00100.161882/2019-79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIV Nº 36, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 19ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE OUTUBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 27

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 27

1.2.2 – Oradores

Deputado João Daniel – Denúncia de crime ambiental decorrente do vazamento de petróleo que atingiu diversas praias da Região Nordeste há aproximadamente 30 dias 27

1.2.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Rogério Correia 29

1.2.4 – Oradores (continuação)

Deputado Frei Anastacio Ribeiro – Celebração do Dia do Nordestino. Alerta para o crescimento dos casos de suicídio entre os policiais civis e militares do Estado da Paraíba 30

Deputado Jorge Solla – Manifestação contrária à venda pelo Governo Federal das concessionárias e refinarias da Petrobras. Preocupação com as repercussões do possível encerramento das atividades da Petrobras no Estado da Bahia 32

Deputado Rogério Correia – Apelo aos Senadores para que não aprovem, em segundo turno, a reforma da previdência, bem como, para que rejeitem a indicação do Deputado Eduardo Bolsonaro para a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos. Indignação com a possível interferência do Ministro Sérgio Moro em processo sigiloso na Polícia Federal 34

Deputado Hildo Rocha – Insatisfação com o atraso para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Preocupação com a futura distribuição dos recursos oriundos da aprovação da PEC da cessão onerosa 36

Deputado Ivan Valente, como Líder – Comentários sobre reportagem do jornal Folha de S. Paulo que traz acusações de envolvimento do PSL em um esquema com candidaturas laranjas pelo Partido, bem como pelo envio em massa de mensagens através do aplicativo WhatsApp, nas eleições de 2018 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Maria do Rosário – Preocupação com a redução de recursos investidos na educação básica pelo Governo Federal. Destaque para a importância do FUNDEB e de investimentos na educação, de forma geral, para o desenvolvimento do País 38

Deputada Benedita da Silva – Considerações sobre as críticas à Operação Lava-Jato, feitas pelo Ministro Gilmar Mendes em entrevista concedida ao programa *Roda Viva* 40

Deputado Joseildo Ramos – Preocupação com a possível precarização da cobertura da rede de saneamento básico nas regiões mais pobres do País resultado da privatização dos serviços básicos de infraestrutura sanitária 42

Deputado Reginaldo Lopes – Críticas às PECs nºs 45 e 110/2019, que tratam da reforma tributária. Destaque para a Emenda Substitutiva Global nº 178, apresentada por seis partidos de oposição, que propõe uma tributação progressiva, modelo defendido por S. Exa 43

Deputado Bira do Pindaré – Comentário sobre o Dia Mundial dos Sem-Teto, que acontece em 07 de outubro. Destaque para a pauta de reivindicações feitas ao Governo Federal pelo movimento coordenado pela União Nacional por Moradia Popular 45

Deputado José Medeiros – Críticas ao Partido dos Trabalhadores 46

Deputado Charles Fernandes – Preocupação com trecho da BR-030, na descida da Serra dos Brindes-BA, onde acontecem com frequência acidentes trágicos. Pedido de providências ao DNIT 47

Deputado Bohn Gass – Insatisfação com a proposta de reforma da previdência em tramitação no Senado Federal. Defesa da proposta de reforma tributária apresentada pelos partidos da Oposição 48

Deputado Marcelo Nilo – Manifestação contrária ao Projeto sobre o Marco Regulatório do Saneamento Básico 51

Deputado Edmilson Rodrigues – Registro de matéria publicada pela jornalista Leila Souza Lima, *"Em 15 Estados brasileiros, apenas 32% das mulheres presas trabalham"*, no jornal *Valor*. Congratulações ao Museu paraense Emílio Goeldi 52

Deputado Otoni de Paula, como Líder – Insatisfação com homenagem que será realizada na Câmara dos Deputados em homenagem ao *youtuber* Felipe Neto 54

Deputado Nelson Pellegrino – Considerações sobre a presença do Presidente da Petrobras em reunião da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados nesta data 55

Senadora Soraya Thronicke – Lamento pela suspensão da campanha publicitária para aprovação do pacote anticrime do Ministro Sergio Moro. Pedido de apoio à população para a divulgação do citado pacote 57

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Bohn Gass e respondida pela Presidência 60

1.3.2 – Item 3

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2019, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R$ 236.566.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Apresentado o Requerimento nº 72/2019-CN** 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Pedro Lupion e respondida pela Presidência 67

1.3.4 – Item 3 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2019, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R$ 236.566.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Rejeitados os Requerimentos nºs 72 e 73/2019-CN** (verificação de votação). 67

1.3.5 – Questões de Ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues, a ser respondida oportunamente 101

1.3.6 – Item 3 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2019, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R$ 236.566.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Apresentados os Requerimentos nºs 74 a 76/2019-CN. Inadmitidos os Requerimentos nºs 74 e 75/2019-CN. Aprovado.** À sanção (votação nominal). 74

1.3.7 – Item 2

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Apresentados os Requerimentos nºs 77 a 83/2019 e adendo de Plenário** 118

1.3.8 – Questões de Ordem

Suscitada pela Deputada Jandira Feghali, contraditada pelo Deputado Pedro Lupion e respondida pela Presidência 122

Suscitada pela Deputada Erika Kokay a ser respondida oportunamente 125

1.3.9 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado, na Câmara dos Deputados, o Substitutivo com adendo de Plenário, ressalvado o destaque** (votação nominal). 126

1.4 – ENCERRAMENTO 159

2 – ATA DA 20ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE OUTUBRO DE 2019

2.1 – ABERTURA 175

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

2.2.1 – Oradores

Deputado Bohn Gass – Comentários sobre as motivações de S. Exa. para o voto contrário ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019, que remaneja parte do Orçamento da União, destinados à seguridade social e à educação, para outros ministérios 175

Deputado Jorge Solla – Reflexão sobre a suposta correlação entre o envio pela Presidência da República do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019 e a aprovação da reforma da previdência pela Câmara dos Deputados 177

Deputado Joseildo Ramos – Insatisfação com a suposta motivação de alguns parlamentares para votar favoravelmente à reforma da previdência 179

Senador Telmário Mota – Explicações sobre a convocação dos diretores da Aneel para audiência pública no Senado Federal, em que serão discutidos os aumentos sucessivos da tarifa de energia elétrica no Estado de Roraima 180

Deputado Sidney Leite – Apelo para que a Aneel solucione os recorrentes racionamentos de energia elétrica no Estado do Amazonas. Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019 181

Deputado Marcelo Nilo – Indignação com o suposto uso da liberação de emendas orçamentárias, pelo Governo Federal, para obter votos em favor da aprovação da reforma da previdência 183

Deputada Margarida Salomão – Críticas à possibilidade de prejuízo às universidades federais com a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019, que realoca recursos que seriam das universidades para outras áreas 185

Deputado Alencar Santana Braga – Apelo aos órgãos de controle do Ministério do Meio Ambiente para que seja contido o vazamento de petróleo no litoral nordestino, bem como, que seja identificada sua origem. Manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019, que realoca recursos da seguridade social e da educação 187

Deputado Hildo Rocha – Apoio à aprovação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 5 e 18/2019 188

Deputado José Ricardo – Relato de discussão, em Manaus-AM, sobre o Projeto de Lei nº 3.261/2019, que trata do marco legal do saneamento básico. Registro da realização de debate, na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, sobre o Minha Casa, Minha Vida, as entidades e os cortes de recursos pelo Governo Federal na área de habitação. Manifestação contrária ao veto presidencial à projeto que visa disponibilizar o atendimento de psicólogo e assistente social nas escolas públicas. Pedido de apoio a PEC, de autoria de S. Exa., com o propósito de incluir nas Constituições dos Estados a exigência de equipes multidisciplinares nas escolas 190

Deputado Waldenor Pereira – Manifestação contrária ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019 192

Deputado Emidinho Madeira – Apelo ao Governo Federal e aos membros do Congresso Nacional para o reconhecimento da importância dos cafeicultores para o desenvolvimento do País 194

Deputado Schiavinato – Defesa da relevância da cafeicultura para o Estado do Paraná e para o Brasil. Considerações sobre o anúncio a ser feito pela Ministra da Agricultura de que o Estado do Paraná é livre da febre aftosa sem vacinação. Pedido ao Governo Federal que acelere as discussões para o financiamento da suinocultura 196

Deputado Padre João – Homenagem ao Papa Francisco pela realização do Sínodo da Amazônia 198

2.3 – ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

2.3.1 – Item 1

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado, no Senado Federal, o Substitutivo com Adendo de Plenário** (votação nominal). 200

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019 **(Parecer nº 1/2019-PLEN/CN). Aprovada.** À sanção. 206

2.3.2 – Item 2

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.* **Apresentados Adendo de Plenário; e os Requerimentos nºs 84 a 89/2019-CN**. **Aprovado o Substitutivo, após Requerimentos nºs 90 e 91/2019** (verificação de votação) 206

Redação final do Projeto de Lei nº 5/2019-CN **(Parecer nº 2/2019-PLEN/CN). Aprovada.** À sanção. 249

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Oradores

Deputado José Guimarães, como Líder – Manifestação sobre agressão sofrida por S. Exa. durante viagem de avião e suas repercussões. 251

Deputado Glauber Braga, como Líder – Insatisfação com diversos pontos da proposta de reforma da previdência. Críticas ao projeto de alteração do regime previdenciário dos militares enviado pelo Governo Federal. Lamento pelo fim da política de valorização do salário mínimo. 253

Senadora Eliziane Gama, como Líder – Insatisfação pela não aprovação de destaque que garantiria o reajuste do salário mínimo de acordo com o PIB do País. Contentamento com a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de emendas da autoria de S. Exa., com destaque para emenda que beneficia entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse público. 255

2.5 – ENCERRAMENTO 259

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 19ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Discursos encaminhados à publicação

Deputado João Daniel – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 262

Deputado Heitor Schuch – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 265

Deputado Marcon – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 268

Deputado Ivan Valente – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

Deputado Edmilson Rodrigues – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 274

Deputado José Ricardo – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 280

Deputado Gonzaga Patriota – Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 283

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2019

Requerimentos nºs 72 a 76/2019-CN 289

Listas de votação 299

3.2.2 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019

Requerimentos nºs 77 a 83/2019-CN 327

Adendo de plenário 346

Lista de votação 350

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 20ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Deputado Gonzaga Patriota - Discurso encaminhado à publicação, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional 362

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

4.2.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019

Redação final (Parecer nº 1/2019-PLEN/CN) 366

Lista de votação 500

4.2.2 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019

Adendo de plenário 505

Requerimentos nºs 84 a 91/2019-CN 510

Redação final (Parecer nº 2/2019-PLEN/CN) 539

Lista de votação 755

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

5.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.1 – Adoção de medidas provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 897/2019, que *institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 69/2019-PP/SF, 97/2019-PSL/SF, 113/2019-NOVO/CD, 149/2019-PSD/SF, 332/2019-PDT/CD, 352/2019-PL/CD, 375/2019-PSL/CD, 795 e 797/2019-DEM/CD)**. 767

5.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 21/2019-CN (nº 619/2019, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2019. 781

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 21/2019-CN 785

Nº 633/2019, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.279/2019 (TC 036.542/2018-0) 786

5.1.3 – Comunicações

Da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889/2019 **(Ofício nº 74/2019)**. 805

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889/2019 **(Ofício nº 114/2019)**. 806

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889/2019 **(Ofício nº 381/2019)**. 807

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 892/2019 **(Ofício nº 284/2019)**. .. 808

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 895/2019 **(Memorando nº 127/2019)**. 809

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 896/2019 **(Memorando nº 128/2019)**. 810

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 896/2019 **(Ofício nº 285/2019)**. .. 811

Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 69/2019)**. 812

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 113/2019)**. 813

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 113/2019)**. 814

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Memorando nº 129/2019)**. 815

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 191/2019)**. 816

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 246/2019)**. 817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 291/2019)**. 818

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 378/2019)**. .. 819

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 447/2019)**. *Substituído o membro*. 820

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 560/2019)**. 821

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(Ofício nº 561/2019)**. 822

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 444/2019)**. 823

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de substituição de membro no Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas **(Ofício nº 122/2019)**. 824

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de indicação de membros para integrar o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves **(Ofícios nºs 100 a 109/2019)**. 825

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de indicação de membros para integrar o Comitê de Avaliação de Receita **(Ofícios nºs 110 a 119/2019)**. 835

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 376/2019)**. 845

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 377/2019)**. 846

5.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 349, apresentadas à Medida Provisória nº 897/2019. 848

Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25/2019. 1733

5.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 467/2019 **(Mensagem nº 10/2019, no Congresso Nacional)**, que encaminha o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2019

Estabelecimento de calendário para tramitação da Mensagem nº 10/2019-CN 1741

5.1.6 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 35/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23/2019 1786

Nº 36/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2019 1792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

5.1.7 – Projeto de Lei do Congresso Nacional

Nº 26/2019, do Presidente da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00, para os fins que especifica.* **(Mensagem nº 484/2019, na origem)**. 1824

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2019 1840

5.1.8 – Vetos

Veto Total nº 36/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 231/2012 **(Mensagem nº 474/2019, do Presidente da República)** 1842

Veto Total nº 37/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/2007 **(Mensagem nº 492/2019, do Presidente da República)** 1845

PARTE III

6 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 62/2019 1849

7 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata Circunstanciada da 8ª reunião, ordinária, realizada em 2 de setembro de 2019. 1851

8 – COMISSÕES MISTAS 2070

9 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 2086

10 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 2142

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 2143

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 2147

13 – COMPOSIÇÃO DA MESA 2154

14 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 2155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 19ª Sessão, Conjunta, do Congresso Nacional em 8 de outubro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Deputado Marcos Pereira e do Sr. Senador Eduardo Gomes.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 39 minutos e encerra-se às 22 horas e 14 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

56ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 019 - 08/10/2019

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Marcos Pereira - 14:40**
Eduardo Gomes - 17:29
Marcos Pereira - 17:32
Eduardo Gomes - 19:22
Marcos Pereira - 19:30

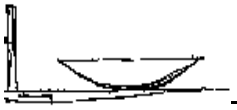
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 08/10/2019 14:39
Fim : 08/10/2019 22:14

Total de Presentes: 71

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	DEM	
Mecias de Jesus	Republican	
Telmário Mota	PROS	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Lucas Barreto	PSD	
Randolfe Rodrigues	REDE	
Presentes de Amapá : 2		
PARÁ		
Paulo Rocha	PT	
Zequinha Marinho	PSC	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Acir Gurgacz	PDT	
Confúcio Moura	MDB	
Marcos Rogério	DEM	
Presentes de Rondonia : 3		
ACRE		
Mailza Gomes	PP	
Márcio Bitar	MDB	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	MDB	
Irajá	PSD	
Kátia Abreu	PDT	
Presentes de Tocantins : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Eliziane Gama	CIDADANIA	
Roberto Rocha	PSDB	
Presentes de Maranhão : 2		
CEARÁ		
Eduardo Girão	Podemos	
Tasso Jereissati	PSDB	
Presentes de Ceará : 2		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Jean Paul Prates	PT	
Styvenson Valentim	Podemos	
Zenaide Maia	PROS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
José Maranhão	MDB	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Presentes de Paraíba : 3		
PERNAMBUCO		
Fernando Bezerra Coelho	MDB	
Humberto Costa	PT	
Jarbas Vasconcelos	MDB	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Renan Calheiros	MDB	
Rodrigo Cunha	PSDB	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	CIDADANIA	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 2		
BAHIA		
Jaques Wagner	PT	
Otto Alencar	PSD	
Presentes de Bahia : 2		
MINAS GERAIS		
Antonio Anastasia	PSDB	
Carlos Viana	PSD	
Rodrigo Pacheco	DEM	
Presentes de Minas Gerais : 3		

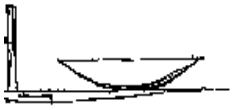
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	REDE	
Marcos do Val	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Arolde de Oliveira	PSD	
Flávio Bolsonaro	PSL	
Presentes de Rio de Janeiro : 2		
SÃO PAULO		
José Serra	PSDB	
Major Olímpio	PSL	
Mara Gabrilli	PSDB	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	DEM	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 2		
DISTRITO FEDERAL		
Izalci Lucas	PSDB	
Leila Barros	PSB	
Reguffe	Podemos	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Jorge Kajuru	CIDADANIA	
Luiz do Carmo	MDB	
Vanderlan Cardoso	PP	
Presentes de Goiás : 3		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad	PSD	
Simone Tebet	MDB	
Soraya Thronicke	PSL	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Álvaro Dias	Podemos	
Flavio Arns	REDE	
Oriovisto Guimarães	Podemos	
Presentes de Paraná : 3		
SANTA CATARINA		
Dário Berger	MDB	
Esperidião Amin	PP	
Jorginho Mello	PL	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Lasier Martins	Podemos	
Luis Carlos Heinze	PP	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

56ª LEGISLATURA

PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 019 - 08/10/2019

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Marcos Pereira - 14:40**
Eduardo Gomes - 17:29
Marcos Pereira - 17:32
Eduardo Gomes - 19:22
Marcos Pereira - 19:30

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

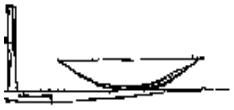
Inicio : 08/10/2019 14:39
Fim : 08/10/2019 22:14

Total de Presentes: 470

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	
Haroldo Cathedral	PSD	
Hiran Gonçalves	PP	PpMdbPtb
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	REDE	
Nicoletti	PSL	
Otaci Nascimento	Solidaried	
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	PROS	
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	PpMdbPtb
Camilo Capiberibe	PSB	
Leda Sadala	Avante	
Luiz Carlos	PSDB	
Professora Marcivania	PCdoB	
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Eduardo Costa	PTB	PpMdbPtb
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	PpMdbPtb
Júnior Ferrari	PSD	
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	DEM	
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb
Vavá Martins	Republican	
Presentes de Pará : 14		



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



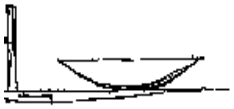
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	PpMdbPtb
Delegado Pablo	PSL	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	
Sidney Leite	PSD	
Silas Câmara	Republican	
Presentes de Amazonas : 6		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PSL	
Expedito Netto	PSD	
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	PpMdbPtb
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Dra. Vanda Milani	Solidaried	
Jesus Sérgio	PDT	
Mara Rocha	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 4		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb
Eli Borges	Solidaried	
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Tiago Dimas	Solidaried	
Vicentinho Júnior	PL	
Presentes de Tocantins : 8		
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
André Fufuca	PP	PpMdbPtb
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	
Eduardo Braide	PMN	
Gastão Vieira	PROS	
Gil Cutrim	PDT	
Gildenemyr	PL	
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb
Josimar Maranhãozinho	PL	
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	DEM	
Márcio Jerry	PCdoB	
Marreca Filho	Patriota	
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 18		



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb
André Figueiredo	PDT	
Capitão Wagner	PROS	
Célio Studart	PV	
Denis Bezerra	PSB	
Domingos Neto	PSD	
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	
Genecias Noronha	Solidaried	
Heitor Freire	PSL	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airton Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Júnior Mano	PL	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb
Robério Monteiro	PDT	
Roberto Pessoa	PSDB	
Vaidon Oliveira	PROS	
Presentes de Ceará : 22		
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Átila Lira	PSB	
Flávio Nogueira	PDT	
Iracema Portella	PP	PpMdbPtb
Júlio Cesar	PSD	
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb
Marina Santos	Solidaried	
Paes Landim	PTB	PpMdbPtb
Presentes de Piauí : 9		
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Beto Rosado	PP	PpMdbPtb
Fábio Faria	PSD	
General Girão	PSL	
João Maia	PL	
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Presentes de Rio Grande do Norte : 7		

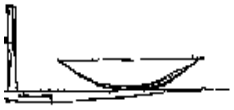
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpMdbPtb
Damião Feliciano	PDT	
Edna Henrique	PSDB	
Efraim Filho	DEM	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	PSL	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Ruy Carneiro	PSDB	
Wilson Santiago	PTB	PpMdbPtb
Presentes de Paraíba : 11		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
André Ferreira	PSC	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	CIDADANIA	
Eduardo da Fonte	PP	PpMdbPtb
Fernando Coelho Filho	DEM	
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb
Fernando Rodolfo	PL	
Gonzaga Patriota	PSB	
João H. Campos	PSB	
Marília Arraes	PT	
Ossesio Silva	Republican	
Pastor Eurico	Patriota	
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Sebastião Oliveira	PL	
Silvio Costa Filho	Republican	
Tadeu Alencar	PSB	
Túlio Gadêlha	PDT	
Wolney Queiroz	PDT	
Presentes de Pernambuco : 22		
ALAGOAS		
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb
Jhc	PSB	
Marx Beltrão	PSD	
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb
Paulão	PT	
Sergio Toledo	PL	
Severino Pessoa	Republican	
Tereza Nelma	PSDB	
Presentes de Alagoas : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



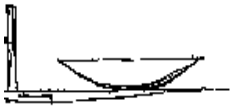
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb
Gustinho Ribeiro	Solidaried	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb
Valdevan Noventa	PSC	
Presentes de Sergipe : 8		
BAHIA		
Abílio Santana	PL	
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	PDT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Arthur Oliveira Maia	DEM	
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb
Charles Fernandes	PSD	
Daniel Almeida	PCdoB	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Igor Kannário	DEM	
João Carlos Bacelar	PL	
João Roma	Republican	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PL	
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	
Márcio Marinho	Republican	
Mário Negromonte Jr.	PP	PpMdbPtb
Nelson Pellegrino	PT	
Otto Alencar Filho	PSD	
Pastor Sargento Isidório	Avante	
Paulo Azi	DEM	
Professora Dayane Pimentel	PSL	
Raimundo Costa	PL	
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb
Sérgio Brito	PSD	
Tito	Avante	
Uldurico Junior	PROS	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	
Presentes de Bahia : 36		



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



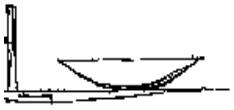
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Alê Silva	PSL	
André Janones	Avante	
Áurea Carolina	PSOL	
Charlles Evangelista	PSL	
Delegado Marcelo Freitas	PSL	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Frederico	Patriota	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Enéias Reis	PSL	
Eros Biondini	PROS	
Euclydes Pettersen	PSC	
Fabiano Galletti Tolentino	CIDADANIA	
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb
Fred Costa	Patriota	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb
Igor Timo	Podemos	
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	
Lafayette de Andrada	Republican	
Léo Motta	PSL	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Lucas Gonzalez	NOVO	
Luis Tibé	Avante	
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb
Margarida Salomão	PT	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	PpMdbPtb
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	PpMdbPtb
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb
Reginaldo Lopes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rogério Correia	PT	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tiago Mitraud	NOVO	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	
Zé Silva	Solidaried	
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	
Da Vitória	CIDADANIA	
Dra. Soraya Manato	PSL	
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PL	
Norma Ayub	DEM	
Sergio Vidigal	PDT	
Ted Conti	PSB	
Presentes de Espírito Santo : 9		
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PSL	
Chiquinho Brazão	Avante	
Chris Tonietto	PSL	
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb
Clarissa Garotinho	PROS	
Daniel Silveira	PSL	
David Miranda	PSOL	
Delegado Antônio Furtado	PSL	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb
Felício Laterça	PSL	
Flordelis	PSD	
Gelson Azevedo	PL	
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PSL	
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb
Helio Lopes	PSL	
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Juninho do Pneu	DEM	
Lourival Gomes	PSL	
Luiz Antônio Corrêa	PL	
Luiz Lima	PSL	
Marcelo Calero	CIDADANIA	
Marcelo Freixo	PSOL	
Márcio Labre	PSL	
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	NOVO	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Paulo	DEM	
Professor Joziel	PSL	
Ricardo Pericar	PSL	
Rodrigo Maia	DEM	
Rosangela Gomes	Republican	
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Talíria Petrone	PSOL	
Wladimir Garotinho	PSD	
Presentes de Rio de Janeiro : 42		



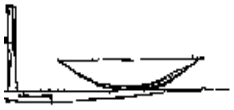
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	PSL	
Adriana Ventura	NOVO	
Alencar Santana Braga	PT	
Alex Manente	CIDADANIA	
Alexandre Leite	DEM	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	NOVO	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	CIDADANIA	
Baleia Rossi	MDB	PpMdbPtb
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	
Coronel Tadeu	PSL	
David Soares	DEM	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	PpMdbPtb
General Peternelli	PSL	
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSL	
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb
Herculano Passos	MDB	PpMdbPtb
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PSB	
Joice Hasselmann	PSL	
Júnior Bozzella	PSL	
Kim Kataguiri	DEM	
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Marcos Pereira	Republican	
Maria Rosas	Republican	
Miguel Lombardi	PL	
Milton Vieira	Republican	
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	
Pr. Marco Feliciano	Podemos	
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb
Roberto Alves	Republican	
Roberto de Lucena	Podemos	
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	
Rui Falcão	PT	
Sâmia Bomfim	PSOL	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	NOVO	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 62		
MATO GROSSO		
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb
Dr. Leonardo	Solidaried	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb
José Medeiros	Podemos	
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb
Nelson Barbudo	PSL	
Neri Geller	PP	PpMdbPtb
Professora Rosa Neide	PT	
Presentes de Mato Grosso : 8		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PSL	
Celina Leão	PP	PpMdbPtb
Erika Kokay	PT	
Flávia Arruda	PL	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	
Luis Miranda	DEM	
Professor Israel Batista	PV	
Presentes de Distrito Federal : 7		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb
Alcides Rodrigues	Patriota	
Célio Silveira	PSDB	
Delegado Waldir	PSL	
Dr. Zacharias Calil	DEM	
Elias Vaz	PSB	
Flávia Morais	PDT	
Francisco Jr.	PSD	
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	DEM	
José Nelto	Podemos	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PL	
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb
Rubens Otoni	PT	
Presentes de Goiás : 15		
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	
Fábio Trad	PSD	
Loester Trutis	PSL	
Rose Modesto	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		

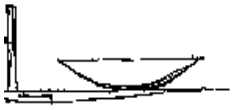
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	PSL	
Aroldo Martins	Republican	
Christiane de Souza Yared	PL	
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Evandro Roman	PSD	
Felipe Francischini	PSL	
Filipe Barros	PSL	
Giacobo	PL	
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb
Luiz Nishimori	PL	
Luizão Goulart	Republican	
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Pedro Lupion	DEM	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	
Ricardo Barros	PP	PpMdbPtb
Rubens Bueno	CIDADANIA	
Sargento Fahur	PSD	
Schiavinato	PP	PpMdbPtb
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PSD	
Presentes de Paraná : 27		
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	PpMdbPtb
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb
Carmen Zanotto	CIDADANIA	
Caroline de Toni	PSL	
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb
Coronel Armando	PSL	
Daniel Freitas	PSL	
Darci de Matos	PSD	
Fabio Schiochet	PSL	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	NOVO	
Hélio Costa	Republican	
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	
Rodrigo Coelho	PSB	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb
Presentes de Santa Catarina : 16		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:05
Número: 35

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb
Afonso Motta	PDT	
Bibo Nunes	PSL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PpMdbPtb
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	NOVO	
Marcelo Brum	PSL	
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Paulo Pimenta	PT	
Pedro Westphalen	PP	PpMdbPtb
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PSL	
Santini	PTB	PpMdbPtb

Presentes de Rio Grande do Sul : 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhoras e Senhores Senadores e 202 Senhoras e Senhores Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Concedo a palavra ao Deputado José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero só fazer um registro de agradecimento ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, General Ramos.

Nós estivemos com os indígenas da aldeia paresí. No mandato passado, eu e o Deputado Adilton, que inclusive é do seu partido, um dos Deputados mais atuantes na esfera agrícola de Mato Grosso, trabalhamos muito para que os indígenas que quisessem pudessem fazer agricultura nas suas terras.

Presidente, o IBAMA na época multou os indígenas paresí em 130 milhões de reais. De lá para cá, eles estavam com as terras embargadas e muito desesperados, porque não podiam plantar. E sempre que nós íamos a algum órgão do Governo nós ouvíamos o gerúndio: *"Estamos fazendo, estamos vendo".*

Há poucos dias, nós fomos a uma audiência com o General Ramos, e ele disse: *"Olhe, aqui não tem gerúndio".* Ele marcou a audiência. Nós tivemos essa semana o resultado. Estão desembargadas as terras dos paresí. Os índios já vão poder plantar, aliás, já estão plantando.

Então, eu queria aqui deixar o meu agradecimento ao General Ramos, parabenizar o Deputado Adilton e todos os índios da tribo paresí e registrar que o Presidente Bolsonaro está de parabéns pelo Ministro que tem. Não há empurração com a barriga com ele.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado.

Para uma breve comunicação, vou conceder a palavra ao Deputado João Daniel. Antes vai falar o Deputado David Soares.

O SR. DAVID SOARES (DEM - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero fazer um agradecimento ao Ministro da Educação, porque ontem foi liberada a primeira etapa de mais de uma centena de ônibus para diversos Municípios do Estado de São Paulo.

Só quem vive nos pequenos Municípios — V.Exa. bem sabe disso — sabe da escassez, da dificuldade com o transporte público e principalmente com o transporte escolar. Muitas são as pessoas que estão longe dos grandes centros, e as escolas muitas vezes estão longe, impossibilitando o acesso. Então, esses ônibus escolares vieram no momento certo.

E eu quero fazer uma reclamação contra o Governo do Estado de São Paulo. Eu e vários Deputados fizemos um trabalho pedindo a consideração de não se colocarem praças de pedágio na região de Dracena. E a comunicação que nós recebemos é que três praças de pedágios serão colocadas lá. Isso só atrapalha a economia local. É um gol contra do Governo Doria.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado João Daniel, por 1 minuto. Depois vai falar o Deputado José Nelto.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu gostaria de registrar, nesta sessão do Congresso Nacional que estamos iniciando, que nós denunciamos, no último sábado, em visita à Capital Aracaju com o Senador Rogério Carvalho e com o Vereador Camilo, do nosso partido, um crime ambiental que ocorria há quase 30 dias nas praias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Região Nordeste, sobre o qual o Governo Federal e o Ministério do Meio Ambiente ainda não haviam se pronunciado.

Nós não podemos admitir que o Governo Federal não tenha informações. A Marinha tem as informações, sabe, se for de um navio que passa pela rota do petróleo, qual é a empresa, qual é o país, quais são os navios que passaram. É preciso descobrir que acidente houve e quem o causou, levando à contaminação com petróleo praias da Região Nordeste, desde o Maranhão até a Bahia.

No Estado de Sergipe, foram afetadas praticamente todas as praias, em especial as da Capital, Atalaia e Coroa do Meio. Diversas tartarugas do Projeto Tamar, um projeto importante, foram encontradas mortas, atingidas pelo petróleo.

A partir da denúncia que nós fizemos, lamentavelmente o Governo só veio a se pronunciar no sábado à tarde. E ontem houve a visita do Ministro do Meio Ambiente ao Estado de Sergipe. Nós cobramos toda a apuração e punição.

Quero parabenizar todas as equipes de Sergipe, coordenadas pela ADEMA — Administração Estadual do Meio Ambiente, pelas Secretarias Estaduais, pelas Secretarias Municipais, as Prefeituras, pelo trabalho, pelo empenho, pelo compromisso com a natureza e pela defesa das nossas praias, com todo o cuidado possível. Eu ouvi das autoridades estaduais que esse foi o maior e o mais grave acidente ambiental já registrado na história do Estado de Sergipe.

Nós lamentamos profundamente o que está ocorrendo e esperamos que isso não seja por conta de uma política ambiental comprometida com o grande capital, comprometida com as grandes empresas, sem nenhum respeito à questão ambiental, política demonstrada até hoje pelo Governo Bolsonaro, um governo sem nenhum compromisso ambiental, com um Ministro do Meio Ambiente que se comporta como um Ministro das grandes mineradoras, das empresas.

Nós esperamos que a sociedade civil brasileira tome conhecimento desse fato e que os Governadores e as Secretarias do Meio Ambiente da Região Nordeste tomem todas as medidas cabíveis com relação a esse crime ocorrido, tratado com completo desconhecimento e abandono pelo Governo Federal.

Agora, vem o Presidente dizer: *"Ah, eu tenho minhas suspeitas, mas eu não posso dizer ainda"*. O Presidente não tem que ter suspeita; ele tem que ter informações, e ele as tem. Essas informações precisam ser dadas à população, especialmente num caso grave como esse, um crime ambiental cometido na Região Nordeste, prejudicando-a como um todo. É incalculável o prejuízo para o turismo e para a Região Nordeste esse crime ambiental.

Sr. Presidente, solicito que seja divulgado nos Anais da Câmara e do Senado este discurso sobre o nosso compromisso com o meio ambiente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) ***(Vide item 3.1.1 do Sumário)***

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Se o petróleo for da Venezuela, vão dizer que vai servir para limpeza de pele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Rogério Correia, para uma questão de ordem.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem que eu levanto é com base no art. 29, § 1º — e eu peço a atenção de V.Exa., sempre com o rigor regimental —, que diz que, não havendo número regimental no prazo de 30 minutos, decorrido esse prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.

Eu gostaria que V.Exa. atentasse para isso e até anunciasse para os Deputados que há um prazo para esta sessão ser encerrada caso não se atinja o quórum. Reitero a importância disso porque está na pauta o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2018, que é extremamente polêmico, pois retira verbas da educação, da saúde e de outros setores para o pagamento de emendas parlamentares. Como o tema é extremamente polêmico, nós não poderíamos deixar esta reunião prosseguir sem que o Regimento fosse literalmente cumprido.

Este é o apelo e a questão de ordem que eu faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado, já respondo a questão de ordem de V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que vou na linha totalmente contrária do Deputado que acabou de fazer uso da palavra. Pelo contrário, o PLN 18/18 leva recursos para os Municípios, para a educação, para a saúde e para a infraestrutura de todos os Estados da Federação. É um absurdo essa matéria não estar em primeiro lugar na pauta.

Em segundo lugar, eu quero pedir a inversão da pauta, para que o PLN 18 possa entrar em votação em primeiro lugar. Nós não podemos deixar uma matéria de grande importância como esta para o País em segundo plano. E vejo que há uma operação tartaruga do próprio Senado da República. Isso é um absurdo. Essa matéria já vem se arrastando há muito tempo no Parlamento. O que eu sinto é que está faltando o PLN 19 ou o PLN 20 no Senado da República. Já que foi convocada uma sessão do Congresso Nacional, deveriam estar presentes, com todo o respeito, o Presidente do Senado e também os Senadores da República.

E agora quero concordar com o Deputado. Se não houver quórum dentro de 30 minutos, que a sessão seja encerrada. Mas volto a reiterar que eu vou pedir a inversão para colocar em primeiro lugar o PLN 18.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Frei Anastacio Ribeiro, por 5 minutos, nesse período de Breves Comunicações.

Enquanto S.Exa. se dirige à tribuna, concedo a palavra ao Deputado General Girão.

O SR. GENERAL GIRÃO (PSL - RN. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, demais pessoas que nos assistem hoje, é impressionante a notícia veiculada no *Jornal da Record*, no dia 6 de outubro, que apresentou um gravíssimo caso de pagamento milionário que teria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido feito pelo PCC, organização criminosa das mais perigosas, para advogados do Partido dos Trabalhadores e para o Instituto Anjos da Liberdade.

Essa matéria está no *Jornal da Record,* e lamentamos muito que tenha envolvido também ações judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal e à Organização dos Estados Americanos — OEA.

É impressionante esta situação que estamos vivendo no Brasil, em que há o envolvimento de organizações criminosas como o PCC com autoridades da República. Nós não podemos aceitar isso de maneira nenhuma. A sociedade brasileira exige que isso seja corrigido.

O conteúdo das mensagens, Sr. Presidente, aponta para o pagamento de 1 milhão de reais para uma pessoa chamada Nicodemos, o advogado Carlos Nicodemos, que, no caso citado, que entrou com uma petição na OEA contra uma portaria do Ministério da Justiça.

Também falam as mensagens em pagamento de 1 milhão e meio a um advogado chamado Geraldo. Essa reportagem aponta para o nome de Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, que, como outros advogados, de fato, apresentou ação no STF em nome do Partido dos Trabalhadores e do Instituto Anjos da Liberdade. Na procuração que está no processo consta a assinatura da Presidente do PT, a Deputada Gleisi Hoffmann.

Nós precisamos de respostas a respeito disso. A Justiça está investigando e vai continuar a investigar.

Eu lamento o envolvimento de políticos com mandato em ações dessa natureza e que possam estar gerando esse tipo de desvio.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Geraldo era advogado da Dilma aqui no processo de *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Frei Anastacio Ribeiro.

O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO (PT - PB. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, deixo registrado nesta Casa que hoje é o Dia do Nordestino. É dia de um povo valente e sonhador, dia de um povo que já tentaram derrubar e humilhar, mas temos mostrado nossa força.

O povo nordestino sabe se defender das adversidades da vida; sabe se defender de um Presidente que não nos reconhece como um povo cheio de qualidades e potencial; sabe se defender de um Governo que não nos valoriza, nem valoriza nossa cultura em sua integridade.

Nas eleições de 2018, o povo nordestino deu sua resposta: mostrou que queria continuar os avanços proporcionados pelos Governos do PT.

Nós ainda continuamos sonhando. Nós temos muito orgulho de ser paraibanos e muito orgulho de ser nordestinos.

Parabéns para o nosso povo!

Viva o Nordeste!

Sr. Presidente, quero também registrar neste tempo que me resta meus parabéns ao único jornal impresso diariamente do meu Estado, o *Correio da Paraíba*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O jornal trouxe na edição de domingo, dia 29, uma importante abordagem sobre a saúde mental dos policiais civis e militares do Estado. De acordo com a reportagem, o número de profissionais que tiraram a própria vida teve um crescimento de 42,5% entre 2017 e 2018.

Esse crescimento já seria, por si só, bastante preocupante, mas preocupa mais ainda que esse número tende a ser maior. Isso porque os casos de suicídios ainda não são totalmente notificados. O estudo apontou, por exemplo, que não houve casos de suicídios no ano de 2018, mas a própria corporação aponta que houve pelo menos três.

Gostaria de manifestar aqui a minha preocupação com esta informação de que o suicídio é a terceira principal causa de morte externa de policiais no nosso Estado e, no País, a oitava principal causa de morte.

Faço um apelo para que a saúde mental dos que trabalham nos defendendo seja priorizada pelo nosso Estado e pelo Governo Federal. É preciso mais atenção a esses profissionais, em todos os aspectos.

Matérias como essa que o jornal *Correio da Paraíba* publicou ajudam a sociedade e as autoridades a refletirem sobre essa grave situação.

Sr. Presidente, é triste perceber que aqueles que estão para nos proteger, nos dar segurança, como no caso dos policiais, se tornam pessoas incapazes diante do estresse, diante do alcoolismo e diante da falta de atenção do poder público para com eles.

Portanto, eu quero solicitar que as autoridades, tanto do nosso Estado como da União, vejam a situação dos policiais, sejam militares, sejam civis, porque muitos se suicidam por não encontrarem mais sentido na vida e no trabalho.

Peço que este pronunciamento seja divulgado pelos meios de comunicação desta Casa e no programa A Voz do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Será feito. Pode encaminhar para a assessoria técnica.

Com a palavra o Deputado Jorge Solla, para uma breve comunicação. Enquanto S.Exa. se dirige à tribuna, concedo a palavra ao Deputado Heitor Schuch, por 1 minuto.

O SR. HEITOR SCHUCH (PSB - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, eu venho aqui com este traje típico germânico para convidar a todos, gaúchos e demais brasileiros, a visitarem Santa Cruz do Sul, minha terra natal, porque amanhã começa a 35ª Oktoberfest, uma tradição trazida pelos nossos antepassados em que há a música, o canto, a cultura, os jogos germânicos e tantas outras coisas bonitas que compõem o legado que eles nos deixaram e que nós celebramos a cada ano.

Eu quero agradecer esta oportunidade, Presidente, em nome do nosso povo santa-cruzense.

Santa Cruz é a terra da hospitalidade, a terra da Festa da Alegria, dos roteiros turísticos diferenciados, de muita alegria, de muita diversão.

E eu quero agora tirar o chapéu em público, Presidente, porque esta semana nós perdemos o nosso Presidente da Oktoberfest, um homem que por diversos anos organizou a festa.

Falo de um homem simples, do interior, que foi para a cidade, virou empresário do setor de alimentação, foi Presidente da Festa da Alegria. Era um homem que tinha uma liderança enorme. Seu nome: Ruben Toillier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ele veio a óbito domingo, véspera dessa festa. Era um santa-cruzense para o qual nós tiramos o chapéu: homem simples, mas identificado com a cultura, com os costumes da época; alguém que subia ao palco e animava a população.

Portanto, quero render, em nome do povo santa-cruzense, esta justa homenagem ao Sr. Ruben Toillier.

Que Deus tenha reservado um bom lugar para ele lá no céu!

Muito obrigado, Presidente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO HEITOR SCHUCH.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (***Vide item 3.1.1 do Sumário***)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

Nós tivemos, na manhã de hoje, a presença do Presidente da PETROBRAS na Comissão de Minas e Energia — eu me atrasei, inclusive, Presidente, porque estava na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, assistindo à apresentação.

É impressionante a destruição veloz e quase completa que estão fazendo da maior empresa deste País. Depois de terem destruído a indústria da construção civil e a indústria da construção naval, agora estão destruindo a PETROBRAS.

Fernando Henrique Cardoso tentou mudar o nome da empresa para PetroBrax, a fim de vendê-la. Não conseguiu. Bolsonaro, por sua vez, já conseguiu autorização do Supremo para não vender a PETROBRAS sem a aprovação do Congresso, mas para vender tudo da PETROBRAS: pode vender as concessionárias, pode vender as refinarias.

Já venderam o gasoduto, já venderam a BR Distribuidora por preços que, se fossem correspondentes, proporcionalmente, ao que vale a Localiza, do Sr. Salim Mattar, ele não venderia, tenho certeza disso. Mas, como é do povo, Presidente, pode vender na bacia das almas, a qualquer preço.

Eu desafio Salim Mattar, que é quem coordena a privatização: venda a Localiza, proporcionalmente, pelo valor pelo qual vocês estão entregando a BR Distribuidora e entregaram a TAG.

E agora, do Norte e do Nordeste vai ser varrida a PETROBRAS. A Bahia vai perder agora 5 mil empregos. Somados aos que já perdeu desde a era Temer, nós vamos bater em 20 mil desempregados, graças à destruição da PETROBRAS.

É o tripé da destruição de Bolsonaro: destruição de direitos dos trabalhadores, Deputado Rogério, destruição das políticas públicas e destruição do patrimônio da nossa Nação. É o que eles estão fazendo.

Agora, o que mais me impressiona é a forma. Este Governo, nós sabemos, é entreguista; só está aí para atender aos interesses do grande capital. O que mais me impressiona é o apoio de Prefeitos e de Deputados que estão sendo prejudicados, como é o caso de Salvador, na Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Marcelo Nilo, o Prefeito ACM Neto esteve no dia 2 de outubro conversando com o Ministro General Heleno para tratar do fechamento da PETROBRAS. E qual foi a resposta que ele deu ao público no dia 11 de setembro? Que ele lamenta o fechamento da PETROBRAS na Bahia.

Lamenta? O Prefeito de Salvador não pode lamentar o fechamento da PETROBRAS na Bahia, não! Ele tem que defender os empregos que serão destruídos em nossa Capital, em nosso Estado! Ele tem que defender a economia de nosso Estado!

Ele deveria estar lutando para reverter o fechamento da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados, a FAFEN; para reverter a venda da Refinaria Landulpho Alves — e não é só a refinaria, não; eles querem entregar a refinaria com o terminal marítimo, com toda a estrutura no entorno da refinaria de Mataripe. Ele deveria estar lutando para reverter o fim da exploração dos campos maduros em nosso Estado.

Mas, não. Ele diz amém a Bolsonaro: diz amém à destruição da PETROBRAS; diz amém à destruição de um grande vetor da economia em nosso Estado. O impacto não é pequeno. Somente a folha salarial dos empregados diretos da PETROBRAS coloca todo mês 80 milhões de reais nos setores de comércio e serviço na Região Metropolitana de Salvador. Vou repetir: 800 milhões de reais, que vão sair.

Hoje a Deputada Alice Portugal denunciou o sistema de assédio moral que estão fazendo com os servidores da PETROBRAS, pressionando-os a pedir que se mudem para outro Estado da Região Sudeste, porque, se não pedirem para mudar para outro Estado e se fechar, eles vão perder o emprego, vão ser demitidos.

Nós não podemos compactuar, como estão fazendo o Prefeito de Salvador e seus Parlamentares. Estão dizendo amém à destruição do vetor mais importante que movimentou a economia de nosso Estado. O Polo Petroquímico de Camaçari existe graças à PETROBRAS. A FAFEN — Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados, por exemplo, é a antiga NITROFÉRTIL, que foi a primeira fábrica. Produz insumos essenciais para diversos outros processos de produção no Polo de Camaçari. Portanto, nós não iremos compactuar.

Vamos denunciar a postura entreguista da PETROBRAS, a postura de destruição do patrimônio público brasileiro, a postura de se acabar com a geração de emprego, que advém disso. Desde o ano passado, vimos denunciando que a refinaria de Mataripe, Refinaria Landulpho Alves, vem trabalhando a 40% da sua capacidade. A PETROBRAS aumentou os preços do *diesel* e da gasolina para dar lucro ao importador, porque o custo de produção é menor do que o custo de importação. Eles trazem o combustível de outros países. Não sou eu quem está dizendo isso, não; o Presidente da PETROBRAS acabou de dizer agora, Deputado Celso: como o custo de produção aqui pela PETROBRAS é menor, eles têm que praticar os preços internacionais para que as empresas tenham interesse em importar derivados, combustíveis refinados em outros países.

Nós também não podemos compactuar com o risco que se tem visto na refinaria de Mataripe, onde tem sido denunciada regularmente a parada de manutenção. Não estão fazendo a manutenção nos equipamentos, com riscos graves para a refinaria.

Contra a destruição da PETROBRAS!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - O PT destruiu a PETROBRAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Rogério Correia.

Enquanto S.Exa. se dirige à tribuna, ouvimos o Deputado Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Rio de Janeiro ficou estarrecido com a postura criminosa, a postura bandida de um PM do quadro do BOPE — Batalhão de Operações Policiais Especiais. Ele simplesmente sugeriu a um traficante do Rio a morte de um major que combatia o crime organizado no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, há quem diga que a comunidade é contra a polícia. Não, a comunidade não é contra a polícia! Eu frequento comunidades, eu ando em comunidades. O que eles não aguentam ver é o mau policial que está lá dentro, que entra para achacar a bandidagem e que se torna sócio dos malandros do crime organizado. Enquanto não fizermos uma limpa nesses maus policiais, nós passaremos essa vergonha.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, obrigado.

Eu ocupo a tribuna do Congresso hoje e quero me dirigir aos nossos Senadores e às nossas Senadoras, quero dialogar com S.Exas. Como a reforma da Previdência no Senado, felizmente, ainda não foi aprovada, eu queria dialogar com os Senadores e as Senadoras para que tivessem cuidado e não aprovassem essa reforma.

Eu andei muito em Minas Gerais nesse fim de semana. De fato, as pessoas estão revoltadas com a aprovação da reforma da Previdência ocorrida na Câmara. Dizem que Jesus foi vendido por 40 moedas, e comenta-se que alguns Deputados e algumas Deputadas se venderam por 40 milhões. Isso é o que o povo anda comentando: *"Olha, Cristo foi vendido por Judas por 40 moedas, e agora..."* Na verdade, foram 30 moedas. Aqui foi um pouco mais, 40 milhões. Mas este é o comentário que nós vamos escutando da população, porque foram colocadas emendas para a aprovação da reforma.

Eu não dou aparte, Deputado, por favor.

Portanto, Sras. e Srs. Senadores, eu peço a V.Exas. que não realizemos a aprovação da reforma da Previdência dessa forma, porque isso faz mal ao nosso Congresso Nacional.

Contudo, eu gostaria de conversar com os Senadores também sobre a questão da escolha do embaixador. O Presidente agora fez, ou fará, a indicação do próprio filho para a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos. Sras. e Srs. Senadores, é preciso ver que Trump está agora sob processo de *impeachment.* Dificilmente alguém vai aceitar o filho do Presidente Bolsonaro — que não tem caracterização para ser embaixador — com respeito, e assim encarar o Brasil. Só mesmo Trump, a quem Bolsonaro disse *"i love you",* pode aceitar algo desse tipo. Mas Trump está agora com um processo de *impeachment* em curso. Seria vergonhoso o nosso Senado aprovar o nome do filho de Bolsonaro para embaixador. Eu chamaria a atenção dos Senadores a esse aspecto, para não passarmos a vergonha de aprovar alguém que não tem qualificação para ser Embaixador do Brasil nos Estados Unidos.

Aliás, trata-se de alguém que agora voltou a dizer que não aceita a decisão do Supremo, se este decidir que vai colocar em liberdade um inocente, o Presidente Lula. Diz ele que não aceita. Ora, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cabe a ele aceitar ou não! Ou ele vai fechar o Supremo com um jipe, um cabo e dois soldados, como ele prometeu? É impressionante como essa família Bolsonaro acha que pode agir com o processo democrático brasileiro!

Mas o fato é que Portugal realizou eleições esta semana e rechaçou o ultraliberalismo, que Paulo Guedes quer colocar aqui. Já estão as urnas sinalizando que, na Argentina, na Bolívia, no Uruguai, essa ultradireita será de novo derrotada nesses países. Portanto, ventos democráticos sopram pelo mundo todo. É preciso, então, que o Senado tenha cuidado ao fazer essa análise.

Não estou aqui para dar conselho para ninguém, porque, como se diz, se conselho fosse coisa boa, ninguém daria. Contudo, eu prefiro a música de Chico Buarque que diz: *"Ouça um bom conselho, que eu lhe dou de graça. Inútil dormir, que a dor não passa".* Realmente, numa hora dessas, aprovar a reforma da Previdência, uma medida antipopular, e aprovar um embaixador sem qualificação, para agradar um presidente que está sob processo de *impeachment,* realmente não é algo de bom senso.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria dizer também que estamos estarrecidos com o que o Ministro Moro fez agora: pegar um processo da Polícia Federal que estava em sigilo, ter acesso a ele criminosamente e já dar a opinião de que o Presidente não tem nada a ver com o processo! O Ministro sequer poderia saber do processo, e já adianta algo em relação a um trabalho que a Polícia Federal não terminou! Quem esse Moro acha que é? Está certo que ele, em conluio com o Dallagnol, fez o que fez dentro da tal da Lava-Jato, que hoje, ao invés de ter sido uma organização para combater o crime, está se transformando, nós estamos vendo, numa organização criminosa.

Portanto, eu queria fazer este diálogo com os Senadores e solicitar a S.Exas. que tenham muita paciência agora. É melhor que Eduardo Bolsonaro continue sendo o ex-futuro embaixador, aquele que foi sem nunca ter sido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Marcon, por 1 minuto.

Em seguida, falará o Deputado Hildo Rocha.

O SR. MARCON (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Na investigação do laranjal do PSL de Minas Gerais, as laranjas estão caindo, e o homem do Palácio do Planalto não faz nada. O Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, foi indiciado no último dia 4 pela Polícia Federal por falsificação ideológica, crime eleitoral e tantos outros crimes, porque pegaram as cotas femininas, mas, antes de deixarem as mulheres fazerem campanha, colocaram caixa dois em outros candidatos. E o Ministro continua no Ministério, o que mostra que alguma coisa existe por trás dessa questão, porque Bolsonaro não afastou o Ministro.

Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. autorizasse a divulgação deste meu pronunciamento no programa *A Voz do Brasil.*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO MARCON.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) *(**Vide item 3.1.1 do Sumário**)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Hildo Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Deputado Marcos Pereira, que preside esta sessão do Congresso Nacional.

Sras. Congressistas e Srs. Congressistas, preocupa-me muito a ausência de diversos Congressistas. De 81 Senadores, temos a presença de somente 18 Senadores. E estão no plenário apenas 91 colegas Deputados e Deputadas. Hoje na pauta do Congresso Nacional há vários temas. Só de projetos de lei que abrem crédito orçamentário, são 14 projetos, além de um veto para ser apreciado pelo Congresso Nacional.

Entre esses projetos de lei, há um que planeja a vida de todos nós brasileiros para o ano que vem, que é o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que o Congresso Nacional está devendo para o povo brasileiro. Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, já estamos no mês de outubro e ainda não votamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Era dever da Casa para o mês de julho, mas nós ainda não votamos! Depois reclamam que a imprensa fala mal dos Senadores, depois os Deputados reclamam, mas ainda não há quórum suficiente. Isso não é admissível! Que exemplo nós estamos dando? Falta de compromisso dos Congressistas com o povo brasileiro. Nunca se deixou de votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias! Agora, nós não votamos no primeiro semestre, e, o que é pior, já está chegando o final do ano e não temos uma Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano que vem! Parece brincadeira, mas é verdade.

Quero falar, Sr. Presidente, de algo que também é muito sério, e a imprensa tem trazido à tona esta preocupação: a PEC da cessão onerosa. Inclusive, diz o jornal *Folha de S.Paulo* que os Senadores não querem votar nem a Previdência, enquanto não se votar a PEC da cessão onerosa. Eu percebo a ausência dos Senadores aqui. Será que é por isso, porque não se votou na Câmara a PEC da cessão onerosa?

Talvez as pessoas não saibam do que estamos tratando. Do que trata a PEC da cessão onerosa? É um patrimônio do povo brasileiro que está sendo leiloado, que está vendido através de leilão, cuja arrecadação está estimada em 106 bilhões de reais. Desses 106 bilhões de reais, 33 bilhões de reais serão entregues à PETROBRAS, e os outros 73 bilhões de reais, Senador Esperidião Amin — dirijo-me a V.Exa., que é um dos homens sérios desta República —, os outros 73 bilhões de reais serão rateados entre a União, os Estados e os Municípios.

Nós temos que prestar atenção, porque, se não houver critério para a distribuição desses recursos, vai acontecer o que aconteceu com os recursos da repatriação. Foram mais de 2 bilhões de reais transferidos para os Municípios e para os Estados, e eu não conheço nenhuma rua, Presidente Marcos Pereira, que tenha sido construída com recursos da repatriação. Onde foi parar esse dinheiro? O recurso não pode ser repassado da forma como os Senadores querem. Eu não digo todos os Senadores, mas a maioria quer entregá-lo de mão beijada, sem nenhum compromisso para os Governadores e os Prefeitos! E olhem que eu aqui sou um dos maiores defensores do municipalismo, mas não defendo a distribuição de recursos de qualquer maneira. Tem que haver critério! Não se pode jogar no custeio uma receita oriunda de patrimônio. Somente pode ir para despesa de capital e tem que ser aplicada em investimento infraestruturante, porque essa riqueza não é apenas nossa, é a riqueza desta e da próxima geração.

Nós temos que construir algo a favor da próxima geração. Nós temos que melhorar as nossas estradas federais, nós temos que melhorar as nossas ferrovias, os nossos portos, a energia e a água. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vamos entregar de mão beijada, sem compromisso algum com os Prefeitos e com os Governadores em relação a esse recurso.

O Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, está preocupado, e esta é também a preocupação de vários Líderes da Câmara: a de não serem entregues esses recursos. E quero chamar a atenção da imprensa brasileira. São 106 bilhões de reais, e 73 bilhões serão entregues sem nenhum compromisso! Vejam que nós temos este ano para que se saiba a dimensão do que estou falando. Este ano, o Governo Federal só tem 20 bilhões de reais para investir nas estradas, na construção de postos de saúde, na aquisição de veículos, como ambulâncias e carros para doar ao Corpo de Bombeiros. Tem somente 20 bilhões de reais. E nós vamos entregar 73 bilhões de reais para jogar e virar éter? Isso não pode acontecer!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente, pelo tempo de Líder.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, neste fim de semana, a *Folha de S.Paulo* voltou a confirmar aquilo que já era público: que o laranjal do PSL funcionou a todo vapor nas eleições. Eles, que falam que gastaram pouco dinheiro nas eleições, fizeram assim. Foi assim que eles elegeram.

Em Minas Gerais, o Ministro do Turismo, diretamente — foi o Deputado mais votado de Minas e era o coordenador e presidente do diretório —, foi acusado até por outra Deputada do próprio PSL, que foi eleita também, e várias candidatas laranja, que utilizaram dinheiro da campanha e o devolveram para os assessores e para Marcelo Álvaro Antônio, Ministro do Turismo: crime eleitoral clássico. E agora o próprio assessor de Marcelo Álvaro Antônio, de nome Haissander, diz que o dinheiro foi desviado para a campanha de Álvaro Antônio e também para Bolsonaro, para a campanha conjunta de Bolsonaro e Marcelo Álvaro Antônio, o que configura caixa dois. E diz que Bolsonaro também fazia parte, na sua campanha, do laranjal do PSL, que se estendeu a Pernambuco, mas que não é uma novidade. Afinal, o próprio gabinete do Bolsonaro sempre foi um laranjal aqui na Câmara. Basta lembrar da Nathalia Queiroz. Trabalhava em Brasília e era *personal trainer* lá no Rio de Janeiro. E, é claro, é preciso falar de Fabrício Queiroz e falar do gabinete de Flávio Bolsonaro, agora protegido no STF por Toffoli e também por Gilmar Mendes.

Então, é evidente que essa campanha, que elegeu muita gente e fraudou as eleições, envolveu diretamente Bolsonaro. E agora o "isento", entre aspas, Sergio Moro sai em defesa de Bolsonaro — sem pudor, como um militante bolsonarista —, como Ministro da Justiça. E ele admite que violou o sigilo das investigações, dizendo que elas não tinham nada de mais, ou seja, agiu contrário à sua própria Polícia Federal.

E para completar, agora, neste instante, manchetes dos jornais: diretor do WhattsApp, em conferência, confirma milhões de disparos em massa. Já fora publicado pela jornalista Patrícia Campos Mello, mas foi agora confirmado pelo gerente do WhattsApp. Eram utilizados disparos em massa, por meio da utilização de nomes e CPFs de pessoas idosas, para arrumar *chips* de celulares e fazer milhões de disparos através de empresas internacionais. O próprio WhatsApp agora é que reconhece.

Já existe um processo lá no Tribunal Superior Eleitoral — TSE pela anulação das eleições e pela fraude eleitoral que foi cometida. E agora é explícito. Aquilo que era público e notório está confirmado pela empresa, que condenou esse uso de grupos em massa e de manipulação política de CPFs e disparos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em massa. Bolsonaro fraudou as eleições, essas eleições foram fraudadas! E não foi só na reta final, foi no primeiro turno e no segundo turno também.

Por isso, nós entendemos que o Tribunal Superior Eleitoral precisa imediatamente aprofundar as investigações. Precisa chamar o Gerente-Geral do WhatsApp, que fez essa declaração confirmando os disparos em massa fraudulentos e o roubo nas eleições. Vamos investigar a fraude eleitoral!

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO IVAN VALENTE.

*(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (**Vide item 3.1.1 do Sumário**)*

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - O choro é livre.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Convido a Deputada Maria do Rosário a fazer uso da palavra.

Enquanto S. Exa. se dirige à tribuna, concedo a palavra ao Deputado Pedro Augusto Bezerra, por 1 minuto.

O SR. PEDRO AUGUSTO BEZERRA (Bloco/PTB - CE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de registrar hoje os 150 anos de Pacatuba, Município cearense que compõe a Região Metropolitana de Fortaleza e que me honrou com 629 votos nessa última eleição, de 2018.

Eu não poderia fazer este registro sem mencionar a liderança política do querido amigo Beto Primo, que tanto trabalhou e me ajudou. Sem o seu empenho, sem os votos de Pacatuba, eu certamente não estaria aqui compondo o quadro da Câmara dos Deputados nesta Legislatura.

Portanto, Pacatuba, feliz aniversário! Muito sucesso! Sejam muito felizes!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu me dirijo a este Congresso Nacional para tratar dos temas da educação, e o faço como professora também. Tenho visitado as escolas e compartilhado a preocupação de gestores da educação municipal com o atraso e com a contraposição que o Governo Federal faz ao projeto de lei que foi construído aqui nesta Casa, Sr. Presidente, para o FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O próximo exercício, o de 2020, será o último de vigência do FUNDEB, Deputada Benedita da Silva. Há uma grande incerteza sobre a educação brasileira, porque o Ministro da Educação e a Presidência da República muito mais se debatem, e atingem, e atacam educadores e instituições do que produzem realmente soluções para a educação brasileira.

O Brasil, senhoras e senhores, precisa de desenvolvimento, direitos e democracia. Nesses três aspectos, o atual Governo em tudo deixa a desejar. Estamos vivendo um processo em que não há perspectiva de crescimento, se considerarmos o desenvolvimento a partir do Produto Interno Bruto — PIB, nem este ano, nem o ano que vem, como os analistas econômicos indicam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem desenvolvimento, não há emprego, não há renda, não há como alunos pagarem, naquelas cidades em que é necessária, a tarifa do transporte coletivo para chegarem à escola. E há pesquisas que já indicam que, no ensino médio, há inexistência de assistência estudantil. Em colégios como o Júlio de Castilhos, em Porto Alegre, por exemplo, o principal motivo pelo qual os alunos não continuam é a falta de dinheiro do pai ou da mãe para pagar, Deputado Elvino Bohn Gass, a passagem do ônibus para que os alunos cheguem até a escola. Professores estão nos Estados com salários atrasados — no Rio Grande do Sul, são 4 meses de atraso. Um empréstimo se torna obrigatório a cada mês. Os professores pagam juros por não receberem o salário. São situações que não se veem.

A construção proposta pelo FUNDEB na Câmara dos Deputados, Deputado Reginaldo Lopes, é inteligente, porque olha para os Municípios, não apenas para os Estados. Sabemos que o Nordeste precisa dessa atenção especial, precisa dessa complementação, mas há cidades no sul — e eu citaria, por exemplo, Alvorada e outras — que têm um IDH também muito baixo. Nós não devemos considerar apenas o PIB. Temos que começar a pensar no desenvolvimento a partir do desenvolvimento humano.

Mas que desenvolvimento nós vamos ter se, em 2015, Srs. Parlamentares, a educação infantil, as creches e pré-escolas, tinha orçamento de 4,5 bilhões de reais, e esse valor, no PLOA de 2020, foi reduzido para 77 milhões de reais? Esse valor foi reduzido de 4,5 bilhões de reais para 77 milhões de reais. Isso significa desatender as crianças. Este Governo está dizendo "não" às crianças brasileiras, jogando as crianças e os adolescentes nas ruas.

Vejam a situação da educação básica: em 2015, eram 9 bilhões de reais; no PLOA de 2020, 6,4 bilhões de reais. E não há perspectiva de recursos do FUNDEB. A Educação de Jovens e Adultos — EJA, que inclusive é a minha área de trabalho, tinha 470 milhões de reais no orçamento em 2015; no PLOA de 2020, 26 milhões de reais. Esse valor é menos de 10% do orçamento de 2015, é 5%. O orçamento para a Educação de Jovens e Adultos está sendo reduzido a um valor equivalente a 5% do orçamento de 4 anos atrás. A Educação de Jovens e Adultos atende pessoas que, quando crianças, não tiveram oportunidade educacional, porque o trabalho infantil foi necessário para ajudar em casa. Agora, quando buscam uma oportunidade, inclusive de se qualificarem para um mercado de trabalho mais complexo, competitivo, difícil e que os descarta, a redução em termos de recursos é drástica no Orçamento da União.

Peço que o meu pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil* e nos meios de comunicação desta Casa, com o meu veemente protesto contra o descaso com a educação brasileira, o descaso com o FUNDEB e a redução dos recursos da educação.

A educação é a garantia do desenvolvimento. Não podemos nos calar diante disso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva.

Enquanto S.Exa. se dirige à tribuna, tem a palavra o Deputado Carlos Jordy, por 1 minuto.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, um Deputado do PSOL, milionário, veio aqui dizer que mais uma vez a *Folha de S.Paulo* divulga que houve disparos de WhatsApp a partir da campanha de Jair Bolsonaro, o que significa infração à legislação eleitoral, e, portanto, a chapa deve ser cassada. Mas eu acho que ele se esqueceu de ler a reportagem toda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A reportagem diz que o UOL mostrou que o PT também usou o sistema de envio de mensagens em massa e ainda diz que o TSE multou a campanha de Fernando Haddad por ter impulsionado um *site* com ataques a Bolsonaro no mecanismo de busca do Google. Na decisão, o Ministro Edson Fachin considerou que o impulsionamento feriu a lei eleitoral e causou desequilíbrio na disputa.

Honestidade para que, não é? Mas vamos pedir honestidade ao PSOL? Jamais! Eles só vivem de desonestidade intelectual e ataques sujos contra o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna comentar um pouco a entrevista a que assisti ontem do Ministro Gilmar Mendes no programa *Roda Viva*, da *TV Cultura*.

Fiquei impressionada com os jornalistas que perguntavam ao Ministro Gilmar Mendes como era essa coisa da Lava-Jato. Ele disse que não tinha nada, absolutamente, contra o combate à corrupção, mas que o lavajatismo militante criou falsos heróis. Esses falsos heróis nada mais são do que Moro e Dallagnol.

Não é possível que as pessoas não enxerguem realmente qual é o papel que o Ministro da Justiça deve desenvolver em defesa da segurança, em defesa do direito na Nação.

Primeiro, o Moro prevaricou, porque tirou o Lula da disputa, independentemente das *fake news* e dos disparos de mensagens que foram feitos e que beneficiaram, sim, a eleição de Bolsonaro, que todo o tempo teve o dedo de Moro e Dallagnol. Não podemos negar isso! Está claro! E o que Gilmar Mendes disse sobre o Moro na sua manifestação coloca o Ministro da Justiça em uma situação constrangedora. Ele disse: *"A integração entre o juiz e o promotor não tem nada a ver com os nossos sistemas"*.

É preciso que haja correção disso. Foi assim, através disso, que o Moro, junto com o Dallagnol, pôde prender o Lula e tirá-lo, sim, da campanha eleitoral, na qual seria ele o eleito Presidente da República. E eles continuam prevaricando, porque o Moro aceitou ser Ministro da Justiça como pagamento pela prisão e a condenação de Lula sem nenhuma culpa. Luiz Inácio Lula da Silva é, sim, preso político!

Gilmar Mendes ainda disse que, além de corrigir isso, é preciso prosseguir no trabalho de combate à corrupção, mas dentro de um quadro institucional. O que ele estava dizendo é que Moro e Dallagnol não estavam combatendo a corrupção dentro do quadro institucional. E nós o que estamos a dizer, Sras. e Srs. Congressistas? Que o Moro foi um juiz político, continua um Ministro da Justiça político, botando embaixo do tapete as malandragens e as falcatruas do Bolsonaro e companhia limitada, e não diz absolutamente nada sobre isso! Ele não diz absolutamente nada acerca de tudo o que comprovadamente tem acontecido neste País! É uma vergonha!

Gilmar Mendes lembrou ainda que o conluio de Deltan Dallagnol e Sergio Moro, na Lava-Jato, já passou batido no Conselho Nacional do Ministério Público. Isso é uma vergonha! Onde está o Moro? Onde está o Ministro da Justiça que deixa acontecerem tantas coisas ruins neste País? Está sem moral! Está sem condição de enfrentar o debate, de enfrentar o Supremo Tribunal Federal. Eles querem dar um golpe na Nação brasileira.

Eu chamo a atenção para isso, porque é preciso haver o fortalecimento das instituições, que não são 100% corretas, mas são o que temos e fazem parte da democracia e da construção brasileira de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado Democrático de Direito. Por conseguinte, nós temos que fortalecer o Legislativo, temos que fortalecer o Judiciário, temos que fortalecer o Executivo, mas não com manobras, Moro e Deltan Dallagnol!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Joseildo Ramos.

Enquanto S.Exa. se dirige à tribuna, tem a palavra ao Deputado Paulão por 1 minuto.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu venho aqui denunciar um dos maiores crimes ambientais de que se tem notícia e que está ocorrendo nas praias dos nove Estados do Nordeste brasileiro.

Eu tive a oportunidade de ouvir o pronunciamento do meu companheiro e Deputado Joseildo Ramos, do PT da Bahia, que está preocupado com a situação. Eu também estou muito preocupado, Deputado Joseildo Ramos. O problema atinge mais de 132 praias, em 9 Estados do Nordeste. E a foz do Rio São Francisco, região onde fica Piaçabuçu, cidade onde foi produzido o filme *Deus é brasileiro* e onde está o maior banco de camarão do Brasil, está totalmente suja. Isso afeta o meio ambiente e afeta o turismo. Maceió tem uma marca de sol e mar, mas, infelizmente, isso tem atingido várias praias do Estado.

A pergunta que não quer calar é: o que o Governo Bolsonaro vai fazer para apurar esse crime ambiental muito grave?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Joseildo Ramos.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra por 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Ivan Valente, há uma ordem de inscritos para os Parlamentares falarem por 1 minuto. A Deputada Maria do Rosário está na sua frente.

Eu vou garantir a palavra ao orador que está na tribuna.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Eu peço ao Deputado que me permita falar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Se o Deputado Joseildo Ramos permitir que V.Exa. fale por 1 minuto, eu vou descontar do tempo dele.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só quero responder ao bolsonarismo mentiroso contumaz. Um Deputado veio aqui dizer que eu não li toda a matéria do jornal, porque o PT também foi acusado de disparos de mensagens. Eu não falei nada sobre isso. O que eu falei foi que o Bolsonaro ganhou a eleição roubando, e é verdade! Está aí. Está processado. E agora vem o Presidente do WhatsApp falar sobre isso. Ele reconheceu, na prática, que Bolsonaro fez disparos. Essa é a questão. Ele quis acusar o PT e reconheceu que o Bolsonaro também fez disparos. Essa é a realidade.

Quanto à palavra "milionário", só quero dizer que nós estamos...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, seu tempo acabou, e este debate não vai chegar a lugar nenhum. V.Exas. ficam com brigas inócuas.

Tem a palavra o Deputado Joseildo Ramos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aqui nesta Casa há diversas matérias cujo aprofundamento da discussão interessa a toda a sociedade brasileira. Então, antecipadamente, nós vamos nos debruçar sobre a análise do marco regulatório do saneamento.

Quase sempre que estamos a discutir essa matéria, surge um verdadeiro mantra, que se repte: *"Olha, não queremos discutir com viés ideológico"*.

O que é viés ideológico? É o campo de esquerda, o campo progressista dizendo exatamente aquilo que pensa, dizendo que o marco regulatório do saneamento nem sequer foi implementado, é novo, não está amadurecido. Então, por que trocá-lo?

Vão trocar por uma questão ideológica, por uma posição ideológica que quer deslocar o mercado do saneamento do ambiente público de investimentos para abri-lo à sanha privatista deste Governo, que não tem outra coisa a propor, a não ser o desmonte do Estado brasileiro. Inclusive, coloca na mesa que a universalização do saneamento virá através das empresas privadas, que necessariamente têm no lucro a sua razão de existência. Ora, não será o lucro a pedra de toque para que, através do subsídio cruzado, possamos ter a universalização dos serviços, exatamente na direção das franjas sociais deste País.

A partir de um requerimento que fizemos, fomos visitar, com vários Deputados, alguns lugares em que a iniciativa privada está gerindo o saneamento. Fui com os colegas ao Município de Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, e ao Estado do Tocantins. E eu estive nesse final de semana em Manaus.

Em Manaus, atua a empresa AEGEA, que sucedeu outras três empresas ao longo de 19 anos. E — pasmem, senhores! — vejam a situação que encontramos lá: de cada 100 metros cúbicos de água produzida e tratada, perdem-se 75 metros cúbicos. Isso não pode ser exemplo para ninguém, Deputado Marcelo Nilo! V.Exa. conhece bem saneamento.

E na matriz urbana daquela Capital, a coleta de esgoto se dá em apenas 20% da região, depois de 19 anos. E interligados à rede de tratamento estão somente 60% desse esgoto coletado. Ou seja, só 12% do esgoto em Manaus é coletado e tratado, depois de 19 anos.

A primeira empresa que prestou o serviço foi uma do grupo Suez, um grupo francês que tem *expertise* internacional na promoção desses serviços. Entretanto, o que verificamos foi a falta de interação na relação com a sociedade manauara.

O que nós verificamos é que a agência de regulação do Amazonas efetivamente não está cumprindo seu papel e a titularidade, que compete ao Município de Manaus. Enfim, não está encaminhando as questões de fato mais importantes para que o serviço funcione.

Hoje, na Comissão Especial do Marco Regulatório, nós encontramos alguém da AEGEA Saneamento, a quem manifestamos a realidade da empresa em Manaus, mas o que obtivemos foi apenas o silêncio como resposta.

Quem cala consente, consente a vergonha de não poder mentir, porque eu fui testemunha da situação em que se encontra Manaus.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Comunico ao Plenário a retirada de pauta do Veto nº 35, de 2019, nos termos do art. 163 do Regimento Interno do Senado Federal. Constam, ainda, na pauta os Projetos de Lei nºs 18, 6, 5 (PLDO), 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, de 2019, do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário. S.Exa. dispõe de 1 minuto.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, não é qualquer coisa o diretor internacional do WhatsApp ter declarado hoje que empresas contrataram disparos pró-Bolsonaro no WhatsApp, como divulga manchete da *Folha de S.Paulo* e vários outros veículos de comunicação. Aqui há a possibilidade de dois tipos de crime: crime eleitoral, na medida em que as empresas eram proibidas de colocar recursos na campanha; e crime de *fake news*. Como a Internet não é território de ninguém, o que é crime fora dela é crime dentro dela também.

Eu anuncio a entrega de um requerimento para tratar de como as *fake news* atingiram a nós Deputados nas eleições e como continuam nos atingindo, e qual é a origem das *fake news* que atingem os Parlamentares desta Casa e do Senado Federal. Nós temos sido muitas vezes atacados com mentiras, com a divulgação de falsos projetos, com ideias estapafúrdias, não verdadeiras, que não são da lavra de Parlamentar.

Uma coisa é respondermos por aquilo que pensamos, outra é termos que responder por mentiras, inclusive de pessoas com mandato, que deveriam ter responsabilidade diante disso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os partidos de oposição estão fazendo neste momento um ato em favor de uma reforma tributária justa, solidária e sustentável. Eu compartilho este olhar dos seis partidos da Oposição: o PT, meu partido, o PSB, o PDT, o PCdoB, o PSOL e a REDE.

Tramitam, nesta Casa e no Senado, a PEC 45 e a PEC 110. Na verdade, estas duas PECs buscam fazer uma reforma na tributação indireta sobre o consumo no País.

Se isso de fato ocorrer, nós vamos perder uma grande oportunidade e uma pauta que pode construir uma agenda de convergência a favor da justiça social no País. Esta pauta pode resolver três grandes dilemas que há no País. Na minha opinião, há três principais dilemas, entre eles o dilema do reequilíbrio federativo, quando todos os Deputados e Deputadas falam de pacto federativo, mas é pela reforma tributária que nós podemos promover o reequilíbrio federativo e salvar os entes federados. É por meio de uma reforma tributária justa e solidária que nós poderemos resolver o problema da desigualdade de renda no País. As rendas no Brasil são extremamente desiguais, superconcentradas no topo da pirâmide, nas mãos de poucos. É pela reforma tributária que poderemos ampliar a proteção social, o bem-estar da sociedade brasileira e as políticas sociais.

Paulo Guedes enviou para esta Casa o Orçamento de 2020, que propõe apenas 19,8 bilhões em investimentos. Neste ritmo, sem revogar ou flexibilizar a Proposta de Emenda à Constituição nº 95, em 2022, nós vamos implodir o Orçamento do Brasil, tendo mais de 100% em despesas obrigatórias, sem nenhum tipo de investimentos nem para custeio.

Portanto, quero chamar a atenção desta Casa, pois a saída para o País é que precisamos acolher e ter mais ousadia na reforma tributária: temos que enfrentar este modelo regressivo. Sem enfrentar o modelo regressivo, é impossível que o Brasil volte a crescer, porque, ao contrário de outros países

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvidos, com alta tecnologia, nosso País é dependente do consumo das famílias, sem falar que 80% do nosso PIB dependem do consumo das famílias.

Portanto, nós temos que liberar o consumo. Para fazê-lo, precisamos fazer uma reforma ousada, que desloca a incidência tributária que hoje recai em 54% sobre o consumo. O trabalhador menos favorecido deste País, que ganha mil reais, paga 540 reais em impostos mensalmente, Deputado Bohn Gass, através do consumo! Às vezes, esse trabalhador acha que não paga impostos, porque não paga diretamente, mas paga indiretamente: são 54%.

Imaginem uma economia que depende do consumo da família. Se tivesse em impostos indiretos ou tributação sobre o consumo a tributação da OCDE ou a tributação dos Estados Unidos, que este Governo admira mais do que nosso próprio País, em torno de 15% a 17%, nós estaríamos liberando praticamente mais 400 reais na renda mensal de um trabalhador que recebe um salário mínimo.

Na minha opinião, este é o único caminho, a curto e médio prazo, para retomarmos o desenvolvimento econômico e, a longo prazo, o único caminho sustentável para desconcentrar a renda num país tão desigual como o nosso.

O Brasil é um país extremamente desigual. Nós temos que enfrentar todas essas desigualdades. No pilar das desigualdades está a concentração de renda.

Os partidos de oposição estão lançando nesta Casa a Emenda Substitutiva Global nº 178, assinada por seis partidos, que propõem o debate sobre a tributação progressiva, um modelo mais direto sobre a renda, sobre a herança, sobre as grandes fortunas, bem como a eliminação de impostos regressivos indiretos do nosso sistema tributário brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Pedro Uczai. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Charles Fernandes. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Bira do Pindaré. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues, por 1 minuto.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há um distrito administrativo em Belém que tem como coração a chamada Vila de Pinheiros, conhecida hoje como Icoaraci, que significa, em tupi antigo, "um lugar de frente para o sol". Icoaraci é um paraíso, realmente uma paisagem linda!

O Estado do Pará é muito rico, em termos paisagísticos e culturais, e Belém se enquadra nisso. Icoaraci é uma região em Belém com o maior número de grupos de teatro e de dança. O artesanato marajoara e tapajônico, mundialmente conhecido, se produz fundamentalmente neste distrito.

Hoje Icoaraci, que tem mais de 400 mil habitantes, completa 150 anos.

Parabéns ao povo de Icoaraci!

Quando eu fui Prefeito, Icoaraci recebeu um lindo projeto de orla. Aliás, para mim é um orgulho, como arquiteto, ter coordenado a equipe que estabeleceu a urbanização da orla do Distrito de Icoaraci, além de um conjunto de programas sociais que provam que, quando há vontade política, nosso povo é tratado com mais dignidade.

Icoaraci está de parabéns por sua força cultural.

Viva Icoaraci!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES.

*(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (**Vide item 3.1.1 do Sumário**)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Bira do Pindaré.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem, dia 7 de outubro, Dia Mundial dos Sem-Teto, foi realizada uma grande mobilização, uma jornada de lutas no Brasil inteiro, coordenada pela União Nacional por Moradia Popular e várias outras entidades. Eles apresentaram sua pauta a este Governo, que, como sabemos, é fruto de uma grande fraude, um grande estelionato, um Governo que engana o povo brasileiro.

Eu queria destacar os principais pontos da pauta de reivindicações apresentada a este Governo.

O movimento exige do Governo Federal: prioridade para as famílias de baixa renda nas políticas de produção habitacional, regularização fundiária e urbanização de favelas; descontingenciamento imediato dos recursos orçamentários para o importante Programa Minha Casa, Minha Vida e para programas de saneamento e mobilidade, para que não haja novos atrasos e paralisações de obras; revisão da proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional, incluindo investimentos reais em moradia popular, suspendendo os cortes em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida; retomada dos Programas Minha Casa, Minha Vida Entidade, o convênio com as entidades, e Programa Nacional de Habitação Rural, fundamental para a população mais pobre do Brasil, garantindo a autogestão e o protagonismo das famílias no processo de produção habitacional; republicação e contratação dos empreendimentos selecionados nas Portarias nºs 595 e 597, de 2018; retomada das obras paralisadas no MCMV; não à privatização da Caixa.

Cabe lembrar que a Caixa é um instrumento de apoio e fomento à habitação popular, por isso não pode nem deve ser privatizada. É um patrimônio do povo brasileiro, fundamental para a política habitacional. Estão querendo tirar até o Fundo de Garantia da Caixa Econômica. Nós não podemos aceitar esta manobra, que vai ferir de morte a existência desta instituição tão importante para o desenvolvimento do Brasil.

São outras exigências do movimento: destinação de imóveis públicos federais para moradia popular e paralisação imediata da privatização de imóveis públicos; fim dos despejos forçados e a construção de soluções mediadas para conflitos fundiários, em que o Estado garanta e não viole direitos; retomada do processo da VI Conferência das Cidades e do Conselho Nacional de Política Urbana, para garantir a participação popular na construção desta política fundamental e tão importante que é a política de moradia no nosso País.

Esta política gera empregos e, por conta dos cortes no Programa Minha Casa, Minha Vida, está provocando uma paralisia neste setor, gerando milhões de desempregados e prejudicando o acesso dos mais pobres a um bem fundamental: o direito à casa própria, sonho de toda família, que só pode ser realidade se houver políticas públicas sérias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa Minha Casa, Minha Vida se consolidou como a melhor política pública até hoje praticada em nosso País. É preciso que esta política seja resgatada, fortalecida, e que se garanta a sua presença em todos os Estados da Federação. Mas eu chamo, de maneira especial, a atenção para o Estado do Maranhão, um Estado rural, em que quase metade da população vive das atividades rurais. Por conta da paralisia do Programa Minha Casa, Minha Vida, milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais estão excluídos deste direito.

Portanto, a luta pela moradia é de todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado José Medeiros, do Podemos de Mato Grosso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Às vezes, é melhor ouvir do que ser surdo. Este é um jargão bem conhecido. Seria até um absurdo repetir o que eu ouvi hoje aqui. Por isso, não vou fazê-lo.

Parlamentares oriundos de um partido que passou anos no poder, que tiveram todas as oportunidades de resolver os problemas deste País, agora se apresentam como arautos de todas as soluções, inclusive éticas.

Eu nunca fiz do meu mandato um biombo para acusar ninguém. Eu procuro dar conteúdo ao meu mandato. Agora, não deixo de desmascarar aqueles que, sem terem lastro moral, procuram jogar pedra no telhado alheio. E isso os que saíram do Governo passado, que ficou aí 16 anos, fazem direto.

Vejam só, vieram agora acusar o Governo em questões eleitorais. Não vou nem entrar, Deputado Otoni, no mérito. Não vou entrar no mérito das questões éticas e eleitorais. Vamos falar no legado ético desse partido: todos os tesoureiros foram presos; a alta cúpula toda, presa. Eu não digo isso com felicidade, mas tenho que vir aqui dizer isso para ver se eles têm pelo menos vergonha na cara e param de vir falar em questões éticas aqui. Eles não têm moral! Querem dar uma de vestal em cima de pessoas que nem ao menos têm multa de trânsito. Os caras estão na cadeia e querem vir dar lição de moral!

Pelo amor de Deus, parem de falar de PETROBRAS! Que moral vocês têm para falar de PETROBRAS? Agora estão se apressando e dizendo que há manchas de petróleo no litoral do Nordeste. Se for provado, Deputado Jordy, que esse petróleo está vindo da Venezuela, daqui a pouco, vão dizer que aquilo lá é bom para a pele. Por enquanto, estão criticando. Se for provado que o petróleo veio da Venezuela, vão dizer que é bom para a pele.

Eu penso que quem teve oportunidade, e não fez, tem que fazer autorreflexão. Eles têm que pegar aquele conselho que Ciro deu, que Cid deu e ver onde deu errado. Têm que pegar outro caminho. Mas, não, continuam batendo na mesma tecla. Daqui a uns dias, vão voltar para a Kombi. Enquanto isso, continuam fazendo estrago Brasil afora porque continuam enganando incautos, continuam atrapalhando, continuam fazendo aparelhamento, continuam doutrinando as escolas.

Eu sempre digo: o prejuízo que esse partido deu ao Brasil não são nem esses valores que foram tungados, esses bilhões de reais que foram tirados, é o prejuízo que ficou nas escolas, é o prejuízo que ficou na cultura, é o prejuízo que ficou na sociedade.

E essa mentirada eles vêm todo dia colocar aqui na tribuna com a cara lisa — falta óleo de peroba para lustrar mais —, como se nada tivesse acontecido: vêm falar aqui do Minha Casa, Minha Vida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como se a falta de dinheiro para o programa não se devesse a esse descalabro; vêm falar dos pobres desempregados, como se os 14 milhões de desempregados não fossem responsabilidade dos desmandos.

E o pior são os que falam em nome de Deus. A Bíblia diz que os mentirosos não terão direito ao Reino dos Céus. Talvez seja por causa disto: daqueles que usam a tribuna para se esconderem atrás de Deus e acusar os outros. E nesses incluo D. Marina Silva.

Nós estamos falando de questões ambientais. O período de Marina Silva, Deputado Jordy, de 2003 a 2008, foi o que mais teve devastação na Amazônia. Eles tiveram a oportunidade de resolver esse problema, e não o fizeram. Agora ficam conversando aqui.

Eu deixo um desafio para eles: expliquem esse relacionamento desta semana, porque a cereja do bolo foi ver o Dr. Geraldo Prado, o arauto da defesa da Presidente Dilma aqui na Câmara, ir ao Senado, ele, que, por tantas vezes, defendeu veementemente, ex-Desembargador, advogado de ponta, advogado que faz as defesas do PT, fazer uma representação no STF contra uma portaria. E vejam que portaria! Inclusive o projeto está na CCJ. Moro se antecipou e colocou uma portaria, nada mais do que justa, proibindo o contato entre visitantes e presidiários. Pois agora se descobriu que esse advogado recebeu 1 milhão de reais e entrou, a mando do PT, mas recebendo do PCC, para derrubar a portaria. Pode um negócio desse?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Charles Fernandes.

O SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, subo a esta tribuna hoje para falar de um assunto que tem causado muita preocupação na nossa região.

Na última semana, aconteceu mais uma tragédia, entre os Municípios de Guanambi e Caitité, na BR-030, no trecho da Serra dos Brindes, a poucos quilômetros da cidade de Guanambi, com estudantes da UNIFG, que conta hoje com cerca de 3.500 estudantes da região. Um ônibus que saiu de Guanambi para Caitité, na descida da Serra dos Brindes, bateu em um caminhão. Por ali passam caminhões que saem de Livramento e de outras cidades da Bahia carregados de frutas com destino a Minas Gerais, especialmente à Capital mineral, Belo Horizonte, carregados de manga e coco para serem descarregados na CEASA. Mais uma vez, nessa descida, já anunciada, porque acontecem acidentes quase semanalmente nesse treco da Serra dos Brindes, foi interrompida a vida do motorista e de mais três universitários. Há alguns estudantes internados no Hospital Regional de Guanambi, na UTI.

Eu já protocolei, na manhã da quarta-feira, no DNIT, um pedido de cobrança de providências na descida da Serra dos Brindes, porque os acidentes são semanais. Não dá para se contar o número de óbitos nesse trecho da Serra dos Brindes nos últimos anos.

A última curva é bem fechada, e os caminhões a descem. O DNIT colocou lá um *guardrail* que realmente não dá para segurar os caminhões que descem, que perdem o controle ou o freio. Eles não vão se segurar naquele *guardrail*.

É preciso se repensar o que fazer nessa Serra dos Brindes para que possamos estancar a quantidade de acidentes e vítimas fatais que está acontecendo naquele trecho. Interrompeu a vida de um motorista e o sonho desses três jovens que estavam para concluir seu curso superior, deixando as famílias destroçadas em Caetité, deixando toda a região, mais uma vez, a se perguntar: o que fazer nesse trecho dessa Serra dos Brindes para interromper esse alto número de acidentes que vem ocorrendo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, nós estamos aqui pedindo providências ao DNIT para que se refaçam os estudos nesse trecho e que possamos interromper o número de acidentes fatais que estão acontecendo no trecho da BR-030 próximo à cidade de Guanambi. Venho aqui pedir ao DNIT que olhe e com todo o carinho o mais rápido possível e reveja o que pode fazer nesse trecho. Eu não sou engenheiro de estrada nem de trânsito para saber. Mas é preciso fazer alguma coisa para interrompemos tantos acidentes que vêm acontecendo.

Deixo aqui meu relato.

Agradeço a V.Exa. e peço que este nosso pronunciamento seja divulgado pelos meios de comunicação desta Casa e pelo programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

Com a palavra ao Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, colegas Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras desta sessão do Congresso Nacional, se nós tivéssemos feito no Brasil uma reforma tributária justa, solidária e sustentável, que é o que neste momento os partidos da Oposição — PT, PCdoB, PDT, PSOL, PSB e REDE — estão lançando no Salão Nobre, que é um projeto, na verdade, um substitutivo completo sobre o debate das proposituras que estão em curso tanto no Senado quanto aqui na Câmara da reforma tributária, se nós tivéssemos feito esta reforma, e vou falar dos pontos aqui, nós não precisaríamos ter feito a deforma da Previdência que foi votada aqui, que ainda não está concluída no Senado. Portanto, toda mobilização ainda é importante que se faça, porque a reforma da Previdência não combate privilégios, não vai ser geradora de desenvolvimento e renda, não vai ser geradora de emprego, como o Governo pagou para mentir nos veículos de comunicação do País, e ainda ataca os direitos dos pobres.

As pessoas não vão se aposentar. Vocês acham, em sã consciência, que alguém que hoje se aposenta com 35 anos de contribuição previdenciária, mulher, com 30 anos, que agora estão indo para 35 anos as mulheres e para 40 anos, os homens, num período de precarização do trabalho, sem carteiras assinadas formais e emprego formal, com a reforma trabalhista, a terceirização, a fragilização e a precarização que aconteceram, de sã consciência, os trabalhadores vão ter 40 anos de carteira assinada? Não vão ter.

Aí, com esses Deputados e Senadores que votarem na proposta do Governo, vão determinar as pessoas não se aposentando mais no Brasil. Não vão se aposentar porque também precisam ter ainda 65 anos de idade — 62 anos, se mulher.

Qual era o discurso do Governo? *"Preciso recuperar os recursos, porque tem déficit na Previdência."* Mas ele não vai atrás dos sonegadores. Aliás, não passa mês em que o Governo aqui não aumenta os recursos das anistias fiscais, anistias e isenções para grandes empresas, para latifundiários. É aí que está o grande segredo.

A nossa proposta da reforma tributária justa, solidária, sustentável, que os nossos partidos, Deputado Edmilson, estão apresentando neste momento, é exatamente para corrigir a grande distorção tributária do País. Qual é? As pessoas pagam sobre o consumo: se há uma fábrica, um patrão e cem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores, e cada compra 1 quilo de feijão, são 100 quilos de feijão, e 1 do patrão. Quem pagou mais imposto? O operário. Vai comprar uma roupa? É a mesma coisa.

O fato de a nossa tributação estar calcada no consumo é que gera a maior distorção. Portanto, há injustiça tributária no País. Com o que nós concordamos é que há que se desburocratizar, é que há que se simplificar. Isso é certo! E para isso nós temos que migrar. Mas o principal, e isso está posto aqui, é que os pobres não podem continuar pagando, e muito menos a classe média, que já é onerada no Imposto de Renda, por exemplo.

Até 2 mil reais, mil novecentos e pouco, as pessoas começam a pagar Imposto de Renda. Nós temos que isentar, e essa é a nossa proposta para a classe média, até quem recebe quatro salários mínimos. Não pagará Imposto de Renda quem ganhar até quatro salários mínimos. De cinco a 20 salários mínimos, haverá uma tributação menor. Acima disso, aí sim, os altíssimos salários, terão tributação superior. Porque hoje, quem ganha 4.900 reais já paga a alíquota mais alta do Imposto de Renda, que é 27,5%.

Então, nós precisamos, e esse é exatamente o debate que nós estamos fazendo: taxar bens de luxo, iates, lanchas, helicópteros, que não pagam impostos; taxar as grandes fortunas; cobrar imposto sobre grandes heranças. O Imposto de Renda tem que ter faixas que não façam essa cobrança da classe média e das classes menos favorecidas, que já pagam alíquotas altas, e imposto deve ser sobre patrimônio e não sobre consumo.

Esse é o debate que nós queremos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Carlos Jordy.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, demais Parlamentares, Deputados, Senadores, o art. 53 da Constituição Federal rege que nós Deputados e Senadores somos invioláveis civil e penalmente por nossos votos, opiniões. Mas até onde vai essa imunidade parlamentar? O que é a quebra de decoro parlamentar?

Hoje mesmo ouvi aqui um Deputado milionário do PSOL atacando o PSL, associando o partido a laranjas.

Inúmeros Parlamentares do PT, do PSOL usam a tribuna para chamar o Governo de miliciano. Tenho aqui alguns tuítes. Por exemplo, a Deputada Margarida Salomão, do PT, diz *"Governo de milicianos e de corruptos"*; a Deputada Gleisi Hoffmann diz *"quem tem ligação com milícia e crime organizado é Bolsonaro"*; Zeca Dirceu diz *"o laranjal do PSL só aumenta"*; a Deputada Talíria Petrone diz *"as relações de Bolsonaro com as milícias e grupos de extermínio são cada vez mais evidentes"*.

Eu gostaria de saber: isso é quebra de decoro parlamentar? Porque todas essas afirmações estão sendo feitas a partir de reportagens e de investigações que ainda estão em andamento.

Recentemente, um Deputado do PT atacou o PSL, chamando o partido de laranjal. Eu fiz uma retorsão imediata — o Código Penal prevê que não há punibilidade para isso — dizendo que o PT era um partido de traficantes, baseado também em notícias e em investigações em andamento. E fui denunciado no Conselho de Ética. Da mesma forma que eles nos atacam, ataquei, dando uma resposta imediata, uma retorsão imediata as suas afirmações difamatórias e caluniosas.

Agora, vejam que, no fim de semana, saiu a notícia de que a Polícia Civil está pedindo a quebra de sigilo de advogados do PT citados pelo PCC. A Polícia Civil de São Paulo solicitou à Justiça a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quebra do sigilo do advogado Geraldo Luiz Mascarenhas Prado. Vocês o conhecem muito bem. Quem já está aqui há muito tempo na política, na Casa, conhece esse senhor, que é ligado ao PT e que recebeu recursos do PCC para defender essa facção criminosa, derrubando a portaria do Ministro Moro que impede que, em presídios federais, criminosos tenham acesso a visitas íntimas. Nós sabemos o que acontece nessas visitas íntimas. E eles demonstraram ter sim ligações com o PCC, como eu havia dito naquele dia na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Mais reportagens do fim de semana: *"Polícia pedirá quebra de sigilo de advogado do PT citado pelo PCC"* e *"Mensagem encontrada em celular de líder da facção criminosa menciona pagamento de um milhão e meio para Geraldo Luiz Mascarenhas Prado entrar com ação no STF"*.

Pois bem, eu lhes pergunto: da mesma forma que eles, baseados em matérias, em investigações que falam a respeito de milícia, que nada tem a ver com o Governo, nada tem a ver com o Presidente Jair Bolsonaro, mas, querendo fazer essa associação, usando da sua imunidade parlamentar, da mesma forma que utilizam também essa imunidade parlamentar para atacar o PSL, colocando todos no mesmo bolo, falando que há laranjas, que é o partido da laranja, qual é o problema, então, de eu usar as notícias e as investigações para dizer que o PT, o Partido dos Trabalhadores, é sim o partido dos traficantes, pois tem ligação com o PCC? As demonstrações estão aqui nas investigações. Acabando as investigações, se não houver nenhuma culpa, eles vão poder provar que estavam errados, assim como nós.

Mas não vou aturar Deputados do PT e a sigla quererem censurar, quererem calar aqueles que se opõem as suas ideias ideológicas, as suas posições políticas, porque eles também não podem usar a tribuna para atacar o Governo com ilações. Não podem atacar o PSL, da mesma forma que nós não poderíamos. Mas farei sim sempre retorsões imediatas a todo tipo de ataque vil...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Zé Ricardo. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Marcelo Nilo. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é impressionante como as pessoas gostam de atacar sem nenhuma prova e sem nenhum contexto.

O Deputado vai à tribuna e quer ligar o Partido dos Trabalhadores ao PCC? Um *fake news* enorme! Ele esteve outro dia no *Fantástico* como caloteiro. Se a discussão for feita dessa forma, vão ficar realmente muito ruins as discussões que podemos fazer como esse procedimento. Alguns Deputados têm colocado isso de uma forma ou de outra.

Eu queria pedir a .V.Exa. que quando houver que se fazerem denúncias que possam ter ligação entre o Partido dos Trabalhadores e PCC... *Fake News* é algo com que estamos acostumados. Há até uma CPMI das Fake News funcionando. É o caso de ver esses que gostam de espalhar *fake news* no procedimento que é feito.

Então, peço a V.Exa. que sejam retiradas essas referências sem provas contra o Partido dos Trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, S.Exa. não é o Deputado que apareceu no *Fantástico*. Foi outro. V.Exa. deve ter-se confundido.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de responder, porque eu acredito que o Deputado fez isso de propósito. O Deputado que apareceu no *Fantástico* tem o dobro do meu tamanho e é de outro partido. Ele está querendo aparecer, obviamente.

Quanto a se estar falando em *fake news*, isso está em andamento, em investigações. As *fake news* apareceram também no *Fantástico* e na *RecordTV*, assim como todas as questões que eles trazem aqui atacando o Governo e o PSL.

Nós vamos sempre fazer retorsão imediata.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Marcelo Nilo.

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, primeiro, eu gostaria de saudar Ricardo Mascarenhas, Prefeito de Itaberaba, na Bahia, que, diga-se de passagem, faz uma excelente gestão naquela cidade do centro da Chapada da Diamantina, que nos honra muito com sua presença neste plenário da Casa do Povo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta semana, provavelmente, será lido pelo Relator Geninho Zulani o parecer do Marco Regulatório do Saneamento.

Nós brasileiros, em especial nordestinos, estamos preocupados com a forma como o Governo Bolsonaro faz o Estado brasileiro. Ele está descaracterizando, destruindo, em todas as áreas, as ações do Estado.

Se esse projeto de lei do saneamento passar na Comissão e neste plenário, na minha visão, será a destruição das empresas estatais do Brasil e, consequentemente, a destruição do saneamento básico, principalmente no Nordeste. Imaginemos nós... Vão fazer diversos grupos. E os empresários só visam lucro, só visam às finanças da sua empresa, e não estão preocupados com o social... Quem se preocupa com o social, e tem essa obrigação, é o Estado, são os Governos Municipais e Federal.

Se privatizarem o saneamento na forma como estão propondo... Por exemplo, na Bahia, somente 20 sistemas de abastecimentos de água, dos 387 administrados e operados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento — EMBASA, dão lucro. Ou seja, 80% da receita estatal da Bahia vem dos 20 maiores Municípios baianos.

Sr. Presidente, perguntamos quem vai administrar, quem vai operar os sistemas deficitários no Nordeste brasileiro? Setenta por cento do território baiano pertence ao Semiárido. Mais de 90% dos sistemas são deficitários, muitos deles têm sistemas integrados há 200 quilômetros — captação adutora até a estação de tratamento de água.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu quero dizer "não" a esse projeto de lei, que, sem dúvida nenhuma, vai trazer um caos ao saneamento e ao abastecimento de água das empresas do Norte e do Nordeste.

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento vive com suas próprias pernas e administra o saneamento e o sistema de abastecimento de água com recursos dela própria. Hoje poucos recursos são liberados pelo Governo Federal. E a EMBASA vive exclusivamente da receita. Se forem privatizados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses grupos, com certeza, as tarifas aumentarão e os baianos e os nordestinos não terão condições de pagar uma tarifa maior do que a que existe hoje.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer "não" ao projeto de lei que provavelmente será votado na Comissão nestes 8 dias.

A Bahia está preocupada, o Nordeste está preocupado, porque, repito: empresário visa ao lucro, quem visa ao social são as empresas de saneamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues.

Enquanto o Deputado vem à tribuna, tem 1 minuto o Deputado Vermelho.

O SR. VERMELHO (PSD - PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - São dois agora, Sr. Presidente. Obrigado pela oportunidade.

Eu gostaria de destacar a importância para o Estado do Paraná de a Itaipu integrar a lista dos dez melhores projetos governamentais do mundo. Aqui está a nossa Itaipu na décima posição.

E está o transporte público da nossa Capital paranaense, Curitiba, na sexta colocação na lista dos melhores projetos governamentais do mundo.

Destaca ainda o nosso Diretor-Geral brasileiro, Luna, a grande parte administrativa, nova oportunidade, empreendimento na região da Costa Oeste. Isso tudo em prol da boa gestão que se faz nessa usina.

Parabéns, Itaipu, pelo destaque! Parabéns, Curitiba, pelo sexto destaque!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, registro, com muito prazer, matéria publicada no jornal *Valor,* do dia 1º de outubro, que tem como título *Em 15 Estados brasileiros, apenas 32% das mulheres presas trabalham*.

A matéria, assinada pela jornalista Leila Souza Lima, se baseia numa entrevista dada pela pesquisadora Dandara Tinoco, do Instituto Igarapé. Baseada na Lei de Execução Penal, ela afirma que 32%, na verdade, é o total de mulheres que trabalham. Mas apenas 23,9%, Deputada Erundina, são remuneradas, remuneração prevista na lei, que é bem abaixo do salário mínimo — parece-me que são dois terços do salário-mínimo. Então, há um processo de exploração brutal.

No entanto, considerando que a pessoa está apenada, portanto, está no sistema penal, pode, através de estudos ou do trabalho, reduzir o tempo prisional. E este é o objetivo da Lei de Execução Penal brasileira: a ressocialização daquelas pessoas que, porventura, cometeram crimes. É claro que algumas cometem crimes hediondos e têm problemas psiquiátricos, de modo que não têm chances de voltar a um convívio harmônico sem causar riscos à sociedade. No entanto, a maioria das pessoas, inclusive que cometem crimes leves, deve ter o investimento do Estado para sua recuperação, a fim de se tornarem uma pessoa produtiva e poderem criar sua família com dignidade.

Assusta, no entanto, o que é relativo ao Pará, porque, se a média de mulheres encarceradas que trabalham é de 32%, o Pará alcança pouco mais de 7%. Aí eu faço um apelo ao ex-Presidente da OAB,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o atual Secretário Especial de Penitenciárias, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará — SUSIPE, como é conhecida no Pará, o Dr. Jarbas Vasconcelos, ao próprio Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, que estão no início de Governo, é bem verdade. Mas tem que haver um choque da realidade. Há denúncias de que a força-tarefa de intervenção federal penitenciária cometeu abusos e violências, inclusive torturas, nas penitenciárias paraenses. E isso, naturalmente, tem que ser investigado.

Mas o meu apelo aqui é positivamente relativo a políticas, ao direito à leitura, à educação e ao trabalho remunerado, como instrumentos de recuperação das presidiárias brasileiras, em particular, das paraenses. Isso, na minha avaliação, é de fundamental importância para reduzir os índices de violência.

No entanto, a Dra. Dandara Tinoco levanta a preocupação quanto ao instituto de propostas contidas no pacote anticrime tanto do Moro quando do Ministro Alexandre de Moraes. Em um determinado momento, ela fala da inclusão do crime de associação ao tráfico, caso de pessoas presas sem armas e, por vezes, até sem drogas entre os classificados como hediondos. É o caso, por exemplo, de uma mãe que tem vários filhos e, muitas vezes, é quem os sustenta, é a chefe da família. Seu companheiro é preso e essa mulher é tida como associada ao crime que o companheiro cometeu. Pode, assim, também ser considerada praticante de um crime hediondo, e as crianças, portanto, ficam ao Deus dará, aprofundando a crise social no nosso País.

Então, quero parabenizar o Instituto Igarapé. No momento em que se cortam recursos de instituições públicas, temos algumas instituições sérias contribuindo para pensarmos e realizarmos políticas que diminuam as injustiças e contribuam para que o nosso País seja mais justo e feliz.

Presidente, conceda-me uma prorrogação de 1 minuto, apenas para parabenizar uma instituição da maior importância para o Brasil e para a Amazônia.

Refiro-me ao Museu Paraense Emílio Goeldi.

O herbário do Museu Goeldi, parece-me, perde apenas para o de Paris. É o segundo maior herbário do mundo. O Jardim Zoobotânico, que fica no bairro de Nazaré, região central de Belém, tem grande riqueza arqueológica; é um museu de história natural. É um museu que guarda a memória e é um museu que envolve a juventude, as crianças, além de ter no seu quadro os cientistas mais importantes do País a estudarem a riqueza cultural e biológica da Amazônia.

Realmente, o Museu Paraense Emílio Goeldi, por ter grande importância, não poderia estar sendo atingido com cortes tão brutais dos recursos, que alcançam quase a metade — está previsto corte de 45% no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2020.

Parabéns, Museu Goeldi!

Viva a ciência!

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (***Vide item 3.1.1 do Sumário***)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu gostaria de pedir a atenção dos senhores assessores de plenário, das senhoras e senhores Líderes do Senado e da Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Deputados e esclarecer que esta sessão está com a duração de 2 horas, e nós não atingimos quórum necessário para iniciar a votação dos projetos que estão em pauta.

Eu vou dar até 17 horas. Se até as 17 horas nós não atingirmos o quórum, eu vou cancelar a sessão, porque não faz sentido nós estarmos aqui há 2 horas e 30 minutos, tendo quórum na Casa, tendo presença na Casa, tanto de Senadores quanto de Deputados. Isso é uma irresponsabilidade e falta de respeito com os colegas que aqui estão e com o Erário público, porque estamos gastando dinheiro do povo com discussões que muitas vezes não vão levar a lugar nenhum.

Concedo a palavra ao Deputado Otoni de Paula como Líder.

O SR. GENERAL GIRÃO (PSL - RN) - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa. que aquele meu pronunciamento feito no tempo de 1 minuto seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, venho a esta tribuna para manifestar aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas uma grande preocupação que eu tenho com uma homenagem que esta Casa poderá prestar, no mês de novembro ou dezembro, entregando sua maior comenda, a Medalha Mérito Legislativo, a uma pessoa desqualificada, o *youtuber* Felipe Neto.

O meu pronunciamento desta tribuna é para alertar aos Srs. Deputados e ao Presidente desta Casa do absurdo que será homenagearmos esse cidadão.

"Não adianta a luta diária para educar nossos filhos se eles assistirem ao Felipe Neto". Essa frase não é minha, Sr. Presidente; é da jornalista do *Estadão* Rita Lisauskas. A jornalista publicou no *Estadão*, no dia 10 de abril: "*você explica que falar palavrão não é legal, que não podemos tratar os outros com diferença, que bullying é errado, mas Felipe Neto está lá, tentando dizer aos nossos filhos que quem grita, humilha e zomba, de tudo e de todos, é que é o descolado"*. A jornalista do *Estadão* continua. *"Seu argumento é o grito, a cara de desprezo e de nojo: às vezes usa os três expedientes para tentar convencer a audiência que está certo, e que quem o critica é um completo idiota — ou burro, ou inútil, ou retardado"*, adjetivos usados frequentemente por Felipe Neto.

As ofensas desse *youtuber* não param por aí, Sr. Presidente. Esse inimigo da educação dos pais ainda usa pessoas obesas e pessoas da umbanda e do candomblé como adjetivos para insultar, dizendo: *"Seu gordo!" "Seu macumbeiro!"*.

Além, disso, é um grande vendedor de produtos para crianças, enchendo a mente de nossas crianças de consumismo, o que é vedado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Felipe Neto, quando confrontado e questionado, como já foi, por alguns psicólogos, pais e educadores sobre o seu comportamento, responde: *"Quem tem que educar são os pais, não sou eu"*.

Sr. Presidente, uma escola de Brasília soltou uma nota para os pais, falando do perigo que é Felipe Neto para as crianças. Diz o bilhete para os pais: *"Senhores Pais e Responsáveis, o ator, comediante e youtuber Felipe Neto virou um dos fenômenos na internet. Possui mais de 20 milhões de seguidores e trata de diversos temas (...). Estamos enfrentando realidades trágicas, devido ao uso desequilibrado de videogames e aos encantamentos provocados pelos youtubers, nos mundos virtuais (...)"*. Continua dizendo: *"Recebemos aqui [na escola] muitos pais angustiados, sem saber o que fazer*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para mudar o mau comportamento dos filhos. Muitos ficam horas buscando distração na internet, trocam o dia pela noite e não rendem na escola".

Peço apenas mais 1 minuto para concluir, Sr. Presidente.

Algumas crianças estão apresentando histórico de agressividade, de falta de respeito constante pelos pais, pelas autoridades.

Felipe Neto sempre falou mal deste Parlamento. Felipe Neto sempre xingou os políticos. Felipe Neto sempre falou mal da Câmara dos Deputados. Agora a Câmara se curva diante desse *youtuber* para lhe dar a maior de todas as comendas da Casa? Não, Sr. Presidente! Estamos recolhendo assinaturas de pais e de mães, Deputados e Deputadas e pedindo ao Presidente Rodrigo Maia que não cometa esta loucura de envergonhar o Parlamento nacional. Se isso não for feito pelo Presidente, nós vamos fazer uma moção de repúdio, porque não podemos tolerar que alguém que enfrenta pais seja homenageado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Daniel Silveira. *(Pausa.)*

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Henrique Fontana. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Eu queria só dizer que tenho a convicção de que, infelizmente, o que incomoda alguns Parlamentares da bancada reacionária desta Casa em relação à homenagem ao *youtuber* Felipe Neto é o papel fundamental que ele cumpriu, junto com as vozes democráticas, contra o autoritarismo do Governo Crivella, que tentou, de maneira ilegal — inclusive cassada pela Justiça, depois da repercussão do movimento de todos os leitores e daqueles que estavam na Bienal —, cassar os quadrinhos em que havia uma foto de um beijo LGBT.

E eu acho muito desqualificado vermos, em pleno 2019, uma verdadeira cruzada das trevas contra a liberdade de orientação sexual, contra o livro e a leitura e contra a liberdade de escrita.

O que nós estamos vendo no Brasil é a tentativa da volta à censura por parte do Governo Bolsonaro e dos bolsonaristas e, por outro lado, nós estamos vendo vozes democráticas se levantarem contra o autoritarismo. O Felipe Neto é parte disso e merece a homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, hoje de manhã, na Comissão de Minas e Energia da Câmara Federal, o Presidente da PETROBRAS, Sr. Castello Branco, esteve aqui para falar sobre o desmonte da PETROBRAS no Nordeste, em especial no Estado da Bahia.

Por que no Estado da Bahia? Porque a Bahia é o Estado em que a PETROBRAS tem a maior presença no Brasil. Na Bahia foi descoberto o primeiro poço de petróleo. Na Bahia nós tivemos a primeira refinaria. Na Bahia nós temos um terminal marítimo, que é o Terminal de Madre de Deus. Na Bahia nós temos um terminal de regaseificação. Na Bahia nós temos usina de biodiesel, nós temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termelétrica. Na Bahia nós temos a BR Distribuidora. E na Bahia foi construído um prédio que era para ser o centro de toda a administração da PETROBRAS do Norte e Nordeste, o Edifício Pituba. Esse prédio foi pensado para abrigar 8 mil trabalhadores e 10 mil pessoas circulando nele, porque seria todo o centro financeiro e contábil da PETROBRAS do Norte e Nordeste e de uma parte do Brasil.

No Governo de Michel Temer iniciou-se o desmonte da PETROBRAS, que agora prossegue de forma rápida no Governo de Bolsonaro.

A primeira pergunta que eu fiz ao Presidente da PETROBRAS ele não respondeu. Disse a ele: *"No mundo inteiro, as empresas petrolíferas são verticalizadas; vão do poço ao posto"*. E ele tergiversou, dando um exemplo de empresa automobilística, que não tem nada a ver com empresa de petróleo, para justificar que hoje a atividade mais rentável da PETROBRAS é a extração do petróleo na camada do pré-sal, e, portanto, ele quer se livrar das refinaria e dos outros negócios para se concentrar apenas na área do pré-sal, que abrange São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e nas refinarias que estão localizadas nessa região.

Querem transformar a PETROBRAS numa pequena empresa, quando a PETROBRAS chegou a ser no Governo Lula a sexta empresa de petróleo do mundo, uma empresa gigantesca, que gerava mais de 60 mil empregos diretos e mais de 200 mil empregos indiretos — chegou-se até a quase 500 mil empregos indiretos por volume de obra estabelecido.

E, ao decidir vender todos os ativos — essa é verdade —, ele veio com uma história de que está com uma política de desinvestimento — não é, na verdade, de desinvestimento, o que ficou claro porque depois o Presidente da PETROBRAS cometeu um ato falho, dizendo que ia privatizar a refinaria de Manaus. Na verdade, ele está privatizando não só a refinaria de Manaus, como também quer privatizar a Abreu e Lima; a Landulpho Alves, na Bahia; a do Rio Grande do Sul; a do Paraná. Hoje, o que é um monopólio do Estado brasileiro — a PETROBRAS, apesar de ser uma empresa de economia mista, é uma empresa estatal — ele quer transformar num monopólio privado.

Dissemos a ele: *"Não há hoje monopólio do refino no Brasil. Qualquer empresa estrangeira que quiser vir para o Brasil pode construir uma refinaria onde quiser"*. Isso é que é estimular a concorrência. Empresas estrangeiras podem vir para a Bahia, Pernambuco, Alagoas, Paraná ou Rio Grande do Sul fazer uma refinaria, para estabelecer a concorrência. O que ele quer, na verdade, satisfazendo os interesses das grandes empresas estrangeiras, é acabar com o monopólio do Estado brasileiro, que permite fazer políticas públicas, e instituir o monopólio privado, porque, ao vender essas refinarias, não haverá concorrência em relação a elas. As refinarias Landulpho Alves e Abreu e Lima são responsáveis pelo abastecimento do Nordeste inteiro. As refinarias do Paraná e do Rio Grande do Sul, da Região Sul.

Ele vai estabelecer o monopólio privado no Nordeste e na Região Sul do País, ficando à mercê das empresas privadas, que adotarão as estratégias dos seus países em relação à política de refino e em relação à política de importação e fragilizarão a PETROBRAS — porque toda empresa grande do mundo no setor petroleiro é verticalizada, atua do poço ao posto: tira o petróleo, refina, distribui e vende na ponta, nos seus postos, que têm a sua bandeira.

Então, o que, na verdade, o Governo Bolsonaro faz, sob a liderança desse cidadão chamado Castello Branco, é o desmonte e o fatiamento da PETROBRAS, para vendê-la. E, no caso da Bahia, está desativando o prédio que é o centro financeiro, contábil e administrativo da PETROBRAS, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gera 3 mil empregos. Trabalhadores indiretamente contratados estão sendo demitidos, e os que são hoje petroleiros diretamente contratados estão tendo que entrar em plano de demissão voluntária ou optar para ir para o Rio de Janeiro, para São Paulo ou para o Espírito Santo. Dessa forma, estão mudando a vida das pessoas, desempregando mais de 7 mil pessoas no nosso Estado. A PETROBRAS está gerando graves prejuízos para a economia do Nordeste.

Portanto, Sr. Presidente, nós vamos continuar resistindo, impedindo que a PETROBRAS seja privatizada. Nós vamos continuar lutando pelos interesses da Bahia, do Nordeste, do povo da Bahia, dos trabalhadores da Bahia, porque essa política de descompromisso do Governo Bolsonaro, da PETROBRAS, com a economia do Nordeste, porque essa política de retirada da sua atividade do Nordeste trará prejuízos gravíssimos à economia dos nossos Estados. Nós não vamos aceitar que esse desmonte aconteça, em prejuízo da economia, em prejuízo dos investimentos, em prejuízo dos empregos dos nordestinos, dos baianos.

Vamos resistir e impedir que esse desmonte aconteça!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra a Sra. Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (PSL - MS. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, Srs. Senadores e Senadoras, venho aqui, hoje, para dizer para os brasileiros que a Esquerda, mais uma vez, quer mascarar o fracasso que sempre teve em relação...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Um minuto, Senadora, porque houve um problema. *(Pausa.)*

Senadora Soraya Thronicke, V.Exa. tem o tempo de 5 minutos.

A SRA. SORAYA THRONICKE (PSL - MS) - Nós atingimos no Brasil patamares absurdos em relação à violência, e isso é culpa de um Governo de esquerda.

Agora querem impedir que o cidadão de bem saiba que neste novo Brasil direitos, preferencialmente, primordialmente, são para as vítimas, e não para os bandidos. Por meio de uma decisão cautelar, uma medida provisória, provocada por partidos de esquerda, a campanha publicitária do pacote anticrime do Ministro Sergio Moro foi impedida, está suspensa.

Quero deixar aqui um recado, um apoio ao Ministro Sergio Moro: eu fiz campanha de graça. Eu vim de graça. Eu, como mais de 50 milhões de brasileiros, fiz tudo de graça.

Presidente Jair Bolsonaro, Ministro Sergio Moro, nós faremos a sua campanha de graça. Toda a campanha pelo pacote anticrime do Ministro Sergio Moro está nas nossas redes sociais, está em todas as minhas redes sociais. Eu espero que vocês compartilhem o máximo que puderem.

Eles, que investiram em todas as emissoras de TV que trabalham contra o Brasil — não é contra o Governo; é contra o Brasil —, estão agora impedindo uma campanha módica do Governo brasileiro. É impressionante o nível a que são capazes de chegar. Portanto, nós que fizemos tudo de graça vamos continuar a trabalhar de graça por este Governo, por este País, e, acima de tudo, pelos brasileiros de bem!

Então, eu peço que vocês subam a *hashtag* *#euapoioopacoteanticrime*. Repito: *#euapoioopacoteanticrime*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aguardo vocês nas nossas redes sociais para compartilharem, compartilharem, compartilharem e compartilharem.

Vamos continuar trabalhando de graça para o povo brasileiro!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra a Sra. Deputada Gleisi Hoffmann. *(Pausa.)*

Com a palavra o Sr. Deputado Moses Rodrigues.

O SR. MOSES RODRIGUES (Bloco/MDB - CE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Sras. Deputadas, Srs. Senadores e Srs. Deputados, queria fazer na data de hoje um pronunciamento em que parabenizo a cidade de Pacatuba, cidade da Região Metropolitana de Fortaleza, que está completando 150 anos.

Pacatuba é um Município importante no Estado do Ceará, que tem como Prefeito Carlomano Marques, maior liderança e, com toda certeza, o melhor Prefeito que a cidade de Pacatuba já teve.

Quero abraçar os Secretários Rafael Marques e Cláudio Pitta, que têm ajudado o Prefeito, juntamente com o seu corpo de Secretários, e os Vereadores, que têm feito um trabalho muito importante pela cidade de Pacatuba.

Nossa missão em Brasília é encaminhar recursos e defender os interesses da cidade de Pacatuba.

Não poderíamos deixar de fazer o registro, nesta data tão importante, 8 de outubro, dos 150 anos da cidade de Pacatuba.

Quero também fazer outro pronunciamento importante.

Estivemos na Presidência do Banco do Brasil, eu e meu irmão Judison, que é uma liderança em Umirim, para tratar do fechamento do banco na cidade. Ele precisa, logicamente, ser reativado, porque nós sabemos que o comércio local de Umirim precisa desse banco para ser fomentado.

Nós fazemos um apelo para solucionar isso. Hoje, repito, estivemos na Presidência do Banco do Brasil para tratar da reabertura da agência na cidade de Umirim.

Nós sabemos que para o comércio da cidade de Umirim é muito importante que o Banco do Brasil volte a funcionar e cumprir a sua missão de fomentar o desenvolvimento local.

É isso que nós solicitamos à Presidência do Banco do Brasil.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que autorize a divulgação do meu pronunciamento no programa *A Voz do Brasil*.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado José Ricardo.

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria parabenizar todos os movimentos sociais que lutam pelo direito à moradia que, ontem, estiveram nas ruas da Capital do Amazonas, Manaus, protestando contra o Governo Jair Bolsonaro pelos cortes de investimentos na área de habitação.

O Minha Casa, Minha Vida está paralisado. Milhares de casas estão inacabadas. Milhões de pessoas estão sem emprego. Isso se reflete em todo o Estado do Amazonas.

Em Manaus há 129 famílias sem casa. Muitas pessoas moram em áreas de risco, de alagamento, que desabam. Há ocupações irregulares. Muitas pessoas têm dificuldade de pagar aluguel e moram de favor. E o Governo não tem política de moradia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabenizo os movimentos por essa luta e pela perseverança.

No dia 21, realizaremos no Estado do Amazonas uma audiência pública para tratar do Minha Casa, Minha Vida.

Sr. Presidente, peço que autorize a divulgação do meu pronunciamento no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado José Ricardo.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JOSÉ RICARDO.

*(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (**Vide item 3.1.1 do Sumário**)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Gonzaga Patriota, por 1 minuto.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dar como lidos dois pronunciamentos.

O primeiro trata de Pernambuco, que é finalista no Prêmio Excelência em Competitividade — Destaque Boas Práticas, que trata de resíduos sólidos.

O outro discurso trata de apoio a todos os militares das Forças Armadas, no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019.

Eu tive a honra de receber do Exército, da Marinha e da Aeronáutica as maiores comendas e agora participo da Comissão Especial que trata do PL 1.645/19.

Eu queria que todos, nesse PL, fossem tratados com igualdade. Está havendo uma reclamação de sargentos, cabos e soldados porque há uma diferença entre graduados e não graduados. Este é o meu apelo.

Sr. Presidente, peço que autorize a divulgação do meu pronunciamento pelos meios de comunicação desta Casa e o faça chegar ao conhecimento de todos os membros da Comissão.

Obrigado, Sr. Presidente.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.

*(Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (**Vide item 3.1.1 do Sumário**)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Deputado Marcos Pereira. Quero parabenizá-lo pela condução do trabalho. V.Exa. está conseguindo quórum. Já conseguiu na Câmara e vai conseguir no Senado. Falta apenas um Senador.

Porém, quero lamentar que há Estados que não possuem nenhum representante aqui presente, como Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Ceará. Quero saber o que os Senadores desses Estados estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo. Desculpem-me perguntar, mas, dos três, se pelo menos um estivesse presente já ajudaria a resolver a continuidade dos trabalhos, que V.Exa. está presidindo com muita competência.

Sr. Presidente, eu ouvi falarem aqui sobre o projeto anticrime enviado pelo Ministro Moro, que está apensado a um projeto do Ministro Alexandre de Moraes.

Eu faço parte da Comissão que analisa esses projetos, e hoje nós conseguimos um grande avanço, Deputada Soraya, uma grande jurista: nós conseguimos implantar algo que não veio na proposta do Moro, nem na do Alexandre de Moraes, que é acabar com a saidinha. Nós conseguimos aprovar uma proposta de um dos membros da Comissão. Então, quem cometer crime hediondo ou algum crime com grave violência estará proibido de ter direito àquela saidinha. Isso é um avanço muito grande.

Agora, há algumas coisas com as quais os especialistas do Direito Penal não concordaram. Estiveram na Comissão vários juristas, juízes com 30 anos de carreira em Tribunal de Júri, que, conforme disseram, respiram homicídio, respiram crime 24 horas por dia, e eles consideram que essas propostas — referiram-se a ambas —, por si só, não resolvem a criminalidade. Por isso, nós avançamos, colocamos alguns ingredientes e tiramos algumas coisas com as quais esses especialistas não concordaram.

Essa é a verdade!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Hildo Rocha.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Eu só queria uma informação.

Trata-se do art. 42 do nosso Regimento Comum.

Houve a retirada do Veto nº 35?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Foi retirado de ofício pela Presidência.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Eu quero me socorrer, então, do Regimento Comum do Congresso Nacional, que diz o seguinte, em seu art. 42:

> Art. 42. A retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor e dependerá de despacho da Presidência.

O parágrafo único ainda complementa:

> Art. 42.
> .....
> .....
> Parágrafo único. Competirá ao Plenário decidir sobre a retirada de proposição com a votação iniciada.

Eu só quero uma explicação sobre esse ponto, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O parágrafo único, como V.Exa. mencionou, trata da *"retirada da proposição com a votação iniciada"*. Não havia sido iniciada ainda a votação. Nós estávamos nas Breves Comunicações quando eu anunciei ao Plenário a retirada de pauta do Veto nº 35.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - O Governo é que fez o pedido de retirada?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Ninguém fez pedido. Ele foi retirado, de ofício, pela Presidência.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Mas, aqui está, então, Sr. Presidente, o erro regimental: se o Governo não fez a solicitação, a retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor. Neste caso, como V.Exa. confirmou, não houve a solicitação por parte do autor — V.Exa. disse que foi retirado, de ofício, sem a solicitação do autor —, então não poderia ter sido retirado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, a Presidência tem o poder de retirada de pauta. Considerando que, se a Presidência pode despachar o requerimento de um Parlamentar, ela sozinha também poderia retirá-lo de pauta. Além do mais, nós temos aqui o Regimento do Senado, que diz: *"As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente (...)"*.

Então, é uma competência da Presidência.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Isso eu entendi.

Sr. Presidente, ainda quero refletir sobre isso. Veja bem: sobre esta referência que V.Exa. fez ao Regimento do Senado, ele é subsidiário. Se não houver uma definição clara no Regimento Comum, aí é usado o Regimento do Senado, subsidiariamente. No caso de haver definição clara, explícita, como está aqui, não poderia ser retirado.

Eu concordo com V.Exa. no caso do parágrafo. Aí V.Exa. tem toda razão, ele não estava com a votação iniciada. Mas, o *caput* reza o seguinte...

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Já está indeferido.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Sr. Presidente, estou dialogando com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Continue, Deputado Bohn Gass, por favor.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Estou dialogando com a Presidência.

A retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor. V.Exa. informou, não foi informado, então não poderia ser retirado. O que poderia era alterar a ordem da votação, isso o Regimento permite. Agora, quanto à retirada, eu quero, então, registrar que ela não está obedecendo ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Este é o entendimento de V.Exa. O entendimento da Presidência é que está retirado de pauta.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Não é o meu entendimento, é o que está escrito aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos à Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2019, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suplementar no valor de R$ 236.566.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Ao projeto foram acrescentadas seis emendas. O Parecer nº 4, de 2019, da CMO, Relator *ad hoc* Senador Izalci Lucas, concluiu pela aprovação do projeto na forma proposta pelo Poder Executivo.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes, para falar a favor da matéria. *(Pausa.)*

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Sr. Presidente, há requerimento sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Qual requerimento? Não há requerimento aqui não, Deputado. Quando chegar, nós vamos avaliá-lo.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Sr. Presidente, eu tenho recibo da Mesa assinado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Então, vamos localizar seu requerimento.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Qual é o PLN que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - É o PLN 6.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Isso. Nós temos sobre o PLN 6 também.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para falar contra, tem a palavra o Deputado Jorge Solla. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado David Soares. *(Pausa.)*

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Sr. Presidente, eu tenho requerimento. Os requerimentos precedem.

O SR. DAVID SOARES (DEM - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para fazer uma explanação contrária ao PLN 6, pelo simples motivo — e vou ser bem objetivo aqui — de que a contração econômica por que nosso País passa não dá direito, não dá margem a luxos, muitas vezes até necessários. Eu entendo que pode haver deterioração dos prédios da Justiça e que sejam necessárias reformas. Mas, se não for por urgência, por que a necessidade, agora, desses recursos extras para a Justiça, para a construção de prédios da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, para auxílio de diárias, para auxílio de moradias?

Vejam: já houve um aumento no ano passado, o Supremo, com muita pressão, deu um aumento. Hoje, os juízes ganham muito mais do que qualquer servidor público! E já foi dado o aumento com a contrapartida de ser afastada qualquer remuneração, qualquer envio de custos para a questão de habitação.

Portanto, Sr. Presidente, é inoportuno esse PLN. Não devemos aceitar. Se o País hoje conta com 12 milhões, nós temos que dar o exemplo, mostrando que o dinheiro público tem que ser bem gasto. E não dá para conceder esses excessos, embora possam ser importantes, num País que está com déficit há mais de 5 anos, que já está chegando a 80% do PIB, que está com uma dívida interna pesada.

Então, que a Justiça, que o Poder Judiciário tenha consciência, reflita para que nunca mais mande um projeto desses, enquanto o País estiver nessa restrição econômica.

Meu voto é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para falar contrariamente, tem a palavra o Deputado João Daniel. *(Pausa.)*

Para falar favoravelmente, tem a palavra o Deputado Fábio Trad. *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Nós temos um requerimento na mesa. Não se poderia fazer a discussão, porque o requerimento precede a discussão. Portanto, é preciso avaliar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O requerimento de V.Exa. é para a votação. Quando chegar o momento da votação, nós vamos colocá-lo. Estamos ainda em discussão.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - O requerimento é para a discussão.

Presidente, eu só peço a V.Exa. que veja com atenção, pois o requerimento é para discussão artigo por artigo. A Mesa o recebeu hoje às 13h06min.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - *"Requerimento de votação pelo Congresso..."*

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - É outro requerimento. Está lá o outro requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Sobre a mesa requerimento de discussão artigo por artigo:

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do § 2º do art. 165 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a discussão do PLN nº 6, de 2019, seja feita artigo por artigo. (**RQN 72/2019- Vide item 3.2.1 do Sumário**)

Para encaminhar a favor, tem a palavra o Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Deputados, Senadores, nesta sessão do Congresso Nacional, quero chamar a atenção do País para o que está acontecendo neste momento. Nós estamos fazendo obstrução ao PLN 18, que seria o primeiro da votação. Houve uma alteração para votarmos o 6, o 5 e depois o 18. Quanto ao PLN 6, nós também o colocamos em discussão, mas não estamos interrompendo o recurso do PLN 6, que vai para um setor no Brasil afora.

O debate que nós estamos fazendo é sobre o PLN 18. E a razão de fazermos obstrução ao PLN 18 é porque ele é para remunerar os Deputados que votaram para retirar direito do povo. Nós não podemos aceitar que Deputado tenha esse tratamento, que tenha recursos liberados nos Ministérios porque votou para retirar a aposentadoria do povo. Se fosse bom o projeto da Previdência, nenhum Deputado precisaria receber recurso.

Eu me lembro de uma situação, em que um Deputado deu uma entrevista a uma rádio e disse o seguinte: *"Eu retirei um direito do povo. Eu tive o voto desse cidadão, mas ele não vai votar mais em mim. Agora, para eu manter o voto dele, eu tenho que compensá-lo".* Parlamentares, essa é a pior política que nós podemos fazer.

O meu pai, em saudosa memória, disse-me um dia: *"Filho, o que tem preço é mercadoria. No dia em que as pessoas tiverem preço, será o fim".* E nós estamos vivendo no País exatamente isso. No Município, no Estado de cada um dos nobres Deputados e Senadores, as pessoas não vão mais se aposentar, não vão chegar à idade dos 65 anos, não vão aumentar mais 10 anos da sua contribuição.

O Governo Bolsonaro agora já diz: *"Esqueçam o PSL! Esqueçam o laranjal!"* Ele disse isso, saiu na imprensa hoje. Pois bem, esse suco do laranjal sabem como vai ser financiado? Vai ser financiado pela aposentadoria do caminhoneiro, da dona de casa, do agricultor, do comerciário, do metalúrgico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não vão se aposentar. Mas o Deputado vai chegar todo senhor de si no Município e vai dizer: *"Eu consegui esse recurso"*. Ou seja, dá com uma mão e retira com as duas. Nós não podemos aceitar isso.

Hoje, o Brasil que não sabia vai saber, sim, que os Deputados votaram para retirar a aposentadoria do povo. E pelo fato de o projeto ser tão ruim, porque o povo não vai se aposentar, eles vão ter uma recompensa. E a recompensa é por meio do PLN 18, que vai alterar, fazer suplementação orçamentária. E sabe de onde estão tirando dinheiro mais de 1 bilhão de reais? Eu repito: estão tirando mais de 1 bilhão de reais! Atenção, estudantes do Brasil! Atenção, juventude do Brasil que foi às ruas se manifestar, porque estão cortando recursos da universidade, porque estão contingenciando recursos, porque não há mais recursos para o CNPq e CAPES, para as bolsas concedidas às universidades.

Os Deputados e os Senadores retiraram a aposentadoria do povo. E, para poderem agradar banqueiro, estão retirando da educação, estão retirando da saúde para colocar em Ministérios. Fazem isso para poder compensar — como disse o Deputado da base do Governo — o voto que perderam, porque retiraram a aposentadoria. Dá para aceitar isso? Não dá para aceitar.

Por isso, nós estamos, sim, fazendo obstrução e colocando os requerimentos, neste momento, para discutirmos ponto por ponto o Item 6, para que possamos depois aferir se de fato os Senadores estão aqui, se os Deputados estão aqui, se eles querem confirmar a retirada de dinheiro da educação para compensar a retirada do voto que eles perderam.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para encaminhar contra o requerimento, tem a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu venho encaminhar contra o requerimento do Partido dos Trabalhadores.

Se não me falha a memória, esta já é a quinta sessão em que nós estamos tentando votar o relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deveria ter sido votado antes do recesso do meio do ano.

Então, eu peço a complacência dos Srs. Deputados e Srs. Senadores, para que nós rejeitemos esse requerimento, votemos diretamente, aprovemos o PLN 6/19, e demos seguimento à pauta, para que consigamos votar, no dia de hoje, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - As Sras. e os Srs. Deputados que mantêm a ordem natural dos trabalhos e rejeitam o requerimento...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Presidente, eu peço a palavra para orientar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Orientação de bancada.

A SRA. CELINA LEÃO (Bloco/PP - DF) - Eu queria orientar pelo PP, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PP?

A SRA. CELINA LEÃO (Bloco/PP - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é muito importante informar que o PLN 6 trata apenas de um remanejamento. Nós não estamos tirando dinheiro de nenhum trabalhador. Trata-se apenas de um remanejamento do Judiciário.

Para V.Exa. ter uma noção, Sr. Presidente, aqui no Distrito Federal, se esse PLN não for aprovado, nós vamos deixar mil estagiários desempregados. Então, há uma urgência, sim, na votação desse projeto.

Eu trago o encaminhamento pela votação. O encaminhamento do PP é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PT? *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) - Eu peço a palavra para orientar pelo PSD, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSD?

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PSD encaminha contra o requerimento para discussão artigo por artigo, uma vez que o PLN 6 trata das condições estruturais para o funcionamento do Poder Judiciário, que precisa ser valorizado. Há de ser, na realidade, compreendida a necessidade dele, para que possa garantir o seu funcionamento pleno.

Sr. Presidente, eu quero registrar aqui a presença do Vereador Otávio Trad Martins, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PT?

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, na Comissão de Orçamento, ficou bem clara a posição do PT. Nós já votamos favoravelmente aos recursos para o Judiciário. Então, o nosso tema não é a votação do PLN 6. Nós votaremos a favor desse PLN.

Nós estamos tratando aqui é do PLN 18, que virá logo na sequência, que faz exatamente uma recompensa, numa alteração orçamentária de suplementação de verbas, possibilitando que os Ministérios liberem recursos para alguns Deputados. Aqui todos os Deputados são iguais, mas para uns Deputados vai haver liberação de recursos e para outros não.

Nós não estamos reivindicando isso. Nós estamos denunciando que o fator da liberação desse recurso é porque votaram para tirar o direito do povo à aposentadoria. E o pior: tiram esse dinheiro da educação. Tiram 1 bilhão da educação para remunerar Deputado que votou para tirar direito. Não dá para aceitar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PT vota "sim".

Como vota o PSB? *(Pausa.)*

Como vota o PSDB? *(Pausa.)*

Como vota o Republicanos? *(Pausa.)*

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - A Maioria vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Maioria vota "não".

Como vota o PDT? *(Pausa.)*

Como vota o Democratas? *(Pausa.)*

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós somos a favor do PLN 6, mas somos terminantemente contra o PLN 18, que abre crédito suplementar no valor de mais de 3 bilhões, sendo que retira em torno de 1 bilhão e 50 milhões da educação. Só para se ter uma ideia, são 172 milhões do Ministério da Educação, 450 milhões das universidades e institutos federais de educação, 253 milhões do FNDE e 211 milhões das concessões de bolsas de estudo. Quem em sã consciência pode concordar com isso? Vão retirar esse dinheiro para fazer caixa, fazer fundo para pagar as emendas parlamentares dos Deputados que venderam a alma para o diabo para votar a favor da reforma da Previdência?

Isso é dinheiro sujo, Presidente! Não dá para aceitar o PLN 18!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o DEM?

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria colocar que esta já é a quinta sessão, como bem colocado pelo Deputado Cacá Leão, que nós tentamos votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os PLNs. É absolutamente inaceitável que nós posterguemos isso por mais uma sessão do Congresso Nacional, obstruindo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) - Não, não estamos querendo dinheirinho nenhum. Eu só quero que votemos. Era para termos votado a LDO já antes de julho. Não era nem para termos tido recesso. Continua essa obstrução, ainda mais nesse ponto em que se pede a votação artigo por artigo de um PLN que tem dois artigos. Aliás, a Mesa deveria declarar esse requerimento prejudicado de ofício, porque ele não faz o menor sentido, Sr. Presidente.

O Democratas orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSB?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSB, considerando que essa matéria da Previdência foi a mais importante matéria tratada por esta Casa até o presente momento desta legislatura e sabendo o impacto que ela tem na vida das pessoas, pois retira direitos, ameaça o direito à aposentadoria do pobre trabalhador, entende que não podemos de maneira nenhuma aceitar o PLN 18.

Nós sabemos que a matéria ainda não chegou, mas não podemos permitir que ela chegue. Por isso, o PSB orienta "obstrução". Nós entendemos que não é aceitável que se usem essas práticas no momento presente para conquistar maioria no Congresso Nacional.

A nossa orientação é "obstrução", Sr. Presidente. Somos contra o PLN 18.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sr. Presidente, peço a palavra pela Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, nós estamos discutindo o PLN 6 e um requerimento que solicita discussão artigo por artigo. Nós não estamos falando do PLN 18. Por favor, faça o encaminhamento do tema que está sendo discutido.

O PSB vota contra ou a favor do requerimento de discussão artigo por artigo?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir, eu posso até repetir os argumentos. Nós estamos obstruindo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k. Estão em obstrução. Mas V.Exa. falou do PLN 18.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - É a nossa orientação, porque não queremos chegar ao PLN 18. Essa é a nossa orientação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PSB está em obstrução.

Como vota a Minoria? *(Pausa.)*

Como vota o Republicanos? *(Pausa.)*

Primeiro, a Minoria; depois, o Republicanos.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Minoria quer que seja votado artigo por artigo. O que nós queremos nesta sessão é que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não cheguemos àquele projeto, àquele PLN que leva à barganha. Esta Casa não pode ser uma casa da troca, principalmente quando se trata da vida das pessoas.

O que nós estamos denunciando é que a reforma da Previdência feriu todos os trabalhadores e trabalhadoras, de modo especial — eu conversava aqui — os professores, os policiais, sobretudo as mulheres. As mulheres foram as que mais perderam.

Temos agora esta situação, em que não há uma oposição à matéria em si, dado que são recursos para o Poder Judiciário, ainda que nós pudéssemos dizer que há outras prioridades e que todo o Poder Executivo está diminuindo o seu orçamento.

Então, Sr. Presidente, nós...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Minoria vota "sim".

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) - Quero encaminhar pelo PL, Sr. Presidente.

O SR. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS - PR) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Republicanos?

O SR. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Republicanos encaminha o voto "não" para a discussão artigo por artigo do PLN 6.

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) - Quero encaminhar pelo PL, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Pedro Lupion.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço essa questão de ordem baseado no art. 46, § 1º. Nós estamos tentando atingir o quórum na sessão do Congresso Nacional há algumas sessões para votarmos os PLNs.

Eu acabo de vir da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde o Ministro da Infraestrutura está debatendo sobre licenciamento ambiental. Não é possível que haja mais de cinco Comissões Temáticas ocorrendo quando já estamos na Ordem do Dia discutindo um dos itens da pauta, sem o cumprimento do art. 46, § 1º.

Faço essa questão de ordem a V.Exa., para que peça o fim dos trabalhos nessas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Assiste razão V.Exa. A Presidência determina, então, o encerramento dos trabalhos nas Comissões para o prosseguimento dos trabalhos do Congresso Nacional.

Peço às assessorias que comuniquem aos Presidentes das Comissões que estão em andamento a determinação da Presidência do Congresso Nacional.

Como vota o PL?

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero aproveitar meu encaminhamento para agradecer aos membros da CCJ, que aprovaram hoje um projeto em caráter conclusivo, de minha autoria, que cria o Cadastro Nacional dos Homicidas de Policiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os policiais no Brasil estão sendo perseguidos, cassados, mortos. É inadmissível que esta Casa não faça nada para tentar conter essa violência. Os marginais que matam policiais podem atentar contra qualquer autoridade deste País, do Legislativo, do Judiciário, do Executivo. Por isso, é muito importante começarmos a monitorar esses homicidas de policiais.

Quero agradecer ao Presidente Delegado Francischini, que pautou a matéria, e aos membros que aprovaram o projeto, que segue agora para o Senado.

O PL encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSL?

O SR. DELEGADO MARCELO FREITAS (PSL - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós compreendemos que esta sessão conjunta é essencial para darmos andamento aos trabalhos do Congresso Nacional. O PSL entende que é imprescindível votarmos todos os PLNs que se encontram na pauta.

Por esse motivo, orientamos o voto "não" para a votação artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSOL? *(Pausa.)*

Como vota o NOVO? *(Pausa.)*

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O NOVO orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSOL?

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSOL orienta "sim" por entender que este é um mecanismo de obstrução. É inadmissível chegarmos ao PLN 18, para exatamente fazer com que esse grande acerto que possibilitou a aprovação da reforma da Previdência seja votado aqui.

E mais do que isso: a obstrução neste momento também tem um caráter político, pelo fato de o Ministro do Turismo, mais conhecido como o Ministro das laranjas, em Minas Gerais, ter desviado o dinheiro que deveria ser aplicado na campanha de mulheres para a campanha de homens do seu partido, o PSL. Hoje esse Ministro já é indiciado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. Há fortes indícios de que o dinheiro desviado, o dinheiro do laranjal, também foi usado na campanha do Presidente Jair Bolsonaro. Talvez esteja aí a razão de ele não ter a coragem de demitir o Ministro tão envolvido com laranjas, porque pode ser que ele também esteja.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PCdoB?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB encaminha o voto "sim". Ao mesmo tempo, nós saudamos a decisão do Tribunal de Contas da União, que hoje suspendeu o gasto de 10 milhões de reais do Ministro Moro para fazer propaganda de um pacote anticrime.

Preocupa-nos muito esse gasto de 10 milhões, quando, na verdade, ele deveria discutir com Deputados e Senadores. Não há dinheiro para a saúde, para a educação, para as bolsas, mas há 10 milhões para o Ministro Moro fazer propaganda de um pacote ou de uma lei que será votada nesta Casa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, Sr. Presidente, foi acertada a decisão do Tribunal de Contas da União de impedir que o Ministro Moro gaste 10 milhões de reais numa propaganda, sem que haja necessidade.

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO) - Cada rubrica é uma rubrica.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota o PMN? *(Pausa.)*

Como vota a REDE? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

Como vota o Governo? *(Pausa.)*

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Oposição encaminha o voto "sim".

Quero aproveitar este minuto para dar um recado desta tribuna ao Presidente Bolsonaro. Foi divulgada uma matéria que, ao que tudo indica, está embasada em fatos — e isso deve ser investigado. Numa planilha que faz parte de uma investigação da Polícia Federal, há indícios de que dinheiro de caixa dois pode ter abastecido a campanha presidencial de Jair Bolsonaro. E a reação que se espera de um Presidente não é a tentativa de intimidar o veículo de comunicação, o jornal que divulgou a notícia. Ele deve explicar o que está acontecendo e não acentuar a censura e a intimidação no País.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Vamos explicar o PCC com o PT!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - As Sras. e os Srs. Deputados que mantêm a ordem natural dos trabalhos e rejeitam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* **(Requerimento nº 72/2019-CN)**

O requerimento foi rejeitado.

Passa-se à discussão do PLN 6.

Para falar favoravelmente, concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

Desculpe-me, Pompeo, o Bibo apareceu aqui.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Sr. Presidente, peço apenas 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Na sequência eu chamo V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente Marcos Pereira, nobre colegas, é uma satisfação estar novamente na tribuna. Sou amplamente favorável à matéria.

Estou ouvindo aqui alguns Parlamentares ofenderem novamente Moro, dizendo que Moro está gastando demais com publicidade. Falam certos absurdos que não têm nada a ver.

O que a Oposição está tentando é esconder os males, os malefícios que fizeram ao País. E esta campanha é justamente para mostrar que com Moro nós vamos resgatar a dignidade, a segurança e a honra de todos os cidadãos deste País. Então, esqueçam!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O pacote anticrime é o maior bem para este País. Agora quem comanda aqui são as forças de segurança, é a Brigada Militar, é a Polícia Civil, é a Polícia Federal. O marginal vai para o lugar dele. Quem defende bandido, bandido é.

Nós estamos aqui defendendo o cidadão de bem, o cidadão de bem que vai para a rua de peito aberto, com segurança nas ruas. E que o marginal, o bandido vá para trás das grades. Quem defende bandido que ouse vir aqui defendê-lo na minha frente. Acabou esse tempo, acabou essa era. Estamos vivendo um novo País. Hoje nós estamos resgatando a dignidade do cidadão e da cidadã brasileiros. Hoje temos a honra de sermos brasileiros.

Portanto, esqueçam qualquer possibilidade de tentar colocar, por exemplo, o Moro contra Bolsonaro — são muito amigos e cada vez mais unidos. Hoje à noite, nós temos um jantar com o Moro para afinarmos cada vez mais a nossa ideologia, a nossa intenção de resgatarmos a dignidade neste País.

Moro é amado, aclamado pela sociedade brasileira. Nunca tivemos um Ministro da Justiça com tanta identificação com as pessoas de bem. E o Brasil precisa de quê? Precisa de pessoas de bem, de pessoas de bem valorizadas. É preciso mudar tudo neste País, desde a educação, onde há o ensino ciclado deixado pelo PT. Nesse ensino ciclado, uma criança na 1ª, na 2ª, na 3ª, na 4ª, na 5ª série não sabe ler nem escrever. Para que isso? Para dados, para índices, para dizer que a educação no Brasil está muito bem, obrigado. Isso é puro engodo, enganação. Como é que se justifica uma criança na 3ª, na 4ª e na 5ª série não saber ler nem escrever? Isso vai mudar.

No meu tempo, no tempo da maioria de V.Exas., nós tínhamos um País mais digno, que respeitava no mínimo a educação. A criança não sabe ler e escrever e roda o ano. Nós precisamos de um País com brasileiros competentes, com brasileiros que possam sonhar e crescer na vida. Digo isso porque pobre é quem não tem sonhos. E isso o PT tirou, tirou até o sonho da população. Gosta tanto de pobre que até multiplicou a pobreza, inclusive colocou para índices de pesquisa dados totalmente maquiados.

Nós temos que conviver com a verdade, com a realidade. É como diz Bolsonaro: *"Nós não queremos imprensa marrom. Se tiver que apoiar, apoie; se tiver que criticar, critique; mas não estaremos comprando imprensa alguma."* E eu digo aqui mais uma vez desta tribuna: Presidente Bolsonaro, cobre o que é devido aos cofres públicos de grandes empresas de comunicação. Eu, como empresário pequeno, pago meus impostos. Muitos aqui são empresários, pagam seus impostos. Por que essas grandes empresas não vão pagar?

Estamos num momento em que precisamos colocar dinheiro com seriedade, fazer investimentos na educação, na segurança, em estradas, tratar o dinheiro público como se fosse nosso ou mais do que nosso. É isso o que as pessoas têm que aprender. E empreender é um verbo que a maioria dos membros da Oposição não sabem. É só o empreendedor que leva um país à frente. E os empreendedores têm todo o nosso apoio.

O Governo precisa de orçamento, precisa de dinheiro para fazer com que a máquina pública ande. Por isso, nobre Presidente, sou totalmente favorável.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Bibo Nunes, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário.)

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO) - Presidente, conceda-me 1 minuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. MDB - TO) - Com a palavra o Deputado Jorge Solla. Em seguida, será V.Exa., Deputado Coronel Chrisóstomo.

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO) - Obrigado, Presidente.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Antes de entrar no assunto em debate, eu não posso deixar de responder ao Deputado que me antecedeu na tribuna. Eu vou responder-lhe com as palavras do Presidente: *"Esqueça o PSL, que está muito queimado."* Esqueça o PSL. A melhor resposta é a que o Presidente dele já deu: *"Esqueça o PSL".* Ou seja, esqueça aquela turma das laranjas, da corrupção, do caixa dois, das *fake news,* da mentira. *"Esqueça o PSL"*, disse Bolsonaro hoje para todo o País.

Nós estamos discutindo aqui alguns projetos de alteração orçamentária, que têm como grande e principal objetivo pagar a conta dos votos da destruição da Previdência Social, pagar a conta dos votos que os senhores venderam para tirar do povo o direito previdenciário. Refiro-me aos Deputados que aprovaram a PEC 6/19. Eu sei que há alguns que já foram privilegiados, receberam antecipadamente o dinheiro na conta, e há outros que o Governo está ameaçando dar o calote, porque não pagou até hoje, e a insatisfação está grande.

É bom que saibam que 40 milhões foram para a turma de baixo. Conforme já mapeamos, há Líder que recebeu mais de 90 milhões de reais; há Deputado que está com tanto dinheiro sobrando da venda do voto que teve dificuldade de colocá-lo somente nas Prefeituras que ele apoia, está colocando em Prefeituras nas quais ele não tem apoio, para tentar fazer com que o dinheiro seja utilizado. Saiu muito caro o voto para destruir a Previdência Social em nosso País.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Ô bichinho que mente!

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Eu pediria ao senhor que respeitasse o Plenário. Não é a primeira vez que o senhor desrespeita este Plenário. Age assim porque votou para destruir a Previdência do trabalhador. O povo sabe disso e, com certeza, vai cobrar a conta lá na frente.

Eu quero lembrar, inclusive, falando nessa conta da venda do voto, que o PLN 18/19 está querendo tirar 1 bilhão e meio da educação. Vou repetir, Deputado Joseildo Ramos: eles querem tirar 1 bilhão e meio da educação, das universidades, do ensino básico, da educação pública, para locupletar os bolsos daqueles que votaram contra a Previdência Social e não estão fazendo nenhuma questão de esconder nada. Foi às claras. Só faltou aceitar e colocar a assinatura na emenda. Aí foram covardes. Colocaram no nome de uma Comissão, como se fosse uma emenda de Comissão, quando se tratou do dinheiro para vender o voto.

Os senhores estão querendo tirar 1 bilhão e meio do orçamento já destruído da educação, para que o Governo não dê o calote naqueles que acreditaram que o Governo iria pagar a venda do voto. E não pagaram até hoje, porque não acharam de onde tirar do orçamento.

Estão querendo tirar quase 1 bilhão da infraestrutura, de um dos piores orçamentos de investimento público que este País já teve. E os senhores dizem claramente que é natural, que têm que ser recompensados, afinal os senhores votaram no projeto.

Eu estou vendo Deputado aqui, a cuja entrevista eu assisti, que disse de maneira muito transparente que, para votar num projeto tão ruim e tão prejudicial, o mínimo que poderia haver é alguma compensação financeira para que os seus Prefeitos o ajudassem a compensar os votos que vão perder. Então, é destruição para todo o lado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há um PLN desses que fala em mexer no orçamento da PETROBRAS. Estão destruindo a PETROBRAS. Estão vendendo os ativos lucrativos e vão deixar só o nome. Vai sobrar só o nome. E, quando tiver só o nome, vão pedir ao Congresso que aprove a venda do nome também. Até lá, já venderam a BR Distribuidora, venderam a TAG, venderam os gasodutos. Vão vender as refinarias, vão sair não só do Nordeste, mas também do Sul. Vão sair do Paraná, do Rio Grande do Sul. O plano da PETROBRAS é deixar só as refinarias do Rio e de São Paulo fazerem a exploração de uma parte da Bacia de Campos, uma parte do pré-sal, e acabou. O resto vai ser entregue a preço vil para atender os interesses daqueles aliados que ajudaram a dar o golpe, que ajudaram a tomar este País, que estão destruindo todas as políticas públicas em nosso País.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Solla, o Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos, para falar a favor da matéria.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu sempre disse aqui desta tribuna, e repito agora, que eu não voto projeto de acordo com o autor, tipo assim: ah é do Bolsonaro, é ruim, voto contra; ou ah é do Bolsonaro, então é bom, sou a favor. Não voto assim. Eu quero ver é o conteúdo: se é do Bolsonaro e é bom, tem o meu apoio; se é do Bolsonaro e é ruim, eu tento melhorar; e, se não há saída, eu voto contra e digo o porquê.

Aqui está o exemplo do PLN 6, que está destacando e fazendo o rearranjo de 236 milhões para a Justiça Federal, para a Justiça Eleitoral, para a Justiça do Trabalho, do Distrito Federal e dos Territórios, para o Ministério Público da União e para o Conselho Nacional do Ministério Público. Não tenho nenhum problema de votar a favor porque é correto, é certo. Por isso, tem o meu apoio e tem o meu voto.

Aqui está o outro projeto: o PLN nº 18, que é muito ruim, é maldoso, eu diria, diabólico, porque tira quase 1 bilhão e 100 milhões de reais da educação. Vejam: ele tira da ciência e tecnologia 25 milhões; do Ministério da Educação, 172 milhões; das universidades e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia — IFES, 450 milhões; de concessão de bolsas de estudos, 211 milhões; e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, mais 253 milhões. Isso tudo dá quase 1 bilhão e 100 milhões de reais.

Ora, para onde vai esse dinheiro? Esse dinheiro vai para tapar o rombo do furo das rubricas que precisam do dinheiro, da verba, do recurso, para pagar as emendas parlamentares daqueles Deputados que aqui no plenário, tais quais burrinhos de presépio disseram amém, amém, amém, amém, amém para o Governo na votação da Previdência.

Está aqui o exemplo de um projeto ruim, maledicente, para arrumar dinheiro mal havido, dinheiro sujo, para pagar atitude, eu diria, no mínimo, baixa, para tirar direito do trabalhador, da trabalhadora, do idoso pobre, do viúvo, da viúva, da pessoa com deficiência, do professor, da professora, do trabalhador em geral.

Então, eu tenho que denunciar o PLN 18 para que o Brasil fique sabendo e acompanhe de perto o que está acontecendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há gente aqui que, a pretexto de votar a reforma da Previdência, exigiu do Governo verbas, recursos e emendas para seus Municípios, exatamente para compensar aquele olhar negativo que o povo vai ter sobre o voto que ele deu. Venderam a alma para o diabo. Uma hora dessas o diabo vem buscar. Na ânsia de se proteger, eles buscam esses recursos e essas emendas, não sem que denunciemos. Essa é a coisa mais atrasada, o jeito velho e mais atrasado de fazer política.

Na mesma linha está o Ministro Moro. Eu não tenho nada contra o Juiz Moro, contra o Ministro Moro, mas o que ele fez nesta semana é extremamente reprovável. Na ânsia de fazer uma propaganda para aprovar o projeto de lei anticrime, que será votado pelos Deputados, ele contratou empresas, no valor de 10 milhões de reais. É dinheiro público, dinheiro do povo, dinheiro do Bolsa Família, dinheiro da habitação, dinheiro da comida do povo. Foram 10 milhões de reais para fazer propaganda para Deputado votar a favor do projeto. Isso não é preciso.

Graças a Deus, o TCU derrubou esse contrato, botou para o chão, mas isso mostra que falta vergonha nisso tudo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado João Daniel para falar contrariamente à matéria.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós vamos votar favoravelmente a este PLN, porque temos a compreensão da importância do papel do Estado. Conforme foi dito pelos colegas, o PLN 18 é danoso, é contra o povo brasileiro, especialmente contra a educação.

Hoje pela manhã, recebi uma comissão de representantes indígenas, estudantes da Universidade de Brasília — UnB. As estudantes indígenas vieram trazer a preocupação e a tristeza de alguns alunos. No último domingo, uma das alunas indígenas deixou a universidade, porque a bolsa de estudo dela foi cortada.

O Governo Federal está cortando a bolsa dos jovens indígenas, e o recurso está aqui, no PL que vai ajudar a pagar uma parte da conta dos Parlamentares que votaram no projeto que prejudica os mais pobres e a classe trabalhadora: o projeto da reforma da Previdência. Aliás, com o mesmo discurso de quando fizeram a reforma trabalhista: *"Este projeto vai melhorar a vida do povo brasileiro!"* Também com o mesmo discurso quando da análise da Emenda Constitucional nº 95: *"Precisamos aprovar a Emenda nº 95, porque ela vai melhorar a vida do cidadão e dar condições para o Estado dar segurança jurídica e estabilidade aos grandes negócios e investimentos!"* Não houve investimento e nada melhorou. Ao contrário, piorou. Agora é a reforma da Previdência.

É um crime o que o Governo Federal de Bolsonaro está fazendo na área da educação. É um Governo que não tem respeito nenhum para com o povo trabalhador e com a juventude. É um Governo que corta o sonho daqueles que querem entrar numa universidade. As universidades federais e os institutos federais estão fechando *campi* e cortando tudo aquilo que estão sendo obrigados a cortar, porque não há dinheiro. O que o Ministro da Educação, uma pessoa despreparada, arrogante, que trata mal os reitores e a população brasileira, está fazendo neste Governo é contra o sonho de milhões de jovens que querem entrar na universidade e nos institutos federais: ter um futuro melhor. É um desastre esse Governo. É o Governo do atraso, das políticas públicas arrasadas. É um Governo que não mostrou até agora para que veio, não apresentou um projeto sequer e não apresenta nada para o Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso nós temos a preocupação de vermos os jovens nos institutos federais, os professores, os pesquisadores terem que parar suas atividades por causa de um Governo sem projeto, que se elegeu à base de *fake news.* Isso está hoje nos jornais, e o WhatsApp disparou milhões.

O Governo americano, de Trump, está passando por processo de *impeachment* por mentira. E o Governo Bolsonaro é a maior mentira que a história deste País já viu. Nós precisamos, o Congresso Nacional e o povo brasileiro, estar atentos, porque caminha esse Governo para a destruição total das políticas históricas conquistadas neste País e a destruição da soberania nacional, como o programa de destruição e venda das empresas nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, deixo o nosso repúdio a essa política de cortes, principalmente nas áreas sociais e de educação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Orientação de bancada.

Como vota o PP? *(Pausa.)*

Como vota o PT? *(Pausa.)*

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Questão de ordem, Presidente. Há mais um requerimento sobre a mesa. É o requerimento de adiamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Requerimento de votação artigo por artigo. É este?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Não, depois, de adiamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Requerimento de votação...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - De adiamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, qual é o requerimento?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - De adiamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Requerimento de adiamento de votação. É este, Deputado?

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 40 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o adiamento da votação do PLN 6, de 2019, por 48 horas. (**RQN 73/2019 - vide item 3.2.1 o Sumário**)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o art. 34 do Regimento Comum do Congresso Nacional diz o seguinte:

> Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
>
> Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V.Exa. fez uma proposta, pelo que eu entendi. O que estava na pauta, primeiro, era o veto. Depois do veto, o PLN 18. Em seguida, os outros projetos de lei do Congresso Nacional. V.Exa. fez uma inversão sem consultar o Plenário. Eu quero saber qual foi o amparo legal em que V.Exa. se baseou. Até agora não estou entendendo qual o amparo legal em que V.Exa. se baseou para colocar outro projeto na frente deste aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, nós tomamos a posição com base nos costumes da Casa, do Congresso Nacional. O Deputado Bohn Gass já tinha feito a questão de ordem que V.Exa. apresentou. Nós explicamos ao Deputado Bohn Gass tanto o motivo da retirada dos vetos da pauta quanto o da inversão. No momento em que eu fiz a propositura, o Plenário estava vazio. Inclusive eu já queria ter antecipado a Ordem do Dia. Verifiquei que V.Exa. está inscrito para falar favoravelmente ao PLN 18. Verifiquei ainda que o Deputado Bibo Nunes está inscrito para falar favoravelmente ao PLN 18. Como não havia ninguém aqui para falar favoravelmente...

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Eu estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Não estava, Deputado. Eu olhei, e o plenário estava vazio. Eu olhei.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Sim, Presidente, mas veja bem: se fosse para retirar algum projeto por acordo, se o PT não fosse fazer obstrução nesse, tudo bem, porque isso é recurso para o Judiciário. Aí nós vamos de novo resolver o problema do Judiciário? O Judiciário é quem tem os maiores privilégios desta República. Nós vamos resolver o problema do Judiciário e vamos deixar de resolver o problema dos órgãos do Governo Federal, do Executivo. Aí nós vamos cada vez mais maltratar a população. Nós sabemos que estamos privilegiando. São 15 projetos de lei do Congresso Nacional. Por que esse? Por que não os outros? Decidido pelo Colégio de Líderes, os Líderes que aqui estão, e não fazer dessa forma? Acredito que não é a melhor forma possível.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, nós já estamos na orientação de bancada. Esse tema já foi resolvido em questão de ordem. O art. 133 diz: "*Nenhum Congressista poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem resolvida pela Presidência*".

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Mas não foi essa a questão de ordem do PT.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Foi sim, Deputado.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - A questão de ordem do PT foi em relação à retirada de pauta antes do início da discussão, antes da Ordem do Dia.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Nós temos um requerimento de adiamento.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - É diferente. V.Exa. fez a inversão depois de iniciada a Ordem do Dia. Tanto é que V.Exa. disse que não viu ninguém para defender o PLN 18. Eu acredito que poderia ter suspendido a sessão e tomado outra decisão, mas não essa. Tanto é que V.Exa. terminou de dizer que pegou o papel do PLN 18, não viu ninguém, e foi para o PLN 6.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Respondendo ao requerimento de adiamento de votação do PT, o art. 160, § 1º, diz :

Art. 160.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

Então, nós vamos consultar o Plenário...

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para contraditar. Não é o caso, porque não são de preferência, mas de adiamento...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Há vários...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Não, nenhum de preferência, Sr. Presidente. E o artigo a que V.Exa. fez referência diz respeito à preferência. E esse aqui não é de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Esse artigo não se aplica.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Essa é a decisão que já foi usada diversas vezes aqui...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Para preferência, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Nos termos do art. 160 do Regimento da Câmara dos Deputados, quando os requerimentos excederem a cinco, e o Presidente entender que isso pode tumultuar a ordem — é isso o que está escrito — dos trabalhos, o Presidente colocará todos os requerimentos e as medidas constantes de pauta para votação em globo.

Nós temos 70 requerimentos aqui. Então, quero consultar o Plenário, os Líderes, se estão todos de acordo para modificar...

Pois não, Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Só para esclarecer, Presidente, primeiro, esse item se refere a requerimento de preferência; segundo, é por item de pauta; terceiro, só temos quatro nesse item de pauta, e não cinco.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu entendo, mas deixe eu explicar.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Então, a interpretação que V.Exa. está fazendo do Regimento não procede com o fato em questão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, o requerimento...

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Art. 160, § 1º, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O requerimento de V.Exas. é pelo adiamento da votação. Existem vários requerimentos de preferência sobre a mesa. E o Regimento é claro, no sentido de que, a Presidência, entendendo dessa forma, será feito assim. Então, Deputado...

Pois não, Deputada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu não tenho nenhuma intenção, nem a nossa bancada, de estabelecer um debate com a Mesa, no sentido de ferir o seu trabalho. No entanto, Sr. Presidente, nós estamos convictos, de acordo com o Regimento — e pedimos que o senhor atente para isso — que requerimentos não podem exceder a cinco. E se V.Exa. tomar uma decisão como essa, que trata em globo todos os requerimentos da sessão, e não por matéria, será uma inovação que poderá prejudicar o conjunto dos trabalhos em outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessões. Então, nós nos preocupamos também com o contexto da leitura do Regimento. Nós apresentamos quatro requerimentos, e nenhum é de preferência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada, já existem vários precedentes. A assessoria técnica da Mesa... Assim como V.Exas. têm assessorias técnicas, nós temos a nossa assessoria técnica.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - E a assessoria técnica da Mesa está me dizendo que existem vários precedentes na Casa de decisões nesse sentido.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente...

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deixe eu terminar, Deputado. Eu não ouço V.Exas.? V.Exas. não vão me ouvir? Eu não deixo V.Exas. falarem?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - O PSOL ainda não, Presidente. Depois eu quero me inscrever, então, e contar com a sua gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Por favor, senão não conseguiremos avançar.

A assessoria técnica da Mesa está dizendo que existem vários precedentes. O que V.Exas. querem mesmo é a discussão, e o que está mais "pegando" é o PLN 18. Eu sei disso, todo mundo sabe disso, o Plenário sabe disso.

Então, eu quero consultar V.Exas. Se o Plenário estiver de acordo, nós prosseguiremos com o PLN 6, que não é o objeto de fundo da obstrução, para que no PLN 18, depois, nós façamos uma votação nominal, conforme V.Exas. querem. É uma proposta de acordo para que nós possamos avançar com os trabalhos. Senão, nós vamos votar o que tem de ser votado, eu vou fazer o que tem de ser feito, não tem problema. Se existe alguém aqui que é regimentalista, que quer cumprir o Regimento, sou eu. Agora, é preciso também que V.Exas., mesmo com o direito legítimo de obstrução e de oposição, tenham o bom senso para ajudar no andamento dos trabalhos.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, posso fazer uma proposta?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Neste PLN aqui, não há, pelo que eu entendo, salvo melhor juízo, maiores obstruções, maiores discussões.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Questão de ordem, Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Uma proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado Zarattini. *(Pausa.)*

O SR. SERGIO TOLEDO (PL - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PL não concorda com a inversão de pauta.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Nós gostaríamos de fazer uma proposta, Sr. Presidente. Nós abriríamos mão desses requerimentos de adiamento em função de um acordo para fazermos a votação nominal, da Câmara e do Senado, tanto nesse PLN 6 como nos demais PLNs, todos com votação nominal. E, se houver esse acordo, nós vamos retirar esses requerimentos...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Sem obstrução?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Não, nós vamos votar nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Nominalmente. E não há nenhum outro objeto de obstrução?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Nós vamos discutir cada um dos PLNs e votar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Claro.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Só que seria nominal, tanto o PLN 6 como todos os outros PLNs que vêm em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu acho que a proposta é boa. Eu a aceitaria, mas eu preciso consultar os Líderes presentes. Vou pedir um tempo aqui.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSDB concorda com a proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Peço à Líder do Governo, a Deputada Joice Hasselmann, que faça uma consulta aos Líderes.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, começando pelo 18, que é o PLN mais importante, nós podemos tentar costurar esse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Depois do PLN 6, nós vamos ao PLN 18.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE) - Presidente, só a título de esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - V.Exa. sugere que primeiro apreciemos o PLN 6 e, posteriormente, o PLN 18, de acordo com o entendimento dos Líderes?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - E depois seguimos na pauta. Exatamente.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE) - É isso, perfeito. O Republicanos acompanha a proposta.

O SR. SERGIO TOLEDO (PL - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PL não acompanha, Sr. Presidente. Então, vai entrar em obstrução.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Sr. Presidente, o Podemos.

O SR. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Presidente, eu faço um apelo aqui.

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES (Bloco/PTB - MA) - Presidente, por que nós não começamos com o PLN 18?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, nós já estamos na fase de orientação de bancada do PLN 6. O que custa fazermos a orientação?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Vamos votar o PLN 6 e depois o PLN 18.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Ou, então, se V.Exas. estiverem de acordo, nós fazemos a votação do PLN 6 simbolicamente e passamos ao PLN 18.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, não custa nada a votação nominal agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu também acho que não custa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Nós já iniciamos a discussão desse PLN 6. Vamos votá-lo nominalmente e passamos ao PLN que V.Exa. desejar depois, desde que seja votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos fazer a votação simbólica do PLN 6, Deputado, para ganhar tempo, só o 6.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Nós já estamos retirando todos os...

O SR. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Presidente...

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Presidente, peço a palavra.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE) - Presidente...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Nós já abrimos mão de todos os requerimentos.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Sr. Presidente, orientação em nome da bancada.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu faço uma apelo aqui. Nós estamos com reuniões de Comissões em andamento no Senado e esta sessão aberta. Então, é impossível manter o quórum dos Senadores aqui com os Senadores na Comissão. É preciso pedir o encerramento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada, a Presidência já determinou o encerramento dos trabalhos das Comissões.

O SR. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Mas está havendo uma teimosia por parte de alguns Presidentes de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - É preciso que V.Exa., como Líder do Governo, agora atue junto aos Presidentes das Comissões, para que sigam a orientação da Presidência.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Eles foram comunicados, Presidente, e se negam a encerrar. Eles estão desobedecendo a uma determinação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Inclusive já determinei àqueles Presidentes de Comissões que não observarem a determinação de encerramento dos trabalhos que a reunião da Comissão seja anulada. Já determinei isso, inclusive.

O SR. DOMINGOS NETO (PSD - CE) - Vamos avançar, Presidente! Vamos avançar!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Domingos Neto.

O SR. DOMINGOS NETO (PSD - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Pelo PSD, Presidente. É factível o acordo do PT. Mas nós precisamos que se suspendam os trabalhos, para se conversar o mínimo com os Líderes, pelo menos por 10 minutos, porque estão aqui todos os Líderes da Câmara, mas nós precisamos conversar com os Líderes do Senado sobre o acordo do PT. É só para termos tempo de conversar, e voltamos em 10 minutos.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE) - Presidente, eu queria só...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Espere um minutinho, Deputado Silvio Costa Filho.

Deputado Domingos Neto, vamos votar o PLN 6, enquanto V.Exas. conversam a respeito do PLN 18. Tudo bem?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a proposta do Líder Zarattini é um conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Exato.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Esta votação tem que ser nominal, Sr. Presidente.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Então, nós não gostaríamos de, sem ter a resposta, seguir. A nossa proposta de acordo é do conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos seguir, então, Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Mas como, Sr. Presidente, se não temos a resposta?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pelo PLN 6 nós vamos fazer a orientação de bancada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Nominal?

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Nominal.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Depois, V.Exas. podem pedir verificação. Eu faço simbólica e V.Exas. pedem verificação. É um direito. Vamos seguir o Regimento.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Peço a palavra para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Liderança do Podemos concorda com V.Exa. Vamos votar neste momento o PLN 6, porque há uma necessidade muito grande de que essa matéria seja votada e de que possamos atender à Justiça Federal, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional do Ministério Público. O Podemos é favorável. Logo em seguida, vamos à votação do PLN 18, seja por Líderes, seja por votação nominal.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, se for só a Câmara, é possível construir um acordo. Agora, na situação em que estamos, o Senador João Capiberibe, por exemplo, está aguardando um documento oficial do Congresso Nacional para encerrar a sessão, mesmo com a determinação de V.Exa. de encerramento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Não é encerramento da sessão, é encerramento das Comissões.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Pela Câmara é viável que costuremos esse acordo com a Oposição, mas, pelo Senado, enquanto não houver o quórum de Senadores, não é possível.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Tenho uma proposta de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Peço a palavra para encaminhar pelo Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Só 1 minutinho, Deputado José Guimarães.

Tem a palavra o Deputado Pedro Lupion, que já estava aqui e tinha pedido a palavra antes.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Democratas concorda com esse início de tratativa de um acordo para que sejam feitas votações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nominais. Porém, Presidente, sigo a fala da Líder Joice Hasselmann, no sentido de que não podemos combinar o acordo na Câmara sem ter os Senadores aqui.

Então, fica o apelo para que aguardemos a chegada dos Líderes do Senado, a fim de que este acordo possa ter alguma valia.

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) - Peço a palavra pelo PSD, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Só 1 minutinho, Deputado.

Deputado José Guimarães, é uma proposta de acordo?

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É uma proposta de acordo.

Presidente, Deputados Carlos Zarattini, Marcelo Freixo, Jandira Feghali, vejam o seguinte: a Oposição está propondo um acordo ao Governo para votar as matérias. E o Governo, tonto, e os demais Líderes não sinalizam qual proposta de acordo querem.

Veja, Sr. Presidente, que não se votam essas matérias se não houver acordo. V.Exa. sabe disso. Então, o meu apelo à Liderança do Governo e aos demais Líderes é para pacificar, aceitando a nossa proposta e votando tudo nominal de ofício. Qual é o problema nisso? Ora, é muito mais fácil e mais rápido. Era só o que faltava. Quer dizer que V.Exa. quer que a Oposição resolva o acordo, resolva o quórum, resolva tudo.

Estamos propondo a V.Exa., como Presidente da sessão, a viabilização de um acordo.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Presidente, nós já concordamos com o acordo.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - A V.Exa. foi formulada uma proposta, que é a votação nominal. Não é, Senador Humberto Costa? No instante, nós estamos prontos para votar o PLN 18 nominalmente e esse aqui também, tudo nominalmente, Câmara e Senado, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado José Guimarães, a Presidência não quer nada. A Presidência só propõe harmonizar os trabalhos, porque entende que é o melhor para o Brasil e para o Congresso Nacional.

Tem a palavra o Deputado Fábio Trad.

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parabéns pela forma como está conduzindo a sessão. V.Exa. está sendo um verdadeiro maestro, paciente, calmo e agregador. Parabéns!

Agora, não posso falar pelos Senadores, só posso falar pelo Senador Otto Alencar, do PSD. Mas na Câmara o PSD concorda que se faça a votação nominal. Precisamos avançar, impulsionar. Realmente é paradoxal: a Oposição propondo e o Governo, de fato, ainda claudicante.

Portanto, o PSD registra que é a favor da votação nominal na Câmara dos Deputados.

Mais uma vez, parabéns a V.Exa.!

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Um minutinho, Senador Humberto...

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, enquanto a discussão aqui...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Um minutinho, Deputado Cacá Leão.

Há uma ordem aqui ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Sr. Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, independentemente, sem embargo do acordo, do que venha a ser feito na Câmara dos Deputados sobre o PLN 6, quero, de antemão, deixar clara a posição da REDE E da Oposição no Senado: primeiro, pediremos verificação nominal do PLN 18; segundo, obstruiremos a votação do PLN 18.

Então, independentemente, e utilizando a prerrogativa que o Regimento nos dá, de que uma verificação não embarga, não prejudica a verificação da outra Casa, e por dever de lealdade a V.Exa. e ao Plenário, já informo qual será o nosso procedimento em relação ao PLN 18.

Quanto ao mérito, deixo para, quando chegarmos lá, aquiescermos, destacarmos, detalharmos, porque estamos a três sessões do Congresso Nacional obstruindo e impedindo que esse famigerado PLN seja votado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senador, nós estamos falando do PLN 6, ainda vamos chegar ao PLN 18. Já entendi a posição de V.Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Perfeito. Só que V.Exa. tinha apresentado um acordo englobando os dois. Quero só deixar clara a nossa posição pela Oposição no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do PT no Senado, concordamos com a proposta que foi apresentada pelos nossos companheiros Deputados na Câmara dos Deputados, no sentido de que possamos fazer todas as votações nominais, e resolve-se o problema da obstrução. No Senado nós queremos também fazer essas votações nominais.

A proposta está aceita, de nossa parte.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Senador.

Vamos, então, se V.Exas. concordarem, continuar com a orientação de bancada do PLN 6, que será nominal. Depois passaremos para o PLN 18. E quem quer vencer que bote voto.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE) - Perfeito, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O que eu posso fazer? É o Regimento.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Sr. Presidente, mas nominal nas duas Casas.

Sr. Presidente, só um pouquinho...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Nominal nas duas Casas, o PLN 6.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Sr. Presidente, vou fazer uma proposta...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Proponho que o PLN 6 seja votado simbolicamente e já entremos no PLN 18.

Pelo o que entendi, a Oposição também está apoiando o dinheiro para o Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE) - Não, a Oposição não aceita.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Hildo Rocha, quero fazer um apelo...

O SR. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente, nominal na Câmara dos Deputados e simbólica ...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Só um minutinho, por favor.

Quero fazer um apelo à Oposição.

Não estou querendo impor nada, Deputado José Guimarães, não estou querendo nada, mas considere, avalie a possibilidade de votarmos o PLN 6, que é um tema importantíssimo para o Poder Judiciário. Vamos votá-lo de forma simbólica e os demais, todos nominais. Concordam comigo? V.Exas. me ajudem, por favor.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, para orientar.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Vamos votar nominal! Eu já tinha votado.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Oposição apresentou um conjunto de requerimentos de obstrução em relação ao PLN 6, outro conjunto de requerimentos de obstrução em relação ao PLN 18.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA) - Sr. Presidente, para orientar pelo PSDB.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Se houver acordo...

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Há acordo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - ...nós retiraremos os requerimentos ao PLN 6 e ao PLN 18, desde que haja votação nominal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal nos dois PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Nos dois.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente, não é factível.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Nós vamos manter a obstrução.

Nós estamos fazendo um acordo. Nós retiramos a obstrução e vamos para algo mais democrático, que é votar. Se o Governo, a Maioria tem votos suficientes, tem que registrar o voto no painel. É assim a democracia. Registre o voto no painel! Não há problema nenhum! Se houver esse acordo, nós vamos retirar os requerimentos.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Já havia iniciado, Sr. Presidente.

V.Exa. determina a votação nominal.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O acordo aceitável é votação nominal na Câmara dos Deputados e simbólica no Senado.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - V.Exa. determina votação nominal e pronto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Considerando que o Governo não concorda com a proposta de acordo da Oposição...

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Concorda com a obstrução, então?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - ...nós vamos manter a obstrução e votar item por item.

É isso mesmo, Deputado?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - E os 70 requerimentos!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, pelo que parece, o Governo está com dificuldade de alcançar o quórum. Se eles estão querendo a obstrução, estão querendo ganhar tempo. Então, vamos fazer obstrução.

Tem que ficar claro para a sociedade que estávamos aceitando tirar os requerimentos de obstrução e ir a votos. Como o Governo quer a obstrução, iremos fazer obstrução. Nós só queríamos votar nominalmente, com a digital, em cada PLN — no PLN 6, no PLN 18, no PLN 5, em tudo. Como o Governo não quer, vamos manter os requerimentos e fazer obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada Joice Hasselmann, Líder do Governo, V.Exa. mantém sua posição: acordo só na Câmara dos Deputados? Se for isso, vou dar andamento, com o *kit* obstrução, do jeito que está.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, como V.Exa. disse, é preciso um tempo para construir um acordo com os Líderes do Senado. Há Comissões ainda funcionando. Precisamos fechá-las, interrompê-las, como manda o Regimento Interno. Há Comissões aguardando documento da Mesa. Acredito que a documentação oficial já está sendo encaminhada para as Comissões, para que eu possa conversar com os Líderes do Senado Federal, que não estão aqui.

Nós queremos é celeridade na votação. Isso não é possível! É a quarta reunião do Congresso Nacional em que há PLNs a serem apreciados e há uma série de obstruções. Eu quero lembrar que muitos dos créditos desses PLNs são para saúde, educação, desenvolvimento regional. Estamos impedindo a aprovação deles. Ou seja, é uma sessão que não vale absolutamente nada, porque não se consegue aprovar absolutamente nada.

O Governo quer colocar em votação as matérias e aprovar o que tem ser aprovado, pelo bem do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Silvio Costa Filho.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo. V.Exa. é sempre muito democrático. Iniciamos a discussão do PLN 6. O que proponho? Que esgotemos essa matéria, que votemos o PLN 6 e, posteriormente, que se faça a discussão do PLN 18. Se não estivermos aptos a votar o PLN 18, votaremos o PLN 7, o PLN 8, até votar o PLN 18. Está todo mundo procrastinando, adiando a discussão, e deixando de avançar nas matérias.

Faço este apelo a V.Exa. para avançarmos no PLN 6. Enquanto se constrói o acordo do PLN 18, vamos votando os demais PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo à Líder do Governo, Deputada Joice Hasselmann, para que permita o andamento da sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós queremos votar. Nós estamos aqui para votar. A Oposição está presente no plenário para votar. Se ainda existe problema de sessões no Senado, podemos votar, em primeiro lugar, na Câmara. Isso dá tempo suficiente para que o Presidente da sessão determine que as Comissões sejam encerradas e que os Senadores compareçam ao plenário da Câmara. Portanto, não há óbice.

Deputada Joice, permita que esta sessão continue. Do contrário, nós vamos ficar aqui usando o tempo sem nenhum resultado prático para nenhum dos lados.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Pedro Lupion, a Deputada Joice Hasselmann pediu 1 minuto para construir o acordo. Enquanto isso, V.Exa. tem a palavra.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós os Líderes da Câmara estávamos reunidos aqui, mas a estratégia da Oposição é cada vez mais clara. O objetivo é que, quando chegar a votação nominal no Senado, nós não tenhamos quórum e a sessão seja derrubada. Isso é claro.

Se nós conseguíssemos um acordo para fazer a votação nominal na Câmara e simbólica no Senado, o pessoal do Podemos e da REDE... O Senador Randolfe já deixou claro que vai pedir verificação.

Então, precisamos pelo menos um mínimo de tempo, Sr. Presidente, para conversar com os Líderes do Senado e poder fazer um acordo pelas duas Casas. Nós não podemos ser irresponsáveis e firmar um acordo pelo Senado, sendo que os Senadores não estão aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não há acordo, Sr. Presidente. Já falamos pela Liderança da REDE no Senado que não há acordo, para resolver e abreviar logo a história.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Onde estão os Senadores do Governo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Presidência decide seguir o Regimento Interno e votar o requerimento de adiamento de votação da Oposição, porque estou sentado aqui desde 14h40min esperando os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras. Portanto, quem precisa vencer que coloque votos no plenário! *(Palmas.)*

Requerimento de adiamento de votação.

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 40 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o adiamento de votação do PLN 6, de 2019, por 48 horas **(Requerimento nº 73/2019-CN)**.

Para orientação de bancada, como vota o PP? *(Pausa.)*

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Para encaminhar, Sr. Presidente! Está inscrito para encaminhar o Deputado Jorge Solla.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem que ganhar tempo. V.Exas. não ajudam.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - V.Exa. está conduzindo tão bem e vai continuar conduzindo bem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos para a orientação de bancada, Deputado?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Quero lhe parabenizar. Está tudo indo muito certo. O Deputado Solla vai poder falar agora para defender a importância de não passar o PLN 18.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para encaminhar, tem a palavra o Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Eu sei que o Presidente está com pressa, mas é fundamental que consigamos adiar essa discussão por várias razões.

Uma delas é que o estrago que esse famigerado PLN 18 está fazendo no Orçamento para atender ao interesse da venda dos votos que foram comprados para destruir a Previdência é muito grande. Houve mais de 1 milhão de reais em corte na educação para viabilizar o pagamento dessa conta. Então, nós não podemos deixar isso passar em branco.

Precisamos fazer esse debate quantas vezes for possível para que a população tome conhecimento, inclusive, do que custou esses 40 milhões de reais.

Quando o servidor público federal que se aposentaria com 60 anos de idade descobrir que vai ter que trabalhar mais 5 anos sem nenhuma regra de transição, ele vai se lembrar de vocês, que venderam o voto para obrigá-lo a trabalhar mais 5 anos sem regra de transição. Quando o cidadão procurar o INSS para se aposentar pelo Regime Geral e descobrir que o tempo de contribuição que ele achava que seria suficiente não o é — e ele agora, com 50 ou 60 anos de idade, não conseguir mais emprego formal, daí não vai conseguir contribuir e não irá se aposentar —, esse cidadão que não irá se aposentar tem que saber quem foi que votou para impedi-lo de se aposentar e quanto custou isso para o Orçamento da Nação.

E mais, há aquele outro cidadão que, quando chegar à agência do INSS, verá que tem tempo de contribuição suficiente — raros casos vão acontecer, mas vai surgir esse —, só que, na hora de fazer as contas da aposentadoria, vai descobrir que, graças à venda do voto por 40 milhões de reais, a aposentadoria dele vai ser metade ou 60%, na melhor das hipóteses, do que ele achava que receberia, porque as regras mudaram.

Esse cidadão precisa saber disso, porque a imprensa mentiu o tempo todo. A mentira das eleições foi transferida para a mentira como política de Estado. Mentiram ao povo o tempo inteiro, dizendo que isso era para equilibrar as contas, que era para acabar com os privilégios.

Este é o Governo da mentira. E nós não podemos permitir que tirem mais recursos da educação para pagar a conta da venda do voto, para impedir que o Governo passe o calote em quem não recebeu antecipado. Quem não recebeu que fique sem receber, e quem recebeu ajude a consertar o Orçamento, que foi totalmente dilapidado, para atender aos interesses de compra de voto nesta Casa, para destruir a Previdência!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para encaminhar contrariamente, concedo a palavra ao Deputado Cacá Leão.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós estamos há cinco sessões tentando voltar aqui a Lei de Diretrizes Orçamentárias e esses PLNs. Acho uma Injustiça o que a Oposição está fazendo com a nossa Justiça e, por isso, encaminho contrariamente ao requerimento de 48 horas de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues, para encaminhar a favor do requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é preciso deixar claro por que estamos nos opondo com tanta veemência a esse PLN 18. É importante, em especial, que quem está nos assistindo saiba que esse PLN está tirando 1 bilhão de reais da educação brasileira — 1 bilhão de reais!

O crédito dado — e chamo a atenção em especial — é de 950 milhões de reais. E é dado esse crédito — deixemos bem claro aqui — para quê? Para pagar a conta da reforma da Previdência; para pagar os direitos que foram retirados dos trabalhadores brasileiros; para pagar a tentativa que tinham de retirar direitos como o abono salarial; para pagar entre outras coisas a transição para um tempo maior de aposentadoria aos trabalhadores.

Senhoras e senhores, é importante saber que, das universidades federais brasileiras — aquelas universidades federais que estão fechando suas unidades, aquelas universidades federais que estão sem dinheiro para pesquisa —, esse PLN está tirando 102 milhões de reais.

Não é verdade que está sendo destinado dinheiro para a saúde. Na realidade, está sendo retirado mais do que está sendo colocado para a saúde dos brasileiros. É um remanejamento que só tem um objetivo: o pagamento da conta da reforma da Previdência, que retirou direitos dos trabalhadores.

E ainda eles têm o sarcasmo, nesse projeto; ainda têm o sarcasmo, nesse PLN, de retirar 1 bilhão de reais da educação, retirar dinheiro de quem não tem dinheiro, que são as instituições federais de ensino superior, as universidades federais! Chega a ser um crime se este Parlamento... Aliás, seria omissão se nós da Oposição na Câmara e no Senado permitíssemos que essa indecência fosse aprovada!

Aqueles que votaram a reforma da Previdência e acham que votaram fiado, vai ficar fiado no que depender da Oposição, porque o quanto for necessário obstruirmos, derrubarmos a votação desse famigerado projeto, nós vamos obstruir. Não é um projeto para o povo brasileiro, é um projeto que retira dinheiro da educação, retira dinheiro da saúde, não coloca dinheiro em lugar nenhum! Aliás, só coloca para pagar emenda parlamentar daqueles que retiraram direitos dos trabalhadores.

Por isso, obstruiremos o quanto for necessário obstruir! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Orientação de bancada.

Como vota o PP? *(Pausa.)*

Como vota o PT? *(Pausa.)*

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Bloco PP/MDB/PTB vota "não".

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PT... Eu quero falar aqui... Imaginem as mulheres do Brasil, uma comerciária, um metalúrgica, trabalhadora, qualquer uma, com 30 anos, ela vai se aposentar. Aí o Bolsonaro, que agora disse que é para esquecer o PSL, o Bolsonaro disse o seguinte: *"Só com 40"*. Dez anos a mais para todas as mulheres se aposentarem!

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) - Art. 172! Está saindo do assunto! Art. 172! Está saindo do assunto!

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Presidente, eu estou aqui para orientar!

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) - Está saindo do assunto! Art. 172!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, V.Exa. terá o tempo de falar. Por favor!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Presidente, reponha meu tempo, por favor. Ele retirou meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pode falar, Deputado.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Reponha meu tempo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vai, Deputado.

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) - Fique aí para o senhor ouvir a resposta!

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Reponha meu tempo. Isso! Obrigado.

Então, imaginem a trabalhadora mulher no País. Com 30 anos de contribuição ela vai se aposentar. Aí o Bolsonaro manda o projeto para dizer: *"Não! Não são 30. Eu te dou um presentinho aí: mais 10 anos! Mais 10 anos!"* Aí vai para 40. Nós denunciamos essa falcatrua! Imaginem! Com tanto desemprego, com tanta precarização, não vai chegar aos 40 anos. Então, nós pressionamos, havia movimento, foi para 35 anos. Mas são 5 anos a mais! Isso era ruim. A sociedade não aceitou. Eu até acho que as familiares dos Deputados disseram: *"Não!"* As mulheres levantaram a voz. Aí eles tinham que ter uma compensação. E a compensação é liberar dinheiro, tirar da saúde e da educação para liberar para os Deputados; tirar direito das mulheres, para elas se aposentarem 5 anos mais tarde!

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) - Pelo PSD, Sr. Presidente! Orientação, pelo PSD!

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) - O PSL não orientou ainda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSL?

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Olha, quero responder ao Senador que desceu aqui, lembrá-lo de que é o seguinte: emendas parlamentares são distribuição de renda. Ainda que o Governo coloque emendas, o dinheiro será entregue às Prefeituras, e as Prefeituras farão as políticas públicas.

Quando é conveniente, os senhores evocam as emendas. Quando as emendas saem, se não for do agrado dos senhores, os senhores vêm fazer esse escândalo.

A diferença da responsabilidade desse Governo é que ele vem ao Congresso pedir crédito suplementar, diferentemente da sua Presidente, que meteu a mão no Tesouro sem pedir permissão, pedalou e caiu.

Em matéria de custo com educação, o Brasil gasta 5,8% do PIB, mais que a Noruega, que é 4,3%. Mesmo assim, o seu Governo não conseguiu resolver. Estamos cheios de analfabetos funcionais. E eu queria saber quem é o responsável por isso.

O PSL orienta "não".

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PT está em obstrução.

Como vota o PL? *(Pausa.)*

Como vota o PSD?

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou recebendo muitas postagens dos eleitores de Mato Grosso do Sul perguntando: *"Todos estão falando do PLN 18, mas o que vocês vão fazer com o PLN 6?"*

É preciso diferenciar. O PLN 6 trata de instituições ligadas à Justiça: Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Nacional do Ministério Público. Essas instituições são vitais para o Estado Democrático de Direito.

Portanto, vamos dividir a nossa energia. Canalizemos a nossa energia agora para aprovar o PLN 6 e depois vamos deliberar, discutindo e votando, o PLN 18.

Nesse sentido, o PSD encaminha "não", porque entende que a obstrução faz mal ao País.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSB? *(Pausa.)*

Como vota o PSDB?

O SR. CÉLIO SILVEIRA (PSDB - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha "não", porque entende que o País está travado, há milhões de desempregados, e o Congresso Nacional tem que dar a sua contribuição para sairmos da crise. As esquerdas não podem e não devem travar o País.

O PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PL?

O SR. LUIZ NISHIMORI (PL - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PL orienta "não" para o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSB? *(Pausa.)*

Como vota o PDT? *(Pausa.)*

Como vota o Republicanos? *(Pausa.)*

Como vota o DEM? *(Pausa.)*

Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT, no mérito, é favorável ao PLN 6, mas evidentemente há toda uma discussão conjunta. Não alcançamos o acordo. Por isso, nós vamos ficar aqui neste requerimento em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Em obstrução o PDT.

Como vota o DEM?

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O DEM vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como vota o Podemos? *(Pausa.)*

Como vota o Republicanos, Deputado Benes Leocádio?

O SR. BENES LEOCÁDIO (REPUBLICANOS - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Republicanos orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSOL?

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PSOL, exatamente porque não aceita a votação dessa barganha com a reforma da Previdência e não quer o PLN 18, segue obstruindo para que a matéria não venha à votação.

Agora, sobre os ataques do Deputado do PSL, eu vou tomar a liberdade de não responder, porque eles já estão brigando muito entre eles mesmos. Eu digo inclusive que ele deveria procurar o Líder do PSL, que, segundo os veículos de comunicação, afirmou há pouco: *"Quintal de Bolsonaro também está*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sujo. E o filho dele?" Quem disse isso não foi ninguém da Oposição, viu! Líder do PSL: *"Quintal de Bolsonaro também está sujo. E o filho dele?"* Era isso que eles deveriam responder.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Podemos, Deputado José Nelto?

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu fico analisando que neste Parlamento tem gente querendo parar o Brasil. Isso é um absurdo! Não podemos aceitar. Temos que enfrentar isso. O Brasil precisa crescer.

Agora, querer parar o Ministério Público da União, a Justiça Federal, a Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Podemos não vai aceitar. Nós temos aqui a tranquilidade de votar para o País. Nós temos compromisso com as instituições brasileiras.

Nós vamos encaminhar o voto "não" ao requerimento, Sr. Presidente. E queremos votar favoravelmente ao mérito. O PLN 6 não tem nada a ver com o PLN 18.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PROS? *(Pausa.)*

Como vota o PSC? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania? *(Pausa.)*

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP) - NOVO, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PCdoB?

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PCdoB propôs junto com a Oposição uma votação nominal desses PLNs. O Governo obstruiu esse acordo. E nós estamos num processo de obstrução em função de não termos concordância com o mérito do PLN nº 18.

Veja, Sr. Presidente, que na Bahia, de cuja bancada eu sou coordenador, há um remanejamento de orçamento que tira da bancada da Bahia 111 milhões de reais. Tira de onde? Tira das universidades, dos investimentos em recursos hídricos, da saúde, da duplicação de rodovias, de obras e de investimentos absolutamente necessários.

Nós não concordamos com isso. Por isso, "obstrução".

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PSC vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - PSC vota "não".

Como vota o Cidadania?

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Cidadania encaminha "não", com a responsabilidade da bancada deste partido sabendo de temas importantes, em que nós precisamos promover aqui os nossos votos. E nos votos, vence a maioria. O nome disso é responsabilidade.

Eu também quero dizer, em nome da bancada capixaba, como coordenador, saudando todos os nossos Deputados e Senadores, que hoje, na presença do Governador Renato Casagrande, que se encontra aqui no Congresso, nós demonstramos também maturidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Independentemente de posição partidária, de representatividade local, nós colocamos os problemas do Espírito Santo em primeiro lugar. E, assim, fizemos uma reunião canalizando os recursos que a bancada vai colocar em prioridades de interesse comum no nosso Estado do Espírito Santo, principalmente para obras estruturantes e impactantes, para melhorar a vida dos nossos capixabas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o NOVO? *(Pausa.)*

Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Eu peço a palavra pelo NOVO, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o NOVO?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o NOVO entende que boa parte desse PLN é a realocação de auxílio-moradia, que foi proibido para os membros do Judiciário pelo STF, e que se está tentando realocar essa verba para outros gastos.

Se esse gasto não pode acontecer, não pode ser destinado para outros gastos. Esse valor deveria ser salvo pelo Judiciário para que fosse destinando para outras despesas, ainda mais num momento de déficit fiscal importante no Brasil.

Então, o NOVO orienta pela obstrução também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a REDE? *(Pausa.)*

Como vota o PMN? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Presidente, é muito ruim ver o nível desse debate que o Governo coloca aqui. O PLN 18 está na pauta, mas também é bom dizer que a LDO aponta um salário mínimo sem aumento real. Esse Governo não quer dar aumento real para o salário mínimo, que é o PLN 5. Aliás, o Governo chegou a aventar não colocar nem a inflação. Isso significaria redução de salário mínimo.

É um nível de crueldade, de aprofundamento da desigualdade neste País, como nunca se viu! É muito grave, de fato, tudo que ocorreu na reforma da Previdência, que se expõe no PLN 18, mas há outras gravidades na pauta dos PLNs.

Portanto, a indicação que se coloca aqui de obstrução é clara. A Oposição está aqui para votar. Quem não bota quórum é o Governo. Os Senadores do Governo não vêm a plenário...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sr. Presidente, a Oposição...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Sr. Presidente, o Governo...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Governo? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Oposição se posiciona pela obstrução. Por quê? Porque este recurso que está sendo distribuído, via emendas parlamentares, para aqueles que votaram a favor da reforma da Previdência é um recurso retirado da educação brasileira, é um recurso que faz falta para creches. O orçamento de 2020, quando falamos em creches, é 5% do orçamento de 2015.

Então, há uma tal redução de direitos, de políticas educacionais, de políticas sociais no Brasil, que nós não podemos acreditar que elas serão feitas através dessas medidas, até porque quem votou a favor da reforma da Previdência... Há aqueles que votaram por convicção. Mas aqueles que votaram em medidas desse tipo para receber esses 40 milhões realmente não merecem de nossa parte o respeito devido como Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Governo?

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Governo é "não".

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE - SE) - O Solidariedade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Solidariedade?

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Solidariedade orienta "não" a esse adiamento, porque nós precisamos votar o mais rápido possível esses PLNs. Nós precisamos destravar o País. Nós precisamos fazer com que os investimentos possam acontecer nos quatro cantos do Brasil. Inclusive, eu faço um apelo aos Senadores, às Lideranças do Governo na Câmara, no Congresso, para que atuem para que votemos esses PLNs.

Parabenizo o Deputado Marcos Pereira, que está desde as 14h30min presente, presidindo esta sessão. Eu sei que S.Exa. também quer destravar o País, os investimentos Brasil afora. E a população está querendo isso.

O Governo está com vontade de trabalhar. Vamos deixar o Governo trabalhar!

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Bloco MDB muda a orientação para "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - "Sim" ao requerimento de adiamento?

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam em manter a ordem natural dos trabalhos e rejeitar o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

REJEITADO.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Verificação nominal.

A SRA. CHRIS TONIETTO (PSL - RJ) - Verificação conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Verificação. O.k.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência solicita às Sras. e aos Srs. Deputados que tomem os seus lugares, para votação no painel eletrônico.

Em votação.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - A Oposição está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo tempo de Líder para o Deputado Pedro Paulo. *(Pausa.)*

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Verificação conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Sras. Senadoras, Srs. Deputados e Srs. Senadores, eu venho aqui chamar a atenção para um tema que está na pauta brasileira, na pauta de reformas. É um tema que complementa o ajuste fiscal. E esse tema é originário de uma PEC que foi apresentada por mim, a PEC nº 438, de 2018, no início do ano passado.

E como é que surgiu essa PEC? Ela surgiu quando, em 2016, voltei a este Parlamento, e, ao estudar os temas orçamentários, num diagnóstico do problema fiscal brasileiro, entendi que um dos problemas é o tamanho da despesa obrigatória e do seu descontrole. Já naquela época, nós iniciávamos a discussão da reforma da Previdência, como um outro diagnóstico do problema fiscal brasileiro, sendo a Previdência a maior despesa obrigatória, mas não o único problema do desajuste fiscal. E já naquela época eu avisava: se fizermos só a reforma da Previdência e não tratarmos das outras despesas obrigatórias, o ajuste fiscal não estará completo. E naquela época apresentei a PEC, que é muito simples. Ela identificava o problema de que o resultado primário, já desde 2014, estava deficitário.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O bloco do MDB muda para "não", Sr. Presidente.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ) - Continuando, a primeira regra fiscal já vinha sendo descumprida desde 2014. Em 2018, nós já enxergávamos que a regra de ouro ia ser descumprida já em 2018, e, por um arranjo contábil, não foi descumprida. Mas, em 2019, como nós vimos este ano, a coisa estourou, e este Congresso Nacional teve que aprovar o PLN 4, para liberar o Presidente para endividar o País e poder cumprir a regra de ouro.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - A REDE orienta a obstrução.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ) - Mas, lá naquela época, ao apresentar essa PEC, eu podia utilizar outra regra fiscal, como, por exemplo, o teto de gastos, que agora, depois do resultado primário já em déficit, depois da regra de ouro descumprida, daqui a 2 anos, vai estourar também. E ela é chamada de PEC da regra de ouro, mas o conceito, a premissa é simples: atacar o problema da despesa obrigatória. O Brasil tem que enfrentar esse problema. Não dá para empurrá-lo com a barriga. A PEC, naquele momento, ficava restrita a discussões acadêmicas para quem acompanhava o problema fiscal e, por diversas vezes, avisava do problema da despesa obrigatória, mas o Governo não dava atenção.

Ao começar este ano um novo mandato, discutimos a questão da Previdência e aprovamos aqui nesta Casa, com o meu voto, a reforma da Previdência. Mas ela, ainda em discussão no Senado, mesmo aprovada no Senado, não resolve o problema do desajuste fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois bem, felizmente o Governo voltou ao debate do problema das outras despesas obrigatórias que não a Previdência, e agora, felizmente, entende que a PEC 438, de minha autoria, é a PEC que ataca esse problema do déficit fiscal brasileiro. Só que há um detalhe: nós estamos no meio de uma discussão entre Câmara e Senado. Quem que toca a cessão onerosa? Quem vai começar o pacto federativo? Como é que fica a reforma tributária que está sendo discutida aqui na Câmara e no Senado? Ou seja, nesse impasse institucional entre Câmara e Senado também está na discussão a PEC 438. Só que a solução do Governo é a seguinte, e é importante que os Deputados saibam disso: reproduzir a PEC de minha autoria e apresentá-la no Senado Federal.

Ora, não é justo que uma Casa reapresente um fruto de um estudo, de um trabalho de um Parlamentar, no Senado Federal. Quando acontece isso aqui na Câmara, os projetos são apensados, pelo respeito a quem teve a precedência de apresentar esse projeto.

Então quero chamar a atenção, porque não faz sentido o Senado apresentar, até porque — vamos deixar de fora aqui o meu grito de legitimidade e o respeito pela iniciativa legislativa, mas vamos pensar no Brasil — reapresentar essa PEC no Senado vai atrasar sua tramitação, que é urgente. Nós corremos o risco de a PEC ser desfigurada e voltar aqui para esta Casa, e termos que fazer de novo todo o trabalho do ajuste fiscal.

Por isso, eu queria muito chamar a atenção de cada um dos Parlamentares, chamar a atenção do Governo, para que essa PEC tenha o seu prosseguimento. Hoje ela está na Comissão de Constituição e Justiça para ser aprovada. Já há a definição de quem será o Relator na Comissão Especial, que é o Deputado Felipe Rigoni, para que possamos discutir...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra pelo tempo de Liderança, pela Minoria, a Deputada Gleisi Hoffmann.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Sr. Presidente, questão de ordem. Art. 131 do Regimento Comum combinado com o art. 45, para apresentar uma questão de ordem a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Quais os artigos, Senador?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Art. 131 do Regimento Comum, combinado com art. 45, para apresentação de uma questão de ordem. Mais especificamente, Excelência, refere-se ao art. 45, § 1º.

Diz o dispositivo regimental: *"Proclamado o resultado da votação de cada Casa"* — grifo nosso: *"cada Casa" —, "poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 Senadores ou de 20 Deputados"*.

Sr. Presidente, a leitura do art. 45, § 1º, no nosso entender, deixa claro que o pedido de verificação de uma Casa na sessão do Congresso Nacional não embarga o pedido de verificação de outra Casa. Logo, o pedido de verificação feito neste momento pelas Sras. e Srs. Deputados não prejudica um pedido futuro em um intervalo inferior a 1 hora de verificação por parte do Senado.

É a questão de ordem que apresento a V.Exa. e peço deferimento, porque se refere, Excelência, ao direito da Casa Parlamentar, da Casa Legislativa. Se prevalecer o entendimento contrário, ficará sequestrado o direito do Senado de pedido de verificação.

E reitero, Excelência, diz a leitura cristalina do § 1º: "Proclamado o resultado da votação de cada Casa", ou seja, na leitura clara, na leitura cristalina, como já disse, fica evidente que assiste ao Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a possibilidade de, quando quiser, mesmo num intervalo inferior a 1 hora, fazer um novo pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Senador. Já existem aqui precedentes aqui na Mesa. Proclamado o resultado da votação, é lícito o pedido de verificação de votação. Procedida a verificação, que foi o que aconteceu agora...

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Sr. Presidente, não dá para ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Um minuto, Deputado.

Um novo pedido só será permitido após o decurso de 1 hora, conforme dispõe o § 3º do mesmo art. 45 que V.Exa. invocou.

O Regimento não faz diferenciação entre Deputados e Senadores. Portanto, esse decurso de tempo deve ser contado a partir da última nominal, independentemente da Casa. Esse é o entendimento que sempre adotamos e que foi inclusive reforçado pelo então Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Renan Calheiros, em resposta à questão de ordem suscitada na sessão de 2 de dezembro de 2015 pelo Deputado Roberto Freire quanto à contagem do prazo de 1 hora para novo pedido de verificação de votação nominal. O Presidente deferiu citando o art. 45 do Regimento Comum, decidindo que, como não há diferenciação, conta-se a partir da última nominal, independentemente da Casa.

Tem a palavra a Deputada Gleisi Hoffmann, pelo tempo de Líder, pela Minoria.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT - PR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Parlamentares, eu quero me dirigir aqui agora aos túmulos caiados que existem nesta Casa, aqueles limpinhos por fora, mas podres por dentro, principalmente a bancada do PSL, a "bancada do laranjal", esse pessoal do caixa dois, que utilizou candidaturas laranjas de mulheres. Que vergonha! Essa bancada, esse pessoal que disparou WhatsApp em massa, com mentira, e só ganhou a eleição na fraude, é a essa gente que eu quero me dirigir aqui.

Parem com *fake news*, parem de atacar o PT! Ouvi aqui vários discursos tentando colar o PT ao crime organizado. Tenham vergonha! Deixem de ser safados, mentirosos! Vocês não podem criminalizar um partido por ele legitimamente utilizar o seu direito e o seu dever de defender a Constituição. Onde há crime em ajuizar uma ação de descumprimento de preceito federal? Onde há crime nisso?

Aliás, nós sempre lutamos pelos direitos humanos. Ajuizamos uma ação contra a portaria do Moro, porque ela feria, sim, os direitos de familiares e crianças de visitar seus pais ou mães que estivessem presos. A pena não é para a família. A pena não é para a criança. A pena é para quem cometeu o delito. Portanto, ajuizamos uma ação dentro do que a Constituição nos diz.

Parem de vir aqui mentir! Aliás, o próprio Moro andou tuitando.

É mais uma armação sua, Sergio Moro! Já fez tantas, não é? Fez armação para prender o Lula e agora está sendo desmascarado pelo The Intercept. Tenha vergonha, Sergio Moro! Aceitou um cargo de Ministro para um Presidente que você ajudou a eleger através de *fake news*. Nós não vamos esquecer aqui o que vocês fizeram, as invenções que vocês fizeram. Até mamadeiras de piroca vocês inventaram para não deixar Haddad ganhar a eleição.

E hoje está nos jornais o gerente do WhatsApp dizendo que foram milhares, milhões as mensagens disparadas ilegalmente durante a campanha. E durante a campanha já diziam que eram mensagens contra o PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vocês são resultado da fraude, do embuste, da articulação rasteira! E, mais do que isso, da articulação que Sergio Moro usa para criminalizar adversários políticos.

Portanto, quando vocês vierem aqui falar do PT, falar da nossa história, falar de Lula, lavem a boca com sabão! Vocês estão devendo muito ao povo brasileiro. Vocês estão devendo emprego ao povo brasileiro, vocês estão devendo renda ao povo brasileiro, vocês estão devendo política pública ao povo brasileiro. Até agora, vocês só cortaram o Orçamento. Até agora, vocês só aprovaram reforma. Vocês não têm um projeto de desenvolvimento para este País. Qual é o projeto de Bolsonaro? Qual é o projeto do PSL? Matar as pessoas? Mentir? Distribuir *fake news?* É esse o projeto de vocês?

Deem resposta aos 12 milhões de desempregados no Brasil, às pessoas que estão na rua pedindo comida nas portas de supermercados. Deem resposta a quem está ganhando pouco, trabalhando nas plataformas de serviço. Deem resposta a quem precisa de serviço público, de médico. Expulsaram os médicos cubanos. Quem vocês colocaram no lugar para atender o povo? Mas povo não é importante para vocês. O importante para vocês é o discurso que fazem; é o discurso que fazem e as mentiras que pregam.

Quero dizer aqui que quem acusar o PT vai ter que responder pela acusação, vai ter que provar o que está falando. Chega de mentira! Este País não merece o Governo que tem e não merece essa base no Congresso, o PSL e esses Parlamentares que vêm aqui na agressão. Vocês tenham responsabilidade! Tenham responsabilidade com a direção do País. Nós não vamos aceitar mentiras!

Sérgio Moro, pare de perseguir! Pare de inventar mentira, Sérgio Moro! Responda pelo que fez no processo do Presidente Lula. Você prendeu um homem sem prova e sem crime e depois aceitou ser Ministro daquele que concorreu com ele. Prendeu para que o seu candidato pudesse ganhar.

Se vocês não veem isso, o mundo vê, e o Brasil está se tornando uma vergonha para o mundo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra, pelo tempo de Liderança do PT, o Deputado Paulo Pimenta.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, o Ministro da Justiça cumpre o triste papel de polícia política de um Governo corrupto, um Governo enlameado, um Presidente da República que tem um passado de comprometimento com o crime organizado.

Desta tribuna, muitas vezes Bolsonaro homenageou milicianos. Seus filhos homenagearam milicianos na Assembleia Legislativa e na Câmara de Vereadores. Sua família sempre nomeou para trabalhar em seus gabinetes parentes de milicianos, inclusive milicianos envolvidos no assassinato da Vereadora Marielle.

Quem são vocês para tentar atacar o Partido dos Trabalhadores? Vocês têm medo de que o Queiroz seja ouvido, vocês têm medo de que as contas do Queiroz sejam abertas. O Brasil sabe que o Queiroz é o caixa da família Bolsonaro e daquela conta secreta onde o dinheiro das milícias circulava. Até mesmo para parentes do Presidente da República o dinheiro do crime foi utilizado.

Quem são vocês?! Vocês têm uma história de comprometimento com o crime organizado. O Ministro da Justiça e o Presidente da República, de maneira orquestrada, vão tuitar, levantando dúvidas sobre uma iniciativa do Partido dos Trabalhadores de questionar uma medida do Ministério da Justiça sobre um tema dos direitos humanos que historicamente esteve na nossa pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós não aceitaremos jamais que um partido enlameado e que um Governo envolvido na corrupção, na milícia e no crime organizado questionem uma história como a do Partido dos Trabalhadores. O *Intercept* já demonstrou que Lula nunca teve direito a um julgamento justo. Lula foi vítima de um conluio perverso e criminoso, no qual Sérgio Moro teve um papel fundamental, junto com Deltan Dallagnol e outras figuras perversas, que vão responder pelos crimes que cometeram.

Sérgio Moro não só agiu como criminoso na campanha eleitoral, favorecendo a candidatura de Bolsonaro, impedindo que Lula concorresse, como também, uma semana depois do pleito, recebeu seu pagamento, que era ser Ministro da Justiça. E hoje ele atua como polícia política, passa informações de investigações sigilosas para o Presidente da República, como no caso do laranjal do PSL de Minas Gerais. Utiliza dados sigilosos de investigações para pressionar Ministros do Tribunal de Justiça, para pressionar autoridades, agindo como um criminoso, como um mafioso que vende proteção aos aliados do Governo e persegue aqueles que fazem oposição, como nós.

Nós jamais aceitaremos qualquer tipo de tentativa, de parte desse partido ou qualquer outro, de comprometer a história do nosso partido e das nossas lideranças, que mudaram o Brasil, que transformaram este País. Qualquer Parlamentar que voltar a esta tribuna para ser porta-voz de milicianos e bandidos e, com seus discursos fajutos e safados, atacar o Partido dos Trabalhadores ou as nossas lideranças vai responder criminalmente por essa postura, que tem caracterizado a conduta desses bandidos travestidos de Parlamentares e que envergonham este País.

Sr. Presidente, chega! Chega de palhaçada, chega de hipocrisia, chega de cinismo! Nós vamos exigir respeito, e nenhum miliciano vai utilizar esta tribuna para atacar o Partido dos Trabalhadores, o Presidente Lula ou qualquer integrante da nossa bancada. Quem fizer isso vai responder criminalmente pelo crime que cometer.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra, pelo tempo de Líder, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiramente, quero me associar integralmente ao teor das falas dos nossos companheiros, o Deputado Paulo Pimenta e a Deputada Gleisi Hoffmann, presidente do nosso partido. Nós exigimos respeito. Tudo tem limite, até mesmo a mentira, a calúnia, a desfaçatez e a cara de pau. Por essa razão, associo-me integralmente à decisão do nosso partido no sentido de que aqueles que nos atacarem terão que responder judicialmente por aquilo que fizeram.

Mas eu sei por que isso está acontecendo. Isso está acontecendo porque esta semana a Polícia Federal indiciou o Ministro do Turismo por conta do esquema de caixa dois e de candidaturas laranjas. Há inclusive a denúncia de que ele teria utilizado dinheiro vivo em caixas de papelão para pagar serviços pelos quais sequer recebeu recibo. Agora também há informação de que esses recursos podem ter irrigado também a candidatura do Presidente da República.

Trata-se de mais uma comprovação das fraudes acontecidas na eleição do ano passado. Para completar, hoje o WhatsApp oficialmente informou ao Brasil e ao mundo que é verdade que foram feitos disparos em série, pagos ilegalmente por empresas para atacar a candidatura do Partido dos Trabalhadores na eleição passada. Isso foi responsável pela vitória do Sr. Presidente da República. Tudo isso representa um processo corrompido. Uma vitória que se deu em cima das notícias falsas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do laranjal. Há uma sequência de investigações que vão mostrar isso, se não forem manipuladas pelo Ministro Sérgio Moro.

Moro foi muito rápido em fazer a defesa do Presidente, isentando-o de qualquer responsabilidade. Mas como ele pôde atestar a inocência de Bolsonaro se ele não teve acesso ao inquérito policial? Ou, então, ele está interferindo diretamente no trabalho da Polícia Federal para salvar a pele do seu chefe e do seu entorno enlameado.

Moro deve se preocupar em responder aos incontáveis crimes de que é acusado juntamente com outros agentes do Estado que agiam nos esgotos da Lava-Jato. A sua atuação ilegal desonrou a magistratura brasileira e escancarou seus projetos políticos pessoais. Eles ficam cada vez mais claros agora, quando o ex-juiz que fez o papel de acusador de Lula virou agora o defensor de Bolsonaro. Ao defender o Presidente, Moro desqualifica o inquérito em que o Presidente da República é citado como beneficiário de um esquema de caixa dois. Ou a delação só vale para condenar o Presidente Lula?

A cada dia Moro se torna menor do que é, defensor de um Presidente e de um Governo envolvidos com milícias, com caixa dois, com laranjas e com todo tipo de irregularidades. É um fim triste, mesmo para uma figura microscópica como ele é.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está encerrada a votação (**Lista de votação – vide item 3.2.1 do Sumário**).

Existem três requerimentos sobre a mesa, e vou indeferir dois deles.

Sobre a mesa requerimento de votação de emenda uma a uma.

A Presidência esclarece que o requerimento para que as emendas apresentadas ao PLN sejam votadas uma a uma submete-se às regras estabelecidas pelo art. 132 da Resolução nº 1, de 2006. (**RQN 74/2019- vide item 3.2.1 do Sumário**)

Art. 132. O Parecer da CMO sobre as emendas à receita e à despesa será conclusivo e final, salvo requerimento para que emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas e apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o início da ordem do dia da sessão do Congresso Nacional.

Uma vez que o requerimento apresentado não foi assinado por um décimo dos Congressistas, resta prejudicado.

Sobre a mesa requerimento de votação artigo por artigo.

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 235, III, "d", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que a votação do PLN nº 6 seja feita artigo por artigo. (**RQN 75/2019- vide item 3.2.1 do Sumário**)

A Presidência comunica que o Regimento Comum não autoriza a votação artigo por artigo.

Consultando o Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário, e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário, verificamos que ambos vedam o destaque que possa inverter o próprio sentido da proposição.

Regimento Interno do Senado Federal, art. 314:

> Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão as seguintes normas:
> .....
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....
.....

II - não será permitido o destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 162:

Art. 162. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:
.....
.....
.....
.....

IV — não será permitido o destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

Não é possível votar o projeto artigo por artigo, porque não é possível aprovar apenas parte de um projeto de crédito adicional. Esse tipo de projeto deve ser aprovado ou rejeitado em globo. Admitir esse requerimento é o mesmo que possibilitar que uma suplementação seja aprovada, mas tenha a fonte de cancelamento necessária rejeitada, o que não é permitido, conforme a Lei nº 4.320, de 1964.

Por essas razões, inadmito o requerimento de votação artigo por artigo e defiro, de antemão, o requerimento de votação, pelo processo nominal, do mérito do projeto. (**RQN 76/2019- vide item 3.2.1 do Sumário**)

Orientação de bancada.

Como vota o PP? *(Pausa.)*

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

Como vota o PT?

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Bloco PP/MDB/PTB orienta o voto "sim". E a Maioria também orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Maioria e o PP votam "sim".

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, questão de ordem...

O SR. CÉLIO SILVEIRA (PSDB - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB orienta "sim".

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem aqui: estamos tratando de apresentação de requerimento; e V.Exa. se referiu, em sua análise, a apoiamento para destaques. São duas questões diferentes.

Os requerimentos são apresentados pelas Lideranças, com um número mínimo de Deputados. No caso, nós apresentamos o requerimento e temos esse número. Portanto, não é necessário esse apoiamento de 10% a que V.Exa. se referiu.

Mas eu queria dizer também que a outra questão colocada por V.Exa., em relação à rejeição de um dos artigos do PLN e, possivelmente, a aprovação de outro artigo do mesmo PLN, isso deverá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajustado na emenda de redação, no ajuste de redação final, porque, assim, não haverá contradição naquilo que este Congresso votou.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA) - Questão de ordem, Presidente: quatro partidos já encaminharam, e isso não é questão de ordem, pois o Deputado sequer citou o artigo...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, estou no meu tempo. Trata-se do art. 235, III, "d", 5. Está escrito aqui: *"votação em globo ou parcelada"*. Portanto, o Regimento permite.

Esse entendimento que o senhor está fazendo — o senhor me desculpe — está equivocado, porque o Regimento do Congresso permite a votação parcelada. O senhor há que nos dar razão no nosso pleito, no nosso requerimento. Não é destaque, não necessita desse apoiamento — necessita, sim, da indicação de uma liderança. Isso é permitido no Regimento do Senado.

Eu queria agradecer ao senhor e pedir ao senhor que reveja a sua posição.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, a decisão é irrecorrível. A decisão está tomada. Inclusive aqui não há um décimo dos Congressistas. O requerimento está assinado apenas pelo Líder da bancada na Câmara dos Deputados.

O SR. MILTON VIEIRA (REPUBLICANOS - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Republicanos vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Orientação de bancada.

Como vota o PT? *(Pausa.)*

Como vota o PSL?

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, esse crédito será viabilizado mediante anulação de dotações orçamentárias nos próprios órgãos beneficiados e não afeta meta fixada para o exercício corrente, porque se refere a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo para esses órgãos.

Por exemplo, para o TRT do Espírito Santo, no edifício-sede, as obras se iniciaram há 11 anos, e falta justamente esse valor para se construírem os 20% finais da obra. Isso se chama compromisso com o dinheiro público.

O PSL vota "sim".

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PL? *(Pausa.)*

Como vota o PSD?

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD no mérito vota favoravelmente ao PLN nº 6 uma vez que órgãos vitais ao Estado Democrático de Direito serão beneficiados com esse crédito suplementar: a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O PSD, de forma unânime, encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O DEM vota "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIZ NISHIMORI (PL - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PL vota "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PT?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Vou orientar pela Oposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Não é pelo PT? É pela Oposição?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Eu queria dizer que essa sua interpretação impede a Oposição de apresentar requerimentos. O senhor está criando um precedente que prejudica todo o nosso Regimento. Não é correto o que o senhor está fazendo. O senhor tem que rever isso. Ao dizer que nós não podemos recorrer para o senhor rever a sua posição, o senhor está criando um precedente que vai prejudicar toda a nossa sistemática de discussão e de obstrução para qualquer lado. Hoje nós estamos aqui e amanhã nós podemos estar em outra situação. Quem hoje é Situação pode estar na Oposição.

Então, nós não podemos mudar as coisas por uma decisão da Mesa. O senhor precisa rever a sua posição. Mais uma vez, rogamos que o senhor a reveja, porque está sendo equivocada essa posição. Não há condição.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota a Oposição, Deputado?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - A Oposição vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra, para uma questão de ordem, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é uma questão de ordem acumulada, Sr. Presidente, arguindo o art. 131, porque não foi possível completá-la na oportunidade anterior.

A questão de ordem é a seguinte.

Na decisão anterior de V.Exa., Sr. Presidente, em relação à verificação por parte do Senado, eu recebo e acato a decisão de V.Exa. Respeito a decisão da Mesa, embora compreenda, com muita convicção, que este entendimento prejudica as possibilidades que o Senado pode ter de fazer verificação, quando convier, nas sessões do Congresso Nacional.

Portanto, Presidente, eu recorro da questão de ordem a V.Exa. E, conforme prolata o § 2º do art. 131, esse recurso tem que ser destinado à minha Casa de origem, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação do Senado Federal, para que a CCJ do Senado possa pacificar este tema. É a primeira questão de ordem.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Presidente, só cabe recurso em questão... Não cabe, Presidente! Não cabe, Presidente! Presidente, não cabe recurso!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - A segunda questão de ordem, Presidente, é ainda arguindo o art. 131 do Regimento Interno, combinado com o art. 151.

V.Exa. comunicou ao Plenário que contará 1 hora a partir do momento que fechou o painel. Entretanto, Excelência, o art. 151 diz que os casos omissos no Regimento Comum, e este é um caso omisso no Regimento Comum, serão resolvidos primeiramente pelo Regimento do Senado e após pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regimento da Câmara. Ao que consta, no Regimento do Senado, o prazo que conta para 1 hora é abertura do painel. Ou seja, em vez das 18h55min, às 18h35min, quando o painel foi aberto.

Então, a questão de ordem que eu solicito... São dois encaminhamentos. Primeiro, para encaminhar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Peço só um minutinho.

Senador, quanto à primeira questão de ordem, ao recorrimento de V.Exa., o art. 132 diz que é irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

A segunda questão de ordem eu acolho. A Mesa vai analisar, e eu já darei uma resposta a V.Exa.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos continuar a orientação de bancada.

Como vota o PDT? *(Pausa.)*

Como vota o PSB? *(Pausa.)*

Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como vota o PDT?

A SRA. SILVIA CRISTINA (PDT - RO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O PDT, Presidente, é favorável. Vota "sim".

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PROS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PT?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - É lamentável que V.Exa. tenha que ferir o Regimento e utilizar-se de uma argumentação que cabe para destaques, e não para este tipo de requerimento, porque tem pressa em pagar aos Parlamentares que votaram para acabar com as nossas aposentadorias. Nós não temos nenhuma divergência...

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Presidente, olhe a maneira como a Parlamentar se refere à Presidência da Casa!

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, recupere o meu tempo, por favor.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - É preciso o mínimo de educação com o Presidente da Casa!

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, recupere meu tempo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pode continuar, Deputada.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, recupere meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu vou lhe dar o tempo, vou lhe dar 3 minutos. V.Exa. quer tempo.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Está ótimo.

Presidente, é lamentável que nós tenhamos que conviver com este tipo de interpretação, que é casuística e elimina um instrumento que é fundamental para assegurarmos a democracia, um instrumento de obstrução. Nós não estamos fazendo obstrução com relação a este projeto. Nós apoiamos este projeto, até porque ele é fundamental para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, se não tiver esse crédito, perderá a possibilidade de manter mais de mil estagiários, comprometendo, portanto, o funcionamento do próprio Tribunal de Justiça. Mas nós estamos aqui nos posicionando contra o próximo crédito.

V.Exa. sabe que o mesmo Governo envolvido com o laranjal, o mesmo Governo que fez propaganda ilegal durante a campanha, segundo diz o WhatsApp, o mesmo Governo que não pode esconder a sua relação com a milícia, esse é o Governo que quer pagar os Parlamentares pelo voto a favor da destruição das nossas aposentadorias e que reajusta para o próximo ano os recursos para a saúde abaixo da própria inflação — abaixo da própria inflação!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Conclua, Deputada. Dou-lhe mais 1 minuto.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - É o Governo que está destruindo as políticas públicas, que está destruindo a educação, que está destruindo a saúde e que simplesmente se ajoelha diante dos banqueiros.

Por isso nós estamos obstruindo. E não é por causa dessa matéria, porque votamos "sim" a esta matéria. Mas vamos resistir no que for possível resistir, inclusive contra a destruição do Regimento, inclusive contra as interpretações para que haja pressa em pagar os Parlamentares. Se os Parlamentares precisam ser pagos é porque há um reconhecimento de que essa reforma da Previdência que passou por esta Casa é uma reforma nefasta para a população.

Por isso nós estamos aqui para dizer: parem de fingir e parem de negar! Reconheçam que as máscaras caem e que este Governo é envolvido com o crime e precisa pagar Parlamentares...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Até agora, envolvido com o crime está o PT, que está envolvido com o PCC.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PT está em obstrução.

Como vota o PSB? *(Pausa.)*

Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como vota o Podemos?

O SR. ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Solidariedade orienta "sim", tendo em vista a compreensão de que a Justiça brasileira e o Ministério Público precisam desse reforço do crédito suplementar para continuar atendendo as suas demandas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSOL? *(Pausa.)*

Como vota o Podemos? *(Pausa.)*

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O PSOL, Presidente, vota "sim" ao PLN 6, que trata do remanejamento dessas verbas para serem utilizadas no Ministério Público e em vários órgãos importantes do Judiciário, mas, obviamente, vamos fazer de tudo para obstruir o PLN 18.

Não posso deixar de falar, neste momento, do que se passa no Equador, onde há uma verdadeira revolta popular. São milhões de pessoas nas ruas de Quito. Enquanto isso, o Governo já prendeu 500 pessoas, entre indígenas, ativistas e jornalistas, decretando um escandaloso estado de exceção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso é uma vergonha, porque o Governo de Lenín Moreno, que não honra nem seu nome, faz um pacote de aumento de 123% dos combustíveis, uma reforma trabalhista muito parecida com a que foi votada no Brasil, além de um pacote de privatizações e corte de gastos, mas o povo não aceitou.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Siga a orientação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Podemos?

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO) - O PSB, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PSB será depois.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O que realmente é vergonhoso, Sr. Presidente, é ver um partido da envergadura do PT envolvido com advogados, que inclusive defenderam a Presidente Dilma aqui no Congresso, que estão envolvidos com o PCC, como foi esclarecido nesse final de semana. *(Apupos.)*

Isso é vergonhoso! Isso é vergonhoso! Fazem vaia aí para encobrir.

Então, quando atacam todo o Parlamento — e, aliás, esse é um partido que tem vivido da honra alheia aqui —, atacam para fazer movimento de defesa.

Essa história de tentar passar para a população que os Parlamentares estão colocando dinheiro no bolso aqui é uma manobra dissuasiva para viver da honra alheia. Todos sabem muito bem que emendas são pagas para todo mundo.

Então, expliquem, expliquem, expliquem o PCC! *(Manifestação no plenário.)*

O Podemos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSB?

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PSB vota "sim" ao PLN 6.

Precisamos registrar também a nossa posição referente ao PLN 18. Somos contrários porque, diferentemente do que foi colocado aqui pelo Parlamentar que me antecedeu, não é verdade que esses recursos são para todos os Parlamentares. Eles são para os Parlamentares que votaram a favor da reforma da Previdência. Isso tem que ficar bem claro. A questão das emendas impositivas é outra história. Vamos inclusive dizer claramente que retiraram recursos da educação e da saúde para financiar essa pouca vergonha. O PSB, portanto, vai votar contra o PLN 18.

No caso do PLN 6, o PSB vota "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Lógico, o puxadinho acompanha.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSC? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania? *(Pausa.)*

Como vota o NOVO? *(Pausa.)*

Como vota o PCdoB?

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O PCdoB, Sr. Presidente, tem a compreensão da necessidade do fortalecimento do Ministério Público, dos TREs. Entendemos que este projeto precisa ser aprovado.

No entanto, temos que manifestar também a nossa indignação com o conteúdo do PLN 18. O PLN 18 tira recursos das universidades. O PLN 18 é a continuidade dessa ação, abrasiva e destrutiva, contra o Estado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este Governo, até o fim do ano, vai acabar com o Estado soberano. Vestiu-se de verde-amarelo, mas é o Governo mais entreguista da história desta Nação. Quer vender a ELETROBRAS, quer privatizar as empresas de água e saneamento, quer entregar a PETROBRAS, de que vai sobrar apenas o CNPJ e alguns prédios.

O PLN 18 precisa ser derrotado.

O PCdoB...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSC? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania?

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Cidadania encaminha "sim" com lógica e coerência, diferentemente de muitos Parlamentares que verbalizam aqui que apoiam esse PLN, mas fazem muitos processos de obstrução nesta Casa.

Quero aproveitar essa sintonia do nosso partido, o Cidadania, relacionada ao voto "sim" para dizer que o Estado do Espírito Santo recebeu o Deputado Hildo Rocha, Presidente da Comissão Especial da Reforma Tributária, o Relator, Deputado Aguinaldo Ribeiro, e o economista Bernard Appy, que participaram, junto com o Governador Renato Casagrande, a Assembleia Legislativa e os Parlamentares capixabas deste Congresso, de uma grande reunião. Sugestões relevantes foram apresentadas por segmentos empresariais e por toda a sociedade a respeito desse importante tema para o nosso Brasil.

Vamos avançar, principalmente com essa missão, quanto ao PLN 6.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o NOVO? *(Pausa.)*

Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota o PMN? *(Pausa.)*

Como vota a REDE? *(Pausa.)*

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O NOVO orienta "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Abra o painel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Em votação.

Aliás, antes, eu queria fazer um apelo. Todo mundo votou "sim". Por que não fazemos votação simbólica? *(Manifestação no plenário: Muito bem!)*

Em votação.

A Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Procede-se à votação.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, V.Exa. está me devendo a resposta a respeito de uma questão de ordem, e já vou lhe apresentar mais uma.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu vou lhe dar a questão de ordem já, já.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Não tenha pressa, não, Presidente. Temos a noite toda aqui. Não estamos com pressa. Fique tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos colher mais uma, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Permita-me então, Presidente, dar um pouquinho mais de trabalho para o querido Bandeira hoje.

Eu cito o art. 131, combinado com o art. 135, ambos do Regimento Comum.

Veja, Excelência, o que dispõe o art. 135 do Regimento Comum:

> Art. 135. Se durante sessão do Congresso Nacional que estiver apreciando matéria orçamentária, verificar-se a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28 do Regimento Comum, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos ex-officio — reitero, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos ex officio, ou por provocação de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/20 (um vigésimo) dos membros da respectiva Casa, ou por Líderes que os representem.

Antes de entrar na segunda parte, ressalto que temos aqui o número de Líderes que representa o reivindicado pelo Regimento, que é de 1/20. A leitura do art. 135 deixa claro que é necessária a verificação da presença de um sexto de Senadores, conforme preceitua o art. 28 do Regimento, para que esta sessão, que trata de matéria orçamentária, possa ter continuidade.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senador, a votação nominal vai aferir o quórum com segurança tanto agora, na Câmara, quanto depois, no Senado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Perfeito. Então, já apresento esta questão de ordem a V.Exa., no que diz respeito ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., mas já está respondido que a votação nominal verificará e atestará o quórum tanto na Câmara quanto no Senado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Alexis Fonteyne, pela Liderança do NOVO.

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, com referência a esta matéria, o Partido Novo, até para ser coerente, entende que todos os recursos que estão sobrando e que não estão sendo usados devem voltar para a União, mostrando-se austeridade com o dinheiro público.

Agora, o que estou vendo aqui nesta noite é um verdadeiro festival de hipocrisia e total inversão de valores. Nós temos escutado de toda a Esquerda aqui que acha um absurdo esse PLN 18, referente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a pagamento de emendas. O Partido Novo também não concorda com isso, não. Quero deixar isso muito claro aqui. Votamos por convicção, votamos pelo Brasil.

Mas, no passado, houve os movimentos de maior corrupção, como o mensalão e o petrolão, que eram verdadeiros esquemas. As emendas nem eram mais suficientes para comprar apoio. Precisavam corromper, tirar dinheiro das estatais para comprar apoio de Deputados aqui. Era algo vergonhoso, era um ataque à democracia. E nós não estamos escutando isso hoje.

É feito um monte de discursos contra Moro, mas não sobre os crimes cometidos que levaram o maior criminoso deste País para a cadeia. Está preso um político corrupto, criminoso, está pagando hoje pelos seus crimes. Lula é um criminoso. A Esquerda tem que fazer uma análise, tem que ter humildade, tem que fazer uma análise de consciência para poder reconhecer os seus erros. Isso faz bem para a democracia também. O que nós estamos vendo é um monte de ataques a pessoas que conseguiram descobrir todos esses crimes de colarinho-branco que foram cometidos e levaram o Brasil a uma derrocada. O que nós temos hoje é um legado de 20 anos de governo em que simplesmente se promoveram saques.

Um delator fez uma delação muito contundente, rica em detalhes. O *capo*, o Italiano, Antonio Palocci, entregou todo o esquema do PT. E nós temos a obrigação com a população brasileira, Parlamentares, de pegar ponto por ponto a delação de Renato Duque e começar a destrinchá-la aqui, mostrar à população brasileira o que aconteceu nos últimos anos neste País. Tenta-se parar, bloquear, impedir essa campanha anticrime de Sergio Moro, na verdade para que não se mostre este legado que foi deixado para a nossa população: um legado de crimes, de assassinatos — 60 milhões de pessoas assassinadas no Brasil, mesmo com a Lei do Desarmamento. Isso mostra a que ponto chegamos.

fez uma delação muito contundente, rica em detalhes. O capo, o Italiano, Antonio Palocci, entregou todo o esquema do PT. E nós temos a obrigação com a população brasileira, Parlamentares, de pegar ponto por ponto a delação de Renato Duque e começar a destrinchá-la aqui, mostrar à população brasileira o que aconteceu nos últimos anos neste País. Tenta-se parar, bloquear, impedir essa campanha anticrime de Sergio Moro, na verdade para que não se mostre este legado que foi deixado para a nossa população: um legado de crimes, de assassinatos — 60 milhões de pessoas assassinadas no Brasil, mesmo com a Lei do Desarmamento. Isso mostra a que ponto chegamos.

Ficam falando em desigualdades sociais. Quem acentuou essas desigualdades sociais nos últimos anos? Esses últimos Governos, que promoveram o ataque ao setor produtivo — nem consegue mais gerar emprego —, com burocracia, com um sistema tributário corrompido. As empresas foram atacadas. As grandes empresas de engenharia construíram estádios aos montes, mas escola, que é bom, hospital, que é bom, não havia. Simplesmente estão sucateados.

Nós temos que lembrar todo dia, Deputado Luiz Lima, todo dia, que o Brasil está um lixo, está na situação em que está pelo legado de uma gestão simplesmente inconsequente. Salim Mattar acabou de descobrir, de identificar 637 estatais. Vejam a incompetência da gestão: não consegue entregar saúde, não consegue entregar segurança, não consegue entregar educação, mas cria 637 estatais, um monte de "bocas" para pessoas que viviam à custa do Estado, à custa do pagador de tributos.

Quanto a esta matéria, orientamos "não".

Em relação ao PLN 18, o voto também é "não", em respeito ao dinheiro público.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Durante o discurso do Sr. Alexis Fonteyne, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário.)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Sr. Presidente, vamos encerrar! Já se alcançou o quórum.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. MDB - TO) - Concedo a palavra ao Deputado Fábio Trad, do PSD.

Antes, tem a palavra o Deputado Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero apenas cumprimentar o Ministro Vital do Rêgo pela decisão de suspender um gasto público desnecessário. Na verdade, seriam rasgados 10 milhões de reais numa campanha que o Ministério da Justiça queria fazer sobre nada.

Existe um projeto de lei que está em debate na Câmara de Deputados. Seguramente não chegará ao Plenário nem a metade do que foi proposto, porque há uma série de inconstitucionalidades na proposta apresentada pelo Ministro Sergio Moro. O mais grave, Presidente, é que existem no Orçamento recursos apenas para publicidade de utilidade pública. E publicidade de utilidade pública tem que atender determinados objetivos, que não incluem fazer propaganda de uma ou outra posição do Governo.

Por isso acertou o TCU ao suspender essa campanha de modo a impedir que seja colocado...

(Interrupção do som.)

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, eu lanço aqui um repto aos meus colegas Parlamentares: alguém pode conceituar aqui de pronto o instituto da descriminante putativa por erro de proibição? E a legítima defesa de terceiro? Alguém pode dizer qual é a diferença com a excludente da antijuridicidade para inexigibilidade de conduta diversa? Pois bem, colegas Parlamentares, são conceitos dogmáticos do Direito Penal material diretamente envolvidos no pacote anticrime enviado pelo Ministro Sergio Moro. Daí porque a minha viva indignação quando o Ministério da Justiça decidiu tratar esses conceitos complexos, esses conteúdos jurídicos profundamente difíceis, num linguajar comum, como se fossem sabonete ou sabão em pó ou mesmo algum produto a ponto de simplificar o seu conteúdo em propaganda de televisão. Não pode! Nós estamos lidando com um pacote legislativo profundamente complexo em termos jurídicos.

Eu reputo que esta Casa está muito bem representada no grupo de trabalho que analisa o tema, porque lá nós não estamos falando pelos partidos, estamos vocalizando a expressão jurídica das nossas concepções. Ela não poderia ser intimidada por propaganda, eu diria, que tangencia o caráter panfletário, uma vez que reduzir esses conceitos penais, processuais penais a termos extremamente simplórios é, na realidade, dar azo a um desequilíbrio entre os Poderes. O Poder Legislativo tem que ter independência para propor, elaborar e discutir leis, sem que haja faca no seu pescoço, o que muitos de nós sentimos com essa propaganda que estava sendo vazada por vários canais de comunicação. A impressão que isso nos estava dando era a de que havia algo neste sentido: *"Se não aprovarem isso do jeito que eu quero, vocês vão sair perdendo politicamente"*. Não é assim que se joga o jogo democrático.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É preciso respeitar a independência, o esforço, o trabalho deste Parlamento, cujo grupo de trabalho não está, há quase 200 dias, brincando. Está estudando, está buscando ensinamentos com doutores, com mestres, com juristas respeitados no Brasil, no mundo inteiro.

Por isso, Sr. Presidente, reduzir a linguagem dogmática do Direito Penal à simplicidade ou, eu diria, à simplificação da linguagem de *marketing* é uma afronta, é um acinte à independência e à seriedade do Poder Legislativo.

Que o Ministro Sergio Moro vença o debate nesta Casa, mas vença no mano a mano, vença no olho a olho, vença no argumento, vença na dialética, vença no debate, vença na persuasão, vença no convencimento, vença na inteligência, e não através de propaganda de 20 segundos, e não através da simplificação abjeta, quase pusilânime, eu diria, de uma linguagem panfletária que reduz a independência desta Casa e nos joga propositalmente contra a opinião pública! *(Palmas.)*

Sr. Presidente, queridos Parlamentares, não estou aqui acusando o Ministro Sergio Moro. Eu estou pedindo que ele venha ao Parlamento, respeite a nossa independência e debata com seriedade.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

(Durante o discurso do Sr. Fábio Trad, o Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupado pelo Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente.)

O SR. MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS - SP) - Está encerrada a votação.

A SRA. ÁUREA CAROLINA (PSOL - MG) - Presidente, o Governo começa a colecionar derrotas importantes.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – vide item 3.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - SIM: 354; NÃO: 18. Total: 372.

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Sras. e Srs. Senadores, posicionem-se para votação pelo painel eletrônico.

(Procede-se à votação.)

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Deputado Reginaldo Lopes votou de acordo com a orientação do partido.

A SRA. ÁUREA CAROLINA (PSOL - MG) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada.

A SRA. ÁUREA CAROLINA (PSOL - MG. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - O desgoverno Bolsonaro começa a colecionar derrotas fragorosas. Não só o Tribunal de Contas da União suspendeu a veiculação de publicidade que faz apologia ao pacote anticrime, desrespeita o Parlamento brasileiro, o qual precisa apreciar com mais isenção essa matéria tão grave, que aprofunda o estado penal em nosso País, como também a censura institucionalizada começa a ser contraposta pelas instituições democráticas.

O Ministro Osmar Terra tem que responder na Justiça por improbidade administrativa. A portaria que ele editou suspendendo o edital da ANCINE sobre financiamento de produções audiovisuais com temática LGBT foi derrubada pela Justiça no Rio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não passarão!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a bancada da REDE no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tanto a Rede Sustentabilidade quanto a Minoria no Senado entendem que o problema não é esta matéria, só que o interesse claro, escancarado, aqui escuso, é chegar ao famigerado PLN 18.

Repito: esse PLN tira 1 bilhão de reais da educação, tira 127 milhões das universidades federais, que já estão combalidas, e coloca 950 milhões para pagamento de uma fatura. Nós não somos contra as chamadas emendas parlamentares. Somos contra que emenda parlamentar seja barganha, moeda de troca, à custa de direitos do povo brasileiro, na votação da reforma da Previdência.

É por isso que, para não chegarmos a esse famigerado PLN, nós, tanto a Rede Sustentabilidade quanto a Minoria, entramos em obstrução já em relação a esta matéria no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A REDE e a Minoria estão em obstrução.

Como vota o PT?

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de modo semelhante ao que falou o Senador Randolfe, a preocupação do PT, na verdade, não é com este projeto propriamente dito. Entendemos a justeza da demanda daqueles integrantes do Poder Judiciário, inclusive de seus trabalhadores, para que possam ter crédito suplementar referente ao desempenho das suas atividades.

Nossa preocupação diz respeito também ao PLN 18, que é exatamente o pagamento da fatura que Parlamentares na Câmara e no Senado assumiram com o Governo Federal ao votarem essa perversa reforma da Previdência, que retirou direitos importantes, que desmontou parte da política de proteção social...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senadores, V.Exas. estão sendo criteriosos com o tempo, com o Regimento, e eu vou ser criterioso também.

Peço então, Senador, que conclua a orientação.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE) - Contra essa tentativa de se fazer o pagamento dessa fatura, o PT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PT está em obstrução.

Tem a palavra o Senador Alvaro Dias, do Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós lamentamos, mas não podemos votar esta matéria, exatamente em função da coerência que deve presidir as nossas ações no Congresso Nacional.

Há pouco tempo, 35 Senadores, incluindo-se o grupo denominado Muda Senado, assinaram um documento rejeitando a hipótese da ausência de transparência na liberação de recursos por intermédio dos Parlamentares, em relação não só às chamadas emendas parlamentares mas também aos recursos que passaram a ser divulgados como transferência a Estados e Municípios, por intermédio de Senadores e Deputados, como contrapartida à votação da proposta de reforma da Previdência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A nossa posição de obstruir não se refere a esta matéria, mas somos obrigados a fazê-lo em razão do objetivo final, que é a rejeição do PLN 18.

Não podemos compactuar com tal prática. Há um compromisso de substituir um sistema, um sistema que fracassou, um sistema que foi derrotado nas urnas, um sistema que foi demitido pelo eleitor. Nós não podemos continuar a repetir esse sistema, a reeditá-lo.

Por essa razão, o Podemos entra em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Alencar votou com o PT na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Ministro Moro esteve em Ananindeua, no Pará, e houve uma grave situação, ocorrida com sua presença. Na cerimônia, ele fez questão de chamar um senhor denominado Maycon Cesar Rottava. Quem é Maycon? É o ex-interventor da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Pará, onde está desde agosto, quando 62 pessoas foram mortas em decorrência de confronto entre organizações criminosas. Só que esse cidadão foi afastado do comando pelo Juiz Federal Jorge Ferraz de Oliveira, da 5ª Vara, provocado pelo Ministério Público Federal. O Ministro Moro, ex-juiz federal, cometeu uma violência institucional, desrespeitando a exoneração do então interventor, levando-o para a cerimônia...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Antes de a Deputada Jandira Feghali falar pela Liderança, terá a palavra o Deputado Vicentinho Júnior.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) - Preciso apenas de mais 15 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - V.Exa. tem 10 segundos.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) - Quero só dizer, Presidente, que a demissão do interventor se deu por denúncias, feitas por familiares de várias pessoas, sobre atos de tortura dentro das penitenciárias. E me parece que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como o Conselho Penitenciário, comprovou as torturas.

Então, que o Juiz Moro faça justiça, combata a violência, em vez de incentivar, dentro das penitenciárias, crime contra as pessoas!

Obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES.

*(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (**Vide item 3.1.1 do Sumário**)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Vicentinho Júnior, para falar pela Liderança.

O SR. VICENTINHO JÚNIOR (PL - TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Boa noite, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na semana passada subi a esta tribuna para fazer mais um alerta sobre o que vem acontecendo no meu Estado do Tocantins. O Governo do Estado agiu contra as empresas do PLANSAÚDE e está agindo assim agora em relação aos frigoríficos e aos tocantinenses envolvidos na atividade pecuária. O Governo do Estado vende dificuldade para, não sei em que momento e em que ambiente, republicano ou não, entregar facilidade.

O Estado do Tocantins, assim como o nosso Brasil, sustenta-se nos números positivos de uma pecuária forte e de uma agricultura forte. O Governador inclusive se diz pecuarista, mas, desde sua viagem a Dubai à procura de investidores estrangeiros para que investissem no Tocantins, iniciativa que é muito salutar, quer matar os nossos homens e mulheres que acreditam numa pecuária forte, Senador Eduardo Gomes, no nosso Tocantins. Ele mira proprietários de frigoríficos, quase que os marginalizando, como se os responsáveis pela atividade pecuária, pelo abate do bovino, fizessem apenas algo correspondente ao que fazem parasitas e gafanhotos. Eles só se valeriam de incentivos e mais incentivos fiscais dados pelos Governos do Estado através de Termos de Acordo de Regime Especial, os TAREs.

Na verdade, o que os Governos anteriores faziam — o seu próprio Governo fazia isto, até agir de forma abrupta na semana passada, o que, graças a Deus, o Tribunal de Justiça moralizou por meio de uma liminar a favor dos frigoríficos do Estado — era dar isonomia fiscal, Senador Eduardo Gomes, dar condição de homens e mulheres empreendedores do Tocantins concorrerem com Estados vizinhos como Bahia, Maranhão e Goiás, que têm uma visão mais próspera e liberal, entendendo que empresário não é bandido, empresário não é marginal. Empresário, no que tange à pecuária no Tocantins, é gerador de renda e de emprego.

Lá, hoje, na cadeia que envolve toda a economia agropecuária, existem frigoríficos, confinamentos e grandes propriedades rurais que fornecem os bovinos a pequenos chacareiros que frequentam os leilões semanais que acontecem em vários Municípios do Tocantins. Repito: o meu Tocantins, essencialmente, é um Estado do agronegócio. Graças a Deus, por lá ele existe. Todos dependem de uma cadeia em sintonia, onde o chacareiro cria do bezerro ao garrote, e o garrote é comercializado em leilões e abatido em frigoríficos.

Eu peço ao Secretário Sandro, da Fazenda, que primeiro se explique melhor, porque foi à imprensa do Estado ontem, depois que o Tribunal de Justiça do Tocantins deu uma liminar favorável ao setor, e disse que os TAREs foram cancelados e que passou de 1% para 12% a alíquota da carne de boi abatido, da noite para o dia, porque esses mesmos frigoríficos não cumpriam os seus TAREs e deviam quase 57 milhões de reais em decorrência de autos de infração.

Eu não quero acreditar nessa fala do Secretário, porque, Deputado Eli Borges, se diz que, se um único frigorífico não cumprir e receber um único auto de infração, ele terá o seu TARE cancelado, como explica haver 57 milhões de reais em autos de infração? De duas, uma: ou o Secretário inventou essa falácia para querer justificar uma "ingestão" feita pelo Sr. Governador Mauro Carlesse, ou o Secretário negligencia quando afirma que 11 frigoríficos no Tocantins continuavam a ter os seus TAREs e, repito, as suas isonomias fiscais no meu Estado do Tocantins, mesmo tendo 57 milhões de reais em autos de infração.

Eu não quero acreditar que, de quase 30 mil tocantinenses envolvidos nessa discussão, como aqui repito, de um simples chacareiro honrado a um proprietário de frigorífico, não sejam eles lá os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mentirosos, porque vejo o mesmo Governo discutindo o Plansaúde e culpando sempre os proprietários dos hospitais, que lá falam por várias e várias vezes que são constantemente achincalhados pelo seu Governo para terem as mesmas facilidades vendidas em reuniões a portas fechadas, que às vezes não são tão republicanas. Inclusive, há lá no Ministério Público Federal denúncias gravíssimas, feitas por vários proprietários de hospitais, apurando essas mesmas narrativas. E vejo isso acontecendo na minha pecuária.

Então, eu espero que o Secretário Sandro e o Governador Mauro Carlesse tenham mais respeito por um homem que madruga às 4 horas, 5 horas da manhã e vai dormir lá pelas 12 horas, 11 horas da noite.

O SR. WALDENOR PEREIRA (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Waldenor Pereira votou com o partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Governo?

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente...

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Bohn Gass também votou com o PT.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente, eu vou deixar o Deputado Bohn Gass...

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Nelson Pellegrino acompanhou o PT na última votação.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente, a orientação do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Governo?

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é importante ressaltar que esse projeto específico de crédito, o PLN 6, trata de crédito para a Justiça e o Ministério Público, de crédito complementar, para que possamos pagar algumas situações que são do dia a dia, para a manutenção desses órgãos que são tão importantes para o bom funcionamento da nossa democracia.

Então, não há muito sentido na obstrução de partidos que nós sabemos que entendem qual é a dificuldade do Brasil e quais são os problemas do Brasil. Eu vejo o Podemos, por exemplo, em obstrução a um projeto tão importante, que é um projeto que trata da nossa Justiça brasileira. É um crédito que trata justamente da disponibilização de valor para a Justiça brasileira, para o Ministério Público, para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Então, Presidente, o Governo orienta "sim".

Também chamo à sensibilidade os nossos Senadores, para que sigam a orientação "sim" a esse projeto.

Nós temos outros PLNs, que são mais polêmicos. Obviamente é do Parlamento e da democracia a discussão. Nós vamos discutir e, se houver obstrução, vamos vencer a obstrução. Mas, no caso de um PLN como esse, que atende ao Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Nacional do Ministério Público, em que até a Oposição na Câmara votou na votação anterior conosco, não é correto que nós simplesmente caminhemos para a obstrução por simples obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senador Telmário Mota, como vota o PROS?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. TELMÁRIO MOTA (PROS - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PROS encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PROS vota "sim".

Como vota o PSL, Senador Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PSL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não.

Alguém mais gostaria de orientar no Senado? *(Pausa.)*

Vou chamar o tempo de Líder para ganhar tempo.

Deputado Filipe Barros, pelo tempo de Líder. *(Pausa.)*

Não está.

Deputado Alessandro Molon, pelo tempo de Líder do PSB.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente. Cumprimento V.Exa., as colegas e os colegas Parlamentares.

Sr. Presidente, eu venho a esta tribuna, usando o tempo da Liderança da Oposição, para divulgar a toda a Casa que hoje os partidos da Oposição da Câmara e do Senado tornaram pública uma proposta de reforma tributária subscrita, assinada por todos eles, construída a partir de um intenso trabalho do Prof. Eduardo Fanhani, com a ajuda do Prof. Guilherme Mello, com o apoio da FENAFISCO e da ANFIP, que apresenta saídas para tornar o sistema tributário brasileiro não apenas mais simples, mas também mais justo. Isso porque, Deputado Henrique Fontana, aquilo que se discute agora na Comissão Especial da Câmara não é uma proposta de reforma tributária, é uma proposta de simplificação tributária, que é necessária, que é importante, mas que não é suficiente, já que o sistema tributário brasileiro é socialmente injusto. Paga mais quem ganha menos, porque se tributa mais produção e consumo; e paga menos quem ganha mais, porque se tributa menos renda e patrimônio.

A nossa proposta só será mais dura para aqueles que ganham mais de 40 salários mínimos por mês. Isso significa mexer com a tributação de 750 mil pessoas apenas, num país de 220 milhões de habitantes. Para todo o resto da população brasileira, fica igual ou melhor. Para a grande maioria, fica melhor. Os trabalhadores e as classes médias brasileiras serão desonerados, pagarão menos. Só vão pagar mais os super-ricos.

E, além disso, a proposta assinada por todos os partidos da Oposição — não é de um ou de outro partido, mas é de todos — tem também um viés de tributar com mais rigor as atividades que prejudicam a saúde, por exemplo, o fumo e a bebida, e aquelas que poluem, que estragam, que degradam o meio ambiente.

Isso prova que a Oposição no Congresso não tem a postura do "quanto pior, melhor", não tem a postura apenas de resistir às propostas de retrocesso do Governo Bolsonaro, mas tem também a postura propositiva de quem apresenta soluções, caminhos, saídas para o Brasil.

Eu quero convidar todos os colegas da Casa a ler essa proposta.

E quero dar mais um exemplo de oposição propositiva que tem funcionado aqui no Parlamento. Hoje foi sancionado pelo Presidente da República um projeto de lei de autoria de vários Deputados do PSB e de minha coautoria também que prevê a retirada da arma do agressor durante apuração da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denúncia de violência doméstica, para proteger a vida das mulheres brasileiras. Essa proposta não teria sido aprovada sem a participação decisiva da bancada feminina.

A proposta, veio de um partido de oposição, que apresentou uma solução para o grave problema da violência. Ela é tão boa e foi tão bem construída que foi aprovada por unanimidade na Câmara e no Senado e foi sancionada pelo Presidente da República que, sabe-se, tem uma postura contrária à restrição ao acesso a armas. Nesse caso, não foi sequer possível vetar, o Presidente, felizmente, sancionou o projeto, mais uma prova de que há uma Oposição propositiva, que não apenas denuncia o que está errado. Por isso, digo que nós queremos que o Ministro Sergio Moro venha falar sobre os casos de tortura no Pará, que ele justificou; queremos o Ministro do Turismo aqui e propusemos a sua convocação, mas não apenas denunciamos, também propomos saídas e soluções para o nosso Brasil.

Muito obrigado. Presidente.

O SR. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (DEM - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na última votação, o Deputado Arthur Oliveira Maia votou com o seu partido, o DEM.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Marcos Rogério. *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO COSTA (Bloco/PTB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Eduardo Costa votou com o partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está bem, Deputado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (DEM - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a orientação do Democratas nesta votação é pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado.

Deputado Vicentinho, V.Exa. tem 1 minuto.

O SR. VICENTINHO (PT - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, quero informar a este Congresso, com pesar, que neste domingo, pela manhã, a cidade de São Bernardo amanheceu muito triste com o acidente que provocou a morte do Presidente da Câmara de Vereadores da nossa cidade, o Vereador Ramon Ramos, jovem, atuante, com muita expectativa de futuro, presente na vida do povo. Por isso, eu manifesto daqui, além da minha homenagem, o meu respeito, pedindo a Deus que o acolha em sua plenitude e, sobretudo, conforte seus familiares, seus amigos, os moradores de São Bernardo e os Vereadores da Câmara de São Bernardo.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA) - Vamos acabar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo à Deputada Jandira Feghali o tempo de Líder pela Minoria.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE) - Sr. Presidente, olhe a hora.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Estou olhando. Há cinco relógios aqui.

A Deputada Jandira Feghali está com a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, no tempo da Minoria, eu quero me somar às falas do Deputado Fábio Trad e de outros Parlamentares que aqui colocaram sua absoluta rejeição à pressão indevida vinda do Ministro Moro, ao constrangimento que ele tenta impor ao Parlamento brasileiro. Ele se utiliza de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verba pública para falar de uma parte, faz uso de verba pública para colocar a opinião de uma parte da sociedade brasileira que, parece-me, é minoritária a fim de pressionar, constranger, tensionar o Congresso Nacional, num momento em que o Parlamento está analisando e pode colocar em pauta um projeto muito complexo, grave e importante, na medida em que trata da vida das pessoas. O projeto tem propostas que podem levar ao superencarceramento, que, inclusive, tratam do excludente de ilicitude, sendo que o Código Penal já trata do tema, e que até mesmo envolvem temas que botam em risco vidas — vidas! — de pessoas. Portanto, nós não podemos aceitar esse grau de pressão e de constrangimento com campanhas publicitárias indevidas.

Portanto, eu quero me somar a essa angústia e a essa explicitação muito clara de vários Parlamentares que estão aqui em relação a essa postura indevida e inadequada do Ministro e ex-Juiz Sergio Moro.

Aliás, eu queria aproveitar a oportunidade, em falando do Sr. Sergio Moro, para fazer uma cobrança aberta ao Presidente da Câmara a fim de que ele, cumprindo o Regimento, instale a CPI de investigação das denúncias do portal *The Intercept*, para que se investigue o comportamento do Sr. Moro, do Procurador Dallagnol e sua equipe. Na medida em que se faz um suposto conluio na articulação de um Juiz com a acusação, coloca-se em risco a democracia brasileira. Este recado é importante que seja dado, é importante que seja cobrado, porque não é possível que esta Casa se intimide diante de tantas denúncias, de tantos fatos determinados. Só temos um instrumento de investigação, que é a Comissão Parlamentar de Inquérito!

Nos 2 minutos que aqui me restam, eu quero aqui reiterar a importância do que a Oposição fez hoje, dia 8 de outubro: a partir de um estudo feito por economistas de entidades como a ANFIP e a FENAFISCO e de formulações de tantos professores, da academia, de tantas pessoas que atuam nos movimentos sociais, articulados pelo Prof. Eduardo Fanhani, por Guilherme Melo e por tantos outros e coordenados pela Liderança da Minoria, pelo Deputado Afonso Florence, apresentou à sociedade brasileira uma proposta unitária, uma emenda substitutiva global, já protocolada nesta Casa, de uma reforma tributária sustentável, justa e solidária. Essa é uma proposta que se preocupa em desonerar os pobres, que se preocupa em desonerar o consumo e que se preocupa em fazer uma tributação progressiva, e não apenas uma simplificação tributária, com a qual concordamos. Dá sentido real ao que o mundo inteiro faz — uma tributação progressiva sobre altas rendas, sobre herança, sobre patrimônio —, dá sentido estratégico à sustentação ambiental, dá sentido e garantias à seguridade social, à saúde, e dá garantias à sustentação da educação, inclusive através dos recursos do pré-sal. Essa proposta também se preocupa com o pacto federativo dos Estados e Municípios. É uma proposta que, tenho certeza, terá grande apoio na Câmara dos Deputados, porque atua para a cidade, mas também atua para o campo, garantindo também a tributação do ITR, que hoje é irrisório no pagamento dos tributos deste País. Nós temos que sair da linha do puro ajuste fiscal e dos cortes. Nós precisamos aprofundar a superação da desigualdade. E, com isso, nós mostramos à sociedade brasileira que, enquanto o Governo não manda nenhuma proposta e se envolve no laranjal, a Oposição tem proposta.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pelo tempo de Líder do PP, tem a palavra a Senadora Daniella Ribeiro. *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GENECIAS NORONHA (SOLIDARIEDADE - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Genecias Noronha votou com o partido nas votações anteriores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Presidente, vamos encerrar! Não prolonguemos o sacrifício!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (PP - PB. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, estou aqui para celebrar a lei que posiciona o Brasil, no ano de 2019, em um mundo globalizado e conectado a uma Internet de acesso rápido, fácil e universal.

A Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, é resultado de um longo processo, que teve início, em 2016, com o PLC 79, de autoria do então Deputado Federal Daniel Vilela, vislumbrando atualizar a Lei Geral de Telecomunicações, que datava de 1997.

Eu, recém-chegada ao Senado Federal, primeira Senadora eleita pela Paraíba, tive a grande responsabilidade, proporcional à honra que sinto, de ser designada Relatora do PLC 79. Por 7 meses, Sr. Presidente, debrucei-me com afinco sobre o projeto, com o auxílio fundamental de uma competente e dedicada equipe técnica da Casa. Aprendi, com mergulho abissal nos estudos sobre tecnologias e telecomunicações, uma vez que o tema é extremamente técnico, e escutei todos os argumentos e posicionamentos convergentes e divergentes, com os pés no presente e os olhos voltados para o futuro, para ser justa com o povo brasileiro e coerente com o desenvolvimento da nossa Nação.

Enxergo na nova lei um enorme potencial de transformação da nossa realidade. A educação, as empresas, o agronegócio e até as mais simples e corriqueiras relações humanas se conectam em rede num País que dispõe de cerca de 210 milhões de telefones móveis ativos. Visualizamos a conexão das coisas: casas, aparelhos domésticos, carros conectados à rede mundial, inseridos nessa realidade, mais virtual e digital do que jamais o legislador, há mais de 20 anos, poderia imaginar. É fundamental uma infraestrutura que suporte essa demanda e um raio de alcance que chegue aos mais longínquos recantos do Brasil.

A proposta trazida no novo marco legal vem para concretizar, deixar de investir em orelhões e linhas de telefonia fixa e expandir a banda larga prioritariamente em áreas mais carentes e necessitadas.

Com a Lei nº 13.879, de 2019, o Brasil se desapega de um passado obsoleto. Deixa de investir e de gastar com tecnologias ultrapassadas que não mais despertam o interesse da população, que não enxerga utilidade na telefonia fixa, substituída pela telefonia móvel ou mesmo pela Voz sobre IP, que utiliza as redes de Internet para que as pessoas possam se falar. Hoje basta uma conexão de dados para que se possa comunicar, seja por meio de mensagens, seja por voz, ou mesmo por vídeo.

A lei significa mais do que acabar com a assimetria, a contradição entre legislação e realidade. Ela permite que os estudantes tenham acesso a mais conteúdo para aperfeiçoar seu aprendizado, que os empresários tenham acesso a uma conexão rápida para realizar seus negócios, que o produtor rural tenha a possibilidade de conectar máquinas e equipamentos para aumentar a produção no campo, que a população, de modo geral, acesse todos os serviços existentes na Internet, que se abra espaço para o 5G, para novos investimentos em telecomunicações, para a colocação de mais satélites em órbita, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o aumento da qualidade do serviço e da utilização mais eficiente de nossas radiofrequências. É o Brasil e os brasileiros no lugar que merecem e devem estar.

Obrigada ao Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre pelo apoio e respeito a mim e ao tempo que precisamos para avaliar o projeto, o tempo da responsabilidade. Ao Presidente da CCT, Senador Vanderlan Cardoso, pela confiança em mim depositada, ao Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo na Casa, pela interlocução tão capital ao desenrolar do processo, a todos os Senadores e Senadoras por dividirem essa responsabilidade comigo, ao autor do projeto, o ex-Deputado Daniel Vilela pela contribuição de ter pensado um projeto revolucionário, e a todos os Deputados e Deputadas. Por fim, e sobretudo, sou grata ao povo brasileiro de quem recebi todo apoio e confiança para a realização deste trabalho. Vocês são parte integrante e fundamental. É vocês que represento.

É com muita alegria que eu, mulher nordestina, no dia em que se comemora o Dia do Nordestino, repito aqui o que disse na tribuna em plenário: naquela noite de 12 de setembro, pudemos dar ao País, juntos, um novo tempo.

Muita obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) ***(Lista de Votação – Vide item 3.2.1 do Sumário)***

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só 1 minuto.

A REDE muda a orientação para "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - SIM: 46. Total: 46.

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2019, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Ao projeto foram apresentadas 250 emendas.

O Parecer nº 15, de 2019, da CMO, Relator Senador Eduardo Gomes, concluiu pela aprovação do projeto na forma do substitutivo.

Em discussão a matéria.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, nós temos um requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos apreciar todos os requerimentos.

A SRA. SHÉRIDAN (PSDB - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Deputada Shéridan votou com o partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Celso Sabino...

O SR. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Um minuto. O Deputado Celso Sabino está ali esperando há um tempão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

No dia de ontem o Ministro Sergio Moro, acompanhado do Governador Helder Barbalho, cumpriu uma agenda intensa na capital do Estado do Pará, em Belém. Nós tivemos a oportunidade de acompanhá-los nessa agenda, com reuniões técnicas, envolvendo a equipe do Ministro que atua especialmente no Município de Ananindeua. Destaco que Ananindeua, no Pará, foi eleito um dos Municípios mais violentos do Brasil e tem recebido uma atenção especial do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Eu venho aqui, Sr. Presidente, aplaudir os resultados imediatos que vêm sendo apresentados pelo Governo do Estado do Pará e pelo Ministério da Justiça. Houve uma redução, neste ano, dos índices de assassinatos dolosos na casa de 28% em relação ao mesmo período do ano passado. De janeiro até o dia 6 de outubro, a redução dos homicídios foi de 28%. Eu venho aqui registrar e aplaudir esses resultados.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Relator.

O SR. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente, proposta de acordo, rapidamente.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Júlio Cesar, se estivesse presente, na votação anterior votaria com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Joice Hasselmann.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu quero retomar aqui a proposta inicial de acordo para que possamos seguir a votação nominal do PLN 18, porém, sem a obstrução tão intensiva que tivemos que enfrentar nesse PLN 6, para que possamos avançar e votar a LDO e, aí sim, com votação nominal na Câmara e no Senado.

Nós conseguimos conversar com os Líderes no Senado para seguirmos com a votação nominal também no Senado. E, na sequência, se houver acordo, votarmos os outros PLNs, cujo objeto é basicamente remanejamento de valores para pagamento de emendas individuais, quer dizer, atende toda a Casa. Não há qualquer tipo de crédito para outra Casa, outro Poder ou para o Governo. Esses projetos atendem especificamente o Parlamento.

Portanto, proponho que votemos esses PLNs em globo. Assim, limparemos a pauta e mostraremos por que estamos aqui até este horário: para realmente votarmos e aprovarmos aquilo que é importante para o Brasil.

Eu já conversei com o Líder Carlos Zarattini, que ficou de conversar com parte da bancada da Oposição.

Esta é a proposta, Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós propusemos esse acordo há mais de uma hora, há quase duas horas. A Líder da bandada do Governo não quis. Agora, quando não há mais nada a ser feito, ela vem propor o mesmo acordo. Então, eu não sei que tipo de condução é essa. Trata-se de uma condução equivocada.

Portanto, vamos manter nosso requerimento, Sr. Presidente, discutir a matéria e prosseguir nesse trabalho que vimos fazendo até agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Presidente, peço a palavra pela Minoria, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senador Randolfe Rodrigues, permita-me apenas fazer uma colocação para o Plenário, principalmente para os Líderes da Oposição.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - É claro, Presidente.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Quero apenas deixar claro, Presidente, que a proposta foi ouvir, primeiro, os Líderes no Senado. Por isso não foi fechado o acordo. E digo isso porque, se não, fica parecendo conversa de maluco.

Nós fomos ouvir os Senadores para, depois, propor o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Só um minuto, Deputada.

Existe requerimento sobre a Mesa, para a votação em globo, que precede os demais requerimentos. Eu vou dar a palavra ao Relator. **(RQNs nºs 77 a 83/2019 – Vide item 3.2.2 do Sumário**)

Se V.Exas., da Oposição, não chegarem a um acordo com o Governo, vou colocar o requerimento para votação em globo em pauta para decisão do Plenário.

Tem a palavra o Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (MDB - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, que preside esta sessão do Congresso Nacional; Sras. Senadoras e Srs. Senadores; Sras. Deputadas e Srs. Deputados; antes de me pronunciar eu gostaria de fazer uma observação importante, em razão do respeito que nutro pelas bancadas de todos os partidos da Câmara dos Deputados, em especial a bancada do Partido dos Trabalhadores, representada pelo Deputado Carlos Zarattini e todos os seus liderados.

A observação é sobre o PLN nº 18. Primeiro, é importante que se diga que sobre esse PLN houve uma discussão ampla, suprapartidária, rigorosamente com a participação de todas as bancadas na Comissão Mista de Orçamento. Essa discussão foi pautada pelo respeito, pelo entendimento de cada Parlamentar, principalmente, Sr. Presidente, recebendo de todas as bancadas emendas, proposituras e debates.

Isso mostra que, em que pese o debate entre Governo e Oposição, em que pese o debate respeitoso de todas as bancadas, há aqui um PLN como qualquer outro, que pretende o reajustamento das contas públicas, de competência do Governo, mas votado pelo Parlamento na sua forma absoluta.

Não seríamos nós, Sr. Presidente, depois de anos e anos discutindo nas duas Casas as emendas impositivas, a nos desgastar aqui, desmerecendo a indicação de Senadores e Deputados sobre gasto público com políticas públicas aprovado em todos os orçamentos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores:

"1. Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 334, de 2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 18, de 2019-CN (PLN 18/2019). O propósito, conforme sua ementa, é o de abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de" R$ 3.045.594.744,00 "para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A abertura de créditos suplementares, a teor do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, depende da existência de recursos disponíveis (...) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Nesse ponto, então, vai bem o PLN 18/2019 ao valer-se na íntegra de recursos oriundos do cancelamento de dotações.

(...) as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias. Além disso, (...) não amplia dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Os cancelamentos de dotações propostos no PLN 18/2019 visam a atender justamente às exigências impostas pelas metas fiscais e pelo teto constitucional do gasto público", legislação aprovada por esta Casa. "Além das questões fiscais, a mencionada exposição de motivos destaca que programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que advém de bloqueio efetivado nos termos dos §§ 7º a 12 do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

(...)

No mais apresentamos duas emendas de Relator, de sorte a corrigir o projeto de lei conforme solicitação do próprio Poder Executivo, que indicou outras prioridades de gasto, diferentes daquelas indicadas inicialmente.

3. Voto

Em razão do exposto,

a) propomos que as emendas 39, 42, 43, 44, 88, 153, 207 e 223 sejam declaradas inadmitidas;

b) votamos pela rejeição das demais emendas apresentadas, à exceção das emendas de Relator;

c) votamos pela aprovação das emendas de Relator;

d) votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 2019-CN, na forma do substitutivo anexo."

Por fim, Sr. Presidente, apresento adendo ao parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o PLN 18/19, do Congresso Nacional.

O primeiro é para ajustar valores e classificadores orçamentários constantes do parecer aprovado pela Comissão em 27 de agosto de 2019, com base no Ofício nº 513, de 2 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

O segundo é para possibilitar melhor execução das programações constantes do projeto, deixando-se, no caso, de cancelar dotação de R$33.903.478,00 da funcional programática 05.244.2058.1211.0001 (implementação de infraestrutura básica nos Municípios da Região do Calha Norte — Nacional), no Anexo II do PLN (cancelamento), promovendo redução, no mesmo montante, em programação constante do Anexo I do PLN (suplementação).

Nesses termos, ficam aprovadas as alterações integrantes dos demonstrativos.

São essas, Sr. Presidente, as considerações.

Faço a consideração adicional de que os recursos solicitados anteriormente, na área da educação e em outras áreas fundamentais, estão sendo recompostos na liberação de recursos bloqueados, inclusive com recursos adicionais adquiridos por alguns Ministérios no provimento do Supremo Tribunal Federal, que destinou 1 bilhão e 600 mil reais à área da educação.

É esse o voto, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (**Íntegra do Adendo ao Parecer da CMO - Vide item 3.2.2 do sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Eu consulto o Plenário sobre a existência de acordo para votação nominal, tanto na Câmara quanto no Senado, para passarmos, então, à discussão. Ou vamos colocar em votação o requerimento de votação em globo?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Votação em globo de quê, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Votação em globo de todos os requerimentos. Aí nós votaremos esse requerimento...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Mas que requerimentos?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - ...e depois votaremos todos os requerimentos de obstrução em conjunto.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Que requerimentos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vou ler o requerimento para V.Exa.

> Requer, nos termos do art. 151 do Regimento Comum, a votação em globo dos requerimentos apresentados.
>
> Requeiro, nos termos do art. 235, III, alínea "d", item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo dos requerimentos apresentados ao PLN 18.

Nós votaríamos primeiro esse requerimento. Se o Plenário aprová-lo, nós votaremos em globo os requerimentos da Oposição. Se o Plenário rejeitá-lo, nós vamos...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Calma, Deputado!

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Calma, Deputada! Eu posso terminar de explicar?

Então, se o Plenário rejeitá-lo, nós vamos votar requerimento por requerimento.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada Jandira.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, primeiro, cito o art. 165 da Constituição, somado ao art. 162, inciso XIV, do Regimento da Câmara.

O que está na mesa são requerimentos procedimentais: requerimentos de adiamento de discussão, de adiamento de votação, que são etapas diferentes do processo. Temos etapa de discussão e etapa de votação — é o que determina o art. 165 da Constituição. São momentos diferentes do processo de votação. Nós não podemos somar os dois momentos. São destaques, são requerimentos de momentos diferentes do processo. Esse é o art. 165 da Constituição.

Quanto ao artigo do Regimento, os únicos destaques que nós podemos votar em globo são destaques simples de conteúdo, não são destaques procedimentais. Eu só posso votar em globo requerimentos de destaque simples da matéria, não destaques procedimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se esse tipo de manobra virar moda, não existirá mais obstrução na Casa. A todo momento em que houver destaque em cima de adiamento de votação ou de discussão, qualquer requerimento englobará tudo e ninguém mais fará obstrução aqui, nem a Situação, nem a Oposição, em nenhum momento do processo do Congresso Nacional.

Esse requerimento não pode ser votado. Ele é absolutamente inconstitucional e antirregimental.

Nós não podemos aceitar a votação de um requerimento desse tipo, Sr. Presidente. Desculpe-me, mas isso é descumprimento do Regimento e da Constituição Federal. Nós não podemos aceitar a votação desse tipo de requerimento. Isso é descumprimento do art. 165 da Constituição. Isso é descumprimento do Regimento. Nós não podemos aceitar a votação desse requerimento.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Nós vamos acolher a questão de ordem e vamos apreciá-la.

Para contraditar, tem a palavra o Deputado Pedro Lupion.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o requerimento de votação em globo apresentado pelo Deputado Cacá Leão e por mim refere-se justamente ao art. 151 do Regimento Comum, do Congresso Nacional, que trata dos casos omissos no Regimento Comum e remete-se ao Regimento do Senado.

O Regimento do Senado, em seu art. 235, inciso III, alínea "d", item 5, diz:

> Art. 235. .....
> d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada — requerimento de:
> (...)
> 5 - votação em globo ou parcelada.

Não há nenhuma quebra constitucional. Não estamos tratando de destaque, estamos tratando de questões procedimentais da sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

Deputado Zarattini, V.Exa. tem a palavra.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a alínea "d" e o item 5, que falam de votação em globo ou parcelada, tratam da matéria, não dos requerimentos.

Aqui está cada item, um a um:

> Art. 235. .....
> (...)
> 1- adiamento de discussão ou votação;
> 2 - encerramento de discussão;
> 3 - dispensa de discussão;
> 4 - votação por determinado processo;
> 5 - votação em globo ou parcelada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses são os tipos de requerimento a respeito da votação da matéria. Aqui nunca se fez votação em globo dos requerimentos, porque esse artigo não trata disso, Sr. Presidente. É completamente equivocada essa interpretação.

Na verdade, isso tolhe o direito da Minoria de fazer o debate e a obstrução. Se houvesse esse tipo de requerimento e ele fosse aprovado, isso encerraria a possibilidade de a Oposição ou a Minoria fazer obstrução. Então, parece-me completamente equivocado.

V.Exa. não pode aceitar isso, porque significa acabar, significa tolher o processo de obstrução sem mudar o Regimento. Se quiserem mudar o Regimento, abram uma discussão sobre o Regimento da Câmara, sobre o Regimento do Senado ou sobre o Regimento Comum, mas não dessa forma, dando um passa-moleque aqui.

Isso não vai acontecer, Sr. Presidente! Não vai acontecer. Nós não vamos concordar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu pediria encarecidamente a V.Exa. que retirasse o termo "passa-moleque", porque não sou moleque.

Eu estou aqui seguindo a orientação do Regimento Interno e estou seguindo a orientação da Mesa do Senado! *(Manifestação no plenário.)*

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/MDB - RS) - Muito bem!

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Espere um minutinho.

Assim como V.Exas. têm técnicos, a Mesa do Congresso Nacional também tem técnicos. Existem meios de superar as dificuldades e os impasses.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) - V.Exa. está tratando todos com muito respeito, Presidente. V.Exa. está de parabéns pela forma como vem presidindo a sessão do Congresso hoje!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu estou aqui presidindo a sessão desde 14h30min. Eu quero pedir paciência a V.Exas. Todo o mundo vai ter o direito de fazer as suas colocações e nós vamos deliberar da melhor maneira possível, com base no Regimento.

Inclusive, Deputado Carlos Zarattini, eu quero dizer a V.Exa. que a Mesa está preparando a resposta e que existiu, segundo informações da Mesa — eu já determinei que me tragam isso o mais rápido possível —, esse procedimento na época do Governo do PT. Tão logo a Mesa me traga o tema, eu vou deliberar sobre a questão de ordem.

Com a palavra o Deputado Pedro Lupion.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pela segunda vez, o Partido dos Trabalhadores falta com respeito a V.Exa., que está presidindo a sessão.

Para corroborar as suas palavras, lembro que, na semana retrasada, na CPMI das Fake News, a bancada do Partido dos Trabalhadores utilizou o mesmo artigo, o mesmo inciso, a mesma alínea e o mesmo item 5 para vencer a obstrução naquela CPMI.

Portanto, no Plenário vale uma coisa, na CPMI vale outra.

Parabéns a V.Exa. pela condução!

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não é verdade! Lá foram votados requerimentos de convocação, não requerimentos de procedimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu queria dizer que não o chamei de moleque, até porque não é o meu estilo. Eu o respeito muito, em primeiro lugar, pela sua pessoa; em segundo lugar, porque o senhor está presidindo a Casa. Então, neste momento, eu jamais o chamaria de moleque. Eu quis caracterizar, sim, uma manobra da Liderança do Governo, que não está querendo respeitar o devido processo de debate nesta Casa. É simplesmente isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) - Vamos votar, Sr. Presidente!

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Isso é a Constituição, Sr. Presidente. Não se pode atropelar as etapas. Discussão é discussão, votação é votação. Não se pode juntar requerimento de discussão e votação no mesmo bloco e votar junto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Já acolhi a questão de ordem. A Mesa está apreciando. Eu darei a resposta na sequência.

Eu queria lembrar que a Liderança do Governo está usando o expediente conforme o entendimento deles. Anteriormente, a decisão que eu tomei agradou a Oposição na votação do PLN 6/19. Nós temos que ser minimamente coerentes aqui. É preciso saber que, na democracia, vence a maioria. Eu vou fazer a condução dos trabalhos de acordo com o procedimento da Mesa e com a orientação da Mesa.

Eu trato todos com urbanidade e respeito. Façam suas considerações desprovidos de paixões de esquerda ou de direita, porque existe um Brasil esperando por essa decisão.

Pois não, Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem. Portanto, peço a V.Exa. 3 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - V.Exa. tem a palavra para uma questão de ordem, por 3 minutos.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Art. 131.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - De qual Regimento, Deputada?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Do Regimento Comum.

Sr. Presidente, o que nós estamos vivenciando aqui é a violação do direito da Minoria de exercer a sua função enquanto Minoria. V.Exa. sabe que não se pode votar em globo requerimentos que são processuais, porque são diferentes, tratam inclusive de fases diferenciadas do processo de apreciação da própria matéria. Há uma diferença absolutamente nítida com relação a votar em globo os requerimentos que dizem respeito a destaques, ou seja, ao conteúdo da proposição. V.Exa. sabe disso.

V.Exa. está aqui na condição de Presidente desta sessão. V.Exa. não é ventríloquo, não pode ser ventríloquo, não pode ser títere da Maioria ou do próprio Governo. V.Exa. tem que honrar, em primeiro lugar, o Regimento, que é o pacto construído democraticamente, que estabelece os nossos limites. Se nós não seguimos o Regimento e não salvaguardamos os direitos e o funcionamento da Minoria, estamos instalando o arbítrio. V.Exa. tem que ter uma postura para além das opiniões da Maioria ou da Minoria, pautada naquilo que foi construído e serve de baliza e de farol para a nossa atuação.

Eu diria, Sr. Presidente, que essa postura é absolutamente inadmissível. Surpreende-me que ela venha do senhor como Parlamentar. Surpreende-me que venha do senhor esse atropelo do Regimento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que venha do senhor o rasgar do Regimento da Casa, o rasgar da Constituição, apenas para acelerar o processo de pagamento de um voto, um voto que tem de ser pago.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) - Respeite o Presidente, Deputada!

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - É um voto que não se justifica.

Aqueles que têm que receber, que têm de ir a um balcão de negócios nessa velha política para receber, em troca do voto que ofertaram para a destruição da aposentadoria, ainda querem rasgar o Regimento da Casa e, ao mesmo tempo, estabelecer...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada Erika, admira-me muito V.Exa. dizer que eu estou agindo a favor de um lado ou de outro. O que eu disse há pouco, dentro de um contexto, de uma retórica, V.Exa. propositalmente faz questão de distorcer. Eu disse há pouco que, na votação do PLN 6/19, quando eu decidi favoravelmente ao que a Oposição estava querendo, V.Exas. aplaudiram e a Situação aceitou.

Então, a Mesa vai decidir, em momento oportuno, com base no Regimento Interno, com base nos precedentes da Casa...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Quais precedentes? O senhor pode me informar quais são os precedentes? Cite um a um os precedentes, Sr. Presidente! Cite-os um a um!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu vou apresentá-los, mas não vou citar um a um.

Deputada, a senhora já falou por 3 minutos. Não adianta querer ganhar no grito.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Eu não estou querendo ganhar no grito. Eu quero apenas argumentar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Calma, Deputada!

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Eu quero apenas argumentar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Mas V.Exas. não aceitam as argumentações.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - O senhor disse que estava acatando uma posição do PSL. O senhor disse isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu disse isso quando?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - O senhor acabou de dizer. Eu pego as notas taquigráficas para lembrar a sua memória.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Por favor! Por favor! Eu faço questão que a senhora pegue as notas taquigráficas.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - O senhor vai receber a suas próprias palavras escritas nas notas taquigráficas.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada, a senhora já fez a sua questão de ordem.

Tem a palavra o Deputado Rogério Correia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcos Pereira, eu também queria fazer um apelo a V.Exa., pelo bom senso nesta sessão.

Nós trataremos de um projeto de lei que é polêmico, este próximo. Apresentamos, como sempre é feito aqui, uma série de requerimentos de obstrução do debate e da votação. Assim é feito no Senado e na Câmara.

Eu peço a V.Exa. que reconsidere, no sentido de não mudar esse entendimento exatamente neste projeto, que é polêmico. Acatar isso neste momento dependeria, no mínimo, de uma conversa no próprio Colégio de Líderes, pelas divergências que temos. O entendimento que tem sido utilizado até hoje é: quando se fala em requerimento em globo, isso diz respeito às matérias, não aos requerimentos apresentados.

A Oposição apresentou requerimentos anteriormente a este. Não dá para, neste sentido, o Governo apresentar um que anule qualquer possibilidade de se fazer o processo de obstrução. V.Exa. há de convir que tem sido assim.

Então, exatamente neste momento, num projeto polêmico, inverter a compreensão do procedimento não é salutar para o nosso debate. Isso radicaliza o processo que nós estamos tendo aqui, que é um processo que V.Exa. tem dirigido — nós reconhecemos isso — com respeito. Não se deve inverter o procedimento exatamente neste projeto, Sr. Presidente, mudando o que foi feito em outros casos.

Eu pediria a V.Exa. que nós mantivéssemos a compreensão anterior de que esse "globo" de que se fala é relativo à matéria, não aos requerimentos.

Essa é a solicitação que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA) - V.Exa. vai dar a palavra a quem está deste lado do plenário ou só a Esquerda vai falar?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - V.Exa. tem a palavra, Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Há uma maioria neste Plenário, entre Deputados e Senadores, já comprovada nas votações anteriores, que quer votar essa matéria hoje, que quer votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias na noite de hoje.

Sr. Presidente, quando V.Exa. concede a palavra por 2 minutos, 3 minutos, 5 minutos, havendo obstrução, a Oposição, a Esquerda, já tem que se dar por satisfeita, porque vem obstruindo a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias por seis sessões do Congresso Nacional! É chegado o momento de nós votarmos. Nós votamos há pouco o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2019, que garante a não demissão, por exemplo, dos estagiários da Justiça Federal. Conseguimos derrubar a obstrução dos partidos que fazem oposição ao Governo — como se demitir os estagiários da Justiça Federal fosse fazer oposição ao Governo.

Eu acho que é chegado o momento de termos responsabilidade, Sr. Presidente. Faço um apelo a V.Exa., que ora preside esta sessão do Congresso Nacional: observe a vontade do Plenário. E a vontade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Plenário na noite de hoje é votar não só o PLN 18/19, mas também a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que já deveríamos ter votado em junho. Já deveríamos ter votado a LDO em junho.

Eu faço um apelo à Mesa para que dê voz, dê vez e atenda a vontade da maioria do Congresso Nacional, que é fazer com que este País destrave, que a nossa economia reaqueça e que a geração de emprego ocorra no País. Parece que essa não é a vontade de todos. Aqueles que torcem para que o pior seja o melhor não querem que o Congresso avance, não querem votar os vetos, não querem votar os projetos de lei e não querem votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Faço este apelo à Mesa: escute a maioria dos Deputados e a maioria dos Senadores, que querem votar. As obstruções têm limite, e já foi ultrapassado esse limite.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero só deixar clara a posição do NOVO: o NOVO não quer votar o PLN 18/19. Então, não é vontade de 100% do Plenário votar o PLN 18/19.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada Fernanda, peço a V.Exa. que faça a sua colocação em 1 minuto. Depois, passarei a palavra, por 1 minuto, à Deputada Jandira.

O Deputado Carlos Zarattini me disse que há uma proposta de acordo. Após a fala do Deputado Carlos Zarattini, eu vou tomar a decisão.

Tem a palavra a Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Eu queria fazer um apelo a V.Exa.

É óbvio que o Governo e sua base tentam, na prática, rasgar o Regimento e tolher o direito da Minoria. Mas eu quero lembrar a todos e a todas, inclusive à Mesa, que isso é uma posição circunstancial. Eu estou Deputada em primeiro mandato, mas nunca vi, nesses 9 meses, votação de requerimentos de fases procedimentais distintas como um requerimento e uma totalização de mérito. Isso seria um absurdo, e seria um absurdo ainda maior na matéria em que eles querem votar.

Na verdade, o que o Governo quer é tirar 960 milhões de reais da educação, é tirar dinheiro das áreas sociais para pagar emendas dos Deputados que venderam seu voto para aprovar a reforma da Previdência, que tira direitos do povo.

Isso é uma vergonha, um absurdo! Não pode passar.

Mas, independentemente do mérito na política, Sr. Presidente, cabe sabedoria na sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Jandira Feghali, por 1 minuto.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero apenas deixar registrada a minha preocupação em relação à interpretação que pode ser dada pela assessoria da Mesa.

Estou com o Regimento do Senado na mão. O art. 271 do Regimento do Senado diz que *"cada turno é constituído de discussão e votação"*. Eu não posso embolar, numa votação em globo, as duas fases: discussão e votação. Eu preciso acabar uma para iniciar a outra. Então, isso é inconstitucional e antirregimental.

O art. 235, letra "d", fala de votação em globo se remetendo ao art. 300, que, no seu inciso II, fala de votação em globo do projeto e diz que o Presidente pode dividir a proposição, quando conveniente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estou falando da proposição da matéria, não estou falando de requerimentos procedimentais de adiamento de votação por uma ou duas sessões ou adiamento da discussão.

Portanto, qualquer interpretação diferente disso é algo gravíssimo para a Casa. Eu não gostaria que V.Exa. tivesse isso no seu currículo, pelo respeito e pela condução sempre regimental que V.Exa. dá aos trabalhos na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Carlos Zarattini, para fazer uma proposta de acordo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos discutindo aqui para tentar sair desse impasse em que nos encontramos.

A ideia seria: a Liderança do Governo retiraria esse requerimento de votação em globo e nós retiraríamos os nossos requerimentos, desde que fizéssemos a votação nominal do PLN 18/19 e da LDO.

Essa é a proposta que nós fazemos. Se houver concordância da Liderança do Governo, podemos prosseguir.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Acordo feito, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Sem prejuízo dos destaques.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, desde que não haja, obviamente, o tempo de discussão e que o Plenário vá diretamente para a orientação e para o voto, acordo feito: nominal na Câmara e no Senado.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Discussão é uma fala a favor e uma fala contra.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Discussão tem que haver, Deputada — um a favor e um contra.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Um a favor e um contra? O.k. Mas, se todo o mundo pedir tempo de Líder na hora da discussão, não vamos conseguir chegar à votação.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - O tempo de Liderança já foi usado, Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vários já pediram, Deputada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero só fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Esse acordo não diz respeito aos destaques. Estamos falando dos requerimentos da votação em globo, sem prejuízo dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Estamos falando do mérito do PLN 18/19, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Do mérito e dos destaques, perfeito?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pelo que entendi, nós vamos votar o mérito, em votação nominal, tanto na Câmara quanto no Senado, do PLN 18, da lei orçamentária e, se tivermos tempo, dos demais.

Não é isso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - O que o Senador está colocando é que, se houver destaques — há destaques na LDO —, nós vamos votar os destaques, evidentemente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Há destaques apresentados.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Será de forma simbólica, Deputado Carlos Zarattini, a votação dos destaques?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - A votação dos destaques, nós não estamos discutindo.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Será simbólica a votação dos destaques, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Nós estamos discutindo aqui o procedimento anterior à votação: a retirada de todos os requerimentos, passando-se à votação, como é o normal.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Há acordo ou não há acordo?

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sr. Presidente, há acordo, desde que cumpramos o que as duas partes estão propondo aqui. Haverá discussão, porém uma discussão mais rápida, já que o tempo de Líder em sua maioria foi usado, para que nós de fato possamos votar. É simples. Nós queremos votar. A Oposição vai votar. Cada um se posiciona a favor ou contra. Quem tiver mais voto ganha.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Dois a favor e dois contra? Está bom assim, Deputado Carlos Zarattini? Serão dois a favor e dois contra na discussão. Aí vamos ao mérito.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Dois e dois. O.k. Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está bom, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu só não entendi um ponto, que não ficou claro. Em relação ao mérito, está tranquilo. A dúvida que nos resta aqui é em relação aos destaques.

Qual é o encaminhamento de V.Exa. e da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senador, há dois destaques aqui e, segundo a Mesa está me informando, há problemas técnicos, que precisam ser superados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Quais são os problemas?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu pediria a V.Exa. que se dirigisse à Mesa para esclarecer.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Mas são destaques do Senado?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Os dois são do Senado. Nos dois há problemas. Em um deles, falta assinatura; o outro quer destacar só um artigo, o que inviabilizaria...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Há um destaque do Cidadania. O Líder do Cidadania, que é um dos autores do destaque, encontra-se à mesa, com V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Enquanto verificamos isto aqui, eu gostaria da atenção do Plenário, tanto da Câmara quanto do Senado, em justiça aos excelentes servidores que há tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

Primeiro, quero dizer, sobretudo, à Oposição que, no dia 11 de julho de 2018 — peço a atenção de V.Exas. —, foi votado o Requerimento nº 34, de autoria do Deputado Baleia Rossi, do MDB, requerendo exatamente votação em globo dos requerimentos dos PLNs nºs 9 e 10, de 2018. E foi aprovado.

Existe também aqui um precedente do Congresso Nacional: Requerimento nº 75, de 2014, subscrito pelo então Senador José Pimentel, do PT do Ceará, Líder do Governo no Congresso Nacional, requerendo votação em globo dos requerimentos apresentados ao PLN nº 36, de 2014. Tenho aqui as notas taquigráficas da sessão. Foi aprovado.

O Senador José Pimentel disse ao então Presidente do Congresso...

Estou falando dos mesmos requerimentos apresentados ao PLN 36/14. São requerimentos de destaque apresentados ao PLN.

Muito bem. O Senador José Pimentel se dirigiu ao então Presidente Renan Calheiros: *"Sr. Presidente, pela ordem. Há requerimentos para votação em globo dos destaques"*. O Senador Pimentel ainda disse: *"Sr. Presidente, nos termos regimentais, foi apresentado um requerimento para votação em globo"*. Aí o Mendonça Filho, que era da Oposição, disse: *"Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o requerimento apresentado pela bancada do PT para que se possa votar em globo, na verdade, retira do Parlamento a oportunidade de discutir mais profundamente o PLN 36, de autoria do Executivo"*. Aí ele fala uma série de argumentos.

Mais à frente, o Presidente Renan Calheiros defere a votação em bloco, com base no Regimento Interno.

Eu só queria deixar registrado que existem precedentes. Se V.Exas. já fizeram o acordo, nós vamos seguir o acordo, porque o acordo é melhor, como dizia meu colega Celso Russomanno, para ambas as partes.

Então, já existe acordo apregoado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Pela ordem, Presidente, por favor. Por dever de honestidade...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Há acordo?

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós temos acordo.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Não, desculpe.

Sr. Presidente, os dois precedentes que V.Exa. cita não têm absolutamente nada a ver...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos seguir o acordo, Deputada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Tudo bem. Eu só quero responder ao Plenário que os dois precedentes que a sua assessoria lhe entrega nada têm a ver com o requerimento que estava sobre a mesa hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro foi votação em bloco de PLNs. Isso é possível, porque é votação em bloco de conteúdo, de matéria. Isso não tem problema, isso é possível. E o segundo, do Senador José Pimentel, é baseado exatamente no art. 162, que eu citei: era votação em bloco de destaque simples à matéria, que é conteúdo de matéria. Esse artigo eu citei.

Então, nenhum dos dois precedentes que a sua assessoria lhe entregou — desculpe-me, Dr. Bandeira — tem a ver com os requerimentos que estavam sobre a mesa hoje, que são requerimentos de procedimento, que impediam a obstrução que nós estamos fazendo. Portanto, se V.Exa...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Presidente, essa não passou, não!

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Presidente, há acordo. Vamos ao voto!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada, como o Direito tem interpretação para todos os lados... *(Manifestação no plenário.)*

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PTB - PB) - Presidente, vamos votar! Já está acordado, Presidente!

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Vamos lá, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu vou votar. Calma! Se há alguém que está cansado aqui, sou eu, que estou aqui desde 14h30min. Vamos ter calma!

Deputada Jandira, esta Casa, o Congresso Nacional, decide...

Eu sei, Deputada. Eu agradeço.

Quero só concluir. Há prova de que o Direito tem posições para todas as partes. Eu sou advogado e professor de Direito.

Já está posto o acordo. Vamos seguir o acordo.

Eu quero dizer que há, sim, posição para todos os lados e interpretações mais diversas possíveis...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Neste caso, não!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada, deixe-me concluir, por favor.

Votamos aqui por ampla maioria e aprovamos leis que, ao final, vão ao Supremo Tribunal Federal, judicializadas em ações diretas de inconstitucionalidade, e o Supremo decide por 6 a 5. Essa é a prova de que não há unanimidade, não há forma de chegar a um consenso quando se trata de interpretação de lei, interpretação constitucional, interpretação do Regimento.

Mas, já que há um acordo, vamos seguir o acordo.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Mas, neste caso, isso seria gravíssimo. Eu tentei preservá-lo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Passa-se à discussão do PLN 18/19.

Para falar favoravelmente, tem a palavra o Deputado Hildo Rocha.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não há acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Houve acordo. A maioria já falou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não há acordo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Enquanto o Deputado Hildo Rocha vai discutindo a questão, V.Exas. conversem aí. Eu entendi que tinham feito o acordo.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Há acordo! Há acordo! Há acordo!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Hildo Rocha, para falar favoravelmente.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Deputado Marcos Pereira, que preside esta sessão, Srs. Congressistas, Sras. Congressistas, estamos apreciando o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2019, de autoria do Executivo Federal. Este projeto pretende abrir crédito orçamentário para diversos órgãos do Governo Federal. O Senador Eduardo Gomes foi o Relator deste PLN e o relatou de forma brilhante. Por isso, quero parabenizá-lo. Havia muitas emendas que não eram adequadas ao presente projeto de lei do Congresso Nacional, e ele as rejeitou.

Este projeto de lei, Srs. Congressistas, Sras. Congressistas, diferente do que foi dito aqui, abre crédito para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, no total de 421 milhões de reais, para ajudar o pequeno produtor rural do Brasil inteiro. O PRONAF Grupo A e o PRONAF Grupo B vão levar recursos diretamente para o pequeno produtor, que espera o apoio dos Srs. Congressistas e das Sras. Congressistas.

Vejo aqui muitos Senadores e Deputados que defendem a agricultura familiar, mas, na hora em que se abre um crédito de quase meio bilhão de reais para a agricultura familiar, colocam-se contra, obstruem a votação e falam mal do projeto que o Presidente mandou para esta Casa. Dizem que o Presidente Jair Bolsonaro não apoia a agricultura familiar, mas ele está destinando quase 500 milhões de reais para a agricultura familiar, para o pequeno camponês, que está lá no campo esperando recursos para financiamento, para melhorar a sua habitação rural.

Diferente do que foi dito, o projeto também está abrindo crédito para a educação. Não é verdade que se está tirando dinheiro da educação. Estão sendo colocados 230 milhões de reais para a educação básica, para reformar e construir escolas e creches. Também se está abrindo crédito para a compra de veículos escolares. O crédito é de 230 milhões de reais.

Muitas vezes, alguns Senadores e alguns Deputados são informados de forma errada por suas assessorias ou pelas assessorias dos partidos políticos, que levam informações de forma distorcida, informações que, na verdade, não existem.

Através deste projeto, nós estamos também abrindo crédito para a cultura, para o esporte, para a saúde pública. O Estado do Maranhão tem um hospital que trata do câncer, o Hospital Aldenora Bello, que está impossibilitado de continuar a fazer os seus atendimentos por falta de recursos. Aqui se está abrindo, através deste projeto de lei, orçamento para que se possa trabalhar a saúde, tanto na atenção básica como na alta e na média complexidade, além da saúde de pronto-socorro, da saúde de urgência, da saúde que se faz nos hospitais. Também haverá muito recurso para fazer o preventivo da saúde, para fazer a prevenção necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este projeto de lei merecia já ter sido aprovado há muito tempo. Aqueles que estão contra o projeto estão contra o povo brasileiro.

Portanto, encaminho "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para falar contrariamente, tem a palavra o Deputado Rogério Correia. *(Pausa.)*

Tem a palavra, para uma questão de ordem, a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - A questão de ordem, a partir do Regimento Comum, do Congresso Nacional, baseia-se no art. 37.

Sr. Presidente, aqui está dito que é preciso que nós façamos a discussão em conjunto. *(Pausa.)*

São 5 minutos para questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - São 3 minutos, não?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - São 5 minutos.

Nós não podemos naturalizar o rompimento do Regimento e não podemos deixar de assegurar o direito da Minoria, até porque democracia pressupõe assegurar todos os direitos. Aliás, Mia Couto é muito brilhante ao dizer que dentro de cada pessoa há uma maioria. Portanto, eu não respeito a democracia se violar os direitos da minoria.

Nós vimos o Relator apresentar o seu parecer acerca da matéria, e ele pôs uma emenda, um adendo de plenário, o de número 2, só que ele não leu o conteúdo. Nós não sabemos qual é o conteúdo. Eu sei que alguns têm pressa para tentar justificar o seu voto contrário ao povo brasileiro. Eu sei que alguns acham que, por retirar a aposentadoria do povo brasileiro, retirar o direito das viúvas, retirar o direito dos órfãos, têm que ser remunerados. Por isso, aceitam votar um crédito que retira quase 1 bilhão de reais da educação. Esses ainda têm a coragem de dizer que a educação é variável fundamental e imprescindível para o desenvolvimento nacional.

Além disso, retiram mais de 2 milhões de reais da política de defesa dos direitos humanos, inclusive da política de defesa dos direitos das mulheres, e vêm aqui dizer que carregam uma profunda indignação com a violência que deixa marcas na pele e na alma das mulheres. Este País é o quinto do mundo em feminicídio!

Portanto, nós estamos aqui discutindo um crédito que é o pagamento do Governo, deste Governo que não consegue dizer onde está Queiroz e que protege a sua família para além da própria legislação, assim como protege o Ministro do Turismo, que foi denunciado por um esquema de laranjas que, ao que tudo indica, segundo informações, atinge também o Presidente da República.

Isso desnuda os métodos espúrios que o levaram à Presidência, desde o conluio das togas rotas, das togas que acolhem e encobrem o próprio arbítrio para prender Luiz Inácio Lula da Silva, até as mensagens de WhatsApp que, de forma clandestina e ilegal, vasculharam os porões desta campanha e agora são denunciadas pelo próprio aplicativo.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PTB - PB) - Isso é uma questão de ordem, Presidente?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Por isso, Presidente, o que eu solicito — e esse é o sentido da minha questão de ordem — é o mínimo.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PTB - PB) - É uma questão de ordem?

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM) - Isso é até uma afronta!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Solicito que possamos ter acesso e que seja lido o conteúdo do Adendo de Plenário nº 2, para que possamos, a partir daí, ter uma noção exata do que estamos votando e possamos conhecer com profundidade o parecer do Relator.

Eu sei que muitos já sabem do conteúdo do adendo, mas, para o bom funcionamento desta Casa, o rito procedimental que tem sido ferido várias vezes nesta sessão exige que nós possamos conhecer, pela leitura, o Adendo de Plenário nº 2.

Essa é a questão de ordem.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - E esse negócio do PT e do PCC?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada, o Adendo de Plenário nº 2 já está publicado na Internet, e o Relator o leu quando apresentou o seu voto. Mesmo assim, por preciosismo, nós vamos mandar distribuir cópias para todos que quiserem.

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Muito bem, Presidente!

O SR. EDUARDO GOMES (MDB - TO) - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO GOMES (MDB - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o adendo, assim como a correção feita em um dos dispositivos, das duas emendas acatadas — eu peço atenção à Deputada Erika Kokay —, foi lido no meu voto e também será distribuído. Versa, diferentemente do que podem falar sobre emendas parlamentares, sobre uma correção no Orçamento para contemplar alguns dos Municípios mais pobres deste País, atendidos pelo Projeto Calha Norte na Amazônia brasileira.

Sr. Presidente, como eu disse na leitura do relatório, fiquei à disposição dos Parlamentares da Câmara e do Senado todos esses dias para esclarecer as mudanças, para conversar sobre o relatório.

Acho que essa dinâmica da liberação do PLN 18 para emendas parlamentares está vencida, porque outros componentes têm sido debatidos para votação da reforma da Previdência e para outras reformas.

É uma discussão cansada, Sr. Presidente. Precisamos avançar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Rogério Correia, para falar contrariamente à matéria.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Presidente, Deputados, Senadores, Deputadas, Senadoras, vamos ser sinceros quanto ao conteúdo da nossa discussão. Esse projeto de lei que o Governo envia para o Congresso Nacional visa um remanejamento de 3 bilhões de reais. Por que o Governo quer fazer agora esse remanejamento? Ele quer fazer para cumprir um acordo que fez com Deputados e Deputadas que votaram a favor da reforma da Previdência, portanto contra o povo, para pagar as emendas parlamentares por eles indicadas.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Deixe de mentir!

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Presidente, eu peço a V.Exa. que reponha o meu tempo. Esse Deputado sempre faz isso, interrompe. Esta não é a primeira vez. Essa é uma questão que deve ir para o Conselho de Ética, porque ele faz isso com todos os Deputados. Se ele fizer isso de novo, eu peço a V.Exa. que chame a atenção dele ou, realmente, através da própria Mesa, o denuncie ao Conselho de Ética.

Eu peço meu tempo integral, porque eu não vou falar com interrupção de um Deputado num microfone aberto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, pode continuar. Seu tempo será reposto.

Peço aos Deputados que respeitem o orador na tribuna.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vou lhe dar mais 1 minuto.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Vou recomeçar nos 5 minutos mesmo, por favor.

O que eu dizia é que esse projeto apresentado pelo Governo, sejamos sinceros, é relativo a um acordo feito com os Deputados que votaram a favor da reforma da Previdência e, portanto, contra o povo. Esses Deputados teriam uma emenda no valor de 40 milhões de reais. Isso saiu publicado, um acordo foi feito. Como o Governo não tinha como fazer...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Eu volto a dizer: você está mentindo, rapaz! Ninguém...

(Interrupção do som.)

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado José Medeiros, por favor!

Vamos repor o tempo do Deputado.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Calma, Deputado! Depois V.Exa. responde. Vamos com calma!

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Calma, Deputado! Isso não fica bonito para ninguém.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - V.Exa. é do Governo. O Governo vota, não fica fazendo isso. Vamos com calma, Deputado!

Vamos repor o tempo do Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Presidente, eu peço os 5 minutos, porque eu não consegui falar. V.Exa. é testemunha disso. Eu quero começar de novo, sem interrupção. Eu tenho esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vou lhe dar os 5 minutos.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Presidente, eu quero fazer uma discussão de conteúdo. O que eu digo é o que foi feito em termo de acordo entre Governo e Deputados que estariam a favor da reforma da Previdência e, conclusão minha, contra o povo. Este acordo foi feito, e a imprensa toda o noticiou. O Governo, não tendo recurso no Orçamento para pagar as emendas da forma como os Deputados queriam, enviou este projeto de lei que remaneja 3 bilhões de reais. Esta é a pura verdade sobre o que aconteceu. Este remanejamento vai permitir a cada Deputado e Deputada que votou a favor da reforma da Previdência, prejudicando a aposentadoria da imensa maioria do nosso povo, obter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40 milhões de reais para emendas individuais. Este foi o acordo feito. Este é o projeto que nós estamos discutindo.

Por que nós somos contra o projeto? Primeiro, porque debater a reforma da Previdência e prometer emenda não é um método novo e não é um método que deveria ser feito no Parlamento brasileiro, principalmente de uma reforma da Previdência que no nosso entendimento tanto atrapalhou os trabalhadores e trabalhadoras. Isso desequilibrou o jogo do debate político sobre o que era a reforma da Previdência. Portanto, somos contra o método, porque não é o método que o Parlamento merece, que é o método líquido e certo apenas do diálogo, em que as promessas de emenda desequilibram o jogo. O primeiro ponto é esse.

O segundo são os prejuízos que se dão ao Orçamento que tinha sido definido. Nesse caso, a educação perdeu 1 bilhão de reais. Mas quando dizemos que a educação perdeu 1 bilhão de reais, fica parecendo algo genérico. Eu quis, portanto, fazer um desenho para que ficasse mais claro de onde se tirou esse dinheiro do povo brasileiro. Por exemplo, 500 milhões de reais foram tirados das bolsas da CAPES. Mais ou menos 11 mil pessoas deixaram de ter suas bolsas, que estavam garantidas na CAPES por um processo de 4 anos. O segundo exemplo é o dos 500 milhões de reais relativos ao FUNDEB. Para se ter uma ideia, isso daria para fornecer a 10 mil escolas públicas brasileiras estaduais e municipais equipamentos como computadores, equipamentos modernos, que fazem falta nas escolas. Nós perdemos aí equipamentos para 10 mil escolas. É muita coisa! Agora, além disso, as universidades e os institutos federais passaram a ficar à míngua com isso. Eu digo aqui, por exemplo, que ficaria em torno de 40 milhões de reais o que foi tirado de aproximadamente 14 universidades e institutos federais em Minas Gerais. A Universidade Federal de Ouro Preto perde com isso 3,6 milhões de reais. É muito recurso perdido, prejudicando os estudantes! Ou seja, 14 universidades e institutos federais perderam 40 milhões de reais por causa de um Deputado que vai usar esses 40 milhões. Para que o estudante e o povo brasileiro compreendam, esclareço que um Deputado que votou contra a reforma da Previdência recebeu 40 milhões e retirou da Universidade Federal de Ouro Preto, da Universidade Federal de Alfenas, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, da Universidade Federal de Minas Gerais etc., para citar as instituições de Minas. Se V.Exas. pegarem o Pará e Pernambuco, verão também que um Deputado tirou muito dinheiro das escolas públicas e universidades.

Então, Presidente, nós somos evidentemente contrários a esse projeto de lei, por esses dois argumentos centrais.

Agora, desculpem o laranjal por andar nervoso hoje, afinal de contas o Presidente Bolsonaro fez igual a um marimbondo: danou a ferroar, disse que o laranjal estava podre, que era laranja madura na beira da estrada. *"Tá bichada, Zé. Ou tem marimbondo no pé."* O próprio Presidente da República andou dizendo: *"Ô, laranjal! Olha aí, vocês não valem nada!"*

Fiquem nervosos — como ficou o Deputado Delegado Waldir — com o Presidente Bolsonaro. Não venham ficar nervosos e descontar no PT, no PCdoB, na REDE, na Esquerda e na Centro-Esquerda! A culpa é do Presidente! Ele é que não respeita o laranjal. Não somos nós, não. Paciência!

Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Deputada Joice Hasselmann tem a palavra para falar favoravelmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, estamos num momento importante, o da votação mais importante antes da LDO nesta Casa, que trata do PLN 18. Essa discussão já foi feita, refeita, feita mais uma vez. Estamos na quarta sessão do Congresso Nacional, prestes a votar, enfim, esse PLN que basicamente vai levar serviços para a população mais carente deste País.

Sr. Presidente, eu estive ontem no Hospital de Clínicas da UNICAMP, em Campinas. Durante o passeio, andando pelo corredor, encontrei algumas pessoas que estavam fazendo tratamento de quimioterapia naquela região, naquele hospital. Uma daquelas pessoas se levantou e, chorando, agradeceu ao médico, porque sabia que alguns Parlamentares, como eu, estavam ali para ajudar a população mais carente daquele hospital.

Eu conheci uma menina, de 28 anos, que chegou à mesa de cirurgia com uma doença hepática gravíssima e que, a poucos minutos da morte, conseguiu o transplante de fígado. Essa menina, que estava com uma criança nas mãos de 1 aninho, que hoje se chama Vitória, foi salva por equipamentos que foram destinados àquele hospital pelas mãos de Parlamentares. E vejam: não fui eu, não, foram Parlamentares da gestão passada! Eu fui lá olhar nos olhos da população que é atendida naquele hospital, como tenho feito em tantos outros, não só em São Paulo, mas também em outros de todo o País, e verifiquei a diferença que nós podemos fazer para a população, para a população que precisa de saúde, para a população que precisa de educação, para a população do campo, para o homem do campo, que também vai ser beneficiado com este PLN.

Então, não me venham dizer ou me fazer qualquer tipo de insinuação, ou a quaisquer pessoas que sejam, porque eu não me incluo em nenhum "laranjal" e em nada que tenha a ver com qualquer discussão de oposição. Meu nome é Joice Hasselmann, sou Líder do Governo e defendo o que, segundo a própria Bíblia, é bom, justo e agradável. Eu defendo o que é correto, eu defendo o que é legal, eu defendo o que é moral. E estou aqui — como, creio, a maioria dos senhores —, para defender aqueles que os colocaram aí, para defender a população brasileira.

Eu discordo, sim — discordo — dos discursos da Oposição, e nós sabemos disso. Porém, eu sei que também cada um dos senhores chegou aqui pelo voto, democraticamente, assim como eu. Então, apesar das discordâncias, eu respeito o posicionamento de cada um. Mas peço a V.Exas. que tratem um assunto sério como este com responsabilidade e verdade.

Nós estamos aqui tratando de dinheiro para construir creche e escola, para comprar ônibus escolar e, repito, para colocar aparelhos em hospitais que vão possibilitar fazer transplantes e salvar vidas, salvar bebês. Se alguém tiver alguma dúvida, eu convido qualquer um, seja da Oposição, seja da Situação, seja independente, a fazer exatamente o que eu estou fazendo: uma incursão nos locais onde o dinheiro do povo é aplicado para o povo. E é para isto que nós estamos aprovando hoje o PLN 18: para que o dinheiro do povo, que sai do bolso do povo, seja aplicado para o povo! Esse povo precisa de nós!

Os Deputados e Senadores não estão aqui só para fazer discurso bonito ou feio, nem para xingar um ao outro, nem para subir à tribuna e ficar trocando ofensas. Os Deputados e Senadores estão aqui para devolver ao povo brasileiro a confiança que o povo brasileiro nos deu, para entregar trabalho. E é isto que nós vamos fazer: entregar trabalho, entregar uma qualidade de vida melhor, entregar uma saúde mais decente, entregar uma educação mais decente, entregar um desenvolvimento regional mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decente. É isso que nós queremos! É para isso que nós estamos aqui, e é por isso que eu estou defendendo o PLN.

E eu nem estou falando no meu tempo de Líder, estou falando no tempo de defesa deste PLN. Eu sei para onde vai cada centavo deste PLN, e isto aqui é para chegar à população mais pobre, muitas vezes desatendida, por muitos Governos desatendida, que precisa de cada um de nós. Nós não devemos castigar o povo brasileiro mais pobre por qualquer disputa partidária ou ideológica.

Então, o voto é "sim" ao PLN 18, Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para falar contrariamente, tem a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a oradora que me antecedeu deve ter falado de alguma outra matéria, menos a que estamos votando. Vamos, então, falar sobre a matéria que estamos votando, que é o PLN 18.

O PLN 18 estabelece um crédito de 28% para o Ministério da Defesa, enquanto para os Ministérios da Agricultura, Educação e Cidadania foi destinado um crédito bem inferior. Só da educação este PLN retira 1 bilhão de reais. É deste PLN que estamos falando. Estão tentando aqui — e acredito que não seja para as Sras. e os Srs. Parlamentares, porque todos têm consciência do que estão votando —, talvez, engabelar a opinião pública, assim como fizeram na campanha eleitoral, com correias de transmissão, de esquemas de *fake news*, de WhatsApp. E, inclusive, no dia de hoje, o WhatsApp admitiu que foi utilizado em larga escala por caixa dois. Aliás, de caixa dois acho que o Presidente da República entende muito bem.

Não foi à toa que nós, no Senado Federal, convocamos o Sr. Ministro do Turismo para prestar explicações sobre o esquema de laranjal que financiou as campanhas do partido do Presidente da República em Minas Gerais, partido esse que o próprio Presidente hoje rejeitou por completo, e financiou a própria campanha do Presidente da República. Por isso, existe uma especialização, que me parece disseminada, vinda do Palácio do Planalto, em espalhar *fake news*.

Vamos à verdade. A verdade é o que está escrito. Na verdade, esse projeto de lei do Congresso Nacional tira 1 bilhão de reais da educação e 120 milhões de reais das universidades públicas. Aliás, este é o Governo do desastre das universidades públicas. Nunca as universidades brasileiras padeceram tanto como estão padecendo neste Governo.

Pasmem, Sras. e Srs. Parlamentares! Esse projeto tira recursos da ciência e tecnologia, essa ciência e tecnologia que nunca teve um nível de investimento tão pequeno como atualmente. Nós temos pesquisadores, a pesquisa brasileira, cientistas com bolsas de doutorado no exterior que estão tendo que retornar ao País. Ai daquele país que sacrifica a sua inteligência!

Nós temos a retirada de recursos da cultura. Vejam só, o Presidente da República, o Presidente do *fake news*, utilizou uma cadeia de rádio e televisão certo dia para falar das medidas para impedir os incêndios que o seu Ministro do Meio Ambiente e o seu time provocaram na Amazônia. Pois bem, esse PLN tira 20 milhões de reais do Ministério do Meio Ambiente, parte desses recursos para combate a incêndios, ao desmatamento florestal e aos crimes ambientais. Mas aí existe uma razão: de crime, o Governo do atual Presidente da República entende. Isso porque crime ambiental ele incentiva; crime contra os povos indígenas ele está apoiando; e nos crimes contra os mais fracos eles estão juntos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, não venham propagandear *fake news* aqui. A grande verdade é que só há um crédito nesse projeto: 950 milhões de reais. E serão para o povo brasileiro, como foi dito aqui? Não! É para pagar fatura!

Vejam o tamanho da generalização que está no projeto: *"projetos de apoio ao desenvolvimento integrado"*. Vejam a outra: *"apoio à política nacional de desenvolvimento urbano"*. Mas que danado é isso?! É pagamento de emenda parlamentar! Isso é para pagar emenda parlamentar! E não é para pagar emenda parlamentar legítima, não; porque essa nós defendemos. Emendas parlamentares legítimas têm que ser viabilizadas. Isso é crédito suplementar para aqueles que tiraram direitos do povo brasileiro na reforma da Previdência; é para aqueles que sacrificaram os mais pobres; é para aqueles que aumentaram a idade de aposentadoria; é para aqueles que atentaram contra o abono salarial e contra a aposentadoria especial.

Ora, não me venham com *fake news* e com mentiras! Não para cima de nós aqui! Não para cima...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para encaminhar contrariamente, concedo a palavra ao Deputado Jorge Solla... *(Manifestação no plenário.)*

Não. São três oradores para falar contra e três a favor. *(Manifestação no plenário.)*

Então, serão dois e dois. Está bom. Vamos lá. V.Exas. têm razão, pois só falaram a favor dois Deputados, um foi retirado. Desculpem-me.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo com adendo que tem preferência regimental.

Para orientar a bancada.

Eu queria pedir que, na orientação de bancada, as Sras. e os Srs. Parlamentares pudessem se ater ao tempo de 1 minuto ou falarem o mais brevemente possível. Aqueles que querem aprovar, vamos...

Como vota o PP? *(Pausa.)*

Como vota o PT? *(Pausa.)*

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

Como vota o PL? *(Pausa.)*

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Bloco do PP/MDB vai encaminhar favoravelmente, porque o projeto destina recursos para vários órgãos.

E quero dizer ao Deputado que foi à tribuna para falar de outros Deputados que ele deveria citar nomes. Ele tem que dar o nome do Deputado que está se vendendo ao Governo. Aí ele seria mais correto.

O Bloco encaminha "sim", Sr. Presidente.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O Governo vota "sim".

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM) - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - A Maioria orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Maioria orienta "sim".

Como vota o PT? *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM) - Presidente, eu vou pedir a permissão de V.Exa. para utilizar o tempo de 1 minuto do PL para encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PT falará em primeiro lugar. A Deputada já está aguardando.

O SR. MILTON VIEIRA (REPUBLICANOS - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Republicanos orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. AUGUSTO COUTINHO (SOLIDARIEDADE - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Solidariedade encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PT está com a palavra. Deixem-me garantir a palavra ao PT, por favor.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, estamos indignados e indignadas com esta votação, porque esta votação é a continuidade da reforma da Previdência, ela é a retirada de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, daqueles mais humildes, daqueles com carteira assinada que estão jogados no subemprego em um momento como este. E não vem o Governo fazer nada por eles. Refiro-me àqueles que estão no campo e na cidade e aos servidores públicos. Quem votou pela reforma da Previdência votou contra policiais e votou contra professores e professoras. E esses 40 milhões, que somados dão mais de 3 bilhões, retiram recursos de creches, de universidades, de estradas, da saúde.

Sr. Presidente, o PT vota "não", mas agora votará "obstrução" para derrubar esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSL?

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O PSL, Sr. Presidente, vota "sim".

Só para complementar o que meu colega da Esquerda estava falando há pouco, só para avivar a memória: ontem saiu num jornal de grande circulação que a Odebrecht mantinha uma conta corrente só para repasse para o PT. É uma vergonha! Na época, a Lava-Jato apreendeu um crédito de 30 milhões de reais que a Odebrecht reservou para pagamentos ao Partido dos Trabalhadores.

Então, abaixo os paladinos da moralidade!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PL?

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu tenho uma marca na minha trajetória de vida pública e aqui nesta Casa de muito respeito à Oposição, porque respeito quem pensa diferente de mim. Acho que isso faz parte do diálogo e do debate fraterno e legítimo do Parlamento.

Agora, essa atitude leviana, que beira a irresponsabilidade, de confundir Deputados como eu, que votaram na reforma da Previdência por absoluta convicção de que ela era necessária para o País, e generalizar numa política de troca de votos é algo que efetivamente não contribui para o futuro desta Casa. Acho que este País já viu coisa muito pior do que liberação de emenda parlamentar voluntária.

Portanto, eu quero dizer que me sinto muito incomodado com essa atitude leviana de quem sempre foi tratado com respeito por mim.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Democratas?

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Democratas vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSD?

O SR. DARCI DE MATOS (PSD - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD vota "sim", porque esse PLN coloca recursos diretamente nos Municípios, onde o Brasil realmente precisa.

Sr. Presidente, para concluir, fizemos a reforma da Previdência, vamos fazer a reforma tributária, vamos fazer a reforma administrativa e vamos, de cabeça erguida, enfrentar os grandes problemas que o Brasil tem, para que nós possamos retomar o crescimento e sobretudo a geração de emprego e renda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSB?

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PSB está em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSDB? *(Pausa.)*

Como vota o PDT?

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT apela para que, no debate, com o mínimo de consideração e de respeito que nós costumamos ter, não se deixe de considerar o fato de natureza absoluta, de natureza incontestável, de que ocorre neste momento a distribuição maciça de emendas não orçamentárias. Tal fato se comprova pelo comunicado permanente e absoluto de distribuição de emendas parlamentares por quem não tem emendas parlamentares. São não identificadas, mas se sabe que, Brasil afora, se distribuem recursos para todas as áreas.

Nós entendemos que na natureza, na essência de fazer os recursos chegarem...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Conclua, por favor.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) - Nós vamos votar "obstrução", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Podemos?

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Podemos libera a bancada.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSOL?

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos diante de um escândalo. É dinheiro saindo da educação — mais de 900 milhões de reais tirados da educação, mais de 30 milhões tirados de ciência e tecnologia, mais de 20 milhões tirados do meio ambiente. Para quê? São remanejados para ir para a mão de Deputado, para usar nos seus interesses privados. É dinheiro público saindo para interesse privado de Deputado.

E isso aconteceu, sim, para garantir a votação da reforma da Previdência. É verdade que muitos Deputados votaram a favor da reforma da Previdência por convicção — eu acho que estavam errados. Mas, se não fosse essa verba, não teriam número para ganhar na votação da reforma da Previdência no mérito, no debate acerca do conteúdo.

Estão tirando dinheiro da educação, estão tirando dinheiro da ciência, estão tirando dinheiro do meio ambiente para garantir interesse privado de Deputado, e tirando o interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É lamentável, é uma vergonha!

Obstrução do PSOL!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obstrução.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" e pede a abertura do painel, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - PSDB, "sim". Era isso que eu iria dizer, Deputado.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - PSC vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. CELSO SABINO (PSDB - PA) - Abertura do painel!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Só um minutinho, Deputado.

Eu vou abrir o painel, se V.Exas. concordarem, por causa do horário, para ganharmos tempo.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Não!

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Oposição, Presidente.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Eu gostaria de ter o direito de influenciar o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PROS? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania? *(Pausa.)*

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania?

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - De forma coerente, Sr. Presidente, o Cidadania vota "sim", tendo em vista que os recursos do Governo Federal têm que ser discutidos legitimamente por quem representa o povo capixaba, o povo do Brasil. E nós do Espírito Santo já decidimos que vamos sugerir também ao Governo que encaminhe os seus recursos.

O que temos que fazer aqui, Sr. Presidente, e eu sugiro a V.Exa., é mudar o Regimento da Câmara, porque o Brasil não suporta mais que percamos tanto tempo precioso aqui com discussões que não vão chegar a canto nenhum. Temos que dar celeridade, temos que vencer na democracia, no voto. Se tem voto para não votar contra, que perca; se tem voto para votar a favor, que nós ganhemos. Mas não dá para investir um tempo precioso, com tantos projetos que precisamos vencer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PCdoB?

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - O PCdoB, Sr. Presidente, assevera que este projeto é uma fraude.

Do fortalecimento e modernização das instituições de segurança pública, senhores do Governo, o Presidente Bolsonaro corta 49 milhões! Estão aqui também as universidades. São milhões em cortes: Polícia Rodoviária Federal, 1 milhão, 779 mil; Universidade de Mato Grosso, que eles vão fechar, 6 milhões, 753; Universidade Federal do Sul da Bahia, que é a mais nova universidade, 9 milhões, 236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mil — vai fechar a universidade; Universidade Federal do Oeste da Bahia, 2 milhões, 542 mil. É uma fraude!

O PCdoB está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o NOVO? *(Pausa.)*

Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota o PMN? *(Pausa.)*

Como vota a REDE?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE vai pela obstrução, porque é uma vergonha que 926 milhões estejam indo para a conta de emendas individuais, deixando a coletividade desamparada. Nós estamos vendo todos os direitos sociais serem sacrificados, por quê? Por conta de emendas individuais. Nós temos que parar e analisar isso.

Por isso, a REDE vai pela obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o NOVO?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, antes de mais nada, acho que vale relembrar que é uma falácia o que nós ouvimos aqui ao longo do primeiro semestre inteiro, que a reforma da Previdência iria prejudicar os pobres.

Foi com muito orgulho que o Partido Novo apoiou incondicionalmente essa reforma da Previdência, que agora, muito em breve, se tudo der certo, vai ser votada no Senado.

O Partido Novo votou a favor da reforma da Previdência por estarmos certos, seguros de que o Brasil precisa disso para começar a fazer o seu ajuste fiscal e a beneficiar a população mais pobre. Nós nunca sentamos à mesa com ninguém para discutir o nosso voto, porque o nosso voto é de convicção, ao contrário do que muitos aqui disseram: que só votaram "sim" à reforma da Previdência aqueles que receberam dinheiro extra.

Agora, por outro lado, é um absurdo este projeto que tira recursos da educação e da infraestrutura do País para distribuir pelos Ministérios. Sabe se lá como eles vão ser distribuídos.

Então, o Partido Novo obstrui esta votação, Presidente.

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PROS vota "sim".

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP) - O PV, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A Minoria está na frente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Minoria considera que este PLN é uma violência ao processo legislativo, até porque, como consequência, houve retirada de direitos da Previdência Social brasileira e da seguridade social.

Mas o que agrava são os cancelamentos, para favorecer o PLN: a retirada de recursos de 926 milhões de reais da educação, de 200 milhões de reais das bolsas do ensino básico e do ensino superior, de 756 milhões de reais da infraestrutura, de 30 milhões de reais da ciência e tecnologia e de mais de 20 milhões de reais do meio ambiente. Só dos hospitais universitários do Rio de Janeiro, foram retirados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50 milhões. Retiraram 30 milhões de reais da ciência e tecnologia, que está pedindo, diariamente, a este Congresso orçamento para a inovação e para os processos do seu sistema, além de recursos de diversas outras áreas.

É muito grave que este Congresso aprove esta matéria.

A Minoria está em obstrução.

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR) - Libere o painel, Presidente! Libere o painel!

O SR. PEDRO LUPION (DEM - PR) - Libere o painel, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PV? *(Pausa.)*

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR) - Libere o painel! Libere o painel, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PV?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PV libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PV libera.

Como vota o PROS?

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PROS orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como orienta a Oposição?

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Eu quero dizer que chegou a hora de pagar a fatura. Pelo menos com fama de caloteiro Bolsonaro não vai sair desta Casa. Vai pagar a fatura da maior traição à classe trabalhadora deste País. As emendas agora vão ser pagas. Vai tirar dinheiro de onde? Vai tirar dinheiro da educação. No meu Estado, a Paraíba, mais de 7,5 milhões de reais estão sendo arrancados dos professores, dos alunos. Mostrem ao povo brasileiro quais são os Estados que vão perder quase 1 bilhão de reais na educação para pagar essa negociata vergonhosa que traiu o povo brasileiro, que traiu a classe trabalhadora do nosso País. *(Manifestação no plenário. Palmas.)*

Essa foi a maior traição desde a Constituição de 1988, Sr. Presidente.

Nós estamos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Em votação o substitutivo, com adendo, na Câmara.

A Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que se dirijam aos seus lugares para a votação eletrônica pelo painel.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCON (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero registrar que esta votação do PLN é para comprar, para pagar aquilo que Bolsonaro comprou para votarem contra o povo trabalhador brasileiro. Nos Governos Dilma e Lula, havia o Programa Caminho da Escola.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Mensalão...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCON (PT - RS) - Os Prefeitos não precisavam vir aqui se venderem aos Deputados para comprar ônibus para puxar criança na escola.

No Governo Lula, havia o PAC Máquina.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Havia o programa do mensalão.

O SR. MARCON (PT - RS) - Não precisavam os Deputados se venderem, pagar patrola para os Prefeitos.

E lá no Rio Grande do Sul, as universidades perdem 26 milhões de reais. Lá no Rio Grande do Sul, a bancada gaúcha botou dinheiro na BR-285, e o Governo está tirando. A BR-448, a Rodovia do Parque, está perdendo dinheiro de emenda de bancada.

Eu quero avisar aos Deputados gaúchos que votarem favoravelmente a essa destruição do orçamento que vou fazer um material e vou colocar lá no Rio Grande do Sul quem tirou dinheiro da educação, das rodovias, das universidades. O povo gaúcho tem que saber quem são os vendilhões que se venderam para o Bolsonaro para votar contra o povo gaúcho e o povo brasileiro.

O meu voto é "não". Vou acompanhar a minha bancada na obstrução.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a orientação do Podemos é "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - O Podemos está orientando "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Obrigado, Sr. Presidente...

O SR. RODRIGO MAIA (DEM - RJ) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Jorge Solla, se V.Exa. me permite, eu sei que estou lhe devendo...

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Três vezes na mesma noite, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O Presidente Rodrigo Maia está pedindo a palavra. V.Exa. concederia a palavra ao Presidente Rodrigo Maia?

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Fazer o quê? Três vezes! Então, eu vou pedir música à Mesa. Eu peguei o microfone três vezes e V.Exa. não me deixa falar...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vamos pedir música ao *Fantástico*, fique tranquilo. E vou recomendar um axé baiano daqueles bem bacanas.

O Deputado Rodrigo Maia tem a palavra.

O SR. RODRIGO MAIA (DEM - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizá-lo pela presidência desta sessão; segundo, quero estranhar alguns discursos que temos ouvido aqui.

A votação da reforma da Previdência, Sr. Presidente, foi precedida da tentativa de um grande acordo do Governo Federal, do Congresso, dos Estados e dos Municípios. Esse acordo, que foi chamado de pacto federativo, incluía a reforma da Previdência e uma série de projetos que o Governo deve estar encaminhando nos próximos dias: reforma administrativa, Regra de Ouro, entre outros. Dentro desse acordo, que incluía a reforma da Previdência, estavam os recursos da cessão onerosa para os Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, se, de fato, alguns Deputados aqui que representam os seus Governadores, como é o caso da Paraíba, entendem que esse grande acordo do pacto federativo é imoral, amanhã ele terá oportunidade de zerar a participação do Estado da Paraíba nos recursos da cessão onerosa. *(Palmas.) (Manifestação no plenário.)*

Amanhã ele terá legitimidade para mostrar que todo esse pacto construído pelo Congresso, pela Federação e pelo Governo não é necessário, porque a cessão onerosa está dentro do acordo da reforma da Previdência.

Eu estava ouvindo ali, vendo na televisão, e como presidi a sessão na Câmara, esclareço que nenhum de nós votou a reforma da Previdência em troca de favor do Governo, nós votamos por convicção. Foram 379 Deputados. *(Palmas.)*

E só não tivemos mais, Sr. Presidente, porque o PSB fechou questão. Era para termos tido mais do que a maioria dos Deputados do PSB votando de forma patriótica a reforma da Previdência.

Por isso, Sr. Presidente, eu vim à tribuna defender a votação desse crédito e amanhã da cessão onerosa, que faz parte também do acordo do pacto federativo e que entrega recursos inclusive para Estados onde os Deputados ligados aos Governadores votaram contra a reforma. Mas não há, da parte de nenhum de nós, interesse em prejudicar o Estado B ou o Estado C. O nosso interesse é fazer o Brasil crescer.

Por isso o Democratas vota "sim" a esta matéria. *(Palmas.)*

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, foi até bom eu ter a oportunidade de falar agora porque por duas vezes eu tentei usar o microfone e não consegui. Eu quero lançar um desafio aqui. Se não é preciso pagar a conta de ninguém pelo voto para destruir a Previdência, se não é preciso fazer remanejamento orçamentário e botar dinheiro para pagar essas emendas, é muito simples.

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM) - Ele está falando por quê? Presidente, vamos votar!

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) - Vamos alterar o PLN 18/19, tirar as rubricas de emenda e colocar esses recursos no orçamento de programas do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e do Ministério da Integração Nacional. Tirem rubricas de emendas da Comissão de Seguridade Social e Família, aquela desfaçatez que V.Exas. usaram para não ter a coragem de colocar o nome de cada Deputado. Colocaram o nome da Comissão sem se aprovar na Comissão, sem se pedir autorização à Comissão. Tirem! Eu desafio. Se não têm que pagar a conta...

(Interrupção do som.)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - São 500 milhões de reais para a saúde, Jorge Solla.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) ***(Lista de votação – Vide item 3.2.2 do Sumário)***

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - SIM, 270 votos; NÃO, 17 votos; abstenções, 288.

Está aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Há destaques a serem apreciados e será feita votação nominal.

Tem a palavra o Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria pedir atenção aos Senadores que estão em seus gabinetes e dizer que podem se deslocar, pois já se deu início a votação nominal do Senado para a aprovação do PLN 18/19, que é muito importante no sentido de viabilizar créditos para áreas importantes da administração federal voltadas para o desenvolvimento regional, para a saúde, para a educação, de modo que esses recursos também possam assegurar a continuidade de obras relevantes que estão sendo tocadas em todo o território nacional.

Portanto, eu faço um apelo aos Senadores que se encontram nas dependências da Casa e em seus gabinetes para que se desloquem ao plenário e possamos encerrar a votação do PLN 18/19.

O voto do Governo é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Senador Humberto Costa.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Deputado Nelson Pellegrino acompanhou o partido na votação anterior.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Zé Neto acompanhou o partido na votação anterior.

O SR. JOÃO CAMPOS (REPUBLICANOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado João Campos votou com o partido na votação anterior.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em nome do Partido dos Trabalhadores, eu quero encaminhar pela obstrução, porque nós entendemos que este projeto de lei vem, na verdade, como uma recompensa para aqueles que fecham os olhos para o sofrimento do povo brasileiro, para aqueles que, para seguir uma política cega que está afundando o Brasil do ponto de vista econômico, político e social, deram o seu voto por esta reforma da Previdência que nada mais é do que um processo acelerado de transferência de recursos do povo mais pobre para a banca nacional e internacional.

Portanto, Sr. Presidente, o PT está em obstrução.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Afonso Hamm votou com o Partido Progressista na votação anterior.

O SR. RICARDO IZAR (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei com o partido nas votações anteriores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP) - Peço a palavra para encaminhar pela REDE, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, as razões já foram explicitadas, e o Plenário já tem claro: quem quiser colocar a digital, sancionando a transferência de recursos para os favores a Parlamentares...

Vamos separar: é verdade que há Parlamentares que votaram com convicção a reforma da Previdência. Mas sem a liberação de recursos dos créditos que está ocorrendo com este PLN, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teriam alcançado a maioria. É disso que se trata. É a isso que nós estamos nos referindo. Não procurem aqui confundir o Plenário ou confundir a opinião pública.

Toda a verdade sobre este PLN é que ele retira recursos da educação, da ciência e tecnologia, do atendimento aos cidadãos e os transfere para emendas parlamentares.

A REDE e a Minoria estão em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A REDE está em obstrução.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Júlio Cesar, na votação anterior, votou com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

Eu queria informar ao Plenário que, depois desta votação, nós temos um destaque, um único destaque, que será nominal.

Então, Deputados e Senadores...

O SR. ALUISIO MENDES (PSC - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Aluisio Mendes votou com o partido nas votações anteriores.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Vanderlei Macris votou com o partido na votação anterior.

A SRA. FLORDELIS (PSD - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Deputada Flordelis votou com o partido na votação anterior.

O SR. LAERCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Laercio Oliveira votou com o partido na votação anterior.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) - Sr. Presidente, peço a palavra para orientar pelo Podemos, aqui à sua esquerda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Podemos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Eu queria, neste momento importante em que estamos com a Casa, com a atenção de Senadores e Deputados, dizer que este não é um assunto de direita, de esquerda, de centro, é um assunto que diz respeito ao momento novo que o Brasil se dispõe a fazer, nós aqui, como representantes do povo brasileiro, que não toleramos mais, absolutamente, as velhas práticas, as más práticas políticas...

O Podemos, neste momento, recomenda a obstrução. A sociedade está atenta, assistindo a esta sessão, vendo que grande parte desse dinheiro está sendo retirado da educação. E, por mais que Senadores e Deputados tenham votado com consciência — é meu caso — a favor da reforma, nós somos contra este PLN porque é uma troca.

A SRA. POLICIAL KATIA SASTRE (PL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Deputada Policial Katia Sastre votou com o partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputados, não é preciso mencionar isso porque já está tudo sob controle.

O SR. JOÃO MAIA (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado João Maia votou com o partido, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Cidadania, no Senado, orienta pela obstrução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obstrução.

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (DEM - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O Democratas orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O Democratas vota "sim".

O SR. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Tiago Dimas votou com o partido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado.

O SR. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Excelência, o Deputado Delegado Antônio Furtado votou com o partido na última votação.

O SR. TELMÁRIO MOTA (PROS - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PROS vota "sim".

O PROS vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PROS, no Senado, vota "sim".

Como vota o PDT? *(Pausa.)*

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

Como vota o PSB? *(Pausa.)*

Como vota o PL? *(Pausa.)*

O SR. EDIO LOPES (PL - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Edio Lopes, nas votações anteriores, votou conforme orientação do Partido Liberal.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Vitor Lippi votou com o PSDB na última votação.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, enquanto está havendo votação aqui, só quero fazer um comentário: nós temos posição contrária. Não se pode pegar dinheiro público para compensar Deputados que votaram contra o povo. É disso que nós estamos falando. Acabaram com a reforma da Previdência.

O elemento que eu queria destacar aqui é a grande falácia ou a grande mentira que é colocada desde que nós estamos votando as reformas no tempo do Temer. Quando entrou o tema da reforma trabalhista, o Governo disse o seguinte: *"Votem que daí vai haver emprego, e a economia vai crescer"*. O emprego não veio, nem a economia cresceu. Aí veio a terceirização. *"Votem a terceirização porque a economia vai crescer e vai gerar emprego"*. Nem gerou emprego, nem a economia cresceu.

Agora a mesma balela: *"Votem a reforma da Previdência para se gerar emprego"*. Mas onde? Então, há mentira nessas reformas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSL no Senado?

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PSL orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. EUCLYDES PETTERSEN (PSC - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Federal Euclydes votou de acordo com a orientação do partido na última votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, essa proposição teve o nosso voto contrário com muita convicção. Primeiro, porque ela é o pagamento a um desfavor que os Parlamentares fizeram ao povo brasileiro ao retirar o direito à aposentadoria, o direito das viúvas, o direitos das pessoas com deficiência, porque não se pode acumular pensões, ou seja, ela é devastadora e retira a grande maioria dos recursos a serem economizados de quem tem uma aposentadoria média de 1 mil e 300 reais, ou seja, os celetistas.

Portanto, os Parlamentares, Deputados e Deputadas, que votaram nesta proposição estão ganhando e ganhando dinheiro que vem da educação; é a retirada de 1 bilhão de reais, inclusive da educação básica, que o Governo disse que não iria mexer; é tentar fechar as universidades e condenar o Brasil ao ostracismo e ao obscurantismo. Por isso votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (DEM - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na condição de coordenador — o Presidente da Associação Tocantinense de Município, os Prefeitos, estão me cobrando —, gostaria de solicitar que a bancada do Tocantins no Senado comparecesse ao plenário para podermos votar essa matéria importante para o Brasil e para o Tocantins.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/MDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Srs. Deputados, é impressionante a petulância e a falta de memória do Partido dos Trabalhadores.

Nós estamos votando esse PLN que vai levar recursos legítimos por lei ou para a educação, ou para a saúde, ou para a assistência social, e os senhores, quando governaram com o Lula e a Dilma, roubavam na PETROBRAS, roubavam na ELETROBRAS, roubavam no BNDES — roubavam! Esse dinheiro é legítimo; o de vocês, o Presidente está na cadeia. Então, não sejam hipócritas.

E mais, e mais: o País era um cidadão que estava bem no Governo Lula. Ao final do Governo Lula, começou a piorar. Entrou a Dilma, piorou demais. Um câncer com metástase para valer.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Conclua seu pronunciamento, Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/MDB - RS) - Agora, os Deputados do PT querem que nós consertemos o País em 3 anos, em 4 anos, em 5 anos. Não seja hipócrita, Deputado que há pouco falou, não seja hipócrita. Tudo o que nós votamos, lei trabalhista, terceirização... A cessão onerosa, que vai beneficiar os Governadores do PT, foi a partir da liberdade que se deu quando votamos a lei que trata do pré-sal. Repito: hipocrisia, falta de memória, petulância com o eleitorado brasileiro.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Hildo Rocha, existe uma ordem aqui.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, inscreva-me, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Já está inscrito.

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI) - Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT - PE) - Vem falar de hipocrisia o Líder de Temer! Vem falar de hipocrisia o Líder de Michel Temer. É uma graça mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria pedir o comparecimento dos Senadores do Maranhão ao plenário.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - O povo foi sábio.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) - Esse recurso que estamos abrindo para diversos órgãos, através desse PLN, vai para os Municípios do Maranhão, vai para o Estado do Maranhão, vai socorrer os hospitais do Maranhão, que estão quase parando. São 700 milhões de reais que estão sendo abertos para a saúde pública. Boa parte disso vai para o Maranhão. Eu quero pedir o comparecimento dos Senadores do Maranhão no plenário.

Quero dizer que não podem medir pela régua da ética aqueles que promoveram o mensalão, que compravam Parlamentares do seu partido e de outros partidos durante o seu Governo para votar aqui. Neste Governo não existe mensalão. Quem aqui está falando mal desse PLN é justamente os que promoveram aquele triste episódio no Brasil chamado mensalão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é risível ver os Deputados do MDB, do Temer, que estavam no Governo, que ocuparam funções, que deram o golpe, que se aliaram para destruir o Brasil, vendendo a PETROBRAS, aqueles que votaram a favor da retirada de direitos do povo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Os que roubaram a PETROBRAS estão todos presos lá.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Sr. Presidente, quero que me mantenha a minha palavra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Desde o Tesoureiro do PT, que roubou a PETROBRAS.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - Mentiram descaradamente quando disseram que, quando se tiram direitos da Previdência, vai haver geração de emprego. Não está havendo geração de emprego, a economia não cresce. O PMDB, com *Uma Ponte para o Futuro*, foi o desastre. Afundou, afundou, é um desastre, é um retrocesso. *O que é Uma Ponte para o Futuro*?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, já deu.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/MDB - RS) - Vai estudar, Deputado. Vai estudar economia.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Darcísio Perondi, V.Exa. já falou.

Deputada Margarete Coelho, V.Exa. está com a palavra.

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, eu gostaria de fazer um registro nesta Casa hoje de extrema importância. No último sábado, a Academia Piauiense de Letras elegeu a Profa. Niède Guidon como sua mais nova imortal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Profa. Niède Guidon é responsável por um dos capítulos mais bonitos da história do Piauí, a história do Parque Nacional da Serra da Capivara, o maior museu a céu aberto do mundo. Além disso, também são de responsabilidade daquela pesquisadora o Museu do Homem Americano e o Museu da Natureza, que são pontos de visitação para todos os brasileiros e, certamente, todos do mundo. Nós temos a maior quantidade de sítios arqueológicos do mundo, inscrições rupestres de altíssimo valor artístico, cultural e arqueológico.

Portanto, quero neste momento parabenizar os piauienses e me juntar a eles no orgulho pelo trabalho da Profa. Niède Guidon e pela história da Academia Piauiense de Letras.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Darci de Matos.

O SR. DARCI DE MATOS (PSD - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não posso me calar diante de tanta hipocrisia.

Nós estamos votando um PLN de forma legítima, para que os recursos cheguem a todos os Municípios do Brasil. Pior foi no Governo anterior, no Governo da Oposição, em que os recursos não iam para os Municípios, não iam para a saúde, não iam para a educação. Foram, como o povo brasileiro sabe, para o bolso de poucos. Felizmente, esses poucos foram punidos e estão presos. Essa é a grande verdade que o povo brasileiro tem que saber, com certeza absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Eu acho muito engraçados aqueles que defenderam Temer, que trouxe ao Brasil 14 milhões de desempregados, aquele conhecido como Presidente margem de erro, porque nunca saiu de 2% ou 3% de popularidade.

Eles nem foram eleitos pelo seu próprio Estado, porque o povo rejeitou o que representava o Governo Temer. Eles vêm aqui de forma histriônica tentar defender o indefensável. Eu entendo o nervosismo e entendo que eles não têm como olhar no olho do eleitor e dizer: *"Nós entregamos 1 bilhão da educação para termos as nossas emendas aprovadas, porque eu votei contra o direito de vocês se aposentarem"*.

Sejamos honestos! Vocês não conseguem olhar no olho do eleitor, porque inclusive sabem que Lula é preso político.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Gervásio Maia.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu fiz uma fala há pouco tempo, e parece que minha fala irritou alguns.

O nosso comportamento como integrante do Partido Socialista Brasileiro é no sentido de estar ao lado do povo, seguindo rigorosamente a orientação do partido. O que eu dizia ano passado eu digo hoje, porque se eu mudar estarei traindo o povo. A linha vai ser essa, sempre ao lado do povo. E me perdoem, mas tirar dinheiro da educação para pagar emenda parlamentar é realmente lamentável, sobretudo porque nós sabemos o que tem vivido a comunidade acadêmica, os alunos, os pesquisadores.

Nós, que integramos a base da Oposição, vamos seguir ao lado do povo, resistindo a esses absurdos cometidos pelo Presidente antipovo fascista Jair Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, trata-se de um volume exorbitante de recursos públicos. É um salário mínimo vezes 3 milhões. São 3 milhões de pessoas recebendo um salário mínimo. É esse volume de recursos que agora está sendo legalizado, porque até agora é ilegal. Não foi aprovado em dezembro, no orçamento. As emendas foram negociadas já em 2019.

O que o Governo fez? *"Votem a Previdência que depois eu mando um projeto e vocês o aprovam"*. Assim, legalizou a retirada de 3 bilhões de reais das universidades, das escolas de ensino básico, da saúde, da ciência e tecnologia e mais de 700 milhões de reais da infraestrutura, do Programa Minha Casa, Minha Vida. Isso é um crime, ainda que nem todos sejam criminosos.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado David Miranda.

O SR. DAVID MIRANDA (PSOL - RJ. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu venho falar sobre a situação do Equador, que é de extrema importância. Devemos prestar atenção. Hoje, os movimentos sociais e a população se levantam contra um Presidente completamente ditador, que está jogando estudantes de pontes, fazendo uma repressão altíssima à população.

Venho pedir a esta Casa uma atenção a esse país, que tem sofrido muito com o Governo do Moreno.

Estamos prestando a nossa solidariedade a toda a população.

Que esse conflito se resolva o mais rápido possível e que a população saia ganhando!

Democracia acima de tudo!

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Há uma ordem de inscrição, Deputado Tadeu Alencar. Já vou inscrevê-lo.

Tem a palavra a Deputada Bia Kicis.

A SRA. BIA KICIS (PSL - DF. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, uma frase como "O Partido Socialista está ao lado do povo" eu acho que nós só conseguimos achar mesmo nos livros do MEC, e, mesmo assim, do MEC que era regido pelos Governos anteriores. O socialismo nunca esteve ao lado do povo.

Vêm falar aqui que o Presidente Bolsonaro diz: *"Menos direitos e mais empregos"*. Isso é óbvio. Por que há tanto brasileiro querendo ir embora daqui para trabalhar nos Estados Unidos? Porque aqui no Brasil nós temos uma Constituição, uma CLT que é uma colcha de retalhos, que só fala em direito, direito e direito. Aparece 200 vezes a palavra direito para 5 vezes a palavra dever. Então é isto mesmo: menos direito ilusório e mais trabalho.

Socialista ao lado do povo?! Meu amigo, isso é piada pronta.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) - Presidente, quero falar pela Liderança do PSB quando puder.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Afonso Florence.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

Quero registrar, nesta sessão do Congresso Nacional, que a Oposição lançou hoje uma proposta de reforma tributária justa, sustentável e solidária.

Quero saudar a Líder Jandira, o Líder Molon, o Líder Zarattini, os Líderes dos demais partidos, os Senadores e as Senadoras aqui presentes, como a Senadora Zenaide, que estiveram lá conosco.

A nossa proposta, além da simplificação tributária, institui constitucionalmente a progressividade, a tributação de renda e patrimônio dos muito ricos, e em especial revoga a desoneração de distribuição de lucros e dividendos. Comparando com a PEC 45 e com a PEC 110, essa é a melhor proposta em tramitação na Casa. O povo brasileiro com certeza vai aprová-la.

Presidente, eu quero agradecer a presença, nesse evento, do Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Rodrigo Maia; do Relator, na Comissão Especial, da PEC 45, o Deputado Aguinaldo Ribeiro; do Governador Flávio Dino; do Governador Wellington Dias; da Vice-Governadora de Pernambuco e ex-Deputada do PCdoB nesta Casa, Luciana Santos; e também de vários Secretários de Fazenda, Deputadas e Deputados dos partidos da Oposição.

Quero destacar o relevante papel do PSB, do PDT, do PCdoB, da REDE, do PSOL, do PT e de Parlamentares do centro.

Presidente, peço que este pronunciamento seja divulgado pelos órgãos de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado Afonso.

O Deputado Tadeu Alencar falará pela Liderança.

Antes disso, tem a palavra o Deputado José Nelto, por 1 minuto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanta hipocrisia eu vejo aqui nesta noite! Nós vamos votar a cessão onerosa. Eu gostaria que os Deputados que fazem oposição ao Brasil votassem contra a cessão onerosa e pedissem aos seus Governadores que não recebessem o dinheiro da cessão onerosa. Mentir, roubar do povo, como foi feito no mensalão, roubar da PETROBRAS, roubar dos Correios, roubar dos aposentados, isso é que é crime! É colocar dinheiro no exterior, dinheiro na Suíça.

Nós não vamos aceitar essa chantagem barata com que querem acuar Deputados aqui. Agimos e votamos de acordo com a nossa consciência. O Brasil está quebrado. Quem deixou o Brasil com 13 milhões de desempregados? Deixaram o Brasil com 13 milhões de desempregados, com inflação de 14%, e agora vêm com hipocrisia neste Parlamento, mostrando-se como salvadores da Pátria. Por que não salvaram Dilma, a pior Presidente, que chegava ao cúmulo do absurdo de estocar vento no Brasil?

É hora de mudar este País, com muita seriedade.

Sr. Presidente, peço que esta fala seja divulgada no programa *A Voz do Brasil*.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado Tadeu Alencar, eu indago a V.Exa. se me permite dar 1 minuto ao Senador Ciro Nogueira, porque ele já tinha feito a mim pedido, e eu esqueci. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Ciro Nogueira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CIRO NOGUEIRA (PP - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas convocar os Senadores do partido, em especial o Senador Vanderlan e a Senadora Mailza, para que compareçam ao plenário e votem "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Tadeu Alencar, pela Liderança.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Deputadas, Srs. Senadores e Deputados, há pouco eu ouvi aqui o nosso querido Presidente Rodrigo Maia fazer uma referência à posição do Partido Socialista Brasileiro na reforma da Previdência. A nossa posição quanto a este assunto sempre foi muito clara, transparente, jamais negamos a necessidade de reformas diante de uma crise fiscal evidentíssima no Estado brasileiro. Mas sempre dissemos também as razões pelas quais éramos contrários à proposta que estava em discussão no Congresso Nacional, porque não se pode, a pretexto de combater privilégios, fazer o maior ataque, como foi feito, à previdência pública no Brasil, atingindo a base da pirâmide social, os mais pobres, os mais vulneráveis, aqueles que nenhum sacrifício teriam a dar ao Brasil.

Eu quero dizer ao Deputado Rodrigo Maia, nosso Presidente, que tem o nosso respeito, tem a nossa amizade, que essa foi uma questão discutida profundamente pelo PSB, pelo Diretório Nacional e pela Executiva Nacional. Se havia divergências no seio da nossa bancada, ainda mais importante era que o partido pudesse fechar questão para sinalizar claramente a sua posição política relativamente a matéria tão sensível. Então, quero dizer ao nosso querido Presidente Rodrigo que essa questão interna do PSB foi sempre tratada com muita responsabilidade, sempre num diálogo franco, transparente, como é do feitio da nossa Liderança.

Em relação ao PLN 18, nós estamos acompanhando o posicionamento das oposições, estamos obstruindo porque, evidentemente, temos contrariedades quanto a esta matéria, mas não fizemos nenhuma agressão a quem quer que seja. Apresentamos claramente a nossa posição.

Mas, se é verdade, e é verdade, que, daqueles que votaram a favor da reforma da Previdência, muitos o fizeram por convicção — conheço muitos, inclusive da nossa bancada —, tenho segurança absoluta de que essa foi uma posição equivocada. Nós respeitamos, mas é equivocada essa posição, que pode ser muito bem reparada diante do debate sobre a reforma tributária. Propostas em tramitação no Congresso Nacional promovem alterações importantes em favor da simplificação do sistema, frente a um Estado cartorial, burocrático, uma babel tributária que é o Brasil, mas não tocam numa linha, num fio de cabelo da regressividade do sistema, pelo peso que dão aos tributos indiretos e aos tributos sobre o consumo. Os pobres consomem tudo o que ganham, e, devido a esse sistema no Brasil, pagam muito mais do que os ricos.

Aqueles que, na reforma da Previdência, disseram que estavam defendendo mais igualdade social têm a oportunidade de aprovar a proposta de reforma tributária apresentada hoje, cujo evento contou com a participação do Líder da Maioria, o Deputado Aguinaldo Ribeiro, do Presidente Rodrigo Maia, de Governadores, das Lideranças da Oposição. Ela traz efetivamente uma contribuição importante para a discussão desse sistema tributário regressivo, que não coloca as pessoas para contribuírem segundo sua capacidade contributiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Rodrigo, meu querido Presidente Marcos Pereira, que está dirigindo esta sessão, o PSB procura respeitar as divergências e sempre diverge com a altivez que é da sua característica. Mas não posso deixar de frisar, com todo o respeito que temos a todas as bancadas neste plenário, que questões internas do nosso partido são resolvidas internamente. O partido, que tem 72 anos de história, sempre esteve ao lado da defesa de mais justiça social, de mais igualdade, de um país mais fraterno e justo.

Por isso, em nome da nossa bancada, eu quero a este Plenário dizer que estranhei a referência feita ao nosso partido. Deixo muito claro, portanto, que a nossa posição foi sempre transparente e respeitosa, mas as questões internas do PSB resolve internamente o PSB. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu vou dar a palavra a mais quatro oradores, em respeito aos quatro inscritos, entre eles o Senador Eduardo Girão, que é o primeiro da fila, e vou encerrar a sessão.

O SR. JOÃO H. CAMPOS (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado João H. Campos votou com o partido na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Eduardo Girão, por 1 minuto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Eu nem vou precisar de 1 minuto, Presidente. Quero só reiterar que o Podemos, no Senado, está em obstrução.

Peço a V.Exa. que encerre esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu quero lhe agradecer, mas eu ia justamente pedir a V.Exa. que fechasse o painel. Já faz 15 minutos que o quórum no Senado é de 37 Senadores, e estamos aqui desde o início da tarde. V.Exa. acabou de fazer esse encaminhamento, então não vou usar inteiramente este minuto.

Quero só registrar que é óbvio que esse PLN 18 é o velho "toma lá, dá cá", é uso de dinheiro da educação — 1 bilhão de reais —, da cultura, da ciência e tecnologia, do meio ambiente. Ele tira recurso dessas áreas a fim de comprar votos para a aprovação de uma reforma da Previdência que tira direitos do povo.

Somos pelo enceramento.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Encerre a sessão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu sei que V.Exa. tem que cumprir o Regimento, mas nós estamos fazendo um esforço. Há Senadores que já estão em deslocamento, como o Senador Marcio Bittar... *(Manifestação no plenário.)*

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (DEM - TO) - Sr. Presidente, pedimos também...

O SR. MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS - SP) - Aguarde um minuto, Deputado.

O Senador Fernando Bezerra Coelho está com a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB - PE) - Esta matéria é importante. A sessão já está se prolongando por muito tempo, eu compreendo, mas a matéria é importante, é de interesse do Brasil, é de interesse do Congresso Nacional, é de interesse de milhões de brasileiros que dependem desses recursos para ver obras serem continuadas, obras importantes que estão sendo tocadas por Estados brasileiros, por Municípios brasileiros, obras de execução direta na área de rodovias, de infraestrutura hídrica.

É importante, Sr. Presidente, que compreendamos a relevância desta votação. Respeito o trabalho dos Senadores que estão em obstrução, mas Senadores já estão em deslocamento para que possamos atingir o quórum...

(Interrupção do som.)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Presidente, encerre a sessão.

O SR. VICENTINHO JÚNIOR (PL - TO) - Sr. Presidente, permita-me usar a palavra, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Vicentinho Júnior.

O SR. VICENTINHO JÚNIOR (PL - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu queria fazer, primeiro, um breve relato. Começa a dar um nó na minha cabeça. O PLN 18, que foi muito bem discutido na CMO, trata de recurso, aproximadamente 1 bilhão, para o Minha Casa, Minha Vida, de recurso para a transposição de águas do Rio São Francisco no Nordeste brasileiro, de recursos para a área de educação, e vejo que Parlamentares de partidos da Esquerda, que, por tantas vezes, usam estes microfones para defender esses programas, hoje vibram, torcem e pedem que a sessão caia. Usam aqui a narrativa de que há recurso para Parlamentares, a fim de que um PLN tão importante não se faça viável.

Eu queria então que eles parassem, a partir de hoje, de dizer que são defensores de programas como o Minha Casa, Minha Vida e o de transposição de águas do Rio São Francisco e da educação, porque vão ser tirados, só em relação a esses três itens, quase 2 bilhões e meio de reais que estão previstos no PLN 18, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (DEM - TO) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Calma, Deputado Gaguim, calma!

Tem a palavra o Deputado Eli Borges.

O SR. ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a consciência foi exercida neste plenário por ocasião da votação da Previdência. A doutora matemática foi revelada aqui, dizendo que, em 2022, se a reforma da Previdência não fosse aprovada, os aposentados do Brasil não receberiam, possivelmente, as suas aposentadorias e que, em 2027, quase 80% dos recursos da União seriam usados para pagar aposentadorias. Então, a reforma da Previdência era uma necessidade.

Deputados conscientes votaram pelo Brasil quando votaram a favor da reforma da Previdência. Deputados que dizem gostar do Brasil mas votaram contra não revelaram isso no voto. Em nenhum momento, Sr. Presidente, houve negociação neste Poder acerca de emendas. Pelo contrário, o voto foi consciente, pelo Brasil, pelo trabalhador e pelo aposentado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Carlos Henrique Gaguim, o último orador.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (DEM - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar V.Exa. pelo trabalho.

Em relação a este PLN, a bancada do Tocantins alocou recursos para a saúde nos 139 Municípios do Estado. Os Prefeitos estão clamando pela liberação desses recursos.

Os recursos de que trata este projeto vão favorecer os hospitais do Tocantins e de todo o Brasil. Infelizmente, os nossos dois Senadores não estão aqui para votar este projeto, importante para o Brasil e também para o Tocantins.

Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que esta votação é pelo nosso Estado e pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Considerando que não há quórum no Senado, vou declarar encerrada esta sessão, nos termos do § 2º do art. 29 do Regimento Comum. *(Manifestação no plenário.)*

A matéria seguirá na pauta da próxima sessão, em fase de votação no Senado Federal.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, comunica que, em razão da sessão conjunta do Congresso Nacional, a sessão deliberativa extraordinária da Câmara dos Deputados está cancelada e que convoca sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quarta-feira, 9 de outubro, às 13h30min, com a seguinte Ordem do Dia: Projetos de Lei Complementar nºs 461 e 459, de 2017; Projetos de Lei nºs 3.820, de 2019; 6.064, de 2016; 3.723 e 693, de 2019; e 1.685, de 2011; e Proposta de Emenda à Constituição nº 372, de 2017. Haverá matéria sobre a mesa para deliberação.

Lembra que haverá sessão não deliberativa solene amanhã, quarta-feira, 9 de outubro, às 9 horas, em homenagem às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 14 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

Ata da 20ª Sessão, conjunta, do Congresso Nacional, em 9 de outubro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Deputado Marcos Pereira e dos Srs. Senadores Eduardo Gomes, Weverton, Izalci Lucas e Esperidião Amin.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e encerra-se às 16 horas e 6 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

56ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 020 - 09/10/2019

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Marcos Pereira - 11:00**
Weverton - 12:28
Marcos Pereira - 12:32
Eduardo Gomes - 14:38
Izalci Lucas - 15:17
Esperidião Amin - 15:41

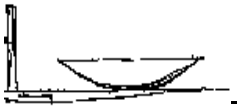
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 09/10/2019 10:59
Fim : 09/10/2019 16:06

Total de Presentes: 69

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	DEM	
Mecias de Jesus	Republican	
Telmário Mota	PROS	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Davi Alcolumbre	DEM	
Lucas Barreto	PSD	
Presentes de Amapá : 2		
PARÁ		
Paulo Rocha	PT	
Zequinha Marinho	PSC	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Acir Gurgacz	PDT	
Confúcio Moura	MDB	
Marcos Rogério	DEM	
Presentes de Rondonia : 3		
ACRE		
Mailza Gomes	PP	
Márcio Bitar	MDB	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	MDB	
Irajá	PSD	
Kátia Abreu	PDT	
Presentes de Tocantins : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Eliziane Gama	CIDADANIA	
Roberto Rocha	PSDB	
Weverton	PDT	
Presentes de Maranhão : 3		
CEARÁ		
Eduardo Girão	Podemos	
Tasso Jereissati	PSDB	
Presentes de Ceará : 2		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Jean Paul Prates	PT	
Styvenson Valentim	Podemos	
Zenaide Maia	PROS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Presentes de Paraíba : 2		
PERNAMBUCO		
Fernando Bezerra Coelho	MDB	
Humberto Costa	PT	
Jarbas Vasconcelos	MDB	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Rodrigo Cunha	PSDB	
Presentes de Alagoas : 1		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	CIDADANIA	
Maria do Carmo Alves	DEM	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 3		
BAHIA		
Jaques Wagner	PT	
Otto Alencar	PSD	
Presentes de Bahia : 2		
MINAS GERAIS		
Antonio Anastasia	PSDB	
Carlos Viana	PSD	
Rodrigo Pacheco	DEM	
Presentes de Minas Gerais : 3		

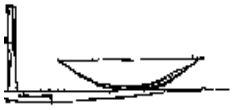
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	REDE	
Marcos do Val	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Arolde de Oliveira	PSD	
Flávio Bolsonaro	PSL	
Presentes de Rio de Janeiro : 2		
SÃO PAULO		
José Serra	PSDB	
Major Olímpio	PSL	
Mara Gabrilli	PSDB	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	DEM	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 2		
DISTRITO FEDERAL		
Izalci Lucas	PSDB	
Leila Barros	PSB	
Reguffe	Podemos	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Luiz do Carmo	MDB	
Vanderlan Cardoso	PP	
Presentes de Goiás : 2		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad	PSD	
Simone Tebet	MDB	
Soraya Thronicke	PSL	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Álvaro Dias	Podemos	
Flavio Arns	REDE	
Oriovisto Guimarães	Podemos	
Presentes de Paraná : 3		
SANTA CATARINA		
Dário Berger	MDB	
Esperidião Amin	PP	
Jorginho Mello	PL	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Lasier Martins	Podemos	
Luis Carlos Heinze	PP	
Presentes de Rio Grande do Sul : 2		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

56ª LEGISLATURA

PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 020 - 09/10/2019

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Marcos Pereira - 11:00**
Weverton - 12:28
Marcos Pereira - 12:32
Eduardo Gomes - 14:38
Izalci Lucas - 15:17
Esperidião Amin - 15:41

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

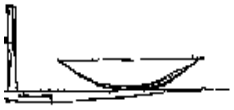
Inicio : 09/10/2019 10:59
Fim : 09/10/2019 16:06

Total de Presentes: 459

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	
Haroldo Cathedral	PSD	
Hiran Gonçalves	PP	PpMdbPtb
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	REDE	
Nicoletti	PSL	
Otaci Nascimento	Solidaried	
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	PROS	
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	PpMdbPtb
Camilo Capiberibe	PSB	
Leda Sadala	Avante	
Luiz Carlos	PSDB	
Professora Marcivania	PCdoB	
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Eduardo Costa	PTB	PpMdbPtb
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	PpMdbPtb
Júnior Ferrari	PSD	
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	DEM	
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb
Vavá Martins	Republican	
Presentes de Pará : 14		



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

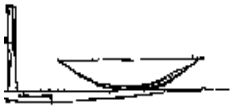


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Delegado Pablo	PSL	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	
Sidney Leite	PSD	
Silas Câmara	Republican	
Presentes de Amazonas : 5		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PSL	
Expedito Netto	PSD	
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	PpMdbPtb
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Dra. Vanda Milani	Solidaried	
Jesus Sérgio	PDT	
Mara Rocha	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 4		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb
Eli Borges	Solidaried	
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Tiago Dimas	Solidaried	
Vicentinho Júnior	PL	
Presentes de Tocantins : 8		
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
André Fufuca	PP	PpMdbPtb
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	
Eduardo Braide	PMN	
Gastão Vieira	PROS	
Gil Cutrim	PDT	
Gildenemyr	PL	
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb
Josimar Maranhãozinho	PL	
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	DEM	
Márcio Jerry	PCdoB	
Marreca Filho	Patriota	
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 18		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb
André Figueiredo	PDT	
Capitão Wagner	PROS	
Célio Studart	PV	
Denis Bezerra	PSB	
Domingos Neto	PSD	
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	
Genecias Noronha	Solidaried	
Heitor Freire	PSL	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airton Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Júnior Mano	PL	
Leônidas Cristino	PDT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb
Robério Monteiro	PDT	
Roberto Pessoa	PSDB	
Vaidon Oliveira	PROS	
Presentes de Ceará : 21		
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Átila Lira	PSB	
Flávio Nogueira	PDT	
Iracema Portella	PP	PpMdbPtb
Júlio Cesar	PSD	
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb
Marina Santos	Solidaried	
Paes Landim	PTB	PpMdbPtb
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 9		
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Beto Rosado	PP	PpMdbPtb
Fábio Faria	PSD	
General Girão	PSL	
João Maia	PL	
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Walter Alves	MDB	PpMdbPtb
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		

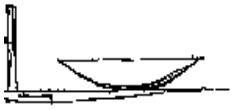
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpMdbPtb
Damião Feliciano	PDT	
Edna Henrique	PSDB	
Efraim Filho	DEM	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	PSL	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Ruy Carneiro	PSDB	
Wellington Roberto	PL	
Wilson Santiago	PTB	PpMdbPtb
Presentes de Paraíba : 12		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
André Ferreira	PSC	
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	CIDADANIA	
Danilo Cabral	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb
Fernando Rodolfo	PL	
Gonzaga Patriota	PSB	
João H. Campos	PSB	
Marília Arraes	PT	
Ossesio Silva	Republican	
Pastor Eurico	Patriota	
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Silvio Costa Filho	Republican	
Túlio Gadêlha	PDT	
Presentes de Pernambuco : 18		
ALAGOAS		
Arthur Lira	PP	PpMdbPtb
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb
Jhc	PSB	
Marx Beltrão	PSD	
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb
Paulão	PT	
Sergio Toledo	PL	
Severino Pessoa	Republican	
Tereza Nelma	PSDB	
Presentes de Alagoas : 9		
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb
Gustinho Ribeiro	Solidaried	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb
Valdevan Noventa	PSC	
Presentes de Sergipe : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



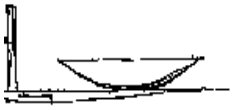
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
BAHIA		
Abílio Santana	PL	
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	PDT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Bacelar	Podemos	
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb
Charles Fernandes	PSD	
Daniel Almeida	PCdoB	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Igor Kannário	DEM	
João Carlos Bacelar	PL	
João Roma	Republican	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PL	
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	
Márcio Marinho	Republican	
Mário Negromonte Jr.	PP	PpMdbPtb
Nelson Pellegrino	PT	
Otto Alencar Filho	PSD	
Pastor Sargento Isidório	Avante	
Paulo Azi	DEM	
Professora Dayane Pimentel	PSL	
Raimundo Costa	PL	
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb
Sérgio Brito	PSD	
Tito	Avante	
Uldurico Junior	PROS	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	

Presentes de Bahia : 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



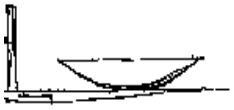
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Alê Silva	PSL	
André Janones	Avante	
Áurea Carolina	PSOL	
Charlles Evangelista	PSL	
Delegado Marcelo Freitas	PSL	
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Frederico	Patriota	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Enéias Reis	PSL	
Eros Biondini	PROS	
Euclydes Pettersen	PSC	
Fabiano Galletti Tolentino	CIDADANIA	
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb
Fred Costa	Patriota	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb
Igor Timo	Podemos	
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	
Lafayette de Andrada	Republican	
Léo Motta	PSL	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Lucas Gonzalez	NOVO	
Luis Tibé	Avante	
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb
Margarida Salomão	PT	
Mário Heringer	PDT	
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	PpMdbPtb
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb
Reginaldo Lopes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rogério Correia	PT	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tiago Mitraud	NOVO	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	
Zé Silva	Solidaried	
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	
Da Vitória	CIDADANIA	
Dra. Soraya Manato	PSL	
Evair Vieira de Melo	PP	PpMdbPtb
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PL	
Norma Ayub	DEM	
Sergio Vidigal	PDT	
Ted Conti	PSB	
Presentes de Espírito Santo : 10		
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PSL	
Chiquinho Brazão	Avante	
Chris Tonietto	PSL	
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb
Clarissa Garotinho	PROS	
Daniel Silveira	PSL	
David Miranda	PSOL	
Delegado Antônio Furtado	PSL	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb
Felício Laterça	PSL	
Flordelis	PSD	
Gelson Azevedo	PL	
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PSL	
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb
Helio Lopes	PSL	
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Juninho do Pneu	DEM	
Lourival Gomes	PSL	
Luiz Antônio Corrêa	PL	
Luiz Lima	PSL	
Marcelo Calero	CIDADANIA	
Marcelo Freixo	PSOL	
Márcio Labre	PSL	
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	NOVO	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Paulo	DEM	
Professor Joziel	PSL	
Ricardo Pericar	PSL	
Rosangela Gomes	Republican	
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Talíria Petrone	PSOL	
Wladimir Garotinho	PSD	
Presentes de Rio de Janeiro : 41		

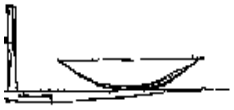
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	PSL	
Adriana Ventura	NOVO	
Alencar Santana Braga	PT	
Alex Manente	CIDADANIA	
Alexandre Leite	DEM	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	NOVO	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	CIDADANIA	
Baleia Rossi	MDB	PpMdbPtb
Capitão Augusto	PL	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	
Coronel Tadeu	PSL	
David Soares	DEM	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	PpMdbPtb
General Peternelli	PSL	
Geninho Zuliani	DEM	
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSL	
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb
Jefferson Campos	PSB	
Joice Hasselmann	PSL	
Júnior Bozzella	PSL	
Kim Kataguiri	DEM	
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Marcos Pereira	Republican	
Maria Rosas	Republican	
Miguel Lombardi	PL	
Milton Vieira	Republican	
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Freire Costa	PL	
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	
Pr. Marco Feliciano	Podemos	
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb
Roberto Alves	Republican	
Roberto de Lucena	Podemos	
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	
Rui Falcão	PT	
Sâmia Bomfim	PSOL	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	
Vanderlei Macris	PSDB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

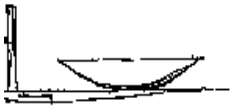


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	NOVO	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 60		
MATO GROSSO		
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb
Dr. Leonardo	Solidaried	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb
José Medeiros	Podemos	
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb
Nelson Barbudo	PSL	
Neri Geller	PP	PpMdbPtb
Professora Rosa Neide	PT	
Presentes de Mato Grosso : 8		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PSL	
Erika Kokay	PT	
Flávia Arruda	PL	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	
Luis Miranda	DEM	
Professor Israel Batista	PV	
Presentes de Distrito Federal : 6		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb
Alcides Rodrigues	Patriota	
Célio Silveira	PSDB	
Delegado Waldir	PSL	
Dr. Zacharias Calil	DEM	
Elias Vaz	PSB	
Flávia Morais	PDT	
Francisco Jr.	PSD	
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	DEM	
José Nelto	Podemos	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PL	
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb
Rubens Otoni	PT	
Presentes de Goiás : 15		
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	
Fábio Trad	PSD	
Loester Trutis	PSL	
Rose Modesto	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

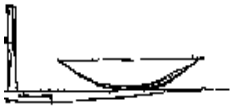


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	PSL	
Aroldo Martins	Republican	
Christiane de Souza Yared	PL	
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Evandro Roman	PSD	
Felipe Francischini	PSL	
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb
Luiz Nishimori	PL	
Luizão Goulart	Republican	
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Pedro Lupion	DEM	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	
Rubens Bueno	CIDADANIA	
Sargento Fahur	PSD	
Schiavinato	PP	PpMdbPtb
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PSD	
Presentes de Paraná : 24		
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	PpMdbPtb
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb
Carmen Zanotto	CIDADANIA	
Caroline de Toni	PSL	
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb
Coronel Armando	PSL	
Daniel Freitas	PSL	
Darci de Matos	PSD	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	NOVO	
Hélio Costa	Republican	
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	
Rodrigo Coelho	PSB	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb
Presentes de Santa Catarina : 15		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 14/10/2019
Hora: 16:18
Número: 41

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb
Afonso Motta	PDT	
Bibo Nunes	PSL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PpMdbPtb
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	NOVO	
Marcelo Brum	PSL	
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Maurício Dziedricki	PTB	PpMdbPtb
Nereu Crispim	PSL	
Paulo Pimenta	PT	
Pedro Westphalen	PP	PpMdbPtb
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PSL	
Santini	PTB	PpMdbPtb

Presentes de Rio Grande do Sul : 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Sras. e Srs. Senadores e 291 Sras. e Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Breves comunicações.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Pois não, Deputado.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – É só uma questão de ordem.

Dou ao Presidente um bom-dia, já que a nossa sessão foi até tarde ontem à noite.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Bom dia.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Só para fazer um registro quanto ao nosso Regimento, para estar alerta sobre o art. 28, em que as sessões somente serão abertas com a presença mínima de um sexto dos Senadores, que são 14 Senadores, e também 86 Deputados. E, não havendo – no art. 29 – o número regimental, passado o prazo de 30 minutos para a complementação do quórum, a sessão não se realizará.

Então, eu já faço uma prévia, do ponto de vista do nosso Regimento, para que, a partir deste momento, então, em não se completando o quórum necessário em 30 minutos, a sessão então seja encerrada, conforme está no nosso Regimento.

Esperamos o quórum, porque nós aqui estamos para fazer o debate, mas, em não havendo quórum, não é responsabilidade da oposição – nós estamos aqui para votar –, é responsabilidade do Governo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado.

Breves comunicações.

Deputado Jorge Solla. (*Pausa.*)

Deputado Bohn Gass. (*Pausa.*)

Deputado JHC.

Um minuto.

O SR. JHC (PSB - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estivemos ontem com o Secretário Nacional de Defesa Civil, Alexandre Lucas, e conseguimos ter ciência do Plano de Ação Integrada da Defesa Civil, que irá compor a estratégia, as diretrizes necessárias para poder mitigar os danos causados pelos afundamentos dos bairros do Mutange, Bebedouro, Pinheiro e, agora, Bom Parto, causados pela exploração, segundo a CPRM, da empresa Braskem, do sal-gema. E nós estamos nesta Casa, Sr. Presidente, lutando já pela criação da comissão externa que vai poder se debruçar sobre esse assunto e dar os encaminhamentos necessários.

Então, ontem foi um dia de vitória, além também de garantirmos mais R$7 milhões para o pagamento do aluguel social dessas pessoas que já foram atingidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, Deputado Marcos Pereira, nós estamos na sessão do Congresso Nacional. Ontem à noite, a sessão do Congresso terminou no exato momento em que o Senado da República estava votando um dos projetos do PLN mais importante para o Governo. Nem para nós, nem para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povo brasileiro: é para o Governo e para os que votaram para tirar direitos do povo no tema da aposentadoria.

Por que o Governo mandou para cá o PLN 18? Porque os Deputados e Senadores votaram um projeto que é contra o povo.

Eu vou dar o exemplo das mulheres: as mulheres trabalhadoras, 30 anos de carteira assinada, podem hoje se aposentar. Trinta anos de contribuição. O Bolsonaro mandou um projeto para cá, para dizer que as mulheres não vão mais se aposentar com 30 anos de contribuição. Só vão se aposentar com 40 anos de contribuição.

Aí, nós fizemos um movimento, as mulheres fizeram suas manifestações, nós, oposição aqui, criticamos duramente esse projeto, e o Governo, através do seu Relator, recuou, mas aumentou cinco anos. Então, cada mulher brasileira que tem carteira assinada vai aumentar o seu tempo de contribuição e talvez não consiga se aposentar porque os Deputados votaram a proposta do Bolsonaro. Para os homens, 35 anos de contribuição – qualquer trabalhador de carteira assinada. O Bolsonaro também jogou para 40 anos. Em períodos de precarização, da reforma trabalhista, que já foi votada, as pessoas não vão ter 40 anos de carteira assinada, então o que vai acontecer? Não vão se aposentar. Os Deputados, sabendo que essa era uma votação muito ruim, o que exigiram do Governo? "Vamos repassar um recurso para vocês, vocês vão auxiliar os Municípios". E com isso vocês, ao prejudicar os trabalhadores, vão se compensar, recebendo esse recurso.

Eu falei hoje de manhã com um Prefeito que estava no meu gabinete e eu fiz com ele um cálculo do que vai ser uma emenda para o Município num momento, mas para sempre, daqui para a frente, o Município vai ter menos dinheiro, porque os Senadores e Deputados estão tirando dinheiro dos Municípios.

E aqui eu quero falar com o comércio das nossas cidades. Gente, o comércio das nossas cidades tem venda nas lojas quando entra o salário de aposentadoria do povo. Aí o comércio vende. Se o comércio, a partir de agora, não vende mais tanto, em parte é porque os Deputados votaram para as pessoas não se aposentarem. Ah, então têm que ser compensados. Mas se o comércio não vende, a indústria não produz; se a indústria não produz, gera desemprego. Então, a votação que nós estamos fazendo aqui é geradora de desemprego. Então, o Governo tem que liberar um recursozinho para os Deputados. Isso é uma troca de votos, isso é compra de votos, é algo esdrúxulo, é da velha política, a mais arcaica possível. Nós negamos essa política.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – E é por isso que nós vamos votar contra o PLN 18. E o Governo, que não conseguiu o quórum ontem à noite, chamou para hoje de manhã. Aliás, tinha anunciado ontem que a sessão seria, Deputado Solla, na terça-feira. Nós fomos convocados ontem à noite para terça-feira da semana que vem. Mas talvez, na madrugada da vida, o Governo conseguiu um arranjo e quer garantir o quórum hoje de manhã, para votar essa confirmação da compra de votos em cima da retirada de direitos do nosso povo. Nós não podemos concordar de jeito nenhum. E eu acho que o povo lá nos Municípios, no comércio, as lideranças estão percebendo que receber uma vez um apoio agora e ter para sempre dificultada a sua vida financeira, porque a previdência também tem esse lado, não é bom. Então, nós vamos continuar no debate e votaremos contra o PLN 18.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Jorge Solla.

Enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, Deputado Darci de Matos. Um minuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DARCI DE MATOS (PSD - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós temos que falar no meio ambiente e na economia verde, na sustentabilidade, na reforma tributária, porque o Brasil está na vanguarda do debate da proteção do meio ambiente. Proteger o meio ambiente significa proteger a vida. Portanto, o art. 170 da nossa Constituição já define um tratamento diferenciado que proteja o meio ambiente para produtos, para serviços que tenham sustentabilidade, que protejam a natureza, o meio ambiente, a vida. Portanto, a economia verde é de fundamental importância para o Brasil e é o que existe em grande parte dos países da Europa, do mundo.

Sr. Presidente, esse assunto é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado Darci.

Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Realmente é muito estranho a que ponto chegou a preocupação de um grande número de Parlamentares em não receber o pagamento com que o Governo se comprometeu para a venda do voto para destruir o direito previdenciário do cidadão brasileiro. Estão tão desacreditados de que vão receber o pagamento que, na calada da noite, Deputado Bohn Gass, pressionaram o Governo para chamar esta sessão. O desespero está enorme. O desespero está gigantesco. Pressionaram o Congresso Nacional porque não podem esperar nem terça-feira que vem. Tinha que ser hoje, derrubar todas as outras pautas porque têm que votar o PLN 18, porque é ele que vai permitir pagar a fatura da compra dos votos para destruir a previdência social do cidadão.

Eu peguei alguns números aqui que mostram o escândalo que é esse PLN 18. Só para citar a situação das universidades federais da Bahia, Deputado Marcelo Nilo: da UFBA, estão tirando 5 milhões, mais de R$5 milhões do orçamento da Universidade Federal da Bahia; estão tirando mais de 9 milhões da Universidade Federal do Sul da Bahia, que é a mais nova universidade do nosso Estado; mais de 2,5 milhões, Deputado Joseildo, da Federal do Oeste; mais quase 1,7 milhão da Unilab.

A Ebserh (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), que cuida de diversos hospitais públicos federais ligados às universidades, está perdendo mais de R$4 milhões. E para onde está indo esse dinheiro? Vão 400 milhões para a atenção básica; 300 milhões para a atenção especializada do Ministério da Saúde, mas não, pasmem vocês, para financiar os serviços novos.

Presidente, a Bahia, desde que tiraram a Presidenta Dilma no golpe aqui nesta Casa, já inaugurou seis hospitais novos e 13 policlínicas. Sabe quanto têm de orçamento federal esses seis hospitais e 13 policlínicas? Zero.

Estão botando 300 milhões no MAC para distribuir pelos Deputados que votaram para destruir a previdência e não botam um tostão para financiar equipamentos para o Hospital da Mulher, que está salvando a vida de várias mulheres com câncer. Isto é inadmissível, Presidente: usar o artifício de uma emenda de Comissão de Seguridade Social e Família para a qual eu votei a favor, como todos os anos esta Casa tem votado, para reforçar o caixa do Ministério da Saúde para financiar os serviços que precisam ser financiados.

Então, não dá para admitir isso calado. Não dá para aceitar que estão tirando quase R$1,2 bilhão da educação brasileira, das universidades federais, para atender compra de voto. O cidadão que não vai conseguir se aposentar; o servidor público federal que vai descobrir que vai ter que trabalhar mais cinco anos; o cidadão que conseguir se aposentar e, quando vier a receber a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentadoria, vai ver que o valor vai ser metade do que ele esperava receber; esse cidadão teve o seu direito surrupiado por este Congresso, com auxílio de R$40 milhões, por baixo, porque a gente sabe que os Líderes partidários levaram mais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Nós temos um caso na Bahia, Deputado Joseildo, em que, já sabemos, já mapeamos, mesmo estando lá o rótulo de emenda de Comissão, já mapeamos, ele recebeu R$90 milhões, R$90 milhões! Há Município em que ele botou R$14 milhões; em outro R$10 milhões. Isso é inadmissível, isso é um escândalo, é o maior escândalo de compra de votos que o Congresso Nacional já teve!

Falei ontem e repito: não estão fazendo questão de esconder, não; vários Parlamentares foram, inclusive, à Rádio Câmara e TV Câmara dizer que, para votar num projeto tão ruim, tão prejudicial, tão danoso, eles tinham que ter compensação, sim, que era justo receber os R$40 milhões para botar nos Prefeitos, para garantir a reeleição deles, que está ameaçada, porque o povo brasileiro sabe quem foi que votou para destruir a Previdência Social.

Por isso, espero...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – ... Presidente, que novamente esta sessão... Parabenizo os Senadores que não permitiram a votação ontem. Parabenizo também os Deputados, porque foram apenas 270 que votaram aqui ontem para pagar a conta da vinda dos votos, 270! Apenas 13 Deputados a mais do que o mínimo necessário para aprovar. Então, muitos Deputados ontem votaram, se abstendo, obstruindo, porque não concordaram com esse PLN, com essa compra escandalosa de votos.

E os Senadores garantiram a ausência, para não permitir a aprovação. Tenho certeza de que, mesmo com essa convocação extraordinária na calada da noite, novamente os Senadores vão salvar o Orçamento Federal, não irão aprovar. E podem ficar com receio de tomar calote, viu? Porque o calote está correndo o risco de não pagar a conta mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Joseildo Ramos...

Deputado Aluisio, um minuto.

O SR. ALUISIO MENDES (PSC - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, muito obrigado.

Primeiro, queria cumprimentá-lo pela condução da sessão do Congresso ontem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALUISIO MENDES (PSC - MA) – ... com muita maestria, muita tranquilidade, o que fez o feito chegar a uma boa ordem.

E faço aqui um pedido, e mais que um pedido, uma súplica aos Senadores: para que compareçam à sessão do Congresso hoje e façam como os Deputados que aqui estiveram ontem e que são contra os projetos aqui apresentados. Votem contra! Mas não comparecer à sessão do Congresso é uma traição ao povo brasileiro, é uma traição aos eleitores e principalmente a milhares de brasileiros que necessitam da aprovação desses PLNs para a subsistência dos seus Municípios. Por isso, faço aqui um pedido a V. Exa.: que cobre dos Senadores a presença aqui hoje, na sessão do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado Aluisio.

Deputado Joseildo.

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu imaginei, Deputado Solla, que jamais testemunharia o nível de degradação do Parlamento brasileiro tal qual aconteceu no dia de ontem, aqui.

Alguns Deputados, e alguns deles que repetem o *modus operandi* de largar mão do bom argumento para poder trabalhar as suas teses, defender as suas ideias, partem literalmente para a briga. Sabemos que há Deputados aqui que não venderam os seus votos e votaram pela reforma da previdência, porque consideram efetivamente que foi a medida acertada, mas certamente não é uma maioria.

Hoje, aqueles que fizeram o negócio terão dificuldades extremas pela notoriedade que eles irão ter no seus Estados no momento em que a viúva, no momento em que o trabalhador rural, no momento em que aquela pessoa que iria se aposentar já com os dias contados, no momento, Deputado Bohn Gass, em que as feiras livres do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste tiverem um rebaixamento da renda circulante nas feiras livres, o dinheiro para o consumo das necessidades básicas, quando isso acontecer, a notoriedade dos que venderam a alma, dos que colocaram suas digitais, levando com uma mão um dinheiro finito, que traz uma verdadeira esquizofrenia para o Orçamento Geral da União, e retirando direitos adquiridos, retirando a oportunidade de os brasileiros se aposentarem com dignidade, colocando no lombo daqueles que ganham de um a três salários mínimos uma – entre aspas – "economia fúnebre" de R$800 bilhões em dez anos a grosso modo...

Esse é o desserviço que alguns Deputados fazem à Nação. Revelaram que tem preço, revelaram que suas digitais estão colocadas, de maneira indelével, nesse verdadeiro crime contra aqueles mais fragilizados, Deputado Marcelo Nilo, que não têm a quem recorrer. Exatamente aqueles que vão cobrar dos Deputados são os que levaram uma ponte – e eu estou dizendo isso –, que levaram uma unidade básica de saúde, em troca do rebaixamento da renda do povo trabalhador deste País.

E não é por falta de aviso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA) – ... disseram que iam combater os privilégios. Onde há privilégio no sistema geral de previdência deste País? Três grupos de previdência deviam ser discutidos separadamente. Juntaram tudo, não fizeram primeiro a reforma tributária; reduziram, no limbo, o dinheiro da chamada economia, repito, no lombo dos mais fragilizados.

Este é o momento mais nefasto do Parlamento, na sua sanha de fazer negócio. Um Parlamento conservador, que não representa, nem de longe, a média do que é o povo brasileiro aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Senador Telmário Mota.

Enquanto isso, Deputado João Marcelo, um minuto.

O SR. JOÃO MARCELO SOUZA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Bom dia a todos, bom dia a todas!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, quero falar da importância da votação do PLN 18, para que nós possamos agir, através dos ministérios, nos Municípios, levar importantes obras para os Municípios, através dessas emendas.

Presidente, meus amigos, minhas amigas, é uma grande hipocrisia dizer que é uma moeda de troca. No Governo Dilma, eu estava aqui e recebi emendas extraorçamentárias – no Governo Dilma – para poder fazer obras e levar os benefícios para nossos Municípios. Então, vamos deixar de hipocrisia, vamos trabalhar pelo bem do Brasil. É importante a gente trabalhar na ponta, no Município, com o Prefeito, que está precisando tanto.

E agora, convoco aqui os Senadores para finalizar, porque nós já fizemos nossa parte, os Deputados já aprovamos, e agora é a vez de os Senadores aprovarem o PLN 18.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Srs. Deputados Federais, Sras. Deputadas Federais, semana passada eu subi à tribuna para repudiar mais um anúncio de aumento de tarifa de energia elétrica para o Estado de Roraima.

Em 2018 o reajuste da conta de energia para residências foi de 38,89% e para a indústria chegou a 37,3%. E a partir de 1º de novembro deste ano, a previsão de aumento é de mais 30%, segundo informações dos bastidores no meu Estado, ou seja, se colocarmos na ponta do lápis esse aumento doméstico de 38,89% mais este novo aumento de 30%, a pessoa que antes pagava R$100 de conta passou a pagar R$138,89. E com este novo aumento, que incidirá sobre o valor já reajustado em 2018, a conta que era de R$100 poderá chegar a R$180,55. De 2018 para cá, a conta terá um aumento real de mais de 80%.

Isso é um absurdo, Sr. Presidente. É um absurdo para um Estado que está vivendo o momento da sua pior crise. Todo mundo sabe que hoje o processo migratório da Venezuela está sendo acolhido no Estado de Roraima. Um país não cabe dentro de um Estado. Consequentemente, as políticas públicas do meu Estado entraram em colapso. Não há mais saúde a oferecer, não há educação, não há residência, geração de emprego. E muito pior, Roraima, que era o Estado mais pacato do Brasil, se tornou o Estado mais violento da nossa Nação brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos adotando a providência de convocar os diretores da Aneel para fazer uma audiência pública no Senado, para explicar esses aumentos sucessivos e abusivos da energia elétrica.

Tudo isso por uma política externa errada do Governo brasileiro, porque a energia que abastecia o Estado de Roraima era a energia que vinha da Venezuela. Nós pagávamos 254 milhões por ano pela energia que vinha da Venezuela. Hoje só de óleo diesel é 1,3 bilhão. E quem paga isso é todo o povo brasileiro, que é uma energia subsidiada.

Portanto, Sr. Presidente, vamos convocar os diretores da Aneel porque sabemos inclusive que são todos eles indicados pela quadrilha do MDB. O MDB tem pessoas do bem, mas tem uma quadrilha, do Temer para cá, que tomou conta do sistema elétrico do Brasil e do Estado de Roraima. Estrangularam a energia, que não chegou o Linhão de Tucuruí, e Roraima vive dessas termoelétricas. E eles aumentando sucessivamente e indo ao bolso do consumidor, matando pelo bolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, vamos adotar as devidas providências. Não vamos permitir mais o sacrifício do povo de Roraima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

Deputado Sidney Leite.

Enquanto isso, João Carlos Bacelar, um minuto.

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria aqui, Sr. Presidente, enaltecer a figura do Desembargador João Augusto Pinto, do Tribunal de Justiça da Bahia, que assumiu esta semana um posto na Academia de Letras do Estado da Bahia.

Então, eu quero dizer que o Dr. João Augusto, um homem que tem um currículo invejável, um homem que tem o currículo que não há igual na Bahia e no Brasil, hoje, é um imortal da Academia de Letras, é um imortal da literatura e da cultura da Bahia e do Brasil.

Então, Sr. Presidente, eu quero deixar aqui registrado, nos *Anais* desta Casa, o nosso louvor de ter o Dr. João Augusto Pinto, um grande Desembargador do Estado da Bahia, hoje na Academia de Letras da Bahia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (PL - BA) – Então, este é um ato muito importante para a Bahia e para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado João Carlos Bacelar.

Deputado Sidney Leite.

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria inicialmente aqui de dizer ao Senador Telmário que a questão energética do Estado de Roraima, vizinho ao meu Estado do Amazonas, é uma questão preocupante, não se restringe ao Estado de Roraima.

Nós no Amazonas temos, com a nova empresa privatizada, enfrentado inúmeros desafios, tanto na cidade de Manaus quanto em vários Municípios no interior do Estado, e agora o Município de Parintins que está vivendo aí vários problemas de racionamento, entre outros Municípios. E se isso não bastasse, a população de Manacapuru e Iranduba, que ficou mais de 13 dias sem energia, está sendo penalizada por aqueles consumidores, sejam eles de escala comercial, mas principalmente a população de baixa renda, tendo a visita de técnicos e representantes da empresa, da concessionária de energia no meu Estado, querendo comparar à conta os equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos para ver se é compatível com essa receita.

É necessário que a Aneel saia da zona de conforto e atue de forma verdadeira como está prescrito, como é o seu papel e a sua função. Eu não quero aqui fazer nenhuma ilação, mas a Aneel precisa dizer a que veio. Está correto o Senador Telmário em cobrar posicionamento. E precisamos de celeridade.

Mas, Sr. Presidente, quero lhe parabenizar pela condução dos trabalhos desta sessão conjunta do Congresso.

Eu tenho ouvido aqui, todas as vezes na sessão do Congresso, que o PLN 18 tem o único interesse em pagar Parlamentar. Primeiro, esse diálogo aqui de achar que só há o bem contra o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mal não é verdade, vide que aconteceu o discurso de nós contra eles. Está aqui o País em que nós estamos vivendo neste momento: do ódio, do rancor e da mentira.

Eu, particularmente, tenho várias divergências com o Governo, principalmente no que diz respeito à política de educação, à política econômica. Agora eu não faço oposição ao meu País. Eu faço oposição àquilo que entendo que é errado. E veja bem uma coisa: quem fala aqui é alguém que está na vida pública. E eu não estou votando a favor nos projetos que vêm do Governo por nenhum interesse econômico. Agora quem aponta o dedo para o outro e que precisa, fortemente, dizer que é honesto tem que justificar a sua vida pública, porque, este mesmo Congresso aqui já foi alvejado pelo mensalão, que foi uma prática que, com certeza, a sociedade brasileira não aprovou e não aprova, a do toma lá dá cá. E não é isso que está em discussão hoje. O que nós precisamos pautar, efetivamente, são os interesses do Brasil, principalmente a questão da retomada do desenvolvimento econômico. Nós estamos lá na Comissão da Reforma Tributária, inclusive, aguardando a proposta do Governo, que já deveria ter enviado para esta Casa. Agora não dá para querer nivelar por baixo, não dá para querer botar todo mundo na mesma vala. E, se houver uma situação como essa, que prove. E, se houver uma insistência como essa de questão de emendas, Srs. Deputados, em que eu, particularmente, defendo uma participação maior deste Congresso... Participei da Comissão que tratou de emenda impositiva de bancada, porque somos nós, Parlamentares, que estamos visitando os Municípios, visitando os Estados e conhecemos a realidade de cada região deste País continental. É importante que nós possamos ampliar esse debate, essa discussão.

Agora essa discussão pura, simples...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM) – ... rasteira de querer acusar todo mundo por ser contra votar os interesses do povo brasileiro, por não compreender que este País tem milhares e milhares de desempregados, de subempregados, de desalentados, que nós precisamos avançar em "n" reformas, como a questão mineral, como questões que tratam das fronteiras, principalmente da Amazônia, tratar da questão de avanço na gestão pública, da transparência, da aplicação correta do dinheiro público, do papel dos órgãos de controle externo, principalmente dos tribunais de contas dos Estados, para isso se faz necessário um debate importante, e este Congresso tem que assumir esse protagonismo.

Por isso, eu encerro aqui minha fala, Sr. Presidente, parabenizando o Presidente Rodrigo Maia pela coragem, pela sua capacidade de articulação, mas, acima de tudo, pelo protagonismo. E vamos votar com a nossa consciência e com aquilo em que acreditamos.

Meu muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Alencar Santana Braga. (*Pausa.*)

Deputado Fábio Heringer. (*Pausa.*)

Marcelo Nilo.

Enquanto isso, Otoni de Paula, um minuto.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabou o dinheiro, acabou o amor. O movimento político LGBTI, no Rio de Janeiro, estava preparando uma grande festa para a madrinha Preta Gil ser a grande estrela do mês lá no movimento LGBTI, só que acabou o dinheiro, Sr. Presidente. Não tinha dinheiro para dar para a Preta Gil. Não tendo dinheiro, ela não quer ser madrinha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na verdade, o cidadão homossexual precisa compreender, de uma vez por todas, que o movimento LGBTI é um movimento político, arregado com dinheiro público, e que não representa o cidadão de bem que é homossexual.

Por isso, Sr. Presidente, Preta Gil, Mercury, e todos esses ícones não estão nem aí para quem é *gay*; eles querem é dinheiro no bolso do movimento LGBTI.

Bem-vindo à realidade!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcelo Nilo.

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando perdemos as eleições para Presidente da República e ouvimos o discurso do Presidente Bolsonaro de que partido nenhum ia indicar Ministério, de que acabou o tempo do toma lá dá cá, de que agora é pensar exclusivamente no povo brasileiro, mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós vemos e ouvimos, aqui nesta Casa, o toma lá dá cá mais vergonhoso da história republicana do País. Foi o toma lá dá cá em que a maioria esmagadora dos Parlamentares votou contra o trabalhador brasileiro, numa reforma perversa da previdência, em troca de R$40 milhões em emendas parlamentares. No cafezinho: "Ora, Deputado, você recebeu 40; outro recebeu 60". Aí eu disse: "Não, fulano é do alto clero, é Vice-Líder". "Ah, mas fulano só recebeu 35." "É porque não é de clero nenhum."

Portanto, Sr. Presidente, eu quero dizer aqui em alto e bom som: nunca imaginei ver o toma lá dá cá mais vergonhoso da história do Parlamento brasileiro! Não todos, mas quase todos receberam ou vão receber os R$40 milhões; são R$40 milhões em emendas parlamentares e votaram contra o povo brasileiro, votaram contra o humilde, votaram contra o carente, para dar R$1 trilhão a Paulo Guedes. E, desse 1 trilhão, 83% sai de quem ganha até 2,4 salários mínimos. Mas a maioria esmagadora dos Deputados não pensou no povo; pensou no seu umbigo, na sua reeleição, Sr. Presidente.

Quero compreender que os Deputados vêm aqui e discursam que votaram pelo Brasil, votaram pelo pacto federativo, mas receberam os R$40 milhões, mas receberam os R$40 milhões! Para mim, é, sem dúvida nenhuma, o maior o fisiologismo do Brasil...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA) – Presidente, eu só estava falando por dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Então, houve um erro aí. Vou te dar mais dois minutos.

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA) – Não...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Faltavam dois minutos.

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA) – Faltavam dois, e, com o que V. Exa. me deu agora, faltam três.

É para eu não perder o raciocínio. Eu sei que V. Exa. é contra o toma lá dá cá. Não foi de propósito que cortaram o meu tempo, não foi de propósito porque o Presidente, eu tenho certeza, não recebeu R$40 milhões. Ele, diga-se de passagem, quando preside esta sessão – quero registrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui em alto e em bom som –, tem sido imparcial. Mas a maioria esmagadora desses partidos não pensou no povo brasileiro.

Repito, pensou exclusivamente em atender o Prefeito A ou atender o Prefeito B para poder se reeleger. Porém, lembrem que quem ficou com Michel Temer teve dificuldade de se reeleger, e quem ficar com Bolsonaro, nesse "toma lá, dá cá", com certeza...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA) – ... o povo brasileiro vai dizer não a essas pessoas que votaram contra os mais humildes, contra os mais carentes.

Imaginemos nós: um Deputado eleito pelo povo, como consegue dormir, ao receber R$40 milhões para emendas parlamentares e ver um cidadão ou uma cidadã que ganha R$2 mil, quando se aposentar, receber R$1,3 mil ou R$1,4 mil? Será que o travesseiro não vai ficar suado? Não vai doer a consciência daqueles que infelizmente não honraram o voto do povo brasileiro?

Esta Casa é a Casa do contraditório, é a Casa das leis, é a Casa da proporcionalidade; jamais deveria ser a Casa do negócio, do "toma lá, dá cá", porque infelizmente envergonha o povo! É o "toma lá, dá cá" mais vergonhoso da história da República do Brasil...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA) – Até compreendo quando um Deputado vem aqui... "Nós pensamos no povo. Vamos votar pela previdência, pelo povo", mas não é verdade. A maioria de mais de 80% votou exclusivamente em troca das emendas parlamentares. Hoje está aqui! Congresso pela manhã, Sr. Presidente, para votar o PL 18. Sabe para que esse PL? Para atender os Parlamentares na vergonhosa negociata feita pelo Ministro Onyx Lorenzoni.

Aliás, diga-se de passagem, ele veio aqui cobrar. Ele veio aqui olhar nos olhos dos Deputados e dizer: "Quem foi que votou a reforma? Não vai receber a emenda. Quem demorou a entrar no Plenário? Vai tirar um percentual". Porque, repito, é o "toma lá, dá cá" mais vergonhoso do Parlamento brasileiro.

Portanto, eu concluo, Sr. Presidente. Imaginei...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Profa. Margarida Salomão.

Enquanto ela se dirige à tribuna, Deputado Hélio Costa. Um minuto.

O SR. HÉLIO COSTA (REPUBLICANOS - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero falar da importância deste PLN 18 para amparar o meu Estado. O Estado de Santa Catarina precisa muito de ajuda da agricultura – e a agricultura está aqui –, também da pesca e da infraestrutura e do desenvolvimento regional.

Os nossos Deputados todos estiveram aqui, os 16. Os três Senadores todos estiveram aqui. Dois já estão, porque sabem da importância desse PLN para Santa Catarina, Estado de minifúndio, mas que tem uma das maiores produções agrícolas do Brasil e precisa desse PLN para desenvolver a saúde, para dar apoio aos Prefeitos que estão à míngua, pedindo recursos no Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP. *Fazendo soar a campainha.*) – Conclua, Deputado.

O SR. HÉLIO COSTA (REPUBLICANOS - SC) – E quem vai levar esses recursos? Somos nós, Deputados Federais, que temos compromisso com o Estado de Santa Catarina.

Por isso venho, Srs. Senadores, venho, Srs. Deputados, porque este PLN é muito importante, principalmente para os Municípios, e eu sou um municipalista.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado.

Deputada Profa. Margarida.

A SRA. MARGARIDA SALOMÃO (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Sras. Parlamentares, Srs. Parlamentares, nos últimos dias, nós temos tido numerosas informações muito positivas sobre as universidades brasileiras. No principal *ranking* mundial, que é o Times Higher Education, o Brasil é o sétimo país do mundo que melhor emplaca a educação superior – e crescendo! Nós passamos a 46 universidades, contra 35 no ano passado. Dessas, 25 são públicas, são universidades federais.

Esta semana foi divulgado o ranqueamento RUF, da *Folha de S.Paulo*: das 20 melhores universidades avaliadas no Brasil – das 20 –, 13 são universidades federais.

E, por conta disso, Deputado Joseildo, as universidades vão sendo punidas pelo PLN 18.

O PLN 18 tira R$1,1 bilhão das universidades federais, incompreensivelmente, pois, afinal de contas, essas avaliações externas, realizadas por entidades particulares, uma delas uma entidade internacional, a que tem o maior prestígio no mundo... Vejam, nós estamos avançando. E, como prêmio, os recursos este ano foram geridos de uma forma asfixiante, extremamente problemática, com um contingenciamento irracional, com uma declaração de guerra, e essa guerra, afinal, se consolida e se confirma, Deputada Alê, nesse PLN 18.

As universidades do nosso Estado estão, cada qual, perdendo em média R$2,5 milhões. Há as que perdem um pouco mais, há as que perdem um pouco menos. Por exemplo: para atender ao *campus* de Governador Valadares, a Universidade Federal de Juiz de Fora precisa desses recursos para custear a vida universitária naquele lugar.

E eu quero dizer que o que mais me surpreende é que a justificativa do MEC para fazer essa realocação de recursos é que, Deputado Rogério Correia, esses recursos que estão sendo deslocados resultam da emenda da bancada estadual. Ora, vamos lá, meus amigos e minhas amigas: as emendas coletivas são até muito mais importantes do que as emendas individuais, porque elas resultam de deliberação. Ainda ontem a bancada mineira se reuniu para nós estabelecermos as nossas prioridades. Então, não podemos ser tratados de uma forma desairosa, desrespeitosa, que tire recursos da emenda da bancada do Estado para atender propósitos que, presume-se, não são os mais nobres.

Vamos falar a verdade: os recursos que estão previstos para as universidades, para os institutos federais, esses sim chegam à ponta, são elementos para a promoção do desenvolvimento regional. Enfim, é só alegria; é só boa notícia que nós temos para a sociedade.

Então, neste momento eu quero apelar a este Congresso para que pratique a obstrução...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARGARIDA SALOMÃO (PT - MG) – ... e depois a derrota do PLN 18, que tira dinheiro das universidades em favor de uma destinação de recursos que nós não podemos imaginar se será comparavelmente tão nobre e tão bem-sucedida.

Em nome da sociedade brasileira, que tem nas universidades federais um patrimônio do qual não pode abrir mão, eu quero fazer um apelo, Deputado Waldenor, para que nós derrotemos esse PLN 18 e mantenhamos os orçamentos das universidades conforme previram os Deputados democraticamente reunidos nas bancadas estaduais para escolher as emendas coletivas que preferiam.

É nesses termos, Sr. Presidente, que eu quero deixar aqui esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Alencar Santana.

Enquanto isso, Otaci Nascimento. Um minuto.

O SR. OTACI NASCIMENTO (SOLIDARIEDADE - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demais Parlamentares, estou aqui, no meu primeiro mandato, vindo do meu Município de Alto Alegre, Estado de Roraima, e tenho, por princípio, principalmente pautado minha vida numa condição de respeito e gratidão.

Respeito é a palavra que agora me impulsionou a estar aqui, tendo em vista que, no último fim de semana, um Parlamentar titularizado, eu acredito, como boca de privada subiu a esta tribuna para tecer comentários, Sr. Presidente, ao Presidente da Assembleia do meu Estado, a sua esposa e às famílias roraimenses. Muito me admira, Sr. Presidente, um Parlamentar por conotação de mandato estar aqui para usar o poder da tribuna para difamar as famílias e principalmente tecer mentiras sobre aquelas pessoas.

O Deputado boca de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Alencar Santana.

Deputado, temos que acelerar. Um minuto é uma concessão liberatória da Presidência. Então o senhor...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Eu vou dar mais 30 segundos para o senhor terminar.

E peço aos Deputados que vão fazer uso de um minuto: é uma concessão liberatória da Presidência, não estão inscritos, então, por favor, atenham-se ao tempo de um minuto.

O SR. OTACI NASCIMENTO (SOLIDARIEDADE - RR) – Vou resumir minha fala, Sr. Presidente.

Esse mesmo cidadão, esse boca de privada não sabe a origem do Presidente da Assembleia, um homem que tem sete mandatos consecutivos, sem o povo lhe tirar um mandato, Deputado Othon. A família, ele não sabe o que aquela família passou naquela noite, onde teve seus filhos sob armas; a família, a esposa do Deputado. Então, senhor boca de privada, se o senhor tinha medo de processo, sobre o qual falou aqui, do Deputado Hiran, o senhor vai ter mais dois. Boca de privada! E eu estou aqui para falar e atentar com o senhor no tema que o senhor precisar resolver. Boca de privada!

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente Deputado Marcos Pereira, colegas Deputados, todos que nos acompanham, vou tratar aqui rapidamente de dois assuntos.

O primeiro: creio que deve estar todo mundo chocado com aquilo que está ocorrendo no litoral nordestino, que está sendo contaminado por borras de petróleo, que nós não sabemos ainda de onde vêm. Deputado Josenildo, que é da Bahia, praias baianas também estão sendo contaminadas, chegando até o litoral, até a costa e atingindo belezas naturais, atingindo também espécies, inclusive com alguns animais já mortos. Isso é algo grave.

É preciso uma atuação ainda mais intensa por parte dos órgãos de controle, por parte do Ministério do Meio Ambiente, por parte do Ibama e de todos os órgãos para poder não só conter o dano ambiental, que, com certeza, infelizmente, será drástico, mas também para identificar a origem desse petróleo. É algo que atinge o nosso País, que atinge o nosso litoral e que, com certeza, terá consequências futuras.

Alguns acham que o meio ambiente não tem valor, por exemplo, aqueles que defenderam, incentivaram queimadas na Região Amazônica. E agora o Brasil sente, o nosso litoral. Também é algo que pode degradá-lo.

Presidente, em relação a isso, quero dizer que, amanhã, se nada for feito pela Justiça, onde há uma ação civil pública já impetrada pelo Ministério Público, ou mesmo a suspensão por parte do Governo, no litoral baiano nossa vida marinha corre também sérios riscos. No Parque Marinho de Abrolhos, o Governo quer leiloar a extração de petróleo às margens, do lado, na proximidade de um santuário ecológico que contém diversas espécies, algo de uma beleza ímpar. Infelizmente o nosso Governo, visando tão somente ao lucro, à grana, àquilo que podemos auferir eventualmente pelo petróleo... Mas não pode ser instalado do lado de um parque marinho tão importante para o nosso ecossistema. Então, esperamos que até amanhã haja uma decisão da Justiça sobre isso, que já pediu mais informações para tomar sua decisão final.

E aí quero parabenizar o Deputado Nilto Tatto e o Deputado Rodrigo Agostinho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Coordenador da Frente Ambientalista, que fizeram um ato, colheram assinaturas e entregaram hoje. Esperamos que haja sensibilidade por parte do Governo em relação ao meio ambiente. Têm aqui nosso total apoio todos aqueles que defendem esse patrimônio brasileiro e que são contra a exploração visando tão somente ao lucro.

Queria agora, mudando de assunto, também falar do PLN 18. Acho que ontem muita gente aqui demonstrou sua vontade, seu desejo de votar rapidamente esse PLN. Acabou a sessão sendo suspensa, mas está lá a digital de quem é a favor de retirar dinheiro de áreas essenciais para poder pagar, justificar aquela votação da reforma da previdência.

Olhem só, senhores e senhoras, cidadãos que nos acompanham: foi aprovada a reforma da previdência, que tirou direito do trabalhador brasileiro, justamente dos mais humildes. Disseram que era para equalizar as contas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP) – ... e justamente quem vota é premiado. O Governo Bolsonaro está premiando quem fez a maldade contra o povo – olhem só a contradição – e tirando dinheiro, como disse aqui a Deputada Margarida, de áreas tão importantes como a educação superior, que está sofrendo um corte drástico, duro. Os reitores das universidades estão praticamente fazendo mágica para poder garantir o funcionamento do *campus*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas comprometendo o funcionamento das nossas universidades, comprometendo a garantia, o sonho de muito estudante de fazer um curso superior. E tirou dinheiro, abocanhou dinheiro do ensino superior, o qual está sendo, Deputado Zé Neto, transferido ao PLN, que vai pagar aqueles que fizeram a maldade contra o povo brasileiro.

Então, votaremos hoje contra esse projeto novamente, porque é um projeto cruel e que em nada melhora a vida do nosso povo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Alê Silva, um minuto.

Depois, Deputado Hildo Rocha.

A SRA. ALÊ SILVA (PSL - MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Excelência, só venho aqui comunicar à Casa que o PSL...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ALÊ SILVA (PSL - MG) – ... cada um tente adivinhar o porquê, em meio a uma reunião lá da Comissão de Finanças e Tributação, me excluiu da Comissão. Sabem por que o PSL, através da sua cúpula, me excluiu? Porque eu sou inteligente; porque eu entendo de contas públicas; porque eu sou perita contábil há mais de 20 anos; porque para mim o interesse da população brasileira está acima de qualquer interesse de oligarquia política ou econômica. Foi essa a razão pela qual me excluíram, o cacique do PSL me excluiu da Comissão de Finanças e Tributação. Pessoas como ele não suportam pessoas críticas como eu; pessoas que veem no valor do ser humano um valor muito maior do que o dinheiro, que é a dignidade.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ALÊ SILVA (PSL - MG) – Para concluir: joguem-me aos lobos, que eu volto liderando a matilha!

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Deputado Marcos Pereira, que preside a sessão do Congresso Nacional.

Quero me solidarizar aqui com a minha amiga Alê, Deputada brilhante, lá da Comissão de Finanças e Tributação. Tivemos vários debates, debates de mérito, mas ela é uma pessoa muito aplicada, nunca faltou um dia, sempre é daquelas pessoas que chegam cedo à Comissão, impondo o seu ponto de vista em relação às matérias que ali tramitam. E isso é correto, é legítimo e é legal.

Quero cumprimentar todos os colegas Congressistas. Hoje, nós temos uma pauta muito enxuta, construída pelo Presidente do Congresso na atualidade, que é o Deputado Marcos Pereira. E aqui, hoje, nós vamos debater só dois PLNs. Um deles, que é o nº 5, trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei de Diretrizes Orçamentárias traça as metas que o Governo deve ter, deve exercer e deve realizar no próximo ano. E ainda não temos metas já aprovadas pelo Congresso Nacional. Portanto, sobre as prioridades também do Governo, quem diz é o Congresso Nacional, quais são as prioridades, se ele deve gastar o pouco que tem hoje com saúde ou com segurança pública ou, então, com educação. Somos nós os responsáveis por isso.

Eu vejo aqui alguns Deputados que estão boicotando essas votações, falando que estamos tirando dinheiro da educação. Não é verdade! O grande mal que se está fazendo é não permitir que, no ano que vem, haja dinheiro para a educação. E são os mesmos que estão aqui subindo e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mentindo na tribuna do Congresso Nacional, porque o PLN nº 5 é que vai permitir que, no ano que vem, tenhamos dinheiro na educação, na saúde, na agricultura. E esse outro PLN leva para a agricultura familiar R$430 milhões. Quase R$0,5 bilhão será investido no pequeno produtor rural.

Agora, se querem medir a ética do seu partido, os demais membros do Congresso Nacional, tudo bem, porque foi quem inventou o mensalão. Comprava-se a consciência de Deputados e Senadores com uma mensalidade, todo mês, de R$30 mil, R$40 mil. E eu não conheço, por parte do atual Governo do Presidente Jair Bolsonaro, qualquer ação nesse sentido, até porque ele foi Deputado e não se contaminou durante os mandatos que ele teve aqui, porque não temos notícia de que ele tenha participado de mensalão.

E o que me estranha é ver vários Deputados e Senadores que foram contaminados subirem aqui para falar que esse PLN é para atender Deputados e Senadores. Não; é para atender a população, é para atender os Municípios do Brasil, é para atender o pequeno agricultor familiar, porque esse dinheiro não vai para o bolso de Deputado nem para o bolso de Senador, vai ser usado pelos Governadores, muitos deles do PT inclusive, que vão receber recursos desse PLN 18.

Agora, eu quero também, Sr. Presente, agradecer demais, no dia de hoje, aos Senadores do Maranhão – Weverton Rocha, Roberto Rocha e Eliziane Gama –, porque cedinho já marcaram presença aqui no Plenário Ulysses Guimarães, hoje plenário de uma sessão do Congresso Nacional. Então, quero agradecer. Ontem eu os critiquei, mas reconheço a importância desses Senadores para o Maranhão e para o Brasil, e aqui eles estão, no dia de hoje, já cedo, marcando presença.

E eu quero lamentar por outros Estados, que não estão aqui presentes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Os Senadores de Alagoas não estão aqui. Não há nenhum representante do Estado de Alagoas, do Estado do Mato Grosso, do Distrito Federal – não é possível, eles moram aqui, já deviam estar aqui –, de Goiás, que é vizinho. Dos três Senadores de Goiás, há um que mata a pau, bate o pau nos políticos, mas não está aqui. Ele não está cumprindo com as suas obrigações parlamentares.

Então, eu quero pedir aos Senadores do Brasil que marquem presença hoje aqui na sessão do Congresso Nacional, para mostrar que os Senadores trabalham – não só os Deputados trabalham, os Senadores também trabalham – e para que a gente possa no dia de hoje vencer essa pauta, uma pauta enxuta, que eu tenho certeza será vencida no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado Hildo Rocha.

Deputado José Medeiros. (*Pausa.*)

Deputado José Ricardo. (*Pausa.*)

Enquanto ele se dirige à tribuna, Deputado Hélio Leite.

O SR. HÉLIO LEITE (DEM - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o Estado do Pará vivencia nesta semana a maior festa religiosa do Brasil. São dois milhões de pessoas que vão ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Esse círio antecede algumas coisas primordiais para a comunidade católica do Pará e do Brasil: a Ciclo Romaria, a Moto Romaria, o Círio Fluvial, a Trasladação; são vários eventos. No nosso Estado do Pará já há gente caminhando a mais de 100km para chegar até a Basílica de Nazaré. Tudo isso demonstra a expressão de fé, a expressão de amor, a expressão de carinho, a expressão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentimento de esperança por uma comunidade melhor, por um País melhor, por um Estado muito melhor.

Quero comunicar aos Srs. Parlamentares que o nosso Estado tem essa peculiaridade. Meu amigo Roma, é a maior festa religiosa do Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO LEITE (DEM - PA) – Isso tudo se faz acontecer, vêm as pessoas do interior, vêm as pessoas de outros Estados, que frequentam. Muito grande, muito turista. As pessoas do interior vêm, e além de praticar a fé na nossa Virgem de Nazaré, também há a tradição do povo paraense, que é o pato no tucupi, que é a maniçoba, que são os sorvetes melhores do mundo, que são fabricados no nosso Pará. E além disso, a questão fundamental do consumo do açaí.

É uma festa que se prolonga por muitos dias, e com certeza, eu queria deixar aqui aos Parlamentares aqui desta Casa, a todas as autoridades, e dizer que o Pará tem a maior festa religiosa do Brasil, e quem sabe do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Ricardo.

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Deputados e Senadores, queria dizer primeiro mais um informe.

Realizamos sexta-feira, com a presença do Deputado Joseildo Ramos, lá em Manaus, a discussão sobre o Projeto de Lei nº 3.261, que trata do marco legal do saneamento básico. E ali no debate, ouvindo a sociedade, ouvindo também setores que acompanham a questão do saneamento no Brasil, e também depois da visita realizada à empresa, porque lá foi privatizado o serviço de água e esgoto, vendo também o serviço que é prestado, depois de vinte anos, a conclusão é, primeiro, que a cidade ainda não tem 100% de abastecimento de água – 89%, e muitos bairros sem água. E em termos de tratamento de esgoto, esgoto tratado efetivamente é na faixa de 12%. E nós temos, portanto, um contrato que não é cumprido pela empresa.

Esse marco legal, esse projeto, prevê facilitar mais ainda o acesso das empresas privadas ao serviço de abastecimento de água, no caso, do saneamento. E a gente questiona, porque se nesse exemplo de Manaus, depois de vinte anos, não resolveu, não vai ser outra empresa, não vai ser o processo privatizado que vai resolver um direito, um direito constitucional, que é relacionado à saúde, à saúde pública, à vida, à água, ao tratamento adequado do esgoto para evitar doenças.

Manaus é a sétima maior cidade deste País, mas ainda está vivenciando essa situação lastimável. Se for falar da questão de resíduo sólido, é um outro problema. Também é lamentável que ainda tenhamos um lixão, chamado aterro sanitário, mas que é motivo de poluição de todos os igarapés, dos pequenos rios que nós temos ali na cidade de Manaus e no entorno. Portanto, questionamos esse projeto de lei. Vai haver debates ainda aqui na Câmara dos Deputados, mas não podemos aceitar também que o Governo Federal esteja cortando recursos para o saneamento, tão necessário para as cidades brasileiras, capitais como Manaus e a Região Amazônica.

Faço também um registro de que no dia 21, realizaremos, através da Comissão de Desenvolvimento Urbano, um debate sobre o Minha Casa, Minha Vida, entidades e os cortes de recursos do Governo Bolsonaro nessa área da habitação no Brasil. Nós temos milhares de casas inacabadas, que deveriam ser continuadas para garantir esse direito à habitação, mas o Governo cortou todo o recurso. É um retrocesso sem fim. Se falarmos em nível de Brasil, nós estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falando de 8 milhões de famílias sem casa. Só em Manaus, há 129 mil famílias, muitas morando em áreas de risco, em áreas de alagação, em áreas de ocupação irregular. Portanto, além de não gerar emprego, o Governo Bolsonaro está deixando na rua famílias, milhares de famílias sem casa. Nós vamos questionar isso, vamos ouvir a sociedade nessa audiência, no dia 21, na cidade de Manaus, aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sr. Presidente, também não posso deixar de me manifestar – e já vejo aqui a Deputada Rejane Dias, imagino que deva falar do mesmo assunto – sobre o seu projeto de inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, que o Governo Bolsonaro, o Presidente Bolsonaro vetou.

Olha o avanço que nós tivemos ao ser aprovado nesta Casa esse projeto, que já estava aqui há muito tempo, uma luta da deputada Rejane. E aí eu me lembro que lá no Amazonas também lutamos muitos anos para poder incluir na Constituição do Estado, a previsão de que toda escola precisa desse serviço fundamental de assistentes sociais e psicólogos. A gente acompanha a vida das escolas visitando, fiscalizando, conversando com os profissionais, e a gente vê que é fundamental termos profissionais como esses para garantir qualidade, para acompanhar as crianças, os funcionários, os professores... Há muitos problemas, depressões, portanto comprometendo a qualidade do ensino. Sou solidário a V. Exa. Deputada Rejane. Também protestamos e questionamos esse veto do Presidente Bolsonaro.

Quero informar que eu dei entrada, no início do mandato, no começo do ano, a uma PEC, uma PEC exatamente com o mesmo propósito, para a gente incluir na Constituição do Estado que numa escola haja uma equipe multidisciplinar completa, nesse caso incluindo psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas para a gente melhorar efetivamente as escolas, que dependem de profissionais, de estrutura, de apoio e de prioridade.

Portanto, parabéns à Deputada Rejane. Conte com o nosso apoio nessa luta. E peço apoio desta Casa para a aprovação da PEC.

Peço para ser divulgado.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado.

Deputado Waldenor Pereira e Deputada Rejane Dias, um minuto.

Pode falar Deputada.

A SRA. REJANE DIAS (PT - PI. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui concordar com a fala do meu colega, Deputado José Ricardo. Lamento profundamente por este veto do Presidente Bolsonaro com relação a inserir nas salas de aula e nas escolas os profissionais da área de assistência social e de Psicologia.

Eu, como Presidente da Frente Parlamentar que presido, a Frente Parlamentar de Enfrentamento à Violência nas Escolas, sei muito bem o quanto é importante, neste momento de tantos conflitos, a presença desses profissionais, seja da questão do enfrentamento ao *bullying,* seja no enfrentamento à questão do suicídio e à automutilação. Então nós vamos continuar aqui na trincheira e agora sensibilizar todos os deputados para que a gente possa derrubar esse veto do Presidente, ou até mesmo a saída aqui do nosso querido José Ricardo de apresentar uma PEC e a gente fazer um esforço coletivo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. REJANE DIAS (PT - PI) – ...para que a gente possa garantir, portanto, esses profissionais através dessa PEC ou através mesmo do novo Fundeb, garantir portanto os recursos. Acho que isso é muito importante para a garantia desses profissionais.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Waldenor Pereira.

O SR. WALDENOR PEREIRA (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, colegas Deputados e Deputadas, o PLN nº 18, Projeto de Lei do Congresso Nacional, trata-se de uma iniciativa do Governo Bolsonaro muito nociva, muito perversa aos interesses do Brasil e da Bahia. Em primeiro lugar, porque propõe-se a aprovação de um crédito suplementar no valor de R$3 bilhões para o pagamento de uma dívida do Governo Bolsonaro com aqueles Parlamentares que votaram contra os trabalhadores, aprovando a reforma da previdência, que, sem dúvida nenhuma, é reconhecida como uma iniciativa muito nociva aos trabalhadores brasileiros.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, esse crédito suplementar retira R$1 bilhão da educação, R$1 bilhão da educação brasileira, já tão combalida pelos contingenciamentos, pelos cortes orçamentários, pela redução do número de bolsas, deixando as nossas universidades federais, praticamente, à míngua, sem falar a retirada também de recursos de outras pastas, como a do meio ambiente, como a da infraestrutura.

O meu Estado, Deputado Joseildo, Deputado Marcelo Nilo, Deputado Valmir Assunção, o Estado da Bahia, é duplamente penalizado por esse PLN. Mais de R$111 milhões são retirados do Estado da Bahia – R$ 28 milhões das nossas instituições universitárias, R$26 milhões de recursos que seriam destinados à manutenção de rodovias federais no Estado da Bahia, R$24 milhões são retirados do orçamento que deveria ser destinado ao Corpo de Bombeiros do nosso Estado.

E pasmem, companheiros e companheiras da região do médio São Francisco – e me dirijo, especialmente, aos companheiros e companheiras de Riacho de Santana e Igaporã –, de uma emenda de bancada cuja indicação, modéstia parte, foi do nosso mandato e que resultou na aprovação de R$10 milhões para a construção de uma adutora para atender Riacho de Santana e Igaporã, R$8,5 milhões foram retirados dessa dotação orçamentária, que já estava cultivando, no meio das populações de Riacho de Santana e de Igaporã, uma esperança extraordinária da possibilidade do abastecimento de água potável, de água de qualidade para aqueles dois Municípios – R$8,5 milhões foram retirados da dotação orçamentária, do Orçamento da União, aprovado, de R$10 milhões de recursos para a construção dessa adutora destinada aos Municípios de Igaporã e Riacho de Santana, cuja indicação na bancada da Bahia foi da nossa autoria, do nosso mandato.

Portanto, é um PLN perverso, nocivo aos interesses do Brasil e da Bahia, porque retira recursos da educação, do meio ambiente, da infraestrutura, para fazer o pagamento de emendas parlamentares daqueles que foram contra os interesses dos trabalhadores brasileiros e votaram a favor da reforma da previdência, um verdadeiro toma lá dá cá, que, na verdade, não condiz com a política defendida pelo Presidente de ser uma política nova, de ser uma política transparente.

Nós abominamos, protestamos a aprovação deste PLN, já no dia de ontem, pela Câmara dos Deputados e esperamos que o Senado Federal possa, naturalmente, barrar a possibilidade da aprovação deste projeto de lei do Congresso Nacional, que, repito, é muito perverso, é muito nocivo e depõe contra os interesses do Brasil e da Bahia, que vai perder R$111 milhões no Orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ASSIS CARVALHO (PT - PI) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Só um minutinho, Deputado.

O Deputado Emidinho vai se dirigir à tribuna. Enquanto isso, falará o Senador Alessandro Vieira e, depois, V. Exa., Deputado Assis Carvalho.

Senador...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/CIDADANIA - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu peço a palavra para anunciar que, da parte do Senado, o grupo Muda Senado fechou um acordo com o Governo, que o Líder Fernando Bezerra Coelho vai verbalizar, e estamos retirando a obstrução que manteve a sessão paralisada por três ou quatro tentativas dentro de um compromisso de construção política séria.

Garantimos a recomposição do orçamento da educação, que era a nossa primeira missão, e uma série de outros pontos que são importantíssimos para que possamos enfrentar a pauta e avançar o Brasil.

Então, fechando o acordo, saímos da obstrução. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – E o destaque, Senador?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para reiterar os termos do acordo que foi anunciado pelo Senador Alessandro Vieira, o grupo denominado Muda Senado, através do Podemos e Cidadania...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE) – ...apresentou um destaque ao PLN nº 18, que trata do remanejamento de recursos no valor de R$200 milhões para a área da educação. Em entendimentos com a equipe econômica do Governo, esse remanejamento será feito após 22 de outubro, quando da apresentação do relatório de execução de despesa e receita do Governo e na expectativa que o Governo está tendo já de promover novos descontingenciamentos. Esse destaque, portanto, será plenamente atendido, seja pelo descontingenciamento, seja pelo envio do PLN, que virá para a apreciação do Congresso Nacional entre o final de outubro e o mês de novembro.

Portanto, esses foram os termos do entendimento que foi feito com os Senadores para que a gente possa rapidamente aqui obter o quórum e votar, por acordo, tanto o PLN nº 18 quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Senador – só um minutinho, Deputado –, o senhor confirma...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/CIDADANIA - SE) – A retirada do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Senador Alessandro.

Retirado o destaque, a matéria destacada segue o mesmo destino daquelas de seu grupo, sendo, então, rejeitada nos termos do art. 314, V, do Regimento Interno do Senado.

Deputado Assis Carvalho, para uma comunicação breve.

O SR. ASSIS CARVALHO (PT - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para registrar a visita do Deputado Estadual do Piauí, Deputado Nerinho, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PTB, que está aqui acompanhado de vários prefeitos – o Prefeito Barroso Neto, o Prefeito Caburé – e do Secretário Igor Neri, que está presente.

Queria, portanto, dar as boas-vindas e reafirmar o meu compromisso em continuar ajudando o Piauí com o empenho desse grande Deputado, que é uma liderança muito respeitada não só na região de Picos, mas em todo o Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Quero pedir ao Deputado Emidinho que me dê mais um minutinho para que o Deputado Ricardo Pericar possa falar, já que está há muito tempo aguardando. É um minuto.

Pois não, Deputado Ricardo.

O SR. RICARDO PERICAR (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a esquerda, principalmente o PT, a todo tempo tenta deturpar as medidas do nosso Presidente. E agora ficam tentando criminalizar as emendas parlamentares.

Ora, Sr. Presidente, as emendas parlamentares existem em todos os governos e sabemos da pluralidade das emendas para alcançar os mais de 5 mil Municípios, através dos Deputados que não têm acesso a esse recurso, não podem pôr as mãos nesses recursos, diferentemente de governos passados, principalmente o PT, que usavam de mensalão aqui nesta Casa, quando pagavam mensalidade de R$40 mil para que os Deputados votassem a seu favor.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

Deputado Emidinho Madeira com a palavra.

O SR. EMIDINHO MADEIRA (PSB - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, e a todos os colegas Deputados e Senadores. Hoje eu venho a esta tribuna fazer um apelo a todos os colegas e ao nosso Governo para que deem uma atenção especial aos nossos cafeicultores.

Eu assumi a Presidência da Frente Parlamentar do Café na companhia do Evair de Melo, de Diego Andrade e de vários colegas e com, o que nós estamos vivendo na cafeicultura, está muito difícil sobreviver. Quando você planta soja, milho e feijão, às vezes, são feitas três, quatro plantios durante o ano e, se você quiser mudar de soja para milho, para trigo e para feijão, é muito simples. Mas quando você forma uma lavoura de café, você se casa com o pé de café. Vendendo o café a R$390, não vamos conseguir sobreviver – e quando se fez um café de qualidade. E este ano, 30% do café foi para o chão e muito café de baixa qualidade.

Nós nos reunimos, há uns três meses, com o Ministério da Agricultura, quando tivemos o total apoio da Ministra Tereza Cristina. Fizemos várias reuniões com vários bancos. O Banco do Brasil já está fazendo o lançamento de uma linha semelhante à do BNDES, com a prorrogação das dívidas dos cafeicultores.

Eu queria agradecer ao Banco do Brasil por aderir a esse pedido, a esse apelo nosso, e pedir o mesmo ao Bradesco, ao Sicoob e à Caixa Econômica. Hoje nós tivemos uma reunião com a Caixa Econômica e eles também estão em construção e vão aderir também a essa prorrogação da dívida.

O cafeicultor só quer uma ponte e um fôlego. Se o Banco do Brasil está bem e o Sicoob está bem, é porque o agronegócio, o produtor rural, na época em que estava bem, impulsionou e ajudou a estruturar esses bancos. E não adianta hoje as empresas estarem bem, os bancos estarem bem e o cafeicultor sufocado. Não existe descida sem subida. As coisas também vão melhorar para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cafeicultor. Eu respeito e reconheço o trabalho de todos os bancos e respeito as empresas, todas as empresas eu respeito, respeito muito. Mas e as regiões onde, às vezes, não há uma boa empresa?

Na segunda-feira, nós vamos para Manhuaçu – eu com o Evair de Melo e outros Deputados – , pois haverá uma reunião com os cafeicultores lá na Câmara Municipal de Manhuaçu, às 14h. A situação deles ainda está pior do que a nossa, na região das matas de Minas. E o café gera 8 milhões de empregos. Nós precisamos fazer alguma coisa para o café.

Eu queria alertar o Governo de que quem elegeu o Presidente lá na região, que foi cabo eleitoral do Governo, na época da política, na nossa região, não foi nenhum Deputado Federal, não foi Deputado Estadual e não foram os Prefeitos; foram os produtores rurais que vestiram a camisa e faziam passeatas espontaneamente. Eu fui eleitor; não fui cabo eleitoral e não participei de nenhum movimento, mas eu vi os produtores rurais participando desses movimentos. E às vezes, dentro do Ministério da Agricultura, os técnicos que orientam hoje o nosso secretário, a quem respeitamos e cuja luta reconhecemos, o nosso Secretário Marcos Montes, e a nossa Ministra, nós precisamos rever esses técnicos que estão orientando, porque às vezes estão bem posicionados, mas não jogam no nosso time, não jogam no time do cafeicultor. Nós precisamos rever essa situação.

Ontem, tivemos uma reunião com o nosso Governador do Estado de Minas, Romeu Zema, muito produtiva, na companhia do Bilac, seu Secretário, que está entusiasmado em ajudar a cafeicultura. Nós falamos muito ontem para o Governador tudo o que se passa na cafeicultura, na companhia do nosso Líder Diego Andrade, que também é um batalhador.

Para vocês, que às vezes não entendem tanto do assunto da cafeicultura, a Colômbia produz metade do café do nosso Estado de Minas Gerais. Nós produzimos lá 30 milhões de sacas, a Colômbia produz 13, 14, 15 milhões de sacas. Nosso País produz 50 milhões de sacas, mas o *marketing* do café da Colômbia lá fora é muito forte e nós ficamos assistindo a que ela ocupe o nosso espaço. Outros países que iniciaram a cultura do café há pouco tempo estão nos ultrapassando e nós estamos assistindo a isso. Se nós não tomarmos uma medida juntamente com os Governos estaduais e com o Governo Federal, estaremos perdendo de sete a um dentro de casa, como maior produtor, maior exportador, maior consumidor, mas que não tem um trabalho de *marketing* lá fora.

Às vezes há liderança que viaja, viaja, viaja, mas todo mundo cobra o *marketing* do café lá fora. Se nós não pudermos usar R$1 bilhão do Funcafé para contratar uma agência e trabalhar o *marketing* do nosso café lá fora, os R$200 milhões por ano trabalhando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EMIDINHO MADEIRA (PSB - MG) – Só mais um minuto, para concluir.

Eu sei que para trabalhar o *marketing* do café lá fora...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Concluindo, Deputado.

O SR. EMIDINHO MADEIRA (PSB - MG) – ... não é um processo muito rápido, porque vai às vezes até um ano, dois anos, três anos. Se nós não conseguirmos com o Funcafé, poderíamos até colocar uma emenda de bancada, do pessoal do Paraná, do Espírito Santo, de São Paulo, de Minas Gerais, de Rondônia, do Rio de Janeiro, de onde produz café, porque geram 8 milhões de empregos.

Nós não podemos virar as costas para os nossos cafeicultores, que vendem um café a R$380 ou R$390. Eles não vão sobreviver! E foi todo produtor em agronegócio que ajudou Banco do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, Caixa Econômica, Bradesco, Sicoob. Agora queria passar um recado a todos os bancos: vamos aderir à linha do BNDES, vamos ajudar o cafeicultor, que colocou vocês onde vocês estão!

O cafeicultor nasceu primeiro do que qualquer empresa. Ele é o artista principal: o produtor rural. Nasceu primeiro do que o banco, primeiro do que a cooperativa e do que qualquer exportação de café ou exportadora, do que qualquer indústria, do que qualquer entidade. O cafeicultor é o artista principal!

Vamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Schiavinato. (*Pausa.*)

Padre João.

Enquanto Padre João se dirige, Marcon! (*Pausa.*)

Enéias Reis!

O SR. SCHIAVINATO (Bloco/PP - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Schiavinato?

O SR. SCHIAVINATO (Bloco/PP - PR) – Deputado Schiavinato.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Desculpe, não o tinha visto na tribuna.

Deputado, só vou dar um minutinho aqui, então, para o Reginaldo Lopes, aí V. Exa. faz o seu pronunciamento.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero registrar aqui, em forma de agradecimento, a cidadania honorária que eu tive a honra de receber na segunda-feira, no Município de Ressaquinha. Acho que na vida política o reconhecimento é o nosso maior patrimônio. Portanto, quero agradecer a indicação do Vereador Marcinho e também na pessoa do José Eugênio, nosso Presidente da Câmara, essa honraria.

E também agradecer e registrar aqui a inauguração da nossa creche da pró-infância, no Município de Antônio Carlos, e o Prefeito, tio Nato. Então, quero aqui agradecer ao povo de Antônio Carlos e ao povo de Ressaquinha.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Schiavinato.

O SR. SCHIAVINATO (Bloco/PP - PR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, queria parabenizar o Deputado Emidinho Madeira, porque ele fala a voz do campo, ele fala com simplicidade, com a linguagem de quem produz no campo e de quem realmente precisa do apoio de Governo, para que as ações de Governo possam valorizar aquilo que se produz lá na terra, aquilo que tem segurado o desenvolvimento econômico aqui do nosso País. E o Deputado Emidinho tem tido essa possibilidade, na parceria com outros Deputados, da defesa dos cafeicultores.

É muito importante que essa presença e essa voz do homem do campo estejam sempre presentes aqui no Parlamento, para que a gente possa, ao longo da história, fazer com que haja valorização em certos setores da economia muito importantes para o nosso desenvolvimento.

Ele citava aqui sobre a cafeicultura – cafeicultura em que, no passado recente, lá no Estado do Paraná, tivemos a possibilidade de ter muitos avanços. Ao longo do tempo, essa atividade agrícola vem diminuindo, e hoje, com essa crise, com a diminuição de prazo, a gente não vê mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novos plantios, e sim muitos cafeicultores falando na retirada, das suas propriedades, da presença da cafeicultura. Isso é muito ruim para o nosso Estado do Paraná, e nós precisamos de política de Governo para poder dar um avanço e um incremento a mais na cafeicultura em nível de Brasil.

Mas hoje, aqui, eu queria agradecer a presença que tivemos, ontem, aqui, na Comissão da Agropecuária, a presença do nosso Secretário de Estado, Norberto Ortigara, lá do Estado do Paraná, que esteve aqui, falando sobre o nosso Estado do Paraná livre da febre aftosa sem vacinação.

Nós teremos, na próxima semana, a ida da nossa Ministra Tereza Cristina ao Estado, onde vai anunciar esse trabalho feito pelo Estado do Paraná, na liderança do nosso Governador, Ratinho Júnior, no Paraná livre da febre aftosa sem vacinação.

O Secretário Ortigara, com muito conhecimento, colocou as expectativas de futuro do nosso Estado; colocou, com muita clareza, os preparativos que o Estado do Paraná tem feito, ao longo desse tempo todo, para que a gente pudesse, neste momento, ter o anúncio da nossa Ministra sobre o Estado do Paraná livre da febre aftosa sem vacinação, um trabalho feito na contratação de veterinários, um trabalho feito juntamente com os produtores rurais, um trabalho de conscientização; um trabalho que caminha já há alguns anos, envolvendo todo o setor produtivo do nosso Estado, envolvendo o setor de bovinos, o setor da suinocultura, e tudo isso tendo sucesso através das conquistas legais que se conseguiram, mostrando realmente ao Ministério da Agricultura a importância que tem o Estado do Paraná e todo o trabalho feito, até este momento, para que nós pudéssemos anunciar o nosso Estado livre da febre aftosa sem vacinação.

Então, é um momento importante que vai viver o Paraná, e nós precisamos, neste momento, que os produtores rurais se deem as mãos, na busca da absoluta sanidade do nosso plantel. É necessário que se verifique e que se faça um trabalho conjunto de proteção da sanidade animal, para que a gente não tenha, no futuro, algumas desavenças com referência a esse tema. E, se nós tivermos alguns focos – que possivelmente poderão acontecer –, o Estado do Paraná está preparadíssimo para poder enfrentar esses possíveis futuros focos localizados, para fazer o controle dessa região, para que a gente não tenha dificuldade de conseguir a certificação internacional para agregar, juntamente com o Estado de Santa Catarina, essa possibilidade da exportação, principalmente da carne suína, que é produzida hoje no nosso Estado do Paraná, em grande quantidade.

E a gente queria pedir ao Governo que acelere o processo de discussão dos financiamentos da suinocultura, para que a gente possa olhar por essas pessoas, os pequenos suinocultores, que têm tido algumas dificuldades de preço, ao longo dos últimos anos, voltado à suinocultura. E é necessário também que o Governo possa olhar a questão da biomassa para que a gente tenha um marco regulatório, para que novos empreendimentos voltados à produção de energia sejam uma realidade nas propriedades rurais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Schiavinato, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton.*)

O SR. JHONATAN DE JESUS (REPUBLICANOS - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria convidar todos os Deputados do PRB, do Republicanos, para que venham ao Plenário, para que a gente possa ter o quórum suficiente para iniciar a Ordem do Dia, como foi anunciado aqui pelo Líder do Governo, fechando o acordo no Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora nós conseguimos deliberar o PLN 18, que abre crédito importante para vários ministérios, conseguindo acordo para votar a LDO. Quero aqui agradecer ao Senado Federal por entender a importância de votar agora essas matérias. Como disse aqui o Senador, já está na hora de o País desenvolver e votar pauta importante para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Obrigado, Deputado Jhonatan.

Eu vou passar a palavra ao Deputado Padre João, do PT, de Minas Gerais.

Esta Presidência convida as Sras. e Srs. Deputados para virem dar presença para que a gente possa iniciar a votação dos PLNs pendentes. O Senado já deu quórum desde cedo, e os Deputados têm que ajudar, para que a gente possa votar. Vamos trabalhar, Srs. Deputados!

O SR. PADRE JOÃO (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros Deputados e Deputadas, Senadores, venho a esta tribuna para homenagear o Papa Francisco pela iniciativa corajosa e profética de convocar o Sínodo da Amazônia. Começou o Sínodo para a Amazônia em Roma no dia 06/10 e vai até o dia 27 deste mês.

O sínodo foi convocado pelo Papa Francisco em 2017, e houve intenso trabalho de base, de preparação, com elaboração do material de trabalho. Foram realizadas 57 assembleias regionais, 21 fóruns nacionais, 17 fóruns temáticos, 179 rodas de conversas, além de tantas outras iniciativas populares nos diversos países. No Brasil, foram realizadas 182 atividades em preparação para o sínodo, isso formalmente, mas dezenas e dezenas estão pipocando pelo Brasil afora.

O sínodo reúne em Roma 114 bispos da Região Amazônica, que abrange os países... É importante os Deputados entenderem que esse sínodo não envolve só o Brasil. A gente tem ouvido discursos aqui totalmente equivocados e se opondo sem ter a informação precisa. Então, é o Brasil, Peru, Bolívia, Colômbia, Equador, Venezuela, Suriname, Guiana e Guiana Francesa.

Além dos bispos, foram convocados 54 auditores leigos que representam a espiritualidade dos povos indígenas e a história da Igreja na Amazônia; 40 mulheres de grupos étnicos da região; 13 chefes dos dicastérios da Cúria Romana; Ban Ki-moon, ex-Secretário-Geral da ONU; D. Cláudio Hummes, um brasileiro, Arcebispo Emérito de São Paulo, que é o relator da Assembleia Sinodal; e mais os delegados: Cardeal Pedro Barreto, também da Arquidiocese do Peru, Arquidiocese de Huancayo, D. João Braz, Arcebispo Emérito de Brasília, e D. Baltazar Cardozo, Arcebispo de Mérida, na Venezuela.

O sínodo é uma reunião dos bispos convocados pelo Papa para discutir e encaminhar temas de interesse da vida da Igreja. Ele acontece de quatro em quatro anos ordinariamente, mas pode haver também a convocação extraordinária.

O Sínodo da Amazônia foi convocado em 2017, num gesto profético do Papa Francisco, que tem uma sensibilidade humana e espiritual com os povos mais sofridos, com toda a humanidade. E não há jeito de falar em humanidade sem ecologia; sem respeito aos povos tradicionais, aos indígenas, aos ribeirinhos, aos pescadores; sem acolhimento aos estrangeiros, aos imigrantes; sem partilha; sem justiça social.

O documento do Papa sobre ecologia marca seu pontificado, a Encíclica *Laudato Si*, publicada em maio de 2015. Nela o Papa aponta que é preciso cuidar da nossa casa comum, o Planeta. É preciso preservar as florestas, as águas, o meio ambiente.

As mudanças climáticas estão aí. Os mais pobres são as primeiras vítimas. E ricos, pobres, o Planeta inteiro. Ainda dá tempo para mudarmos. Tempo curto, muito curto.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PADRE JOÃO (PT - MG) – Mas ainda podemos nos converter. Sem paixão, sem as ideologias, sem mistificação, sem colocarmos o termômetro no asfalto para justificar o aquecimento global.

O aquecimento já é real. As geleiras se derretem, nascentes e rios sumindo. E ainda insistimos na destruição das florestas, derrubando e colocando fogo, no consumo desenfreado, no uso de agrotóxicos, poluindo solo, águas e atmosfera.

O Papa Francisco dedicou o sínodo a São Francisco de Assis. Não podia ser diferente. São Francisco, canonizado em 1228, já se preocupava com o futuro da humanidade. Ele é o protetor dos animais, da natureza, o profeta que já previa as consequências da ação humana e que era preciso preservar, respeitar e cuidar da natureza.

Nossa gratidão ao Papa Francisco.

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Conclua, Deputado.

O SR. PADRE JOÃO (PT - MG) – A nossa gratidão ao Papa Francisco, um homem de Deus, que vem enfrentando ataques internos da própria Igreja, de governos e sistemas de espionagem, mas continua firme na sua luta em defesa da vida, do meio ambiente, da humanidade.

Eu apoio o Papa Francisco! Eu apoio o Sínodo da Amazônia!

E mais do que nunca, Sr. Presidente, nós temos, todos nós, de voltar o nosso olhar para a casa comum. Assim o Papa Francisco iniciou seu pontificado, com a Encíclica *Laudato Si*, e agora aprofunda esse respeito à natureza, a toda a biodiversidade com este sínodo.

Parabéns, Papa Francisco!

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Padre João, o Sr. Wewerton, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Senador Wellington.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) – Sr. Presidente...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de sugerir a V. Exa. que já abrisse o painel...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Vou fazer isso agora.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Então ótimo.

Além disso também, Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que estou indo agora à Agência Nacional de Mineração, onde vamos ser atendidos pelo Dr. Bicca, Diretor-Geral daquela agência, juntamente com o Jonas Canarinho, Prefeito de Aripuanã, e o Presidente da Associação Mato-grossense de Municípios, Neurilan, e vamos levar a grande preocupação do conflito que estamos tendo, neste momento, na cidade de Aripuanã, num garimpo de ouro onde milhares de pessoas estão. Esta semana, a Polícia Federal, com a Força Nacional, esteve lá para retirar esses garimpeiros. Não queremos aqui acusar o papel do Governo, exatamente no sentido de buscar a regularização daquela área, mas, acima de tudo, estamos aqui para buscar uma solução...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... já que de algumas pessoas vidas já foram ceifadas pelo conflito e não podemos ampliar esse conflito.

Inclusive, lá vamos sugerir também à Agência Nacional de Mineração a possibilidade de apresentarmos um projeto de lei para que os próprios Municípios, até o limite de 100ha, possam regularizar para permitir que garimpeiros, através das suas associações ou através das cooperativas, possam também ter a exploração. Claro que lá há um grande projeto mineral de uma grande empresa que será importante para o desenvolvimento da região, mas também temos que garantir que os pequenos tenham oportunidade também. Por isso, eu registro aqui a preocupação, a presença do Prefeito Jonas Canarinho, Prefeito de Aripuanã, em buscar minimizar os efeitos para que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... mais vidas não sejam perdidas.

Por isso, eu quero aqui registrar isso e ter certeza de que vamos provocar, junto aqui ao Congresso Nacional, o Senado da República, a Câmara dos Deputados, para que a gente possa encontrar uma solução no sentido de diminuir esse conflito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

A Presidência determina o encerramento imediato das reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em obediência ao art. 154, §6º, III, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário. O referido dispositivo proíbe a realização de sessão tanto do Senado, quanto da Câmara, quando o seu período coincidir, ainda que parcialmente, com sessão conjunta do Congresso.

As Comissões, órgãos, funcionários das Casas devem respeitar a regra regimental.

Está pendente de votação no Senado o PLN 18, de 2019; também consta da pauta o PLN nº 5, de 2019.

Passemos à deliberação dessas matérias.

Orientação de bancada no Senado Federal.

Aberto o painel para a votação imediata.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente, se me permite um minuto...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada, nós temos uma lista aqui de um minuto, e V. Exa. é a terceira, inclusive, a Benedita está na sua frente. Se a senhora me permitir, eu vou dar a palavra ao Enéias, que já está aguardando, e aí, na sequência, eu vou seguir aqui: Nelson Pellegrino, Weverton... Não, Wellington Fagundes já foi, desculpe. Pellegrino, Benedita e V. Exa.

Orientação de bancada.

O SR. ENÉIAS REIS (PSL - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Deputados e Deputadas, quero aqui ser porta-voz, mais uma vez, do povo brasileiro. A Nação, assim como eu, viu estarrecida uma manobra, uma associação da esquerda PT-PSOL-PCdoB, no que tange ao enfrentamento, de forma negativa, da propaganda que estava circulando do pacote anticrime do nosso Presidente Jair Messias Bolsonaro, através do Juiz Sergio Moro, fazendo com que ficasse paralisado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso, Sr. Presidente, demonstra que eles ainda não perceberam que foram derrotados de forma esmagadora nas urnas e se posicionam de forma a revelar qual é, de fato, a característica, o objetivo e aquilo que norteia essa esquerda maldita, que não é outra coisa senão a associação ao crime organizado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ENÉIAS REIS (PSL - MG) – A Nação ouviu, de forma complexa e assustadora, o posicionamento desses que dizem defender os menos favorecidos, a sociedade brasileira, indo contra algo de extrema importância.

O Brasil é do Sr. Jesus. Viva o nosso Presidente Jair Messias Bolsonaro!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Encerrada a deliberação da Câmara dos Deputados na sessão de ontem, submeto a matéria à deliberação no Senado Federal.

A Presidência solicita às Sras. e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Em votação nominal no Senado o substantivo, com adendo de Plenário.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Pois não, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Agradeço a V. Exa.

A orientação do Democratas nessa matéria é pelo voto "sim", Sr. Presente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Democratas, "sim".

Enquanto não há Senadores para orientação de bancada...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – ... vamos proceder às votações.

Vou chamar aqui os inscritos...

Senadora Eliziane Gama, desculpe.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria fazer o encaminhamento pela liberação da bancada.

Eu queria cumprimentar aqui o acordo que foi feito, e com a nossa bancada. O Senador Alessandro esteve nessa discussão com a base do Governo, garantindo aí a recomposição do orçamento na área da educação.

O nosso Estado – sei que isso é algo que afeta vários Estados brasileiros –, o Estado do Maranhão, especificamente em relação à Universidade Federal do Maranhão, perderia com isso.

Nós estaremos aí acompanhando de uma forma mais minuciosa, para que realmente essa recomposição possa acontecer. A universidade é hoje algo que nós não podemos deixar em segundo plano. E isso a gente tem destacado em todos os momentos, em relação à valorização da universidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, o partido retirou a obstrução, libera bancada em função do acordo que foi feito entre vários partidos, o nosso partido. O Senador Alessandro participou em relação...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Pois não, Senador.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Quero indicar o voto do PROS pelo "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PROS, "sim".

Senador Eduardo Gomes, orientação pelo MDB.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o MDB orienta "sim" e convoca os seus Parlamentares, Senadores, Senadoras, que venham ao Plenário para exercitar o voto no PLN 18.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Nelson Pellegrino, um minuto.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no próximo dia 13 de outubro, a Bahia e o Brasil ganharão a sua primeira santa. Irmã Dulce será canonizada pelo Papa João Paulo II.

A cerimônia de canonização acontecerá no Vaticano. Na segunda-feira, teremos uma missa em homenagem a ela e, no dia 20, vamos ter uma grande missa na Arena Fonte Nova, na Bahia, em homenagem ao Anjo Bom da Bahia, Irmã Dulce.

Irmã Dulce sempre foi uma santa para os baianos, a sua obra magnífica, a sua vida dedicada aos mais pobres, mais humildes.

Quem conhece o Hospital Santo Antônio sabe que a mão de Deus pousou naquela obra. É um hospital totalmente público, que atende a população mais carente de Salvador.

Então, com muita felicidade, os baianos estarão em massa no Vaticano para ver a canonização do Anjo Bom da Bahia, nossa Irmã Dulce.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Benedita da Silva. (*Pausa.*)

Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nós temos ouvido algumas Lideranças aqui, Parlamentares colocarem que a esquerda, a esquerda, o PT... Eu quero dizer, Sr. Presidente, que o pacote anticrime do Moro, que prevê a prisão na segunda instância e a figura do policial justiceiro, com licença para matar e isenção de ilicitude, não é uma invenção da esquerda. É como se o Ministro Moro quisesse adaptar então o combate à criminalidade às práticas ilegais do juiz acusador da Lava Jato, inclusive com o uso inconstitucional de prisão em segunda instância. Isso é a lei que está escrita, não é a esquerda, não é o PT. E, para tentar obter apoio para esse pacote, ele pressiona a Câmara.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Erika Kokay, um minuto.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É bom lembrar inclusive que o TCU proibiu a publicidade do "pacote anti-Moro", absolutamente ilegal. Tem razão o TCU. Uma proposição que está em discussão, que autoriza matar. Nunca se mataram tantas pessoas em operações policiais como agora, e simplesmente o Governo gastando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões, gastando um recurso que, se estivesse na Universidade de Brasília, seria fundamental para a existência da universidade.

Mas venho aqui para dizer do meu estranhamento com o veto que o Presidente da República apôs ao projeto que assegura, nas estruturas das secretarias de Educação, psicólogos e assistentes sociais. Vetou um acordo, e nós nos sentimos traídos inclusive, porque a proposta inicial era um profissional em cada escola. Nós modificamos para assegurar apenas a existência de psicólogos e assistentes nas secretarias de Saúde. E aí, mesmo assim, o Presidente vetou.

O Presidente, que está dizendo que vai liberar mais de 50 milhões para as escolas militarizadas, não quer, na educação, assistentes sociais e psicólogos. Não quer que nós tenhamos, na educação, o olhar desses profissionais, que são fundamentais para assegurar um ambiente de harmonia, mas quer botas e baionetas e financia. Esse Presidente, que está aqui com a sua bancada apoiando a retirada de quase 1 bilhão da educação para pagar Parlamentares, Deputados e Deputadas, que acabaram com a aposentadoria com o seu voto, esse Presidente, que retira 1 bilhão, que não assegura recursos necessários para a Lei Orçamentária do próximo ano, veta a existência de psicólogos e assistentes sociais.

Vamos derrubar o veto.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para fazer uma retificação na minha fala, porque eu mencionei que a cerimônia aconteceria com o Papa João Paulo. Na verdade, é o Papa Francisco. O processo se iniciou na gestão do Papa João Paulo II, mas foi concluído na gestão do Papa Francisco, esse grande Papa, esse grande líder da nossa Igreja Católica. Eu sou um admirador do Papa Francisco.

Então, é essa retificação que eu queria que fosse colocada nos *Anais* da Casa e que fosse divulgada nos órgãos de comunicação.

Minhas homenagens ao grande Papa, esse grande líder da Igreja Católica, dos Cristãos no mundo inteiro, que é o nosso Papa Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Nelto, um minuto de comunicação.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero deixar registrado aqui no Congresso Nacional, nesta sessão, esse período em Goiás. Começou o período chuvoso lá, há dois dias mais ou menos, e temos um verdadeiro caos. A empresa Enel ganhou a concorrência da antiga Celg, que foi privatizada, e esta empresa está causando o maior prejuízo para o povo goiano.

É só chover que acaba a energia na capital, acaba a energia no interior. E o pior de tudo: essa Enel enganou o Governo de Goiás e a população de Goiás, dizendo que o contrato que ela fez com o Ministério de Minas e Energia e também com o Governo de Goiás colocaria, do dia para a noite, 1,5 mil engenheiros trabalhando para construir estação, lá em Goiás, de energia, rede de alta tensão, mas nada está acontecendo.

Eu quero pedir e reforçar a nossa luta contra esse processo criminoso.

Estou pedindo publicamente a cassação da concessão da empresa Enel do Brasil no Estado de Goiás. Paga-se a energia mais cara e o pior serviço do Brasil.

Que fique registrado, nós iremos combater essas privatizações criminosas no setor elétrico e de saneamento do Brasil.

Conste em A Voz do Brasil a minha fala, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado Zé Nelto, deferido.

Deputada Soraya Santos.

Se houver algum Senador que queira fazer o encaminhamento, haverá preferência aqui nas falas.

Soraya Santos.

A SRA. SORAYA SANTOS (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, é apenas para fazer um registro da alegria de hoje, por já terem sido publicados – portanto, agora já é lei – dois projetos que foram encaminhados pela bancada feminina, essa bancada que tem um timbre muito especial.

Um projeto é de autoria da Deputada Geovania, que visa garantir vaga nas escolas públicas para os filhos de mulheres vítimas de violência, que, muitas vezes, têm que sair de perto do agressor, retornar ao lar, junto do pai. Assim, garante-se o estudo dos seus filhos.

E o segundo projeto, que é de autoria da Deputada Flávia Arruda, visa tirar a arma do homem agressor, porque ali, naquele momento, já mostra que ele não tem a menor condição psicológica e emocional de portar arma.

Portanto, já é lei no Brasil. Cada vez mais, estamos dando um passo para cumprir o art. 5º da Constituição.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA SANTOS (PL - RJ) – Homens e mulheres são iguais perante a lei no seu direito de respeito à dignidade feminina.

Parabéns a este Congresso, tanto Câmara, como Senado, que encaminharam esta matéria, e agora já é lei.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco/PL - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PL encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O PL encaminha "sim".

Mais algum Senador para fazer o encaminhamento?

Deputado Charles Fernandes.

O SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu espaço aqui neste momento para trazer a nossa indignação com relação à Agência Nacional de Transportes Terrestres. Estive lá há 15 dias, conversando com o Dr. Mario, seu Diretor-Geral, porque estava tramitando aqui... Já há o Relator do projeto de regularização do transporte alternativo. E a Lei nº 13.855 entrou em vigor agora no dia 5. Nós conversamos para que ela pudesse dar um tempo para as cooperativas que estão regularizando a sua situação. Aqui também há um projeto tramitando para regularizar a situação do transporte alternativo. Mesmo assim muitos Municípios estão isolados na Bahia por conta de não haver transporte para se locomoverem, porque...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Conclua, Deputado.

O SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA) – ... esses proprietários estão sem condições de rodar com seus ônibus. Eu não sei qual é o problema. Uma lei que foi aprovada aqui para beneficiar algumas poucas empresas neste País, deixando de fora... Já estamos passando por um momento difícil com relação ao desemprego neste País e agora vai parar o transporte alternativo, o transporte de vans neste País. As cidades estão isoladas, sem as pessoas poderem se locomover de uma cidade para outra por conta de a Agerba, na Bahia, estar multando todas as vans e a ANTT, multando os ônibus e apreendendo Brasil afora.

Portanto, nós voltar agora à Agência Nacional de Transporte Terrestre para que, realmente, o seu Presidente cumpra e faça valer que aguarde um pouco a aprovação desse projeto aqui na Câmara dos Deputados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Veras.

O SR. CARLOS VERAS (PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero deixar registrado aqui nesta Casa a realização do Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores, que iniciou na segunda-feira e terminará na próxima quinta, com a eleição da nova direção. Vai haver a condução de um novo Presidente, nosso companheiro metalúrgico Sérgio Nobre. Quero parabenizar toda a direção e todos os companheiros e companheiras que conduzem hoje a Central Única dos Trabalhadores, em nome do nosso Presidente Vagner Freitas, que não continuará mais na Presidência da CUT Nacional, mas continuará na direção, ajudando na luta em defesa dos direitos dos trabalhadores.

A CUT é referência na luta em defesa da classe trabalhadora, em defesa dos nossos direitos. E quero deixar registrado aqui o meu orgulho de poder fazer parte dessa central sindical e, hoje, estar aqui no Parlamento, como Deputado Federal, representando o conjunto da classe trabalhadora. Viva a Central Única dos Trabalhadores!

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE - SE) – Presidente, Deputado Marcos Pereira. Deputado Gustinho Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Gustinho, um minuto.

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero registrar aqui o meu repúdio ao coordenador da bancada do meu Estado, ao coordenador da bancada de Sergipe, que, até o momento, não convocou reunião da bancada para tratar das emendas, que são muito importantes para o nosso Estado. Praticamente todas as bancadas já se reuniram e já discutiram, Sr. Presidente, as emendas de bancada, e ainda não aconteceu essa reunião com a bancada de Sergipe. Então, fica aqui o repúdio de boa parte da bancada de Sergipe ao coordenador da bancada sergipana. Eu quero que fique registrado nos *Anais* desta Casa esse repúdio de uma boa parte da nossa bancada.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado Gustinho.

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de Votação – Vide item 4.2.1 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – SIM, 40; NÃO, 2.

Total: 42.

Aprovado o substitutivo, com adendo de Plenário.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas.

Passamos à votação da redação final.

Sobre a mesa o parecer que oferece a redação final. (**PAR nº 1/2019-PLEN-CN – Vide item 4.2.1 do Sumário)**

Em votação a redação final.

Na Câmara dos Deputados, as Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Aprovado o substitutivo com adendo de Plenário.

A matéria vai à sanção, sendo concedido o prazo para a sistematização das decisões do Plenário.

O Próximo item da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 2019, do Congresso Nacional – PLDO 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 2.966 emendas.

O Parecer nº 12, de 2019, da CMO, Relator Deputado Cacá Leão, PP da Bahia, concluiu pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado.

Em discussão a matéria.

Para falar favorável, Deputado Jorge Solla. (*Pausa.*)

É favorável à LDO? Ele se inscreveu favorável. (*Pausa.*)

É a letra dele inclusive.

Deputado Sidney Luís. Sidney Leite. São umas letras aqui difíceis de entender.

Sidney Leite. (*Pausa.*)

É o Deputado Relator. (*Pausa.*)

O Relator tinha pedido para falar no final, mas agora o Relator tem preferência.

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Deputado Marcos Pereira, começo as minhas palavras agradecendo a V. Exa. pela brilhante condução dos trabalhos na sessão do dia de ontem e na sessão do dia de hoje, mas agradecendo também ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia; ao Presidente da Comissão Mista de Orçamento, o Senador Marcelo Castro; ao Relator da LOA, Deputado Domingos Neto.

Agradeço também a indicação ao meu partido, através das nossas Lideranças – e está aqui presente o nosso Líder da Maioria, Deputado Aguinaldo Ribeiro –, ao Líder da minha bancada, meu querido amigo Deputado Arthur Lira, e ao Presidente do meu partido, o nobre Senador Ciro Nogueira.

Agradeço também à Liderança do Governo no Congresso Nacional, em nome dessa guerreira, aguerrida e brilhante Deputada Joice Hasselmann, por todo o apoio dado durante a condução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta importante relatoria, como também ao Deputado Claudio Cajado, que é o Vice-Líder do Governo e representa a Liderança do Governo na Comissão, como também ao diálogo pela Liderança da oposição, através do Deputado Carlos Zarattini e do Deputado Vice-Líder da Comissão, Deputado Nelson Pellegrino, meu conterrâneo do Estado da Bahia.

Preciso também fazer, Presidente, um agradecimento especial a nossa consultoria, à Consultoria do Orçamento das duas Casas, nas pessoas da Dra. Ana Claudia, pelo Senado Federal, como também ao Wagner, pela Câmara dos Deputados. Agradeço aqui a parceria, o apoio e a dedicação também ao Graciano, ao Rafael e à nossa equipe de gabinete. Estão aqui o Rafael e o Eduardo, mas a toda a equipe que nos dá suporte para fazer esta discussão.

Eu queria, Presidente, tocar em alguns pontos importantes do nosso texto, que foram objeto de debate e de intensa discussão, ao longo desses últimos meses. Gostaríamos de ter votado esse relatório ainda no mês de julho, mas não foi possível. E estamos chegando aqui hoje, no mês de outubro, para concluir e para completar a nossa missão que nos foi dada.

No primeiro ponto, Presidente, vou tratar sobre algumas modificações que fizemos ao texto original enviado pelo Governo. Na questão dos reajustes aos servidores, na proposta original, o Governo mandou para cá apenas a autorização para reajuste dos militares. Nós, dialogando com as Lideranças partidárias, com os colegas, com os membros da comissão, entendemos que não era justo excluir os servidores civis deste momento de discussão. E caso a economia venha a melhorar, coisa para a qual esta Casa, o Congresso Nacional – tanto a Câmara quanto o Senado – tem feito a sua parte, votando as reformas importantes, as reformas estruturantes, como a mais importante delas, a reforma da previdência, já aprovada na Câmara dos Deputados e a ponto de ser aprovada no Senado Federal – já aprovada em primeiro turno, faltando apenas a votação do segundo turno...

Um outro ponto, Presidente, e aí talvez tenha sido um dos pontos mais polêmicos da discussão do nosso relatório, foi a questão do fundo eleitoral. Nós debatemos, discutimos e entendemos que, na proposta original do Governo, não havia um freio. Inicialmente, fizemos uma proposição de um freio de 0,44% na questão do valor máximo do teto para o fundo eleitoral, mas, numa discussão que foi feita através dos Líderes partidários, através do Presidente da Casa, Rodrigo Maia. E aí, Presidente, eu não poderia deixar de fazer uma citação também importante ao Deputado Kim Kataguiri, que se utilizou do diálogo, da discussão, do Regimento para nos convencer a fazer essa modificação que fazemos agora nesse relatório. Enquanto muitos Parlamentares preferiram fazer a discussão pelas redes sociais, agredindo ou fazendo qualquer outro tipo de ofensa ou até sem entender o que havíamos colocado no texto, o Deputado Kim, desde o primeiro momento, nos procurou, dialogou, apresentou uma emenda, uma sugestão. Nós fizemos questão, Deputado, de acatar o que foi escrito por V. Exa., fazendo apenas uma menção à Emenda Constitucional nº 100, que é a nova legislação que nos impõe e que nos atende na questão das emendas de bancada.

Então, eu não poderia deixar de tocar nessa questão do fundo eleitoral sem fazer a menção de agradecimento e sem parabenizar V. Exa. pela condução do seu mandato e pela discussão desse importante ponto no nosso relatório para o nosso País. Está de parabéns V. Exa., que representa muito bem esta Casa e muito bem o MBL nesta Casa!

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – Sr. Presidente, um minuto!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado...

Só um minutinho, Deputada!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – Presidente, é uma notícia...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O orador ainda está com a palavra.

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM) – Eu queria também, Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM) – ... tocar aqui numa outra questão. Eu queria fazer um apelo público ao Presidente Jair Bolsonaro sobre a convocação dos quase 700 remanescentes do concurso da Política Rodoviária Federal.

Nós fizemos e demos a autorização para que no ano de 2020 possam ser chamados os remanescentes desse concurso. Há um acordo com o Deputado Domingos Neto, o Relator da PLOA, para que possa haver o chamamento desses remanescentes do concurso.

Aí aproveito para deixar uma sugestão ao Presidente da República. Está sendo discutida nesta Casa uma reforma do Código Eleitoral. Inclusive, eu tive, na Legislatura passada, a oportunidade de presidir a Comissão. O Presidente mandou, para esta Casa, um pedido, uma determinação que acabava com os radares móveis. Então, Presidente, se Vossa Excelência decidir acabar com os radares móveis, por favor, vamos substituí-los por pessoas e vamos convocar os remanescentes do concurso da Polícia Rodoviária Federal, porque há um déficit muito grande de policiais rodoviários em todo o Brasil; e falo especialmente no meu Estado, no Estado da Bahia.

Para finalizar, Presidente, eu queria tocar em mais dois pontos. Queria tocar também na questão da reserva de contingenciamento que nós fizemos. Colocamos no nosso texto que os recursos para educação não podem ser contingenciados, como também os recursos das Forças Armadas, da nossa segurança pública e da ciência e tecnologia. Tenho certeza absoluta de que essa medida terá apoio maciço de todo o Congresso Nacional e terá com certeza um encaminhamento por parte do Governo Federal, do Presidente Jair Bolsonaro.

Acatei também, Presidente, já no nosso texto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM) – ... alguns destaques e algumas sugestões de emendas que foram apresentadas a respeito da questão do pedido do Deputado Weliton Prado para continuidade das obras do hospital universitário, lá no Estado de Minas Gerais.

O último ponto, Presidente, que eu queria tocar – o penúltimo ponto, desculpe – é a questão de que foi divulgado pela imprensa, no dia de ontem, que nós estávamos dobrando a obrigatoriedade da impositividade das emendas de bancada. Esse fato é inverídico. Nós apenas criamos dois novos marcadores para as emendas de Comissão e para as emendas de Relator, que é uma inovação realmente feita nesse relatório, com o apoio da Consultoria, com o apoio do Governo, para trazer ainda uma maior transparência à questão do acompanhamento fiscal do orçamento na União.

Para finalizar, Presidente, queria tocar no último ponto que é a questão do salário mínimo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM) – O Governo enviou para cá uma proposta que não tem o reajuste do ganho real do salário mínimo, pois a política do salário mínimo está vencida. Eu gostaria muito de poder acatar os destaques que foram apresentados aqui pelos diversos partidos. Eu já vi que o PCdoB apresentou e o Partido dos Trabalhadores também apresentou, mas a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não tem amparo legal para fazê-lo. Eu preciso seguir o que está na Constituição e torcer para que o Governo envie, até o final do ano, a nova política do salário mínimo, e que haja tempo suficiente para que o Relator, Deputado Domingos Neto, possa fazer e incorporar no seu relatório a política de reajuste do salário mínimo.

No mais, Presidente, agradeço novamente o apoio dado à nossa relatoria, de todos os partidos, seja da maioria, seja da minoria, seja de Governo ou seja de oposição. E dizer que nós estamos abertos para fazer qualquer tipo de discussão. (**Adendo de Plenário – Vide item 4.2.2 do Sumário**)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Para falar contrário, o Deputado Bohn Gass. Enquanto ele chega à tribuna, o Senador Petecão.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – Sr. Presidente!

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Deputado Mauro Benevides, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Calma, pessoal!

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Presidente...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente...

Senador Sérgio Petecão.

Apenas para justificar meu voto na votação anterior: eu votei com orientação do meu partido, o PSD.

Obrigado, Presidente.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, enquanto chega à tribuna o Bohn Gass, eu queria dizer para V. Exa. e para a Casa que o Bivar diz que o Bolsonaro já está afastado do PSL e não disse para esquecer o partido. Então, ele diz assim: "O Presidente do PSL, Deputado Luciano Bivar, avaliou, nesta quarta-feira, que a fala do Presidente Jair Bolsonaro sobre o partido foi terminal; que o Presidente já está afastado da legenda e que não pode levar a dignidade da sigla".

É a primeira vez que nós temos um Presidente da República sem partido, e isso é sério, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Bohn Gass, para falar contrário.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira...

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Sr. Presidente, o orador me cedeu aqui, só para, enquanto ele vai começar, um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Ele já está na tribuna, Deputado.

Tudo bem: V. Exa. Me permite dar um minuto para o Mauro? (*Fora do microfone.*)

Deputado Mauro.

Um minuto.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu serei rápido, porque, já que nós não conseguimos na LDO, eu preciso dizer aqui à Liderança do Governo que está na hora de o Governo tirar a isenção do PIS/Cofins no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salmão, Sr. Presidente, que está na cesta básica. Isto é um absurdo: o salmão não ter a incidência do PIS/Cofins na cesta básica.

O filé *mignon* está na cesta básica e está sem pé a incidência do PIS/Cofins!

E mais grave, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Parlamentares: eu tomei conhecimento, agora, de que até o queijo suíço conseguiram colocar lá, na cesta básica, para poder ter a isenção, pagar zero do PIS/Cofins.

Então, agradeço ao nobre orador que está na tribuna, mas é urgente, é premente que o Governo Federal acabe com essa isenção de salmão, de filé *mignon* e de queijo suíço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Deputado Marcos Pereira, que está presidindo a sessão do Congresso Nacional.

Nós estamos entrando agora no debate do PLN 5, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e eu queria destacar dois aspectos, fundamentalmente, no tema da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O primeiro é que não há, por parte do Governo Bolsonaro, no envio dessa proposta, nenhuma possibilidade de que se perceba que possa haver crescimento econômico no Brasil.

O Brasil está estagnado: as lojas não vendem; a indústria não produz. E todos os institutos que fazem análise sobre prospecção do crescimento do PIB dão, cada vez que analisam, um decréscimo.

Ao mesmo tempo em que são feitas as reformas e o Governo faz o debate do ajuste fiscal, prometendo emprego e prometendo crescimento econômico, ele engana a população brasileira. E um dos elementos fundamentais para que nós possamos ter crescimento econômico se chama "consumo na economia brasileira", e esse consumo na economia brasileira se dará se houver possibilidade de salários melhores.

Quando o Governo Lula assumiu, em 2003, reajustou o salário mínimo acima da inflação. Se não tivesse reajustado acima da inflação, o salário mínimo de hoje, pasmem, estaria em R$573, não R$998. Ou seja, os R$425, que somados aos R$573 dão o salário mínimo, são reajuste real, poder aquisitivo puro, na veia, que na verdade faz o trabalhador comprar, a loja vender, a indústria poder gerar emprego.

Pois bem, veio o golpe – e foi para isso que afastaram a Dilma, foi para isso –, congelou-se o salário. Congelando o salário, nós temos hoje crescimento do desemprego, economia estagnada. E o Temer e agora o Bolsonaro – e o Bolsonaro apenas é um Temer piorado – acabam congelando o salário. E pior: o Paulo Guedes, o seu Posto Ipiranga, o hiperministro, quer inclusive não reajustar pela inflação sequer, e a inflação é apenas a correção da perda.

Então nós estamos aqui, sim, para dizer que essa LDO precisa ter o reajuste acima da inflação, e a LDO tem que prever isso. Esse é um elemento.

O segundo elemento que é urgente, a Emenda Constitucional 95, que foi votada, uma das primeiras medidas pós-golpe por parte do Temer e dos que abraçaram o golpe: é fazer o discurso fiscalista, mas, para agradar banqueiros, para fazer renúncias fiscais, para permitir a lucratividade concentrada na mão de poucos, congela o orçamento para programas sociais, para o Bolsa Família, para estudante na sala de aula, para o CNPq, para o Capes, para o Minha Casa, Minha Vida, para programas que são sociais, mas que interferem no crescimento econômico do País. A Emenda Constitucional 95 é o pior câncer para nós podermos debater o orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não temos que aumentar o orçamento porque ele está engessado. Mesmo que o Governo tenha recursos, mesmo assim não poderá usar, porque a emenda constitucional – pasmem, Deputados e Senadores! – congela, ela só reajusta pela inflação.

Vejam agora a situação dos hospitais e dos Municípios. Na saúde, o custo é acima da inflação. Nós não podemos ajudar porque está engessado, só podemos reajustar a inflação. O SUS já perdeu mais de 7 bilhões em três anos, e o que os Deputados e os Senadores votaram – nós obviamente contra – é para 20 anos.

Debater LDO, debater lei de diretrizes orçamentárias e não encarar o que nós precisamos, que é destruir, acabar, anular a Emenda Constitucional 95, não tem futuro para o Brasil. E esse debate nós precisamos fazer nessa LDO.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Para falar favoravelmente, Hildo Rocha... José Rocha. Um minuto.

O SR. JOSÉ ROCHA (PL - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão do Congresso Nacional, Deputado Marcos Pereira, Sras. e Srs. Congressistas, quero aqui fazer um agradecimento ao Relator do PLN 18, o Senador Eduardo Gomes, por ter atendido a uma demanda importante para dois Municípios do meu Estado, o Município de Riacho de Santana e o de Igaporã, que têm o seu suprimento de água potável na sede dos Municípios através de carro-pipa.

E ele conseguiu recompor os recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional para que possa licitar o projeto da adutora que vai levar água do Rio São Francisco para atender os dois Municípios, Riacho de Santana e Igaporã, lá no meu Estado, de uma importância muito grande para os moradores da sede do Município que hoje sentem a falta de água potável...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ROCHA (PL - BA) – ... para o consumo humano.

Muito obrigado, ilustre Presidente Marcos Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, José Rocha.

Deputado Bibo Nunes, para falar favorável.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Digníssimo Presidente Marcos Pereira, nobres colegas, é uma satisfação estar nesta tribuna.

Sou amplamente favorável à LDO. Já deveríamos, inclusive, tê-la votado.

Eu quero aproveitar a tribuna para dizer que colegas estão falando, a imprensa e todo o Brasil, do que está acontecendo com o PSL. Questionado aqui, muitos já vieram me falar: "Como pode um Presidente de partido afastar o Presidente do País!". De fato, é algo com que eu não concordo. Sabem do tempo que eu já estou sendo contrário à direção do PSL. Sou hoje amplamente, posso dizer até, perseguido, porque não estou em nenhuma Comissão, saí da Vice-Liderança, fui expulso até do grupo de WhatsApp.

Agora, tem que se ter noção do tamanho de um Presidente da República, do que representa o Presidente da República e do que representa o Presidente de um partido que deve o seu tamanho justamente ao Presidente da República. Isso é uma grande demonstração de ingratidão e de desrespeito. Nós temos que saber diferenciar a importância de um Presidente que fala o que quer, que fala com o coração, mas que está aí para combater a corrupção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partido político não tem dono. Partido político não deve ser comandado, mandado pelo dinheiro única e exclusivamente, onde se dá muita importância ao dinheiro. E Bolsonaro e os que se elegeram com Bolsonaro são da linha de não colocar dinheiro na política. A política séria não deve ser movimentada por dinheiro.

Com O Antagonista, com a imprensa, fiquei muito triste, chateado: "Luciano Bivar disse que a declaração de Jair Bolsonaro sobre o partido foi 'terminal' e que o Presidente 'já está afastado' da sigla". Olha, é muita falta de noção, de saber quem é quem! E o respeito ao Presidente da República, um Presidente que, há 21 anos, é Presidente de um partido nanico? O partido tinha um Deputado, elegeu 53 com Bolsonaro e vem aqui dar a entender, entre aspas, "que está afastando, expulsando o Presidente do País".

Dou aqui minha total solidariedade ao Presidente, porque sou daqueles que estou aqui não para ganhar na política; para perder, mas o Brasil ganhar. E é isso que nós que seguimos a linha de Bolsonaro queremos, jamais preocupados com dinheiro para fazer campanha. Não quero dinheiro para campanha municipal, dinheiro para a minha campanha. Não! Nós todos fizemos, a grande maioria, gastando pouco mais que nada.

É o caso da Joice, que gastou quase nada na sua campanha e foi a mais votada, porque tem honra, tem dignidade, tem sangue verde e amarelo. E é isso que norteia quem segue Bolsonaro, e não a base do dinheiro.

Então, aqui, a minha total solidariedade ao Presidente da República. E saiba que serão muitos os que o seguirão para onde for. Eu, inclusive, estou aqui dizendo que o seguirei sempre, porque eu sou, acima de tudo, grato, e a grande maioria não estaria eleita se não fosse ao lado de Bolsonaro. É muita pretensão, é muita falta de respeito, é falta de saber quem é quem, quem é o Presidente da República e quem é o Presidente de um partido que é grande graças ao Presidente Bolsonaro. Fica aqui minha indignação e minha solidariedade total.

E entendo os colegas de outros partidos que vieram me falar que é uma situação única o que está acontecendo, mas eu digo o seguinte: nós seguimos trilhado a honra, a dignidade, a honestidade, e lutando pelo melhor para o Brasil. E política séria não se faz baseada em dinheiro.

Muito obrigado, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Para falar contrário, Alencar Santana Braga. E, enquanto isso... Não está ali mais quem pediu, então...

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Deputados, cidadão que nos acompanha pela TV Câmara, saiba que hoje o Congresso Nacional, a Câmara pode aprovar a redução do salário mínimo, porque, se fosse aplicada a regra que vigorava desde a época do Presidente Lula, o valor do salário mínimo, por exemplo, para o ano que vem já seria maior. O Governo está aplicando uma regra diferente cujo aumento é menor.

Aqui, alguns Deputados do PSL... Falou um Deputado, há pouco, dizendo das críticas, das brigas que eles estão vivendo dentro do PSL, o Partido do Presidente. Vamos ver, vamos ver se, de fato, há divergência entre eles. Ou será que eles continuam aprovando a política sobre o salário mínimo que o Presidente Bolsonaro quer implementar no País, reduzindo valores que para muitos aqui podem ser pequenos, mas para aquela pessoa que recebe um salário mínimo, para aquela família é um valor significativo?

Deputado Joseildo, eles querem diminuir, simplesmente aplicar o índice inflacionário; vai ser aprovado na LDO. A Bancada do PT está apresentando um destaque para votar especificamente e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debater esse item. Vamos ver a vontade, o compromisso com o povo, Deputado Veras, se, de fato, essas pessoas têm. Eles dizem que querem equalizar as contas, que qualquer real no salário mínimo tem um impacto na economia monstruoso, no gasto público e compromete as finanças, mas, na verdade, tem um impacto positivo na vida de muita gente, porque ajuda a comprar um bem essencial para aquela família, ajuda também a fomentar a economia, porque tudo o que as pessoas mais pobres trabalhadoras recebem consomem. Então, é uma economia burra e está tirando novamente – quero fazer um ajuste – em cima do mais pobre, em cima do trabalhador.

Então, colegas Deputados e Deputadas do PSL, que está praticamente implodindo, começou o ano e já está... Em um ano, já está brigando, já há divergência, não tem projeto de partido, não tem projeto de País. Então, vamos ver até onde vai essa briga.

Votem no destaque da Bancada do PT – votem! –, que teve apoio de diversos partidos, para garantir uma política de aumento real, não somente a reposição inflacionária, para que as pessoas, ao longo do tempo, possam aumentar o seu poder aquisitivo; para que as pessoas, ao longo do tempo, possam ter acesso a outras coisas; para que as pessoas, ao longo do tempo, tenham uma valorização que vai afetar a sua vida, que vai afetar a sua família.

Na LDO que está proposta, na LDO que está em debate, essa política foi negada, e o aumento previsto, já para o ano que vem, é sem esse índice da diferença da variação do PIB dos dois últimos anos. Mas nós podemos corrigir, nós podemos alterar, nós podemos garantir, de fato, que essas pessoas tenham aumento real. Basta o compromisso. Basta a vontade política. Basta a gente dizer para as pessoas de que lado nós estamos. Basta a gente dizer para o povo, de fato, para quem a gente vai criar lei, qual lado da sociedade será beneficiado. Não dá para continuar somente o lado de cima sendo beneficiado; não dá para a gente fazer uma economia tirando justamente do mais pobre; não dá para fazer ajuste fiscal injusto somente sobre um lado, e justamente sobre o lado sofredor.

Assim foi na reforma da previdência, assim tem sido em outras medidas do Governo, que mexe na educação, que quer mexer na saúde, que quer mexer em outras áreas, mas sempre, sempre, Deputado Bohn Gass, penalizando os mais pobres. E nós não podemos permitir, Deputada Erika.

Por isso, a Bancada do PT vai continuar defendendo a política criada lá atrás no Presidente Lula, com amplo debate com setores das entidades sindicais, mas que garantiu um aumento de renda para muita gente. E as pessoas sabem disso, se lembram disso, e hoje estão sofrendo já os efeitos do retrocesso, que o Governo Bolsonaro, PSL e seus aliados querem que seja aprovado nesta LDO, mas nós não iremos deixar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Favorável, Joice Hasselmann.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, Srs. Congressistas, antes de falar especificamente da LDO, eu vou dizer algo que vem do meu coração. Eu tenho um sonho – o que eu digo aqui vale para o meu partido, vale para os partidos aliados, para os independentes, para a oposição –, eu tenho o sonho de que nós possamos, em breve, unificar este País, de que nós possamos, em breve, respeitando nossas posições ideológicas e partidárias – que tem diferenças e muitas diferenças –, contribuir uns com os outros para fazermos o melhor para este País. Eu tenho o sonho de ver que aqueles que hoje estão na fila da miséria, da pobreza e do desemprego possam voltar a produzir, a ganhar o pão com o suor do seu rosto. Eu tenho o sonho de que todos nós possamos conversar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como adultos e civilizados, e que nós possamos, apesar dos embates acalorados – e eles existem, Deputado Cacá –, pensar no nosso Brasil. Eu realmente acredito que é possível que todos nós coloquemos no nosso País acima de qualquer outra coisa e de qualquer outra pessoa, de qualquer partido, porque o que interessa, de fato, para cada um que está aqui e que chegou aqui com o voto do cidadão brasileiro é trabalhar pelo povo brasileiro. E eu não desisto dos meus sonhos. Como sonhar não custa, não custa caro, não custa nada, eu continuo sonhando e trabalhando por isso.

Eu creio na unificação deste País. Eu creio na pacificação deste País. Eu creio que é possível nós acabarmos com o discurso de "nós e eles". Eu creio que é possível que todos nós defendamos o povo brasileiro como um todo.

E hoje nós chegamos a um momento importante, que é a discussão e a aprovação da LDO, justamente para que nós possamos começar a reconstruir o Brasil do futuro. Não é fácil. Todos nós sabemos o que nós pegamos quando chegamos aqui ao Governo. Nós pegamos um País quebrado, nós pegamos um País com mais de 13 milhões de desempregados, nós pegamos um País com outros tantos milhões de subempregados, nós pegamos déficit, nós pegamos um caos absoluto na política e na economia. Não se reconstrói o País do dia para a noite. É preciso muito trabalho, e, de novo, a unificação. Que esse sonho se transforme em realidade.

Nós temos aqui, na LDO de 2020, a tentativa de preservar. Nesse texto, há a preservação do poder de compra do trabalhador, por meio da correção do salário mínimo pela reposição das perdas inflacionárias.

Lembrem-se mais uma vez de que nós recebemos nosso País com 13 milhões de desempregados. Mesmo assim, procuramos equilibrar o gasto do trabalhador com a manutenção e a geração de empregos. É o que é possível fazer. Nós precisamos pensar no trabalhador que hoje está no mercado de trabalho e nós precisamos pensar naquele que precisa voltar para o mercado de trabalho. Essa é a equação que um Governo responsável tem que fazer e que um Congresso responsável tem que fazer.

Também, mesmo diante dessa herança maldita, trabalhamos incansavelmente pela melhoria da economia. A LDO já apresenta uma redução do déficit fiscal. Vamos pelo menos cortar 15 bilhões em despesas que não cabiam em nossas receitas. Eu tenho dito que o Governo não tem árvore de dinheiro. Bom seria se tivesse, mas não tem. Então, o orçamento é limitado, a receita é limitada. Nós temos que apertar o cinto, é austeridade fiscal. Temos que gastar menos, sim, e temos que pensar no crescimento do nosso Brasil.

Nesse cenário desafiador, essa lei trouxe um rígido controle de despesas com pessoal, mas sempre preservando a continuidade das políticas públicas, sobretudo segurança, educação, saúde para os nossos brasileiros. Essa é a nossa responsabilidade.

A LDO também traz regras sobre as emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancadas, dentre as quais eu destaco a obrigatoriedade de preservar as políticas de saúde e os investimentos. É uma grande preocupação que nós temos aqui com a saúde pública no nosso Brasil. Essa é a primeira LDO do Governo Bolsonaro e é um exemplo de responsabilidade com equilíbrio fiscal, e, sobretudo, com o compromisso de reconstrução de um futuro melhor para o nosso País.

Eu peço, Deputado Cacá, que o senhor e outros Parlamentares aqui compartilhem desse sonho comigo, de reconstrução do nosso Brasil, de unificação do nosso Brasil. Nós estamos aqui para fazer muito mais do que discurso; nós estamos aqui para produzir para o nosso País. E a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

guerra, seja ela de narrativa ou ideológica, não vai nos levar a lugar nenhum. Eu quero um Brasil de verdade, eu quero um Brasil gigante.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Para falar contrário, Joseildo.

Enquanto isso, Sâmia, um minuto. (*Pausa.*)

Na próxima agora. Demorou. Já está ali na tribuna. (*Pausa.*)

Deputado Joseildo.

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, subo a esta tribuna para me posicionar de maneira clara acerca de algumas questões que afetam a LDO, inclusive os pontos que são tão caros para todos nós e que alguns oradores que me antecederam já trataram, mas nós queremos repisar estas questões.

Seria muito bom para o Brasil que houvesse previsão da continuidade de valorização do salário mínimo, de crescimento real daqueles que estão na base, exatamente na base do consumo em nosso País. Mas nós ouvimos que nada poderá ser feito nessa direção. É uma pena porque, exatamente na base do consumo, o dinamismo da nossa economia se ressentirá, e exatamente nos mais longínquos rincões deste País, no Nordeste, no Norte, no Centro-Oeste, onde populações inteiras recebem a menor parte da renda na mão do trabalhador deste País.

Então, o Partido dos Trabalhadores apresenta um destaque nesse sentido, e esse destaque convida os Srs. e Sras. Parlamentares para romperem com essa situação que colide com o dinamismo da nossa economia.

Mas também é muito difícil construir uma LDO, uma LOA, um PPA, em plena vigência da PEC dos gastos que, ao contrário do que muitos verbalizam aqui, não é tão somente o congelamento das políticas públicas sociais do ponto de vista dos investimentos, dos custeios das políticas públicas sociais. Cada vez que a economia crescer acima da inflação, haverá o rebaixamento relativo ao percentual daquilo que se gastará no Orçamento Geral da União para as políticas públicas sociais, ou seja, quanto mais o Brasil efetivamente crescer, do ponto de vista relativo, os recursos das políticas públicas sociais terão um rebaixamento. Com isso, dentro de poucos anos, com essa PEC, o País se tornará algo inadministrável – inadministrável. É um País de 210 milhões de brasileiros, e à medida que o tempo passar e a permanência da vigência dessa malfadada iniciativa, os brasileiros que vivem nas franjas da economia, nas bordas, terão cada vez menos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA) – ... parte da renda que assiste aos mais fragilizados em nosso País.

Nós temos uma oportunidade grande de romper com essa inércia. O Parlamento brasileiro pode apontar caminhos que possam deixar definitivamente claro que não é possível administrar este País com a PEC dos gastos, esse garrote que vai excetuar, que vai tirar da mão benfazeja do Estado milhões e milhões de brasileiros, exatamente aqueles que mais precisam do Estado.

Então, nós temos, neste momento, uma oportunidade ímpar de fazer algo exatamente no Parlamento, que tem como característica maior...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Hildo Rocha, para falar favorável.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Deputado Marcos Pereira, que preside o Congresso Nacional neste momento.

Srs. Congressistas, Sras. Congressistas, nós estamos discutindo, neste momento, o PLN 5, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento de 2020. É através da Lei de Diretrizes Orçamentárias que são estabelecidas as metas, são estabelecidas as prioridades do Governo Federal para o exercício. No caso, nós estamos tratando do exercício de 2020.

Este Projeto de Lei nº 5, Congresso Nacional, foi relatado por um dos melhores Deputados que nós temos na atualidade, principalmente no que diz respeito à questão orçamentária, à questão fiscal, que é o nobre Deputado Cacá Leão, grande representante da Bahia, que já tem, mesmo sendo novo, uma grande experiência. Eu quero lhe parabenizar pela boa peça que V. Exa. construiu, uma boa peça orçamentária. É o princípio do nosso Orçamento. V. Exa. soube construir. Eu sei que não foi fácil. Pedras foram jogadas contra V. Exa., mas V. Exa. recebeu essas pedras e está construindo com elas a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 possível, tendo em vista a crise fiscal, a crise econômica em que nosso País se encontra. Portanto, V. Exa. é digno de reconhecimento pelo belíssimo trabalho que desempenhou nessa relatoria, a quem, inclusive, agradeço, porque uma das prioridades do Governo Federal no que diz respeito às estradas, às rodovias federais no ano que vem, foram emendas de minha autoria que V. Exa. acatou. E está lá a duplicação da BR-135 e também a duplicação da BR-010, no trecho de Estreito até Açailândia, que é a nossa Belém-Brasília, assim como também o trecho da BR-222, para ser duplicado de Miranda do Norte até Santa Inês e do entroncamento do Itapecuru até a cidade de Chapadinha. Se nós não conseguirmos avançar, não foi por falta de compreensão e de apoio de V. Exa. à minha demanda. A minha demanda está contida no anexo das prioridades dessa LDO.

Portanto, agora cabe aos membros da bancada do Maranhão – 18 Deputados Federais e 3 Senadores – lutarmos juntos, bancada unida, para que possamos colocar parte das emendas impositivas de bancada para atender estas prioridades: duplicação da 222, duplicação da 010 e conclusão da BR-135.

Portanto, só me resta agradecer e parabenizar pelo belíssimo trabalho que V. Exa. realizou.

E quero registrar, na data de hoje também, a eleição do Deputado Federal Baleia Rossi, em convenção realizada no último domingo, do MDB. Ele é o novo Presidente nacional do PMDB com uma diretoria de primeira qualidade. Não desmerecendo a outra diretoria, a outra executiva, o Baleia Rossi, que aqui se encontra presente no Plenário da Câmara, é jovem, mas tem muita experiência. Ele já está, mesmo jovem, no oitavo mandato – três como Vereador, três como Deputado Estadual e no segundo mandato como Deputado Federal. Soube construir um consenso em nome dele e foi o candidato do consenso do MDB para fazer essa travessia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – ... a travessia que está sendo necessária, tendo em vista as mudanças da política nacional.

Então, tenho certeza de que o Baleia Rossi fará uma excelente administração e aqui o parabenizo. Também parabenizo o Senador Confúcio, que será o Vice do Baleia, e o Chiodini, Deputado Federal lá de Santa Catarina, que é o 2º Vice-Presidente. Também cumprimento o Newton Cardoso Jr., que será o Secretário-Geral e nosso Presidente da CMO, e o Marcelo Castro, que será o Tesoureiro do MDB e responsável para administrar as finanças do partido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sou a favor do PLN 5.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Nelto pelo tempo de Líder.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Senadores da República, tanto tenho falado sobre a questão econômica do nosso País nesta tribuna... Se o Governo Federal, juntamente com os governos estaduais e municipais, o Poder Legislativo brasileiro e os tribunais de Justiça não fizerem o dever de casa, o Brasil se tornará um país totalmente falido. Aliás, falido ele já está, essa é uma realidade. O Brasil precisa de fazer todas as reformas necessárias, e não podemos deixar para depois, terão que ser agora. Temos que enfrentar este momento precioso que o Brasil está passando. A cada dia que passa, o povo sofre mais com o Estado obeso, pesado e ineficiente. Precisamos do Governo Federal para realizar a reforma administrativa, a reforma tributária e a reforma do Poder Judiciário. O Poder Judiciário brasileiro necessita de uma reforma. Precisamos de um novo modelo social, um novo pacto social brasileiro, porque há uma desigualdade social do tamanho do Brasil.

Sr. Presidente, de acordo com o plano plurianual, o PPA, o Governo pretende gastar praticamente em seis áreas: na área institucional, na área social, na área ambiental, na área econômica, na infraestrutura e na estratégia de defesa. Para esses eixos, o Governo pretende destinar 6 trilhões, quase 7 trilhões. Contudo, desse valor de quase 7 trilhões, uma grande parte vai para pagamento de despesas: aproximadamente 3 bilhões na previdência; cerca de 1 bilhão, ou melhor, 1,5 trilhão com pagamento de salários; as isenções tributárias chegam aproximadamente a quase 900 bilhões para o Governo Federal – imagino os Governos Estaduais e Municipais –; e, em créditos em outras fontes, quase 6 trilhões. É muito dinheiro, Sr. Presidente! A dúvida que fica é até quanto o Governo ainda terá de gastar com as despesas de capital. Vão restar, depois de todas essas quitações, aproximadamente 150 bilhões, o que equivale a 0,20 do montante de quase 7 trilhões.

O Governo Bolsonaro vai enfrentar os quatro anos governando – essa é a verdade – com um déficit primário, sendo que esse valor cai apenas no último ano, quando chega a quase 31 bilhões.

Nós ainda temos uma outra situação alarmante referente à dívida interna do Brasil, que está avaliada em aproximadamente 7,8 trilhões. O nosso Produto Interno vai deixar em torno de 9 trilhões, ou seja, a dívida equivale a quase 83% do PIB nacional.

Diante desse cenário econômico, Sr. Presidente, nós ficamos preocupados em como se dará a retomada do crescimento do País e a geração de empregos. Daí a grande necessidade de o Congresso Nacional brasileiro fazer todas as reformas necessárias o mais rápido possível. Não podemos deixar para depois, Sr. Presidente, o que temos que fazer agora.

Eu peço que conste na Voz do Brasil o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado.

Está encerrada a discussão.

Foram apresentados seis destaques (**RQNs 84 a 89/2019 – Vide item 4.2.2 do Sumário**).

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

Orientação de bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação o substantivo na Câmara, ressalvados os destaques.

Como vota o PP? Como votam o PT, o PSL, o PL, o PSDB?

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PP vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O PP vota "sim".

PT, PSL, PL, PSD, PSB, PSDB, Republicanos, PDT?

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – Presidente, V. Exa. encerrou. Eu achei que ia ser chamado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – É porque completaram os três e os três, Deputado. Agora, no destaque...

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – Ele falou como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Não, ele falou como Líder, exatamente, mas antes dele houve os três.

Como vota o PT? Vai lá, Erika.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Nós vamos votar contra essa proposição, primeiro porque ela congela o salário mínimo.

O Governo Lula valorizou sobremaneira o salário mínimo. Nós tivemos a eliminação, a mitigação das desigualdades no País pelo fortalecimento do salário mínimo, mas esta proposta congela, porque, na medida em que eu vou apenas reajustá-lo pela variação da inflação, estou mantendo o mesmo poder de compra. Portanto, estão congelando o salário mínimo. Já fizeram uma reforma da previdência que vai penalizar os mais pobres; agora querem congelar o salário mínimo.

Além disso, estabelecem aqui que as despesas primárias obrigatórias têm que ter a aprovação do próprio Congresso. Se o Congresso não aprovar, nós não teremos a manutenção de programas absolutamente fundamentais para a cidadania.

O PT vota "não", em defesa do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PL, PSD, PSB, PSDB, Republicanos, PDT?

O SR. GELSON AZEVEDO (PL - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PL, "sim".

O SR. ROBERTO ALVES (REPUBLICANOS - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Republicanos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Republicanos, "sim".

Podemos?

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do Podemos eu quero que esta Presidência me informe qual é o fundo eleitoral que está sendo destinado: se é o do Governo ou se houve alteração, aumentando o fundo para 3,7 bilhões. Eu gostaria que esta Presidência me informasse, para que eu possa emitir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Com a palavra o Relator. Quem conhece do relatório é o Relator.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Presidente, se o nobre Deputado José Nelto tivesse ouvido o que eu falei ou se tivesse procurado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lido o nosso relatório, estaria claro. A gente está restabelecendo o texto que foi mandado pelo Governo, apenas fazendo a correção da redação que trata da Emenda Constitucional nº 100, que é o que rege as emendas de bancada, o que foi aprovado aqui por quase unanimidade, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Então, nós restabelecemos o que foi mandado pelo texto do Governo, e o fundo eleitoral será tratado na PLOA pelo Relator, Deputado Domingos Neto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo respeito ao Líder...

Eu não recebi cópia desse relatório, Líder. Se eu o tivesse recebido, eu não estaria questionando aqui o Relator, V. Exa.

Então eu quero, neste momento, liberar a Bancada do Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Como vota o PDT, o DEM, o Solidariedade? Podemos, PSOL?

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSOL, Presidente.

Presidente, o Deputado Cacá aceitou e foram aprovadas na CMO várias das sugestões do PSOL. Eu agradeço, mas há questões estruturais que não podem ser aceitas. Olha, mantêm-se renúncias tributárias na ordem de 326 bilhões. Isso representa, Deputada Erika, 21,13% da arrecadação nacional, mais de um quinto do que se arrecada em benefícios. Ao mesmo tempo, despesas financeiras: 445 bilhões de pagamentos de juros.

Aí eu vou dar um salto para uma proposta de condicionamento das despesas primárias pegando um único item para ver a gravidade – Presidente, permita-me concluir esse raciocínio – a gravidade, para todos nós buscarmos solução. Quando se trata do Fundo...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP. *Fazendo soar a campainha.*) – Um minuto para concluir, Deputado.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – O Fundo do Regime Geral de Previdência tem previstos, Deputados, 2,6 bilhões, mas, para pagar a previdência rural, ao mês, precisa-se de algo em torno de 11,5 bilhões, e nós só temos 2,7 bilhões. Sabe o que isso significa? Teremos que aprovar um PLN, talvez ainda este ano, se quisermos pagar a previdência de janeiro, porque sequer para janeiro há previsão. O que está previsto para ser condicionado está na ordem de 135 bilhões e uns trocados – muitos milhões. Enquanto isso, não há – e não se explica por que – condicionamento das despesas financeiras, dos juros, ou seja, nós estamos reféns do grande capital financeiro, destruindo a dignidade e os direitos do nosso povo. Por isso, não dá para votar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Democratas?

Depois o PSD, que pediu para agregar o tempo de Líder e já está na tribuna inclusive.

Democratas.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro quero agradecer ao Deputado Cacá Leão, Relator da LDO, por ter acatado emenda de minha autoria, justamente entendendo a situação do País, de não se poder aumentar o fundo eleitoral, e mais: também por impedir que contingenciamentos na segurança pública e na educação aconteçam.

Democratas orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Júlio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, a cessão onerosa, sobre a qual houve um acordo com o Presidente da República, com o Ministro Paulo Guedes, com todas as autoridades do Governo e com todos os Governadores do Brasil, era para dar quase 11 bilhões para os Estados. E o critério de distribuição, Sr. Presidente, era o critério do Fundo de Participação dos Estados brasileiros. E por que o Fundo de Participação? Porque o Fundo de Participação é redistribuidor de renda, por pensar nos mais pobres em detrimento dos mais ricos, que, aliás, só têm privilégios neste País.

Eu vou dizer aqui quanto é a dívida de cada Estado e exatamente os que são beneficiados pela mudança da regra.

No caso, São Paulo, da dívida, deve quarenta e tantos por cento dos 600 bilhões dos Estados brasileiros. Os Estados brasileiros devem 536 bilhões ao Tesouro e 125 bilhões aos bancos oficiais. E, no caso, essa mudança vai privilegiar esses que já tiveram privilégios na concessão de crédito. Por exemplo, o Estado de São Paulo, só com o Tesouro: 45% de todo o débito dos Estados brasileiros. O Nordeste, que é o grande prejudicado com essa mudança, Srs. Deputados, Srs. Senadores, deve menos de 4%. O Nordeste todo deve menos de 10% do que deve apenas um Estado brasileiro. Então, essa compensação de dois terços para um terço vai dar um grande prejuízo! Por exemplo, os Estados mais prejudicados são Pernambuco, Ceará, Maranhão, Bahia, Piauí, Alagoas, Acre, Rio Grande do Norte, Sergipe. Então, são os Estados das Regiões Norte e Nordeste! Eu não posso concordar com essa mudança.

E eu estou aqui com os dados: São Paulo, com apenas esse um terço, vai ganhar 600 milhões – um terço para a Lei Kandir –; para Minas Gerais, 391, e ganha muito bem Minas Gerais, pelo critério do FPE; o Pará perde por um lado e ganha pelo outro, quer dizer, se fosse mantido o critério anterior, o Pará talvez fosse até beneficiado, porque o Pará tem mais de seis pontos percentuais da distribuição do Fundo de Participação dos Estados brasileiros.

Então eu faço um apelo às Lideranças, porque há o acordo do Presidente da República e do Ministro. Quem está fazendo isso não é o Governo, não vamos culpar o Governo, mas sim Lideranças, por interesses localizados. Imagine quanto é o subsídio que o Tesouro dá para negociar quase 50% do débito de todos os Estados do Brasil! Eu faço um apelo a São Paulo, ao Rio de Janeiro, a esses Estados. O Rio já é compensado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI) – ... com aqueles três pontos percentuais, já é altamente compensado. Vamos diminuir a diferença entre ricos e pobres, dar para aqueles que mais precisam, que têm a menor renda *per capita,* menos da metade da renda *per capita* brasileira, que têm 13,5% ou 14% do PIB, e nós representamos quase 28% da população brasileira.

Eu faço um apelo às Lideranças, às lideranças desses Estados: não vamos mudar o critério já acordado com o próprio Presidente e vamos manter aquele recurso total dos 15% para os Estados brasileiros, eminentemente pelo critério do FPE para Estados e do FPM para os Municípios brasileiros.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO) – Pelo PSB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PSB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PSB vota "não", por entender que essa LDO estabelece a mesma lógica de tentar resolver o problema fiscal do País em cima de quem ganha pouco.

Só para citar um exemplo, Presidente, a Vale deve – e está na dívida ativa hoje –, tem uma dívida de R$54 bilhões. Aliás, o setor de mineração tem um estoque de dívida de R$117 bilhões. Devem e não pagam. No ano passado, a Vale teve um lucro de R$25 bilhões, no ano retrasado teve de 17 bilhões. Então em vez de resolver-se o problema fiscal com quem realmente pode e deveria estar pagando – aliás, empresas que têm o direito de explorar a riqueza nacional –, o País prefere, o Governo prefere fazer instrumentos, criar instrumentos para jogar a conta em cima do pobre, para ele pagar.

O PSB não concorda com isso e, por isso, indica o voto "não".

O SR. CÉLIO SILVEIRA (PSDB - GO) – Pelo PSDB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PSDB.

O SR. CÉLIO SILVEIRA (PSDB - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" e espera que as diretrizes do Governo priorizem saúde, educação, geração de empregos, porque até agora o Ministro Paulo Guedes pediu muito a esta Casa e nada entregou aos brasileiros. Nós queremos ver os brasileiros empregados, com bons salários, queremos ver o preço da gasolina com menor custo, o bujão de gás com menor custo, para que todos os brasileiros tenham uma vida digna. Esta Casa tem atendido em tudo e vai continuar atendendo para que o País cresça, para que o País se desenvolva e todo o seu povo tenha dias melhores.

O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Tiago Mitraud, Deputado...

A SRA. SILVIA CRISTINA (PDT - RO) – Pelo PDT.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – ... pelo tempo de Líder do Novo, porque usa o tempo de Líder e aproveita para orientar. Na sequência... Se o PDT for rapidinho, pode falar.

A SRA. SILVIA CRISTINA (PDT - RO) – Tranquilo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Com a palavra, Deputada.

A SRA. SILVIA CRISTINA (PDT - RO. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PDT é favorável, o Partido Democrático Trabalhista, então nosso voto de orientação é "sim".

O SR. NICOLETTI (PSL - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSL, Presidente. Deixe-me só orientar rapidinho: PSL "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PSL "sim".

Deputado Tiago.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, muito obrigado.

Antes de proferir aqui nossa orientação em relação à LDO em si, gostaria só de ressaltar o acordo que foi feito esta manhã em relação ao destaque no PLN 18, uma emenda de minha autoria, destaque apresentado pelo Cidadania no Senado, que previa uma redução no corte que foi feito pelo PLN 18 no orçamento da educação. O PLN 18 previa um corte na educação de R$1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhão para ser distribuído entre outras áreas do orçamento. Apresentei uma emenda para que se reduzisse esse corte a menos de R$800 milhões, e foi feito um acordo aqui pelo Governo para recompor esse orçamento para as universidades públicas federais em troca da retirada, pelo Cidadania, do destaque.

Então, gostaria aqui só de ressaltar esse acordo, a necessidade de o Governo recompor pelo menos esses mais de 250 milhões que eram previstos através dessa emenda no orçamento das universidades públicas brasileiras ainda este ano.

Em relação à LDO em si, eu gostaria de relembrar que, quando ela foi apresentada, o Partido Novo evidenciou um erro no cálculo feito pelo Governo em relação ao valor do fundo eleitoral para o ano que vem. O fundo eleitoral enviado pelo Governo era de 2,5 bilhões. Nós detectamos o erro, expusemos esse erro aqui em Plenário para o próprio Governo, tendo sido, inclusive, criticados por Parlamentares da base do Governo, mas depois provamos que nós estávamos certos e que o valor enviado em relação ao fundo eleitoral para o ano que vem era acima do que deveria ser. O Governo se comprometeu a corrigir esse erro, mas aqui fica a nossa ressalva: ainda não foi recebida a mensagem do Governo corrigindo o valor do fundo eleitoral. Esse fundo, a nosso cálculo, deveria ser de 1,8 bilhões. O valor enviado pelo Governo foi de 2,5 bilhões, ou seja, mais de R$700 milhões equivocadamente direcionados para os partidos, para as eleições e ainda não foi enviada a mensagem do Governo corrigindo essa informação. Então fica aqui novamente...

O Partido Novo, pelo compromisso firmado com o Governo, exige que seja enviada essa mensagem para corrigir o valor equivocadamente enviado e corretamente corrigido pelo Partido Novo, em que pese, obviamente – todos aqui conhecem –, a gente saber que é um absurdo colocar qualquer real que seja em fundo eleitoral e em fundo partidário num orçamento que já prevê um déficit de 124 bilhões. Enquanto o País não consegue, há sete anos, fechar suas contas, com tantas necessidades em setores importantes e estratégicos como saúde, segurança pública e educação, passando por contingenciamentos, cortes e necessidade de investimento, nós estamos aqui encaminhando para votar bilhões de reais para a manutenção dos partidos. É um absurdo isso. É um desrespeito à população brasileira, que tanto carece de recurso para inúmeras outras áreas, os partidos insistirem, mais uma vez, em pegar bilhões e bilhões de reais para si.

Por isso, o Partido Novo destacou aqui na LDO o trecho que fala justamente sobre o fundão para o ano que vem, para que nós possamos votar.

Quero aqui pedir o apoio dos colegas para que passem a mensagem à população de que nós Parlamentares não estamos preocupados com o próprio umbigo, que não vamos querer retirar dinheiro de áreas importantes para a população para ficar mantendo e financiando partidos, sendo que muitos deles a população já não apoia há muito tempo, mas ficam se perpetuando por terem acesso quase ilimitado a rios e rios de dinheiro, através de orçamento público, através do dinheiro do pagador de impostos.

Então, fica aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – ... o nosso repúdio a essa utilização de tanto recurso por partidos. E também aqui reiteramos o nosso pedido ao Governo para que mande a mensagem ao Congresso, corrigindo o valor que foi equivocadamente enviado em relação ao fundo para o ano que vem. Esse valor não pode ser o dos 2,5 bilhões enviados, tem que ser no máximo 1,8 bilhão, que é o valor do último ano que foi utilizado, corrigido pela inflação.

Então, muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Partido Novo orienta "sim" ao texto da LDO.

O SR. EUCLYDES PETTERSEN (PSC - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PSC orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O PSC, "sim".

Um minutinho.

A Presidência informa que o Congresso Nacional recebe hoje a visita de uma delegação de seis Senadores do Quênia. Desejamos que eles sejam bem-vindos e tenham uma boa estada no nosso País.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, comunica que, em razão da sessão conjunta do Congresso Nacional, a sessão deliberativa extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para as 13h30 está cancelada e convoca sessão deliberativa extraordinária para hoje, quarta-feira, 9 de outubro, após a sessão do Congresso Nacional, com a seguinte Ordem do Dia: Projetos de Lei Complementar nºs 461 e 459, de 2017; Projetos de Lei nºs 3.820, de 2019; 6.064, de 2016; 3.723 e 693, de 2019; e 1.685, de 2011; e Proposta de Emenda à Constituição nº 372, de 2017.

Haverá matéria sobre a mesa para deliberação.

Para orientar, Cidadania, Avante, Patriota, PCdoB...

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE) – PCdoB, Presidente...

O SR. JÚLIO CESAR (PSD – PI. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, PSD, "sim". PSD, "sim".

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE) – Presidente, PCdoB, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PCdoB.

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Presidente, nós consideramos que essa Lei de Diretrizes Orçamentárias é a lei do desmonte do Estado brasileiro. É uma lei enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República que trata o interesse público, trata o Estado brasileiro com irresponsabilidade e com descaso; que estrangula o Sistema Único de Saúde (SUS); que diminui, em função do teto de gastos, os recursos da educação, prática recorrente em seu Governo; que asfixia as universidades; que asfixia os institutos federais de educação; que praticamente liquidou com as políticas sociais. É, portanto, Sr. Presidente, muito ruim para o povo brasileiro.

Por isso, o PCdoB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Cidadania.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Minoria, Presidente.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Cidadania, Sr. Presidente, encaminha "sim". E a nossa convicção é de que essa peça que nós temos agora, a LDO, tem, primeiro, realismo na sua avaliação, e isso é fundamental para que nós não criemos expectativa ou não possamos fazer projeção que depois a realidade se encarregue de desmascarar, o que desorienta a situação do Governo, desorienta políticas públicas. Mais do que isso, Sr. Presidente, consideramos que é um bom ensaio, abre caminho para a grande conquista que nós tivemos do orçamento impositivo. E ela vai permitir que a gente, com o orçamento impositivo, consagre uma nova função do Congresso Nacional, da Casa Legislativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Minoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, na verdade...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Minoria, Deputado Pompeo.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – ... a Lei Orçamentária, Presidente, é relevante e importante para o País, mas esta, na forma que está proposta, tem uma série de requisitos que nos deixam angustiados. Por exemplo: cortes na área da educação não são poucos, Presidente. As universidades, as bolsas de estudo, os institutos federais de educação, os nossos hospitais universitários, estão todos com valores subnutridos – dá para dizer –, com cortes relevantes, graves, que atacam no fundamental, que é na educação, que é na qualidade do estudo dos nossos jovens, no futuro do nosso País.

Além desse aspecto, há a questão, Presidente, do salário mínimo. Está tirando aí a política de valorização do salário mínimo. Se essa política não houvesse lá atrás, nós teríamos um salário mínimo hoje de R$500 a R$600.

(*Soa a campainha.*)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – É isso que querem que o salário mínimo fique? Retroagir, retroceder, retrocesso. O salário mínimo deu vida, deu qualidade de vida para os nossos aposentados, para as aposentadas, para o cidadão, para o trabalhador. O salário mínimo, como diz o próprio nome, é o mínimo de dignidade de que as pessoas precisam como retribuição da sua atividade laboral, do suor do seu trabalho, da sua capacidade intelectual, da sua força corporal. Então, não dá para nós, Presidente, simplesmente jogarmos o salário mínimo para um lado. Se tivéssemos feito isso lá atrás – volto a repetir, porque se uma mentira dita mil vezes vira verdade, imagine a própria verdade repetida –, o salário mínimo seria não mais do que R$600 e, do jeito que vai, o salário mínimo vai crescer, mas que nem cauda de burro, para baixo. Não com o nosso apoio e não com o nosso voto, Presidente.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Governo, Presidente.

O Governo orienta "sim", pela aprovação do texto, ressaltando que a nossa preocupação é com o crescimento do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Em votação o substitutivo na Câmara, ressalvados os destaques.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado, ressalvados os destaques.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidos, ressalvados os destaques.

Passa-se à votação dos destaques.

Destaques em separado de emendas ao dispositivo.

Primeiro destaque, PSL do Senado Federal: art. 17, §8º, inciso V, restitui texto original do Executivo. (**RQN 84/2019- Vide item 4.2.2 do Sumário**)

Segundo destaque, PCdoB: Emenda nº 13390006, aditivo, art. 37, reajuste do salário mínimo. (**RQN 85/2019- Vide item 4.2.2 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque do Novo: supressão do inciso II, §3º, do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO. (**RQN 86/2019- Vide item 4.2.2 do Sumário**)

Destaque do PSL: supressão do §4º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO. (**RQN 87/2019- Vide item 4.2.2 do Sumário**)

Destaque do PSL, quinto destaque: supressão da expressão "e", inciso II do §3º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO. (**RQN 88/2019- Vide item 4.2.2 do Sumário**)

Destaque seis, do PT: Emenda nº 28620005, art. 22, os reajustes do salário mínimo. (**RQN 89/2019- Vide item 4.2.2 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Relator Deputado Cacá Leão para se manifestar sobre os destaques.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Presidente, os Destaques nº 3, do Partido Novo; nº 4, do PSL da Câmara dos Deputados; e nº 5 do PSL da Câmara dos Deputados tratam praticamente do mesmo tema que já foi incorporado no nosso relatório, retornando à redação original – apenas com a correção para a citação à Emenda Constitucional nº 100, que é do que tratam as emendas impositivas de bancada –, que foi aprovado, volto a dizer, por praticamente unanimidade tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

Por isso eles estão aqui acatados parcialmente e se tornam prejudicados.

O Destaque nº 1, do PSL, do Senado Federal pede o retorno do art. 17, §8º, inciso V, para restituir o texto do Governo, só que a modificação que a gente fez foi exatamente atendendo a um pedido do Governo para que a gente fizesse essa alteração – pedido do Governo, inclusive, respaldado aqui pelo Poder Legislativo e também pelo Ministério Público e pelo Judiciário, para que a gente conseguisse dar uma redação.

Volto a informar que isso não volta, que não retornam os auxílios moradias dos juízes; não volta a tudo que já foi aprovado e que foi rejeitado, apenas dá uma redação e uma condição para que, num futuro bem próximo, a gente consiga ter uma maior fiscalização e um melhor ajuste nessa questão.

Por isso, eu não vou ter como acatar esse destaque do PSL do Senado Federal.

O Destaque nº 2, do PCdoB, da Câmara dos Deputados, e o Destaque nº 6, do PT, da Câmara dos Deputados, tratam também sobre a política do salário mínimo. Em conversa até há pouco tempo com o nobre Deputado Bohn Gass, eu disse a ele que gostaria muito de poder acatar esses dois destaques. Mas, infelizmente, eu não tenho amparo legal, eu preciso seguir o que está na Constituição Federal, que trata apenas do reajuste, que é o que foi mandado pelo Governo no texto.

Para que a gente pudesse acatar e para que eu tivesse amparo legal para fazer, o Governo precisaria enviar a nova política do salário mínimo para esta Casa, o que ele tem até o mês de dezembro para fazer. Então, infelizmente, com dor, com muita dor no coração, eu não posso acatar nem o destaque nº 3, do PCdoB, nem o destaque nº 6, do Partido dos Trabalhadores.

Então, o Destaque nº 3, o Destaque nº 4 e o Destaque nº 5 estão parcialmente prejudicados, pois foram acatados parcialmente. E o Destaque nº 1, do PSL do Senado Federal, a gente orienta pela rejeição; e o Destaque nº 2, do PCdoB, e Destaque nº 6, do Partido dos Trabalhadores.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, Relator, só para elucidar uma questão, o destaque do Novo foi prejudicado também?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Parcialmente prejudicado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Sem revisão do orador.) – Nós havíamos destacado todo parágrafo. mas vai manter...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – A manifestação do Relator, resumidamente: ele rejeita os Destaques nºs 1, 2 e 6; acata parcialmente os Destaques nºs 3, 4 e 5, ficando, portanto, prejudicados.

Eu consulto o Plenário se podemos deliberar conforme orientação do Relator, ressalvada a Emenda nº 28620005, destacada pelo PT da Câmara dos Deputados.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pelo que eu entendi, o destaque que nós vamos apreciar é o Destaque nº 1 e o Destaque nº 6.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Não, somente o nº 6, Deputado. Votaríamos do nº 1 ao nº 5, em globo, acatando a proposta do Relator, e o nº 6 destacado...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – E o nº 6 fica destacado para fazer a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Nominal, exatamente.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.K., então.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para esclarecer. Ainda nós não compreendemos se foi prejudicado parcialmente o destaque do Novo, porque o nosso destaque era para suprimir o parágrafo inteiro. Então...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – V. Exa. pode falar novamente aqui, para que o Relator compreenda a sua pergunta?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, só para retificar aqui. Presidente Marcos Pereira, Bohn Gass aqui.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Na verdade, Presidente, o que o Partido Novo gostaria é que a gente retirasse todo esse texto. Mas eu não posso fazer isso, senão eu trato de uma inconstitucionalidade dentro da própria... E a prejudicialidade geral do assunto. Eu não posso tornar a lei que a gente está aprovando inconstitucional, afinal há as emendas de bancada que foram aprovadas, e o que rege a Emenda Constitucional nº 100.

A luta do Partido Novo, eu acho justa, mas ela vai ter que ser tratada no momento oportuno, que é na discussão do PLOA. Essa é uma briga que não cabe à relatoria da LDO, até porque o Governo já mandou o Fundo Eleitoral, de R$2,5 bilhões. V. Exas. dizem que o Governo vai fazer essa correção, mas me perdoe, nobre Deputado, isso não é problema meu.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS) – Sr. Presidente, o PSL quer votar em separado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Qual destaque do PSL? O nº 1?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Mas, Deputada Joice, não houve acordo? Deputada Joice?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS) – Esse é do Senado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Se for assim, nós vamos ter que votar os seis destaques separados, nominais nas duas Casas. Não haverá sessão no Senado Federal e nem na Câmara. O Senador Anastasia, que está no exercício da Presidência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado, me pediu encarecidamente aqui que ele precisa votar medidas provisórias lá no Senado. Nós acabamos de ler aqui a pauta, que está sobre a mesa, da Câmara dos Deputados. Eu pediria a compreensão da Senadora e dos demais, se não eu vou seguir regimentalmente aqui, e aí, paciência.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – A informação que o Relator nos deu...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Quer conversar um pouquinho com a Senadora?

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – ... é que inclusive o próprio Governo fez o pedido para a adaptação do texto.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS) – Ninguém assume, Joice, esse pedido.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Não, houve...

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS) – Ninguém assumiu, ninguém no Governo nos disse. Eu procurei saber.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Eu pediria então, Senadora, se V. Exa. me permite, que vocês conversassem um pouquinho. Enquanto isso eu vou dar o tempo de Líder para o Deputado Otoni de Paula.

Deputado Otoni de Paula. (*Pausa.*)

O Deputado Otoni de Paula está aí? (*Pausa.*)

Então o Deputado Otoni de Paula não está. O tempo de Líder para a Deputada Erika.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Nilto Tatto, e depois, Deputada Erika, que vão dividir o tempo de Líder do PT.

Pois não, Deputado Nelsinho. Fábio Trad, desculpe. Estou confundindo com o irmão de V. Exa.

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Fábio Trad. Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o grupo de trabalho que analisa o pacote anticrime aprovou anteontem uma medida importante: a supressão das saídas temporárias para os condenados por crimes hediondos. E também endureceu o regime punitivo em relação a alguns crimes e aumentou o tempo máximo de prisão de 30 para 40 anos, em decorrência do aumento da expectativa de vida.

Isso não significa dizer que estamos transigindo com os direitos e garantias individuais, porque a Constituição Federal está sendo rigorosamente tomada como referência no debate. Mas apenas para demonstrar a V. Exa. e aos Parlamentares que o grupo de trabalho não tem compromisso em ser condescendente ou extremamente rigoroso, mas justo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado Fábio Trad.

Agora já na próxima. O Deputado Nilto Tatto divide o tempo do PT, de Liderança, com a Deputada Erika Kokay.

O SR. NILTO TATTO (PT - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, caros colegas Parlamentares, Deputados e Senadores, hoje nós tivemos dois eventos na área ambiental de manhã aqui nesta Casa. Um, a Conexão Abrolhos. Chegaram aqui e entregaram 1,1 milhão de assinaturas contra o leilão que vai estar colocado amanhã, daquele posto lá de Abrolhos, no Parque Nacional de Abrolhos, um dos lugares mais importantes do ponto de vista da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biodiversidade aquática do hemisfério sul, apesar da recomendação de técnicos do próprio ICMBio recomendando, desde 2003, que não se coloque em leilão Abrolhos sem ter os estudos adequados.

O outro evento foi a visita do próprio Ministro do Meio Ambiente à Comissão do Meio Ambiente, que não conseguiu responder por que autorizou colocar em leilão Abrolhos amanhã. Também não conseguiu responder por que desmontou todo o Sistema de Controle de Desmatamento da Amazônia. Ele mesmo falou: "mas em 2004 e em 2005 o Brasil também teve muita queimada e muito desmatamento". Pois bem, como resposta o Presidente Lula criou o sistema e agora esse sistema foi desmontado e o desmatamento aumenta e as queimadas aumentam.

Então, pelo tamanho do Brasil, pela sua biodiversidade e pela importância que tem para a produção de alimentos para o mundo inteiro, esta Casa aqui precisa ajudar a cobrar para que o Brasil volte a ter o Ministério do Meio Ambiente. O Brasil precisa de um Ministério do Meio Ambiente, o Brasil precisa de um Ministro do Meio Ambiente. Hoje nós não temos mais, principalmente para poder fazer frente ao debate das mudanças climáticas e agora acompanhar de perto o Sínodo da Amazônia.

Então, caros colegas parlamentares, esta Casa não pode se isentar desse debate e do desmonte de toda a agenda socioambiental que vem sendo conduzida pelo Governo Bolsonaro. O Brasil não pode ficar isento desse debate das mudanças climáticas no âmbito internacional.

Agora em dezembro vai haver a Conferência do Clima e nós vamos passar vergonha novamente, com consequências para a economia brasileira, porque os países que importam produtos da agricultura brasileira não vão comprar mais, pela quantidade de veneno que colocamos na nossa agricultura e por não termos cuidado com a legislação ambiental e também com relação aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Por isso o Ministro hoje recebeu um prêmio, um prêmio de exterminador do futuro, porque está exterminando o futuro, mas extermina também o presente. Nós não temos um Ministro do Meio Ambiente, nós temos uma filial do latifúndio dentro do Ministério do Meio Ambiente, que tem desconstruído toda política que foi efetivada neste País e que coloca como inimigos da Nação os nossos povos originários e os povos indígenas.

Nós estamos vivenciando uma queima – não só a queima da floresta, mas a queima das carteiras de trabalho, a queima da seriedade, a queima da honestidade neste País, até porque o Presidente da República, ele mesmo reconhece que o seu partido está envolvido em atos ilícitos. Ele mesmo reconhece, e ao mesmo tempo coloca dentro da Secretaria de Desestatização do Governo um representante de um banco de investimento: XP Investimentos. Está lá dentro da Secretaria de Desestatização.

Alguém aqui tem alguma dúvida de que este Governo está aí para doar o País para o capital financeiro, que está achatando o salário mínimo, que está tirando dinheiro da educação?

A cada um real que se investe na educação, você aumenta mais do que isso no próprio PIB e agora veta a existência de psicólogos e assistentes sociais dentro da educação, ao mesmo tempo que libera R$50 milhões para as escolas militarizadas, tira R$1 bilhão do Orçamento para as escolas e a educação. Nós estamos vivenciando um Governo cujo lema é "Estados Unidos acima de tudo", cujo lema é "*fake news* acima de todos".

Esse é o lema deste Governo! Caem as máscaras ou as máscaras substituem a honestidade. Caem as máscaras, caem as máscaras. Um Governo em que há conluios explícitos com as milícias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque ninguém consegue dizer onde está Queiroz. E este Governo, que dizia que ia combater a corrupção, protege os familiares do próprio Presidente, impedindo que sejam investigadas as denúncias que estão postas. É isso o que o Brasil está vivenciando. É isto: o País, numa bandeja de prata, a ser entregue para o capital financeiro. E o povo amargando uma política de congelamento dos salários e das despesas públicas, que serão congeladas, serão congeladas pela LDO, serão congeladas. É um absurdo.

Por isso, é fora, Bolsonaro!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Eu consulto a Líder do Governo se conseguiu um acordo. (*Pausa.*)

Não tem acordo. Então, nós vamos enfrentar o tema para a votação em globo.

Evidentemente, com a palavra, para falar favorável, o Deputado Cacá Leão e, para falar contra, a Senadora Soraya. Depois, vamos, então, à votação.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Nobre Presidente, não entendi. Se não teve acordo, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Não teve acordo. Nós vamos...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não teve acordo. Então, como fica a votação?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Não teve acordo. Nós vamos votar. Nós vamos tentar fazer uma votação aqui em globo, ressalvada a Emenda nº 6, conforme nós já falamos. É aquilo que nós falamos. (*Pausa.*)

Mas o requerimento de votação... Há um requerimento aqui na mesa de votação. Então, o Deputado Cacá Leão vai falar favorável, e a Senadora Soraya vai falar contra. Depois, nós vamos votar. Se o Plenário decidir que vai ser em globo, conforme nós propusemos, será feito. Se não for, então, nós vamos ter que enfrentar um por um, conforme a deliberação do Plenário.

Portanto, Deputado Cacá Leão. (*Pausa.*)

Senadora Soraya. (*Pausa.*)

O.k. A Líder do Governo está informando que nós vamos votar em globo, sendo que ela vai fazer a defesa da sua posição.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, eu vou manter o destaque do PSL porque, segundo o Relator, Cacá Leão, o Governo, o Ministério Público e o Judiciário pediram a supressão do texto, que veio do próprio Governo, acerca do auxílio-moradia, da não necessidade de comprovar o auxílio-moradia.

Gente, é bom que vocês entendam que nós não somos contra o auxílio-moradia quando ele é necessário. O Brasil aí fora não entende isso, mas todos os Parlamentares que estão aqui continuam mantendo as suas casas nas suas bases, continuam pagando seus aluguéis, continuam pagando água, luz, e precisam vir a Brasília. Então, um Parlamentar tem que ter duas casas, tem que ter a manutenção de duas moradias. Então, isso não é imoral de forma alguma, porque é muito difícil você manter dois lugares. E é mais barato do que pagar hotel. Toda empresa, toda corporação paga o hotel.

Fica mais barato o auxílio-moradia. Porém, o que nós somos contra é que você não precise comprovar o auxílio-moradia. Então, se você ganha R$4,5 mil de auxílio-moradia, mas paga aluguel de 2 mil, o restante você embolsa. Nós só queremos a moralidade de comprovação e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso entre como auxílio e não como uma complementação de salário ou que não seja descontado Imposto de Renda disso. No total, o rombo é muito grande. Nós só queremos moralizar.

Então, não é contra exatamente o auxílio. Nós compreendemos. E eu não vou retirar esse destaque. O nosso Líder, Major Olimpio, concorda com isso. Além de tudo, estão dizendo que isso aqui veio do próprio Governo. Gente, eu procurei o pai dessa criança, e no Governo não existe. Eu sou Governo e ninguém veio pedir para eu não fazer isso aqui.

Então, isso aqui é apelo do Ministério Público e do Judiciário. Não venham colocar nas costas do Governo um texto do próprio Governo e dizer que foi um pedido. Não foi. Não foi um pedido. Então, não vamos desmoralizar o Governo Bolsonaro. Assumam que o filho é de vocês – Ministério Público e Judiciário. Não coloquem nas nossas costas.

Então, dessa forma, vamos tocar o barco aqui. Eu não quero atrapalhar nada, mas não tem como o PSL aprovar e aceitar uma imoralidade dessas.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Senadora.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam com a orientação do Relator permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Mantido o texto do Relator, os destaques não vão ao Senado.

Votação da Emenda 28620005, do Deputado Bohn Gass.

Para encaminhar, concedo a palavra ao autor do requerimento e ao Relator, nos termos do art. 192, §7º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Deputado Bohn Gass, para encaminhar.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, não houve nenhuma orientação dos destaques.

Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Está superado. Não houve ninguém... Quem está falando?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Aqui, aqui. É o Paulo.

Não houve nenhuma orientação?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Não. Já foi informado aqui que havia acordo.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Não, não, Presidente. Desculpe-me...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Vamos lá. Deputado Bohn Gass, salário mínimo.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Isso. O destaque que nós estamos aqui para defender é o que eu considero o mais importante desta sessão do Congresso Nacional. Se nós temos no Brasil uma economia estagnada, se o comércio não vende, se a indústria não produz e não gera emprego – portanto, desemprego é gerado –, há a precarização do trabalho existente e nós não temos um consumo na sociedade brasileira.

O consumo significa que as pessoas possam comprar, que as pessoas possam comprar roupa, que as pessoas possam fazer um bom rancho, que as pessoas possam viajar, que as pessoas possam fazer turismo, que as pessoas possam estar na atividade econômica.

Como é que eu vou fazer isso? Se eu tenho o dinheiro circulante. E o dinheiro circulante maior para o consumo se chama salário das pessoas. Nós temos uma situação muito peculiar. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, no momento em que o Temer entrou e o Bolsonaro continua hoje, eles não adotaram a medida que o Presidente Lula fez e a Presidenta Dilma, que foi reajustar o salário mínimo acima da inflação. Nesse tempo do salário mínimo acima da inflação, a economia crescia, o povo comprava, as pessoas viajavam. Isso aquecia a atividade econômica do País, portanto se gerava emprego.

No debate que nós fizemos com o Dieese, há poucos dias, de 2003 para cá, Deputado Trad, o salário mínimo, se não fosse reajustado acima da inflação, seria de R$573, não seria de R$998, que é um salário pequeno! Pelo Dieese, atualizando, quando surgiu nos anos 40 o salário mínimo, seria de R$4 mil. Hoje é de R$998. Mas seria só de R$573. Imaginem os aposentados do País, de salário mínimo, recebendo R$573 e não R$998. Pois é disso que nós estamos falando. O salário mínimo só é de R$998 porque teve um valor real: R$ 425 de real valorização do salário.

Pois bem, com o Temer e o Bolsonaro, está congelado. Para o ano que vem, a propositura do Governo na lei, agora, é de R$1.039. Poderia ser de R$1.050, R$1.060. E isso faria com que milhões de brasileiros, tendo um recurso a mais, gerassem bilhões na economia do Brasil.

Portanto, repor o salário mínimo acima da inflação, numa referência ao PIB, que é exatamente no ano anterior... Eu falei com vários colegas Deputados e eles manifestaram a preocupação... Sobre isso eu queria dialogar com os Deputados e os Senadores.

"Ah, mas a economia não comporta". "Talvez haja dificuldade de o empresário pagar o salário". "Vai haver um impacto financeiro no Governo". Exatamente a referência sobre o PIB do ano anterior imediato. Inflação e dois anos anteriores o PIB.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Se o PIB for alto, o salário vai reajustar mais. A economia vai comportar, porque há um crescimento econômico no PIB. Se o PIB for baixo, o reajuste será menor, a economia irá comportar.

Então, eu queria destacar e justificar exatamente pedindo aos nobres Senadores e aos nobres Deputados e Deputadas que votemos a favor desse destaque. Nós não teremos economia crescendo, nós não teremos reajuste para os aposentados. Nós não teremos comércio aquecido. Nós não teremos retorno dos tributos. Se a economia está se desenvolvendo, nós teremos uma ampliação da base contributiva que vai ajudar os Estados, que vai ajudar os Municípios e que vai ajudar o Brasil.

Então, não há nada que não seja favorável ao aquecimento econômico, à melhoria do poder aquisitivo, do que reajustar o salário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – A Presidência comunica que quem vota "sim" vota com os autores do destaque e quem vota com o Relator vota "não".

Orientação de bancada.

Como vota PP, PT, PSL, PL...

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Bloco do PP, MDB, PTB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PSL. (*Pausa.*)

PSL, "não".

PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quem vota "sim" vota para manter uma política de reajuste do salário mínimo com ganho real; quem vota "não" está votando na política de Bolsonaro, que acaba com o reajuste do salário mínimo e que cria um processo de recessão no Brasil. É disso que nós estamos falando.

Política de salário mínimo é política de desenvolvimento e de garantia de renda, e o atual Governo, que não gosta dos mais pobres, que detesta a população, que já desemprega milhões de pessoas com a sua política de recessão, neste momento, volta-se ainda mais contra o trabalhador e a trabalhadora: além de retirar a previdência pública, retira agora a política de reajuste do salário mínimo.

"Sim".

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O Governo, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Governo "sim"...

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Governo, "não", Governo, "não". "Sim" ao texto original, "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Preste atenção, Deputada. Vamos lá. Está com fome? Eu também estou. (*Risos.*)

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – É que eu recebi um abraço aqui, caloroso, do nosso colega, e aí... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PL e PSD, PSB, PSDB...

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) – PSB, Sr. Presidente...

O SR. LUIZ CARLOS MOTTA (PL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PL, "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PL, "não".

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) – PSB, Sr. Presidente, vota "sim".

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – PSDB orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – PSDB, "não".

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) – Eu aproveito, Sr. Presidente, para pedir que V. Exa. encaminhe esses dois pronunciamentos...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Desculpe-me, Deputado Gonzaga: o PSB vota...

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – "Sim".

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) – E eu aproveito e peço a V. Exa. para encaminhar esses dois pronunciamentos do simpósio da importância da mulher, que é muito importante, e também do saneamento de Itapetim.

PSB, "sim"!

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide item 4.1.1 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*O Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário.*)

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Novo, Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – PDT, Presidente.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Novo.

A SRA. ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS - RJ) – Republicanos, Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, PDT.

Presidente, na verdade, esse destaque tenta, na essência, repôr, recuperar, enfim, regrar novamente a política de reajuste do salário mínimo, de acordo com o reajuste da inflação e o crescimento do PIB, e eu pergunto: em sã consciência, quem pode ser contra isso? Isso é o mínimo do mínimo do mínimo!

Pergunte a um banco como é que ele reajusta o que você deve lá: juro e correção monetária, que é muito mais do que o PIB e a correção! É muito mais! Os bancos cobram da gente!

Agora, o trabalhador não tem o mínimo de dignidade sequer de receber o reajuste do salário mínimo nos moldes da inflação e conforme o crescimento do PIB, que, aliás, nem cresce! Mas, quando crescer, o trabalhador ganha um pouco com esse crescimento.

Então, este é o desafio, esta é a proposta, esta é a ideia, e é isto que nós estamos pedindo ao Congresso Nacional: vamos reajustar o salário mínimo de acordo com a inflação e com o crescimento do PIB.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Novo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Deputado Kim Kataguiri, para fazer orientação pelo Democratas e já utilizando o tempo da Liderança.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria mais uma vez elogiar o trabalho do Relator, Deputado Cacá Leão, por, justamente entendendo este momento em que o Brasil vive, não fazer o aumento do fundo eleitoral, que acredito que seja uma grande resposta deste Parlamento para com a sociedade brasileira.

E, falando em relação ao destaque que foi colocado, voltamos àquela grande ilusão que muitas vezes permeia as Comissões desta Casa e o Plenário de que a canetada de um Parlamentar é capaz de gerar riqueza, é capaz de aumentar o salário de alguém, como se o trabalhador mais pobre realmente recebesse um salário mínimo.

O salário mínimo é para aquele trabalhador formal. No Brasil, o empregador paga muito, e o empregado recebe pouco. A maior parte da economia é informal, e, na economia informal, não adianta absolutamente nada aumentar o salário mínimo, justamente porque são os encargos trabalhistas e são os custos trabalhistas que fazem com que o trabalhador não seja contratado formalmente. Nós temos exemplos ao redor do mundo: o salário mínimo dos Estados Unidos não é reajustado há mais de uma década, e eu não vejo o Presidente Jair Bolsonaro propondo a construção de um muro para impedir a entrada de americanos ilegais aqui no Brasil para trabalhar. Também o país com maior salário bruto anual não possui sequer política de salário mínimo, que é a Dinamarca.

Mas, para retomar o que foi colocado aqui da política de reajuste do salário mínimo do Governo do ex-Presidente Lula, a fórmula é muito simples: é o PIB mais a inflação. Vale a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lembrar que, nos dois últimos anos de Governo Dilma, o crescimento foi negativo, foi de -6,6% nos dois últimos anos de Governo Dilma. Seguindo a política de salário mínimo ao extremo do ex-Presidente Lula nos dois últimos mandatos do Governo Dilma, a gente diminuiria o salário mínimo. Então é uma falácia o que tem sido colocado aqui...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não é verdade, isso não está no projeto.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) – ... de que meramente... Estou com a palavra.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Isso não é verdadeiro.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) – Estou com a palavra, Deputado Bohn Gass. Estou com a palavra. É verdadeiro sim, a política é pública...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Aumenta; é mentira, Presidente.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) – A política está aí, é transparente, para quem quiser ver, tanto no Portal do Câmara como no *site* do Palácio do Planalto.

E mais: a gente pode aumentar o salário mínimo o quanto a gente quiser, isso não significa aumento de consumo, isso não significa aumento de renda, porque, se fosse simples assim, se fosse por uma mera caneta do Parlamento, era só a gente fazer que nem no Zimbábue, aumentar o salário mínimo para R$1 milhão e fazer a inflação disparar, que eu vou comprar, sei lá, 0,5kg de pão com um carrinho de notas de trilhão. Então, é absolutamente incompatível você criar um efeito em cascata aumentando o salário mínimo, achando que isso vai aumentar a renda do brasileiro, quando na verdade só aumenta a informalidade, quando na verdade só aumenta os encargos em relação ao salário.

E aproveito a ocasião também, Sr. Presidente, para colocar e fazer um apelo ao Parlamento, e isso tanto ao Governo como aos partidos de oposição: metade dos projetos, dos PLNs que nós vamos votar, da concessão de crédito que nós vamos votar, dizem respeito ao Poder Judiciário – dizem respeito ou à Justiça Federal, ou à Justiça do Trabalho, ou às Justiças estaduais –, e isso é absolutamente inaceitável no momento em que a gente está vivendo uma crise em que o País não tem dinheiro para fazer investimento. Ou seja, nós não temos dinheiro para construir novas escolas, novos hospitais, para fazer infraestrutura, para construir pontes, para comprar novas viaturas para as polícias, mas nós vamos permitir que o Presidente da República se endivide ainda mais para comprar carros e construir novos prédios para a Justiça Eleitoral ou para a Justiça do Trabalho – e, aliás, a Justiça do Trabalho é uma que proporcionalmente mais gasta do seu orçamento com folha de pagamento: 94% do seu orçamento é simplesmente folha. Num momento em que, pós-reforma trabalhista, as ações despencaram, a gente ainda tem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) – ... um custo bilionário com a Justiça do Trabalho, especificamente mais de R$17 bilhões em recursos humanos por parte da Justiça do Trabalho.

E outro ponto, Sr. Presidente, para finalizar, é que para as Justiças estaduais nós também estamos permitindo que nós nos endividemos, e mais uma vez lembrando que o Parlamento não cria riqueza na canetada. Nós estamos tomando dívida de bancos. Então, para todos os Parlamentares de oposição que se colocam aí contra o rentismo, que se colocam contra os grandes bancos, etc., nós estamos aprovando ou nós aprovaríamos crédito suplementar, endividamento, aumento do que o Poder Público deve aos bancos, para aumentar o que se gasta com a Justiça, que já é a mais cara do mundo em relação à proporção de seu PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para vocês terem uma ideia, um exemplo realmente assustador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – e eu peço um minuto para a orientação, Sr. Presidente, porque só me foram concedidos os cinco de liderança...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP) – No Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o gasto médio por magistrado é de R$100 mil por mês. E é justamente por essa Justiça que gasta R$100 mil por mês por magistrado, que nós estamos endividando o País, para a construção de novos prédios, para a compra de carros e para a contratação de servidores.

São cinco os PLNs que estavam na pauta do Congresso Nacional e que muito provavelmente, em sessão futura, devem ser analisados por esta Casa.

Por isso, eu rogo tanto aos Parlamentares de oposição quanto aos da base do Governo que nós não aceitemos mais esse abuso do Ministério Público e do Judiciário no gasto dos cofres públicos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Novo, Deputado Paulo Ganime?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

O Novo orienta "não".

A gente entende que aumento real de salário mínimo sem aumento de produtividade nada mais gera do que desemprego, perda para a economia, perda para o trabalhador. Como bem disse agora o Deputado Kim Kataguiri, a maioria da população, na verdade, que se enquadra nessa categoria está no subemprego. Então, de nada adianta a gente ficar aqui, de forma populista, aumentando o salário mínimo se, de fato, a economia não está progredindo.

A gente precisa investir em educação. Isso, sim, faz aumentar a produtividade. Aumentando a produtividade, o salário vai crescer naturalmente. Não precisamos de políticas públicas de salário mínimo na canetada. Precisamos de que a economia cresça e de que o salário, sim, a renda do trabalhador cresça. Salário mínimo é besteira se a gente não pensar em melhorar a produtividade, em melhorar a qualidade do trabalho, a produtividade marginal do trabalhador. Com isso, a gente ganha, sim, renda, ganha dinheiro no bolso do trabalhador.

Obrigado, Presidente.

A SRA. ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS - RJ) – Republicanos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Republicanos, querida Deputada Rosangela?

A SRA. ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Republicanos irá acompanhar o relatório do Deputado Cacá Leão e toda a Comissão de Orçamento, o entendimento com os Líderes que foi feito aqui nesta Casa. Uma coisa é o mundo real, outra coisa é o mundo desejável.

Então, o Republicanos irá encaminhar o voto "não", acompanhando o Relator, Cacá Leão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o PSD?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MISAEL VARELLA (PSD - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PSD encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o PDT?

A SRA. SILVIA CRISTINA (PDT - RO. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nós do PDT entendemos que temos que valorizar o trabalhador, e o salário mínimo é mínimo mesmo. Então, por isso, nós queremos essa melhoria e orientamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Solidariedade? (*Pausa.*)

Como vota o Podemos?

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós sempre defendemos renda para os trabalhadores, ainda mais do salário mínimo. O Partido Podemos tem um compromisso com os trabalhadores do Brasil. E neste momento entendemos que a emenda é importante para todos os trabalhadores, para a compra. E R$50 a mais, R$100 a mais mudam a vida de quem recebe salário mínimo.

Por isso encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o PROS? (*Pausa.*)

Como vota o PSOL?

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PSOL orienta "sim" por entender que a política de fortalecimento do salário mínimo é um mecanismo de distribuição de renda, de dinamização da economia e de fazer justiça fiscal, justiça social. Por isso, Sr. Presidente, o reajuste anual que valoriza nominalmente o valor do salário mínimo é um mecanismo de distribuição de renda, de redução da pobreza e da desigualdade social. Se isso fosse associado a uma justiça tributária e fiscal, sem dúvida nenhuma, esses dois mecanismos contribuiriam efetivamente para dinamizar a economia, para gerar emprego e renda e consequentemente para desenvolver o País.

Portanto, o PSOL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o PSC, eminente Deputado Osires Damaso?

O SR. OSIRES DAMASO (PSC - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSC orienta "não"...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSIRES DAMASO (PSC - TO) – ... entendendo que nós não podemos inviabilizar as nossas prefeituras, os nossos Estados.

E admiramos o PT, que passou quase 12 anos no poder e nunca deu um aumento de salário acima da inflação. Agora, se dá presente, tampando o sol com o chapéu alheio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Cidadania?

O SR. DANIEL COELHO (CIDADANIA - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Cidadania vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o PCdoB, Deputada Jandira Feghali?

O SR. MÁRCIO JERRY (PCdoB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Eduardo Gomes, o PCdoB encaminha "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, com muita preocupação, nós ouvimos aqui alguns dizeres: "Não podemos aumentar salário numa canetada". Ora, quer dizer que, uma vez mais, a gente pode congelar salários numa canetada; uma vez mais, nós podemos cobrar do setor mais frágil da sociedade o ônus da crise que não querem encarar para resolver?

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Avante?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Conclua o encaminhamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MÁRCIO JERRY (PCdoB - MA) – Foram 30 segundos.

Uma vez mais, então, Presidente, nós vimos recentemente que, para resolver a crise, penalizam-se os trabalhadores com a reforma da previdência e agora, no debate de algo tão sagrado, até já consagrado na cultura econômica e política do nosso País, quer-se impedir que a gente tenha possibilidades de fortalecer e assegurar o salário mínimo.

O PCdoB diz "sim" aos trabalhadores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Avante? (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Patriota? (*Pausa.*)

Como vota o PV? (*Pausa.*)

Como vota o PMN? (*Pausa.*)

Como vota Rede? (*Pausa.*)

Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, quero chamar atenção para o fato de que nós estamos debatendo salário mínimo, o mínimo que, de fato...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – ... nem sequer consegue cumprir a Constituição, que diz que é o mínimo para viver. O salário mínimo de hoje não dá para as despesas básicas de ninguém. Mesmo assim, o principal instrumento de transferência de renda é a renda do salário mínimo, que ocupa hoje, nos benefícios previdenciários, a maioria dos benefícios. Quase 80% dos benefícios são de salário mínimo – dos aposentados, das pensionistas, do BPC.

Então, nós estamos debatendo aqui algo que este Governo quer congelar, na verdade, impor perdas. Nós estamos discutindo a hipótese e a possibilidade, com esse destaque, de que haja a previsão orçamentária para o aumento real do salário mínimo. Então, é de uma crueldade absurda derrotarmos esse destaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Minoria aponta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota a oposição?

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – A oposição, Presidente, vota "sim".

Nós temos muito orgulho de dizer que foi no Governo do Lula e no Governo da Presidenta Dilma a principal valorização, neste País, do salário mínimo. O salário mínimo é a economia local, é a valorização do trabalhador, do aposentado, do agricultor que é aposentado, da agricultora. Por isso, nós votamos aqui contrariamente quando esta Casa aprovou a Emenda 95, que congelou por 20 anos os investimentos e congelou também o salário mínimo.

Por isso, nós queremos denunciar que a Emenda 95 e a reforma trabalhista apenas destruíram trabalho e emprego, não geraram nada para melhorar a economia deste País.

Valorizar o salário mínimo foi tarefa do Partido dos Trabalhadores e da oposição sempre nesta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – A Presidência solicita às Sras. e aos Srs. Deputados que ocupem os seus lugares para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra a Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Deputados e Senadores, o que chama atenção nessa discussão sobre o salário mínimo, sem aumento real... Quem ganha salário mínimo pega o salário mínimo, o trabalhador ou a trabalhadora, e já vai para o comércio. Ele já gira a economia.

Não querer que o trabalhador brasileiro tenha um aumento real de salário mínimo é entender muito pouco de economia, porque distribuição de renda quem mais faz é o salário mínimo.

Agora, eu queria chamar a atenção aqui... Podem diminuir o salário mínimo, podem tirar o direito de os trabalhadores se aposentarem um dia, mas se o Governo não tiver um plano para alavancar a economia, investindo nos setores que geram emprego e renda...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN) – ... pode fazer o que quiser, vai ser um abraço dos afogados, porque, se se tirar o poder de compra, o comércio não vende e o Governo não arrecada. Se se tirar o poder de compra do povo brasileiro, a indústria não vende e o Governo não arrecada. E aí, gente, nós vamos nos reunir para discutir o que fazer.

Tirar o direito de o trabalhador ter um aumento do mínimo para sobreviver é no mínimo cruel.

Zenaide vota "sim".

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Rogério Carvalho...

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Em seguida, peço o tempo de Liderança pela Liderança da oposição, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Pois não, Deputado Molon.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho e, em seguida, a Deputada Erika Kokay.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu tenho prestado atenção aos movimentos aqui do Congresso, muitos Parlamentares jovens com um discurso muito recheado de um "economês" que mostra o seu grau de escolaridade, mas é importante dizer que o salário mínimo foi responsável pela mudança do indicador que mede as distâncias entre ricos e pobres no Brasil. Só com essa política do salário mínimo foi possível reverter esse quadro.

E também é importante dizer que se nós criamos uma classe média no Brasil, com mais de 30 milhões de pessoas e novos consumidores, foi graças à política de valorização permanente do salário mínimo.

Portanto, eu queria chamar a atenção dos Srs. e das Sras. Senadoras para que não é só uma questão de justiça...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE) – ... é uma questão de justiça com os mais pobres, mas acima de tudo, uma questão de promover aquecimento da economia. A economia do Brasil só viu a ação do Guedes "Mão de Tesoura", do "corta-corta". A gente não viu nenhum tipo de ação no sentido de estimular, de promover o crescimento econômico, com políticas redistributivas. E não há nada mais redistributivo do que o aumento do salário mínimo, do que uma política de recomposição do poder de compra do salário mínimo.

Por isso, Sr. Presidente, defendemos essa emenda para garantir que o Brasil volte a crescer, para garantir que as famílias voltem a sonhar com um futuro melhor e ter, acima de tudo, aquilo que está cravado na nossa Constituição, que é o direito à dignidade humana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu não sei se é má-fé ou ignorância, ou as duas coisas; mas dizer aqui que se o PIB for negativo, vai haver um reajuste negativo do salário mínimo é tentar enganar a população brasileira, é tentar utilizar um biombo para que não apareça a posição de valorizar apenas aqueles que ganham muito neste País e desvalorizar o trabalhador que ganha salário mínimo.

Até porque o salário mínimo vai todo para a economia do Município. Ele ajuda a incentivar a própria economia. Ah, mas parte do salário de quem ganha 40, 50 mil vai para a geração de renda, parte vai para alugueis, parte vai para outros tipos de despesa. Mas quem ganha salário mínimo tem o seu salário todo impulsionando a própria economia.

Mas alguns acham que é natural e que tem que ser perenizada a desigualdade no Brasil. Por isso não têm projeto de desenvolvimento nacional, de geração de renda e acham que a pobreza é natural. Ah, surgiu um Presidente operário neste Brasil, que disse que a pobreza não era natural, que disse que a fome não era natural e que era preciso haver propostas de transferência de renda e de valorização do salário mínimo para impulsionar a própria economia. E por isso criou um Brasil com pleno emprego, e por isso criou um Brasil que se livrou da fome, essa fome que nos espreita e que nos garfa neste momento, por um Governo que acha que o Brasil tem que ser sabujo estadunidense, e que o Brasil não pode ter um orçamento em que caiba o seu povo. O orçamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se pensa é um orçamento que não inclui o povo brasileiro, é um Brasil como se fosse uma cerca; uma cerca, e o povo fosse gado.

Por isso nós votamos favoravelmente ao salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Pela Liderança do PSB, Deputado Alessandro Molon.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Da Oposição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Pela Liderança da Oposição, Deputado Alessandro Molon.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Cumprimento V. Exa., quero cumprimentar a todos os colegas nesta sessão do Congresso e falar, Sr. Presidente, que esse tema que está sendo apreciado agora é de fundamental importância para que o Brasil enfrente o seu maior problema.

Qual é o maior problema do nosso País? É certamente a extensa, profunda e duradoura desigualdade que divide o Brasil.

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Se nós considerarmos o 1% mais rico da população, o Brasil é o País mais desigual do mundo. Esse 1% mais rico concentra mais riqueza do que o 1% mais rico de qualquer País do mundo. Então, é fundamental enfrentar a desigualdade. Eu tenho visto, Deputada Luiza Erundina, pessoas de vários partidos do espectro político repetirem isso que nós progressistas dizemos há décadas, que a desigualdade é o principal problema do Brasil.

Mas como enfrentar essa desigualdade? É num momento como esse que nós vemos quem de fato quer enfrentar a desigualdade. Vai se conceder o aumento sobre o salário mínimo ou não? Nós defendemos que sim. O que se fez na Espanha, por exemplo, onde o Partido Socialista Operário Espanhol venceu mais uma vez as últimas eleições, ampliando o número de cadeiras? O que é que o PSOE fez na Espanha? Aumentou, Deputado Marcelo Nilo, em 20%, assim que assumiu o Governo, o salário mínimo espanhol. E qual foi o efeito disso? Redução da desigualdade, e mais, geração de emprego e renda e crescimento econômico.

O Governo está refém de uma fábula, de uma lenda de que o País vai voltar a crescer com base apenas na confiança dos investidores e dos empresários.

Isso é um equívoco, porque o empresário investe não é quando ele confia apenas, é quando ele confia, mas quando há demanda, quando a demanda cresce. Alguém que tem uma empresa tenta aumentar a capacidade de produção da sua empresa se ele percebe que mais gente vai comprar. Então, é preciso estimular a demanda, é a demanda que puxa o trem do crescimento, não é o investimento descolado da realidade. Nenhum empresário vai investir imaginando que talvez um dia a demanda aumente. É preciso estimular a demanda, e a demanda se estimula aumentando o salário mínimo e distribuindo riqueza.

Quem está dizendo que é fundamental reduzir a desigualdade para o Brasil crescer, Senador Rogério Carvalho, é o FMI. Até o FMI está dizendo que o maior entrave para o crescimento do Brasil é a desigualdade. Não é apenas o Papa Francisco, essa figura luminosa, que agora discute a preservação da Amazônia entre os grandes problemas do mundo e do Brasil, é o próprio FMI que pede que se reduza a desigualdade.

Nessa votação nós temos a oportunidade de mostrar que queremos reduzir a desigualdade, que queremos distribuir riqueza, que queremos melhorar a vida dos trabalhadores, das classes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médias e até dos empresários, que vão ganhar se a demanda aumentar, se puderem vender mais. Todos saem ganhando. Não há um lado da sociedade que perde. Todos saem ganhando.

Por isso, nós do PSB também fizemos essa emenda, como o PT fez, como o PCdoB fez. Vamos aprovar uma política de reajuste do salário mínimo acima da inflação. Vamos distribuir riqueza. Vamos dar oportunidades para o povo brasileiro poder consumir para, com isso, garantir o crescimento da economia, o aumento da geração de emprego e renda e, certamente, um país melhor para todos. Todo o País ganhará se esse destaque for aprovado.

Por isso, o nosso voto "sim", Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Passo a palavra ao Deputado Otoni de Paula, pela Liderança do PSC. Em seguida, sigo a lista com o Deputado Verri, o Deputado Reginaldo e mais três Líderes que querem falar.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Presidente, peço também a possibilidade de ter o meu nome registrado para falar pela Liderança do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Glauber.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, está vivendo momentos tristes devido à quebradeira patrocinada pela corrupção. A corrupção dilacerou o Rio de Janeiro, tirou a dignidade dos servidores e do povo do meu Estado.

Agora recebemos a notícia de que haverá uma delação bombástica de Lélis Teixeira. É uma delação que chega, finalmente, ao Judiciário fluminense. O povo do meu Estado não deve ficar enganado. A quadrilha e a roubalheira que se instalaram no Rio de Janeiro só foi possível de acontecer graças ao conluio entre políticos corruptos, empresários, Judiciário e a imprensa – sim, a imprensa também. A imprensa não é investigativa? A imprensa não descobre tudo? A imprensa não pergunta: cadê meu dinheiro? Como a imprensa não viu que, ao longo de 12 anos, aliás, quase 16 anos, o roubo no Rio de Janeiro estava acontecendo? Onde estava o MP do Rio de Janeiro? Onde estava a Justiça fluminense? Eu digo onde: no bolso dos políticos corruptos, recebendo as suas mesadinhas – e só Deus sabe quanto foi. Não tem como quebrar um Estado como o Rio de Janeiro sem o conluio da Justiça, dos maus agentes públicos do Judiciário, sem o conluio da imprensa, que mamou dinheiro público com intervenções, com comerciais e com patrocínios. Então, não me venha colocar a culpa apenas nos bandidos da política, mas também nos bandidos da Justiça e nos bandidos da imprensa.

Sr. Presidente, o segundo assunto que me traz a essa tribuna é para manifestar o meu posicionamento.

O Sr. Presidente Rodrigo Maia, Presidente desta Casa, em um gesto como Presidente da Casa, resolveu prestar a sua solidariedade ao Deputado José Guimarães pelas críticas que o Deputado recebeu de um cidadão brasileiro indignado, dentro do avião, chamando-o de capitão cueca, enfim.

Realmente, Sr. Presidente, para que a justiça seja feita, os US$100 mil, à época, realmente não foram achados com o Deputado José Guimarães, muito menos na cueca do Deputado. Os R$209 mil, guardados na maleta, na época, também não foram guardados na maleta do Deputado, mas na cueca do seu assessor e na maleta do seu assessor, que à época disse que o Deputado José Guimarães – e isso está na Justiça – disse que ele tinha que dizer que era dono do dinheiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque era uma questão de Estado. Na época, o dinheiro parece que era destinado ao Partido dos Trabalhadores.

Enfim, Sr. Presidente, eu só quero manifestar aqui que eu não manifesto nenhum apoio ao Deputado José Guimarães e que esse apoio foi do Presidente desta Casa. E quero colocar uma coisa muito clara: vão se acostumando a serem interpelados pelos aviões da vida. Por quê? Porque o povo brasileiro assumiu a rédea do comando deste País. O povo brasileiro já não tem medo de nos enfrentar.

Então, quem não quiser ser ofendido nem enfrentado pelo povo brasileiro que ande certo, que ande correto, tanto ele quanto os seus assessores.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Sr. Presidente, nós não podemos deixar de repudiar esse pronunciamento marcado pelo ódio, que incita as pessoas a uma atitude não civilizada. Esse pronunciamento baseado na demagogia, esse pronunciamento é de quem vem de um partido feito de laranjas, feito pela via eleitoral, que está numa crise que não se enxerga. Este PSL...

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Eu não sou PSL, não, Deputada. Eu sou PSC.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Olha, Sr. Presidente, estou me dirigindo ao senhor para dizer que – eu não tenho nenhuma procuração aqui – é como a Presidenta Gleisi disse ali: ninguém vai ficar aqui com calúnias contra as pessoas do PT sem ser respondido.

Nós estamos respondendo em nome do companheiro José Guimarães, estamos defendendo a sua honra e não aceitamos esse tipo de ataque vil e covarde feito aqui neste Plenário. Dê-se ao respeito, Parlamentar! V. Exa. não tem moral para atacar um Parlamentar da relevância do José Guimarães ou qualquer um que aqui se encontre, com serviços prestados ao Brasil. Primeiro, preste serviços ao Brasil; depois, pense...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputada Maria do Rosário, peço a compreensão dos Parlamentares para que...

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Sr. Presidente, somente um minuto.

Moral eu tenho, moral eu tenho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Líder...

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Então, que a nobre Deputada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – ... entenda o seguinte: moral eu tenho e tudo que eu falei daquela tribuna está registrado na Justiça.

Sr. Presidente, portanto, quem não tem moral para falar sobre a minha moral é o Partido dos Trabalhadores e esta Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Líder.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu acho que esse debate vai prosseguir. Dentro do Regimento...

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu passo a palavra, neste momento...

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – Por favor, Presidente. Ele disse ao Partido dos Trabalhadores...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – O Parlamentar citado está no Plenário. A palavra está garantida ao Deputado Célio Moura, do Partido dos Trabalhadores. Na lista, todos terão oportunidade. Em seguida, o Deputado Verri, o Deputado Reginaldo... Na verdade tem nove Deputados do Partido dos Trabalhadores inscritos. Eu queria preservar a lista. Cada um faz a sua observação e a gente mantém também o respeito às outras bancadas, que precisam se pronunciar.

Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sexta-feira, dia 11, Lula pode ser o primeiro Prêmio Nobel da história do Brasil. Lula foi escolhido e foi concedido a ele o título de Cidadão Honorário de Paris. Apenas 17 autoridades mundiais receberam esse título. Lula foi já escolhido, dentre vários nomes que vão disputar o Prêmio Nobel da Paz. Isso para nós é muito significante, Sr. Presidente. Somente a indicação de Lula para formar essa lista que vai disputar o Prêmio Nobel da Paz já nos engrandece, já nos anima. Lula está preso injustamente. E mesmo preso, é hoje uma das pessoas mais citadas no mundo, pela sua qualidade de homem público, o homem que mudou o Brasil, o homem que tirou milhões de pessoas da pobreza, o homem que merece todo o nosso respeito.

Apenas 106 autoridades mundiais receberam esse prêmio, Sr. Presidente. Dentre eles, Martin Luther King, Adolfo Pérez Esquivel, Nelson Mandela e Barack Obama. Portanto, ao Lula toda a nossa esperança para se tornar o primeiro Nobel da Paz do Brasil. Viva Lula! Lula livre!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Enio Verri.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou dividir rapidamente meu tempo e dizer: que pena daqueles que precisam criticar os outros para poder crescer. Como são pobres! Como são pobres de espírito! Como não entendem o papel do Parlamento! Não merecem nem ser vereadores. Aliás, não merecem representar o povo. Ninguém cresce criticando os outros. Deveria crescer apresentando projetos, debatendo o futuro deste País.

Eu não ouço esse Parlamentar falar do Queiroz, por exemplo. Pode não ser do PSL, mas é da turma. Está na cara, pelo que ele faz.

Outro aspecto mais sério do que esse, porque isso aí para mim é uma besteira, essa pessoa não merece nenhum respeito. Quero tratar aqui daqueles que me antecederam, porque estamos tratando do aumento real do salário mínimo. Eu sinto pena de que usem a ciência econômica para falar tanta besteira. De fato, se nós aumentássemos o salário mínimo hoje para R$50 mil, iríamos ter um problema de inflação, de desemprego, iria mudar muito a realidade da economia e iríamos criar uma crise. Mas o que está sendo proposto pelo Partido dos Trabalhadores de criar um aumento real, em que, à medida que a economia cresça, o salário também cresça, isso é fundamental numa economia que tem sua capacidade ociosa.

As nossas indústrias estão paradas. O comércio não vende. Se nós melhorarmos a capacidade de compra da população, ela comprando, a economia cresce e voltamos ao desenvolvimento. Agora aqueles que defendem bancos, aqueles que defendem o retrocesso usam a boa e velha ciência econômica para falar besteira.

Eu sinto muito que, tão jovens – até se autointitulam "novos" –, sejam tão velhos, tão ultrapassados no conhecimento da Economia e usem a Ciência Econômica para justificar a concentração de renda e o aumento da miséria em nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) – Sr. Presidente, eu gostaria que constasse...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) – ... meu discurso no A Voz do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – V. Exa. será atendido.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero aqui também manifestar a nossa solidariedade ao Deputado Zé Guimarães, mas faço isso manifestando meu repúdio à declaração do Deputado Otoni de Paula, por uma questão muito simples: o Parlamentar, na minha opinião, fere o decoro parlamentar, a partir do momento em que ele propõe, no Brasil, uma política de ódio. Ele está dizendo que as pessoas que pensam de forma diferente podem ser agredidas nos espaços públicos. Isso é uma política de ódio, é uma política de fascista, e esta Casa tem que proibir essa postura.

Então, eu quero dizer aqui que é uma vergonha alguém subir à tribuna, num processo de votação e debate de uma matéria extremamente importante para o País, porque é uma matéria que trata do reajuste do salário mínimo, que é importante para mais da metade da população brasileira e, eu diria, a única possibilidade de o Brasil retomar a política de desenvolvimento...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Bohn Gass.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG) – Só para concluir, Presidente: nós precisamos retomar a política vitoriosa do Presidente Lula. Foi uma política de reajuste do salário mínimo, a partir do crescimento econômico e da correção do processo inflacionário. Foi com essa política que nós geramos 22 milhões de novos empregos para o povo brasileiro.

O que está ocorrendo agora é uma loucura de uma tese econômica... A gente costuma brincar, e o Nazif falou muito bem: deve ser daqueles que acreditam que a Terra é plana, porque é uma economia que depende 80% do consumo das famílias, e este Governo corta direito previdenciário, direito trabalhista, terceirização, e agora corta o direito ao reajuste do salário mínimo.

Portanto, o Brasil vai acumular, neste Governo, desempregados, e nós queremos aqui manifestar o nosso repúdio a essa política e defender a emenda do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, para reaquecer a economia e gerar emprego e renda para o nosso povo.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Reginaldo Lopes, o Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Izalci.

Eu queria aqui falar de um ponto: eu vi um colega Deputado subir à tribuna e dizer que isso iria gerar informalidade. Ora, é risível esse argumento, porque a informalidade que foi criada no Brasil foi exatamente pelo voto dos Deputados que votaram na reforma trabalhista. Terceirização, reforma trabalhista e, agora, reforma da previdência: isso que gera informalidade.

Nós lutamos e, no tempo do Lula, com o reajuste acima da inflação, havia contrato formal! Havia carteira assinada! Havia crescimento da economia! E crescimento do emprego.

Então, quem defende emprego, quem defende aposentado, para receber salário reajustado, vota "sim", com a nossa emenda. E quem não quer o bem do povo vota "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Bem, agora, pela Liderança – e depois voltamos a um minuto –, Capitão Wagner, do PROS.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Sr. Presidente, eu solicitei... Eu vou associar a minha citação ao tempo de Liderança da Minoria.

O SR. CAPITÃO WAGNER (Bloco/PROS - CE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa tarde; boa tarde a todos os Srs. Deputados e Senadores aqui presentes.

Eu queria fazer um registro em relação ao último domingo, à eleição para o Conselho Tutelar em todo o Brasil. Essa eleição ganhou destaque nacional não pela importância da função do Conselheiro Tutelar, não por ser esse agente público responsável por cuidar da infância e da juventude brasileira, mas o destaque nacional se deu inclusive em virtude da quantidade de fraudes que se perceberam no último domingo. Algumas cidades e até capitais tiveram o pleito cancelado e anulado justamente por conta dessas fraudes.

Eu queria citar especialmente aqui a minha cidade, a capital do Estado do Ceará, Fortaleza, onde incrivelmente o Ministério Público fez o monitoramento, que não foi previamente anunciado – e eu parabenizo o Ministério Público por ter feito isso, por monitorar os locais onde ocorreram as votações –, e declaração do próprio Ministério Público cearense confirma que foram flagrados diversos eleitores sendo coagidos a votar no candidato A e no candidato B e muitos outros comprando voto dentro dos colégios de votação. Essa declaração não é minha, essa declaração não é de ninguém, é do Ministério Público do Estado do Ceará.

O que me causa estranheza é o mesmo Ministério Público não ter pedido anulação desse pleito que ocorreu em Fortaleza. Infelizmente, a prática que ocorre constantemente nas eleições para os políticos tradicionais ocorreu na eleição dos Conselheiros Tutelares, e a gente não viu por parte do Ministério Público o rigor que ocorreu em outras cidades.

Eu prefiro esperar o posicionamento do Ministério Público, porque no mínimo quem foi flagrado comprando voto no dia da eleição era para estar preso hoje, era para ter sido conduzido à delegacia. Como é que o Ministério Público vem à imprensa dizer que sua equipe, que os estagiários, que os promotores flagraram pessoas comprando voto no dia da eleição, e sequer essas pessoas foram conduzidas para a delegacia?

A gente espera que o Ministério Público do Estado do Ceará dê uma explicação em virtude dessa fala, que é do próprio Ministério Público, e da falta de providência adotada até aqui. Esperamos que ocorra no mínimo anulação da eleição e que sejam punidas essas pessoas, inclusive não podendo mais participar do pleito, porque não é justo uma pessoa comprar um mandato de Conselheiro Tutelar. A função de Conselheiro é uma função extremamente importante. E vejam o que pode ser feito: um pedófilo, nesse sistema que está sendo apresentado, pode muito bem comprar o mandato de Conselheiro Tutelar e usar o seu mandato, o seu cargo de Conselheiro Tutelar para fazer mal à infância e à juventude. Queria deixar registrado esse fato.

E aproveito os dois últimos minutos que tenho da Liderança para fazer mais um registro. Visitei na terça-feira de manhã, Deputado Mauro Filho, o Hospital Nossa Senhora da Conceição, lá na periferia de Fortaleza, hospital que tem uma maternidade, Deputado José Guimarães, onde inclusive o meu filho mais novo nasceu, Felipe, há 12 anos. E ao visitar o hospital, nós verificamos que a Prefeitura adotou uma providência que está deixando a comunidade toda aflita. Qual foi a providência que a Prefeitura adotou? Eu não vou falar do modelo de gestão de OS que se está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querendo implementar lá, não. A Prefeitura simplesmente definiu que não havia demanda para criança ser atendida nesse hospital e fechou o setor de pediatria.

A gente foi lá, como representante do povo, para fiscalizar. Sabe o que me deixou de boca aberta, Deputada Maria do Rosário? Foi um Vereador médico da cidade de Fortaleza subir à tribuna da Câmara hoje para dizer que de fato não havia necessidade de pediatria naquele hospital da periferia de Fortaleza.

Em qualquer rincão desse Brasil em que for aberto um setor pediátrico, vai ter demanda, porque a saúde pública é um caos. Infelizmente... A gente fica triste porque um médico, que era para estar defendendo a saúde, inclusive a pediatria, faz um pronunciamento como esse...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAPITÃO WAGNER (Bloco/PROS - CE) – ... simplesmente porque é adversário político da gente. Então, se está faltando argumento, suba e defenda na tribuna um argumento sustentável em relação a isso.

Não tem como sustentar que na periferia da quinta capital do País, uma das cidades mais desiguais do Brasil, não haja demanda de crianças querendo ser atendidas no hospital na periferia, como citei. Então, fica registrado aqui que vamos visitar cada unidade de saúde de Fortaleza. Estamos sendo chamados pelo povo e sempre que formos chamados iremos visitar.

Queria agradecer ao Presidente e desejar boa tarde a todos.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Senador Izalci!

Presidente, Deputado Mauro Benevides, aqui do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Primeiro, está registrado aqui: Benedita da Silva, Eli Borges, Celso Maldaner. Depois vou passar para mais uma Liderança, Da Vitória, e vamos encerrar a votação e continuar a fala.

Então, vou passar agora à Benedita da Silva.

V. Exa. está inscrita também em seguida.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro eu quero prestar minha solidariedade a meu grande companheiro José Guimarães, um homem que tenho conhecido e por quem tenho profundo respeito, amor cristão e fraternidade; é isso que nos une nas divergências.

Nesta Casa, Sr. Presidente, eu tenho encontrado muita divergência ideológica, mas nenhuma delas foi impeditiva para que eu possa exercer sobretudo o respeito, a solidariedade e o companheirismo, porque é exatamente isso que nos faz grandes, que nos faz crescer neste Plenário.

Ouvi a respeito do meu companheiro e não poderia deixar de me manifestar. Na verdade, eu me inscrevi para falar sobre a questão do salário, mas não poderia me calar diante de tudo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – ... que eu pude ouvir, e lamento profundamente.

Com relação, Sr. Presidente, aos reajustes de salário, é preciso entender que no Governo de Lula nós tivemos um reajuste, aumento real de salário. E isso foi importante no momento em que a economia já sinalizava uma crise. À medida que se potencializou o trabalhador, que ele teve seu salário, nós tivemos, numa economia interna, um capital de giro, que era aquele que o trabalhador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assalariado sustentava, que era desde para a compra que fazia para botar comida em sua mesa até para aquelas obrigações que todos nós temos com água, com luz, com a escola, com os livros das crianças.

Portanto, acho um crime não votar favorável a que haja esse reajuste.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Eli Borges.

O SR. ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, não porque é uma proposta que nasce exatamente da esquerda, mas por uma questão de convicção. Apaixonadamente eu defendi o BPC. Depois eu me esforcei muito neste Plenário no sentido da garantia de um salário mínimo para pessoas que perdem um ente querido na questão de aposentadoria. E agora nós estamos debatendo outra vez a questão do salário mínimo, uma correção da inflação mais o índice de desenvolvimento do Brasil. E eu entendo que essa é uma forma, em doses homeopáticas, de ajudar o menos favorecido.

Por essa visão, eu deixo claro que o meu voto é em defesa, e sempre será nesta Casa, do menos favorecido. Neste caso, se o Brasil cresce, ele vai ter inflação, mas ele também vai ter o crescimento do Brasil. Isso é na busca da dignidade daqueles que ganham menos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Celso Maldaner.

Depois, eu vou chamar, pela Liderança, o Da Vitória e vamos encerrar a votação.

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC) – Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC) – ... demais colegas Parlamentares...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Sr. Presidente, eu estou inscrito há tempo... Presidente, antes de o Senador falar, eu estou inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – V. Exa. está inscrito. Em seguida, vou passar...

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – ... pela Minoria e pelos dois minutos em que eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Sim, V. Exa. está inscrito. Chegando a hora, nós vamos passar a V. Exa.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Antes do encerramento da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Celso Maldaner.

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demais colegas Parlamentares, eu sei que o Senado tem um programa para incentivar a juventude a participar da política, a Câmara também tem a questão de estagiários, mas nós criamos um programa chamado Jovem Parlamentar, e eu queria aqui compartilhar com os colegas. Seria bom que todos os Parlamentares tomassem essa iniciativa para incentivar, motivar o nosso jovem a participar mais da política.

Com 43,44% dos votos, o Paulo Henrique Antunes Pittarello, que tem 20 anos de idade, lá da cidade de Bombinhas, Santa Catarina, foi o grande vencedor; está cursando Engenharia Ambiental e Sanitária da Univali e foi o grande vencedor desse programa chamado Jovem Parlamentar. Eu queria divulgar, através do A Voz do Brasil, para todo o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Com a palavra, pela Liderança do Cidadania, Deputado Da Vitória.

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Izalci Lucas, cumprimento V. Exa.

E chamo atenção aqui desta sessão do Congresso Nacional, cumprimentando a Joice, nossa Líder do Governo, sobre o absurdo que o Espírito Santo recebe hoje, numa notificação à Coordenação da Agência Nacional de Mineração. Eu, como Coordenador da bancada capixaba, dos nossos dez Deputados Federais, dos nossos três Senadores, no Estado que tem fronteira litorânea e que tem 10% do seu PIB da extração de rochas ornamentais, que geram milhares e milhares de empregos no nosso Estado e que representam 80% da exportação de toda a extração de rochas do nosso Espírito Santo, saindo por lá, que tem 50% do que é extraído exatamente lá... Então, esses dados, por si sós, mostram a necessidade de a Agência Nacional de Mineração ter a sua coordenação lá. E o documento recebido essa semana pede uma consulta aos servidores deste órgão para se ver a possibilidade de mudar o organograma, colocando-o subordinado ao Rio de Janeiro. Isso é um absurdo!

Nós que estamos aqui, a bancada capixaba... Pode haver bancadas unidas como esta; mais não há, não. É uma bancada extremamente unida que coloca, independentemente de partidos políticos, independentemente de posições dos seus representantes, o Espírito Santo em primeiro lugar. E nós vamos mostrar que tamanho não é documento; nós vamos mostrar que unidade é documento ao Senhor Presidente Jair Bolsonaro; ao Ministro Bento Albuquerque, de Minas e Energia; ao Bicca que nós temos um respeito, mas temos aqui um respeito muito grande pelos nossos capixabas e pelo nosso Espírito Santo. É inadmissível!

Apoiamos que possam desestatizar, apoiamos as pautas econômicas que façam avançar o Brasil, mas tem que se fazer uma análise melhor, conversar com quem representa o povo do Espírito Santo antes de mandar um documento desse. Isso é uma falta de respeito, uma falta de habilidade e inexperiência de um Governo.

Nós vamos mostrar que o Espírito Santo pode não ter a mesma quantidade de moradores, de eleitores, até na economia, mas é um povo aguerrido que sabe brigar pelos seus interesses. Desenvolver cada um dos Estados menores, desenvolver cada um dos Estados mais longínquos deste País é inteligência, é descentralizar. Se tem um órgão que é necessário hoje e que tem dificuldade, porque não tem servidor, falta recurso – a bancada tem que colocar recursos de emendas para todos os órgãos do Governo –, é a Agência Nacional de Mineração.

Então, eu acho que talvez, ou melhor, tenho quase certeza de que o Presidente Jair Bolsonaro não sabe disso e até o Ministro Bento Albuquerque, que nós respeitamos, ajudamos, estamos apoiando acelerar as ações que melhoram a vida do cidadão.

Corrija logo, antes que a gente possa usar instrumentos regimentais também, porque todos os nobres Parlamentares que se associam comigo como representantes do Estado da nossa bancada federal aqui nesta Câmara já estão indignados, os nossos três Senadores. É uma bancada que não quer perder energia para discutir esses assuntos óbvios.

Nós queremos nos associar ao Governo Federal para pagar o passivo que o Brasil tem com os brasileiros. Então, Bento Albuquerque, nosso Ministro; então, Bicca, nosso representante que preside a Agência Nacional de Mineração, tira logo esse documento de lá. Faz melhor...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES) – ... ajude a dar condições a essa instituição de atender à grande quantidade de demandas que nós temos, porque hoje aqueles que querem empreender, que extraem rochas ornamentais que vão para todo mundo, quando precisam de uma avaliação, de uma vistoria faltam profissionais, quanto mais se for subordinar ao Rio de Janeiro. Parem para fazer uma análise em relação à perspectiva que tem de geração de renda e de desenvolvimento para o País em relação às rochas ornamentais. Só um tipo de segmento, imaginem os demais.

Então, Ricardo Izar, que faz parte aqui dos nossos Deputados da Frente Parlamentar de Mineração, que eu também componho, vamos unir o Espírito Santo, mas vamos nos unir com os outros Estados para que a gente possa mostrar que o desenvolvimento e o povo brasileiro estão em primeiro lugar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Eu vou encerrar a votação.

Se V. Exa., Guimarães, quiser falar por um minuto, eu passo a palavra a V. Exa.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Um minuto só.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Eu passo a V. Exa. Por favor, se deixar para a Liderança vai ser posterior...

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Eu quero falar conforme o Regimento me garante.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Já foi feita a orientação. Um minuto V. Exa. tem.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Vou falar o tempo, Sr. Presidente. Agora, é direito meu.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Presidente, enquanto ele se dirige ao púlpito...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Eu vou encerrar e dar a palavra para V. Exa. em sequência.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Eu posso, Sr. Presidente, enquanto ele se dirige, um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – É que há vários antes de V. Exa. Há cinco inscritos e dois Líderes ainda para falar.

Eu vou encerrar e passo a palavra em seguida, tendo em vista, o direito de resposta que o Deputado Guimarães tem.

Vou encerrar a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 4.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – SIM, 156; NÃO, 202.

Rejeitada a emenda.

Mantido o texto do Relator, o destaque deixa de ser submetido ao Senado.

Passa-se à redação final.

Sobre a mesa o parecer que oferece redação final. (**PAR nº 2/2019-PLEN-CN – vide item 4.2.2 do Sumário**)

Em votação a redação final.

Em votação na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo, com adendo de Plenário.

A matéria vai à sanção, sendo concedido prazo para a sistematização das decisões do Plenário.

Encerrada a Ordem do Dia.

Com a palavra o Líder José Guimarães.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Sr. Presidente, só para, se V. Exa. permitir, há três companheiros Parlamentares que querem usar um minuto. Pode passar para os cinco então, e depois eu uso. Eu fico esperando aqui já.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – O.k. Então, temos aqui Rogério Correia, em seguida Mauro Benevides Filho, Jorge Solla e Maria do Rosário. E pela Liderança, Glauber Braga e depois José Guimarães.

Com a palavra, então, Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – É rápido, Presidente.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Não, Presidente, eu sou o primeiro Líder a falar, não é, Presidente? Presidente? (*Pausa.*)

Presidente, eu sou o primeiro Líder a falar, após ouvir os cinco.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Sim. É porque V. Exa. deu primeiro a eles a palavra.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Não, então eu permito primeiro o Rogério, e em seguida eu faço.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Está bom.

Com a palavra, Rogério.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu vou ser bastante rápido, mas o Deputado Otoni de Paula fez algo muito sério. Ele acaba incentivando pessoas a atacar Deputados e Deputadas em avião. Ele é um moralista sem moral. O Otoni de Paula, há uma denúncia contra ele do Vereador Messina, lá no Rio de Janeiro, de que ele achacava empresários de ônibus. Moralista sem moral. Gosta muito de falar dos outros aqui, mas está com denúncia, do Ministério Público, de fazer achaque a empresários de ônibus. Não sei se é verdade ou se não é, mas ele é um que corre risco no avião, e ele próprio incentiva Deputados a fazerem isso.

Ele está com processo no Tribunal Regional Eleitoral por fazer campanha política dentro de templo religioso.

Ele tem um projeto de lei para abrigo de homossexuais que foram vítimas de homofobia. E ele agora nega esse projeto. O Deputado Fred Costa disse outro dia aqui, e é verdade, que é preciso haver uma lei sobre isso, que é muito importante..

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Para concluir.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – Apenas para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Há vários inscritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – E ele, Deputado, merecia mesmo essa lei. A lei vai chamar Otoni de Paula, em homenagem aos homossexuais agredidos.

Eu peço a ele para não ficar toda hora aqui dando de moralista sem moral. Qualquer hora eu vou convocar para vir aqui, ou convidar, numa Comissão, o Vereador Messina, para vir dizer quanto ele queria achacar de empresários de ônibus.

Então, tome cuidado para não ficar incentivando que, em aviões, Deputados e Deputadas sejam agredidos. Moralista sem moral, aqui não.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado José Guimarães.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu tinha preferido, após aquela agressão que sofri na segunda-feira no avião, após as inúmeras manifestações de solidariedade, eu havia resolvido nem usar a tribuna. Apenas comentei o pronunciamento do Presidente desta Casa, Rodrigo Maia, na última terça-feira, aqui no Plenário. E após aquela agressão que eu sofri, eu tomei todas as providências, todos os processos. Não reagi, fiquei tranquilo para enfrentar aquela agressão, aquele desrespeito, e fui à Polícia Federal. Tanto é que o agressor, que era todo durão dentro do avião, quando chegou à sede da Polícia Federal, veio com a história de pedir desculpa, chorar e pedir que nunca mais faria aquilo.

É claro que ele vai responder na Justiça, na Polícia Federal, e todos aqueles que reproduziram os vídeos.

E o que é importante? Após aquele episódio, vários Parlamentares me procuravam para dizer: "Deputado Guimarães, como é que você encaminhou? Porque eu sofri uma agressão no dia tal e não sei como é que se encaminha o processo na Justiça". E eu quero dizer a esta Casa que todas as providências eu já tomei. E, por todo tipo de agressão, quem agredir vai responder na Justiça, conforme aquele caso que aconteceu na última segunda-feira.

Quero dizer ao Sr. Deputado que citou o meu nome... Eu faço até uma provocação: olhem a ficha dele e olhem a minha para saber quem é que tem processo na Justiça. Eu me orgulho muito, Sr. Deputado, de ser um Parlamentar cearense, e, em toda a minha vida pública, de dois mandatos de Deputado Estadual e quatro de Deputado Federal, não tenho... Em todos os processos que havia em função desse caso, eu fui inocentado, por unanimidade, no Superior Tribunal de Justiça, e não tenho nenhum processo no STF. E talvez, pelo que a mídia diz, pelo que está no *site*, V. Exa. não tenha o mesmo legado que eu tenho.

Em terceiro lugar, eu quero me dirigir a vocês Parlamentares, de coração mesmo, e agradecer a solidariedade porque, neste País, esse tipo de conduta aqui dentro é que faz com que muitos estejam sofrendo esse tipo de ameaça, de milicianos que aproveitam os vídeos nos telefones, no seu WhatsApp, para condenar e para agredir Deputados e Deputadas inocentes.

Eu não aceito isso e nem vou me intimidar. Eu quero dizer isso ao Brasil, sabe por quê? Eu passei oito anos com esse processo e fui inocentado. Portanto, eu tenho moral para chegar e dizer aqui: eu não tenho processo na Justiça, Sr. Deputado. V. Exa. deveria respeitar mais este Parlamento, porque nós somos uma Casa Parlamentar e ninguém pode ser agredido, nem aqui dentro e nem na rua.

O respeito tem que existir aqui dentro. É por isso que muitas vezes as Deputadas são agredidas aqui, e muita gente me procura às vezes até chorando, porque esse tipo de conduta de alguns aqui nos arrebenta. E esse não é o Brasil que nós construímos, essa não é a democracia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós construímos, este não é o Plenário Ulysses Guimarães, que tão bem brilhou quando Ulysses Guimarães dirigia esta Casa. Nós não vamos aceitar esse tipo de coisa.

Eu, da Bancada do PT, sou Deputado desta Casa aqui com quatro mandatos. Quanto mais vocês me agredirem, mais eu reagirei na Justiça e mais coragem eu tenho para continuar na defesa do povo trabalhador, na defesa da democracia e na defesa da nossa soberania.

Não é possível, meus queridos colegas, companheiros e companheiras. Quantos de vocês não assinaram... Quase todos os Líderes assinaram aquela nota, e a Câmara aprovou o desagravo à minha pessoa porque sabe da minha história, a Procuradoria desta Casa; todo mundo sabe da minha conduta aqui neste Parlamento de não agredir ninguém. Quando alguém me agride aqui no microfone, eu fico é com pena, porque é gente tão pequena que não deveria e nem merece estar aqui num Parlamento, no Plenário Ulysses Guimarães.

Não é esse o Parlamento que eu imaginei quando cheguei em 2007 aqui. Em todas as eleições, nas três últimas, fui reeleito no Ceará na casa dos 200 mil votos. Portanto, eu exijo respeito...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – E quem me agredir, Senador, Governador...

Para concluir, Senador Esperidião.

Quero dizer aqui em alto e bom som: eu não vou recuar, eu não vou abdicar das minhas funções.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – E já tomei todas as providências, inclusive na Polícia Federal, para vigiar aqueles que vão tentar nos agredir.

Olha, eu digo uma coisa para vocês: eu nasci lutando contra a ditadura, visitando presos políticos lá no Paulo Sarasate, no Ceará, lutando pela anistia. Eu nasci lutando pela democracia e pelo Estado de direito. E esse Estado miliciano que está em curso no Brasil não é o Estado democrático com que todos nós sonhamos e que todos nós queremos construir no Brasil. Esse tipo de conduta é inaceitável. Isso é quebra de decoro. Nós falamos hoje para o Presidente Rodrigo Maia: "Há que ter um freio nisso". Eles sobem à tribuna, muitas vezes, no desrespeito total não ao Deputado Guimarães, mas a todos vocês que estão aqui delegados pelo povo de seus Estados. E nós não podemos aceitar isso.

Hoje eles fazem isso comigo, mas amanhã podem fazer com qualquer um...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) – Presidente Amin, V. Exa. me concede um minuto para fazer um complemento?

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Sr. Presidente, eu concluo.

O desrespeito não é ao Deputado que teve seus 200 mil votos no Ceará; é ao Parlamento. É àqueles que exercem com dignidade o mandato parlamentar. É àqueles que não têm medo, que têm coragem de subir na tribuna e fazer o discurso de acordo com sua consciência e não com as conveniências de qualquer Governo.

Eu não vou recuar. Continuarei na mesma luta, Deputado Fábio Trad, que prestou solidariedade lá na Comissão de Constituição e Justiça. Eu nunca recebi tanta solidariedade como recebi esta semana. Eu estou tranquilo. Eu posso dizer: eu durmo com minha consciência tranquila, dado tudo aquilo que faço de bem pelo Ceará e pelo Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E viva a democracia! E viva o Estado democrático de direito! E não às ameaças, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(*Durante o discurso do Sr. José Guimarães, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Espiridião Amin.*)

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) – Presidente Amin, um minuto apenas para fazer uma complementação.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Eu estou inscrito aí, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Eu recebi um mapa para cumprir.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Não recebeu?

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Recebi um mapa para cumprir. Por isso, eu peço desculpas a todos que estão, corretamente...

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Sr. Presidente, o Deputado Mauro Benevides está inscrito aí, não é?

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Está inscrito, mas, como Líder, está inscrito, em primeiro lugar, o Sr. Glauber Braga.

Segue-se o Deputado Mauro Benevides Filho.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu serei rápido. Nós acabamos de votar o não acréscimo real do salário mínimo. Todos os estudos acadêmicos que eu conheço, todos eles, apresentam o potencial de crescimento do salário como o aumento que nós chamamos de demanda agregada.

Quando você decompõe o Produto Interno Bruto, você tem: consumo das famílias, investimento privado, gastos de governo e a diferença entre exportação e importação. Investimento privado não existe. Gasto do Governo está paralisado, porque o Brasil não cresce. Diferença de exportação e importação também não. Sr. Presidente, 60% do Produto Interno Bruto são justificados pelo consumo das famílias. Esse arrocho no salário mínimo vai provocar mais recessão econômica, menos emprego. E isso é um absurdo, porque, tecnicamente, não...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Concedo a palavra ao Deputado Glauber Braga.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ser bem objetivo, senhoras e senhores, inclusive porque, neste momento, está sendo reiniciada uma Comissão que trata da privatização da água e do saneamento em todo o Brasil, e a gente está lá para resistir a essa matéria.

Já dificultaram o acesso do povo à alimentação com as medidas adotadas pelo Governo de Jair Bolsonaro, no acesso de brasileiros e brasileiras em situação de miséria a programas como o Bolsa Família. O Governo de Jair Bolsonaro dificulta a vida das pessoas no que diz respeito à sua aposentadoria, exigindo 40 anos de contribuição para a aposentadoria integral, exigindo que aquele que recebia uma aposentadoria especial, como o gari, venha a perdê-la, fazendo com que o trabalhador de mina também venha a perder a sua aposentadoria especial, o que é um verdadeiro absurdo. Ao mesmo tempo, diz defender os militares, mas mente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existe uma comissão especial em que o Governo trata dos direitos previdenciários e rendimentos dos militares, e se preocupou exclusivamente com quem está no topo da pirâmide, com os generais, mas os praças e os graduados têm-se revoltado cada vez mais com o Governo Bolsonaro nessa tentativa de precarização do Estado brasileiro e das suas garantias fundamentais. Imaginem que, no projeto que foi mandado por Jair Bolsonaro, quem está no topo da hierarquia tem uma ampliação de rendimento de mais de 50%; quem está na base da hierarquia, muitas vezes, não tem ampliação nenhuma; quando há alguma ampliação, 4%, 5%.

Eu pergunto aos generais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – ... Deputados eleitos pela onda Bolsonaro, se, no período da campanha eleitoral, os senhores vão pedir votos exclusivamente aos generais ou se vão pedir para o conjunto da tropa, incluindo praças e graduados?

É fundamental que a gente resista a esse projeto, que está caducando. E eu não preciso nem falar das frases ditas, Deputado Jorge Solla e Deputada Maria do Rosário, por Deputados de oposição. Basta ver o que disse o Líder do PSL, que disse que Bolsonaro também está sujo no que diz respeito ao seu filho. Basta ver o que diz o Major Olimpio, Líder no Senado Federal, que diz que não quer compartilhar do mesmo espaço com Flávio Bolsonaro.

O Governo Bolsonaro vai ser denunciado por tudo aquilo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Eu vou ter que cumprir o pouco tempo que nós temos.

Concedo a palavra, a seguir, à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – ... e à Deputada Soraya para fazer uma breve comunicação.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) – Na votação anterior, eu votei com o meu Partido, o PSL. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Os seguintes serão: Senadora Eliziane...

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. *Fora do microfone.*) – Só lamento não ter tido...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC. *Fazendo soar a campainha.*) – V. Exa. vai concluir.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Só lamento não ter tido a possibilidade de concluir a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – E, como é um homem educado, vai dar logo a palavra para a Senadora Eliziane.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Obrigado, Senadora.

Eu concluo dizendo que esta Casa hoje perdeu uma oportunidade que faria com que brasileiros e brasileiras tivessem uma vida um pouco melhor, garantindo uma política de valorização do salário mínimo. É lamentável que o Governo de Jair Bolsonaro continue trabalhando por quem está no topo da pirâmide e, infelizmente, trabalhe para diminuir ainda mais direitos de quem está na base: os mais pobres e a classe média do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Hélio, com todo o respeito, a base dos militares, que V. Exa. conhece bem, praças e graduados, está muito insatisfeita com a política que está sendo tocada pelo Governo de Jair Bolsonaro, desmerecendo por completo os seus direitos.

Espero que o Governo volte atrás em posição deplorável contra aqueles que têm os menores rendimentos.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria, antes de tudo, lamentar a não aprovação do destaque de agora há pouco que garantia o reajuste salarial a partir do PIB, ou seja, a partir do crescimento – acho que é um debate que nós não podemos abandonar –, e tentar, na verdade, fazer essa alteração, porque os prejuízos, no meu entendimento, sobretudo para a população mais pobre, que vive de salário mínimo, será realmente grande. Nós teremos, na prática, a falta de um reajuste salarial e, portanto, a redução do poder de compra para a mão dos brasileiros que estão aí nessa faixa de 1 ou 2 ou 3 salários mínimos. Portanto, eu vejo a importância de continuarmos esse debate aqui no Congresso Nacional, buscando os dispositivos regimentais que realmente estão à nossa disposição.

Por fim, Presidente, eu queria, dentre todas essas questões, destacar aqui a minha felicidade e alegria de algumas alterações que conseguimos fazer na LDO. Os meus cumprimentos ao Relator, Cacá Leão, que admitiu uma importante emenda de nossa autoria que passa a dar possibilidade de aplicação de recursos para a construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos.

A sociedade civil organizada no Brasil tem um papel preponderante na sociedade, na democracia e na mudança social. A gente tem visitado aí, pelo Brasil afora, Deputada Maria do Rosário – V. Exa. trabalha inclusive muito nessa área –, e às vezes você vê uma ação muito importante de uma determinada entidade, mas, às vezes, ela não tem nem onde se sentar.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Às vezes, ela está lá debaixo de um pé de árvore, sem ter a mínima condição de salubridade para poder tocar o planejamento de suas ações, porque nem mesmo nós aqui, do Congresso Nacional, poderíamos encaminhar emenda ao Orçamento para que realmente essas construções, numa estruturação física desses espaços, pudessem ser realmente efetivadas.

Com essa alteração na LDO, o Congresso Nacional dá uma resposta importante a essas entidades e à sociedade civil organizada, que poderá buscar, junto ao Poder Público, recurso para a sua estruturação e, aí sim, passar a ser um espaço de maior salubridade e de garantia para debate, para planejamento de ações e, *a posteriori*, trazer um resultado para a sociedade.

Eu quero cumprimentar o Relator e agradecer, de forma muito especial, a admissão dessa nossa emenda, assim como também, só para finalizar, Presidente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Excelência, em 30 segundos eu finalizo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim também ele admitiu várias outras de nossas emendas, dentre elas, políticas prioritárias de aplicação de recursos do banco do BNDES e estímulo a projetos direcionados a várias áreas, dentre elas, em relação às mulheres brasileiras. É um avanço importante e uma resposta importante às mulheres e também às entidades da sociedade civil organizada.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Quero esclarecer que estão inscritos para falar a Deputada Maria do Rosário, o Deputado Fabinho Trad, a quem eu não dei a palavra oportunamente, e o Deputado Jorge Solla.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Deputado Otoni de Paula também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Depois disso, vocês vão perder a minha presença. Portanto, aproveitem.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Um minuto.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Eu fui citado. A hora que o senhor puder...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – O senhor foi citado encomiasticamente. Eu não vi nenhuma injúria.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Não... (*Risos.*)

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Sr. Presidente, posso usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Mas eu vou lhe conceder um minuto depois da Maria do Rosário.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Enquanto isso, o senhor pode começar a rezar o terço.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu pedi esta inscrição para um veemente protesto diante do veto que está hoje no *Diário Oficial da União*, o veto ao Projeto de Lei nº 3.688, de 2000.

Esta Câmara, o Senado, o Congresso Nacional, enfim... De que trata essa matéria? Prezado Deputado Bacelar, senhores e senhoras, a matéria trata de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, serviços de apoio extremamente importantes ao trabalho docente, Deputada Luiza Erundina; um serviço fundamental para as crianças e jovens, porque a escola precisa ser atendida na multiplicidade das necessidades das crianças e dos jovens.

Ontem eu vim a esta tribuna para demonstrar como o Orçamento da União, o projeto de orçamento da União, a PLOA, já traz cortes absurdos para a educação básica. Nós estamos, Presidente, em um momento tão difícil...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – ... que os Estados e Municípios não sabem o que acontecerá diante do atraso e da incompetência do Governo em não dar sequência à questão do Fundeb. E, além de tudo, quando aprovamos uma matéria que é importante na prevenção da drogadição, da violência, em todas as questões, que é a presença dos psicólogos, a presença do serviço social para integrar a família e a escola, nós temos um veto integral a essa matéria. Quero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedir o apoio de todos os colegas para que tenhamos um movimento claro pela derrubada desse veto.

Dirijo-me à Senadora Eliziane Gama, à Senadora Daniella, com quem conversávamos antes, à Deputada Erundina, a um conjunto de homens e mulheres que tem que dizer basta a medidas autoritárias como essa e retomar este projeto de lei, derrubando o seu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC. *Fazendo soar a campainha.*) – Concedo a palavra ao Deputado Fabinho Trad; e segue-se o Deputado Jorge Solla.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Eu estou rezando o terço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Antes do Deputado Jorge Solla, V. Exa. Um minuto.

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado, mas a ideia é apenas reforçar e complementar as palavras do Deputado José Guimarães porque, da mesma forma que há os militantes bolsonaristas, existem os militantes lulistas. E, se nós não atuarmos de forma a criar mecanismos para pelo menos impedir ou minimizar a ocorrência de fatos como esses que vitimaram o Deputado José Guimarães, daqui a pouco pode acontecer de militantes da esquerda fazerem o mesmo com Deputados da direita, e isso viola princípio básico da democracia, que é respeito à autoridade.

Nós sabemos que hoje estamos no Governo Bolsonaro, pode haver desgastes, e esses desgastes podem ser explorados por militantes de esquerda que vão se balizar em precedentes criados por militantes da direita para fazerem o mesmo. E aí nós estaremos contribuindo para erodir o princípio da autoridade, que é o que nós não queremos. Apenas queria fazer essa reflexão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Obrigado, Deputado Fabinho Trad. Muito sábias as suas palavras.

O SR. HELIO LOPES (PSL - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Pois não.

O SR. HELIO LOPES (PSL - RJ. Pela ordem.) – Deputado Helio Lopes votou conforme o Governo, na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Tomada nota. Muito obrigado.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero registrar aqui a nossa indignação com a posição do Governo e da maioria dos Parlamentares que hoje aqui reprovaram uma política de reajuste para o salário mínimo. Na prática, vão deixar o salário mínimo sem progressão. Isso vai agravar ainda mais a situação econômica do nosso País, vai agravar mais ainda a falta de capacidade de recuperação da geração de emprego, por destruir cada vez mais o poder de compra, a demanda em nosso País.

É bom lembrar que o salário mínimo, Senador... Antes do Governo do Presidente Lula, a reivindicação do movimento sindical era de que a gente tivesse um salário mínimo de US$100. O salário mínimo foi tão importante para movimentar a melhoria da vida do brasileiro, com o crescimento que teve durante o Governo do Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – ... que mesmo com os R$4,5, com o dólar estourado, nós estamos hoje com US$200 de salário mínimo, mais de US$200. Então, nós não podemos concordar. Já tiraram as férias do trabalhador, décimo terceiro, licença maternidade, estão destruindo a previdência social, e agora, hoje, aqui neste Plenário, votaram contra o reajuste do salário mínimo.

Então, essas políticas do Governo Bolsonaro, com seus aliados, estão destruindo os trabalhadores brasileiros, estão jogando na miséria, de volta, milhões de trabalhadores brasileiros e estão impedindo a capacidade de recuperação da economia do nosso País. Vai aprofundar a recessão, aumentar o desemprego e degradar cada vez mais a vida de milhões de nossa população. Nós não podemos concordar com isso e precisamos recuperar a capacidade de geração de emprego em nosso País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Concedo a palavra, por um minuto, para o Deputado Otoni de Paula, por direito de resposta. Em seguida, para concluir, Deputado Bibo Nunes.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Senador Esperidião...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Aos que ficarem com saudade, eu tenho que comunicar que às 4h o Senado está abrindo a sessão.

E eu prometo que na primeira oportunidade estarei aqui de volta para animá-los.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Esperidião Amin, primeiro, eu estou realizando um sonho de ser Deputado em uma Legislatura em que V. Exa. é o Senador, pois sou seu fã desde pequenininho.

Senador Esperidião Amin, eu só queria pôr uma coisa muito clara. Eu entendi a fala do meu nobre colega Fabinho Trad. Em momento nenhum eu estou a favor da violência. O que eu quero é que todos nós saibamos que as nossas más condutas serão cada vez mais cobradas pessoalmente pelo cidadão brasileiro. É só isso. O cidadão não tem direito de agredir a quem quer que seja, inclusive político corrupto. Para isso existe a Justiça.

Agora, o cidadão ficou dono de si e dono desta Nação. Por isso, temos que entender: vamos ser cobrados.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Antes de encerrar a sessão do Congresso, concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes. Um minuto, improrrogável, porque vai acabar.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente Espiridião Amin, nobres colegas, satisfação.

Eu quero dizer da minha satisfação de, hoje, ter encontrado o Presidente Bolsonaro e da alegria que ele está, da vontade de governar o Brasil. Conversou com um grupo de Deputados, e todos nós recebemos mais ânimo, mais vontade de fazer o melhor, com seriedade, honestidade, e seguindo a linha do Presidente.

Então, estou muito feliz, nobre Presidente, e quis retransmitir essa sensação de que o Brasil terá muito a crescer com o nosso Presidente Bolsonaro. Coisas muito boas estão por vir, porque o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amor à Pátria é o que mais nós temos e seriedade, honestidade. E Bolsonaro está muito feliz, muito tranquilo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Peço desculpas ao meu querido amigo e pregador, teólogo, Deputado Lincoln, mas vou ficar lhe devendo e prometo vir aqui na sua primeira pregação.

O SR. LINCOLN PORTELA (PL - MG) – Continuo te amando.

PEC 372 votada hoje.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco/PP - SC) – Parabéns, querido amigo.

Nada mais havendo a tratar e porque já está por se iniciar a sessão da Câmara e a sessão do Senado Federal, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 06 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 19ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado João Daniel nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ocupo esta tribuna para registrar que no último sábado visitei a Praia de Atalaia, em Aracaju, com o Senador Rogério Carvalho e com o Vereador da Capital, Camilo Lula. E lá nós pudemos constatar a situação das manchas de petróleo que chegaram ao nosso litoral. Conversamos com o Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente, Gilvan Dias, que coordena essa força-tarefa de monitorar e fazer a limpeza das praias onde está chegando este óleo.

Lamentamos profundamente que o Governo Federal não tenha se pronunciado até sábado, antes da denúncia feita por mim, pelo Vereador e pelo Senador Rogério Carvalho. Só após nossa denúncia, já 30 dias depois do aparecimento desta grande quantidade de petróleo, ele determinou ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Meio Ambiente que investigassem esse crime ambiental jamais visto em Sergipe, que atinge todo o nosso litoral, chegando a várias praias. Muito tardiamente é que o Governo Federal foi se pronunciar e enviar o Ministro do Meio Ambiente ao Estado de Sergipe.

Nós queremos uma apuração e punição para este crime ambiental. Isso é fruto de um afrouxamento na questão ambiental do Brasil. É preciso que haja urgente apuração e punição.

Quero parabenizar todas as iniciativas do Governo de Sergipe nesta ação para tirar o óleo que está nas nossas praias. Isso é um prejuízo incalculável para o Nordeste brasileiro, desde o Maranhão até a Bahia, com manchas de petróleo poluindo nossas praias, matando peixes, tartarugas e outros animais, além de deixar as praias impróprias para o banho, afetando também o comércio e o turismo no litoral nordestino, tão procurado nesta época do ano.

Nós vamos acompanhar o caso, cobrar dos órgãos federais, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Polícia Federal. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lamentamos como a Marinha brasileira e o Governo Federal não tenham informações sobre onde veio este petróleo. É claro que o Governo Federal tem as informações, as imagens e toda a rota de navios de petróleo que passa na nossa região.

Presidente, que este pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação desta Casa, bem como no programa *A Voz do Brasil*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado Heitor Schuch nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com grande alegria que registro que a 35ª Oktoberfest, A Festa da Alegria, em Santa Cruz do Sul, a terceira maior festa germânica do mundo, tem início no dia 9 de outubro e vai até 20 de outubro de 2019, com muita música, bandas típicas, desfiles temáticos, jogos germânicos, rica gastronomia, *shows*, tudo regado com o melhor chope e alegria.

A festa é uma tradição trazida ainda no século passado pelos imigrantes germânicos, que levam consigo um pedaço de casa ao longo do tempo. Sua tradição tem mais de 200 anos e a cada ano se renova, com seu folclore, suas músicas e sua cultura.

Estejam todos cordialmente convidados a visitar Santa Cruz do Sul neste período para se deliciarem com a culinária germânica (cuca, doces, salgados, *eisbein*, *bockwurst*, chopes tradicionais e artesanais), conhecerem o Lago Dourado, o Parque da Gruta, o Santuário de Schoenstatt, a Catedral São João Batista, o Parque da Santa Cruz, o Museu do Colégio Mauá, o Monumento ao Imigrante, a Casa do Turismo, o Túnel Verde, o Brique da Praça e a Feira Rural.

Muitas atividades estão programadas para a 35ª Oktoberfest, com opções de cultura e diversão para todas as idades, sempre com o intuito de enaltecer o legado deixado pelos colonizadores alemães. Além disso, a programação busca integrar a todos e valorizar outras culturas, o que enriquece ainda mais a festividade.

Os desfiles temáticos da Oktoberfest são sempre muito aguardados pelo público, assim como as bandinhas típicas. A gastronomia é um ponto alto do evento. Como em todas as edições, a Festa da Alegria oferece atividades especiais no Dia das Crianças, entre as quais o encontro de corais infantis e atrações artísticas e culturais para os pequenos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É uma oportunidade para conhecer a forte ligação que o Município tem com a cultura germânica e seu povo ordeiro, trabalhador, abnegado, cumpridor dos seus deveres, que construiu uma economia sólida e se tornou um centro de convergência regional.

Santa Cruz do Sul é um Município privilegiado pela exuberante natureza entre vales e morros, ruas largas e arborizadas, jardins floridos e uma arquitetura ímpar. Hoje é a oitava economia do Estado, com uma indústria aquecida, comércio pujante e serviços de excelência. Oferece hospitalidade, roteiros turísticos diferenciados, cucas deliciosas, muita alegria, lazer e uma diversidade de eventos.

Santa Cruz do Sul é grande pelo trabalho de todos e muito maior do que nós. Santa Cruz Apaixona!

Aproveito também para registrar com muito pesar o falecimento do Sr. Rubens Toillier, Presidente de diversas edições da Oktoberfest.

Eu tiro meu chapéu para este grande santa-cruzense, homem simples do interior, empresário do setor de alimentos, pessoa identificada com a cultura germânica, a música, o canto.

Sr. Rubens Toillier, que Deus lhe tenha reservado um bom e alegre lugar na casa do Pai.

Sr. Presidente, peço que este discurso seja dado como lido e encaminhado à divulgação pelos órgãos de comunicação desta Casa, em especial no programa *A Voz do Brasil*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado Marcon nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, investigação do laranjal do PSL implica Bolsonaro e Ministro em caixa dois.

Reportagem do jornal *Folha de S.Paulo* deste domingo, dia 6 de outubro, aponta que o depoimento de um ex-assessor parlamentar do Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, e uma planilha apreendida em uma gráfica sugerem o desvio de recursos do esquema de candidaturas laranja do PSL em Minas Gerais para as campanhas de Jair Bolsonaro à Presidência da República e de Marcelo Álvaro a Deputado Federal. A prática configuraria caixa dois, movimentação de recursos de campanha sem declaração oficial à Justiça

O assessor parlamentar do Ministro e coordenador de sua campanha no Vale do Rio Doce (MG), Haissander Souza de Paula, disse à Polícia Federal (PF) que *"acha que parte dos valores depositados para as campanhas femininas, na verdade, foi usada para pagar material de campanha de Marcelo Álvaro Antônio e de Jair Bolsonaro"*. Uma planilha apreendida pela PF, intitulada "MarceloAlvaro.xlsx", refere-se ao fornecimento de material eleitoral para a campanha de Bolsonaro com o termo "out". Para os investigadores, a utilização da palavra em inglês significaria pagamento "por fora".

Na sexta-feira, dia 4 de outubro, o Ministro foi indiciado pela Polícia Federal e denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais, acusado dos crimes de falsidade ideológica eleitoral, apropriação indébita de recurso eleitoral e associação criminosa.

De acordo com a investigação da PF, há indícios de que o dinheiro formalmente declarado para as quatro candidatas foi parar nas campanhas de outras candidaturas, como a do Ministro do Turismo, Parlamentar mais votado no Estado nas eleições de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 17 de setembro, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que o ato de fraudar a cota de gênero nas eleições leva à cassação de toda a chapa eleita. Segundo a legislação, as coligações devem ter ao menos 30% de candidatas mulheres e os partidos devem destinar no mínimo 30% dos recursos públicos para estas candidaturas.

Esperamos que o TSE tome providências. Afinal, o próprio órgão já decidiu que esta prática é crime e leva à cassação de toda a chapa eleita. Pelo que se observa das investigações da PF, tanto a campanha do Ministro como a de Jair Bolsonaro receberam caixa dois. Afinal, será por essa razão que o Ministro não caiu até agora? Ou é só se arrepender e pedir desculpas pelo crime?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado Ivan Valente nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o jornal *Folha de S.Paulo* revelou uma bomba neste domingo: Jair Bolsonaro foi beneficiado pelo laranjal que o PSL montou em Minas Gerais. O esquema também contribuiu com a campanha do hoje Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio. Segundo o ex-assessor do Ministro, Haissander Souza de Paula, recursos que deveriam ser de quatro candidatas mulheres foram desviados para as duas campanhas em questão. Além disso, a Polícia Federal — PF apreendeu uma planilha em que supostamente constam valores repassados para a campanha do "mito".

Lembremos o caso. A Polícia Federal identificou que quatro candidatas do PSL mineiro receberam 265 mil reais. Dado o baixíssimo desempenho eleitoral, ficou a suspeita de que essas candidaturas, na verdade, existiam como mecanismo de desvio de verbas públicas. Lilian Bernardino, por exemplo, oficialmente recebeu 65 mil reais, sendo que no fim das contas teve apenas 195 votos. O volume de recursos não corresponde à campanha efetivamente desenvolvida, o que ficou ainda mais evidente com o baixo resultado.

A legislação eleitoral exige que no mínimo 30% das candidaturas de um partido sejam ocupadas por mulheres, com a correspondência de 30% dos recursos do Fundo Eleitoral. De acordo com decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 17 de setembro, o partido que fraudar essas regras está sujeito à cassação da chapa. É isso que atormenta Bolsonaro.

Na última sexta-feira, a PF e o Ministério Público de Minas Gerais indiciaram Marcelo Álvaro por falsidade ideológica eleitoral, apropriação indébita de recurso eleitoral e associação criminosa. Outro aspecto chama a atenção. Bolsonaro já demitiu nomes importantes do Governo, como Gustavo Bebianno e o General Santos Cruz. Ambos foram demitidos por razão política. Enquanto Marcelo Álvaro, mais sujo que pau de galinheiro, segue incólume no cargo. Há uma razão para isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não restam dúvidas de que o PSL usou várias candidaturas laranja. O caso mineiro é o mais gritante. As chances de Bolsonaro ter sido privilegiado por este esquema criminoso são muito, muito altas. Como se diz no interior, onde passa o boi, passa a boiada. É por essa razão que a resposta de Bolsonaro à *Folha* foi muito acima do tom. Ele disse que o jornal *"desceu às profundezas do esgoto"* — justo ele, que é cria dos porões da ditadura! A questão que realmente preocupa o Planalto é que uma escalada investigativa revele não um, mas vários casos de caixa dois.

Corre no Superior Tribunal de Justiça — STJ outra denúncia que pode cassar a chapa Bolsonaro/Mourão. Todos nós vimos que a campanha vencedora usou e abusou de *fake news*. Foi beneficiada por esquemas de envio em massa pagos por empresários. Há crimes como falsidade ideológica eleitoral, abuso do poder econômico, recebimento de recursos privados (vetado pela legislação), dentre outros.

Salta à vista a total falta de pudor com a qual Sergio Moro, um militante bolsonarista, saiu em defesa de seu chefe. Ele abandonou a liturgia do cargo de Ministro da Justiça para ser advogado de Bolsonaro, ao dizer que a campanha foi a mais barata e, portanto, está blindada da denúncia de caixa dois. O argumento, na prática, quase entrega "seu cliente". Como uma campanha tão barata foi capaz de mobilizar tantos recursos Brasil afora?

Enfim, são questões que Bolsonaro responderá na Justiça. Onde há fogo, há fumaça. Se a investigação for feita com zelo, Jair Bolsonaro não fica no cargo.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado Edmilson Rodrigues nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de parabenizar todos os moradores e moradoras do lindo Distrito de Icoaraci, em Belém, pelos seus 150 anos de fundação. Com mais de 500 mil habitantes, o local é reconhecido pela arte marajoara, por sua orla turística com vista para o rio e por sua excelente culinária amazônica.

Quando fui Prefeito de Belém, tive a oportunidade de promover várias ações que valorizaram este distrito da Capital. Minha gestão foi responsável, por exemplo, pela revitalização da orla de Icoaraci, pela implantação da linha fluvial que atendia aos Distritos de Icoaraci e Cotijuba, além da implantação do programa de saúde, o Família Saudável, que atendia com qualidade todo o distrito, entre tantas outras obras.

Infelizmente, hoje observamos um verdadeiro abandono por parte da gestão municipal de Belém. Os moradores reclamam que a orla turística está completamente deteriorada, com buracos ao longo de toda a calçada. Também não há manutenção nas pistas de *skates* e nos equipamentos da academia ao ar livre, onde há muita ferrugem e estrutura retorcida. Outro ponto de reclamação é a Trapiche de Icoaraci, importante ponto de embarque e desembarque de passageiros, que apresenta inúmeros problemas estruturais.

A população de Icoaraci não merece tamanha irresponsabilidade por parte do Governo municipal. Icoaraci merece ser tratada com carinho e amor.

Parabéns a Icoaraci pelos seus 150 anos!

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), com sede em Belém do Pará, completa 153 anos em 2019.

O Museu é uma fonte de saber inigualável, que, além de ter o Parque Zoobotânico, realiza pesquisas e inovação científica e conserva acervos riquíssimos, do ponto de vista natural e histórico relacionados à Amazônia. É o segundo museu mais antigo do País, ficando atrás somente do Museu Nacional, no Rio de Janeiro.

O Museu Paraense Emílio Goeldi, além de ser um patrimônio histórico, é um dos polos de pesquisa mais importantes do Brasil. Conta com uma equipe multiprofissional que reúne muitos dos melhores pesquisadores do País dedicados ao desenvolvimento científico da Amazônia, sendo a maioria formada por doutores e mestres.

O Museu também tem atuação fundamental para a educação e cultura da região, com projetos de inclusão social que têm transformado a vida de crianças, jovens e adultos, além de ter um dos pontos turísticos mais importantes, o Parque Zoobotânico.

Há tempos o Museu vem sofrendo com a escassez de recursos, que tem se agravado neste ano, diante dos cortes promovidos pelo Governo Bolsonaro na educação, na ciência e na tecnologia. Trata-se de uma verdadeira violência contra o Brasil e contra o conhecimento popular associado ao patrimônio técnico-científico, fundamentos da soberania nacional.

Diante de tamanha importância de nossas instituições públicas, como o MPEG, não podemos aceitar passivamente esta política de destruição que vem sendo promovida por este desgoverno. O que está em jogo é a nossa soberania e a nossa produção científico-tecnológica, que vem sendo realizada por décadas, e agora corre risco, diante da irresponsabilidade de um Governo que odeia nossa cultura, nosso povo e nossa História.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, quero fazer um apelo aos Deputados e Deputadas do Pará e da Amazônia, para que possamos garantir recursos através de emendas de bancada para fortalecer as ações do MPEG.

Viva o Museu Emílio Goeldi e todos e todas que pesquisam e trabalham para transformá-lo nesta instituição importantíssima reconhecida em todo o mundo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, esteve em visita a Belém na última segunda-feira, dia 7. Na ocasião, Moro classificou como "mal-entendido" o afastamento por decisão judicial do coordenador da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, Maycon Cesar Rottava, que, aliás, estava acompanhando Moro na agenda. No último dia 3 de outubro, o Juiz Federal Jorge Ferraz de Oliveira Junior, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Pará, determinou o afastamento cautelar em ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Federal — MPF.

A intervenção federal no Estado começou no início de agosto, após confronto entre facções criminosas ter resultado na morte de 62 internos do Centro de Recuperação Regional de Altamira, em 29 de julho deste ano. O MPF recomendou que sejam instaurados procedimentos administrativos para apurar as denúncias de maus-tratos e tratamento desumano, cruel e degradante praticados contra detentos pelo efetivo que estava sob o comando de Rottava. A denúncia de casos de tortura nos presídios em razão da intervenção federal foi apontada em relatórios da Seção Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB-PA, do Conselho Penitenciário e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Desde o início da atuação da força-tarefa no Pará, o MPF vem recebendo denúncias de mães e mulheres de presos, de presos soltos recentemente, de membros do Conselho Penitenciário e da OAB sobre a prática de violência física pelos agentes federais, com o emprego constante e injustificado de balas de borracha e *spray* de pimenta, além de ameaças, intimidações e ofensas morais, assim como relatos de alimentação deficiente e privação de água, remédios e tratamento de saúde e de produtos de higiene.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a visita de Sergio Moro a Belém, familiares de presos fizeram um protesto para denunciar os maus-tratos em internos de unidades prisionais do Pará. O Ministro disse à imprensa que a decisão do afastamento de Rottava foi equivocada e merece esclarecimento para ser revertida. Ele defendeu a "atuação enérgica do Estado" para dar "disciplina".

Ora, o conjunto veemente de indícios de maus-tratos e torturas não pode ser encarado como simples "mal-entendido". É preciso esclarecer o que as forças de intervenção estão fazendo dentro das casas penais do Pará e de outras Unidades da Federação. O trabalho anunciado à população foi para coibir a violência, evitando mais mortes, e não para escamotear tortura dentro dos muros dos presídios, onde ninguém pode testemunhar.

Queremos sim, Ministro, que as denúncias sejam seriamente investigadas e que os culpados sejam responsabilizados. Queremos ressocialização dentro das unidades e não mais feridos. Se o detento está sob a tutela do Estado, é responsabilidade do Estado apurar tais crimes e impedir que tenham continuidade.

O Ministro comete um acintoso desrespeito à Justiça Federal ao permitir que participe da sua agenda oficial um servidor afastado por decisão cautelar. Esse é um evidente sinal de menosprezo à Justiça brasileira, bem como à gravidade das denúncias que, inclusive, podem levar o País a ser mais uma vez condenado perante cortes internacionais de direitos humanos. As autoridades da República devem obediência à Constituição Federal e aos Poderes constituídos.

Em função do ocorrido, a bancada PSOL vai requerer que a Comissão de Direitos Humanos convoque o Ministro a dar explicações na Câmara Federal sobre as denúncias de maus-tratos e tortura nas unidades prisionais do Pará. É o mínimo que se espera em respeito às leis e à Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado José Ricardo nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no dia 7 de outubro é celebrado o Dia Internacional de Luta pela Moradia Popular. É um dia de luta para fazer valer o direito de morar dignamente.

Os moradores das áreas que alagam e deslizam, famílias que não têm como pagar aluguel, moradores em situação de rua, que coabitam em casa de parentes lutam para fazer valer os seus direitos.

Por todas as regiões do Brasil, diversas entidades que atuam em defesa do direito à moradia e à cidade promoveram mobilizações para chamar a atenção sobre a situação de milhares de pessoas sem teto hoje no País e para denunciar o descaso de governos com as populações que não têm acesso a moradia digna.

Em Manaus, a manifestação aconteceu com uma passeata que passou pela frente da Prefeitura e foi até a sede do Governo do Estado. Milhares de manifestantes cobravam tanto da Prefeitura de Manaus como do Governo do Estado políticas públicas para a habitação e melhores condições de moradia para a população carente.

Os principais objetivos da jornada são a luta contra o desmonte das políticas da habitação, mobilidade e regularização fundiária; a defesa do acesso à terra para as famílias de baixa renda; e a luta contra a privatização da Caixa Econômica, dos outros bancos públicos e do saneamento — as privatizações levarão a um aumento ainda maior do déficit de moradia no País.

Hoje, milhares de pessoas estão vivendo nas ruas, em favelas, em cortiços, em palafitas, em ocupações, em bairros irregulares e em conjuntos habitacionais sem acesso à infraestrutura básica. De acordo com o IBGE e a Caixa Econômica, são 12,8 milhões de trabalhadores e trabalhadoras desempregados, 11,5 milhões de trabalhadores sem carteira assinada e 54,8 milhões de brasileiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vivendo abaixo da linha da pobreza — ou seja, um quarto da população nacional tem renda domiciliar por pessoa inferior a R$ 406 por mês.

Além disso, já são mais de 7,8 milhões de famílias sem teto no Brasil, número que tende a aumentar com o desmonte do Minha Casa, Minha Vida no Governo Bolsonaro. Para 2020, o orçamento do programa tende a ser novamente reduzido. Na proposta enviada à Câmara dos Deputados pelo Governo, a verba destinada cai de R$ 4,6 bilhões, em 2019, para R$ 2,7 bilhões, em 2020. Sem recursos e com uma política econômica que promove a exclusão social, o drama urbano só tende a aumentar.

Tal situação só será revertida com muita luta, e por isso os movimentos sociais foram às ruas na Jornada Nacional de Luta pela Moradia. Organizaram os atos a Central dos Movimentos Populares (CMP), a Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM), o Movimento de Luta de Bairros, Vilas e Favelas (MLB), o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM), o Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos (MTD), a União Nacional por Moradia Popular (UNMP), o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado pelo Deputado Gonzaga Patriota nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Plano de Resíduos Sólidos da Região de Desenvolvimento Metropolitana de Pernambuco (RDM/PE) é um dos 6 finalistas do Prêmio Excelência em Competitividade — Destaque Boas Práticas deste ano entre mais de 120 inscritos de todo o Brasil.

A premiação é realizada pela CLP — Liderança Pública, organização sem fins lucrativos responsável, entre outras publicações, pelo *Ranking de Competitividade dos Estados*. O documento foi produzido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) em parceria com os Municípios do Recife e com o Distrito de Fernando de Noronha.

"O plano tem o objetivo de indicar ações para a adequada gestão dos resíduos sólidos em um horizonte de planejamento de 20 anos, em consonância com as diretrizes nacional, estadual e metropolitana. Estamos muito felizes com o resultado desse trabalho", salienta o secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Marcelo Bruto.

A comissão do prêmio fez duas avaliações para determinar os indicados. A primeira consistiu em verificar se as boas práticas inscritas atendiam aos pré-requisitos, se eram estaduais e se forneciam informações completas sobre sua execução. Já a segunda triagem abordou critérios como o potencial de institucionalização ou legado, equidade, replicabilidade, inovação, competitividade e resultados.

Além do Plano de Resíduos Sólidos, Sr. Presidente, concorrem ao prêmio as práticas: Cria — Criança Alagoana (AL), Paraíba Unida pela Paz (PB), Bom Prato (SP), Caminhos da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

(PB) e Programa Telessaúde (MT). Os Estados vencedores serão premiados na cerimônia de lançamento da 8ª Edição do *Ranking de Competitividade dos Estados*, no dia 18 de outubro, em São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sou muito feliz por ser um político com relacionamento extraordinário com as Forças Armadas do meu querido Brasil e honrado por ter recebido do Exército, da Marinha e da Aeronáutica suas mais altas honrarias.

Sinto-me honrado também, agora, por ter sido indicado pelo meu partido político, o PSB, como membro efetivo da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que propõe a reestruturação na carreira dos militares, no qual consta o acréscimo de 5 anos no tempo de serviço exigido para o militar adquirir o direito de transferência para a reserva remunerada (passando o tempo mínimo de 30 para 35 anos). A diminuição do efetivo composto por militares de carreira também está inclusa na proposta, sendo então substituído pelo efetivo de militares temporários, entre outras mudanças.

Mas o que eu quero mesmo salientar neste pronunciamento são os acréscimos salariais que estão sendo propostos nessa reestruturação, em razão dos quais um general de Exército, um tenente brigadeiro e um almirante de esquadra, que estão no topo da carreira, terão em média de até 73% de reajustes no soldo, pois, lá na base, o índice de reajuste será negativo, devido à implantação e ao acréscimo do desconto da pensão militar, desconto esse que é equivalente ao que é descontado dos trabalhadores da iniciativa privada para a Previdência Social.

Assim, pelo que consta desse projeto de lei, constata-se que, de um lado, no topo da pirâmide, reajustes médios chegam a 73% sobre os soldos e, do outro lado, na base da pirâmide, índices negativos atingirão soldados e cabos especializados.

Quanto aos sargentos dos Quadros Especiais das 3 forças, Exército, Marinha e Aeronáutica, será então necessária a aplicação da VPNI, conforme está previsto no art. 20 do mencionado PL 1.645/19, para que esses militares não tenham decréscimo salarial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79

Portanto, caríssimo Presidente, Sras. e Srs. Deputados, encareço gentilmente a V.Exas. uma reformulação na reestruturação da carreira dos militares que atenda de maneira homogênea, equivalente e proporcional a todos os militares, porque, sendo este projeto aprovado na íntegra, como aqui apresentado, será o fim da integralidade, da paridade e da isonomia entre os postos dentro das carreiras dos militares.

O Governo do Presidente Jair Bolsonaro falava, antes da apresentação desse PL, que a cota de sacrifício seria dividida entre todos. No entanto, o projeto fora apresentado com essas desigualdades e, se for aprovado sem as alterações aqui explicitadas, a cota de sacrifício ficará restrita somente aos soldados, cabos e sargentos, o que não é justo, pois é dever do Parlamento a correção necessária para que a justiça seja feita. Se isso não ocorrer, ao invés de dar proteção social à carreira dos militares, teremos um desamparo a essas carreiras.

Quero me colocar à disposição das Diretorias da Associação de Praças das Forças Armadas — APRAFABRASIL e da Associação de Militares das Forças Armadas do Estado de São Paulo — AMFAESP, que vêm trabalhando nesta Casa, trazendo subsídios aos nobres colegas Deputados e Deputadas e mostrando esses pontos negativos do PL 1645/2019 que aqui expusemos e que precisamos corrigir para que não haja injustiça com os praças das Forças Armadas e, em especial, com os sargentos do Quadro Especial — QE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deliberações da Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 72, DE 2019

Discussão do PLN nº 6, de 2019, artigo por artigo.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rejeitado - Em 8/10/20

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2019-CN

REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO ARTIGO POR ARTIGO Nº 72/2

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do § 2º do Art. 165 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a **discussão** do(a) PLN nº 6/2019 seja feita **artigo por artigo.**

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857 18h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 73, DE 2019

Adiamento da votação do PLN º 6, de 2019.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Rejeitado
Em 08/10/2019

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

nº 73/2019 - CN

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 40 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o **adiamento da votação** do(a) PLN nº 6/2019,

por 48 Horas.

Sala das Sessões,

A favor
Bancada PT/BA

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
18h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 74, DE 2019

Votação das emendas apresentadas ao PLN nº 6, de 2019, uma a uma.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Inadmitido.
Em 08/10/2019

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO DE EMENDA UMA A UMA

nº 74/2019 - CN

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos dos artigos 189, §3º, e 117, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação das emendas apresentadas ao(à) PLN nº 6/2019 seja feita uma a uma.

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

A FAVOR
ERIKA KOKAY

Recebi em 08/10/19
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 225357
18h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 75, DE 2019

Votação do PLN nº 6, de 2019, artigo por artigo.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Inadmitido.
Em 08/10/19

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO ARTIGO POR ARTIGO

nº 75 / 2019 - CN

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 235, III, "d", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que a votação do(a) PLN nº 6/2019 seja feita **artigo por artigo**.

Sala das Sessões,

A FAVOR
PT/BA
ROGÉRIO CORREIA
ELMAR NASCIMENTO

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
18h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 76, DE 2019

Votação do PLN nº 6, de 2019, pelo processo nominal.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO PELO PROCESSO NOMINAL

Nº 76/2019 - CN

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 44, parágrafo único, do Regimento Comum do Congresso Nacional, que a votação do(a) PLN nº 6/2019

ocorra pelo processo nominal.

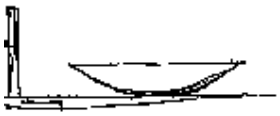
A favor
Jorge Solla PT/BA
Rogério Correia
Erika Kokay

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
13h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 019 - 08/10/2019
Abertura Painel: 08/10/2019 14:39
Encerramento Painel: 08/10/2019 22:14

Proposição:

PLN Nº 6/2019 - REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DA VOTAÇÃO POR 48 HORAS

Início Votação: 08/10/2019 18:34
Fim Votação: 08/10/2019 18:59

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 14:40
Eduardo Gomes - 17:29
Marcos Pereira - 17:32
Eduardo Gomes - 19:22
Marcos Pereira - 19:30

Presidiram a Votação:
Marcos Pereira

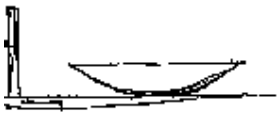
Resultado da Votação

Sim	**5**
Não	**296**
Abstenção	**3**
Total da Votação	**304**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**305**
Obstrução	**90**

Orientação
PpMdbPtb - Não
PT - Obstrução
PSL - Não
PL - Não
PSD - Não
PSB - Obstrução
PSDB - Não
REPUBLICAN - Não
PDT - Obstrução
DEM - Não
Solidaried - Não
Podemos - Não
PSOL - Obstrução
PSC - Não
CIDADANIA - Não
PCdoB - Obstrução
NOVO - Obstrução
REDE - Obstrução
Minoria - Obstrução
Oposição - Obstrução
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Não
Haroldo Cathedral	PSD		Não
Hiran Gonçalves	PP	PpMdbPtb	Não
Jhonatan de Jesus	Republican		Não
Joenia Wapichana	REDE		Obstrução
Nicoletti	PSL		Não
Otaci Nascimento	Solidaried		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

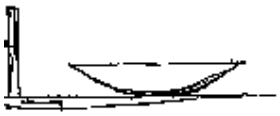


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
Total Roraima : **7**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
André Abdon	PP	PpMdbPtb	Não
Camilo Capiberibe	PSB		Obstrução
Leda Sadala	Avante		Não
Professora Marcivania	PCdoB		Obstrução
Vinicius Gurgel	PL		Não
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Obstrução
Celso Sabino	PSDB		Não
Cristiano Vale	PL		Não
Edmilson Rodrigues	PSOL		Obstrução
Eduardo Costa	PTB	PpMdbPtb	Não
Hélio Leite	DEM		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Não
José Priante	MDB	PpMdbPtb	Não
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	DEM		Não
Vavá Martins	Republican		Não
Total Pará : **12**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP	PpMdbPtb	Não
Delegado Pablo	PSL		Não
Marcelo Ramos	PL		Não
Sidney Leite	PSD		Não
Total Amazonas : **4**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Não
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb	Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Lucio Mosquini	MDB	PpMdbPtb	Não
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Mauro Nazif	PSB		Obstrução
Silvia Cristina	PDT		Obstrução
Total Rondonia : **8**			
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Obstrução
Total Acre : **4**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM		Não
Célio Moura	PT		Obstrução
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb	Sim
Eli Borges	Solidaried		Não
Osires Damaso	PSC		Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
André Fufuca	PP	PpMdbPtb	Não
Bira do Pindaré	PSB		Obstrução
Cleber Verde	Republican		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Eduardo Braide	PMN		Não
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	PDT		Não
Gildenemyr	PL		Não
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb	Não
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Junior Lourenço	PL		Não
Juscelino Filho	DEM		Não
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb	Não
Zé Carlos	PT		Obstrução
Total Maranhão : **14**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb	Não
André Figueiredo	PDT		Obstrução
Capitão Wagner	PROS		Não
Célio Studart	PV		Não
Denis Bezerra	PSB		Obstrução
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	PSL		Não
Idilvan Alencar	PDT		Obstrução
José Airton Cirilo	PT		Obstrução
José Guimarães	PT		Obstrução
Leônidas Cristino	PDT		Obstrução

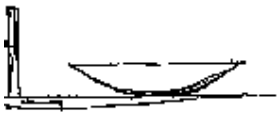
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Luizianne Lins	PT		Obstrução
Mauro Benevides Filho	PDT		Obstrução
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb	Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Obstrução
Roberto Pessoa	PSDB		Não
Vaidon Oliveira	PROS		Não
Total Ceará : **19**			
PIAUÍ			
Assis Carvalho	PT		Obstrução
Átila Lira	PSB		Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Iracema Portella	PP	PpMdbPtb	Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb	Não
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb	Não
Marina Santos	Solidaried		Não
Paes Landim	PTB	PpMdbPtb	Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Não
Beto Rosado	PP	PpMdbPtb	Não
General Girão	PSL		Não
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Obstrução
Total Rio Grande do Norte : **5**			
PARAÍBA			
Edna Henrique	PSDB		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Obstrução
Gervásio Maia	PSB		Obstrução
Hugo Motta	Republican		Não
Julian Lemos	PSL		Não
Pedro Cunha Lima	PSDB		Não
Ruy Carneiro	PSDB		Não
Wilson Santiago	PTB	PpMdbPtb	Não
Total Paraíba : **8**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
André Ferreira	PSC		Não
Augusto Coutinho	Solidaried		Não
Carlos Veras	PT		Obstrução
Daniel Coelho	CIDADANIA		Não
Fernando Coelho Filho	DEM		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb	Não
Gonzaga Patriota	PSB		Obstrução
João H. Campos	PSB		Obstrução
Marília Arraes	PT		Obstrução
Ossesio Silva	Republican		Não
Pastor Eurico	Patriota		Não
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb	Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Silvio Costa Filho	Republican		Não
Tadeu Alencar	PSB		Obstrução
Total Pernambuco : **16**			
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb	Não
Jhc	PSB		Não
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb	Não
Paulão	PT		Obstrução
Sergio Toledo	PL		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Tereza Nelma	PSDB		Não
Total Alagoas : **7**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Obstrução
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb	Não
Valdevan Noventa	PSC		Abstenção
Total Sergipe : **5**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Não
Adolfo Viana	PSDB		Não
Afonso Florence	PT		Obstrução
Alex Santana	PDT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Obstrução
Antonio Brito	PSD		Não
Arthur Oliveira Maia	DEM		Não
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb	Não
Charles Fernandes	PSD		Não
Daniel Almeida	PCdoB		Obstrução
Igor Kannário	DEM		Não
João Carlos Bacelar	PL		Não
João Roma	Republican		Não
Jorge Solla	PT		Obstrução

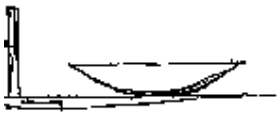
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
José Nunes	PSD		Não
Joseildo Ramos	PT		Obstrução
Leur Lomanto Júnior	DEM		Não
Lídice da Mata	PSB		Obstrução
Marcelo Nilo	PSB		Obstrução
Márcio Marinho	Republican		Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	DEM		Não
Professora Dayane Pimentel	PSL		Não
Raimundo Costa	PL		Não
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb	Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tito	Avante		Não
Uldurico Junior	PROS		Não
Valmir Assunção	PT		Obstrução
Zé Neto	PT		Obstrução
Total Bahia : **31**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
Alê Silva	PSL		Abstenção
André Janones	Avante		Sim
Áurea Carolina	PSOL		Obstrução
Charlles Evangelista	PSL		Não
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Não
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb	Não
Domingos Sávio	PSDB		Não
Dr. Frederico	Patriota		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Emidinho Madeira	PSB		Não
Enéias Reis	PSL		Não
Euclydes Pettersen	PSC		Não
Fabiano Galletti Tolentino	CIDADANIA		Não
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb	Não
Fred Costa	Patriota		Não
Gilberto Abramo	Republican		Não
Greyce Elias	Avante		Não
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Obstrução
Junio Amaral	PSL		Não
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Léo Motta	PSL		Não
Leonardo Monteiro	PT		Obstrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Lincoln Portela	PL		Não
Luis Tibé	Avante		Não
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb	Não
Margarida Salomão	PT		Obstrução
Mauro Lopes	MDB	PpMdbPtb	Não
Misael Varella	PSD		Não
Newton Cardoso Jr	MDB	PpMdbPtb	Não
Padre João	PT		Obstrução
Patrus Ananias	PT		Obstrução
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Não
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb	Não
Rogério Correia	PT		Obstrução
Stefano Aguiar	PSD		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Obstrução
Tiago Mitraud	NOVO		Obstrução
Vilson da Fetaemg	PSB		Obstrução
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Não
Total Minas Gerais : **43**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	CIDADANIA		Não
Dra. Soraya Manato	PSL		Não
Felipe Rigoni	PSB		Não
Helder Salomão	PT		Obstrução
Lauriete	PL		Não
Norma Ayub	DEM		Não
Sergio Vidigal	PDT		Obstrução
Ted Conti	PSB		Não
Total Espírito Santo : **9**			
RIO DE JANEIRO			
Alexandre Serfiotis	PSD		Não
Benedita da Silva	PT		Obstrução
Carlos Jordy	PSL		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Não
Chris Tonietto	PSL		Não
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb	Não
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	PSL		Não
David Miranda	PSOL		Obstrução
Delegado Antônio Furtado	PSL		Abstenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb	Não
Felício Laterça	PSL		Não
Flordelis	PSD		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Obstrução
Gurgel	PSL		Não
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Helio Lopes	PSL		Não
Hugo Leal	PSD		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Sim
Juninho do Pneu	DEM		Não
Lourival Gomes	PSL		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Luiz Lima	PSL		Não
Marcelo Calero	CIDADANIA		Não
Marcelo Freixo	PSOL		Obstrução
Márcio Labre	PSL		Não
Otoni de Paula	PSC		Não
Paulo Ganime	NOVO		Obstrução
Paulo Ramos	PDT		Obstrução
Pedro Paulo	DEM		Não
Professor Joziel	PSL		Não
Rodrigo Maia	DEM		Não
Talíria Petrone	PSOL		Obstrução
Wladimir Garotinho	PSD		Não
Total Rio de Janeiro : **35**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Não
Adriana Ventura	NOVO		Obstrução
Alencar Santana Braga	PT		Obstrução
Alex Manente	CIDADANIA		Não
Alexandre Leite	DEM		Não
Alexandre Padilha	PT		Obstrução
Alexis Fonteyne	NOVO		Obstrução
Arlindo Chinaglia	PT		Obstrução
Baleia Rossi	MDB	PpMdbPtb	Não
Bruna Furlan	PSDB		Não
Capitão Augusto	PL		Não
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Celso Russomanno	Republican		Não
Coronel Tadeu	PSL		Não
David Soares	DEM		Não
Eduardo Bolsonaro	PSL		Não

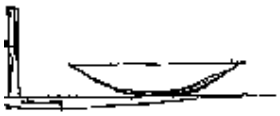
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP	PpMdbPtb	Não
General Peternelli	PSL		Não
Guiga Peixoto	PSL		Não
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb	Não
Herculano Passos	MDB	PpMdbPtb	Não
Joice Hasselmann	PSL		Não
Júnior Bozzella	PSL		Não
Kim Kataguiri	DEM		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Não
Luiza Erundina	PSOL		Obstrução
Marcio Alvino	PL		Não
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Marcos Pereira	Republican		Art.51
Maria Rosas	Republican		Não
Milton Vieira	Republican		Não
Nilto Tatto	PT		Obstrução
Paulo Pereira da Silva	Solidaried		Não
Policial Katia Sastre	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	Podemos		Não
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb	Não
Roberto Alves	Republican		Não
Roberto de Lucena	Podemos		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Obstrução
Sâmia Bomfim	PSOL		Obstrução
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PDT		Não
Tiririca	PL		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vicentinho	PT		Obstrução
Vinicius Carvalho	Republican		Não
Vinicius Poit	NOVO		Obstrução
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **52**			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb	Não
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb	Não
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb	Sim
Nelson Barbudo	PSL		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

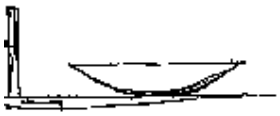


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO			
Neri Geller	PP	PpMdbPtb	Não
Professora Rosa Neide	PT		Obstrução
Total Mato Grosso : **7**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Não
Celina Leão	PP	PpMdbPtb	Não
Flávia Arruda	PL		Não
Luis Miranda	DEM		Não
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : **5**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb	Não
Alcides Rodrigues	Patriota		Não
Célio Silveira	PSDB		Não
Delegado Waldir	PSL		Não
Dr. Zacharias Calil	DEM		Não
Elias Vaz	PSB		Obstrução
Flávia Morais	PDT		Obstrução
Jose Mario Schreiner	DEM		Não
José Nelto	Podemos		Não
Lucas Vergilio	Solidaried		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb	Não
Rubens Otoni	PT		Obstrução
Total Goiás : **13**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Bia Cavassa	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Obstrução
Dr. Luiz Ovando	PSL		Não
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	PSL		Não
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Obstrução
Total Mato Grosso do Sul : **8**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Obstrução
Aline Sleutjes	PSL		Não
Aroldo Martins	Republican		Não
Christiane de Souza Yared	PL		Não
Diego Garcia	Podemos		Não
Enio Verri	PT		Obstrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

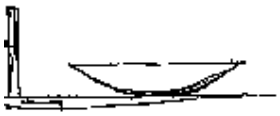


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Evandro Roman	PSD		Não
Felipe Francischini	PSL		Não
Filipe Barros	PSL		Não
Giacobo	PL		Não
Gleisi Hoffmann	PT		Obstrução
Gustavo Fruet	PDT		Obstrução
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb	Não
Luciano Ducci	PSB		Obstrução
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb	Não
Luiz Nishimori	PL		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Paulo Eduardo Martins	PSC		Não
Pedro Lupion	DEM		Não
Ricardo Barros	PP	PpMdbPtb	Não
Rubens Bueno	CIDADANIA		Não
Sargento Fahur	PSD		Não
Schiavinato	PP	PpMdbPtb	Não
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Vermelho	PSD		Não
Total Paraná : **26**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PpMdbPtb	Não
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb	Não
Carmen Zanotto	CIDADANIA		Não
Caroline de Toni	PSL		Não
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb	Não
Coronel Armando	PSL		Não
Daniel Freitas	PSL		Não
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	PSL		Não
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	NOVO		Obstrução
Ricardo Guidi	PSD		Não
Rodrigo Coelho	PSB		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb	Não
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb	Não
Afonso Motta	PDT		Obstrução
Bibo Nunes	PSL		Não
Carlos Gomes	Republican		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



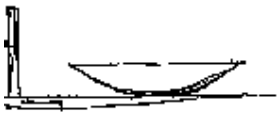
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:08
Número: 37

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD		Não
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb	Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Obstrução
Giovani Cherini	PL		Não
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb	Não
Heitor Schuch	PSB		Obstrução
Henrique Fontana	PT		Obstrução
Jerônimo Goergen	PP	PpMdbPtb	Sim
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb	Não
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb	Não
Marcon	PT		Obstrução
Maria do Rosário	PT		Obstrução
Paulo Pimenta	PT		Obstrução
Pompeo de Mattos	PDT		Obstrução
Santini	PTB	PpMdbPtb	Não

Total Rio Grande do Sul : **21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 019 - 08/10/2019
Abertura Painel: 08/10/2019 14:39
Encerramento Painel: 08/10/2019 22:14

Proposição:

PLN Nº 6/2019 - PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Início Votação: 08/10/2019 19:19
Fim Votação: 08/10/2019 19:32

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 14:40
Eduardo Gomes - 17:29
Marcos Pereira - 17:32
Eduardo Gomes - 19:22
Marcos Pereira - 19:30

Presidiram a Votação:
Marcos Pereira
Eduardo Gomes
Marcos Pereira

Resultado da Votação

Sim	**354**
Não	**18**
Total da Votação	**372**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**373**
Obstrução	**0**

Orientação
PpMdbPtb - Sim
PT - Sim
PSL - Sim
PL - Sim
PSD - Sim
PSB - Sim
PSDB - Sim
REPUBLICAN - Sim
PDT - Sim
DEM - Sim
Solidaried - Sim
Podemos - Sim
PSOL - Sim
PROS - Sim
CIDADANIA - Sim
PCdoB - Sim
NOVO - Não
Minoria - Sim
Oposição - Sim
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Haroldo Cathedral	PSD		Sim
Hiran Gonçalves	PP	PpMdbPtb	Sim
Jhonatan de Jesus	Republican		Sim
Joenia Wapichana	REDE		Sim
Nicoletti	PSL		Sim
Otaci Nascimento	Solidaried		Sim

Total Roraima : **6**

AMAPÁ

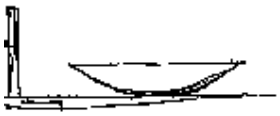
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Sim
André Abdon	PP	PpMdbPtb	Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Sim
Leda Sadala	Avante		Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Sim
Total Amapá : **5**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Sim
Celso Sabino	PSDB		Sim
Cristiano Vale	PL		Sim
Edmilson Rodrigues	PSOL		Sim
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb	Sim
Hélio Leite	DEM		Sim
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
José Priante	MDB	PpMdbPtb	Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	DEM		Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Total Pará : **12**			
AMAZONAS			
Delegado Pablo	PSL		Sim
José Ricardo	PT		Sim
Marcelo Ramos	PL		Sim
Total Amazonas : **3**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Sim
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb	Sim
Léo Moraes	Podemos		Sim
Mauro Nazif	PSB		Sim
Total Rondonia : **4**			
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Sim
Jesus Sérgio	PDT		Sim
Mara Rocha	PSDB		Sim
Perpétua Almeida	PCdoB		Sim
Total Acre : **4**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM		Sim
Célio Moura	PT		Sim
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
TOCANTINS			
Eli Borges	Solidaried		Sim
Osires Damaso	PSC		Sim
Tiago Dimas	Solidaried		Sim
Total Tocantins : **6**			
MARANHÃO			
Bira do Pindaré	PSB		Sim
Cleber Verde	Republican		Sim
Edilázio Júnior	PSD		Sim
Eduardo Braide	PMN		Sim
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	PDT		Sim
Gildenemyr	PL		Sim
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb	Sim
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb	Sim
Josimar Maranhãozinho	PL		Sim
Junior Lourenço	PL		Sim
Juscelino Filho	DEM		Sim
Márcio Jerry	PCdoB		Sim
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb	Sim
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb	Sim
André Figueiredo	PDT		Sim
Capitão Wagner	PROS		Sim
Célio Studart	PV		Sim
Denis Bezerra	PSB		Sim
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Sim
José Airton Cirilo	PT		Sim
José Guimarães	PT		Sim
Júnior Mano	PL		Sim
Leônidas Cristino	PDT		Sim
Mauro Benevides Filho	PDT		Sim
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb	Sim
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb	Sim
Robério Monteiro	PDT		Sim
Roberto Pessoa	PSDB		Sim
Vaidon Oliveira	PROS		Sim
Total Ceará : **18**			
PIAUÍ			



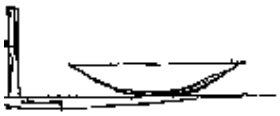
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
PIAUÍ			
Átila Lira	PSB		Sim
Flávio Nogueira	PDT		Sim
Iracema Portella	PP	PpMdbPtb	Sim
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb	Sim
Marina Santos	Solidaried		Sim
Total Piauí : **5**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Sim
General Girão	PSL		Sim
Natália Bonavides	PT		Sim
Rafael Motta	PSB		Sim
Total Rio Grande do Norte : **4**			
PARAÍBA			
Damião Feliciano	PDT		Sim
Edna Henrique	PSDB		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Sim
Gervásio Maia	PSB		Sim
Julian Lemos	PSL		Sim
Pedro Cunha Lima	PSDB		Não
Wilson Santiago	PTB	PpMdbPtb	Sim
Total Paraíba : **7**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Augusto Coutinho	Solidaried		Sim
Carlos Veras	PT		Sim
Daniel Coelho	CIDADANIA		Sim
Marília Arraes	PT		Sim
Ossesio Silva	Republican		Sim
Pastor Eurico	Patriota		Sim
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb	Sim
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Sebastião Oliveira	PL		Sim
Silvio Costa Filho	Republican		Sim
Wolney Queiroz	PDT		Sim
Total Pernambuco : **12**			
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb	Sim
Jhc	PSB		Sim
Marx Beltrão	PSD		Sim
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb	Sim
Paulão	PT		Sim
Sergio Toledo	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

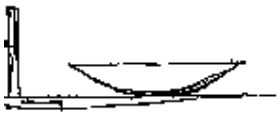


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
ALAGOAS			
Severino Pessoa	Republican		Sim
Tereza Nelma	PSDB		Sim
Total Alagoas : **8**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	PDT		Sim
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb	Sim
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
João Daniel	PT		Sim
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb	Sim
Valdevan Noventa	PSC		Sim
Total Sergipe : **7**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Sim
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Afonso Florence	PT		Sim
Alex Santana	PDT		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Sim
Antonio Brito	PSD		Sim
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb	Sim
Charles Fernandes	PSD		Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Sim
Igor Kannário	DEM		Sim
João Carlos Bacelar	PL		Sim
Jorge Solla	PT		Sim
José Nunes	PSD		Sim
José Rocha	PL		Sim
Joseildo Ramos	PT		Sim
Leur Lomanto Júnior	DEM		Sim
Lídice da Mata	PSB		Sim
Marcelo Nilo	PSB		Sim
Márcio Marinho	Republican		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Sim
Paulo Azi	DEM		Sim
Professora Dayane Pimentel	PSL		Sim
Raimundo Costa	PL		Sim
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb	Não
Tito	Avante		Sim
Uldurico Junior	PROS		Sim
Valmir Assunção	PT		Sim
Zé Neto	PT		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

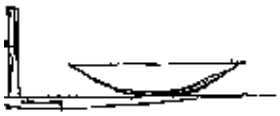


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
Total Bahia : 29			
MINAS GERAIS			
Alê Silva	PSL		Sim
André Janones	Avante		Sim
Áurea Carolina	PSOL		Sim
Charlles Evangelista	PSL		Sim
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Sim
Diego Andrade	PSD		Sim
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb	Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Sim
Enéias Reis	PSL		Sim
Eros Biondini	PROS		Sim
Euclydes Pettersen	PSC		Sim
Fabiano Galletti Tolentino	CIDADANIA		Sim
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb	Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb	Sim
Igor Timo	Podemos		Sim
Júlio Delgado	PSB		Sim
Junio Amaral	PSL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Léo Motta	PSL		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Sim
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	NOVO		Não
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb	Sim
Margarida Salomão	PT		Sim
Mauro Lopes	MDB	PpMdbPtb	Sim
Misael Varella	PSD		Sim
Odair Cunha	PT		Sim
Padre João	PT		Sim
Patrus Ananias	PT		Sim
Paulo Guedes	PT		Sim
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb	Sim
Reginaldo Lopes	PT		Sim
Rodrigo de Castro	PSDB		Sim
Rogério Correia	PT		Sim
Tiago Mitraud	NOVO		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Sim
Weliton Prado	PROS		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Zé Silva	Solidaried		Sim
Zé Vitor	PL		Sim
Total Minas Gerais : **44**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	CIDADANIA		Sim
Dra. Soraya Manato	PSL		Sim
Felipe Rigoni	PSB		Sim
Helder Salomão	PT		Sim
Lauriete	PL		Sim
Norma Ayub	DEM		Sim
Ted Conti	PSB		Sim
Total Espírito Santo : **8**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Sim
Alexandre Serfiotis	PSD		Sim
Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Benedita da Silva	PT		Sim
Carlos Jordy	PSL		Sim
Chiquinho Brazão	Avante		Sim
Chris Tonietto	PSL		Sim
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb	Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Sim
Daniel Silveira	PSL		Sim
David Miranda	PSOL		Sim
Delegado Antônio Furtado	PSL		Sim
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb	Sim
Felício Laterça	PSL		Sim
Flordelis	PSD		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Glauber Braga	PSOL		Sim
Gurgel	PSL		Sim
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb	Sim
Helio Lopes	PSL		Sim
Hugo Leal	PSD		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Sim
Juninho do Pneu	DEM		Sim
Lourival Gomes	PSL		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PSL		Não
Marcelo Calero	CIDADANIA		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Marcelo Freixo	PSOL		Sim
Márcio Labre	PSL		Não
Otoni de Paula	PSC		Sim
Paulo Ganime	NOVO		Não
Paulo Ramos	PDT		Sim
Pedro Paulo	DEM		Sim
Professor Joziel	PSL		Sim
Ricardo Pericar	PSL		Sim
Talíria Petrone	PSOL		Sim
Wladimir Garotinho	PSD		Sim
Total Rio de Janeiro : **38**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Sim
Adriana Ventura	NOVO		Não
Alex Manente	CIDADANIA		Sim
Alexandre Leite	DEM		Sim
Alexandre Padilha	PT		Sim
Alexis Fonteyne	NOVO		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Sim
Arnaldo Jardim	CIDADANIA		Sim
Bruna Furlan	PSDB		Sim
Capitão Augusto	PL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Carlos Zarattini	PT		Sim
Celso Russomanno	Republican		Sim
Coronel Tadeu	PSL		Sim
David Soares	DEM		Não
Eduardo Bolsonaro	PSL		Sim
Enrico Misasi	PV		Sim
General Peternelli	PSL		Sim
Gilberto Nascimento	PSC		Sim
Guiga Peixoto	PSL		Não
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb	Sim
Herculano Passos	MDB	PpMdbPtb	Sim
Joice Hasselmann	PSL		Sim
Kim Kataguiri	DEM		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Não
Luiza Erundina	PSOL		Sim
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Art.51
Maria Rosas	Republican		Sim

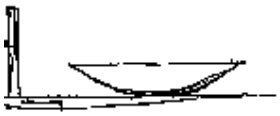
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Milton Vieira	Republican		Sim
Nilto Tatto	PT		Sim
Orlando Silva	PCdoB		Sim
Paulo Pereira da Silva	Solidaried		Sim
Paulo Teixeira	PT		Sim
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	Podemos		Sim
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb	Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Sim
Rosana Valle	PSB		Sim
Rui Falcão	PT		Sim
Sâmia Bomfim	PSOL		Sim
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PDT		Sim
Tiririca	PL		Sim
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Sim
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	NOVO		Não
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **52**			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb	Sim
Dr. Leonardo	Solidaried		Sim
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb	Sim
José Medeiros	Podemos		Sim
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb	Sim
Nelson Barbudo	PSL		Sim
Neri Geller	PP	PpMdbPtb	Sim
Professora Rosa Neide	PT		Sim
Total Mato Grosso : **8**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Sim
Celina Leão	PP	PpMdbPtb	Sim
Erika Kokay	PT		Sim
Flávia Arruda	PL		Sim
Professor Israel Batista	PV		Sim
Total Distrito Federal : **5**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb	Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
GOIÁS			
Célio Silveira	PSDB		Sim
Dr. Zacharias Calil	DEM		Sim
Elias Vaz	PSB		Sim
Flávia Morais	PDT		Sim
Francisco Jr.	PSD		Sim
Jose Mario Schreiner	DEM		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb	Sim
Rubens Otoni	PT		Sim
Total Goiás : 11			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Sim
Dr. Luiz Ovando	PSL		Sim
Fábio Trad	PSD		Sim
Rose Modesto	PSDB		Sim
Vander Loubet	PT		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 7			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Sim
Aline Sleutjes	PSL		Sim
Aroldo Martins	Republican		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Sim
Enio Verri	PT		Sim
Evandro Roman	PSD		Sim
Felipe Francischini	PSL		Sim
Filipe Barros	PSL		Sim
Giacobo	PL		Sim
Gustavo Fruet	PDT		Sim
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb	Sim
Luciano Ducci	PSB		Sim
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb	Sim
Luiz Nishimori	PL		Sim
Luizão Goulart	Republican		Sim
Paulo Eduardo Martins	PSC		Sim
Pedro Lupion	DEM		Sim
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Sim
Rubens Bueno	CIDADANIA		Sim
Sargento Fahur	PSD		Sim
Schiavinato	PP	PpMdbPtb	Sim
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb	Sim

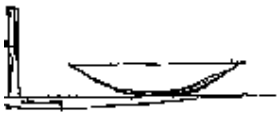
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:10
Número: 38

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Vermelho	PSD		Sim
Total Paraná : **24**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PpMdbPtb	Sim
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb	Sim
Caroline de Toni	PSL		Sim
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb	Sim
Coronel Armando	PSL		Sim
Daniel Freitas	PSL		Sim
Fabio Schiochet	PSL		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	NOVO		Não
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Sim
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	PSB		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb	Sim
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb	Sim
Afonso Motta	PDT		Sim
Bibo Nunes	PSL		Sim
Carlos Gomes	Republican		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb	Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Sim
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb	Sim
Heitor Schuch	PSB		Sim
Henrique Fontana	PT		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb	Sim
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb	Sim
Marcon	PT		Sim
Maria do Rosário	PT		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Sim
Santini	PTB	PpMdbPtb	Sim
Total Rio Grande do Sul : **17**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:12
Número: 39

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 019 - 08/10/2019
Abertura Painel: 08/10/2019 14:39
Encerramento Painel: 08/10/2019 22:14

Proposição:

PLN Nº 6/2019 - CRÉDITO SUPLEMENTAR - PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Início Votação: 08/10/2019 19:33
Fim Votação: 08/10/2019 20:05

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 14:40
Eduardo Gomes - 17:29
Marcos Pereira - 17:32
Eduardo Gomes - 19:22
Marcos Pereira - 19:30

Presidiram a Votação:
Marcos Pereira

Resultado da Votação

Sim	**46**
Total da Votação	**46**
Total Quorum	**46**
Obstrução	**0**

Orientação
Podemos - Obstrução
DEM - Sim
PT - Obstrução
PSL - Sim
PROS - Sim
REDE - Obstrução
Minoria - Obstrução
Gov. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Chico Rodrigues	DEM		Sim
Mecias de Jesus	Republican		Sim
Telmário Mota	PROS		Sim
Total Roraima : **3**			
PARÁ			
Zequinha Marinho	PSC		Sim
Total Pará : **1**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:12
Número: 39

	Partido	Bloco	Voto
AMAZONAS			
Eduardo Braga	MDB		Sim
Omar Aziz	PSD		Sim
Plínio Valério	PSDB		Sim
Total Amazonas : **3**			
RONDONIA			
Acir Gurgacz	PDT		Sim
Confúcio Moura	MDB		Sim
Marcos Rogério	DEM		Sim
Total Rondonia : **3**			
ACRE			
Sérgio Petecão	PSD		Sim
Total Acre : **1**			
TOCANTINS			
Eduardo Gomes	MDB		Sim
Irajá	PSD		Sim
Total Tocantins : **2**			
MARANHÃO			
Roberto Rocha	PSDB		Sim
Total Maranhão : **1**			
CEARÁ			
Eduardo Girão	Podemos		Sim
Tasso Jereissati	PSDB		Sim
Total Ceará : **2**			
PIAUÍ			
Ciro Nogueira	PP		Sim
Elmano Férrer	Podemos		Sim
Marcelo Castro	MDB		Sim
Total Piauí : **3**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Zenaide Maia	PROS		Sim
Total Rio Grande do Norte : **1**			
PARAÍBA			
Daniella Ribeiro	PP		Sim
José Maranhão	MDB		Sim
Veneziano Vital do Rêgo	PSB		Sim
Total Paraíba : **3**			
PERNAMBUCO			
Fernando Bezerra Coelho	MDB		Sim
Humberto Costa	PT		Sim

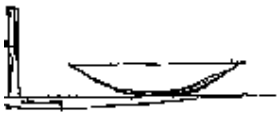
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:12
Número: 39

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Jarbas Vasconcelos	MDB		Sim
Total Pernambuco : 3			
ALAGOAS			
Renan Calheiros	MDB		Sim
Total Alagoas : 1			
BAHIA			
Otto Alencar	PSD		Sim
Total Bahia : 1			
MINAS GERAIS			
Antonio Anastasia	PSDB		Sim
Carlos Viana	PSD		Sim
Total Minas Gerais : 2			
ESPÍRITO SANTO			
Fabiano Contarato	REDE		Sim
Total Espírito Santo : 1			
RIO DE JANEIRO			
Arolde de Oliveira	PSD		Sim
Flávio Bolsonaro	PSL		Sim
Total Rio de Janeiro : 2			
SÃO PAULO			
José Serra	PSDB		Sim
Major Olímpio	PSL		Sim
Mara Gabrilli	PSDB		Sim
Total São Paulo : 3			
MATO GROSSO			
Jayme Campos	DEM		Sim
Total Mato Grosso : 1			
DISTRITO FEDERAL			
Izalci Lucas	PSDB		Sim
Leila Barros	PSB		Sim
Reguffe	Podemos		Sim
Total Distrito Federal : 3			
GOIÁS			
Vanderlan Cardoso	PP		Sim
Total Goiás : 1			
MATO GROSSO DO SUL			
Nelsinho Trad	PSD		Sim
Soraya Thronicke	PSL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:12
Número: 39

	Partido	Bloco	Voto
Total Mato Grosso do Sul : 2			
SANTA CATARINA			
Dário Berger	MDB		Sim
Esperidião Amin	PP		Sim
Jorginho Mello	PL		Sim
Total Santa Catarina : 3			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 77, DE 2019

Votação em globo de requerimentos apresentados ao PLN 18/2019.

AUTORIA: Líder do Governo Pedro Lupion (DEM/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 77, de 2019 - CN

Requer, nos termos do art. 151 do Regimento Comum a votação em globo dos requerimentos apresentados ao .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 235 do Regimento Comum, combinado com o artigo 253, III, d, 5 do Regimento Interno ~~do Senado Federal,~~ da CD a **votação em globo** dos requerimentos apresentados ao PLN 18.

Sala da Comissão, em de de .

PEDRO LUPION
VICE-LÍDER
DO GOVERNO

DEP. CACÁ LEÃO

RICN
Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omisso, as do da Câmara dos Deputados.

~~RICD~~ RISF
Art.235. A apresentação de proposição será feita:
III - em plenário, nos seguintes casos:
d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada - requerimento de:
5 - votação em globo ou parcelada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 78, DE 2019

Discussão do PLN 18/2019 artigo por artigo.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO ARTIGO POR ARTIGO nº 78/2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do § 2º do Art. 165 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a **discussão** do(a) PLN nº 18/2019 seja feita **artigo por artigo.**

À favor!

Sala das Sessões,

Joscildo Ramos

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana
Adriana Padilha
Mat.: 229857
13h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 79, DE 2019

Votação do PLN 18/2019 artigo por artigo.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO ARTIGO POR ARTIGO nº 79/2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 235, III, "d", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que a votação do(a) PLN nº 18/2019 seja feita **artigo por artigo**.

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

À favor!
Mercadante
Josildo Rayos

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857 13h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 80, DE 2019

Adiamento da votação do PLN 18/2019 por 48 horas.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO nº 80 / 2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 40 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o **adiamento da votação** do(a) PLN nº 18/2019 _____, por 48 horas _____.

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

À Sra
Profª Dorinha

JOSEILDO RIBEIRO

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
13h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 81, DE 2019

Votação das emendas apresentadas ao PLN 18/2019 uma por uma.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO DE EMENDA UMA A UMA nº 81/2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos dos artigos 189, §3º, e 117, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação das emendas apresentadas ao(à) PLN 18/2019 seja feita uma a uma.

À favor!

JOSEILDO RAMOS

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
13h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 82, DE 2019

Votação do PLN 18/2019 pelo processo nominal.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO PELO PROCESSO NOMINAL nº 82/19

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 44, parágrafo único, do Regimento Comum do Congresso Nacional, que a votação do(a) PLN nº 18/2019

ocorra pelo processo nominal.

Sala das Sessões,

A favor
Jorge Solla PT/BA
Maria do Rosário
JOSEILDO RAMOS PT/BA

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
13h06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 83, DE 2019

Destaque para votação da Emenda nº 247 apresentada ao PLN nº 18/2019.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ), Deputada Federal Joenia Wapichana (REDE/RR), Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA), Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS), Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC), Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP), Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), Deputado Federal Afonso Motta (PDT/RS), Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ), Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP), Deputado Federal Aliel Machado (PSB/PR), Deputado Federal Aroldo Martins (REPUBLICANOS/PR), Deputado Federal Átila Lira (PSB/PI), Deputado Federal Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Deputado Federal Enio Verri (PT/PR), Deputado Federal Enrico Misasi (PV/SP), Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE), Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP), Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC), Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ), Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS), Deputado Federal João Campos (REPUBLICANOS/GO), Deputado Federal Lucas Gonzalez (NOVO/MG), Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ), Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO), Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP), Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ), Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG), Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG), Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE), Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP), Deputado Federal Zé Neto (PT/BA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

SF/19246.06086-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 83 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132, da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 247 apresentada ao PLN 18/2019, *que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2019.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Lídero do CIDADANIA

Nome do Senador	Assinatura
ALESSANDRO VIEIRA	
Alvaro	
Randolfe	
Fabiano Contarato	

Página: 1/5 02/10/2019 12:04:24
58992af37836ba3196b3f5d47e9dadfa5f7defea

Recebi em 08 / 10 / 2019
Mat. 267690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 132, da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 247 apresentada ao PLN 18/2019, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Nome do Senador	Assinatura
DEPUTADO	
ORLANDO SILVA	
Perpetua	
Sâmia Bonfim.	
JOÃO H. CAMPOS	
Talíria Petrone	
Edmilson Rodrigues	
MSreelo Freixo	
Túlio Gadêlha	
Maria do Rosário	
Benedita da Silva	
Alessandro Molon	
Daniel Coelho	
GLAUBER	
Tabata	
ENRICO MISASI.	
Aguinho	
ARNALDO MARTINS	
Reginaldo	
Lídice da Mata	

SF/19246.06086-23 (LexEdit)

Página: 2/5 02/10/2019 12:04:24

58992af37836ba3196b3f5d47e9dadfa5f7defea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 132, da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 247 apresentada ao PLN 18/2019, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Nome do Senador / DEPUTADO		Assinatura
FÁBIO HENRIQUE		
AFONSO MOTTA	528	
Mauro Nazif	818	
ENIO VERRI	627	
HEITOR SCHUCH	277	
Alessandro Fonteyne	845	
Átila Lira	648	
Joenia Wapichana	231	Joenia Wapichana
VINICIUS POIT	558	
ADIEL MACHADO		
Prof Israel Batista		
Lucas Vergilio	581	
TIAGO MITRAUD	544	
GILSON MARQUES	431	
Aluana Ventura	802	
PAULO GANIME	230	
		EDUARDO Gomes

SF/19246.06086-23 (LexEdit)
Página: 3/5 02/10/2019 12:04:24
58992af37836ba3196b3f5d47e9dadfa5f7defea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 132, da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 247 apresentada ao PLN 18/2019, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Congressista

Nome do Senador	Assinatura
Célio Studart	Célio Studart
José Guimarães	
Sen. Humberto Costa	
Gil Cutrim	
Jorge Solla	
Joseildo Ramos	
Zeca Dirceu	
Paulo Rocha	
Rogério Carneiro	
Rui Falcão	
	Prof. Israel Batista
Rodrigo Agostinho	Rodrigo Agostinho
Gonçalo Vieira	
Felipe Rigoni	
Flávio Nogueira	
Marcelo Nilo	
Cássio Andrade	Cássio Andrade
Aurio Pimentel	
Ted Conti	
Wilson de Fetaemg	

SF/19246.06086-23 (LexEdit)

Página: 4/5 02/10/2019 12:04:24

58992af37836ba3196b3f5d47e9dadfa5f7defea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 132, da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 247 apresentada ao PLN 18/2019, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.041.594.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Nome do Senador	Assinatura

SF/19246.06086-23 (LexEdit)
Página: 5/5 02/10/2019 12:04:24
58992af37836ba3196b3f5d47e9dadfa5f7defea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Adendo ao Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) sobre o PLN nº 18/2019, do Congresso Nacional

Item 1

Trata-se de adendo de plenário em relação ao PLN nº 18/2019-CN para possibilitar melhor execução das programações constantes do projeto. Nesses termos, fica aprovada a alteração integrante do demonstrativo anexo a este adendo. Deixa-se, no caso, de cancelar dotação de R$ 33.903.478 (trinta e três milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais) da funcional-programática 05.244.2058.1211.0001 ("Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte – Nacional"), no anexo II do PLN (cancelamento), promovendo redução, no mesmo montante, em programação constante do anexo I do PLN (suplementação).

Item 2

Trata-se de adendo de plenário em relação ao PLN nº 18/2019-CN com a necessidade de se ajustar valores e classificadores orçamentários constantes do Parecer aprovado pela Comissão em 27 de agosto de 2019, com base no Ofício SEI nº 513/2019/ME, do Ministério da Economia, de 02 de outubro de 2019. Nesses termos, fica aprovada a alteração integrante do demonstrativo anexo a este adendo.

Plenário do Congresso Nacional, 08 de outubro de 2019

Senador EDUARDO GOMES (MDB/TO)
Relator

Senador DAVI ALCOLUMBRE (DEM/AP)
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Anexo ao adendo referente ao Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) sobre o PLN nº 18/2019

Item 1

Alteração no Anexo I

Onde se lê:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional							400.000.000
			S	3	2	41	6	100	235.985.568
			S	3	2	41	6	188	164.014.432

Leia-se:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional							366.096.522
			S	3	2	41	6	100	235.985.568
			S	3	2	41	6	188	130.110.954

Alteração no Anexo II

Onde se lê:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional	F	4	2	90	0	188	33.903.478

Leia-se:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional	F	4	2	90	0	188	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Item 2

ANEXO - Nota Técnica SEI nº 4476/2019/ME

INCLUSÃO DE PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	**Saneamento Básico**							**28.400.000**
		PROJETOS							
17 512	**2068 1N08**	**Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento**							**28.400.000**
17 512	2068 1N08 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento – Na Região Norte	S	4	2	30	0	300	28.400.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**28.400.000**
TOTAL - GERAL									**28.400.000**

ALTERAÇÃO DE VALOR DE PROGRAMAÇÃO

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**230.000.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**110.000.000**
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							110.000.000
			F	3	2	30	8	100	10.890.418
			F	3	2	30	8	300	99.109.582
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica –**							**120.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

12 368	2080 0E53 0001	**Caminho da Escola** Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	8	100	120.000.000 120.000.000
TOTAL – FISCAL									**230.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**230.000.000**

LEIA-SE :

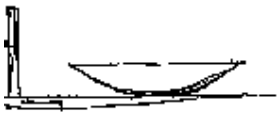
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**201.600.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**81.600.000**
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							81.600.000
			F	3	2	30	8	100	10.890.418
			F	3	2	30	8	300	70.709.582
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							**120.000.000**
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							120.000.000
			F	4	2	40	8	100	120.000.000
TOTAL – FISCAL									**201.600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**201.600.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 019 - 08/10/2019
Abertura Painel: 08/10/2019 14:39
Encerramento Painel: 08/10/2019 22:14

Proposição:

PLN Nº 18/2019 - PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Início Votação: 08/10/2019 21:30
Fim Votação: 08/10/2019 21:37

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 14:40
Eduardo Gomes - 17:29
Marcos Pereira - 17:32
Eduardo Gomes - 19:22
Marcos Pereira - 19:30

Presidiram a Votação:
Marcos Pereira

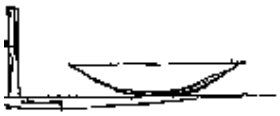
Resultado da Votação

Sim	**270**
Não	**17**
Abstenção	**1**
Total da Votação	**288**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**289**
Obstrução	**65**

Orientação
PpMdbPtb - Sim
PT - Obstrução
PSL - Sim
PL - Sim
PSD - Sim
PSB - Obstrução
PSDB - Sim
REPUBLICAN - Sim
PDT - Obstrução
DEM - Sim
Solidaried - Sim
Podemos - Sim
PSOL - Obstrução
PROS - Sim
PSC - Sim
CIDADANIA - Sim
PCdoB - Obstrução
NOVO - Obstrução
PV - Liberado
REDE - Obstrução
Maioria - Sim
Minoria - Obstrução
Oposição - Obstrução
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Sim
Haroldo Cathedral	PSD		Sim
Hiran Gonçalves	PP	PpMdbPtb	Sim
Joenia Wapichana	REDE		Obstrução
Nicoletti	PSL		Sim
Otaci Nascimento	Solidaried		Sim
Shéridan	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



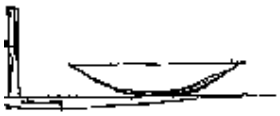
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
Total Roraima : **7**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Sim
André Abdon	PP	PpMdbPtb	Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Obstrução
Luiz Carlos	PSDB		Sim
Vinicius Gurgel	PL		Sim
Total Amapá : **5**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Abstenção
Celso Sabino	PSDB		Sim
Cristiano Vale	PL		Sim
Eduardo Costa	PTB	PpMdbPtb	Sim
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb	Sim
Hélio Leite	DEM		Sim
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
José Priante	MDB	PpMdbPtb	Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	DEM		Sim
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb	Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Total Pará : **13**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP	PpMdbPtb	Sim
Delegado Pablo	PSL		Sim
José Ricardo	PT		Obstrução
Total Amazonas : **3**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Sim
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb	Sim
Léo Moraes	Podemos		Não
Mariana Carvalho	PSDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PDT		Sim
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Sim
Jesus Sérgio	PDT		Sim
Mara Rocha	PSDB		Sim
Total Acre : **3**			
TOCANTINS			



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM		Sim
Célio Moura	PT		Obstrução
Eli Borges	Solidaried		Sim
Osires Damaso	PSC		Sim
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM		Sim
Vicentinho Júnior	PL		Sim
Total Tocantins : **6**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Sim
André Fufuca	PP	PpMdbPtb	Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Gastão Vieira	PROS		Sim
Gildenemyr	PL		Sim
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb	Sim
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb	Sim
Josimar Maranhãozinho	PL		Sim
Junior Lourenço	PL		Sim
Márcio Jerry	PCdoB		Obstrução
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb	Sim
Zé Carlos	PT		Obstrução
Total Maranhão : **12**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb	Sim
Célio Studart	PV		Não
Denis Bezerra	PSB		Obstrução
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Sim
Genecias Noronha	Solidaried		Sim
Heitor Freire	PSL		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Obstrução
José Airton Cirilo	PT		Obstrução
José Guimarães	PT		Obstrução
Júnior Mano	PL		Sim
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb	Sim
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb	Sim
Robério Monteiro	PDT		Sim
Roberto Pessoa	PSDB		Sim
Vaidon Oliveira	PROS		Sim
Total Ceará : **16**			
PIAUÍ			
Assis Carvalho	PT		Obstrução
Átila Lira	PSB		Sim



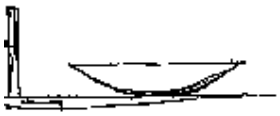
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
PIAUÍ			
Flávio Nogueira	PDT		Sim
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb	Sim
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb	Sim
Marina Santos	Solidaried		Sim
Paes Landim	PTB	PpMdbPtb	Sim
Total Piauí : 7			
RIO GRANDE DO NORTE			
General Girão	PSL		Sim
Natália Bonavides	PT		Obstrução
Rafael Motta	PSB		Obstrução
Total Rio Grande do Norte : 3			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpMdbPtb	Sim
Efraim Filho	DEM		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Obstrução
Gervásio Maia	PSB		Obstrução
Julian Lemos	PSL		Sim
Pedro Cunha Lima	PSDB		Sim
Ruy Carneiro	PSDB		Sim
Wilson Santiago	PTB	PpMdbPtb	Sim
Total Paraíba : 8			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Augusto Coutinho	Solidaried		Sim
Carlos Veras	PT		Obstrução
Daniel Coelho	CIDADANIA		Sim
Eduardo da Fonte	PP	PpMdbPtb	Sim
Fernando Coelho Filho	DEM		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Gonzaga Patriota	PSB		Obstrução
Marília Arraes	PT		Obstrução
Ossesio Silva	Republican		Sim
Pastor Eurico	Patriota		Sim
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb	Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Obstrução
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Sebastião Oliveira	PL		Sim
Silvio Costa Filho	Republican		Sim
Tadeu Alencar	PSB		Obstrução
Wolney Queiroz	PDT		Obstrução
Total Pernambuco : 18			
ALAGOAS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
ALAGOAS			
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb	Sim
Paulão	PT		Obstrução
Sergio Toledo	PL		Sim
Severino Pessoa	Republican		Sim
Tereza Nelma	PSDB		Sim
Total Alagoas : **5**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	PDT		Obstrução
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb	Sim
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
João Daniel	PT		Obstrução
Valdevan Noventa	PSC		Sim
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Sim
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Afonso Florence	PT		Obstrução
Alex Santana	PDT		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Obstrução
Antonio Brito	PSD		Sim
Arthur Oliveira Maia	DEM		Sim
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb	Sim
Charles Fernandes	PSD		Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Obstrução
Igor Kannário	DEM		Sim
João Roma	Republican		Sim
Jorge Solla	PT		Obstrução
José Nunes	PSD		Sim
José Rocha	PL		Sim
Joseildo Ramos	PT		Obstrução
Leur Lomanto Júnior	DEM		Sim
Lídice da Mata	PSB		Obstrução
Marcelo Nilo	PSB		Obstrução
Márcio Marinho	Republican		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Sim
Paulo Azi	DEM		Sim
Professora Dayane Pimentel	PSL		Sim
Raimundo Costa	PL		Sim
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb	Sim
Sérgio Brito	PSD		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Tito	Avante		Sim
Uldurico Junior	PROS		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Total Bahia : **31**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Alê Silva	PSL		Sim
Charlles Evangelista	PSL		Sim
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Sim
Diego Andrade	PSD		Sim
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb	Sim
Domingos Sávio	PSDB		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Sim
Enéias Reis	PSL		Sim
Eros Biondini	PROS		Sim
Fabiano Galletti Tolentino	CIDADANIA		Sim
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb	Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb	Sim
Júlio Delgado	PSB		Obstrução
Junio Amaral	PSL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Léo Motta	PSL		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Obstrução
Lucas Gonzalez	NOVO		Obstrução
Luis Tibé	Avante		Sim
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb	Sim
Mauro Lopes	MDB	PpMdbPtb	Sim
Misael Varella	PSD		Sim
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Obstrução
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb	Sim
Reginaldo Lopes	PT		Obstrução
Rodrigo de Castro	PSDB		Sim
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Sim
Tiago Mitraud	NOVO		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Obstrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Zé Silva	Solidaried		Sim
Zé Vitor	PL		Sim
Total Minas Gerais : **39**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	CIDADANIA		Sim
Dra. Soraya Manato	PSL		Sim
Felipe Rigoni	PSB		Não
Helder Salomão	PT		Obstrução
Lauriete	PL		Sim
Norma Ayub	DEM		Sim
Ted Conti	PSB		Obstrução
Total Espírito Santo : **8**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Obstrução
Alexandre Serfiotis	PSD		Sim
Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Carlos Jordy	PSL		Sim
Chiquinho Brazão	Avante		Sim
Chris Tonietto	PSL		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Sim
Daniel Silveira	PSL		Sim
David Miranda	PSOL		Obstrução
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb	Sim
Felício Laterça	PSL		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Glauber Braga	PSOL		Obstrução
Gurgel	PSL		Sim
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb	Sim
Helio Lopes	PSL		Sim
Hugo Leal	PSD		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Obstrução
Juninho do Pneu	DEM		Sim
Lourival Gomes	PSL		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PSL		Sim
Marcelo Calero	CIDADANIA		Sim
Marcelo Freixo	PSOL		Obstrução
Otoni de Paula	PSC		Sim
Paulo Ganime	NOVO		Não
Pedro Paulo	DEM		Sim

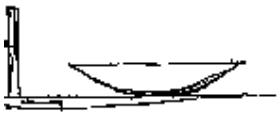
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Ricardo Pericar	PSL		Sim
Rodrigo Maia	DEM		Sim
Rosangela Gomes	Republican		Sim
Soraya Santos	PL		Sim
Sóstenes Cavalcante	DEM		Sim
Wladimir Garotinho	PSD		Sim
Total Rio de Janeiro : **34**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Sim
Adriana Ventura	NOVO		Obstrução
Alexandre Leite	DEM		Sim
Alexandre Padilha	PT		Obstrução
Alexis Fonteyne	NOVO		Não
Arnaldo Jardim	CIDADANIA		Sim
Bruna Furlan	PSDB		Não
Capitão Augusto	PL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Celso Russomanno	Republican		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Coronel Tadeu	PSL		Sim
David Soares	DEM		Sim
Eduardo Bolsonaro	PSL		Sim
Enrico Misasi	PV		Sim
General Peternelli	PSL		Sim
Guiga Peixoto	PSL		Sim
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb	Sim
Herculano Passos	MDB	PpMdbPtb	Sim
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSL		Sim
Júnior Bozzella	PSL		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Obstrução
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Art.51
Maria Rosas	Republican		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Pr. Marco Feliciano	Podemos		Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Podemos		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Sim
Rosana Valle	PSB		Obstrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

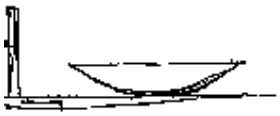


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Sâmia Bomfim	PSOL		Obstrução
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PDT		Não
Tiririca	PL		Sim
Vicentinho	PT		Obstrução
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	NOVO		Obstrução
Total São Paulo : **42**			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb	Sim
Dr. Leonardo	Solidaried		Sim
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb	Sim
José Medeiros	Podemos		Sim
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb	Sim
Nelson Barbudo	PSL		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Obstrução
Total Mato Grosso : **7**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Sim
Celina Leão	PP	PpMdbPtb	Sim
Erika Kokay	PT		Obstrução
Flávia Arruda	PL		Sim
Total Distrito Federal : **4**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb	Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	PSDB		Sim
Delegado Waldir	PSL		Sim
Dr. Zacharias Calil	DEM		Sim
Elias Vaz	PSB		Obstrução
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Sim
Jose Mario Schreiner	DEM		Sim
José Nelto	Podemos		Sim
Lucas Vergilio	Solidaried		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb	Sim
Rubens Otoni	PT		Obstrução
Total Goiás : **14**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Bia Cavassa	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

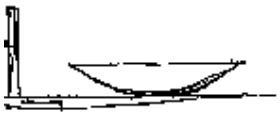


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO DO SUL			
Dr. Luiz Ovando	PSL		Sim
Fábio Trad	PSD		Sim
Rose Modesto	PSDB		Sim
Vander Loubet	PT		Obstrução
Total Mato Grosso do Sul : **6**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Obstrução
Aline Sleutjes	PSL		Sim
Aroldo Martins	Republican		Sim
Diego Garcia	Podemos		Sim
Evandro Roman	PSD		Sim
Felipe Francischini	PSL		Sim
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb	Sim
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb	Sim
Luiz Nishimori	PL		Sim
Luizão Goulart	Republican		Sim
Paulo Eduardo Martins	PSC		Sim
Pedro Lupion	DEM		Sim
Rubens Bueno	CIDADANIA		Sim
Sargento Fahur	PSD		Sim
Schiavinato	PP	PpMdbPtb	Sim
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb	Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Vermelho	PSD		Sim
Total Paraná : **18**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PpMdbPtb	Sim
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb	Sim
Carmen Zanotto	CIDADANIA		Sim
Caroline de Toni	PSL		Sim
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb	Sim
Coronel Armando	PSL		Sim
Daniel Freitas	PSL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	NOVO		Não
Hélio Costa	Republican		Sim
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	PSB		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb	Sim
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:11
Número: 40

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Obstrução
Bibo Nunes	PSL		Sim
Bohn Gass	PT		Obstrução
Carlos Gomes	Republican		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb	Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Obstrução
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb	Sim
Liziane Bayer	PSB		Obstrução
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	NOVO		Não
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb	Sim
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb	Sim
Marcon	PT		Obstrução
Maria do Rosário	PT		Obstrução
Paulo Pimenta	PT		Obstrução
Pompeo de Mattos	PDT		Obstrução
Sanderson	PSL		Sim
Santini	PTB	PpMdbPtb	Sim

Total Rio Grande do Sul : **19**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 20ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no último dia 26, no Auditório G2 da Universidade Católica de Pernambuco, em Recife, aconteceu o 2° Simpósio sobre a Importância da Mulher na Construção de um Parlamento Democrático. O evento foi realizado pelo Senado Federal em parceria com a AME (Associação de Mulheres Empreendedoras) e teve o objetivo de discutir a necessidade de maior representatividade da Mulher no Parlamento, tema central do Projeto de Lei nº 2.235 de 2019, de autoria do Senador Luiz do Carmo, que reserva 30% das vagas das Casas Legislativas Brasileiras para as Mulheres. Referido projeto que já está, inclusive, relatado e pronto para ser votado na CCJ no Senado Federal.

O evento contou com a presença de 14 Defensoras do Direito da Mulher, dentre elas: as deputadas estaduais, Roberta Arraes (PP) e Priscila Krause (DEM); a deputada federal, Marília Arraes (PT); a Prefeita Interina do Município de Camaragibe, Nadegi Queiróz (PSDC); a Vereadora da Cidade do Recife, Aline Mariano (PP); a Secretária Estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro; e Dora Pires, Secretaria Nacional de Mulheres do PSB.

O evento contou ainda com Mulheres de destaque, representantes de instituições importantes, tais como Dra. Marylusia Feitosa, Juíza da 2ª Vara de Violência contra a Mulher; Dra. Tereza Nogueira, Delegada de Polícia da Mulher do Recife e Vice Presidente da AME Brasil; Dra. Geovana Belford, Promotora de Justiça Criminal atuante na 2ª Vara de Violência contra a Mulher; Dra. Fabiana Leite, Presidente da Comissão da Mulher da OAB PE; Dra. Valdenice José Raimundo, Pró Reitora de Pesquisa e Pós Graduação da Unicap; e Dra. Lilian Mageski, Presidente da AME (Associação de Mulheres Empreendedoras nos USA e no BRASIL), que presidiu os trabalhos da noite. A plateia contou também com as ilustres presenças da ex-prefeita e ex-deputada Federal Dona Creuza, das Delegadas da Mulher Bruna Falcão e Lúcia Custódio.

A AME (Associação de Mulheres Empreendedoras) foi fundada nos Estados Unidos com sede na cidade de Boston e atualmente atua no território americano em Nova Iorque, Sul da Flórida, Orlando, Nova Jersey, Massachusetts, Connecticut e Carolina do Sul. No Brasil, sua mais nova sede está localizada na Capital Pernambucana, no Recife.

A AME é uma ONG que foi fundada pela atual presidente da instituição, a ativista Lilian Mageski, em novembro de 2014 e tem como objetivo realizar eventos, networking, exposições, workshop, apoio emocional e profissional, cursos, palestras, além de ações sociais voltadas a Mulheres empreendedoras ou que desejam empreender. A vice-presidente no Brasil é a Delegada da Mulher, Tereza Nogueira, que está à frente dos trabalhos sociais da Organização.

Durante o simpósio, Lilian Mageski reafirmou seu compromisso com a Mulher brasileira, ao dizer que a finalidade da AME é proporcionar apoio e suporte às mulheres imigrantes brasileiras que vivem nos Estados Unidos e se encontram em situação de vulnerabilidade. “Precisamos nos unir e ajudar essas mulheres a se tornarem independentes e empoderadas. Nos Estados Unidos, não existe um trabalho voltado para mulheres brasileiras que passam por inúmeras dificuldades”, destacou a presidente da AME.

Já a vice-presidente da Organização, a Delegada Tereza Nogueira destacou a importância do desenvolvimento de ações sociais com o objetivo de ajudar mulheres brasileiras, em nosso país, que necessitam de suporte emocional, financeiro e de iniciativas que melhorem sua autoestima e estimulem o empoderamento e a autoconfiança, principalmente daquelas vítimas de violência doméstica e familiar. “Em nossos encontros sempre realizamos palestras motivacionais com mulheres que já se destacam em diversas áreas profissionais, muitas com histórico de dificuldades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no passado. Esperamos levar uma mensagem sempre positiva, em defesa de nossos direitos e estimulando o protagonismo feminino", disse Tereza Nogueira.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ampliar os índices de cobertura de esgoto em Pernambuco tem sido um grande desafio para o Governo Paulo Câmara. Várias obras estão em execução, por todo o Estado, a exemplo da cidade de Itapetim, no Sertão do Pajeú, cuja primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário começou a ser testada, em setembro, pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). Estão sendo realizados agora os últimos ajustes no sistema implantado, que recebeu o investimento de R$ 12 milhões, recursos do governo do estado provenientes de empréstimo com a Caixa/FGTS e Compesa, e beneficiará 10 mil pessoas nos bairros de São José, Santo Antônio e Centro, população que corresponde a 60% da cidade.

A primeira etapa do sistema é composta por cerca de 15 Km de rede coletora de esgoto, duas estações elevatórias de esgoto (sistema de bombeamento) e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A ETE terá capacidade para tratar 18 litros de esgoto, por segundo. "Essa obra vai melhorar a qualidade de vida da população e evitar a proliferação de doenças, além de ser uma importante ação que contribui para a revitalização do Rio Pajeú", afirma a presidente da Compesa, Manuela Marinho.

Está prevista, ainda neste ano, o início da segunda etapa da obra de esgotamento sanitário para contemplar os 40% restantes da cidade de Itapetim com serviços de coleta e tratamento de esgoto. Nessa próxima fase, estima-se que serão aplicados mais de R$ 3 milhões para beneficiar mais 4,5 mil pessoas. Ao final da segunda etapa, todo o sistema de esgotamento sanitário de Itapetim contará com mais 30 Km de rede coletora, uma ETE e três estações elevatórias de esgoto (sistema de bombeamento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deliberações da Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 1 , DE 2019–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18 de 2019, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.007.691.266,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18 de 2019, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.007.691.266,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2019.

SEADI
Folha: ~~708~~ 712
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.007.691.266,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.007.691.266,00 (três bilhões, sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**21.150.000**
		ATIVIDADES							
20 606	**2012 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**							**21.150.000**
20 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional							21.150.000
			F	3	2	90	0	100	5.200.000
			F	4	2	90	0	100	15.950.000
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**400.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**400.000.000**
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							400.000.000
			F	3	2	90	0	100	40.000.000
			F	4	2	40	0	100	360.000.000
TOTAL – FISCAL									**421.150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**421.150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**201.600.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**81.600.000**
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							81.600.000
			F	3	2	30	8	100	10.890.418
			F	3	2	30	8	300	70.709.582
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							**120.000.000**
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							120.000.000
			F	4	2	40	8	100	120.000.000
TOTAL – FISCAL									**201.600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**201.600.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**10.000.000**
		PROJETOS							
10 511	**2015 3921**	**Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas**							**10.000.000**
10 511	2015 3921 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional							10.000.000
			S	4	2	40	6	188	10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2068	**Saneamento Básico**							**22.000.000**
		PROJETOS							
10 512	**2068 10GD**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**1.000.000**
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	100	1.000.000
10 512	**2068 10GG**	**Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**1.000.000**
10 512	2068 10GG 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	2	40	0	188	1.000.000
10 511	**2068 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							**20.000.000**
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional							20.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	4	2	40	6	188	20.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**32.000.000**
TOTAL - GERAL									**32.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**666.096.522**
		ATIVIDADES							
10 301	**2015 2E89**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas**							**366.096.522**
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional							366.096.522
			S	3	2	41	6	100	235.985.568
			S	3	2	41	6	188	130.110.954
10 302	**2015 2E90**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**							**300.000.000**
10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional							300.000.000
			S	3	2	31	6	100	100.000.000
			S	3	2	41	6	100	200.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**666.096.522**
TOTAL - GERAL									**666.096.522**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**48.530.597**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 20X7**	**Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas**							**17.657.164**
05 153	2058 20X7 0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional							17.657.164
			F	3	2	90	0	100	17.657.164
		PROJETOS							
05 151	**2058 123J**	**Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas**							**30.873.433**
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional							30.873.433
			F	4	3	90	0	100	30.873.433
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**17.700.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**17.700.000**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							17.700.000
			F	3	2	90	0	100	17.700.000
TOTAL – FISCAL									**66.230.597**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**66.230.597**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**129.913.118**
		ATIVIDADES							
05 151	**2058 2868**	**Combustíveis e Lubrificantes de Aviação**							**30.882.743**
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional							30.882.743
			F	3	2	90	0	100	30.882.743
		PROJETOS							
05 151	**2058 14T0**	**Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2**							**40.068.345**
05 151	2058 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional							40.068.345
			F	4	3	90	0	100	7.170.035
			F	4	3	90	0	188	3.697.854
			F	4	3	90	0	300	29.200.456
05 151	**2058 14XJ**	**Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**							**58.962.030**
05 151	2058 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional							58.962.030
			F	4	3	90	0	100	58.962.030
TOTAL – FISCAL									**129.913.118**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**129.913.118**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2058	**Defesa Nacional**							**155.468.990**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4450**	**Aprestamento do Exército**							**94.000.800**
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							94.000.800
			F	3	2	90	0	100	65.000.000
			F	4	2	90	0	100	29.000.800
		PROJETOS							
05 153	**2058 14LW**	**Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**							**26.106.317**
05 153	2058 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional							26.106.317
			F	4	3	90	0	100	26.106.317
05 153	**2058 14T4**	**Implantação do Projeto Guarani**							**35.361.873**
05 153	2058 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional							35.361.873
			F	4	3	90	0	100	35.361.873
TOTAL – FISCAL									**155.468.990**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**155.468.990**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**50.222.746**
		PROJETOS							
05 152	**2058 123H**	**Construção de Submarino de Propulsão Nuclear**							**50.222.746**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							50.222.746
			F	4	3	90	0	100	50.222.746
TOTAL – FISCAL									**50.222.746**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.222.746**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**8.500.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4528**	**Produção de Material de Emprego Militar**							**8.500.000**
05 153	2058 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							8.500.000
			F	3	2	90	0	100	7.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**8.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.500.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**55.890.078**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
05 151	**2058 2048**	**Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico**							**53.883.730**
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							53.883.730
			F	3	2	90	0	100	53.883.730
05 151	**2058 20XA**	**Aprestamento da Aeronáutica**							**2.006.348**
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							2.006.348
			F	3	2	90	0	100	2.006.348
TOTAL – FISCAL									**55.890.078**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.890.078**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**75.369.215**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**75.369.215**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							75.369.215
			F	3	2	90	0	100	75.369.215
TOTAL – FISCAL									**75.369.215**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**75.369.215**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**480.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**30.000.000**
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							30.000.000
			F	4	2	90	0	100	30.000.000
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**450.000.000**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							450.000.000
			F	4	2	90	0	188	69.000.000
			F	4	2	90	0	100	381.000.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**520.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**520.000.000**
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							520.000.000
			F	4	2	90	0	100	520.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2068	**Saneamento Básico**							**28.400.000**
		PROJETOS							
17 512	**2068 1N08**	**Apoio à Implantação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento**							**28.400.000**
17 512	2068 1N08 0010	Apoio à Implantação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento – Na Região Norte							28.400.000
			S	4	2	30	0	300	28.400.000
TOTAL – FISCAL									**1.028.400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									**1.028.400.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**2.500.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**1.000.000**
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**1.500.000**
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
									1.500.000

	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**9.000.000**
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**9.000.000**
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.000.000
									9.000.000
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**350.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**2069 2798**	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**							**350.000**
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	S	3	2	90	0	100	350.000
									350.000

TOTAL – FISCAL	**11.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**350.000**
TOTAL - GERAL	**11.850.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**105.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 219G**	**Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**105.000.000**
08 244	2037 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							105.000.000
			S	4	2	40	0	100	105.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**105.000.000**
TOTAL - GERAL									**105.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**471.935**
		ATIVIDADES							
06 183	**2101 2684**	**Ações de Inteligência**							**471.935**
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							471.935
			F	3	2	90	0	100	314.624
			F	4	2	90	0	100	157.311
TOTAL – FISCAL									**471.935**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**471.935**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**							**2.599.616**
		ATIVIDADES							
24 722	**2025 20B5**	**Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação**							**2.599.616**
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							2.599.616
			F	3	2	90	0	188	1.260.807
			F	4	2	90	0	100	78.002
			F	4	2	90	0	188	1.260.807
TOTAL – FISCAL									**2.599.616**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.599.616**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**6.780.696**
		ATIVIDADES							
20 606	**2012 210O**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**							**6.780.696**
20 606	2012 210O 7002	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional							6.780.696
			F	4	2	90	0	100	6.780.696
	2028	**Defesa Agropecuária**							**48.337.895**
		ATIVIDADES							
20 609	**2028 214Y**	**Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA**							**48.337.895**
20 609	2028 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional							48.337.895
			F	3	2	90	0	100	19.398.395
			F	4	2	90	0	100	28.939.500
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**116.661.871**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**116.661.871**
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							37.094.259
			F	4	2	90	0	188	37.094.259
20 608	2077 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins							6.113.970
			F	3	2	30	0	100	6.113.970
20 608	2077 20ZV 1849	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de União dos Palmares - AL							5.980.980
			F	4	2	40	0	100	5.980.980
20 608	2077 20ZV 2089	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ilhéus - BA							25.427.608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	40	0	100	17.340.537
			F	4	2	40	0	188	8.087.071
20 608	2077 20ZV 7328	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							6.113.970
			F	4	2	30	0	100	6.113.970
20 608	2077 20ZV 7460	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo							5.929.436
			F	4	2	30	0	100	5.929.436
20 608	2077 20ZV 7494	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco							9.948.383
			F	4	2	30	0	100	9.948.383
20 608	2077 20ZV 7496	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo							2.629.027
			F	4	2	30	0	100	2.629.027
20 608	2077 20ZV 7498	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional							9.323.457
			F	3	2	90	0	100	3.658.000
			F	4	2	90	0	100	5.665.457
20 608	2077 20ZV 7502	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho (CODEPAMPA) - No Estado do Rio Grande do Sul							8.100.781
			F	4	2	71	0	100	8.100.781
TOTAL – FISCAL									**171.780.462**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**171.780.462**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**1.739.793**
		ATIVIDADES							
18 541	**2078 8308**	**Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação**							**1.739.793**
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional							1.739.793
			F	3	2	90	0	100	1.739.793
TOTAL – FISCAL									**1.739.793**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.739.793**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**20.342.088**
		ATIVIDADES							
21 631	**2066 211A**	**Desenvolvimento de Assentamentos Rurais**							**10.171.044**
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							10.171.044
			F	3	2	90	0	100	750.000
			F	4	2	30	0	100	195.174
			F	4	2	90	0	100	750.000
			F	4	2	90	0	188	8.475.870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21 631	**2066 211B**	**Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária**							**10.171.044**
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							10.171.044
			F	5	2	90	0	100	10.171.044
TOTAL – FISCAL									**20.342.088**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.342.088**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	**Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**							**30.138.554**
		ATIVIDADES							
20 572	**2042 20Y6**	**Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária**							**27.542.905**
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							8.899.664
			F	3	2	90	0	100	423.794
			F	3	2	90	0	188	1.475.870
			F	4	2	90	0	188	7.000.000
20 572	2042 20Y6 7008	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de São Paulo							18.643.241
			F	4	2	90	0	100	18.643.241
20 573	**2042 8924**	**Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária**							**2.595.649**
20 573	2042 8924 7002	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Aquisição de Veículos e							2.595.649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Equipamentos - No Estado do Acre							
			F	3	2	90	0	100	533.250
			F	4	2	90	0	100	2.062.399
TOTAL – FISCAL									**30.138.554**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.138.554**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**24.929.446**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 20US**	**Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores**							**5.933.109**
19 571	2021 20US 0035	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - No Estado de São Paulo							5.933.109
			F	3	2	30	0	100	5.933.109
19 571	**2021 20UT**	**Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais**							**1.292.570**
19 571	2021 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Nacional							1.292.570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	100	1.292.570
19 572	**2021 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**1.292.570**
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							1.292.570
			F	4	2	99	0	100	1.292.570
19 126	**2021 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**15.118.627**
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							6.017.867
			F	4	2	90	0	100	6.017.867
19 126	2021 20V8 7208	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Apoio ao Projeto de Fortalecimento e Ampliação do Porto Digital - Recife - PE							9.100.760
			F	4	2	30	0	100	9.100.760
19 573	**2021 210D**	**Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras**							**1.292.570**
19 573	2021 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							1.292.570
			F	3	2	90	0	100	338.950
			F	4	2	90	0	100	953.620
TOTAL – FISCAL									**24.929.446**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.929.446**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2056	**Política Espacial**							**5.933.109**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PROJETOS							
19 572	**2056 7F40**	**Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA**							**5.933.109**
19 572	2056 7F40 0021	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Estado do Maranhão							5.933.109
			F	4	2	90	0	100	5.933.109
TOTAL – FISCAL									**5.933.109**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.933.109**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2047	**Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**							**4.121.815**
		ATIVIDADES							
23 691	**2047 210C**	**Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato**							**4.121.815**
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							4.121.815
			F	3	2	90	0	100	1.706.941
			F	3	2	90	0	150	307.674
			F	4	2	90	0	100	2.107.200
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**459.414**
		ATIVIDADES							
11 125	**2071 20YU**	**Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho**							**459.414**
11 125	2071 20YU 7000	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Fiscalização							459.414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		para Erradicação do Trabalho Escravo - Nacional	F	3	2	90	0	100	459.414
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia**							**25.414.059**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 364	**2110 0556**	**Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas**							**25.414.059**
04 364	2110 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional	F	3	2	50	0	100	25.414.059
TOTAL – FISCAL									**29.995.288**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**29.995.288**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**286.484**
		ATIVIDADES							
11 571	**2071 20YW**	**Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho**							**286.484**
11 571	2071 20YW 0035	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	286.484
TOTAL – FISCAL									**286.484**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**286.484**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**11.866.217**
		ATIVIDADES							
04 121	**2038 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**11.866.217**
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							11.866.217
			F	3	2	90	0	188	4.736.857
			F	4	2	90	0	188	7.129.360
TOTAL – FISCAL									**11.866.217**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.866.217**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**581.533**
		ATIVIDADES							
11 333	**2071 20Z1**	**Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**							**581.533**
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							581.533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		- Nacional	S	3	2	90	0	100	581.533
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**581.533**
TOTAL - GERAL									**581.533**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**152.953.064**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 219U**	**Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica**							**31.273.954**
12 363	2080 219U 0001	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Nacional							27.970.370
			F	4	2	90	8	100	27.970.370
12 363	2080 219U 7000	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	4	2	90	8	100	3.303.584
12 364	**2080 219V**	**Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior**							**102.927.403**
12 364	2080 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional							96.638.705
			F	3	2	90	8	100	3.404.140
			F	4	2	90	8	100	93.234.565
12 364	2080 219V 0033	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais							2.985.114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		de Educação Superior - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	2	90	8	100	2.985.114
12 364	2080 219V 7014	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Custeio, Serviços, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	3	2	90	8	100	1.948.817
			F	4	2	90	8	100	1.354.767
		PROJETOS							
12 364	**2080 15R3**	**Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.885.212**
12 364	2080 15R3 0001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							3.404.140
			F	3	2	90	8	100	926.832
			F	4	2	90	8	100	2.477.308
12 364	2080 15R3 7004	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) - No Estado do Mato Grosso							4.481.072
			F	4	2	90	8	100	4.481.072
12 363	**2080 15R4**	**Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**10.866.495**
12 363	2080 15R4 0001	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							3.404.140
			F	3	2	90	8	100	401.627
			F	4	2	90	8	100	3.002.513
12 363	2080 15R4 7002	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFMT - No Estado do Mato Grosso							4.481.072
			F	4	2	90	8	100	4.481.072
12 363	2080 15R4 7004	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado							2.981.283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	2.981.283
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**19.407.736**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**3.390.348**
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							3.390.348
			F	3	2	90	8	100	3.390.348
12 571	**2109 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**16.017.388**
12 571	2109 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							12.713.804
			F	3	2	50	8	100	12.713.804
12 571	2109 212H 7004	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - Implantação de Rede Ótica OPGW - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	3	2	50	8	100	3.303.584
TOTAL – FISCAL									**172.360.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**172.360.800**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**617.651**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 368	**2080 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**617.651**
12 368	2080 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							617.651
			F	4	2	90	8	100	617.651
TOTAL – FISCAL									**617.651**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**617.651**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.230.013**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.261.854**
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.261.854
			F	4	2	90	8	100	1.261.854
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.968.159**
12 364	2080 8282 7170	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus São Raimundo Nonato - No Estado do Piauí							5.968.159
			F	3	2	90	8	100	1.773.924
			F	4	2	90	8	100	4.194.235
TOTAL – FISCAL									**7.230.013**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**7.230.013**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.553.193**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.433.708**
12 364	2080 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							2.433.708
			F	4	2	90	8	100	2.433.708
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.119.485**
12 364	2080 8282 0027	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							6.119.485
			F	4	2	90	8	100	6.119.485
TOTAL – FISCAL									**8.553.193**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.553.193**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.269.173**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.269.173**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.269.173
			F	4	2	90	8	100	3.269.173
TOTAL – FISCAL									**3.269.173**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.269.173**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.190.388**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.190.388**
12 364	2080 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							7.190.388
			F	3	2	90	8	100	2.310.895
			F	4	2	90	8	100	4.879.493
TOTAL – FISCAL									**7.190.388**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.190.388**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.022.280**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.063**
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							10.063
			F	4	2	90	8	100	10.063
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.012.217**
12 364	2080 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							3.012.217
			F	4	2	90	8	100	3.012.217
TOTAL – FISCAL									**3.022.280**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.022.280**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.456.954**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.456.954**
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.456.954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	8	100	3.456.954
TOTAL – FISCAL									**3.456.954**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.456.954**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.678.566**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.678.566**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.678.566
			F	4	2	90	8	100	2.678.566
TOTAL – FISCAL									**2.678.566**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.678.566**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.806.509**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.806.509**
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							2.806.509
			F	4	2	90	8	100	2.806.509
TOTAL – FISCAL									**2.806.509**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.806.509**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.785.084**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.472.074**
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.472.074
			F	4	2	90	8	100	1.472.074
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.313.010**
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							3.313.010
			F	4	2	90	8	100	3.313.010
TOTAL – FISCAL									**4.785.084**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.785.084**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.622.950**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.622.950**
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							8.622.950
			F	4	2	90	8	100	8.622.950
TOTAL – FISCAL									**8.622.950**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.622.950**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.791.910**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.791.910**
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							4.791.910
			F	3	2	90	8	100	1.310.262
			F	4	2	90	8	100	3.481.648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**4.791.910**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**4.791.910**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.760.969**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.963.044**
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							3.963.044
			F	4	2	90	8	100	3.963.044
		PROJETOS							
12 364	**2080 7XE2**	**Implantação do Hospital da Mulher**							**4.797.925**
12 364	2080 7XE2 0024	Implantação do Hospital da Mulher - No Estado do Rio Grande do Norte							4.797.925
			S	4	2	90	8	100	4.797.925
TOTAL – FISCAL									**3.963.044**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.797.925**
TOTAL - GERAL									**8.760.969**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.806.076**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.806.076**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.806.076
			F	4	2	90	8	100	3.806.076
TOTAL – FISCAL									**3.806.076**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.806.076**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**13.576.865**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.576.865**
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.576.865
			F	3	2	90	8	100	10.512.836
			F	4	2	90	8	100	3.064.029
TOTAL – FISCAL									**13.576.865**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.576.865**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**12.084.751**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.084.751**
12 364	2080 8282 0042	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							12.084.751
			F	3	2	90	8	100	712.252
			F	3	2	90	8	188	780.000
			F	4	2	90	8	100	2.896.629
			F	4	2	90	8	188	7.695.870
TOTAL – FISCAL									**12.084.751**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.084.751**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.662.519**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.662.519**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.662.519
			F	4	2	90	8	100	5.662.519
TOTAL – FISCAL									**5.662.519**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.662.519**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.031.502**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.031.502**
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							2.031.502
			F	4	2	90	8	100	2.031.502
TOTAL – FISCAL									**2.031.502**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.031.502**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**318.206**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**318.206**
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							318.206
			F	4	2	90	8	100	318.206
TOTAL – FISCAL									**318.206**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**318.206**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.250.470**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.250.470**
12 364	2080 8282 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							7.250.470
			F	3	2	90	8	100	2.117.920
			F	4	2	90	8	100	5.132.550
TOTAL – FISCAL									**7.250.470**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.250.470**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**18.125.351**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.773.446**
12 364	2080 8282 0017	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							7.773.446
			F	4	2	90	8	100	7.773.446
		PROJETOS							
12 302	**2080 156X**	**Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins**							**10.351.905**
12 302	2080 156X 0017	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins							10.351.905
			S	4	2	90	8	100	6.113.970
			S	4	2	90	8	188	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**7.773.446**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.351.905**
TOTAL - GERAL									**18.125.351**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.246.449**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.246.449**
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.246.449
			F	4	2	90	8	100	2.246.449
TOTAL – FISCAL									**2.246.449**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.246.449**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.224.481**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.224.481**
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.224.481
			F	4	2	90	8	100	3.224.481
TOTAL – FISCAL									**3.224.481**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.224.481**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**155.514**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**155.514**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							155.514
			F	4	2	90	8	100	155.514
TOTAL – FISCAL									**155.514**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**155.514**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.271.380**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.271.380**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
TOTAL – FISCAL									**1.271.380**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.271.380**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonseca

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.190.117**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.190.117**
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.190.117
			F	4	2	90	8	100	1.190.117
TOTAL – FISCAL									**1.190.117**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.190.117**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.626.473**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.626.473**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.626.473
			F	4	2	90	8	100	2.626.473
TOTAL – FISCAL									**2.626.473**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**2.626.473**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.438.352**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.438.352**
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							3.438.352
			F	4	2	90	8	100	3.438.352
TOTAL – FISCAL									**3.438.352**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.438.352**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**386.655**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**386.655**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino							386.655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100	386.655
TOTAL – FISCAL									**386.655**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**386.655**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.697.430**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.697.430**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.697.430
			F	4	2	90	8	100	3.697.430
TOTAL – FISCAL									**3.697.430**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.697.430**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.718.113**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.718.113**
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.718.113
			F	4	2	90	8	100	2.718.113
TOTAL – FISCAL									**2.718.113**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.718.113**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**17.264.535**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.768.614**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							5.768.614
			F	3	2	90	8	100	1.962.688
			F	4	2	90	8	100	3.805.926
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.495.921**
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							11.495.921
			F	4	2	90	8	100	11.495.921
TOTAL – FISCAL									**17.264.535**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**17.264.535**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.271.380**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.271.380**
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
TOTAL – FISCAL									**1.271.380**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.271.380**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.542.761**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.542.761**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino							2.542.761

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	2.542.761
TOTAL – FISCAL									**2.542.761**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.542.761**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.261.633**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.261.633**
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.261.633
			F	4	2	90	8	100	1.261.633
TOTAL – FISCAL									**1.261.633**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.261.633**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.186.622**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.186.622**
12 364	2080 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							1.186.622
			F	4	2	90	8	100	1.186.622
TOTAL – FISCAL									**1.186.622**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.186.622**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**99.397**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**99.397**
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							99.397
			F	4	2	90	8	100	99.397
TOTAL – FISCAL									**99.397**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**99.397**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.567.348**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.567.348**
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							2.567.348
			F	4	2	90	8	100	2.567.348
TOTAL – FISCAL									**2.567.348**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.567.348**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.982.414**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.557.016**
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							2.557.016
			F	4	2	90	8	100	2.557.016
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.425.398**
12 364	2080 8282 0021	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							3.425.398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	100	2.571.325
			F	4	2	90	8	100	854.073
TOTAL – FISCAL									**5.982.414**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.982.414**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.196.504**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.196.504**
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.196.504
			F	4	2	90	8	100	3.196.504
TOTAL – FISCAL									**3.196.504**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.196.504**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.581.229**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.581.229**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.581.229
			F	4	2	90	8	100	2.581.229
TOTAL – FISCAL									**2.581.229**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.581.229**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.250.185**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**20.116**
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							20.116
			F	4	2	90	8	100	20.116
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.230.069**
12 364	2080 8282 7371	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Rio Branco - AC							3.230.069
			F	3	2	90	8	100	678.340
			F	4	2	90	8	100	2.551.729
TOTAL – FISCAL									**3.250.185**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**3.250.185**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.587.277**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.587.277**
12 364	2080 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							3.587.277
			F	4	2	90	8	100	3.587.277
TOTAL – FISCAL									**3.587.277**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.587.277**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.297.575**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.297.575**
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas							3.297.575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Gerais	F	4	2	90	8	100	3.297.575
TOTAL – FISCAL									**3.297.575**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.297.575**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.063.508**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.063.508**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.063.508
			F	4	2	90	8	100	5.063.508
TOTAL – FISCAL									**5.063.508**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.063.508**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.732.986**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.732.986**
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.732.986
			F	4	2	90	8	100	1.732.986
TOTAL – FISCAL									**1.732.986**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.732.986**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.410.308**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.410.308**
12 364	2080 8282 1883	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Lagarto - SE							3.410.308
			F	4	2	90	8	100	3.410.308
TOTAL – FISCAL									**3.410.308**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.410.308**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.464.856**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.464.856**
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.464.856
			F	4	2	90	8	100	2.464.856
TOTAL – FISCAL									**2.464.856**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.464.856**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**42.986.598**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**42.986.598**
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							42.986.598
			F	3	2	90	8	100	20.432.702
			F	3	2	90	8	188	3.560.628
			F	4	2	90	8	100	13.993.268
			F	4	2	90	8	188	5.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**42.986.598**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**42.986.598**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.271.380**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.271.380**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
TOTAL – FISCAL									**1.271.380**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.271.380**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.678.719**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de**							**1.678.719**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.678.719
			F	4	2	90	8	100	1.678.719
TOTAL – FISCAL									**1.678.719**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.678.719**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**33.903.478**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RM**	**Exames e Avaliações da Educação Básica**							**33.903.478**
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							33.903.478
			F	3	2	90	8	100	33.903.478
TOTAL – FISCAL									**33.903.478**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**33.903.478**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**211.896.740**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**67.806.957**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							67.806.957
			F	3	2	90	8	100	67.806.957
12 364	**2080 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior**							**144.089.783**
12 364	2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional							144.089.783
			F	3	2	90	8	100	144.089.783
TOTAL – FISCAL									**211.896.740**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**211.896.740**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**253.482.589**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**104.401.651**
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							88.162.836
			F	3	2	30	8	100	313.269
			F	4	2	30	8	100	86.243.058
			F	4	2	40	8	100	1.606.509
12 368	2080 20RP 1794	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No							6.119.485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Município de Limoeiro de Anadia - AL							
			F	4	2	30	8	100	6.119.485
12 368	2080 20RP 7316	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Em Instituições de Ensino - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	4	2	30	8	100	3.303.584
12 368	2080 20RP 7318	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construir e Equipar Escola de Ensino Médio, Integral e Profissionalizante - No Município de Teresina - PI							6.815.746
			F	4	2	30	8	100	6.815.746
12 366	**2080 214V**	**Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**							**3.404.140**
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							3.404.140
			F	3	2	40	8	100	3.404.140
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**22.998.863**
12 364	2080 0048 7274	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás (UEG) - No Estado de Goiás							3.096.560
			F	3	2	30	8	100	467.633
			F	4	2	30	8	100	2.628.927
12 364	2080 0048 7322	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão (Uema) - No Estado do Maranhão							3.425.398
			F	4	2	30	8	100	3.425.398
12 364	2080 0048 7420	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) - No Estado de Alagoas							6.119.485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	30	8	100	6.119.485
12 364	2080 0048 7482	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							4.237.935
			F	4	2	30	8	100	4.237.935
12 364	2080 0048 7492	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - No Estado de Alagoas							6.119.485
			F	4	2	30	8	100	6.119.485
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**16.951.739**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							16.951.739
			F	3	2	90	8	100	16.951.739
12 365	**2080 00OW**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**12.713.804**
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							12.713.804
			F	3	2	40	8	100	12.713.804
12 368	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**70.080.000**
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							59.331.087
			F	3	2	90	8	100	59.331.087
12 368	2080 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná							2.939.771
			F	3	2	30	8	100	2.939.771
12 368	2080 0509 7114	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Reforma, Serviços, Equipamentos, Materiais Permanentes e Aquisição de Materiais - No Estado do Tocantins							7.809.142
			F	3	2	30	8	100	4.682.789
			F	3	2	30	8	188	695.174
			F	4	2	30	8	100	1.431.179
			F	4	2	30	8	188	1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**2080 0A12**	**Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior**							**16.117.944**
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior - Nacional							16.117.944
			F	3	2	90	0	100	16.117.944
12 368	**2080 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							**6.814.448**
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							3.404.140
			F	4	2	40	8	100	3.404.140
12 368	2080 0E53 0028	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Sergipe							3.410.308
			F	4	2	30	8	100	3.410.308
TOTAL – FISCAL									**253.482.589**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**253.482.589**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**16.103.195**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.103.195**
12 364	2080 8282 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.103.195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	8	100	16.103.195
TOTAL – FISCAL									**16.103.195**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.103.195**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.478.895**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.478.895**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.478.895
			F	4	2	90	8	100	1.478.895
TOTAL – FISCAL									**1.478.895**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.478.895**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.425.088**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.425.088**
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							5.425.088
			F	4	2	90	8	100	5.425.088
TOTAL – FISCAL									**5.425.088**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.425.088**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.985.114**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**2.985.114**
12 302	2080 20RX 7076	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.985.114
			S	4	2	90	8	100	2.985.114
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.985.114**
TOTAL - GERAL									**2.985.114**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dourados

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**16.951.739**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**16.951.739**
12 302	2080 20RX 7044	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Instituto da Mulher e da Criança (Unidade da Mulher e da Criança) - No Estado do Mato Grosso do Sul							16.951.739
			S	4	2	90	8	100	6.116.835
			S	4	2	90	8	188	10.834.904
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.951.739**
TOTAL - GERAL									**16.951.739**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**15.698.919**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**15.698.919**
12 302	2080 20RX 7076	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio de Janeiro							15.698.919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	4	2	90	8	100	15.698.919
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.698.919**
TOTAL - GERAL									**15.698.919**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.968.159**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**5.968.159**
12 302	2080 20RX 0022	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Piauí							5.968.159
			S	4	2	90	8	100	5.968.159
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.968.159**
TOTAL - GERAL									**5.968.159**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.968.150**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.968.150**
12 363	2080 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							2.968.150
			F	4	2	90	8	100	2.968.150
TOTAL – FISCAL									**2.968.150**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.968.150**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.158.965**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.158.965**
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							3.158.965
			F	4	2	90	8	100	3.158.965
TOTAL – FISCAL									**3.158.965**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.158.965**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**20.514.595**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**18.909.863**
12 363	2080 20RG 0023	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							18.909.863
			F	3	2	90	8	100	2.740.082
			F	4	2	90	8	100	7.693.911
			F	4	2	90	8	188	8.475.870
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.604.732**
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							1.604.732
			F	4	2	90	8	100	1.604.732
TOTAL – FISCAL									**20.514.595**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.514.595**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.820.593**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.820.593**
12 363	2080 20RG 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							2.820.593
			F	4	2	90	8	100	2.820.593
TOTAL – FISCAL									**2.820.593**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.820.593**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.201.311**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.201.311**
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							4.201.311
			F	3	2	90	8	100	2.118.967
			F	4	2	90	8	100	2.082.344
TOTAL – FISCAL									**4.201.311**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.201.311**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.566.037**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.140.639**
12 363	2080 20RG 0021	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							3.140.639
			F	4	2	90	8	100	3.140.639
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.425.398**
12 363	2080 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							3.425.398
			F	4	2	90	8	100	3.425.398
TOTAL – FISCAL									**6.566.037**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.566.037**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.603.396**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.603.396**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.603.396
			F	4	2	90	8	100	2.603.396
TOTAL – FISCAL									**2.603.396**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.603.396**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.825.295**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.825.295**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.825.295
			F	4	2	90	8	100	1.825.295
TOTAL – FISCAL									**1.825.295**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.825.295**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.102.876**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.102.876**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.102.876
			F	4	2	90	8	100	2.102.876
TOTAL – FISCAL									**2.102.876**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.102.876**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.056.152**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.056.152**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.056.152
			F	4	2	90	8	100	1.056.152
TOTAL – FISCAL									**1.056.152**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**1.056.152**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.842.748**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.842.748**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.842.748
			F	4	2	90	8	100	1.842.748
TOTAL – FISCAL									**1.842.748**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.842.748**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.736.947**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.736.947**
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							6.736.947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	8	100	6.736.947
TOTAL – FISCAL									**6.736.947**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.736.947**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.917.146**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.917.146**
12 363	2080 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.917.146
			F	4	2	90	8	100	5.917.146
TOTAL – FISCAL									**5.917.146**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.917.146**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.315.239**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.315.239**
12 363	2080 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							2.315.239
			F	4	2	90	8	100	2.315.239
TOTAL – FISCAL									**2.315.239**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.315.239**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.411.237**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.411.237**
12 363	2080 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							1.411.237
			F	4	2	90	8	100	1.411.237
TOTAL – FISCAL									**1.411.237**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.411.237**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.803.533**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.803.533**
12 363	2080 20RL 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							2.803.533
			F	4	2	90	8	100	2.803.533
TOTAL – FISCAL									**2.803.533**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.803.533**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.096.892**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.096.892**
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.096.892
			F	4	2	90	8	100	2.096.892
TOTAL – FISCAL									**2.096.892**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**2.096.892**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.981.289**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.981.289**
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.981.289
			F	4	2	90	8	100	1.981.289
TOTAL – FISCAL									**1.981.289**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.981.289**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.975.372**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.975.372**
12 363	2080 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							7.975.372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	8	100	7.975.372
TOTAL – FISCAL									**7.975.372**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.975.372**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.264.781**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.856.605**
12 363	2080 20RG 0042	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.856.605
			F	4	2	90	8	100	2.856.605
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.408.176**
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.408.176
			F	4	2	90	8	100	2.408.176
TOTAL – FISCAL									**5.264.781**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.264.781**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.245.468**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.245.468**
12 363	2080 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							2.245.468
			F	4	2	90	8	100	2.245.468
TOTAL – FISCAL									**2.245.468**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.245.468**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.755.439**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.755.439**
12 363	2080 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins							1.755.439
			F	4	2	90	8	100	1.755.439
TOTAL – FISCAL									**1.755.439**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.755.439**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.502.548**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.502.548**
12 363	2080 20RL 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							1.502.548
			F	4	2	90	8	100	1.502.548
TOTAL – FISCAL									**1.502.548**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.502.548**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.968.237**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional**							**1.968.237**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		e Tecnológica							
12 363	2080 20RG 0029	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.968.237
			F	4	2	90	8	100	1.968.237
TOTAL – FISCAL									**1.968.237**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.968.237**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.288.949**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.288.949**
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							4.288.949
			F	3	2	90	8	100	388.128
			F	4	2	90	8	100	3.900.821
TOTAL – FISCAL									**4.288.949**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.288.949**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.600.486**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.600.486**
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							1.600.486
			F	4	2	90	8	100	1.600.486
TOTAL – FISCAL									**1.600.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.600.486**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.094.461**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.094.461**
12 363	2080 20RG 0026	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							2.094.461
			F	4	2	90	8	100	2.094.461
TOTAL – FISCAL									**2.094.461**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**2.094.461**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.541.711**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.541.711**
12 363	2080 20RG 0022	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							2.541.711
			F	4	2	90	8	100	2.541.711
TOTAL – FISCAL									**2.541.711**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.541.711**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.372.694**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.372.694**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							2.372.694
			F	4	2	90	8	100	2.372.694
TOTAL – FISCAL									**2.372.694**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.372.694**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.566.821**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.566.821**
12 363	2080 20RG 0033	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.566.821
			F	4	2	90	8	100	1.566.821
TOTAL – FISCAL									**1.566.821**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.566.821**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.169.924**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.169.924**
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							2.169.924
			F	4	2	90	8	100	2.169.924
TOTAL – FISCAL									**2.169.924**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.169.924**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.474.274**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.474.274**
12 363	2080 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							2.474.274
			F	4	2	90	8	100	2.474.274
TOTAL – FISCAL									**2.474.274**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.474.274**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.475.642**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.475.642**
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.475.642
			F	4	2	90	8	100	2.475.642
TOTAL – FISCAL									**2.475.642**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.475.642**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.023.588**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.023.588**
12 363	2080 20RL 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							2.023.588

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	8	100	2.023.588
TOTAL – FISCAL									**2.023.588**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.023.588**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.436.202**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.436.202**
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.436.202
			F	4	2	90	8	100	2.436.202
TOTAL – FISCAL									**2.436.202**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.436.202**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.836.531**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional**							**1.836.531**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		e Tecnológica							
12 363	2080 20RG 0035	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.836.531
			F	4	2	90	8	100	1.836.531
TOTAL – FISCAL									**1.836.531**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.836.531**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.070.382**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.070.382**
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							1.070.382
			F	4	2	90	8	100	1.070.382
TOTAL – FISCAL									**1.070.382**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.070.382**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.280.083**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.280.083**
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							6.280.083
			F	4	2	90	8	100	6.280.083
TOTAL – FISCAL									**6.280.083**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.280.083**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.695.174**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.695.174**
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.695.174
			F	4	2	90	8	100	1.695.174
TOTAL – FISCAL									**1.695.174**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.695.174**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.237.935**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**4.237.935**
12 122	2109 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.237.935
			S	3	2	90	8	100	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.237.935**
TOTAL - GERAL									**4.237.935**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.542.761**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.542.761**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.542.761
			F	4	2	90	8	100	2.542.761
TOTAL – FISCAL									**2.542.761**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**2.542.761**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.712.002**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.712.002**
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
12 364	2080 8282 7375	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Hospital Universitário Veterinário de Xinguara - No Estado do Pará							3.440.622
			F	4	2	90	8	100	3.440.622
TOTAL – FISCAL									**4.712.002**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.712.002**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.461.768**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.461.768**
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							8.461.768
			F	3	2	90	8	100	2.675.359
			F	4	2	90	8	100	5.786.409
TOTAL – FISCAL									**8.461.768**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.461.768**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**9.236.693**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.933.109**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							5.933.109
			F	4	2	90	8	100	5.933.109
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.303.584**
12 364	2080 8282 7373	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Campus de Porto Seguro - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	4	2	90	8	100	3.303.584
TOTAL – FISCAL									**9.236.693**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**9.236.693**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.118.967**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.118.967**
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.118.967
			F	3	2	90	8	100	2.118.967
TOTAL – FISCAL									**2.118.967**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.118.967**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.118.967**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.118.967**
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.118.967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	100	2.118.967
TOTAL – FISCAL									**2.118.967**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.118.967**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**50.406.522**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	30	0	100	24.700.244
06 181	2081 8855 7130	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos de Segurança Pública na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							3.148.319
			F	4	2	30	0	100	3.148.319
06 181	2081 8855 7136	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão							1.695.174
			F	4	2	30	0	100	1.695.174
06 181	2081 8855 7144	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Informatização e Aperfeiçoamento da Investigação Criminal - Polícia Civil - No Estado do Rio Grande do Norte							3.254.021
			F	4	2	30	0	100	3.254.021
TOTAL – FISCAL									**50.406.522**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.406.522**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.779.933**
		PROJETOS							
06 181	**2081 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**1.779.933**
06 181	2081 154T 7028	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da SEDE da Policia Rodoviária Federal do Recife (PE) - Recife - PE							1.779.933

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	1.779.933
TOTAL – FISCAL									**1.779.933**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.779.933**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**84.759**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 2726**	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**							**84.759**
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							84.759
			F	3	2	90	0	100	84.759
TOTAL – FISCAL									**84.759**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**84.759**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e**							**84.759**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Reinserção Social							
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 20R9**	**Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas**							**84.759**
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							84.759
			F	3	2	30	0	100	66.959
			F	3	2	40	0	100	17.800
TOTAL – FISCAL									**84.759**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**84.759**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2022	**Combustíveis**							**735.349**
		ATIVIDADES							
25 754	**2022 2E91**	**Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio**							**735.349**
25 754	2022 2E91 0001	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio - Nacional							735.349
			F	3	2	90	0	100	735.349
	2033	**Energia Elétrica**							**579.035**
		ATIVIDADES							
25 752	**2033 2E75**	**Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável**							**363.906**
25 752	2033 2E75 7000	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Nacional							363.906
			F	4	2	90	0	100	363.906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PROJETOS							
25 752	**2033 7XB7**	**Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão**							**215.129**
25 752	2033 7XB7 0001	Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão - Nacional							215.129
			F	4	2	90	0	100	215.129
TOTAL – FISCAL									**1.314.384**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.314.384**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	**Energia Elétrica**							**5.085.522**
		ATIVIDADES							
25 752	**2033 2C42**	**Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico**							**5.085.522**
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional							5.085.522
			F	3	2	90	0	100	5.085.522
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**11.866.218**
		ATIVIDADES							
25 122	**2119 2000**	**Administração da Unidade**							**7.628.283**
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.628.283
			F	3	2	90	0	100	5.400.000
			F	4	2	90	0	100	2.228.283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 131	**2119 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**4.237.935**
25 131	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.237.935
			F	3	2	90	0	100	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**16.951.740**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.951.740**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	**Política Externa**							**144.599**
		ATIVIDADES							
07 691	**2082 20WZ**	**Promoção Comercial e de Investimentos**							**144.599**
07 691	2082 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							144.599
			F	3	2	90	0	100	144.599
TOTAL – FISCAL									**144.599**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**144.599**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	**Transporte Terrestre**							**748.177.795**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
26 782	**2087 2E92**	**MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY) - ENTR BR-354 (LAVRAS) - NA BR-265/MG**							**8.780.000**
26 782	2087 2E92 0031	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY) - ENTR BR-354 (LAVRAS) - NA BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
		PROJETOS							
26 782	**2087 10IW**	**Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG**							**8.780.000**
26 782	2087 10IW 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 11WB**	**Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES**							**8.780.000**
26 782	2087 11WB 0032	Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES - No Estado do Espírito Santo							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 13XG**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG**							**21.950.000**
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							21.950.000
			F	4	2	90	0	100	21.950.000
26 782	**2087 14X0**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE**							**9.427.313**
26 782	2087 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento							9.427.313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	9.427.313 **4.390.000**
26 783	**2087 15BR**	**Adequação de Linha Férrea em Itaguaí - na EF-040/RJ**							4.390.000 4.390.000
26 783	2087 15BR 3303	Adequação de Linha Férrea em Itaguaí - na EF-040/RJ - No Município de Itaguaí - RJ	F	4	2	90	0	100	4.390.000 **17.560.000**
26 782	**2087 15CM**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG**							8.780.000
26 782	2087 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	8.780.000 8.780.000
26 782	2087 15CM 7002	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	8.780.000 **16.003.102**
26 782	**2087 1D47**	**Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes**							16.003.102 10.547.751
26 782	2087 1D47 7000	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Rodovias Federais - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	188	5.455.351 **8.780.000**
26 782	**2087 3E56**	**Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101/SC**							8.780.000 8.780.000
26 782	2087 3E56 0042	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 782	**2087 7152**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG**							**35.120.000**
26 782	2087 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais							35.120.000
			F	4	2	90	0	111	35.120.000
26 782	**2087 7K23**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR**							**8.780.000**
26 782	2087 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7M32**	**Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB**							**977.815**
26 782	2087 7M32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba							977.815
			F	4	2	90	0	100	977.815
26 782	**2087 7M92**	**Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR**							**8.780.000**
26 782	2087 7M92 4079	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR - No Município de Cascavel - PR							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7M95**	**Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG**							**1.756.000**
26 782	2087 7M95 2408	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Município de Belo Horizonte - MG							1.756.000
			F	4	2	90	0	100	1.756.000
26 782	**2087 7R82**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO**							**87.800.000**
26 782	2087 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO -							87.800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás							
			F	4	2	90	0	100	76.350.191
			F	4	2	90	0	111	11.449.809
26 782	**2087 7U54**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO**							**11.560.000**
26 782	2087 7U54 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO - No Estado de Rondônia							11.560.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.560.000
26 782	**2087 7V25**	**Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR**							**43.900.000**
26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR - No Estado do Paraná							43.900.000
			F	4	2	90	0	100	43.900.000
26 782	**2087 7V83**	**Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC**							**17.560.000**
26 782	2087 7V83 0012	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - No Estado do Acre							17.560.000
			F	4	2	90	0	100	17.560.000
26 782	**2087 7V99**	**Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR**							**8.780.000**
26 782	2087 7V99 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7W39**	**Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR**							**13.169.999**
26 782	2087 7W39 4071	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - No Município de Campo Mourão -							13.169.999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PR	F	4	2	90	0	100	13.169.999
									4.390.000
26 783	**2087 7X31**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP**							4.390.000
26 783	2087 7X31 3522	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP - No Município de Dois Córregos - SP	F	4	2	90	0	100	4.390.000
									8.780.000
26 782	**2087 7X35**	**Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA**							8.780.000
26 782	2087 7X35 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111	8.780.000
									4.390.000
26 783	**2087 7X37**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP**							4.390.000
26 783	2087 7X37 3779	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP - No Município de Pederneiras - SP	F	4	2	90	0	100	4.390.000
									18.933.640
26 782	**2087 7X40**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE**							18.933.640
26 782	2087 7X40 0020	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	1.971.723
			F	4	2	90	0	111	8.423.057
			F	4	2	90	0	188	8.538.860
									18.207.313
26 782	**2087 7X42**	**Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE**							
26 782	2087 7X42 1689	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na							18.207.313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		BR-407/PE - No Município de Petrolina - PE							
			F	4	2	90	0	100	647.313
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
			F	4	2	90	0	188	8.780.000
26 782	**2087 7X75**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI**							**26.340.000**
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí							26.340.000
			F	4	2	90	0	111	17.560.000
			F	4	2	90	0	188	8.780.000
26 782	**2087 7X78**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS**							**8.780.000**
26 782	2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7X98**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC**							**11.131.838**
26 782	2087 7X98 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina							11.131.838
			F	4	2	90	0	100	11.131.838
26 782	**2087 7XA5**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana – na BR-472/RS**							**17.560.000**
26 782	2087 7XA5 7000	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana – na BR-472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí – No Estado do Rio Grande do Sul							17.560.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
			F	4	2	90	0	188	8.780.000
26 121	**2087 7XA6**	**Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na**							**10.285.286**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		BR-174/MT							
26 121	2087 7XA6 0051	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso							10.285.286
			F	4	2	90	0	100	8.565.095
			F	4	2	90	0	111	1.720.191
26 783	**2087 7XB1**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César – SP**							**2.634.000**
26 783	2087 7XB1 3495	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César – SP - No Município de Cerqueira César - SP							2.634.000
			F	4	2	90	0	100	2.634.000
26 782	**2087 7XC3**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR 101 (João Neiva) - Div ES/MG - na BR-259/ES**							**30.387.072**
26 782	2087 7XC3 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR 101 (João Neiva) - Div ES/MG - na BR-259/ES - No Estado do Espírito Santo							30.387.072
			F	4	2	90	0	100	30.387.072
26 782	**2087 7XC6**	**CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060**							**136.090.000**
26 782	2087 7XC6 0050	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060 - Na Região Centro-Oeste							136.090.000
			F	4	2	90	0	100	136.090.000
26 782	**2087 7XC8**	**CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM BACABAL - NA BR -316/MA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XC8 0021	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM BACABAL - NA BR -316/MA - No Estado do Maranhão							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XC9**	**ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MIRANDA DO NORTE - PRESIDENTE DUTRA -**							**21.492.178**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			NA BR-135/MA							
26 782	2087 7XC9 0021		ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MIRANDA DO NORTE - PRESIDENTE DUTRA - NA BR-135/MA - No Estado do Maranhão							21.492.178
				F	4	2	90	0	100	21.492.178
26 782	**2087 7XD0**		**Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Visiva TO/PA - Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - na BR-230/PA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD0 0015		Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Visiva TO/PA - Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - na BR-230/PA - No Estado do Pará							8.780.000
				F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 121	**2087 7XD3**		**ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SAPUCAIA DO SUL - PORTÃO - NA BR-448/RS**							**8.780.000**
26 121	2087 7XD3 0043		ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SAPUCAIA DO SUL - PORTÃO - NA BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.780.000
				F	4	2	90	0	100	7.730.693
				F	4	2	90	0	111	1.049.307
26 782	**2087 7XD4**		**CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ - NA BR 316/424/AL**							**11.512.239**
26 782	2087 7XD4 0027		CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ - NA BR 316/424/AL - No Estado de Alagoas							11.512.239
				F	4	2	90	0	100	11.512.239
26 782	**2087 7XD6**		**CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD6 0029		CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA - No Estado da Bahia							8.780.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XD7**	**CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD7 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA - No Estado da Bahia							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XD8**	**CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SALVADOR - ITAPARICA - NA BR 420/BA (PONTE SOBRE A BAHIA DE TODOS OS SANTOS)**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD8 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SALVADOR - ITAPARICA - NA BR 420/BA (PONTE SOBRE A BAHIA DE TODOS OS SANTOS) - No Estado da Bahia							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XD9**	**ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM UBATUBA - NA BR-101/SP**							**4.390.000**
26 782	2087 7XD9 0035	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM UBATUBA - NA BR-101/SP - No Estado de São Paulo							4.390.000
			F	4	2	90	0	100	4.390.000
26 782	**2087 7XE0**	**ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XE0 0015	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA - No Estado do Pará							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7XE5**	**Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR**							**8.780.000**
26 782	2087 7XE5 4163	Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR - No Município de Irati - PR							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura**							**8.780.000**
		PROJETOS							
26 121	**2126 7XC5**	**ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - CAMETÁ - NA BR-222/PA**							**8.780.000**
26 121	2126 7XC5 0015	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - CAMETÁ - NA BR-222/PA - No Estado do Pará							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
TOTAL – FISCAL									**756.957.795**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**756.957.795**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	**Mudança do Clima**							**9.556.305**
		ATIVIDADES							
18 542	**2050 20W1**	**Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima**							**9.556.305**
18 542	2050 20W1 0001	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Nacional							9.556.305
			F	3	2	90	0	100	9.556.305
	2083	**Qualidade Ambiental**							**5.454.159**
		ATIVIDADES							
18 542	**2083 20W6**	**Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de**							**5.454.159**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Resíduos Sólidos							
18 542	2083 20W6 0001	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional							5.454.159
			F	3	2	90	0	100	5.162.899
			F	4	2	90	0	100	291.260
TOTAL – FISCAL									**15.010.464**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.010.464**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**9.578.894**
		ATIVIDADES							
18 542	**2078 214O**	**Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade**							**9.578.894**
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional							9.578.894
			F	3	2	90	0	100	4.271.918
			F	4	2	90	0	100	5.306.976
TOTAL – FISCAL									**9.578.894**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.578.894**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**33.180.610**
		ATIVIDADES							
05 243	**2058 20IG**	**Apoio das Forças Armadas ao Desenvolvimento do Desporto Militar e ao Esporte Nacional**							**105.948**
05 243	2058 20IG 0001	Apoio das Forças Armadas ao Desenvolvimento do Desporto Militar e ao Esporte Nacional - Nacional							105.948
			F	3	2	90	0	100	9.750
			F	4	2	90	0	100	96.198
		PROJETOS							
05 244	**2058 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**33.074.662**
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							0
			F	4	2	90	0	188	0
05 244	2058 1211 0109	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO							11.541.570
			F	4	2	40	0	100	3.065.700
			F	4	2	40	0	188	8.475.870
05 244	2058 1211 0116	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Porto Velho - RO							3.065.700
			F	4	2	40	0	100	3.065.700
05 244	2058 1211 0119	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rolim de Moura - RO							3.065.700
			F	4	2	40	0	100	3.065.700
05 244	2058 1211 0166	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município							847.587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		de Rio Branco - AC							
			F	4	2	40	0	100	847.587
05 244	2058 1211 0238	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Boa Vista - RR							7.250.470
			F	4	2	30	0	100	7.250.470
05 244	2058 1211 7128	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia							7.303.635
			F	4	2	30	0	100	3.065.700
			F	4	2	30	0	188	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**33.180.610**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**33.180.610**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**6.250.988**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**4.080.664**
05 153	2058 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							84.758
			F	4	2	90	0	100	84.758
05 153	2058 219D 5401	Adequação de Organizações Militares - No Município de Sinop - MT							3.995.906
			F	4	2	90	0	100	3.995.906
		PROJETOS							
05 126	**2058 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa**							**84.759**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Cibernética para a Defesa Nacional							
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
05 153	**2058 156M**	**Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro**							**2.085.565**
05 153	2058 156M 7004	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Ji-Paraná - RO							2.085.565
			F	4	2	90	0	100	2.085.565
TOTAL – FISCAL									**6.250.988**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.250.988**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**169.518**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**84.759**
05 152	2058 219D 7032	Adequação de Organizações Militares - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
		PROJETOS							
05 152	**2058 1N47**	**Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé**							**84.759**
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé - Nacional							84.759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	84.759
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**162.737**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**84.759**
05 122	2108 2000 7090	Administração da Unidade - Modernização do Controle Interno - Nacional							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
05 183	**2108 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**77.978**
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							77.978
			F	4	2	90	0	100	77.978
TOTAL – FISCAL									**332.255**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**332.255**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**4.407.452**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**4.407.452**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							84.758
			F	4	2	90	0	100	84.758
05 152	2058 20XN 0013	Aprestamento da Marinha - No Estado do Amazonas							4.237.935
			F	3	2	90	0	100	4.237.935
05 152	2058 20XN 7006	Aprestamento da Marinha - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro							84.759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	84.759
TOTAL – FISCAL									**4.407.452**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.407.452**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**97.031.118**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**5.021.953**
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							5.021.953
			F	4	2	90	0	100	5.021.953
26 127	**2029 6553**	**Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira**							**12.713.804**
26 127	2029 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							12.713.804
			F	4	2	90	0	100	12.713.804
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**16.951.740**
19 691	2029 8902 7070	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Pavimentação de trecho São Joaquim à Divisa SC/RS, na SC-430. (Rota Caminho das Neves) - No Estado de Santa Catarina							16.951.740
			F	4	2	30	0	100	8.475.870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	30	0	188	8.475.870
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**45.391.881**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							1.330.289
			F	4	2	30	0	188	1.330.289
15 244	2029 7K66 0238	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Boa Vista - RR							12.713.805
			F	4	2	40	0	100	8.475.870
			F	4	2	40	0	188	4.237.935
15 244	2029 7K66 0247	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Rorainópolis - RR							8.475.870
			F	3	2	30	0	100	8.475.870
15 244	2029 7K66 1070	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Ipu - CE							14.396.047
			F	4	2	40	0	100	14.396.047
15 244	2029 7K66 7266	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina							8.475.870
			F	4	2	90	0	100	8.475.870
19 691	**2029 7W59**	**Implantação do Projeto Sul-Fronteira**							**16.951.740**
19 691	2029 7W59 0054	Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.951.740
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
			F	4	2	30	0	188	8.475.870
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**59.067.179**
		ATIVIDADES							
06 182	**2040 22BO**	**Ações de Defesa Civil**							**59.067.179**
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional							23.710.555
			F	3	2	90	0	100	23.710.555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06 182	2040 22BO 0051	Ações de Defesa Civil - No Estado de Mato Grosso							35.356.624
			F	3	2	90	0	100	35.356.624
	2054	**Planejamento Urbano**							**76.242.740**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**76.242.740**
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							24.754.236
			F	4	2	90	0	100	24.754.236
15 451	2054 1D73 0053	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Distrito Federal							5.085.522
			F	4	2	30	0	100	5.085.522
15 451	2054 1D73 0116	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Porto Velho - RO							2.380.437
			F	4	2	40	0	100	2.380.437
15 451	2054 1D73 1262	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN							2.050.803
			F	4	2	40	0	100	2.050.803
15 451	2054 1D73 1551	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Sousa - PB							1.271.380
			F	4	2	40	0	100	1.271.380
15 451	2054 1D73 1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL							2.590.179
			F	4	2	40	0	100	2.590.179
15 451	2054 1D73 1880	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itaporanga d'Ajuda - SE							1.440.898
			F	4	2	40	0	100	1.440.898
15 451	2054 1D73 1897	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE							1.271.380
			F	4	2	40	0	100	1.271.380
15 451	2054 1D73 5218	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento							10.340.561

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Urbano - No Município de Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	100	1.864.691
			F	4	2	40	0	188	8.475.870
									2.253.901
15 451	2054 1D73 5390	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rondonópolis - MT	F	4	2	40	1	100	2.253.901
									3.814.141
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO	F	4	2	40	0	100	3.814.141
									3.814.141
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO	F	4	2	40	0	100	3.814.141
									2.993.306
15 451	2054 1D73 7354	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	30	0	188	2.993.306
									1.271.380
15 451	2054 1D73 7384	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	1.271.380
									1.009.389
15 451	2054 1D73 7386	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto de Requalificação da Área Pública do Terminal Rodoviário Heitor Eduardo Laburu - Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	100	1.009.389
									7.628.283
15 451	2054 1D73 7388	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	100	7.628.283
									2.272.803
15 451	2054 1D73 7398	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Implantação dos Sistemas de Aterros Sanitários Coletivos - Caicó - RN	F	4	2	30	0	100	2.272.803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2077	**Agropecuária Sustentável**							**13.561.391**
		PROJETOS							
20 607	**2077 10BC**	**Implantação de Projetos de Irrigação**							**13.561.391**
20 607	2077 10BC 0050	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							11.018.630
			F	4	2	90	0	188	11.018.630
20 607	2077 10BC 7000	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas							2.542.761
			F	4	2	30	0	100	2.542.761
	2084	**Recursos Hídricos**							**49.630.133**
		ATIVIDADES							
18 544	**2084 20VR**	**Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas**							**3.640.626**
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional							3.640.626
			F	3	2	90	0	100	3.640.626
18 544	**2084 20VS**	**Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos**							**1.810.566**
18 544	2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							1.810.566
			F	3	2	90	0	100	1.810.566
		PROJETOS							
18 544	**2084 109H**	**Construção de Barragens**							**17.947.253**
18 544	2084 109H 3263	Construção de Barragens - No Município de São Mateus - ES							8.475.870
			F	4	2	30	0	100	6.195.870
			F	4	2	90	0	100	2.280.000
18 544	2084 109H 7036	Construção de Barragens - Construção da Barragem de Barra de Guabiraba - No Estado de Pernambuco							9.471.383
			F	4	2	30	0	100	6.721.676
			F	4	2	90	0	100	2.749.707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 544	**2084 109J**	**Construção de Adutoras**							**10.975.123**
18 544	2084 109J 7006	Construção de Adutoras - Adutora Sudoeste/Jaicós - No Estado do Piauí							4.194.427
			F	4	2	30	0	100	844.931
			F	4	2	90	0	100	3.349.496
18 544	2084 109J 7008	Construção de Adutoras - Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - No Estado da Paraíba							6.780.696
			F	4	2	90	0	100	6.780.696
18 544	**2084 1851**	**Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**15.256.565**
18 544	2084 1851 1495	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Queimadas - PB							2.542.761
			F	4	2	40	0	100	534.000
			F	4	2	90	0	100	2.008.761
18 544	2084 1851 1518	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de São Bento - PB							12.713.804
			F	4	2	40	0	100	12.713.804
TOTAL – FISCAL									**295.532.561**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**295.532.561**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**36.541.076**
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**36.541.076**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							25.427.609
			F	4	2	90	0	100	16.951.739
			F	4	2	90	0	188	8.475.870
15 244	2029 7K66 7262	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas							11.113.467
			F	4	2	90	0	100	11.113.467
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**18.424.217**
		ATIVIDADES							
20 607	**2077 20EY**	**Administração de Projetos Públicos de Irrigação**							**18.424.217**
20 607	2077 20EY 0001	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							8.475.870
			F	3	2	90	0	100	8.475.870
20 607	2077 20EY 0026	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - No Estado de Pernambuco							9.948.347
			F	3	2	90	0	100	9.948.347
	2084	**Recursos Hídricos**							**50.855.219**
		PROJETOS							
18 544	**2084 109J**	**Construção de Adutoras**							**8.475.870**
18 544	2084 109J 7010	Construção de Adutoras - Construção de Adutora no Rio São Francisco, de Bom Jesus da Lapa a Riacho de Santana e Igaporã - No Estado da Bahia							8.475.870
			F	4	2	90	0	100	8.475.870
18 544	**2084 15E7**	**Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf**							**33.903.479**
18 544	2084 15E7 7000	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - No Estado da Bahia							8.475.870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	8.475.870
18 544	2084 15E7 7002	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Revitalização da Lagoa da Jansen - No Estado do Maranhão							25.427.609
			F	4	2	90	0	100	25.427.609
18 544	**2084 7X91**	**Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó**							**8.475.870**
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste							8.475.870
			F	3	2	90	0	100	195.870
			F	4	2	90	0	100	8.280.000
TOTAL – FISCAL									**105.820.512**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.820.512**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**16.951.740**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**8.475.870**
20 608	2029 214S 0157	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - No Município de Cruzeiro do Sul - AC							8.475.870
			F	4	2	40	0	100	8.475.870
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**8.475.870**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 244	2029 7K66 7218	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							8.475.870
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
TOTAL – FISCAL									**16.951.740**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.951.740**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**12.422.654**
		PROJETOS							
20 607	**2077 12OB**	**Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**12.422.654**
20 607	2077 12OB 1128	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - No Município de Pentecoste - CE							12.422.654
			F	4	2	90	0	100	12.422.654
TOTAL – FISCAL									**12.422.654**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.422.654**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**51.961.864**
		ATIVIDADES							
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**44.079.305**
19 691	2029 8902 0001	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional							7.525.482
			F	4	2	40	0	100	7.525.482
19 691	2029 8902 7044	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso							19.602.083
			F	4	2	30	0	100	19.602.083
19 691	2029 8902 7046	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul							16.951.740
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
			F	4	2	30	0	188	8.475.870
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**7.882.559**
15 244	2029 7K66 7264	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Nacional							7.882.559
			F	4	2	90	0	100	7.882.559
TOTAL – FISCAL									**51.961.864**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**51.961.864**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**2.542.761**
		PROJETOS							
15 453	**2048 5176**	**Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG**							**2.542.761**
15 453	2048 5176 2408	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							2.542.761
			F	4	2	90	0	100	2.542.761
TOTAL – FISCAL									**2.542.761**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.542.761**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**82.164.700**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 4590**	**Qualificação e Certificação no Turismo**							**2.797.037**
23 695	2076 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional							2.797.037
			F	3	2	30	0	100	597.037
			F	3	2	40	0	100	2.200.000
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**79.367.663**
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							968.747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	100	397.745
			F	4	2	90	0	100	571.002
23 695	2076 10V0 1877	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Itabaiana - SE							23.606.766
			F	4	2	40	0	100	23.606.766
23 695	2076 10V0 3224	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Guarapari - ES							2.797.037
			F	4	2	30	0	100	2.797.037
23 695	2076 10V0 3252	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Piúma - ES							20.476.364
			F	4	2	30	0	100	20.476.364
23 695	2076 10V0 7338	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Panorâmica Canela a Três Coroas - No Estado do Rio Grande do Sul							17.703.082
			F	4	2	30	0	100	17.703.082
23 695	2076 10V0 7354	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções no Município de Campina Grande - PB							13.815.667
			F	4	2	30	0	100	13.815.667
TOTAL – FISCAL									**82.164.700**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**82.164.700**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**1.399.324**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23 695	**2076 20Y5**	**Promoção Turística do Brasil no Exterior**							**1.399.324**
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							1.399.324
			F	3	2	90	0	100	1.399.324
TOTAL – FISCAL									**1.399.324**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.399.324**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**83.167.941**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 219E**	**Ações de Proteção Social Básica**							**56.468.952**
08 244	2037 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica – Nacional							56.468.952
			S	3	2	41	0	100	56.468.952
08 244	**2037 219E**	**Ações de Proteção Social Básica**							**26.698.989**
	2037 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							26.698.989
			S	3	2	41	0	100	22.050.000
			S	4	2	90	0	100	4.648.989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**83.167.941**
TOTAL - GERAL	**83.167.941**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**							**169.517**
		PROJETOS							
14 422	**2016 14XS**	**Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca**							**169.517**
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional							169.517
			F	4	2	90	0	100	169.517

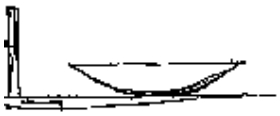
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2034	**Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**							**1.530.259**
		ATIVIDADES							
14 422	**2034 210H**	**Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial**							**767.431**
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							767.431
			F	3	2	90	0	100	767.431
14 422	**2034 213Q**	**Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial**							**762.828**
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional							762.828
			F	3	2	30	0	100	211.897
			F	3	2	40	0	100	211.897
			F	4	2	30	0	100	169.517
			F	4	2	40	0	100	169.517
	2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**							**84.759**
		PROJETOS							
14 243	**2062 14UF**	**Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**							**84.759**
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							84.759
			S	4	2	90	0	100	84.759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2063	**Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**							**254.459**
		ATIVIDADES							
14 242	**2063 210N**	**Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**							**254.459**
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							169.517
			S	3	2	40	0	100	84.759
			S	4	2	90	0	100	84.758
14 242	2063 210N 7012	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro							84.942
			S	4	2	30	0	100	84.942
TOTAL – FISCAL									**1.699.776**
TOTAL – SEGURIDADE									**339.218**
TOTAL - GERAL									**2.038.994**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:16
Número: 43

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 020 - 09/10/2019
Abertura Painel: 09/10/2019 10:59
Encerramento Painel: 09/10/2019 16:06

Proposição:

PLN Nº 18/2019 - PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Início Votação: 09/10/2019 12:39
Fim Votação: 09/10/2019 12:55

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 11:00
Weverton - 12:28
Marcos Pereira - 12:32
Eduardo Gomes - 14:38
Izalci Lucas - 15:17
Esperidião Amin - 15:41

Presidiram a Votação:
Marcos Pereira

Resultado da Votação

Sim	**40**
Não	**2**
Total da Votação	**42**

Orientação
MDB - Sim
DEM - Sim
PP - Sim
PROS - Sim
CIDADANIA - Liberado
PL - Sim

Total Quorum 42

Obstrução 0

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Mecias de Jesus	Republican		Sim
Telmário Mota	PROS		Sim
Total Roraima : **2**			
PARÁ			
Zequinha Marinho	PSC		Sim
Total Pará : **1**			
AMAZONAS			

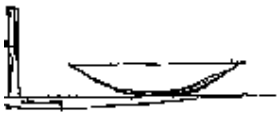
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:16
Número: 43

	Partido	Bloco	Voto
AMAZONAS			
Eduardo Braga	MDB		Sim
Plínio Valério	PSDB		Sim
Total Amazonas : **2**			
RONDONIA			
Acir Gurgacz	PDT		Sim
Marcos Rogério	DEM		Sim
Total Rondonia : **2**			
ACRE			
Mailza Gomes	PP		Sim
Márcio Bitar	MDB		Sim
Total Acre : **2**			
TOCANTINS			
Eduardo Gomes	MDB		Sim
Kátia Abreu	PDT		Sim
Total Tocantins : **2**			
MARANHÃO			
Eliziane Gama	CIDADANIA		Sim
Roberto Rocha	PSDB		Sim
Weverton	PDT		Sim
Total Maranhão : **3**			
CEARÁ			
Tasso Jereissati	PSDB		Sim
Total Ceará : **1**			
PIAUÍ			
Ciro Nogueira	PP		Sim
Elmano Férrer	Podemos		Sim
Marcelo Castro	MDB		Sim
Total Piauí : **3**			
PARAÍBA			
Daniella Ribeiro	PP		Sim
Veneziano Vital do Rêgo	PSB		Sim
Total Paraíba : **2**			
PERNAMBUCO			
Fernando Bezerra Coelho	MDB		Sim
Jarbas Vasconcelos	MDB		Sim
Total Pernambuco : **2**			
ALAGOAS			
Rodrigo Cunha	PSDB		Sim
Total Alagoas : **1**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

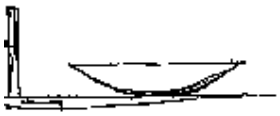


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:16
Número: 43

	Partido	Bloco	Voto
SERGIPE			
Alessandro Vieira	CIDADANIA		Não
Total Sergipe : **1**			
BAHIA			
Otto Alencar	PSD		Sim
Total Bahia : **1**			
MINAS GERAIS			
Antonio Anastasia	PSDB		Sim
Carlos Viana	PSD		Sim
Total Minas Gerais : **2**			
ESPÍRITO SANTO			
Fabiano Contarato	REDE		Não
Total Espírito Santo : **1**			
RIO DE JANEIRO			
Arolde de Oliveira	PSD		Sim
Flávio Bolsonaro	PSL		Sim
Total Rio de Janeiro : **2**			
SÃO PAULO			
José Serra	PSDB		Sim
Total São Paulo : **1**			
MATO GROSSO			
Jayme Campos	DEM		Sim
Wellington Fagundes	PL		Sim
Total Mato Grosso : **2**			
GOIÁS			
Luiz do Carmo	MDB		Sim
Vanderlan Cardoso	PP		Sim
Total Goiás : **2**			
MATO GROSSO DO SUL			
Nelsinho Trad	PSD		Sim
Simone Tebet	MDB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : **2**			
PARANÁ			
Flavio Arns	REDE		Sim
Total Paraná : **1**			
SANTA CATARINA			
Dário Berger	MDB		Sim
Esperidião Amin	PP		Sim
Jorginho Mello	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 14/10/2019
Hora : 16:16
Número: 43

	Partido	Bloco	Voto
Total Santa Catarina : 3			
RIO GRANDE DO SUL			
Luis Carlos Heinze	PP		Sim
Total Rio Grande do Sul : 1			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

ADENDO AO PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

(SUBSTITUTIVO AO PLN Nº 5, DE 2019-CN – PLDO 2020)

1. No art. 10, inclua-se o inciso VIII e os §§ 1º, 2º e 3º, com o seguinte texto:

VIII - em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

§ 1º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I - avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário;

II - identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas prioritários, especialmente aqueles com maiores benefícios à sociedade.

§ 2º No Plano de Revisão Periódica de Gastos serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

§ 3º O cenário fiscal de referência citado no § 2º deverá conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, a partir da legislação vigente.

2. No art. 11, incluam-se os incisos XXVIII e XXIX, com o seguinte texto:

XXVIII - à construção e ampliação de creches e pré-escolas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

XXIX - às ações que contribuam para a implantação da economia circular como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos.

3. No inciso II do § 3º do art. 12:

Onde se lê:

II - emendas de bancada estadual ~~de execução obrigatória, equivalente ao montante dessas despesas constante~~e da ~~Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, descontados os recursos destinados ao~~parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ~~–~~(FEFC~~,~~) de que trata o inciso II do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019.

Leia-se:

II - bancada estadual de execução obrigatória, equivalente ao montante ~~dessas despesas constante da Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias~~previsto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de que trata o inciso II do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

4. No art. 12, exclua-se o § 4º.

5. No § 1º do art. 16:

Onde se lê:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer as condições e o prazo para a transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.

Leia-se:

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma + Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

6. No art. 21-B:

Onde se lê:

Art. 21-B. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverá respeitar, como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção defesa civil, o montante equivalente a setenta e cinco por cento do constante da Lei Orçamentária de 2018 e serão de execução obrigatória no exercício de 2020.

Leia-se:

Art. 21-B. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverá respeitar, como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção defesa civil, o montante equivalente a setenta e cinco por cento do constante da Lei Orçamentária de 2019 e serão de execução obrigatória no exercício de 2020.

7. No art. 54, inclua-se o § 15, com a seguinte redação:

§ 15. Durante a execução orçamentária, para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, terão tratamento equivalente aos órgãos de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

8. Inclua-se o art. 57-A, com a seguinte redação:

Art. 57-A. As indicações e priorizações das programações com identificador de resultado primário derivado de emendas serão feitas pelos respectivos autores.

9. No art. 116, inclua-se o § 10, com a seguinte redação:

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até trinta dias contados do despacho ou acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

10. No inciso III do art. 133-A:

Onde se lê:

III - data de início, execução física e financeira e a estimada para os próximos exercícios.

Leia-se:

III - data de início e execução física e financeira.

11. Na Seção I do Anexo III, inclua-se o item 89, com a seguinte redação:

89. Atendimento ao Programa Mais Médicos.

12. Incluam-se no Anexo VIII – Prioridades e Metas as seguintes ações e respectivas metas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

0048	***Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais***	
	- Entidade apoiada (unidade):	1
10T2	***Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas***	
	- Projeto apoiado (unidade):	10
20RX	***Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais***	
	- Unidade apoiada (unidade):	1
217Y	***Gestão de Políticas Públicas de Juventude***	
	- Política implantada (unidade):	8
7N22	***Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI***	
	- Trecho construído (km):	151
7XI5	***Duplicação de Trecho Rodoviário – Km 5 – Km 12 – na BR-262/MS***	
	- Trecho duplicado (km):	7

Plenário do Congresso Nacional, em 8 de outubro de 2019.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator do PLDO 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 84, DE 2019

Destaque para votação em separado do inciso V do § 8º do art. 17 do PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Partido Social Liberal no Senado Federal

RQN nº 84/2019

DESTAQUE DE BANCADA

Partido Social Liberal

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 132-A, combinado com o inciso I do art. 139, ambos da Resolução n° 1/2006, do Congresso Nacional, destaque do inciso V do §8º do art. 17, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 encaminhado pelo Poder Executivo.

LDO

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2019.

Texto a ser restituído (negritado):

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Senador MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL no Senado Federal

Recebi em 09/10/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 85, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13390006 apresentada ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PCdoB Daniel Almeida (PCdoB/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

nº 85/2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** da Emenda 13390006, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB

Recebi em 09/10/19
10:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 86, DE 2019

Destaque para votação em separado do art. 12, § 3º, II, do Substitutivo ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do NOVO Marcel Van Hattem (NOVO/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

nº 86/2019

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** DO ART 12, §3º, II DO SUBSTITUTIVO DO PLN 5/19, COM VISTAS À SUA SUPRESSÃO.

Sala das Sessões, em 08 de OUTUBRO de 2019

DEP. MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)
Líder do Partido NOVO

09/10/19
Fernanda Moraes
11:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 87, DE 2019

Destaque para votação em separado do § 4º do art. 12 do Substitutivo ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PSL Delegado Waldir (PSL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

CONGRESSO NACIONAL

DESTAQUE DE BANCADA

RQN 87/2019

Requer destaque para votação em separado.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 132-A, da Res. 1/2006 do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do §4º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO ao PLN 5/2019, com o objetivo de suprimi-lo.

Sala das Sessões, 09 de OUTUBRO de 2019.

Deputado(a) DEL. WALDIR
LÍDER DO PSL

A favor

FILIPE BARROS
Cel Tadeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 88, DE 2019

Destaque para votação em separado da expressão "e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II o caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019", constante do inciso II do § 3º do art. 12 do Substitutivo ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PSL Delegado Waldir (PSL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

CONGRESSO NACIONAL

DESTAQUE DE BANCADA

RQN nº 88/2019

Requer destaque para votação em separado.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 132-A, da Res. 1/2006 do Congresso Nacional, destaque para votação em separado da expressão "e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019", constante no inciso II do §3º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO ao PLN 5/2019, com o objetivo de suprimi-la.

Sala das Sessões, 09 de OUTUBRO de 2019.

Deputado(a) DEL. WALDIR
LÍDER DO PSL

A favor

Cel Tadeu
FILIPE BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 89, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 28620005 apresentada ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Pimenta (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Acatado por acordo

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO PELO PROCESSO NOMINAL

nº 89/2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 44, parágrafo único, do Regimento Comum do Congresso Nacional, que a votação do destaque da Emenda nº 28620005, apresentada ao PLN nº 5/2019, ocorra pelo processo nominal.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
Líder do PT/CD

A FAVOR

ERIKA KOKAY

B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 90, DE 2019

Votação em globo dos destaques apresentados ao PLN 5/2019, ressalvado o destaque à Emenda nº 28620005.

AUTORIA: Líder do Governo Joice Hasselmann (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Requerimento para votação em globo

nº 90 /2019

Requeiro, nos termos do art. 162, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, votação em globo dos destaques apresentados ao PLN 5/2019, ressalvado o destaque nº 6 da Emenda nº 28620005.

Brasília, 09 de outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 91, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 28620005 apresentada ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Pimenta (PT/RS), Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ), Deputada Federal Clarissa Garotinho (PROS/RJ), Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF), Deputada Federal Flávia Morais (PDT/GO), Deputada Federal Joenia Wapichana (REDE/RR), Deputada Federal Margarida Salomão (PT/MG), Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS), Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN), Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT), Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI), Deputada Federal Silvia Cristina (PDT/RO), Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP), Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA), Deputado Federal Airton Faleiro (PT/PA), Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP), Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), Deputado Federal Arlindo Chinaglia (PT/SP), Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI), Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS), Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE), Deputado Federal Célio Moura (PT/TO), Deputado Federal Eduardo Costa (PTB/PA), Deputado Federal Enio Verri (PT/PR), Deputado Federal Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), Deputado Federal Gil Cutrim (PDT/MA), Deputado Federal Giovani Cherini (PL/RS), Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS), Deputado Federal Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), Deputado Federal Idilvan Alencar (PDT/CE), Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA), Deputado Federal João Daniel (PT/SE), Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA), Deputado Federal Joseildo Ramos (PT/BA), Deputado Federal José Ricardo (PT/AM), Deputado Federal Marcelo Nilo (PSB/BA), Deputado Federal Marcon (PT/RS), Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO), Deputado Federal Odair Cunha (PT/MG), Deputado Federal Padre João (PT/MG), Deputado Federal Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG), Deputado Federal Paulo Ramos (PDT/RJ), Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC), Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS), Deputado Federal Professor Israel Batista (PV/DF),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Federal Rafael Motta (PSB/RN), Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG), Deputado Federal Ricardo Pericar (PSL/RJ), Deputado Federal Rogério Correia (PT/MG), Deputado Federal Rubens Otoni (PT/GO), Deputado Federal Rui Falcão (PT/SP), Deputado Federal Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS/PE), Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA), Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG), Deputado Federal Waldenor Pereira (PT/BA), Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG), Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
(BANCADA DO PT NA CÂMARA)

nº 91 /2019

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 132 da Resolução 1/2006, **destaque** da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2019.

Dep. PAULO PIMENTA
Líder PT/CD

A FAVOR
1. ERIKA KOKAY
2. BON GHAS
3. PAULÃO.

Recebi em 09 / 10 / 19
Mat. 267690 11:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA BRAGA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	—
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	—
ZÉ CARLOS	—
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque para a Emenda 28620005 apresentada ao PLN 0005 / 2019 - LDO.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.	
Maria do Rosário		312	*
Waldenor Pereira		954	*
Zé Carlos		543	*
Ênio Verri			*
Alencar S. Braga		239	*
Marco Filho		731	6
Rubens Otoni		501	*
Fábio Henrique		475	5
JDILSAN		734	4
Célio Moura		832	*
Marcelo Nilo		520	3
Weliton Prado		250	2
Assis Carvalho		909	1 *
Bohn Gass		469	*
Odair Cunha		556	*
JHC		758	1
José Ricardo		411	*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
HUMBERTO COSTA		
JAQUES WAGNER		
JEAN PAUL PRATES		
PAULO PAIM		
PAULO ROCHA		
ROGÉRIO CARVALHO		
ZENAIDE MAIA		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.	
AFONSO FLORENCE		305	*
MAURO NAZIF		818	1
Paulo Ramos		804	2
FLÁVIA MORAIS	Flávia Morais	738	3
VALMIR ASSUNÇÃO		738	*
JOÃO CARLOS BACELAR		928	4
GIL COUTRIN		385	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.	
Silvia Cristina		524	*
Eduardo Costa		268	1
Benedita da Silva		330	*
Pastor Isidoro		812	2
Heitor Schuch		277	3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
DAVID MIRANDA		267
PAULO RAMOS		804

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
Mario Heringer		211
Dr. Jaziel		452
Pompeo de Mattos		701
Clarissa Garotinho		714
Talíria Petrone		623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
Rafael Motta		026
JOENIA WAPICHANA	Joenia Wapichana	231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
Reginaldo Lopes		426
Pedro Uczai		229
Maria do Rosário		312
Profª Rosa Neide		371
Prof. Israel Batista		854
Profª Dorinha Seabra Rezende		432
Tabata Amaral		848
Rogério Peninha Mendonça		624
Bruno Pedrosa		480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(6)

Destaque da Emenda 28620005, apresentada ao PLN nº 5, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
Vilson da Fetaemg		648
Silvia Cristina		524 *
Giovani Cherini		468
Ricardo Ferraço	PSL-RS	509
Heitor Costa		609
Silvio Costa		492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
À sanção,
em 09/10/2019.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 2, DE 2019–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2019, que *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.*

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2019, que *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2020, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 118.910.000.000,00 (cento e dezoito bilhões novecentos e dez milhões de reais), sendo R$ 124.100.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões e cem milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 3.810.000.000,00 (três bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oitocentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de **superavit** primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 3º do art. 60 e o **caput** do art. 132, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas no Anexo VIII e na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deve constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei em todos os GNDs, e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2020, nos termos do disposto no inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" deste inciso (RP 2);

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição e art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019 (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam acréscimo em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as emendas destinadas a ajustes técnicos, recomposição de dotações e correções de erros ou omissões (RP 9); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. O identificador a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2018;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2019; e

V - propostos para o exercício de 2020.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2020, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2020.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, do seu autógrafo e da respectiva Lei terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes da Lei Orçamentária de 2019, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação, em ações específicas, de investimentos em obras e empreendimentos estruturantes, com custo total previsto de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 9º O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2020;

II - resumo das principais políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na Lei Orçamentária de 2019 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2018, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2018 e suas projeções para 2019 e 2020;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, e de como será a sistemática de avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 43, a previsão da sua aplicação e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado;

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

VIII - em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

§ 1º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I - avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário; e

II - identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas prioritários, especialmente aqueles com maiores benefícios à sociedade.

§ 2º No Plano de Revisão Periódica de Gastos serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

§ 3º O cenário fiscal de referência citado no § 2º deverá conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, a partir da legislação vigente.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, em programação específica, que deverá identificar nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada a ação "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica";

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do disposto no § 2º do art. 92;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego;

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em saúde mental;

XXVII - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 100.000 habitantes, no âmbito da Funasa;

XXVIII - à construção e ampliação de creches e pré-escolas; e

XXIX - às ações que contribuam para a implantação da economia circular como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma prevista no inciso V do § 7º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVII do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, a fim de mensurar o valor previsto tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVII do **caput**.

Art. 12. Nos termos do disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, serão priorizados pelo FNDE através do Plano de Ações Articuladas - PAR os Municípios que apresentam despesas para cobrir déficit de salas de aulas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Fica autorizado, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, os procedimentos de prorrogação de prazo e reprogramação de subação de termos de compromissos pactuados nos procedimentos realizados na funcionalidade de "execução e acompanhamento" do Modulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SISMEC).

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reservas específicas para atendimento de:

I - emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – emendas de bancada estadual de execução obrigatória, equivalente ao montante previsto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de que trata o inciso II do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XIII do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 131.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

SEÇÃO I

Das diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma + Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados e que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2019, constantes do Portal Plataforma + Brasil, poderão ser disponibilizados para serem conveniados no exercício de 2020.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração ou a indenização, ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionadas com o combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública;

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) à construção, manutenção e conservação de vias destinadas a circulação de veículos na periferia das áreas urbanas de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, tais como contornos ou anéis rodoviários;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; e

V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9° Fica autorizada a aquisição de passagens em classe executiva para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quando seu deslocamento em classe econômica, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade da aeronave, impuser-lhes ônus desproporcional e indevido.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 75; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que iniciada a execução física.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custo, da execução física e financeira e da localidade.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério da Economia, até 1º de agosto de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais ou relativas a empréstimos por desempenho.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.

§ 3º Os montantes de que trata o § 1º poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 46, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2º do art. 44.

§ 4º Na hipótese do **caput** deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá informar ao Congresso Nacional, na Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei, as medidas já adotadas e a adotar com o objetivo de reduzir a necessidade de realização de operações de crédito durante a execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentária.

Art. 22. Os recursos destinados ao Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverá respeitar, como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção defesa civil, o montante equivalente a setenta e cinco por cento do constante da Lei Orçamentária de 2019 e serão de execução obrigatória no exercício de 2020.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para o Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

SEÇÃO II

Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 25. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2019, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do disposto no **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2019, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 26. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2020, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que trata o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 17 de julho de 2019.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no **caput**.

Art. 27. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2020, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 25.

SEÇÃO III

Dos débitos judiciais

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 29. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualizados até 1º de julho de 2019;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2019, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais, e do Distrito Federal e Territórios, encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo previsto no § 1º, a relação única com todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo previsto no § 1º, a relação única com todos os débitos de precatórios expedidos contra a União, diversos daqueles tratados no § 2º, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida da indicação do órgão ou da entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional responsável pelo cumprimento da obrigação e de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 4º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 5º A falta da comunicação a que se refere o § 4º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 30. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 29, com as adaptações necessárias.

Art. 31. A atualização monetária dos precatórios, estabelecida no § 12 do art. 100 da Constituição, e das RPVs expedidas no ano de 2020, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e as RPVs cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do disposto no § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a remuneração referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º Aplica-se o disposto no **caput** aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição.

Art. 32. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, inclusive ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e às Secretarias de Orçamento Federal, e do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 33. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 35. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 36. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2019, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2020, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

SEÇÃO IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 37. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 38. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 39. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

SEÇÃO V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2020, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

§ 6º O disposto no inciso II do § 5º aplica-se às ações de aquisição e distribuição de medicamentos destinados ao controle e ao tratamento de doenças no âmbito de programas específicos de hemodiálise e hipertensão, bem como ao custeio das internações em Unidades de Tratamento Intensivo.

§ 7º Serão alocados nas programações do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais promovidas pela União para ressarcimento de despesas com o tratamento de doenças causadas pelo uso do tabaco.

§ 8º Os recursos derivados de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos municipais, não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios-sede das respectivas entidades.

§ 9º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma dos arts. 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência da contratualização, como as derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

Art. 41. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

Art. 42. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:

I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019; e

II - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Ministério da Saúde adotará medidas para promover a redução de diferenças regionais nas programações de que trata o inciso II.

§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.

SEÇÃO VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 43. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

SEÇÃO VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 44. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

a) GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 115, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6), 7 (RP 7), 8 (RP 8) e 9 (RP 9);

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, observado o disposto no art. 58, e na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III, respectivamente, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 45. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2020.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2020, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 8º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em tramitação; e

IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2020, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos referidos no **caput** que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2020, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento da proposta de abertura de crédito à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 18. Caso os valores a serem cancelados ultrapassem vinte por cento das respectivas ações orçamentárias, deve ser apresentado, além das justificativas mencionadas no § 3º, relatório demonstrativo dos desvios ocorridos em relação aos valores planejados.

Art. 46. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 56 e no art. 57, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 45.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser evidenciada a compensação de que trata o **caput** do art. 27.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 47. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os art. 45 e art. 46, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 48. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 49. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 50. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 46 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 49.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 52. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2019, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 53. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 49.

Art. 54. Ato do Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 55. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 56. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas no art. 44, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", no art. 46, **caput**, no art. 48, § 2º, no art. 51, no art. 52, no art. 53, no art. 54 e no art. 61, § 2º; além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 57. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 46 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 46 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º, bem como o § 18 do art. 45.

Art. 58. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 46, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

SEÇÃO VIII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 59. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2019 líquido de cancelamentos ocorridos em 2020, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III, que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 60. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2020 na forma do disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXII do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até sete dias úteis, contado da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 3º ao Congresso Nacional.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos § 4º e § 5º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 59.

§ 7º O relatório a que se refere o § 3º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 3º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 9º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 10. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 11. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma estabelecida neste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput** deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, salvo quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória, observado o disposto no § 14 deste artigo.

§ 13. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

§ 14. As universidades federais cujas programações forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definir as despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.

§ 15. Durante a execução orçamentária, para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, terão tratamento equivalente aos órgãos de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, o Departamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Obras Contra as Secas, a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

SEÇÃO IX

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral; e

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 44 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma estabelecida neste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 99.

SEÇÃO X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

SUBSEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 62. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços à sociedade.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

I – subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III – aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social.

SUBSEÇÃO II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 63. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV seguintes poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 64. As indicações e priorizações das programações com identificador de resultado primário derivado de emendas serão feitas pelos respectivos autores.

Art. 65. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 66. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

SUBSEÇÃO III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

Art. 67. Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentária:

I – até 15 dias para abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;

II – até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, bem como sua publicidade em sítio eletrônico;

III – até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários; e

IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias, a contar da data prevista no inciso II do **caput**.

§ 5º No prazo de que trata o inciso II do **caput**, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

§ 6º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 8º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

SUBSEÇÃO IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual

Art. 68. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, compreendendo, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 63.

§ 1º As programações de que trata o **caput** serão destinadas, preferencialmente, a projetos em andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As programações de que trata o **caput**, quando versarem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 3º Os procedimentos e prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato próprio do Poder Executivo, observado o limite de noventa dias após a publicação da lei orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

Das transferências para o setor privado

SUBSEÇÃO I

Das subvenções sociais

Art. 69. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde;

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

III - sejam reconhecidas como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), tenham sido criadas anteriormente à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e realizem pesquisa aplicada.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

SUBSEÇÃO II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 70. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 69, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 71. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

SUBSEÇÃO III

Dos auxílios

Art. 72. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 69 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 69; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos, observado o disposto no § 8º do art. 73;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 69 e suas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

SUBSEÇÃO IV

Disposições gerais

Art. 73. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 69 ao art. 72, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 72.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos administrativos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente as necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observado o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 76 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 74. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma do disposto nos art. 69, art. 70 e art. 72, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

SEÇÃO II

Das transferências voluntárias

Art. 75. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - dos Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de:

I - veículos para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde; e

II - unidades móveis apropriadas para realização de atividades de prevenção e de diagnóstico de doenças.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município convenente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º As transferências voluntárias destinadas à execução de ações vinculadas a convênios e demais ajustes celebrados com outros entes federativos poderão ser utilizadas, nos termos da legislação local, para pagamentos relativos a contratações por tempo determinado exclusivamente destinadas à execução de ações vinculadas a esses convênios e ajustes.

Art. 76. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, assim como dos aditamentos de valores correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

Art. 77. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2020, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 78. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do disposto no **caput** observará o disposto nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 85.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 79. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

SEÇÃO III

Disposições gerais sobre transferências

Art. 80. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 81. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor destinado ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

Art. 82. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado – SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 83. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 84. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou do CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, e não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no Siafi.

Art. 85. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 81.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 78.

Art. 86. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão fixados por ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O valor mínimo da transferência será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando for suficiente para:

I – execução integral de obra; ou

II – conclusão de etapa do cronograma de execução da obra necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 87. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2020, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

Art. 88. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2020, nos seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 89. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 90. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 91. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 92. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 99, observados os limites estabelecidos no art. 26.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 93. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 105.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão, e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2020, o endereço no sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou por portal similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 94. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma do disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dados previstas no **caput**, será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que também disciplinará a forma de envio.

Art. 95. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados, nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 96. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 99 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 93;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 92.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 99 deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 97. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 98. As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 103-B e art. 130-A da Constituição, quando se tratar, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização para criação de cargos, funções e empregos, e a respectiva dotação para provimento em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e o provimento não será autorizado enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente ou sua alteração.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos e funções vagos que não implique aumento de despesa.

Art. 99. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo e as condições estabelecidas no art. 96 desta Lei, ficam autorizados:

I - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - os provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados no mês a que se refere o **caput** do art. 92 cuja vacância não tenha resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores;

V - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV; e

VI - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação e a transformação de cargos e funções, bem como as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos;

III - as dotações autorizadas para 2020 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 2º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 1º durante a apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual no Congresso Nacional, no prazo estabelecido pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentará o detalhamento das admissões pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 25.

Art. 100. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 101. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 92, art. 98 e art. 99 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 102. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 103. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo federal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal mediante descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 104. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 105. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 106. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

SEÇÃO II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

Art. 107. O limite relativo à proposta orçamentária de 2020, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos agentes públicos, e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 108 e nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 26 e art. 110.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2019, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2019 e 2020.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 108. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 107, por órgão e entidade, bem como os atos legais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F77210300325445.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e dos seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e dos seus dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia até 31 de março de 2020.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 109. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 110. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

Art. 111. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 112. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e policiais federais, civis e militares e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, e agroecologia e agroenergia, e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e de recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR e fomento à cultura;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) à infraestrutura nacional, entre outros, nos segmentos de energia, inclusive na geração e transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, em logística e navegação fluvial e de cabotagem e em mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, agroecologia, cooperativas e empresas de economia solidária, inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

g) à projetos voltados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) a ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento mediante sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2020, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 113. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos do disposto nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos art. 20 e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 25.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea "b" do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019.

§ 13. O disposto no § 12 não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 99; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 14. Considera-se atendida a compensação a que se refere o **caput** nas seguintes situações:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2020, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo IV; ou

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 15. O impacto conjunto das proposições aprovadas com base no § 12 não poderá ultrapassar um centésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019.

Art. 115. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma estabelecida neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2020, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020 ou das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

SEÇÃO II

Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

Art. 116. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º As proposições de autoria do Poder Executivo federal que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Economia quanto ao mérito e aos objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que:

I - vinculem receitas; ou

II - concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária.

§ 3º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 117. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, em 2020, plano de revisão de benefícios tributários com previsão de redução anual equivalente a cinco décimos por cento do Produto Interno Bruto - PIB até 2022.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 118. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º permanecerá condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 123, § 6º e § 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e no art. 122 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 119. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 118; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 120, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 120, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do disposto no art. 123, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 118.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 120. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2019, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do disposto no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2019, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 118, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 118, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 118.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 121. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado no exercício anterior e exercício atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 118.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2019;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 118, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 118, identificando o tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 123, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do disposto no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 122. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 119, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do disposto no § 2º do art. 119 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 123.

Art. 123. Durante o exercício de 2020, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 118, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2020, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos do disposto nos art. 118 e art. 119 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos estabelecidos neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2020, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto no § 2º do art. 122, do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 122.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até trinta dias contados do despacho ou acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 124. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 125. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ComprasNet;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma + Brasil;

XI - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Siops;

XV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XVI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVIII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.6 desta Lei;

XIX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XXI - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXIII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXVI - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads; e

XXVII - Sistema Monitor da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 126. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 125 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 125, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 125, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 127. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 69 ao art. 74, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 128. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos do disposto na legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 129. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 130. Os sítios de consulta à remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, bem como por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e respectivos valores recebidos, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

SEÇÃO I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 131. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2020 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XII do Anexo II, e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 112;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

q) informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal, detalhando-se as subfunções, os programas, as ações orçamentárias e, quando houver, os planos orçamentários.

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "g" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de até quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 132. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - o saldo dos valores devidos e ainda não repassados pelo Tesouro Nacional, até o quadrimestre anterior, a instituições financeiras e ao FGTS.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2020 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

SEÇÃO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disposições finais sobre transparência

Art. 133. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 5º, deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 134. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2020;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada constituídos sob a forma de autarquia.

Art. 135. As instituições de que trata o **caput** do art. 81 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma + Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 136. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 137. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos do disposto na alínea "e" do inciso VII do Anexo II.

Art. 138. O Poder Executivo federal adotará providências com vistas a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, com o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios.

Art. 139. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2020, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 140. O Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, **caput**, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2020 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2020 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2021.

Art. 141. A União adotará procedimentos para elaboração e disponibilização de cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, que conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos:

I - identificação do objeto, programa de trabalho e georreferenciamento;

II - custo global estimado referidos à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, por ato próprio, outros dados e atributos do cadastro, a estrutura e prazo de envio de dados por parte dos órgãos e entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que levem em conta, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 143. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 144. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os § 2º e § 3º do art. 132, relativo ao terceiro quadrimestre de 2019, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2020 que impliquem a criação ou a majoração de despesas primárias obrigatórias.

Art. 145. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 146. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 147. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2020, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 149. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 150. O Poder Executivo federal incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 3º do art. 60, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 151. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 45 e art. 46, ou de acordo com o disposto no art. 44, e dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 152. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal nos termos do disposto no inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

Art. 153. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII a relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais a serem alienados.

Art. 154. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial;

VII - Anexo VII - Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação; e

VIII - Anexo VIII - Prioridades e metas.

Art. 155. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção, e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e com os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2020-2023, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2017 e 2018, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2017 e 2018, e a execução provável em 2019, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2020:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. valores realizados em 2017 e 2018;

4. valores estimados para 2019 e 2020, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVIII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, este mês a mês, até junho;

b) dos efeitos, por região, decorrente dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

c) dos efeitos decorrentes das remissões e anistias, com indicação da perda de receita que lhes possa ser atribuída; e

d) dos efeitos decorrentes da instituição de demais medidas que provoquem redução de receitas não enquadradas nas modalidades de que tratam os demonstrativos das alíneas “b” e “c” deste inciso;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2020, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

XI - Demonstrativo do Cumprimento da Regra de Ouro;

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2018 a 2020 apresentados mês a mês, destacando, para 2020, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (fonte 50) e de Convênios (fonte 81), por órgão; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XIII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XIV - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, com os valores realizados nos exercícios de 2017 e 2018, a execução provável para 2019 e as estimativas para 2020, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVI - relação das dotações do exercício de 2020, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVII - contratações de pessoal por organismos internacionais para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2019 e com previsão de gastos para 2020, informando, relativamente a cada órgão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender as despesas em 2020;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVIII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2018, e as estimativas para os exercícios de 2019 e 2020, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XIX - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2017 e 2018, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XXI - dotações de 2020, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, contendo ao menos, para os exercícios de 2019 e 2020, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar, das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 22 de novembro de 2019, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXIII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2020, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2019, e as previsões para 31 de dezembro de 2019 e 2020; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXIV - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2017 e 2018 e a execução provável em 2019 e 2020, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2017 e 2018 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XXVI - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVII - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVIII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo dos subtítulos de projetos orçamentários relativos a obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com custo total estimado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por Unidade Orçamentária, cuja execução orçamentária:

a) já tenha sido iniciada, contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2018, o valor programado para 2019, o previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;

b) não tenha sido iniciada, discriminando, pelo menos, a estimativa de custo, o valor previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2018, 30 de junho de 2019, e estimados para 31 de dezembro de 2019 e de 2020 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;

4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e

5. volume de honras realizado;

XXXV - em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e como despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio:

a) critérios utilizados para:

1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;

2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;

b) montantes dos repasses aos entes beneficiários:

1) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e

2) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária;

XXXVI – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação; e

XXXVII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

SEÇÃO I

Despesas Primárias Obrigatórias e Demais Ressalvadas do Contingenciamento

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

11. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

12. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

13. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

14. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

17. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

18. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

19. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

21. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

23. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

24. Pessoal e Encargos Sociais, exceto Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

25. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

26. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

27. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

28. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

29. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;

30. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

31. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

32. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

33. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

34. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

35. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

36. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

37. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

38. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

39. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

40. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

41. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

42. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

44. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

45. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

46. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

47. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

48. Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

49. Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);

50. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

51. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

52. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

53. Remissão de Dívidas decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

54. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

55. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

56. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

57. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

58. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

59. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

61. Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015);

63. Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

64. Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008);

65. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

66. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

67. Valorização de profissionais e operadores de segurança pública nacional (Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 - PRONASCI);

68. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018);

69. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999);

70. Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal;

71. Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional;

72. Ações para desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, caput e § 1º, da Constituição Federal);

73. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ;

74. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B;

75. Despesas com as ações vinculadas à função Educação;

76. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária;

77. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública;

78. Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes;

79. Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020;

80. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército;

81. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

82. Ações de sanidade e fiscalização agropecuária relacionadas às subfunções Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125);

83. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. Despesas com as Ações vinculadas às subfunções Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e das subfunções de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Ordenamento Territorial, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

85. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

86. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Medicamentos de Alto Custo (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011);

87. Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

88. Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Resolução 06, de 24/04/2007); e

89. Atendimento ao Programa Mais Médicos.

SEÇÃO II

Despesas Financeiras

1. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

2. Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Pessoal e Encargos Sociais);

3. Serviço da dívida; e

4. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2018;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Diante disso, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2020 a 2022, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período. Com base nessas projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2020 a 2022, contendo as metas de resultado primário para o setor público consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

O cenário macroeconômico projetado para o triênio 2020 a 2022 foi elaborado em consonância com as expectativas de mercado, considerando crescimento moderado do nível de atividade e taxa de inflação sob controle, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados no quadro abaixo[1]:

[1] O cenário macroeconômico baseia-se na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE/ME) produzida em 08/03/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2020	2021	2022
PIB real (%)	2,7	2,6	2,5
PIB nominal (R$ bilhões)	7.875,5	8.461,7	9.072,0
IPCA acumulado (%)	4,0	3,7	3,7
INPC acumulado (%)	4,0	3,8	3,8
IGP-DI acumulado (%)	4,0	4,0	4,0
Taxa Over - SELIC Média (%)	7,5	8,0	8,0
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,7	3,8	3,8
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	64,4	62,6	61,3
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Massa Salarial Nominal (%)	6,9	7,6	7,3

FONTE: SPE/FAZENDA/ME

Com o crescimento estimado do produto, prevê-se também contínua melhoria das condições do mercado de trabalho, com recuperação gradual do emprego formal, tendo como consequência a projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e a ausência de legislação a partir de 2020 que exija aumentos acima da inflação.

A elevada credibilidade da política monetária – calcada no regime de metas de inflação – e os avanços recentes no controle das contas públicas – propiciados pela Emenda Constitucional 95/16 e pelo encaminhamento de medidas importantes de consolidação fiscal no primeiro semestre de 2019 – permitem antecipar certa estabilidade econômica no período 2020-22. Em razão disso, projeta-se a continuidade do controle inflacionário, com os principais índices de preços apresentando projeção estável ou ligeira queda no período: INPC, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Nesse contexto, as taxas de juros também são projetadas em níveis estáveis e historicamente baixos.

Apesar de tratar-se de preços caracterizados por alta volatilidade no curto prazo, a taxa de câmbio, e o preço médio do barril de petróleo permanecem relativamente estáveis, no período de projeção. Uma das hipóteses consideradas refere-se à manutenção do cenário de maior liquidez internacional, com lento crescimento dos países da OCDE, o que favorece, de uma maneira geral, os países emergentes, por meio de aumento nos investimentos diretos e crescimento moderado no comércio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) Estratégia de Política Fiscal

O objetivo da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao PIB. Para tanto, o Governo busca recorrentemente o equilíbrio das contas públicas, por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, e acompanhamento da arrecadação, tomando medidas tempestivas para correção de desvios e para prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante no curto e médio prazo.

Apesar dos avanços recentes no controle de gastos, projeções de longo prazo relativas à evolução das receitas e despesas do setor público indicam a necessidade de ações imediatas visando garantir a sustentabilidade fiscal – condição fundamental para a estabilidade macroeconômica, a recuperação do investimento e a obtenção de elevadas taxas de crescimento da renda e do consumo, com alto grau de impacto no bem-estar da sociedade. Essas ações se encontram consubstanciadas na agenda de reformas estruturais já encaminhadas ou em vias de implementação no campo fiscal.

Primeiramente, cumpre ressaltar que um requisito fundamental para o atingimento desse objetivo é a instituição do teto dos gastos pelo Novo Regime Fiscal, implementado desde 2017, pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu limite para despesas primárias para vinte anos, com base na inflação realizada. Essa medida proporcionou melhoria na percepção do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima da inflação, tendo sido fator primordial para o crescimento da dívida pública na última década.

Adicionalmente, diversas medidas de curto prazo, sobretudo no campo administrativo, já foram tomadas, ou encontram-se em estudo, para racionalização do gasto público e correção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, vale mencionar a edição da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, focada na melhoria da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para combate a fraudes e irregularidades, revisão de benefícios por incapacidade, redução da judicialização e dos gastos com benefícios indevidos ou pagos a maior. Essa medida, assim como outras visando os mesmos objetivos de correção e aperfeiçoamento na gestão de políticas públicas, encontram-se em gestação e serão apresentadas oportunamente.

No âmbito das reformas estruturais, a Reforma da Previdência, encaminhada ao Congresso Nacional, consubstanciada na Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos, e, no Projeto de Lei nº 1.645/2019, que trata do regime do pessoal militar, constitui-se na maior prioridade para o equilíbrio fiscal. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, seu crescimento projetado, no longo prazo, sob as regras vigentes, aponta para uma trajetória insustentável. Reformar o Sistema de Previdência Social, portanto, é crucial para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e abrindo espaço para o aumento dos investimentos, da produção e do consumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da Reforma da Previdência, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação, e também são consistentes com os objetivos de sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo. Dentre tais medidas, destacam-se: a reforma tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; a formalização da autonomia do Banco Central e a reforma administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas e/ou a redução de despesas, ou indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a reforma tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais. Tal reforma busca a eliminação das redundâncias e das ineficiências, visando minimizar os custos de conformidade e melhorar o ambiente de negócios. Do ponto de vista da gestão de riscos, a reforma tributária contribuirá para mitigar a ocorrência de passivos fiscais inesperados.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a reforma administrativa. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da Administração Pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para a ineficiência do setor público. Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também serão revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, e de aumentar a qualidade das compras.

A reforma administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Iniciativas que reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas terão como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, e também possuem potencial de redução de custos no médio prazo.

Portanto, toda a agenda de reformas fiscais antes mencionada, com impacto direto e indireto nas contas públicas, se une a outras medidas econômicas, como a abertura comercial, que produzirá maior dinamismo na atividade econômica do País, reforçando e consolidando o quadro de sustentabilidade fiscal pretendida, essencial para a retomada da confiança, da credibilidade, do investimento e do crescimento econômico de longo prazo forte, equilibrado e inclusivo.

D) Perspectivas fiscais

Com base no cenário macroeconômico projetado, e tomando como principal parâmetro para as despesas o limite do teto dos gastos do Novo Regime Fiscal, procedeu-se à estimativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2020 e 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute certa probabilidade de aprovação das reformas mencionadas na seção anterior, em conformidade com as expectativas de mercado. Contudo, para fins de projeção das despesas está sendo considerado apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas em questão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, o que reforça o efeito benéfico do Novo Regime Fiscal para o controle das contas públicas, no ambiente de crescimento moderado do produto, e estabilidade econômica, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário do Setor Público

Esfera de Governo	2020		2021		2022	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-124,10	-1,58	-68,50	-0,81	-31,40	-0,35
Estatais Federais	-3,81	-0,05	-4,04	-0,05	-4,24	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	9,00	0,11	7,25	0,09	5,30	0,06
Setor Público Não Financeiro	-118,91	-1,51	-65,29	-0,77	-30,34	-0,33

** Indicativo.

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

No entanto, em que pese a eficiência do teto no controle do total das despesas primárias, sua composição interna demonstra grande crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de serviços públicos e a pressionar, ou até mesmo eliminar investimentos importantes.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo teto, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter a trajetória de crescimento da dívida, conforme pode-se constatar na tabela a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2020	2021	2022
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,51	-0,77	-0,33
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	7,16	6,56	6,43
Dívida Líquida do Setor Público	61,25	63,58	65,58
Dívida Bruta do Governo Geral	80,20	80,93	81,62

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

Esses pontos indicam que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal já seja considerável para o horizonte de 2020 a 2022, a agenda de reformas mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
I - Receita Primária Total	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II- Transferências por Repartição de Receitas	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	100.367,6	1,27	89.098,4	1,05	72.454,2	0,80
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
V.2 Resultado da Previdência Social	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	-0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	9.000,0	0,11	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-118.910,0	-1,51	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	-0,33

Preços Constantes (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Outras Receitas	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II- Transferências por Repartição de Receitas	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011,1
IV - Despesa Primária Total	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	326.112,4	325.018,7	323.962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	109.727,1	173.504,3	222.006,5
V.2 Resultado da Previdência Social	-229.431,1	-237.034,8	-250.008,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.675,0	-3.746,9	-3.781,2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-123.379,1	-67.277,5	-31.783,7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	8.681,2	6.724,0	4.726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-114.697,9	-60.553,5	-27.057,1

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

As principais premissas e hipóteses para a projeção dos agregados de receitas e despesas primárias apresentados na tabela acima encontram-se detalhadas na seção relativa ao "Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores" mais adiante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2020 a 2022

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de legislações que já tenham sido aprovadas, como é o caso do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que levam em consideração os efeitos da Lei nº 13.606/2018, que trata do Programa de Regularização Tributária (PRR), da Lei nº 13.169/2015, que eleva a alíquota da CSLL para determinadas instituições e da Lei nº 13.755/2018, que institui o Programa Rota 2030.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros econômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal). Também consideram o efeito da Lei nº 13.606/2018, assim como da Lei nº 13.670/2018, que altera normas relativas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Operações com Ativos, Receitas Próprias, Convênios, taxas pelo exercício de poder de polícia, taxas por serviços públicos, pensões militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram apenas contratos vigentes, não incluindo hipótese de leilões adicionais para o período em questão. Os demais itens são, em geral, projetados com base na arrecadação recente e parâmetros adequados, além da consideração de efeitos legislação quando necessário, como foi o caso do Seguro DPVAT, que considera os efeitos da Resolução nº 371, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a qual promove uma redução média de 63,3% dos prêmios tarifários de 2019 cobrados dos proprietários de veículos. Para certos casos, sobretudo relativos a receitas próprias de convênios, doações, serviços, alugueis ou alienações, são consideradas informações provenientes dos órgãos e unidades arrecadadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2020 a 2022

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais incorporaram o crescimento vegetativo da folha, que decorre de estudos das séries históricas, a anualização da última parcela dos reajustes concedidos pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016 (reajuste de profissionais da área de educação), e dos provimentos autorizados na Lei Orçamentária de 2019. No que se refere à administração direta, às autarquias e às fundações, não foram previstos novos reajustes remuneratórios a partir de 2020. Entretanto, consideraram-se reajustes a serem negociados no âmbito das empresas estatais dependentes, que ocorrem historicamente por meio das negociações coletivas de trabalho, e aqueles no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Adicionalmente, previram-se novos provimentos de cargos e funções para os poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e o Fundo Constitucional do Distrito Federal. Quanto ao poder Executivo, foram considerados provimentos no âmbito das Forças Armadas, do Banco de Professor Equivalente do Ministério da Educação e demais cargos e funções vagos.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas aí as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no Art. 168:

> *"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais itens relacionados a esse grupo de despesa são:

(i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo;
(ii) Sentenças Judiciais: despesas fixadas de acordo com dados enviados pelo Poder Judiciário;
(iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): calculado em conformidade com o art. 60, inciso VII, item d, do ADCT;
(iv) Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com crescimento vegetativo desses benefícios e o reajuste do salário mínimo;
(v) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Programa Bolsa-Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas.

Neste item consta previsão para a despesa do Fundo Aeronáutico relativa a Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, estimada em R$ 1,6 bilhão em cada exercício, de 2020 a 2022. Essa ação contém a contraprestação administrativa da parceria público privada pretendida para administração do SISCEAB, alocada em plano orçamentário específico, com a seguinte estimativa para o período considerado: R$ 11,7 milhões para 2019; R$ 23,4 milhões para 2020; R$ 119,7 milhões para 2021; R$ 173,0 milhões para 2022. Assim, demonstra-se o cumprimento da exigência estabelecida na alínea "b", do art. 10, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que "Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. "

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que o teto dos gastos relativo ao Novo Regime Fiscal fosse cumprido para 2020 a 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) Comparação das metas e projeções com os anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LRF, art.4º, §2º, inciso II — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-118.442,21	-1,81	-116.167,37	-1,70	-139.000,00	-1,90	-124.100,00	-1,58	-68.500,00	-0,81	-31.400,00	-0,35
I - Receita Primária Total	1.383.081,6	21,10	1.488.259,1	21,80	1.545.120,6	21,13	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	834.184,6	12,73	905.038,4	13,26	950.647,9	13,00	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	374.784,8	5,72	391.181,8	5,73	413.081,6	5,65	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	174.112,2	2,66	192.038,9	2,81	181.391,0	2,48	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II- Transferências por Repartição de Receitas	228.474,8	3,49	256.723,7	3,76	271.599,2	3,71	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.154.606,8	17,62	1.231.535,4	18,04	1.273.521,4	17,42	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.279.007,8	19,52	1.351.756,7	19,80	1.412.521,4	19,32	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	557.234,8	8,50	586.378,8	8,59	631.157,9	8,63	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	284.041,1	4,33	298.020,9	4,36	326.152,7	4,46	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	197.250,8	3,01	201.338,0	2,95	212.735,6	2,91	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	240.481,0	3,67	266.019,0	3,90	242.475,1	3,32	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	126.449,2	1,93	138.026,7	2,02	142.678,7	1,95	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	114.031,8	1,74	127.992,3	1,87	99.796,4	1,36	100.367,6	1,27	89.098,4	1,05	72.454,2	0,80
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	5.958,7	0,09	4.053,9	0,06								
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-118.442,2	-1,81	-116.167,4	-1,70	-139.000,0	-1,90	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	64.007,8	0,98	79.029,6	1,16	79.076,3	1,08	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
VI.2 Resultado da Previdência Social	-182.450,0	-2,78	-195.197,0	-2,86	-218.076,3	-2,98	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-952,0	-0,01	3.500,0	0,05	-3.500,0	-0,05	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	-0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-119.394,2	-1,82	-112.667,4	-1,65	-142.500,0	-1,95	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	8.800,0	0,13	4.400,0	0,06	10.500,0	0,14	9.000,0	0,11	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-110.594,2	-1,69	-108.267,4	-1,59	-132.000,0	-1,81	-118.910,0	-1,51	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	-0,33

Preços Constantes (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-131.416,6	-121.810,2	-139.000,0	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.534.586,5	1.560.551,2	1.545.120,6	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	925.562,5	949.000,6	950.647,9	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	415.839,3	410.183,4	413.081,6	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.184,7	201.367,2	181.391,0	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II- Transferências por Repartição de Receitas	253.502,3	269.194,0	271.599,2	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.281.084,3	1.291.357,2	1.273.521,4	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011,1
IV - Despesa Primária Total	1.419.112,3	1.417.418,2	1.412.521,4	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	618.275,2	614.862,1	631.157,9	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	315.155,4	312.497,2	326.152,7	326.112,4	325.018,7	323.962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.858,0	211.118,0	212.735,6	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	266.823,7	278.940,9	242.475,1	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	140.300,6	144.731,3	142.678,7	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	126.523,1	134.209,6	99.796,4	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	6.611,5	4.250,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-131.416,6	-121.810,2	-139.000,0	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	71.019,3	82.868,4	79.076,3	109.727,1	173.504,3	222.006,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-202.435,9	-204.678,6	-218.076,3	-229.431,1	-237.034,8	-250.008,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-1.056,3	3.670,0	-3.500,0	-3.675,0	-3.746,9	-3.781,2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-132.472,8	-118.140,2	-142.500,0	-123.379,1	-67.277,5	-31.783,7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	9.764,0	4.613,7	10.500,0	8.681,2	6.724,0	4.726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-122.708,9	-113.526,4	-132.000,0	-114.697,9	-60.553,5	-27.057,1

anteriores FONTE: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O total da receita primária total no período compreendido entre 2017 a 2019 permaneceu acima de 21% do PIB. Todos os grandes itens desse agregado apresentaram certa estabilidade. Contudo, vale destacar que os patamares alcançados foram bastante influenciados pela ocorrência de receitas não recorrentes no período, que acabaram por compensar, ainda que parcialmente, a pouca força na arrecadação em função do baixo nível de crescimento econômico verificado nos últimos anos.

Primeiramente, destaca-se significativa arrecadação extraordinária verificada ainda em 2016 relativa ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), também conhecido como "Repatriação", atingindo valores acima de R$ 46,0 bilhões. Já em 2017, vale destacar a edição do Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT), que buscou a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa, resultando em grande contribuição para arrecadação de vários tributos administrados pela RFB. Tal Programa alcançou uma arrecadação total, no biênio 2017 a 2018, em torno de R$ 40,0 bilhões, conforme informações da Secretaria Especial da Receita Federal.

Também em 2017 merece destaque o Programa de Regularização de Débitos não-tributários junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais e à Procuradoria-Geral Federal, instituída pela Medida Provisória nº 778/2017 (convertida na Lei nº 13.485/2017), e a incorporação dos efeitos decorrentes da publicação da Lei nº 13.463, de 6 julho de 2017, que dispôs sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV), esse último atingindo uma receita superior a R$ 10,0 bilhões naquele exercício.

Destaque, tanto em 2017, como já em 2018, foram os leilões de concessões e permissões de serviço público. No primeiro ano, leilão de grande êxito foi o relativo a Usinas Hidrelétricas cujas concessões não foram renovadas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que gerou arrecadação de cerca de R$ 12,0 bilhões. Na área de petróleo e gás, houve continuidade das rodadas dos leilões de exploração no regime tradicional e também de partilha de produção, que tanto em 2017, quanto 2018, renderam recursos vultosos. Por fim, também merece menção, no mesmo período, as concessões de aeroportos, bem como a edição da Medida Provisória nº 779/2017 (convertida na Lei nº 13.499/2017), que alterou o cronograma de pagamento das concessões dos aeroportos, possibilitando recuperação de créditos nas concessões dos aeroportos de Guarulhos e Galeão.

Outra arrecadação que obteve desempenho marcante em 2018 foi com a exploração de recursos naturais, notadamente com os royalties e a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. Isso se deveu, sobretudo, ao expressivo preço do barril de petróleo verificado naquele ano no mercado internacional, com uma cotação média acima de US$ 70 o barril.

Dessa forma, com todas essas medidas mencionadas, buscaram-se alternativas para manutenção de certo nível de arrecadação no âmbito federal, de forma a não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicar a gestão macrofiscal no curto e médio prazo. Ressalta-se que o quadro das contas públicas proveniente dos exercícios 2015 e anteriores era significativamente precário, com tendência a forte agravamento para os anos seguintes. Assim, medidas de curto prazo foram necessárias para manutenção de certo equilíbrio orçamentário. Ademais, vale dizer que, no mesmo período, foram encaminhadas propostas de reformas estruturais, como a Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, sobre Previdência Social, que não tiveram prosseguimento a contento.

No atual momento, contudo, observa-se um cenário em que a recuperação da arrecadação está atrelada fundamentalmente ao crescimento da economia, haja vista não se vislumbrar, nas projeções até 2022, retomada de medidas não recorrentes como as utilizadas no passado recente. Conforme descrito nas hipóteses que embasaram as estimativas de receita, no cenário apresentado não consta criação, aumento ou majoração de tributos por iniciativa normativa, ou qualquer nova rodada de leilões de concessão ou arrecadação extraordinária, o que conduz a previsão do total da receita primária no período 2020 a 2022 para patamar ligeiramente abaixo de 21,0% do PIB, um pouco inferior, portanto, ao observado entre 2017 a 2019.

No lado das despesas, o período relativo ao triênio 2017 a 2019 foi fundamentalmente marcado por avanços no campo administrativo, no combate a fraudes e irregularidades na concessão de determinados benefícios sociais. Nesse ponto, destacaram-se as ações voltadas a revisão dos benefícios por incapacidade: Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez, que estavam mantidos, sem a reavaliação da condição de incapacidade que gera o benefício, há mais de dois anos. Na mesma direção, foi editado o Decreto nº 8967/2017 com medidas para melhorar a governança do Programa Seguro-Defeso, de forma a melhorar a identificação do requerente e, assim, permitir que se obtenha dados mais consistentes, os quais servirão de base para concessão do benefício posteriormente. Desde 2016, procedeu-se à ampla revisão do Programa "Bolsa Família" (PBF), a partir de cruzamentos e batimentos de dados, tendo como resultado o cancelamento de milhares de benefícios irregulares em 2017.

No lado de mudanças mais estruturais, merece menção a revisão do Programa de Financiamento Estudantil (FIES), cujo nível de inadimplência alcançava 49,9% em 2016. Inicialmente, foi instituída mudança na sistemática de pagamento das despesas administrativas, assim como na concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o FIES ou com o Programa de Crédito Educativo, por meio Lei nº 13.366/2016. Em julho de 2017, o Governo publicou a Medida Provisória nº 785, que instituiu uma reestruturação bem ampla do FIES, posteriormente convertida na Lei nº 13.530/2017, com mudanças em diversos aspectos do Programa, de forma a viabilizar sua sustentabilidade financeira no médio e longo prazo.

Em relação à despesa com pessoal e encargos, verifica-se crescimento em sua participação no PIB, saindo de 4,33% em 2017 para 4,46% em 2019. Esse crescimento está associado ao impacto anualizado dos reajustes concedidos a diversas categorias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de todos os Poderes, ainda em 2016, os quais foram negociados ainda no Governo anterior, com base na inflação projetada àquela época (2014 e 2015). Como se pode observar, o impacto verificado foi crescente ao longo dos anos, decorrente, tanto do escalonamento das parcelas ano a ano, como também pelo fato de que o parâmetro de inflação utilizado nas negociações se mostrou muito superior ao efetivamente realizado. Com isso, de forma a corrigir a distorção referente a essas diferenças no parâmetro relativo à inflação, foram editadas as Medidas Provisórias nº 805/2017 e nº 849/2018, que buscavam postergar e cancelar os reajustes concedidos, mas que tiveram seus efeitos revogados por liminares do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, perderam validade por decurso de prazo.

Nas projeções para o total da despesa primária no período 2020 a 2022, verifica-se tendência declinante ao longo do tempo, muito em função dos efeitos do cumprimento do teto de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal. Na análise dos principais agregados, a despesa com Benefícios do RGPS mostra-se com tendência crescente no período, inclusive na participação do PIB, ocupando espaço dos outros itens, até mesmo das outras despesas obrigatórias. As despesas discricionárias do Poder Executivo, por se referirem ao item de ajuste para cumprimento do teto, sofrem significativa perda em percentual do PIB, saindo de 1,27%, em 2020, para 0,80%, em 2022. Para efeito de comparação, essa despesa atingiu as marcas de 1,74% do PIB, em 2017, e, 1,87%, em 2018, o que demonstra a urgente necessidade de reformas, para reduzir a rigidez orçamentária, o crescimento dos gastos obrigatórios, de modo a permitir maior investimento público discricionário e flexibilidade nas políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nessa estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,7% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 4,2%; c) do crescimento do volume de importações, de 13,3%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,1%; e) crescimento vendas de bebidas de 3,8%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada corresponde ao aumento de R$ 40,3 bilhões na receita de 2020.

Por outro lado, o efeito legislação teve efeito negativo na arrecadação, justificando a dedução de R$ 142 milhões no cálculo do "aumento permanente de receita".

1) CSLL e IRPJ: - R$ 420 milhões

a. Impacto das alterações na legislação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), no IRPJ/CSLL, convertida na Lei 13.606/18;

b. Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030).

c. Retorno à 15% das alíquotas aplicáveis às instituições financeiras (Lei 13.169/15).

d. Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

2) RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R$ 278 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, efeitos do PRR – Lei 13.606/18 e da reoneração da folha – Lei 13.670/18.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R$ 31,1 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 28,9 bilhões. Devido à mudança na legislação referente à correção anual do salário mínimo, não haverá impacto, em 2020, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 215,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 2,4 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2020 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	**40.121**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	40.263
I.1. Receita Administrada pela RFB	33.788
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.738
I.3. Demais Receitas	4.738
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	(142)
II.1. IRPJ	(112)
II.1. CSLL	(308)
II.2. COFINS	-
II.3. PIS/PASEP	-
II.4. RGPS	278
Deduções da Receita	**9.049**
Transferências Constitucionais e Legais	7.576
Transferências ao FUNDEB	1.340
Complementação da União ao FUNDEB	134
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**31.072**
Redução Permanente de Despesa (II)	**215**
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	**31.287**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**28.903**
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	28.903
RGPS	25.037
LOAS/RMV	1.617
Abono e Seguro-Desemprego	2.248
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	2.384

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2020, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2020, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2020, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2020 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V
Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1 INTRODUÇÃO 4
2 SUMÁRIO EXECUTIVO 5
3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) 10
3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 10
3.1.1 Receitas Administradas pela RFB 10
3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos ..12
3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 14
3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária aos Parâmetros Macroeconômicos 14
3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 16
3.3.1 Riscos de Mercado 17
3.3.2 Risco de Refinanciamento 22
3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 23
3.4.1 Receitas 23
3.4.2 Despesas 25
3.4.3 Resultado Primário 26
3.4.4 Dívida Pública 27
4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 31
4.1 PASSIVOS CONTINGENTES 31
4.1.1 Demandas Judiciais 32
4.1.2 Passivos Contingentes Administrados pela STN 40
4.1.3 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação 47
4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 48
4.2.1 Dívida Ativa da União 49
4.2.2 Depósitos Judiciais da União 50
4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil 51
4.2.4 Haveres Financeiros da União 51
4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 64
4.3.1 Riscos Referentes às Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas 64
4.3.2 Riscos Referentes às Estatais Federais 70
4.3.3 Riscos Referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) 76
4.3.4 Riscos Referentes ao Sistema Financeiro Nacional 81
4.3.5 Riscos Referentes às Mudanças Demográficas 82
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 9
Tabela 2: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2018....11
Tabela 3: Receitas Atípicas de 2018 11
Tabela 4: Receitas Primárias do Governo Central Indexadas à Parâmetros Macroeconômicos 12
Tabela 5: Receita Administrada pela RFB – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro....13
Tabela 6: Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas....13
Tabela 7: Despesas Primárias do Governo Central Indexadas à Parâmetros Macroeconômicos....14
Tabela 8: Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC....15
Tabela 9: Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do Salário Mínimo e do INPC....15
Tabela 10: Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95/2016 16
Tabela 11: Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas - % PIB 20
Tabela 12: Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário....21
Tabela 13: Limites e Condições para a realização de operações de crédito 29
Tabela 14: Projeção da insuficiência da Regra de Ouro 30
Tabela 15: Demandas Judiciais PGU....33
Tabela 16: Ações judiciais de natureza tributária no STF....34
Tabela 17: Ações judiciais de natureza tributária no STJ 36
Tabela 18: Ação judicial sob responsabilidade da PGF....37
Tabela 19: Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais....38
Tabela 20: Resumo dos riscos com demandas judiciais....40
Tabela 21: Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas em 2017 e 2018 42
Tabela 22: Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar....43
Tabela 23: Operações de crédito garantidas pela União 43
Tabela 24: Garantias honradas pela União 44
Tabela 25: Previsão de honras de garantia a serem realizadas pela União 45
Tabela 26: Provisões para devedores duvidosos, por exercício, segundo fundo....46
Tabela 27: Recuperação de créditos e estoque de créditos baixados como prejuízo, segundo fundo 46
Tabela 28: Exposição do FGE 48
Tabela 29: Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating). 49
Tabela 30: Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação. 50
Tabela 31: Evolução dos créditos do BCB com as instituições em liquidação extrajudicial....51
Tabela 32: Impactos da LC nº 156/2016 materializados nos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997 55
Tabela 33: Impactos da LC nº 159/2017 materializados nos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997, segundo programa por exercício 55
Tabela 34: Estoque e fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa 56
Tabela 35: Valores a receber, estoque e fluxo estimado, por exercício, segundo ativo/programa 57
Tabela 36: Impactos estimados nos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/97, segundo exercício 58
Tabela 37: Impactos estimados da LC nº 159/2017 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), segundo estado 59
Tabela 38: Contas de Ajuste de Perdas para os créditos 59
Tabela 39: Avais honrados e não recuperados registrados na conta contábil 121249818....60
Tabela 40: Estoque e fluxos, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN....62
Tabela 41: Fluxos e riscos fiscais estimados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN....64
Tabela 42: Receita de Concessões....66
Tabela 43: Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes) 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 44: Lista de Concessões Vigentes (por Sessão de Concessão)....67
Tabela 45: Previsão x Realização Receita Dividendos/Juros sobre Capital Próprio - 2018....72
Tabela 46: Projeções de dividendos/JCP....72
Tabela 47: Índices de Capital Requeridos x Observados....73
Tabela 48: Resultado Primário das Estatais Federais (abaixo da linha)....75
Tabela 49: Saldo devedor por ano de concessão de crédito....76
Tabela 50: Exposição ao Risco de Crédito....77
Tabela 51: Contratos concedidos entre 2010 e 2017, segundo situação....77
Tabela 52: Ajuste para perdas estimadas, segundo rating....78
Tabela 53: Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia....79
Tabela 54: FGEDUC - Atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização....79

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Riscos Fiscais - classificação e fonte....5
Figura 2: Composição do estoque da DPF....17
Figura 3: Previsões de sensibilidade do estoque da DPF a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas....18
Figura 4: Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF....20
Figura 5: Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF....22
Figura 6: Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)....24
Figura 7: Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)....25
Figura 8: Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)....26
Figura 9: Cenários Estocásticos para DBGG/PIB....27
Figura 10: Cenários Estocásticos para DLSP/PIB....28
Figura 11: Matriz de Risco A - Dividendos....71
Figura 12: Matriz de Risco B - Dividendos....72
Figura 13: Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação....83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Para melhor compreensão desses riscos fiscais, será adotada uma classificação alinhada às boas práticas internacionais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos.

Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Assim, nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais dessa Lei[1].

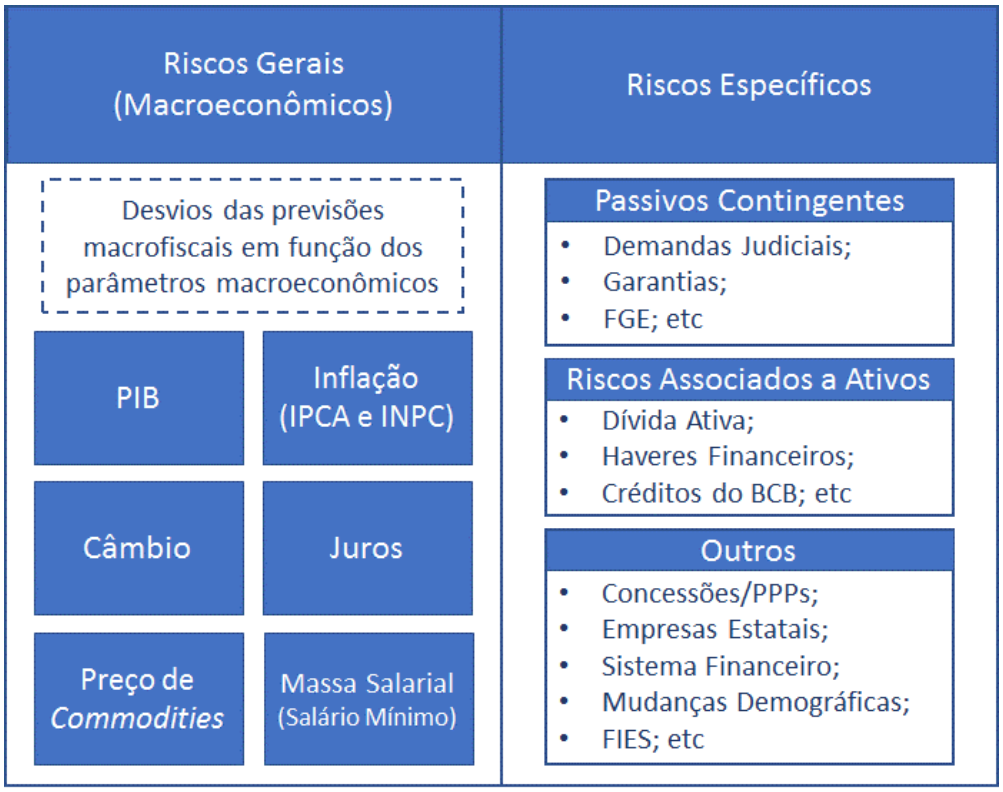
Os riscos específicos dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos contratos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, em grande parte estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os riscos fiscais atinentes ao orçamento de 2020 vis-à-vis aos orçamentos futuros, as informações que dizem respeito a fluxos daquelas que representam estoques, bem como a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções (nos casos em que estas são realizadas).

[1] Cabe esclarecer que não faz parte da análise dos riscos gerais a avaliação sobre premissas ou hipóteses alternativas adotadas para a construção do cenário base, como por exemplo os efeitos fiscais de medidas fiscais ou reformas fiscais estruturais pretendidas pelo governo. As considerações sobre as hipóteses utilizadas para a construção do cenário base utilizado são descritas no Anexo de Metas Fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura 1 a seguir elucida os riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.



Elaboração: STN/ME

Figura 1: Riscos Fiscais - classificação e fonte

Tendo a visão geral dos riscos fiscais e as respectivas definições, o presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos, divididos em Passivos Contingentes, Riscos Fiscais associados aos Ativos e Outros Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,13% na receita previdenciária e 0,64% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 7,1 bilhões;
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)[2] tem um impacto de 0,13% na receita previdenciária e 0,61% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 6,8 bilhões;
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,80% na receita previdenciária e 0,06% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 4,1 bilhões;
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,10% e 0,03%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,3 bilhão;
- A sensibilidade da despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário mínimo gera uma piora de R$ 298,2 milhões ao ano nas contas do governo;
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 6,9 bilhões nas contas públicas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários. Logo, uma elevação concomitante de 1 p.p. da inflação (INPC) e 1 p.p. de inflação (IER) tem efeito líquido de R$ -0,1 bilhões no resultado primário;
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95 causa uma variação de R$ 14,1 bilhões.
- Devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para 2021, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa orçamentária esperada para o pagamento da dívida com estes títulos em R$ 4,7 bilhões.
- No ano 2020 espera-se um percentual de títulos da dívida vincendo em 12 meses acima de 20% por conta de um vencimento de LFT acima da média.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2020, o cenário identificado com baixa probabilidade pode ser em torno de R$ 65 bilhões superior ou inferior à meta estabelecida para o Governo Central (R$ -124,1 bilhões).
- Já para os anos de 2021 e 2022, os resultados das simulações mostram possíveis variações de R$ 90 e 125 bilhões em torno do centro da meta, havendo probabilidade (ainda que baixa) de atingimento de um superávit fiscal nos anos de 2021 e uma probabilidade média em 2022.

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal dos passivos contingentes relativos a demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível apresentou expressiva elevação no último ano, alcançando, em dezembro de 2018, o estoque de potencial impacto de R$ 1.528 bilhões, representando uma elevação de 27,9% em relação ao número publicado no PLDO/2019. Esse montante corresponde 113% da despesa primária total realizada em 2018, ao passo que esse mesmo indicador registrado em 2017, 2016 e 2015 era respectivamente 93,4%, 70,8% e 48,5%. O incremento

[2] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observado se deve principalmente à elevação no montante das demandas judiciais de natureza tributária;

- Os valores realizados de pagamentos associados à execução de demandas judiciais contra a União também tem apresentado elevação nos últimos anos, apesar corresponderem a um montante significativamente menor. No ano de 2018 os valores pagos decorrentes de demandas judiciais contra a União alcançaram o montante de R$ 35,18 bilhões, correspondentes 2,8% da despesa primária total. Nos anos de 2017, 2016 e 2015 essa proporção era respectivamente de 2,6%, 2,6% e 2,2%.
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS - apresentam uma previsão de regularização da ordem de R$ 18,94 bilhões para 2019 e R$ 13,86 bilhões para 2020, com uma estimativa de estoque de R$ 121,76 bilhões;
- As operações de crédito garantidas pela União possuem um saldo devedor de R$ 258,23 bilhões, representando um crescimento de 263% no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2018. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2018 a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período entre 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2018 foi de R$ 4,82 bilhões, com o Estado do Rio de Janeiro respondendo por 83,5% do total. A previsão dos valores a serem honrados em 2019 e 2020 são de R$ 8,42 bilhões e R$ 10,96 bilhões, respectivamente;
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R$ 1,27 bilhão e R$ 1,30 bilhão para 2019 e 2020, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2018, R$ 16,3 bilhões. Em 2018, foram recuperados R$ 693,1 milhões desse estoque, o que equivale a aproximadamente 4,25% do estoque de créditos baixados como prejuízo. A Despesa com Provisão Para Devedores Duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central. Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação.
- Os passivos contingentes relacionados às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), somam o estoque total de US$ 13,50 bilhões em dezembro de 2018, declínio em relação à posição observada em dezembro de 2017, no total de US$ 18,3 bilhões. Esse total se divide em duas categorias: US$ 2,40 bilhões se referem a operações aprovadas (tramitadas nas instâncias decisórias, porém ainda sem emissão de apólice) e possuem prazo residual distribuído em até 15 anos; e US$ 11,09 bilhões correspondem a operações concretizadas (com apólice emitida), distribuídas em até 25 anos;
- O estoque da Dívida Ativa da União, ao final de 2018, alcançou o valor de R$ 2.181,1 bilhões, representando um crescimento de 9,26% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 82%, R$ 1.783,5 bilhões são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 397,6 bilhões com impacto maioritariamente primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ao final de 2018, os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações do Proer, foram avaliados em R$ 24,8 bilhões, já considerando R$ 7,4 bilhões relativos ao ajuste a valor recuperável;
- O estoque de haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos, ao final de 2018, totalizavam R$ 621,43 bilhões e apresentaram, naquele exercício, um fluxo de R$ 25,88 bilhões, 7,1% abaixo do estimado. A previsão de valores a receber em 2019 e 2020 é de R$ 24,2 bilhões e R$ 24,3 bilhões, respectivamente;
- O montante de avais honrados e não recuperados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi de R$ 1,7 bilhão em 2017 e R$ 8,4 bilhões em 2018;
- Os fluxos e os riscos fiscais dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos estão estimados para 2019 em R$ 38,4 bilhões e R$ 2,5 bilhões, respectivamente. Os valores recebidos entre 2016 e 2018 superaram as previsões devido às liquidações antecipadas do BNDES em seus contratos junto a STN, totalizando, no período, R$ 293 bilhões;
- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde correspondendo a um aumento nas despesas de R$ 10,6 bilhões, em 2027. Em contrapartida, para esse mesmo ano, a pressão por gastos na educação diminui em R$ 1,1 bilhão. A demanda adicional total, no montante de R$ 9,4 bilhões, representa 10,1% do valor despendido em 2018 nas mesmas funções;
- Estima-se que algumas empresas estatais não dependentes, com destaque para Casa da Moeda, Infraero, Correios, Serpro e Companhias Docas, podem apresentar dificuldades de caixa para 2020. Dessa forma, o risco da demanda de aporte de capital em 2020 em alguma dessas estatais pode ser considerado médio;
- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/18, era de R$ 98,9 bilhões. A União submete-se a uma exposição adicional de R$ 11,7 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 110,6 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R$ 11,0 bilhões, representando 36,8% do valor total da dívida na fase de amortização.

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2020 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Não obstante, o presente documento contribui para a formulação do orçamento na medida em que identifica fluxos financeiros com materialização provável. Da mesma forma, o documento contribui para a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas de médio prazo, na medida em que identifica e monitora a variação dos estoques associados a Riscos Específicos que tem o potencial de se materializar em algum momento no futuro.

A Tabela 1 consolida a base de incidência dos Riscos Fiscais Específicos relacionados por grupos de riscos apresentados neste Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2020, classificados pelo tipo de impacto potencial, financeiro ou primário. Na desagregação da seção de Passivos Contingentes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem-se que os riscos fiscais, na hipótese de se materializarem, associados ao Seguro de Crédito à Exportação e os Passivos Contingentes da União a Regularizar têm impacto financeiro, constando na primeira parte da tabela, enquanto os Passivos relacionados a Demandas Judiciais e aos Fundos Constitucionais têm impacto primário, constando, portanto, na segunda parte da tabela.

Quanto aos itens desagregados dos Riscos Associados aos Ativos, tem-se que as Dívidas Garantidas pela União, os Créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições financeiras em liquidação extrajudicial no âmbito do PROER, os Haveres financeiros relacionados e os não relacionados a entes federativos estão classificados como tendo impacto financeiro. Os demais itens desse grupo, como a Dívida Ativa e os Depósitos Judiciais a favor da União estão classificados como tendo impacto primário. Especificamente sobre a Dívida Ativa, vale ressaltar que cada ação judicial tem natureza específica, a despeito da maior parte delas ser de natureza tributária e, portanto, com impacto primário. Ainda sobre a Dívida Ativa é mister considerar que o valor total é elevado e, em tese, seria suficiente para sanear as contas públicas. Entretanto, segundo a PGFN, 82% do montante do saldo de Dívida Ativa de 2018 são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação de apenas R$ 397 bilhões, como pode ser visto na subseção 4.2.1.

Dentre os Outros Riscos Específicos estimados no Anexo de Riscos Fiscais, os referentes à concessão de crédito do Fies têm impacto predominantemente primário. Os riscos fiscais com impacto positivo sobre a receita e classificados como primário são aqueles decorrentes dos contratos de Concessões e PPPs. Os demais itens, a despeito de terem repercussão sobre a receita, como Dividendos das Estatais, não apresentam estimativas para este documento por se tratarem de valores menores ou por não terem sido informados.

Tabela 1: Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ milhões

Item	Impacto Financeiro (F) Primário (P)	Tipo de Impacto potencial	Estoque		% do Total Geral 2018	Fluxos		Tabelas de referência
			2017	2018		2019	2020	
Passivos contingentes da União a regularizar	F	↑ despesa	102.400,00	121.760,50	3,5%	18.941,20	13.869,00	Tabela *22*
Dívidas Garantidas pela União	F	↑ despesa	233.348,93	258.226,55	7,3%	8.426,26	10.963,99	Tabela 23 e Tabela 25
Créditos do BCB	F	↓ receita	28.075,60	24.824,10	0,7%	ND	ND	*Tabela 31*
Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos	F	↓ receita	580.397,90	621.427,90	17,6%	24.239,00	24.286,30	Tabela 34 e Tabela *35*
Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos	F	↓ receita	510.068,90	395.132,40	11,2%	38.382,40	35.289,60	Tabela 40 e Tabela 41
Subtotal Financeiro			**1.454.291,33**	**1.421.371,45**	**43,5%**	**89.988,86**	**84.408,89**	
Seguro de Crédito à Exportação [1]	P	↑ despesa	60.223,47	51.898,05	1,5%	ND	ND	Tabela 28
Passivos relacionados a Demandas Judiciais	P	↑ despesa	1.195.090,00	1.528.000,00	43,3%	ND	ND	Tabela 20
Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	P	↑ despesa	15.912,10	16.327,60	0,5%	1.271,70	1.295,70	Tabela 26 e Tabela 27
Concessão de crédito do Fies [2]	P	↑ despesa	85.590,50	110.655,90	3,1%	ND	ND	Tabela 50
Dívida Ativa [2]	P	↓ receita	ND	397.617,00	11,3%	ND	ND	Tabela 29
Concessões e PPPs[3]	P	↓ receita	NA	NA	-	16.923,00	ND	Seção 4.3.1
Dividendos das Estatais[3]	P	↓ receita	NA	NA	-	6.720,00	ND	Seção 4.3.2.1
Subtotal Primário			**1.356.816,07**	**2.104.498,55**	**56,5%**	**24.914,70**	**1.295,70**	
Total Geral	**P e F**		**2.811.107,40**	**3.525.870,00**	**100,0%**	**114.903,56**	**85.704,59**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Item	Impacto Financeiro (F) Primário (P)	Tipo de Impacto potencial	Estoque		% do Total Geral 2018	Fluxos		Tabelas de referência
			2017	2018		2019	2020	
Subtotal Riscos	**P e F**	↑ despesa	**1.632.341,53**	**2.034.970,55**	**57,7%**	**28.639,16**	**26.128,69**	
Subtotal Riscos	**P e F**	↓ receita	**1.118.542,40**	**1.439.001,40**	**40,8%**	**62.621,40**	**59.575,90**	

NA: Não Aplicável ND - Não Disponível
(1) O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido pela taxa de câmbio do último dia útil do mês.
(2) Impacto predominantemente primário
(3) Os dados dos fluxos correspondentes a 2019 em Concessões e PPPs e Dividendos de Estatais foram obtidos a partir do Relatório Bimestral de Avaliação de receitas e despesas primárias.
Elaboração: STN/ME.

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada item das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2018 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública, considera-se um cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como exemplo desse processo de sensibilização do cenário base pela ocorrência de riscos, sejam relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 2 evidencia as diferentes previsões de receitas elaboradas para o ano de 2018 e os montantes efetivamente arrecadados.

O comportamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) foi determinado, principalmente, pelo comportamento da produção industrial em 2018. O desempenho do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) é explicado, principalmente, pela melhora do resultado das empresas. O comportamento do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foi influenciado pelo crescimento do volume de vendas em 2018. Cabe destacar que houve desoneração do PIS/Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre o óleo diesel. O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pelas reclassificações das receitas de parcelamentos em 2018. Por fim, o desempenho da Receita Previdenciária é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2018. Ressalta-se que a previsão da LOA 2018 considerou um cenário para a desoneração da folha diferente daquele que foi concretizado com a Lei nº 13.670/2018.

Tabela 2: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2018

Em R$ milhões

RECEITAS	LEGISLATIVO LOA/2018	EXECUTIVO (RFB/CETAD)						ARRECADAÇÃO EFETIVA 2018
		DEC. Nº 9.276/2018	DEC. Nº 9.323/2018	DEC. Nº 9.390/2018	DEC. Nº 9.452/2018	DEC. Nº 9.515/2018	DEC. Nº 9.590/2018	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38.411	38.776	39.054	41.427	42.246	43.534	41.818	40.678
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	52.322	54.674	56.270	57.305	58.434	57.767	56.206	55.427
IMPOSTO SOBRE A RENDA	352.436	340.247	346.265	346.636	353.296	354.296	355.844	362.757
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	38.134	37.869	36.636	36.726	36.914	36.764	36.779	36.786
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	243.079	244.221	249.371	248.247	249.176	250.375	250.477	251.466
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	65.159	65.831	66.467	66.192	66.338	66.323	66.182	66.125
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	72.243	72.080	74.377	74.237	75.933	77.308	77.318	78.549
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.378	5.999	5.829	5.721	4.131	3.964	3.934	3.963
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.093	21.227	19.769	20.710	14.924	14.761	15.110	9.300
SUBTOTAL (A)	**890.255**	**880.924**	**894.037**	**897.201**	**901.393**	**905.091**	**903.668**	**905.052**
PREVIDENCIÁRIA (B)	**393.791**	**390.952**	**382.037**	**379.752**	**378.836**	**377.195**	**376.208**	**377.647**
TOTAL (A)+(B)	**1.284.046**	**1.271.876**	**1.276.074**	**1.276.953**	**1.280.229**	**1.282.285**	**1.279.876**	**1.282.700**

Fonte e Elaboração: RFB/ME

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2018, a Tabela 3 a seguir elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 14,5 bilhões menor.

Tabela 3: Receitas Atípicas de 2018

Em R$ Milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	7.003	Antecipações de recolhimentos do PERT/PRT
IRPJ	2.735	Arrecadações extraordinárias em abertura de capital, empresas não financeiras
IRRF - REND. RESID. EXTERIOR	2.600	Arrecadações extraordinárias, de rendimentos do trabalho assalariado
CSLL	1.175	Arrecadações extraordinárias em abertura de capital
IRRF - REND. CAPITAL	718	Arrecadações atípicas, em operações de SWAP
COFINS	215	Arrecadações atípicas, de empresas do setor financeiro
PIS/PASEP	45	Arrecadações atípicas, de empresas do setor financeiro
Total	**14.491**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/ME

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem relação com o ciclo econômico. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2018.

Tabela 4: Receitas Primárias do Governo Central Indexadas à Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2018 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	905.052	61,0%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	391.182	26,4%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	22.048	1,5%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	59.914	4,0%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**1.378.196**	**92,9%**	

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/ME

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61%) e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza de sua base tributária é fácil verificar que existe uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial e esta é ligada ao ciclo econômico, com elevação dos salários e do nível de emprego nas expansões e comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas são os preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e a taxa de câmbio.

A Tabela 5 mostra o efeito da variação de 1 ponto percentual dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/ME). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observa-se que os tributos são afetados ao mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5: Receita Administrada pela RFB – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,64%	0,13%
Inflação (IER)(1)	0,61%	0,13%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,06%	0,80%
Juros (Over)	0,03%	-

(1) O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
Fonte: RFB/ME

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 7,1 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R$ 6,6 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 6,8 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 19,5 bilhões.

Tabela 6: Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER)(1)	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	6.567	6.259	1.026	616	308
Receitas Previdenciárias	574	574	-	3.533	-
Total	**7.141**	**6.833**	**1.026**	**4.149**	**308**

(1) O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.
Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio prazo e longo prazos que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) Mudanças na composição do PIB, que podem levar a que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) Alterações na alíquota de imposto efetiva paga em cada base de imposto devido a políticas públicas ou outros fatores;
c) Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc;
d) Queda das taxas de imposto efetivas de mudanças nos padrões de emprego, em particular a mudança do status do emprego formal para o trabalho autônomo ou desses para emprego informal; e
e) Aumento ou redução do uso de recursos naturais, como petróleo, minério de ferro e outros, com consequentes efeitos sobre a economia como um todo.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

As despesas primárias consistem em gastos com folha de pagamento, benefícios da previdência, benefícios assistenciais vinculados ao salário mínimo (abono salarial, seguro desemprego, subsídios), etc. Os riscos de previsão[3] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, a subseção a seguir apresenta a análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da LOA.

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária aos Parâmetros Macroeconômicos

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta LDO, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Salário-Mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 51,5% das despesas primárias do Governo Central em 2018.

Tabela 7: Despesas Primárias do Governo Central Indexadas à Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

[3] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Itens de Despesa com Indexação à Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2018	Participação na Despesa Primária Total	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais(1)	298.020,9	22,0%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	586.378,8	43,4%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	56.156,0	4,2%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	36.316,5	2,7%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	17.236,8	1,3%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	**994.109,0**	**73,5%**	

(1) Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o impacto do risco relacionado ao índice de preços é baixo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade.
Fonte e Elaboração: STN/ME.

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último, o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, desta forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice atualmente compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 8: Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,75%

Fonte e elaboração: STN/ME.

Na Tabela 9 a sensibilidade das despesas é mostrada em termos de milhões de reais em resposta à variação de R$ 1,00 no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[4]. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R$ 298,2 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a variação de 0,1 p.p. no INPC gera um acréscimo de R$ 689,1 milhões nas contas públicas.

Tabela 9: Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do Salário Mínimo e do INPC

Em R$ milhões

[4] Equivalente a um aumento de R$ 0,998 nos benefícios de até um salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesa Primária	Aumento de R$ 1,00 no Salário Mínimo	Aumento de 0,1 p.p. no INPC(1)		
	Benefícios de 1 Salário Mínimo	Benefícios de 1 Salário Mínimo	Benefícios acima de 1 Salário Mínimo	Total
I. Arrecadação do RGPS	38,8	38,7	6,6	45,3
II. Benefícios Previdenciários	245,0	244,5	381,1	625,6
III. Déficit do RGPS (II – I)	206,2	205,8	374,6	580,3
IV. Benefícios Assistenciais	61,1	61,0	0,0	61,0
IV.1 RMV	1,1	1,1	0,0	1,1
IV.2 BPC/LOAS	60,0	59,9	0,0	59,9
V. FAT	30,9	30,9	16,9	47,8
V.1 Abono Salarial	17,5	17,5	0,0	17,5
V.2 Seguro-Desemprego	13,4	13,4	16,9	30,3
Total (III + IV + V)	**298,2**	**297,6**	**391,5**	**689,1**

(1) A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação ou, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário Mínimo.
Fonte e elaboração: STN/ME.

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95/2016[5], uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA para o período de 12 meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2020, como demonstra a tabela abaixo, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R$ 1.407,1 milhões no limite de despesas.

Tabela 10: Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95/2016

Em R$ milhões

Discriminação	2019 Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	2020 Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95(1)	2020 Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite
DESPESAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.407.052,6	1.453.063,2	1.407,1

(1) Projeção com base na estimativa de variação do IPCA acumulada em doze meses encerrados em junho de 2019, conforme grade de parâmetros da SPE/ME.
Fonte e elaboração: STN/ME.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

[5] A EC nº 95/2016 instituiu o Teto de Gastos que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2020, o Teto de 2019 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

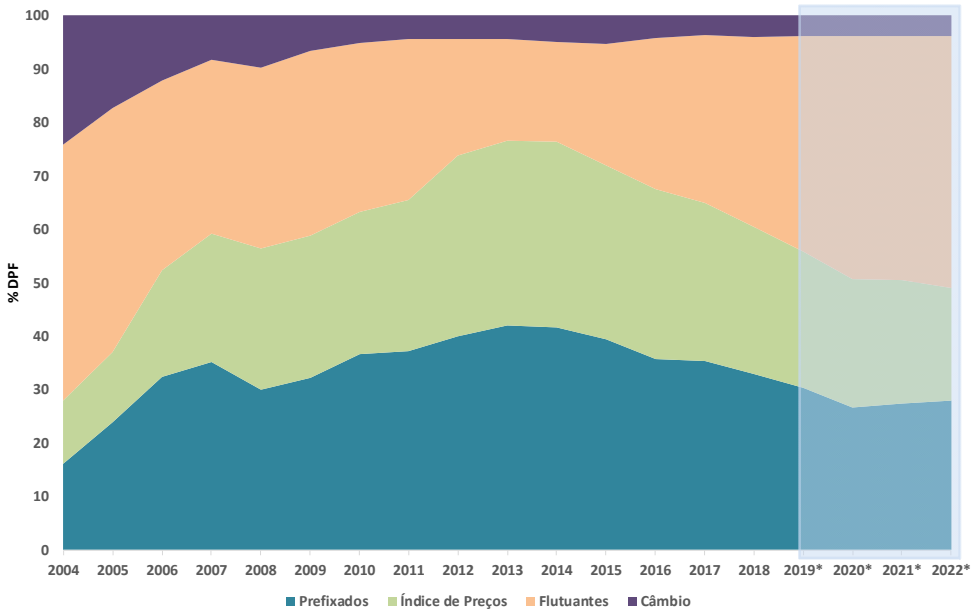
3.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB), que serão objeto de análise mais à frente.

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF vem registrando aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de taxas de juros.

Este crescimento na participação de flutuantes, preponderantemente LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais caro o custo de emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços. No curto prazo, os instrumentos com juros flutuantes em geral permitem refinanciar em torno de 100% dos vencimentos de principal e juros do ano. Além disso, as LFT são emitidas com prazo em torno de 6 anos, o que evita a concentração de vencimentos no curto prazo, mostrando-se uma alternativa aos títulos prefixados de curto prazo. Por outro lado, o crescimento desses instrumentos na composição da dívida pública eleva o risco de mercado via maior vulnerabilidade da DPF a elevações nas taxas de juros.

Figura 2: Composição do estoque da DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte e elaboração: STN/ME.

Cabe pontuar que esse resultado reflete movimentos conjunturais e não implicam em alterações das diretrizes observadas pela gestão da DPF para médio e longo prazos. Tais diretrizes são definidas com base no portfólio benchmark, resultado de um exercício quantitativo que aponta para uma situação desejável de estrutura de dívida no longo prazo. O PAF 2019 não contemplou revisão do benchmark em relação a 2018. Observa-se nos anos recentes um desvio em relação à composição ótima. A maior exposição a títulos flutuantes impacta diretamente o balanço de riscos da composição da DPF, aumentando a vulnerabilidade em decorrência de elevações na taxa de juros. A reversão dessa tendência depende da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, fator determinante para a melhora dos resultados fiscais e das condições econômicas.

O PAF 2019 traz uma análise da participação de flutuantes na DPF, inclusive em abordagem alternativa que inclui as compromissadas para análise de risco de juros no curto prazo e de repactuação, este último captando tanto a mudança de composição da dívida quanto de seu perfil de vencimentos.

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nos parâmetros macroeconômicas.

3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

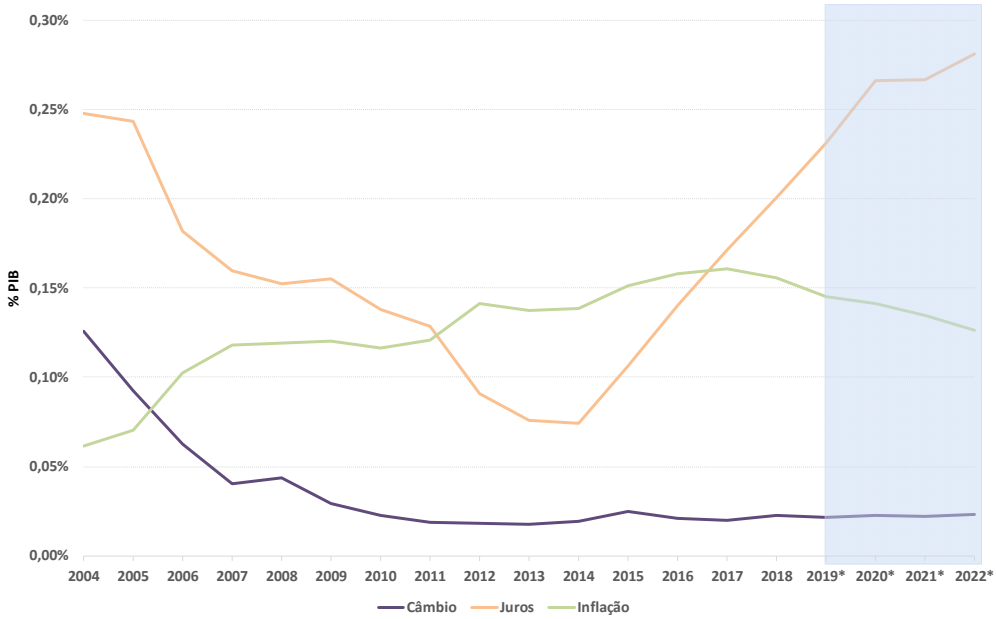
3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[6]. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar), de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na Figura 3.

Figura 3: Previsões de sensibilidade do estoque da DPF a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas

[6] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2019.
Fonte e elaboração: STN/ME.

Numa perspectiva histórica, destaca-se o aumento da sensibilidade da DPF a alterações nos juros e maior estabilidade de sua sensibilidade a alterações no câmbio e inflação. Este panorama reflete o aumento na participação da DPF de títulos com taxas de juros flutuantes, a mudança de composição observada desde 2015 e de continuidade de um cenário de desafios fiscais de curto e médio prazos.

A respeito da sensibilidade da DPF à variação da inflação, deve-se destacar a existência de um *hedge* natural da parcela de dívida indexada àquela variável (majoritariamente IPCA), oriundo do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques na taxa de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

Por sua vez, o risco em virtude de variações da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio *benchmark*. Ademais, os efeitos transbordamentos de uma crise cambial encontram forte proteção diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB)[7].

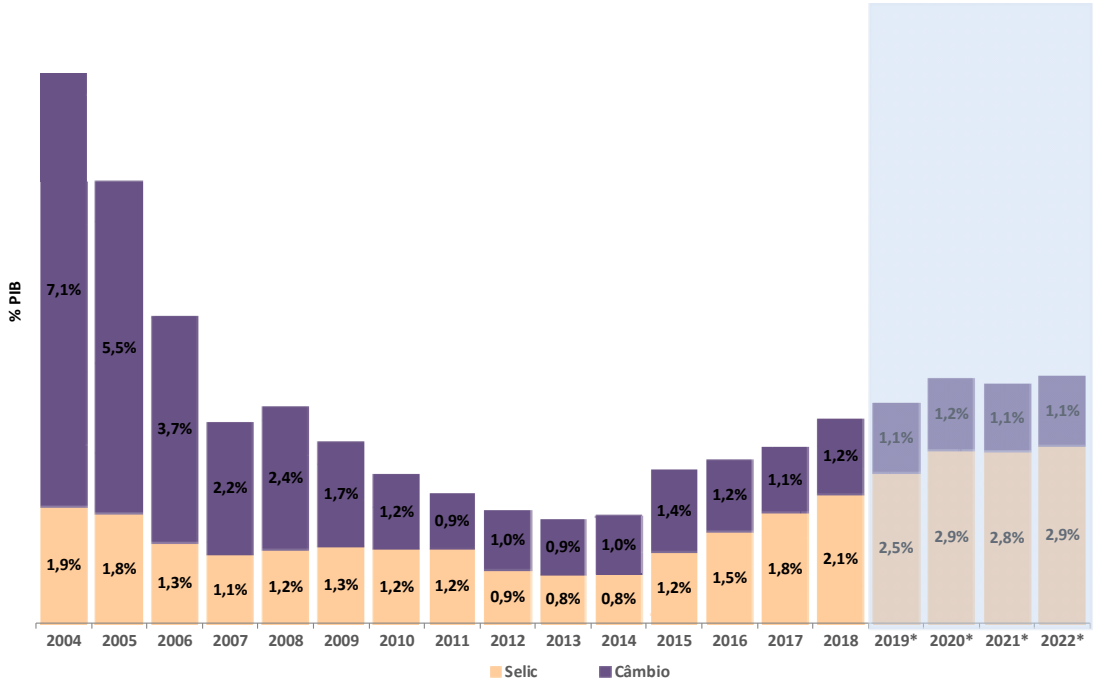
De forma complementar à análise de sensibilidade, a

Figura 4 apresenta o teste de estresse do estoque da DPF a choques reais nos juros e câmbio, de forma a evidenciar potenciais impactos em situações de grandes e persistentes turbulências[8]. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento da dívida de 3,6% do PIB em 2019, bem inferior aos 9,0% do PIB estimados 2004.

[7] A posição das reservas em fevereiro de 2019 é da ordem de US$ 378,4 bilhões.
[8] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 4: Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2019.
Fonte e elaboração: STN/ME.

Após alcançar um mínimo histórico em 2013, o impacto total do estresse no câmbio e na taxa de juros reverteu-se por conta da dinâmica recente registrada e prospectada para a composição da dívida. O risco cambial segue baixo, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da DPF atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco de juros tem trajetória crescente desde 2015, reflexo da maior participação de títulos flutuantes. A inflexão desta dinâmica pressupõe a melhora dos resultados fiscais.

Ademais da análise de impactos no estoque, exercício interessante consiste na avaliação do cronograma de maturação e da sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2019 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2019 e 2022, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio, de inflação e de juros podem ser observadas na Tabela 11.

Tabela 11: Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2019		2020		2021		2022	
	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$
Câmbio	0,002	129	0,001	110	0,004	301	0,002	220
Inflação	0,021	1.510	0,017	1.358	0,021	1.811	0,025	2.314
Juros	0,009	672	0,023	1.812	0,055	4.715	0,028	2.572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2019.
Fonte e elaboração: STN/ME.

A sensibilidade apresentada na Tabela 10 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF, de forma que será maior em relação à determinada variável econômica nos anos em que houver grandes vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que está vencendo em determinado exercício. Não obstante, é uma sensibilidade relevante porque mede o impacto de curto prazo na gestão da despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação aos riscos de taxa de juros à despesa orçamentária, note que devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para 2021, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 4,7 bilhões.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2019 a 2022. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise de estática comparativa[9] nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12: Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	**DLSP**				**DBGG**			
	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
PIB – 1 p.p.	0,5%	1,1%	1,8%	2,5%	0,8%	1,6%	2,4%	3,3%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,0%	2,0%	3,0%	4,1%	1,0%	2,0%	3,0%	4,1%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,2%	1,8%	0,2%	0,6%	1,2%	1,8%
Choques combinados	1,7%	3,8%	6,2%	8,6%	2,0%	4,3%	6,7%	9,3%

Diferença em relação ao Cenário Base.

[9] Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB, o mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

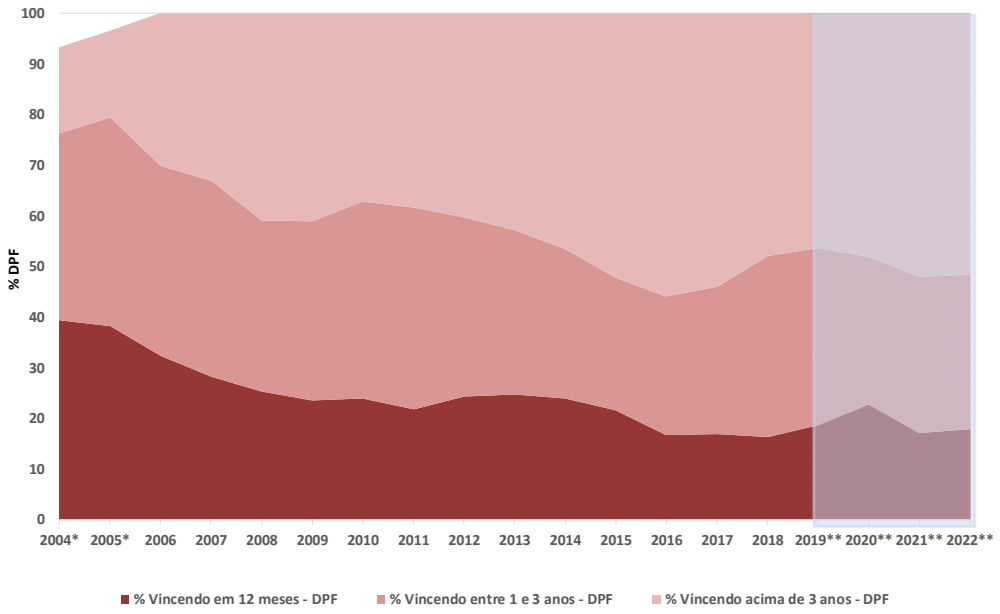
Fonte e elaboração: STN/ME.

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, tendo como contrapartida um aumento das operações compromissadas do BCB de forma a controlar o nível de liquidez do sistema financeiro, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste da soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida e representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. A redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na Figura 5, ademais deste indicador, também são apresentados indicadores adicionais sobre a estrutura de vencimentos da DPF.

Figura 5: Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF



* Dados de 2004 e 2005 incluem apenas estrutura da DPMFi.
** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2019.
Fonte e elaboração: STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar do aumento esperado no percentual vincendo em 12 meses, o indicador vem se mantendo em valores inferiores a 20% da DPF, que é um patamar historicamente baixo. No ano 2020 espera-se um percentual acima de 20% por conta de um vencimento de LFT acima da média que entra na janela capturada pelo percentual vincendo em 12 meses. A melhora na trajetória do perfil de vencimentos de curto prazo é complementada por um aumento no percentual do estoque com vencimentos em prazos superiores a 3 anos.

Outro aspecto relevante para mitigação do risco de refinanciamento é a manutenção da reserva de liquidez ("colchão da dívida"). Trata-se de disponibilidades depositadas em reais na Conta Única que são separadas para pagamento da dívida e permitem ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e honrar eventuais passivos contingentes. Atualmente, o "colchão da dívida" seria suficiente para pagar pelo menos os próximos seis meses de vencimentos da dívida. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

As avaliações de estresse de indicadores macroeconômicos utilizaram como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME[10], a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular os cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi utilizada uma simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na grade de parâmetros oficial e a matriz de variância-covariância, segundo elemento necessário à distribuição normal, é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos.[11] É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados. A título de exemplo, nota-se que cenários em que há maior taxa de juros estão, em geral, associados a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia acima descrita, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. A partir disso, considerando-se as variáveis relevantes para cada item, foram estimadas trajetórias de receitas, despesas, resultado primário e dívida pública. É importante ressaltar que as probabilidades de realização são menores quanto mais afastado se está do centro da projeção. Dessa forma, valores nos pontos extremos possuem uma probabilidade de apenas 10% de realização.

3.4.1 Receitas

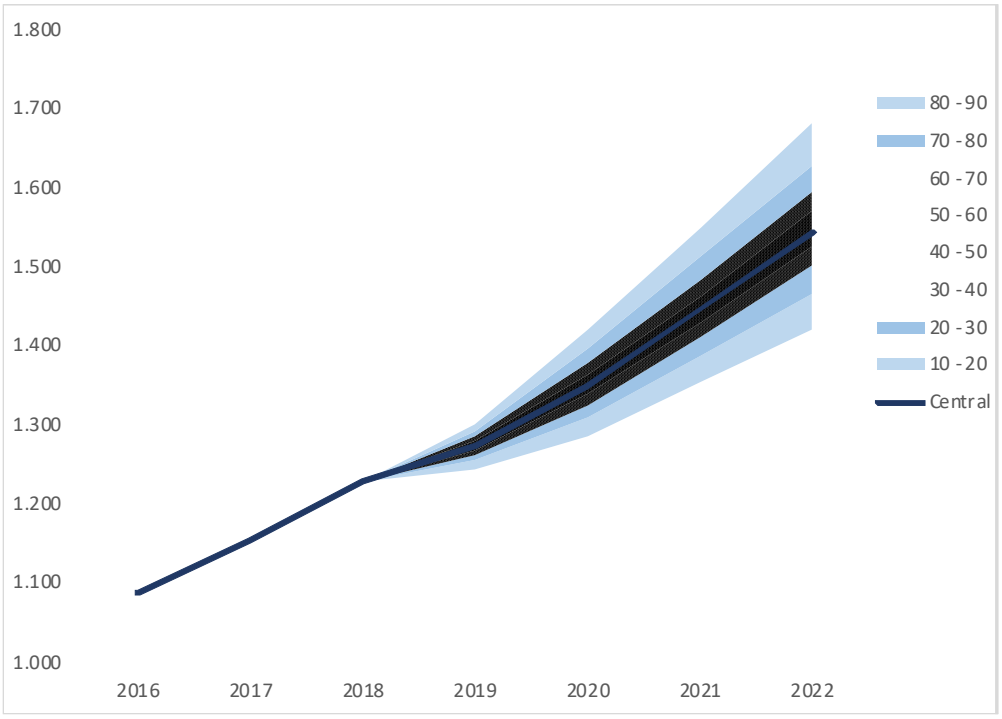
[10] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

[11] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os cenários macroeconômicos gerados foram aplicados às Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, às Receitas Previdenciárias, e às receitas de Contribuição do Salário Educação e Exploração de Recursos Naturais (conforme Tabela 4), que corresponderam a aproximadamente 93% da arrecadação em 2018. As premissas utilizadas para realização deste exercício seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais, ou seja, não são consideradas reformas fiscais nem receitas extraordinárias. Os resultados, apresentados a seguir, dispõem uma nuvem de possibilidades de realizações alternativas ao cenário central apresentado no Anexo de Metas Fiscais desta LDO.

Figura 6: Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ME.

As simulações realizadas mostram que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto nas receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

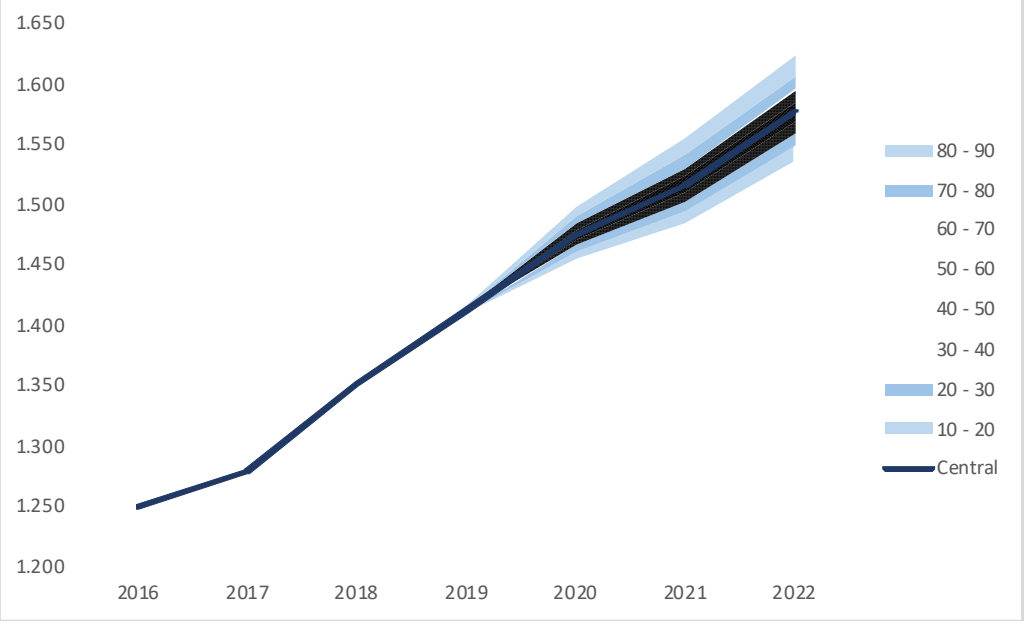
econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como era de se esperar, nos períodos mais distantes do ponto inicial as nuvens de probabilidades se ampliam em função da crescente incerteza.

Para o ano de 2020, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R$ 1.351 bilhões, valor quer pode ser reduzido em até R$ 65 bilhões, caso haja a realização do caso extremo inferior[12]. Para os anos de 2021 e 2022, analise similar mostra uma possível queda de até R$ 95 bilhões e R$ 125 bilhões, respectivamente. Por outro lado, caso se realizasse o caso extremo superior, poderia haver uma elevação das receitas nos mesmos valores apontados acima, para os respectivos anos.

3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às regras de despesas, especialmente as despesas com Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Para este exercício específico, não foram considerados os impactos em Pessoal e Encargos, uma vez que esta variável está sob o controle do governo[13]. Por sua vez, as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo variam de acordo com a inflação. As premissas utilizadas para realização deste exercício seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais, ou seja, parte-se da legislação vigente, o que implica em correção do salário mínimo para manter seu poder de compra e ausência de reajuste para pessoal. Também não se incluiu o efeito de qualquer reforma fiscal, como a previdenciária.

Figura 7: Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)



[12] Em termos técnicos, os casos extremos da distribuição apresentada no gráfico estariam relacionados aos percentis 10 e 90.

[13] Embora haja algum nível de indexação ao INPC de benefícios da seguridade social aos servidores públicos que migraram para a inatividade sem direito à paridade, esse montante é pouco significativo no contexto das despesas de pessoal e encargos sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte e Elaboração: STN/ME

Os resultados exibidos acima mostram que a variação nas despesas é relativamente menor em relação às receitas ao longo do período. Em linhas gerais, esse efeito ocorre porque a quantidade de beneficiários de previdência ou assistência social está associada a fatores demográficos, que pouco variam no curto prazo, e porque o valor desses benefícios é afetado por apenas duas variáveis – salário mínimo e INPC.

Dessa forma, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena, haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R$ 22 bilhões em 2020, de R$ 35 bilhões em 2021 e R$ 45 bilhões em 2022. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas como estão sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

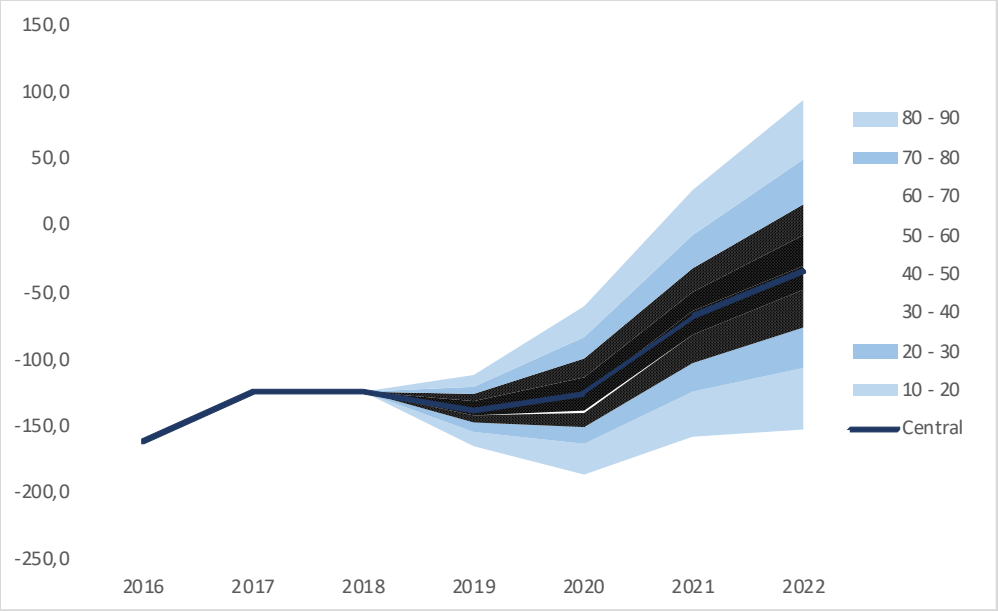
É importante ressaltar que, neste exercício, não foi imposto qualquer limite ao gasto total, como aquele disciplinado pelo Novo Regime Fiscal (art. 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT). Como a linha central corresponde ao valor da despesa total compatível com o teto de gasto, valores acima dessa linha apontam possíveis descumprimentos da limitação imposta pelo teto de gastos. Vale lembrar que a regra do teto de gastos prevê que, em caso de descumprimento, são aplicadas automaticamente vedações à criação de despesas obrigatórias e concessão de reajuste de remuneração de servidores públicos, dentre outras medidas elencadas no art. 109 do ADCT.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico distinto. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 8: Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte e Elaboração: STN/ME

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2020, os cenários extremos superior e inferior (cuja probabilidade é muito baixa) podem ser em torno de R$ 65 bilhões maiores ou menores que meta estabelecida para o Governo Central (R$ -124,1 bilhões). Já para os anos de 2021 e 2020, os resultados relacionados aos mesmos casos mostram uma melhora ou piora de R$ 90 e 125 bilhões, havendo probabilidade de atingimento de um superávit fiscal nos anos de 2021 (baixa probabilidade) e 2022 (probabilidade média) na parte superior da distribuição apresentada acima.

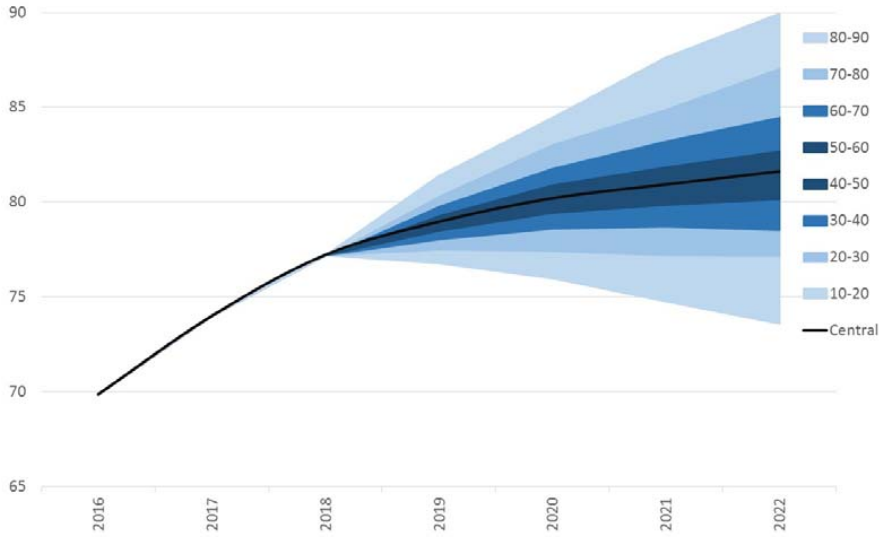
Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitam o atingimento de superávits ao final do período. Isso reforça a importância da realização de reformas estruturais, tanto fiscais como a previdenciária, que permite a consolidação fiscal no médio prazo, quanto as microeconômicas, que aumentam a produtividade total da economia.

3.4.4 Dívida Pública

Nas figuras a seguir são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As trajetórias do cenário base destes indicadores são muito próximas àquelas das medianas das distribuições e consistem na linha sólida dos respectivos gráficos.

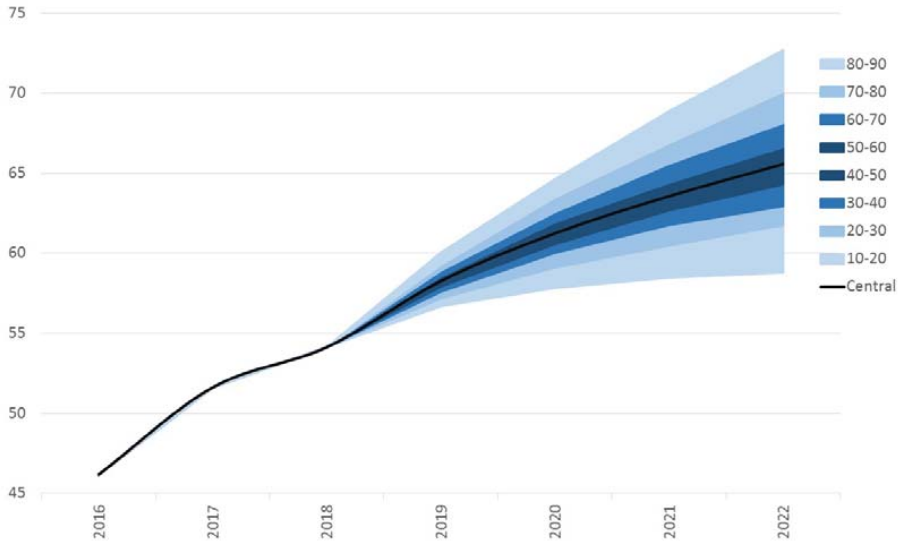
Figura 9: Cenários Estocásticos para DBGG/PIB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte e Elaboração: STN/ME.

Figura 10: Cenários Estocásticos para DLSP/PIB



Fonte e Elaboração: STN/ME.

Ambos indicadores apresentam trajetórias crescentes no horizonte do PLDO 2020, muito embora não se possa inferir sobre comportamento explosivo no médio prazo em cenários alternativos em que não se vislumbre forte descontinuidade (na direção pessimista) em relação ao cenário base. A consolidação fiscal é premissa fundamental para se prospectar uma reversão das trajetórias de crescimento destes indicadores de endividamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal[14].

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto a amortização do principal da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica em possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à Educação, Saúde e Reforma Agrária, dentre outros. Na Lei Orçamentária de 2019, por exemplo, estavam previstas nas dotações iniciais a execução de R$ 259,2 bilhões de despesas correntes primárias com recursos de emissão de dívida.

Vale destacar também que os juros reais da dívida, ou seja, as despesas financeiras com vencimentos da dívida que superem os valores do principal corrigido pela inflação, também não poderiam ser pagos com recursos de emissão de títulos em caso de descumprimento de algum limite ou condição legal para a realização de operações de crédito. Neste cenário, o Tesouro Nacional não poderia contar com emissões de títulos para fazer frente a esses vencimentos. Na Tabela XX, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13: Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	**Norma**
Aplicação Mínima em Saúde	Art.198, § 2º, inciso I da CF
Aplicação Mínima em Educação	Art. 212 da CF
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	At. 165, § 3o da CF e Art. 52, caput e § 2 da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, inciso III da CF; Art. 32 da LRF; Art. 6º da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, inciso I da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, inciso III da LRF; Art. 7º, inciso I da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União	Arts. 20,22 e 23 da LRF
Limite de despesas de pessoal do Legislativo e respectiva repartição entre seus órgãos	
Limite de despesas de pessoal do Judiciário e respectiva repartição entre	

[14] De maneira geral, a legislação vigente permite a continuidade das operações destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária. É o caso, por exemplo, de eventual descumprimento de algum limite de pessoal, situação que restringiria a realização de operações de crédito, mas ficariam ressalvadas também as operações de crédito para refinanciamento da dívida mobiliária e aquelas que visem à redução das despesas com pessoal, conforme inciso III, § 3º, art. 23 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limites e Condições	Norma
seus órgãos	
Limite de despesas de pessoal do Ministério Público	
Ausência de operações nulas e/ou vedadas.	Arts. 33, 35 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput e Art. 55, §§ 2º e 3º da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º da LRF

Fonte e Elaboração: STN/ME.

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, haveria necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital tanto para 2020 quanto para 2021 e 2022, conforme Tabela 14.

Tabela 14: Projeção da insuficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2020	2021	2022
Cenário base	264.868,7	146.940,0	157.523,6

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.
Fonte e Elaboração: STN/ME.

Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, busca-se autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

É importante destacar que este cenário de excesso de operações de crédito já ocorre no orçamento deste ano de 2019. A lei orçamentária deste ano indica que R$ 248,9 bilhões de despesas a serem pagas com recursos da dívida estão condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Ainda em relação às demandas judiciais, com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) que utiliza critérios próprios, a avaliação dos passivos contingentes da União toma por base os parâmetros definidos na Portaria Advocacia-Geral da União (AGU) nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela AGU na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais. O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Nesse contexto, cabe destacar que este anexo engloba processos com probabilidade de perda considerada **possível**, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG, processos com risco considerado como provável deverão constituir provisão e a mesma também deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis elaboradas pela STN.

É importante também ressaltar que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes estão classificados neste Anexo de acordo com a natureza dos fatores que lhes dão origem e os órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

a) Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União – PGU;
b) Demandas Judiciais de Natureza Tributária – PGFN;
c) Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações – PGF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Demandas Judiciais das Empresas Estatais;
e) Demandas Judiciais Contra o Banco Central – PGBC;
f) Passivos Contingentes Administrados pela STN; e
g) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação.

4.1.1 Demandas Judiciais

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

Além disso, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha impugnar os valores dela cobrados mediante verificação técnica e jurídica. Nessas impugnações são questionados, por exemplo: a falta de atendimento pelos exequentes dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

É importante destacar que as informações apresentadas no Anexo de Riscos Fiscais não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não saia vencedora.

4.1.1.1 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União - Procuradoria Geral da União (PGU)

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. A Tabela 15 relaciona as ações judiciais sob a responsabilidade da PGU que são classificadas com risco possível, conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 15: Demandas Judiciais PGU

Em R$ bilhões

Ações judiciais	Objeto da ação	Processo de referência	Estimativa de impacto ou cálculo atualizado
Política tarifária do setor aéreo. Órgão sujeito ao eventual pagamento da pendência: Ministério da Economia	Indenização de prejuízos sofridos pelas empresas aéreas em razão da política tarifária estabelecida no período de outubro de 1987 a janeiro de 1992. Observação: Recurso Especial provido reconhecendo o dever da União de indenizar a autora. Embargos de declaração da União providos para definir a liquidação do julgado por arbitramento. Pendem embargos de declaração interpostos pela Vasp.	RESP 1.248.237/DF	R$ 2,2
Medicamentos – SUS. Órgão sujeito ao eventual pagamento da pendência: Ministério da Saúde	Definição de requisitos para a concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. Estimativa de impacto fornecida pelo Ministério da Saúde. Após julgamento do STJ, foram interpostos Recursos Extraordinários pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro.	RESP 1.657.156 - Tema 106-STJ	R$ 1,5

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ME.

4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária, Inclusive Previdenciária – PGFN

Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Como as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF versam sobre questões constitucionais, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

É importante ressaltar, ainda, que as estimativas de cálculo são fornecidas pela RFB e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

4.1.1.2.1 Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF – PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Dentre as ações que tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal, há 163 temas tributários com repercussão geral reconhecida e que podem ter algum risco fiscal ao Orçamento da União. No atual estágio dos processos em referência, o risco fiscal da maioria absoluta é classificado como remoto. É importante ressaltar que a nova classificação de riscos estabelecida pela Portaria AGU nº 318/2018, promoveu profunda alteração na classificação registrada nas edições anteriores do Anexo de Riscos Fiscais, de modo que a maioria dos processos passou a ser classificada como de risco possível.

A Tabela 16 apresenta a relação das ações judiciais, com classificação de risco possível quanto à materialização, que tramitam no Supremo Tribunal Federal, conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018.

Tabela 16: Ações judiciais de natureza tributária no STF

Ações Judiciais	Objeto da Ação	Processo de referência	Estimativa de impacto ou cálculo atualizado
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS. Ré: União	Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro). Julgado pelo Plenário do STF em repercussão geral desfavorável à Fazenda Pública, mas com embargos de declaração opostos pela PGFN postulando a modulação dos efeitos da decisão, pendente de decisão.	RE 574.706	Cálculo para 01 ano: R$ 45,8 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 229 bilhões.
Creditamento de IPI de insumos adquiridos da Zona Franca de Manaus. Autor: União	Discussão a respeito da possibilidade de empresa situada fora da Zona Franca de Manaus obter créditos de IPI quanto aos insumos isentos, não tributados e sujeitos à alíquota zero adquiridos das empresas que se encontram na Zona Franca de Manaus, com base no princípio da não-cumulatividade e nos benefícios setoriais concedidos à Zona Franca. Há precedente antigo do STF desfavorável à Fazenda Pública, além do mais o julgamento já foi iniciado e há 3 votos contrários.	RE 592.891 e RE 596.614	Cálculo para 01 ano: R$ 13,6 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 49,7 bilhões.
PIS/COFINS das instituições financeiras. Autor: União	Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096	Cálculo para 01 ano: R$ 19 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 94,5 bilhões.
IPI na revenda de produto importado. Réu: União	Discussão a respeito da possibilidade de incidência de IPI sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.	RE 946.648 e RE 979.626.	Cálculo para 01 ano: R$ 10,2 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 68,6 bilhões.
Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária. Réu: União	Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605.506	Cálculo para 01 ano: R$ 1,6 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 8,9 bilhões.
CIDE sobre remessas ao exterior. Réu: União	Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	Cálculo para 01 ano: R$ 3,3 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 17,7 bilhões.
Imunidade das entidades beneficentes de assistência social para contribuição previdenciária patronal. Réu: União	Discute-se sobre a possibilidade de regulamentação, por lei ordinária, da disciplina sobre as exigências legais para a concessão da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição. O recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 146, II, da Constituição Federal, ao concluir pela constitucionalidade da regulamentação do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, por lei ordinária, no caso, pelo artigo 55 da Lei nº 8.212/91. Há ADIs e uma repercussão geral sobre o mesmo tema sendo	RE 566.622	Cálculo para 01 ano: R$ 15,6 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 76,1 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Objeto da Ação	Processo de referência	Estimativa de impacto ou cálculo atualizado
	julgadas em conjunto. O resultado do julgamento das ADIs (mais favorável à União) divergiu do resultado da repercussão geral (menos favorável à União). Houve oposição de EDcl pela Fazenda Nacional postulando modulação dos efeitos da decisão além da correção do resultado tendo em conta o quanto decidido nas ADIs.		
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Réu: União	Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro). Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos.	RE 592.616	Cálculo para 01 ano: R$ 6,54 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 32,7 bilhões.
PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços e demais Empresas. Réu: União	Questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido. Observação: Julgamento já iniciado com votação parcial favorável à União (7x0).	RE 607.642	Cálculo para 01 ano: R$ 24 bilhões para prestadoras de serviço e R$ 29,7 bilhões para demais empresas; cálculo para 05 anos: R$ 107,8 bilhões para prestadoras de serviço e R$ 179,2 bilhões para demais empresas.
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Autor: União	Discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	R$ 32 bilhões.
PIS sobre locação de bens imóveis. Autor: União	Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	Cálculo para 01 ano: R$ 1,3 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 5,6 bilhões.
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Autor: União	Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	Cálculo para 01 ano: R$ 4,6 bilhões para cooperativas ligadas ao sistema financeiro e R$ 14,1 bilhões para todas as cooperativas; cálculo para 05 anos: R$ 12,9 bilhões para cooperativas ligadas ao sistema financeiro e R$ 108,7 bilhões para todas as cooperativas.
Contribuição previdenciária sobre o salário maternidade. Ré: União	Discussão sobre a incidência contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre os valores pagos a suas empregadas a título de salário-maternidade.	RE 576.967	Cálculo para 01 ano: R$ 1,2 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 6 bilhões.
Contribuições para o SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA. Ré: União	Discussão sobre a constitucionalidade das contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs) pagas ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.	RE 603.624	Cálculo para 01 ano: R$ 3,5 bilhões para o SEBRAE, R$ 520 milhões para o APEX, R$ 85 milhões para o ABDI e R$ 1,5 bilhões para o INCRA; cálculo para 05 anos: $ 19,8 bilhões para o SEBRAE, R$ 2,9 bilhões para o APEX, R$ 420 milhões para o ABDI e R$ 8,4 bilhões para o INCRA
Contribuição ao SENAR. Ré: União	Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	Cálculo para 01 ano: R$ 830 milhões; cálculo para 05 anos: R$ 3,2 bilhões.
Contribuição da Agroindústria. Ré: União	Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 700.922	Cálculo para 01 ano: R$ 1,7 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 8,3 bilhões.
Contribuição Previdenciária dos Segurados Especiais. Ré: União	Discussão sobre a validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção	RE 761.263	Cálculo para 01 ano: R$ 3,4 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 14,9 bilhões.
Aumento da alíquota do PIS/COFINS por Decreto. Ré: União	Discussão sobre a possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº. 10.865/2004.	RE 1.043.313	Cálculo para 01 ano: R$ 10,3 bilhões; cálculo para 04 anos (2015 a 2018): R$ 32,8 bilhões.
Imposto de renda	Se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal,	RE 855.091	Conforme dados da Receita Federal do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Objeto da Ação	Processo de referência	Estimativa de impacto ou cálculo atualizado
pessoa física sobre juros de mora. Autor: União	a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.		Brasil, cálculo para 05 anos: R$ 1,191 bilhões.
Contribuição previdenciária de militares inativos. Autor: Estado de Minas Gerais (União como amicus curiae)	Discussão sobre a cobrança de contribuições previdenciárias sobre pensão e proventos de Militares inativos. EC 20/98 e 41/03.	RE 596.701	Conforme dados da Receita Federal do Brasil, cálculo para 05 anos: R$ 2,03 bilhões.
Contribuição social da LC 110/2001. Réu: União	Discute se uma vez constatado o exaurimento do objetivo em razão do qual foi instituída a contribuição social do Art. 1º da LC 110/2001 deve ser o tributo extinto ou admitida a perpetuação da cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.	RE 878.313	Conforme dados fornecidos pela Superintendência do FGTS na CAIXA, o cálculo para 01 ano é de: R$ 4,3 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 21,5 bilhões.

Fonte: PGACET/PGFN-ME. Elaboração: STN/ME

4.1.1.2.2 Ações junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ)

A Tabela 17 apresenta as ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais **possíveis** à União, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018.

Tabela 17: Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Ações Judiciais	Objeto da Ação	Processo de referência	Estimativa de impacto ou cálculo atualizado
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Réu: União	Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). Julgamento monocrático contra a Fazenda Pública, em parte, no RESP 1.492.526 (Agravo Interno fazendário pendente. Embargos de Declaração da empresa julgados). No RESP 1.655.706, julgamento não iniciado.	RESP 1.492.526 e 1.655.706	Cálculo para 1 ano: R$ 1 bilhão; cálculo para 5 anos: R$ 5,9 bilhões.
Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS. Réu: União	Julgar-se-á o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. Houve julgamento desfavorável na Primeira Seção, com Embargos de Declaração fazendários rejeitados, na sequência. Pende a admissibilidade do Recurso Extraordinário da UNIÃO (Fazenda Nacional).	RESP 1.221.170	Cálculo para 1 ano: R$ 58 bilhões; cálculo para 5 anos: R$ 316 bilhões.
Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios. Réu: União	Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRÁS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento conta voto favorável à União, da Relatoria. Houve pedido de vista.	RESP 1.576.254 e 1.583.323	Metade do valor indicado no Formulário de Referência 2018 da ELETROBRAS, por se tratar de ação regressiva por suposta dívida solidária: R$ 7,9 bilhões.
Valor aduaneiro e inclusão dos gastos relativos à descarga de mercadorias no território nacional. Autora e Réu: União	Julgar-se-á a possibilidade de inclusão das despesas de capatazia no valor aduaneiro. Reflexos em todos os tributos que tenham por base de cálculo o valor aduaneiro. O julgamento foi iniciado. Houve pedido de vista.	RESP 1.641.228 e 1.592.971	Cálculo para 1 ano: R$ 3,4 bilhões; cálculo para 5 anos: R$ 21,2 bilhões.
Legalidade da Portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda – majoração da alíquota do Siscomex. Autora e Réu: União	Julgar-se-á a ilegalidade da portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda, que com base no prescrito pela Lei 9.716/98 (art. 3º), majorou a alíquota do Siscomex de 29,05 reais para aproximadamente 185 reais. Nos Recursos 1.709.375 e 1.707.341, houve julgamento desfavorável à União. No RESP 1.705.753, houve devolução dos autos ao Tribunal de origem, para manifestação quanto aos investimentos no Siscomex. Com a Nota SEI n. 73/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, houve dispensa parcial da Carreira de PFN para contestar e recorrer quanto ao tema, ressalvada, contudo, a	RESP 1.709.375, RESP 1.707.341 e RESP 1.705.753.	Cálculo para 1 ano: R$ 460 milhões; cálculo para 5 anos: R$ 2,6 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Objeto da Ação	Processo de referência	Estimativa de impacto ou cálculo atualizado
	discussão sobre o índice de correção monetária aplicável, no período.		

Fonte: PGACET/PGFN/ME. Elaboração: STN/ME

4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - Procuradoria-Geral Federal – PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

A Tabela 18 apresenta ação judicial classificada como risco fiscal possível, sob a responsabilidade da PGF, conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018.

Tabela 18: Ação judicial sob responsabilidade da PGF

Em R$ bilhões

Ações judiciais	Objeto da Ação	Processo de referência	Estimativa de impacto
Extensão do acréscimo de 25% sobre o valor do benefício previdenciário, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria - adicional de grande invalidez. Órgão sujeito ao eventual pagamento da pendência: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Tratam-se dos Resps nº 1.720.805/RJ e REsp 1.648.305/RS, afetados como representativos de controvérsia sob o tema 982, cuja questão submetida a julgamento consiste em "aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria".	RESPs 1.720.805 e 1.648.305	R$ 3,5

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ME

4.1.1.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R$ 2,02 bilhões.

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 842,04 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R$ 39,84 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R$ 9,66 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Tabela 19: Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,8	49,4	-	-	50,3
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	50,4	39,1	-	-	89,5
Empresa Pesquisa Energética EPE	-	-	-	-	-
Empresa Brasil de Comunicação EBC	93,3	31,0	9,6	1,6	135,6
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	268,0	76,2	-	3,1	347,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	5,2	1,0	-	-	6,2
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	114,1	95,6	-	24,8	234,4
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	57,1	4,9	-	1,7	63,7
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	-	-	-	-	-
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,1	-	-	-	0,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	77,8	0,3	-	3,6	81,7
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	-	-	-	-	-
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	24,9	2,6	0,0	0,0	27,6
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	72,4	202,5	-	-	274,9
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	22,3	117,2	-	4,9	144,5
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	51,6	509,8	-	-	561,4
Grupo Hospitalar Conceição GHC	1,2	0,8	-	-	2,0
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	2,7	0,0	-	-	2,8
Total	**842,0**	**1.130,4**	**9,7**	**39,8**	**2.022,0**

Fonte: SEST/ME. Elaboração: STN/ME.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R$ 1,13 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.1.5 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2018, era parte em 9.552 ações, sendo 2.865 no polo ativo, 6.513 no polo passivo e 174 tendo o BCB como parte interessada, referentes a assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

A área jurídica do BCB avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares. São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. Em 31 de dezembro de 2018 foram contabilizadas provisões para 891 ações, totalizando R$ 8,83 bilhões.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2018 havia 826 ações nessa situação, totalizando R$ 5,92 bilhões.

4.1.1.5.1 Passivos Contingentes e Riscos Fiscais Decorrentes de Ações Judiciais Contra o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)

O Proagro era parte em 497 ações judiciais em 31 de dezembro de 2018, sendo 3 no polo ativo, 492 no polo passivo e 2 tendo o BCB como parte interessada, referentes a ações judiciais relacionadas, principalmente, a contestação das decisões tomadas no âmbito do Programa sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. Em 31 de dezembro de 2018, foram contabilizadas provisões para 167 ações, totalizando R$ 175 milhões.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2018, havia 192 ações nessa situação, totalizando R$ 71 milhões.

4.1.1.6 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme apresentado nas subseções acima, as Demandas Judiciais somadas alcançam o montante de R$ 1.528 bilhões. É importante ressaltar que se trata de um valor estimado de perda de ações de risco possível, sendo que as ações de risco provável não constam neste documento, uma vez que para estas é realizado o devido provisionamento no BGU. A mudança dos critérios de classificação de riscos, promovida pela Portaria AGU nº 318/2018, levou à reclassificação de parcela significativa dos processos antes identificados como de risco provável para risco possível. Reflexo dessa alteração é percebida na elevação do estoque das ações objeto deste Anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do caráter probabilístico da natureza destas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas, etc. Estas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais.

De qualquer forma, o comportamento crescente dos valores apresentados nesta e nas últimas edições do Anexo de Riscos Fiscais revelam a necessidade de uma especial atenção ao tema. A dificuldade de previsão de concretização dessas perdas pode ser ilustrada pela comparação entre a evolução do valor do estoque estimado das causas de perda possível com a evolução do valor efetivamente executado pela União com despesas oriundas de ações judiciais, conforme apresentado na

Tabela 20.

O risco fiscal dos passivos contingentes relativos a demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível apresentou expressiva elevação no último ano, alcançando, em dezembro de 2018, o estoque de potencial impacto de R$ 1.528 bilhões, representando uma elevação de 27,9% em relação ao número publicado no PLDO/2019. Esse montante corresponde 113% da despesa primária total realizada em 2018, ao passo que esse mesmo indicador registrado em 2017, 2016 e 2015 era respectivamente 93,4%, 70,8% e 48,5%. O incremento observado se deve principalmente à elevação no montante das demandas judiciais de natureza tributária;

Os valores realizados de pagamentos associados à execução de demandas judiciais contra a União também tem apresentado elevação nos últimos anos, apesar corresponderem a um montante significativamente menor. No ano de 2018 os valores pagos decorrentes de demandas judiciais contra a União alcançaram o montante de R$ 35,18 bilhões, correspondentes 2,8% da despesa primária total. Nos anos de 2017, 2016 e 2015 essa proporção era respectivamente de 2,6%, 2,6% e 2,2%.

Tabela 20: Resumo dos riscos com demandas judiciais

Em R$ bilhões

RISCO POSSÍVEL	ANO BASE						
	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012
Contra a Administração Direta - PGU	3,73	3,09	4,00	1,00	2,10	321,85	204,84
Natureza tributária (inclusive previdenciária) - PGFN	1.512,76	1.139,51	828,29	326,98	345,08	458,21	289,56
Contra Autarquias e Fundações - PGF	3,51	8,30	8,30	194,70	60,80	58,50	96,4
Contra empresas estatais dependentes - SEST/ME	2,02	2,12	2,04	2,00	2,09	4,09	3,79
Contra o Banco Central - PGBC	5,98	42,07	41,32	40,37	68,66	66,04	73,25
TOTAL DEMANDAS - RISCO POSSÍVEL (A)	**1.528,00**	**1.195,09**	**883,95**	**565,05**	**478,73**	**908,66**	**667,84**
VALORES PAGOS(1) - AÇÕES JUDICIAIS (B)	**38,25**	**33,67**	**32,02**	**25,93**	**19,81**	**16,34**	**14,61**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (C)	**1.351,76**	**1.279,01**	**1.249,39**	**1.164,46**	**1.046,50**	**924,93**	**815,91**
% Despesa Primária (A/C)	**113,0%**	**93,4%**	**70,8%**	**48,5%**	**45,7%**	**98,2%**	**81,9%**
% Despesa Primária (B/C)	**2,8%**	**2,6%**	**2,6%**	**2,2%**	**1,9%**	**1,8%**	**1,8%**

(1) Valores Pagos refere-se a todas as despesas da união em cumprimento a sentenças judiciais
Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BACEN. Elaboração: STN/ME

4.1.2 Passivos Contingentes Administrados pela STN

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Passivos contingentes em fase de reconhecimento;
b) Garantias prestadas pelo Tesouro;
c) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

4.1.2.1 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN, também chamados de dívidas em processo de reconhecimento, podem ser classificados como: Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Federal; Dívidas Diretas da União; e Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Salvo exceções, os pagamentos dos mencionados passivos aos credores são feitos mediante títulos da dívida pública mobiliária federal, modalidade denominada securitização.

I. Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Centrais de Abastecimento do Amazonas (CEASA/AM) e Petrobrás Mineração S/A (Petromisa).

II. Dívidas Diretas

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos como: (i) atribuição à União dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos por ocasião da criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, conforme determinação constitucional; e (ii) autorizações legais para que instituições financeiras federais prestem auxílio financeiro ou participem de políticas públicas, com o compromisso de posterior ressarcimento pela União.

III. Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980). A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é a sua administradora.

A Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador (CCFCVS), direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SH/SFH) e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o "FCVS – Garantia".

A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

IV. Resumo / Consolidação

A Tabela 21 e a

Tabela *22* resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2017 e de 2018, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.

Tabela 21: Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas em 2017 e 2018

Em R$ milhões

Classificação	Regularizado em 2017 (Pos. dez/2017)		Regularizado em 2018 (Pos. dez/2018)		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto (LOA)	Executado	Previsto (LOA)	
Extinção de entidades	3.408,4 [a]	4.600,0	146,9 [d]	5.500,0	NTN-B 2022, 2023, 2024, 2030 e 2040
Dívida direta	-		-		
FCVS VAFs 1 e 2	810,0 [b]	12.500,0	1.185,3 [e]	12.500,0	CVS (A, B, C, D) 2027
FCVS VAFs 3 e 4	163,3 [c]		445,3 [f]		CVSB 2027
Total	**4.381,7**	**17.100,0**	**1.777,5**	**18.000,0**	

a) Foi celebrado um contrato, com a Fundação REFER, decorrente de dívida da ex-RFFSA. Trata-se do Contrato n° 23/2017/PGFN/CAF, de 31/10/2017 (Contrato de Assunção Legal, com Reconhecimento de Dívida, entre a União e a REFER), o qual estabeleceu o pagamento por meio da emissão de títulos da dívida pública federal. Essa emissão, no valor de R$3.408.426.539,17, foi autorizada pela Portaria STN n° 972, de 22/11/2017.
(b) Foram celebrados três contratos de novação com agentes financeiros do SFH ou seus cessionários.
(c) Foram celebrados três contratos de assunção com o FGTS, com a interveniência dos agentes financeiros do SFH ou de seus cessionários.
(d) Foi celebrado um contrato com o Instituto GEIPREV decorrente de dívida da ex-EBTU. Trata-se do Contrato n° 14/2018/PGFN/CAF, de 6/6/2018 (Contrato de Assunção, Reconhecimento, Renegociação e Quitação de Dívida, entre a União e o GEIPREV), o qual estabeleceu o pagamento por meio da emissão de títulos da dívida pública federal. Essa emissão, no valor de R$146.902.487,72, foi autorizada pela Portaria STN n° 381, de 12/6/2018.
(e) Foram celebrados dois contratos de novação com agentes financeiros do SFH ou seus cessionários.
(f) Foram celebrados onze contratos de assunção com o FGTS, com a interveniência dos agentes financeiros do SFH ou de seus cessionários.
Fonte e Elaboração: STN/MF.

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora (Caixa), e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando em regularizações a partir de 2016, porém, ainda bem abaixo dos montantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstos, como se verifica na Tabela 21. A superveniência de apontamentos do órgão de controle interno mantém a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2019, de R$13,75 bilhões.

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

Tabela 22: Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R$ milhões

Classificação	Credores	Previsão de regularização 2019	Previsão de regularização 2020	Estimativa do Estoque	BGU 28/2/2019
Extinção de entidades	Diversos	92,0	119,0	282,3 (a)	282,3 (a)
Dívida direta	Caixa	5.099,2 (b)	-	5.099,2	5.099,2
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	12.840,0	12.840,0	108.600,0	123.000,0 (c) (d) (14.400,0) (e)
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	910,0	910,0	7.779,0	7.779,0
Total		**18.941,2**	**13.869,0**	**121.760,5**	**121.760,5**

(a) A estimativa do estoque de obrigações decorrentes da extinção de entidades leva em conta as etapas já cumpridas do projeto em andamento, desde 2018, de levantamento da situação dos processos de regularização que ingressaram na STN e que deverão ser formal e definitivamente encerrados.
(b) A Dívida direta com a Caixa não tem relação com o FCVS. Esses R$ 5,099 bi referem-se a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria “Riscos Fiscais”.
(c) Estimativa para fev/2019 a partir da avaliação atuarial elaborada pela DuoCons Consultoria, para a Caixa.
(d) Passivo
(e) Ativo
Fonte: STN/ME e Caixa.

4.1.2.2 Garantias e Contragarantias Prestadas pelo Tesouro a Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN também monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 23 sintetiza o saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme relatório do terceiro quadrimestre de 2018, segundo as diferentes origens das operações.

Tabela 23: Operações de crédito garantidas pela União

Em R$ milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operações de Crédito	Valor
Interna	114.316,24
Externa	143.910,31
Total	**258.226,55**

Fonte e Elaboração: STN/ME

O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 263% no período entre dezembro de 2012 e dezembro de 2018, saindo de R$ 71,23 bilhões para os atuais R$ 258,23 bilhões.

Entre os credores, destacam-se os bancos federais (BNDES, BB e CAIXA), concentrando 95,9% (R$ 109,68 bilhões) das operações de crédito internas, e os organismos multilaterais (BIRD, BID e CAF), respondendo por 86,7% (R$ 124,72 bilhões) das operações de crédito externas. Entre os mutuários, os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são os que apresentam o maior saldo em operações de crédito garantidas, com 14,3% (R$ 36,84 bilhões) e 12,4% (R$ 31,95 bilhões) do total, respectivamente.

Quanto às honras de parcelas inadimplidas por mutuários, entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, desde 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de estados e municípios, no montante de R$ 11.260,56 milhões, sendo que o Estado do Rio de Janeiro representou 90,98% do total honrado entre 2016 e 2018.

Em 2018, o total pago pela União em parcelas garantidas foi de R$ 4,82 bilhões, com o Estado do Rio de Janeiro respondendo por 83,51% (R$ 4,03 bilhões) do total honrado no ano.

A Tabela 24 detalha o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2018.

Tabela 24: Garantias honradas pela União

Em R$ milhões

Anos	Valor dos Pagamentos
1999/2000	187,33
2001	15,27
2002	28,02
2003	6,49
2004	36,13
2005 a 2015	-
2016	2.377,68
2017	4.059,80
2018	4.823,09

Fonte e Elaboração: STN/ME

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da Federação.

Com a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal - instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e homologado em 5 de setembro de 2017 – a recuperação das contragarantias de honras realizadas pela União em parcelas inadimplidas pelo estado passou a estar bloqueada. De acordo com o art. 17 da referida lei, o montante honrado e não recuperado irá compor saldo de conta gráfica, que será capitalizado e cobrado apenas depois de 36 meses. Registre-se, ainda, que outros estados já manifestaram a intenção de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

Finalmente, na Tabela 25, são apresentadas as estimativas do total a ser honrado pela União, ao longo de 2019 e de 2020, em operações de crédito garantidas.

Tabela 25: Previsão de honras de garantia a serem realizadas pela União

Em R$ milhões

Ano	Fluxo Previsto
2019	8.426,26
2020	10.963,99

Fonte e Elaboração: STN/ME

4.1.2.3 Dos Passivos Contingentes Referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2018 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram em 2018, respectivamente, R$ 17,1 milhões, R$ 885,9 milhões e R$ 333,1 milhões, totalizando R$ 1.236,3 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A Tabela 26 resume essas informações.

Tabela 26: Provisões para devedores duvidosos, por exercício, segundo fundo

Em R$ milhões

Fundos	Anos				
	2018	2019	2020	2021	2022
FCO	17,3	9,5	8,7	8,0	7,4
FNE	885,9	881,7	881,7	878,4	870,8
FNO	333,1	380,5	405,3	431,7	459,8
Total	**1.236,3**	**1.271,7**	**1.295,7**	**1.318,2**	**1.338,0**

Valores projetados com base no resultado observado de 2018.
A Despesa com Provisão Para Devedores Duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central.
Fonte: Informações enviadas pelos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.
Elaboração: STN/ME.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação.

Com base nos balanços de dezembro de 2018, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos fundos foram de R$ 3.013,9 milhões para o FCO, R$ 9.776,7 milhões para o FNE e R$ 3.337,0 milhões para o FNO, totalizando R$ 16.327,6 milhões. Também em 2018, foram recuperados R$ 693,1 milhões, o que equivale a aproximadamente 4,25% do estoque de créditos baixados como prejuízo.

Tabela 27: Recuperação de créditos e estoque de créditos baixados como prejuízo, segundo fundo

Em R$ milhões

Fundos	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FCO	2,4	3.013,9	0,08%
FNE	477,5	9.776,7	4,88%
FNO	213,2	3.537,0	6,03%
Total	**693,1**	**16.327,6**	**4,25%**

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.
Elaboração: STN/ME.

O impacto das operações dos fundos constitucionais nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central, previsto inicialmente na LOA e monitorado quando da elaboração do Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, bem como o montante da despesa sujeito aos limites da Emenda Constitucional nº 95/2016.

4.1.3 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE), lastreado no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

a) a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;
b) as exportações brasileiras de bens e serviços;
c) as exportações estrangeiras de bens e serviços, desde que estejam associadas a exportações brasileiras de bens e serviços ou contenham componentes produzidos ou serviços prestados por empresas brasileiras, com o correspondente compartilhamento de risco com agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, resseguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais, observado o disposto no artigo.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras, resseguradoras, fundos de investimento e organismos internacionais que financiarem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira e as exportações brasileiras de bens e serviços, assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas.

De acordo com a Lei nº 6.704. de 26 de outubro de 1979, e a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

Nos últimos anos, o Anexo de Riscos Fiscais, ao tratar do FGE, relacionou as operações do SCE segundo a situação de "aprovada", "concretizada" e "notificada", somando os valores ao final. Assim, a informação, na forma de apresentação corrente, indica que os passivos contingentes do FGE se acumulam de forma contínua desde 2004.

Entretanto, muitas dessas operações foram concluídas, ou seja, houve o transcurso do prazo do crédito sem a necessidade de acionamento do Fundo. Outras operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram canceladas antes de serem concretizadas. Consequentemente, esses casos não estão mais abarcados pela cobertura do SCE; e, por conseguinte, não representam um risco de acionamento do FGE.

A Tabela 28 apresenta a atual exposição do FGE, com referência à posição em dezembro de 2018, refletindo os passivos contingentes ligados a essa atividade. As operações aprovadas dizem respeito às tramitadas nas instâncias decisórias, tendo ocorrido emissão de oferta de cobertura por parte do FGE, porém ainda sem emissão de apólice. As operações concretizadas correspondem àquelas em que já ocorreu emissão de apólice de seguro de crédito à exportação. A exposição total nos dois grupos de operações alcançou o montante de US$ 13,5 bilhões e declinou em relação à posição de dezembro de 2017, que era equivalente a US$ 18,3 bilhões de dólares.

Tabela 28: Exposição do FGE

Em US$ milhões

Prazo Residual (em anos)	Aprovadas(1) (Operações s/ emissão apólice)				Concretizadas(2) (Operações c/ emissão de apólice)				Total			
	Exposição (US$)	%	Qt	%	Exposição (US$)	%	Qt	%	Exposição (US$)	%	Qt	%
00 - 05	148,6	6,2	4	33,3	4.643,1	41,8	247	85,5	4.791,7	35,5	251	83,4
05 - 10	180,7	7,5	3	25,0	4.280,0	38,6	31	10,7	4.460,8	33,0	34	11,3
10 - 15	2.074,7	86,3	5	41,7	1.223,5	11,0	5	1,7	3.298,2	24,4	10	3,3
15 - 20	-	-	-	-	815,4	7,3	5	1,7	815,4	6,0	5	1,7
20 - 25	-	-	-	-	136,7	1,2	1	0,3	136,7	1,0	1	0,3
Total	**2.404,0**	**100,0**	**12**	**100,0**	**11.098,7**	**100,0**	**289**	**100,0**	**13.502,8**	**100,0**	**301**	**100,0**

(1) Nas operações aprovadas, o prazo residual é o prazo de desembolso acrescido do prazo de repagamento, contado a partir da data-base da avaliação.
(2) Define-se o prazo residual das operações concretizadas como: (i) no caso de não existir saldo a ser desembolsado na data-base de avaliação, o prazo residual é igual ao prazo remanescente de repagamento; (ii) no caso de operações com saldo a ser desembolsado, considera-se como prazo residual o prazo máximo de desembolso teórico apurado na data-base do levantamento (não considerando nenhum desembolso ocorrido até a referente data), somado ao prazo de repagamento.
Fonte e Elaboração: CAMEX/ME

4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Os riscos fiscais associados aos passivos contingentes podem gerar despesas extras para a União caso se materializem. Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo o risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)[15]. Nesse contexto, existem os ativos contingentes, que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados e estimados segundo as seguintes categorias:

a) Dívida Ativa da União;
b) Depósitos Judiciais;

[15] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Créditos do Banco Central do Brasil;
d) Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

4.2.1 Dívida Ativa da União

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320/1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/1964, estabelece que compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293/2017 estabelece a metodologia de classificação (*rating*) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

a) Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
b) Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
c) Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
d) Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a Portaria, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela 29 apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating).

Tabela 29: Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating).

Em R$ milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tipo de Crédito	*Rating*	2017	2018	Variação(1) (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	238.938	157.588	(34,05)	P
	B	256.231	352.351	37,51	P
	C	189.018	306.096	61,94	P
	D	758.004	735.139	(3,02)	P
	Subtotal	1.442.191	1.551.173	7,56	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	41.489	37.855	(8,76)	P
	B	116.440	136.070	16,86	P
	C	95.804	158.592	65,54	P
	D	173.631	158.692	(8,60)	P
	Subtotal	427.364	491.209	14,94	P
Crédito Não Tributário	A	16.404	11.435	(30,29)	
	B	18.451	17.184	(6,86)	
	C	15.202	22.743	49,61	
	D	76.649	87.339	13,95	
	Subtotal	126.705	138.701	9,47	
Total		**1.996.260**	**2.181.082**	**9,26**	

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte: BGU 2018. Elaboração STN/ME

Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, nos últimos dez anos, as expectativas de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos dez anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R$ 2.181.083 milhões, aproximadamente 82%, R$ 1.783.466 milhões são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 397.617 milhões com impacto maioritariamente primário.

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, antes mesmo da decisão final da ação, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário.

Em relação à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 30 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação. Os valores pertinentes aos estoques dos depósitos judiciais em favor da União, bem como as previsões dos fluxos relativos aos exercícios de 2019 e 2020 não foram disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal. Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimação dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação a programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 30: Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação.

Em R$ milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Movimentação	Fluxo Valor Realizado ($) Variação(1) (%)				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2015	2016	2017	2018	
Depósito	14.436,2 42,3	11.485,0 (20,4)	14.211,1 23,7	17.244,2 21,3	P
Devolução ao depositante	8.056,0 130,6	5.638,2 (30,0)	3.442,2 (38,9)	6.185,4 79,7	P
Saldo	**6.380,3 (4,0)**	**5.846,8 (8,4)**	**10.768,9 84,2**	**11.058,9 2,7**	**P**

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/ME.

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Os riscos fiscais pertinentes aos ativos do Banco Central do Brasil (BCB) referem-se aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer). Os créditos do BCB com as instituições em liquidação extrajudicial por exercício estão discriminados na

Tabela *31*.

Tabela 31: Evolução dos créditos do BCB com as instituições em liquidação extrajudicial

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2016	2017	2018
Banco Nacional	28.788,6 (8.784,2) 20.004,4	27.860,0 (6.262,5) 21.597,5	23.790,6 (5.254,9) 18.535,7
Banco Econômico	10.174,9 (4.369,2) 5.805,7	9.883,0 (3.584,7) 6.298,3	8.184,8 (2.059,6) 6.125,1
Banco Banorte	366,8 (243,3) 123,5	330,9 (151,2) 179,7	270,1 (106,9) 163,2
Total	**39.330,2 (13.396,6) 25.933,6**	**38.074,0 (9.998,4) 28.075,6**	**32.245,5 (7.421,4) 24.824,1**

Fonte: BCB. Elaboração: STN/ME.

Os riscos pertinentes a ativos do BCB relativos às operações de liquidação extrajudicial são mensurados e devidamente reconhecidos na contabilidade por meio de ajustes a valor recuperável, os quais consideram o valor presente dos fluxos de caixa contratados, apurado por meio da utilização de taxas de mercado equivalentes, ajustadas por um prêmio de risco que reflete a capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial.

4.2.4 Haveres Financeiros da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os haveres financeiros da União são classificados nas seguintes classes:

a) haveres financeiros relacionados aos entes federativos;
b) haveres financeiros não relacionados aos entes federativos.

4.2.4.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, assim como de contragarantias relativas a avais honrados pela União.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação "programa" para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa "Lei nº 9.496/1997", faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

a) Lei nº 8.727/1993 - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;
b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (LC nº 148/2014 e LC nº 156/2016) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;
c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LC nº 148/2014) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios;
d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.– BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França).

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica) (Participações Governamentais).

VI. Contragarantias Relativas a Avais Honrados pela União em Operações de Crédito Externas e Internas

Trata-se de créditos a receber decorrentes de empréstimos inadimplidos por Estados e Municípios junto a instituições financeiras nacionais e estrangeiras, honrados pela União, a quem cabe, nesse caso, a recuperação de tais valores mediante execução de contragarantias.

VII. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017, as chamadas “Contas Gráficas”.

4.2.4.1.1 Riscos Fiscais mapeados e mensurados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, três riscos são identificados e descritos a seguir.

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça e se referem aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 365 contratos, dos quais 52 referentes a avais honrados, atualmente há 31 ações judiciais, com impacto financeiro de R$ 26,2 bilhões. Desse total, o Estado de Minas Gerais é responsável por R$ 10,5 bilhões e o Estado do Rio Grande do Sul, R$ 8,8 bilhões. Além disso, existem outras ações que podem no futuro implicar frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LRF.

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.

II. Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN

As receitas previstas apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios. Atualmente estes riscos estão relacionados à LC nº 159/2017 – Regime de Recuperação Fiscal - RRF, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017, havendo possibilidade de adesão por parte dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

III. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de:

a) variações nos indexadores das dívidas: as receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e encaminhadas anualmente para a SE/ME de forma a compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente;
b) inadimplementos pontuais: inadimplementos dos mutuários apontados pelos agentes financeiros; e
c) inadimplementos sistemáticos: a ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias), totais ou parciais, decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos.

4.2.4.1.2 Medidas de mitigação ou providências

a) *Riscos relativos às ações judiciais*: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;
b) *Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres gestão da STN*: não há medidas de mitigação aplicáveis;
c) *Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas que compõem o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias previstas em contrato. Finalmente, a ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) pode ser mitigada por meio da intensificação dos trabalhos juntamente com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, conforme mencionado anteriormente.

4.2.4.1.3 Histórico dos riscos, apresentados nos Anexos de Riscos Fiscais, de anos anteriores com os valores efetivamente materializados

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

a) Lei Complementar nº 156/2016, aplicável aos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.192/2001.

A

Tabela 32 apresenta os impactos materializados sobre os fluxos das receitas segundo exercício, quando da implementação da referida Lei Complementar.

Tabela 32: Impactos da LC nº 156/2016 materializados nos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997

Em R$ milhões

Exercício	Impacto Estimados	Impacto Materializado	Variação(1) (%)
2016 (jun a dez)	12.597,3	13.903,0	10,4
2017	21.224,2	18.429,1	(13,2)
2018	10.335,9	13.706,5	32,6
Total	44.157,4	46.038,6	4,3

(1) Variação entre os valores estimados e realizados.
Obs.: A estimativa do impacto decorrente da LC nº 156/2016 foi efetuada desconsiderando os impactos referentes à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a partir do mês de junho/2017. A Tabela 33 apresenta os impactos verificados da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao RRF.
Fonte e elaboração: STN/ME.

b) Lei Complementar nº 159/2017 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime. A Tabela 33 apresenta os impactos materializados sobre os fluxos das receitas, segundo programa, quando da implementação da referida Lei Complementar para o Estado do Rio de Janeiro, nos exercício de 2017 e 2018. A estimativa original, elaborada em 2017, contemplou somente os programas geridos pela STN (art. 9º da LC nº 159/2016), dada a indisponibilidade, à época, de informações mais abrangentes sobre os avais a serem honrados (art. 17 da LC nº 159/2016). Já os valores materializados, contemplam tanto os programas geridos pela STN quanto aos avais honrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 33: Impactos da LC nº 159/2017 materializados nos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997, segundo programa por exercício

Em R$ milhões

Programa	**Impacto** Estimado ($) Materializado ($) Variação(1) (%)	
	2017	2018
RIO DE JANEIRO - exceto Avais Honrados	3.159,4 9.406,7 198,0	6.405,5 16.468,3 157,1
Avais Honrados	- 3.089,9 -	- 7.776,4 -
Total	**3.159,4** **12.496,6** **295,5**	**6.405,5** **24.244,7** **278,5**

(1) Variação entre os valores estimados e materializados.
Obs.: A estimativa de impacto foi efetuada em 2017 sem considerar os eventuais avais honrados.
Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.4.1.4 Evolução dos estoques e fluxos

No tocante à evolução dos estoques e fluxos de haveres e créditos, a Tabela 34 apresenta o histórico dos valores, do estoque e dos fluxo, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa.

Tabela 34: Estoque e fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa

Em R$ milhões

Ativo/Programa	**Estoque** Valor ($) Variação(1) (%)				**Fluxo** Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação(2) (%)			**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2016	2017	2018	Carteira (%)	2016	2017	2018	
Ac. Brasil-França	14,3	12,5 (12,6)	9,6 (23,2)	0,0	3,8 3,9 2,6	3,9 4,1 5,1	4,4 4,7 6,8	F
Carteira de Saneamento	621,9	546,9 (12,1)	435,5 (20,4)	0,1	133,1 141,2 6,1	118,4 130,0 9,8	115,8 154,9 33,8	F
DMLP	5.057,2	5.105,7 1,0	5.883,1 15,2	0,9	269,7 239,4 (11,2)	194,2 216,7 11,6	230,9 273,6 18,5	F
Contratos de Cessão - Royalties	3.404,2	2.226,5 (34,6)	1.212,5 (45,5)	0,2	1.608,8 1.630,6 1,4	1.402,5 1.456,0 3,8	411,3 1.322,8 221,6	F
Lei nº 8.727/93 - Receitas da União	11.347,2	9.735,3 (14,2)	7.986,2 18,0	1,3	667,3 641,1 (3,9)	506,9 564,4 11,3	566,7 481,7 (15,0)	F

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Estoque Valor ($) Variação(1) (%)				Fluxo Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação(2) (%)			Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2016	2017	2018	Carteira (%)	2016	2017	2018	
Lei nº 8.727/93 - Demais Credores					1.546,4 1.074,3 (30,5)	1.599,2 841,6 (47,4)	1.211,6 598,1 (50,6)	F
Lei nº 9.496/97	488.083,6	503.078,3 3,1	534.755,4 6,3	86,1	13.995,5 14.791,2 5,7	13.129,2 13.982,0 6,5	22.230,5 19.098,5 (14,1)	F
MP nº 2.185	32.364,3	31.753,0 (1,9)	31.389,6 (1,1)	5,1	3.248,2 2.877,8 (11,4)	3.092,3 3.082,7 (0,3)	3.095,5 3.141,1 1,5	F
RJ/BANERJ-ct. 069-cessão de crédito -Bacen	15.394,8	15.112,3 (1,8)	14.916,4 (1,3)	2,4	1.148,7 1.406,3 22,4	137,0 442,2 222,8	-	F
PNAFE	53,6	-	-	-	121,8 122,7 0,7	56,6 51,7 (8,7)	-	F
Aval Honrado - Conta A	-	503,5	592,6 17,7	0,1	-	-	-	F
Avais Honrados	-	134,6	2,2 (98,4)	0,0	- 2.013,7 -	- 1.012,2 -	- 805,6 -	F
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	-	2.782,6	7.776,4 179,5	1,3	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	-	7.667,7	12.366,4 61,3	2,0	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - BACEN-BANERJ	-	1.739,0	4.101,9 135,9	0,7	-	-	-	F
Total	**556.341,1**	**580.397,9 4,3**	**621.427,9 7,1**	**100,0**	**22.743,2 24.942,3 9,7**	**20.240,3 21.783,5 7,6**	**27.866,8 25.881,0 (7,1)**	

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
(2) Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: STN/ME.

Quanto às estimativas de fluxo, a

Tabela *35* apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

No caso do refinanciamento aos Estados amparados pela Lei nº 9.496/1997, as receitas estimadas já incorporam as condições das Leis Complementares nºs 148/2014, 156/2016 e 159/2017, esta última concernente ao RRF. Finalmente, para o refinanciamento aos Municípios amparados pela MP nº 2.185/2001, as receitas projetadas já incorporam as condições da LC nº 148/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 35: Valores a receber, estoque e fluxo estimado, por exercício, segundo ativo/programa

Em R$ milhões

Ativo/Programa	**Estoque** Valor ($)	**Fluxo** Valor Estimado ($)				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2018[1]	2019	2020	2021	2022	
Ac. Brasil-França	9,6	3,9	3,8	0,7	-	F
Carteira de Saneamento	435,5	71,2	63,2	55,0	49,9	F
DMLP	5.883,1	253,8	255,0	256,0	260,1	F
Contratos de Cessão - Royalties	1.212,5	1.153,1	658,3	12,1	-	F
Lei nº 8.727/93 - Receitas da União	5.207,6	580,6	545,1	553,9	562,7	F
Lei nº 8.727/93 - Demais Credores	2.769,2	442,4	226,8	143,8	47,6	F
Lei nº 9.496/97	534.755,4	18.476,6	19.103,4	21.393,3	26.022,2	F
MP nº 2.185	31.389,6	3.255,4	3.347,3	3.478,8	3.614,9	F
RJ/BANERJ-ct. 069-cessão de crédito -Bacen	14.916,4	-	83,2	1.077,7	2.388,3	F
Aval Honrado - Conta A	592,6	-	-	-	-	F
Avais Honrados	2,2	2,2	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	7.776,4	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	12.366,4	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - BACEN-BANERJ	4.101,9	-	-	-	-	F
Total	**621.418,5**	**24.239,0**	**24.286,3**	**26.971,4**	**32.945,8**	

(1) Posição em 31/12/2018.
Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.4.1.5 Estimativa de impacto nas contas públicas

I. Riscos relativos às ações judiciais

Não mensurável com suficiente segurança. Todavia, os valores concernentes às ações são registrados por seu valor integral em contas de ajustes, as quais são redutoras do ativo gerido pela STN, conforme indicado na Tabela 38.

II. Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN

a) Lei Complementar nº 156/2016, aplicável aos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.192/2001. A

b)

c)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) *Tabela 36* apresenta os impactos estimados, em 2016, sobre os fluxos das receitas segundo exercício, quando da eventual implementação da referida Lei Complementar.

Tabela 36: Impactos estimados nos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/97, segundo exercício

Em R$ milhões

Exercício	LC nº 148/2014 (A)	LC nº 156/2016 (PLC nº 257/2016) (B)	Impacto Estimado (A - B)
2016 (jun a dez)	17.206,7	4.609,4	12.597,3
2017	36.246,0	15.021,8	21.224,2
2018	39.167,4	28.831,5	10.335,9
2019	41.318,1	32.409,3	8.908,8
Total	**133.938,2**	**80.872,0**	**53.066,2**

Fonte e elaboração: STN/ME.

e) Lei Complementar nº 159/2017 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime. A Tabela 37 apresenta os impactos estimados, em 2017, sobre os fluxos das receitas, segundo estado, quando da eventual implementação da referida Lei Complementar.

Tabela 37: Impactos estimados da LC nº 159/2017 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), segundo estado

Em R$ milhões

Estado	2017	2018	2019	Total
Minas Gerais	2.307,1	4.834,8	5.331,5	12.473,4
Rio grande do Sul	1.513,6	3.319,8	3.656,7	8.490,2
Rio de Janeiro	3.159,4	6.405,5	6.676,1	16.240,9
Total	**6.980,1**	**14.560,1**	**15.664,3**	**37.204,5**

Fonte e elaboração: STN/ME.

III. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Não mensurável com suficiente segurança. A Tabela 34 apresenta a comparação entre as receitas estimadas versus as realizadas para os exercícios de 2016 a 2018, segundo o ativo/programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.4.1.6 Valores provisionados no BGU referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 121119904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 121149904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 121159904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 38. Tratam-se de contas redutoras do ativo da STN.

Os valores relativos aos avais honrados e não recuperados pela STN em virtude de liminares judiciais encontram-se registrados na conta contábil 121249818 - CRÉDITOS SUB-ROGADOS do longo prazo (ativo não circulante), nas contas correntes "Estado do Rio de Janeiro - RRF" e "Conta A", apresentados na Tabela 39. Os avais honrados cujos valores estão registrados na conta corrente "Estado do Rio de Janeiro - RRF" correspondem à parcela do saldo da conta gráfica do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Tabela 38: Contas de Ajuste de Perdas para os créditos

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas Curto Prazo ($) Longo Prazo ($) Total ($)		Variação[1] (%)
	2017	2018	
LC nº 148/2014	102,0	48,3	(52,6)
	1.399,8	906,0	(35,3)
	1.501,7	954,4	(36,4)
Estados	68,3	28,5	(58,4)
	907,9	378,1	(58,4)
	976,3	406,5	(58,4)
Municípios	33,6	19,9	(40,9)
	491,8	528,0	7,3
	525,5	547,8	4,3
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	-	-	-
	56.873,0	23.033,5	(59,5)
	56.873,0	23.033,5	(59,5)
Estados	-	-	-
	54.950,1	19.587,6	(64,4)
	54.950,1	19.587,6	(64,4)
Municípios	-	-	-
	1.797,0	1.913,8	6,5
	1.797,0	1.913,8	6,5
Administração Indireta de Estados e Municípios	-	-	-
	125,9	1.532,2	1.117,3
	125,9	1.532,2	1.117,3
Total	**102,0**	**48,3**	**(52,6)**
	58.272,8	**23.939,5**	**(58,9)**
	58.374,7	**23.987,9**	**(58,9)**

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte e elaboração: STN/ME.

Tabela 39: Avais honrados e não recuperados registrados na conta contábil 121249818

Em R$ milhões

Detalhamento	2017	2018	Variação[1]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			(%)
Estado do Rio Janeiro - RRF	1.676,2	7.776,4	363,9%
Conta TIPO A	-	592,6	-
Total	**1.676,2**	**8.369,0**	**399,3%**

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.4.2 Riscos Fiscais não mais considerados

A seguir estão relacionados os riscos fiscais mencionados no Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2019, os quais não estão sendo considerados na presente versão, e as respectivas razões que embasaram a exclusão destes riscos.

I. Risco de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres

a) Lei Complementar nº 148/2014: os impactos decorrentes da implementação das condições da referida LC já foram absorvidos e refletidos nos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01. Por esse motivo, esse risco foi excluído do escopo do Anexo de Riscos Fiscais;
b) Lei Complementar nº 156/2016: os impactos decorrentes da implementação das condições da referida LC já foram em sua maior parte absorvidos e refletidos nos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01. Por esse motivo, tal risco foi excluído do escopo do Anexo de Riscos Fiscais, e somente foram mencionados os impactos previstos anteriormente e materializados até dezembro/2018.

II. Risco decorrente de avais honrados pela União

Os avais somente se tornam um risco a partir do momento em que são honrados, uma vez que a recuperação dos valores associados pode ser impedida por decisões judiciais. Esse tipo de risco, entretanto, já está enquadrado no âmbito dos riscos decorrentes de ações judiciais, mencionados no escopo deste Anexo.

III. Riscos de não cumprimento pelos Estados de requisitos e obrigações constantes para da LC nº 156/2016

O descumprimento de requisitos e obrigações impõe como sanção o retorno às condições originalmente contratadas pelos devedores, o que implicaria elevação de receitas da União, motivo pelo qual não caberia considerar tal aspecto como risco.

IV. LC nº 159/2017 - Risco de não adesão Regime de Recuperação Fiscal

A não adesão ao RRF por entes que já não se encontram honrando suas obrigações já está contemplada no âmbito de risco associado a ações judiciais.

V. Riscos relativos à execução das despesas

a) Despesas Obrigatórias:
i. Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei n° 8.727/1993: como a parcela da Lei nº 8.727/93 que acarreta despesas obrigatórias para a União (repasses ao credor original CAIXA) já está em sua fase final, com valores decrescentes de recebimentos e repasses, esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco foi excluído no ARF. Ademais, a respectiva ação orçamentária está consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA;

ii. Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 00PQ – Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148/2014): este risco também foi excluído do rol de riscos do ARF, tendo em vista que todas as devoluções aos Municípios credores no âmbito da LC nº 148/14 já foram efetivadas.

b) Despesas Discricionárias - Programa 0911 – Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N – Remuneração do Agente Financeiro: este risco também foi excluído do ARF tendo em vista que a Carteira de Saneamento também se encontra em fase final, com recebimentos decrescentes e, consequentemente, taxas de administração com valores mensais cada vez menores, com pouca materialidade face aos valores administrados pela STN.

4.2.4.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em cinco categorias, conforme a norma ou ato que lhe deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a aproximadamente 81% do total dos haveres da União sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal. Neste grupo, estão incluídos os haveres originados de operações estruturadas, tais como o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), entre outras operações.

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, basicamente relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

Este grupo de haveres é composto por operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

4.2.4.3.1 Riscos Fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes destes haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas.

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 40 apresenta o histórico dos valores, estoque e fluxo (estimados e realizados), por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 40: Estoque e fluxos, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor ($) Variação[1] (%)			**Fluxo** Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação[2] (%)		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Empréstimos às Instituições Financeiras	488.494,9 (14,7)	464.688,6 (4,9)	361.683,2 (22,2)	10.648,1 121.159,9 1.037,9	9.512,0 53.770,8 465,3	3.806,0 131.694,0 3.360,2
Operações de Crédito Rural	20.413,8 (6,8)	23.256,0 13,9	14.290,4 (38,6)	338,9 601,9 77,6	359,6 366,6 1,9	1.058,2 6.302,2 495,5
Operações de Cessões de Créditos	22.905,7 (27,3)	18.285,2 (20,2)	15.367,5 (16,0)	5.499,0 4.843,8 (11,9)	6.393,9 5.382,8 (15,8)	5.130,9 6.100,4 18,9
Operações de Crédito à Exportação	2.837,0 (50,1)	3.751,0 32,2	3.701,6 (1,3)	1.404,5 1.440,1 2,5	1.385,5 1.143,7 (17,5)	1.278,8 1.523,6 19,1
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	104,8 (19,7)	88,1 (16,0)	89,7 1,8	19,9 21,0 5,9	23,4 19,6 (16,1)	17,7 23,4 32,1
Total	**534.756,2 (15,3)**	**510.068,9 (4,6)**	**395.132,4 (22,5)**	**17.921,4 128.066,7 614,6**	**17.678,6 60.683,5 243,3**	**11.330,9 145.643,6 1.185,4**

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
(2) Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: STN/ME

No que tange às diferenças entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras percebidas em 2016, 2017 e 2018, esses decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto a Secretaria do Tesouro Nacional. As amortizações realizadas totalizaram em 2016, 2017 e 2018 respectivamente R$ 113 bilhões, R$ 50 bilhões e R$ 130 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar ou não um empréstimo de maneira antecipada depende necessariamente de uma solicitação do tomador, não é possível à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações não compõem a previsão de receita realizada.

Em relação à variação observada em 2018 nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciado no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTN´s no montante de R$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, a medida que os títulos vencem esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.

Quanto às estimativas de fluxo e riscos fiscais, a Tabela 41 apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 41: Fluxos e riscos fiscais estimados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN

Em R$ milhões

Haver	**Fluxo** Valor Estimado ($)				**Riscos Fiscais**[1] Valor Estimado ($) Probabilidade (%)		**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2019	2020	2021	2022	2019	2020	
Empréstimos às Instituições Financeiras	25.759,8	27.589,7	27.052,1	26.393,8	- -	n. m.	F
Operações de Crédito Rural	5.695,1	4.077,9	965,3	189,4	2.196,0 38,6	n. m.	F
Operações de Cessões de Créditos	5.625,8	2.269,4	1.487,4	1.488,4	122,1 2,2	n. m.	F
Operações de Crédito à Exportação	1.279,6	1.330,8	1.380,7	1.432,4	773,1 60,4	n. m.	F
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	21,91	21,91	21,9	21,9	- -	n. m.	F
Total	**38.382,1**	**35.289,6**	**30.907,4**	**29.525,9**	**2.519,8**	**n. m.**	

(1) valores estimados pelas instituições financeiras credoras.
n. m.: não mensurável com suficiente segurança.
Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.4.3.2 Medidas de mitigação ou providências

Quanto à prevenção de ocorrência do risco, serão adotadas as seguintes medidas para redução da probabilidade de efetivação:

a) intensificação dos processos de acompanhamento dos financiamentos junto às instituições financeiras;
b) estabelecimento de novos fluxos de informações; e
c) solicitação às instituições financeiras que realizem uma revisão nos seus mecanismos de controle de riscos referente às operações com recursos da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No tocante à materialização dos riscos, atualmente, já são adotadas as medidas de inscrição em Dívida Ativa da União dos valores inadimplidos para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução com objetivo de minimizar o impacto gerado.

4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, Sistema Financeiro Nacional e, por fim, serão apresentadas as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica prevista para o Brasil na próxima década, sobre as despesas de saúde e educação.

4.3.1 Riscos Referentes às Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas

4.3.1.1 Riscos Fiscais em Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei, em seu art. 4º, define que, "dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes".

Nesse sentido, no que se refere às PPPs Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

4.3.1.2 Riscos Fiscais em Concessões

As Concessões são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei, no inciso II do seu art. 2º, define concessão de serviço público como sendo "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, **por sua conta e risco** e por prazo determinado".

I. Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/1995, a depender de como será definida a forma de indenização.

II. Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrio econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto"). Para mitigar o risco de cronograma é feito monitoramento dos processos e qualquer alteração de estimativa é refletida nas avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 42 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas.

Tabela 42: Receita de Concessões

Em R$ milhões

Ano	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%
2017	23.963	23.963	32.134	134%
2018	18.894	18.894	21.930	116%

Fonte: PLOA; LOA; SIAFI. Elaboração: STN/ME

Cabe mencionar que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para eventuais diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentarias e os valores efetivamente realizados.

A Tabela 43 decompõe as receitas entre contratos vigentes e novos leilões realizados no período. Como pode ser constatado, as variações entre previsto e realizado estão presentes inclusive nos contratos de concessões vigentes. Dessa forma, a elaboração do PLOA deve observar todos esses fatores de risco de forma abrangente.

Tabela 43: Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes)

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	77%
	Novas	5.910	9.610	5.077	53%
	Total	9.751	13.451	8.053	60%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	95%
	Novas	7.081	9.238	-	-
	Total	13.304	15.461	5.885	38%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	-	-
	Total	10.007	28.507	21.931	77%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.536	180%
	Novas	19.228	19.228	23.598	123%
	Total	23.963	23.963	32.134	134%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	76%
	Novas	13.797	13.797	18.080	131%
	Total	18.894	18.894	21.930	116%

Fonte: PLOA; LOA; SIAFI. Elaboração: STN/ME

As melhores práticas internacionais, difundidas por organismos multilaterais, apontam para oportunidades de aperfeiçoamento na avaliação de riscos decorrentes de contratos de Concessões e PPPs no Brasil. Nesse sentido, é importante avançar nos seguintes quesitos: (i) mapeamento de eventuais riscos assumidos pela União em cada contrato de concessão, com a colaboração das agências reguladoras, especialmente risco de pagamento de indenizações ou reequilíbrio econômico-financeiro, além do risco de frustração de receitas de outorga; (ii) desenvolvimento de metodologia para mensuração e avaliação sistemática desses riscos; (iii) divulgação consolidada da carteira de contratos vigentes de Concessões e PPPs; (iv) diretrizes para alocação de riscos em novos contratos de PPPs e Concessões, de forma alinhada com as restrições fiscais.

Cabe registrar que em novembro de 2018 foi divulgado, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), o relatório “Public Investment Management Assessment” (PIMA), com avaliação da gestão do investimento público no Brasil, incluindo recomendações referentes a concessões e PPPs em linha com os quesitos acima citados.

O primeiro passo nessa iniciativa foi elaborar e divulgar a lista consolidada dos contratos de concessões e permissões vigentes, o que vem sendo feito desde a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. Abaixo segue lista atualizada contendo informações relativas às concessões e permissões fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 44: Lista de Concessões Vigentes (por Sessão de Concessão)

Setor da Concessão	Agência Reguladora responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	ANTT	BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
		BR 101 (RJ)	320 Km	2008	2033
		BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 Km	2008	2033
		BR 116 (PR/SC)	413 Km	2008	2033
		BR 116 (PR/SP)	402 Km	2008	2033
		BR 393 (RJ)	200 Km	2008	2033
		BR 153 (SP)	321 Km	2008	2033
		BR 324/116 e BA 526/528	680 Km	2009	2034
		BR 050 (GO/MG)	436,6 Km	2014	2044
		BR 163 (MS)	847,2 Km	2014	2044
		BR 163 (MT)	850,9 Km	2014	2044
		BR 040 (MG/GO/DF)	936,8 Km	2014	2044
		BR 101 - Ponte Rio-Niterói	13,2 Km	2015	2045
		BR 116 (RJ/SP)	402 Km	1996	2021
		BR 040 (RJ/MG)	180 Km	1996	2021
		BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 Km	1996	2021
		BR 290/386/101/448 (RS)	473, 4Km	2019	2048
		BR 116/392/293 (RS)	457,3 Km	1998	2026
		BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 Km	2014	2044
		BR 101 (ES/BA)	475,9 Km	2013	2038
Ferrovia	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR	7.223 Km	1996	2026
		Malha Nordeste	4.295 Km	1997	2027
		Ferrovia de Integração Oeste Leste EF-334	-	1997	2057
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	978 Km	1997	2027
		Malha Oeste PR	248 Km	1997	2027
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	895 Km	1997	2027
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.223 Km	1996	2026
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	5.228 Km	1989	2079
		Ferrovia Norte Sul	675 Km	2007	2037
		Malha Oeste MS/SP	1.973 Km	1996	2026
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	163 km	1997	2027
		Malha Paulista SP	2.055 Km	1998	2028
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.686 Km	1996	2026
Transporte Rodoviário Interestadual	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno.	-	2015	2030
Aeroporto	ANAC	Aeroporto Internacional De São Gonçalo Do Amarante - Asga	15.220.146,99 m²	2012	2040
		Aeroporto Internacional Juscelino Kubistschek / Brasília - BSB	9.947.560 m²	2012	2037
		Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro / Guarulhos - Gru	11.905.056,52m²	2012	2032
		Aeroporto Internacional De	8.579.300 m²	2012	2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor da Concessão	Agência Reguladora responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
		Campinas / Viracopos - VCP			
		Aeroporto Internacional Do Rio De Janeiro / Galeão - GIG	14.462.076,82 m²	2014	2039
		Aeroporto Internacional Tancredo Neves / Confins - CNF	15.175.129,34 m²	2014	2044
		Aeroporto De Florianópolis / Hercílio Luz - FLN	4.796.332,01 m²	2017	2047
		Aeroporto Pinto Martins / Fortaleza - FOR	4.550.951,27 m²	2017	2047
		Aeroporto Internacional De Porto Alegre - Salgado Filho - POA	4.236.855,42 m²	2017	2042
		Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães / Salvador - SSA	8.248.488,25 m²	2017	2047
Geração de Energia Hidrelétrica	ANEEL	Itumbiara[1]	2.082 MW	1970	2020
		Sobradinho[1]	1.050,3 MW	1972	2022
		Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)[1]	1.676 MW	1973	2023
		Tucuruí I e II[1]	8.370 MW	1974	2024
		Emborcação[1]	1.192 MW	1975	2025
		Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)[1]	1.540 MW	1978	2028
		Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)[1]	1.260 MW	1979	2029
		Governador José Richa (Salto Caxias)[1]	1.240 MW	1980	2030
		Serra da Mesa[1]	1.275 MW	1981	2040
		33 contratos - Usinas Hidrelétricas[1]	4.865.964 MW	1944	2038
Geração de Energia Termelétrica	ANEEL	Santa Cruz[1]	1.000 MW	1967	2015
		Piratininga[1]	390 MW	1957	2015
		20 contratos - Usinas Termelétricas	203.214 MW	1968	2028
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	314 contratos Linhas de Transmissão	> 80.074 km	1984	2048
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	103 Contratos	-	1990	2049
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	159 Contratos	12.260.502,38 m²	1978	2050
Serviço Telefônico Fixo Comutado	Anatel	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2,4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 18,19,21,23,24,26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor da Concessão	Agência Reguladora responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Setores 1 a 33	-	1998	2025
Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural	ANP	783 Contratos	288.274 km²	1998	2053
Concessão Florestal	SFB	17 Contratos	1.018.671 (ha)	2008	2056

[1]As hidrelétricas listadas são aquelas consideradas como concessão de serviço público e que ainda tem contratos a vencer, ou seja, não foram objeto de relicitação.
Fonte: Agências Reguladoras. Elaboração: STN/ME

Para 2019, estão previstas receitas de concessões e permissões da ordem de R$ 16,92 bilhões, de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2019.

4.3.2 Riscos Referentes às Estatais Federais

Os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais referem-se principalmente à possibilidade de ocorrência dos seguintes eventos: a) a frustração da receita prevista de dividendos ou juros sobre capital próprio; b) a realização emergencial de despesas não previstas por meio do aumento de capital ou da realização de subvenções econômicas e c) a necessidade de compensação entre as metas de resultado primário do Governo Central e das Estatais Federais.

A análise de tais riscos fiscais deve levar em conta as características do setor de atividade econômica em que as empresas estatais atuam. Tendo em vista a abrangência da regulamentação do Sistema Financeiro Nacional que afeta, particularmente, o nível de capitalização das instituições financeiras, as análises foram segregadas em dois grupos: a) as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e b) as demais empresas estatais exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviços.

4.3.2.1 Risco de Frustração da Receita de Dividendos

Em relação à receita de dividendos, o risco reside na possibilidade de sua arrecadação vir a ser inferior à prevista, pelas seguintes razões: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa do acionista, c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro, e d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

Uma vez que a previsão do PLOA é elaborada anteriormente à divulgação das demonstrações contábeis, há um lapso temporal que torna importante a reestimativa dessa receita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esse motivo, a previsão dessa receita é avaliada mensalmente e eventuais ajustes, são divulgados por meio dos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas.

Como forma de avaliar a exposição ao risco da programação financeira do Tesouro Nacional à não realização da receita de dividendos, considera-se a matriz abaixo em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R$1 bilhão.

A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos no mínimo legal de 25% do lucro líquido, pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R$1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição, ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras, por exemplo. Esta situação, em valores inferiores a R$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

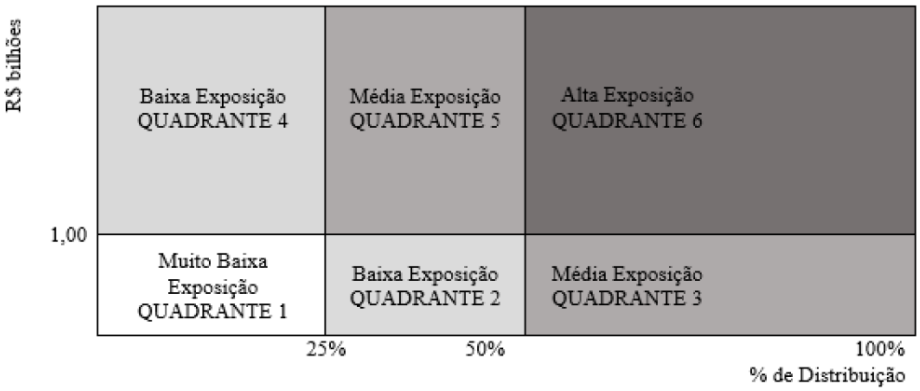
Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R$1 bilhão, é considerada uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível situação de exceção nessa faixa que poderia ser enquadrada como de baixo risco: hipótese em que a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

Finalmente, a exposição ao risco se eleva de maneira mais relevante na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R$1 bilhão considera-se média exposição e acima desse parâmetro uma situação de alta exposição. Recomenda-se que não se inclua na programação orçamentária as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

Figura 11: Matriz de Risco A - Dividendos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

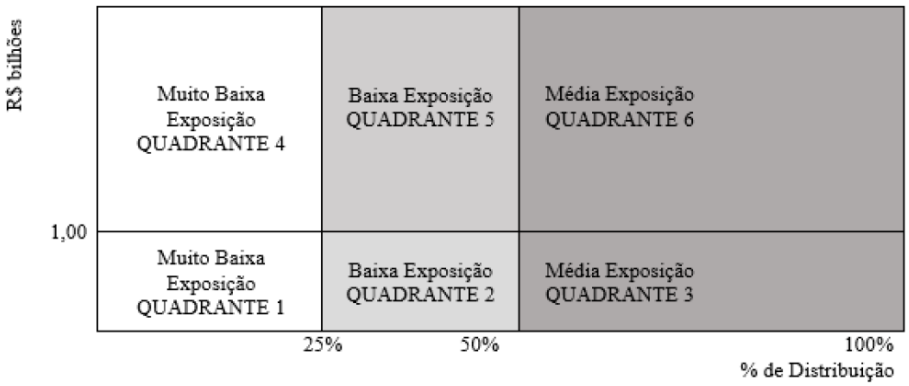


Deve-se destacar, todavia, que, para a análise do risco por ocasião dos relatórios bimestrais de previsão da receita e da despesa, a metodologia se aplica, na íntegra e faz sentido pleno, somente no 1º bimestre. Isso porque, a partir do 2º bimestre, já estariam divulgadas as demonstrações financeiras, aprovadas pelos acionistas, não incidindo, assim, o risco da previsão do resultado.

A partir do 2º bimestre, o risco não pode ser considerado nulo, pois há situações que podem ocorrer, de maneira mais remota, por fatores relacionados à disponibilidade de caixa da empresa. De forma semelhante, torna-se reduzido substancialmente o risco de alteração da política de dividendos, que ocorre geralmente no ano anterior ou até a divulgação da proposta de resultado juntamente com as demonstrações financeiras do exercício. Mas também não pode ser considerado nulo, em razão da incidência de imprevistos na manutenção de índices operacionais no caso das instituições financeiras.

Portando, a partir do 2º bimestre, considera-se a matriz abaixo mais adequada para as avaliações deste período, passando os quadrantes 1 e 4 para Muito Baixa Exposição, os quadrantes 2 e 5 para Baixa Exposição e os quadrantes 3 e 6 para Média Exposição.

Figura 12: Matriz de Risco B - Dividendos



No exercício de 2018, as estimativas de dividendos se apresentaram consistentes com a realização da receita, sobretudo considerando-se a reestimativa do 2º bimestre (divulgado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maio/2018), momento em que se conhece o resultado contábil-financeiro das principais empresas, conforme Tabela 45.

Tabela 45: Previsão x Realização Receita Dividendos/Juros sobre Capital Próprio - 2018

Em R$ milhões

PLOA	LOA	2º Bimestre	Realizado	Realizado / 2º bimestre	Realizado / PLOA
6.782,0	6.782,0	7.923,0	7.657,2	96,64%	112,90%

Fonte: PLOA, LOA, Relatório de Avaliação Bimestral, SIAFI. Elaboração: STN/ME

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital. Considerando que se pretende renunciar ao direito de subscrever capital na Eletrobras, no âmbito de seu processo de privatização, as estimativas de dividendos incluem uma menor participação da União.

A política de dividendos é normalmente divulgada até o ano anterior, não se constituindo, assim, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 13.303/2016), como um elemento de risco relevante. A premissa para a arrecadação de dividendos para os exercícios incluídos na LDO é da distribuição do percentual mínimo obrigatório do lucro líquido ajustado, ou seja, de 25%, exceto no caso do Banco do Brasil cujo percentual divulgado é dentro do intervalo de 30 a 40%.

Para 2019, estão previstas receitas de dividendos e participações da ordem de R$ 6,72 bilhões, de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2019. A tabela a seguir apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios:

Tabela 46: Projeções de dividendos/JCP

Empresas	2019	2020	2021	2022
BNDES	1.468	1.554	1.614	1.675
CEF	1.575	2.153	2.236	2.320
BB	2.524	2.615	3.024	3.252
PETROBRAS	855	2.252	3.632	3.520
Demais Estatais	201	209	217	225
Participações Minoritárias	96	48	-	-
Total	**6.720**	**8.831**	**10.724**	**10.992**

Fonte e elaboração: STN/ME

4.3.2.2 Risco de despesas emergenciais com aumento de capital ou subvenções

4.3.2.2.1 Da avaliação das Instituições Financeiras Públicas Federais

O risco fiscal associado às instituições financeiras, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal). Eventual capitalização e/ou redução de dividendos/Juros sobre Capital Próprio necessários a este cumprimento representam um impacto fiscal direto uma vez que se trata de elevação de despesa ou redução de receita primárias.

A Tabela 47 apresenta os índices das IFFs referente ao 3º trimestre/2018[16] comparado com o índice mínimo regulatório dos 3 indicadores de capital de Basileia III vigentes a partir de

[16] Último dado disponível (referência fevereiro de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

janeiro/2019 (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices do BNB e do BASA são inferiores porque não incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 47: Índices de Capital Requeridos x Observados

Indicadores	IFF com Relevância Sistêmica				IFF sem Relevância Sistêmica		
	Req. Mínimo	BNDES	BB	CEF	Req. Mínimo	BASA	BNB
Capital Principal	8,0%	19,9%	10,0%	13,3%	7,0%	13,4%	9,0%
Capital Nível I	9,5%	19,9%	13,4%	13,3%	8,5%	13,4%	9,0%
Basileia	11,5%	29,0%	18,9%	19,8%	10,5%	13,4%	13,8%

Fonte: Demonstrações Financeiras/2018 e Resolução CMN nº 4.193 e regulamentações.
Elaboração: STN/ME.

Ressalta-se que a maioria das instituições apresentavam, no encerramento de 2018, índices de Capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 2 pontos percentuais, o que pode ser considerada uma margem razoável. No caso do BNB, o seu índice de Capital Nível I estava em 0,5 ponto percentual acima do exigido a partir de jan/2019. Entretanto, a instituição já vem adotando medidas para elevar essa margem. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano.

O risco de que a União tenha que realizar algum tipo de aporte de capital a uma de suas instituições financeiras em 2020 para que possa cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado baixo. Não há meios de se obter uma mensuração do risco com suficiente segurança.

4.3.2.2.2 Da Avaliação das Demais Empresas Estatais

O risco fiscal associado às demais empresas refere-se ao aporte de capital ou a subvenção econômica eventual e não programada que visa à sustentabilidade financeira ou operacional de empresas estatais em situação emergencial.

Há expectativa de que empresas não dependentes enfrentem dificuldades de caixa para 2020, com destaque para Casa da Moeda, Infraero, Correios, Serpro e Companhias Docas. Estas empresas vêm adotando medidas de saneamento como programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, dentre outros. As demonstrações financeiras disponíveis de 2017 apresentaram tendências de melhorias em algumas empresas, mas possível agravamento da situação financeira em outras, o que eleva a expectativa em relação ao desempenho de 2019, sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação e outros.

Por isso, o risco da demanda de aporte de capital em 2020 em alguma dessas estatais pode ser considerado médio. Não há meios de se obter uma mensuração do risco com suficiente segurança.

Um risco fiscal de maior impacto residiria no fato de as empresas controladas pela União não disporem de capacidade de geração de caixa suficiente para suas necessidades e demandarem recursos do Tesouro Nacional para despesas de custeio por mais de um exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro (subvenção econômica). Além do impacto fiscal direto dos respectivos valores, neste caso, há o risco de que tais empresas sejam reclassificadas e entrem para o rol de estatais dependentes nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000[17] e do art. 5º da LDO. Sobre o assunto, destaca-se ainda o entendimento firmado no art. 2º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal[18].

Assim, no caso de reclassificação de qualquer empresa como estatal dependente, o risco fiscal assumirá maior complexidade. A empresa deverá ter toda a sua programação (receitas e despesas) incluída no orçamento fiscal. Os impactos seriam mais significativos, inclusive para efeito do cumprimento do limite global de gastos instituído no Novo Regime Fiscal ou "teto de gastos" (arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016).

4.3.2.3 Risco de compensação entre metas de resultado primário do Governo Central e das Estatais Federais

O risco fiscal relacionado ao resultado primário das estatais federais reside no fato de a LDO autorizar, em seu art. 2º, a compensação entre as metas do Governo Central e destas companhias (além de Estados e Municípios). Uma frustração do resultado primário das estatais federais necessariamente implica em um esforço fiscal adicional por parte do Tesouro Nacional.

O art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF estabelece que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Por esse motivo, a previsão das receitas é avaliada mensalmente e eventuais ajustes são divulgados por meio dos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas.

A apuração do resultado pelo critério "acima da linha" é de competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e pelo critério "abaixo da linha" é feito pelo BCB, sendo este último o critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento das metas. Ressalte-se que as instituições financeiras federais (incluindo-se a FINEP) são excluídas do escopo de apuração do resultado primário das estatais federais, por definição. Excepcionalmente, também vêm sendo excluídas as empresas dos grupos Petrobras e Eletrobrás.

A Tabela 48 apresenta um histórico das metas e o respectivo resultado das estatais federais nos últimos anos. Pode-se observar que os resultados dos 2 últimos exercícios (2017 e 2018) bem como a previsão para 2019, respeitam as metas definidas com boa margem de segurança.

Tabela 48: Resultado Primário das Estatais Federais (abaixo da linha)

[17] Conforme o art. 2º, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

[18] O art. 2º considera a definição de empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Exercício	Meta		Resultado	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
2017	(3.000)	(0,05%)	(952)	(0,01%)
2018	(3.500)	(0,05%)	3.466,4	0,05%
2019(1)	(3.500)	(0,05%)	997	0,01%

(1) Previsão RARDP 1º Bimestre/2019
Fonte: LDOs e BCB. Elaboração: STN/ME

Todavia, especificamente para o exercício de 2018, houve aportes de capital significativos que não foram gastos, ou seja, tais recursos encontram-se ainda nas disponibilidades das empresas, alterando a expectativa inicial de déficit. Destaca-se a Empresa de Gerenciamento de Projetos Navais, cujo objeto dos aportes é a recomposição do núcleo naval através da construção de novas Corvetas, e que demandará estruturação de licitação internacional, sendo que ainda não há um fluxo de caixa projetado bem definido. A previsão inicial para 2019 é que essa situação se repita, justificando, em grande medida, a diferença entre a meta definida e o resultado projetado.

Dessa forma, apenas no exercício em que essas disponibilidades forem efetivamente alocadas em seu objeto final haverá o registro de despesa primária, podendo haver déficit primário significativo, e, a depender da meta estabelecida para aquele exercício, poderá haver a consequente necessidade de compensação por parte do Tesouro Nacional. Adicionalmente, as empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo do exercício financeiro, podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação. Em razão da diversidade das atividades econômicas envolvidas, não há meios de se obter uma mensuração do risco com suficiente segurança.

4.3.3 Riscos Referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior, foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999. Posteriormente, essa MP foi transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Após passar por diversos aprimoramentos em seu desenho, a partir do ano de 2018 o novo FIES[19] se caracteriza por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, dando sustentabilidade financeira ao programa a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior. Ressalta-se, entretanto, que para a avaliação dos riscos fiscais do Fies, no âmbito deste Anexo de Riscos Fiscais, são consideradas as características dos modelos anteriores do programa.

Entre 1999 e 2010, o fluxo médio de contratos do Fies era de aproximadamente 50 mil por ano. Com a implantação, em 2010, do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) – fundo que concede garantia de 80% ou 90% (a depender do ano de contratação) e tem a União como única cotista –, o Fies cresceu até 2014, atingindo 733 mil novos financiamentos naquele ano. Entre 2015 e 2017, a contratação reduziu-se para um patamar anual inferior a 300 mil financiamentos.

[19] Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o intuito de limitar os impactos fiscais do Fies no longo prazo, foi editada a Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, que promoveu o aperfeiçoamento do programa de financiamento estudantil com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão. Em 2018, primeiro ano de vigência do Novo Fies, o volume total de financiamentos contratados ficou próximo a 100 mil. No acumulado entre 1999 e 2018, o Fies concedeu aproximadamente 3,2 milhões de financiamentos, sendo que 2,6 milhões foram formalizados a partir de 2010.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI n° 00037/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31/12/18, era de R$ 98,9 bilhões, sendo que R$ 95,8 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010 (Tabela *49*).

Tabela 49: Saldo devedor por ano de concessão de crédito

Em R$ milhões

Ano	Saldo Devedor
Até 2009	3.098,18
2010	2.957,69
2011	5.897,85
2012	13.979,25
2013	22.195,71
2014	30.006,42
2015	12.300,75
2016	5.355,53
2017	3.117,75
Total	**98.909,12**

Fonte e Elaboração: FNDE. Posição: 31/12/2018

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies até 2017 está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente:

a) Fase de utilização: período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase o estudante realiza o pagamento, a cada três meses, do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento;

b) Fase de carência: período que se inicia logo após a conclusão do curso e tem duração de 18 (dezoito) meses e o estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento; e

c) Fase de amortização: período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 11,7 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 110,6 bilhões em 31/12/18 (Tabela 50).

Tabela 50: Exposição ao Risco de Crédito

Em R$ milhões

Exposição	Dez/2017	Jun/2018	Dez/2018
Contratos Legados (até 2010)	3.408,41	3.252,56	3.098,18
Contratos Atuais (2010-2017)	82.182,13	89.471,26	95.815,19
Exposição por valores já liberados	**85.590,53**	**92.723,83**	**98.913,37**
Valores a Liberar (estimativa)			11.742,62
Exposição total			**110.655,98**

Fonte e Elaboração: FNDE. Posição: 31/12/2018

O atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017[20], contados a partir de um dia, foram observados em 55,6% dos contratos (1.419.503). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 44,6 bilhões, equivalente a 46,6% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa de 15 a 30 dias (Tabela 51).

Tabela 51: Contratos concedidos entre 2010 e 2017, segundo situação

Situação do Contrato	Contratos	Saldo Devedor (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	1.134.995	51.145,06	-
1 a 14 dias de Atraso	52.252	2.078,42	10,6
15 a 30 dias de Atraso	429.015	18.333,36	22,4
31 a 60 dias de Atraso	20.909	536,23	49,2
61 a 90 dias de Atraso	13.182	338,22	81,3
91 a 180 dias de Atraso	149.043	5.720,87	142,7
181 a 360 dias de Atraso	170.560	5.618,71	257,8
> 360 dias de Atraso	584.542	12.044,32	979,1
Total	**2.554.498**	**95.815,19**	

*Contratos assinados a partir de 15/1/2010
Fonte e Elaboração: FNDE. Posição: 31/12/2018

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos[21], contados a partir de um dia, foram observados em 61,8% dos contratos (138.568). O saldo devedor integral desses contratos era de R$ 1,7 bilhão, equivalente a 55,1% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

[20] Posição em 31/12/2018
[21] Posição em 31/12/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)[22],, por meio da Resolução nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento.

Adicionalmente, referida Resolução definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelo estudante nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00 para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015 ou a R$ 150,00 no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017.

Em consonância com referido normativo, o saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R$ 11,0 bilhões, representando 36,8% do valor total da dívida na fase de amortização.

De acordo com os critérios estabelecidos por meio da referida Resolução CG-Fies nº 27, de 2018, para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso, desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do Fies, para fins contábeis, seria de R$ 8,8 bilhões (Tabela 52).

Tabela 52: Ajuste para perdas estimadas, segundo *rating*

Rating	**Fator de Provisão**	**Quantidade de Contratos**	**Saldo devedor dos contratos (em R$ milhões)**	**Valor do ajuste para perdas estimadas (em R$ milhões)**
A	0,50%	537.054	14.810,23	74,05
B	1,00%	30.693	629,23	6,29
C	3,00%	39.810	1.160,87	34,83
D	10,00%	22.600	662,39	66,24
E	30,00%	21.681	595,43	178,63
F	50,00%	22.785	712,15	356,08
G	70,00%	21.467	585,51	409,85
H	100,00%	403.988	7.737,87	7.737,87
Total		**1.100.078**	**26.893,68**	**8.863,84**

Fonte e Elaboração: FNDE. Posição: 31/12/2018

No entanto, os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 67% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC e, se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 77,9% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010 (Tabela 53).

Tabela 53: Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

[22] Previsto na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, instituído pelo Decreto de 19 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tipo de Garantia	Contratos	Saldo Devedor (em R$ milhões)
FGEDUC	1.719.190	57.636,95
FGEDUC + FIANÇA	272.006	12.911,36
FIANÇA	563.302	25.266,88
Total	**2.554.498**	**95.815,19**

Fonte e Elaboração: FNDE. Posição: 31/12/2018

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

De acordo com o art. 21 do Estatuto do FGEDUC, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual de 80% ou 90%, poderá ser solicitada pelo agente operador do Fies após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência verificada a partir da fase de amortização do financiamento. Em 31.12.18, 155.912 contratos apresentavam condições passíveis de honra pelo FGEDUC (Tabela 53).

Tabela 54: FGEDUC - Atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização

Percentual de cobertura	Contratos em atraso	Saldo Devedor (em R$ milhões)	Valor passível de honra pelo FGEDUC (em R$ milhões)
FGEDUC (80%)	38.291	R$ 948,38	R$ 758,70
FGEDUC (90%)	117.621	R$ 1.841,57	R$ 1.841,57
Total	**155.912**	**R$ 2.789,95**	**R$ 2.600,27**

Fonte e Elaboração: FNDE. Posição: 31/12/2018

Por outro lado, o patrimônio do FGEDUC, em fevereiro de 2019, alcançava cerca de R$ 12 bilhões, o que, segundo a alavancagem prevista no Estatuto, possibilitaria o oferecimento de garantia para uma carteira de crédito teórica de até R$ 120 bilhões. Atualmente, a carteira de crédito garantida pelo FGEDUC alcançou o saldo devedor total de R$ 70,5 bilhões.

Adicionalmente, destaca-se que as entidades mantenedoras das instituições de ensino com adesão ao Fies participam, na condição de devedoras solidárias, de parte do risco de crédito dos financiamentos, na proporção de 15 a 30% do saldo devedor não coberto por fundo garantidor, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 10.260, de 2001, sendo que até 2007 essa participação estava limitada a 5% do saldo devedor.

De acordo com o Estatuto, o FGEDUC honrará as garantias prestadas em até dez pontos percentuais da carteira garantida (stop loss). Nesse contexto, a provisão das perdas por inadimplência, por parte do Fundo Garantidor, constitui risco fiscal para a União, devido à eventual necessidade de aportes da União a esse Fundo, de modo a evitar desenquadramento da alavancagem máxima permitida. Cabe destacar ainda que parte dos recursos contratados ainda por liberar serão incorporados ao cálculo do Resultado Primário do Governo Central.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal, acrescenta-se que, por meio da Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018, o CG-Fies estabeleceu os critérios e procedimentos para permitir a renegociação pelos agentes financeiros do Fies das dívidas vencidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

há mais de 90 dias na fase de amortização abrangendo os contratos formalizados até 2017, cujo prazo de solicitação e contratação será estabelecido até 31 de dezembro de 2019. Se considerada a posição de inadimplência de 31.12.18, essa medida poderia alcançar até 512,3 mil estudantes.

Em relação à governança do programa, foi instituído o Comitê Gestor do Fies (Decreto de 19 de setembro de 2017), com competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

Em relação ao risco moral do estudante, inserido no contexto do risco de crédito, a concessão do financiamento com recursos do Fies passou a exigir, a partir de 2018, uma participação mínima do estudante no pagamento dos encargos educacionais, proporcional à renda mensal per capita do grupo familiar. Com isso, não há mais a possibilidade de financiamento de 100% do valor da semestralidade do curso e, assim, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações promovidas pela instituição de ensino no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, já foram realizados dois aportes de R$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo. Em fevereiro de 2019, o patrimônio do FG-Fies atingiu R$ 1,13 bilhão. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em dezembro de 2018, o valor de R$ 553,8 milhões, com comprometimento futuro de desembolso da ordem de R$ 4,1 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

Foram implementadas, ainda, outras medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

a) Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;

b) Ausência de carência após a conclusão do curso;

c) Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;

d) Possibilidade de renegociação do saldo devedor;

e) Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e

f) Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse conjunto de alterações visam atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

4.3.4 Riscos Referentes ao Sistema Financeiro Nacional

O risco fiscal relacionado ao Sistema Financeiro Nacional refere-se à eventual ocorrência de uma grave crise que enseje o aporte de recursos por parte do Tesouro Nacional a fim de estabilizá-lo. Nesse contexto, faz-se necessário acompanhar a estabilidade do sistema a fim de identificar eventuais riscos que, em um cenário de elevado estresse, possam afetar a despesa e/ou o endividamento públicos.

As avaliações da liquidez, do crédito, da rentabilidade, da solvência, dos testes de estresse de capital, da Pesquisa de Estabilidade Financeira e das Infraestruturas do mercado financeiro, sistemicamente importantes, disponíveis no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central[23], apontam para a inexistência de riscos relevantes que justifiquem eventual aporte de recursos do Tesouro Nacional no sistema.

Com base no referido Relatório de Estabilidade Financeira, em sua mais recente publicada em outubro de 2018, registra-se alguns pontos importantes em relação ao Sistema Financeiro Nacional:

a) Os resultados da Pesquisa de Estabilidade Financeira (PEF) reforçam a confiança do mercado na capacidade de o sistema financeiro absorver choques e mostram que o processo eleitoral, a agenda do próximo governo e o cenário internacional deverão dominar o debate sobre riscos à estabilidade financeira ao longo do segundo semestre de 2018 e no início de 2019;

b) O mercado de crédito às pessoas jurídicas (PJ) apresenta sinais de melhora. Os ativos problemáticos das PJ de grande porte na carteira dos bancos recuaram após três anos consecutivos de ascensão, mas ainda se encontram em patamar elevado;

c) O crédito bancário às famílias avança desde o início de 2017, com concomitante percepção de redução do risco da carteira;

d) Houve melhora na rentabilidade dos bancos, notadamente pela significativa redução das despesas com provisão. O nível de provisionamento da carteira de crédito permanece adequado ao seu perfil de risco;

e) O sistema bancário dispõe de capital robusto, em nível e qualidade, estando plenamente aderente às regras de Basileia III e com capacidade de suportar a tendência de crescimento da carteira de crédito;

f) O risco de liquidez de curto e de longo prazo é baixo, cenário que tende a perdurar no segundo semestre de 2018. Houve aumento do custo das captações no exterior;

g) Os resultados dos testes de estresse de capital seguem atestando a resiliência do

[23]Banco Central. Relatório de Estabilidade Financeira. Volume 17, Número 2, Outubro/2018. Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/201810/RELESTAB201810-refPub.pdf. Consulta realizada em 29/03/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema bancário, que se mostra capaz de absorver as perdas estimadas em todos os cenários simulados;

h) As infraestruturas do mercado financeiro sistemicamente importantes funcionaram de forma eficiente ao longo do primeiro semestre de 2018;

i) A redução das taxas de juros entre 2016 e 2018 provocou alterações na estrutura e no mercado de crédito para as empresas não financeiras;

j) O BCB e o Conselho Monetário Nacional (CMN) seguem promovendo a resiliência do Sistema Financeiro Nacional (SFN) tanto no sentido de aumentar a eficiência e a segurança quanto para maior conformidade a padrões regulatórios internacionais;

k) Em julho de 2018, o Comando de Defesa Cibernética do Ministério da Defesa idealizou e conduziu o primeiro exercício nacional de simulação de incidentes cibernéticos.

4.3.5 Riscos Referentes às Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

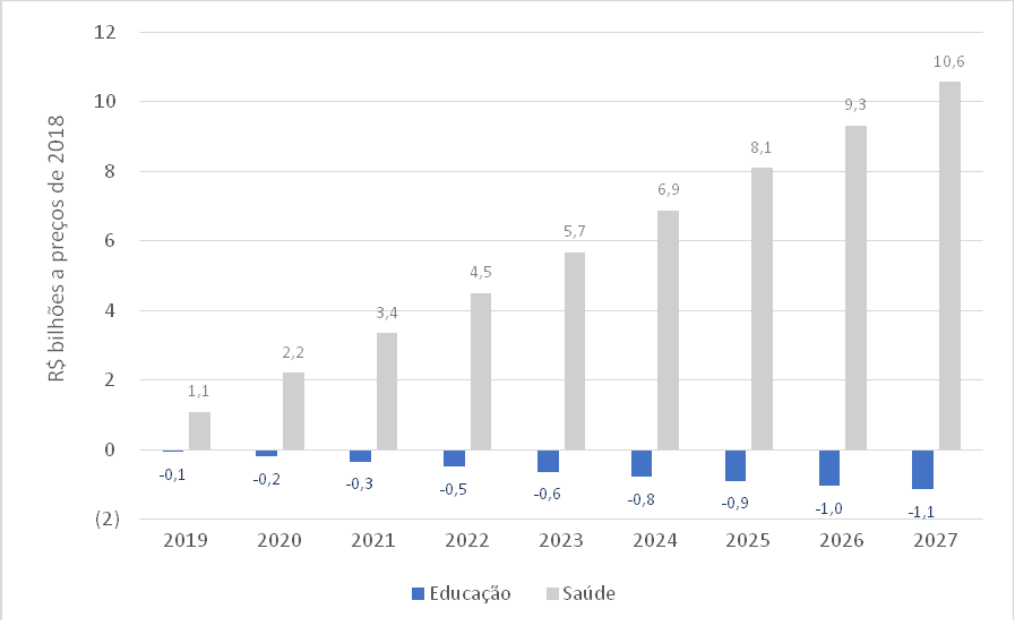
Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do Fies. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 93,4 bilhões em 2018 (6,9% da despesa primária total), sendo R$ 59,5 bilhões referentes à saúde e R$ 33,9 bilhões referentes à educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura 13 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2019-2027. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[24], relativamente a um cenário hipotético em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos níveis de 2018. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão (+ R$ 10,6 bilhões em 2027) das despesas decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 1,1 bilhão em 2027). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2027, aproximadamente R$ 9,4 bilhões a preços de 2018. Tal cifra representa 10,1% do valor despendido em 2018 nas mesmas funções.

Figura 13: Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação



Fonte e Elaboração: STN/ME

[24] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2020 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Seguindo o ritmo de melhorias implementadas nos Anexos dos exercícios anteriores, esta edição evidencia alguns aprimoramentos a fim de prover-lhe maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, dadas as características específicas do país. Sendo assim, atendendo os desafios que o documento inspira, os riscos fiscais foram apresentados de forma conceitual e gráfica, juntamente com a Tabela 1, que resume a base de atuação dos riscos fiscais e uma lista de mensagens que destaca as principais informações de cada item deste documento e que podem ser aprofundados ao longo do texto. Dentre os aspectos pontuais, buscou-se agregar os riscos inerentes à dívida pública numa única subseção; envidou-se esforços conjuntos para a obtenção de ganho de qualidade na estrutura do documento e na abordagem dos mais diversos temas, adotando-se uma interação dinâmica com as respectivas áreas responsáveis pelo envio das informações, permitindo a consolidação de um texto um pouco mais sucinto e harmônico.

A seção que tratava dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada, com a introdução de uma nova metodologia para avaliação das trajetórias de receitas, despesas, resultado primário e dívida pública em distintos cenários. Esta nova metodologia considera as relações historicamente estabelecidas pelas variáveis que compõem a grade de parâmetros utilizada nas projeções do Anexo de Metas, de forma que os cenários gerados são internamente consistentes. Adicionalmente, inseriu-se texto explicativo para melhor compreensão do exercício realizado e seus resultados.

Dado o material abordado, é claramente perceptível que a União se depara com riscos fiscais relevantes para o ano de 2020 e os anos subsequentes. É de suma importância que haja um comprometimento fiscal em todos os níveis federativos e em todos os poderes, a fim de que a evolução das contas públicas não requeira a adoção de uma política econômica mais severa.

Os riscos fiscais aqui evidenciados ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada desses riscos, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Dessa forma é possível que as respectivas áreas adotem diretrizes e/ou medidas para o devido ajuste das contas públicas sem novos comprometimentos para a retomada do crescimento econômico sustentável do país. Nesse sentido, a expectativa é a de que o Anexo de Riscos Fiscais seja utilizado como instrumento de Planejamento Fiscal e do estabelecimento de possíveis redirecionamentos de política fiscal, caso necessário, na ocorrência de cenários adversos.

As inovações aqui contidas refletem o comprometimento do Governo Federal com o aumento da transparência fiscal no Brasil, na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. A partir da publicação do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019 o Ministério da Economia, representado pela Secretaria do Tesouro Nacional, segue visando um contínuo aperfeiçoamento quanto à identificação, planejamento e mitigação dos riscos fiscais assumidos pela União, dando continuidade ao trabalho antes consolidado no âmbito do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte. "

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Em 2018, a consolidação da inflação em torno da meta e a ancoragem das expectativas permitiram a redução consistente da taxa básica de juros (Selic). O ciclo de redução teve início em outubro de 2016, após período de quinze meses em que a taxa básica se encontrava em 14,25% a.a. Os decréscimos se estenderam até março de 2018, quando a Selic atingiu 6,5% a.a.

O processo de flexibilização monetária tem levado também à queda das taxas de juros reais, com efeitos estimulativos sobre a economia. Dessa forma, 2018 foi caracterizado por níveis historicamente baixos de inflação e da taxa básica de juros, assim como pela continuidade da gradual recuperação da atividade econômica. Cabe ressaltar que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

inflação baixa seguiu contribuindo para a elevação do poder de compra da população e, juntamente com as taxas de juros mais baixas, impulsionou o consumo.

Relativamente à conjuntura internacional em 2018, o cenário externo se mostrou mais desafiador, diante das perspectivas em relação ao crescimento mundial e dos riscos associados à normalização da política monetária em algumas economias avançadas e à continuidade da expansão do comércio internacional, em meio às disputas comerciais entre países e à negociação da saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*). Esse cenário intensificou a percepção dos riscos associados a uma desaceleração da economia global, que mesmo sem pressionar em demasia as condições financeiras nas economias avançadas, produziu ajustes nos mercados financeiros internacionais, afetando principalmente as economias emergentes. Nesse contexto, deve-se ressaltar a manutenção da capacidade da economia brasileira em absorver eventual revés no cenário internacional, devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos e ao ambiente com inflação baixa, expectativas ancoradas e gradual recuperação da atividade econômica.

Ainda no que tange à conjuntura externa, o cenário permanece desafiador, pesando os riscos associados à normalização das taxas de juros em algumas economias avançadas bem como aqueles associados a uma desaceleração da economia global, em função de diversas incertezas.

O regime cambial flutuante funcionou como a primeira linha de defesa contra choques externos. Os instrumentos de política monetária foram utilizados estritamente com a finalidade de manutenção das expectativas de inflação, e quando necessário, o Banco Central atuou para prover liquidez, oferecer *hedge* e garantir o regular funcionamento dos mercados cambial e, em coordenação com o Tesouro Nacional, de juros.

Para 2019 e 2020, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção do poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

de compra da moeda brasileira. As metas para a inflação para 2019 e 2020 foram fixadas em 4,25% e 4,00%, respectivamente, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.582, de 29 de junho de 2017.

A programação dos agregados monetários para 2019 considerou cenário esperado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e de outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se as trajetórias esperadas do produto e da taxa Selic, bem como a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos (M1) foi estimada em 4,3% para dezembro de 2019. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 5,6% para o saldo médio da base monetária restrita em 2019.

As projeções da base monetária ampliada, medida do passivo monetário e da dívida pública mobiliária federal, considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, apontam expansão de 5,6% em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Para os meios de pagamento ampliados (M4), as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, projeta-se crescimento de 8,6% para esse agregado monetário, em 2019.

Em 2018, o mercado de crédito seguiu evoluindo de forma consistente com a gradual recuperação da atividade econômica e os estímulos provenientes do atual ciclo de política monetária, com dinâmica favorável mais acentuada no crédito concedido às pessoas físicas, e o retorno do crescimento das operações destinadas às empresas, após dois anos de retração.

O saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R$3.261 bilhões em dezembro de 2018, com expansão de 5,1% no ano (após variações de -0,5% em 2017 e -3,5% em 2016). A relação crédito/PIB atingiu 47,4%, mantendo-se relativamente estável em relação ao patamar registrado em 2017 (47,3%). As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R$1.465 bilhões e R$1.796 bilhões, variações de 1,3% e 8,4% em 2018 (-6,6% e 5,7% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R$1.671 bilhões em dezembro (-0,7% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R$1.590 bilhões, crescimento de 12,0% no ano.

A redução da taxa básica de juros e a melhora de diversos indicadores macroeconômicos contribuíram para o recuo dos custos de financiamento e dos *spreads* ao longo de 2018. A taxa média de juros das operações de crédito do SFN – computadas as operações com recursos livres e direcionados – registrou recuo de 2,4 p.p. em 2018 (queda de 6,6 p.p. em 2017), atingindo 23,2% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 16,9 p.p. (variação de -1,9 p.p. na comparação anual). A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, atingiu 2,8% em dezembro de 2018, com queda de 0,4 p.p. no ano (variação de -0,5 p.p. em 2017), refletindo variações de -0,5 p.p. na carteira de pessoas jurídicas e -0,3 p.p. no segmento de pessoas físicas.

Para 2019, projeta-se crescimento de 7,2% do saldo total das operações de crédito do SFN, com expansão mais elevada no segmento de crédito livre (12,5%), em linha com o processo de retomada da atividade econômica, e elevação de 0,8% da carteira de crédito direcionado.

No que diz respeito às contas externas, o *deficit* em transações correntes, que alcançou US$7,2 bilhões em 2017, manteve trajetória ascendente em 2018, atingindo US$14,5 bilhões, em linha com a recuperação gradual da atividade econômica. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, que apresentou *superavit* de US$53,6 bilhões em 2018 menor do que o observado em 2017 (US$64,0 bilhões), e influenciada pelas disputas comerciais entre Estados Unidos e China e pelas operações com plataformas para exploração de petróleo no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro)[1]. Em 2018, os valores exportados e importados atingiram US$239,0 bilhões e US$185,4 bilhões, crescimentos respectivos de 10,0% e de 21,0%, em relação a 2017. As despesas líquidas de serviços se mantiveram em mesmo patamar e ao final de 2018 atingiram US$34,0 bilhões ante US$33,9 bilhões registrados em 2017. Por sua vez, o *deficit* na conta de renda primária apresentou recuo de 8,4% em relação ao ano anterior e atingiu US$36,7 bilhões, influenciadas pela maior receita de remuneração das reservas internacionais.

[1] A Lei n° 13.586/2017 instituiu alterações no tratamento tributário dispendido aos investimentos no setor de óleo e gás, o que produzirá impactos nas transferências de propriedade de bens entre empresas não residentes e residentes. Os valores considerados nas projeções apresentadas neste Relatório podem passar por ajuste em decorrência das estratégias empresariais sobre o pagamento dessas importações. A esse respeito ver, por exemplo, Nota divulgada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços em julho deste ano, disponível em: http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article?id=3423.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Com relação à conta financeira, apesar do cenário externo mais desafiador, houve melhora na percepção de risco sobre a economia brasileira, fato que, se adicionado aos efeitos das operações com plataformas no âmbito do Repetro, contribuiu para manter os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) em níveis elevados. Em 2018, os ingressos líquidos de IDP totalizaram US$88,3 bilhões e corresponderam a 4,7% do PIB, montante equivalente a mais de seis vezes o *deficit* em transações correntes. Destaca-se que, excluindo os efeitos com as plataformas de petróleo, o ingresso líquido de IDP teria atingido 4,3% do PIB, montante mais do que suficiente para financiar o *deficit* em transações correntes.

Ao final de 2018, as reservas internacionais totalizaram US$374,7 bilhões, aumento de US$743 milhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as receitas de juros, US$6,4 bilhões, as variações por paridades dos ativos, com diminuição de US$1,7 bilhão e as operações de linhas com recompra com vendas líquidas de US$4,3 bilhões. O estoque dessas operações atingiu US$12,3 bilhões ao final de 2018. Assim, o estoque de reservas internacionais, importante elemento para mitigar choques externos, manteve-se em patamar elevado, representando 20,1% do PIB, vinte e quatro meses de importações de bens ou, aproximadamente, 3,5 vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2019 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,6% do PIB, ante 0,8% do PIB em 2018. O aumento estimado do *deficit* se deve, principalmente, à diminuição do saldo comercial, decorrente da projeção de maior crescimento das importações (11,6%) em relação ao das exportações (3,3%), influenciadas pelas operações com plataformas de petróleo no âmbito do Repetro. Adicionalmente, espera-se elevação do *deficit* na conta de serviços em US$2,4 bilhões, destacando-se o aumento de US$2,7 bilhões nas despesas líquidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

com viagens internacionais em relação a 2018. Finalmente, apesar do cenário externo mais desafiador, associado a uma possível desaceleração da economia global, as melhores expectativas para a economia doméstica devem influenciar a atração líquida de US$90,0 bilhões em IDP, aumento de US$1,7 bilhão em relação a 2018, o que continuará a permitir o financiamento confortável do *deficit* projetado de transações correntes.

No âmbito das contas públicas, o resultado primário do setor público atingiu *deficit* de 1,57% do PIB em 2018, ante *deficit* de 1,69% do PIB no ano anterior, situando-se R$53,0 bilhões abaixo da meta oficial de R$161,3 bilhões. No que diz respeito à Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas sujeitas ao limite de gastos primários atingiram R$1.288 milhões em 2018, cerca de R$60 bilhões menor que o valor máximo legal estabelecido. Em relação à regra de ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal), as despesas de capital superaram em R$35,8 bilhões a realização de operações de crédito em 2018.

Os juros nominais apropriados totalizaram R$379 bilhões (5,52% do PIB) em 2018, reduzindo-se 0,6 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução dos juros apropriados no ano os consecutivos cortes da taxa Selic, que serve como base para correção de parcela significativa do endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público, calculado pela soma do resultado primário e dos juros nominais, alcançou 7,09% do PIB, reduzindo-se 0,71 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 53,8% do PIB em 2018, elevando-se 2,2 p.p. do PIB em relação a 2017. Contribuíram para essa elevação, em especial, a continuidade de um resultado primário deficitário e a apropriação de juros nominais, diretamente proporcional ao nível do endividamento. As principais alterações na composição da DLSP em 2018 ocorreram nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

2,4 p.p.) e à TJLP (4,4 p.p.) e devedoras vinculadas à Selic (1,7 p.p.), aos índices de preços (-2,3 p.p.), e à parcela pré fixada (-2,3 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -30,2%, -15,8%, 70,8%, 28,7% e 34,3% no total do endividamento.

Importa destacar que a Dívida Bruta do Governo Geral, que inclui Governo Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), governos estaduais e municipais, atingiu R$5.272 bilhões (76,7% do PIB) em dezembro de 2018, permanecendo em trajetória ascendente.

Indicadores recentes da atividade econômica apontam ritmo aquém do esperado. Não obstante, a economia brasileira segue em processo de recuperação gradual, operando com alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego. Deve-se ponderar que a economia brasileira sofreu diversos choques ao longo de 2018, incluindo a paralisação no setor de transportes de cargas em maio, a piora do ambiente externo para economias emergentes a partir do segundo trimestre e a elevada incerteza sobre o rumo da política econômica brasileira a ser perseguido nos próximos anos. Esses fatores produziram impactos sobre a economia e aperto relevante das condições financeiras, cujos efeitos sobre a atividade econômica persistem mesmo após cessados seus impactos diretos. Dessa forma, avalia-se que esses choques devem ter reduzido sensivelmente o crescimento que a economia brasileira teria vivenciado na sua ausência.

O comportamento da inflação permanece favorável, com diversas medidas de inflação subjacente em níveis confortáveis ou baixos, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, e as projeções indicam convergência da inflação em direção às metas ao longo de 2019 e 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO

(§ 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014)

01. Terreno: SHIN QI 01, Cj 02, Lote 12, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
02. Terreno: SHIN QI 01, Cj 02, Lote 14, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
03. Terreno: SHIN QI 01, Cj 05, Lote 09, Brasília-DF - 633,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
04. Terreno: SHIN QI 01, Cj 07, Lote 22, Brasília-DF - 540,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
05. Terreno: SHIN QI 01, Cj 08, Lote 08, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
06. Terreno: SHIN QI 03, Cj 03, Lote 04, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
07. Terreno: SHIN QI 03, Cj 03, Lote 11, Brasília-DF - 540,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
08. Terreno: SHIN QI 03, Cj 05, Lote 09, Brasília-DF - 633,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
09. Terreno: SHIN QL 01, Cj 06, Lote 14, Brasília-DF - 556,67m² (Imóvel Perímetro Urbano);
10. Terreno: SHIN QL 01, Cj 08, Lote 11, Brasília-DF - 600,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
11. Terreno: SHIN QL 03, Cj 05, Lote 09, Brasília-DF - 633,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
12. Terreno: SHIN QL 03, Cj 07, Lote 11, Brasília-DF - 600,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
13. Terreno: SHIN QL 03, Cj 08, Lote 03, Brasília-DF - 733,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
14. Terreno: SHIN QL 03, Cj 08, Lote 16, Brasília-DF - 533,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
15. Terreno: SHIN QL 05, Cj 02, Lote 16, Brasília-DF - 533,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
16. Terreno: SHIN QL 05, Cj 04, Lote 04, Brasília-DF - 733,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
17. Terreno: SHIN QL 05, Cj 05, Lote 15, Brasília-DF - 533,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
18. Terreno: SHIN QL 05, Cj 06, Lote 18, Brasília-DF - 847,92m² (Imóvel Perímetro Urbano);
19. Terreno: SHIN QL 05, Cj 07, Lote 04, Brasília-DF - 733,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);
20. Terreno: SHIS QI 21, Cj 06, Lote 05, Brasília-DF - 800,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
21. Terreno: SHIS QI 21, Cj 06, Lote 06, Brasília-DF - 800,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
22. Terreno: SHIS QI 26, CJ 01, Lote 13, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
23. Terreno: SHIS QI 26, Cj 03, Lote 24, Brasília-DF - 540,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
24. Terreno: SHIS QI 26, Cj 04, Lote 01, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
25. Terreno: SHIS QI 26, Cj 04, Lote 17, Brasília-DF - 540,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
26. Terreno: SHIS QI 26, Cj 04, Lote 20, Brasília-DF - 1.320,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
27. Terreno: SHIS QI 26, Cj 06, Lote 18, Brasília-DF - 540,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
28. Terreno: SHIS QI 26, Cj 06, Lote 17, Brasília-DF - 540,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
29. Terreno: SHIS QI 26, Cj 07, Lote 19, Brasília-DF - 1.320,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
30. Terreno: SHIS QI 26, Cj 09, Lote 06, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);
31. Terreno: SHIS QI 26, Cj 09, Lote 09, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Terreno: SHIS QI 26, Cj 09, Lote 18, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

33. Terreno: SHIS QI 26, Cj 11, Lote 07, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

34. Terreno: SHIS QI 26, Cj 11, Lote 10, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

35. Terreno: SHIS QI 28, Cj 06, Lote 05, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

36. Terreno: SHIS QI 28, Cj 06, Lote 09, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

37. Terreno: SHIS QI 28, Cj 07, Lote 03, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

38. Terreno: SHIS QI 28, Cj 08, Lote 07, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

39. Terreno: SHIS QI 28, Cj 08, Lote 17, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

40. Terreno: SHIS QI 28, Cj 10, Lote 06, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

41. Terreno: SHIS QI 28, Cj 10, Lote 12, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

42. Terreno: SHIS QI 28, Cj 15, Lote 10, Brasília-DF - 776,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

43. Terreno: SHIS QL 28, Cj 04, Lote 07, Brasília-DF - 776,67m² (Imóvel Perímetro Urbano);

44. Terreno: SHIS QL 28, Cj 04, Lote 09, Brasília-DF - 733,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);

45. Terreno: SHIS QL 28, Cj 05, Lote 18, Brasília-DF - 1.032,91m² (Imóvel Perímetro Urbano);

46. Terreno: SHIS QL 28, Cj 07, Lote 02, Brasília-DF - 1.312,50m² (Imóvel Perímetro Urbano);

47. Terreno: SHIS QL 28, Cj 07, Lote 09, Brasília-DF - 733,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);

48. Terreno: SHIS QL 28, Cj 08, Lote 08, Brasília-DF - 766,67m² (Imóvel Perímetro Urbano);

49. Terreno: SHIS QL 28, Cj 08, Lote 10, Brasília-DF - 733,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);

50. Terreno: SHIS QI 28, Cj 09, Lote 16, Brasília-DF - 633,33m² (Imóvel Perímetro Urbano);

51. Casa: QNJ 42, Casa 23, Brasília-DF - 250,00m² (Imóvel Residencial Funcional);

52. Casa: QNJ 44, Casa 23, Brasília-DF - 250,00m² (Imóvel Residencial Funcional);

53. Casa: QNJ 46, Casa 06, Brasília-DF - 250,00m² (Imóvel Residencial Funcional);

54. Casa: QNJ 46, Casa 34, Brasília-DF - 250,00m² (Imóvel Residencial Funcional);

55. Apartamento: SQS 202, Bloco J, Apartamento 502, Brasília-DF - 280,10m² (Imóvel Residencial Funcional);

56. Apartamento: SQN 215, Bloco A, Apartamento 609, Brasília-DF - 92,14m² (Imóvel Residencial Funcional);

57. Apartamento: SQS 308, Bloco H, Apartamento 102, Brasília-DF - 114,47m² (Imóvel Residencial Funcional);

58. Apartamento: SQS 315, Bloco E, Apartamento 104, Brasília-DF - 102,82m² (Imóvel Residencial Funcional);

59. Apartamento: SQS 315, Bloco E, Apartamento 207, Brasília-DF - 102,82m² (Imóvel Residencial Funcional);

60. Apartamento: SQS 315, Bloco H, Apartamento 503, Brasília-DF - 215,00m² (Imóvel Residencial Funcional);

61. Apartamento: SQS 405, Bloco L, Apartamento 108, Brasília-DF - 77,64m² (Imóvel Residencial Funcional);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Apartamento: SQS 405, Bloco P, Apartamento 207, Brasília-DF - 122,61m² (Imóvel Residencial Funcional);

63. Apartamento: SQS 406, Bloco P, Apartamento 301, Brasília-DF - 117,53m² (Imóvel Residencial Funcional);

64. Apartamento: SQS 406, Bloco P, Apartamento 305, Brasília-DF - 117,54m² (Imóvel Residencial Funcional);

65. Apartamento: SQS 408, Bloco P, Apartamento 204, Brasília-DF - 124,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

66. Apartamento: SQS 408, Bloco P, Apartamento 303, Brasília-DF - 124,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

67. Apartamento: SQS 415, Bloco I, Apartamento 108, Brasília-DF - 124,78m² (Imóvel Residencial Funcional);

68. Apartamento: SQS 415, Bloco I, Apartamento 307, Brasília-DF - 124,78m² (Imóvel Residencial Funcional);

69. Apartamento: SQS 415, Bloco I, Apartamento 308, Brasília-DF - 124,77m² (Imóvel Residencial Funcional);

70. Apartamento: SQS 416, Bloco D, Apartamento 203, Brasília-DF - 77,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

71. Apartamento: SQS 416, Bloco D, Apartamento 205, Brasília-DF - 77,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

72. Apartamento: SQS 416, Bloco D, Apartamento 206, Brasília-DF - 77,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

73. Apartamento: SQS 416, Bloco S, Apartamento 107, Brasília-DF - 124,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

74. Apartamento: SQS 416, Bloco S, Apartamento 203, Brasília-DF - 124,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

75. Apartamento: SQS 416, Bloco S, Apartamento 205, Brasília-DF - 124,76m² (Imóvel Residencial Funcional);

76. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 14º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

77. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 15º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

78. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 1 6º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

79. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 17º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

80. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 18º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

81. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 19º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

82. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 20º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administrativo);

83. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 21º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

84. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 22º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

85. Andar: Ed. Palácio do Desenvolvimento - 23º Andar - Brasília-DF - 1.212,63 m² (Imóvel Administrativo);

86. Garagem: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON - Qd. 04 - Lotes 07/08 - Brasília-DF - 4.859,10 m² (Imóvel Administrativo);

87. Terreno: SAUS Quadra 04, Lote 05, Brasília-DF - 675,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

88. Terreno: SAUS Quadra 04, Lote 06, Brasília-DF - 675,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

89. Loja: SCLS 307, Bloco “A”, Loja 03, Brasília-DF - 70,00m² (Imóvel Perímetro Urbano);

90. Terreno: CBC I - Gleba 02 - PIC Alexandre Gusmão Brazlândia-DF - 486.700,00m² (Imóvel Perímetro Rural);

91. Terreno: CBC II - Gleba 02 - PIC Alexandre Gusmão Brazlândia-DF - 371.064,00m² (Imóvel Perímetro Rural);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 0005/2019-CN)

SUBSTITUTIVO
ANEXO VIII

PARECER DA COMISSÃO

Presidente: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

09/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**	
210V	*Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar*	
	Agricultor familiar beneficiado (unidade)	10.000
2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**	
2E87	*Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária)*	
	Animal manejado (unidade)	2.000
2E88	*Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)*	
	Medicamento adquirido (unidade)	7.000
2E89	*Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas*	
	Unidade apoiada (unidade)	250
2E90	*Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas*	
	Unidade apoiada (unidade)	100
216O	*Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)*	
	Entidade beneficiada (unidade)	14
8535	*Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde*	
	Unidade estruturada (unidade)	161
8581	*Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde*	
	Serviço estruturado (unidade)	1.000
2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**	
14XS	*Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca*	
	Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	2
218B	*Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	100
2017	**Aviação Civil**	
14UB	*Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional*	
	Aeroporto adequado (unidade)	10
2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**	
00LV	*Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação*	
	Bolsa concedida (unidade)	10
2E94	*Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário*	
	Projeto apoiado (unidade)	300
20V6	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**	
20ZR	*Política Produtiva e Inovação Tecnológica*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**	
14U2	*Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais*	
	Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	5
20ZF	*Promoção e Fomento à Cultura Brasileira*	
	Projeto apoiado (unidade)	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
20ZH	*Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro*	
	Bem preservado (unidade)	1
2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**	
210X	*Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
214S	*Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas*	
	Atividade produtiva apoiada (unidade)	2
7K66	*Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado*	
	Projeto apoiado (unidade)	150
2033	**Energia Elétrica**	
2E75	*Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável*	
	Projeto elaborado (unidade)	1
20L7	*Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros*	
	Empreendimento monitorado (unidade)	10
2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**	
20JP	*Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	1.000
5450	*Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer*	
	Espaço implantado/modernizado (unidade)	50
2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**	
2B31	*Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial*	
	Ente federado apoiado (unidade)	50
219E	*Ações de Proteção Social Básica*	
	Ente federado apoiado (unidade)	50
219F	*Ações de Proteção Social Especial*	
	Ente federado apoiado (unidade)	30
2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d**	
20Z8	*Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas*	
	Acompanhamento realizado (unidade)	2
2042	**Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**	
20Y6	*Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária*	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	391
8924	*Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária*	
	Tecnologia transferida (unidade)	18
2044	**Promoção dos Direitos da Juventude**	
217Y	*Gestão de Políticas Públicas de Juventude*	
	Política implantada (unidade)	8
2047	**Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**	
210C	*Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato*	
	Empresa apoiada (unidade)	100
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**	
10SS	*Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano*	
	Projeto apoiado (unidade)	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
4414	*Educação para a Cidadania no Trânsito*	
	Projeto elaborado (unidade)	2
5366	*Implantação do Metrô de Salvador - BA*	
	% de execução física (percentagem)	50
2049	**Moradia Digna**	
00AF	*Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR*	
	Volume contratado (unidades/ano)	1
2050	**Mudança do Clima**	
20VU	*Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios*	
	Política estabelecida (unidade)	2
2054	**Planejamento Urbano**	
1D73	*Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
	Projeto apoiado (unidade)	200
10T2	*Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2058	**Defesa Nacional**	
1211	*Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte*	
	Projeto apoiado (unidade)	20
123B	*Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)*	
	Aeronave desenvolvida (% de execução física)	6
14LW	*Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020*	
	Sistema implantado (% de execução física)	21
14T0	*Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2*	
	Aeronave adquirida (unidade)	4
14T4	*Implantação do Projeto Guarani*	
	Blindado adquirido (unidade)	80
14T5	*Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON*	
	Sistema implantado (% de execução)	2
14XJ	*Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390*	
	Aeronave adquirida (unidade)	2
147F	*Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional*	
	Sistema implantado (% de execução física)	5
3138	*Implantação do Sistema de Aviação do Exército*	
	Sistema de aviação implantado (% de execução física)	2
2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**	
210M	*Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente*	
	Projeto apoiado (unidade)	2
2063	**Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**	
210N	*Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**	
20ZN	*Promoção dos Direitos Humanos*	
	Projeto apoiado (unidade)	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
218Q	*Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa*	
	Projeto apoiado (unidade)	931
2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**	
20UF	*Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados*	
	Terra indígena protegida (unidade)	20
215O	*Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento*	
	Comunidade indígena beneficiada (unidade)	10
2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**	
210T	*Promoção da Educação do Campo*	
	Pessoa capacitada (unidade)	250
211B	*Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária*	
	Área obtida (ha)	500
2068	**Saneamento Básico**	
10S5	*Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento*	
	Família beneficiada (unidade)	2.746
7652	*Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes*	
	Município beneficiado (unidade)	10
2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**	
20Z1	*Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores*	
	Trabalhador qualificado (unidade)	150.000
215F	*Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária*	
	Empreendimento apoiado (unidade)	20
2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**	
10V0	*Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*	
	Projeto realizado (unidade)	25
20Y5	*Promoção Turística do Brasil no Exterior*	
	Divisa gerada (US$ milhão)	100
2077	**Agropecuária Sustentável**	
20ZV	*Fomento ao Setor Agropecuário*	
	Projeto apoiado (unidade)	1.200
2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**	
214O	*Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade*	
	Ação realizada (unidade)	1
2080	**Educação de qualidade para todos**	
0E53	*Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola*	
	Veículo adquirido (unidade)	52
0048	*Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais*	
	Entidade apoiada (unidade)	1
0509	*Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	2.000
15R4	*Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*	
	Projeto apoiado (unidade)	8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
20RG	*Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Projeto viabilizado (unidade)	20
20RP	*Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica*	
	Projeto apoiado (unidade)	101
20RX	*Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais*	
	Unidade apoiada (unidade)	1
214V	*Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	1.000
4002	*Assistência ao Estudante de Ensino Superior*	
	Estudante assistido (unidade)	100
7XH5	*Implantação do Hospital da Mulher na Universidade Federal do Rio Grande do Norte*	
	Obra apoiada (unidade)	10
2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**	
00R2	*Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	80
2D58	*Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição*	
	Ação realizada (unidade)	100
20ID	*Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	100
2334	*Proteção e Defesa do Consumidor*	
	Ação implementada (unidade)	301
2726	*Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União*	
	Operação realizada (unidade)	2.065
2807	*Promoção e Defesa da Concorrência*	
	Processo concluído (unidade)	2
7XG9	*Estruturação do Serviço de Policiamento de Hidrovias*	
	Serviço estruturado (unidade)	1
7XH4	*Construção de Unidade Prisional Federal no Município de Rio Preto da Eva*	
	Unidade construída (unidade)	1
8855	*Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	50
8858	*Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública*	
	Capacitação realizada (unidade)	9.500
2083	**Qualidade Ambiental**	
20W6	*Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos*	
	Política implementada (unidade)	10
2084	**Recursos Hídricos**	
10DC	*Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte*	
	Obra executada (% de execução)	5
109H	*Construção de Barragens*	
	Obra executada (unidade)	5
109J	*Construção de Adutoras*	
	Obra executada (unidade)	2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
14VI	*Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água*	
	Obra executada (unidade)	10
15DX	*Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste*	
	Canal construído (% de execução)	1
15E7	*Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf*	
	Empreendimento concluído (unidade)	2
3715	*Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais*	
	Barragem construída (% de execução física)	100
7L29	*Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km*	
	Obra executada (% de execução)	2
7XH0	*Construção do Canal do Sertão Baiano*	
	Obra executada (% de execução física)	10
7XH1	*Construção do Sistema Adutor na Região do Seridó (Projeto Seridó)*	
	Obra executada (% de execução física)	20
7XH3	*Implantação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú - no Estado de Pernambuco*	
	Adutora implantada (% de execução física)	100
2086	**Transporte Aquaviário**	
127G	*Construção de Terminais Fluviais na Região Norte*	
	Obra executada (% de execução física)	5
7XF6	*Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB*	
	Porto adequado (unidade)	1
7XG5	*Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul*	
	Hidrovia melhorada (% de execução física)	50
2087	**Transporte Terrestre**	
10JQ	*Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC*	
	Trecho adequado (km)	4
11ZK	*Adequação de Travessia Urbana em Tianguá - na BR-222/CE*	
	Trecho adequado (km)	7
13YK	*Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP*	
	Trecho construído (km)	90
14X0	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE*	
	Trecho adequado (km)	4
1418	*Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP*	
	Trecho construído (km)	167
20VK	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte*	
	Trecho mantido (km)	500
20VL	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste*	
	Trecho mantido (km)	200
7N22	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI*	
	Trecho construído (km)	151
7S26	*Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - na EF-484 (Ferroeste)*	
	Trecho construído (km)	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

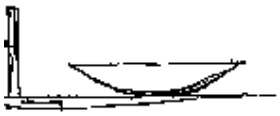
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2020
7S57	*Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS*	
	Trecho construído (km)	104
7S59	*Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG*	
	Trecho construído (km)	1
7S75	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN*	
	Trecho adequado (km)	5
7V25	*Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR*	
	Contorno construído (km)	4
7V58	*Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)*	
	Trecho construído (km)	100
7V83	*Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC*	
	Obra executada (% de execução física)	5
7V99	*Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR*	
	Trecho construído (km)	5
7W95	*Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí*	
	Trecho adequado (km)	5
7XA3	*Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO*	
	Trecho adequado (km)	4
7XB4	*Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) – Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) – na BR-364/AC*	
	Trecho mantido (km)	20
7XF4	*Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia*	
	Trecho mantido (km)	40
7XF5	*Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba*	
	Trecho duplicado (km)	4
7XF7	*Duplicação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - (Km 407 ao Km 607) - na BR-365/MG*	
	Trecho adequado (km)	200
7XF8	*Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - Governador Valadares - Na BR- 116/MG - No Estado de Minas Gerais*	
	Trecho duplicado (km)	200
7XF9	*Duplicação da BR 101/Sergipe*	
	Trecho duplicado (km)	4
7XG0	*Duplicação da BR 235/Sergipe*	
	Trecho duplicado (km)	5
7XG1	*Construção de Trecho Rodoviário - Porto Grande (AP) - Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio (AP) - Na BR-210*	
	Trecho construído (km)	5
7XG2	*Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Entroncamento BR-304 - na BR-116*	
	Trecho adequado (km)	4
7XG3	*Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Divisa CE/PI - na BR- 020*	
	Trecho adequado (km)	4
7XG4	*Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão*	
	Trecho adequado (km)	5
7XG6	*Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul*	
	Trecho adequado (km)	4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

	Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2020
7XG7	*Construção de Trecho Ferroviário de Curitiba até o Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná*	
	Trecho construído (km)	5
7XG8	*Construção de Rodovias no Estado do Paraná*	
	Trecho construído (km)	4
7XH2	*Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156 - Trecho Sul no Estado do Amapá*	
	Trecho construído (km)	4
7XH6	*Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais*	
	Trecho duplicado (km)	4
7XH7	*Duplicação da BR-304 Natal/Mossoró*	
	Trecho duplicado (km)	219
7XH8	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - na BR 404 - Poranga-CE*	
	Trecho construído (km)	35
7XH9	*Construção do Contorno Rodoviário no Município Manhuaçu na BR 262 - Estado de Minas Gerais*	
	Contorno construído (km)	11
7XI0	*Duplicação do Trecho Açailândia/Estreito na BR-010*	
	Trecho duplicado (km)	192
7XI1	*Duplicação do Trecho Urbano com contorno Rodoviário em Santa Inês na BR 316*	
	Trecho duplicado (km)	20
7XI2	*Duplicação dos Trechos Entroncamento Itapecuru Mirim/Chapadinha e Miranda do Norte/Santa Inês na BR-222*	
	Trecho duplicado (km)	254
7XI3	*Construção da Ferrovia Alto Parnaíba/Balsas*	
	Trecho construído (km)	250
7XI4	*Construção e Aparelhamento de Aeroporto Alto Jequitibá no Estado de Minas Gerais*	
	Aeroporto construído (unidade)	1
7XI5	*Duplicação de Trecho Rodoviário – KM 5 – KM 12 - na BR-262/MS*	
	Trecho duplicado (km)	7
7X67	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO*	
	Trecho construído (km)	56
7X75	*Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI*	
	Trecho adequado (km)	5
7X98	*Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC*	
	Trecho adequado (km)	4
7530	*Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC*	
	Trecho adequado (km)	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 020 - 09/10/2019
Abertura Painel: 09/10/2019 10:59
Encerramento Painel: 09/10/2019 16:06

Proposição:

PLN Nº 5/2019 - DESTAQUE Nº 6 - PT/CD - ARTIGO 22 (SALÁRIO MÍNIMO).

Início Votação: 09/10/2019 14:53
Fim Votação: 09/10/2019 15:35

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 11:00
Weverton - 12:28
Marcos Pereira - 12:32
Eduardo Gomes - 14:38
Izalci Lucas - 15:17
Esperidião Amin - 15:41

Presidiram a Votação:
Eduardo Gomes
Izalci Lucas

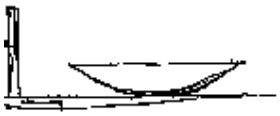
Resultado da Votação

Sim	**156**
Não	**202**
Total da Votação	**358**
Total Quorum	**358**
Obstrução	**0**

Orientação
PpMdbPtb - Não
PT - Sim
PSL - Não
PL - Não
PSD - Não
PSB - Sim
PSDB - Não
REPUBLICAN - Não
PDT - Sim
DEM - Não
Podemos - Sim
PSOL - Sim
PSC - Não
CIDADANIA - Sim
PCdoB - Sim
NOVO - Não
Maioria - Não
Minoria - Sim
Oposição - Sim
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Não
Haroldo Cathedral	PSD		Não
Joenia Wapichana	REDE		Sim
Nicoletti	PSL		Não
Otaci Nascimento	Solidaried		Sim
Total Roraima : **5**			
AMAPÁ			
Leda Sadala	Avante		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
Total Amapá : **1**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Sim
Cristiano Vale	PL		Não
Edmilson Rodrigues	PSOL		Sim
Eduardo Costa	PTB	PpMdbPtb	Não
Hélio Leite	DEM		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Não
José Priante	MDB	PpMdbPtb	Não
Júnior Ferrari	PSD		Não
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	DEM		Não
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb	Não
Vavá Martins	Republican		Não
Total Pará : **12**			
AMAZONAS			
Delegado Pablo	PSL		Não
José Ricardo	PT		Sim
Marcelo Ramos	PL		Não
Sidney Leite	PSD		Sim
Silas Câmara	Republican		Não
Total Amazonas : **5**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Não
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb	Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Lucio Mosquini	MDB	PpMdbPtb	Não
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Mauro Nazif	PSB		Sim
Silvia Cristina	PDT		Sim
Total Rondonia : **7**			
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não
Jesus Sérgio	PDT		Sim
Mara Rocha	PSDB		Sim
Perpétua Almeida	PCdoB		Sim
Total Acre : **4**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM		Não
Célio Moura	PT		Sim
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb	Não
Eli Borges	Solidaried		Sim



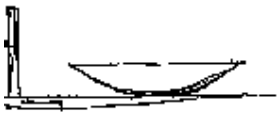
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
TOCANTINS			
Osires Damaso	PSC		Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Sim
Total Tocantins : **7**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Não
Bira do Pindaré	PSB		Sim
Cleber Verde	Republican		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Eduardo Braide	PMN		Sim
Gastão Vieira	PROS		Sim
Gildenemyr	PL		Não
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb	Não
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Josimar Maranhãozinho	PL		Não
Márcio Jerry	PCdoB		Sim
Zé Carlos	PT		Sim
Total Maranhão : **12**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb	Não
André Figueiredo	PDT		Sim
Capitão Wagner	PROS		Sim
Célio Studart	PV		Sim
Denis Bezerra	PSB		Sim
Domingos Neto	PSD		Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Não
Heitor Freire	PSL		Não
Idilvan Alencar	PDT		Sim
José Airton Cirilo	PT		Sim
José Guimarães	PT		Sim
Júnior Mano	PL		Sim
Leônidas Cristino	PDT		Sim
Mauro Benevides Filho	PDT		Sim
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb	Sim
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb	Não
Robério Monteiro	PDT		Sim
Roberto Pessoa	PSDB		Não
Total Ceará : **20**			
PIAUÍ			
Assis Carvalho	PT		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



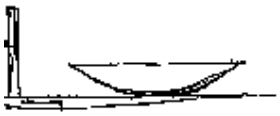
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
PIAUÍ			
Átila Lira	PSB		Não
Flávio Nogueira	PDT		Sim
Iracema Portella	PP	PpMdbPtb	Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb	Não
Marina Santos	Solidaried		Sim
Paes Landim	PTB	PpMdbPtb	Não
Rejane Dias	PT		Sim
Total Piauí : **9**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Fábio Faria	PSD		Não
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Sim
Rafael Motta	PSB		Sim
Total Rio Grande do Norte : **4**			
PARAÍBA			
Edna Henrique	PSDB		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Sim
Gervásio Maia	PSB		Sim
Julian Lemos	PSL		Não
Pedro Cunha Lima	PSDB		Sim
Ruy Carneiro	PSDB		Sim
Total Paraíba : **6**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
Carlos Veras	PT		Sim
Daniel Coelho	CIDADANIA		Sim
Danilo Cabral	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	DEM		Não
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb	Sim
Gonzaga Patriota	PSB		Sim
João H. Campos	PSB		Sim
Ossesio Silva	Republican		Não
Pastor Eurico	Patriota		Sim
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb	Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Túlio Gadêlha	PDT		Sim
Total Pernambuco : **13**			
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb	Não
Jhc	PSB		Sim
Marx Beltrão	PSD		Sim



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



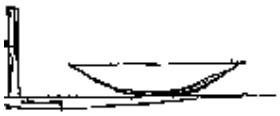
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
ALAGOAS			
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb	Não
Paulão	PT		Sim
Sergio Toledo	PL		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Tereza Nelma	PSDB		Sim
Total Alagoas : **8**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Sim
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
João Daniel	PT		Sim
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb	Não
Valdevan Noventa	PSC		Sim
Total Sergipe : **7**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Não
Adolfo Viana	PSDB		Não
Afonso Florence	PT		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Sim
Antonio Brito	PSD		Sim
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb	Não
Charles Fernandes	PSD		Não
Daniel Almeida	PCdoB		Sim
Igor Kannário	DEM		Não
João Roma	Republican		Não
Jorge Solla	PT		Sim
José Nunes	PSD		Não
José Rocha	PL		Não
Joseildo Ramos	PT		Sim
Lídice da Mata	PSB		Sim
Marcelo Nilo	PSB		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP	PpMdbPtb	Não
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Sim
Professora Dayane Pimentel	PSL		Não
Raimundo Costa	PL		Não
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb	Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tito	Avante		Não
Uldurico Junior	PROS		Sim



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

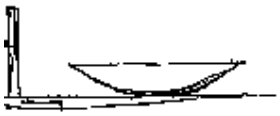


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Valmir Assunção	PT		Sim
Zé Neto	PT		Sim
Total Bahia : **28**			
MINAS GERAIS			
André Janones	Avante		Sim
Áurea Carolina	PSOL		Sim
Charlles Evangelista	PSL		Não
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Não
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb	Não
Domingos Sávio	PSDB		Não
Dr. Frederico	Patriota		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Emidinho Madeira	PSB		Não
Enéias Reis	PSL		Não
Euclydes Pettersen	PSC		Não
Fabiano Galletti Tolentino	CIDADANIA		Sim
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb	Sim
Gilberto Abramo	Republican		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb	Não
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Léo Motta	PSL		Não
Leonardo Monteiro	PT		Sim
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	NOVO		Não
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb	Não
Margarida Salomão	PT		Sim
Misael Varella	PSD		Não
Newton Cardoso Jr	MDB	PpMdbPtb	Não
Odair Cunha	PT		Sim
Padre João	PT		Sim
Patrus Ananias	PT		Sim
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Não
Paulo Guedes	PT		Sim
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb	Não
Reginaldo Lopes	PT		Sim
Rogério Correia	PT		Sim
Subtenente Gonzaga	PDT		Sim
Tiago Mitraud	NOVO		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Sim
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Não
Total Minas Gerais : **37**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

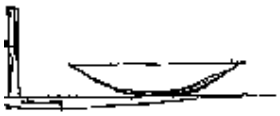


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	CIDADANIA		Sim
Evair Vieira de Melo	PP	PpMdbPtb	Não
Felipe Rigoni	PSB		Não
Helder Salomão	PT		Sim
Lauriete	PL		Não
Norma Ayub	DEM		Não
Sergio Vidigal	PDT		Sim
Ted Conti	PSB		Sim
Total Espírito Santo : **9**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Sim
Alexandre Serfiotis	PSD		Sim
Altineu Côrtes	PL		Não
Benedita da Silva	PT		Sim
Chiquinho Brazão	Avante		Não
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb	Não
Clarissa Garotinho	PROS		Sim
Daniel Silveira	PSL		Não
David Miranda	PSOL		Sim
Delegado Antônio Furtado	PSL		Não
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb	Não
Felício Laterça	PSL		Não
Flordelis	PSD		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Sim
Gurgel	PSL		Não
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Jandira Feghali	PCdoB		Sim
Juninho do Pneu	DEM		Não
Lourival Gomes	PSL		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Marcelo Calero	CIDADANIA		Sim
Marcelo Freixo	PSOL		Sim
Otoni de Paula	PSC		Sim
Paulo Ganime	NOVO		Não
Paulo Ramos	PDT		Sim
Pedro Paulo	DEM		Não
Professor Joziel	PSL		Não
Ricardo Pericar	PSL		Não
Rosangela Gomes	Republican		Não
Soraya Santos	PL		Não
Sóstenes Cavalcante	DEM		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

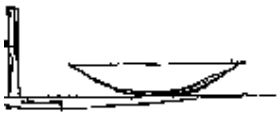


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Talíria Petrone	PSOL		Sim
Wladimir Garotinho	PSD		Não
Total Rio de Janeiro : **34**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Não
Adriana Ventura	NOVO		Não
Alencar Santana Braga	PT		Sim
Alex Manente	CIDADANIA		Sim
Alexandre Padilha	PT		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Sim
Arnaldo Jardim	CIDADANIA		Sim
Baleia Rossi	MDB	PpMdbPtb	Não
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Carlos Zarattini	PT		Sim
Celso Russomanno	Republican		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
Coronel Tadeu	PSL		Não
Eduardo Bolsonaro	PSL		Não
Enrico Misasi	PV		Não
General Peternelli	PSL		Não
Geninho Zuliani	DEM		Não
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb	Não
Joice Hasselmann	PSL		Não
Júnior Bozzella	PSL		Não
Kim Kataguiri	DEM		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Maria Rosas	Republican		Não
Milton Vieira	Republican		Não
Nilto Tatto	PT		Sim
Orlando Silva	PCdoB		Sim
Policial Katia Sastre	PL		Não
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb	Não
Roberto Alves	Republican		Não
Roberto de Lucena	Podemos		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Sim
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Sim
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PDT		Sim
Tiririca	PL		Sim
Vanderlei Macris	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

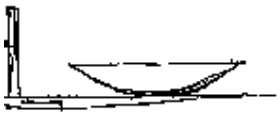


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Vinicius Poit	NOVO		Não
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **41**			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb	Não
Dr. Leonardo	Solidaried		Sim
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb	Sim
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb	Não
Nelson Barbudo	PSL		Não
Neri Geller	PP	PpMdbPtb	Não
Professora Rosa Neide	PT		Sim
Total Mato Grosso : **7**			
DISTRITO FEDERAL			
Erika Kokay	PT		Sim
Flávia Arruda	PL		Não
Luis Miranda	DEM		Não
Professor Israel Batista	PV		Sim
Total Distrito Federal : **4**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb	Não
Alcides Rodrigues	Patriota		Não
Célio Silveira	PSDB		Sim
Dr. Zacharias Calil	DEM		Não
Elias Vaz	PSB		Sim
Flávia Morais	PDT		Sim
Francisco Jr.	PSD		Não
Jose Mario Schreiner	DEM		Não
José Nelto	Podemos		Sim
Lucas Vergilio	Solidaried		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb	Não
Rubens Otoni	PT		Sim
Total Goiás : **13**			
MATO GROSSO DO SUL			
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dr. Luiz Ovando	PSL		Não
Fábio Trad	PSD		Sim
Loester Trutis	PSL		Não
Rose Modesto	PSDB		Sim
Vander Loubet	PT		Sim
Total Mato Grosso do Sul : **6**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



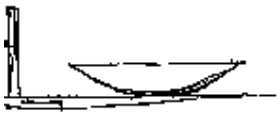
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Sim
Aroldo Martins	Republican		Não
Christiane de Souza Yared	PL		Não
Diego Garcia	Podemos		Não
Enio Verri	PT		Sim
Evandro Roman	PSD		Não
Felipe Francischini	PSL		Não
Gustavo Fruet	PDT		Sim
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb	Sim
Luciano Ducci	PSB		Sim
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb	Não
Luiz Nishimori	PL		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Paulo Eduardo Martins	PSC		Não
Pedro Lupion	DEM		Não
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Não
Rubens Bueno	CIDADANIA		Sim
Sargento Fahur	PSD		Não
Schiavinato	PP	PpMdbPtb	Não
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Vermelho	PSD		Não
Total Paraná : **21**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PpMdbPtb	Sim
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb	Não
Carmen Zanotto	CIDADANIA		Sim
Caroline de Toni	PSL		Não
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb	Não
Coronel Armando	PSL		Não
Daniel Freitas	PSL		Não
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	NOVO		Não
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Sim
Ricardo Guidi	PSD		Não
Rodrigo Coelho	PSB		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb	Não
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb	Não
Afonso Motta	PDT		Sim
Bohn Gass	PT		Sim



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 14/10/2019
Hora : 16:14
Número: 44

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Carlos Gomes	Republican		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD		Sim
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb	Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Sim
Giovani Cherini	PL		Não
Heitor Schuch	PSB		Sim
Henrique Fontana	PT		Sim
Liziane Bayer	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	NOVO		Não
Marcelo Brum	PSL		Não
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb	Não
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb	Não
Marcon	PT		Sim
Maria do Rosário	PT		Sim
Maurício Dziedricki	PTB	PpMdbPtb	Não
Nereu Crispim	PSL		Não
Paulo Pimenta	PT		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Sim
Santini	PTB	PpMdbPtb	Não

Total Rio Grande do Sul : **24**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medidas provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 10.10.2019

O Senhor Presidente da República adotou, em 1° de outubro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2019, a Medida Provisória nº 897, de 2019.

> Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 4 de outubro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

d897.doc yabl

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 10.10.2019

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	**1.**
Marcio Bittar	**2.**
Luis Carlos Heinze[1]	3. Vanderlan Cardoso[1]

Bloco PSDB/ PSL

Roberto Rocha	**1. Izalci Lucas**
Soraya Thronicke[2]	1. Major Olímpio[2]

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

Weverton	**1. Leila Barros**
Randolfe Rodrigues	**2. Eliziane Gama**

PSD

Irajá[3]	1. Nelsinho Trad[3]
Sérgio Petecão[3]	2. Otto Alencar[3]

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Humberto Costa	**1. Rogério Carvalho**
Telmário Mota	**2. Zenaide Maia**

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Rodrigo Pacheco	**1. Jorginho Mello**

PODEMOS

Alvaro Dias	**2. Eduardo Girão**

d897.doc yabl

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 10.10.2019 3

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP, MDB, PTB	
Arthur Lira	**1.**
Baleia Rossi	**2.**
PT	
Paulo Pimenta	**1. Rui Falcão**
PSL	
Nelson Barbudo[4]	1.
PSD	
André de Paula	**1. Diego Andrade**
PL	
Bosco Costa[5]	1. Zé Vitor[5]
PSB	
Tadeu Alencar	**1. Elias Vaz**
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus	**1. João Roma**
PSDB	
Carlos Sampaio	**1. Beto Pereira**
DEM	
Pedro Lupion[6]	1. José Mário Schreiner[6]
PDT	
Dagoberto Nogueira[7]	1. Félix Mendonça Júnior[7]

d897.doc yabl

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 10.10.2019

4

PODEMOS

José Nelto	**1. Bacelar**

NOVO*

Vinicius Poit[8]	1. Lucas Gonzalez[8]

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PP-SF.

2. Conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PSL-SF.

3. Conforme Ofício n° 149/2019 da Liderança do PSD-SF.

4. Conforme Ofício n° 375/2019 da Liderança do PSL-CD.

5. Conforme Ofício n° 352/2019 da Liderança do PL-CD.

6. Conforme Ofícios n^{os} 795 e 797/2019 da Liderança do DEM-CD.

7. Conforme Ofício n° 332/2019 da Liderança do PDT-CD.

8. Conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do NOVO-CD.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **2/10/2019**

- Designação da Comissão: **4/10/2019**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 8/10/2019***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **16/11/2019 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **30/11/2019 (a prorrogar)**

***** As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 8/10/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 9/10/19.

(São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:)

d897.doc yabl

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

À Publicação
Em 3/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 069/2019 – GLDPP

Brasília, 2 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 897/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Luís Carlos Heinz** e o **Senador Vanderlan Cardoso**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 897/2019, que: *"Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências."*

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 2/10/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN
22:00

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

A Publicação
Em 04/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício N° 97/2019-GLIDPSL

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional - CN

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome da Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS)** para exercer o cargo de membro titular da Comissão Mista da Medida Provisória nº 897 de 2019, que institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências; e como membro suplente da mesma Comissão, o Senador **MAJOR OLIMPIO (PSL/SP).**

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebi em 03/10/19.
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BANCADA FEDERAL
PARTIDO NOVO

À Publicação
Em 04/10/19
José Roberto Leite de Mato
Secretário-Geral da Mesa Adjun

Ofício n° 113/2019

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico o Sr. Deputado **VINICIUS POIT (NOVO)** como membro titular e o Sr. Deputado **LUCAS GONZALEZ (NOVO)** como membro suplente da Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019.

Cordialmente,

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
Líder do NOVO

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, sala 35 - subsolo
Brasília - DF - CEP 70.160-900
Telefone: (61) 3215-9417/9414

Recebi em 3/10/2019, às 11:42
Mauricio de Moraes Rêgo Soares
Mat. 255030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

A Publicação
Em 3/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO Nº 149-GLPSD/2019

Brasília, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 897/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 897/2019,** de 02 de outubro de 2019, que institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.":

Como Titulares:

- O **Senador Irajá (PSD/TO).**
- O **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)**

Como Suplentes:

- **O Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**
- **O Senador Otto Alencar (PSD/BA)**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 02/10/2019
às 17:30
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Publicação
Em 3/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 332/2019/PDT

Brasília, 2 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência, os nomes dos Deputados **DAGOBERTO PDT/MS e FÉLIX MENDONÇA PDT/BA**, para atuarem na condição de membros TITULAR e SUPLENTE, respectivamente na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 897/2019.

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 02/10/2019 17:19
Rosilvia Carvalho Silva
SLGN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 3/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 352/2019 – LidPL

Brasília, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 897/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Bosco Costa (PL/SE)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)**, e indicar o **Deputado Zé Vitor (PL/MG)** para membro **suplente**, em substituição ao **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** na **Comissão Mista 897 de 2019** que institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 02/10/2019
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

A Publicação
em 04/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 375/19-LID PSL Brasília, 02 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de relator.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Nelson Barbudo – PSL/MT** como membro titular da CMMPV 897/2019.

Respeitosamente,

DELEGADO WALDIR
Líder do PSL

Recebi em 03/10/2019
às 14:18
Silvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

A Publicação
Em 3/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 795-L-Democratas/19

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados **JOSÉ MÁRIO SCHREINER** e **PEDRO LUPION** para integrarem, como membros **titular** e **suplente,** respectivamente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 897,** de 1 de outubro de 2019, que "institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências", em vagas existentes.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 02/10/2019 09:19:21
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

A Publicação
Em 3/10/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 797-L-Democratas/19

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **JOSÉ MÁRIO SCHREINER** e **PEDRO LUPION** permutam as vagas de **titular** e **suplente,** respectivamente, na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 897,** de 1 de outubro de 2019, que "institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 02/10/2019 às 19:36
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 21, DE 2019

(nº 619/2019, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5°, inciso I, da Lei n° 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2° quadrimestre de 2019.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 10/10/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 619 - GP/TCU

Brasília, 2 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2019, aprovado por meio da Portaria TCU nº 308, de 27 de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União nº 189, de 30/09/2019, Seção I, páginas 103 e 104.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 02789021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

Publicado no DOU 189, de 30/09/2019, Seção I, páginas 103 e 104

PORTARIA-TCU Nº 308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinou o original)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**134.014.771,54**	**134.616.457,72**	**134.376.271,88**	**209.175.078,11**	**173.680.776,78**	**144.332.098,16**	**145.466.535,28**	**145.335.676,66**	**144.860.254,40**	**191.317.526,02**	**144.166.324,49**	**143.907.436,73**	**1.845.249.207,77**	**2.582.979,75**
Pessoal Ativo	79.303.721,87	79.111.642,46	78.817.911,78	123.786.803,85	112.232.834,24	82.535.789,00	83.627.293,73	82.868.229,53	82.036.101,02	98.065.054,96	81.407.833,78	81.164.256,62	1.064.957.472,84	1.236.893,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.678.434,02	67.454.397,16	67.192.427,22	100.587.791,45	99.647.115,57	70.008.643,23	71.211.922,72	71.368.186,87	70.500.893,53	86.574.248,17	69.937.469,84	69.785.684,25	911.947.214,03	1.171.882,39
Obrigações Patronais	11.625.287,85	11.657.245,30	11.625.484,56	23.199.012,40	12.585.718,67	12.527.145,77	12.415.371,01	11.500.042,66	11.535.207,49	11.490.806,79	11.470.363,94	11.378.572,37	153.010.258,81	65.011,36
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.711.049,67	55.504.815,26	55.558.360,10	85.388.274,26	61.447.942,54	61.796.309,16	61.839.241,55	62.467.447,13	62.824.153,38	93.252.471,06	62.758.490,71	62.743.180,11	780.291.734,93	1.346.086,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.262.835,73	46.020.346,72	45.990.080,60	71.103.444,01	51.058.493,27	51.458.126,88	51.458.171,23	52.041.776,64	52.306.127,72	77.571.931,43	51.910.639,66	51.935.538,09	648.117.511,98	1.283.984,36
Pensões	9.448.213,94	9.484.468,54	9.568.279,50	14.284.830,25	10.389.449,27	10.338.182,28	10.381.070,32	10.425.670,49	10.518.025,66	15.680.539,63	10.847.851,05	10.807.642,02	132.174.222,95	62.101,64
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	**30.051.944,66**	**30.201.845,06**	**39.337.008,77**	**13.317.082,72**	**29.943.666,96**	**26.216.461,57**	**26.158.761,34**	**26.229.499,83**	**26.270.967,70**	**26.105.551,00**	**26.099.121,69**	**26.115.660,07**	**326.047.571,37**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	31.750,56	49.906,29	131.339,42	8.229,01	228.910,00	18.947,11	85.997,50	156.738,83	198.206,70	32.790,00	26.360,69	120.267,77	1.089.443,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.020.194,10	30.151.938,77	39.205.669,35	13.308.853,71	29.714.756,96	26.197.514,46	26.072.763,84	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	25.995.392,30	324.958.127,49	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**103.962.826,88**	**104.414.612,66**	**95.039.263,11**	**195.857.995,39**	**143.737.109,82**	**118.115.636,59**	**119.307.773,94**	**119.106.176,83**	**118.589.286,70**	**165.211.975,02**	**118.067.202,80**	**117.791.776,66**	**1.519.201.636,40**	**2.582.979,75**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**829.157.292.075,07**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**1.521.784.616,15**	**0,183534%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	3.565.376.355,92	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	3.387.107.538,13	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	3.208.838.720,33	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 633, de 19 de setembro de 2019 (RCL). Data de emissão: 19/09/2019

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário-Geral de Administração

Mauro Moreira Barbosa
Secretário de Auditoria Interna

Luiz José Adão
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
03/10/2019		Despachado
03/10/2019	07/10/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
08/10/2019	22/10/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
23/10/2019	30/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
31/10/2019	06/11/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 633-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2279/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 036.542/2018-0, que trata de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade do edital de concorrência destinada à contratação de empresa para a expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal, relatado pelo Ministro AUGUSTO NARDES na Sessão Ordinária de 25/9/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 036.542/2018-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional; Caixa Econômica Federal; Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; Ministério das Cidades (extinta)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE EXPANSÃO DA LINHA 1 – TRECHO SAMAMBAIA DO METRÔ NO DISTRITO FEDERAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.303/2016 AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE SERÃO PUBLICADOS. ELABORAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), acolhida pelo corpo dirigente da unidade técnica (peças 14 a 16):

I. Apresentação

1. Trata-se de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) na Companhia do Metropolitano de Brasília (Metrô-DF), no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal no período compreendido entre 9/10/2018 e 19/10/2018, com o objetivo de avaliar a conformidade do Edital de Concorrência 02/2018 e seus anexos, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras civis de expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ, no Distrito Federal, no valor de R$ 122.909.390,69.

2. O empreendimento é um dos objetos do Termo de Compromisso 409.748-80/2014, cujo contrato foi firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Caixa em 5/6/2014, tendo como interveniente executor o Metrô-DF. O valor total do repasse é de R$629.993.932,20, e tem como objetivo a expansão e a modernização do Metrô-DF.

3. A fiscalização foi autorizada por meio do Acórdão 2.485/2018-TCU-Plenário e da deliberação constante em despacho de 04/10/2018 do Coordenador-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (TC 029.671/2018-3), inserindo-se no âmbito do Fiscobras 2019.

4. A presente auditoria vincula-se ao seguinte objetivo do Plano Estratégico do TCU para o período 2015-2021: coibir a má gestão dos recursos públicos.

I.1. *Importância socioeconômica*

5. Atualmente o sistema metroviário do Distrito Federal conta com 24 estações distribuídas ao longo de 42 Km de via que atendem a dois ramais operando em sistema 'Y': o Verde (32,6 km), com destino a Ceilândia, passando por Taguatinga Centro; e o Laranja (27,5 km), com destino a Samambaia, passando por Taguatinga Sul. Os dois ramais têm um tronco comum de 19,4 km, que vai da Estação Central à Estação Águas Claras, passando pela Região Administrativa do Guará. Atualmente o Metrô DF conta com 32 trens em operação e atende a uma média de 160 mil usuários por dia (Fonte: http://www.metro.df.gov.br/?page_id=4850).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. A extensão da linha 1 do Metrô do Distrito Federal em Samambaia faz parte das obras do Projeto de Expansão do Sistema Metroviário de Brasília. Este projeto consiste na ampliação da rede metroviária no Plano Piloto, Ceilândia e Samambaia, com a implantação de 5 novas estações e 6,7 quilômetros de trilhos.

7. Particularmente em Samambaia, serão construídos 3.671 metros de trilhos e duas novas estações (estações 35 e 36), no trecho compreendido entre Quadras 100/200, da Av. Central até 1ª Avenida Sul.

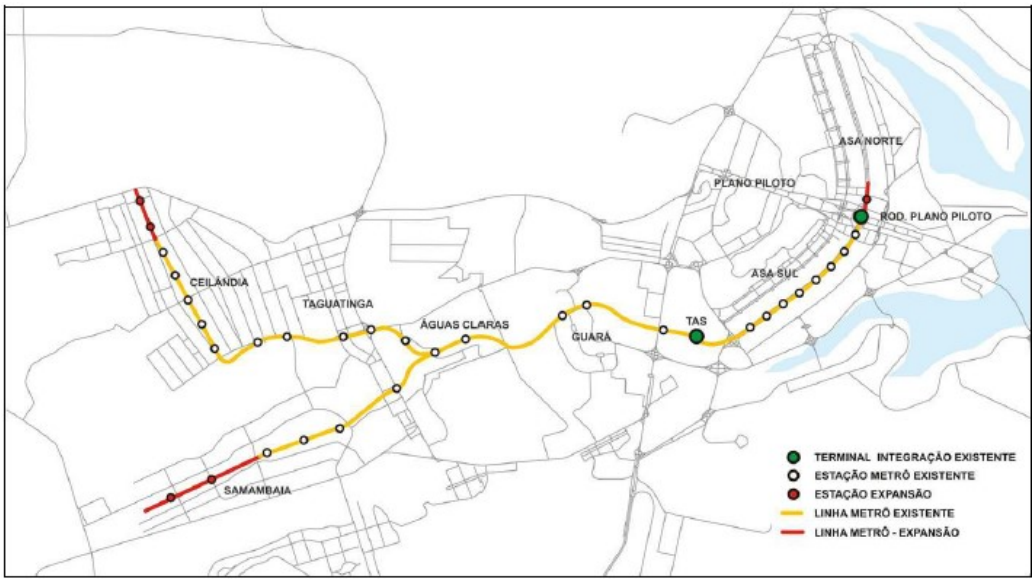


Figura 1 - Metrô-DF - Fonte: EVTEA, Evidência 2

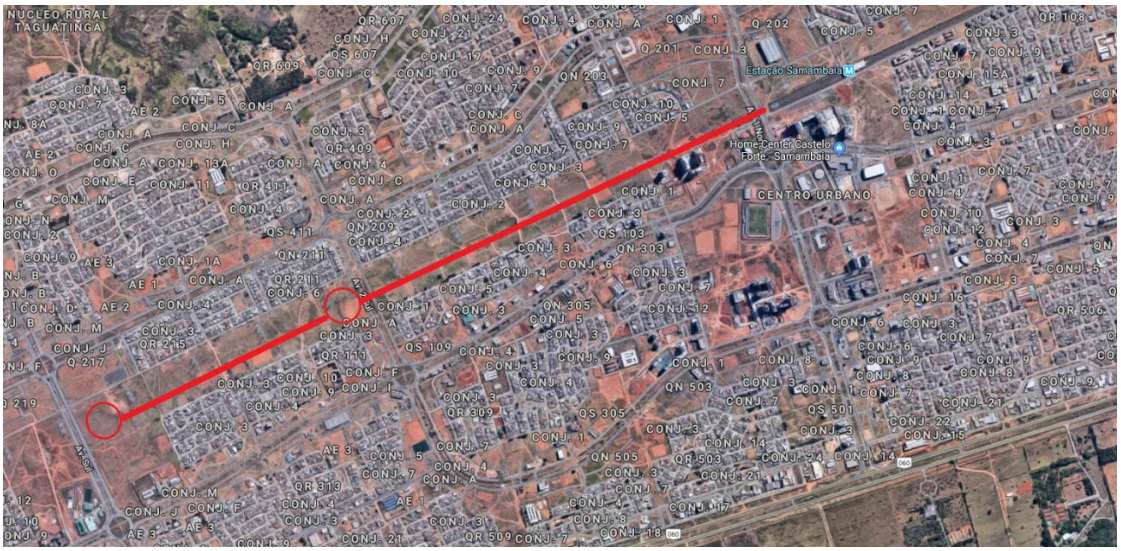


Figura 2 - Expansão do Metrô em Samambaia

8. A região de Samambaia fica a 25 quilômetros do Plano Piloto e inicialmente foi planejada para acolher o crescimento populacional do Distrito Federal, especialmente servidores públicos federais vinculados ao antigo DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público. O projeto definitivo (1984) previa que a cidade comportaria 330.000 habitantes em lotes individuais, coletivos e de uso misto. Entre 1989 e 1992 a cidade foi a opção do Governo do Distrito Federal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o assentamento de milhares de habitantes oriundos de invasões e favelas de todo o DF. Nesse período a população urbana passou de 5.541 habitantes para 131.606 habitantes em 1992.

9. Segundo dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD 2015), em 2015, Samambaia abrigava 258.457 habitantes, sendo 153.209 na faixa de idade entre 19 e 59 anos. A pesquisa ainda indicou que a cidade contava com uma renda domiciliar mensal de R$ 3.465,87 e per capita de R$ 914,61, estando, pois, no grupo média-baixa renda (localidades com renda domiciliar entre R$ 5.000,00 e R$ 2.500,00).

10. Quanto à utilização de transporte para o trabalho pela população ocupada, segundo o PDAD 2015, 8,05% da população da Região utiliza o Metrô como principal modal para o trabalho, percentual que equivale a cerca de 9 mil usuários.

População ocupada por utilização de transporte para o trabalho – PDADDF – 2015									
	Total	*Ônibus*	*Automóvel*	*Utilitário*	***Metrô***	*Motocicleta*	*Bicicleta*	*A pé*	*Outros*
Sam.	*112.011*	*53.402*	*27.284*	*0*	***9.017***	*2.410*	*1.321*	*9.483*	*9.095*
DF	*1.254.842*	*477.671*	*519.782*	*2.405*	***33.136***	*25.099*	*15.360*	*123.927*	*57.463*

11. Segundo o EVTEA apresentado, Samambaia está sofrendo uma forte alteração em seu perfil de uso e ocupação do solo, com o aumento da oferta de lotes de habitação coletiva e comerciais, o que deverá intensificar a concentração de moradores, resultando em investimentos nas atividades de comércio e de serviços para atendimento a essa população.

12. Quanto à geração de empregos, a região tem se destacado no setor da Construção Civil, para habitação coletiva e comercial, mas também em virtude da conclusão do Pólo Atacadista e Logístico Vargem da Benção, e da ampliação da Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, que propiciaram a criação de mais de 10 mil empregos diretos e indiretos.

13. Neste sentido, existe uma expectativa de crescimento significativa da demanda de transportes em Samambaia, devido ao crescimento populacional, via migração da população oriunda de outras cidades do DF e entorno, bem como, em virtude do crescimento econômico.

14. Por fim, o estudo de viabilidade prevê que a expansão da linha e as duas novas estações de metrô da Samambaia atenderão uma demanda de 9.840 novos passageiros/dia. Número que, segundo o estudo apresentado, equivaleria a redução de 3.225 automóveis dia (considerando 1,3 passageiros/veículo) ou 62 ônibus alongados/dia (considerando 90 passageiros/veículo).

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

15. Em cumprimento ao Acórdão 2.485/2018-TCU-Plenário e ao Despacho de 04/10/2018 da Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (TC 029.671/2018-3), realizou-se a auditoria Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no período compreendido entre 09/10/2018 e 19/10/2018.

16. As razões que motivaram a auditoria foram o volume de recursos envolvidos para a concretização do empreendimento, os achados de auditoria do TC 011.498/2015-3 que embasaram o Acórdão 1.992/2016-TCU-Plenário, bem como os riscos identificados em análise preliminar do edital de licitação, obtido mediante sistemática de acompanhamento tempestivo de editais, implementada na SeinfraUrbana.

II.2. Visão geral do objeto

17. O Edital de Concorrência 02/2018 do Metrô-DF (Evidência 1) teve por objeto a contratação de empresa para execução de obras civis para expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, na Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal. As obras compõem-se de 3,6 Km de via permanente (ferrovia), incluindo pátio de manobras, duas estações metroviárias (estações 35 e 36), quatro passarelas de pedestres, uma estação retificadora de energia elétrica e três viadutos, sendo um ferroviário e dois rodoviários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. A Concorrência é do tipo menor preço e em regime de empreitada por preço unitário, sendo que o valor estimado da contratação é de R$ 122.909.390,69, data base janeiro de 2018, incluso nesse valor o BDI de 20,94%. Do valor total, são previstos R$ 107.312.189,01 oriundos de repasse da União e R$ 15.597.201,68 a título de contrapartida do GDF.

19. Os recursos federais são assegurados por meio do Termo de Compromisso 409.748-80/2014, firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal, tendo como interveniente executor a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

20. A citada licitação faz parte do projeto de expansão e modernização do metrô do Distrito Federal, que ainda prevê novas estações na Região Administrativa de Ceilândia e na Asa Norte, bem como intervenções para modernização do sistema, as quais não estão contempladas no edital em exame.

21. Durante a elaboração deste relatório o Edital de Concorrência 02/2018 do Metrô-DF foi suspenso por meio da Decisão 5.531/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), no âmbito do Processo 30.221/2018-e (Evidência 8).

22. O processo do TCDF cuida de aspectos técnicos do edital, bem como de representação formulada por empresa privada interessada na licitação.

23. Em apertada síntese, a equipe técnica do TCDF identificou alguns pontos do citado edital que carecem de revisão, tais como:

- *(i) Exigências indevidas de habilitação técnico-operacional para participação do certame, que estão em desacordo com o previsto no art. 37, inciso XXI, da CF/88, no art. 30, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 263 do TCU;*
- *(ii) Necessidade de atualização do licenciamento de acordo com o Resolução CONAMA 479/2017;*
- *(iii) Ausência no Edital das ARTs relativas às atividades de elaboração do Termo de Referência, Orçamento, Memória de Cálculo, Desenhos Técnicos, Cronograma Físico-Financeiro;*
- *(iv) Necessidade de ajustes na minuta de contrato, principalmente no que tange a utilização do índice INCC para reajuste dos preços dos serviços; a inclusão de cláusula contratual prevendo a garantia quinquenal na minuta do contrato; a delimitação expressa dos serviços que efetivamente poderão ser subcontratados; e a inclusão de cláusula contratual contendo a previsão de se manter o desconto inicial do fator K nos aditivos contratuais.*
- *(v) Fragilidades na elaboração do projeto do empreendimento, em especial no que se refere à indicação dos quantitativos de serviços dos projetos de terraplenagem e geométricos da Via Permanente e das Estações 35 e 36; à necessidade de detalhamento do projeto de drenagem relativo ao Emissário de Águas Pluviais; e à necessidade de complementação das informações iniciais apresentadas, indicando as fontes e as premissas utilizadas na elaboração do projeto, demonstrando a economicidade das soluções propostas; e*
- *(vi) Necessidade de revisão de itens do orçamento, tais como a o tipo de transporte utilizado para a terraplanagem; fornecimento de trilhos UIC 60; Fornecimento de brita para lastro ferroviário; e Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h; que, se ajustados, indicam uma possível economia de pelo menos R$ 1.125.163,52 (sobrepreço de 0,92%).*

24. O TCDF também considerou procedente a alegação de demasiada restrição à habilitação técnico-operacional apresentada pela representante, em função da desarrazoada exigência de demonstração de capacidade dos serviços previstos no item 7.10.1.3 do Edital de Licitação por meio de um único atestado (edificação de 3.000 m²; superestrutura ferroviária 2 Km e viaduto vão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 m).

25. Embasada nas conclusões da equipe técnica, os Conselheiros do TCDF decidiram por suspender a licitação e determinar ao Metrô-DF a adoção de medidas saneadoras ou apresentação de esclarecimentos sobre as impropriedades relatadas, bem como dos fatos alegados na representação.

II.3. *Objetivo e questões de auditoria*

26. A presente auditoria teve por objetivo fiscalização de edital para a contratação da expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal - DF.

27. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

a) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

b) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

c) O procedimento licitatório foi regular?

d) As adequações determinadas pelo Acórdão 1.922/2019-TCU-Plenário foram ajustadas no presente Edital?

28. Ressalta-se que não serão tratados nesse relatório os pontos abordados pela fiscalização do TCDF, de modo que não ocorra sobreposição e retrabalho.

29. Por fim, convém registar que as obras de expansão e modernização do Metrô-DF já foram objeto de auditoria do TCU (TC 011.498/2015-3) que culminou no Acórdão 1.992/2016-TCU-Plenário, o qual determinou ao Metrô-DF a adoção de providências acerca da insuficiência de detalhamento das peças estruturais para referenciamento do quantitativo estimado de uso de aço CA 50; a comprovação das providências tomadas acerca do uso inadequado e antieconômico de serviço de transporte de material proveniente da escavação na modalidade 'local' em vez da 'comercial'; e a apresentação de justificativa motivada e memória de cálculo detalhada sobre os coeficientes paramétricos utilizados na definição do kit de equipamentos de proteção individual.

30. Essas determinações são objeto do processo de monitoramento TC 023.744/2016-2, o qual objetiva avaliar as medidas adotadas pelo Metrô-DF com vistas a sanar irregularidades verificadas, sendo que a comprovação das medidas então adotadas constitui uma das questões da presente auditoria.

II.4. *Metodologia utilizada*

31. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de19 de outubro de 2009).

32. Foi realizada a análise documental do Edital de Concorrência 2/2018 do Metrô-DF à luz da Lei 8.666/93 e da jurisprudência do TCU sobre licitações. Também foi verificada a possibilidade de aderência do Edital à Lei 13.303/2016, Lei das Estatais, que, dentre outros assuntos, aborda novas diretrizes para licitações de sociedades de economia mista e empresas públicas.

33. Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de preços e quantitativos, sendo a escolha feita por amostragem em função da representatividade do serviço frente ao valor total da obra (Evidência 9). Para tanto, foi utilizado o Sistema de Auditoria em Orçamento do TCU (SAO). Tendo em vista que se trata de análise de planilha de edital, cujo contrato ainda não foi formalizado, empregou-se o método da limitação do preço unitário (MLPU),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consoante jurisprudência desta Corte (Acórdão 2.319/2009-TCU-Plenário, entre outros).

34. Cabe ressaltar que a curva ABC elaborada foi realizada sobre o orçamento de referência do edital (evidência 6). Foram analisados 50,51% dos valores envolvidos no orçamento, tendo sido verificado um indício de sobrepreço de R$ 1.744.555,97 que representa 1,4% sobre o valor referencial do orçamento da licitação, percentual este que se entende irrelevante, podendo-se atribuir à imprecisão da análise, ainda mais ponderando-se o método de cálculo empregado (MLPU).

35. Dessa forma, entendeu-se que as análises do Edital e do orçamento de referência não evidenciaram achados materialmente relevantes. De outro modo, foi identificada uma oportunidade de melhoria por meio da aplicação da Lei 13.303/2016 às licitações do Metrô-DF, uma vez que a Lei das Estatais altera o ordenamento jurídico das licitações e contratações das empresas estatais possibilitando licitações e contratações mais eficazes e econômicas.

36. Por fim, em relação às determinações do Acórdão 1.992/2016-TCU-Plenário, foi verificado que o Metrô-DF realizou estudos para a reavaliação estrutural de todas as estruturas de concreto do Trecho Samambaia (estações, viadutos, passarelas, SR63, estruturas de contenção de taludes e elementos de drenagem superficial), bem como realizou a revisão do projeto de fundação das estruturas, ajustando-o às características geotécnicas locais.

37. O Metrô-DF informou, ainda, que o detalhamento do projeto estrutural do Trecho Samambaia, em cumprimento ao Acórdão 1.992/2016-TCU-Plenário, acarretou uma revisão no quantitativo de aço e concreto e, consequentemente, na respectiva estimativa de custos. Tais medidas implementadas demonstraram o atendimento às determinações do Acórdão 1.992/2016-Plenário e, por conseguinte, servirão de base para a instrução do TC 023.744/2016-2, já tendo, inclusive, sido juntadas àqueles autos. Nada obstante, vale registar outras deficiências identificadas pelo TCDF sintetizadas nos parágrafos 23 e 24.

II.5. *Limitações inerentes à auditoria*

38. Importante mencionar que alguns dos serviços da parte A da Curva ABC não puderam ter seus preços confrontados com os referenciais oficiais de preço, devido a sua especificidade. Ainda assim, a amostra analisada representou 50,51% do valor total da planilha.

39. Registre-se, também, que, evitando-se, retrabalho e repetição de informações, não foram abordados os mesmos pontos tratados na fiscalização realizada pelo TCDF, o que possibilitou a otimização dos esforços entre as Cortes de Contas e o melhor enfoque na complementação das ações de controle.

II.6. *Volume de recursos fiscalizados*

40. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 122.909.390,69.

II.7. *Benefícios estimados da fiscalização*

41. Entre os benefícios desta fiscalização pode-se mencionar a oportunidade de melhoria por meio da aplicação da Lei 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, que, dentre outros assuntos, trata de novas regras que possibilitam otimizar e aumentar a eficiência de licitações e contratações de empresas estatais.

III. Achados de auditoria

III.1. Não utilização da lei das estatais

Tipificação:

Falha ou Impropriedade (F/I)

Situação Encontrada

42. Verificou-se que os procedimentos licitatórios do Edital de Concorrência 02/2018 do Metrô-DF, que tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras civis de expansão da Linha 1 - Trecho Samambaia do METRÔ, tiveram como base legal a Lei 8.666/93, Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Licitações e Contratos da Administração Pública, em detrimento da aplicação da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais). Esta lei introduz alterações nos procedimentos licitatórios das empresas estatais, sendo de cumprimento obrigatório para esses entes, respeitados os marcos temporais legalmente estabelecidos.

43. A Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trata, dentre diversos assuntos, de regras de licitações aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos (Capítulo I, arts. 28-67).

44. A citada lei altera o ordenamento das empresas estatais trazendo novas diretrizes para as licitações realizadas por esses entes, em substituição à 8.666/93. Entre elas pode-se citar a obrigatoriedade de publicação de regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o novo ordenamento, especialmente no que concerne a: glossário de expressões técnicas; cadastro de fornecedores; minutas-padrão de editais e contratos; procedimentos de licitação e contratação direta; tramitação de recursos; formalização de contratos; gestão e fiscalização de contratos; aplicação de penalidades; e recebimento do objeto do contrato.

45. A Lei das Estatais também apresenta algumas outras alterações em relação às licitações, tais como a obrigatoriedade do uso dos referencias de preço Sinapi e Sicro; sigilo do orçamento estimado da licitação como regra, salvo devida justificativa para conferir publicidade; alteração nos prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances; inversão das fases de habilitação e propostas como regra, previsão de adoção de modo aberto ou fechado de disputa, ou mesmo quando cabível, a combinação de ambos; e a previsão de preferência pelo uso de procedimentos eletrônicos.

46. A Lei 13.303/16 entrou em vigor em 1º de julho de 2016 (Art. 97). Contudo, considerando a profundidade das mudanças impostas, o legislador optou por conceder prazo de 24 meses para que as estatais constituídas anteriormente à vigência da norma promovessem as adequações necessárias. Desta forma o prazo final para as estatais se adequarem se encerrou em 1º/7/2018.

47. Além do prazo para a adequação às suas diretrizes, a Lei previu, também, que os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo de adequação, 1º/7/2018, permaneceriam regidos pela legislação anterior (art. 91, § 3º).

48. Nesse contexto, observa-se que o edital 2/2018 do Metrô-DF, empresa pública vinculada ao Distrito Federal, data de 20/09/2018, devendo, pois, ser regido pela Lei 13.303/16, uma vez que foi publicado após a data limite para as estatais se adequarem ao novo ordenamento jurídico.

49. Contudo, apoiado em argumentos da Diretoria Técnica do Metrô-DF e em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Evidências 3, 4, 5, e 7), o Metrô-DF decidiu utilizar o regime jurídico da Lei 8.666/93 para a licitação em questão.

<u>Parecer da Diretoria Técnica</u>:

50. Em síntese, a Diretoria Técnica do Metrô-DF, em memorando de 11/6/18, (Evidência 3) argumenta que desde de 2014 as peças técnicas da fase interna da licitação foram elaboradas tendo como base a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão). Alega que a fase interna de licitações concentra os atos que definem os rumos da licitação, e que especialmente em licitações de obras e serviços de engenharia é a fase que requer maior domínio técnico e administrativo, ainda mais se tratando do tipo de obra em tela, cuja complexidade e excepcionalidade são manifestas.

51. Por fim, aduz que a Lei 8.666/93 continua em vigor em toda a Administração Pública e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que todos os seus dispositivos, parâmetros e prazos foram seguidos no planejamento da licitação da expansão da Linha 1 do Metrô-DF. E, ainda, que, desde a publicação da Lei das Estatais, nenhum ato administrativo determinou ou regulamentou a migração gradual de licitações em fase interna ou na fase externa, tanto no âmbito federal como no distrital.

Parecer da Procuradoria Geral do DF:

52. Por sua vez, o Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de 14/06/2018, (Evidência 7) concluiu pela possibilidade de continuidade do processo licitatório em tela em conformidade com a Lei 8.666/93.

53. O parecer argumenta que o processo licitatório em questão teve início em 2014, por meio dos atos preparatórios, conhecidos como fase interna da licitação, estando amparado no §3º do art.91 da Lei 13.303/16.

54. Aduz que interpretar e aplicar a nova norma de forma antagônica aos critérios técnicos utilizados na fase interna da licitação ocasionaria paralisação do procedimento, o que seria contrário ao interesse público, devido à iminente publicação do edital. Destaca que a longa e complexa adequação levaria a novo dispêndio de recursos públicos e demandaria longo prazo.

55. Ressalta que os princípios constitucionais da segurança jurídica, da razoabilidade, da eficiência, da moralidade e do interesse público não recomendam o adiamento do complexo processo licitatório para adaptações à nova Lei das Estatais, pois seria contrário ao interesse público e antagônico ao interesse da população que necessita do transporte público.

Análise de ambos os pareceres:

56. Nesse contexto é importante balizar dois pontos: o primeiro diz respeito ao prazo para a aplicação da Lei das Estatais às licitações; o segundo trata dos benefícios de sua aplicação.

57. Quanto ao prazo de aplicação, conforme exposto acima, a Lei 13.303/2016 entrou em vigor no dia de sua publicação, 1/7/2016, e o caput do seu art. 91 conferiu um prazo de 24 meses para as empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas antes desta data promoverem as adequações necessárias aos seus dispositivos.

58. Por sua vez, o § 3º do mesmo art. 91 previu uma exceção, qual seja, que permanecessem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no caput.

59. Observa-se que o legislador indicou que os procedimentos licitatórios já iniciados até 1/7/2018 devem continuar regidos pela Lei 8.666/93. Contudo, o legislador não explicitou se esse início se refere à efetiva publicação ou ao início do planejamento da licitação, em sua fase preparatória.

60. Ressalta-se que os procedimentos de licitação se compõem de uma fase interna, ocorrida dentro do órgão ou entidade, momento em que são realizados os estudos preparatórios do objeto, e que vai até a elaboração do edital; e de uma fase externa, que se inicia com a publicação do edital e termina com a adjudicação do objeto da licitação.

61. Por sua vez, o Decreto Distrital 37.967 de 20/1/2017, que regulamenta a aplicação Lei 13.303/2016, no âmbito do Distrito Federal, determinou que o prazo de adequação das empresas estatais pertencentes ao Ente era até 30 de junho de 2018.

62. No certame em tela, foi informado que os estudos para as obras se iniciaram em 2014 (Evidência 4).

63. Entende-se que Lei 13.303/2016 e o Decreto Distrital 37.967/2017 franquearam tempo razoável para a adequação dos estudos às inovações apresentadas pela nova legislação, visto que a nova legislação não introduziu mudanças técnicas profundas.

64. Quanto aos benefícios da aplicação da Lei das Estatais nas licitações, importa registar que a lei trouxe vários dispositivos que visam tornar as licitações mais eficientes e menos onerosas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como, por exemplo, a redução do tempo da licitação e dos recursos humanos empregados no processo licitatório, em função da inversão das fases; a possibilidade de maiores descontos em função da possibilidade de uso do modo de disputa aberto, bem como a possibilidade de conjugar modo de disputa aberto e fechado; e a possibilidade de maior participação de licitantes em função da previsão de disputa eletrônica, em detrimento da presencial.

65. A Lei também elimina algumas exigências que dificultavam a participação de interessados, como a exigência de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e certidão da empresa licitante afirmando que atende as condições do trabalho do menor. Bem como racionalizou a fase recursal, que agora se concentra em uma única fase, ao passo que na Lei 8.666/93 é possível recorrer de cada fase separadamente.

66. Por fim, importa registrar que quanto às exigências técnicas não houve mudanças profundas, sendo que, por exemplo, a definição de projeto básico e sua composição, bem como a obrigatoriedade do uso de referenciais oficiais de preço para o orçamento base permanecem inalterados.

67. Em suma, a nova Lei das Estatais traz um compêndio de regras que possibilitam otimizar e aumentar a eficiência das contratações, em termos de tempo, custo, qualidade e transparência, o que resulta em aprimoramento da governança e gestão das contratações por ela regidas.

68. Sob esse prisma, considerar que a aplicabilidade da lei deve se restringir tão somente aos novos objetos que vierem a ser planejados, deixando de aplicá-la aos certames cujos atos preparatórios/ planejamento já houverem sido iniciados, ensejaria um desperdício de boas práticas nas contratações públicas das empresas estatais. Nesse contexto, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados pelo contratante, bem como a inespecificidade do dispositivo legal que tratou da aplicação da nova lei, entende-se que a situação encontrada se caracteriza mais como uma oportunidade de melhoria do que como um descumprimento legal.

69. Portanto, levando-se em consideração o exposto, será proposto ***recomendar ao Metrô-DF*** *que adote providências para a aplicação da Lei 13.303/2016 nos procedimentos licitatórios que serão ainda publicados, mas cuja fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação.*

70. Vale chamar a atenção ainda para a informação trazida no parecer da Diretoria Técnica, de que inexiste regulamentação específica do Metrô/DF sobre a Lei das Estatais, o que demonstra o não atendimento ao art. 40 da Lei 13.303/2016. Contudo, tal artigo não delimitou prazo para seu atendimento. Sendo assim, será proposto ***recomendar ao Metrô-DF****, também, que adote as providências necessárias para a elaboração do regulamento de que trata o mencionado dispositivo legal.*

71. Em complemento, vale dizer que os documentos do MCidades que regem a aplicação dos recursos públicos do Orçamento Geral da União, a exemplo do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - MICE (Portaria 164/2013, com alterações posteriores) também carecem de alteração para induzir a aplicação da Lei 13.303/2013, uma vez que somente preveem a execução de objetos por meio da Lei 8.666/1993 e da Lei 12.462/2012 (RDC).

72. Isso porque, em grande parte dos investimentos do MCidades, os intervenientes executores são empresas estatais, sejam companhias de metrô, sejam empresas públicas de transporte, ou mesmo em outras áreas de competência daquele ministério como a de saneamento, de habitação ou de urbanização.

73. São esses intervenientes executores os órgãos responsáveis por realizar efetivamente as licitações para contratar os objetos a serem custeados pelo órgão federal. Logo, urge a necessidade de atualizar o referido manual (MICE) para incorporar a obrigatoriedade de utilizar a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei 13.303/2016 nas contratações que vierem a ser realizadas por empresas estatais, sob pena de infringência ao art. 91 da respectiva lei.

74. Sendo assim, será proposto ***recomendar ao Ministério das Cidades*** *que atualize seu Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações - MICE (Portaria 164/2013, com alterações posteriores) para contemplar a obrigatoriedade de aplicação da Lei 13.303/2016 nas contratações que vierem a ser realizadas quando os intervenientes executores forem empresas públicas ou sociedades de economia mista, sob pena de infringência ao art. 91 da respectiva lei.*

IV. Conclusão

75. Trata-se de fiscalização, no âmbito do Fiscobras 2019, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), com o objetivo de avaliar a conformidade do Edital de Concorrência 02/2018 da Companhia do Metropolitano de Distrito Federal (Metrô-DF).

76. O edital em tela tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras civis de expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ, no Distrito Federal, o valor de referência previsto é da ordem de R$ 122.909.390,69.

77. O empreendimento se encontra abarcado pelo Termo de Compromisso 409.748-80/20014, cujo contrato foi firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Caixa em 5/6/2014, tendo como executor o Metrô-DF e tem como objetivo a expansão e a modernização do Metrô-DF.

78. Em relação às questões de auditoria A e B, que tratam, respectivamente, do detalhamento do orçamento da obra e da adequabilidade dos valores praticados, os testes aplicados não evidenciaram achados materialmente relevantes dignos de relato.

79. Em relação à questão C, que trata de regularidade do procedimento licitatório, foi identificada uma oportunidade de melhoria decorrente da constatação de que os procedimentos licitatórios do Edital tiveram como base legal a Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, em detrimento da aplicação da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

80. A Lei das Estatais, obrigatória para as empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a partir de 1º/7/2018, trata, dentre outros assuntos, de normas aplicáveis à licitações e contratos destes entes.

81. A Lei das Estatais traz um compêndio de regras que possibilitam otimizar e aumentar a eficiência das contratações, em termos de tempo, custo, qualidade e transparência, o que resulta em aprimoramento da governança e gestão das contratações por ela regidas.

82. Nesse sentido considera-se que a aplicação da nova Lei não deve se restringir a somente novos projetos, e que os benefícios e boas práticas propostos pela nova legislação devem ser utilizados tanto em novos projetos, como naqueles já em curso, caso em que os benefícios de sua aplicação devem ser estudados.

83. Portanto, considerando que a aplicação da nova legislação constitui uma oportunidade de melhoria nas contratações públicas, será proposto recomendar ao Metrô-DF que adote providências para a aplicação da Lei 13.303/2016 nos procedimentos licitatórios que serão ainda publicados, mas cuja fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação.

84. Verificou-se, ainda, que inexiste regulamentação específica do Metrô/DF sobre a Lei das Estatais, o que demonstra o não atendimento ao art. 40 da Lei 13.303/2016. Contudo, tal artigo não delimitou prazo para seu atendimento. Sendo assim, será proposto recomendar ao Metrô-DF, também, que adote as providências necessárias para a elaboração do regulamento de que trata o mencionado dispositivo legal.

85. No mesmo sentido, será proposto recomendar ao Ministério das Cidades que atualize o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidades - MICE (Portaria 164/2013, com alterações posteriores) para contemplar a obrigatoriedade de aplicação da Lei 13.303/2016 nas contratações que vierem a ser realizadas quando os intervenientes executores forem empresas públicas ou sociedades de economia mista.

86. Em relação às determinações do Acórdão 1.922/2019-TCU-Plenário, as informações obtidas nesta auditoria e já juntadas aos autos do TC 023.744/2016-2 demonstram que o Metrô-DF adotou providências no sentido de promover as adequações no projeto da obra, principalmente no que se refere a revisão da análise estrutural e investigações geológicas e geotécnicas, o que resultou na revisão do quantitativo de aço e concreto utilizados, e, consequentemente na estimativa de preço utilizada.

V. Proposta de encaminhamento

87. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

87.1. recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

87.1.1. avalie a conveniência e a oportunidade de aplicar a Lei 13.303/2016 aos processos licitatórios que serão ainda publicados, mas cuja fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação;

87.1.2. adote as providências que se fizerem cabíveis com vistas à elaboração da regulamentação específica sobre licitações e contratos de que trata o art. 40 da Lei 13.303/2016.

87.2. recomendar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que atualize o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - MICE (Portaria 164/2013, com alterações posteriores) para contemplar a obrigatoriedade de aplicação da Lei 13.303/2016 nas contratações que vierem a ser realizadas quando os intervenientes executores forem empresas públicas ou sociedades de economia mista, haja vista a expiração do prazo de transição previsto no art. 91 daquela lei."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486079.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia do Metropolitano de Brasília (Metrô-DF), no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de avaliar a conformidade do Edital de Concorrência 02/2018 e seus anexos, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras civis de expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ, no Distrito Federal.

2. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) As adequações determinadas pelo Acórdão 1.922/2019-TCU-Plenário foram ajustadas no presente Edital.

3. De início, cabe salientar que a equipe de fiscalização excluiu do escopo da auditoria os pontos abordados pela fiscalização do TCDF e detalhados no relatório precedente, para que não ocorresse sobreposição e retrabalho.

4. Também cabe registrar que as obras de expansão e modernização do Metrô-DF foram objeto de auditoria do TCU (TC 011.498/2015-3) que originou o Acórdão 1.992/2016-TCU-Plenário, com determinações ao Metrô-DF para adoção de providências acerca da insuficiência de detalhamento das peças estruturais, cujo monitoramento está sendo realizado no âmbito do TC 023.744/2016-2.

5. Em relação às duas primeiras questões relacionados no item 2 deste voto, os testes aplicados pela unidade técnica não evidenciaram achados materialmente relevantes merecedores de análise deste Tribunal.

6. Entretanto, no tocante à regularidade da condução da licitação, foi constatado que os procedimentos do Edital tiveram como base legal a Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, em detrimento da aplicação da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

7. A Lei das Estatais foi publicada em 1º/7/2016, com o objetivo de regulamentar o art. 173 da Constituição Federal, e "*dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços*". Esse normativo regulamentou todo o procedimento da realização de licitações das empresas estatais e trouxe um conjunto de regras que possibilitam otimizar e aumentar a eficiência das contratações, em termos de tempo, custo, qualidade e transparência.

8. Apesar da entrada em vigência a partir de sua publicação, o legislador optou por conceder prazo de 24 meses para que as estatais promovessem as regulamentações necessárias, o que flexibilizou sua utilização até a data de **1º/7/2018**.

9. Ocorre que, mesmo após essa data limite, uma vez que o Edital 2/2018 do Metrô-DF, foi publicado na **data de 20/09/2018**, com base em argumentos da Diretoria Técnica do Metrô-DF e em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Evidências 3, 4, 5, e 7), o Metrô-DF decidiu utilizar o regime jurídico da Lei 8.666/93 para a licitação em questão.

10. Em resumo, a mencionada diretoria argumenta que, desde 2014, as peças técnicas da fase interna da licitação foram elaboradas tendo como base a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e que, desde a publicação da Lei das Estatais, nenhum ato administrativo determinou ou regulamentou a migração gradual de licitações em fase interna ou na fase externa, tanto no âmbito federal como no distrital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486080.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Por sua vez, o Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de 14/06/2018, (Evidência 7) concluiu pela possibilidade de continuidade do processo licitatório em tela em conformidade com a Lei 8.666/93, sob o argumento de que interpretar e aplicar a nova norma de forma antagônica aos critérios técnicos utilizados na fase interna da licitação, estruturada com base em lei anterior, ocasionaria paralisação do procedimento, o que seria contrário ao interesse público, devido à iminente publicação do edital.

12. Em essência, a discussão que se apresenta é a possibilidade de uma estatal utilizar as regras definidas em normativo de licitação anterior a Lei 13.303/16 para a estruturação de edital publicado após decorrido o prazo de 24 meses da publicação da mencionada lei, sob a alegação de que os estudos da fase interna tiveram início em data anterior ao limite legal de 1º/7/2018.

13. Desde sua publicação, a Lei de Responsabilidade das Estatais suscitou diversas dúvidas afetas ao prazo para sua completa aplicação. Tal controvérsia decorreu do fato de que, por um lado, seu art. 97 estabelecia que a lei entraria em vigor a partir de sua publicação; e por outro, em seu art. 93, que as empresas estatais, constituídas anteriormente a 30 de junho de 2016 teriam 24 meses para promoverem as adequações necessárias para a aplicação da nova lei.

14. A aparente controvérsia foi dirimida pelo art. 71 do Decreto 8.945/2016 que deixou clara a auto aplicabilidade da Lei 13.303, exceto quanto às seguintes hipóteses:

> I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> V - observância da política de transações com partes relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e
>
> VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º , art. 39 , art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016 .

15. O mencionado decreto, no § 2º do art. 71, deixou assente a permissão da "*utilização da legislação anterior para os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até a edição do regulamento interno referido no § 1º ou até o dia 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro*", ou seja, enquanto as adaptações não fossem promovidas, dentro do prazo limite de 24 meses, poderia ser aplicada a lei antiga.

16. Apesar dessa controvérsia ter perdido importância, uma vez decorrido neste momento o prazo máximo de transição previsto em lei, a equipe técnica deste Tribunal identificou que os procedimentos licitatórios do "Edital de Concorrência 02/2018 do Metrô-DF", tiveram como base a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública), em detrimento da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

17. A essência da discussão está no fato de o legislador não ter explicitado se esse início do procedimento licitatório se refere à sua efetiva publicação ou ao começo do planejamento da licitação, em sua fase interna/preparatória. No presente caso, os estudos para as obras se iniciaram em 2014 (Evidência 4).

18. Entendo não haver dúvida em relação ao momento a ser considerado como de início do procedimento, isso porque não se pode ampliar a interpretação de concessão dada pelo legislador para uma transição de normativos. Com isso, a melhor interpretação é a de que a transição vale para licitações que tiveram seu edital "publicado" entre a edição do regulamento interno referido no § 1º ou até o dia 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486080.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. E os motivos para essa interpretação são simples. Em primeiro lugar, não seria razoável supor que o legislador fornecesse tempo indeterminado para a utilização da lei antiga, pois, caso prevalecesse a tese encampada pela equipe técnica do Metrô, qualquer objeto que tivesse seus estudos iniciados anteriormente à data de publicação da Lei 13.303, 1º/7/2016, poderia ser licitado por uma empresa estatal com base na Lei 8.666/93, mesmo que decorrido um prazo elevado. Seria ampliar em demasia uma flexibilidade pensada pelo legislador para harmonizar a transição dos comandos de uma lei nova.

20. Em segundo, o prazo de dois anos definido para a mencionada transição foi suficiente para que todos os procedimentos de adaptação tivessem sido incorporados pelas estatais, seja em relação à definição de seus regulamentos internos, seja no tocante aos ajustes dos estudos desenvolvidos na fase interna. Não seria razoável a alegação de que houve surpresa para a equipe técnica por comandos exigidos em uma nova lei ou de que haveria custos de ajustes para um suposto "inédito" normativo, decorridos 24 meses de sua publicação.

21. Em terceiro, é da data de publicação do edital que as empresas concorrentes têm ciência do objeto a ser licitado e, automaticamente, começam a investir recursos na preparação de suas propostas. A preservação dos comandos contidos em lei anterior visou manter o equilíbrio econômico nos contratos firmados pela Administração com particulares no interregno transitório. Passado esse período, natural que as empresas submetidas à nova lei já tivessem adaptado todos os seus procedimentos.

22. Firmado esse posicionamento, entendo que, apesar da condução incorreta do procedimento pelo Metrô, seria desproporcional determinar a anulação de todo certame em função de todos os custos incorridos. Não obstante, oportuno que seja dada ciência à estatal da necessidade de aplicação da Lei 13.303/2016 nos procedimentos licitatórios que serão ainda publicados, mesmo que a fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação.

23. Também oportuno que seja recomendado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, substituto do Ministério das Cidades na nova estrutura do Governo Federal, que atualize o seu Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério para contemplar a obrigatoriedade de aplicação da Lei 13.303/2016 nas contratações que vierem a ser realizadas quando os intervenientes executores forem empresas públicas ou sociedades de economia mista.

24. No tocante às determinações do Acórdão 1.922/2019-TCU-Plenário, as informações obtidas nesta auditoria, juntadas aos autos do TC 023.744/2016-2 demonstram que o Metrô-DF adotou providências no sentido de promover as adequações no projeto da obra.

25. Por fim, deixo de acolher a orientação para que a estatal adote as providências que se fizerem cabíveis com vistas à elaboração da regulamentação específica sobre licitações e contratos de que trata o art. 40 da Lei 13.303/2016, pois constato que o referido documento foi publicado no site da companhia (http://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf) em 4/4/2019.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de setembro de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486080.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 036.542/2018-0

ACÓRDÃO Nº 2279/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.542/2018-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V- Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional; Caixa Econômica Federal; Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; Ministério das Cidades (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de auditoria realizada na Companhia do Metropolitano de Brasília (Metrô-DF), no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de avaliar a conformidade do Edital de Concorrência 02/2018 e seus anexos, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras civis de expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ, no Distrito Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF), com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014 – TCU, da necessidade de aplicação da Lei 13.303/2016 nos procedimentos licitatórios que serão publicados, mesmo que a fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação;

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que atualize o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações para contemplar a obrigatoriedade de aplicação da Lei 13.303/2016 nas contratações que vierem a ser realizadas quando os intervenientes executores forem empresas públicas ou sociedades de economia mista, haja vista a expiração do prazo de transição previsto no art. 91 daquela lei.

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 37/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-37/19-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486081.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62486081.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[AVISO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO]
DCN 08.10.2019

Aviso nº 633-Seses-TCU-Plenário de 2019, na origem, que encaminha cópia do Acórdão 2279/2019, prolatado nos autos do TC-036.542/2018-0, que trata de auditoria para avaliar a conformidade do edital de concorrência destinada à contratação de empresa para expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal.

A matéria vai à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização** – **CMO**, em 9 de outubro de 2019, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 08/10/19
José Roberto Leite de Mato
Secretário-Geral da Mesa Adjun

Câmara dos Deputados
Liderança do AVANTE

Of. Nº 74/19-AVANTE Brasília, de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação em Comissão Mista – MPV 889/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho alteração na indicação de membros que irão compor a **Comissão Mista da Medida Provisória n° 889, de 2019**, que *altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências*, conforme abaixo:

TITULAR
Deputado **LUIS TIBÉ** (AVANTE/MG)

SUPLENTE
Deputada **LEDA SADALA** (AVANTE/AP)

Atenciosamente,

Dep. **Luis Tibé**
Líder do Avante

Recebi em 08/10/19 (17h49)
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

Cecília – 07/10/19
L:\Secretaria\Ofícios\2019\Ofício Nº 74-Alteração_Indicação MPV 889-19.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 9/10/19

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 114/19-GLPSDB Brasília, de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **FLAVIO BOLSONARO**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 889, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em ___/___/___
Yuri Lourenço
Mat.: 255146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Façam-se as substituições solicitadas
em 08/10/2019
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. Nº 381/19-LID PSL

Brasília, 8 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Felipe Francischini – PSL/PR,** como **titular**, em substituição à Deputada Bia Kicis e a **Deputada Bia Kicis,** como **suplente**, em substituição à Deputada Joice Hasselmann – PSL/SP na CMMPV 889/2019.

Respeitosamente,

DELEGADO WALDIR
Líder do PSL

Recebi em 08/10/2019
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

A Publicação
Em 3 / 10 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/Nº 284/19 Brasília, 01 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ELIAS VAZ (PSB/GO) como membro Titular** da Medida Provisória nº 892, de 2019, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

Atenciosamente,

Deputado TADEU ALENCAR
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 01/10/19 (18h00)
Yuri Lourenço
Mat. 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 09 / 10 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 127/2019

Brasília, 7 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro de Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da Bancada do *Bloco Senado Independente*, a substituição da **Senadora Eliziane Gama**, membro suplente da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 895, de 2019*, pelo **Senador Alessandro Vieira.**

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 08 / 10 / 2019
19:42
Rosilvia Carvalho Silva
SLGN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

À Publicação
Em 09/10/19
José Roberto Leite de Mat
Secretário-Geral da Mesa Adjun

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 128/2019

Brasília, 7 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro de Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da Bancada do *Bloco Senado Independente*, a substituição da **Senadora Eliziane Gama**, membro suplente da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 896, de 2019*, pelo **Senador Alessandro Vieira.**

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 08/10/2019
às 19:42
Silvia Carvalho Silva
SLON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

A Publicação
Em 30/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

OF/Nº 285/19 Brasília, 01 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ELIAS VAZ (PSB/GO) como membro Titular** da Medida Provisória nº 896, de 2019, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Atenciosamente,

Deputado TADEU ALENCAR
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 01/10/19 (18h00)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

À Publicação
Em 08/10/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 069/2019-BLVANG

Brasília, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Wellington Fagundes (PL/MT)** para compor, como membro **Titular** e o Senador **Chico Rodrigues (DEM/RR)** para compor, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 897, de 2019**, que "*Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.*" Em substituição ao Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**, e o **Senador Jorginho Mello (PL/SC)**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebi em 08/10/2019
Leitura às 14:34
Silvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

À Publicação
Em 9/10/19
João Carlos de Souza Taira Campos
Diretor-Geral da Mesa do Senado

Of. 113/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 09 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que em substituição as indicações anteriores, estou indicando o Senador LASIER MARTINS (PODEMOS/RS), como titular, e o Senador ALVARO DIAS (PODEMOS/PR), para compor como suplente, a Comissão da Medida Provisória **897/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 09/10/2019
às 17:25
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 07 / 10 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjun

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 113/19-GLPSDB Brasília, de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **IZALCI LUCAS**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 897, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 07 / 10 / 19 (16h33)
Yuri Lourenço
Mat.: 268146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 09/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 129/2019

Brasília, 7 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro de Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da Bancada do *Bloco Senado Independente*, a substituição da **Senadora Eliziane Gama**, membro suplente da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 897, de 2019*, pelo **Senador Alessandro Vieira.**

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 08/10/2019
19:47
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 9/10/19

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 191/2019

Brasília, 09 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de Medida Provisória - Crédito Rural

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN), em substituição ao meu nome, deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos/RR), como membro TITULAR da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 897/2019**, que "Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências."

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS
Líder do Republicanos

Recebi em 09/10/19 (18h16)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 08 / 10 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 246/2019

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **José Medeiros (PODEMOS/MT)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 897, de 2019 (Crédito Rural), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 08 / 10 / 2019
Rosilvia Carvalho Silva
SLGN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 08/10/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/Nº 291/19 Brasília, 08 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados **HEITOR SCHUCH (PSB/RS) como membro Titular e DENIS BEZERRA (PSB/CE) como membro Suplente**, da Medida Provisória nº 897, de 2019, que institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências – **Crédito Rural, em substituição aos Deputados TADEU ALENCAR (PSB/PE) e ELIAS VAZ (PSB/GO).**

Atenciosamente,

Deputado TADEU ALENCAR
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 08/10/19 (11h00)
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 08 / 10 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 378/19-LID PSL

Brasília, 7 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a indicação, como membro **suplente** a **Deputada Aline Sleutjes– PSL/PR,** na Comissão Mista da Medida Provisória 897 de 2019.

Respeitosamente,

Delegado Waldir
Líder do PSL

Recebi em 07 / 10 / 2019
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

Faça-se a substituição solicitada
Em 08/10/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Partido Social Democrático

Of. n. 447/19/PSD

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **André de Paula (PSD-PE)** pelo Deputado **Darci de Matos (PSD-SC)**, como titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 897, de 2019.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
15h09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

À Publicação
Em 08/10/19
José Roberto Leite de Ma
Secretário-Geral da Mesa Adj

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 560 /2019/PSDB

Brasília, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DOMINGOS SÁVIO,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a MPV89719 (Crédito Rural).

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

Recebi em 08/10/19, às 17:47.
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

À Publicação
Em 08/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 561 /2019/PSDB

Brasília, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ROBERTO PESSOA,** em substituição ao Deputado **BETO PEREIRA**, como membro suplente, para integrar a MPV89719 (Crédito Rural).

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

Recebi em 08/10/19, às 17:47.
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 08/10/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Partido Social Democrático

Of. n. 444/19/PSD

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista permanente**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Sidney Leite (PSD-AM)** para compor a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, na condição de **suplente.**

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 08/10/19
Adriana Padilha
Mat.: 229857
15h09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 122/2019/CMO

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO CARLOS BACELAR**
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas- CAE.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro e coordenador do **Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE**, cujas atribuições estão previstas no art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 100/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FILIPE BARROS**
Gabinete 745 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro e coordenador do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 101/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSIMAR MARANHÃOZINHO**
Gabinete 715 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 102/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Dra. SORAYA MANATO**
Gabinete 313 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhora Deputada,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 103/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ZECA DIRCEU**
Gabinete 613 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 104/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**
Gabinete 948 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 105/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
Gabinete 430 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 106/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARX BELTRÃO**
Gabinete 722 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 107/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ANGELO CORONEL**
Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 03
Senado Federal

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 108/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EDUARDO GOMES**
Anexo 1 - 5º Pavimento
Senado Federal

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 109/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **SORAYA THRONICKE**
Edifício Principal, Ala Dinarte Mariz, Gabinete 01
Senado Federal

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI.**

Senhora Senadora,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**, cujas atribuições estão previstas no art. 24, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 110/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ZEQUINHA MARINHO**
Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 18
Senado Federal

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro e coordenador do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 111/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GENECIAS NORONHA**
Gabinete 244 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 112/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **VANDER LOUBET**
Gabinete 838 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 113/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ORLANDO SILVA**
Gabinete 923 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 114/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Gabinete 478 - Anexo III
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 115/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HERCÍLIO COELHO DINIZ**
Gabinete 510 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 116/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Gabinete 214 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 117/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MISAEL VARELLA**
Gabinete 721 - Anexo IV
Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 118/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **CARLOS VIANA**
Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
Senado Federal

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 119/2019/CMO

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **MECIAS DE JESUS**
Anexo 2, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 02
Senado Federal

Assunto: **Designação para compor o Comitê de Avaliação da Receita - CAR**.

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação como membro do **Comitê de Avaliação da Receita - CAR**, cujas atribuições estão previstas no art. 23, da Resolução nº 1/2006-CN.

Para conhecimento, encaminho em anexo a relação de todos os integrantes que compõem o aludido comitê.

Atenciosamente,

Senador MARCELO DE CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

À Publicação
Em 07/10/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adj.

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 376/19-LID PSL

Brasília, 4 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a indicação, como membro **titular,** do **Deputado Delegado Waldir – PSL/GO,** em substituição ao **Deputado Sanderson – PSL/RS,** na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente,

JUNIO AMARAL
Vice-Líder do PSL
no exercício da Liderança

Recebi em 04/10/19 (15h30)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

À Publicação
Em 7 / 10 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 377/19-LID PSL Brasília, 4 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a indicação, como membro **suplente** o **Deputado Sanderson – PSL/RS,** na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente,

JUNIO AMARAL
Vice-Líder do PSL
no exercício da liderança

Recebi em 04 / 10 / 19 (15h30)
Yuri Lourenço
Mat.: 266145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 897, de 2019**, que *"Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	001; 002; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078
Deputado Federal Nelson Barbudo (PSL/MT)	003; 004; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151
Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	005; 102; 103; 247
Deputado Federal José Medeiros (PODEMOS/MT)	006; 255
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	007; 008; 009; 010; 011; 012; 018; 019
Deputado Federal Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	013; 014; 015; 016; 017
Deputado Federal Airton Faleiro (PT/PA)	020; 021; 022; 023; 024
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	025
Deputado Federal Ruy Carneiro (PSDB/PB)	026; 027; 028; 029; 030
Deputada Federal Mara Rocha (PSDB/AC)	031; 032; 033; 034; 035
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	036; 037; 038
Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	039; 040; 041; 042; 043; 044
Deputado Federal Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	045; 046; 047; 048; 049
Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	079; 080; 081; 082; 083; 084; 085
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	094; 095; 096; 097
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	098; 099; 100; 101; 269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	104; 105; 106; 107; 108; 109
Deputado Federal Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	110; 111
Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS)	112
Deputado Federal Professor Israel Batista (PV/DF)	113; 114; 115; 116; 117
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	118
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	119
Deputada Federal Luisa Canziani (PTB/PR)	120; 121; 122; 123; 124
Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 254
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	136
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	152; 153; 154; 155; 156; 157
Senador Weverton (PDT/MA)	158; 159; 160
Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	161
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 292; 293
Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	172; 173; 174
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	192
Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC)	193; 194
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	209; 210; 211; 212
Deputado Federal Neri Geller (PP/MT)	213; 214; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	215; 216; 217; 218; 219; 248
Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	220; 221; 222; 223; 224; 225; 334
Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246
Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	249
Deputado Federal Paulo Bengtson (PTB/PA)	250; 251; 252; 253
Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)	256; 257; 258
Deputado Federal Laercio Oliveira (PP/SE)	259; 260; 261; 262; 263; 264
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	265
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	266; 267
Deputado Federal Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	268
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	270; 271; 272; 273; 274; 275; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291
Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA)	276; 277; 278; 279
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	329
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	330; 331; 332
Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	333
Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)	335; 336; 337; 338; 339
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	340; 341; 342; 343; 344; 345; 346; 347
Deputado Federal João Roma (REPUBLICANOS/BA)	348; 349

TOTAL DE EMENDAS: 349

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação ao caput e §5º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2018, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação ao caput e §1º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2018, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4°-A.....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço ou do índice de preços, no Brasil ou no exterior;

.....

§ 1° A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço ou do índice de preços apurado de acordo com os critérios previstos neste artigo pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3° A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5° Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 5° O Conselho Monetário Nacional poderá:

I - estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo;

II – fixar valor-limite mínimo para as CPR sujeitas à obrigação estabelecida no ***caput*** *deste artigo". (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 41 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 41. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24. .....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º deste artigo;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento; ou

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente." (NR)

.....

"Art. 26. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente vinculada a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de LCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 3º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou das LCA da mesma série." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título.

"Art. 38. .....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

"Art. 42. .....

Parágrafo único. São isentos do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelos títulos que trata o ***caput***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste artigo, quando emitidos com cláusula de variação cambial." (NR)

"Art. 44-A. É permitida a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA nas situações em que o ciclo de desenvolvimento da atividade agropecuária dos produtos e insumos vinculados ao título não permita que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do mesmo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se revolvência a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão.

§ 2º O Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar e aprimorar vários dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam do CDCA, do CRA e da LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, de 02 de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUSBTITUTIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação ao artigo 38 da MP nº 897, de 01 de outubro de 2019.

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

VI - descrição dos bens vinculados em garantia por cédula e das garantias pessoais existentes;

....." (NR)

"Art. 3º-A. A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular, eletrônica ou escritural e é considerada ativo financeiro para efeito de registro em entidade registradora e depósito centralizado em depositário central de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§1º A emissão na forma eletrônica será efetuada a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, admitindo-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§2º A emissão na forma escritural será efetuada mediante registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar de entidade responsável pela escrituração, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

§3º A CPR emitida sob a forma cartular ou eletrônica assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§4º As transferências de titularidade ocorridas durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular ou eletrônica estiver depositada em depositário central não serão transcritas no título.

§5º A transferência de titularidade de CPR objeto de depósito centralizado realizar-se-á exclusivamente no ambiente do depositário central.

§6º No caso de depósito da CPR cartular, eletrônica ou escritural, o depositário central deverá expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§7º A certidão prevista no § 6º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 2º do art. 3º-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º Na ausência de depósito centralizado da CPR escritural, o controle da titularidade da cédula será feito pela entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput a qual, expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-C. O sistema de que trata o §2º do art 3º-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

§1º. As garantias dadas na CPR, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informadas no sistema ao qual se refere o §2º do art. 3º-A.

§2º. No caso da CPR escritural depositada em depositário central as informações indicadas nos itens II, III e IV do caput deverão refletir aquelas constantes do sistema do depositário central." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-D A CPR poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o caput." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4º. A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto.

Parágrafo único. A CPR admite prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título."

"Art. 4º-A .....
.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção; e

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA com cláusula de variação cambial equivalente; ou

c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial da CPR emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o caput será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 2º do art. 3º-A, com referência expressa à CPR amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 10. Aplicam-se à CPR emitidas sob a forma cartular ou eletrônica, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - os endossantes não respondem pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação;

III - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra avalistas.

Parágrafo único. No caso de CPR emitida sob forma escritural, a transferência de titularidade da cédula nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Art. 3º-A e do Art. 3º-C produzirá os mesmos efeitos jurídicos do endosso."

"Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de trinta dias, contado da data de sua emissão.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a CPR, na hipótese de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, será averbada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

.....

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o registro e o depósito da CPR de que trata este artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP apresentada trata na redação proposta ao Art. 3º-A da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei 8929/94") da emissão cartular e escritural de CPR, sendo válido indicar que a CPR pode ser emitida de forma eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

É relevante alterar o texto da MP para incluir a previsão de emissão de CPR eletrônica e aprimorar a definição de emissão escritural de CPR, para que ambas sejam, individualmente, caracterizadas e admitidas. Além das alterações ao caput e parágrafos do Art. 3º-A que integrará a Lei 8929/94, propõe se também o ajuste ao inciso II do Art. 3º-C da Lei 8929/94 e ao parágrafo único do Art. 10 da Lei 8929/94.

Para fins de esclarecimento, consideram-se CPR escriturais as emitidas com base em instrumento formalizado, física ou eletronicamente e mediante registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar de entidade responsável pela escrituração, ou, ainda, de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, responsável pela sua escrituração. Essa forma de registro escritural implica em diferenças operacionais relevantes, como em relação ao endosso e a assinatura da cédula.

Por outro lado, podemos considerar as CPR eletrônicas como o documento acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico. Nesse caso, portanto, estaríamos diante de um documento com assinatura digital emitido eletronicamente. Ainda, nesse caso, há proposta para que sejam admitidas todas as formas eletrônicas de assinatura e formalização do título.

Conforme disposto na Lei nº 12.810/2013, a titularidade efetiva dos ativos financeiros e dos valores mobiliários objeto de depósito centralizado se presume pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central. Por essa razão, em caso de depósito da CPR, há lógica em se permitir a emissão de certidão de inteiro teor do título pelo depositário central, para os fins que a Lei 8929/94 exigirá. A proposta de redação para tratar tal questão é apresentada nos parágrafos 5º a 7º do Art. 3º-A, no parágrafo 2º do Art. 3º-B e no parágrafo único do Art. 10 da Lei 8929/94.

Com vistas à transparência de informações, propõe-se que o parágrafo único do artigo 3º-C da Lei 8929/94 preveja tanto as garantias outorgadas no âmbito da CPR, quanto a constituição de ônus e gravames sobre o próprio título.

A proposta de redação do novo Art. 4º da Lei 8929/94 visa facultar a liquidação parcelada das cédulas, sendo algo previsto no título desde a contratação entre as partes, dando maior flexibilidade às partes contratantes.

Por fim, para melhor desenvolvimento do mercado, propõe-se que a CPR seja considerada como ativo financeiro para fins de registro e de depósito centralizado e não apenas na ocorrência de negociação, conforme fora indicado no parágrafo único do artigo 3º-D da Lei 8929/94.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**
Vice-líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00006

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a exigência, por parte das instituições financeiras operadoras do crédito rural, de garantias reais em valores superiores a cento e trinta por cento do crédito concedido.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os §1° e §2° ao art. 26 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dando a seguinte redação:

"Art. 26.....

§ 1º É vedado, ao mutuante, condicionar a contratação do crédito rural à constituição de garantias reais em valor superior a cento e trinta por cento do crédito concedido.

§ 2º No caso de execução, a parcela do produto da alienação do bem dado em garantia que caberá ao credor limitar-se-á a cento e trinta por cento do valor do principal do crédito rural originariamente contratado, atualizado monetariamente segundo índices oficiais regularmente estabelecidos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A importância do crédito para o financiamento da atividade agropecuária no Brasil tem raízes históricas que remontam o período colonial e sua importância está consagrada no art. 187, caput e inciso I, da 2 Constituição Federal, que estabelece que a política agrícola será planejada e executada levando-se em conta, entre outros, os instrumentos creditícios.

O excesso das instituições financeiras quanto à exigência de garantias para a concessão de crédito, entretanto, é uma queixa recorrente dos produtores rurais brasileiros. Devido à sua relevância, esse importante assunto foi abordado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), quando da elaboração, em 2014, do Relatório de Avaliação de Políticas Públicas relativo ao crédito rural no Brasil.

CD194283827900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Verificou-se, em suma, que o excesso de garantias reduz a capacidade do produtor rural de tomar crédito, podendo, até mesmo, colocar em risco o financiamento da atividade agropecuária. A CRA concluiu, portanto, pela necessidade de um maior controle para que não ocorra, por parte dos agentes financeiros, exigências de garantias em excesso na concessão de crédito rural.

A Proposição ora apresentada altera a Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o crédito rural, para acrescer os §§ 1º e 2º ao seu art. 26, e tem o intento de vedar a exigência de garantias reais em valores que excedam significativamente o valor do crédito concedido pelas instituições financeiras aos produtores rurais, de forma a coibir abusos por parte dos mutuantes que, por vezes, chegam a exigir a constituição de garantias reais em valores que atingem 200%, ou mais, em relação ao crédito concedido.

O § 1º tem por objeto determinar a vedação à exigência de garantias em valor superior a 130% do crédito concedido. Não se trata de tolher a liberdade de contratar, mas de dar efetividade ao princípio insculpido no art. 421 do nosso Código Civil, que estabelece que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. A constituição de garantias reais no crédito rural tem, portanto, a finalidade precípua de criar as condições para que o crédito produtivo ao setor rural seja concedido com segurança para o mutuante, visando ao atingimento dos objetivos constantes do art. 3º da Lei nº 4.829, de 1965, que incluem o estímulo ao incremento dos investimentos rurais e o favorecimento ao custeio oportuno e adequado da produção e comercialização de produtos agropecuários.

Na concepção da presente Proposição foi considerado que há justificativas razoáveis para que o mutuante exija, em determinadas situações, a constituição de garantias reais em valor superior ao crédito concedido. Entre essas justificativas podem ser arroladas: o risco de 3 variação negativa do preço de mercado do bem dado em garantia, depreciação e, até mesmo, a necessidade de recuperação dos valores referentes às custas judiciais e aos honorários advocatícios, em caso de execução.

Entendemos, contudo, que as garantias constituídas em operações de crédito, especialmente as de crédito rural, devem, por consequência, guardar a necessária correlação entre o valor do crédito concedido e o valor da garantia oferecida, de modo a harmonizar o interesse legítimo do mutuante com as possibilidades do mutuário e o objetivo de fomento agropecuário do crédito rural. Nesse sentido, o estabelecimento de um teto de 130% em relação ao principal

CD194283827900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

contratado é, de forma geral, mais que suficiente para a eventual recuperação do capital investido pelo mutuante, em caso de inadimplemento do mutuário.

Para desestimular a utilização de subterfúgios para esvaziar a efetividade da Lei que se pretende aprovar, como a subavaliação de bens oferecidos em garantia, propõe-se o acréscimo do § 2º ao mesmo artigo, que estabelece que, em caso de execução, a parcela do produto da alienação do bem dado garantia a ser destinada ao credor não poderá ser superior a 130% do valor original do crédito contratado, devidamente corrigido. Com essa medida, o mutuante não logrará benefício efetivo caso tente burlar a lei.

Por fim, foi proposto, conforme o art. 2º da presente Proposição, o prazo de 180 dias para o início da vigência da Lei, para que haja tempo hábil para que os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) promovam as alterações necessárias em seus regulamentos internos com vistas à adaptação a essa inovação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares a esta importante emenda, cujos benefícios ao setor produtivo rural são evidentes e se estendem, por consequência, ao conjunto da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2019.

Dep. José Medeiros
Podemos/MT

CD194283827900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se onde couber as alterações no § 2º do art. 1º da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, para possibilitar com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural como garantia real de crédito.

"Art. 1º. .....

.....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam (NR):

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de crédito detido por instituição financeira, nacional ou estrangeira, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma."

Art. 2º Inclua-se onde couber a alteração no §4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para permitir com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural em faixa de fronteira como garantia real de crédito:

"Art. 2º.....

.....

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira nacional ou estrangeira, bem como o recebimento de imóvel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rural em liquidação de crédito detido por instituição financeira nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de apresentar melhorias nas garantias de crédito, resultando na redução das taxas de juros, por possibilitar uma garantia real sobre o crédito ofertado por instituição financeira nacional ou estrangeira, e aumentando a oferta de crédito no país, é que vem a presente emenda para análise dos nobres pares e do nobre relator.

Essa emenda tem como base o PL nº 7.361, de 2014, aprovado em 13/08/2019, pela Câmara dos Deputados, e que agora aguarda deliberação do Senado Federal.

As alterações propostas se atentam a já alteração da legislação realizadas pela Lei nº 13.097, de 2015, e, com o intuito de obter melhoria na utilização de garantia real na oferta de crédito, propomos as alterações nas legislações específicas, qual seja a Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição do imóvel rural por estrangeiro, para, no caso, permitir a utilização como garantia real apenas, e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, com o mesmo intuito – possibilitar a utilização da terra rural em faixa de fronteira apenas como garantia de crédito.

Com isso, a emenda em análise diz respeito a possibilidade de utilização de terra rural como garantia real de crédito por instituição financeira nacional ou estrangeira em todo o território nacional, permitindo o desenvolvimento regional, sobretudo do agronegócio, liberando o acesso a linhas de crédito mais atrativas, de modo a aumentar a competitividade do setor frente ao cenário internacional.

De tal maneira, a proposta é meritória ao cuidar do proprietário atingido por restrição legal que o limita a dar seu imóvel em garantia, o que lhe permitiria maior acesso a crédito e condições para desenvolvimento de sua atividade econômica.

Visto isso, para melhor contribuir para este cenário, é que se deve alterar o §2º, do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. O disposto nesta Lei é anterior à Constituição Federal e impõe, em seu art. 7º, que a aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à Segurança Nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Para dar maior segurança jurídica ao objetivo proposto é imperiosa a necessidade de alteração no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, estabelecendo o mesmo entendimento da Lei nº 5.709, de 1971.

Assim, considerando a alteração introduzida pela Lei nº 13.097, de 2015, que autorizou a oferta em garantia dos imóveis situados em Faixa de Fronteira sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, nada mais justo do que estender esta mesma possibilidade às instituições financeiras de capital estrangeiro, uma vez que se intenta a ampliação da oferta de crédito para estes proprietários. O que se quer é apenas a utilização em garantia e não a posse do bem.

Cumpre ressaltar ainda que, o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, veda às instituições financeiras a aquisição de bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Tal vedação impede que as instituições financeiras explorem imóveis, haja vista não ser esse o objetivo dessas entidades. Dessa forma, o intuito da alienação de terreno em faixa de fronteira e na extensão do território nacional ocorre única e exclusivamente com a finalidade de garantir ao credor a liquidação de seus créditos por meio da execução da garantia prestada na hipótese de inadimplemento da dívida por parte do devedor, conforme reza a boa prática bancária.

Portanto, dada a vedação imposta na própria Lei que rege o funcionamento das instituições financeiras, desnecessária a repetição da vedação, técnica que muitas vezes acaba por gerar insegurança jurídica.

O objetivo das instituições financeiras, conforme atestado pelo próprio CNM, como se depreende da normatização por ele promulgada, não é a aquisição de imóveis rurais para sua exploração, até mesmo por ser legalmente vedado, mas, sim, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de conceder créditos, assegurando sua liquidação por meio da execução das garantias reais.

Por fim, cumpre destacar que a Constituição Federal estipula a isonomia de tratamento entre instituições financeiras de capital estrangeiro, bem como às regras relacionadas à utilização de imóveis rurais como garantia a operações financeiras contratadas com instituição financeira de capital estrangeiro.

Nesse sentido, para termos a melhoria das garantias, e consequentemente a melhoria na oferta de crédito para o setor agropecuário, tão caro ao nosso país, com redução das taxas de juros, conforme abaixo pode ser apresentado, é que colocamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

autor	nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-B. Independente da rubrica orçamentária em que sejam alocadas, as subvenções de que trata esta Lei, constarão na Lei Orçamentária Anual como recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

JUSTIFICAÇÃO

O governo Bolsonaro tomou a sábia decisão de concentrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as várias políticas públicas federais destinadas a apoiar o setor rural brasileiro, como a agricultura familiar, a pesca e aquicultura e a reforma agrária.

Para melhor consolidar esse processo e tornar essas políticas públicas mais consistentes e operacionais, é importante que os diversos tipos de subvenções do Tesouro Nacional de interesse da agricultura também fiquem sob a supervisão do mesmo Ministério.

Este é o propósito desta emenda.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

IV – o endosso do CDA transfere a titularidade do produto agropecuário depositado para o endossatário." (NR)

"Art. 3° O CDA e WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou eletrônica e serão:

I – cartulares e eletrônicos antes de seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira a que se refere o art. 15 desta Lei, assim como após a sua baixa;

II - escriturais enquanto permanecerem registrados em sistema de registro e de liquidação financeira.

§ 1° A transformação na forma escritural será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de escrituração.

§ 2° O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular ou eletrônica assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central.

§ 3° Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular ou eletrônica estiverem depositados não serão transcritos no verso do título.

§ 4° A emissão na forma eletrônica deverá conter todos os requisitos do art. 5°, devendo as assinaturas previstas nos incisos XVII do art. 5° e I do art. 25 serem digitais e validadas por autoridade certificadora autorizada a operar em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2001.

§ 5º O CDA e WA emitidos na forma eletrônica poderão ser negociados em ambiente exclusivamente eletrônico, independentemente de autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º As entidades responsáveis pela escrituração de que trata o § 1º deste artigo deverão expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, preferencialmente de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, inclusive para fins de protesto e de execução judicial." (NR)

"Art. 3º-A. .....

I – estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º, § 1º, com exceção daquelas a serem realizadas no âmbito das bolsas de mercadorias de âmbito nacional; e

II – autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I, com exceção daquelas a serem realizadas no âmbito das bolsas de mercadorias de âmbito nacional.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada." (NR)

"Art. 3-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º, §1º:

I – os requisitos essenciais à emissão do título;

II – o endosso;

III – os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV – a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações.

Parágrafo único. Caso ocorra a constituição de gravames e ônus, tal condição deverá ser informada no sistema ao qual se refere o art. 3º, § 1º." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º .....

II – outorgará, em caráter irrevogável, poderes ao depositário para entregar o produto ao endossatário do CDA.

.....

§ 4º A remessa interna ou interestadual do produto, tendo como remetente o depositário responsável pela armazenagem e emissão do CDA e do WA, não está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que trata o art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, tanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do depositante, em razão do disposto no inciso IV do art. 2º e no inciso II do § 1º do artigo 6º, quanto do depositário, em razão do disposto no art. 11, o produto objeto do CDA e do WA não se sujeitará aos efeitos da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005." (NR)

"Art. 16. .....

Parágrafo único. Os sucessivos endossos do CDA e do WA nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros não caracterizam circulação de mercadorias para fins de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que trata o art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º:

I – competirá ao credor do CDA o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ao Estado em que se localiza o depositante, o qual será devido consoante as disposições da legislação estadual aplicável à operação interna, interestadual ou destinada ao exterior do país praticada pelo depositário, tendo como destinatário o credor, inclusive em relação à manutenção do crédito do imposto pelo destinatário.

II - competirá ao depositário:

a) a emissão da Nota Fiscal para acompanhar o transporte do produto, sem destaque do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tendo como destinatário o credor do CDA;

b) a emissão da Nota Fiscal de retorno da armazenagem realizada nos termos do § 4º do art. 6º, sem destaque do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tendo como destinatário o depositante, para fins de baixa de estoque e reconhecimento da receita de venda do produto." (NR)

"Art. 24. .....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º A aquisição por instituição financeira de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios originários de negócios, no âmbito da atividade agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título é elegível para cumprimento do direcionamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos captados pela emissão de LCA." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 4º .....

I – lastreado em direitos creditórios vinculados a produtos rurais referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção; e

II – negociado com investidores não residentes ou com investidores qualificados, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor." (NR)

§5º É admitida a substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA por novos direitos creditórios, desde que a substituição esteja expressamente prevista no CDCA e seja feita em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CDCA.

§ 6º No caso da substituição prevista no §5º, os novos direitos creditórios podem apresentar prazo de vencimento diverso, superior ou inferior àquele do CDCA, desde que sejam suficientes para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CDCA no momento da substituição.

§ 7º No caso de vencimento dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, durante o período de substituição dos direitos creditórios previsto no inciso XI do caput deste artigo, o CDCA não será considerado inadimplido ou vencido antecipadamente no prazo nele estabelecido." (NR)

§ 8º São isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelo CDCA emitido com cláusula de variação cambial, quando adquirido por investidor não residente ou por investidor qualificado, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 9º O Conselho Monetário Nacional poderá definir outras condições a serem observadas para a emissão do título, conforme disposto no §4º." (NR)

Art. 26. .....§1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - lastreada em direitos creditórios vinculados a produtos rurais referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção; e

II - negociada exclusivamente com investidores não residentes ou investidores qualificados, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor." (NR)

Art. 27. .....

.....

§1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II - poderão ser mantidos em custódia, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I - o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou LCA da mesma série." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser transformados em escriturais, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

"Art. 35-A. A transformação para a forma escritural do CDCA poderá se dar mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que observada a legislação em vigor e que seja:

I – lastreado em direitos creditórios vinculados a produtos rurais referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção; e

II – negociado com investidores não residentes ou investidores qualificados, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 4º É admitida a substituição dos direitos creditórios vinculados ao CRA por novos direitos creditórios, assim como a revolvência da carteira de direitos creditórios, desde que a substituição e/ou a revolvência estejam expressamente previstas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios e sejam feitas em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CRA.

§ 5º Nos casos de substituição e revolvência previstos no §4º, os novos direitos creditórios podem apresentar prazo de vencimento superior ou inferior àquele do CRA, desde que o valor dos direitos creditórios integrantes do lastro da emissão seja suficiente para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CRA no momento da substituição.

§ 6º No caso de vencimento dos direitos creditórios vinculados ao CRA durante o período de substituição dos direitos creditórios, o CRA não será considerado inadimplido ou vencido antecipadamente, no prazo estabelecido no termo de securitização.

§ 7º São isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelo CRA emitido com cláusula de variação cambial, quando adquirido por investidor não residente ou por investidor qualificado, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 8º A aquisição, por instituições financeiras, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios originários de negócios celebrados no âmbito da atividade agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, entre os beneficiários do crédito rural e terceiros, é elegível para cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural.

§ 9º O Termo de Securitização poderá prever a possibilidade de subscrição e distribuição de novas séries ou classes de CRA de uma mesma emissão em datas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversas, desde que condicionadas à prévia aquisição de direitos creditórios e à respectiva vinculação aos CRA integrantes da nova série ou classe mediante aditamento do respectivo Termo de Securitização.

§ 10º O Conselho Monetário Nacional poderá definir outras condições a serem observadas para a emissão do título, conforme disposto no §3º." (NR)

Art. 38 .....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do texto desta Medida Provisória, englobando a matéria nela tratada, com alterações e acréscimos necessários.
Possibilita também a emissão sob a forma cartular ou eletrônica e, além de trazer dispositivos para modernizar o texto da Lei 11.076/2004, a adequa ao Convênio ICMS Confaz nº 30/206, ao disciplinar que a remessa interna ou interestadual do produto tendo como remetente o depositário responsável pela armazenagem e emissão do CDA e do WA não se sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
Adicionalmente, a emenda incorpora aperfeiçoamentos propostos no Substitutivo apresentado pelo Deputado Nelson Barbudo ao PL 7.734/2017, que tramita na Câmara dos Deputados.
Assim, esta emenda visa aprimorar a legislação que rege a matéria e facilitar as transações que envolvem os títulos de crédito no setor agropecuário.
Vale lembrar que a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso esta emenda seja incorporada a um eventual Substitutivo da MP 897, em pouco tempo os agricultores brasileiros poderão beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 41 da Medida Provisória nº , de 2019, a seguinte redação:

Art. 41. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24. .....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º deste artigo;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento; ou

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente." (NR)

.....

"Art. 26. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente vinculada a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de LCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 3º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou das LCA da mesma série." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título.

"Art. 38. .....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

"Art. 42. .....

Parágrafo único. São isentos do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelos títulos que trata o ***caput***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste artigo, quando emitidos com cláusula de variação cambial." (NR)

"Art. 44-A. É permitida a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA nas situações em que o ciclo de desenvolvimento da atividade agropecuária dos produtos e insumos vinculados ao título não permita que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do mesmo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se revolvência a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão.

§ 2º O Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar e aprimorar vários dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam do CDCA, do CRA e da LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº , de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4°-A.....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço ou do índice de preços, no Brasil ou no exterior;

.....

§ 1° A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço ou do índice de preços apurado de acordo com os critérios previstos neste artigo pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3° A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5º Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 5° O Conselho Monetário Nacional poderá:

I - estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo;

II – fixar valor-limite mínimo para as CPR sujeitas à obrigação estabelecida no ***caput*** *deste artigo". (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aos arts. 43 e 49 da Medida Provisória nº , de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. 43. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 34. .....

§ 1º Os emolumentos cobrados para o registro dos títulos de crédito rural e suas averbações posteriores, incluindo a averbação para baixa, ficam limitados a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se também ao registro e averbações de contratos, escrituras ou cédulas de crédito bancário que formalizem operações de crédito rural.

§ 3º O valor fixado no parágrafo 1º deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, respeitado o limite de variação, desde a última atualização, de índice de preços nacional de reconhecida credibilidade". (NR)

Art. 49. Ficam revogados:

.....

IV – os parágrafos únicos dos arts. 34 e 42 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, limite originalmente previsto na alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Deve ser ressaltado que o crédito rural no Brasil enfrenta hoje diversos entraves burocráticos, entre eles o valor do registro público das operações, especialmente quando estas não são formalizadas por Cédula de Crédito Rural.

Os emolumentos cartorários no Brasil são propostos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e aprovados pelas Assembleias Legislativas individualmente e de forma autônoma, sem nenhum alinhamento entre as diversas Unidades da Federação, o que faz com que existam grandes diferenças nos valores de custas e emolumentos cobrados por cada Unidade da Federação para diferentes instrumentos que operacionalizam o crédito rural.

Desde a edição da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, ficou evidente o esforço do legislador em determinar condições especiais para o crédito rural, tanto no aspecto da concessão, com a dispensa de apresentação de comprovantes de regularidade fiscal, como também no controle das operações pelas instituições financeiras concedentes do crédito. Dois anos depois, criou-se a Cédula de Crédito Rural, também protegendo o crédito rural com um título forte e com custo de registro protegido e diferenciado. Ocorre que este "microssistema jurídico" do crédito rural tornou-se mais complexo e a legislação silenciou acerca do registro de outros instrumentos do crédito rural, determinando assim uma total falta de isonomia entre operações que possuem a mesma destinação e são merecedoras, portanto, da mesma proteção e tratamento pelo Estado.

Não restam dúvidas de que o conceito que deve prevalecer é o da finalidade do crédito e não do tipo de instrumento adotado na formalização do negócio jurídico

Por fim, a proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do Art. 47, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar o art. 4º-A, da Lei nº 8.427, de 1992, a Medida Provisória elimina a equivalência das confederações de cooperativas de crédito aos bancos cooperativos para as finalidades de concessão de subvenções/equalização. Ao tempo em que rompe com tal equivalência, a MPV habilita os maiores bancos privados para as finalidades das subvenções nas operações de crédito rural. Portanto, a presente Emenda restabelece o texto original da Lei nº 8.427, de 2992.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 As operações de crédito rural com recursos vinculados aos títulos previstos nesta Lei serão informadas, em detalhes, ao Banco Central do Brasil, que deverá publicá-las na "Matriz de Dados do Crédito Rural" no seu sítio na Internet".

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Banco Central do Brasil, regular, no que couber, e exercer o controle pleno das operações de crédito no país. Particularmente nos casos em tela que, em grande parte, envolvem subvenções públicas, é absolutamente indispensável que se garanta a transparência e publicidade dessas operações.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 Das dotações orçamentárias previstas pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para dispêndios com as subvenções à atividade agrícola, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas aos agricultores familiares e médios produtores que produzam os alimentos da dieta básica mediante processos orgânicos e agroecológicos de produção".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda pretende-se estimular o processo de transição ecológica da agricultura brasileira que se constitui fundamental para o enfrentamento das consequências do processo de aquecimento global, incluindo os riscos iminentes para a segurança alimentar e nutricional.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pelo Art. 37, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 8.427, as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais se aplicam às operações firmadas pelos bancos oficiais federais e bancos cooperativos. A MPV passa a habilitar os bancos privados, e assim estabelecendo concorrência desleal por parte de grandes bancos privados e grandes tomadores do crédito rural pela apropriação das dotações orçamentárias previstas para as subvenções do crédito rural para a agricultura familiar e os médios produtores.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 43, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com a profunda crise fiscal e, em decorrência, com as restrições das dotações para as subvenções para a agropecuária, o acesso a esses recursos pelas grandes empresas cerealistas nas operações de financiamento com o BNDES, destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns, mostra-se econômica moralmente indefensável. Os grandes prejudicados serão os agricultores familiares. Essas empresas têm recursos e/ou condições de os viabilizarem em condições favoráveis no mercado.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00018

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

autor	nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº ..., de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas em benefício de produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (NR)

.....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural." (NR)

.....

"Art. 4º A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nas suas operações ativas e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (NR)

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras habilitadas ao recebimento da subvenção deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos." (NR)

.....

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados à subvenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 5º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortaleci mento da Agricultura Familiar - PRONAF. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.427, de 17 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural.

Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999 a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano a Lei 13.606 incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

O objetivo desta proposta é universalizar o benefício da equalização de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros.

A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Como medida adicional, propõe-se a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. O leilão é uma modalidade operacional simples e transparente e tende a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas.

O objetivo final é que o produtor rural se beneficie do aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público possa reduzir o custo unitário com a subvenção ao crédito.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00019

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/10/2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
Senador Chico Rodrigues RR/DEM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 37 da Medida Provisória nº ___, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. ... Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI – à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, nacionais ou internacionais. (NR)

§ 1o A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

.....

Art. 3º-B. O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, considerando o preço do ativo objeto, preço do exercício, volatilidade do ativo objeto, taxa de juros e quantidade de dias até o vencimento e a forma de seu funcionamento.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de 1992 foi um marco para o financiamento da produção agropecuária e para a Política de Garantia de Preços Mínimos. A Lei viabilizou a modernização dos instrumentos de garantia de preços aos produtores, saindo de um modelo unicamente baseado em formação de estoques por meio de aquisições de produto (AGFs) e migrando para um sistema alicerçado em subvenções a prêmios de escoamento (tais como PEP e PEPRO) e contratos de opção pública, nos quais o Governo Federal não se via, necessariamente, obrigado a adquirir e carregar estoques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos produtos beneficiados pela PGPM. A Lei foi igualmente importante para os programas voltados à garantia de preços aos agricultores familiares, tais como o PRONAF e o PGPAF.

As alterações na Lei 8.427 ora propostas criam uma nova forma de subvenção: Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros. Esse novo mecanismo permitirá ao Governo Federal criar um programa de subvenção a opções privadas que deverá estimular os produtores rurais se protegerem contra riscos de preços no momento do cultivo e plantio. Os mecanismos atualmente permitidos pela Lei 8.427, tais como PEP (Prêmio de Escoamento de Produto), PEPRO (Prêmio Equalizador Pago ao Produtor) e Opções Públicas (incisos II, III e V da alínea b do artigo 2º) apresentam várias desvantagens: os dois primeiros são acionados depois da colheita, ou seja, não permitem ao produtor se proteger no momento da decisão de plantio, e o terceiro pode levar à formação de elevados estoques, com grande custo ao Governo Federal. A subvenção ao prêmio de opções privadas permite melhorar a gestão dos riscos de preços a que estão sujeitos os agricultores. Dar-se-á, desta forma, maior flexibilidade ao Poder Executivo para estimular o agricultor a buscar uma melhor gestão de riscos de sua atividade.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 43, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com a profunda crise fiscal e, em decorrência, com as restrições das dotações para as subvenções para a agropecuária, o acesso a esses recursos pelas grandes empresas cerealistas nas operações de financiamento com o BNDES, destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns, mostra-se econômica moralmente indefensável. Os grandes prejudicados serão os agricultores familiares. Essas empresas têm recursos e/ou condições de os viabilizarem em condições favoráveis no mercado.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado Airton Faleiro

PT-PA

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 Das dotações orçamentárias previstas pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para dispêndios com as subvenções à atividade agrícola, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas aos agricultores familiares e médios produtores que produzam os alimentos da dieta básica mediante processos orgânicos e agroecológicos de produção".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda pretende-se estimular o processo de transição ecológica da agricultura brasileira que se constitui fundamental para o enfrentamento das consequências do processo de aquecimento global, incluindo os riscos iminentes para a segurança alimentar e nutricional.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado Airton Faleiro

PT-PA

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do Art. 47, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar o art. 4º-A, da Lei nº 8.427, de 1992, a Medida Provisória elimina a equivalência das confederações de cooperativas de crédito aos bancos cooperativos para as finalidades de concessão de subvenções/equalização. Ao tempo em que rompe com tal equivalência, a MPV habilita os maiores bancos privados para as finalidades das subvenções nas operações de crédito rural. Portanto, a presente Emenda restabelece o texto original da Lei nº 8.427, de 2992.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado Airton Faleiro

PT-PA

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 As operações de crédito rural com recursos vinculados aos títulos previstos nesta Lei serão informadas, em detalhes, ao Banco Central do Brasil, que deverá publicá-las na "Matriz de Dados do Crédito Rural" no seu sítio na Internet".

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Banco Central do Brasil, regular, no que couber, e exercer o controle pleno das operações de crédito no país. Particularmente nos casos em tela que, em grande parte, envolvem subvenções públicas, é absolutamente indispensável que se garanta a transparência e publicidade dessas operações.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado Airton Faleiro

PT-PA

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pelo Art. 37, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 8.427, as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais se aplicam às operações firmadas pelos bancos oficiais federais e bancos cooperativos. A MPV passa a habilitar os bancos privados, e assim estabelecendo concorrência desleal por parte de grandes bancos privados e grandes tomadores do crédito rural pela apropriação das dotações orçamentárias previstas para as subvenções do crédito rural para a agricultura familiar e os médios produtores.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado Airton Faleiro

PT-PA

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 897**
00025
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº de 2019 - CM

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 897, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art.1° .....

Parágrafo único. Os produtores rurais beneficiários deverão ter a propriedade inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores rurais interessados em usufruir dos benefícios da MP 897/2019 deverão estar em processo de regularização ambiental de suas propriedades rurais. Exige-se, no momento, a inscrição no CAR e espera-se que todos possam aderir ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme disposto na Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Além de um requisito legal, a conformidade ambiental é uma condição essencial para a sustentabilidade do empreendimento agropecuário a longo prazo. A recomposição da vegetação nativa (Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal) é essencial para a conservação dos solos e dos recursos hídricos, como também para a manutenção de serviços ecológicos como a polinização e o controle natural de pragas.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00026

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUY CARNEIRO	PSDB	PB	01/03

EMENDA ADITIVA

Acrescentam-se ao artigo 19 da Medida Provisória 897, de 01 outubro de 2019, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art.19
.....

§4º Na Cédula Imobiliária Rural poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, a exemplo do disposto no artigo 23;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula Imobiliária Rural, observado o disposto no § 2º ; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições legais.

§ 5º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula Imobiliária Rural, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pelo credor, em favor da qual a Cédula Imobiliária Rural foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - a Cédula Imobiliária Rural representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito bancário em conta corrente será emitida a favor de Instituição Financeira pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos referidos dispositivos é necessária para que o emitente tenha clareza da composição do saldo devedor, bem como demais condições que regem o referido título de crédito, evitando aumento de demandas no poder judiciário.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00027

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUY CARNEIRO	PSDB	PB	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 40 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere à alteração do artigo 27-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário sob a forma eletrônica poderá ser emitida por meio:

I - do lançamento em sistema eletrônico de escrituração; ou
II – do registro em sistemas da instituição financeira credora.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de Cédula de Crédito Bancário eletrônica já conta com uma sistemática estabelecida de registro interno nos sistemas das instituições bancárias, que estão sujeitas às normas de controles internos editadas pelo Banco Central do Brasil. O regime de escrituração trazido pela Medida Provisória pode, sem prejuízo para a segurança do mercado, conviver com a sistemática já existente, de modo a evitar aumento de custos ou restrições de acesso dos clientes aos meios eletrônicos de contratação. O detalhamento quanto ao uso de uma opção ou outra poderá ser feito em normas complementares, se necessário.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00028

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUY CARNEIRO	PSDB	PB	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 38 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere a redação da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

"Art. 4º-A. .....

§ 5.º A apuração de preço de CPR com liquidação financeira por meio de indicadores de preço em moeda estrangeira, feita com base nos indicadores previstos no art. 4-A, II, não se confunde com a emissão de CPR com liquidação financeira com cláusula de correção pela variação cambial prevista no § 3.º deste artigo e não se sujeita às suas limitações."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 5.º busca esclarecer que produtores rurais podem livremente emitir CPR com liquidação financeira que expressem obrigação de pagar em moeda corrente nacional, mas que levem nesse apreçamento a exposição internacional que suas commodities possuem e, assim, sejam amparados em indicadores ou índices de preço referenciados em outras moedas. Esse apreçamento não se confunde com a efetiva adoção da cláusula de correção com variação cambial implementada pelo texto da Medida Provisória e esse acréscimo é necessário justamente para que haja clareza de que essas previsões não se confundem.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00029

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUY CARNEIRO	PSDB	PB	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1.º da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.1.º.....

Parágrafo único. É facultado às partes a utilização de FAF como instrumento de garantia subsidiária de operações de crédito entre instituições financeiras e produtores rurais, sendo vedado o condicionamento de direito, exercício de prerrogativas legais, cumprimento de dever, obrigação ou determinação regulatória à sua efetiva adoção."

JUSTIFICAÇÃO

Embora louvável a iniciativa de se criar o FAF como mecanismo de garantia das operações de crédito de produtores rurais, deve-se deixar claro na norma, em linha com os princípios da liberdade econômica que regem o sistema brasileiro, que a sua utilização é voluntária a critério das partes e considerando as peculiaridades das suas transações, de forma que o FAF não seja uma imposição a nenhuma parte. O parágrafo único visa, assim, assegurar essa facultatividade e que o FAF não será condicionante para obtenção de vantagens ou de cumprimento de direitos, dando clareza de que é mais um instrumento garantidos das operações de crédito e que o mercado poderá livremente autorregular o seu funcionamento de forma contratual e em linha com o interesse dos envolvidos: produtor rural, instituições financeiras credoras e instituição seguradora.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00030

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUY CARNEIRO	PSDB	PB	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 42 da Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019, que altera o art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 897/2019, apesar de estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas em relação à Lei 12.865/13.

Nesse sentido, o art. 42, da aludida Medida Provisória, modifica, essencialmente, o art. 23, parágrafo 2º, da referida Lei, para prever a possibilidade de descarte do documento original, após digitalizado e armazenado eletronicamente, ressalvadas as normas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e legislação específica que exija a guarda do documento original para o exercício de direito.

No entanto, em 20/09/2019, houve a aprovação da Lei nº 13.874/2019, conversão da Medida Provisória nº 881/2019, que acrescentou o art. 2-A à Lei 12.682/12. Diferentemente da alteração trazida pela MP 897, o parágrafo 6º, deste artigo, prevê apenas a necessidade de ato do CMN para dispor sobre o descarte do documento original após sua digitalização apontando como única ressalva os documentos de valor histórico.

Assim, cumpre observar que a MP repete matéria já disciplinada em nosso ordenamento jurídico, desrespeitando as regras de boa técnica legislativa ao ir de encontro ao disposto no supracitado art. 2º-A. Ainda, de acordo com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
Diante disso, o art. 42 da MP 897 suscita insegurança jurídica, por não complementar as regras trazidas pela Lei 13.874/19, no que concerne as alterações da Lei 12.682/12, e conter regras que possam resultar em interpretações conflitantes sobre o mesmo tema.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda para garantir a melhor transparência, atender ao princípio da segurança jurídica e da certeza do direito.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CAMARA DOS DEPUTADOS

MPV 897
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

MARA ROCHA

PSDB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

MPV 897
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

MARA ROCHA

PSDB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00033

CAMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

EMENDA N.º

Faz-se as seguintes alterações no artigo 9º e parágrafos da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais:

Art. 9 Observadas as diretrizes estabelecidas pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional**, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....
.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos **de cada fundo constitucional** previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, **a ser definido**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito.

Inclua-se os § 5º e § 6º no Art. 9 da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais:

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por regulamentação própria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de financiamento foram criados a fim de promover o desenvolvimento regional ao destinar recursos para o setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e municípios incluídos na área de atuação da Sudene dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Esses recursos financeiros se direcionaram para a realização de investimentos nos setores empresariais e rural, dinamizando, desse modo, as atividades econômicas desses espaços territoriais.

Ano a ano, o governo Federal tem alocado cada vez mais recursos para o crédito rural. A maior parte do dinheiro destina-se a créditos de custeio para cobrir os gastos rotineiros com as atividades no campo. Esse dinheiro é tomado diretamente nos bancos ou por meio das cooperativas de crédito. Portanto, são necessárias modificações na Lei 7.827/1989, que institui os fundos constitucionais para adequar suas diretrizes.

A emenda apresentada sugere num primeiro momento a adequação de nomenclatura do ministério à nova estrutura do Executivo realizada pela aprovação da medida provisória 870/2019.

Outro ponto a ser alterado é a retirada da exigência de aprovação pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de cada região. Tal exigência inviabilizou o repasse por ser um procedimento operacional que demandaria a instalação de estrutura própria nas superintendências cuja função não é analisar operações de crédito individualmente.

Intencionamos também aumentar a eficiência alocativa dos recursos dos três fundos e diminuir custo para o tomador final pela promoção de maior competição no repasse de seus recursos, além de dar maior flexibilidade para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

a potencialização dos efeitos pretendidos com as alterações ora propostas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

MARA ROCHA
PSDB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

MPV 897
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

MARA ROCHA

PSDB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

MPV 897
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMARA DOS DEPUTADOS

prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

MARA ROCHA

PSDB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00036

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA SUPRESSIVA Nº - CM

(à MP nº 897, de 2019)

Suprimam-se os arts. 26 a 36, constantes do Capítulo VI, intitulado "DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO", da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Os Certificados de Depósitos Bancários, comumente conhecidos pela sigla "CDB", se constituem numa promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor de remuneração e dos juros pactuados, sendo de emissão exclusiva das instituições bancárias autorizadas a funcionar no País.

É sabido que o CDB já existe no direito brasileiro desde 1965, quando foram introduzidos pelo art. 30 da Lei nº 4.728/65. Pois bem, recentemente, em 28 de agosto de 2017, foi publicada a Lei nº 13.476, que, em seu art. 10, autorizou a emissão de CDB sob a forma escritural, mediante lançamento em livro ou sistema eletrônico do emissor, preenchendo uma lacuna importante para a livre movimentação e segurança das negociações desse valor mobiliário no mercado financeiro.

Desta feita, por ocasião da edição da MPV nº 897/2019, o Governo Federal decidiu incluir um Capítulo IV no texto da medida provisória (arts. 26 a 36), exclusivamente destinado ao disciplinamento dos CDB, sendo que não introduziu nenhuma alteração nova ou significativa às disposições legais já constantes da Lei nº 4.728/65, com as alterações e atualizações adequadas trazidas pela Lei nº 13.476/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

A nosso ver, considerando que se tratam de papéis que possuem uma forte comercialização no mercado financeiro nacional, exibindo um estoque expressivo, que atingiu o volume recorde de R$ 815,5 bi de CDBs no início de julho deste ano, não compreendemos como necessária esse novo tratamento que a MPV 897/19 traz para esse certificado, vez que poderá causar insegurança jurídica para os milhares de investidores, prejudicando sobremaneira a negociação desses papéis no mercado financeiro.

Por essas razões, encaminhamos esta emenda supressiva para retirar o texto da MPV que cuida do CDB e deixá-lo como já normatizado na legislação atual, sem haver ou suscitar dúvidas ou questionamentos do mercado e dos agentes econômicos que o negociam há décadas.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado ELIAS VAZ

2019-20720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00037

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA Nº - CM

(à MP nº 897, de 2019)

Acrescente-se os seguintes incisos V e VI, no art. 7º da Medida Provisória nº 897, de 2019:

"**Art. 7º.** .....

V - a Reserva Legal conforme O inciso III do artigo 3º da Lei 12.651/12.

VI - as Áreas de Preservação Permanente."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 897/2019 criou um título de crédito ligado à propriedade rural, a **Cédula Imobiliária Rural - CIR**. Esse título poderá ser negociado na bolsa de valores e terá garantia real. Os produtores poderão destacar parte de suas propriedades e emitir os papeis, oferecendo aos bancos como garantia nos empréstimos.

A dinâmica é bem simples, o produtor poderá usar o todo ou parte de sua propriedade e criar o título. Com ele, um banco oferece empréstimo e pega o título como garantia. Esse, no entanto, não poderá incidir sobre os seguintes casos:

a) Imóvel que já tenha algum gravame de ônus real, ou seja, já esteja em garantia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

b) Pequena propriedade explorada em regime de agricultura familiar. Inciso XXVI do **caput** do art. 5º da Constituição;

c) Propriedades pequenas que não alcancem um módulo rural;

d) Bem de família – fato típico dos pequenos produtores que só possuem um imóvel.

Como visto, em virtude de dispositivos legais diversos e a falta de possibilidade de expropriação, os pequenos produtores foram excluídos da nova lei, portanto só grandes e médios produtores poderão constituir.

A delimitação da parte da propriedade que será objeto da chamada afetação, termo dado para a parte que será destacada do restante do imóvel e transformada em ativo, é falha e aberta. Essa lacuna causa o temor de o produtor destacar partes que compõem a reserva legal e APPs para criar os ativos, portanto é necessária a proibição expressa de constituição sobre a área protegida.

E é no sentido de aprimorar a redação desta matéria, que convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00038

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA Nº - CM

(à MP nº 897, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso V, no art. 11 da Medida Provisória nº 897, de 2019:

"**Art. 11.** .....

V - definição e delimitação da reserva legal presente no imóvel por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da legislação pertinente."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 897/2019 criou um título de crédito ligado à propriedade rural, a **Cédula Imobiliária Rural - CIR**. Esse título poderá ser negociado na bolsa de valores e terá garantia real. Os produtores poderão destacar parte de suas propriedades e emitir os papeis, oferecendo aos bancos como garantia nos empréstimos.

A dinâmica é bem simples, o produtor poderá usar o todo ou parte de sua propriedade e criar o título. Com ele, um banco oferece empréstimo e pega o título como garantia.

Em virtude de dispositivos legais diversos e a falta de possibilidade de expropriação, os pequenos produtores foram excluídos da nova lei, portanto só grandes e médios produtores poderão constituir.

A delimitação da parte da propriedade que será objeto da chamada afetação, termo dado para a parte que será destacada do restante do imóvel e transformada em ativo, é falha e aberta. Essa lacuna causa o temor de o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

produtor destacar partes que compõem a reserva legal e APPs para criar os ativos, portanto é necessária a proibição expressa de constituição sobre a área protegida.

O problema é que essas áreas, após a vigência do novo Código Florestal, Lei 12.651/12, são definidas pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR, que não foi instituído concretamente desde 2012 e vem sofrendo sucessivas prorrogações por meio de MPs.

Para isso, é preciso acrescentar que o registro desses títulos depende da identificação das áreas ambientais por meio do CAR.

E é no sentido de aprimorar a redação desta matéria, que convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....
.....
§ 1º .....
.....
§ 2º .....
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda aqui proposta vida introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Hercílio Coelho Diniz
Deputado Federal
MDB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Hercílio Coelho Diniz
Deputado Federal
MDB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta vida introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Hercílio Coelho Diniz
Deputado Federal
MDB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Hercílio Coelho Diniz
Deputado Federal
MDB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Hercílio Coelho Diniz
Deputado Federal
MDB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00050
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	6º	único		

O parágrafo único do art. 6 da Medida Provisória nº 897, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** .....*

.....

***Parágrafo único.** No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões, **exceto as lavouras**, e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário **ou terceiro** ~~junto a instituições financeiras~~.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de excluir expressamente as plantações do grupo de acessões que integrarão o patrimônio de afetação é o de assegurar a coerência entre este dispositivo e os demais do Capítulo II da Medida Provisória nº 897, que tratam de ônus reais sobre bens imóveis. Caso não sejam excetuadas as "lavouras" do grupo de acessões, poder-se-ia interpretar-se que a pré-existência de ônus real sobre tal forma de acessão, como o penhor agrícola, impediria a constituição do patrimônio de afetação sobre o bem imóvel no qual estivesse localizada a plantação.

A segunda alteração proposta no dispositivo refere-se à extensão da utilização do patrimônio de afetação para operações de crédito contratadas pelo proprietário do patrimônio de afetação ou por terceiro, seja em favor de instituições financeiras ou não. Dessa forma, contribui-se significativamente para o alargamento do uso dessa forma de garantia para todas as etapas de produção. Além disso, proporciona-se ao produtor rural a possibilidade de obter-se melhores condições na contratação das operações de crédito e, consequentemente, incentiva-se o aumento da concorrência entre credores que, não restrita a instituições financeiras, incluirá, assim, produtores de insumos agropecuários, distribuidores, cerealistas e grandes tradings.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 1º da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma tachada, sublinhada e negritada conforme o caso:

"Art. 38.....

.....

"Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos ~~***rurais***~~ ***agropecuários, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como seus derivados, os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos****, com ou sem garantia cedularmente constituída.*

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 38 tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural ("CPRs"). É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, contando com mais de duas décadas de evolução, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressitas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00052
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	9	1, 3 e 4		

O art. 9º da Medida Provisória nº 897, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos onde couber:

*"**Art. 9º** Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos**, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural**.*

***§ 1º** Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.*

***§ 2º** .....*

.....

***§ 3º** O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à **operação de crédito contratada nos termos do art. 6º parágrafo único Cédula Imobiliária Rural**:*

I - .....

.....

II - .....

.....

***§ 4º** Os patrimônios de afetação ou a fração destes, **na medida da garantia vinculada à operação de crédito contratada nos termos do art. 6º parágrafo único vinculados a Cédula Imobiliária Rural**, incluídos o terreno, as acessões**, exceto pelas plantações**, e as benfeitorias fixadas no terreno:*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações propostas no Art. 9º e dispositivos correlatos é o de permitir a utilização do patrimônio de afetação como garantia em quaisquer operações de crédito contratadas nos termos do parágrafo único do Art. 6º, de forma a não restringir sua utilização frente a instituições financeiras e na modalidade de Cédula Imobiliária Rural. Modalidade de garantia autônoma amplamente permitida na legislação estrangeira e configurará entre as demais garantias gerais permitidas na legislação brasileira.

Permite-se, assim, a inserção do patrimônio de afetação como tipo de garantia destinada à utilização ampla no sistema de financiamento da produção agropecuária, não restrita a instituições financeiras ou à Cédula Imobiliária Rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, excluem-se expressamente as plantações do grupo de acessões que integrarão o patrimônio de afetação para assegurar a coerência entre este dispositivo e os demais do Capítulo II da Medida Provisória nº 897, que tratam de ônus reais sobre bens imóveis.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00053
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 2º da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 38.....

.....

'Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, ***pessoa natural ou jurídica com objeto social que compreenda, em caráter não exclusivo, a produção rural, bem como*** *suas associações, inclusive cooperativas.*

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 38 tem como objetivo permitir expressamente a emissão de Cédulas de Produto Rural ("CPRs") por pessoas jurídicas com objeto social não restrito somente à produção rural em si. Existe certo grau de incerteza quanto à emissão de CPRs por pessoas jurídicas que não expressas no artigo 1º da Lei 8.929/94, de forma que sua emissão, por exemplo, por sociedades limitadas com propósito além daquele de produção rural ou, até mesmo, sociedades limitadas com propósito exclusivo de produção rural, poderia caracterizar desvio de finalidade e atingir nuclearmente a exequibilidade do título. Assim, a alteração ora proposta permitiria expressamente a agregação de novos emitentes, como pessoas jurídicas com objeto social de comercialização, industrialização e outros.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00054
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 3º-A da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Altere-se o artigo 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, para que sejam alterados na forma abaixo o artigo 3º-A da Lei no 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural será efetuada por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração ***, ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****,*

§ 2º ~~A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.~~ ***A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****.*

§ 3º ~~Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título~~ ***Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F****.*

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§ 5º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades. (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 38 tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), permitir maior transparência à emissão escritural de tais títulos e melhor delimitação da possibilidade de sua emissão e assinatura em formato eletrônico. As alterações buscam aprimorar a sistemática originalmente proposta no texto da Medida Provisória nº 897, de 2019, deixando seu texto mais claro e abrangente.

Especialmente no que toca à assinatura em documento eletrônico, o avanço da tecnologia em relação à formalização de documentos tem sido expressiva e sua disseminação propicia ganhos expressivos de segurança na contratação destes títulos.

O ajuste ora proposto busca dirimir qualquer possível questionamento sobre a plena existência, validade e eficácia das CPR e CPR-F geradas e assinadas em meio eletrônico, utilizando-se de meios absolutamente seguros que comprovam de modo inequívoco a autoria da assinatura em questão, como é o caso da biometria.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressitas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 3º-B da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Altere-se o artigo 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, para que sejam alterados na forma abaixo o artigo 3º-B da Lei no 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B .....

.....

§ 4º Mediante solicitação de qualquer interessado, a entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput e a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários em que a CPR ou CPR-F se encontrar registrada ou depositada deverão fornecer todas as informações relativas ao título em questão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao Art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019 tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F) conferir maior transparência às operações realizadas com tais títulos e permitir aos credores em geral – e não apenas instituições financeiras – terem acesso à base de títulos emitidos.

Com isso, a concessão de crédito ganha mais eficiência, com melhor precificação de operações financeiras realizadas com garantia em CPR ou CPR-F. Isso decorre da melhor visibilidade da condição financeira do emitente, ao permitir ao potencial credor ter ciência do conjunto de títulos já emitidos pelo potencial devedor. Com isso, pode-se permitir uma diminuição do risco de tais operações e, potencialmente, redução de taxas de juros.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 3º-D da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Altere-se o artigo 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, para que sejam alterados na forma abaixo o artigo 3º-D da Lei no 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-D .....

.....

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o caput, seja ela primária ou secundária. Qualquer negociação primária ou secundária de CPR-F é isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao Art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019 tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), dirimir quaisquer possíveis dúvidas interpretativas sobre a isenção do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

É entendimento corrente que o IOF não incide sobre quaisquer operações realizadas com CPR ou CPR-F, no entanto a redação atual poderia dar margem a interpretações equivocadas; busca-se eliminar qualquer possibilidade de dúvida a este respeito com o ajuste acima aduzido.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00057
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 4º da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019 o seguinte trecho destacado de forma sublinhada e negritada:

"Art. 38.....

'Art.4º .....

1º. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida automaticamente para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos por processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.

~~***rágrafo único.***~~ ***§ 2º*** *"*.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 38 tem como objetivo assegurar ao credor das Cédulas de Produto Rural ("CPRs") o direito de perseguir o produto descrito na CPR para além de seu estado natural, ou seja, compreendendo também seus derivados, subprodutos e resíduos correlatos, especialmente, em hipótese onde a promessa de entrega estabelecida no título houver sido frustrada por desvio. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito fornecer maior segurança no crédito garantido por CPRs ao permitir que o credor persiga o produto de entrega independentemente do seu estado físico. Concomitantemente, isso diminui o risco da estrutura de financiamento, tornando-a mais barata ao produtor rural.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00058

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERONIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 4º-A da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Altere-se o artigo 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, para que sejam alterados na forma abaixo o artigo 3º-A da Lei no 8.929, de 22 de agosto de 1994:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A .....

.....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, ***taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial*** *a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.*

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial~~, desde que:~~

~~I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção; e~~

~~II - seja emitida em favor de:~~

~~a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;~~

~~b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA com cláusula de variação cambial equivalente; ou~~

~~c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente~~.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial~~, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial~~." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de emissão de Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural – Financeira (CPR-F) com cláusula de correção pela variação cambial é um grande avanço em relação à sistemática de títulos de crédito voltados ao financiamento do agronegócio. Esta mudança poderá proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a adequar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

No entanto, as limitações propostas no texto original do artigo 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, limitam de modo relevante os agentes integrantes da cadeia do agronegócio que podem se beneficiar desta inovação.

Por um lado, a redação originalmente proposta impede a emissão da CPR e CPR-F por diversos tipos de produtores rurais que possuem seu fluxo de caixa vinculado a moeda estrangeira. Neste sentido, aqueles produtores rurais que se dedicam à exportação, tais como floricultores, aquicultores, fruticultores, dentre outros.

De outro lado, também ficam de fora agentes integrantes da cadeia do agronegócio relevantes na concessão de crédito aos produtores rurais. Nesta categoria, se incluem as *tradings*, indústrias produtoras de insumos, fundos de recebíveis localizados no Brasil, esmagadoras de grãos, dentre outras.

Com o ajuste proposto, busca-se maior flexibilidade na emissão de CPR e CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial, incluindo a maior quantidade possível de agentes econômicos integrantes da cadeia do agronegócio e maximizando os benefícios decorrentes desta inovação.

Além disso, acrescenta-se nova redação ao texto do inciso I do caput do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, de modo a deixar clara a possibilidade de emissão de CPR-F com pactuação de taxas de juros fixas ou flutuantes, atualização monetária e variação cambial. Essa alteração busca adequar o texto legal às práticas correntes de mercado, que apontam no sentido da ampla utilização de tais condições, embora ausente previsão expressa no texto da norma vigente.

Ressalte-se que o Banco Central do Brasil já posicionou-se a respeito do tema, entendo inexistir qualquer tipo de vedação legal à utilização de juros fixos ou flutuantes como remuneração da CPR-F, no âmbito do Ofício 5828/2016-BCB/Derop, datado de 4 de abril de 2016, em resposta a consulta formulada pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Tanto a consulta formulada pela FEBRABAN quanto o ofício enviado pelo Banco Central do Brasil em resposta são ora encaminhados como anexos.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00059

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	39 (artigo 25 da Lei 11.076/04)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA ~~*serão*~~*:*

I – ***serão*** *registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;*

II – ***serão*** *custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários;* ***e***

III – podem ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a alteração acima proposta do artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04, mediante alteração da redação do artigo 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, tem como objetivo permitir de modo inequívoco que os direitos creditórios que lastrearem os CDCA possam ser emitidos também forma eletrônica ou cartular.

Com isso, busca-se deixar claro que a obrigação de guarda de documentos que dão origem a tais direitos creditórios por instituição custodiante, conforme preconiza o inciso II do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04, não implica de modo algum restrição a que tais direitos creditórios tenham sido originados mediante utilização de documentos físicos ou títulos de crédito cartulares.

Com isso, objetiva-se conferir maior flexibilidade às estruturas de financiamento envolvendo o CDCA, conferindo maior segurança jurídica quanto ao atendimento dos requisitos de formalização do lastro de tais títulos.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

"**Art. 17-D.** .....

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – empresa de médio porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior ao previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – empresa de grande porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

.....

§ 4º A TCFA incidente sobre a fiscalização da atividade de comércio de combustíveis automotivos no varejo será devida somente uma vez a cada ano, no valor de uma trimestralidade prevista no Anexo IX desta Lei.

§ 5º São isentas do pagamento da TCFA as pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas no Anexo VIII sob o Código 18 que detenham instalações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

armazenamento de produtos licenciadas no órgão ambiental com capacidade de até 500 metros cúbicos, inclusive." (NR)

"**Art. 17-R.** Os anexos a esta lei, inclusive quanto a valores e graus de riscos, serão atualizados semestralmente através do Comitê de Atualização do TCFA, a ser instituído por ato do Ministro da Meio-Ambiente.

Parágrafo único. Farão parte do Comitê a que se refere o caput representantes do Ministério do Meio-Ambiente, Ministério da Agricultura e Ministério da Economia, bem como representantes do setor produtivo observada a composição paritária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo dar mais operacionalidade por parte do Ministério do Meio Ambiente nas revisões das multas e potencialidades de riscos ambientais impostas pelas Taxas de Fiscalização Ambiental (TCFA). Atualmente, os parâmetros, atividades de riscos e valores de multa estão consolidados em Lei, o que torna a sua revisão engessada.

A evolução tecnológica, a introdução de novas atividades, a incorporação de padrões de segurança e tantas outras medidas necessárias a diminuição dos impactos no meio ambiental foram amplamente adotados em diversos setores da economia. Estes aspectos não são considerados na atual legislação.

Esperamos, com a incorporação deste dispositivo, dar mais agilidade e maior aderência dos normativos aos riscos ambientais potenciais nas atividades econômicas.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação ao §3º do artigo 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005:

"**Art. 5º** .....
.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

JUSTIFICATIVA

Após a edição de Lei 13.874/19, conhecida Lei da Liberdade Econômica, é necessário por parte do Legislativo Federal imprimir esforços para corrigir as assimetrias geradas pelas intervenções governamentais introduzidas pela Política do Selo Combustível Social.

Ao elaborar os textos que suportam a Política, esta direcionada à Agricultura Familiar, uma parte expressiva de produtores familiares ficaram alijados de participar como fornecedores de matéria-prima para as usinas de biodiesel, seja pela impossibilidade de venda direta, seja porque grande parte de sua produção é comercializada por outros tipos de arranjos comerciais.

Por esta razão, e para ampliar o alcance desta importante política para agricultura familiar, solicitamos a adequação legislativa proposta, com a certeza de estarmos atingindo de maneira mais efetiva aos objetivos do programa proposto pelo Governo.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00062

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigos 5 e 12 da Lei 8929/94)	1 e 4 (ref. art. 12 da Lei 8929/94)		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 38.....

'Art.5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens móveis ou imóveis, inclusive o patrimônio de afetação nos termos da Medida Provisória nº 897/19.

.....

*'Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de ~~trinta~~ **dez** dias, contado da data de sua emissão.*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a CPR, na hipótese de constituição de hipoteca, penhor rural, alienação fiduciária sobre bem imóvel **ou quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens imóveis**, será averbada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel ***ou por quaisquer outros tipos de direitos e garantias reais sobre bens móveis****, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.*

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas em conjunto nos artigos 5 e 12 da Lei 8929/94 (originalmente alterada no artigo 38 da Medida Provisória n° 897/19), têm como propósito inserir permissão expressa do uso do patrimônio de afetação como garantia de Cédulas de Produto Rural, bem como dos demais tipos de garantia existentes no sistema ou criados no futuro. Com isso, alargar-se-ia a utilização do patrimônio de afetação criado pela MP nº 897/19 para além das Cédulas Imobiliárias Rurais, que atendem, exclusivamente, a créditos fornecidos por instituições financeiras. A democratização desse tipo de garantia para operações não restritas ao mercado financeiro aumentará a concorrência no sistema de financiamento da cadeia de produção agropecuária e, portanto, afetará positivamente a qualidade e o preço das oportunidades em favor dos produtores rurais. O rol do artigo 5 passaria, assim, a compreender o patrimônio de afetação, bem como quaisquer outros tipos de garantia atrelados às CPRs.

Por sua vez, as alterações nos parágrafos 1º' e 4º do art. 12 servem para harmonizar a redação da lei à proposição de alteração já expressa acima no artigo 5º da Lei 8929/94, dizendo expressamente que os demais direitos sobre imóveis ou móveis, conforme o caso, também devem compreender seu registro no cartório de registro competente.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (art. 18 da Lei 8929/94)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019 o seguinte trecho destacado de forma sublinhada e negritada:

"Art. 38.....

'Art. 18. .....

Parágrafo único. Subsiste ao titular da CPR, na hipótese de recuperação judicial, falência ou insolvência civil do emitente, o direito ao recebimento integral dos produtos formados ou em vias de formação que se encontrarem em poder do emitente na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência ou insolvência civil."

JUSTIFICAÇÃO

As alteração proposta mediante a inclusão de parágrafo único no artigo 18 da Lei 8929/94 harmoniza referida lei com a disposição análoga constante da Lei 11076/04 (art. 12, parágrafo único: "*Parágrafo único. Subsiste ao titular do CDA e do WA, na hipótese de recuperação judicial ou de falência do depositante, o direito à restituição dos produtos que se encontrarem em poder do depositário na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência*."

Para todos os efeitos, o emitente da Cédula de Produto Rural é o responsável pela guarda e conservação dos bens objeto da CPR até sua entrega ao credor, de forma que assegurar que a entrega ao credor ocorrerá independentemente da deterioração das obrigações do emitente da CPR é assegurar a saúde do sistema de financiamento. A Lei 8929/94 trata o tema com tanta rigidez que, em seu artigo 17, tipifica como estelionato realização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal*." Como reforço final, o próprio artigo 18 da Lei 8929/94 já protege de forma veemente os bens vinculados à CPR contra penhoras, sequestros e outras dívidas do emitente ou terceiro garantidor.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019**

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	39 (artigo 3º da Lei 11.076/04)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração ***ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****,*

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem registrados ou depositados ~~*depositário central*~~ ***em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários****."*

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta à redação do artigo 3º, §§1º e 2º da Lei nº 11.076/04, por meio de alteração do artigo 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, tem a finalidade de adequar a redação proposta para o dispositivo em questão aos conceitos dispostos na Lei nº 12.810/13. Não se trata de mudança conceitual relevante, mas compatibilização do texto legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

DEP. JERONIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019

Autor	Nº do prontuário
JERÔNIMO GOERGEN	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	39 (artigo 23 da Lei 11.076/04)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....

.....

...

§ 1º. ~~Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária~~ ***Os títulos de crédito de que trata o caput são vinculados a direitos creditórios originários de negócios ou de fornecimento de recursos financeiros que integram as atividades econômicas organizadas na cadeia do agronegócio, compreendendo:***

I - o fornecimento de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura, o processamento e a industrialização dessa produção.*"*

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente à Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, sugere-se a alteração do conceito de "direito creditório do agronegócio", que é central para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

três títulos em questão, pois sua emissão é vinculada à existência de lastro em tais direitos creditórios.

A redação proposta busca abranger o conjunto completo de atividades econômicas individuais que compõem a cadeia do agronegócio. A atual definição de direitos creditórios do agronegócio tem gerado múltiplas dificuldades de interpretação, em virtude de sua incompletude e baixa precisão técnica. A proposta formulada busca dirimir tais problemas, partindo das atividades primárias componentes do agronegócio conforme a classificação de atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE).

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 14 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica; e (...)."

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a instituir a **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** como um novo instrumento de garantia para dar mais segurança jurídica às operações de crédito do produtor rural, não se justifica manter como sua beneficiária apenas para as operações de crédito com as instituições financeiras. Ora, parcela significativa do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos e, também, mediante outras operações que, não necessariamente, sejam operações de crédito, como a venda antecipada. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização da **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** para qualquer negócio jurídico realizado pelo produtor rural e em benefício não apenas de instituições financeiras, deixando o texto da redação aberto para que seja interpretado como beneficiário da operação qualquer pessoa, física ou jurídica.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural, ou ainda vinculado a uma ou mais Cédulas de Produto Rural, na medida das garantias vinculadas à Cédula de Produto Rural.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural ou vinculada a Cédula de Produto Rural, poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.
(...)
§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural ou à Cédula de Produto Rural:
(...)
§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes vinculados a Cédula Imobiliária Rural ou a Cédula de Produto Rural, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno:
(...)"

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a **CPR (Cédula de Produto Rural** Lei 8.929/94) um instrumento de crédito já consolidado no mercado, sem qualquer controvérsia interpretativa pelos Tribunais e, sobretudo, de fácil emissão, circulação e custo operacional reduzido, é necessário, principalmente para a cadeia da soja, trigo, milho e arroz, possibilitar que o Patrimônio de Afetação possa ser vinculado, também, à **CPR (Cédula de Produto Rural)** e não apenas à **CIR (Cédula Imobiliária Rural)**. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a vinculação de utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de **Cédula de Produto Rural** ou **Cédula Imobiliária Rural**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00068

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso II do art. 23 da Medida Provisória nº 897, de 2019:

"Art. 23.....
.....
~~II - descumprimento das obrigações de que trata o art. 13~~;"

JUSTIFICATIVA

Sendo um dos objetivos da MP trazer mais transparência e segurança jurídica para todos os agentes envolvidos com o crédito rural, principalmente para os produtores rurais, a manutenção do **inciso II do art. 23** trará muita insegurança jurídica para as operações e certamente será fonte de discussões judiciais, pois o art. 13 a que se refere o inciso II do art. 23 trata de obrigações diversa e que, não necessariamente, farão parte da operação contratada. Além disso, trata-se de cláusula resolutiva expressa atrelada a obrigações acessórias não necessariamente vinculadas à operação garantida. Assim, é imperioso, para evitar a manutenção dispositivos que tragam obscuridade e insegurança jurídica para as operações de crédito, a supressão do inciso II do art. 23 da Medida Provisória.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário ou por terceiros com participação do proprietário como garantidor."

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio, não se justifica limitar o uso do **Patrimônio de Afetação** como lastro de garantia apenas para operações realizadas pelo produtor rural com instituições financeiras, sendo que que grande parcela do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.___ Estender a todos os mutuários adimplentes os descontos previstos na Portaria nº 471, de 26 de setembro de 2019, da Advocacia-Geral da União - AGU."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. Essa emenda pretende estender aos mutuários em situação de adimplência a oportunidade de antecipar a liquidação de suas operações e, dessa forma, contribuir para uma melhora no fluxo de caixa financeiro para a União.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00071

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os seguintes artigos:

"Art.___A União fica autorizada a assumir o papel de instituição garantidora nos casos dos artigos 2º e 3º desta Medida Provisória.

Art.___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º desta Medida Provisória, nos casos em que a ocorrência de fenômenos climáticos causarem perdas expressivas de produção devidamente reconhecidas pelo órgão competente a nível federal, estadual e municipal.

Art.___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º desta Medida Provisória, nos casos em que se verificar a redução expressiva do valor da produção agropecuária, quando causadas por restrições de mercado e barreiras tarifárias."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. É nesse contexto que se faz importante os fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende colocar a União na condição de garantidora, no sentido de apoiar os riscos vinculados aos financiamentos rurais, tais como os riscos climáticos e fatores de mercado. Dessa forma, quando houver uma crise gerada por fatores econômicos ou naturais, o produtor, que sofrerá com a perda da sua renda e, consequentemente, ficará impossibilitado em assumir a parte pela qual é responsável no fundo de aval fraterno, estará garantido pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.___A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitirá certidão positiva com efeito negativo para os produtores rurais que aderiram ou não ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. São variadas as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo para solucionar o caso do passivo do Funrural. Porém, ainda não se chegou a uma solução e isso tem prejudicado o produtor rural, que tem sofrido com as dificuldades para obtenção de financiamentos e demais negócios ligados à produção agropecuária.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00073

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8. 929, de 22 de agosto de 1994, alterada pelo artigo 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IX no artigo 3º:

"Art. 3º.....
.....

IX – registro no SICOR."

JUSTIFICATIVA

A CPR é instrumento da produção agropecuária com papel relevante no que tange o volume de crédito disponibilizado. Apesar de todo recurso ser direcionado à atividade rural, esse título de crédito é classificado como operação comercial, provocando distorções na apuração do montante de recursos que são alocados em cada plano safra. O registro no SICOR como requisito objetiva o oferecimento de uma maior transparência nas operações e segurança jurídica ao produtor e beneficiário da CPR. Além do mais, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos e demais intempéries, o produtor e o beneficiário terão seus direitos de prorrogação ou renegociação de acordo com o manual de crédito rural.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

Deputado JERONIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00074

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As operações contratadas com garantias subsidiariamente por Fundos de Aval Fraterno - FAF não impactarão os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e na importância dos fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende impedir o impacto sobre os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES, quando se tratar de operações contratadas com garantias subsidiárias por Fundo de Aval Fraterno - FAF.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Ficam extintos, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.....Até que lei complementar venha a dispor sobre a matéria, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;

II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada em órgão próprio, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

§ 2º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

JUSTIFICATIVA

A previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégia para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores e agricultoras a permanecerem no campo produzindo alimentos. Também auxilia as famílias rurais no processo produtivo, atuando como uma espécie de seguro agrícola, além de ser uma eficiente política de fomento e de desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é extinguir, via emenda, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente emenda também trata de contribuição social de empregador rural e de segurado especial, atendendo aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Consideramos que as normas contidas na presente emenda são a única forma de manter a segurança jurídica necessária para que os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes continuem a exercer sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação ao caput e §1º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.___O Sistema de Escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, em prazo de 120 dias."

JUSTIFICATIVA

O sistema atual exige burocracias desnecessárias. Além disso, há falta de estrutura e desconhecimento técnico do produtor rural e dos próprios contadores para cumprir as exigências, sem contar que até o presente momento, existem muitas dúvidas e peculiaridades que não foram esclarecidas pela Receita Federal quando da criação do Manual de preenchimento.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação ao §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"Art. 9º.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações.

Os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma das inúmeras operações de crédito lastreadas no repasse de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

originados dos fundos constitucionais, tem inviabilizado o atendimento à demanda de investimentos.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00079

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

EMENDA N.º_____

Faz-se as seguintes alterações no artigo 9º e parágrafos da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais:

Art. 9 Observadas as diretrizes estabelecidas pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional**, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos **de cada fundo constitucional** previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, **a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito**.

Inclua-se os § 5º e § 6º no Art. 9 da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais:

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por regulamentação própria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de financiamento foram criados a fim de promover o desenvolvimento regional ao destinar recursos para o setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e municípios incluídos na área de atuação da Sudene dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Esses recursos financeiros se direcionaram para a realização de investimentos nos setores empresariais e rural, dinamizando, desse modo, as atividades econômicas desses espaços territoriais.

Ano a ano, o governo Federal tem alocado cada vez mais recursos para o crédito rural. A maior parte do dinheiro destina-se a créditos de custeio para cobrir os gastos rotineiros com as atividades no campo. Esse dinheiro é tomado diretamente nos bancos ou por meio das cooperativas de crédito. Portanto, são necessárias modificações na Lei 7.827/1989, que institui os fundos constitucionais para adequar suas diretrizes.

A emenda apresentada sugere num primeiro momento a adequação de nomenclatura do ministério à nova estrutura do Executivo realizada pela aprovação da medida provisória 870/2019.

Outro ponto a ser alterado é a retirada da exigência de aprovação pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de cada região. Tal exigência inviabilizou o repasse por ser um procedimento operacional que demandaria a instalação de estrutura própria nas superintendências cuja função não é analisar operações de crédito individualmente.

Intencionamos também aumentar a eficiência alocativa dos recursos dos três fundos e diminuir custo para o tomador final pela promoção de maior competição no repasse de seus recursos, além de dar maior flexibilidade para a potencialização dos efeitos pretendidos com as alterações ora propostas.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado José Mário Schreiner - DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00080

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

EMENDA N.º_____

Acrescente-se ao art. 37 da Medida Provisória nº ___, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. ... Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI – à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, nacionais ou internacionais. (NR)

§ 1o A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

.....

Art. 3º-B. O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, considerando o preço do ativo objeto, preço do exercício, volatilidade do ativo objeto, taxa de juros e quantidade de dias até o vencimento e a forma de seu funcionamento.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de 1992 foi um marco para o financiamento da produção agropecuária e para a Política de Garantia de Preços Mínimos. A Lei viabilizou a modernização dos instrumentos de garantia de preços aos produtores, saindo de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

modelo unicamente baseado em formação de estoques por meio de aquisições de produto (AGFs) e migrando para um sistema alicerçado em subvenções a prêmios de escoamento (tais como PEP e PEPRO) e contratos de opção pública, nos quais o Governo Federal não se via, necessariamente, obrigado a adquirir e carregar estoques dos produtos beneficiados pela PGPM. A Lei foi igualmente importante para os programas voltados à garantia de preços aos agricultores familiares, tais como o PRONAF e o PGPAF.

As alterações na Lei 8.427 ora propostas criam uma nova forma de subvenção: Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros. Esse novo mecanismo permitirá ao Governo Federal criar um programa de subvenção a opções privadas que deverá estimular os produtores rurais se protegerem contra riscos de preços no momento do cultivo e plantio. Os mecanismos atualmente permitidos pela Lei 8.427, tais como PEP (Prêmio de Escoamento de Produto), PEPRO (Prêmio Equalizador Pago ao Produtor) e Opções Públicas (incisos II, III e V da alínea b do artigo 2º) apresentam várias desvantagens: os dois primeiros são acionados depois da colheita, ou seja, não permitem ao produtor se proteger no momento da decisão de plantio, e o terceiro pode levar à formação de elevados estoques, com grande custo ao Governo Federal. A subvenção ao prêmio de opções privadas permite melhorar a gestão dos riscos de preços a que estão sujeitos os agricultores. Dar-se-á, desta forma, maior flexibilidade ao Poder Executivo para estimular o agricultor a buscar uma melhor gestão de riscos de sua atividade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado José Mário Schreiner - DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00081

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

MPV 897/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, § 1º, da Lei nº 8.929, de 22.08.1994, com a redação dada pelo art. 38 da MP nº 897, de 2019:

"Art. 12. .....

.....

§ 1º A garantia da CPR, na hipótese de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, será averbada no registro do título realizado na entidade de que trata o *caput* deste artigo, ficando o emissor do título desobrigado de realizar qualquer anotação perante o cartório de registro de imóveis para obter autenticidade, segurança, eficácia e plena validade jurídica contra terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes gargalos burocráticos para o efetivo dinamismo da cédula de produto rural (CPR) está no custo cartorário.

O custo cartorário não está apenas nos elevados valores cobrados por registradores e notários em cada unidade da Federação, mas também se apresenta no extenso e desproporcional tempo consumido pelos cartórios para realizar registros da cédula e as averbações das garantias nela contidas.

Não é raro o produtor rural ser obrigado a arcar com custos elevados que podem chegar a dezenas de milhares de reais para o registro de apenas uma cédula e ter que aguardar por mais de mês pela prática desse ato cartorário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

O regime de emissão escritural da cédula de produto rural por meio de sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil traz excelente oportunidade para reduzir a burocracia dos trâmites cartorários, permitindo que as operações de crédito possam ser realizadas com mais rapidez e dinamismo, por meio de cédulas e títulos que não fiquem atrelados aos procedimentos atrasados e demorados que se observam na maioria dos cartórios do país.

Na exposição de motivos da Medida Provisória nº 897 (EMI nº 00240/2019 ME BACEN MAPA, de 23.09.2019), os Ministros de Estado, Paulo Guedes e Tereza Cristina e o Presidente do BACEN, Roberto Campos Neto, assim se manifestaram sobre o novo modelo de registro e seus benefícios:

> *"……*
>
> *25. O registro ou depósito da CPR em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários alinha-se aos ditames da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, alterada recentemente pela Lei nº 1.476, de 28 de agosto de 2017. O Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, disciplinando a exigência de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*
>
> *26. O novo arcabouço legal garantiu, portanto, maior transparência e segurança na análise de ônus e gravames incidentes sobre ativos financeiros e valores mobiliários, visto que todas as informações relevantes passaram a estar disponíveis em sistema informatizado de fácil acesso. A existência de CPR não registrada é de conhecimento restrito às partes envolvidas, limitando a capacidade de potenciais emprestadores de avaliar o real endividamento do produtor rural, sendo entrave ao desenvolvimento do crédito privado ao setor. Ademais, mesmo para aqueles CPR registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente nos termos da legislação vigente, como este registro pode ser descentralizado, a tarefa de se obter informações junto a vários Cartórios é bastante onerosa.*
>
> *……"*

A quebra de paradigma proposta na MP nº 897/2019 é tão importante que deve ser estendida no seu escopo para incluir também a averbação das garantias previstas na CPR. Com isso, retira-se, no mesmo sentido das preocupações da medida provisória, outro importante custo para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

manejo da CPR como grande instrumento de financiamento da atividade agropastoril.

A presente proposta modificativa asseguraria que o registro e averbação das garantias por meio de escrituração eletrônica tivesse o mesmo valor jurídico do que o registro em cartório de imóveis, facilitando, inclusive, a participação de financiadores externos que, assim, teriam modelo de fácil consulta e com concentração informacional para uma boa avaliação de risco.

Com a equiparação do registro em escrituração eletrônica ao registro em cartório que hoje vigora, deixa de ser necessário que a averbação da hipoteca, do penhor e da alienação fiduciária, quando feita para garantir CPR, tenha que ser feita também no cartório de imóveis. Em realidade, o registro eletrônico garantiria os mesmos efeitos jurídicos do procedimento cartorário que hoje existe, assegurando-se transparência e segurança na análise de ônus e gravames incidentes sobre ativos financeiros e valores mobiliários relacionados ao agronegócio.

Por esses motivos, entendemos como conveniente, oportuno, urgente e constitucional que se faça essa extensão de escopo da presente medida provisória, respeitando-se seu espírito desburocratizante.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER – DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00082

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER)

Inclua-se no art. 39 da MP nº 897/2019 a seguinte redação para o novo art. 54-A da Lei nº 11.076, de 30.12.2004:

"Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:.....

"Art. 54-A. Os títulos de crédito de que tratam os arts. 1º e 23 desta lei, quando emitidos na forma escritural, por meio de sistema eletrônico de escrituração gerida por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, terão suas garantias também averbadas no mesmo sistema eletrônico, ficando o emissor do título desobrigado de realizar qualquer anotação perante o cartório de registro de imóveis para obter autenticidade, segurança, eficácia e plena validade jurídica contra terceiros."

Inclua-se no art. 41 da MP nº 897/2019 a seguinte redação para o novo § 5º do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967:

"Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 10-A. .....

.....

§ 5º. As cédulas de crédito rural emitidas por produtor rural ou em função de sua atividade agropastoril na forma escritural, por meio de sistema eletrônico de escrituração gerida por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, terão suas respectivas garantias registradas pela entidade de que trata o § 1º deste artigo, ficando o emissor da cédula desobrigado de realizar qualquer anotação perante o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cartório de registro de imóveis para obter autenticidade, segurança, eficácia e plena validade jurídica contra terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes gargalos burocráticos para o efetivo dinamismo das cédulas de crédito rural (cédula rural pignoratícia, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia e hipotecária e nota de crédito rural – art. 9º do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967) ou títulos de crédito do agronegócio (Certificado de Depósito Agropecuário, Warrant Agropecuário, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letra de Crédito do Agronegócio e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30.12.2004) está no custo cartorário.

O custo cartorário não está apenas nos elevados valores cobrados por registradores e notários em cada unidade da Federação, mas também se apresenta no extenso e desproporcional tempo consumido pelos cartórios para realizar registros de cédulas e títulos e as averbações das garantias neles contidas.

Não é raro o produtor rural ser obrigado a arcar com custos elevados que podem chegar a dezenas de milhares de reais para o registro de apenas uma cédula e ter que aguardar por mais de mês pela prática desse ato cartorário.

O regime de emissão escritural da cédula de produto rural por meio de sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil traz excelente oportunidade para reduzir a burocracia dos trâmites cartorários, permitindo que as operações de crédito possam ser realizadas com mais rapidez e dinamismo, por meio de cédulas e títulos que não fiquem atrelados aos procedimentos atrasados e demorados que se observam na maioria dos cartórios do país.

Na exposição de motivos da Medida Provisória nº 897 (EMI nº 00240/2019 ME BACEN MAPA, de 23.09.2019), os Ministros de Estado, Paulo Guedes e Tereza Cristina e o Presidente do BACEN, Roberto Campos Neto, assim se manifestaram sobre o novo modelo de registro e seus benefícios:

"……

25. O registro ou depósito da CPR em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários alinha-se aos ditames da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, alterada recentemente pela Lei nº 1.476, de 28 de agosto de 2017. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, disciplinando a exigência de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

26. O novo arcabouço legal garantiu, portanto, maior transparência e segurança na análise de ônus e gravames incidentes sobre ativos financeiros e valores mobiliários, visto que todas as informações relevantes passaram a estar disponíveis em sistema informatizado de fácil acesso. A existência de CPR não registrada é de conhecimento restrito às partes envolvidas, limitando a capacidade de potenciais emprestadores de avaliar o real endividamento do produtor rural, sendo entrave ao desenvolvimento do crédito privado ao setor. Ademais, mesmo para aqueles CPR registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente nos termos da legislação vigente, como este registro pode ser descentralizado, a tarefa de se obter informações junto a vários Cartórios é bastante onerosa.

.....”

A quebra de paradigma proposta na MP nº 897/2019 é tão importante que deve ser estendida no seu escopo e na sua abrangência. Não só o registro da CPR pode ser dispensado da anotação em cartório, mas também a averbação das garantias reais eventualmente indicadas para qualquer das cédulas rurais indicadas no art. 9º do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967, e para qualquer dos títulos do agronegócio de que tratam os arts. 1º e 23 da Lei nº Lei nº 11.076, de 30.12.2004.

A medida de ampliação dos horizontes de aplicação da MP nº 897/2019 estenderia os benefícios de facilidade e dinamismo do registro de cédulas e títulos e suas garantias para todas as possibilidades relevantes de financiamento da atividade agropastoris, com vantagens incalculáveis para a economia do país.

A presente proposta aditiva asseguraria que o registro e averbação das garantias por meio de escrituração eletrônica tivesse o mesmo valor jurídico do que o registro em cartório de imóveis, facilitando, inclusive, a participação de financiadores externos que, assim, teriam modelo de fácil consulta e com concentração informacional para uma boa avaliação de risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Por esses motivos, entendemos como conveniente, oportuno, urgente e constitucional que se faça essa extensão de escopo da presente medida provisória, respeitando-se seu espírito desburocratizante.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER – DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00083

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Sr. Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER)

Dê-se a seguinte redação à Lei nº 8.929, de 1994, já consideradas as alterações promovidas pelo art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da MP nº 897/19:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR e CPR-F o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

Parágrafo único. Também podem emitir CPR e CPR-F as pessoas físicas ou jurídicas que realizam processos de beneficiamento ou primeira transformação dos produtos rurais definidos no artigo 1º.

Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades.

Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º.

Art. 3º-D .....

.....

Art. 3º-E .....

.....

Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial.

Art. 4º B .....

.....

Art. 5º. A CPR e a CPR-F admitem a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.

§ 1º A constituição das garantias vinculadas à CPR, física ou financeira, poderá ser realizada por meio das entidades registradoras ou depositários centrais autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil via mecanismos de comunicação formalizados com as Centrais de Registros de Títulos e Documentos.

§ 2º O valor das custas e emolumentos cartorários para qualquer assentamento notarial relativo aos bens dados em garantia à CPR e CPR-F não poderá ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor desses bens, respeitado o limite inferior de R$20,00 (vinte reais) e o limite superior de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições dos parágrafos deste artigo, inclusive alterar os limites das custas e emolumentos especificados no parágrafo anterior, podendo aumentá-los ou diminuí-los, atendo-se, somente, à racionalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

econômica da prestação de tal tipo de serviço quando desempenhado por entidades que prestam serviços análogos e que baseiam seus processos de trabalho nas tecnologias mais avançadas no processamento e armazenamento de dados.

Art. 6º (Revogar)

Art. 7º (Revogar)

Art. 8º .....

§ 1º A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, e sujeita-se às disposições previstas no Código Civil e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil, e ao disposto sobre a alienação fiduciária de bens infungíveis, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta lei.

§ 2º O benefício ou a transformação dos gêneros agrícolas, dados em alienação fiduciária, não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação.

§ 3º Em caso de necessidade de medida de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º e seguintes do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 9º (Revogar)

Art. 10. .....

.....

Art. 11. .....

Art. 12. A CPR e a CPR-F emitidas a partir de 1º de julho de 2020, bem como seus aditamentos, deverão ser registrados ou depositadas, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º (Revogar)

§ 2º .....

§ 3º (Revogar)

§ 4º (Revogar)

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR e da CPR-F conforme disposto nesta Lei, inclusive sobre eventuais postergações da data a partir da qual o registro ou depósito da CPR passa a ser obrigatório e sobre a duração do prazo entre sua emissão e seu registro ou depósito.

Art. 13. .....

.....

Art. 14. .....

.....

Art. 15. .....

.....

Art. 16. A busca e apreensão ou o procedimento de leilão do bem alienado fiduciariamente, promovida pelo credor, não elide posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

Parágrafo único. No caso a que se refere o presente artigo, o credor tem direito ao desentranhamento do título, após efetuada a busca e apreensão, para instruir a cobrança do saldo devedor em ação própria.

Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como, dos bens oferecidos em garantia da CPR e da CPR-F, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Art. 18. Os bens vinculados à CPR ou à CPR-F não serão penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 19. (Revogado)

Art. 20. ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, que passam por intenso processo de evolução tecnológica.

Ademais, o ambiente de extrema restrição fiscal vem tornando o Crédito Rural oficial cada vez menos atrativo e abundante, demandando pronta implementação de medidas para fomentar outros instrumentos de captação de recursos privados para atender o setor. Diante disso, a presente MP foi editada com o objetivo de facilitar o acesso do produtor rural a fontes de recursos financeiros alternativas às linhas oficiais.

Apesar da inegável introdução de algumas inovações importantes, o texto oferecido pelo Poder Executivo ainda não contempla na abrangência necessária os pressupostos para o desenvolvimento de um mercado de crédito privado à altura do agronegócio brasileiro. Atualmente temos um mercado bastante incompleto pois, de um lado os produtores com demanda por grande volume de crédito, dispostos a remunerar satisfatoriamente os investidores que, do seu lado, estão dispostos a investir no setor, mas não o fazem em larga escala por três razões básicas: falta de liberdade para operar, falta de informações adequadas (transparência das operações) sobre os tomadores e segurança jurídica insuficiente.

Assim, é de fundamental importância que o texto da presente MP sofra alterações para proporcionar as pré-condições básicas para a formação de um mercado de crédito privado apto a atender o setor e que permita ao Estado brasileiro racionalizar a alocação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

recursos orçamentários. A emenda proposta também servirá como marco divisório entre duas discussões igualmente importantes, mas que precisam estar desvinculadas: a formação de um mercado de crédito privado adequado para nosso agronegócio e a política fiscal, em especial de isenção tributária, esta muitas vezes criando incentivos que podem gerar distorções na economia, além de se refletirem adversamente nas contas do Tesouro Nacional. A não separação desses assuntos tem prejudicado o adequado encaminhamento de ambos. Dessa forma, a emenda ora proposta está exclusivamente voltada para a primeira discussão, o desenvolvimento de um mercado de crédito, deixando-se as questões tributárias para serem tratadas na legislação própria.

Sala da Comissão, _____ de de 2019

Deputado José Mário Schreiner - DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00084

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER)

Dê-se ao Art. 11, 38 e 39 da Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019, a seguintes redações:

Art. 11.....

I - .....

b) da regularidade das obrigações ambientais referentes ao imóvel objetivo da constituição do patrimônio de afetação nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, particularmente o seu Art. 78-A

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1 .....

§1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, **florestal nativa ou plantada, da pesca e aquicultura**, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento."

....."

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 23.....

§1º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o fornecimento de recursos financeiros, de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, **florestal nativa ou plantada, da pesca e aquicultura**;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, **florestal nativa ou plantada, da pesca e aquicultura**, o processamento e a industrialização dessa produção."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação para a alínea b, Inciso I, Art. 11 da MP 867 tem como objetivo compatibilizar a proposta com os dispositivos do Código Florestal, Lei nº 12.651/12, evitando conflitos entre os dois dispositivos legais. O Código Florestal determina os parâmetros e procedimentos e mecanismos para a regularização ambiental dos imóveis rurais, incluindo possíveis sansões a falta de regularização ambiental destes imóveis.

Neste sentido, é importante a inclusão da nova redação esclarecendo sob quais condições será considerado o atendimento da regularidade ambiental do imóvel objeto da constituição do Patrimônio de afetação.

As novas redações propostas para os Art. 38 e 39 visam o esclarecimento de quais os elos da cadeia do agronegócio podem ser financiados via emissão dos títulos do agronegócio. A falta de clareza nessa definição tem dificultado que a lei atinja eficácia plena e promova o agronegócio na sua inteireza. A definição atual, imprecisa, não proporciona segurança jurídica necessária do que seriam os "direitos creditórios" passíveis de empacotamento pelos títulos do agro.

Em suma, o inciso I abrange as atividades que suportam a produção primária dentro da porteira e o inciso II suporta as atividades que suportam a produção primária imediatamente além da porteira. Dessa forma, a produção primária ganha protagonismo e as atividades direta e imediatamente a ela relacionadas, e que lhe garantem sustentabilidade, passam a ser contempladas, delimitando-se claramente os elos da cadeia do agronegócio ao alcance da Lei e, por exclusão, os que não estão.

Importante também serem contempladas atividades que (i) dependem do Crédito Rural tradicional e caro para a sociedade (baseados em "recursos obrigatórios" com taxas controladas e passíveis de "equalização"), (ii) estão limitadas pela falta de funding adequado e (iii) aquelas que podem colaborar na exploração sustentável do meio ambiente, notadamente o manejo sustentável de florestas (vide sistema de concessão florestal).

Sala da Comissão, _____ de de 2019

Deputado José Mário Schreiner
Democratas/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00085

CONGRESSO NACIONAL

MPV 897/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER)

Dê-se a seguinte redação à Lei nº 11.076, de 2004, já consideradas as alterações promovidas pelo art. 39 e pelo inciso VIII do art. 47 da MP nº 897/19:

"……

.....

Art. 23. .....

.....

§ 1º. Os títulos de crédito de que trata o caput são vinculados a direitos creditórios originários de negócios ou de fornecimento de recursos financeiros que integram as atividades econômicas organizadas na cadeia do agronegócio, compreendendo:

I - o fornecimento de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura, o processamento e a industrialização dessa produção.

§ 2º. .....

§ 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.

Art. 24. .....

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

Art. 25. .....

.....

§ 1º .....

I - registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

II - .....

.....

§ 4º (Revogar)

§ 5º (Revogar)

Art. 25-A. O CDCA, para ter eficácia contra terceiros, deve ser registrado ou depositado em entidade registradora ou depositária autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º O registro ou depósito a que se refere o caput, no caso de CDCA cartular, deve conter as seguintes características:

I - será cartular antes do seu registro ou depósito e após a sua baixa e escritural enquanto permanecer registrada ou depositada; e

II - os negócios ocorridos durante o período em que o CDCA estiver registrado ou depositado não serão transcritos no verso dos títulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º. No registro ou no depósito do CDCA devem constar, no mínimo, informações a respeito de:

I - aditivos celebrados;

II - garantias reais ou pessoais constituídas no âmbito do título; e

III - negociações ocorridas desde a emissão até a liquidação financeira.

§ 3º A titularidade efetiva do CDCA se presume exclusivamente pelos controles de titularidade mantidos pela entidade registradora ou depositária ou pelo escriturador, conforme o caso.

§ 4º A certidão emitida pela entidade registradora ou depositário central a que se refere o caput é título executivo extrajudicial.

§ 5º Na hipótese de contar com garantia de instituição financeira ou seguradora, o CDCA poderá ser emitido em favor do garantidor, devendo o emitente, no caso de CDCA cartular, entregá-lo a este, por meio de endosso-mandato com poderes para negociá-la e custodiá-la, registrá-la em sistema de registro ou depositá-la em depositário central de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil e endossá-la ao credor informado pelo sistema de registro ou depositário central.

§ 6º Constituirá prova de pagamento total ou parcial do CDCA, a liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, utilizando-se qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro e informada ao sistema de registro ou depósito em que estiver a CPR.

§ 7º A liquidação de CDCA de outra forma que não pagamento em dinheiro deve ser informada ao sistema de registro ou depósito em que estiver o CDCA juntamente com comprovante de quitação.

§ 8º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito do CDCA conforme disposto neste artigo.

Art. 26. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I – deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

II – poderão ser mantidos em custódia, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, podem ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965:

I – Cédula de Produto Rural (CPR), inclusive quando adquirida de terceiros;

II – quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização; e

III – o CDCA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta.

.....

Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Art. 35-A. A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, dar-se mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

Parágrafo único. Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

Art. 35-B. .....

.....

Art. 35-C. .....

.....

Art. 35-D. Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 35-A:

I – os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade;

III – os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV – a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V - a forma e a ocorrência de pagamentos.

Parágrafo 1º Caso ocorra a constituição de garantias, bem como de gravames e ônus, tal condição deverá ser informada no sistema ao qual se refere o art. 35-A.

Parágrafo 2º As informações descritas no caput devem também constar dos sistemas de registro e depósito a que se referem o art. 35.

Art. 36. .....

.....

Art. 37. .....

.....

§ 3º (Revogar)

§ 4º (Revogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Nas distribuições realizadas no exterior, o CRA poderá ser registrado em entidade de registro e de liquidação financeira do país de distribuição, desde que a entidade seja:

I – autorizada em seu país de origem; e

II - supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores.

Art. 38. .....

.....

Art. 44-A. Todos os títulos descritos nesta lei admitem quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

Parágrafo único. A cobrança de emolumentos e custas cartorários para qualquer assentamento notarial relativo aos bens dados em garantia aos títulos desta lei não poderá ultrapassar os critérios máximos estabelecidos no parágrafo único do artigo 31 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural, ou em legislação que vier a substituí-lo.

.....

.....

Art. 52-A. .....

.....

Art. 53. .....

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental deixar claro para o regime da Lei 11.076, de 2004, o que compreende a cadeia do agronegócio, evitando-se, assim, utilização de outros normativos, nem sempre alinhados, e, que, em consequência, trazem insegurança jurídica ao mercado de títulos do agronegócio.

Ademais, é de fundamental importância para o desenvolvimento dos mercados privados de crédito para o agronegócio, a clara definição de quais produtos, emissores e atividades do agronegócio que estarão contemplados nesses mercados e a desvinculação da questão das políticas de isenção tributária.

A não separação desses assuntos tem prejudicado o adequado encaminhamento de ambos. Aqui, propõe-se acertar o primeiro deles, deixando-se as questões tributárias para serem tratadas em regramento próprio.

Faz-se também necessário proporcionar maior liberdade às partes contratantes a adequar os títulos do agro aos respectivos fluxos de caixa, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação, o que se refletirá em menores custos para o produtor rural. A redação da MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores tais como fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição desses títulos referenciados em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar tais mercados sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições.

Outrossim, é importante harmonizar a emissão dos títulos do agronegócio aos mesmos procedimentos que estão sendo propostos para a CPR e para os títulos previstos nesta lei.

Com o registro ou depósito dos títulos do agronegócio, espera-se que haja visibilidade maior das transações realizadas pelos produtores rurais, e assim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que sejam reduzidas as assimetrias informacionais e seja estimulado o mercado de crédito para este setor.

Sala da Comissão, _____ de de 2019

_____
Deputado José Mário Schreiner
Democratas/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00086

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Dê-se ao art. 41 da Medida Provisória nº 897 de 2019, a seguinte redação:

Art. 41. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24. .....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título." (NR)

"Art. 25. .....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente." (NR)

.....

"Art. 26. .....

§ 1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente vinculada a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de LCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27. .....

§ 3º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou das LCA da mesma série.” (NR)

“Art. 37. .....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título.

“Art. 38. .....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos.” (NR)

“Art. 42. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. São isentos do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelos títulos que trata o **caput** deste artigo, quando emitidos com cláusula de variação cambial." (NR)

"Art. 44-A. É permitida a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA nas situações em que o ciclo de desenvolvimento da atividade agropecuária dos produtos e insumos vinculados ao título não permita que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do mesmo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se revolvência a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão.

§ 2º O Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar e aprimorar vários dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam do CDCA, do CRA e da LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00087

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 897 de 2019, o seguinte artigo:

"Art. ... O artigo 2º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IV - O valor das custas e dos emolumentos incidentes sobre os atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, incidentes sobre bem vinculado à atividade produtiva rural, e com interveniência de produtor rural, fica limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ato jurídico ou negócio jurídico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, seus valores não foram atualizados monetariamente e o valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, como estabelecia a alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00088

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897 de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º-A.....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço ou do índice de preços, no Brasil ou no exterior;

.....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço ou do índice de preços apurado de acordo com os critérios previstos neste artigo pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5º Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional." (NR)

"Art. 12. .....

§ 5° O Conselho Monetário Nacional poderá:

I - estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo;

II – fixar valor-limite mínimo para as CPR sujeitas à obrigação estabelecida no **caput** deste artigo". (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00089

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897 de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. A emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título." (NR)

"Art. 3° .....

.....

§ 4° É facultada a inserção, no título, de cláusula prevendo a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações nele previstas." (NR)

"Art. 3°-A. A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou eletrônica.

§ 1º A transformação na forma escritural será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de escrituração.

.....

§ 4º A emissão da CPR na forma eletrônica (CPR-e) deverá conter todos os requisitos do art. 3º, devendo a assinatura prevista no inciso VIII do art. 3º ser digital e validada por autoridade certificadora autorizada a operar em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 5º A CPR ou a CPR-e, emitida nos termos do § 4º deste artigo, após registrada nos termos do artigo 12 desta Lei, poderá ser negociada em ambiente exclusivamente eletrônico, independentemente de autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, devendo tal condição ser informada à entidade registradora para fins de restrição à negociação em outros ambientes. ”(NR)

“Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários:

.....

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do caput, no âmbito de suas competências.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A deverá expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

.....

§ 4º A CPR-e assinada eletronicamente nos termos do § 4º do art. 3º-A, inclusive no caso de endosso ou endossos sucessivos, será igualmente considerada título executivo extrajudicial para fins de protesto ou de execução judicial.

§ 5º Caberá ao agente operador das negociações em ambiente exclusivamente eletrônico zelar pela proteção dos dados referentes à CPR e à CPR-e, devendo informar à entidade registradora o credor final do título para fins de baixa do registro, sob pena de responsabilização na forma da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

“Art. 3º-C Quando a CPR for emitida na forma eletrônica (CPR-e), deverão ser lançados nos sistemas aos que se referem os §§ 1º e 4º do art. 3º-A:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I – os requisitos essenciais à emissão do título;" (NR)

.....

"Art. 3-D A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão organizado, desde que registrada em sistemas eletrônicos de registro ou oriunda de sistemas eletrônicos de bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou ainda depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, não haverá incidência, sobre o valor do título, de impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, tanto para o produtor rural como para o emitente da CPR.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro - IOF, ou relativas a títulos ou valores mobiliários." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4°-A. .....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º .....

§ 3º A liquidação da CPR financeira será em moeda nacional.

§ 4º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no §4º;

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente;

c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente, ou

d) instituição financeira apta a emitir Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a LCA com cláusula de variação cambial equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial.

§ 6º A CPR com liquidação financeira poderá ser subordinada a obrigações insculpidas no título ou em negócios jurídicos correlatos, sem prejuízo à autonomia do título e à exequibilidade nos termos dos §§ 1º e 2º.

§ 7º A CPR com liquidação financeira pode ser liquidada antecipadamente, de forma total ou parcial, desde que haja expressa previsão em seu contexto da forma, critérios e custos de liquidação antecipada, ou mediante anuência expressa do credor.” (NR)

“Art. 5º .....

.....

IV – aval;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V – fiança;

VI – seguro garantia ou outro seguro vinculado às obrigações insculpidas no título;

VII – cessão fiduciária de direito creditório.” (NR)

“Art. 7º .....

§ 4º O penhor agrícola constituído por CPR abrangerá a safra imediatamente seguinte no caso de frustrar-se ou ser insuficiente para cumprimento das obrigações cedularmente previstas.

§ 5º São condições para a liquidação da CPR:

I - o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à operação;

II – a indicação, pelo emitente, dos dados objetivos do contexto da CPR liquidada previstos nos incisos II, III, IV, V e VII do art. 3º, no campo de “Informações Complementares” da Nota Fiscal que acompanhar o produto, indicando-se tratar de “Remessa destinada à liquidação de CPR”, tendo como destinatário o credor do título ou, em caso de endosso, o endossatário final, sob pena de não caracterizar-se a liquidação, pelo emitente, das obrigações insculpidas no título.” (NR)

“Art. 10. .....

IV - o endosso, no interesse do endossatário, tem efeito de cessão de crédito, não se aplicando o disposto no art. 290 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

V - o endosso registrado eletronicamente em sistema escritural, de registro e de liquidação financeira de ativos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em ambiente eletrônico de negociação ou em sistema eletrônico de cartório de registro de imóveis que promova a averbação da transferência do título e das respectivas garantias reais ou fidejussórias, obriga o emitente, coobrigados e garantidores ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

cumprimento da obrigação somente em relação ao endossatário final, sem a necessidade de qualquer notificação prévia." (NR)

"Art. 12. A CPR com liquidação financeira emitida a partir de 01 de julho de 2020 deverá ser registrada ou depositada, em até 60 (sessenta) dias da data de emissão, em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 1º Em caso de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, a CPR deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia.

.....

§ 4º Em caso de alienação fiduciária sobre bem móvel, a CPR deverá ser averbada exclusivamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do emitente, independentemente da existência de estabelecimentos filiais, no caso de emitente pessoa jurídica.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo.

§ 6º A CPR-e prevista no § 4º do art. 3-A estará dispensada do registro na forma do **caput** quando emitida diretamente em ambiente eletrônico operado por qualquer das entidades nele mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00090

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº 897 de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas em benefício de produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (NR)

.....

§ 1° Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural." (NR)

.....

"Art. 4° A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nas suas operações ativas e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (NR)

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras habilitadas ao recebimento da subvenção deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos." (NR)

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

“Art. 5º .....

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados à subvenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.” (NR)

"Art. 5°-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortaleci mento da Agricultura Familiar - PRONAF. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.427, de 17 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural.

Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999 a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano a Lei 13.606 incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O objetivo desta proposta é universalizar o benefício da equalização de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros.

A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Como medida adicional, propõe-se a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. O leilão é uma modalidade operacional simples e transparente e tende a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas.

O objetivo final é que o produtor rural se beneficie do aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público possa reduzir o custo unitário com a subvenção ao crédito.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00091

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Acrescente-se ao art. 37 da Medida Provisória nº 897 de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. ... Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VI – à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, nacionais ou internacionais. (NR)

§ 1o A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

.....

Art. 3º-B. O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, considerando o preço do ativo objeto, preço do exercício, volatilidade do ativo objeto, taxa de juros e quantidade de dias até o vencimento e a forma de seu funcionamento.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de 1992 foi um marco para o financiamento da produção agropecuária e para a Política de Garantia de Preços Mínimos. A Lei viabilizou a modernização dos instrumentos de garantia de preços aos produtores, saindo de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

modelo unicamente baseado em formação de estoques por meio de aquisições de produto (AGFs) e migrando para um sistema alicerçado em subvenções a prêmios de escoamento (tais como PEP e PEPRO) e contratos de opção pública, nos quais o Governo Federal não se via, necessariamente, obrigado a adquirir e carregar estoques dos produtos beneficiados pela PGPM. A Lei foi igualmente importante para os programas voltados à garantia de preços aos agricultores familiares, tais como o PRONAF e o PGPAF.

As alterações na Lei 8.427 ora propostas criam uma nova forma de subvenção: Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros. Esse novo mecanismo permitirá ao Governo Federal criar um programa de subvenção a opções privadas que deverá estimular os produtores rurais se protegerem contra riscos de preços no momento do cultivo e plantio. Os mecanismos atualmente permitidos pela Lei 8.427, tais como PEP (Prêmio de Escoamento de Produto), PEPRO (Prêmio Equalizador Pago ao Produtor) e Opções Públicas (incisos II, III e V da alínea b do artigo 2º) apresentam várias desvantagens: os dois primeiros são acionados depois da colheita, ou seja, não permitem ao produtor se proteger no momento da decisão de plantio, e o terceiro pode levar à formação de elevados estoques, com grande custo ao Governo Federal. A subvenção ao prêmio de opções privadas permite melhorar a gestão dos riscos de preços a que estão sujeitos os agricultores. Dar-se-á, desta forma, maior flexibilidade ao Poder Executivo para estimular o agricultor a buscar uma melhor gestão de riscos de sua atividade.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00092

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Acrescente-se aos arts. 43 e 49 da Medida Provisória nº 897 de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. 43. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 34. .....

§ 1º Os emolumentos cobrados para o registro dos títulos de crédito rural e suas averbações posteriores, incluindo a averbação para baixa, ficam limitados a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se também ao registro e averbações de contratos, escrituras ou cédulas de crédito bancário que formalizem operações de crédito rural.

§ 3º O valor fixado no parágrafo 1º deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, respeitado o limite de variação, desde a última atualização, de índice de preços nacional de reconhecida credibilidade". (NR)

Art. 49. Ficam revogados:

.....

IV – os parágrafos únicos dos arts. 34 e 42 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, o valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, limite originalmente previsto na alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Deve ser ressaltado que o crédito rural no Brasil enfrenta hoje diversos entraves burocráticos, entre eles o valor do registro público das operações, especialmente quando estas não são formalizadas por Cédula de Crédito Rural.

Os emolumentos cartorários no Brasil são propostos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e aprovados pelas Assembleias Legislativas individualmente e de forma autônoma, sem nenhum alinhamento entre as diversas Unidades da Federação, o que faz com que existam grandes diferenças nos valores de custas e emolumentos cobrados por cada Unidade da Federação para diferentes instrumentos que operacionalizam o crédito rural.

Desde a edição da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, ficou evidente o esforço do legislador em determinar condições especiais para o crédito rural, tanto no aspecto da concessão, com a dispensa de apresentação de comprovantes de regularidade fiscal, como também no controle das operações pelas instituições financeiras concedentes do crédito. Dois anos depois, criou-se a Cédula de Crédito Rural, também protegendo o crédito rural com um título forte e com custo de registro protegido e diferenciado. Ocorre que este "microssistema jurídico" do crédito rural tornou-se mais complexo e a legislação silenciou acerca do registro de outros instrumentos do crédito rural, determinando assim uma total falta de isonomia entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

operações que possuem a mesma destinação e são merecedoras, portanto, da mesma proteção e tratamento pelo Estado.

Não restam dúvidas de que o conceito que deve prevalecer é o da finalidade do crédito e não do tipo de instrumento adotado na formalização do negócio jurídico.

Por fim, a proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 897
00093

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 897 de 2019)

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se onde couber as alterações no § 2º do art. 1º da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, para possibilitar com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural como garantia real de crédito.

"Art. 1º. .....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam (NR):

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de crédito detido por instituição financeira, nacional ou estrangeira, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma."

Art. 2º Inclua-se onde couber a alteração no §4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para permitir com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural em faixa de fronteira como garantia real de crédito:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

"Art. 2º.....

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira nacional ou estrangeira, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de crédito detido por instituição financeira nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de apresentar melhorias nas garantias de crédito, resultando na redução das taxas de juros, por possibilitar uma garantia real sobre o crédito ofertado por instituição financeira nacional ou estrangeira, e aumentando a oferta de crédito no país, é que vem a presente emenda para análise dos nobres pares e do nobre relator.

Essa emenda tem como base o PL nº 7.361, de 2014, aprovado em 13/08/2019, pela Câmara dos Deputados, e que agora aguarda deliberação do Senado Federal.

As alterações propostas se atentam a já alteração da legislação realizadas pela Lei nº 13.097, de 2015, e, com o intuito de obter melhoria na utilização de garantia real na oferta de crédito, propomos as alterações nas legislações específicas, qual seja a Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição do imóvel rural por estrangeiro, para, no caso, permitir a utilização como garantia real apenas, e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, com o mesmo intuito – possibilitar a utilização da terra rural em faixa de fronteira apenas como garantia de crédito.

Com isso, a emenda em análise diz respeito a possibilidade de utilização de terra rural como garantia real de crédito por instituição financeira nacional ou estrangeira em todo o território nacional, permitindo o desenvolvimento regional, sobretudo do agronegócio, liberando o acesso a linhas de crédito mais atrativas, de modo a aumentar a competitividade do setor frente ao cenário internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

De tal maneira, a proposta é meritória ao cuidar do proprietário atingido por restrição legal que o limita a dar seu imóvel em garantia, o que lhe permitiria maior acesso a crédito e condições para desenvolvimento de sua atividade econômica.

Visto isso, para melhor contribuir para este cenário, é que se deve alterar o §2º, do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. O disposto nesta Lei é anterior à Constituição Federal e impõe, em seu art. 7º, que a aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à Segurança Nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Para dar maior segurança jurídica ao objetivo proposto é imperiosa a necessidade de alteração no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, estabelecendo o mesmo entendimento da Lei nº 5.709, de 1971.

Assim, considerando a alteração introduzida pela Lei nº 13.097, de 2015, que autorizou a oferta em garantia dos imóveis situados em Faixa de Fronteira sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, nada mais justo do que estender esta mesma possibilidade às instituições financeiras de capital estrangeiro, uma vez que se intenta a ampliação da oferta de crédito para estes proprietários. O que se quer é apenas a utilização em garantia e não a posse do bem.

Cumpre ressaltar ainda que, o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, veda às instituições financeiras a aquisição de bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Tal vedação impede que as instituições financeiras explorem imóveis, haja vista não ser esse o objetivo dessas entidades. Dessa forma, o intuito da alienação de terreno em faixa de fronteira e na extensão do território nacional ocorre única e exclusivamente com a finalidade de garantir ao credor a liquidação de seus créditos por meio da execução da garantia prestada na hipótese de inadimplemento da dívida por parte do devedor, conforme reza a boa prática bancária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Portanto, dada a vedação imposta na própria Lei que rege o funcionamento das instituições financeiras, desnecessária a repetição da vedação, técnica que muitas vezes acaba por gerar insegurança jurídica.

O objetivo das instituições financeiras, conforme atestado pelo próprio CNM, como se depreende da normatização por ele promulgada, não é a aquisição de imóveis rurais para sua exploração, até mesmo por ser legalmente vedado, mas, sim, a possibilidade de conceder créditos, assegurando sua liquidação por meio da execução das garantias reais.

Por fim, cumpre destacar que a Constituição Federal estipula a isonomia de tratamento entre instituições financeiras de capital estrangeiro, bem como às regras relacionadas à utilização de imóveis rurais como garantia a operações financeiras contratadas com instituição financeira de capital estrangeiro.

Nesse sentido, para termos a melhoria das garantias, e consequentemente a melhoria na oferta de crédito para o setor agropecuário, tão caro ao nosso país, com redução das taxas de juros, conforme abaixo pode ser apresentado, é que colocamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ANEXO

Bacen – Garantias e diferenças nas taxas de juros de crédito – Maio de 2019

Tabela 1 – Taxas de juros por grupos distintos de operações de crédito[1]

Grupo de operações de crédito	Taxa (% a.a.)[2]
Modalidades Rotativas	271,0
Crédito pessoal não consignado sem garantia	111,2
Crédito pessoal não consignado com garantia	30,5
Consignado	27,4
Veículos	24,1
Imobiliário	9,3

1/ As taxas de modalidades rotativas, consignado, veículos e imobiliário foram extraídas do Sistema Gerenciador de Séries Temporais. As demais foram extraídas do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e se referem apenas a operações prefixadas.

2/ Médias mensais do período compreendido entre jan/16 e dez/18.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019

(Do Sr. Vinicius Poit)

Acrescente-se, ao art. 11 da Medida Provisória nº 897, 1º de outubro de 2019, a alínea "c" com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

c) o número de certificação junto ao SISGEF/INCRA do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou fração está sendo constituída como patrimônio de afetação."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no objetivo de se regularizar e modernizar os títulos de propriedades de imóveis rurais. Todas as propriedades rurais brasileiras com mais de 100 hectares foram obrigadas a fazer o processo de georreferenciamento - quando os vértices do polígono das divisas são expressos em pontos geodésicos - de forma que se garanta não haver sobreposição de áreas entre confrontantes lindeiros.

Este processo passa pela certificação no INCRA (SISGEF/INCRA), que atesta não haver sobreposição, e posteriormente à matrícula do imóvel é retificada pelo Oficial de Registro de Imóveis, respeitando a aprovação pelo INCRA.

As propriedades cujos proprietários desejem efetuar o patrimônio de afetação devem, portanto, estar com suas matrículas retificadas e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequentemente, certificadas no SISGEF/INCRA, independentemente de seu tamanho.

O inciso IV do Art. 11 ignora a existência do SISGEF/INCRA, ao prever que a precisão posicional das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais deverá ser estabelecida em regulamento. Além disso, torna o capítulo da MP nº 897/2019 sem efeito prático, até que tal regulamentação seja definida.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de Outubro de 2019

Vinicius Poit
Deputado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019

(Do Sr. Vinicius Poit)

Altere-se, o inciso IV do art. 11, da Medida Provisória nº 897, 1º de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com mesmo grau de precisão posicional praticado à época pelo INCRA para a certificação de imóveis junto ao SIGEF/INCRA."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no objetivo de se regularizar e modernizar os títulos de propriedades de imóveis rurais. Todas as propriedades rurais brasileiras com mais de 100 hectares foram obrigadas a fazer o processo de georreferenciamento - quando os vértices do polígono das divisas são expressos em pontos geodésicos - de forma que se garanta não haver sobreposição de áreas entre confrontantes lindeiros.

Este processo passa pela certificação no INCRA (SISGEF/INCRA), que atesta não haver sobreposição, e posteriormente à matrícula do imóvel é retificada pelo Oficial de Registro de Imóveis, respeitando a aprovação pelo INCRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As propriedades cujos proprietários desejem efetuar o patrimônio de afetação devem, portanto, estar com suas matrículas retificadas e, consequentemente, certificadas no SISGEF/INCRA, independentemente de seu tamanho.

O inciso IV do Art. 11 ignora a existência do SISGEF/INCRA, ao prever que a precisão posicional das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais deverá ser estabelecida em regulamento. Além disso, torna o capítulo da MP nº 897/2019 sem efeito prático, até que tal regulamentação seja definida.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de Outubro de 2019

Vinicius Poit
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00096

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019

(Do Sr. Vinicius Poit)

Acrescente-se, ao art. 1º da Medida Provisória nº 897, 1º de outubro de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único: o disposto no caput aplica-se ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural."

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada colabora para a nova era da Agricultura, que será inteligente e de precisão, utilizando a infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), baseando-se na Internet das Coisas, em sensores inteligentes e plataformas na nuvem.

No entanto, nada disso é possível sem a conectividade. Este é o principal fator que determinará se teremos a nova Agricultura no Brasil e se manteremos e expandiremos nossa liderança nas diversas áreas da agropecuária do mundo.

Nesse sentido, o Fundo de Aval Fraterno (FAF), proposto pela presente Medida Provisória, possui a estrutura necessária para o atendimento das novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demandas de crédito para financiamento da infraestrutura necessária à viabilização da conectividade no campo.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de Outubro de 2019

Vinicius Poit
Deputado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00097

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019

(Do Sr. Vinicius Poit)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019 o seguinte dispositivo..

"Art. ... O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

§ 1º O benefício disposto no inciso IV do caput deste artigo:

I - será concedido somente nos casos em que o Fundo de Investimento Imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinqüenta) quotistas;

II - não será concedido ao quotista pessoa física titular de quotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das quotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou cujas quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

§ 2º O benefício disposto no inciso III do caput deste artigo estende-se a investidores não residentes, pessoas físicas ou jurídicas." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Ato Declaratório Interpretativo nº 12/2016, da Receita Federal, dispensa o investidor não residente pessoa física da tributação de imposto de renda sobre a variação cambial. Contudo, o mesmo não vale para o investidor pessoa jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este é um ponto de suma importância para atrair os investidores não-residentes, que são maciçamente pessoas jurídicas.

O custo de estruturação de um CRA ou CDCA com correção cambial é bastante elevado, tornando-se atraente para operações de médio prazo (4 a 7 anos). Este é um aspecto que interessa também ao agricultor, que não precisaria buscar crédito novo no Banco a cada ano-safra.

Todavia, é muito elevada a probabilidade de haver variação positiva na taxa de câmbio no médio prazo, o que desestimula o investidor não-residente se a parcela relativa a esta variação for tributada.

A opção de hedge cambial é muito difícil para operações de médio prazo e encarece o custo da operação.

Insta salientar que, não se está discutindo a tributação do ganho real do investidor não-residente, que é a taxa de juros. Esta permaneceria tributada regularmente.

O conceito de renúncia fiscal não se aplicaria à proposta em questão, já que hoje não há operações dessa natureza e, portanto, não há arrecadação. Também não haveria substituição de investimentos, pois os investidores no agronegócio são especializados nesse ramo e não investem em outros ramos econômicos no Brasil.

Dessa forma, considero importante garantir em lei a isenção para os investidores residentes, inclusive os que são pessoas físicas, para não dependerem de um ato interpretativo da Receita Federal, o que confere uma certa insegurança para investidores que não conheçam bem a realidade brasileira.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de Outubro de 2019

Vinicius Poit
Deputado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 As operações de crédito rural com recursos vinculados aos títulos previstos nesta Lei serão informadas, em detalhes, ao Banco Central do Brasil, que deverá publicá-las na "Matriz de Dados do Crédito Rural" no seu sítio na Internet".

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Banco Central do Brasil, regular, no que couber, e exercer o controle pleno das operações de crédito no país. Particularmente nos casos em tela que, em grande parte, envolvem subvenções públicas, é absolutamente indispensável que se garanta a transparência e publicidade dessas operações.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00099

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do Art. 47, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar o art. 4º-A, da Lei nº 8.427, de 1992, a Medida Provisória elimina a equivalência das confederações de cooperativas de crédito aos bancos cooperativos para as finalidades de concessão de subvenções/equalização. Ao tempo em que rompe com tal equivalência, a MPV habilita os maiores bancos privados para as finalidades das subvenções nas operações de crédito rural. Portanto, a presente Emenda restabelece o texto original da Lei nº 8.427, de 2992.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pelo Art. 37, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 8.427, as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais se aplicam às operações firmadas pelos bancos oficiais federais e bancos cooperativos. A MPV passa a habilitar os bancos privados, e assim estabelecendo concorrência desleal por parte de grandes bancos privados e grandes tomadores do crédito rural pela apropriação das dotações orçamentárias previstas para as subvenções do crédito rural para a agricultura familiar e os médios produtores.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00101

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 Das dotações orçamentárias previstas pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para dispêndios com as subvenções à atividade agrícola, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas aos agricultores familiares e médios produtores que produzam os alimentos da dieta básica mediante processos orgânicos e agroecológicos de produção".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda pretende-se estimular o processo de transição ecológica da agricultura brasileira que se constitui fundamental para o enfrentamento das consequências do processo de aquecimento global, incluindo os riscos iminentes para a segurança alimentar e nutricional.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00102

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, de 02 de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação aos seguintes artigos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, constantes no artigo 39 da MP nº 897, de 02 de outubro de 2019.

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

"Subseção II

Do depósito centralizado

.....

.....

.

"Art. 24º O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial, sendo considerado, nos casos em que não for valor mobiliário, ativo financeiro para fins de registro em entidade registradora ou depósito em depositário central na forma da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013." (NR)

"Art. 25. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA, nos casos em que não forem valores mobiliários, serão considerados ativo financeiro para fins de registro em entidade registradora ou depósito em depositário central na forma da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013 e deverão ser:

I - registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º; ou

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CDCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27. .....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA, quando não forem valores mobiliários, serão considerados ativo financeiro para fins de registro em entidade registradora ou depósito em depositário central na forma da Lei 12810 de 15 de maio de 2013 e:

I - deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - poderão ser mantidos em custódia, hipótese em que se aplica, neste caso, o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 1965:

I - Cédula de Produto Rural - CPR, inclusive quando adquirida de terceiros;

II - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização; e

III - CDCA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta." (NR)

"Art. 35. O CDCA poderá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em depositário central, caso em que deve ser depositado em depositário central." (NR)

"Art. 35-A. A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, ocorrer mediante registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 35-B. A emissão escritural da LCA poderá ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor." (NR)

"Art. 35-C. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 35-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na ausência de depósito centralizado do CDCA escritural a entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º No caso de depósito de LCA ou de CDCA, o depositário central expedirá, mediante solicitação do titular, a certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 4º A certidão de que tratam os §§2º e 3º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 35-D. A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento, total ou parcial, da CDCA emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o caput será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 35-A, com referência expressa à CDCA amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 35-E. O sistema de que trata o art. 35 ou o art. 35-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - as transferências de titularidade;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

§1º. No caso de CDCA emitido sob forma escritural, a transferência de titularidade do certificado dar-se-á exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico ao qual se refere o art. 35-A ou, quando tenha sido depositada em depositário central, por meio de anotação específica no correspondente sistema eletrônico, em ambos os casos produzindo os mesmos efeitos jurídicos do endosso.

§2º Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

§3º No caso do CDCA escritural emitido na forma do art. 35-A e depositado em depositário central as informações indicadas nos itens II, III e IV do caput serão aquelas constantes do sistema do depositário central."

§4º. No caso de CDCA emitido sob forma escritural, a transferência de titularidade do Certificado dar-se-á exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico ao qual se refere o art. 35-A ou, quando tenha sido depositada em depositário central, por meio de anotação específica no correspondente sistema eletrônico, em ambos os casos produzindo os mesmos efeitos jurídicos do endosso" (NR)

JUSTIFICATIVA

Para o bom desenvolvimento do mercado, propõe-se que o CDCA e o lastro de CDCA e da LCA, nos casos em que não forem valores mobiliários, sejam considerados ativos financeiros para fins de registro e de depósito centralizado, o que motivou a nova redação do artigo 24, §1º do artigo 25, §1º do artigo 27 da Lei 11.076/04.

Propõe-se, ainda, que a emissão escritural seja realizada mediante registro em sistema de entidade que exerce a escrituração ou em depositário central, sendo dada nova redação aos arts. 35 e 35-A.

Conforme disposto na Lei nº 12.810/13, a titularidade efetiva dos ativos financeiros e dos valores mobiliários objeto de depósito centralizado se presume pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central.

Harmonizando-se o texto do artigo 35 da Lei 11.076/04 à Lei nº 12.810/13, propõe-se que a escrituração do CDCA seja realizada por depositário central. Adicionalmente, em caso de depósito do CDCA ou da LCA, há lógica em se permitir a emissão de certidão de inteiro teor do título pelo depositário central, para os fins que a Lei exigir. A proposta de redação para tratar tal questão é apresentada no novo §3º do artigo 35-C.

Na ausência de depósito centralizado do CDCA escritural, por sua vez, a emissão de certidão de inteiro teor do título deve ser efetuada pela entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A. Em vista disso, complementamos a redação do § 2º do art. 35-C.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

Com vistas a uniformizar o conceito de escrituração dos ativos e visando as melhores práticas de mercado, esta Emenda propõe que a escrituração da Letra de Crédito do Agronegócio siga a forma de escrituração estabelecida para o Certificado de Depósito Bancário, uma vez que ambos configuram títulos de obrigação de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Tal ajuste está refletido na redação do novo artigo 35-B da Lei 11.076/04.

Por fim, propõe-se nova redação ao inciso II do artigo 35-E (nova numeração) e §1º bem como a inclusão de novos parágrafos ao artigo 35-E para esclarecer que a transferência de titularidade do CDCA escritural, quando realizada nos sistemas indicados na Lei, produz os mesmos efeitos jurídicos do endosso.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**
Vice-líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00103

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, de 02 de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação ao artigo 40 da MP nº 897 de 02 de outubro de 2019.

Art. 40. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º A LCI poderá ser emitida sob a forma escritural por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor." (NR)

.....
.....

"Art. 18. É instituída a Cédula de Crédito Imobiliário - CCI para representar créditos imobiliários. A CCI é considerada ativo financeiro para fins de registro em entidade registradora ou depósito centralizado em depositário central na forma da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013.

.....

§ 4º A emissão da CCI sob a forma escritural far-se-á, com base em escritura pública ou instrumento particular que permanecerá custodiado em instituição financeira, mediante:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil; ou

II - registro em depositário central, caso em que a CCI deve ser depositada em depositário central.

§ 4º-A Na ausência de depósito centralizado da Cédula de Crédito Imobiliário escritural o controle da titularidade da Cédula será feito pela instituição financeira ou entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do §4º.

§ 4º-B A negociação da CCI emitida sob forma escritural de que trata o inciso I do §4º ou a substituição da instituição custodiante de que trata o caput do §4º será precedida do registro da cédula em entidade registradora ou do seu depósito centralizado em depositário central.

§ 4º-C O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as condições para o registro e o depósito centralizado de CCI e a obrigatoriedade de depósito centralizado da CCI.

....." (NR)

"Art. 22. A negociação da CCI cartular poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado na qual a Cédula tenha sido registrada ou depositada.

....." (NR)

"Art. 23. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou nos controles das entidades mencionadas nos incisos I e II do §4º do art. 18.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma cartular, eletrônica ou escritural e, nos casos em que não for valor mobiliário, é considerada ativo financeiro para efeito de registro em entidade registradora e depósito centralizado em depositário central na forma da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.

§ 1º A emissão de Cédula de Crédito Bancário na forma eletrônica será efetuada a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, admitindo-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§ 2º A emissão da CCB sob a forma escritural far-se-á mediante:

I - registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil; ou

II - registro em depositário central, caso em que a CCB deve ser depositada no mesmo depositário central.

§ 3º A negociação da CCB emitida sob forma escritural nos termos do inciso I do §2° será precedida de registro ou depósito centralizado.

§ 4º Na ausência de depósito centralizado da Cédula de Crédito Bancário escritural o controle da titularidade da Cédula será feito pela instituição financeira ou entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do §2º." (NR)

"Art. 27-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o inciso I do §2º do art. 27-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A autorização de que trata o inciso I do §2º do art. 27-A poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 27-C. Na ausência de depósito centralizado da Cédula de Crédito Bancário escritural, a instituição financeira ou a entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do §2º do art. 27-A expedirá, mediante solicitação de seu titular, certidão de inteiro teor do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

§1º No caso de depósito de Cédula de Crédito Bancário cartular, eletrônica ou escritural, o depositário central expedirá, mediante solicitação do titular, a certidão de inteiro teor referida no caput.

§2º A certidão de que trata o caput e o §1º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma eletrônica." (NR)

.....

"Art. 29 .....

.....

VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários, quando emitida sob a forma cartular ou eletrônica.

§ 1º A Cédula de Crédito Bancário cartular ou eletrônica será transferível mediante endosso em preto ou, no caso da Cédula de Crédito Bancário escritural na forma do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto no §1º do Art. 42-A, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário ou o adquirente, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.

§ 2º Na hipótese de emissão cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 5º Para a Cédula de Crédito Bancário eletrônica, a assinatura de que trata o inciso VI do caput será sob a forma eletrônica, devendo ser garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

.....

.....

"Art. 42-A. Na hipótese de Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração ou do depositário central de que trata o art. 27-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o § 4º do art. 29; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43.

§ 1º. No caso de Cédula de Crédito Bancário emitida sob forma escritural, a transferência de titularidade da Cédula dar-se-á exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico ao qual se refere o inciso I do §2º do art. 27-A ou, quando tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depositada em depositário central, por meio de anotação específica no correspondente sistema eletrônico, em ambos os casos produzindo os mesmos efeitos jurídicos do endosso.

§ 2º No caso da Cédula de Crédito Bancário escritural emitida por meio do lançamento no sistema eletrônico ao qual se refere o inciso I do §2º do art. 27-A e posteriormente depositada em depositário central, as informações indicadas nos itens II, III e IV do caput serão aquelas constantes do sistema do depositário central.

§ 3º A constituição de garantia fidejussória ou real da Cédula de Crédito Bancário escritural deverá ser feita em documento separado, levado a registro nos termos da legislação aplicável, fazendo-se o apontamento de tal circunstância no sistema eletrônico ou no depósito centralizado referidos no §2º do Art. 27-A." (NR)

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, do qual constarão:

.....

II - o nome e a qualificação do custodiante das Cédulas de Crédito Bancário;

.....

IV - a especificação das cédulas custodiadas, o nome dos seus emitentes e o valor, o lugar e a data do pagamento do crédito por elas incorporado;

.....

VI - a declaração de que a instituição financeira, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatária do titular do certificado, promoverá a cobrança das Cédulas de Crédito Bancário, e de que as cédulas custodiadas, o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues ao titular do certificado somente com a apresentação deste;

VII - o lugar da entrega do objeto da custódia; e

VIII - a remuneração devida à instituição financeira pela custódia das cédulas objeto da emissão do certificado, se convencionada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A instituição financeira responderá pela origem e pela autenticidade das Cédulas de Crédito Bancário nela custodiadas.

.....

§ 3º O certificado poderá ser emitido sob forma escritural, hipótese em que se aplica, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos art. 27-A, art. 27-B, art. 27-C e art. 42-A.

§ 4º O certificado cartular será transferido somente por meio de endosso, hipótese em que a transferência deverá ser datada e assinada por seu titular ou mandatário com poderes especiais e averbada junto à instituição financeira emitente, no prazo de dois dias, contado da data do endosso. O certificado escritural, por sua vez, será transferido na forma do §1º do art. 42-A.

.....

§ 6º O endossatário ou o adquirente do certificado, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada, fará jus a todos os direitos nele previstos, incluída a cobrança de juros e demais encargos.

§ 7º O certificado poderá representar:

I - uma única cédula;

II - um agrupamento de cédulas; ou

III - frações de cédulas.

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 7º, o certificado poderá representar frações de Cédulas de Crédito Bancário emitidas sob forma cartular, eletrônica ou escritural e, neste caso, esta informação deverá constar do sistema de que trata o § 3º." (NR)

.....
.....

"Art. 45-A. Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário e o Certificado de Cédulas de Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bancário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:

I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;

II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou

III - realize, até a liquidação final dos títulos, o serviço de monitoramento dos fluxos de recursos entre credores e devedores e de eventuais inadimplementos." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com vistas a uniformizar o conceito de escrituração dos ativos e visando as melhores práticas de mercado, esta Emenda propõe que a escrituração da Letra de Crédito Imobiliário siga a forma de escrituração estabelecida para o Certificado de Depósito Bancário, uma vez que ambos configuram títulos de obrigação de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Tal ajuste está refletido no §2º do artigo 12 da Lei 10.931/04.

Para o bom desenvolvimento do mercado, propõe-se que a CCI seja considerada ativo financeiro para fins de registro e de depósito centralizado, o que motivou a inclusão de redação adicional ao artigo 18 da Lei 10.931/04.

Adicionalmente, e também visando a uniformização da escrituração dos títulos, propõe-se que, tal qual o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a escrituração da CCI seja realizada mediante registro em depositário central ou mediante registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Tal ajuste está refletido no §4º do artigo 18 e no artigo 23.

Conforme disposto na Lei nº 12.810/13, a titularidade efetiva dos ativos financeiros e dos valores mobiliários objeto de depósito centralizado se presume pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central. Partindo-se desta premissa, aliada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às novas possibilidades de escrituração do título, esta Emenda propõe alterações aos §4º-A e §4º-B do artigo 18.

Dado que a nova redação do §4º-B do artigo 18 contempla o registro ou depósito centralizado da CCI de emissão escritural para negociação, propõe-se que o artigo 22 seja alterado para dispor sobre a negociação de CCI cartular. Adicionalmente foi substituída a expressão "cessão do crédito representado por CCI" do início do artigo 22, pela palavra "negociação", de forma a evitar entendimento de que seria permitida a negociação do crédito imobiliário independentemente da negociação da CCI.

A MP apresentada trata na redação proposta ao artigo. 27-A da Lei 10.931/04 da emissão escritural de CCB, sendo válido indicar que a cédula poderá ser emitida, ainda, de forma cartular ou eletrônica. Para melhor desenvolvimento do mercado, propõe-se que a CCB, quando não for valor mobiliário, seja considerada ativo financeiro para fins de registro e de depósito centralizado.

É relevante alterar o texto da MP para incluir a previsão de emissão de CCB eletrônica e aprimorar a definição de emissão escritural de CCB, para que ambas sejam, individualmente, caracterizadas e admitidas.

Para fins de esclarecimento, consideram-se CCB escriturais as emitidas com base em instrumento formalizado, física ou eletronicamente e mediante registro em sistema eletrônico representativo de livro contábil ou auxiliar de instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Essa forma de registro escritural implica em diferenças operacionais relevantes, como em relação ao endosso e à assinatura da cédula.

Por outro lado, podemos considerar as CCB eletrônicas como o documento acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico. Nesse caso, portanto, estaríamos diante de um documento com assinatura digital emitido eletronicamente. Ainda, nesse caso, há proposta para que sejam admitidas todas as formas eletrônicas de assinatura e formalização do título. Tal ajuste está refletido no caput e §1º do artigo 27-A, da Lei 10.931/04, bem como nos artigos 27-B, 27-D, no inciso VI e §1º, §2º e §5º do artigo 29.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

Seguindo a mesma lógica de uniformização proposta para a escrituração de CCI, que dá alternativas para a emissão escritural mediante registro em depositário central ou em sistema de instituição financeira ou de outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica, propõe-se o ajuste aos §2º, §3º e §4º do artigo 27-A da Lei 10.931/04. Tais alterações também visam ao esclarecimento sobre a forma de transferência de titularidade da cédula. Propõe-se refletir o mesmo entendimento à emissão escritural de CCCB conforme nova redação dos §3º e §4º do artigo 43 da referida Lei.

Considerando-se que a titularidade efetiva dos ativos financeiros e dos valores mobiliários objeto de depósito centralizado se presume pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central, em caso de depósito da CCB, há lógica em se permitir a emissão de certidão de inteiro teor do título pelo depositário central, para os fins que a Lei 10.931/04 exigir. A proposta de redação para tratar tal questão é apresentada no artigo 27-C.

Com vistas à formalização adequada de garantias reais e fidejussórias de CCB escritural propõe-se que as mesmas constem de documento apartado, devendo a informação ser refletida nos respectivos sistemas eletrônicos de que trata o §2º do artigo 27-A, conforme redação proposta ao §3º do artigo 42-A da Lei 10.931/04.

Por fim, considerando-se os formatos de emissão de CCB, quais sejam, cartular, eletrônica ou escritural, propõe-se que o §8º do artigo 43 admita todas as modalidades de CCB para emissão do certificado.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**
Vice-líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00104

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO
CIDADANIA/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00105

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO
CIDADANIA/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00106

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO
CIDADANIA/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00107

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO
CIDADANIA/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00108

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO
CIDADANIA/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00109

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta vida introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO
CIDADANIA/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00110

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Substitua-se a palavra “insubsistência” por “inexistência” presente no § 4º-C do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, acrescido pelo art. 40 da Medida Provisória nº 897/2019, de modo a conferir a seguinte redação:

“Art. 40. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

"Art. 18. .....

§4º .....

§ 4º-A .....

§ 4º-B .....

§ 4º-C A instituição custodiante, na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, declarará a inexistência do registro ou do depósito de que trata o § 4º-A, para fins do disposto no art. 24.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa substituir a palavra “insubsistência” por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"inexistência" no § 4º-C do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, acrescido pelo art. 40 da Medida Provisória nº 897/2019.

O § 4º-A1 do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, também acrescido pelo art. 40 da Medida Provisória nº 897/2019, estabelece que o registro e o eventual depósito da CCI deverá preceder uma eventual negociação do título. Assim, caso ocorra a liquidação do crédito representado pela CCI antes desse título ser negociado, tal como previsto no citado § 4º-A, inexiste o registro ou o depósito do título, por conta de não ter sido negociado.

A expressão "insubsistência", que se aplica à hipótese de não ser capaz de permanecer nem continuar, leva à presunção de que o registro ou o depósito já teriam sido efetuados, resultando em contradição com o disposto no citado § 4º-A.

Assim, a presente proposta visa adequar a redação do § 4º-C para a terminologia adequada à pretensão legislativa que consta na Medida Provisória nº 897/2019.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.

Lucas Vergílio
Deputado Federal
(Solidariedade/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00111

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Art. 42 A - O art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 425. .....

VII – os documentos digitais produzidos conforme processo de digitalização previsto em regulamento.

.....

§ 2º Tratando-se de cópia digital de documento relevante à instrução do processo, ressalvado o disposto no § 3º, o juiz poderá determinar seu depósito em cartório ou secretaria.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica ao documento que tenha o mesmo valor legal no suporte físico e no suporte digital, inclusive título executivo extrajudicial e os demais documentos digitais previstos no inciso VII do caput." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O art. 42, da MP 897 de 2019, modifica o art. 23 da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, que trata de documentos digitalizados relativos a operações realizadas no sistema financeiro nacional. O referido dispositivo conferiu ao documento digitalizado o mesmo valor legal que o do documento físico que lhe deu origem e trouxe a possibilidade de as instituições financeiras melhorarem a gestão documental.

Dada a relevância do tema, apresentamos a presente emenda para efetuarmos ajustes que viabilizem um uso mais adequado da digitalização de acervos documentais, com maior segurança jurídica para empresas e consumidores.

Cumpre mencionar que a MP 897 está em harmonia com a Lei nº 13.874 de 2019, Lei da Liberdade Econômica, a qual traz a possibilidade de documentação digital, conforme técnicas e requisitos estabelecidos em regulamento ser equiparada a documento físico (nos termos do artigo 3º, inciso X).

Ainda, ficou alterada a Lei nº 12.682, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, acrescendo o artigo 2º- A que em seu parágrafo 1º permite a destruição do documento original.

Conforme a justificativa do legislador para tal implementação (digitalização), “não podemos ser um país exemplar na proteção ao meio-ambiente adotando a noção, passada e arcaica, de que documentos físicos devem necessariamente ser apresentados”.

Com isso, “buscou-se inserir como norma de direito público a equivalência entre o digital e o físico, observando o disposto constitucional de preservação do meio-ambiente, como também busca aumentar a produtividade dos brasileiros em decorrência da redução dos altos custos de transação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

referentes à produção e à manutenção de acervos físicos de comprovantes de obrigações de todo tipo."

No entanto, em desacordo com a justificativa aposta pelo legislador, podemos verificar que a mencionada legislação deixou de observar que o artigo 425, parágrafo 2º. do Código de Processo Civil permite que o juiz exija depósito de documentos em determinadas hipóteses, gerando insegurança quando a possibilidade real de descarte dos documentos digitalizados.

Nas palavras de José Afonso da Silva, "segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída".

Ora, vez que o legislador permite a destruição de documentos físicos, pois equipara-se ao digital (desde que seguindo as regulamentações), o artigo 425 do Código de Processo Civil apresenta uma problemática (que traz insegurança jurídica) dado que, em caso de exigência mencionada, não haveria como cumpri-la tratando-se de documentação digital.

Em mesma leitura, observamos que, embora a lei nº. 13.874 de 2019, tenha estabelecido em seu art. 2-A a autorização para o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento e que também previu que no caso de operações e transações relativas ao sistema financeiro nacional, ato do Conselho Monetário disporá sobre critérios para garantia da integridade dos documentos, houve a manutenção do art. 3º, sem nenhuma ressalva, estabelecendo que o processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ou seja, tratando-se da intenção de aumentar a produtividade e reduzir altos custos, o legislador ignora outras possibilidades de comprovação de autoria e integridade de documentos, mantendo a necessidade do ICP-Brasil, sem considerar quaisquer exceções.

Portanto, parece contraditório que as regras coexistam.

Assim, a proposta apresentada nesta emenda visa desatravancar a concretização de tais intenções demonstradas na lei aprovada, trazendo as alterações necessárias para convergir em propósitos da MP 897 de 2019 com o CPC, suprindo a necessidade de regulamentação que o instrumento a ser implementado possui.

Para tanto, pedimos aprovação desta emenda, que trata com maior cautela do tema e garante ao mercado a economia e a maior segurança no tratamento de seus documentos.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Lucas Vergílio
Deputado Federal
(Solidariedade/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00112

EMENDA Nº , A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.
(Deputado Alceu Moreira)

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se onde couber as alterações no § 2º do art. 1º da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, para possibilitar com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural como garantia real de crédito.

"Art. 1º. .....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam (NR):

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de crédito detido por instituição financeira, nacional ou estrangeira, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma."

Art. 2º Inclua-se onde couber a alteração no §4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para permitir com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural em faixa de fronteira como garantia real de crédito:

"Art. 2º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira nacional ou estrangeira, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de crédito detido por instituição financeira nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de apresentar melhorias nas garantias de crédito, resultando na redução das taxas de juros, por possibilitar uma garantia real sobre o crédito ofertado por instituição financeira nacional ou estrangeira, e aumentando a oferta de crédito no país, é que vem a presente emenda para análise dos nobres pares e do nobre relator.

Essa emenda tem como base o PL nº 7.361, de 2014, aprovado em 13/08/2019, pela Câmara dos Deputados, e que agora aguarda deliberação do Senado Federal.

As alterações propostas se atentam a já alteração da legislação realizadas pela Lei nº 13.097, de 2015, e, com o intuito de obter melhoria na utilização de garantia real na oferta de crédito, propomos as alterações nas legislações específicas, qual seja a Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição do imóvel rural por estrangeiro, para, no caso, permitir a utilização como garantia real apenas, e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, com o mesmo intuito – possibilitar a utilização da terra rural em faixa de fronteira apenas como garantia de crédito.

Com isso, a emenda em análise diz respeito a possibilidade de utilização de terra rural como garantia real de crédito por instituição financeira nacional ou estrangeira em todo o território nacional, permitindo o desenvolvimento regional, sobretudo do agronegócio, liberando o acesso a linhas de crédito mais atrativas, de modo a aumentar a competitividade do setor frente ao cenário internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De tal maneira, a proposta é meritória ao cuidar do proprietário atingido por restrição legal que o limita a dar seu imóvel em garantia, o que lhe permitiria maior acesso a crédito e condições para desenvolvimento de sua atividade econômica.

Visto isso, para melhor contribuir para este cenário, é que se deve alterar o §2º, do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. O disposto nesta Lei é anterior à Constituição Federal e impõe, em seu art. 7º, que a aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à Segurança Nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Para dar maior segurança jurídica ao objetivo proposto é imperiosa a necessidade de alteração no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, estabelecendo o mesmo entendimento da Lei nº 5.709, de 1971.

Assim, considerando a alteração introduzida pela Lei nº 13.097, de 2015, que autorizou a oferta em garantia dos imóveis situados em Faixa de Fronteira sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, nada mais justo do que estender esta mesma possibilidade às instituições financeiras de capital estrangeiro, uma vez que se intenta a ampliação da oferta de crédito para estes proprietários. O que se quer é apenas a utilização em garantia e não a posse do bem.

Cumpre ressaltar ainda que, o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, veda às instituições financeiras a aquisição de bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Tal vedação impede que as instituições financeiras explorem imóveis, haja vista não ser esse o objetivo dessas entidades. Dessa forma, o intuito da alienação de terreno em faixa de fronteira e na extensão do território nacional ocorre única e exclusivamente com a finalidade de garantir ao credor a liquidação de seus créditos por meio da execução da garantia prestada na hipótese de inadimplemento da dívida por parte do devedor, conforme reza a boa prática bancária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

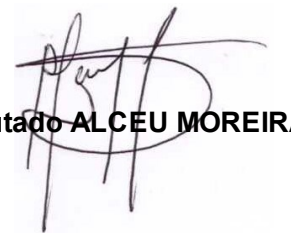
Portanto, dada a vedação imposta na própria Lei que rege o funcionamento das instituições financeiras, desnecessária a repetição da vedação, técnica que muitas vezes acaba por gerar insegurança jurídica.

O objetivo das instituições financeiras, conforme atestado pelo próprio CNM, como se depreende da normatização por ele promulgada, não é a aquisição de imóveis rurais para sua exploração, até mesmo por ser legalmente vedado, mas, sim, a possibilidade de conceder créditos, assegurando sua liquidação por meio da execução das garantias reais.

Por fim, cumpre destacar que a Constituição Federal estipula a isonomia de tratamento entre instituições financeiras de capital estrangeiro, bem como às regras relacionadas à utilização de imóveis rurais como garantia a operações financeiras contratadas com instituição financeira de capital estrangeiro.

Nesse sentido, para termos a melhoria das garantias, e consequentemente a melhoria na oferta de crédito para o setor agropecuário, tão caro ao nosso país, com redução das taxas de juros, conforme abaixo pode ser apresentado, é que colocamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 08 de outubro 2019.



Deputado ALCEU MOREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Bacen – Garantias e diferenças nas taxas de juros de crédito – Maio de 2019

Tabela 1 – Taxas de juros por grupos distintos de operações de crédito[1]

Grupo de operações de crédito	Taxa (% a.a.)[2]
Modalidades Rotativas	271,0
Crédito pessoal não consignado sem garantia	111,2
Crédito pessoal não consignado com garantia	30,5
Consignado	27,4
Veículos	24,1
Imobiliário	9,3

1/ As taxas de modalidades rotativas, consignado, veículos e imobiliário foram extraídas do Sistema Gerenciador de Séries Temporais. As demais foram extraídas do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e se referem apenas a operações prefixadas.

2/ Médias mensais do período compreendido entre jan/16 e dez/18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00113

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 42 da Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019, que altera o art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 897/2019, apesar de estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas em relação à Lei 12.865/13.

Nesse sentido, o art. 42, da aludida Medida Provisória, modifica, essencialmente, o art. 23, parágrafo 2º, da referida Lei, para prever a possibilidade de descarte do documento original, após digitalizado e armazenado eletronicamente, ressalvadas as normas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e legislação específica que exija a guarda do documento original para o exercício de direito.

No entanto, em 20/09/2019, houve a aprovação da Lei nº 13.874/2019, conversão da Medida Provisória nº 881/2019, que acrescentou o art. 2-A à Lei 12.682/12. Diferentemente da alteração trazida pela MP 897, o parágrafo 6º, deste artigo, prevê apenas a necessidade de ato do CMN para dispor sobre o descarte do documento original após sua digitalização apontando como única ressalva os documentos de valor histórico.

Assim, cumpre observar que a MP repete matéria já disciplinada em nosso ordenamento jurídico, desrespeitando as regras de boa técnica legislativa ao ir de encontro ao disposto no supracitado art. 2º-A. Ainda, de acordo com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
Diante disso, o art. 42 da MP 897 suscita insegurança jurídica, por não complementar as regras trazidas pela Lei 13.874/19, no que concerne as alterações da Lei 12.682/12, e conter regras que possam resultar em interpretações conflitantes sobre o mesmo tema.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda para garantir a melhor transparência, atender ao princípio da segurança jurídica e da certeza do direito.

____/____/____
DATA

_____
DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00114

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 40 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere à alteração do artigo 27-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário sob a forma eletrônica poderá ser emitida por meio:

I - do lançamento em sistema eletrônico de escrituração; ou
II – do registro em sistemas da instituição financeira credora.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de Cédula de Crédito Bancário eletrônica já conta com uma sistemática estabelecida de registro interno nos sistemas das instituições bancárias, que estão sujeitas às normas de controles internos editadas pelo Banco Central do Brasil. O regime de escrituração trazido pela Medida Provisória pode, sem prejuízo para a segurança do mercado, conviver com a sistemática já existente, de modo a evitar aumento de custos ou restrições de acesso dos clientes aos meios eletrônicos de contratação. O detalhamento quanto ao uso de uma opção ou outra poderá ser feito em normas complementares, se necessário.

____/____/____ _____
DATA DEPUTADO PROFESSOR ISAREL BATISTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00115

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF	01/03

EMENDA ADITIVA

Acrescentam-se ao artigo 19 da Medida Provisória 897, de 01 outubro de 2019, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art.19
.....

§4º Na Cédula Imobiliária Rural poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, a exemplo do disposto no artigo 23;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula Imobiliária Rural, observado o disposto no § 2º ; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições legais.

§ 5º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula Imobiliária Rural, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pelo credor, em favor da qual a Cédula Imobiliária Rural foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - a Cédula Imobiliária Rural representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito bancário em conta corrente será emitida a favor de Instituição Financeira pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos referidos dispositivos é necessária para que o emitente tenha clareza da composição do saldo devedor, bem como demais condições que regem o referido título de crédito, evitando aumento de demandas no poder judiciário.

____/____/____ DATA

_____ DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00116

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1.º da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.1.º.....

Parágrafo único. É facultado às partes a utilização de FAF como instrumento de garantia subsidiária de operações de crédito entre instituições financeiras e produtores rurais, sendo vedado o condicionamento de direito, exercício de prerrogativas legais, cumprimento de dever, obrigação ou determinação regulatória à sua efetiva adoção."

JUSTIFICAÇÃO

Embora louvável a iniciativa de se criar o FAF como mecanismo de garantia das operações de crédito de produtores rurais, deve-se deixar claro na norma, em linha com os princípios da liberdade econômica que regem o sistema brasileiro, que a sua utilização é voluntária a critério das partes e considerando as peculiaridades das suas transações, de forma que o FAF não seja uma imposição a nenhuma parte. O parágrafo único visa, assim, assegurar essa facultatividade e que o FAF não será condicionante para obtenção de vantagens ou de cumprimento de direitos, dando clareza de que é mais um instrumento garantidos das operações de crédito e que o mercado poderá livremente autorregular o seu funcionamento de forma contratual e em linha com o interesse dos envolvidos: produtor rural, instituições financeiras credoras e instituição seguradora.

____/____/____ _____
DATA DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

MPV 897
00117

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 38 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere a redação da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

"Art. 4º-A. .....

§ 5.º A apuração de preço de CPR com liquidação financeira por meio de indicadores de preço em moeda estrangeira, feita com base nos indicadores previstos no art. 4-A, II, não se confunde com a emissão de CPR com liquidação financeira com cláusula de correção pela variação cambial prevista no § 3.º deste artigo e não se sujeita às suas limitações."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 5.º busca esclarecer que produtores rurais podem livremente emitir CPR com liquidação financeira que expressem obrigação de pagar em moeda corrente nacional, mas que levem nesse apreçamento a exposição internacional que suas commodities possuem e, assim, sejam amparados em indicadores ou índices de preço referenciados em outras moedas. Esse apreçamento não se confunde com a efetiva adoção da cláusula de correção com variação cambial implementada pelo texto da Medida Provisória e esse acréscimo é necessário justamente para que haja clareza de que essas previsões não se confundem.

____/____/____ _____
DATA DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00118

COMISSÃO MISTA ENCARREGADA DA ANÁLISE PRÉVIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescentem-se à proposição, onde couber, os artigos que se seguem:

"**Art. XX** Fica a União autorizada a vender, preferencialmente a pequenos produtores rurais e a agricultores familiares, ou a suas cooperativas, milho em grão oriundo dos estoques públicos para utilização no arraçoamento de animais de pequeno porte, nos municípios integrantes da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, em razão de estiagem.

Parágrafo único. Quando efetuada a pequenos produtores rurais e a agricultores familiares, ou a suas cooperativas, o preço de venda de que trata o *caput* deste artigo ficará limitado a 120% (cento e vinte por cento) do preço mínimo vigente.

Art. XX O Poder Executivo implementará, na região de atuação da Sudene, cadastro único de criadores de pequeno porte de aves, suínos, caprinos e ovinos que se enquadrem como beneficiários das vendas preferenciais que venham a ocorrer em decorrência desta Lei.

Art. XX As despesas decorrentes das vendas de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais próprias da finalidade."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade conferir aos pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares, criadores de animais de pequeno porte na área de atuação da Sudene, preferência, durante períodos de estiagem, nas vendas dos estoques públicos de milho em grão. Além disso, propõe que o produto seja ofertado aos beneficiários dessa preferência por valor não superior a 120% do preço mínimo vigente.

A medida previne que os estoques públicos de milho sejam acessados na região majoritariamente por grandes demandantes do produto, em detrimento da manutenção da atividade de um considerável contingente de pequenos agricultores que encontram na criação de animais de pequeno porte sua principal fonte de renda e de ocupação; e garante preço razoável no acesso aos estoques públicos de milho por esse grupo de produtores rurais. Beneficia-se também a população local, em razão da maior estabilidade, durante períodos de estiagem, no suprimento de carnes e no dinamismo econômico atrelado à atividade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00119 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
07/10/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sergio Vidigal	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 24 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

"Art. 24. Vencida a Cédula Imobiliária Rural e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado a Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente.

§ 1º Quando a área rural constitutiva do patrimônio de afetação vinculado à Cédula Imobiliária Rural estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio de afetação estiver vinculada à Cédula Imobiliária Rural, o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Se, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8171/91 define que a política agrícola está fundada em vários pressupostos (art. 2º). Entre eles, gostaríamos de destacar dois: por primeiro, o voltado ao interesse do produtor rural e o segundo ao interesse da sociedade.

A Supracitada Lei assegura que "a agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia".

Com base nesses pressupostos que visam protegem tanto o agricultor quanto a sociedade, percebe-se que o produtor rural fortalecido economicamente é o que consegue produzir mais e melhor, beneficiando a sociedade.

Dentre os muitos instrumentos de política agrícola de que se vale o Estado para apoiar a produção agropecuária, está justamente, o crédito rural (art. 4º, inc. XI, da Lei 8171/91).

A Lei que institucionalizou o crédito rural no País – Lei 4829/65 – deixa claro que o crédito rural será aplicado visando o bem-estar do povo[1], de modo que financiador e financiado devem ter isto em mente quando contratam uma operação da espécie.
Agora, a medida provisória em comento traz uma série de medidas que visam ampliar o crédito agrícola.

Ocorre que, quando esta medida provisória prevê, no art. 24, o vencimento antecipado da Cédula Imobiliária Rural, (considerando que o vencimento antecipado é baseado em critérios amplamente aceitos pela jurisprudência brasileira[2]), extrapola na forma da execução ao prever que o credor:

"poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado a Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente."

Esse tipo de execução imediata se aplica exclusivamente no interesse do financiador e não do financiado, menos ainda da sociedade, indo totalmente contra ao interesse econômico do produtor rural. Afinal, uma vez que se lhe impõe a execução imediata da totalidade do contrato em período menor do que o inicialmente programado, inclusive com alienação imediata de bens.

A maior consequência deste dispositivo será a de vermos o produtor rural com a sua capacidade de produzir minimizada no ano seguinte pelo endividamento enorme gerado num só momento, e pela perda da propriedade da qual depende para gerar renda e alimentos.

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm
[2] https://www.conjur.com.br/2019-mai-15/atrasar-pagamento-credito-rural-antecipa-vencimento-divida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de tudo isso, consideramos que o vencimento antecipado é justo nos critérios estabelecidos pela medida provisória, mas não podemos concordar com a execução imediata mediante a transferência da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculada a Cédula Imobiliária.

Tendo tudo isto em conta, salvo melhor juízo, o art. 11, do Dl 167/67 é totalmente contrário ao instituto do crédito rural (Lei 4829/65), aos preceitos da Lei Agrícola (Lei 8171/91), inclusive ao preceito constitucional que impõe ao Estado fomentar a produção agropecuária para organizar o abastecimento alimentar.

Portanto, por contrariar os princípios superiores do instituto do crédito rural, o art. 24 da MP 2897/2019 deve ser suprimido.

Deputado Sergio Vidigal– PDT/ES
Brasília, 07 de outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00120

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 897, de 01/10/2019)

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o art. 40, que altera a 10.931, no Art. 42-A, nos seguintes termos:

Art. 40. .....

"Art. 42-A. .....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes serão constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 27-A." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, " inter vivos" ou " mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro. A ausência do registro competente das garantias tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00121

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Acrescente-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 11 do texto proposto:

Art. 11....

§ 1º. Os documentos de que trata a alínea a do inciso I deste artigo compreendem as certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas, bem como de distribuição forense e de protestos do proprietário do imóvel, tanto no local de seu domicílio quanto no local do imóvel, sem prejuízo de outros que, a critério do oficial de registro de imóveis, possam servir para a prova da inexistência de ônus sobre o patrimônio do requerente.

§ 2º. Os documentos de que trata a alínea b do inciso I deste artigo compreendem a inscrição regular no Cadastro Ambiental Rural – CAR de que trata o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, além de certidões específicas emitidas pelas autoridades ambientais federal, estadual e municipal.

§ 3º. O oficial de registro de imóveis poderá exigir a apresentação de quaisquer outros documentos ou providências que sejam destinados à garantia da regularidade do futuro destaque do patrimônio de afetação, no caso do art. 24, § 1º, desta Medida Provisória. Uma vez registrado o patrimônio de afetação, novas exigências legais supervenientes para o destaque do imóvel rural não serão a ele aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

O art. 11 dispõe sobre os requisitos de constituição do patrimônio de afetação. Seu inciso I destina-se a garantir que o proprietário não tenha sobre o seu patrimônio "ônus de qualquer espécie, incluídos aqueles de natureza fiscal".

A apresentação das certidões relacionadas no parágrafo 1º destinam-se a comprovar a lisura patrimonial, sendo passíveis de exigência pelo oficial de registro de imóveis para esta finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-1 (ANEXO: 001)

Igualmente, a comprovação de regularidade ambiental se comprova pela inscrição no Cadastro Ambiental Rural e pelas certidões emitidas pelos órgãos de fiscalização ambiental, como já previsto pelo inciso I, b, do mesmo dispositivo.

Por fim, o parágrafo 3º destina-se a permitir que eventual futuro destaque do patrimônio de afetação não seja prejudicado por exigências legais supervenientes. O oficial de registro de imóveis deverá estar resguardado de que, uma vez registrado o patrimônio de afetação, poderá efetuar o destaque em caso de inadimplência do devedor.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00122

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 897, de 01/10/2019)

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o artigo 8º, nos seguintes termos:

Art. 8º. O patrimônio de afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no Registro de Imóveis.

§ 1º. O patrimônio de afetação não poderá ser constituído por período maior que 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. Após este período deverá ser renovado o registro do patrimônio de afetação.

§ 3º. Caso haja emissão de Cédula Imobiliária Rural o prazo será o da garantia registrada, nos termos do art. 24.

§ 4º. O registro previsto no parágrafo segundo terá 50% de redução dos emolumentos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar o termo usado à atual legislação. O termo inscrição era usado em leis antigas de registros públicos, já revogadas. A Lei atual de registros públicos, que é a Lei 6.015/73, trata o ato como "registro". O patrimônio de afetação é um ato constitutivo de direito real de garantia, que se adquire mediante ato de registro no cartório competente.

Além disso, o art. 206 do Código Civil estabelece o prazo de cinco anos para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas. Como o patrimônio de afetação é a separação de bens para garantia de dívidas, tal prazo se torna razoável para se verificar a higidez dos devedores, pois a situação do proprietário ou do imóvel pode se alterar no decorrer do tempo, como no caso de gestão temerária do negócio, falecimento, incapacidade, regularidade das obrigações civis, tributárias, trabalhistas ou ambientais, insolvência ou falência, etc. A proposta visa dar plena efetividade e força a garantia outorgada ao credor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00123

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Altere-se o art. 9º, §2º, do texto proposto:

Art. 9º.....

§2º. O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Medida Provisória, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento, desdobro ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo tem por objetivo impedir que o proprietário rural aliene o imóvel sobre o qual está estabelecido o patrimônio de afetação. A emenda tem por objetivo deixar claro que o imóvel rural não poderá ser alienado, mesmo que o patrimônio de afetação seja parcial.

Além disso, o patrimônio de afetação deverá também impedir o parcelamento, desdobro ou qualquer outro ato de divisão física do imóvel dado em garantia, para evitar subterfúgios que levem à perda da garantia. O parcelamento de imóvel que tenha sido dado em garantia total, por sua vez, pode causar dificuldades de natureza prática no tocante à sua vinculação com as dívidas, de modo que também deve ser vedado.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00124

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Altere-se o art. 8º do texto proposto:

Art. 8º. O patrimônio de afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis competente.

JUSTIFICATIVA

O termo "inscrição" não tem mais uso no sistema registral imobiliário regido pela atual lei de registros públicos (Lei nº 6.015/73). Os atos praticados são ou de registro ou de averbação.

Pela sistemática vigente, o ato de criação de qualquer novo direito ou ônus sobre o imóvel matriculado é o de registro, razão pela qual a alteração proposta tem por objetivo tornar o texto tecnicamente correto.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00125

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Acrescente-se aos arts. 41 e 47 da Medida Provisória nº 867, de 2019, os seguintes dispositivos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se aos arts. 41 e 47 da Medida Provisória nº 867, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 34. .....

§ 1º Os emolumentos cobrados para o registro dos títulos de crédito rural e suas averbações posteriores, incluindo a averbação para baixa, ficam limitados a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se também ao registro e averbações de contratos, escrituras ou cédulas de crédito bancário que formalizem operações de crédito rural.

§ 3º O valor fixado no parágrafo 1º deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, respeitado o limite de variação, desde a última atualização, de índice de preços nacional de reconhecida credibilidade". (NR)

Art. 47. Ficam revogados: .....

IV – os parágrafos únicos dos arts. 34 e 42 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, o valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, limite originalmente previsto na alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Deve ser ressaltado que o crédito rural no Brasil enfrenta hoje diversos entraves burocráticos, entre eles o valor do registro público das operações, especialmente quando estas não são formalizadas por Cédula de Crédito Rural.

Os emolumentos cartorários no Brasil são propostos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e aprovados pelas Assembleias Legislativas individualmente e de forma autônoma, sem nenhum alinhamento entre as diversas Unidades da Federação, o que faz com que existam grandes diferenças nos valores de custas e emolumentos cobrados por cada Unidade da Federação para diferentes instrumentos que operacionalizam o crédito rural.

Desde a edição da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, ficou evidente o esforço do legislador em determinar condições especiais para o crédito rural, tanto no aspecto da concessão, com a dispensa de apresentação de comprovantes de regularidade fiscal, como também no controle das operações pelas instituições financeiras concedentes do crédito. Dois anos depois, criou-se a Cédula de Crédito Rural, também protegendo o crédito rural com um título forte e com custo de registro protegido e diferenciado. Ocorre que este "microssistema jurídico" do crédito rural tornou-se mais complexo e a legislação silenciou acerca do registro de outros instrumentos do crédito rural, determinando assim uma total falta de isonomia entre operações que possuem a mesma destinação e são merecedoras, portanto, da mesma proteção e tratamento pelo Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não restam dúvidas de que o conceito que deve prevalecer é o da finalidade do crédito e não do tipo de instrumento adotado na formalização do negócio jurídico

Por fim, a proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00126

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se onde couber as alterações no § 2º do art. 1º da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, para possibilitar com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural como garantia real de crédito.

"Art. 1º. .....

.....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam (NR):

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de crédito detido por instituição financeira, nacional ou estrangeira, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma."

Art. 2º Inclua-se onde couber a alteração no §4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para permitir com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural em faixa de fronteira como garantia real de crédito:

"Art. 2º.....

.....

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

favor de instituição financeira nacional ou estrangeira, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de crédito detido por instituição financeira nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de apresentar melhorias nas garantias de crédito, resultando na redução das taxas de juros, por possibilitar uma garantia real sobre o crédito ofertado por instituição financeira nacional ou estrangeira, e aumentando a oferta de crédito no país, é que vem a presente emenda para análise dos nobres pares e do nobre relator.

Essa emenda tem como base o PL nº 7.361, de 2014, aprovado em 13/08/2019, pela Câmara dos Deputados, e que agora aguarda deliberação do Senado Federal.

As alterações propostas se atentam a já alteração da legislação realizadas pela Lei nº 13.097, de 2015, e, com o intuito de obter melhoria na utilização de garantia real na oferta de crédito, propomos as alterações nas legislações específicas, qual seja a Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição do imóvel rural por estrangeiro, para, no caso, permitir a utilização como garantia real apenas, e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, com o mesmo intuito – possibilitar a utilização da terra rural em faixa de fronteira apenas como garantia de crédito.

Com isso, a emenda em análise diz respeito a possibilidade de utilização de terra rural como garantia real de crédito por instituição financeira nacional ou estrangeira em todo o território nacional, permitindo o desenvolvimento regional, sobretudo do agronegócio, liberando o acesso a linhas de crédito mais atrativas, de modo a aumentar a competitividade do setor frente ao cenário internacional.

De tal maneira, a proposta é meritória ao cuidar do proprietário atingido por restrição legal que o limita a dar seu imóvel em garantia, o que lhe permitiria maior acesso a crédito e condições para desenvolvimento de sua atividade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visto isso, para melhor contribuir para este cenário, é que se deve alterar o §2º, do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. O disposto nesta Lei é anterior à Constituição Federal e impõe, em seu art. 7º, que a aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à Segurança Nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Para dar maior segurança jurídica ao objetivo proposto é imperiosa a necessidade de alteração no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, estabelecendo o mesmo entendimento da Lei nº 5.709, de 1971.

Assim, considerando a alteração introduzida pela Lei nº 13.097, de 2015, que autorizou a oferta em garantia dos imóveis situados em Faixa de Fronteira sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, nada mais justo do que estender esta mesma possibilidade às instituições financeiras de capital estrangeiro, uma vez que se intenta a ampliação da oferta de crédito para estes proprietários. O que se quer é apenas a utilização em garantia e não a posse do bem.

Cumpre ressaltar ainda que, o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, veda às instituições financeiras a aquisição de bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Tal vedação impede que as instituições financeiras explorem imóveis, haja vista não ser esse o objetivo dessas entidades. Dessa forma, o intuito da alienação de terreno em faixa de fronteira e na extensão do território nacional ocorre única e exclusivamente com a finalidade de garantir ao credor a liquidação de seus créditos por meio da execução da garantia prestada na hipótese de inadimplemento da dívida por parte do devedor, conforme reza a boa prática bancária.

Portanto, dada a vedação imposta na própria Lei que rege o funcionamento das instituições financeiras, desnecessária a repetição da vedação, técnica que muitas vezes acaba por gerar insegurança jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo das instituições financeiras, conforme atestado pelo próprio CNM, como se depreende da normatização por ele promulgada, não é a aquisição de imóveis rurais para sua exploração, até mesmo por ser legalmente vedado, mas, sim, a possibilidade de conceder créditos, assegurando sua liquidação por meio da execução das garantias reais.

Por fim, cumpre destacar que a Constituição Federal estipula a isonomia de tratamento entre instituições financeiras de capital estrangeiro, bem como às regras relacionadas à utilização de imóveis rurais como garantia a operações financeiras contratadas com instituição financeira de capital estrangeiro.

Nesse sentido, para termos a melhoria das garantias, e consequentemente a melhoria na oferta de crédito para o setor agropecuário, tão caro ao nosso país, com redução das taxas de juros, conforme abaixo pode ser apresentado, é que colocamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Bacen – Garantias e diferenças nas taxas de juros de crédito – Maio de 2019

Tabela 1 – Taxas de juros por grupos distintos de operações de crédito[1]

Grupo de operações de crédito	Taxa (% a.a.)[2]
Modalidades Rotativas	271,0
Crédito pessoal não consignado sem garantia	111,2
Crédito pessoal não consignado com garantia	30,5
Consignado	27,4
Veículos	24,1
Imobiliário	9,3

1/ As taxas de modalidades rotativas, consignado, veículos e imobiliário foram extraídas do Sistema Gerenciador de Séries Temporais. As demais foram extraídas do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e se referem apenas a operações prefixadas.

2/ Médias mensais do período compreendido entre jan/16 e dez/18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00127

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. A emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título." (NR)

"Art. 3° .....

§ 4° É facultada a inserção, no título, de cláusula prevendo a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações nele previstas." (NR)

"Art. 3°-A. A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou eletrônica.

§ 1º A transformação na forma escritural será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de escrituração.

.....

§ 4º A emissão da CPR na forma eletrônica (CPR-e) deverá conter todos os requisitos do art. 3º, devendo a assinatura prevista no inciso VIII do art. 3º ser digital e validada por autoridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FABC25600325484.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certificadora autorizada a operar em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º A CPR ou a CPR-e, emitida nos termos do § 4º deste artigo, após registrada nos termos do artigo 12 desta Lei, poderá ser negociada em ambiente exclusivamente eletrônico, independentemente de autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, devendo tal condição ser informada à entidade registradora para fins de restrição à negociação em outros ambientes. ”(NR)

“Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários:

.....

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do caput, no âmbito de suas competências.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A deverá expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

.....

§ 4º A CPR-e assinada eletronicamente nos termos do § 4º do art. 3º-A, inclusive no caso de endosso ou endossos sucessivos, será igualmente considerada título executivo extrajudicial para fins de protesto ou de execução judicial.

§ 5º Caberá ao agente operador das negociações em ambiente exclusivamente eletrônico zelar pela proteção dos dados referentes à CPR e à CPR-e, devendo informar à entidade registradora o credor final do título para fins de baixa do registro, sob pena de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilização na forma da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 3º-C Quando a CPR for emitida na forma eletrônica (CPR-e), deverão ser lançados nos sistemas aos que se referem os §§ 1º e 4º do art. 3º-A:

I – os requisitos essenciais à emissão do título;" (NR)

.....

"Art. 3-D A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão organizado, desde que registrada em sistemas eletrônicos de registro ou oriunda de sistemas eletrônicos de bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou ainda depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, não haverá incidência, sobre o valor do título, de impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, tanto para o produtor rural como para o emitente da CPR.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro - IOF, ou relativas a títulos ou valores mobiliários." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4°-A. .....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º .....

§ 3º A liquidação da CPR financeira será em moeda nacional.

§ 4º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no §4º;

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente;

c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente, ou

d) instituição financeira apta a emitir Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a LCA com cláusula de variação cambial equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial.

§ 6º A CPR com liquidação financeira poderá ser subordinada a obrigações insculpidas no título ou em negócios jurídicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correlatos, sem prejuízo à autonomia do título e à exequibilidade nos termos dos §§ 1º e 2º.

§ 7º A CPR com liquidação financeira pode ser liquidada antecipadamente, de forma total ou parcial, desde que haja expressa previsão em seu contexto da forma, critérios e custos de liquidação antecipada, ou mediante anuência expressa do credor." (NR)

"Art. 5º .....

IV – aval;

V – fiança;

VI – seguro garantia ou outro seguro vinculado às obrigações insculpidas no título;

VII – cessão fiduciária de direito creditório." (NR)

"Art. 7º .....

§ 4º O penhor agrícola constituído por CPR abrangerá a safra imediatamente seguinte no caso de frustrar-se ou ser insuficiente para cumprimento das obrigações cedularmente previstas.

§ 5º São condições para a liquidação da CPR:

I - o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à operação;

II – a indicação, pelo emitente, dos dados objetivos do contexto da CPR liquidada previstos nos incisos II, III, IV, V e VII do art. 3º, no campo de "Informações Complementares" da Nota Fiscal que acompanhar o produto, indicando-se tratar de "Remessa destinada à liquidação de CPR", tendo como destinatário o credor do título ou, em caso de endosso, o endossatário final, sob pena de não caracterizar-se a liquidação, pelo emitente, das obrigações insculpidas no título." (NR)

"Art. 10. .....

IV - o endosso, no interesse do endossatário, tem efeito de cessão de crédito, não se aplicando o disposto no art. 290 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - o endosso registrado eletronicamente em sistema escritural, de registro e de liquidação financeira de ativos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em ambiente eletrônico de negociação ou em sistema eletrônico de cartório de registro de imóveis que promova a averbação da transferência do título e das respectivas garantias reais ou fidejussórias, obriga o emitente, coobrigados e garantidores ao cumprimento da obrigação somente em relação ao endossatário final, sem a necessidade de qualquer notificação prévia." (NR)

"Art. 12. A CPR com liquidação financeira emitida a partir de 01 de julho de 2020 deverá ser registrada ou depositada, em até 60 (sessenta) dias da data de emissão, em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 1º Em caso de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, a CPR deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia.

.....

§ 4º Em caso de alienação fiduciária sobre bem móvel, a CPR deverá ser averbada exclusivamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do emitente, independentemente da existência de estabelecimentos filiais, no caso de emitente pessoa jurídica.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo.

§ 6º A CPR-e prevista no § 4º do art. 3-A estará dispensada do registro na forma do caput quando emitida diretamente em ambiente eletrônico operado por qualquer das entidades nele mencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00128

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00129

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.”

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00130

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes parágrafos 1º e 2º ao artigo 10 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019:

"Art. 10. .....

§ 1º - O valor das custas e emolumentos cartorários para qualquer assentamento notarial relativo ao patrimônio de afetação, na forma estabelecida nesta Lei, não poderá ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor do imóvel ou da respectiva fração, respeitado o limite mínimo de R$ 20,00 (vinte reais) e máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições dos parágrafos deste artigo, inclusive alterar os limites das custas de que trata o § 1º, podendo aumentar ou reduzir, em função da racionalidade econômica da prestação de serviço semelhante quando desempenhado por entidades prestadoras de serviços análogos e que baseiam seus processos em tecnologias mais avançadas no processamento e armazenamento de dados". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os custos praticados pelos cartórios são baseados nas tabelas de preços fixadas pelas corregedorias Estaduais. Esses custos é um dos componentes que mais oneram as operações de crédito rural, além disso, não tem uniformidade de procedimentos em nível nacional e, nem justificativas para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

praticar cobranças, pelos mesmos serviços, com diferenças de mais de 100% entre estados.

Busca-se com esta proposição estabelecer tetos para cobrança das custas cartorárias e uniformização de procedimentos.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00131

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores..

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00132

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00133

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00134

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00135

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Dê-se aos incisos II e IV do artigo 7º da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação.

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos II e IV do artigo 7º da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 7º Fica vedada a constituição de patrimônio de afetação incidente sobre:

.....

.....

II - a pequena propriedade rural, explorada pela família na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas pela família, de que trata o inciso XXVI do art. 5º da Constituição Federal;

.....

.....

IV - o bem de família, exceto se o casal ou entidade familiar, entregar o imóvel em garantia em operação de crédito". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu, no Inciso XXVI do artigo 5º, que somente a pequena propriedade rural trabalhada pela família é impenhorável.

A redação proposta para o inciso IV tem o objetivo deixar claro que o casal ou entidade familiar poderá, livremente, oferecer o imóvel em garantia para aumentar a capacidade de tomar crédito no mercado para investimentos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custear as atividades desenvolvidas no imóvel, com custos menores do que os praticados pelo mercado.

A restrição prevista no inciso XXVI não deve sobrepor à vontade dos proprietários e, assim, impor-lhes restrições à constituição do patrimônio de afetação. Caso a restrição seja mantida, a quantidade de imóveis passíveis de constituição de patrimônio de afetação será reduzida significativamente, portanto, a intenção desta Medida Provisória de alavancar recursos para o financiamento do agronegócio a custos menores dos custos praticados pelo mercado não será alcançada.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça tem julgado pela validade da garantia constituída sob esse bem, desde que em benefício direto da entidade familiar (Resp. 1560562).

Pelo exposto não vemos sentido em excluir o bem de família dessa garantia..

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00136

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM (à MPV nº 897, de 2019).

Os incisos I e III do parágrafo único do art. 5º da MP 897, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. .....

I - cota primária;

II - .....

III - cota terciária" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 897, de 2019 institui o Fundo de Aval Fraterno (FAF), uma espécie de mecanismo pelo qual produtores rurais poderão avalizar uns aos outros. Pois bem. O Art. 3º da MP prevê que os participantes integralizarão os recursos do FAF observada determinada estrutura de cotas, com respectivos percentuais mínimos, incidentes sobre os saldos das operações de crédito garantidas referido fundo.

Assim, a MP prevê cota primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a quatro por cento; cota secundária, de responsabilidade da instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação, dos credores originais, correspondente a quatro por cento; e cota terciária, de responsabilidade da instituição garantidora, se houver, correspondente a dois por cento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, uma vez configurada a dívida e esgotadas as garantias reais ou pessoais oferecidas pelo devedor individual, o artigo 4º prevê que o ressarcimento à instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação, à instituição financeira consolidadora, ocorrerá por meio da utilização dos recursos do FAF, sendo em primeiro lugar utilizada a cota primária, seguida pela cota secundária para só depois ser utilizada a cota terciária.

Se é assim, nada mais justo que, por ocasião da extinção do FAF pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes sejam obedecidos aos cotistas, segundo a mesma ordem, uma vez que a o objetivo da medida é, justamente, a reposição dos valores inicialmente aportados.

Na cadeia de integralização dos recursos, o elo mais fraco é, indubitavelmente, o produtor rural, que necessita ser protegido, pois é ele quem lavra e cultiva a terra, gerando a riqueza necessária para alimentar a cadeia de produção.

Ademais, se o próprio parágrafo único do art. 5º prevê que na devolução deverá ser observada a proporção de integralização de cada um deles, a prevalecer a redação original, ao contrário do que proposto pelo Governo, os maiores beneficiários não serão os agricultores, mas sim os credores.

Assim, visando combater a injustiça de que para pagar a dívida garantida pelo FAF seja usada primeiramente a cota do produtor, mas para devolver o saldo remanescente aos seus participantes este receba por último, é que propomos uma inversão na redação dos incisos I e III do parágrafo único do art. 5º da MP 897, de 2019, contando com o apoio dos pares para aprovação da emenda modificativa.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2019.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00137

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00138

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, onde couber, artigo, nos seguintes termos:

Art. XXX Os emolumentos e os repasses legais incidentes sobre a constituição de direitos reais de garantia previstos nesta lei, obedecerão ao previsto nas tabelas Estaduais, com o enquadramento do título nas faixas de valores, até o limite máximo de 0,9% (zero vírgula nove) por cento do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização, vedados quaisquer outros acréscimos aos emolumentos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação.

§ 1º Nos registros, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem.

§ 2º A averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o presente artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito.

§ 3º A averbação de aditivo contendo outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada como ato sem conteúdo econômico.

§ 4º Os valores de cancelamento dos atos previstos no caput obedecerão ao previsto nas tabelas Estaduais, até o limite máximo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento do valor do crédito concedido.

§ 5º Estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta lei a prenotação, as indicações e os arquivamentos.

§ 6º Aplica-se o disposto no caput ao registro auxiliar de cédula ou nota de crédito rural e de produto rural, garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas acima visam a diminuir as assimetrias nas cobranças pelos registros das cédulas. Sabe-se que em alguns Estados os valores ficam acima de um por cento do valor do crédito concedido, o que causa um evidente desequilíbrio e encarece o crédito.

Com essas medidas diminui-se o custo de registro e confere previsibilidade, o que facilitará a concessão de novos financiamentos e empréstimos.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00139

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. (X) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Da nova redação a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....
.....
§ 1º .....
.....
§ 2º .....
.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como “tradings”, indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00140

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. (X) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00141

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 825A198F00325487.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00142

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00143

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00144

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24. .....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º deste artigo;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento; ou

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente." (NR)

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 26. .....

§ 1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente vinculada a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de LCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 3º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou das LCA da mesma série." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.
§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título.

"Art. 38. .....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

"Art. 42. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. São isentos do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelos títulos que trata o ***caput*** *deste artigo, quando emitidos com cláusula de variação cambial." (NR)*

"Art. 44-A. É permitida a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA nas situações em que o ciclo de desenvolvimento da atividade agropecuária dos produtos e insumos vinculados ao título não permita que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do mesmo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se revolvência a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão.

§ 2º O Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar e aprimorar vários dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam do CDCA, do CRA e da LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00145

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º-A.....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço ou do índice de preços, no Brasil ou no exterior;

.....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço ou do índice de preços apurado de acordo com os critérios previstos neste artigo pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento;

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; ou

d) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

variação cambial equivalente.

III - sua liquidação seja em moeda nacional.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

§ 5º Na hipótese de o preço ou o índice de preços de que trata o inciso I do caput ser denominado em moeda estrangeira, será explicitada a forma de conversão para a moeda corrente nacional." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 5° O Conselho Monetário Nacional poderá:

I - estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo;

II – fixar valor-limite mínimo para as CPR sujeitas à obrigação estabelecida no ***caput*** *deste artigo". (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00146

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

IV – o endosso do CDA transfere a titularidade do produto agropecuário depositado para o endossatário." (NR)

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00147

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. ... O artigo 2º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IV - O valor das custas e dos emolumentos incidentes sobre os atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, incidentes sobre bem vinculado à atividade produtiva rural, e com interveniência de produtor rural, fica limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ato jurídico ou negócio jurídico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, seus valores não foram atualizados monetariamente e o valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, como estabelecia a alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00148

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. A emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título." (NR)

"Art. 3° .....

.....

§ 4° É facultada a inserção, no título, de cláusula prevendo a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações nele previstas." (NR)

"Art. 3°-A. A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou eletrônica.

§ 1° A transformação na forma escritural será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de escrituração.

.....

§ 4° A emissão da CPR na forma eletrônica (CPR-e) deverá conter todos os requisitos do art. 3°, devendo a assinatura prevista no inciso VIII do art. 3° ser digital e validada por autoridade certificadora autorizada a operar em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 5° A CPR ou a CPR-e, emitida nos termos do § 4° deste artigo, após registrada nos termos do artigo 12 desta Lei, poderá ser negociada em ambiente exclusivamente eletrônico, independentemente de autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, devendo tal condição ser informada à entidade registradora para fins de restrição à negociação em outros ambientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"(NR)

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários:

.....

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do caput, no âmbito de suas competências.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A deverá expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

.....

§ 4º A CPR-e assinada eletronicamente nos termos do § 4º do art. 3º-A, inclusive no caso de endosso ou endossos sucessivos, será igualmente considerada título executivo extrajudicial para fins de protesto ou de execução judicial.

§ 5º Caberá ao agente operador das negociações em ambiente exclusivamente eletrônico zelar pela proteção dos dados referentes à CPR e à CPR-e, devendo informar à entidade registradora o credor final do título para fins de baixa do registro, sob pena de responsabilização na forma da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 3º-C Quando a CPR for emitida na forma eletrônica (CPR-e), deverão ser lançados nos sistemas aos que se referem os §§ 1º e 4º do art. 3º-A:

I – os requisitos essenciais à emissão do título;" (NR)

.....

"Art. 3-D A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão organizado, desde que registrada em sistemas eletrônicos de registro ou oriunda de sistemas eletrônicos de bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou ainda depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, não haverá incidência, sobre o valor do título, de impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, tanto para o produtor rural como para o emitente da CPR.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro - IOF, ou relativas a títulos ou valores mobiliários." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4°-A. .....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º .....

§ 3º A liquidação da CPR financeira será em moeda nacional.

§ 4º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no §4º;

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente;

c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente, ou

d) instituição financeira apta a emitir Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a LCA com cláusula de variação cambial equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial.

§ 6º A CPR com liquidação financeira poderá ser subordinada a obrigações insculpidas no título ou em negócios jurídicos correlatos, sem prejuízo à autonomia do título e à exequibilidade nos termos dos §§ 1º e 2º.

§ 7º A CPR com liquidação financeira pode ser liquidada antecipadamente, de forma total ou parcial, desde que haja expressa previsão em seu contexto da forma, critérios e custos de liquidação antecipada, ou mediante anuência expressa do credor." (NR)

"Art. 5º .....

.....

IV – aval;

V – fiança;

VI – seguro garantia ou outro seguro vinculado às obrigações insculpidas no título;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – cessão fiduciária de direito creditório." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 4º O penhor agrícola constituído por CPR abrangerá a safra imediatamente seguinte no caso de frustrar-se ou ser insuficiente para cumprimento das obrigações cedularmente previstas.

§ 5º São condições para a liquidação da CPR:

I - o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à operação;

II – a indicação, pelo emitente, dos dados objetivos do contexto da CPR liquidada previstos nos incisos II, III, IV, V e VII do art. 3º, no campo de "Informações Complementares" da Nota Fiscal que acompanhar o produto, indicando-se tratar de "Remessa destinada à liquidação de CPR", tendo como destinatário o credor do título ou, em caso de endosso, o endossatário final, sob pena de não caracterizar-se a liquidação, pelo emitente, das obrigações insculpidas no título." (NR)

"Art. 10. .....

.....

IV - o endosso, no interesse do endossatário, tem efeito de cessão de crédito, não se aplicando o disposto no art. 290 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

V - o endosso registrado eletronicamente em sistema escritural, de registro e de liquidação financeira de ativos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em ambiente eletrônico de negociação ou em sistema eletrônico de cartório de registro de imóveis que promova a averbação da transferência do título e das respectivas garantias reais ou fidejussórias, obriga o emitente, coobrigados e garantidores ao cumprimento da obrigação somente em relação ao endossatário final, sem a necessidade de qualquer notificação prévia." (NR)

"Art. 12. A CPR com liquidação financeira emitida a partir de 01 de julho de 2020 deverá ser registrada ou depositada, em até 60 (sessenta) dias da data de emissão, em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 1º Em caso de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, a CPR deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia.

.....

§ 4º Em caso de alienação fiduciária sobre bem móvel, a CPR deverá ser averbada exclusivamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do emitente, independentemente da existência de estabelecimentos filiais, no caso de emitente pessoa jurídica.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo.

§ 6º A CPR-e prevista no § 4º do art. 3-A estará dispensada do registro na forma do ***caput*** *quando emitida diretamente em ambiente eletrônico operado por qualquer das entidades nele mencionadas.*

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00149

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 37 da Medida Provisória nº ___, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. ... Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI – à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, nacionais ou internacionais. (NR)

§ 1o A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

.....

Art. 3º-B. O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, considerando o preço do ativo objeto, preço do exercício, volatilidade do ativo objeto, taxa de juros e quantidade de dias até o vencimento e a forma de seu funcionamento.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de 1992 foi um marco para o financiamento da produção agropecuária e para a Política de Garantia de Preços Mínimos. A Lei viabilizou a modernização dos instrumentos de garantia de preços aos produtores, saindo de um modelo unicamente baseado em formação de estoques por meio de aquisições de produto (AGFs) e migrando para um sistema alicerçado em subvenções a prêmios de escoamento (tais como PEP e PEPRO) e contratos de opção pública, nos quais o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo Federal não se via, necessariamente, obrigado a adquirir e carregar estoques dos produtos beneficiados pela PGPM. A Lei foi igualmente importante para os programas voltados à garantia de preços aos agricultores familiares, tais como o PRONAF e o PGPAF.

As alterações na Lei 8.427 ora propostas criam uma nova forma de subvenção: Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros. Esse novo mecanismo permitirá ao Governo Federal criar um programa de subvenção a opções privadas que deverá estimular os produtores rurais se protegerem contra riscos de preços no momento do cultivo e plantio. Os mecanismos atualmente permitidos pela Lei 8.427, tais como PEP (Prêmio de Escoamento de Produto), PEPRO (Prêmio Equalizador Pago ao Produtor) e Opções Públicas (incisos II, III e V da alínea b do artigo 2º) apresentam várias desvantagens: os dois primeiros são acionados depois da colheita, ou seja, não permitem ao produtor se proteger no momento da decisão de plantio, e o terceiro pode levar à formação de elevados estoques, com grande custo ao Governo Federal. A subvenção ao prêmio de opções privadas permite melhorar a gestão dos riscos de preços a que estão sujeitos os agricultores. Dar-se-á, desta forma, maior flexibilidade ao Poder Executivo para estimular o agricultor a buscar uma melhor gestão de riscos de sua atividade.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00150

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº ..., de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas em benefício de produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (NR)

.....

§ 1° Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural." (NR)

.....

"Art. 4° A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nas suas operações ativas e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (NR)

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras habilitadas ao recebimento da subvenção deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos." (NR)

.....

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados à subvenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 5°-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortaleci mento da Agricultura Familiar - PRONAF. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.427, de 17 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural.

Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999 a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano a Lei 13.606 incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

O objetivo desta proposta é universalizar o benefício da equalização de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros.

A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Como medida adicional, propõe-se a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. O leilão é uma modalidade operacional simples e transparente e tende a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas.

O objetivo final é que o produtor rural se beneficie do aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público possa reduzir o custo unitário com a subvenção ao crédito.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00151

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de . .2019

Autor	Nº do prontuário
NELSON BARBUDO	

1. ☐ Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4 (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº ..., de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas em benefício de produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (NR)

.....

§ 1° Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural." (NR)

.....

"Art. 4° A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nas suas operações ativas e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (NR)

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras habilitadas ao recebimento da subvenção deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos." (NR)

.....

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados à subvenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 5°-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortaleci mento da Agricultura Familiar - PRONAF. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.427, de 17 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural.

Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999 a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano a Lei 13.606 incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

O objetivo desta proposta é universalizar o benefício da equalização de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros.

A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Como medida adicional, propõe-se a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. O leilão é uma modalidade operacional simples e transparente e tende a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas.

O objetivo final é que o produtor rural se beneficie do aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público possa reduzir o custo unitário com a subvenção ao crédito.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00152

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA ADITIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

A Medida Provisória nº 897/19, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com o seguinte art. 42-A, que altera a Lei n° 12.810, de 15 de maio de 2013:

Art. 42-A. A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

§ 4º O depositário central não pode dispor dos ativos financeiros e dos valores mobiliários recebidos em titularidade fiduciária e fica obrigado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do credor, a promover todas anotações pertinentes ao título, bem como sua restituição ao seu titular efetivo ou, quando admitido pela regulamentação pertinente, ao seu representante, com todos os direitos e ônus que lhes tiverem sido atribuídos enquanto mantidos em depósito centralizado."

"Art. 28.....

§1º. A atividade de registro de ativos financeiros poderá ser desempenhada por instituição financeira, a qual fica dispensada da autorização prevista no inciso I, podendo, inclusive, realizar o registro de ativos que seja credora.

§2º. O registro de ativos financeiros e de valores mobiliários compreende a escrituração, o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A publicidade referida no parágrafo anterior inclui todas as transações efetuadas sobre o título, desde seu registro inicial no sistema até sua baixa, inclusive sua liquidação, cabendo ao registrador promover as anotações pertinentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação dos eventos pelo titular do ativo financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada busca estabelecer prazo para o depositário central cumpra suas atribuições, a fim evitar demora na realização dos atos que lhe competem, bem como eventuais prejuízos decorrentes, atribuindo segurança aos negócios realizados.

Ainda, considerando a relevância da tarefa, a norma prevê que a entidade registradora deverá ser autorizada pelo Bacen, órgão que ficará responsável pelo supervisionamento do exercício de suas atividades. Por tal motivo, é possível do ponto de vista jurídico que a atividade de depósito centralizado também possa ser feita por instituição financeira, considerando, sobretudo, que referidas instituições já estão submetidas à fiscalização do Bacen. Importante ressaltar que a sugestão já é adotada pela MP no que tange à atividade de escrituração, conforme disciplina prevista para a CCB.

Por fim, sugerimos que fique estabelecido prazo para o registrador cumprir suas atribuições, a fim de evitar demora na realização dos atos que lhe competem, bem como eventuais prejuízos decorrentes, atribuindo segurança aos negócios realizados..

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00153

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA ADITIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 897/2019, o artigo abaixo:

Art. XX. É válida a emissão dos títulos sob forma escritural previstas nesta lei, a contratação de serviços, a aquisição de produtos e a assunção de obrigações em geral por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do emitente ou contratante mediante a utilização de instrumento, tal como biometria, assinatura eletrônica, senha ou código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive aquele obtido mediante seu prévio cadastramento junto ao fornecedor, credor ou entidade de escrituração, tendo-se também o log eletrônico por estes gerado como instrumento apto a comprovar a emissão ou contratação realizada por meio eletrônico.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Medida Provisória permite expressamente a emissão de títulos sob a forma escritural, é de extrema importância a inclusão, na Lei, de dispositivo que resguarde a validade jurídica da assunção de obrigações por meios eletrônicos, em que sejam utilizados mecanismos de segurança que assegurem a identificação do emitente ou contratante.

Referido dispositivo trará maior segurança jurídica para o empresário que opera por meio da internet ou outros meios eletrônicos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação, ao deixar claro qual é a prova que deverá ser por ele apresentada ao juízo quando houver discussão judicial relacionada à contratação efetuada nessa modalidade. Na atualidade, o empresário se vê obrigado a apresentar evidências e provas não uniformes em processos judiciais que tratam de contratações eletrônicas, justamente em razão de não haver uma disciplina legal clara do que deve ser considerado pelo juízo nesse tipo de relação, o que tornaria incerta, na prática, a utilização dos títulos sob a forma escritural previstos na Medida Provisória.

Esta emenda alinha-se com a proposta elencada no PLS 243/2014, já aprovado no Senado, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00154

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA ADITIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Inclua-se no artigo 38 da Medida Provisória nº 897/2019, que altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, parágrafo único ao seu artigo 18 da referida lei.

Art. 18.....

Parágrafo Único. Os créditos e bens vinculados à CPR e à CPR-F não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao titular da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Quanto maior a capacidade do credor de reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR o que se refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Dessa forma, a redação proposta conferirá liberdade de contratação para as partes interessadas convencionarem com segurança jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00155

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

O CAPÍTULO II da Medida Provisória nº 897/19, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

"Art. 6º .....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito, formalizadas por meio da Cédula Imobiliária Rural a que alude esta lei, contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras." (NR)

"Art. 7º .....

II - pequena propriedade rural de que trata o inciso XXVI do caput do art. 5º da Constituição, assim considerada, para todos os efeitos legais, o imóvel rural de até 4 módulos fiscais, trabalhado pela família;

.....

IV - bem de família, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (NR)

§1º O patrimônio de afetação não poderá ser constituído se a totalidade dos bens remanescentes não forem suficientes para garantir o pagamento de todas as dívidas do instituidor, existentes ao tempo do requerimento a que alude o artigo 10 desta Lei.

§2º Observada vedação constante no inciso II deste artigo, a impenhorabilidade de que trata à Lei 8.009, de 29 de março de 1990 não se aplica aos imóveis utilizados para constituição do patrimônio de afetação." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º O patrimônio de afetação é constituído mediante inscrição no Registro de Imóveis por solicitação do proprietário, conforme previsto nesta Lei." (NR)

"Art.9º.....
.....

§ 5º Não se aplica ao patrimônio de afetação o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001. (NR)

§6º O mesmo patrimônio de afetação poderá garantir diversas operações de crédito, formalizadas por diversas Cédulas Imobiliárias Rurais, desde que contratadas com a mesma instituição financeira.

§7º Observados os prazos estabelecidos na lei civil, a instituição do patrimônio de afetação poderá ser anulada a pedido de qualquer credor, se não observadas as limitações estabelecidas no artigo 7º, parágrafo primeiro desta Lei.

§8º O patrimônio de afetação integrará a massa concursal se tiver sido constituído:

a) durante o termo legal da falência;

b) após o devedor cair em insolvência;

c) após requerimento de recuperação judicial ou proposta de recuperação extrajudicial" (NR)

"Art. 11.....

V – declaração do requerente que os bens remanescentes, não alcançados pelo patrimônio de afetação, ao tempo do requerimento, são suficientes para garantir o pagamento de todas as dívidas." (NR)

"Art. 13.....

III - emitir a respectiva CIR, no prazo de até 60 dias após a constituição do patrimônio de afetação, sob pena de seu cancelamento."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do parágrafo único do artigo 6º tem como objetivo de evidenciar que a constituição de patrimônio de afetação é vinculada à emissão do CIR, como está mencionado no artigo 9º, inciso I da Medida Provisória,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razão pela qual sugere-se a inclusão do termo "formalizadas por meio de Cédula Imobiliária Rural a que alude esta lei".

Por sua vez, no artigo 7º, busca-se alterar o dispositivo para indicar o tamanho do imóvel rural e assim atribuir maior segurança jurídica aos negócios no âmbito do agronegócio, inclusive quando envolver a constituição de patrimônio de afetação.

Vale ressaltar que a Constituição não define a área a ser considerada para enquadrar um imóvel rural como pequena propriedade, para fins de impenhorabilidade. Limita-se apenas a dizer que a lei trará essa definição. Por sua vez, a Lei 8.629/1993, que dispõe sobre a reforma agrária, estabelece que a pequena propriedade, para fins de reforma agrária, é aquela com área de até 4 módulos fiscais.

Em relação à constituição do bem de família previsto no Código Civil, a mesma se dá por meio de registro do título no Registro de Imóveis (artigo 1.714 do Código Civil). Tal fato permite que o tabelião, quando da constituição do patrimônio de afetação, verifique a existência da vedação. Por outro lado, não é possível ao tabelião verificar se determinado imóvel caracteriza um bem de família, nos termos da Lei 8.009/1990, pois se trata de uma situação fática, que não exige registro junto à matrícula do imóvel. Nesse contexto, visando atribuir maior segurança jurídica aos negócios garantidos por patrimônio de afetação, sugerimos informar no dispositivo que a vedação refere-se ao bem de família previsto no Código Civil,

Ainda, propõe-se a inclusão do parágrafo primeiro no dispositivo, com o objetivo de mitigar a possibilidade de que a constituição do patrimônio de afetação seja utilizada para amparar fraudes e a prática de atos com o objetivo de prejudicar direitos de credores. Com o mesmo objetivo, foi proposta, também, a inclusão do §7º no artigo 9º e o inciso V, no artigo 11.

Sugerimos a inclusão do parágrafo segundo, com o objetivo de evidenciar que aos imóveis caracterizados como bem de família, quando integrantes do patrimônio de afetação, não serão aplicadas as regras previstas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Lei 8.009/1990 (artigo 4º, §2º), segundo o qual "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural."

No artigo 8º sugerimos alterar o dispositivo, de modo a evidenciar que a constituição do patrimônio de afetação ocorrerá com a inscrição no registro de imóveis. A redação utilizada na medida provisória poderá trazer insegurança jurídica, ante a possibilidade de gerar entendimentos de que a mera solicitação ao tabelião poderá constituir o patrimônio de afetação.

No artigo 9º, a alteração do § 5º busca-se adequar o objetivo do patrimônio de afetação, que é segregar o patrimônio afetado do patrimônio geral do devedor e, desta forma, gerar segurança jurídica aos credores beneficiários do patrimônio de afetação, com o texto da Medida Provisória. Assim, a inclusão proposta atende aos ditames da norma pois reconhece a independência do patrimônio de afetação do patrimônio geral do proprietário rural, que responderá perante eventuais passivos trabalhistas, previdenciários e fiscais do proprietário rural, na ordem de prioridade prevista na Lei 11.101 (Lei de Falências).

Por sua vez, no § 6º, a utilização das expressões "a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais (CIR)" e "nas CIR vinculantes", que constam nos incisos I e II do caput do artigo 9º, induz à conclusão que um patrimônio de afetação poderá garantir diversas operações, representadas por diversas cédulas imobiliárias rurais, com diferentes credores. No entanto, a Medida Provisória em exame não traz qualquer disciplina sobre a concorrência de credores sobre uma mesma garantia, como existe, por exemplo, no Código Civil, quando trata da hipoteca. Assim, visando evitar insegurança jurídica, propomos a inclusão do §6º ao dispositivo, com o objetivo de explicitar que um mesmo patrimônio de afetação poderá garantir diversas operações, desde que contratadas com o mesmo credor.

Propõe-se ainda a inclusão do dispositivo com objetivo de mitigar a possibilidade de que a constituição do patrimônio de afetação seja utilizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para amparar fraudes e a prática de atos com o objetivo de prejudicar direitos de credores. Com o mesmo objetivo, foi proposta, também, a inclusão do inciso V no artigo 11.

Sugerimos também a inclusão do dispositivo para evitar que o devedor utilize de forma indevida o instituto do patrimônio de afetação para furta-se às regras da falência, insolvência e recuperação judicial ou extrajudicial.

No artigo 11, sugerimos a inclusão de um inciso V para com objetivo de mitigar a possibilidade de que a constituição do patrimônio de afetação seja utilizada para amparar fraudes e a prática de atos com o objetivo de prejudicar direitos de credores.

Por fim, no art. 13, propomos a inclusão de um novo inciso para evidenciar que o patrimônio de afetação é constituído com o objetivo de garantir operações de crédito contratadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, formalizadas por meio de uma CIR. A criação de um patrimônio de afetação, sem a emissão da competente CIR, poderá dar azo à fraude a credores, por isso entendemos necessário evidenciar a obrigação de o mutuário expedir a CIR.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00156

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Altere-se o Art. 41 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, no que se refere a redação dos artigos 5, 10-A, 10-B, 10-C, 14, 19, 25, 27, 28, 30, 43, 45, 47, 48, 49, 53, 57, 58, 60-A, 61 e 69 do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme redações abaixo:

"Art. 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas pactuadas na cédula, podendo tais encargos serem capitalizados nas datas previstas, se assim for acordado entre as partes, na conta vinculada a operação.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da dívida, sobre o montante inadimplido poderão ser exigidos encargos financeiros pactuados na cédula." (NR)

"Art. 10-A. A cédula de crédito rural pode ser emitida sob a forma digital ou escritural, esta última mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

§1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o caput será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica ou em instituição financeira." (NR)

"Art. 10-B. As entidades de que trata o § 1º do art. 10-A expedirão, sempre que necessário, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, registro de eventuais garantias e de execução judicial."

"Art 10-D. .....

I - ...

II - a forma de pagamento ajustada no título;

III – o endosso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - os aditamentos, as ratificações e as retificações de que trata o art. 12; e

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais de informações ou de outras declarações referentes à cédula de crédito rural;

VI- as ocorrências de pagamento.

Parágrafo único. As garantias dadas na CCR, ou ainda a constituição de gravames e ônus sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art 10-A."

"Art 14: .....

.....

IX – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário.

.....

§3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do caput e do parágrafo antecedente, as garantias também poderão constar de documento à parte, inclusive aquele disciplinado pela Lei nº 13.476/2017, devendo-se fazer menção dessa circunstância no instrumento.

§4º Sem caráter de requisito essencial, a cédula rural pignoratícia poderá conter garantias adicionais, admitindo-se todas as previstas na legislação, inclusive alienação e cessão fiduciárias."

"Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições das leis ns. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 492, de 30 de agosto de 1937 e 2.666, de 6 de dezembro de 1955, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-lei." (NR)

"Art. 25.....

.....

X – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Sem caráter de requisito essencial, a cédula rural pignoratícia hipotecária poderá conter garantias adicionais, admitindo-se todas as previstas na legislação, inclusive alienação e cessão fiduciárias."

"Art. 27.....

.....

VIII – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário."

"Art 28. O crédito pela nota de crédito rural tem privilégio especial sobre os bens que ele favorece, nos termos do art. 963 do Código Civil, sendo oponível a terceiros independentemente de qualquer condição ou requisito." (NR)

"Art. 30. As cédulas de crédito rural emitidas a partir de 1º da janeiro de 2021, inclusive para terem eficácia contra terceiros, deverão ser registradas ou depositadas, em até 60 (sessenta) dias da sua emissão, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 1º A CCR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central, de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 2º Os negócios ocorridos durante o período em que a CCR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título.

§ 3º Em caso de constituição de garantia sobre bens imóveis, a CCR deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia, apresentando-se, para fins dessa anotação, a certidão prevista no art. 10-B desta Lei.

§ 4º Em caso de penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou qualquer outra forma de garantia sobre bem móvel ou direito, a constituição do gravame deverá ser realizada, exclusivamente, na entidade referida no caput deste artigo, valendo para todos os fins de direito." (NR)

"Art. 43.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário."

"Art 45. A nota promissória rural goza de privilégio especial sobre os bens que ela favorece, nos termos do art. 963 do Código Civil, sendo oponível a terceiros independentemente de qualquer condição ou requisito." (NR)

"Art. 47. Emitida a duplicata rural pelo vendedor sob a forma cartular, este ficará obrigado a entregá-la ou a remetê-la ao comprador, que a devolverá depois de assiná-la." (NR)

"Art. 48.....

.....

XI – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário."

"Art 49. Na hipótese de título cartular, a perda ou extravio da duplicata rural obriga o vendedor a extrair novo documento que contenha a expressão "segunda via" em linha paralelas que cruzem o título." (NR)

"Art 53. A duplicata rural goza de privilégio especial sobre os bens que ela favorece, nos termos do art. 963 do Código Civil, sendo oponível a terceiros independentemente de qualquer condição ou requisito." (NR)

"Art 57. Os bens apenhados poderão ser objeto de novo penhor cedular e o simples registro da respectiva cédula na entidade registradora ou depositária a que se refere o art. 30 é medida suficiente para constituir e dar ciência do gravame em grau subsequente." (NR)

"Art 58. Em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens apenhados, poderá estender-se aos financiamentos subsequentes o penhor originariamente constituído, mediante menção nos sistemas da entidade registradora ou depositária a que se refere o art. 30, reputando-se um só penhor com cédulas rurais distintas.

§1º REVOGADO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º Não será possível a extensão da garantia se tiver havido endôsso ou se os bens vinculados já houverem sido objeto de nova gravação para com terceiros.

....." (NR)

"60-A. O endossatário ou o portador de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

§ 1º É nulo o aval dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.

§ 2º Também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

§ 3º Às transações realizadas entre produtores rurais e entre estes e suas cooperativas não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores." (NR)

"Art. 61 .....

§1º. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida prevista no caput, ocorre mediante anotação nos sistemas da entidade registradora ou depositária a que se refere o art. 30, com base em requerimento do credor e do devedor.

§2º. A providência prevista no parágrafo 1º fica dispensada nos casos em que a hipótese de prorrogação já esteja prevista na cédula, circunstância em que bastará a simples informação do credor junto à entidade registradora ou depositária acerca da ocorrência da prorrogação.

§3º. O credor que, de má-fé, prestar comunicação falsa a fim de obter prorrogação do penhor e da própria obrigação principal nos termos do previsto no §2º responde perante o devedor por perdas e danos." (NR)

Revoga-se o Art. 62 do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967.

"Art. 69. Os bens ou direitos dados em garantia à cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão."

Inclua-se no Art. 47 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte revogação:

Art. 47. Ficam revogados:

.....
.....
.....

X – o art. 62 do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a Constituição Federal preceitua a liberdade econômica e a mínima intervenção do Estado.

Tanto é assim que propostas legislativas recentes têm-se voltado ao cumprimento desse comando magno, a exemplo da Medida Provisória nº 881/2019, que privilegia o setor produtivo em detrimento da desnecessária intervenção estatal no mercado.

Por essa razão, sugere-se ajustes no Art. 5º, de forma que fique evidenciada a liberdade de as partes pactuarem os encargos incidentes nas operações formalizadas por CCR, desvinculando, pois, a intervenção de órgãos do Estado, notadamente o CMN.

Diante da realidade de escassez dos recursos ao crédito rural, entendemos que o disposto no art. 5º, inclusive a limitação dos juros de mora a 1% ao ano (§ único), poderá induzir o inadimplemento, prejudicando o retorno do capital e, por consequência, a disponibilidade dos recursos para contratação de novos financiamentos rurais, o que poderá acarretar prejuízos para o agronegócio. Dessa forma, sugerimos ajustes ao art. 5º, visando evitar o represamento dos recursos capazes de prejudicar o regular financiamento do agronegócio.

A alteração ao Art. 10-A tem-se, pois a Medida Provisória institui, dentre outras coisas, a emissão de alguns títulos de crédito típicos sob o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formato eletrônico, determinando, para tanto, que aludida geração deverá ocorrer em sistema de escrituração.

A nosso ver, tal previsão tem como fundamento conferir maior segurança ao mercado, na medida em que propicia a unificação do controle de emissão dos títulos. Logo, evita a circulação de instrumentos de crédito que não obedecem a um mesmo padrão, bem como impossibilita a múltipla emissão de um mesmo título.

Considerando a relevância da tarefa, a norma prevê que a entidade escrituradora deverá ser previamente autorizada pelo Bacen, órgão que ficará responsável pelo monitoramento de suas atividades. Por tal fator, quer nos parecer possível permitir que a emissão do título também possa ser feita por instituição financeira a partir de seus sistemas tecnológicos próprios, considerando, sobretudo, que referidas instituições já estão submetidas à fiscalização do Bacen.

Importante ressaltar que a sugestão já é adotada pela MP, conforme disciplina prevista para a emissão da CCB sob a forma escritural. Logo, trata-se da adoção de raciocínio já contemplado no texto legal em estudo.

A sugestão do Art. 10-B foi feita diante da realidade imaterial dos títulos eletrônicos, nos casos em que se fizer necessário prestar informações sobre sua existência às autoridades cartorárias para as providências que lhe competem, é necessário que fique prevista a forma pela qual se fará referida comprovação.

Dessa forma, sugerimos que a mesma certidão emitida pela entidade escrituradora ou afim sirva para apresentação à entidade cartorária, especialmente para subsidiar o registro das garantias.

Importante consignar que, muito embora a legislação atual, MP nº 2.200-2/2001, art. 10, §2º, permitida a utilização de diversas formas de assinatura para documentos eletrônicos, os Cartórios, notadamente os de imóveis, apenas têm admitido documentos eletrônicos assinados com certificação digital. E mesmo que utilizada tal tecnologia, fato é que muitos Cartórios, por aspectos tecnológicos, não estão aptos a receber instrumentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônicos, sendo certo que também não há padronização, entre tais entidades, sobre a forma de recepção de documentos digitais.

Considerando que a CCR admite pagamentos parcelados (amortizações periódicas), e que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, entendemos relevante que a forma de pagamento ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de pagamento (amortizações de parcelas; liquidação) sejam lançadas no referido ambiente de anotação (Art. 10-D).

O Parágrafo único do Art. 10-D não é claro sobre quais gravames e ônus se refere. Por isso, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propomos alterar a redação apresentada, com o objetivo de tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

As redações dos incisos IX do Art. 14, IX do Art. 20, X do Art. 25, VIII do Art. 27, VIII do Art. 43, XI do Art 48, ao exigir a identificação inequívoca do signatário, limitam o meio de assinatura ao padrão ICP-Brasil, visto ser o único dotado de presunção legal de veracidade.

No entanto, a mesma norma que instituiu a certificação digital como forma de assinatura (MP nº 2.200-2/2001), contemplou a possibilidade de as partes contratantes valerem-se de meios outros de manifestação da vontade, em amplo reconhecimento da autonomia da vontade.

Dessa forma, entendemos que limitar a emissão de CCR quando da utilização de certificação de digital, além de afrontar o referido princípio civilista, pode inviabilizar a própria disseminação da CCR escritural, na medida em que exige o emprego de ICP-Brasil, o qual, por ser de elevado custo para obtenção, não é amplamente utilizado pelos produtores rurais, emissores de aludido instrumento de crédito.

Assim, sugerimos manter o raciocínio previsto na MP 2.200-2/2001 quanto à assinatura de documentos eletrônicos, facultando às partes a escolha do padrão que melhor lhes convier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda que seja mais usual a indicação das garantias no próprio instrumento (garantias cedularmente constituídas), não se pode afastar a possibilidade de elencá-las em documento à parte.

Tanto é assim que a recente Lei nº 13.476/2017 disciplinou a possibilidade de formalização de contrato de abertura de crédito, que tem como um de seus requisitos a indicação das garantias que assegurarão os negócios derivados, dentre eles, eventuais títulos de crédito.

Dessa forma, de maneira a compatibilizar as normas, sugerimos a inclusão dos §3º ao Art. 14 e §5º no Art. 20 para admitir, expressamente, a constituição de garantias nos termos da lei sobredita.

A inclusão do §4º do Art 14, bem como §6º do Art. 20 e §único do Art. 25 foi realizada, pois, considerando a multiplicidade de garantias passíveis de constituição, e de modo a não limitar a lei acaso venham a ser instituídos outros tipos de garantia ao longo dos anos, sugerimos que a previsão seja feita de forma genérica, ou seja, sem dispor, de forma taxativa, os tipos de garantia admitidos para o título.

A proposta do art. 19 foi feita a fim de atualizar a norma e conferir maior segurança jurídica, pois havia remissões a normas já revogadas. Propõe-se, ainda, incluir a previsão do Código Civil, que traz regulamentação a respeito do penhor.

No Art. 20, a redação do inciso, ao exigir a identificação inequívoca do signatário, limita o meio de assinatura ao padrão ICP-Brasil, visto ser o único dotado de presunção legal de veracidade.

No entanto, a mesma norma que instituiu a certificação digital como forma de assinatura (MP nº 2.200-2/2001), contemplou a possibilidade de as partes contratantes valerem-se de meios outros de manifestação da vontade, em amplo reconhecimento da autonomia da vontade.

Dessa forma, entendemos que limitar a emissão de CCR quando da utilização de certificação de digital, além de afrontar o referido princípio civilista, pode inviabilizar a própria disseminação da CCR escritural, na medida em que exige o emprego de ICP-Brasil, o qual, por ser de elevado custo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obtenção, não é amplamente utilizado pelos produtores rurais, emissores de aludido instrumento de crédito.

Assim, sugerimos manter o raciocínio previsto na MP 2.200-2/2001 quanto à assinatura de documentos eletrônicos, facultando à partes a escolha do padrão que melhor lhes convier.

No tocante ao Art, 20, inciso IX e §§5º e 6º, da mesma forma que elencado acima, a redação do inciso, ao exigir a identificação inequívoca do signatário, limita o meio de assinatura ao padrão ICP-Brasil, visto ser o único dotado de presunção legal de veracidade.

No entanto, a mesma norma que instituiu a certificação digital como forma de assinatura (MP nº 2.200-2/2001), contemplou a possibilidade de as partes contratantes valerem-se de meios outros de manifestação da vontade, em amplo reconhecimento da autonomia da vontade.

Dessa forma, entendemos que limitar a emissão de CCR quando da utilização de certificação de digital, além de afrontar o referido princípio civilista, pode inviabilizar a própria disseminação da CCR escritural, na medida em que exige o emprego de ICP-Brasil, o qual, por ser de elevado custo para obtenção, não é amplamente utilizado pelos produtores rurais, emissores de aludido instrumento de crédito.

Assim, sugerimos manter o raciocínio previsto na MP 2.200-2/2001 quanto à assinatura de documentos eletrônicos, facultando à partes a escolha do padrão que melhor lhes convier.

Ainda que seja mais usual a indicação das garantias no próprio instrumento (garantias cedularmente constituídas), não se pode afastar a possibilidade de elencá-las em documento à parte.

Tanto é assim que a recente Lei nº 13.476/2017 disciplinou a possibilidade de formalização de contrato de abertura de crédito, que tem como um de seus requisitos a indicação das garantias que assegurarão os negócios derivados, dentre eles, eventuais títulos de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, de maneira a compatibilizar as normas, sugerimos a inclusão de dispositivo que admita, expressamente, a constituição de garantias nos termos da lei sobredita.

Considerando a multiplicidade de garantias passíveis de constituição, e de modo a não limitar a lei acaso venham a ser instituídos outros tipos de garantia ao longo dos anos, sugerimos que a previsão seja feita de forma genérica, ou seja, sem dispor, de forma taxativa, os tipos de garantia admitidos para o título.

Art. 28: Considerando que a remissão contida no artigo diz respeito a dispositivo contido no Código Civil de 1916, já revogado, entendemos ser o caso de excluir a referência em questão, mantendo apenas a ideia de privilégio no pagamento do crédito subscrito na Nota de Crédito Rural, relativamente ao proveito da venda dos bens que se aproveitaram do financiamento.

Outrossim, a fim de evitar interpretações divergentes, sugerimos prever expressamente que aludido privilégio independe de qualquer condição ou requisito, a exemplo de eventual anotação nas entidades competentes.

No tocante às considerações feitas ao Art. 30 e seguintes, pondera-se que o Decreto Lei nº 167/1967, em reconhecimento à prática publicitária existente à época, elegeu o registro das cédulas de crédito rural em Cartório de Registro de Imóveis como condição necessária à publicidade dos negócios consubstanciados em tais instrumentos. No entanto, entendemos que referida prática não se coaduna com a realidade atual, ou seja, imaginar que, ainda hoje, as pessoas se valham de pesquisas em entidades cartorárias para verificar o nível de endividamento daqueles com quem pretendem entabular negócios.

Tanto é assim que legislações mais recentes têm buscado estabelecer regramentos outros que confiram, efetivamente, a publicidade dos negócios, tendo-se previsto as entidades depositárias centrais e registradoras (Lei nº 12.810/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante dizer que, relativamente à CPR, CDCA, CDA e WA, a norma determinou o registro/depósito do instrumento. Todavia, manteve-se silente quanto a isso para a CCR.

Entendemos que, para fins de uniformidade e segurança jurídica do mercado de negócios, é necessário que todos os títulos obedeçam a um mesmo regramento, até porque referidos instrumentos vez ou outra comunicam-se (a exemplo das hipóteses em que determinado título de crédito serve de lastro creditício para outro instrumento).

Dessa forma, sugerimos substituir o registro cartorário da cédula de crédito rural pela anotação junto a depositária central ou registradora. Por consequência, propomos a revogação dos arts. 30 a 40 do decreto, os quais regulam as providências registrárias da cédula de crédito rural. Por fim, considerando a nova sistemática ora proposta, sugerimos estipular prazo a fim de que as partes envolvidas tenham tempo razoável para o seu cumprimento, atribuindo, assim, maior segurança à operacionalização dos negócios.

Art. 30, §3º: Considerando a possibilidade de emissão escritural do título, entendemos prudente prever que, nessa situação, as providências cartorárias poderão ser feitas com base na certidão fornecida pela entidade escrituradora ou afim.

Art. 30, §4º: Considerando que, pelas disposições do caput há necessidade de registro do título e das garantias junto ao registrador ou depositário, como forma de evitar a duplicidade de registros e dinamizar a formalização de negócios, propomos a alteração da redação para que todas as garantias da CCR sejam registradas perante as entidades autorizadas a exercer as atividades de registro ou de depósito centralizado, salvo aquelas constituídas sobre bens imóveis.

No Art. 45, considerando que a remissão contida no artigo diz respeito a dispositivo contido no Código Civil de 1916, já revogado, entendemos ser o caso de excluir a referência em questão, mantendo apenas a ideia de privilégio no pagamento do crédito subscrito na Nota Promissória Rural, relativamente ao proveito da venda dos bens que se aproveitaram do financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outrossim, a fim de evitar interpretações divergentes, sugerimos prever expressamente que aludido privilégio independe de qualquer condição ou requisito, a exemplo de eventual anotação nas entidades competentes.

No Art. 47, entendemos que a previsão de aceite do comprador apenas se mostra compatível na hipótese de duplicata rural cartular, já que nos casos de título escritural não há "vias" do instrumento, tampouco seu trânsito entre as partes vendedora e compradora a fim de que sejam apostos os respectivos consentimentos.

Dessa forma, propomos incluir expressão que indique que o regramento do art. 47 aplica-se tão somente aos instrumentos emitidos fisicamente.

No Art. 49, novamente, entendemos que a previsão em destaque apenas se mostra compatível na hipótese de duplicata rural cartular, já que nos casos de título escritural não há "vias" do instrumento, isto é, a emissão física do título.

Dessa forma, propomos incluir expressão que indique que o regramento do art. 49 aplica-se tão somente aos instrumentos emitidos fisicamente.

No Art. 53, considerando que a remissão contida no artigo diz respeito a dispositivo contido no Código Civil de 1916, já revogado, entendemos ser o caso de excluir a referência em questão, mantendo apenas a ideia de privilégio no pagamento do crédito subscrito na Duplicata Rural, relativamente ao proveito da venda dos bens que se aproveitaram do financiamento.

Outrossim, a fim de evitar interpretações divergentes, sugerimos prever expressamente que aludido privilégio independe de qualquer condição ou requisito, a exemplo de eventual anotação nas entidades competentes.

Nos Arts. 57 e 58, considerando a nova sistemática de registro do instrumento ora proposta, sugerimos adequar a forma de constituição dos novos gravames, a saber, anotação junto aos registros da entidade registradora/depositária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Art. 60-A, a fim de dirimir qualquer dúvida interpretativa quanto à validade do aval na cédula de crédito rural, entendemos que os §§1º e seguintes, os quais tratam da Nota Promissória Rural e Duplicata Rural, deverão fazer parte de artigo próprio.

No § primeiro do Art. 61, considerando a proposta apresentada para o registro das garantias sobre bens móveis, sugerimos a presente alteração, de modo a ratificar que os gravames sobre referidos bens necessita ser anotado apenas junto à entidade registradora ou depositária.

No §2º, tendo em vista que a cédula já admite a estipulado, a priori, de condições de prorrogação do instrumento, sugerimos incluir disposição que admita a alteração do vencimento do título de forma mais simplificada, dispensando-se, portanto, eventuais aditivos. Com isso, se imprimirá maior celeridade ao processo e à condução dos negócios, visto que dispensa a manifestação do devedor com a alteração do vencimento, previamente já acordada.

No §3º do Art. 61, com vistas a proteger o devedor da cédula nos casos do §2º, propomos a inclusão do presente dispositivo.

Sugere-se a revogação do Art. 62 diante da sugestão apresentada para o artigo 61.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00157

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Dê-se aos seguintes artigos constantes na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e alterados pelo Art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, as seguintes redações:

Art. 39 A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 3º- O CDA e WA poderão ser emitidos sob a forma cartular, escritural ou digital.
>
> § 1º A emissão na forma escritural ou digital ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração ou em instituição financeira.
>
> §2º Nos casos de emissão escritural ou digital, admite-se a utilização de assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário.
>
> § 3º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central, de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.
>
> § 4º Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados não serão transcritos no verso do título." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-A.....

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput expedirá, sempre que necessário, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, registro de eventuais garantias e de execução judicial."

"Art. 3º-B O pagamento do título em favor do legítimo credor será informado no sistema eletrônico de escrituração previsto no art. 3º, § 1º, desta Lei, com referência expressa à WA amortizada ou liquidada."

"Art. 3º-C O sistema de que trata o § 1º do art. 3º registrará:

(...)

V – as garantias prestadas nos títulos.

Parágrafo único. As garantias dadas no CDA e WA, ou ainda a constituição de gravames e ônus sobre os títulos também deverão ser informados no sistema ao qual se refere o caput deste artigo."

"Art. 6º .....

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º deste artigo serão arquivados pelo depositário junto com as suas respectivas vias do CDA e do WA."

"Art. 8º O CDA e o WA, quando emitidos sob a forma cartular, serão emitidos em, no mínimo, 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

I - primeiras vias, ao depositante;

II - segundas vias, ao depositário, nas quais constarão os recibos de entrega dos originais ao depositante.

Parágrafo único. Os títulos terão numeração sequencial, idêntica em ambos os documentos, em série única, vedada a subsérie."

"Art. 13. O prazo do depósito a ser consignado no CDA e no WA será de até 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser prorrogado pelo depositário a pedido do credor, os quais, na oportunidade, ajustarão, se for necessário, as condições de depósito do produto.

Parágrafo único. As prorrogações serão anotadas eletronicamente pelo depositário central."

"Art. 15. É obrigatório o depósito do CDA e do WA emitidos a partir de 1º da janeiro de 2021, inclusive os títulos emitidos sob a forma cartular, em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do caput do art. 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao credor indicado pelo depositário central quando da baixa do depósito no depositário central." (NR)

"Art. 21. Para a retirada do produto, o credor do CDA requererá ao depositário central a baixa do título do seu sistema eletrônico, recebendo a certidão de inteiro teor prevista no art. 3º-A, §2º, bem como o próprio título, na hipótese de CDA cartular.

§ 1 º A baixa do depósito ocorrerá somente se:

I - o CDA e o WA estiverem em nome do mesmo credor; ou

II - o credor do CDA consignar, em dinheiro, no depositário central, o valor do principal e dos juros devidos até a data do vencimento do WA."

§ 2º A consignação do valor da dívida do WA, na forma do inciso II do § 1º deste artigo, equivale ao real e efetivo pagamento da dívida, devendo a quantia consignada ser entregue ao credor do WA pelo depositário central.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, o depositário central entregará ao credor, junto com a cártula do CDA, a cártula do WA ou respectivas certidões, em se tratando de título escritural.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, o depositário central entregará, junto com a cártula do CDA ou a certidão prevista no art. 3º-A, §2º, documento comprobatório do depósito consignado.

§ 5º Com a entrega do CDA ao depositário, juntamente com o respectivo WA ou com o documento a que se refere o § 4º deste artigo, o endossatário adquire a propriedade do produto nele descrito, extinguindo-se o mandato a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º desta Lei."

"§7º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados por pessoas naturais ou jurídicas, cujos integrantes da relação negocial se dediquem à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, incluindo os financiamentos e empréstimos relacionados a tais atividades." (NR)

"Art. 25. .....

§ 1º.....

II - custodiados em instituição financeira ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários, desde que não depositados em depósito centralizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

.....

§ 2º Desde que os direitos creditórios não sejam depositados em depósito centralizado, caberá à instituição custodiante a que se refere o §1º deste artigo:

.....

§ 4º .....

II – emitido em favor de:

a) investidor qualificado ou profissional, assim definidos conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

.....

c) fundos de investimento ou outras entidades que pela regulamentação aplicável possam alocar seus recursos em ativos sujeitos a risco cambial."

"Art. 27.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

.....

III - CDCA." (NR)

"Art. 33 Além do penhor constituído na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com quaisquer garantias adicionais, previstas na legislação e livremente pactuadas entre as partes, podendo ser constituída no próprio título ou em documento à parte.

§ 1º Se a garantia for constituída no próprio título, a descrição dos bens poderá ser feita em documento à parte, assinado pelos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância no contexto do títulos.

§ 2º O registro das garantias se dará exclusivamente perante as entidades autorizadas a exercer as atividades de registro ou de depósito centralizado a que alude o artigo 35 desta Lei, salvo as garantias constituídas sobre bem imóvel, cujo registro observará as normas estabelecidas na legislação civil, podendo ser utilizada, para tal fim, a certidão prevista no art. 35-B, §2º, desta Lei." (NR)

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma cartular, escritural, ou digital.

Parágrafo único. O CDCA e a LCA emitidos a partir de 1º de janeiro de 2021 deverão ser registrados ou depositados, em até 60 (sessenta) dias da data da emissão, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013." (NR)

"Art. 35-A . A emissão na forma escritural ou digital do CDCA poderá ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração ou em instituição financeira.

Parágrafo único. Nos casos de emissão escritural ou digital, admite-se a utilização de assinatura sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário."

"Art. 35-B.....

§ 2º As entidades de que tratam o caput do art. 35-A expedirão, sempre que necessário, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, registro de eventuais garantias e de execução judicial."

"Art. 35-C. A liquidação do pagamento do título em favor do legítimo credor deverá ser informada no sistema eletrônico de escrituração previsto no art. 35-A desta Lei, com referência expressa ao CDCA."

"Art. 35-D O sistema de que trata o art. 35-A registrará:

….....

V - a forma e a ocorrência de pagamentos.

Parágrafo único. As garantias dadas no CDCA, ou ainda, a constituição de gravames e ônus sobre o título deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art 35-A."

"Art.
37.....

§ 1º O CRA adotará a forma escritural, observado o disposto no art. 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D

.....

§ 3º.....

II - negociado, exclusivamente com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor, excetuado o disposto no §4º.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a negociação com investidor residente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º não prevê a forma de assinatura nos casos de emissão eletrônica do CDA e WA. No entanto, na proposta de alteração apresentada para o Decreto-Lei nº 167/1967, trouxe redação a respeito do meio de manifestação da vontade. Dessa forma, a fim de manter a coesão da norma, propomos a inserção de parágrafo sobre a forma de assinatura do instrumento, nos temos sugeridos para os demais títulos igualmente disciplinados na MP.

Ressalte-se que a redação apresentada tem por finalidade resguardar a autonomia das partes no tocante ao tipo de assinatura a ser utilizado, não limitando, portanto, ao padrão de certificação digital."

Sugerimos a inclusão do termo "de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013", a fim de guardar uniformidade redacional com o texto do § 2º do art. 3-A retro (proposto à CPR).

No artigo 3-A, diante da realidade imaterial dos títulos eletrônicos, nos casos em que se fizer necessário prestar informações sobre sua existência às autoridades cartorárias para as providências que lhe competem, é necessário que fique prevista a forma pela qual se fará referida comprovação.

Dessa forma, sugerimos que a mesma certidão emitida pela entidade escrituradora ou afim sirva para apresentação à entidade cartorária, especialmente para subsidiar o registro das garantias.

Importante consignar que, muito embora a legislação atual, MP nº 2.200-2/2001, art. 10, §2º, permtida a utilização de diversas formas de assinatura para documentos eletrônicos, os Cartórios, notadamente os de imóveis, apenas têm admitido documentos eletrônicos assinados com certificação digital. E mesmo que utilizada tal tecnologia, fato é que muitos Cartórios, por aspectos tecnológicos, não estão aptos a receber instrumentos eletrônicos, sendo certo que também não há padronização, entre tais entidades, sobre a forma de recepção de documentos digitais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No artigo 3-B, não há que se falar em liquidação do título por meio de pagamento "parcial", mas sim mediante o pagamento total da dívida. No tocante à forma de liquidação, entendemos que a previsão trazida pela norma não se adequa à sistemática da WA, visto que tal título não tem sua liquidação submetida/registrada no SPB, ou seja, mediante sistema de compensação.

No artigo 3-C, a inclusão no sistema de eventuais garantias prestadas nos títulos ter-se-á informações mais robustas e precisas nos sistemas, permitindo melhor acompanhamento das operações e do mercado de agronegócios, por meio de certidões e pesquisas específicas que venham a ser criadas para estes sistemas, contribuindo com o desenvolvimento de um ambiente formal e profissional ao agronegócio brasileiro.

O dispositivo não é claro se o ônus ou gravame é sobre o título ou constituído pelo título. Por isso, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propomos alterar a redação apresentada, com o objetivo de tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Nos artigos 6º e 8º, partindo do pressuposto que os documentos mencionados no § 1º serão físicos e não digitais, entendemos que o teor do dispositivo deverá ser ajustado, porque na hipótese de emissão de CDA e WA sob a forma escritural a entidade responsável pela expedirá certidão de inteiro teor, nos termos do § 2º do art. 3º-A.

Sugerimos ajuste redacional ao artigo 8º, tendo em vista que a emissão de vias impressas (em suporte físico) somente ocorrerá na hipótese em que a CDA/WA forem emitidas sob a forma cartular. Na hipótese de CDA/WA emitidos sob a forma escritural, a entidade responsável pela escrituração expedirá certidão de inteiro teor, nos termos do § 2º do art. 3º-A.

No artigo 15 é o depositário central, e não o custodiante, quem detém a titularidade fiduciária do título depositado, o controle sobre as movimentações dos títulos depositados e, consequentemente, a informação sobre o credor do título por ocasião da baixa do depósito. Neste sentido, tendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Lei delegado ao custodiante o endosso para baixa do depósito, cabe esclarecer, ao menos, que o depositário deverá indicar ao custodiante a quem este deve endossar e entregar o título. A alteração proposta esclarece esse aspecto.

Considerando alteração do disposto no art. 15 e que o CDA e WA poderão ser emitidos sob a forma escritural devendo ser depositados em depositário central, entendemos que o art. 21 e parágrafos também deverão ser alterados.

A MP alterou a redação do § 5º para excluir a menção relativa à transferência da propriedade. Contudo, não modificou o contido no inciso II do §1º do art. 6º, que prescreve que o depositante (endossante) outorgará, em caráter irrevogável, poderes ao depositário para transferir a propriedade do produto ao endossatário do CDA.

Diante dessa incompatibilidade (momento em que ocorrerá a transferência da propriedade), entendemos que a redação anterior do §5º deverá ser mantida.

A norma vigente estabelece que o CDCA, o CRA e a LCA são vinculados a "direito creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros". Tal enunciado poderá levar à conclusão que somente os negócios realizados por pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividade de produção primária, gerariam direitos creditórios. Por isso, sugerimos nova redação ao § 1º primeiro do artigo 23.

A proposta de emenda tem o objetivo evidenciar que qualquer direito creditório inserido na cadeia do agronegócio poderá lastrear a emissão de LCA, CDCA e CRA, evitando discussões sobre o tema e, assim, aumentar a segurança do investidor e do mercado como um todo.

No artigo 25, considerando que o depósito central poderá promover a guarda dos direitos creditórios, parece-nos que a custódia prevista no artigo 25, inciso II do §1º e no artigo 25, §2º, ambos da Lei 11.076/2004 não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será realizada em todas as situações. Por isso, sugerimos nova redação para os citados dispositivos

Ainda, a redação atual do § 4º dispositivo limita o público-alvo das CDCA emitidas com cláusula de correção pela variação cambial. Tal limitação de público-alvo inviabilizaria a aquisição destes títulos por fundos de investimento ou outras entidades que possam alocar risco em títulos, valores mobiliários ou direitos de crédito sujeitos à variação cambial.

Relativamente à alínea "a", entendemos que sua previsão cria desigualdade não justificada entre investidores externos e nacionais. Dessa forma, propomos que, além dos investidores não residentes, seja permitida a aquisição dos títulos por qualquer investidor qualificado ou profissional, os quais são definidos e fiscalizados por autoridade reguladora (CVM).

No artigo 27, III, propõe-se a exclusão da expressão "desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta." para que o CDCA possa sempre ser utilizado para cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural. A nova proposta visa manter o interesse do mercado financeiro na aquisição de CDCA e, por consequência, estimular a utilização desses títulos, propiciando o finaciamento do agronegócio.

O texto original da Lei nº 11.076/2004 não evidencia de forma clara como se dá a constituição das garantias na LCA e no CDCA. Assim, visando evitar insegurança jurídica, sugerimos nova redação ao artigo 33 da Lei 11.076/2004, especificando a forma de constituição da garantia. Além disso, como forma de evitar a duplicidade de registros e dinamizar a formalização de negócios, foi alterada a redação para que todas as garantias constituídas por meio de CDCA e LCA sejam registradas perante as entidades autorizadas a exercer as atividades de registro ou de depósito centralizado, salvo aquelas constituídas sobre bens imóveis.

Sugerimos alterar o artigo 35 para evidenciar que poderá haver a emissão de CDCA e LCA cartular e escritural, sendo que a escritural deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser necessariamente registrada ou depositada e a cartular terá o registro e o depósito facultativo. O contexto da Medida Provisória permite esse entendimento, todavia, parece-nos mais adequado explicitar o alcance da norma, de forma a atribuir maior segurança jurídica ao mercado. Além disso, considerando a nova sistemática ora proposta, sugerimos estipular prazo a fim de que as partes envolvidas tenham tempo razoável para o seu cumprimento, atribuindo, assim, maior segurança à operacionalização dos negócios.

No art. 35-A, a redação proposta informa que o lançamento em sistema eletrônico de escrituração é uma forma alternativa de emissão escritural de CDCA, mas não indica qual seria a outra alternativa. Por isso, sugerimos alterar a redação proposta para evidenciar que a emissão em sistema mantido por instituições financeiras seria possível, notadamente se considerarmos que as instituições financeiras já estão submetidas à fiscalização do Bacen.

A norma não prevê a forma de assinatura nos casos de emissão eletrônica do CDCA. No entanto, na proposta de alteração apresentada para o Decreto-Lei nº 167/1967, trouxe redação a respeito da maneira de manifestação da vontade.

Dessa forma, a fim de manter a coesão da norma, propomos a inserção de parágrafo sobre a forma de assinatura do instrumento, nos temos sugeridos para os demais títulos igualmente disciplinados na MP.

Ressalte-se que a redação apresentada tem por finalidade resguardar a autonomia das partes no tocante ao tipo de assinatura a ser utilizado, não limitando, portanto, ao padrão de certificação digital.

No artigo 35-B diante da realidade imaterial dos títulos eletrônicos, nos casos em que se fizer necessário prestar informações sobre sua existência às autoridades cartorárias para as providências que lhe competem, é necessário que fique prevista a forma pela qual se fará referida comprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, sugerimos que a mesma certidão emitida pela entidade escrituradora ou afim sirva para apresentação à entidade cartorária, especialmente para subsidiar o registro das garantias.

Importante consignar que, muito embora a legislação atual, MP nº 2.200-2/2001, art. 10, §2º, permitida a utilização de diversas formas de assinatura para documentos eletrônicos, os Cartórios, notadamente os de imóveis, apenas têm admitido documentos eletrônicos assinados com certificação digital. E mesmo que utilizada tal tecnologia, fato é que muitos Cartórios, por aspectos tecnológicos, não estão aptos a receber instrumentos eletrônicos, sendo certo que também não há padronização, entre tais entidades, sobre a forma de recepção de documentos digitais."

No tocante à forma de liquidação, disposta no art. 35-C, entendemos que a previsão trazida pela norma não se adequa à sistemática do CDCA, visto que tal título não tem sua liquidação submetida/registrada no SPB, ou seja, mediante sistema de compensação.

O termo "amortizada ou liquidada" não se revela necessário ao entendimento do dispositivo, notadamente se considerarmos que o art. 27, inciso VII da Lei 11.076/2004 já estabelece o pagamento em parcelas. Por isso, sugerimos a alteração o art. 35-D. Além disso, sugerimos incluir o texto do parágrafo único no caput.

Considerando que a norma (artigo 27, inciso VII da Lei 11.076/2004) prevê a possibilidade de pagamentos parcelados, e que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, entendemos relevante que a forma de pagamento ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de pagamento (amortizações de parcelas; liquidação) sejam lançadas no referido ambiente de anotação.

O dispositivo não é claro se o ônus ou gravame é sobre o título ou constituído pelo título. Por isso, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propomos alterar a redação apresentada, com o objetivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Sugerimos alterar o art. 37 para disciplinar a operacionalização de título escritural, por isso sugerimos vincular o CRA também aos arts. 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D.

Como o CRA não é emitido em favor de alguém. É um valor mobiliario negociado em ambientes organizados e supervisionados pela CVM. Majoritariamente via Ofertas Publicas. O texto anterior era mais adequado. O ajuste não agrega nada novo e piora o entendimento anterior. Por exemplo, poderá haver negociação no secundário? O novo texto exclui às menções à negociação. Sugerimos voltar ao texto anterior, incluindo apenas a condicionante final "observado o disposto no § 4º", ou seja: sugerimos apenas substituição do termo "emitido em favor de" para "negociado com".

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00158

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
08/10/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº897, de 2019.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Suprima-se o art. 24, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

Justificação

A presente emenda pretende impossibilitar que bancos possam no atraso de somente um pagamento do agricultor rural, transferir para seu nome o patrimônio afetado pelo produtor.

É uma perversidade o que estão propondo nessa medida provisória, pois, se o produtor rural não pagar a Cédula Imobiliária Rural no vencimento, o credor pode ir ao Registro Imobiliário, independentemente da cobrança judicial da Cédula, para transferir a propriedade para o seu nome.

Atividade agrícola está sempre próxima do inadimplemento em razão de perda de safra, problema de mercado, ou outros fatores, o risco do proprietário perder o patrimônio afetado é coisa que não pode ser deixada de lado.

Quem conhece minimamente o campo sabe que, muitas vezes, o atraso nem sempre é decorrência de má-fé ou malandragem, mas sim de uma situação adversa no momento da colheita, como uma perda inesperada ou simplesmente da falta de compradores do produto naquele momento.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda para proteger o produtor rural.

Comissões, em 08 de outubro de 2019.

Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00159

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
08/10/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº897, de 2019.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Modifica-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória 897 de 2019.

Art. 6º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras, e **cuja a avaliação do imóvel rural obedecerá ao valor de mercado.**

Justificação

A presente emenda pretende garantir que o imóvel a ser oferecido em garantia real pelo financiado, seja avaliado da melhor forma possível de acordo com o valor do mercado. Evitando-se que os bancos ao fazerem uma análise com métodos que rebaixem o preço da terra, não prejudiquem o produtor rural, que com a necessidade de financiamento, possa aceitar uma menor avaliação da terra comprometendo uma maior área de sua propriedade, e que se não for paga, será possuída pelo credor.

Assim, a emenda pretende proteger o produtor para que o mesmo tenha uma avaliação de sua propriedade de acordo com o preço de mercado.

Comissões, em 08 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00160

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
08/10/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº897, de 2019.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Suprima-se o art. 25, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

Justificação

A presente emenda pretende retira do texto a possibilidade de cláusula de variação cambial em CPR-f, o que permitirá, de um lado, maior fluxo de investimento estrangeiro, porém, de outro lado, maior risco ao produtor rural, que terá sua dívida atrelada ao dólar.

Não é muito lembrar que os produtores rurais são totalmente dependentes de crédito para produzir e, embora tenham se profissionalizado muito nos últimos anos, ainda é um setor majoritariamente constituído por pequenos e médios produtores, os quais, a partir de agora, poderão ter que lidar com contratos atrelados ao dólar ou cédulas que podem levar à expropriação de seus imóveis de forma muito rápida.

Comissões, em 08 de outubro de 2019.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00161

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019
(CRÉDITO RURAL)

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências**.**

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A CPR, inclusive com liquidação financeira, admite a constituição, cedular ou não, de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que se refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Nesse contexto, a redação atual do artigo 5º e seus incisos busca aumentar a segurança jurídica da CPR e elenca os tipos de garantias admitidas – hipoteca, penhor e alienação fiduciária.

Todavia, considerando a multiplicidade de garantias passíveis de constituição, e de modo a não limitar a lei caso venham a ser instituídos novos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipos de garantia, considero melhor que o texto legal preveja de forma genérica os tipos de garantias admitidos para as cédulas.

Dessa forma, entendemos que a redação proposta pacificará a questão das modalidades aceitas como garantias da CPR, conferindo liberdade de contratação para as partes interessadas convencionarem com segurança jurídica.

Sala da Comissão, em de 2019.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal DEM/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00162

Emenda Modificativa

Medida Provisória 897, 2019

Art. 1º Dê-se ao inciso VIII, do artigo 3º da Lei 8929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

Art.3º - .....

.....

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

Art. 2º - Dê-se ao Art. 3º - A da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação

"Art. 3º-A - A CPR poderá ser emitidas sob a forma cartular ou escritural, esta segunda que pode ser entendida como o título emitido originariamente sob a forma eletrônica ou digital (e-CPR).

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 2º A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários."

Art. 3º - Acrescente ao §1º do art. 3º-B da Lei nº 8.929, de 1994, ao §1º do Art. 3º - A e ao §1º do Art. 35 - B, da Lei nº 11.076, de 2004, e ao §3º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 167, de 1967 , a seguinte alínea "a":

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Para fins do disposto do parágrafo acima, incluem-se as Bolsas de Mercadorias com atuação em âmbito nacional, conforme Lei nº 12.651, de 25 de março de 2012.".”

Justificativa

Na trajetória e na esteira do sucesso do agronegócio brasileiro, a partir de 1994, a Cédula de Produto Rural – CPR, que consubstancia a negociação antecipada de parte da safra agrícola de um produtor, cooperativa e/ou associação rural, converteu-se no principal veículo de promoção, desenvolvimento e financiamento da produção agropecuária brasileira, com larga utilização em toda a cadeia do agronegócio, desde a produção, revendas, exportação.

Com a experiência acumulada neste mercados físicos de negociação de produtos, as bolsas de mercadorias com atuação em âmbito nacional, desde a sua fundação até os dias de hoje, contam com larga experiência e sistemas que garantem tecnologia agregada, transparência e idoneidade às negociações feitas pelos produtores, revendas, comercializadoras e processadores, no mais alto nível de confiabilidade e transparência na formação de preços e negociação dos produtos.

Assim, as modificações de redação ora propostas têm por finalidade única garantir ao mercado e às autoridades reguladoras do mercado privado a formatação e adequação para implantação, inclusive no que concerne ao tempo de entrada em vigor do novo sistema, de um sistema eletrônico transparente, seguro e ágil para emissão, escrituração e registros de títulos em formato digital, eliminando, assim, focos de informalidade, como as denominadas “CPR de gaveta”, com a finalidade precípua de criar um ambiente saudável, flexível e, ao mesmo tempo, de absoluta segurança jurídica e transparência para emissão e circulação, no mercado secundário, dos Títulos do Agronegócio no Brasil.

Enfim, entendemos salutar a regulação para que os títulos a serem emitidos nas plataformas eletrônicas venham a ter o seu requisito de validade vinculado ao lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade, porém, espera-se que tais exigências para emissão, registro e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custódia possam favorecer a entrada de novos *players,* aptos a cumprir tais exigências.

Deputado Arnaldo Jardim

Cidadania - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00163

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
ARNALDO JARDIM	339

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória 897, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 47. Fica autorizada a constituição de alienação fiduciária e afetação de imóvel rural, localizado dentro ou fora da faixa de fronteira, à pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que detenham qualquer participação em seu capital social e sejam domiciliadas ou tenham sede no exterior.

Art. 48. O credor de título de crédito garantido pelas condições descritas no artigo 47 desta Medida Provisória poderá, em qualquer hipótese, vencida e não paga a dívida, consolidar a propriedade do bem dado em garantia.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem por finalidade exclusiva a satisfação do crédito inadimplido, devendo o credor fiduciário alienar o bem imóvel no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da averbação da consolidação da propriedade na matrícula do imóvel, por meio de leilão público ou por transação particular.

§ 2º Não observado o prazo previsto no § 1º deste artigo, proceder-se-á, obrigatoriamente, a leilão público, sendo aceito o maior lance oferecido, ainda que em valor inferior à dívida, desde que não configure preço vil.

§ 3º Os poderes decorrentes da propriedade serão exercidos apenas com vistas à preservação do imóvel até que se proceda à sua alienação, não podendo haver exploração econômica de qualquer espécie.

Artigo 49. Os Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis darão cumprimento aos competentes registros, conforme disposto nesta lei, independentemente de qualquer regulamentação, incluindo os atos de consolidação previsto no artigo 26, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, adjudicação ou arrematação, conforme o caso." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que com a acelerada integração dos grandes mercados internacionais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faz-se necessária a constante abertura do mercado brasileiro a empresas estrangeiras, estimulando, ainda, a competitividade no mercado interno. Tal premissa é plenamente aplicável ao mercado de crédito.

Grandes financiadoras estrangeiras, sejam bancos ou outras entidades privadas, já fazem parte da cadeia produtiva rural brasileira há certo tempo, sendo peça fundamental no financiamento do produtor. Por outro lado, observa-se taxas de juros desfavoráveis àquele que necessita do crédito para viabilizar sua atividade econômica.

Necessário, portanto, ampliar as possibilidades de garantia ao crédito concedido por tais empresas estrangeiras, de forma a conferir maior segurança jurídica às transações. Tal medida tende a aumentar a oferta de crédito, uma vez que aquele que o concede tem a certeza de seu retorno, podendo continuar a investir na cadeia produtiva, o que resulta na queda dos juros.

Por outro lado, observe-se que a presente emenda não visa ampliar indefinidamente o conceito de oferta de garantia real para os casos de imóveis situados em faixa de fronteira, mas sim possibilitar ao proprietário o registro de seu imóvel em patrimônio de afetação, assim como que seja garantido ao credor, ainda que o mesmo tenha participação de pessoa física ou jurídica estrangeira, na garantia do recebimento do crédito em caso de inadimplência.

Dessa forma, a possibilidade de constituição de alienação fiduciária sobre bem imóvel, e consequente consolidação da propriedade no caso de inadimplemento em favor de empresa brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, é medida fundamental para a constante atração de crédito, ampliação de tal mercado e consequente queda dos juros.

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00164

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória 897, de 2019

Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994:

"Parágrafo único. A emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título".

JUSTIFICATIVA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou jurisprudência ao decidir que a emissão, pelo produtor, de Cédula de Produto Rural (CPR) não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado pela produção agrícola objeto do título.
Esta proposta de emenda visa atualizar a legislação à luz do entendimento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Deputado **Arnaldo Jardim**
CIDADANIA - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00165

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10 /2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Deputado ARNALDO JARDIM	339

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. X O artigo 9º da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da emenda em referência tem o objetivo de destravar o acesso das cooperativas de crédito aos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO). As cooperativas de crédito são instituições financeiras que têm se destacado como importante instrumento de inclusão financeira e de acesso ao crédito, com taxas de juros menores, e como catalizadores de financiamento do setor produtivo no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interior do país.

Recentemente, o setor cooperativista esteve mobilizado de forma efetiva para alterar a Lei 7.827/1989, por meio da MPV 812/2017 (Lei 13.682/2018), com o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito. Dentre outros temas, a matéria incluiu dispositivos para dar previsibilidade ao repasse dos bancos administradores e, no caso do FCO, assegurou o repasse de 10% dos recursos ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos conselhos deliberativos das superintendências de desenvolvimento regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações. Sendo assim, desde 2018, o setor cooperativista tem focado sua atuação para resolver a questão, em contato direto com diversos órgãos de governo e partes interessadas, resultando neste texto, que tem o apoio dos bancos administradores dos fundos constitucionais e das superintendências de desenvolvimento regional.

Assim, considerando a relevância e a urgência do assunto, e a sua pertinência temática com o texto original da matéria, para ampliar, facilitar e estimular a oferta e o acesso ao crédito rural no país, tem-se necessária a adoção da Emenda à Medida Provisória que ora se propõe para alterar o disposto no art. 9º da Lei 7.827/1989.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00166

Emenda Modificativa

Medida Provisória 897/2019

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-B. Independente da rubrica orçamentária em que sejam alocadas, as subvenções de que trata esta Lei constarão na Lei Orçamentária Anual como recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

JUSTIFICAÇÃO

O governo Bolsonaro tomou a sábia decisão de concentrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as várias políticas públicas federais destinadas a apoiar o setor rural brasileiro, como a agricultura familiar, a pesca e aquicultura e a reforma agrária.
Para melhor consolidar esse processo e tornar essas políticas públicas mais consistentes e operacionais, é importante que os diversos tipos de subvenções do Tesouro Nacional de interesse da agricultura também fiquem sob a supervisão do mesmo Ministério.
Este é o propósito desta emenda.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00167

Emenda Aditiva

Medida Provisória 897/2019

Acrescenta-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória 897, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

"CAPÍTULO X

Art. 47. O credor de título de crédito garantido por alienação fiduciária em bem imóvel rural que se constitua como pessoa física ou jurídica estrangeira ou como pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, poderá, em qualquer hipótese, vencida e não paga a dívida, consolidar a propriedade do bem dado em garantia.

§ 1º A propriedade mencionada no caput tem por finalidade exclusiva a satisfação do crédito inadimplido, devendo o credor fiduciário alienar o bem imóvel no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da averbação da consolidação da propriedade na matrícula do imóvel, por meio de leilão público ou por transação particular.

§ 2º Não observado o prazo previsto no § 1º deste artigo, proceder-se-á, obrigatoriamente, a leilão público, sendo aceito o maior lance oferecido, ainda que em valor inferior à dívida, desde que não configure preço vil.

§ 3º Os poderes decorrentes da propriedade serão exercidos apenas com vistas à preservação do imóvel até que se proceda à sua alienação, não podendo haver exploração econômica de qualquer espécie."

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que com a acelerada integração dos grandes mercados internacionais, faz-se necessária a constante abertura do mercado brasileiro a empresas estrangeiras, estimulando, ainda, a competitividade no mercado interno. Tal premissa é plenamente aplicável ao mercado de crédito.

Grandes financiadoras estrangeiras, sejam bancos ou outras entidades privadas, já fazem parte da cadeia produtiva rural brasileira há certo tempo, sendo peça fundamental no financiamento do produtor. Por outro lado, observa-se taxas de juros desfavoráveis àquele que necessita do crédito para viabilizar sua atividade econômica.

Necessário, portanto, ampliar as possibilidades de garantia ao crédito concedido por tais empresas estrangeiras, de forma a conferir maior segurança jurídica às transações. Tal medida tende a aumentar a oferta de crédito, uma vez que aquele que o concede tem a certeza de seu retorno, podendo continuar a investir na cadeia produtiva, o que resulta na queda dos juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, a possibilidade de constituição de alienação fiduciária sobre bem imóvel, e consequente consolidação da propriedade no caso de inadimplemento em favor de empresa estrangeira ou brasileira que da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, é medida fundamental para a constante atração de crédito, ampliação de tal mercado e consequente queda dos juros.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda Modificativa

Medida Provisória 897/2019

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-B. Independente da rubrica orçamentária em que sejam alocadas, as subvenções de que trata esta Lei constarão na Lei Orçamentária Anual como recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

JUSTIFICAÇÃO

O governo Bolsonaro tomou a sábia decisão de concentrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as várias políticas públicas federais destinadas a apoiar o setor rural brasileiro, como a agricultura familiar, a pesca e aquicultura e a reforma agrária.
Para melhor consolidar esse processo e tornar essas políticas públicas mais consistentes e operacionais, é importante que os diversos tipos de subvenções do Tesouro Nacional de interesse da agricultura também fiquem sob a supervisão do mesmo Ministério.
Este é o propósito desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00168

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA 897, de 2019

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 897, de 2019.

"Art. A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 12-A.** Para alcançar o compromisso nacional voluntário de que trata o art. 12, serão implementadas ações que almejem reduzir entre 1.168 milhões de tonCO2eq e 1.259 milhões de tonCO2eq do total das emissões estimadas em 3.236 milhões tonCO2eq.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, serão inicialmente consideradas as seguintes ações contidas nos planos de ação estratégicos elencados no art. 17 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018:

I - redução de oitenta por cento dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005;

II - redução de quarenta por cento dos índices anuais de desmatamento no Bioma Cerrado em relação à média verificada entre os anos de 1999 a 2008;

III - expansão da oferta hidroelétrica, da oferta de fontes alternativas renováveis, notadamente centrais eólicas, pequenas centrais hidroelétricas e bioeletricidade, da oferta de biocombustíveis e do incremento da eficiência energética;

IV - recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas;

V - ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta em 4 milhões de hectares;

VI - expansão da prática de plantio direto na palha em 8 milhões de hectares;

VII - expansão da fixação biológica de nitrogênio em 5,5 milhões de hectares de áreas de cultivo, em substituição ao uso de fertilizantes nitrogenados;

VIII - expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares;

IX - ampliação do uso de tecnologias para tratamento de 4,4 milhões de metros cúbicos de dejetos de animais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - incremento da utilização na siderurgia do carvão vegetal originário de florestas plantadas e melhoria na eficiência do processo de carbonização; e

XI - ampliação do uso de tecnologias para tratamento e aproveitamento energético de resíduos e subprodutos agroindústrias de origem animal e vegetal, incluindo a produção biocombustíveis, biometano, bioeletricidade e biofertilizantes."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo esclarecer a importância do uso e do desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao tratamento e aproveitamento energético de resíduos e subprodutos agroindustriais de origem animal e vegetal, incluindo a produção de biocombustíveis, de biometano, de bioeletricidade e de biofertilizantes.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, estabeleceu as diretrizes nacionais para a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes, entre outros objetivos.

Ocorre que ao definir o compromisso voluntário nacional, o art. 12 da Lei nº 12.187/2009 foi silente quanto às ações de mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa a serem implementadas para consecução das metas nacionais de redução, dificultando a sua aplicação à realidade das políticas públicas.

O Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, por sua vez, buscando consolidar os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, trouxe dispositivos que, a partir de uma interpretação essencialmente taxativa, poderão limitar e afastar importantes ações de mitigação das emissões de gases causadores de efeito estufa, inclusive o aproveitamento energético de resíduos e subprodutos agroindústrias de vegetal, reduzindo sobremaneira a efetividade da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Nesse contexto, considerando a superioridade hierárquica das leis, bem como o fato de que a matéria trazida pelo Decreto nº 9.578/2018 não está entre as hipóteses de competência exclusiva do Presidente do Executivo, previstas prevista no art. 84, II e VI da Constituição Federal, é de extrema importância que as ações mitigatórias necessárias à consecução das metas de redução de emissões sejam trazidas para o seio da Lei nº 12.187/2009.

Quanto à oportunidade e à relevância da inclusão de ações voltadas ao tratamento e ao aproveitamento energético de resíduos e subprodutos agroindustriais de origem animal e vegetal, assumindo-se apenas exemplo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biodigestão anaeróbica da vinhaça (subproduto do processamento da cana-de-açúcar, composto por água, potássio, matéria orgânica e outros compostos com importância agronômica), estima-se que uma usina de processamento de cana-de-açúcar média, com mix de produção 50% de açúcar e 50% etanol, com uma produção média de 300 m^3/h de vinhaça, com os investimentos tecnológicos adequados, poderia produzir 60.480 Nm^3/dia de biometano, tendo ainda, de forma complementar, uma taxa de produção de bioeletricidade de 339,5 kWh/m3 etanol, equivalente a 203,7 MWh/dia.

Este exemplo demonstra que a combinação das tecnologias de biodigestão e tratamento de vinhaça pode resultar na produção de quatro importantes insumos: i) bioeletricidade para uso próprio ou para disponibilização para a rede; e ii) biometano para uso próprio ou para disponibilização na rede; iii) biofertilizante - vinhaça aplicada diretamente na linha de cana para toda a área de cana; e iv) água - vinda da própria cana para reuso no processo industrial.

A redação atual do art. 12 da Lei nº 12.187/2009, alinhada com uma interpretação restritiva do art. 19 do Decreto nº 9.578/2018, poderá restringir o acesso a investimentos para aproveitamento energético relacionado aos produtos de origem vegetal, uma vez que os incisos do referido artigo mencionam apenas resíduos de origem animal, razão pela qual se faz necessária a inclusão do art. 12-A ao texto da Lei nº 12.187/2009, esclarecendo que o tratamento e o aproveitamento energético dos produtos de origem vegetal, incluindo a produção biocombustíveis, biometano, bioeletricidade e biofertilizantes, são parte integrante do esforço brasileiro para conferir eficiência produtiva e energética à nossa geração de riquezas, prezando pela mitigação das emissões dos gases causadores do efeito estufa em todas as cadeias produtivas.

É importante ressaltar que a Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucro-Energético, da qual sou presidente, é um fórum onde discutimos as alternativas para ampliar a oferta de energia com o uso de fontes alternativas renováveis.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00169

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão em referência o seguinte dispositivo:

Art. X. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - A. Os imóveis rurais necessários às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de concessão, autorização ou permissão do poder concedente, serão considerados como propriedades produtivas."

Justificativa

A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, regulamentou os dispositivos da Constituição Federal que tratam da reforma agrária. Por determinação constitucional, são passíveis de desapropriação para esse fim os imóveis rurais que não cumpram sua função social. A Constituição também determina que são insuscetíveis de desapropriação, para os fins de reforma agrária, a pequena propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra, e a propriedade produtiva.

A Lei nº 8.629, de 1993, ao trazer os critérios para o conceito de propriedade produtiva, o faz levando em consideração parâmetros agropecuários de utilização. Dessa forma, as propriedades que são destinadas aos empreendimentos do Setor Elétrico acabam, muitas vezes, sendo classificadas como improdutivas, exatamente por não atenderem a esses parâmetros da lei, que essencialmente tem um viés da indústria agropecuária.

Além disso, deve-se ter em mente que grande parte dos empreendimentos do Setor Elétrico são realizados em áreas rurais e, portanto, vêm enfrentando entraves para o seu desenvolvimento em função desses parâmetros trazidos pela citada lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, cumpre-nos, com vistas a possibilitar o melhor desenvolvimento desses projetos que garantirão o abastecimento de energia elétrica do Brasil e, em consequência, permitirão o desenvolvimento de nossa economia, sugerir emenda que pretende classificar como produtivos, para fins de reforma agrária, os imóveis necessários aos empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00170

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.

Inclua-se, no Projeto de Lei de Conversão em referência, o seguinte dispositivo:

Art. X. A Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§2º Ressalvado o disposto no art. 7º, as restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I - aos casos de sucessão legítima; e

II - aos imóveis rurais necessários às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de concessão, autorização ou permissão do poder concedente."(NR)

Justificativa

A Constituição Federal determinou, em seu art. 190, que caberia à lei estabelecer limitações à aquisição e ao arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira. A Lei nº 5.709, 07 de outubro de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras Providências, por sua vez, recepcionada pela Constituição de 1988, estabeleceu as limitações referidas na Constituição.

Sobre esse tema, importante lembrar que o objetivo da Constituição ao mandar o legislador ordinário limitar a aquisição e uso de terrar rurais por estrangeiros se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baseia na proteção de diversos valores, podendo-se citar a soberania e a segurança nacional, a segurança alimentar, entre outros.

Por outro lado, como é de conhecimento público, o desenvolvimento do Setor Elétrico, tão necessário para o crescimento de todos os setores de nossa economia, depende em grande parte do investimento de capitais estrangeiros que, normalmente, vêm ao país por intermédio de empresas brasileiras controladas por seus sócios estrangeiros. Assim sendo, as restrições impostas pela Lei nº 5.709, de 1971, acabam por atingir e prejudicar e, algumas vezes, impedir o desenvolvimento de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição que garantem o suprimento essencial de energia elétrica do país.

De outra banda, é preciso ter em mente que o Setor Elétrico brasileiro é altamente regulado, o que significa que seus órgãos condutores e reguladores, como o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica, exercem profundo controle e supervisão sobre todas as suas atividades. Além disso, diferentemente de outros setores onde o produto pode ser levado para fora do país, comprometendo o abastecimento interno, há que se reconhecer que, salvo alguns intercâmbios previamente autorizados pelo Governo Federal, praticamente toda a energia produzida no país é consumida internamente, e de forma instantânea com sua geração. Essa realidade física determina que as atividades atinentes ao Setor Elétrico não se caracterizam como potencialmente danosas àqueles valores citados anteriormente e protegidos por nossa Constituição.

Assim sendo, e considerando que muitos empreendimentos do Setor Elétrico são realizados em áreas rurais, cumpre-nos, com vistas a possibilitar o melhor desenvolvimento desses projetos que garantirão o abastecimento de energia elétrica do Brasil, sugerir emenda que pretende afastar as restrições da Lei nº 5.709, de 1971, dos imóveis necessários aos empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, mantém-se o controle sobre as atividades realizadas por estrangeiros em áreas rurais, ao mesmo tempo que se desatam os nós que impedem o melhor desenvolvimento do Setor Elétrico brasileiro e, por consequência, da nossa economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00171

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA 897, de 2019

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 897, de 2019.

"Art. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.989, de 22 de agosto de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F).

§1º - Para efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou industrialização.

§2º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR e CPR-F o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

*Parágrafo único***.** Também podem emitir CPR e CPR-F as pessoas físicas ou jurídicas que realizam processos de beneficiamento ou industrialização dos produtos rurais definidos no artigo 1º.

.....

Art. 4º-A. Fica permitida a liquidação financeira da CPR e da CPR-F de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

.....

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, taxas de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º A CPR e a CPR-F podem ser emitidas com cláusula de correção pela variação cambial.

§4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR e CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial.

.....

Art. 5º. A CPR e a CPR-F admitem a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância do crédito para o financiamento da atividade agropecuária no Brasil tem raízes históricas que remontam o período colonial e sua importância está consagrada no art. 187, caput e inciso I, da 2 Constituição Federal, que estabelece que a política agrícola será planejada e executada levando-se em conta, entre outros, os instrumentos creditícios.

É sabido que o excesso das instituições financeiras quanto à exigência de garantias para a concessão de crédito, tem sido uma queixa recorrente dos produtores rurais brasileiros. Devido à sua relevância, esse importante assunto foi abordado no Congresso Nacional, quando da elaboração do Relatório de Avaliação de Políticas Públicas relativo ao crédito rural no Brasil.

Neste contexto, a lei 8.929/94 introduziu a Cédula de Produto Rural (CPR), que logo passou a fazer parte do cotidiano no mundo do agronegócio. Tendo a possibilidade de liquidação física ou financeira, a CPR tem se mostrado um importante instrumento por conta de sua flexibilidade, podendo ser utilizado para diversas finalidades: aquisição de produtos e insumos, financiamento de produção, prestação de garantia, dentre outras.

De acordo com o art. 1º da lei 8.929/94, a CPR é um título líquido e certo que representa a "promessa de entrega de produtos rurais" feita por seu emitente. A CPR de liquidação física não apresenta um preço, simplesmente descrimina a quantidade e qualidade de um produto rural, que deverá ser entregue pelo emitente.

Nesse sentido, essas alterações e inclusões aqui propostas por esta emenda modificativa e aditiva pretende harmonizar a definição do caput abrangendo, na cadeia produtiva do agronegócio, os responsáveis pela primeira transformação da produção primária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, possibilitamos que a CPR e a CPR-F sejam opção de financiamento para todos os envolvidos na primeira transformação da produção primária e potencializando o carreamento de recursos financeiros para essas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00172

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária não se consideram bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente que possuir renda bruta anual consolidada, no momento da emissão da cédula, superior a dez vezes o limite mínimo que caracteriza o grande produtor rural, conforme definido na regulamentação do crédito rural, estando tais bens ao alcance de ações de execução a qualquer tempo, mesmo no caso de o devedor encontrar-se em falência ou recuperação judicial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O credor da CPR, ao convencionar como modalidade de garantia a alienação fiduciária, precisa ter maior garantia de que reaverá o crédito concedido em caso de inadimplência, recursos esses que poderão ser novamente emprestados aos produtores rurais.

Ademais, a maior qualidade da garantia prestada se reflete em custos menores para o produtor rural, razão pela qual, cabe ao produtor somente alienar fiduciariamente bens sobre os quais não caberá alegação de "essencialidade" à luz das disposições da Lei 11.101.

Alternativamente, o produtor rural poderá empenhar bens móveis e imóveis, respectivamente, via penhor ou hipoteca que não estarão ao alcance do disposto neste parágrafo.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00173

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A CPR, inclusive com liquidação financeira, admite a constituição, cedular ou não, de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que se refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Nesse contexto, a redação atual do artigo 5º e seus incisos busca aumentar a segurança jurídica da CPR e elenca os tipos de garantias admitidas – hipoteca, penhor e alienação fiduciária. Todavia, considerando a multiplicidade de garantias passíveis de constituição, e de modo a não limitar a lei caso venham a ser instituídos novos tipos de garantia, considero melhor que o texto legal preveja de forma genérica os tipos de garantias admitidos para as cédulas.

Dessa forma, a redação proposta pacificará a questão das modalidades aceitas como garantias da CPR, conferindo liberdade de contratação para as partes interessadas convencionarem com segurança jurídica.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00174

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. ... O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º O benefício disposto no inciso IV do caput deste artigo:

I - será concedido somente nos casos em que o Fundo de Investimento Imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinqüenta) quotistas;

II - não será concedido ao quotista pessoa física titular de quotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das quotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou cujas quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

§ 2º O benefício disposto no inciso III do caput deste artigo estende-se a investidores não residentes, pessoas físicas ou jurídicas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Ato Declaratório Interpretativo nº 12/2016, da Receita Federal, dispensa o investidor não residente pessoa física da tributação de imposto de renda sobre a variação cambial. Contudo, o mesmo não vale para o investidor pessoa jurídica.

Este é um ponto de suma importância para atrair os investidores não-residentes, que são maciçamente pessoas jurídicas.

O custo de estruturação de um CRA ou CDCA com correção cambial é bastante elevado, tornando-se atraente para operações de médio prazo (4 a 7 anos). Este é um aspecto que interessa também ao agricultor, que não precisaria buscar crédito novo no Banco a cada ano-safra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, é muito elevada a probabilidade de haver variação positiva na taxa de câmbio no médio prazo, o que desestimula o investidor não-residente se a parcela relativa a esta variação for tributada.

A opção de hedge cambial é muito difícil para operações de médio prazo e encarece o custo da operação.

Importante: não se está discutindo a tributação do ganho real do investidor não-residente, que é a taxa de juros. Esta permaneceria tributada regularmente.

O conceito de renúncia fiscal não se aplicaria à proposta em questão, já que hoje não há operações dessa natureza e, portanto, não há arrecadação. Também não haveria substituição de investimentos, pois os investidores no agronegócio são especializados nesse ramo e não investem em outros ramos econômicos no Brasil.

Dessa forma, considero importante garantir em lei a isenção para os investidores residentes, inclusive os que são pessoas físicas, para não dependerem de um ato interpretativo da Receita Federal, o que confere uma certa insegurança para investidores que não conheçam bem a realidade brasileira.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00175

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º .....
.....
§ 2º .....
.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00176

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00177

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00178

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00179

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, constante do artigo 41 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

Art. 41. .....

"Art. 10-A. .....

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o caput será mantido em instituição financeira ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Medida Provisória prevê que a cédula de crédito bancário pode ser emitida sob a forma escritural. Assim, entendemos que a cédula de crédito rural, por ser também um título restrito ao mercado financeiro, deverá ter a mesma faculdade dada a CCB, não havendo justificativa para tratar os dois instrumentos de forma diferente.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00180

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte alteração ao parágrafo único do artigo 34 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, ao artigo 41 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

Art. 41. .....

"Art 34. .....

Parágrafo único. Pela inscrição da cédula, o oficial cobrará do interessado emolumentos que não poderão ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor da cédula de crédito rural, respeitado o limite inferior de R$20,00 (vinte reais) e o limite superior de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), dos quais 80% (oitenta por cento) caberão ao Oficial do Registro Imobiliário e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A. e levantada quando das correições a que se refere o artigo 40". (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os valores dos emolumentos incidentes sobre as cédulas de crédito rural foram estabelecidos em cruzeiros, cuja correção do valor máximo era com base no salário mínimo.

Por esse motivo alguns estados não têm respeitado o valor máximo estabelecido em lei, prejudicando os Produtores rurais com altos custos de emolumentos.

A medida se acolhida, vai padronizar procedimentos e fixar valores mínimo e máximo de cobrança dos emolumentos cartorários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00181

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte adição do § 3º ao artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, ao artigo 39 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 23. Ficam instituídos os seguintes títulos de crédito:

.....

§ 3º As companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio ficam autorizadas a emitir CRA vinculado a título de crédito representativo de repasse interfinanceiro, observada a forma e as condições previstas no parágrafo anterior". (NR)

.....

.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.076, de 2004, após alteração legislativa, permitiu expressamente a emissão de LCA com base em repasse interfinanceiro para o crédito rural, realizado entre sistema cooperativa de crédito.

Nesse mesmo sentido, propõe-se autorizar que os bancos cooperativos, as cooperativas centrais e confederações podem ceder suas carteiras de repasse interfinanceiro do crédito rural para as securitizadoras realizarem a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA com esses lastros.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00182

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019 os seguintes dispositivos:

"Art 8-A. Efetuado o registro cartorário mencionado no art. 8º, os demais registros do patrimônio rural em afetação, previstos nesta Lei, bem como o registro de qualquer ônus, gravame ou título a este vinculado, ou relativo ao imóvel rural ou bem atinente à atividade produtiva rural, deverá ser constituído exclusivamente por meio de sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, e conforme este artigo, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se bem atinente à atividade produtiva rural o imóvel rural constituído como patrimônio rural em afetação e os seguintes, a ele vinculados:

I – o fruto ou produto da atividade rural ainda não obtido ou não colhido ou não comercializado;

II - os animais mantidos ou desenvolvidos ou a nascer;

III – as culturas permanentes ou temporárias;

IV - as pastagens naturais, melhoradas ou cultivadas;

V – as florestas plantadas para uso comercial;

VI – as benfeitorias e instalações permanentes;

VII – as máquinas, tratores, veículos, equipamentos, implementos e insumos destinados especificamente à atividade agropecuária;

§ 2º O disposto no caput deste artigo também se aplica à constituição de gravame ou ônus por meio de Cédula Rural Pignoratícia, de Cédula Rural Hipotecária, de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de Nota de Crédito Rural, de Cédula de Produto Rural, de Cédula de Produto Rural Financeira, e de Cédula Imobiliária Rural.

§ 3º Nas hipóteses em que a lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de gravames e ônus, deverá o instrumento ser registrado na entidade registradora.

§ 4º Quando referentes a área rural vinculada em afetação, ou sobre bem atinente à atividade produtiva rural a esta concernente, e desde que admitido pela regulamentação do Banco Central do Brasil e sejam observadas as disposições desta Lei, podem ser emitidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na forma escritural, mediante lançamento no sistema de registro do patrimônio em afetação, os seguintes títulos:

I - Cédula Rural Pignoratícia.

II - Cédula Rural Hipotecária.

III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

IV - Nota de Crédito Rural.

V – Cédula de Produto Rural.

VI – Cédula de Produto Rural Financeira.

VII – Cédula Imobiliária Rural.

§ 5º Quando constituído ônus ou gravame ou emitido título conforme estabelecido neste artigo, tal ocorrência será informada no sistema de registro do patrimônio rural em afetação.

§ 6º A constrição judicial que recaia sobre o gravame, ônus ou título escritural mencionado neste artigo será efetuada com base em comprovante de registro da instituição depositária, que terá efeito de título executivo extrajudicial.

§ 7º Compete ao Banco Central do Brasil estabelecer as condições para a constituição de gravames e ônus, bem como emissão e registro de instrumentos, previstos neste artigo, pela entidade registradora."

"Art 8º-B. Serão praticados, para o registro cartorário do patrimônio rural em afetação, os mesmos emolumentos e custas do registro de hipoteca cédula rural." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Artigo 8-A: A Medida Provisória contempla a possibilidade de emissão sob a forma escritural de diversos títulos de crédito atinentes ao agronegócio.

Assim, a instituição do patrimônio rural em afetação, também por meio da Medida Provisória, permite se acrescente um artigo que tratará da possibilidade do registro ou emissão escritural de ônus, gravame ou título relativo à atividade agropecuária, procedimento que ficará sujeito a disciplinamento pelo Banco Central, e que contribuirá para aumento da segurança e redução de custos nos processos de crédito para os produtores rurais.

Artigo 8-B: a proposta tem como justificativa o bom resultado de disposição similar contida no parágrafo terceiro, do art. 12, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 2004, que assegurou para a Cédula de Produto Rural o mesmo tratamento dado à Cédula de Crédito Rural.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00183

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 6º, 14, 18 e 24 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

*Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o **caput**, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário.*

Art. 14. .....

I - promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica; e

II - obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste vinculado ao patrimônio de afetação, e que seja garantia do negócio jurídico de que trata o inciso I, nas hipóteses em que não houver o seu adimplemento.

Art. 18. A Cédula Imobiliária Rural é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor nela indicado ou ao saldo devedor do negócio jurídico que representa.

Art. 24. Vencida a Cédula Imobiliária Rural e não quitada integralmente o negócio jurídico por ela representada, o credor poderá exercer de imediato o direito à consolidação da propriedade plena, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado a Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente.

.....

§ 3º Se restarem infrutíferos os dois leilões, mantendo assim a credora como proprietária de imóvel cujo valor é inferior ao valor da dívida, ou então no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir que o "Patrimônio de Afetação" possa ser utilizado em qualquer operação, e não apenas naquelas negociadas com instituições financeiras, o produtor rural terá uma gama maior de opções para obter o financiamento que necessita, não apenas com instituições financeiras, mas com outras empresas, fundos etc.

Além disso, a "expansão" da legitimidade para utilização do "Patrimônio de Afetação" está em linha com o disposto no art. 51 da Lei 10.931/2004, que permitiu que qualquer operação fosse garantida por alienação fiduciária, fomentando o mercado com novas possibilidades de operações e garantias.

Da mesma forma, a possibilidade do produtor rural utilizar a Cédula Imobiliária Rural para qualquer operação, e não apenas para operações de crédito com instituições financeiras, lhe dará um maior poder de negociação com outras empresas, mediante a utilização da Cédula Imobiliária Rural.

As demais modificações de redação propostas visam adequar à sistemática da Lei 9.514/1997, que será aplicável ao Patrimônio de Afetação, conforme § 2º do art. 24 da MP.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00184

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019 o seguinte dispositivo:

"Art. 5º-A O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o financiamento de aquisições de direitos creditórios, conforme abaixo estabelecido:

I - os direitos creditórios serão relativos a compromissos vencidos e não liquidados até 30 de junho de 2019, constituídos originalmente por produtores rurais ou suas cooperativas de produção agropecuária, doravante denominados devedores, junto a pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e cooperativas de produção agropecuária, doravante denominados credores originais:

a) na compra de insumos para produto agrícola ocorrida em 2016, ou 2017 ou 2018; ou

b) na contratação de serviços de colheita, transporte, armazenamento ou beneficiamento de produto colhido em 2016, ou 2017, ou 2018 ou no primeiro semestre de 2019; ou

c) na venda antecipada de produto agrícola realizada para entrega em 2016, ou 2017, ou 2018 ou no primeiro semestre de 2019; ou

d) no contratação de crédito bancário não rural, em 2016, ou 2017, ou 2018, desde que a instituição concedente daquele crédito ateste que os recursos pertinentes foram utilizados na compra à vista de insumos para produto agrícola ocorrida em 2016, ou 2017 ou 2018; ou

e) na constituição de dívida junto a pessoa jurídica com sede fora do Brasil, em 2016, ou 2017, ou 2018, desde que esta seja cedida para pessoa jurídica, inclusive instituição financeira, com sede e administração no Brasil, a qual passará a ser considerada, para efeito do disposto neste artigo, como credora original, e deverá demonstrar cabalmente que os recursos pertinentes àquela dívida foram utilizados na compra à vista de insumos para produto agrícola ocorrida em 2016, ou 2017 ou 2018, e, ainda, que a composição de dívida seja feita em reais (R$);

II – os direitos creditórios:

a) deverão ser constituídos entre devedor e credor original por meio de instrumento público de composição de dívidas, em forma, garantias e disposições conhecidas e aceitas pela entidade registradora e pelo agente financeiro;

b) terão valor presente declarado e ratificado pelo devedor e credor original, e cláusula de pagamento parcelado na forma do inciso III;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) deverão ser registrados em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

d) terão garantias pessoais ou reais, constituídas na forma legal e descritas no instrumento público de composição de dívidas;

III – o pagamento parcelado do valor presente declarado e ratificado pelo devedor e credor original ocorrerá conforme abaixo:

a) o pagamento poderá ser exigido a partir de 2 de janeiro de 2022, sendo que a liquidação deverá ocorrer até 30 de junho de 2025;

b) o valor parcelado será o valor presente do direito creditório dividido e exigido em parcelas únicas anuais, incluídos e capitalizados os juros e as amortizações do período;

c) os encargos de normalidade serão correspondentes a juros de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados diariamente pelo critério (pró-rata) dia corrido (ano de 365 dias), com base na taxa equivalente diária - desde a data do cálculo até o débito/exigibilidade - e debitados/exigidos na data do vencimento das parcelas e na liquidação da dívida;

d) os encargos de inadimplemento serão compostos pelos encargos financeiros contratados para o período de adimplência e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, calculados por dia de atraso e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, mais multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

IV – com relação ao instrumento de composição da dívida:

a) deverá constar cláusula de aquiescência, por parte do devedor, quanto à eventual negociação dos direitos creditórios, consoante previsto neste artigo;

b) deverá constar cláusula irrevogável estabelecendo que os pagamentos efetuados pelos devedores deverão ocorrer diretamente ao sistema de liquidação da entidade registradora dos direitos creditórios;

c) poderá estipular que a concretização da composição de dívidas ficará condicionada à efetivação da cessão dos direitos creditórios e/ou de financiamento de aquisição do título de crédito ou instrumento constituinte da cessão;

d) deverá constar declaração do devedor e do credor original quanto à legitimidade e veracidade das dívidas objeto de composição;

V – com relação à cessão ou negociação secundária dos direitos creditórios:

a) deverá ser realizada por meio de título de crédito previsto no artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, ou por meio de outro instrumento que seja aceito e registrado pela entidade registradora dos direitos creditórios e autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) o valor nominal do título de crédito ou do instrumento será o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios, conforme mencionado nos incisos II e III;

c) o resgate do título ocorrerá em parcelas únicas anuais, incluídos e capitalizados os juros e as amortizações do período;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) os encargos de normalidade serão correspondentes a juros de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados diariamente pelo critério (pró-rata) dia corrido (ano de 365 dias), com base na taxa equivalente diária - desde a data do cálculo até o débito/exigibilidade - e debitados/exigidos na data do vencimento das parcelas e na liquidação do título ou instrumento;

e) os encargos de inadimplemento serão compostos por encargos financeiros contratados para o período de adimplência previstos no instrumento de crédito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, calculados por dia de atraso e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, mais multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

f) no título de crédito ou instrumento correspondente deverão constar as garantias constituídas;

g) no título de crédito ou instrumento correspondente, deverá constar a quem caberá fazer o acompanhamento das garantias e da situação patrimonial e financeira do devedor, bem como a adoção de providências de cobrança e de medidas judiciais de cautela e execução que se mostrem necessárias;

h) no título de crédito ou instrumento correspondente, deverá constar quem arcará com a perda decorrente da inadimplência por parte do devedor, e em que condições, bem como sobre a sua sub-rogação nos direitos do credor;

i) no título de crédito ou instrumento correspondente deverá constar como será destinado o produto da recuperação de créditos inadimplidos, após descontadas as despesas de cobrança;

j) no título de crédito ou instrumento correspondente, deverá constar cláusula estabelecendo que os pagamentos efetuados pelos devedores diretamente ao sistema de liquidação da entidade registradora dos direitos creditórios constituirão resgates parciais antecipados;

k) a movimentação financeira dos negócios ocorrerá por meio do sistema de liquidação da entidade registradora;

l) no título de crédito ou instrumento correspondente, ou no regulamento da entidade registradora, poderá constar cláusula estipulando que a concretização da negociação ficará condicionada à obtenção e liberação do financiamento citado no inciso VI;

m) a entidade registradora poderá admitir a negociação condicionada à efetivação de financiamento para a aquisição do título de crédito ou instrumento, estabelecendo prazo e demais condições para a sua efetivação, sob pena de cancelamento do negócio;

VI – as condições dos financiamentos serão as seguintes:

a) a finalidade será o financiamento da aquisição do título de crédito ou instrumento citado no inciso V, representativo de direitos creditórios configurados conforme o inciso I, estabelecidos por meio de composição de dívidas na forma dos incisos II, III e IV;

b) os agentes financeiros serão os autorizados pelo Banco Central do Brasil;

c) os beneficiários serão pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e fundos de investimento em direitos creditórios, com sede e administração no Brasil, aptas a atuar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como investidor nos mercados regulamentados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, e que tenham adquirido ou venham a adquirir o título de crédito ou instrumento citado no inciso V;

d)o pagamento poderá ser exigido a partir de 2 de janeiro de 2022, sendo que a liquidação deverá ocorrer até 30 de junho de 2025;

e)o valor financiado será até 100% (cem por cento) do valor presente do direito creditório, mencionado nos incisos II e III, dividido e exigido em parcelas únicas anuais, incluídos e capitalizados os juros e as amortizações do período;

f) os encargos de normalidade serão correspondentes a juros de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados diariamente pelo critério (pró-rata) dia corrido (ano de 365 dias), com base na taxa equivalente diária - desde a data do cálculo até o débito/exigibilidade - e debitados/exigidos na data do vencimento das parcelas e na liquidação da operação;

g)os encargos de inadimplemento serão compostos pelos encargos financeiros contratados para o período de adimplência previstos no instrumento de crédito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, calculados por dia de atraso e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, mais multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

h)as garantias serão definidas pelo agente financeiro, sendo obrigatória a vinculação à operação dos pagamentos a serem efetuados pelos devedores;

i) a liberação do financiamento contratado poderá dar-se diretamente no sistema de liquidação da entidade;

j) na formalização do financiamento, poderá constar cláusula estipulando que a liberação do recurso ficará condicionada à comprovação da prévia aquisição do título de crédito ou instrumento citado no inciso V, ou ao entendimento do agente financeiro com a a entidade registradora para que o recurso seja liberado diretamente ao sistema de liquidação daquela entidade, que adotará a concomitante efetivação da aquisição e o direcionamento dos direitos constituídos ao agente financeiro;

k)o limite de financiamento por devedor será de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em todo o sistema financeiro;

l) a contratação dos financiamentos deverá ocorrer até 30 de junho de 2020, e as liberações poderão ocorrer até 30 de outubro de 2020;

m)o agente financeiro poderá reduzir em até 20% (vinte por cento) a obrigatoriedade do recolhimento compulsório sobre recursos à vista por ele captados, limitado ao saldo dos financiamentos em ser, mais o de repasses interfinanceiros que tenha realizado para que outro agente financeiro contratasse financiamento;

n)a regulamentação deste artigo caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Imobiliários, no âmbito de suas competências ou para fim especificado e delegado pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Incorre no crime previsto no artigo 9º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aquele prestar declaração falsa quanto à legitimidade e veracidade dos direitos creditórios de que trata este artigo." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma crise aguda de endividamento em alguns segmentos do setor rural, em decorrência de problemas de comercialização ou perdas motivadas por eventos climático adversos, nos últimos anos, que ensejaram utilização de sobras de capital de safras anteriores; desmobilização patrimonial; exaustão financeira; prorrogação de dívidas, com engessamento de bens em garantia, redução de limite de crédito e aumento de classificação de risco bancário; busca de fontes de recursos mais onerosas e com prazos e condições leoninas; perda de crédito na praça; redução da capacidade de investimento no empreendimento, levando à perda de produtividade.

Esse endividamento não é só no crédito rural, que conta com o instituto da prorrogação, mas também outros créditos bancários, sendo composto, principalmente, por obrigações assumidas junto a fornecedores de insumos, tradings, beneficiadores, prestadores de serviço.

Ocorre que não existem instrumentos passíveis de utilização em ocorrências de crise de renda, para tratamento para de dívidas comerciais.

Assim, propõe-se que se permita que tais compromissos dos produtores rurais possam ser regularizados por meio de instrumentos tratados na Medida Provisória nº 897, como a LCA, o CDCA e o CRA, conjugados com financiamento bancário que utilize parte dos recursos do recolhimento compulsório dos bancos sobre os depósitos à vista.

Além de permitir o ajustamento dos compromissos dos produtores com a sua capacidade de pagamento, isso permitirá que recursos hoje congelados no Banco Central possam aumentar a atividade econômica como um todo.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00185

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

*Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o **caput** o terreno e as acessões, bem como benfeitorias nele fixadas, constituirão patrimônio em afetação." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação é instituto bastante utilizado nas incorporações imobiliárias, e cuja adaptação para o contexto dos negócios rurais foi proposto no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

No formato previsto no aludido Projeto de Lei, o patrimônio de afetação criaria um ambiente propício à captação de recursos, pelo produtor rural, de investidores e outros interessados em correr o risco direto do agronegócio brasileiro, desde que com segurança jurídica e possibilidade de poder dispor de uma garantia constituída por imóveis.

De certa forma, o patrimônio de afetação, como delineado no PL nº 2053/2015, seria na prática uma espécie de "securitização" pré-constituída da garantia imobiliária a ser oferecida pelo produtor rural na medida em que precisasse captar recursos ou fazer negócios. Com isso, os custos cartorários e de estruturação dos negócios seriam de menor expressividade, e permitiriam captações inclusive por produtores de porte médio.

Acontece que a Medida Provisória, nos termos do parágrafo único do art. 6º, restringe o patrimônio rural em afetação a operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras, não podendo ser usado para outros negócios jurídicos em que seja parte o produtor rural e fornecedores, adquirentes de sua produção, investidores.

Com isso, a Medida Provisória sob análise pratica o mesmo erro do patrimônio de afetação no crédito imobiliário: protege mais as instituições financeiras que os compradores de imóveis ou os produtores rurais.

Isso compromete os objetivos pretendidos no Projeto de Lei nº 2053/2015, em especial:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o empoderamento financeiro do produtor rural, que poderia libertar suas garantias hipotecárias bloqueadas pelo sistema bancário altamente concentrado no Brasil, que, vinculadas ao crédito rural, na prática ficam indisponíveis, em montante largamente além do exigido legalmente e pela análise de risco; e,

b) o acesso do produtor a recursos com melhores condições de custo e prazos, mercê da redução da intermediação entre investidor e tomador.

Assim, entende-se que há necessidade de ajustamento do parágrafo único do citado art. 6º, com a supressão da expressão "destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras".

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00186

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os bens e direitos integrantes do patrimônio em afetação:

I – não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos;

II - somente respondem por dívidas e obrigações registradas no sistema de registro do patrimônio em afetação, sendo que a preferência na excussão ocorrerá segundo a ordem de registro.

§ 1º Em até dez dias úteis, a contar da data de sua constituição e registro pelo cartório, o patrimônio rural em afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, ou no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante gerenciamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e desde que observadas a regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O registro de ônus, gravames ou título vinculado ao patrimônio rural em afetação somente poderá ser efetuado após o registro previsto no § 1º.

§ 3º Enquanto sujeito ao regime de afetação de que trata esta Medida Provisória, o imóvel não poderá ser objeto de compra e venda, doação ou qualquer ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário, salvo mediante emissão de Cédula Imobiliária Rural – CIR e desde que o imóvel ou fração transacionado não esteja vinculado a qualquer obrigação ou direito de crédito.

§ 4º Quaisquer dívidas, obrigações e efeitos de responsabilidade do constituinte do patrimônio em afetação poderão buscar sua satisfação na parte disponível deste mediante registro no sistema de seu registro, e conforme o disposto no inciso II.

§ 5º Os efeitos de decretação de falência, de insolvência civil ou de recuperação judicial, assim como as dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, podem incidir sobre o patrimônio em afetação constituído e ainda não vinculado, desde que seja feito o seu registro no sistema de registro do patrimônio de afetação, e conforme o disposto no inciso II.

§ 6º O registro de obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal pode assumir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posição de preferência estabelecida para registro anterior de ato verificado no processo administrativo ou judicial atinente à constituição daquela obrigação.

§ 7º O patrimônio em afetação vinculado a uma Cédula Imobiliária Rural, e remanescente após a liquidação ou execução do título, retorna à disponibilidade, podendo ser excutido ou vinculado conforme a ordem de registro.

§ 8º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá expedir certidão do inteiro teor do patrimônio de afetação, inclusive ônus e registros em ser, mediante meio eletrônico de livre acesso e sem custo para o demandante, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

§ 9º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá comunicar o registro deste ao órgão gestor da dívida pública da União e das unidades da Federação em que tiver domicílio o constituinte e estiver localizado o imóvel rural." (NR)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, os seguintes dispositivos:

"Art 9º-A. Mediante pedido do seu constituinte, o patrimônio em afetação poderá ser cancelado na entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou no CNIR, conforme o caso, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.

Parágrafo único. A entidade de registro comunicará o cancelamento ao cartório de registro do patrimônio em afetação."

Art. 9º-B. Pratica crime de estelionato, sujeito às penas previstas na legislação vigente, aquele que fizer, na constituição de patrimônio em afetação, declarações falsas ou inexatas acerca do imóvel rural, da pacificidade de sua posse, e quanto a ônus ou responsabilidade de qualquer espécie." (NR)

Dê-se ao inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 11. .....

I - .....

a) *da inexistência de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural, incluídos aqueles de natureza fiscal;*

b) *da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do requerente; e da inexistência de qualquer espécie de execução em que o requerente figure como parte passiva; e*

c) *do domínio do requerente e da regularidade das obrigações ambientais referentes ao imóvel objeto da constituição do patrimônio em afetação, bem como da sua inscrição no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972."*

Acrescente-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte parágrafo único:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Em caso de abuso do patrimônio rural em afetação, caracterizado pelo desvio de finalidade, com o propósito de lesar credores, para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza, ou com o intuito de dificultar o adimplemento de crédito tributário ou obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, autorizar que incidam, sobre o patrimônio rural em afetação, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações do seu constituinte, respeitadas as preferências registradas para terceiros de boa-fé." (NR)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, os seguintes arts. 25-A e 25-B:

"Art. 25-A. Pratica crime de estelionato, sujeito às penas previstas na legislação vigente, aquele que fizer, na emissão ou registro de Cédula Imobiliária Rural, declarações falsas ou inexatas quanto a ônus ou responsabilidade de qualquer espécie.

Art. 25-B. Em caso de abuso na emissão da Cédula Imobiliária Rural, caracterizado pelo desvio de finalidade e pela má-fé do emitente em associação com os demais envolvidos na sua negociação, com o propósito de lesar credores, prática de atos ilícitos de qualquer natureza, ou dificultar o adimplemento de crédito tributário ou obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, autorizar sua desconstituição.

Parágrafo único. O emitente deverá atender às solicitações, da autoridade administrativa, de comprovação da veracidade e legitimidade do negócio efetivado por meio da Cédula Imobiliária Rural, inclusive de contraprestação que tenha sido dele decorrente ou motivada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação é instituto bastante utilizado nas incorporações imobiliárias, e cuja adaptação para o contexto dos negócios rurais foi proposto no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

No formato previsto no aludido Projeto de Lei, o patrimônio de afetação criaria um ambiente propício à captação de recursos, pelo produtor rural, de investidores e outros interessados em correr o risco direto do agronegócio brasileiro, desde que com segurança jurídica e possibilidade de poder dispor de uma garantia constituída por imóveis.

De certa forma, o patrimônio de afetação, como delineado no PL nº 2053/2015, seria na prática uma espécie de "securitização" pré-constituída da garantia imobiliária a ser oferecida pelo produtor rural na medida em que precisasse captar recursos ou fazer negócios. Com isso, os custos cartorários e de estruturação dos negócios seriam de menor expressividade, e permitiriam captações inclusive por produtores de porte médio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, a redação da Medida Provisória compromete os objetivos pretendidos no Projeto de Lei nº 2053/2015, em especial:

a) o empoderamento financeiro do produtor rural, que poderia libertar suas garantias hipotecárias bloqueadas pelo sistema bancário altamente concentrado no Brasil, que, vinculadas ao crédito rural, na prática ficam indisponíveis, em montante largamente além do exigido legalmente e pela análise de risco; e,

b) o acesso do produtor a recursos com melhores condições de custo e prazos, mercê da redução da intermediação entre investidor e tomador.

Assim, entende-se necessária promover os ajustes acima propostos, conforme a seguir será detalhado.

É prática fundamental na captação de recursos no mercado a utilização de sistema de registro dos ativos, seus atributos e suas negociações, em sistema de registro autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Mas a Medida Provisória deixou de prever essa funcionalidade para o patrimônio rural em afetação, e essa lacuna é suprida com a nova redação proposta para o art. 9º, a saber:

a) o patrimônio de afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM;

b) esse registro deverá ser averbado junto ao cartório de registro de imóveis onde constituído o patrimônio de afetação, sendo que registros de ônus ou gravames sobre o patrimônio de afetação somente poderão ser efetuado após a averbação;

c) o patrimônio de afetação poderá ser cancelado na entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.

A redação da MP nº 897/2019 também impossibilita a pré-constituição do patrimônio de afetação e obriga que os prazos do patrimônio de afetação, da Cédula Imobiliária Rural e da obrigação de crédito a que esta esteja vinculada, sejam únicos. Essa deficiência é corrigida com a nova redação proposta.

Verifica-se, ainda, que a MP nº 897/2019 mantém a insegurança jurídica quanto aos eventuais passivos fiscal, trabalhista e previdenciário do produtor rural, pela obscuridade de sua verificação e pela preferência executiva retroativa e autoritária que lhe é dada. Qual o investidor ponderado e cauteloso do exterior que estaria disposto a correr tal risco? Este é mais um componente do chamado "Custo Brasil".

Assim, pretende-se, com a nova redação sugerida, estabelecer que o patrimônio rural em afetação não será atingido por obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias do produtor rural, salvo mediante registro, sendo que a preferência na excussão ocorrerá segundo a ordem de registro.

Note-se que, no caso do patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, estabelece que "o patrimônio da incorporadora responderá pelas dívidas tributárias da incorporação afetada".

Note-se, ainda, que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que converteu a chamada "MP da Liberdade Econômica" (MP nº 881, de 30 de abril de 2019), reconheceu que "a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos", e determinou que "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimonial", é possível a desconsideração da autonomia patrimonial.

Pela nova redação sugerida:

a) os bens e direitos integrantes do patrimônio rural em afetação somente responderão por dívidas e obrigações registradas no sistema de registro do patrimônio de afetação, sendo que a preferência na execução ocorrerá segundo a precedência de registro;

b) os efeitos da decretação da falência, da insolvência civil ou da recuperação judicial, assim como as dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, somente atingirão o patrimônio de afetação constituído se registrados no sistema de seu registro, sendo que a preferência na execução ocorrerá segundo a precedência de registro;

c) quaisquer outras dívidas, obrigações e efeitos de responsabilidade do constituinte do patrimônio de afetação poderão buscar sua satisfação na parte disponível deste mediante registro no sistema de registro, sendo que a preferência na execução ocorrerá segundo a precedência de registro;

Por outro lado, em que pese consagrar o princípio da execução conforme a ordem de registro, para qualquer obrigação a ser satisfeita por meio do patrimônio rural em afetação, a nova redação sugerida estabelece salvaguardas com relação às obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, quais sejam:

a) o registro de obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal poderá assumir a posição de preferência do registro anteriormente efetuado com base em certidão de ato verificado no processo administrativo ou judicial atinente à sua constituição;

b) o patrimônio de afetação vinculado a uma Cédula Imobiliária Rural e remanescente após a liquidação ou execução do título retornará à disponibilidade, podendo ser excutido conforme a ordem de registro já estabelecida;

c) para o registro cartorário do patrimônio de afetação deverão ser comprovadas a inexistência de execução de qualquer espécie, em que o requerente figure como parte passiva, e de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) a entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá comunicar o registro deste ao órgão gestor da dívida pública da União e das unidades da Federação em que tiver domicílio o constituinte e estiver localizado o imóvel rural;

e) praticará crime de estelionato, sujeito às penas previstas na legislação vigente, aquele que fizer, na constituição de patrimônio em afetação, declarações falsas ou inexatas acerca do imóvel rural, da pacificidade de sua posse, e quanto a ônus ou responsabilidade de qualquer espécie;

f) em caso de desvio de finalidade do patrimônio rural em afetação, com o propósito de lesar credores, a autoridade judiciária poderá autorizar que incidam, sobre o patrimônio rural em afetação, os efeitos obrigações do seu constituinte, respeitadas as preferências registradas para terceiros de boa-fé;

g) praticará crime de estelionato aquele que fizer, na emissão ou registro de Cédula Imobiliária Rural, declarações falsas ou inexatas quanto a ônus ou responsabilidade de qualquer espécie.

h) em caso de abuso na emissão da Cédula Imobiliária Rural, caracterizado pelo desvio de finalidade e pela má-fé do emitente em associação com os demais envolvidos na sua negociação, com o propósito de lesar credores, prática de atos ilícitos de qualquer natureza, ou dificultar o adimplemento de crédito tributário ou obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, poderá o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, autorizar sua desconstituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) o emitente deverá atender às solicitações, da autoridade administrativa, de comprovação da veracidade e legitimidade do negócio efetivado por meio da Cédula Imobiliária Rural, inclusive de contraprestação que tenha sido dele decorrente ou motivada.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00187

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os bens e direitos integrantes do patrimônio em afetação:

I – não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos;

II - somente respondem por dívidas e obrigações registradas no sistema de registro do patrimônio em afetação, sendo que a preferência na excussão ocorrerá segundo a ordem de registro, exceto com relação às dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais,

§ 1º No prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu registro pelo cartório, o patrimônio rural em afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, ou no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante gerenciamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e desde que observadas a regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O registro de ônus, gravames ou título vinculado ao patrimônio rural em afetação somente poderá ser efetuado após o registro previsto no § 1º.

§ 3º Enquanto sujeito ao regime de afetação de que trata esta Medida Provisória, o imóvel não poderá ser objeto de compra e venda, doação ou qualquer ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário, salvo mediante emissão de Cédula Imobiliária Rural – CIR e desde que o imóvel ou fração transacionado não esteja vinculado a qualquer obrigação ou direito de crédito.

§ 4º Quaisquer dívidas, obrigações e efeitos de responsabilidade do constituinte do patrimônio em afetação poderão buscar sua satisfação na parte disponível deste mediante registro no sistema de seu registro, e conforme o disposto no inciso II.

§ 5º Os efeitos de decretação de falência, de insolvência civil ou de recuperação judicial, assim como as dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, podem incidir sobre o patrimônio em afetação constituído e ainda não vinculado, desde que seja feito o seu registro no sistema de registro do patrimônio de afetação, e conforme o disposto no inciso II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O patrimônio em afetação vinculado a uma Cédula Imobiliária Rural, e remanescente após a liquidação ou execução do título, retorna à disponibilidade, podendo ser excutido ou vinculado conforme a ordem de registro.

§ 7º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá expedir certidão do inteiro teor do patrimônio de afetação, inclusive ônus e registros em ser, mediante meio eletrônico de livre acesso e sem custo para o demandante, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte dispositivo:

"Art 9º-A Mediante pedido do seu constituinte, o patrimônio em afetação poderá ser cancelado na entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou no CNIR, conforme o caso, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.

Parágrafo único. A entidade de registro comunicará o cancelamento ao cartório de registro do patrimônio em afetação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação é instituto bastante utilizado nas incorporações imobiliárias, e cuja adaptação para o contexto dos negócios rurais foi proposto no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

No formato previsto no aludido Projeto de Lei, o patrimônio de afetação criaria um ambiente propício à captação de recursos, pelo produtor rural, de investidores e outros interessados em correr o risco direto do agronegócio brasileiro, desde que com segurança jurídica e possibilidade de poder dispor de uma garantia constituída por imóveis.

De certa forma, o patrimônio de afetação, como delineado no PL nº 2053/2015, seria na prática uma espécie de "securitização" pré-constituída da garantia imobiliária a ser oferecida pelo produtor rural na medida em que precisasse captar recursos ou fazer negócios. Com isso, os custos cartorários e de estruturação dos negócios seriam de menor expressividade, e permitiriam captações inclusive por produtores de porte médio.

Contudo, a redação da Medida Provisória compromete os objetivos pretendidos no Projeto de Lei nº 2053/2015, em especial:

a) o empoderamento financeiro do produtor rural, que poderia libertar suas garantias hipotecárias bloqueadas pelo sistema bancário altamente concentrado no Brasil, que, vinculadas ao crédito rural, na prática ficam indisponíveis, em montante largamente além do exigido legalmente e pela análise de risco; e,

b) o acesso do produtor a recursos com melhores condições de custo e prazos, mercê da redução da intermediação entre investidor e tomador.

Assim, entende-se necessária promover os ajustes acima propostos, conforme a seguir será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detalhado.

É prática fundamental na captação de recursos no mercado a utilização de sistema de registro dos ativos, seus atributos e suas negociações, em sistema de registro autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Mas a Medida Provisória deixou de prever essa funcionalidade para o patrimônio rural em afetação, e essa lacuna é suprida com a nova redação proposta para o art. 9º, a saber:

a) o patrimônio de afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM;

b) esse registro deverá ser averbado junto ao cartório de registro de imóveis onde constituído o patrimônio de afetação, sendo que registros de ônus ou gravames sobre o patrimônio de afetação somente poderão ser efetuado após a averbação;

c) o patrimônio de afetação poderá ser cancelado na entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.

A redação da MP nº 897/2019 também impossibilita a pré-constituição do patrimônio de afetação e obriga que os prazos do patrimônio de afetação, da Cédula Imobiliária Rural e da obrigação de crédito a que esta esteja vinculada, sejam únicos. Essa deficiência é corrigida com a nova redação proposta.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00188

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICAÇÃO

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00189

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00190

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. 37-A. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, poderá ser concedida diretamente a produtores rurais ou cooperativas de produção agropecuária que contratem crédito rural a taxas livres junto a instituição financeira, observado o teto de encargos a serem praticados e outros parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

*§ 1º A subvenção prevista no **caput** deste artigo poderá incidir sobre aquisições, por instituições financeiras autorizadas a operar no Sistema Nacional de Crédito Rural, de títulos de crédito emitidos pelo produtor rural ou pela cooperativa de produção agropecuária, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a redação proposta, dar suporte a que produtores rurais com bom risco possam procurar investidores ou instituição financeira que não disponha de estrutura física na região do empreendimento.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00191

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Zé Vitor (PL/MG)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte Art. 13-A:

"Art 13-A. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. .....

VII – o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade jurídica com responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....

TÍTULO I-B

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-B O patrimônio rural em afetação poderá ser constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada mediante sua inscrição no registro próprio e anotação dessa inscrição no sistema de registro do patrimônio em afetação.

§ 1º Quando constituído por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 2º Quando constituído por mais de uma pessoa, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 3º Quando a totalidade de seus instituidores for de pessoas naturais, ao patrimônio rural em afetação constituído de responsabilidade limitada será aplicado regime especial de tributação, correspondente, para todos os efeitos, ao regime de tributação adotado para o produtor rural pessoa natural.

§ 4º Os negócios jurídicos entre o patrimônio em afetação de responsabilidade limitada e os seus constituintes devem observar procedimentos formais e caracterizadores das ocorrências patrimoniais e financeiras e preservar os interesses dos detentores de direitos e créditos perante o patrimônio em afetação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "PRURAL" após a firma ou a denominação social.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória trata da possibilidade do setor produtivo rural obter recursos para a sua atividade junto ao mercado de capitais.

Isso somente será possível se o produtor cumprir requisitos exigidos pelos investidores, atinentes à governança de seus negócios, em especial os de t**ransparência** das informações, apresentando os dados e as informações com clareza e com base nas boas práticas contábeis.

Isso somente poderá ser atingido se houver segregação patrimonial e financeira entre o produtor e o empreendimento, o que pode ser viabilizado mediante a constituição do patrimônio de afetação.

Para tal, propõe-se a inclusão de artigo que trate da possibilidade do patrimônio de afetação ser constituído como pessoa jurídica com responsabilidade limitada.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00192 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, de 2019**
07/10/2019	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. André Figueiredo	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no art. 24 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

"Art.24.....
.....

§4º Na hipótese prevista no caput, aplicam-se as limitações impostas pelas Leis nºs 5.709, de 7 de outubro de 1971 e 6.634, de 2 de maio de 1979."

JUSTIFICATIVA

A medida provisória criou o patrimônio de afetação. Através deste instituto o proprietário de um imóvel rural poderá utilizar frações da propriedade como garantia para créditos junto às instituições financeiras.

Como consequência da cessão parcial da propriedade como garantia, os proprietários de imóveis rurais emitirão a Cédula Imobiliária Rural (CIR), que poderá ser negociada no mercado de títulos e valores mobiliários.

Assim, a Cédula do Produto Rural (CPR) e os títulos do agronegócio poderão ser emitidos de formas mais flexíveis podendo contar com cláusula prevendo que eles sejam referenciados em outras moedas que não o real, como exemplo o dólar.

Instituída na forma de título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, a CIR será registrada em entidade autorizada pelo Banco Central e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representará a obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste na hipótese de não pagamento da operação de crédito.

É neste ponto, especificamente no art. 24, a proposta prevê que:

"vencida a Cédula Imobiliária Rural e não liquidado o crédito por ela representado, ***o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência****, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado a Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente."*

Já está evidenciado que para fins de alienação fiduciária[1] de imóvel rural a estrangeiro, deverá ser observada se existe a possibilidade da aquisição da propriedade plena do bem imóvel alienado. Ocorre que no texto da presente medida provisória esta questão não está sendo considerada.

Na jurisprudência é comum o questionamento acerca da possibilidade deste tipo de imóvel ser alienado fiduciariamente à estrangeiro. A conclusão é de que sim, não existe nenhum óbice na constituição e registro da alienação fiduciária de imóvel rural à estrangeiro. Para ilustrar essa posição, Melhim Namem Chalhub[2]:

"*A alienação fiduciária de bem imóvel rural em garantia em favor de pessoa física ou jurídica estrangeira, ou a esta equiparada, não se submete às restrições estabelecidas pela lei 5.709/71 [...]* ***pois a lei 5.709/71 restringe tão somente a transmissão do domínio pleno ou útil,*** *[...]*

Dado que a propriedade fiduciária constituída por efeito de registro do contrato de alienação fiduciária é legalmente qualificada como direito real de garantia, ***"não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231",*** fica assim evidenciado que a alienação fiduciária em garantia, em favor de pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, independe da autorização de que trata a lei 5.709/71 **quando não resultar em propriedade plena ao estrangeiro.**

Assim, as restrições aos estrangeiros impostas pela lei 5.709/71 passam a ter relevância **apenas no momento da consolidação da propriedade, em especial na hipótese da consubstanciação de propriedade plena ao credor estrangeiro.**

[1] Considerando que a alienação fiduciária, nos termos do art. 22 da lei 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel, e que este instituto constitui *direito real de garantia (direito real sobre coisa alheia)*, diferentemente da propriedade plena (direito real sobre coisa própria) do *caput* do art. 1.228 do Código Civil, no qual o proprietário possui as faculdades de usar, gozar, dispor e o direito de reavê-la, ao entregar o bem imóvel em alienação fiduciária, realizando o respectivo registro, temos o *"desdobramento da posse, por meio do qual o fiduciante se torna possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto daquela"*.

[2] CHALHUB, Melhim Namem. Alienação Fiduciária: Negócio Fiduciário. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 2-7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, ao estrangeiro que possui garantia fiduciária de imóvel rural, para concluir a consolidação da propriedade, cabe adequar-se às restrições impostas pela lei 5.709/71[3], que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e pela lei nº 6.634/79[4], que dispõe sobre a faixa de fronteira, sob pena de não conseguir excutir seu crédito.

ASSINATURA

Deputado André Figueiredo– PDT/CE
Brasília, 08 de outubro de 2019

[3] Art. 1º - O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista nesta Lei.
[4]Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
V - transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;
§ 4ºExcetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00193

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA
(Deputado DARCI DE MATOS)

Aos arts. 31, 32, 38, 39, 40 e 41 da MP 897/19, dê-se nova redação, modifique e, em consequência, acrescente-se, conforme abaixo:

"Art. 31.

.....

§ 1º A instituição emissora e o depositário central emitirão, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título.

§ 2º O extrato de que trata o § 1º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

.....

Art. 32.

.....

Parágrafo único. A execução do Certificado de Depósito Bancário poderá ser promovida com base no extrato do registro eletrônico de que trata o § 1º do art. 31.

.....

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

.....

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput expedirá, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O extrato de que trata o § 2º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

.....

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 3º-A Compete ao Banco Central do Brasil:

.....

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do caput expedirá, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º O extrato de que trata o § 2º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

.....

"Art. 35-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

.....

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A expedirá, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º O extrato de que trata o § 2º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

.....

Art. 40. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida mediante utilização de assinatura eletrônica ou, ainda, sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

.....

"Art. 27-C. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A expedirá, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. O extrato de que trata o caput poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

"Art. 41-B. O protesto da Cédula de Crédito Bancário independe de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, cujos valores devidos, inclusive do Cartório de Registro de Distribuição, onde houver, serão exigidos dos interessados pelos Tabelionatos de Protesto, na sua elisão segundo os valores vigentes na tabela das despesas reembolsáveis na data da protocolização do título ou documento ou na data do pedido ou ordem quando do cancelamento ou da sustação judicial definitiva do ato, sendo que a utilização do instrumento de que trata esta disposição poderá substituir as exigências de judicialização de que tratam as alíneas "c" do inciso II e "b" do inciso III do § 7º do art. 9º e art. 11 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

.....

Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 10-B. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A expedirá, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. O extrato de que trata o caput poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda busca aperfeiçoar o texto da Medida Provisória, adequando a terminologia do documento emitido pelas entidades responsáveis pelos sistemas eletrônicos de escrituração, substituindo a expressão "certidão de inteiro teor do título" por "extrato do registro eletrônico do título", na esteira da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a emissão da duplicata sob a forma escritural.

No mais, deixa clara a possibilidade de utilização da assinatura eletrônica do devedor para a emissão da cédula de crédito bancário, sistemática já reconhecida pelo Banco Central do Brasil em relação ao contrato de câmbio, por meio da Circular nº 3.829, de 9 de março de 2017. Quanto ao protesto da cédula de crédito bancário, a emenda visa dispensar o depósito prévio de emolumentos no ato da apresentação e equipara à judicialização o protesto, evitando a desnecessária movimentação da máquina judiciária, haja vista as características desse ato extrajudicial formal e solene, dotado de publicidade e praticado por profissional do Direito imparcial e dotado de fé pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, a presente alteração é convergente com as medidas legislativas em pauta de desburocratização e eficiência operacional, com amplas vantagens comparativas para devedor e credor, bem assim para todo o sistema de crédito nacional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **DARCI DE MATOS**

PSD/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00194

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA
(Deputado Darci de Matos)

Substitua-se e, em consequência, suprima-se e acrescentem-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória 897/19, conforme a seguir:

1 – Suprima-se o § 2º do art. 18;

2 - Acrescentem-se os arts. 27-A a 27-D, conforme abaixo:

CAPÍTULO IV - DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

.....

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida mediante utilização de assinatura eletrônica ou, ainda, sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o caput será mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica." (AC)

.....

"Art. 27-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo único do art. 27-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o parágrafo único do art. 27-A poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (AC)

.....

"Art. 27-C. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A expedirá, mediante solicitação de seu titular, extrato do registro eletrônico do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A extrato de que trata o *caput* poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (AC)

.....

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural." (AC)

.....

2 – No art. 41, substitua-se a redação proposta para o art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e acrescentem-se os arts. 10-A e 10-B, conforme se segue:

Art. 41. .....

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório." (NR)

.....

"Art. 10-A. A cédula de crédito rural poderá ser emitida sob a forma escritural em sistema eletrônico de escrituração.

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o caput será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o § 1º; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 3º A autorização de que trata o inciso II do § 2º acima poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 4º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (AC)

.....

"Art. 10-B. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A expedirá, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. A extrato de que trata o caput poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (AC)

J U S T I F I C A T I V A

As garantias à sustentação da presente Emenda acham-se dispostas, desde 2017, em Circular do Banco Central do Brasil, referente a utilização de assinatura eletrônica nos Contratos de Câmbio, além de disciplinar as exigências relativas ao certificado ICP-Brasil.

Rogo, portanto, aos meus ilustres Pares pela aprovação na íntegra das alterações ora propostas, que em muito beneficiarão as relações envolvendo escrituração, registro, certificados e cédulas.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019

Deputado **DARCI DE MATOS – PSD/SC**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00195

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [x] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber o art. com a seguinte redação:

Art. ___ O art. 36 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2016, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de:

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;

b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;

V - o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;

VI - o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:

I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação;

II - recursos do FNE, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

§ 2º O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores climáticos, salvo no caso de municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 3º No caso de operações contratadas por miniprodutores rurais e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2o deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.

§ 4º As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

§ 5º Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:

I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;

II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida;

III - as operações contratadas por grandes produtores nos Municípios pertencentes à região do Matopiba, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto naqueles em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 6º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de janeiro de 2016 reconhecido pelo Governo Federal, fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do caput deste artigo.

§ 7º O CMN regulamentará as disposições deste artigo, no que couber, no prazo de trinta dias, incluindo condições alternativas para renegociação das operações de que trata o inciso III do § 5o deste artigo, exceto quanto às operações com recursos do FNE, nas quais caberá ao gestor dos recursos implementar as disposições deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 36 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, teve vigência durante um período muito curto de adesão para o mutuário de crédito rural, além de envolver um enorme volume de operações contratadas a partir de 2012, cujo reembolso foi prejudicado pelo prolongamento da mais grave seca que se notícia, a qual se agravou com a pior recessão da economia brasileira nos anos de 2015 e 2016, torna-se necessária e imprescindível a prorrogação da vigência do referido dispositivo até 30 de dezembro de 2020.

São inúmeros os produtores e mutuários de crédito rural que ainda não obtiveram êxito na renegociação de suas operações, sobretudo em função de obstáculos criados pelas instituições financeiras para a formalização dessa renegociação, sobretudo o Banco do Brasil S/A que vem se negando a promover a regularização das dívidas mesmo com a regulamentação da referida norma pela Resolução CMN/BACEN nº 4.660, de 17/05/2018.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00196

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [x] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

No art. 41 da Medida Provisória nº 897, em acréscimo à nova redação do art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, inclua-se o art. 10-E:

Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.

(...)

Art. 10-E. Fica assegurada a prorrogação dos vencimentos das cédulas de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Nas operações de crédito rural, é notória a preocupação do legislador em favor do tomador, sobretudo em função dos maiores riscos que envolve a atividade agropecuária, a qual se desenvolve, em sua grande maioria, a céu aberto, sujeita às intempéries naturais (secas, enchentes, ventanias, geadas etc) e a diversas pragas causadas por fungos, insetos e/ou vírus, as quais se associam as condições imprevisíveis do mercado, afetando os custos, os preços dos produtos e o próprio crédito.

Nesse sentido, observa-se na legislação do país a presença de um concreto princípio de proteção a quem desenvolve atividade produtiva rural, o qual se consubstancia nas seguintes garantias e vantagens, inexistentes em qualquer outra operação de crédito:

a) possibilitar o fortalecimento econômico do produtor rural, **notadamente pequenos e médios** (art. 3º, III da Lei nº 4.829, de 05/11/1965);
b) amortizações periódicas e **prorrogações de vencimentos** (art. 13 do Decreto Lei nº 167, de 14/02/1967);
c) proporcionar, aos que se dediquem à agricultura, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia (art. 2º, III da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
d) apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, X da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
e) manutenção de um serviço oficial permanente de assistência técnica e extensão rural, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas (art. 17 da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
f) concessão de crédito com a observância de prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras (art. 50, V da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
g) instituição do PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) para assegurar a exoneração de obrigações financeiras relativas às operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela **ocorrência de fenômenos naturais**, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações (art. 59, I da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
h) concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e taxas de juros (art. 1º da Lei nº 8.427, de 27/05/1992);
i) **atualização monetária equivalente a dos preços mínimos em vigo**r para os produtos agrícolas, sejam operações de crédito rural para custeio, comercialização ou investimento, **não importando a fonte de recursos** (art. 16, IV, §2º da Lei nº 8.880, de 27/05/1994).

A essência do princípio de proteção aos produtores rurais advém da percepção de que a agricultura é uma atividade de maior risco e que, por motivações alheias à vontade e ao empenho de quem produz, não tem proporcionado uma rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, cabendo ao Estado o dever de se apresentar como agente de equilíbrio na relação jurídica com o setor que financia a referida atividade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa tutela do produtor, enquanto mutuário de crédito rural, não tem sido devidamente observada pelas instituições financeiras credoras, as quais dispõem de um forte aparato jurídico que as permitem tornar ainda mais difícil a sobrevivência da atividade rural, sobretudo no caso de judicialização da recuperação do crédito, na qual o instrumento de crédito goza do atributo de executoriedade.

A proposta de se incluir expressamente – no texto legal que dispõe sobre títulos de crédito rural – alternativas ao produtor rural que não consegue pagar em dia suas obrigações relativas ao crédito por motivos alheios a sua diligência e vontade é de muita importância ao operador do direito, uma vez que, além de dispersa, a legislação de crédito rural nem sempre é bem compreendida.

Acerca do tema, vale destacar o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989[1], cujo texto é o mesmo que ora se propõe estabelecer na presente norma.

Apesar de ressaltada no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, não é raro identificar em inúmeras decisões que referido dispositivo não se aplica a operações de crédito rural contratadas posteriormente a 15 de janeiro de 1989 em face da redação do caput do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989[2].

Torna-se, portanto, necessário reforçar o referido dispositivo legal, a fim de que o produtor e mutuário de crédito rural possa se valer desse direito de defesa no processo de execução.

PARLAMENTAR

[1] **Art. 4°.** As obrigações decorrentes de operações de crédito rural celebradas até 15 de janeiro de 1989, e relativas aos contratos de valor inferior a 2.500 OTNs nesta data, vencidas ou a se vencerem, vinculadas à variação da OTN ou OTN fiscal, serão atualizadas:

(...).

Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação dos vencimentos de operações rurais, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original.

[2] Idem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00197

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [x] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na MP nº 897, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 20 .....

§5º. Poderão se enquadrar na regra do *caput* as operações cedidas à União com amparo na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ainda que não estejam sendo executadas pela Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Banco do Brasil S/A vem criando obstáculos à liquidação de operações de crédito rural de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, com as alterações da Lei nº 13.729, de 08 de novembro de 2018, sob o fundamento de que a União ainda não autorizou a cobertura dos custos decorrentes dos rebates e que muitas operações vencidas, ainda sob a administração do Banco do Brasil S/A, não puderam nem podem ainda ser inscritas na Dívida Ativa da União, por força do art. 10, II da referida lei, vislumbra-se a existência de um estoque de dívida que não pode ser regularizado na vigência do art. 4º da mesma lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É bastante comum a existência de mutuários de crédito rural que quitaram suas operações inscritas na Dívida Ativa da União, mas não tiveram a mesma sorte em relação ao estoque de dívida que permaneceu sob a administração do Banco do Brasil S/A, ficando assim impossibilitados de regularizarem toda a dívida e, por consequência, de cancelarem os gravames de penhor e/ou de hipoteca sobre os bens vinculados na operação.

Em função da recalcitrância do Banco do Brasil S/A em regularizar o estoque de operações cedidas à União e que não foram inscritas na Dívida Ativa da União, prejudicando notadamente quem já regularizou parte desse estoque perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, é que se torna urgente e necessária a extensão desse dispositivo para essas operações.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00198

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [x] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na MP nº 897, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2018."

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 2º-A. Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade."

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do **caput** deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do **caput** deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 15% (quinze por cento) para os demais Municípios;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 60% (sessenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

....." (NR)

"Art. 3º-B. O disposto no art. 3º desta Lei aplica-se às operações contratadas por intermédio das agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento, com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ainda que tenham sido baixadas em prejuízo.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 2º Entende-se por valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União de que trata o **caput** deste artigo o montante do débito a ser liquidado, atualizado até a data de sua liquidação.

§ 3º É vedada a acumulação dos descontos previstos neste artigo com outros consignados em lei.

§ 4º Para as dívidas de que trata o **caput** deste artigo cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), os descontos de que trata o **caput** deste artigo serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

§ 6º Para as dívidas de que trata o § 5º deste artigo cujo devedor principal tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para os fins da liquidação prevista neste artigo, aplica-se, em substituição aos descontos referidos no Anexo III de que trata o § 1º deste artigo, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser concedido sobre o saldo devedor consolidado na forma do § 2º deste artigo.

.....

"Art. 10 . Para os fins de que tratam esta Lei, ficam suspensos a partir da publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta Lei:

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º;

II - o prazo de prescrição das dívidas."

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passou a ter vigência durante um período de grave recessão na economia do país, com considerável aviltamento não apenas da avaliação dos bens que garantem e vinculam as operações de crédito rural de elevado estoque de dívida, mas também dos preços dos produtos agropecuários que representam a renda da atividade, e que a economia ainda não se recuperou da maior recessão que o país já sofreu, não atingindo sequer os níveis do PIB de anos anteriores até a 2014, torna-se imprescindível, sobretudo para a região nordeste, que ainda sofre os efeitos da pior seca que se tem notícia na história, desde o ano de 2012, a prorrogação da vigência para até 30 de dezembro de 2020.

São inúmeros os produtores e mutuários de crédito rural que ainda não obtiveram os meios necessários para liquidarem suas operações, haja vista que nem todas admitem a renegociação, estando estas restritas às operações contratadas com recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Nordeste.

Não bastassem os obstáculos financeiros para a obtenção dos recursos necessários à liquidação das operações de crédito rural, vislumbra-se ainda que os bancos oficiais, sobretudo o Banco do Brasil S/A, vêm se negando a promoverem a regularização das dívidas de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340/2016, sob o fundamento de que a União não teria disponibilizado recursos para assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata o referido dispositivo legal.

Ademais, há de se corrigir também o art. 3-B e seu parágrafo único, acrescido pela Lei nº 13.729, de 08 de novembro de 2019, uma vez que o produtor e mutuário de crédito rural não pode ser penalizado pelo fato de haver tomado a operação por intermédio de terceiros e não diretamente dos bancos oficiais federais.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00199

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [x] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

No art. 41 da Medida Provisória nº 897, em acréscimo à nova redação do art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, inclua-se os §§3 e 4º:

§ 3º Nos Títulos de Crédito Rural poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;

III - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

IV - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VI - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio título, observado o disposto no § 2º ; e

VII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

§ 4º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula ou Nota de Crédito Rural, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a operação foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão o respectivo título, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - o credor que, em ação judicial, cobrar o valor do crédito exeqüendo em desacordo com o expresso na operação de crédito rural, fica obrigado a pagar ao devedor o dobro do cobrado a maior, que poderá ser compensado na própria ação, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

JUSTIFICATIVA

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente quando se trata do cumprimento de regras que tornem mais transparentes os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e aos cálculos dos saldos devedores, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, informações relativas aos saldos devedores sem nenhum extrato ou planilha, sendo difícil o acesso a informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como pagar e essa transparência deve ser prestada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que se apresenta a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor; além disso, é preciso também punir o excesso de execução ou de cobrança por parte das instituições financeiras, tal como previsto no CDC.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00200

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, no art. 41 da Medida Provisória nº 897, o seguinte artigo:

Art..... Equiparam-se às operações rurais os títulos de crédito industrial firmados com a finalidade de se financiar a instalação de agroindústria, o beneficiamento e à industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades sejam ou tenham sido realizadas por produtor rural ou suas formas associativas.

JUSTIFICATIVA

Embora o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17/01/2001, considere que as operações destinadas ao financiamento de instalação de agroindústria, de beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades são realizadas por produtor rural ou suas formas associativas, possuem natureza de crédito rural, o que se verifica bastante em relação a essa espécie de crédito é que não tem sido fácil enquadrar tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações nas sucessivas normas legais que tratam da regularização de dívidas rurais.

O motivo mais comum da exclusão da faculdade de se regularizar tais operações é simplesmente o fato de terem sido formalizadas sob a regência do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/1969, que instituiu a cédula de crédito industrial.

É, pois, de fundamental importância resgatar o produtor rural que industrializa a sua produção, procurando agregar valor ao produto agropecuário.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00201

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00202

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00203

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00294

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

EMENDA N.º

Faz-se as seguintes alterações no artigo 9º e parágrafos da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais:

Art. 9 Observadas as diretrizes estabelecidas pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional**, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos **de cada fundo constitucional** previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, **a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito**.

Inclua-se os § 5º e § 6º no Art. 9 da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais:

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por regulamentação própria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de financiamento foram criados a fim de promover o desenvolvimento regional ao destinar recursos para o setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e municípios incluídos na área de atuação da Sudene dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Esses recursos financeiros se direcionaram para a realização de investimentos nos setores empresariais e rural, dinamizando, desse modo, as atividades econômicas desses espaços territoriais.

Ano a ano, o governo Federal tem alocado cada vez mais recursos para o crédito rural. A maior parte do dinheiro destina-se a créditos de custeio para cobrir os gastos rotineiros com as atividades no campo. Esse dinheiro é tomado diretamente nos bancos ou por meio das cooperativas de crédito. Portanto, são necessárias modificações na Lei 7.827/1989, que institui os fundos constitucionais para adequar suas diretrizes.

A emenda apresentada sugere num primeiro momento a adequação de nomenclatura do ministério à nova estrutura do Executivo realizada pela aprovação da medida provisória 870/2019.

Outro ponto a ser alterado é a retirada da exigência de aprovação pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de cada região. Tal exigência inviabilizou o repasse por ser um procedimento operacional que demandaria a instalação de estrutura própria nas superintendências cuja função não é analisar operações de crédito individualmente.

Intencionamos também aumentar a eficiência alocativa dos recursos dos três fundos e diminuir custo para o tomador final pela promoção de maior competição no repasse de seus recursos, além de dar maior flexibilidade para a potencialização dos efeitos pretendidos com as alterações ora propostas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00205

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à Lei nº 8.929, de 1994, já consideradas as alterações promovidas pelo art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da MP nº 897/19:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR e CPR-F o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

Parágrafo único. Também podem emitir CPR e CPR-F as pessoas físicas ou jurídicas que realizam processos de beneficiamento ou primeira transformação dos produtos rurais definidos no artigo 1º.

Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades.

Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade.

Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º.

Art. 3º-D .....

.....

Art. 3º-E .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial.

Art. 4º B .....

.....

Art. 5º. A CPR e a CPR-F admitem a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito quando prevalecerá esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A constituição das garantias vinculadas à CPR, física ou financeira, poderá ser realizada por meio das entidades registradoras ou depositários centrais autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil via mecanismos de comunicação formalizados com as Centrais de Registros de Títulos e Documentos.

§ 2º O valor das custas e emolumentos cartorários para qualquer assentamento notarial relativo aos bens dados em garantia à CPR e CPR-F não poderá ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor desses bens, respeitado o limite inferior de R$20,00 (vinte reais) e o limite superior de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições dos parágrafos deste artigo, inclusive alterar os limites das custas e emolumentos especificados no parágrafo anterior, podendo aumentá-los ou diminuí-los, atendo-se, somente, à racionalidade econômica da prestação de tal tipo de serviço quando desempenhado por entidades que prestam serviços análogos e que baseiam seus processos de trabalho nas tecnologias mais avançadas no processamento e armazenamento de dados.

Art. 6º (Revogar)

Art. 7º (Revogar)

Art. 8º .....

§ 1º A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, e sujeita-se às disposições previstas no Código Civil e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil, e ao disposto sobre a alienação fiduciária de bens infungíveis, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta lei.

§ 2º O benefício ou a transformação dos gêneros agrícolas, dados em alienação fiduciária, não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Em caso de necessidade de medida de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º e seguintes do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 9º (Revogar)

Art. 10. .....

.....

Art. 11. .....

Art. 12. A CPR e a CPR-F emitidas a partir de 1º de julho de 2020, bem como seus aditamentos, deverão ser registrados ou depositadas, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º (Revogar)

§ 2º .....

§ 3º (Revogar)

§ 4º (Revogar)

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR e da CPR-F conforme disposto nesta Lei, inclusive sobre eventuais postergações da data a partir da qual o registro ou depósito da CPR passa a ser obrigatório e sobre a duração do prazo entre sua emissão e seu registro ou depósito.

Art. 13. .....

.....

Art. 14. .....

.....

Art. 15. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. A busca e apreensão ou o procedimento de leilão do bem alienado fiduciariamente, promovida pelo credor, não elide posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

Parágrafo único. No caso a que se refere o presente artigo, o credor tem direito ao desentranhamento do título, após efetuada a busca e apreensão, para instruir a cobrança do saldo devedor em ação própria.

Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como, dos bens oferecidos em garantia da CPR e da CPR-F, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

Art. 18. Os bens vinculados à CPR ou à CPR-F não serão penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 19. (Revogado)

Art. 20. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, que passam por intenso processo de evolução tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, o ambiente de extrema restrição fiscal vem tornando o Crédito Rural oficial cada vez menos atrativo e abundante, demandando pronta implementação de medidas para fomentar outros instrumentos de captação de recursos privados para atender o setor. Diante disso, a presente MP foi editada com o objetivo de facilitar o acesso do produtor rural a fontes de recursos financeiros alternativas às linhas oficiais.

Apesar da inegável introdução de algumas inovações importantes, o texto oferecido pelo Poder Executivo ainda não contempla na abrangência necessária os pressupostos para o desenvolvimento de um mercado de crédito privado à altura do agronegócio brasileiro. Atualmente temos um mercado bastante incompleto pois, de um lado os produtores com demanda por grande volume de crédito, dispostos a remunerar satisfatoriamente os investidores que, do seu lado, estão dispostos a investir no setor, mas não o fazem em larga escala por três razões básicas: falta de liberdade para operar, falta de informações adequadas (transparência das operações) sobre os tomadores e segurança jurídica insuficiente.

Assim, é de fundamental importância que o texto da presente MP sofra alterações para proporcionar as pré-condições básicas para a formação de um mercado de crédito privado apto a atender o setor e que permita ao Estado brasileiro racionalizar a alocação dos recursos orçamentários. A emenda proposta também servirá como marco divisório entre duas discussões igualmente importantes, mas que precisam estar desvinculadas: a formação de um mercado de crédito privado adequado para nosso agronegócio e a política fiscal, em especial de isenção tributária, esta muitas vezes criando incentivos que podem gerar distorções na economia, além de se refletirem adversamente nas contas do Tesouro Nacional. A não separação desses assuntos tem prejudicado o adequado encaminhamento de ambos. Dessa forma, a emenda ora proposta está exclusivamente voltada para a primeira discussão, o desenvolvimento de um mercado de crédito, deixando-se as questões tributárias para serem tratadas na legislação própria.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00206

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00207

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00208

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00209

CONGRESSO NACIONAL

1 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória n.º 897, de 2 de outubro de 2019

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O artigo 3º da Lei nº 8.929/94, mencionado no artigo 38 da Medida Provisória Nº 897, passa a vigorar acrescido do§4º abaixo:

"Art. 3º A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

.....

.....

§ 4º A assinatura de que trata o inciso VIII do caput poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário."

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, para proporcionar maior segurança jurídica bem como redução de custos nas operações de mercado de capitais, necessário a inclusão dos parágrafos com objetivo de harmonizar os dispositivos com as demais disposições de títulos de crédito citados na Medida Provisória, de acordo com o disposto no art. 14 inciso IX, do Decreto-lei nº 167/67.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00210

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória n.º 897, de 2 de outubro de 2019

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 14 da Medida Provisória Nº 897, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:
> I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que o inciso I do art. 14 deve ser readequado tendo em vista que o funding da operação agrícola não ser restrito a instituições financeiras, tendo a participação de cooperativas, revendas de insumo, cooperativas de crédito, indústria de insumos agrícolas e tradings. Para melhor aceitação da CIR, entendemos ser importante que este seja um título de crédito disponível a todos esses agentes.

Ademais, sugerimos também a revogação do inciso II por entender que o disposto seja incompatível com o sistema de transmissão da propriedade imóvel, trazendo insegurança jurídica a Medida Provisória.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00211

CONGRESSO NACIONAL

1 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória n.º 897, de 2 de outubro de 2019

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

6
1- [X] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o §5º do artigo 9º e o inciso II do artigo 13 da Medida Provisória Nº 897.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as disposições acima citadas na Medida Provisória vão de encontro com os dispositivos legais que regulamentam a securitização imobiliária e do agronegócio e geram grande insegurança jurídica para o mercado. Por este motivo, sugerimos a revogação destes dispositivos na MP 897, de modo que sejam respeitadas as características atribuídas ao regime fiduciário pela lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os motivos, citamos a Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, que autoriza que a companhia securitizadora institua regime fiduciário por meio do patrimônio separado, sobre os créditos imobiliários que lastrearão os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"). Do mesmo modo, a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, também permite que as companhias securitizadoras de créditos do agronegócio instituam esse regime, observando os dispositivos da Lei 9.514.

Dessa forma, tais créditos constituem patrimônio separado, o qual não se confunde com o patrimônio da securitizadora. O dispositivo legal estabelece, inclusive, que esses créditos estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora.

Há, no entanto, uma insegurança jurídica com relação ao patrimônio de afetação/separado, que decorre de decisões judiciais que se respaldam na Medida Provisória nº 2.158/01, que, embora não convertida em lei, segue produzindo efeitos e estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Por esta razão entendemos ser necessário afastar os efeitos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias do patrimônio de afetação/separado, que foram objeto de vinculação de títulos de crédito, não excluindo, todavia, a efetiva obrigação real do seu emissor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00212

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória n.º 897, de 2 de outubro de 2019

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo Art. 40 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, no que se refere à Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 18 .....

.....

§ 4º-C Na hipótese em que a CCI registrada ou depositada nos termos do §4º-A seja liquidada antes de ser negociada, a instituição emissora deverá informar imediatamente o custodiante, que comunicará a entidade depositária ou registradora acerca da insubsistência do correspondente registro ou depósito." (NR)

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração, sendo certo que a custódia do título será de responsabilidade da instituição financeira ou entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil na qual o sistema eletrônico aqui tratado estiver mantido.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o caput será mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica." (NR)

"Art. 27-B.....

I – estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo primeiro do art. 27-A; e

.....

§ 1º A autorização mencionada no parágrafo primeiro do art. 27-A poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida para segmento, espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

....."

"Art. 27-C. As entidades de que trata o parágrafo único do art. 27-A expedirão, sempre que necessário, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, registro de eventuais garantias e de execução judicial."

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar aspectos relativos à emissão, à negociação e liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob forma escritural." (NR)

"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário, sob a forma eletrônica ou física, é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o.

.....

VI - a assinatura física ou digital do emitente e, se for o caso, do terceiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários.

.....

§1º-A Quando a Cédula de Crédito Bancário estiver depositada, a negociação da cédula efetivar-se-á exclusivamente por meio do depositário central, nos termos da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013.

§1º-B Excetuadas as hipóteses dos §1º-C e §1º-D, e do lançamento da Cédula de Crédito Bancário em sistema eletrônico de escrituração, a Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma eletrônica deverá ser depositada no depositário central indicado na referida Cédula, como condição para sua negociação.

§1º-C Alternativamente à indicação do depositário central na cédula, a Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma eletrônica poderá ter a sua existência, legitimidade e a indicação de seu titular certificadas por meio de mecanismos tecnológicos, desde que regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

§1º-D Adicionalmente à possibilidade de constituição do depósito centralizado ou da escrituração de que trata o art. 27-A, é também admissível a negociação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma eletrônica, quando esta estiver registrada em entidade registradora, caso em que a negociação da Cédula de Crédito bancário deverá ser efetuada sob a condição do imediato registro da movimentação na mesma entidade registradora.

§1º-E Nas hipóteses de ausência de escrituração na forma do art. 27-A ou de negociação nos termos dos parágrafos antecedentes deste artigo, a prova da titularidade da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma eletrônica se dará por meio de declaração do credor."

"Art. 29. A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais:

.....

§ 2º Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 4º A Cédula de Crédito Bancário poderá ser aditada, ratificada e retificada por aditivos, que a integram, datados e assinados pelo emitente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.
§5º Na hipótese da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, as partes receberão sua via eletronicamente, sem prejuízo de solicitarem a certidão referida no §2º do art. 35-B.
§ 6º A assinatura mencionada no inciso VI do caput poderá ocorrer sob a forma eletrônica, tais como certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação, desde que garantida a identificação do signatário." (NR)

"Art. 32. A constituição da garantia poderá ser feita na própria Cédula de Crédito Bancário ou em documento à parte, inclusive aquele disciplinado pela Lei nº 13.476/2017, devendo-se fazer menção dessa circunstância no instrumento."

"Art. 42.....
Parágrafo Único. Os registros ou averbações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse da sua única via negociável." (NR)

"Art. 42 - A.....
I - .....
II - a forma de pagamento ajustada no título;
III - o endosso em preto de que trata o §1º do art. 29;
IV – os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o §4º do art. 29; e
V - a inclusão de notificações, cláusulas contratuais, informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43.
VI- as ocorrências de pagamento.

§ 1º. O registro de ônus e/ou gravames na CCB deverá ser realizado, única e exclusivamente, no sistema eletrônico de escrituração emissor do título, sendo tal registro suficiente para fins de publicidade a terceiros, exceto quando, por disposição legal, outra entidade tenha a competência exclusiva para registro.
§ 2º. Caso a CCB emitida na modalidade eletrônica seja cedida a terceiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por qualquer meio que não o endosso acima tratado, tal cessão deverá ser registrada no sistema eletrônico de escrituração.

§3º As garantias dadas na CCB, ou ainda a constituição de gravames e ônus sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art 27-A."

"Art. 42-B. A CCB emitida com garantia real, a partir de 1º de janeiro de 2021, inclusive para ter eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 60 (sessenta) dias da sua emissão, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 1º A CCB emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central, de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 2º Os negócios ocorridos durante o período em que a CCB emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título.

§ 3º Em caso de constituição de garantia sobre bens imóveis, a CCB deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia, apresentando-se, para fins dessa anotação, a certidão prevista no art. 27-C desta Lei.

§ 4º Em caso de penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou qualquer outra forma de garantia sobre bem móvel ou direito, a constituição do gravame deverá ser realizada, exclusivamente, na entidade referida no caput deste artigo, valendo para todos os fins de direito."

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, ou mantidas em sistema eletrônico de escrituração de autorizadas a funcionar pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BACEN, do qual constarão:

§ 8º Supressão."

"Art. 45-A. Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário e o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:
I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;
II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou
....."

"Art. 45 – B: Serão válidas as cédulas de crédito bancário emitidas por meio eletrônico até que seja expedido normativo específico pelo Banco Central do Brasil estabelecendo as condições específicas para a atividade de escrituração eletrônica de que trata a presente lei.

Parágrafo único: as cédulas de crédito bancário emitidas por meio eletrônico nos termos do art. 45-B acima poderão ser transferidas por meio de endosso em preto ou termo de cessão específico, sendo a instituição ou entidade cedente responsável pela origem e validade do título, bem como pela inexistência de ônus e/ou gravames sobre a cédula de crédito bancário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto do §4-C do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, com a redação dada pela Medida Provisória, atualmente impõe obrigação à instituição custodiante de emitir declaração sem prever os meios necessários para que a instituição tenha a segurança necessária para emiti-la. Desse modo, sua manutenção, desacompanhada da previsão de tais meios, criaria risco desproporcional para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade do custodiante, podendo gerar o efeito de afastar prestadores de serviços diligentes da prestação de tal atividade.

Adicionalmente, parece-nos equivocada a referência que o §4º-C, na redação da Medida Provisória 897, faz ao art. 24 da Lei 10.931/2004. Isto porque o art. 24 se refere, na verdade, à prova do resgate da dívida representada pela CCI (lastro da cédula), que igualmente pode estar fora do controle da instituição custodiante.

A nova redação proposta para o §4º-C busca corrigir esses problemas, prevendo o fluxo natural de informação acerca da liquidação da instituição emissora da CCI ao custodiante e, ato contínuo, deste à entidade depositária ou registradora.

No artigo 27-C, diante da realidade imaterial dos títulos eletrônicos, nos casos em que se fizer necessário prestar informações sobre sua existência às autoridades cartorárias para as providências que lhe competem, é necessário que fique prevista a forma pela qual se fará referida comprovação.

Dessa forma, sugerimos que a mesma certidão emitida pela entidade escrituradora ou afim sirva para apresentação à entidade cartorária, especialmente para subsidiar o registro das garantias.

Importante consignar que, muito embora a legislação atual, MP nº 2.200-2/2001, art. 10, §2º, permitida a utilização de diversas formas de assinatura para documentos eletrônicos, os Cartórios, notadamente os de imóveis, apenas têm admitido documentos eletrônicos assinados com certificação digital. E mesmo que utilizada tal tecnologia, fato é que muitos Cartórios, por aspectos tecnológicos, não estão aptos a receber instrumentos eletrônicos, sendo certo que também não há padronização, entre tais entidades, sobre a forma de recepção de documentos digitais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No artigo 28, esclarecemos que a manutenção em carteira de Cédulas de Crédito Bancário eletrônicas e sua posterior e eventual negociação exigem soluções com complexidade e custos diferentes, sob pena de onerar desnecessariamente a operação de crédito. Assim, a proposta mantém à disposição do mercado uma variedade de opções para esse incipiente mercado, acrescendo-se à previsão da Medida Provisória, evitando-se, assim, que se estabeleça uma única forma de operacionalização das Cédulas de Crédito Bancário eletrônicas.

Abre-se espaço também para que novas tecnologias possam, com aprovação do ente regulador, ser utilizadas para controle de titularidade. Por fim, prevê-se a declaração do credor para as situações, correntes, em que o título permaneceu com seu credor original, sem que tenha havido qualquer negociação com terceiros.

Na redação do art. 29, §5º, ao exigir a identificação inequívoca do signatário, limita o meio de assinatura ao padrão ICP-Brasil, visto ser o único dotado de presunção legal de veracidade. No entanto, a mesma norma que instituiu a certificação digital como forma de assinatura (MP nº 2.200-2/2001), contemplou a possibilidade de as partes contratantes valerem-se de meios outros de manifestação da vontade, em amplo reconhecimento da autonomia da vontade.

Dessa forma, entendemos que limitar a emissão de CCR quando da utilização de certificação de digital, além de afrontar o referido princípio civilista, pode inviabilizar a própria disseminação da CCR escritural, na medida em que exige o emprego de ICP-Brasil, o qual, por ser de elevado custo para obtenção, não é amplamente utilizado pelos produtores rurais, emissores de aludido instrumento de crédito. Assim, sugerimos manter o raciocínio previsto na MP 2.200-2/2001 quanto à assinatura de documentos eletrônicos, facultando à partes a escolha do padrão que melhor lhes convier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do art. 32, ainda que seja mais usual a indicação das garantias no próprio instrumento (garantias cedularmente constituídas), não se pode afastar a possibilidade de elencá-las em documento à parte. Tanto é assim que a recente Lei nº 13.476/2017 disciplinou a possibilidade de formalização de contrato de abertura de crédito, que tem como um de seus requisitos a indicação das garantias que assegurarão os negócios derivados, dentre eles, eventuais títulos de crédito.

Dessa forma, de maneira a compatibilizar as normas, sugerimos a inclusão de dispositivo que admita, expressamente, a constituição de garantias nos termos da lei sobredita.

Na hipótese do parágrafo único, do art. 42-A, a constituição de ônus e/ou gravames não deve ser somente informada, mas realmente registrada no sistema eletrônico. Além disso, tendo em vista que a CCB, na prática, pode ser transferida por meio de termo de cessão, entendo que precisamos prever que caso exista cessão da CCB, referida cessão deverá ser registrada no sistema eletrônico para que tenha validade.

As legislações mais recentes têm buscado estabelecer regramentos outros que confiram, efetivamente, a publicidade dos negócios, tendo-se previsto as entidades depositárias centrais e registradoras (Lei nº 12.810/2013).

Entendemos que, para fins de uniformidade e segurança jurídica do mercado de negócios, notadamente porque a CCB é largamente utilizada para formalização de financiamentos rurais, é necessário que todos os títulos obedeçam a um mesmo regramento, até porque referidos instrumentos vez ou outra comunicam-se (a exemplo das hipóteses em que determinado título de crédito serve de lastro creditício para outro instrumento). Dessa forma, sugerimos substituir o registro cartorário da garantia real vinculada à cédula de crédito Bancário pela anotação junto a depositária central ou registradora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, a exclusão do § 8º do art. 43 viabilizará maior liquidez para os créditos objeto de CCBs físicas/cartulares. O fato de o documento originador do crédito não assumir a forma escritural não deveria ser um impeditivo para emissão de um título representativo de parcela de seu fluxo financeiro.

A própria Lei 10.931/04 em seu artigo 19 não exige que os créditos a ela vinculados, fracionados ou não (ainda que quando a CCI é emitida sob forma escritural), sejam objeto de depósito em central depositária ou adotem forma escritural, o que evidencia uma inconsistência normativa.

Em relação ao art. 45-A, a Comissão de Valores Mobiliárias – CVM, já analisou esse tema em 2008. A definição do que é contrato de investimento coletivo foi flexibilizada justamente para que a CVM possa aperfeiçoar seu escopo de atuação, com a intenção de proteger a poupança popular.

Em seu voto em 2008, a CVM entendeu que seriam valores mobiliários as CCBs que (a) fossem objeto de oferta pública e (b) cuja responsabilidade da instituição financeira por seu adimplemento fosse expressamente excluída dos títulos (a exemplo do CDB, protegendo a poupança popular);

Sendo assim, pode-se afirmar que os incisos I e II propostos na MP fariam sentido, dado que não há poupança popular a ser lesada nesses casos, mas o inciso III seria problemático. O mero monitoramento do fluxo por instituições financeiras não impede que o investidor corra o risco de crédito do emissor da CCB, configurando, portanto, um contrato de investimento coletivo nos termos da Lei nº 6.385, o qual deveria estar sob o escopo de atuação da CVM.

No caso do art. 45-B, busca-se tratar o estoque até que seja expedida regulamentação específica pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil. Como ainda não há interoperabilidade entre as registradoras, entendemos que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventual transferência deverá ser acompanhada de responsabilização pela origem e validade do título (o que, na prática, já acontece). De modo a mitigar os riscos de eventual cessão em duplicidade, a instituição ou entidade deverá se responsabilizar pela inexistência de ônus ou gravames sobre a cédula de crédito.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00213

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2019

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os §§1º, 2º e 3º ao artigo 8º da Lei nº 8.929/1994:

"Art. 8º.....

§ 1º A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, sujeitando-se às disposições previstas no Código Civil e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil, e ao disposto na legislação sobre alienação fiduciária, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta lei.

§ 2º O beneficiamento, transformação ou industrialização dos bens agropecuários dados em alienação fiduciária não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de seu beneficiamento, transformação ou industrialização.

§ 3º Em caso de necessidade de medida judicial na excussão dos bens alienados fiduciariamente, aplicar-se-á o disposto no Código de Processo Civil e, subsidiariamente, no que couber, no Decreto-Lei nº 911/1969.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retira qualquer dúvida ou argumentos contrários sobre a possibilidade de emitente, garantidor e credor da Cédula de Produto Rural - CPR se valerem do instituto da alienação fiduciária em garantia para produtos agropecuários como alternativa ao tradicional penhor rural.

Muito embora o caput do art. 8º da Lei nº 8.929/1994 já traga importante dispositivo neste sentido, a complementação ora proposta se faz necessária para a devida aplicação deste importante instrumento de garantia às especificidades e características próprias dos produtos agropecuários e, por consequência, do financiamento ao agronegócio, especialmente pelas fontes privadas.

No mais, a maior qualidade da garantia prestada se reflete em custos menores para o produtor rural e maior abundância de crédito para todo o setor agrícola, com consequente crescimento do setor que impactará em desenvolvimento econômico e social para o país.

Essa proposta se justifica pelo alto grau de relevância econômica e social, razão pela qual temos a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres pares para constar no texto desta Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00214

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2019

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os §§1º e 2º ao artigo 18 da Lei nº 8.929/1994:

"Art. 18.....

§ 1º Os créditos e bens vinculados à CPR não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao credor da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.

§ 2º Em nenhuma hipótese os produtos rurais objeto da CPR ou vinculados em garantia serão considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente ou qualquer terceiro garantidor, estando ao alcance de ações judiciais e demais medidas de excussão de garantia a qualquer tempo, mesmo no caso de o emitente encontrar-se em recuperação judicial ou falência.

JUSTIFICATIVA

É fato que a Cédula de Produto Rural - CPR é o principal instrumento de financiamento da produção agropecuária brasileira, constituindo um dos pilares do mercado de crédito agrícola.

É certo que os bens vinculados à CPR, que foram objeto da concessão do crédito, devem ser efetivamente utilizados para a quitação do financiamento outrora realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

Nesse sentido, o *caput* do art. 18 da Lei nº 8.929/1994 representa a materialização deste conceito e, neste contexto, os parágrafos ora propostos são fundamentais para dar eficácia a esta característica muito peculiar do crédito agrícola, na medida em que garante a extraconcursalidade do crédito e respectivos bens vinculados à CPR, bem como confirma que referidos bens não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais às atividades do produtor rural.

Essa proposta se justifica pelo alto grau de relevância econômica e social, razão pela qual temos a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres pares para constar no texto desta Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00215

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 897, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art.20.....

§5º. Poderão se enquadrar na regra do caput as operações cedidas à União com amparo na Medida

Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ainda que não estejam sendo executadas pela Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Banco do Brasil S/A vem criando obstáculos à liquidação de operações de crédito rural de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, com as alterações da Lei nº 13.729, de 08 de novembro de 2018, sob o fundamento de que a União ainda não autorizou a cobertura dos custos decorrentes dos rebates e que muitas operações vencidas, ainda sob a administração do Banco do Brasil S/A, não puderam nem podem ainda ser inscritas na Dívida Ativa da União, por força do art. 10, II da referida lei, vislumbra-se a existência de um estoque de dívida que não pode ser regularizado na vigência do art. 4º da mesma lei.

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

É bastante comum a existência de mutuários de crédito rural que quitaram suas operações inscritas na Dívida Ativa da União, mas não tiveram a mesma sorte em relação ao estoque de dívida que permaneceu sob a administração do Banco do Brasil S/A, ficando assim impossibilitados de regularizarem toda a dívida e, por consequência, de cancelarem os gravames de penhor e/ou de hipoteca sobre os bens vinculados na operação.

Em função da recalcitrância do Banco do Brasil S/A em regularizar o estoque de operações cedidas à União e que não foram inscritas na Dívida Ativa da União, prejudicando notadamente quem já regularizou parte desse estoque perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, é que se torna urgente e necessária a extensão desse dispositivo para essas operações.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília - DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00216

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 10-E, nos termos do art. 41 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019:

> **"Art. 10-E.** Equiparam-se às operações de crédito rural os títulos de crédito industrial firmados com a finalidade de financiar a instalação de agroindústria, o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários, quando as referidas atividades sejam ou tenham sido realizadas por produtor rural ou suas formas associativas."

JUSTIFICAÇÃO

Embora o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei Agrícola), considere que as operações destinadas ao financiamento de instalação de agroindústria, de beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, quando as referidas atividades são realizadas por produtor rural ou suas formas associativas, possuem natureza de crédito rural, a realidade tem mostrado que essa espécie de crédito não tem sido enquadrada como beneficiárias de normas legais que tratam da regularização de dívidas rurais.

O motivo mais comum da exclusão da faculdade de se regularizar tais operações é simplesmente o fato de terem sido formalizadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob a regência do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, que *instituiu os títulos dede crédito industrial.*

É, pois, de fundamental importância garantir ao produtor rural que industrializa a sua produção, procurando agregar valor ao produto agropecuário, o enquadramento de suas operações como crédito rural.

Ante o mérito da proposta, pedimos apoio para seu acolhimento no âmbito da MPV nº 897, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília - DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00217

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 44-A na Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019:

"**Art. 44-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para contratação, até 31 de dezembro de 2021, de operações de crédito rural de custeio e de investimento, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, inclusive para aqueles mutuários que estiverem em situação de inadimplência em 30 de setembro de 2019, observadas as seguintes condições:

I – forma de apuração do valor do crédito:

a) operação de crédito rural nova: até o limite de que trata o *caput*;

b) operação de crédito rural de renegociação: observando-se o limite de que trata o *caput* deste artigo, equivalente ao somatório dos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se encargos de inadimplemento e multas e aplicando-se os encargos de normalidade, sem bônus e sem rebate, calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

II – bônus de adimplência: as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o *caput* no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela da nova operação paga até a respectiva data de vencimento:

a) 15% (quinze por cento) quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

b) 10% (dez por cento) quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da Sudene;

III – garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação, podendo-se inclusive ser utilizado Fundo de Aval Fraterno – FAF específico;

IV – risco da operação:

a) operações de crédito rural novas: a critério do agente financeiro, seguindo as normas gerais do crédito rural;

b) operações de crédito rural de renegociação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

V – prazo: de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VI – carência: de no mínimo 1 (um) ano, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VII – encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano).

§ 1º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

§ 2º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 4º Para os efeitos da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2017, a Região Nordeste tenta se recuperar de uma das mais rigorosas secas dos últimos 100 anos, que castigou duramente o agreste e o sertão nordestinos, prejudicando duramente a produção de grãos e frutas, e, também, dizimando o gado, as bacias leiteiras locais e a produção de pescado.

Nesse contexto, para redinamizar a economia local e criar condições para reinserção das cadeias produtivas da agricultura familiar, entendemos ser necessária a criação de linha de financiamento específica, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para contratação até 31 de dezembro de 2021, na Região.

No momento, é primordial que sejam estabelecidas condições diferenciadas ao Nordeste brasileiro, sobretudo ante as gritantes desigualdades sociais e dificuldades do agronegócio da Região.

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Como já existem recursos do FNE para a finalidade de apoio ao custeio e investimento, entendemos ser oportuna a presente medida que irá direcionar esforços para impulsionar a agricultura nordestina, com criação de emprego e renda na Região, com grandes chances de combate à pobreza e à desigualdade social.

Por entendermos que a medida é fundamental não só para o Nordeste, mas também para o Brasil, rogamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00218

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Dê-se ao arts. 9º, 15, 16, 19 e 24 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 9º** Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural (CIR), com a respectiva eficácia a partir da data da averbação de cada CIR no Registro de Imóveis competente.

....."

"**Art. 15.** .....

§ 1º .....

§ 2º A emissão da CIR será averbada no Registro de Imóveis da situação do imóvel, na respectiva matrícula, devendo dela constar, o número, a série, a instituição custodiante ou depositante, e a informação sobre se incide total ou parcialmente sobre o patrimônio de afetação, sendo que, na hipótese de incidência parcial, deverá constar também a indicação das coordenadas geodésicas da parcela do imóvel sobre a qual incide a garantia e a porcentagem que representa em relação à área total do imóvel e do patrimônio de afetação.

§ 3º A averbação de CIR impede a averbação de outra CIR sobre a mesma área do imóvel até que ocorra a extinção definitiva da garantia representada pela cédula.

§ 4º Cabe ao Oficial do Registro de Imóvel velar para que não seja averbada mais de uma CIR incidente sobre a mesma área do imóvel, respondendo pelos danos causados em virtude da sobreposição de garantias."

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 16.** .....

§ 1º O registro ou o depósito de que trata o caput, realizado no prazo estabelecido no caput, é condição necessária para que a Cédula Imobiliária Rural tenha eficácia executiva sobre o patrimônio de afetação a ela vinculado, respeitado o disposto no § 2º do art. 15.

....."

"**Art. 19.** .....

.....

X - a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel ou da parcela do imóvel sobre a qual incide a garantia e dos critérios para a respectiva revisão;

XI - a autenticação pelo Oficial do Registro de Imóveis competente.

.....

§ 4º Caso o valor do imóvel ou de parcela do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso X do *caput* deste artigo seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da transferência da propriedade para o credor da CIR, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão."

"**Art. 24.** Vencida a Cédula Imobiliária Rural averbada e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado a Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente.

.....

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, aplica-se o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria relativa ao patrimônio de afetação e à Cédula Imobiliária Rural (CIR) não é novidade da MPv, foi objeto do Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Câmara (PLC) nº 212, de 2015[1] (PL nº 2.053, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Roberto Balestra, que foi analisado e aprovado pelo Senado Federal, com emenda, em 19 de novembro de 2018. Tendo retornado à Câmara dos Deputados para a apreciação das emendas, o projeto encontra-se pendente de apreciação[2].

A Emenda de Plenário[3] aprovada pelo Senado Federal, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, buscou inserir dispositivos no projeto com vistas a desestimular a utilização fraudulenta do regime de afetação como forma de "blindagem patrimonial", em prejuízo dos credores do proprietário rural, conforme se pode observar do seguinte trecho da justificação da emenda:

> A alteração do art. 1º **visa deixar claro, já no início da lei, a necessária vinculação entre o patrimônio de afetação do imóvel rural e a emissão de cédula imobiliária rural**. Para fins desta Lei, os institutos não podem existir de forma dissociada.
>
> Já as modificações no art. 2º têm por objetivo **desestimular a utilização fraudulenta da constituição do patrimônio de afetação pelo proprietário rural**.
>
> **A formação de patrimônio de afetação desvinculada da emissão de CIR pode servir para a blindagem patrimonial do proprietário que visa se eximir da penhora judicial de bens** em processo de execução fiscal de débitos inscritos em Dívida Ativa da União. A instituição da penalidade visa imprimir eficácia aos dispositivos. (Grifo nosso)

Como se pode observar, a atribuição de patrimônio de afetação de forma desvinculada das efetivas garantias prestadas é um problema que já havia sido identificado por ocasião da análise da matéria no Senado Federal. A formação de patrimônio de afetação desvinculada da emissão de CIR pode servir para a blindagem patrimonial do proprietário para se eximir da penhora judicial de bens, em prejuízo dos credores.

Na forma prevista na MPv, o risco de utilização indevida da formação de patrimônio de afetação possui um potencial de dano a credores ainda maior[4], uma vez que o patrimônio de afetação, além de ser

---

[1] *Dispõe acerca da constituição de imóvel rural ou fração dele como patrimônio de afetação; institui a Cédula Imobiliária Rural – CIR; e dá outras providências*. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124417. Acesso em:8/10/2019.

[2] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514645 Acesso em:8/10/2019.

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5340288&disposition=inline Acesso em:8/10/2019.

[4] No Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 2015, havia previsão expressa (art. 5º) de que os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil poderiam atingir o patrimônio de afetação constituído,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impenhorável e de não poder ser objeto de constrição judicial (art. 9º, § 3º, II), também não é atingido pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário rural (art. 9º, § 4º, I) bem como não integra a massa concursal (art. 9º, § 4º, I).

Três medidas são essenciais para mitigar o risco de utilização fraudulenta do patrimônio de afetação: *i)* a exigência de averbação das Cédulas Imobiliárias Rurais (CIR) emitidas na matrícula do imóvel; *ii)* a previsão de que a eficácia da incomunicabilidade do patrimônio de afetação ocorrerá exclusivamente a partir da data de averbação da CIR na matrícula do respectivo imóvel, limitado à exata medida da garantia representada pelo título de crédito; e *iii)* a vedação expressa a que seja averbada mais de uma CIR incidente sobre a mesma área do imóvel.

A MPv prevê a "imunidade" do patrimônio de afetação, desde que vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais (CIR), e na medida das garantias vinculadas à CIR (art. 9º). No entanto, a inexistência de previsão de averbação da cédula no registro de imóveis inviabiliza o controle efetivo sobre a medida da afetação a que se encontra sujeita propriedade.

Um exemplo prático pode ajudar na visualização: a constituição de patrimônio de afetação sobre a totalidade de uma propriedade rural de 10 mil hectares. Há possibilidade de constituição de garantias parciais sobre o patrimônio afetado[5], mas não há exigência de averbação das Cédulas no registro de imóveis. Supondo que haja a emissão de uma única CIR, que corresponda a uma garantia sobre dois mil hectares do imóvel, essa deve ser a medida da afetação[6], ou seja, dois mil hectares estariam afetados à CIR, enquanto oito mil hectares deveriam continuar a responder pelas obrigações do proprietário do imóvel, sujeitando-se à penhora e a outras constrições judiciais destinadas ao cumprimento dessas obrigações[7].

No entanto, na prática, como seria averbada uma penhora sobre o imóvel em questão, constituído patrimônio de afetação sobre sua integralidade, se não for possível saber, a partir do exame da matrícula, qual a medida do patrimônio efetivamente vinculado às CIR em circulação?

---

desde que os créditos fossem registrados no sistema de registro e de liquidação financeira de ativos em que estivesse registrada a CIR.

[5] Art. 15, parágrafo único, da MPv: A Cédula Imobiliária Rural poderá ser garantida por parte ou por todo o patrimônio de afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do caput do art. 19.

[6] At. 9º, *caput*, da MPv: Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural.

[7] Conforme o § 3º, inciso II, do art. 9º da MPv: Art. 9º, § 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural: II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira opção – continuar a averbar normalmente todas as penhoras sobre o imóvel, como se não houvesse patrimônio de afetação – restringiria exponencialmente a utilidade do instituto, uma vez que, diante das penhoras averbadas, seria impraticável o procedimento cartorial de transferência da propriedade do imóvel que serve de garantia para o credor da CIR, em caso de inadimplemento.

Por outro lado, a segunda outra opção – negar a averbação das penhoras com base na simples atribuição de patrimônio de afetação, de forma desvinculada da análise das efetivas garantias prestadas – representaria um evidente embaraço ao cumprimento das decisões judiciais, chancelando a possibilidade de criação de uma blindagem patrimonial em prejuízo dos demais credores do proprietário. No exemplo mencionado, em que apenas 20 % (dois mil hectares) do imóvel estaria efetivamente vinculado a uma garantia, a não averbação da penhora sobre o restante do imóvel (oito mil hectares) seria ato absolutamente ilegal, dado que, a despeito da constituição do patrimônio de afetação sobre todo o imóvel, apenas na medida da garantia o imóvel poderia ser "imune" à penhora.

Outro problema decorrente da não se exigência de averbação das CIR na matrícula do imóvel é a possibilidade a emissão de múltiplas CIR que tenham por garantia um mesmo imóvel, ou parte do mesmo imóvel. Se o objetivo é que a garantia funcione à semelhança da alienação fiduciária em garantia, inclusive com o mesmo procedimento de transferência do imóvel para o credor com vistas à satisfação da dívida[8], não deveria ser tolerada a incidência de mais de uma CIR sobre o a integralidade de um mesmo imóvel ou sobre a mesma parcela de um imóvel. Contudo, o que se observa é que, além de não haver vedação expressa a essa prática na MPv, a ausência de averbação das cédulas na matrícula cria justamente a oportunidade para que emissões de CIR sobrepostas sobre a mesma área ocorram.

Com efeito, uma eventual proliferação de títulos de crédito dessa natureza sub-garantidos poderia gerar um não desprezível incremento do nível de risco sistêmico no mercado financeiro. Justamente para que não ocorra esse tipo de fraude, é que a lei exige, para a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) garantida por direito real, que haja a autenticação da cédula pelo Oficial do Registro de Imóveis competente[9] e a sua averbação na respectiva matrícula do imóvel[10].

Para que não haja a superposição de garantias das CIR, além da averbação dos títulos, é necessária a previsão expressa de que averbação de

[8] A MPv, em seu art. 24, § 2º, remete diretamente ao procedimento da alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, previsto na Lei nº .9514, de 1997, para o exercício do chamado "imediato direito de transferência", que seria o equivalente à "consolidação da propriedade fiduciária".

[9] Art. 19, XI, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto 2004.

[10] Art. 18, § 5º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma CIR impede a averbação de outra CIR sobre a mesma área do imóvel até que ocorra a extinção definitiva da garantia representada pela cédula. Deve caber ao Oficial do Registro de Imóvel velar para que não seja averbada mais de uma CIR incidente sobre a mesma área do imóvel, respondendo pelos danos causados em virtude da sobreposição de garantias.

Havendo o inadimplemento das obrigações encartadas na CIR, é previsto na MPv o direito do credor à imediata transferência, para a sua titularidade, da propriedade da área rural dada em garantia na operação de crédito. Para que ocorra essa transferência a MPv, em seu art. 24, § 2º, remete ao procedimento de execução extrajudicial da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel, previsto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 1997.

O procedimento a que se faz referência pode ser resumido em: *i)* intimação do devedor pelo oficial de registro para purgação da mora no prazo de 15 dias[11]; *ii)* transferência da propriedade para a titularidade do credor após a expiração do prazo para purgação da mora[12]; *iii)* realização de dois leilões públicos para a venda do imóvel, a fim de promover a quitação da dívida e de seus encargos[13].

No entanto, para a cobrança do crédito da CIR, caso no segundo leilão não haja lance capaz de atingir o valor mínimo da dívida e de seus encargos, a MPv prevê que o credor poderá continuar a cobrar o devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito[14].

A utilização apenas parcial das normas da alienação fiduciária em garantia para a execução extrajudicial da CIR resulta em um procedimento impraticável, pois não é possível a realização do primeiro leilão sem que a lei exija, no momento da contratação do crédito, a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel ou da parcela do imóvel sobre a qual incide a garantia e dos critérios para a revisão desse valor. Entendemos que essa estipulação do valor do imóvel dado em garantia deve constar como um dos elementos essenciais da CIR.

Além disso, deve ser feita uma correção da regra do § 3º do art. 24 da MPv para que se evite a alienação do imóvel dado em garantia por preço vil, de forma extremamente injusta e desfavorável para o proprietário rural. Cabe ressaltar que, na forma proposta, além de poder alienar a propriedade rural em segundo leilão por qualquer preço, a instituição financeira ainda poderá continuar a cobrar o devedor por via executiva o valor remanescente de seu crédito.

---

[11] Art. 26, § 1º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
[12] Art. 26, § 7º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de1997.
[13] Art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de1997.
[14] Art. 24, § 3º da MPv nº 897, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comparemos a diferença de resultado da execução extrajudicial utilizando-se as regras da alienação fiduciária em garantia e as propostas para a CIR. Na alienação fiduciária em garantia, o contrato que serve de título ao negócio fiduciário contém a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão[15]. Um imóvel com valor estipulado no contrato de um milhão de reais, por exemplo, que garanta uma dívida atualizada de 500 mil reais, diante da inadimplência do devedor, pode haver a consolidação da propriedade de cartório e o imóvel vai a leilão. No primeiro leilão, o valor mínimo para a venda desse imóvel é o valor estipulado no contrato (1 milhão de reais, mais a correção contratual do valor) e, não havendo lance igual ou superior a esse valor, o imóvel vai a segundo leilão. No segundo leilão, o valor mínimo de lance deve equivaler ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais[16]. Supondo que a dívida e os encargos no exemplo mencionado tenham atingido o valor de 650 mil reais, a instituição financeira não poderá vender o imóvel por valor inferior a esse montante. Caso o segundo leilão acabe frustrado, sem lance superior ao mínimo, o imóvel permanecerá em propriedade da instituição financeira e a dívida considera-se extinta[17].

Na proposta da MPV para a CIR, como já mencionado, não há exigência de estipulação de valor para a propriedade dada em garantia, o que deve ser alterado, sob pena de inexequibilidade do procedimento de leilões públicos. Resolvida essa questão, caso o imóvel rural com valor estipulado de 1 milhão de reais na CIR seja dado em garantia, no primeiro leilão não poderia ser vendido por valor inferior a esse valor, para fins de adimplemento de uma mesma dívida atualizada de 500 mil reais. No entanto, a partir da interpretação da norma prevista no § 3º do art. 24 da MPv, não havendo qualquer proteção contra o lance vil, seria possível a alienação do imóvel rural no segundo leilão pelo maior lance, sendo que o devedor ainda poderia ser cobrado pelo valor remanescente da dívida. O evidente desequilíbrio da norma proposta, em desfavor do proprietário rural, poderá frustrar inclusive a utilização da CIR como instrumento de crédito. Mas, e se no segundo leilão não houver nenhum lance? A instituição financeira deteria definitivamente a propriedade do imóvel rural? Qual o valor da dívida do proprietário seria abatido? São questões para as quais a MPv não apresenta resposta, constituindo a omissão normativa fator de insegurança jurídica a inviabilizar a utilização prática do instituto proposto.

Dessa forma, entendemos que o § 3º do art. 24 da MPv deve ser revogado, de forma a incidir integralmente, quanto à execução da garantia,

[15] Art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de1997.
[16] Art. 27, § 2º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de1997.
[17] Art. 27, § 5º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de1997.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as normas relativas à alienação fiduciária, que já se encontram consolidadas e têm funcionado bem no mercado de crédito imobiliário.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00219

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Incluam-se os seguintes §§5º e 6º no art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, nos termos do art. 41 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 5º Nos títulos de crédito rural poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;

III - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

IV - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

V - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VI - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio título, observado o disposto no § 2º; e

VII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

§ 6º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula ou Nota de Crédito Rural, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a operação foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão o respectivo título, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - o credor que, em ação judicial, cobrar o valor do crédito exequendo em desacordo com o expresso na operação de crédito rural, fica obrigado a pagar ao devedor o dobro do cobrado a maior, que poderá ser compensado na própria ação, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É com muita frequência que chegam até esta Casa reclamações em relação às instituições Financeiras no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente quando se trata do cumprimento de regras que tornem mais transparentes os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e aos cálculos dos saldos devedores, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou, quando as recebem, informações relativas aos saldos devedores sem nenhum extrato ou planilha, sendo difícil o acesso a informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como pagar e essa transparência deve ser prestada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que se apresenta a presente Emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há porque negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor; além disso, é preciso também punir o excesso de execução ou de cobrança por parte das instituições financeiras, nos mesmos moldes como previsto no CDC.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00220

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o art. 41, que altera o Decreto-Lei 167/67, no Art. 10-D parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 41 .....

"Art. 10-D .....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes serão constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 10-A." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, " inter vivos" ou " mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro. A ausência do registro competente das garantias tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00221

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o artigo 16 caput, e Art. 20, nos seguintes termos:

Art. 16. A Cédula Imobiliária Rural será levada a registro junto ao patrimônio de afetação na matrícula do imóvel e, sucessivamente, a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua emissão.

.....

Art. 20. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser negociada somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada e depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

JUSTIFICAÇÃO

A CIR é uma garantia real sobre o patrimônio de afetação do imóvel, conforme expressamente previsto no art. art. 9º, § 1º da MPV. As garantias reais devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, " inter vivos" ou " mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé. A ausência do registro tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00222

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclui-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, onde couber, artigos, nos seguintes termos:

Art. XXX. O registro dos atos previstos nesta lei será feito no prazo de 3 dias uteis.

.....

Art. XXX. Fica criada a Central Nacional de Gravames organizada pelos registradores de imóveis, em cooperação com os registradores de títulos e documentos e tabeliães de protesto, e que compreenderá os registros de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades e protestos, indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Parágrafo único. Até 31 de julho de 2022 todos os atos anteriores constantes e vigentes até a edição desta lei serão inseridos na base de dados da Central Nacional de Gravames.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas acima visam a diminuir as assimetrias nos prazos, fixando o prazo máximo de 3 dias uteis, face ao caráter do crédito deferido, muitas vezes o produtor rural precisa de liberação rápida do financiamento, por causa da safra. Esse prazo curto já existe em outros tipos de cédulas, como cédulas rurais, industriais, etc.

Por fim, a criação de uma central nacional de gravames atende a uma necessidade do mercado de crédito, para que o agente financiador possa obter, de maneira rápida e efetiva, informações sobre a capacidade de pagamento e grau de endividamento do produtor, de forma a avaliar mais assertivamente o risco de crédito e as garantias ofertadas e ter uma plataforma de acesso aos cartórios. Quanto mais fácil e transparente foram essas informações, mas rápida será a concessão do crédito e mais fortes serão as garantias recebidas pelo financiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com essas medidas melhora-se o custo, o prazo de registro, bem como o acesso as informações, o que facilitará a concessão de novos financiamentos e empréstimos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00223

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o texto proposto, para suprimir os Capítulos II e III do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Vigora no Direito brasileiro a regra da unidade patrimonial, por meio do qual a cada pessoa, física ou jurídica, corresponde um único patrimônio, não se admitindo a existência de patrimônios separados ou distintos.

A previsão legal de um "patrimônio de afetação", por meio do qual o proprietário do imóvel rural destaca parcela de seu ativo e o vincula ao pagamento de determinadas dívidas, representa verdadeira ruptura com a tradição do Direito brasileiro, que não pode ser avaliada nos estritos limites do processo legislativo da medida provisória.

A rigor, o assunto é de tal magnitude e tem tamanhas consequências que não possui o requisito da urgência, de que trata o art. 62 da Constituição. É o caso de maior reflexão por ambas as Casas legislativas, para análise detalhada de seu impacto no sistema de garantias imobiliárias.

Note-se que a única hipótese presente na legislação de "patrimônio de afetação" é substancialmente diferente daquela proposta. Trata-se de instituto voltado exclusivamente à incorporação imobiliária, para proteção dos consumidores lesados a partir do famoso "caso Encol". Do contrário, a proposta agora apresentada poderá dificultar a cobrança dos créditos rurais, com efeito inverso àquele existente nas incorporações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A retirada do Capítulo III justifica-se porque a cédula imobiliária rural está intrinsecamente ligada ao patrimônio de afetação, devendo ser integralmente revista se o patrimônio de afetação não prevalecer.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00224

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o art. 38, que altera a Lei 8.929/94, nos seguintes artigos: Art. 3º-C, parágrafo único; Art. 3º-D caput; art. 12 caput, parágrafo 1º e 4º; nos seguintes termos:

Art. 38 A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 3º-C .....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes constituídos mediante registro nos registros competentes e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o § 1º do art. 3º-A." (NR)

.....

"Art. 3º-D A CPR poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que registrada no registro de propriedade do imóvel de situação dos bens e depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

.....

"Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada no registro de propriedade do imóvel de situação dos bens e depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de trinta dias, contado da data de sua emissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a CPR, na hipótese de contratação de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre outros bens imóveis, será o ônus constituído mediante registro no cartório de registro de imóveis dos bens dados em garantia.

.....

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será registrada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, " inter vivos" ou " mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro e que atende ao mercado. A ausência do registro tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00225

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifica o Capítulo III - Cédula Imobiliária Rural e inclui o Capítulo III-A – Da Excussão Extrajudicial Direta da Garantia e o Capítulo III-B – Do Parcelamento Condicional de Imóvel Rural para Fins de Garantia.

1. Dê-se aos arts. 14 a 25 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL

Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, emitido sob forma cartular ou escritural, transferível e de livre negociação, representativa de crédito, de qualquer modalidade, contratado com instituição financeira, com garantia real sobre imóvel rural sujeita ao regime de afetação

Art. 15. Fica legitimado para emitir a Cédula Imobiliária Rural o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que sobre ele houver constituído, nos limites da garantia representada pelo imóvel ou fração deste, garantia real sujeita a separação patrimonial, na forma de hipoteca recarregável ou alienação fiduciária.

§1º. A Cédula Imobiliária Rural poderá representar crédito garantido por alienação fiduciária realizada na forma da lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, hipótese em que será facultada a emissão de Cédula Imobiliária Rural para cada um dos créditos garantidos sob o mesmo contrato de abertura de limite de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º. Aplica-se à alienação fiduciária o disposto no artigo 9º e parágrafos, desta lei.

Art. 16. A emissão da Cédula Imobiliária Rural será averbada na matrícula do imóvel objeto da garantia real e, quando emitida ou transmutada na forma escritural, a cédula será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. No período em que a Cédula Imobiliária Rural estiver depositada na forma deste artigo, o histórico dos negócios ocorridos:

I - não será transcrito no verso dos títulos; e
II - será anotado os registros do sistema.
.....

Art. 18. .....
§ 1º A Cédula Imobiliária Rural poderá receber aval, que constará do registro ou do depósito de que trata o caput do art. 16 ou da cártula.
.....

Art. 19. .....
.....
VIII - a identificação do imóvel, ou de sua parte segregada, correspondente à garantia oferecida pela Cédula Imobiliária Rural.

§ 1º A identificação de que trata o inciso VIII do caput conterá o número de matrícula do imóvel no registro competente, e será feita de modo simplificado, dispensada a indicação das respectivas confrontações.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas não financeiras lançadas em seu registro, depósito ou cártula, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circunstância no registro, no depósito ou na cártula.
.....

Art. 21. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação representada pela Cédula Imobiliária Rural, a suas expensas e risco, o imóvel rural conforme a sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.
.....

Art. 24. Vencida a Cédula Imobiliária Rural e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá executar de imediato a garantia real, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estando obrigado a conferir carência ou prazo para a purgação da mora..

§ 1º Quando a Cédula Imobiliária Rural for garantida por hipoteca recarregável estendida a mais de um credor, caberá ao credor de maior prioridade a realização da garantia, ressalvado ao credor subsequente remir o crédito do primeiro quando, vencido, este tardar a realizar a execução.

§ 2º Na hipótese de alienação fiduciária em garantia, aplicam-se, ainda, o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

.....

Art. 24. A hipoteca recarregável e a alienação fiduciária, quando garantirem obrigação representada pela emissão de CIR, poderão ser excutidas em qualquer das formas do art. 1.426 do Código Civil, dispensada a necessidade de sua previsão no título.

....."

2. Incluam-se o Capítulo III-A – Da Excussão Extrajudicial Direta da Garantia e o Capítulo III-B – Do Parcelamento Condicional de Imóvel Rural para Fins de Garantia, na Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"CAPÍTULO III-A – DA EXCUSSÃO EXTRAJUDICIAL DIRETA DA GARANTIA

Art. 25-A Modificam-se e incluem-se os artigos 1.426 a 1.430-B do Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

"Art. 1.426. A execução das garantias é feita no legítimo interesse do credor. (NR)

§1º Quando previstas no contrato, poderão também ser adotadas as seguintes formas de execução extrajudicial:

I – A venda direta do bem pelo credor, sujeita ao art. 1.427-A;
II – A apropriação direta do bem pelo credor, sujeita ao art. 1.428;
III – A execução realizada perante o Registro de Imóveis, na forma da lei especial.

§2º. As modalidades descritas nos incisos I e II aplicam-se às garantias constituídas sobre quaisquer bens móveis e imóveis, ainda que oriundas de contratos não paritários, exceto quando tratar-se de imóvel bem de família, legal ou convencional.

Art. 1427. Quando houver mais de uma garantia, ou a garantia tiver por objeto diversos bens, a garantia poderá ser executada de forma conjunta ou individual, e as partes poderão dispor sobre a forma e a ordem de execução de cada garantia. (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º. A execução de uma garantia não extingue as demais; a execução da garantia real sobre um dos bens não extingue a mesma garantia sobre o outro.

§2º. Poderá o juiz, a requerimento do garantidor, determinar que seja primeiro executada a garantia sobre um dos bens, ou parte deles, quando for manifestamente suficiente para o pagamento do credor.

§ 3º. É lícito aos interessados fazer constar do contrato os valores ajustados dos bens objeto da garantia real, os quais, devidamente atualizados, serão a base para as arrematações, adjudicações e remições, dispensada a avaliação. Quando a garantia recair sobre bens fungíveis, as partes poderão eleger, no contrato, índice de preços ou valor de mercado, desde que a sua divulgação seja pública.

Art. 1427-A. O credor poderá promover a venda direta do bem dado em garantia, dispensado o leilão ou qualquer forma especial, se lhe permitir expressamente o contrato, ou lhe autorizar o devedor mediante procuração. Nas garantias sobre bem imóvel, a autorização deverá ser outorgada por escritura pública, quando o valor exceder o previsto no artigo 108.

§1º. A prerrogativa descrita no *caput* deverá ser precedida de avaliação do bem, realizada com menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da venda, por profissional designado por acordo ou judicialmente, não podendo o preço de venda ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

§2º. O credor não será obrigado a realizar a avaliação:
I - se o bem for fungível e seu valor puder ser obtido por meio de preço divulgado publicamente e praticado em um mercado regular;
II - se o bem imóvel for objeto de loteamento ou incorporação imobiliária, e a realização da garantia, pelo empreendedor ou pelo agente financiador da aquisição, tiver como base o preço efetivo de aquisição ou o preço da unidade constante da tabela de preços vigente do empreendimento, praticada pelo empreendedor na data da realização da garantia. ou
III – se o credor for instituição financeira e observar outro critério para determinação do valor do bem que seja instituído pelo Banco Central do Brasil.

Art. 1.428. É nula a cláusula que autoriza o credor a ficar com o objeto da garantia, tanto por tanto, se a dívida não for paga no vencimento, mas, após o vencimento, poderá o devedor dar o bem em pagamento da dívida, desde que não o faça em prejuízo dos demais credores. (NR)

§1º Poderá o contrato estipular que, com o inadimplemento, o credor tornar-se-á proprietário do bem objeto de garantia real, compensando o seu valor contra o valor da dívida garantida e devolvendo ao garantidor o supérfluo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se houver.

§2º. Aplicam-se, na hipótese do §1º, os §§1º e 2º do artigo precedente, podendo o contrato dispor sobre a taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de avaliação do bem.

Art. 1.428-A. Nas hipóteses dos artigos 1.427-A e 1.428, o devedor e o terceiro garantidor deverão ser notificados pelo credor, informando o inadimplemento, o montante da execução da garantia e os bens a serem executados, e assegurando-lhes o prazo mínimo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação para realizarem o pagamento, quando tratar-se de bem móvel, ou de 15 (quinze) dias, sendo o bem imóvel. Este prazo será de 30 (trinta) dias quando a garantia for fornecida no âmbito de um contrato de consumo.

§1º. Quando houver outros credores com garantia de maior prioridade sobre os mesmos bens, o credor que iniciar a execução deverá notificá-los simultaneamente para, querendo, exercerem a prerrogativa descrita no artigo 1.428-B ou apresentarem os montantes dos seus créditos, para concorrerem no produto da execução.

§2º. A notificação deverá ser realizada judicialmente ou por meio do Registro de Títulos e Documentos, que procederá de qualquer das formas previstas no Código de Processo Civil, podendo o credor requerer ao oficial a publicação de edital.

§3º. A notificação será dispensada quando a garantia tiver por objeto bens móveis fungíveis, obrigando-se o credor a promover a sua venda na forma do artigo 1.427-A:
I – se houver risco fundado de que se percam, deteriorem ou desvalorizem, caso a garantia não seja executada de imediato;
II – se os bens forem vendidos em um mercado regulamentado de valores mobiliários.
§4º. Quando houver mais de um credor com garantia sobre o bem, o credor de maior prioridade, após o pagamento do seu crédito, depositará o saldo restante judicialmente, citando-se os interessados para a formação do quadro de credores e distribuição do produto da alienação. Excetua-se esta obrigação:
I – se os credores, o devedor e o garantidor convencionarem a forma de distribuição do saldo;
II - se a garantia for realizada por um agente de garantias, comum a todos os credores, a quem caiba a distribuição.

§5º. O credor será responsável perante o garantidor e os demais credores pela execução abusiva, quando realizada em descumprimento das normas previstas nesta Seção e das demais aplicáveis, ou quando o bem for vendido por preço vil, determinado na forma da lei processual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§6º. A ausência de liquidez do crédito de menor prioridade, quando houver credores convencionais, legais ou judiciais concorrendo sobre o mesmo bem, não suspenderá ou obstará a realização da garantia e o pagamento dos credores com maior prioridade.

Art. 1.428-B. Quando a execução sobre o bem for iniciada por um credor convencional, legal ou judicial, que não possua a maior prioridade, os credores com maior prioridade, sucessivamente a partir do primeiro, terão o direito de, declarando vencidas as obrigações garantidas, assumir a execução da garantia.

§1º. A prerrogativa descrita no *caput* poderá ser exercida em até 15 (quinze) dias contados:
I – da notificação recebida nos termos do artigo 1428-A, por meio de notificação ao credor que tiver iniciado a realização da garantia;
II – da citação no processo de execução, estabelecendo-se o litisconsórcio ativo.

§2º. Caberá ao credor que houver iniciado a execução fornecer os atos ou documentos relacionados à execução, na forma em que estiverem, ao credor com maior prioridade entre aqueles que tiverem se manifestado.

§3º. O credor que assumir a execução deverá reembolsar o credor anterior das despesas já incorridas, em primeira prioridade, sobre os recursos obtidos a partir da garantia.

Art. 1.428-C. A execução da garantia, por um credor, não extingue as garantias dos credores com maior prioridade sobre o mesmo bem, que não exercerem a prerrogativa do artigo anterior ou que não optarem pela habilitação do próprio crédito, permanecendo vigentes perante o novo proprietário. São extintas as garantias dos credores de menor prioridade que o exequente, ainda que não tenham habilitado seus créditos, podendo, até a conclusão do procedimento expropriatório, sub-rogar-se no produto da realização, na ordem de preferência original.

Art. 1.428-D. Sem prejuízo dos artigos precedentes, o credor da garantia real subsequente terá o direito de remir a primeira, quando o devedor não se oferecer, no vencimento, para pagá-la, devendo para tanto consignar a importância e citar o primeiro credor para recebê-la e o devedor para pagá-la.

§1º Se o devedor, intimado, não pagar a dívida, o segundo credor, efetuando o pagamento, se sub-rogará nos direitos da garantia anterior, sem prejuízo dos que lhe competirem contra o devedor comum.

§2º Se o primeiro credor estiver promovendo a realização da garantia, o credor da segunda garantia depositará a importância do débito e as despesas já incorridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 1.430-A. Findo o prazo concedido para o pagamento da dívida, após a citação ou notificação do devedor e do garantidor, sem que tenha sido paga, o credor exequente adquire o direito à posse do bem e à sua restituição contra qualquer pessoa que o detenha.

§1º. O bem móvel será restituído mediante busca e apreensão, requerida na execução ou em ação autônoma, na forma da lei especial.

§2º. A reintegração na posse do imóvel será concedida para desocupação em sessenta dias, observada a lei especial, no que couber.

§3º As medidas previstas neste artigo serão concedidas liminarmente, podendo ser apreciadas em plantão judiciário.

§4º O credor com maior prioridade não será obrigado à entrega do bem, se exercer a prerrogativa de assumir a execução da garantia (art. 1.428-B). Caso não tenha a posse do bem, o credor com maior prioridade não poderá impedir a sua transmissão a outro credor para a execução da garantia, exceto se exercer a prerrogativa de assumi-la.

Art. 1.430-B. Não são oponíveis contra o credor e o adquirente em razão de sua excussão os negócios tendo por objeto o bem dado em garantia, incluindo os direitos reais constituídos em favor de terceiro, quando concluídos após a publicidade da garantia real, exceto se o credor tiver expressamente anuído.

§1º. Conservam-se os direitos reais cuja publicidade tenha sido concluída anteriormente à publicidade das garantias reais excutidas, incluindo a posse por eles assegurada.

§2º. Se o bem imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data em que o credor adquirir o direito à posse do bem, na forma do *caput*; a locação não poderá ser denunciada se houver havido aquiescência por escrito do credor, ou se, anteriormente à publicidade da garantia real, houver sido averbada cláusula de vigência da locação na matrícula do imóvel.

§3º Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante o credor ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel objeto de garantia real, por tempo superior a um ano, sem concordância por escrito do credor."

CAPÍTULO III-B – DO PARCELAMENTO CONDICIONAL DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE GARANTIA

Art. 25-B. O título constitutivo de uma garantia real sobre imóvel rural,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentemente da emissão da CIR, poderá conter disposição limitando a garantia a uma ou mais parcelas determinadas do imóvel, sujeitas a futuro parcelamento, desde que atendidas as determinações desta lei.

§1º. São requisitos indispensáveis para o parcelamento condicional do imóvel:

I – o imóvel estar livre e desembaraçado ou haver anuência de todos os credores constantes da respectiva matrícula;

II – a área objeto do parcelamento condicional ser igual ou superior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

III – a descrição das áreas objeto da garantia, contida no respectivo título, atendidos os requisitos exigidos para o respectivo parcelamento definitivo.

§2º O requerimento de registro da garantia sujeita a parcelamento condicional será instruído com o memorial descritivo georreferenciado do imóvel, com especificação das parcelas objeto da garantia e do remanescente, e a planta respectiva, elaborados com base nos requisitos técnicos determinados pelo INCRA, e sujeito ao disposto em regulamento.

Art. 25-C. O registro de garantia sujeita ao parcelamento condicional não terá como consequência o efetivo parcelamento do imóvel, exceto na hipótese de excussão da garantia.

§1º. Por ocasião do registro do título de alienação do imóvel, em razão de excussão da garantia real, será aberta nova matrícula para a área excutida, averbando-se o destaque respectivo na matrícula de origem.

§2º. Com o cancelamento do registro da garantia, resolve-se o parcelamento condicional, que deixará de produzir qualquer efeito".

JUSTIFICATIVA

A MPV traz importantes inovações em matéria de garantia real imobiliária ao instituir a possibilidade de segregação patrimonial do imóvel rural para fins de garantia e a criação de uma cédula de garantia real, com a possibilidade de constituição de garantia sobre parcela determinada do imóvel rural sem a exigência de prévio parcelamento.

Não obstante, a redação proposta na MPV necessita aperfeiçoamento técnico de modo a sanar inconsistências sistêmicas e facilitar a sua plena operacionalização pelos tomadores de crédito e pelas instituições financeiras.

A presente proposta de emenda mantém a Cédula Imobiliária Rural – CIR, criada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito da MPV. No entanto, alterações são realizadas para refletir melhor técnica jurídica e terminologia.

O esclarecimento quanto ao conceito da CIR é imprescindível, pois a redação original do artigo 14 estabelece à CIR requisitos de título de crédito incompatíveis com a finalidade de representação de crédito previamente constituído, criando insegurança quanto à natureza jurídica da CIR em vista das garantias reais constituídas previamente sobre o imóvel rural.

Ademais, o inciso II do artigo 14 confunde-se com a definição legal da CPR, de modo absolutamente incompatível com o sistema de transmissão da propriedade imóvel no ordenamento brasileiro, representando grave insegurança jurídica e risco de judicialização da MPV.

Assim, a emenda inicialmente esclarece que a CIR é título de crédito representativo de obrigação garantida por imóvel rural, sob as formas de alienação fiduciária ou de hipoteca recarregável – em ambos os casos, com separação patrimonial. Da mesma forma prevista na MPV, fica esclarecido que a CIR será emitida após o registro da garantia real, passando a representar o crédito. Diversas adequações terminológicas e técnicas são realizadas nos artigos subsequentes de modo a adequá-los à natureza jurídica da CIR, dando maior efetividade ao título criado.

As alterações realizadas resultam em grande flexibilização do crédito rural, possibilitando que créditos atualmente não representados por cédulas ou títulos negociáveis passem a sê-lo ainda que originalmente constituídos em contrato ou outro instrumento não apto à circulação.

A partir da emissão da CIR, o crédito originalmente contratual torna-se cedular, circulando por endosso ou em meio eletrônico, perante entidades de registro e depósito centralizado, da mesma maneira idealizada no texto original da MPV.

Ademais, são instituídos dos novos capítulos com o intuito de melhor regular temas tratados de forma excessivamente sumarizada no texto original da MPV.

Primeiramente, nota-se que o artigo 19, IX e o artigo 24 da MPV previram a possibilidade de que a CIR sirva de título translativo de domínio, por meio do qual o credor, após o vencimento, poderia unilateralmente transferir para si a propriedade do imóvel, perante o Registro de Imóveis, embora de forma nitidamente insuficiente, o que certamente resultará em judicialização e possível inconstitucionalidade, ante a proteção ao direito de propriedade e ao devido processo legal.

A modalidade de apropriação direta de imóvel pelo credor, conhecida doutrinariamente como "Pacto Marciano", foi objeto recentemente de enunciado na VIII Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, em 2018, merecendo efetiva regulamentação legal, em termos compatíveis com o seu uso. Assim, propomos a regulamentação dos meios extrajudiciais de excussão de garantia real em novo capítulo da lei de conversão, denominado Capítulo III-A – Da Excussão Extrajudicial Direta da Garantia, mediante ampla regulamentação do Pacto Marciano,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e também da introdução da análoga cláusula de "*via parata*", ou seja, de venda privada da garantia pelo credor.

A emenda propõe regulamentação tendo como base artigos do Código Civil francês, do Código Civil do Québec, da Law of Property Act do Reino Unido e da Lei Modelo de Garantias da UNCITRAL (Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional), aprovada em 2017 na Assembleia Geral das Nações Unidas.

A introdução de regulamentação detalhada desses mecanismos, em bases compatíveis com iniciativas internacionais, assegura substancial ganho de segurança jurídica, além de impulsionar a avaliação do Brasil em *rankings* internacionais de competitividade, a exemplo do relatório Doing Business.

Finalmente, propõe-se a inclusão do Capítulo III-B – Do Parcelamento Condicional de Imóvel Rural para Fins de Garantia, que substitui o texto constante dos parágrafos do artigo 19 e também no artigo 24, do texto original da MPV.

Embora o registro de garantia sobre fração delimitada do imóvel rural seja previsto na MPV como consequência da emissão da CIR, parece-nos que o tema merece tratamento independente e mais completo, pois poderá servir não apenas às garantias objeto de CIR, como também às garantias que vierem a ser incluídas nos demais títulos do agronegócio.

Mediante a generalização e expansão desse permissivo, em dispositivo apartado, o texto da lei de conversão apresentará maior coesão e interação temática com os demais temas tratados, a exemplo da reforma da CPR.

Novamente, pretende-se dar melhor tratamento a procedimento previsto de forma insuficiente, evitando-se potencial judicialização. Para tanto, o novo capítulo traz maior rigor terminológico e esclarece, de forma expressa, o diferimento do momento do desmembramento à data do futuro registro de título aquisitivo decorrente da excussão da garantia.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00226

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 41 da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. *41.*

.....

"Art. *60.*

.....

.....

.....

§ 3º São nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, oferecidas a Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.

....." *(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Ao serem demandados no sentido de honrar operações de crédito rural, muitos avalistas alegam nulidade do aval em razão do disposto no § 3º do Decreto-lei nº 167, de 1967, que, sem especificar a que universo de instrumentos seu comando aplica-se, estabelece que também são nulas quaisquer garantias, reais ou pessoais, salvo dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.

A leitura mais detida e combinada dos dispositivos que integram o art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 1967, permite concluir que a nulidade a que se refere o § 3º restringe-se, e, de fato, deve se restringir tão somente, à Duplicata Rural e à Nota Promissória Rural, para as quais o § 2º precedente já estabelece nulidade de aval.

Como é de amplo conhecimento no meio, Duplicata rural e nota promissória rural são títulos representativos de crédito do produtor rural contra terceiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decorrente da venda a prazo de bens de natureza agrícola, enquanto que as cédulas de crédito rural são títulos representativos de crédito de instituições financeiras contra produtores rurais.

Quando não dispõem de bens suficientes para garantir o crédito pretendido, os agricultores recorrem à interveniência de um avalista. Daí que a esse universo de produtores, eventual vedação de aval em cédulas de crédito rural terá, entre suas consequências, a obstrução do crédito ou a cobrança de juros mais elevados, já que a insuficiência de garantia implica risco adicional ao agente financiador.

Em resumo, diferentemente do que ocorre na emissão da Cédula de Crédito Rural, tanto a Duplicata Rural e como a Nota Promissória Rural são emitidas, respectivamente, pelo produtor rural e pelo seu devedor, e são utilizadas como garantias em operações de antecipação de recebíveis junto aos bancos. Nesses dois casos, poderia ser exigido pela instituição financeira o aval do produtor rural no título como condição para realizar essas operações, e a nulidade desse aval serve como proteção ao produtor rural.

Diante disto, esta emenda procura mitigar a insegurança jurídica que poderia ser causada pela interpretação pouco atenta do § 2º do art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 1967, e ao invés de alterar o disposto no referido § 2º, conferiu nova redação ao § 3º do mesmo artigo para tornar mais clara tal interpretação.

PARLAMENTAR

SÉRGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00227

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. 25-A. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de registro.

§ 1º A Cédula Imobiliária Rural não pode ser alterada mediante aditivo, salvo se houver prévia e expressa concordância dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural admite amortizações intermediárias e liquidação ou amortização antecipada, mediante anuência do beneficiário.

§ 3º Quando do vencimento da Cédula Imobiliária Rural, a entidade responsável pelo seu registro fornecerá, ao credor final do título, documento que ateste, para todos os fins de direito, a sua titularidade, e que terá efeito executivo extrajudicial.

§ 4º O documento mencionado no § 3º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade.

§ 5º Além de responder pela evicção, o emitente da Cédula Imobiliária Rural não pode invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tratou da emissão sob a forma escritural de todos os principais títulos utilizados no agronegócio, mas deixou de fazê-lo com relação à Cédula Imobiliária Rural.

A proposta também traz dispositivos que constam no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00228

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte art. 47-A:

Art. 47-A. Nas negociações secundárias dos títulos abaixo relacionados, os endossantes podem atribuir-se obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor ou o emitente do título, complementares às do emitente do título, e que não poderão ser a este exigidas:

I – a Cédula de Produto Rural de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

II – a Letra de Crédito do Agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

III – o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

II – o Certificado de Recebíveis do Agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a redação proposta, dar suporte a negociações estruturadas, envolvendo produtores rurais e seus financiadores ou investidores, onde terceiras partes (fornecedores, processadores, tradings e financiadores, por exemplo) possam assumir obrigações complementares ou alternativas às dos produtores, em determinadas condições.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00229

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. 25-A. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de registro.

§ 1º A Cédula Imobiliária Rural não pode ser alterada mediante aditivo, salvo se houver prévia e expressa concordância dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural admite amortizações intermediárias e liquidação ou amortização antecipada, mediante anuência do beneficiário.

§ 3º Quando do vencimento da Cédula Imobiliária Rural, a entidade responsável pelo seu registro fornecerá, ao credor final do título, documento que ateste, para todos os fins de direito, a sua titularidade, e que terá efeito executivo extrajudicial.

§ 4º O documento mencionado no § 3º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade.

§ 5º Além de responder pela evicção, o emitente da Cédula Imobiliária Rural não pode invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tratou da emissão sob a forma escritural de todos os principais títulos utilizados no agronegócio, mas deixou de fazê-lo com relação à Cédula Imobiliária Rural.

A proposta também traz dispositivos que constam no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

PARLAMENTAR

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00230

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 25. Aplicam-se à Cédula Imobiliária Rural, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:
I - os endossos devem ser completos;
II - os endossantes respondem somente pela existência da obrigação;
III – os endossos ocorrerão exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural;
IV - os endossantes podem atribuir-se obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor ou o emitente da Cédula Imobiliária Rural, complementares às do emitente do título, e que não poderão ser a este exigidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a redação proposta, aperfeiçoar os procedimentos de registro dos endossos da Cédula Imobiliária Rural.

PARLAMENTAR

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00231

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória , de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA- MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aos arts. 41 e 47 da Medida Provisória nº , de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 34. .....

§ 1º Os emolumentos cobrados para o registro dos títulos de crédito rural e suas averbações posteriores, incluindo a averbação para baixa, ficam limitados a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se também ao registro e averbações de contratos, escrituras ou cédulas de crédito bancário que formalizem operações de crédito rural.

§ 3º O valor fixado no parágrafo 1º deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, respeitado o limite de variação, desde a última atualização, de índice de preços nacional de reconhecida credibilidade". (NR)

Art. 47. Ficam revogados:

.....

IV – os parágrafos únicos dos arts. 34 e 42 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, limite originalmente previsto na alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Deve ser ressaltado que o crédito rural no Brasil enfrenta hoje diversos entraves burocráticos, entre eles o valor do registro público das operações, especialmente quando estas não são formalizadas por Cédula de Crédito Rural.

O artigo art. 24, IV, §§ 1º e 3º da Constituição Federal estabelece competência concorrente entre União, Estados e Municípios na regulamentação dos emolumentos cartoriais:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> (...)
>
> IV - custas dos serviços forenses;
>
> § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Ademais a mesma Constituição estabelece no artigo 236 que:

> Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
>
> § 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.
>
> § 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro."

Estabelecer um limite máximo para os custos do citado ano notarial é importante para haver uma base máxima de custo evitando-se discrepâncias dos valores cobrados pelos Poderes Estaduais, que continuam com sua plena independência para legislar concorrentemente sobre o tema.

Os emolumentos cartorários no Brasil são propostos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e aprovados pelas Assembleias Legislativas individualmente e de forma autônoma, sem nenhum alinhamento entre as diversas Unidades da Federação, o que faz com que existam grandes diferenças nos valores de custas e emolumentos cobrados por cada Unidade da Federação para diferentes instrumentos que operacionalizam o crédito rural.

Desde a edição da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, ficou evidente o esforço do legislador em determinar condições especiais para o crédito rural, tanto no aspecto da concessão, com a dispensa de apresentação de comprovantes de regularidade fiscal, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também no controle das operações pelas instituições financeiras concedentes do crédito. Dois anos depois, criou-se a Cédula de Crédito Rural, também protegendo o crédito rural com um título forte e com custo de registro protegido e diferenciado. Ocorre que este "microssistema jurídico" do crédito rural tornou-se mais complexo e a legislação silenciou acerca do registro de outros instrumentos do crédito rural, determinando assim uma total falta de isonomia entre operações que possuem a mesma destinação e são merecedoras, portanto, da mesma proteção e tratamento pelo Estado.

Não restam dúvidas de que o conceito que deve prevalecer é o da finalidade do crédito e não do tipo de instrumento adotado na formalização do negócio jurídico

Por fim, a proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

PARLAMENTAR

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00232

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA-MBD/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. ... O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º O benefício disposto no inciso IV do caput deste artigo:

I - será concedido somente nos casos em que o Fundo de Investimento Imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinqüenta) quotistas;

II - não será concedido ao quotista pessoa física titular de quotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das quotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou cujas quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

§ 2º O benefício disposto no inciso III do caput deste artigo estende-se a investidores não residentes, pessoas físicas ou jurídicas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Ato Declaratório Interpretativo nº 12/2016, da Receita Federal, dispensa o investidor não residente pessoa física da tributação de imposto de renda sobre a variação cambial. Contudo, o mesmo não vale para o investidor pessoa jurídica.

Este é um ponto de suma importância para atrair os investidores não-residentes, que são maciçamente pessoas jurídicas.

O custo de estruturação de um CRA ou CDCA com correção cambial é bastante elevado, tornando-se atraente para operações de médio prazo (4 a 7 anos). Este é um aspecto que interessa também ao agricultor, que não precisaria buscar crédito novo no Banco a cada ano-safra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, é muito elevada a probabilidade de haver variação positiva na taxa de câmbio no médio prazo, o que desestimula o investidor não-residente se a parcela relativa a esta variação for tributada.

A opção de hedge cambial é muito difícil para operações de médio prazo e encarece o custo da operação.

Importante: não se está discutindo a tributação do ganho real do investidor não-residente, que é a taxa de juros. Esta permaneceria tributada regularmente.

O conceito de renúncia fiscal não se aplicaria à proposta em questão, já que hoje não há operações dessa natureza e, portanto, não há arrecadação. Também não haveria substituição de investimentos, pois os investidores no agronegócio são especializados nesse ramo e não investem em outros ramos econômicos no Brasil.

Dessa forma, considero importante garantir em lei a isenção para os investidores residentes, inclusive os que são pessoas físicas, para não dependerem de um ato interpretativo da Receita Federal, o que confere uma certa insegurança para investidores que não conheçam bem a realidade brasileira.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00233

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA –MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária não se consideram bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente que possuir renda bruta anual consolidada, no momento da emissão da cédula, superior a dez vezes o limite mínimo que caracteriza o grande produtor rural, conforme definido na regulamentação do crédito rural, estando tais bens ao alcance de ações de execução a qualquer tempo, mesmo no caso de o devedor encontrar-se em falência ou recuperação judicial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O credor da CPR, ao convencionar como modalidade de garantia a alienação fiduciária, precisa ter maior garantia de que reaverá o crédito concedido em caso de inadimplência, recursos esses que poderão ser novamente emprestados aos produtores rurais.

Ademais, a maior qualidade da garantia prestada se reflete em custos menores para o produtor rural, razão pela qual, cabe ao produtor somente alienar fiduciariamente bens sobre os quais não caberá alegação de "essencialidade" à luz das disposições da Lei 11.101.

Alternativamente, o produtor rural poderá empenhar bens móveis e imóveis, respectivamente, via penhor ou hipoteca que não estarão ao alcance do disposto neste parágrafo.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00234

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. .... O artigo 9º da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....

.....

....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo constitucional previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito.

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentação própria do Poder Executivo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Formado por 3% da arrecadação de Imposto de Renda e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - 1 ponto percentual para cada fundo -, os Fundos Constitucionais foram criados para reduzir as desigualdades regionais. Os recursos financiam empreendimentos que gerem empregos, com prioridade para projetos de pequeno e médio porte, com alguns grandes investidores atendidos.

A presente emenda busca estender aos outros Fundos Constitucionais (ao exemplo do que já acontece com o FCO) o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo.

A proposta ainda define procedimentos de mercado para a avaliação de risco de crédito, e retira parâmetros discricionários dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento de cada região.

Vale ressaltar, que as entidades de crédito cooperativo, tem alta permeabilidade em todo território nacional, o que confere caráter democrático a essa expansão do mercado de crédito.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00235

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária não se consideram bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente que possuir renda bruta anual consolidada, no momento da emissão da cédula, superior a dez vezes o limite mínimo que caracteriza o grande produtor rural, conforme definido na regulamentação do crédito rural, estando tais bens ao alcance de ações de execução a qualquer tempo, mesmo no caso de o devedor encontrar-se em falência ou recuperação judicial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O credor da CPR, ao convencionar como modalidade de garantia a alienação fiduciária, precisa ter maior garantia de que reaverá o crédito concedido em caso de inadimplência, recursos esses que poderão ser novamente emprestados aos produtores rurais.

Ademais, a maior qualidade da garantia prestada se reflete em custos menores para o produtor rural, razão pela qual, cabe ao produtor somente alienar fiduciariamente bens sobre os quais não caberá alegação de "essencialidade" à luz das disposições da Lei 11.101.

Alternativamente, o produtor rural poderá empenhar bens móveis e imóveis, respectivamente, via penhor ou hipoteca que não estarão ao alcance do disposto neste parágrafo.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00236

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, líquido, certo, passível de execução extrajudicial, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, garantida pela obrigação de transferir, em favor do credor, bem imóvel rural, ou fração deste, vinculado a patrimônio rural em afetação, nos termos desta Lei, sendo denominada "CIR para transação financeira", ou

II - obrigação de transferência e entrega, em favor do credor, de bem imóvel rural, ou fração deste, vinculado a patrimônio rural em afetação, nos termos desta Lei, sendo denominada "CIR para transação real", podendo ser condicionada ou incondicionada.

§ 1º Poderá ser emitida Cédula Imobiliária Rural relativa a uma ou mais frações de imóvel rural constituído como patrimônio rural em afetação, desde que cada fração tenha os respectivos limites georreferenciados e observe as restrições do Art. 7º desta Lei e sejam respeitadas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental.

§ 2º A modalidade da Cédula Imobiliária Rural, se para transação real, condicionada ou incondicionada, ou para transação financeira, deverá ser determinada na sua emissão, sendo vedada a sua alteração.

§ 3º A CIR para transação real condicionada é exigível somente após cumprida a condição estabelecida, que poderá ser de pagamento pelo beneficiário final da CIR, ou de cumprimento de obrigação por parte do emitente.

§ 4º Os elementos necessários à configuração da condição prevista na CIR para transação real condicionada deverão ser explicitados no corpo da Cédula.

§ 5º A CIR para transação financeira é exigível pela soma expressa em seu contexto ou no endosso, além dos juros e demais encargos ou despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

§ 6º No caso da CIR para transação financeira, a liquidação do pagamento em favor do legítimo credor deverá dar-se por qualquer meio de pagamento existente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e constituirá prova de pagamento, total ou parcial, a ser informada no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural.

§ 7º A parte do patrimônio rural em afetação enquanto vinculada à Cédula Imobiliária Rural é impenhorável e não poderá ser objeto de qualquer ato de constrição judicial.

§ 8º A Cédula Imobiliária Rural será considerada ativo financeiro e na sua negociação não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro.

Art. 15. Fica legitimado para emitir a Cédula Imobiliária Rural o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que houver constituído patrimônio rural em afetação na forma desta Lei.

Art. 16. A Cédula Imobiliária Rural será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua emissão.

§ 1º O registro ou o depósito de que trata o caput é condição necessária para que a Cédula Imobiliária Rural:

I - tenha eficácia executiva sobre o patrimônio rural em afetação a ela vinculado, e às eventuais outras garantias vinculadas;

II – produza plenos efeitos contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público; e

III - possa ser objeto de negociação mediante endosso.

§ 2º Para o registro da Cédula Imobiliária Rural deverá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do emitente.

§ 3º A Cédula Imobiliária Rural será cartular, antes do seu depósito e após sua baixa, e será escritural enquanto permanecer depositada.

§ 4º A Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de registro.

§ 5º No período em que a Cédula Imobiliária Rural cartular estiver depositada na forma deste artigo, a cadeia dos negócios ocorridos não será transcrita no verso dos títulos e será anotada nos registros do sistema.

§ 6º A Cédula Imobiliária Rural não pode ser alterada mediante aditivo, salvo se houver prévia e expressa concordância dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação.

§ 7º Quando do vencimento da Cédula Imobiliária Rural, a entidade responsável pelo seu registro fornecerá, ao credor final do título, documento que ateste, para todos os fins de direito, a sua titularidade, e que terá efeito executivo extrajudicial.

§ 8º O documento mencionado no § 5º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade.

Art. 18. A Cédula Imobiliária Rural poderá receber aval, que constará do respectivo registro ou depósito de que trata o caput do art. 16 ou da cártula, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos do disposto no § 2º do art. 16.

Parágrafo único. Fica dispensado o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 19. A Cédula Imobiliária Rural conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – a denominação "CIR", acrescida do termo "transação real" ou "transação financeira", conforme a modalidade, bem como, no caso de CIR para transação real, se é condicionada ou incondicionada;

II – a assinatura do emitente;

III – o nome do credor, podendo conter cláusula à ordem;

IV – a data e o local da emissão;

V – no caso da CIR para transação financeira, a promessa do emitente de pagar o valor em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento, devendo ser explicitados os referenciais necessários à clara definição do valor a ser utilizado no resgate do título, bem como a data, local e forma do pagamento da dívida.

VI – no caso da CIR para transação real condicionada, o elementos necessários à clara definição do cumprimento ou não da condição estabelecida.

VII – a data do vencimento;

VIII – a identificação do patrimônio rural em afetação vinculado à Cédula Imobiliária Rural, e do correspondente imóvel ou parte dele;

IX – a autorização irretratável para que, nas situações previstas no artigo 28 desta Lei, o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural ou da fração, conforme descrito na Cédula Imobiliária Rural;

§ 1º A identificação de que trata o inciso VI do caput deste artigo conterá os números de registro e de matrícula do imóvel no registro oficial competente e as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área rural, ou da fração constituída em patrimônio rural de afetação, representada pela Cédula Imobiliária Rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural admite amortizações intermediárias e liquidação ou amortização antecipada, mediante anuência do beneficiário.

§ 3º a Cédula Imobiliária Rural, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas lançadas em seu registro, depósito ou cártula, as quais, desde que haja manifestação expressa do emitente quanto ao seu conhecimento e concordância, poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circustância no registro, no depósito ou na cártula.

Art. 20. A negociação secundária da Cédula Imobiliária Rural poderá ocorrer somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e desde que registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 1º O sistema de que trata o caput registrará os requisitos essenciais do título, as negociações, os endossos, os aditamentos, as ratificações e as retificações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de serem constituídos gravam es e ônus por meio do título, tal ocorrência será informada no sistema de registro do patrimônio rural em afetação.

Art. 21. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação constituída pela Cédula Imobiliária Rural, a suas expensas e risco, o imóvel rural objeto do patrimônio rural em afetação, conforme sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.

Art. 22. Na hipótese de o bem vinculado ao patrimônio rural em afetação e à Cédula Imobiliária Rural ser desapropriado ou ser danificado por fato imputável a terceiro, o credor será sub-rogado no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação constituída.

Art. 23. O vencimento da Cédula Imobiliária Rural será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência ou descumprimento de qualquer obrigação do emitente da CIR prevista em seu contexto ou nesta Lei; ou

II - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou

III – na existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio de afetação a ela vinculado.

Art. 24. Vencida a Cédula Imobiliária Rural e não liquidada, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural constituída em patrimônio de afetação e vinculada à Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente.

§ 1º Quando a área rural constituída em patrimônio de afetação e vinculada à Cédula Imobiliária Rural estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio de afetação estiver vinculado à Cédula Imobiliária Rural, o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º No caso de CIR para transação financeira vencida e não liquidada, aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, observado que, se no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

§ 3º O direito à transferência de titularidade, de CIR para transação real condicionada a pagamento pelo beneficiário final da Cédula Imobiliária Rural, depende da comprovação da sua efetivação.

§ 4º O direito à transferência de titularidade, de CIR para transação real condicionada a cumprimento de obrigação por parte do emitente da Cédula Imobiliária Rural, depende da comprovação de que esta não foi efetivada.

§ 6º O credor tem direito a receber, do emitente da Cédula Imobiliária Rural vencida e não liquidada, as despesas que efetuar para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 25. Aplicam-se à Cédula Imobiliária Rural, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - os endossantes respondem somente pela existência da obrigação;

III – os endossos ocorrerão exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural;

IV – os endossantes podem criar obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor, complementares às do emitente da Cédula Imobiliária Rural, e que não poderão ser a este exigidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, em seu capítulo III, dispõe sobre a Cédula Imobiliária Rural – CIR, que é, conforme o artigo 14, "*título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação", representativa de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, contratada com instituição financeira" e de "obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste vinculado ao patrimônio de afetação, e que seja garantia da operação de crédito [...], nas hipóteses em que não houver o pagamento da operação de crédito*".

A referida Medida Provisória apropriou-se, não necessariamente na mesma forma, dos institutos de patrimônio de afetação e de cédula imobiliária rural contidos no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra.

No formato previsto no aludido Projeto de Lei, o patrimônio de afetação criaria um ambiente propício à captação de recursos, pelo produtor rural, de investidores interessados em correr o risco direto do agronegócio brasileiro, desde que com segurança jurídica e possibilidade de poder dispor de uma garantia constituída por imóveis.

O Projeto de Lei nº 2053/2015 também foi o documento que apresentou a primeira proposta de criação da Cédula Imobiliária Rural - CIR, mas com uma redação mais abrangente que a da Medida Provisória sob análise.

Pelo citado PL, a CIR poderia ser tanto para transação envolvendo a propriedade do imóvel rural quanto para a garantia de um crédito obtido pelo produtor rural, junto a qualquer interessado, não só instituição financeira.

Conforme as Justificativas daquele PL, "*a forma de liquidação da CIR será previamente determinada: entrega de coisa certa, o patrimônio constituído como de afetação; ou de quantia certa, pagamento em espécie (CIR – Financeira). A liquidação mediante entrega de coisa certa poderá ser adotada, por exemplo, quando a CIR se destinar à concretização de operações de compra e venda de propriedades rurais. A liquidação mediante pagamento em espécie poderá ser usada na obtenção de crédito como o bancário ou mesmo junto a fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas. Assim como*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorre com todo título de crédito, o mercado encontrará as transações para as quais o uso desse novo instrumento se mostrará apropriado".

Acontece que a Medida Provisória, nos termos em que editada, restringe a estrutura dos dois institutos, como pensada no PL 2053/2015, e, com isso, compromete a obtenção dos objetivos principais daquela iniciativa, e que deveriam ter sido contemplados:

a) o empoderamento financeiro do produtor rural, que poderia libertar suas garantias hipotecárias bloqueadas pelo sistema bancário altamente concentrado no Brasil, que, vinculadas ao crédito rural, na prática ficam indisponíveis, em montante largamente além do exigido legalmente e pela análise de risco; e,

b) o acesso do produtor a recursos com melhores condições de custo e prazos, mercê da redução da intermediação entre investidor e tomador.

De fato, a MP sob análise:

a) restringiu a CIR ao papel de garantia de operações de crédito em instituições financeiras, não podendo servir para transações imobiliárias nem para captação de recursos de outras entidades que não as integrantes do sistema financeiro;

b) impossibilita a pré-constituição do patrimônio de afetação e obriga que os prazos do patrimônio de afetação, da CIR e da obrigação de crédito a que esta esteja vinculada, sejam únicos;

c) pratica o mesmo erro do patrimônio de afetação no crédito imobiliário: protege mais as instituições financeiras que os compradores de imóveis ou os produtores rurais.

Assim, entende-se que há necessidade de ajustamento das disposições trazidas pela Medida Provisória, recuperando o escopo do PL 2053/2015, estabelecendo que:

a) a CIR poderá ser para "transação financeira", quando constituirá uma promessa de pagamento em dinheiro, garantida pela obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural, ou fração deste, vinculado a patrimônio de afetação, ou para "transação real", sendo uma obrigação de entrega de bem imóvel rural, ou fração deste, vinculado a patrimônio de afetação;

b) a parte do patrimônio de afetação enquanto vinculada à CIR será impenhorável e não poderá ser objeto de qualquer ato de constrição judicial.

c) praticará crime de estelionato aquele que exercer pretenso direito sobre CIR para transação financeira que houver sido liquidada pelo emitente, ou sobre CIR para transação real condicionada em que não tenha ocorrido a condição;

d) quando do vencimento ou da baixa da CIR, a entidade responsável pelo seu registro fornecerá, ao credor final do título, documento que ateste, para todos os fins de direito, a sua titularidade, e que terá efeito executivo extrajudicial;

e) a Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de registro.

f) os endossos ocorrerão exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural;

g) os endossantes poderão criar obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor, complementares às do emitente da Cédula Imobiliária Rural, e que não poderão ser a este exigidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00237

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
SERGIO SOUZA – MDB/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Nos Capítulos II e III da Medida Provisória nº 897, de 2019, substitua-se a expressão "patrimônio de afetação" por "patrimônio rural em afetação".

JUSTIFICAÇÃO

A afetação é um instituto do Direito Administrativo que "significa destinar [...] algo que está fora do mundo jurídico para que fique [...] apto a produzir os efeitos esperados", conforme José Cretella Júnior. Usualmente incide sobre os bens públicos.

Aquele instituto serviu de inspiração para uma solução que propiciasse segurança jurídica quanto à entrega de "unidades de construção aos futuros adquirentes, mesmo em caso de falência ou insolvência do incorporador" (nos dizeres de João Pedro Lamana Paiva), que foi estabelecida por meio da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004: é o denominado "Patrimônio de Afetação", segregação patrimonial de bens do incorporador.

O instituto criado pela Medida Provisória nº 897/2019 tem atributos de afetação, posto que destina um imóvel rural a finalidade específica (qual seja a de propiciar segurança jurídica nos negócios envolvendo produtores rurais), mas difere daquele criado por meio da Lei nº 10.931/2004 (em verdade pela Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001), sendo conveniente pois, que seja dada denominação própria e específica, qual seja "patrimônio rural em afetação".

PARLAMENTAR

SÉRGIO SOUZA
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00238

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Sergio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00239

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - ……

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00240

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades. ”

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00241

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00242

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SERGIO SOUZA	MDB	PR	01/02

EMENDA ADITIVA

Acrescentam-se ao artigo 19 da Medida Provisória 897, de 01 outubro de 2019, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art.19
.....
.

§4º Na Cédula Imobiliária Rural poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, a exemplo do disposto no artigo 23;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula Imobiliária Rural, observado o disposto no § 2º ; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições legais.

§ 5º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula Imobiliária Rural, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pelo credor, em favor da qual a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cédula Imobiliária Rural foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - a Cédula Imobiliária Rural representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida a favor de Instituição Financeira pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos referidos dispositivos é necessária para que o emitente tenha clareza da composição do saldo devedor, bem como demais condições que regem o referido título de crédito, evitando aumento de demandas no poder judiciário.

___/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00243

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SÉRGIO SOUZA	MDB	PR	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 38 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere a redação da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

"Art. 4º-A. .....

§ 5.º A apuração de preço de CPR com liquidação financeira por meio de indicadores de preço em moeda estrangeira, feita com base nos indicadores previstos no art. 4-A, II, não se confunde com a emissão de CPR com liquidação financeira com cláusula de correção pela variação cambial prevista no § 3.º deste artigo e não se sujeita às suas limitações."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 5.º busca esclarecer que produtores rurais podem livremente emitir CPR com liquidação financeira que expressem obrigação de pagar em moeda corrente nacional, mas que levem nesse apreçamento a exposição internacional que suas commodities possuem e, assim, sejam amparados em indicadores ou índices de preço referenciados em outras moedas. Esse apreçamento não se confunde com a efetiva adoção da cláusula de correção com variação cambial implementada pelo texto da Medida Provisória e esse acréscimo é necessário justamente para que haja clareza de que essas previsões não se confundem.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00244

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00245

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Sérgio Souza
MDB/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00246

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SERGIO SOUZA	MDB	PR	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 40 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere à alteração do artigo 27-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário sob a forma eletrônica poderá ser emitida por meio:

I - do lançamento em sistema eletrônico de escrituração; ou
II – do registro em sistemas da instituição financeira credora.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de Cédula de Crédito Bancário eletrônica já conta com uma sistemática estabelecida de registro interno nos sistemas das instituições bancárias, que estão sujeitas às normas de controles internos editadas pelo Banco Central do Brasil. O regime de escrituração trazido pela Medida Provisória pode, sem prejuízo para a segurança do mercado, conviver com a sistemática já existente, de modo a evitar aumento de custos ou restrições de acesso dos clientes aos meios eletrônicos de contratação. O detalhamento quanto ao uso de uma opção ou outra poderá ser feito em normas complementares, se necessário.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00247

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. O tomador e os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente da(s) dívida(s) caso, após a excussão da alienação fiduciária ou da hipoteca de imóvel rural, o produto resultante não bastar para sua quitação, acrescida(s) das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, não se aplicando, portanto, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

Objetivando melhorias na legislação sobre garantais de crédito, resultando consequentemente na redução de taxas de juros, por possibilitar uma recuperação total do crédito concedido ao devedor, é que vem a presente emenda para análise dos nobres pares e do nobre relator.

A emenda em tela visa a assegurar o direito de credor receber o saldo devedor remanescente da dívida, dado que, em diversas situações, após a venda do bem, não é possível realizar a recuperação integral do crédito devido. Aqui não é realizada uma inovação legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, o art. 9º da Lei nº 13.476, de 2017, que "dispõe sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado – "garantia guarda-chuva"", prevê de forma análoga o seguinte:

> *"Art. 9º Se, após a excussão das garantias constituídas no instrumento de abertura de limite de crédito, o produto resultante não bastar para quitação da dívida decorrente das operações financeiras derivadas, acrescida das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, o tomador e os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente, não se aplicando, quando se tratar de alienação fiduciária de imóvel, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997".*

Com isso, para termos a melhoria das garantias, e consequentemente a melhoria na oferta de crédito para o setor agropecuário, tão caro ao nosso país, é que colocamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

DEPUTADO MARCELO RAMOS PL/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00248

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Dê-se ao Capítulo II da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por consequência, os atuais arts. 11 a 13 e renumerando-se os artigos subsequentes:

"CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Art. 6º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, pode submetê-lo, ou fração dele, ao regime de afetação, pelo qual o solo e as acessões e benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação destinado à constituição de garantias em operações de crédito contratadas com instituições financeiras.

Parágrafo único. Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do seu titular ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só respondem por dívidas e obrigações vinculadas a garantias constituídas mediante emissão de Cédulas Imobiliárias Rurais, vedada a constituição de garantias por qualquer outra forma.

Art. 7º É vedada a constituição de patrimônio de afetação sobre:

I – imóvel já gravado por hipoteca, propriedade fiduciária ou outra garantia real e, ainda, aquele de cuja matrícula conste alguma das situações a que se refere o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

II – a pequena propriedade rural de que trata o inciso XXVI do caput do art. 5º da Constituição Federal;

III – área de tamanho inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; ou

IV – bem de família.

Art. 8º Constitui-se o patrimônio de afetação mediante averbação, na matrícula do imóvel, de termo firmado pelo respectivo proprietário, instruído com os seguintes documentos:

I - inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, certidão de matrícula que comprove o domínio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requerente, certidão negativa de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural, inclusive os de natureza fiscal, e certidão de regularidade das obrigações ambientais referentes ao imóvel a ser afetado;

II - prova de atos que modifiquem ou limitem a propriedade do imóvel objeto da afetação;

III - memorial em que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes, com a indicação das respectivas residências; e

IV - planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser estabelecida em regulamento.

Art. 9º Incumbe ao titular do patrimônio de afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação dos bens, direitos e obrigações que o integram, cabendo-lhe adotar as medidas judiciais necessárias ao cumprimento da sua finalidade; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade.

Art. 10. O imóvel integrante do patrimônio de afetação não poderá ser objeto de alienação, doação ou qualquer outro ato de transmissão voluntário por iniciativa do proprietário.

§ 1º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia constituída por emissão de Cédula Imobiliária Rural:

I - não poderão ser objeto de garantia de qualquer obrigação estranha àquela à qual estiverem vinculados; e

II – são impenhoráveis e não poderão ser objeto de constrição judicial, salvo para fins de satisfação do crédito garantido pela Cédula Imobiliária Rural.

III - não são atingidos pelos efeitos de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do seu titular e não integram a massa concursal.

§ 2º Em caso de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da empresa instituidora do patrimônio de afetação, os bens, direitos e obrigações dele integrantes permanecerão separados dos da empresa falida, insolvente ou em recuperação, assegurado ao credor o exercício do seu direito de crédito até sua integral satisfação, nos termos do regime jurídico a que se submete o crédito e suas garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as relevantes inovações introduzidas pela Medida Provisória (MPV) 897/2019 estão a ampliação do emprego da alienação fiduciária em garantia do crédito e a permissão para constituição de patrimônio de afetação sobre propriedades rurais ou fração de propriedade, aliadas a importantes alterações na configuração das cédulas de crédito, inclusive a criação da Cédula Imobiliária Rural.

As disposições sobre a matéria visam a conferir maior segurança jurídica às operações de crédito à produção, como forma de dinamizar e simplificar a concessão de crédito para o setor.

Nesse sentido, a medida é necessária e oportuna.

Ressalve-se, por relevante, que seria desnecessária a criação de um patrimônio de afetação para constituição de garantia real, tendo em vista, de uma parte, que as operações de crédito ao setor podem ser garantidas por alienação fiduciária, que já está regulamentada, e, de outra parte, que pela alienação fiduciária o bem objeto da garantia é retirado do patrimônio do devedor e alocado em um patrimônio de afetação, destinado exclusivamente à satisfação do crédito garantido. Na medida em que não integra o patrimônio do devedor, esse bem não pode ser objeto de penhora ou qualquer outra constrição (Decreto-Lei 911/1969, art. 7º-A, e REsp 1.697.645-MG, DJe 25/4/2018, entre outros) e por força de lei está excluído dos efeitos da falência e da recuperação judicial da empresa devedora fiduciante (Lei 11.101/2005, arts. 49, § 3º, e 119, inciso IX).

Considerando, entretanto, que a afetação patrimonial pode tornar-se necessária para a constituição da hipoteca ou outras garantias distintas da propriedade fiduciária, é necessário adequar os termos em que está regulada na MPV 897/2019 à estrutura na qual a matéria já se encontra consagrada no sistema legislativo, de modo a afastar dúvidas e incertezas, com vistas à segurança jurídica dos negócios em que venha a ser instituída.

Nesse sentido, a presente Emenda, fiel aos propósitos das normas instituídas no Capítulo II da MPV 897/2019 e preservando seu conteúdo, propõe a simples adequação de sua estrutura e da ordem em que estão dispostas, adequando-as aos conceitos e à terminologia já assentada no direito positivo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto aos procedimentos para formalização da afetação perante o Registro de Imóveis, previstos nos arts. 10 e 12, propõe-se a supressão dessas disposições, tendo em vista que tais procedimentos já se encontram plenamente regulados nos arts. 167 e seguintes da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973), que tratam dos requisitos e da forma de apresentação do pedido de averbação ao Registro de Imóveis, do prazo para o oficial do Registro realizar o ato de averbação e do recurso do interessado em caso de indeferimento do pedido de averbação.

Face ao exposto, acreditando no aprimoramento da MPV, rogamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00249

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 10.931, de 2004, alterada pelo art. 40 da MP 897/2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Nova redação do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, com a seguinte redação:

Art.4º.....
.....

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela incorporadora na venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação, inclusive a efetuada após a conclusão da respectiva edificação, materializada pela expedição do Habite-se, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação."(NR)

Instituição dos artigos 11-A e seguintes na Lei nº 10.931, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituído o regime especial de tributação aplicável aos Loteamentos, em caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do Loteador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem o Loteamento.

Art. 11-B A opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 11 será efetivada quando atendidos os seguintes requisitos:

I - entrega do termo de opção ao regime especial de tributação na unidade competente da Secretaria da Receita Federal, conforme regulamentação a ser estabelecida; e

II - afetação do terreno e das acessões objeto do Loteamento, conforme disposto nos arts. 18-A a 18-E da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 11-C O loteamento sujeito ao regime especial de tributação, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, não responderão por dívidas tributárias da Loteadora relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para os Programas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, exceto aquelas calculadas na forma do artigo 11-D sobre as receitas auferidas no âmbito do respectivo loteamento.

Parágrafo único. O patrimônio da Loteadora responderá pelas dívidas tributárias do Loteamento afetado.

Art. 11-D Para cada Loteamento submetido ao regime especial de tributação, a loteadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 6,73% (Seis por cento, e setenta e três centésimos de ponto percentual) da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela loteadora na venda dos lotes que compõem o loteamento, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação, independentemente da data de venda do lote, podendo ser, inclusive, após a emissão do respectivo TVO (termo de verificação de obra).

§ 2º O pagamento dos tributos e contribuições na forma do disposto no caput deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela Loteadora.

§ 3º As receitas, custos e despesas próprios do loteamento sujeito a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições de que trata o caput deste artigo devidos pela loteadora em virtude de suas outras atividades empresariais, inclusive loteamentos não afetados.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, os custos e despesas indiretos pagos pela Loteadora no mês serão apropriados a cada loteamento na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios do loteamento, em relação ao custo direto total da loteadora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas os loteamentos e o de outras atividades exercidas pela loteadora.

§ 5º A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, na forma do caput deste artigo, a partir do mês da opção.

§ 6º Os tributos e contribuições pagos na forma do caput deste artigo abrangem tanto as receitas da Loteadora como da pessoa jurídica que efetue parceira imobiliária para desenvolvimento do loteamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11-E O pagamento unificado de impostos e contribuições deverá ser feito na forma do artigo 11-D até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a loteadora deverá utilizar, no Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, o número específico de inscrição do loteamento no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e código de arrecadação próprio.

Art. 11-F Os créditos tributários devidos pela loteadora na forma do disposto no

art. 11-D não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 11-G O loteador fica obrigado a manter escrituração contábil segregada para cada loteamento submetido ao regime especial de tributação.

Art. 11-H Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 11-D, o percentual de 6,73% (Seis por cento, e setenta e três centésimos de ponto percentual) de que trata o caput do art. 11º será considerado

I - 3,00% (Três por cento) como Cofins;

II - 0,65% (Sessenta e cinco centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) como IRPJ;

IV - 2,00% (dois por cento) como CSLL.

Art. 11-G Perde eficácia a deliberação pela continuação da obra a que se refere o § 1º do art. 18-F da Lei nº 6.766, de 1979, bem como os efeitos do regime de afetação instituídos por esta Lei, caso não se verifique o pagamento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, vinculadas ao respectivo patrimônio de afetação, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da decretação da falência, ou insolvência do loteador.

Alteração na Lei 6.766/79, com a instituição dos artigos 18-A e seguintes:

"Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo Loteador.

§ 6º . Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência da instituição financiadora ou deverá ser a ela cientificada, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º . A contratação de financiamento e constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis.

Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.

Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1o A nomeação a que se refere o caput não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo de termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou a oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2o A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o caput deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias e de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, dedicação e sigilo destas informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3o A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra de sigilo de que trata o § 2 o deste artigo.

Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada três meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmados por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos uma conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, contratos, movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação; e

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.

Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra;

Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento".

Inclua-se o art. 48-A na MP 897/2019 com a seguinte redação:

"Art, 48-A. O § 1º do art. 4º da Lei da Lei nº 10.931, de 2004 entra em vigor na data de publicação desta Lei, observando-se o disposto no art. 106, I, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇAO

A emenda pretende regulamentar a figura jurídica do regime da afetação no parcelamento do solo urbano, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

A inovação repete a sistemática de hoje para os empreendimentos em incorporação imobiliária, que resultou em segurança jurídica, simplificação tributária e garantia aos adquirentes de imóveis. Nesse sentido, propõe-se alterações na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com o objetivo de regrar o regime de afetação e regime tributário a ele vinculado.

Nesse regime especial o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, passam a ser recolhidas no mesmo momento, mantendo-se a mesma carga tributária hoje vigente, motivo pelo qual, a presente emenda não importa em impacto fiscal para os cofres da União.

Outras alterações decorrentes da instituição do patrimônio de afetação, são propostas para adequar a Lei 6.766/79, para o devido regramento das questões contratuais, de registro e de financiamento imobiliário.

Ainda nesta emenda, corrige-se uma interpretação para se dê o correto entendimento na questão da venda de unidades imobiliárias de incorporação após o habite-se com o recolhimento pelo regime especial em incorporação imobiliária.

Assim as alterações propostas pela presente emenda visam aperfeiçoar a legislação imobiliária e dotar o mercado de um importante instrumento jurídico e fiscal que pode alavancar o desenvolvimento das atividades produtivas e ao mesmo tempo proteger o direito dos adquirentes de lotes urbanizados.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00250

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO PAULO BENGTSON	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24.

.....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título." (NR)

"Art. 25.

.....

.....

§ 4º

.....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º deste artigo;

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente." (NR)

.....

"Art. 26.

.....

§ 1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente vinculada a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de LCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27.

.....

.....

§ 3º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou das LCA da mesma série." (NR)

"Art. 37.

.....

.....

§ 3º

.....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 38.

.....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

"Art. 42.

.....

Parágrafo único. São isentos do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelos títulos que trata o ***caput*** *deste artigo, quando emitidos com cláusula de variação cambial." (NR)*

"Art. 44-A. É permitida a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA nas situações em que o ciclo de desenvolvimento da atividade agropecuária dos produtos e insumos vinculados ao título não permita que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do mesmo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se revolvência a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão.

§ 2º O Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar e aprimorar vários dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam do CDCA, do CRA e da LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00251

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória , de . .2019

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO PAULO BENGTSON	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 41 da Medida Provisória nº , de 2019, a seguinte redação:

Art. 41. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24.

.....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título." (NR)

"Art. 25.

.....

.....

§ 4º

.....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º deste artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento; ou

c) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente." (NR)

.....

"Art. 26.

.....

§ 1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente vinculada a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5° deste artigo; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de LCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27.

.....

.....

§ 3º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou das LCA da mesma série." (NR)

"Art. 37.

.....

.....

§ 3º

.....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4°; ou

b) investidor residente qualificado, conforme definido em regulamento.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca da emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º É elegível para cumprimento do direcionamento de recursos originários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de emissão de LCA a aquisição, por instituição financeira, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios provenientes de negócios no âmbito das atividades agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, desde que realizados entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título.

"Art. 38.

.....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

"Art. 42.

.....

Parágrafo único. São isentos do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelos títulos que trata o ***caput*** *deste artigo, quando emitidos com cláusula de variação cambial." (NR)*

"Art. 44-A. É permitida a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA nas situações em que o ciclo de desenvolvimento da atividade agropecuária dos produtos e insumos vinculados ao título não permita que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do mesmo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se revolvência a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos direitos creditórios originais vinculados à emissão.

§ 2º O Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, poderão regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar e aprimorar vários dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam do CDCA, do CRA e da LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00252

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO PAULO BENGTSON	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

.

IV – o endosso do CDA transfere a titularidade do produto agropecuário depositado para o endossatário." (NR)

"Art. 3° O CDA e WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou eletrônica e serão:

I – cartulares e eletrônicos antes de seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira a que se refere o art. 15 desta Lei, assim como após a sua baixa;

II - escriturais enquanto permanecerem registrados em sistema de registro e de liquidação financeira.

§ 1° A transformação na forma escritural será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de escrituração.

§ 2° O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular ou eletrônica assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central.

§ 3° Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular ou eletrônica estiverem depositados não serão transcritos no verso do título.

§ 4° A emissão na forma eletrônica deverá conter todos os requisitos do art. 5°, devendo as assinaturas previstas nos incisos XVII do art. 5° e I do art. 25 serem digitais e validadas por autoridade certificadora autorizada a operar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º O CDA e WA emitidos na forma eletrônica poderão ser negociados em ambiente exclusivamente eletrônico, independentemente de autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º As entidades responsáveis pela escrituração de que trata o § 1º deste artigo deverão expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, preferencialmente de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, inclusive para fins de protesto e de execução judicial." (NR)

"Art. 3º-A.

.....

I – estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º, § 1º, com exceção daquelas a serem realizadas no âmbito das bolsas de mercadorias de âmbito nacional; e

II – autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I, com exceção daquelas a serem realizadas no âmbito das bolsas de mercadorias de âmbito nacional.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada." (NR)

"Art. 3-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º, §1º:

I – os requisitos essenciais à emissão do título;

II – o endosso;

III – os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV – a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações.

Parágrafo único. Caso ocorra a constituição de gravames e ônus, tal condição deverá ser informada no sistema ao qual se refere o art. 3º, § 1º." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º .....

II – outorgará, em caráter irrevogável, poderes ao depositário para entregar o produto ao endossatário do CDA.

.....

§ 4º A remessa interna ou interestadual do produto, tendo como remetente o depositário responsável pela armazenagem e emissão do CDA e do WA, não está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que trata o art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988." (NR)

"Art. 12.

.....

Parágrafo único. Em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, tanto do depositante, em razão do disposto no inciso IV do art. 2º e no inciso II do § 1º do artigo 6º, quanto do depositário, em razão do disposto no art. 11, o produto objeto do CDA e do WA não se sujeitará aos efeitos da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005." (NR)

"Art. 16.

.....

Parágrafo único. Os sucessivos endossos do CDA e do WA nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros não caracterizam circulação de mercadorias para fins de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que trata o art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988." (NR)

"Art. 21.

.....

.....

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º:

I – competirá ao credor do CDA o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ao Estado em que se localiza o depositante, o qual será devido consoante as disposições da legislação estadual aplicável à operação interna, interestadual ou destinada ao exterior do país praticada pelo depositário, tendo como destinatário o credor, inclusive em relação à manutenção do crédito do imposto pelo destinatário.

II - competirá ao depositário:

a) a emissão da Nota Fiscal para acompanhar o transporte do produto, sem destaque do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tendo como destinatário o credor do CDA;

b) a emissão da Nota Fiscal de retorno da armazenagem realizada nos termos do § 4º do art. 6º, sem destaque do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tendo como destinatário o depositante, para fins de baixa de estoque e reconhecimento da receita de venda do produto." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 24.

.....

§1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§2º A aquisição por instituição financeira de CDCA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios originários de negócios, no âmbito da atividade agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, entre os beneficiários do crédito rural e os emissores do título é elegível para cumprimento do direcionamento de recursos captados pela emissão de LCA." (NR)

"Art. 25.

.....

.....

§ 4º.....

I – lastreado em direitos creditórios vinculados a produtos rurais referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção; e

II – negociado com investidores não residentes ou com investidores qualificados, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor." (NR)

§5º É admitida a substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA por novos direitos creditórios, desde que a substituição esteja expressamente prevista no CDCA e seja feita em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CDCA.

§ 6º No caso da substituição prevista no §5º, os novos direitos creditórios podem apresentar prazo de vencimento diverso, superior ou inferior àquele do CDCA, desde que sejam suficientes para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CDCA no momento da substituição.

§ 7º No caso de vencimento dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, durante o período de substituição dos direitos creditórios previsto no inciso XI do caput deste artigo, o CDCA não será considerado inadimplido ou vencido antecipadamente no prazo nele estabelecido." (NR)

§ 8º São isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelo CDCA emitido com cláusula de variação cambial, quando adquirido por investidor não residente ou por investidor qualificado, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 9º O Conselho Monetário Nacional poderá definir outras condições a serem observadas para a emissão do título, conforme disposto no §4º." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 26.

.....§1º A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

§2º A LCA pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - lastreada em direitos creditórios vinculados a produtos rurais referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção; e

II - negociada exclusivamente com investidores não residentes ou investidores qualificados, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor." (NR)

Art. 27. .....

.....

.

§1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II - poderão ser mantidos em custódia, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro para a emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I - o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo, à confederação de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que repassou o recurso.

§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pode utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos de crédito representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I – o instrumento representativo do repasse interfinanceiro e o direito creditório correspondente à operação de crédito rural devem observar idênticas datas de vencimento, indicar sua mútua vinculação e fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou LCA da mesma série." (NR)

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser transformados em escriturais, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

"Art. 35-A. A transformação para a forma escritural do CDCA poderá se dar mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração." (NR)

"Art. 37.

.....

.....

§3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que observada a legislação em vigor e que seja:

I – lastreado em direitos creditórios vinculados a produtos rurais referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção; e

II – negociado com investidores não residentes ou investidores qualificados, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 4º É admitida a substituição dos direitos creditórios vinculados ao CRA por novos direitos creditórios, assim como a revolvência da carteira de direitos creditórios, desde que a substituição e/ou a revolvência estejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressamente previstas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios e sejam feitas em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CRA.

§ 5º Nos casos de substituição e revolvência previstos no §4º, os novos direitos creditórios podem apresentar prazo de vencimento superior ou inferior àquele do CRA, desde que o valor dos direitos creditórios integrantes do lastro da emissão seja suficiente para cobrir as obrigações de pagamento oriundas do CRA no momento da substituição.

§ 6º No caso de vencimento dos direitos creditórios vinculados ao CRA durante o período de substituição dos direitos creditórios, o CRA não será considerado inadimplido ou vencido antecipadamente, no prazo estabelecido no termo de securitização.

§ 7º São isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos pelo CRA emitido com cláusula de variação cambial, quando adquirido por investidor não residente ou por investidor qualificado, conforme definidos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 8º A aquisição, por instituições financeiras, de CRA cujo lastro seja integralmente constituído por direitos creditórios originários de negócios celebrados no âmbito da atividade agrícola, pecuária, florestal, aquícola ou extrativa, entre os beneficiários do crédito rural e terceiros, é elegível para cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural.

§ 9º O Termo de Securitização poderá prever a possibilidade de subscrição e distribuição de novas séries ou classes de CRA de uma mesma emissão em datas diversas, desde que condicionadas à prévia aquisição de direitos creditórios e à respectiva vinculação aos CRA integrantes da nova série ou classe mediante aditamento do respectivo Termo de Securitização.

§ 10º O Conselho Monetário Nacional poderá definir outras condições a serem observadas para a emissão do título, conforme disposto no §3º." (NR)

Art. 38 .....

Parágrafo único. A aquisição de direitos creditórios do agronegócio poderá ser feita pelas companhias securitizadoras:

I - na qualidade de titular originária, inclusive quando da emissão de dívidas e títulos de crédito que gerem direitos creditórios do agronegócio em razão da sua destinação de recursos; ou

II - junto a terceiros, inclusive por meio da celebração de contratos derivativos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do texto desta Medida Provisória, englobando a matéria nela tratada, com alterações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acréscimos necessários.
Possibilita também a emissão sob a forma cartular ou eletrônica e, além de trazer dispositivos para modernizar o texto da Lei 11.076/2004, a adequa ao Convênio ICMS Confaz nº 30/206, ao disciplinar que a remessa interna ou interestadual do produto tendo como remetente o depositário responsável pela armazenagem e emissão do CDA e do WA não se sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
Adicionalmente, a emenda incorpora aperfeiçoamentos propostos no Substitutivo apresentado pelo Deputado Nelson Barbudo ao PL 7.734/2017, que tramita na Câmara dos Deputados.
Assim, esta emenda visa aprimorar a legislação que rege a matéria e facilitar as transações que envolvem os títulos de crédito no setor agropecuário.
Vale lembrar que a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, criou cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Esses títulos ajudaram a carrear recursos financeiros para o setor rural, em especial a LCA, cuja emissão é exclusiva de instituições financeiras, conta com isenção tributária e a sua utilização em operações de crédito rural está regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Caso esta emenda seja incorporada a um eventual Substitutivo da MP 897, em pouco tempo os agricultores brasileiros poderão beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00253

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória nº 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO PAULO BENGTSON	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte dispositivo:

"Art. ... O art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. .....

.....

§ 1º Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea "h" deste artigo.

§ 2º No caso de operações de crédito rural, se o credor exigir a contratação de seguro dos bens dados em garantia, a importância segurada não excederá o valor do financiamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca solucionar uma situação que prejudica os produtores rurais, bem como as instituições financeiras públicas. O Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu a obrigatoriedade da contratação de seguro dos bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos. Assim, sempre que uma instituição financeira pública concede um financiamento, o bem dado em garantia deve ser segurado. Tal situação, que à primeira vista poderia parecer benéfica à sociedade, por resguardar o capital dos bancos públicos, traz alguns efeitos adversos. Em primeiro lugar, provoca perda de competitividade dos bancos públicos em relação às instituições financeiras privadas e cooperativas de crédito, que não estão sujeitas a tal obrigação. Assim, o crédito nas instituições privadas acaba se tornando mais barato. Isso restringe a capacidade de os bancos públicos realizarem o gerenciamento de risco de crédito de acordo com as melhores práticas do mercado e embute um custo ao produtor por vezes desnecessário. Além disso, o Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967, que regulamenta o Decreto-lei nº 73, de 1967, ao estabelecer que o seguro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatório deve ser contratado em montante correspondente ao valor de reposição da garantia, acabou por gerar consideráveis distorções no mercado de crédito. Tome por exemplo o caso em que uma propriedade, com valor muito superior ao do financiamento concedido, é dada como garantia. Nessa situação, como a regulamentação vigente exige que o seguro da garantia deva ser contratado pelo valor de reposição, o prêmio do seguro se torna bastante elevado em relação ao valor do empréstimo, o que acaba anulando potenciais ganhos das taxas favorecidas do crédito rural. Portanto, este Projeto de Lei visa a corrigir essa distorção ao limitar o seguro obrigatório dos bens dados em garantia em financiamentos por instituições financeiras públicas ao valor financiado. Assim, casos extremos em que operações de crédito de valores relativamente baixos são acompanhadas de seguros de bens dados em garantia no valor de milhões de reais não mais ocorrerão. Por outro lado, o capital das instituições financeiras públicas permanecerá protegido, pois o seguro continuará sendo contratado em montante suficiente para quitar as obrigações do produtor com a instituição financeira em caso de sinistro da garantia, de forma a não desestimular à concessão do crédito.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00254

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 5º O disposto neste artigo se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação tem o objetivo de dar segurança aos agentes financeiros no recebimento dos empréstimos e financiamentos.

Se a execução dos créditos fiscais, trabalhistas e previdenciários prevalecerem sobre a execução das dívidas tomadas junto às instituições de crédito essa medida terá sua efetividade reduzida, não trará maior segurança ao credor e, consequentemente mais recursos privados ao produtor rural...

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

MPV 897
00255

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Medida Provisória nº 897, de 2019)

Modifica a MPV 897/2019 para alterar a Lei nº 7.827, de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte redação:

"Art.9º

.....

.....

§2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A apresentação da emenda em referência é um pleito conjunto da Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop), com apoio da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), para adequar o acesso das cooperativas de crédito aos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO). As cooperativas de crédito são instituições financeiras que têm se destacado como importante instrumento de inclusão financeira e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

de acesso ao crédito, com taxas de juros menores, e como catalizadores de financiamento do setor produtivo no interior do país.

Recentemente, a OCB e a Frencoop estiveram mobilizadas de forma efetiva para alterar a Lei 7.827/1989, através da MPV 812/2017 (Lei 13.682/2018), com o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito.

Ocorre que, por causa de um entendimento dúbio, a nova legislação tem esbarrado em entraves burocráticos, exigindo que os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento de cada região, abarcada pelos fundos constitucionais, aprovem as operações de crédito efetuadas pelos agentes repassadores destes Fundos.

Os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituição financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma das inúmeras operações de crédito lastreadas no repasse de recursos originados dos fundos constitucionais, certamente inviabilizará o atendimento à demanda de investimentos.

Importante também ressaltar que a retirada da aprovação pelo Conselho Deliberativo está em linha com os princípios da presunção de boa-fé do particular (boa-fé do repassador que aprovou as operações de acordo com as regras do fundo) e da intervenção subsidiária mínima e excepcional do Estado (exigir a aprovação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

autoridades de estado, como Ministros e Governadores, em todas as operações de crédito, é uma intervenção exagerada do Estado).

O pleito está em total acordo com o art. 174 da CF/88, que reforça o papel de fiscalizador, incentivador e planejador do Estado, e não de interventor em negócios rotineiros de particulares, ainda que com recursos públicos. Mais especificamente, o pleito responde ao § 2 do art. 174 da CF/88, de apoio e estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo.

Por fim, as alterações normativas da MPV 897 visam atacar diretamente a exagerada burocracia estatal no ambiente de negócios e melhorar o repasse dos fundos constitucionais para as cooperativas de modo a incentivar o agronegócio.

Assim, considerando a relevância e a urgência do assunto, tem-se necessária a adoção da Emenda à Medida Provisória que ora se propõe para alterar o disposto no § 2º do art. 9º da Lei 7. 827/1989, inserido pela Lei 13.682/2018.

Sala da Comissão,

Dep. José Medeiros
Podemos/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00256

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. .....

"Art. 3º-C. .....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes constituídos mediante registro nos registros competentes e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o § 1º do art. 3º-A." (NR)

.....

"Art. 3º-D. A CPR poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que registrada no registro de propriedade do imóvel de situação dos bens e depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros." (NR)

.....

"Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada no registro de propriedade do imóvel de situação dos bens e depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de trinta dias, contado da data de sua emissão.

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a CPR, na hipótese de contratação de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre outros bens imóveis, será o ônus constituído mediante registro no cartório de registro de imóveis dos bens dados em garantia.*

.....

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será registrada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente." (NR)

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou "mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro e que atende ao mercado. A ausência do registro tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros.

PARLAMENTAR

Celso Maldaner
(MDB- SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00257

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 39 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 39. .....

"Art. 3º-C. .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o § 1º do art. 3º." (NR)

.....

"Art. 35-D. .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes serão constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou "mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro e que atende ao mercado. A ausência do registro tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros.

PARLAMENTAR

Celso Maldaner
(MDB - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00258

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 40 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 40. .....

"Art. 42-A. .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes serão constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 27-A." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou "mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro. A ausência do registro competente das garantias tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros.

PARLAMENTAR

Celso Maldaner
(MDB- SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00259

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória 897/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Laércio Oliveira	PP	SE	01/02

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....
.....
§ 1º .....
.....
§ 2º .....
.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00260

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória 897/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Laércio Oliveira	PP	SE	01/02

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [ ] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00261

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória 897/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Laércio Oliveira	PP	SE	01/02

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [ ] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00262

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória 897/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Laércio Oliveira	PP	SE	01/01

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00263

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória 897/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Laércio Oliveira	PP	SE	01/02

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:
I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;
II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;
III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;
IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;
V – local e condições da entrega;
VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;
VII - data e lugar da emissão;
VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;
IX – forma e condição de liquidação.
§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.
§ 2º (Revogar)
§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.
§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.
§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."
Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00264

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/10/2019	Medida Provisória 897/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Laércio Oliveira	PP	SE	01/02

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [ ] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 897
00265

EMENDA Nº -

(à Medida Provisória nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

"**Art. 3º** A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III - nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV - promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V - local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

VIII - nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX - forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogado)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

"**Art. 3º-A.** A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

"**Art. 3º-B.** Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º .....

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II - certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

"**Art. 3º-C.** Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

"**Art. 4º** A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título."

"**Art. 4º-A.** A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

.....

Art. 9º (Revogado)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta visa unificar o tratamento das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F") em uma mesma lei, anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A proposta é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. Ainda, dá maior transparência aos tomadores e credores, na medida em que todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00266

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 38.** A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º A CPR, inclusive com liquidação financeira, admite a constituição, cedular ou não, de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que se refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Nesse contexto, a redação atual do artigo 5º e seus incisos busca aumentar a segurança jurídica da CPR e elenca os tipos de garantias admitidas – hipoteca, penhor e alienação fiduciária. Todavia, considerando a multiplicidade de garantias passíveis de constituição, e de modo a não limitar a lei caso venham a ser instituídos novos tipos de garantia, considero melhor que o texto legal preveja de forma genérica os tipos de garantias admitidos para as cédulas.

Dessa forma, a redação proposta pacificará a questão das modalidades aceitas como garantias da CPR, conferindo liberdade de contratação para as partes interessadas convencionarem com segurança jurídica.

Senado Federal, Ala Senador Tancredo Neves Gab. 54, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO
(PSD/AC)

Senado Federal, Ala Senador Tancredo Neves Gab. 54, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00267

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 38.** A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º-B. .....

.....

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei, sendo vedada a aplicação do conceito de proporcionalidade para dispensa de registro após 5 (cinco) anos de vigência da sua obrigatoriedade, conforme disposto no artigo 12.

.....

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade." (NR)

Senado Federal, Ala Senador Tancredo Neves Gab. 54, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

JUSTIFICAÇÃO

Explicitar competência do BC para regulamentar o registro da CPR, estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes. No que se refere aos §2º e §3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO
(PSD/AC)

Senado Federal, Ala Senador Tancredo Neves Gab. 54, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00268 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
07/10/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Félix Mendonça Júnior	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, onde couber, o seguinte Capítulo:

Art. XX Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício dos cacauicultores, sob a modalidade de liquidação e renegociação de dívidas, nos moldes da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-F:

"Art. 8º -F. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Lei, oriundas de operações de crédito rural contratadas entre 1º de outubro de 1986 e 31 de dezembro de 2006 de responsabilidade de cacauicultores:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2021, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2021, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo VI desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) pagamento da primeira parcela no ato da negociação;

§ 1o Aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput às dívidas de que trata este artigo que tenham sido ou não inscritas em Dívida Ativa da União.

§ 2o A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou à Procuradoria Geral da União, a depender do caso, para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3o O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4o As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN ou à PGU, até 31 de dezembro de 2021, listagem com todos os débitos já encaminhados ou não para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo, indicando aqueles que entendem passíveis de remissão.

§ 5o Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6o O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Dê-se aos Anexos V e VI a seguinte redação:

ANEXO V

Operações de que tratam os arts. 8º E e 8º-F: Descontos para liquidação:

Soma dos saldos devedores na data da liquidação	Desconto juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após desconto dos juros de mora na data da liquidação (em %)
(R$ mil)	100%	80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

Operações de que tratam os arts. 8o -E e 8º-F: descontos em caso de renegociação

Prazo de reembolso	Desconto juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após o desconto dos juros de mora (em %)
Até 5 anos	100	70
De 5 até 10 anos	100	60

JUSTIFICATIVA

Desde 2012, tramita o PL 3759, de minha autoria, com o propósito urgente de atender os cacauicultores brasileiros.

É que, a partir da segunda metade dos anos 80, uma conjunção de fatores reduziu drasticamente a renda desses produtores rurais tão importantes para a economia brasileira.

De um lado, a elevada oferta verificada em países concorrentes, como a Costa do Marfim, a Indonésia e a Malásia, fez com que as cotações do produto declinassem significativamente. De outro, a "Vassoura de Bruxa", enfermidade antes restrita à região amazônica, disseminou-se nas demais regiões produtoras, reduzindo drasticamente a produtividade das lavouras.

Sem capacidade de pagamento, produtores de cacau passaram a acumular dívidas e viram-se obrigados a reduzir consideravelmente os tratos culturais das lavouras, em prejuízo da já combalida produtividade.

O que proponho é a extensão do tratamento que foi dado aos produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará, cujos benefícios encontram-se fixados nos Anexos V e VI da Lei nº 12.844, de 2014, e que consiste em desconto de 80% sobre o valor consolidado após desconto dos juros de mora, em caso de liquidação; ou de 60 ou 70%, nos casos de renegociação até 5 ou de 5 até 10 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de medida da mais lídima justiça, razão pela qual espero contar com o apoio desta Comissão Mista para aprovar a emenda.

Deputado FÉLIZ MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA
Brasília, 07 de outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00269

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 43, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com a profunda crise fiscal e, em decorrência, com as restrições das dotações para as subvenções para a agropecuária, o acesso a esses recursos pelas grandes empresas cerealistas nas operações de financiamento com o BNDES, destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns, mostra-se econômica moralmente indefensável. Os grandes prejudicados serão os agricultores familiares. Essas empresas têm recursos e/ou condições de os viabilizarem em condições favoráveis no mercado.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00270

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.



Evair Vieira de Melo

PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00271

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.



Evair Vieira de Melo

PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00272

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.



Evair Vieira de Melo

PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00273

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Evair Vieira de Melo

PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00274

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.



Evair Vieira de Melo

PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00275

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.



Evair Vieira de Melo

PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00276

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 Das dotações orçamentárias previstas pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para dispêndios com as subvenções à atividade agrícola, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas aos agricultores familiares e médios produtores que produzam os alimentos da dieta básica mediante processos orgânicos e agroecológicos de produção".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda pretende-se estimular o processo de transição ecológica da agricultura brasileira que se constitui fundamental para o enfrentamento das consequências do processo de aquecimento global, incluindo os riscos iminentes para a segurança alimentar e nutricional.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado Zé Carlos
PT/MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00277

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 47 As operações de crédito rural com recursos vinculados aos títulos previstos nesta Lei serão informadas, em detalhes, ao Banco Central do Brasil, que deverá publicá-las na "Matriz de Dados do Crédito Rural" no seu sítio na Internet".

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Banco Central do Brasil, regular, no que couber, e exercer o controle pleno das operações de crédito no país. Particularmente nos casos em tela que, em grande parte, envolvem subvenções públicas, é absolutamente indispensável que se garanta a transparência e publicidade dessas operações.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado Zé Carlos
PT/MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00278

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do Art. 47, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar o art. 4º-A, da Lei nº 8.427, de 1992, a Medida Provisória elimina a equivalência das confederações de cooperativas de crédito aos bancos cooperativos para as finalidades de concessão de subvenções/equalização. Ao tempo em que rompe com tal equivalência, a MPV habilita os maiores bancos privados para as finalidades das subvenções nas operações de crédito rural. Portanto, a presente Emenda restabelece o texto original da Lei nº 8.427, de 2992.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado Zé Carlos
PT/MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00279

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pelo Art. 37, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 8.427, as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais se aplicam às operações firmadas pelos bancos oficiais federais e bancos cooperativos. A MPV passa a habilitar os bancos privados, e assim estabelecendo concorrência desleal por parte de grandes bancos privados e grandes tomadores do crédito rural pela apropriação das dotações orçamentárias previstas para as subvenções do crédito rural para a agricultura familiar e os médios produtores.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado Zé Carlos
PT/MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00280

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 42 da Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019, que altera o art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 897/2019, apesar de estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas em relação à Lei 12.865/13.

Nesse sentido, o art. 42, da aludida Medida Provisória, modifica, essencialmente, o art. 23, parágrafo 2º, da referida Lei, para prever a possibilidade de descarte do documento original, após digitalizado e armazenado eletronicamente, ressalvadas as normas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e legislação específica que exija a guarda do documento original para o exercício de direito.

No entanto, em 20/09/2019, houve a aprovação da Lei nº 13.874/2019, conversão da Medida Provisória nº 881/2019, que acrescentou o art. 2-A à Lei 12.682/12. Diferentemente da alteração trazida pela MP 897, o parágrafo 6º, deste artigo, prevê apenas a necessidade de ato do CMN para dispor sobre o descarte do documento original após sua digitalização apontando como única ressalva os documentos de valor histórico.

Assim, cumpre observar que a MP repete matéria já disciplinada em nosso ordenamento jurídico, desrespeitando as regras de boa técnica legislativa ao ir de encontro ao disposto no supracitado art. 2º-A. Ainda, de acordo com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
Diante disso, o art. 42 da MP 897 suscita insegurança jurídica, por não complementar as regras trazidas pela Lei 13.874/19, no que concerne as alterações da Lei 12.682/12, e conter regras que possam resultar em interpretações conflitantes sobre o mesmo tema.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda para garantir a melhor transparência, atender ao princípio da segurança jurídica e da certeza do direito.

____/____/____
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00281

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1.º da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.1.º.....

Parágrafo único. É facultado às partes a utilização de FAF como instrumento de garantia subsidiária de operações de crédito entre instituições financeiras e produtores rurais, sendo vedado o condicionamento de direito, exercício de prerrogativas legais, cumprimento de dever, obrigação ou determinação regulatória à sua efetiva adoção."

JUSTIFICAÇÃO

Embora louvável a iniciativa de se criar o FAF como mecanismo de garantia das operações de crédito de produtores rurais, deve-se deixar claro na norma, em linha com os princípios da liberdade econômica que regem o sistema brasileiro, que a sua utilização é voluntária a critério das partes e considerando as peculiaridades das suas transações, de forma que o FAF não seja uma imposição a nenhuma parte. O parágrafo único visa, assim, assegurar essa facultatividade e que o FAF não será condicionante para obtenção de vantagens ou de cumprimento de direitos, dando clareza de que é mais um instrumento garantidos das operações de crédito e que o mercado poderá livremente autorregular o seu funcionamento de forma contratual e em linha com o interesse dos envolvidos: produtor rural, instituições financeiras credoras e instituição seguradora.

____/____/____
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00282

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/03

EMENDA ADITIVA

Acrescentam-se ao artigo 19 da Medida Provisória 897, de 01 outubro de 2019, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art.19

.....

§4º Na Cédula Imobiliária Rural poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, a exemplo do disposto no artigo 23;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula Imobiliária Rural, observado o disposto no § 2º ; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições legais.

§ 5º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula Imobiliária Rural, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pelo credor, em favor da qual a Cédula Imobiliária Rural foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a Cédula Imobiliária Rural representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida a favor de Instituição Financeira pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos referidos dispositivos é necessária para que o emitente tenha clareza da composição do saldo devedor, bem como demais condições que regem o referido título de crédito, evitando aumento de demandas no poder judiciário.



____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-3 (ANEXO: 003)

MPV 897
00283

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 38 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere a redação da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

"Art. 4º-A. .....

§ 5.º A apuração de preço de CPR com liquidação financeira por meio de indicadores de preço em moeda estrangeira, feita com base nos indicadores previstos no art. 4-A, II, não se confunde com a emissão de CPR com liquidação financeira com cláusula de correção pela variação cambial prevista no § 3.º deste artigo e não se sujeita às suas limitações."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 5.º busca esclarecer que produtores rurais podem livremente emitir CPR com liquidação financeira que expressem obrigação de pagar em moeda corrente nacional, mas que levem nesse apreçamento a exposição internacional que suas commodities possuem e, assim, sejam amparados em indicadores ou índices de preço referenciados em outras moedas. Esse apreçamento não se confunde com a efetiva adoção da cláusula de correção com variação cambial implementada pelo texto da Medida Provisória e esse acréscimo é necessário justamente para que haja clareza de que essas previsões não se confundem.

____/____/____
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00284

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019
08/10/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 40 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere à alteração do artigo 27-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário sob a forma eletrônica poderá ser emitida por meio:

I - do lançamento em sistema eletrônico de escrituração; ou
II – do registro em sistemas da instituição financeira credora.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de Cédula de Crédito Bancário eletrônica já conta com uma sistemática estabelecida de registro interno nos sistemas das instituições bancárias, que estão sujeitas às normas de controles internos editadas pelo Banco Central do Brasil. O regime de escrituração trazido pela Medida Provisória pode, sem prejuízo para a segurança do mercado, conviver com a sistemática já existente, de modo a evitar aumento de custos ou restrições de acesso dos clientes aos meios eletrônicos de contratação. O detalhamento quanto ao uso de uma opção ou outra poderá ser feito em normas complementares, se necessário.

____/____/____
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00285

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao artigo 7° da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, constante no artigo 38 da Medida Provisória 897/2019:

> "§ 4º - Em caso de CPR emitida por produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, o produto que estiver nela depositado fica vinculado a obrigação em penhor legal, independentemente de convenção e de registro em Registro Imobiliário, não se aplicando o disposto nos artigos 1.432 e 1.438, caput, do Código Civil".

JUSTIFICATIVA

No momento da emissão da CPR por produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, o produto rural que estiver nela depositado se torna "penhor legal", independentemente de convenção e/ou Registro Imobiliário, para garantir a obrigação representada pela referida CPR, exceto se, antes da emissão desta CPR, o mesmo produto rural tiver sido constituído em penhor em favor de terceiros, por meio de Registro Imobiliário, situação em que a preferência da garantia pignoratícia será do terceiro.

A proposta de inclusão do §4º, ao artigo 7º, da Lei n.º 8.929/94 tem por base a mesma lógica das hipóteses de "penhor legal" previstas no artigo 1.467 do Código Civil, em que são credores pignoratícios, independentemente de convenção e registro, os hospedeiros ou fornecedores de pousada ou alimento (sobre os bens móveis e valores que os seus consumidores tiverem consigo nas respectivas casas ou estabelecimentos, pelas despesas ou consumo que aí tiverem feito) e o proprietário de imóvel (sobre os bens móveis que o locatário ou rendeiro tiver guarnecendo o imóvel,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos aluguéis ou rendas).

Portanto, a proposta de inclusão do mencionado dispositivo na lei da CPR tem por objetivo agilizar as operações de CPR realizadas entre produtores rurais e suas cooperativas agropecuárias, conferir maior segurança à cooperativa agropecuária credora, bem como desonerar o produtor rural das taxas e emolumentos cartoriais, uma vez que será desnecessário o registro da mencionada CPR.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00286

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [ ] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 5º O disposto neste artigo se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação tem o objetivo de dar segurança aos agentes financeiros no recebimento dos empréstimos e financiamentos.

Se a execução dos créditos fiscais, trabalhistas e previdenciários prevalecerem sobre a execução das dívidas tomadas junto às instituições de crédito essa medida terá sua efetividade reduzida, não trará maior segurança ao credor e, consequentemente mais recursos privados ao produtor rural.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00287

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao artigo 40 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

Art. 40. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. As operações de crédito rural, contratadas nos termos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, em Cédula de Crédito Bancário (CCB), equiparam-se, para efeitos de cobrança dos emolumentos e custas de registro em cartório, às formalizadas nos instrumentos de crédito instituídos pelo Decreto-Lei 167, de 14 fevereiro de 1967, não podendo ser superior a 0,1% (um décimo percentual) do valor da CCB, respeitado o limite mínimo de R$20,00 (vinte reais) e o máximo de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º A destinação dos recursos do crédito rural deverá ser demonstrada por meio de cláusula específica na CCB.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições deste artigo, inclusive alterar os limites das custas e emolumentos especificados no *caput*, podendo elevar ou reduzir, em função da racionalidade econômica da prestação desse serviço quando desempenhado por entidades que prestam serviços análogos e que baseiam seus processos de trabalho em tecnologias mais avançadas no processamento e armazenamento de dados". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Cédula de Crédito Bancário – CCB, é o instrumento de crédito com maior efetividade no sistema financeiro nacional, atende integralmente a legislação do crédito rural, porém, é pouca utilizada nessa modalidade de operação, porque os custos de registro em cartório são extremamente elevados, muito superiores aos das Cédulas Rurais instituídas pelo Decreto-Lei 167, que tem uma legislação que limita a cobrança pelos cartórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante destacar que as Cédulas de Crédito Rural têm restrições para vincular alguns tipos de garantias, como por exemplo, fluxo de caixa, alienação fiduciária e fiança, ao contrário da CCB que permite vincular qualquer tipo de garantia.

Pelo exposto não vemos justificativas para cobrar de forma diferenciada, pois independentemente do título utilizado na formalização da operação o importante é que a finalidade e os objetivos do crédito são preservados. Atendem integralmente a legislação do crédito rural.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00288

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. O artigo 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

.....

§ 3º. Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos, exceto, no caso de sociedades cooperativas, a parcela de produção que não seja objeto de repasse ao cooperado por meio de fixação de preço.

.....

.....

§ 14. Considera-se receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, o valor da fixação de preço repassado ao cooperado pela cooperativa ao qual esteja associado, quando da realização do ato cooperativo de que trata o artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1.971.

§ 15. Não se considera receita bruta para fins de base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural cooperado a entrega ou retorno de produção para a cooperativa nas operações que não ocorra repasse pela cooperativa a título de fixação de preço, não podendo o mero retorno caracterizar permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 16. Aplica-se ao disposto no caput e nos parágrafos 3º, 14 e 15, o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN – Lei n° 5.172/1966." (NR)

JUSTIFICATIVA

É necessário esclarecer o fato gerador da Contribuição Previdenciária Rural do Empregador Rural Pessoa Física e a do Segurado Especial para os produtores rurais que estão enquadrados na condição de sócio cooperado.

Quando no interesse do produto do cooperado, a cooperativa não pratica ato de comércio, tampouco "comercialização", por isso há insegurança jurídica sobre a caracterização do fato gerador.

A partir do momento que o cooperado entrega sua produção na cooperativa e esta dela dispõe para o mercado ocorre o ato cooperativo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei 5.764/71:

> *Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.*
>
> *Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.*

O artigo 83 da Lei 5.764/1971 regula a operação da cooperativa quando da entrega da produção, em que o sócio cooperado outorga plenos poderes para a sua livre disposição:

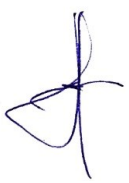
> *Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.*

A fixação do preço é o ato pelo qual o cooperado transfere a propriedade de sua produção, da entrega até então a cooperativa fornece a armazenagem e detém os poderes para a alienação ou até a gravação de ônus real conforme o melhor interesse na gestão do produto.

Certo da importância da presente iniciativa, esperamos o apoio de nossos ilustres Pares para o aprimoramento do projeto.

Sala das Sessões,

EVAIR VIEIRA DE MELO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00289

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	Medida Provisória 897, de 2019

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente- se o § 6º ao artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, constante do art. 38 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

"Art. 38.....

Art. 12 .....

§ 6º A CPR com liquidação física formalizada entre a cooperativa agropecuária e o cooperado, quando não for negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, fica dispensada do registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que trata o caput." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Sistema Cooperativista entende que apenas as CPR's emitidas pelos cooperados em favor das cooperativas agropecuárias que vierem a ser negociadas nos mercados de valores mobiliários devem ser, obrigatoriamente, registradas ou depositadas em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista que:

i) as CPR's com liquidação física são emitidas pelo produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, visando o pagamento antecipado da safra futura, a troca da safra futura por insumos agropecuários ou, ainda, como um mecanismo de proteção, para o produtor rural, contra os riscos de flutuação de preços no mercado futuro;

ii) em regra, as cooperativas agropecuárias credoras não negociam as CPR's emitidas por seus associados no sistema financeiro e nos mercados de valores mobiliários, por terem interesse no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebimento do produto rural;

iii) são representativas da entrega de produtos realizados no âmbito do ato cooperativo, nos termos do artigo 79, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a maioria de baixo valor e, sequer são registradas em cartório em função do baixo risco de crédito e do relacionamento de anos de atividades desenvolvidas em conjunto entre a cooperativa e cooperado;

iv) a obrigatoriedade de registro ou depósito de CPR's física não produzirá benefícios para os produtores rurais e para as cooperativas agropecuárias, entretanto, resultará em despesas para o registro ou depósito em entidade autorizada pela Banco Central do Brasil ou comissão de Valores Mobiliários e no aumento de custos operacionais para as cooperativas agropecuárias;

v) o registro ou depósito das CPR's não demonstrarão ao Governo a real situação de endividamento dos produtores rurais, pois existem outros títulos de crédito emitidos pelos produtores rurais (como por exemplo, notas promissórias rurais, cheques) e outras operações praticadas pelos produtores no mercado. Deve-se considerar ainda que, com a obrigatoriedade de registro ou de depósito de toda e qualquer CPR em entidade autorizada pelo BACEN ou CVM, este título poderá deixar de ser emitido pelos produtores rurais, que buscarão outras opções para financiamento de sua produção agrícola;

vi) uma alternativa para o Governo acompanhar a situação de endividamento dos produtores rurais seria a remessa automática, pelos Cartórios de Registros de Imóveis à uma centralizadora a ser nomeada pelo Banco Central do Brasil, dos dados das CPR's neles registrados. Esta alternativa teria o mesmo alcance pretendido com as alterações propostas na MP, porém, sem o aumento de despesas e custos para os produtores e as cooperativas agropecuárias.

Pelo exposto não vemos justificativas para a obrigatoriedade de lançamento de CPR'S com liquidação física em sistema de registro ou depositária de valores mobiliários.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00290

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [X] Modificativa	4 [ ] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 16 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 16. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o caput, será realizado e regulamentado de acordo com as normas estabelecidas à Cédula de Crédito Bancário, prevista na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004." (NR)

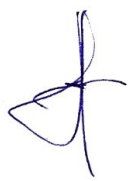
JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a Cédula Imobiliária Rural será um instrumento utilizado pelas instituições financeiras para formalizar operações de crédito, não há necessidade de ela ser registrada ou depositada em *clearing*, a menos que ela seja objeto de negociação no mercado.

Tratando-se de uma operação de crédito, as informações relativas ao título serão encaminhadas no Documento 3040 do BACEN e, portanto, informadas no Sistema de Informações de Crédito – SCR. Portanto, o registro tão somente aumentará os custos da operação, sem trazer valor à qualidade das informações do mercado de crédito ao agronegócio.

Além disso, a norma deve prever a emissão escritural desse título, na forma para a cédula de crédito bancário. Nesse sentido, as regras para a escrituração deverão ser as mesmas da CCB, não havendo motivos para dar tratamento diferenciado à CIR, pelo que já exposto acima.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00291

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2019	**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor	Nº do prontuário
EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES	

1. [ ]Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes alterações aos artigos 5º e 71 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, ao artigo 41 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas livremente pactuadas entre as partes, exceto em relação às taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar, e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da dívida, sobre o montante inadimplido poderão ser adicionalmente exigidos multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios a serem pactuados na mesma unidade de tempo adotada para os juros remuneratórios". (NR)"

.....

"Art 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da nota promissória rural, ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 5º do Decreto-Lei 167, de 1967, gerou confusão nos tribunais, há decisão do STJ estabelecendo aplicação da lei da usura, em razão da omissão do CMN. A correção desse artigo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme proposto, eliminará dúvidas em relação ao assunto.

Além disso, a cobrança de encargos moratórios do emitente da CCR é injusta. Este parágrafo, combinado com o art. 71, permite cobrar multa de 10% no primeiro dia de atraso, enquanto que pode ser cobrado somente 1% a.a. mais encargos da normalidade com o decorrer do atraso. Assim, prejudica quem atrasa poucos dias e beneficia quem mantém um longo atraso.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00292

EMENDA MODIFICATIVA

MP 897, de 1º de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Acrescente- se o § 4º ao artigo 3º-A da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

§ 4º A CPR com liquidação física formalizada entre a cooperativa agropecuária e o cooperado, quando não for negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, fica dispensada do registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Cooperativista entende que apenas as CPR's emitidas pelos cooperados em favor das cooperativas agropecuárias que vierem a ser negociadas nos mercados de valores mobiliários devem ser, obrigatoriamente, registradas ou depositadas em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista que:

i) as CPR's com liquidação física representam operações mercantis, troca de insumos por grãos e, em regra, as cooperativas agropecuárias credoras não as negociam no sistema financeiro e nos mercados de valores mobiliários por terem interesse no recebimento do produto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) são representativas da entrega de produtos realizados no âmbito do ato cooperativo, a maioria de baixo valor e, sequer são registradas em cartório em função do baixo risco de crédito e do relacionamento de anos de atividades desenvolvidas em conjunto entre a cooperativa e cooperado;

iii) a obrigatoriedade de registro ou depósito de CPR's física não produzirá benefícios para os produtores rurais e para as cooperativas agropecuárias, entretanto, resultará em despesas para o registro ou depósito em entidade autorizada pela Banco Central do Brasil ou comissão de Valores Mobiliários e no aumento de custos operacionais para as cooperativas agropecuárias;

iv) o registro ou depósito das CPR's não demonstrarão ao Governo a real situação de endividamento dos produtores rurais, pois existem outros títulos de crédito emitidos pelos produtores rurais (como por exemplo, notas promissórias rurais, cheques) e outras operações praticadas pelos produtores no mercado. Deve-se considerar ainda que, com a obrigatoriedade de registro ou de depósito de toda e qualquer CPR em entidade autorizada pelo BACEN ou CVM, este título poderá deixar de ser emitido pelos produtores rurais, que buscarão outras opções para financiamento de sua produção agrícola;

v) uma alternativa para o Governo acompanhar a situação de endividamento dos produtores rurais seria a remessa automática, pelos Cartórios de Registros de Imóveis à uma centralizadora a ser nomeada pelo Banco Central do Brasil, dos dados das CPR's neles registrados. Esta alternativa teria o mesmo alcance pretendido com as alterações propostas na MP, porém, sem o aumento de despesas e custos para os produtores e as cooperativas agropecuárias.

Pelo exposto não vemos justificativas para a obrigatoriedade de lançamento de CPR'S com liquidação física em sistema de registro ou depositária de valores mobiliários.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00293

EMENDA MODIFICATIVA

MP 897, de 1º de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Dê-se ao caput do artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

"Art.12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de **31 de dezembro de 2021** será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de **sessenta dias**, contado da data de sua emissão".

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do registro da CPR em registradora ou depositária é uma mudança de paradigma para o setor agropecuário, que terá que se relacionar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com entes que não fazem parte do seu dia-a-dia. Os agentes do setor deverão fazer significativas mudanças nos seus procedimentos e sistemas operacionais, para atender as exigências definidas pelas autoridades reguladoras, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, às registradoras e depositárias, portanto, não se trata apenas de enviar dados para registro, é mandatório que os mesmos tenham uma infraestrutura tecnológica e de certificações.

Assim, a mudança da data de início dos registros de 1º.07.2020 para 31.12.2022 é imprescindível para que os agentes do setor agropecuário tenham tempo hábil para aprovação e alocação de recursos nos seus orçamentos para planejamento do projeto, contratação de prestadores de serviços para desenvolvimento de sistemas computacionais, contratação de certificados, desenvolvimento dos fluxos operacionais, contratação das registradoras ou depositárias, treinamento de pessoal, realização de testes e implantação da emissão eletrônica das CPR's e registro nas registradoras ou depositárias.

A alteração do prazo para registro das CPR's nas registradoras ou depositárias de 30 para 60 dias, após a data de emissão, tem o objetivo de adequar aos prazos médios que os cartórios de Registro de Imóveis demoram para fazer o registro.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00294

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 4º ao artigo 7° da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, constante no artigo 38 da Medida Provisória 897/2019:

"§ 4º - Em caso de CPR emitida por produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, o produto que estiver nela depositado fica vinculado a obrigação em penhor legal, independentemente de convenção e de registro em Registro Imobiliário, não se aplicando o disposto nos artigos 1.432 e 1.438, caput, do Código Civil".

JUSTIFICATIVA

No momento da emissão da CPR por produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, o produto rural que estiver nela depositado se torna "penhor legal", independentemente de convenção e/ou Registro Imobiliário, para garantir a obrigação representada pela referida CPR, exceto se, antes da emissão desta CPR, o mesmo produto rural tiver sido constituído em penhor em favor de terceiros, por meio de Registro Imobiliário, situação em que a preferência da garantia pignoratícia será do terceiro.

A proposta de inclusão do §4º, ao artigo 7º, da Lei n.º 8.929/94 tem por base a mesma lógica das hipóteses de "penhor legal" previstas no artigo 1.467 do Código Civil, em que são credores pignoratícios, independentemente de convenção e registro, os hospedeiros ou fornecedores de pousada ou alimento (sobre os bens móveis e valores que os seus consumidores tiverem consigo nas respectivas casas ou estabelecimentos,

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332E1CD30032548A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

pelas despesas ou consumo que aí tiverem feito) e o proprietário de imóvel (sobre os bens móveis que o locatário ou rendeiro tiver guarnecendo o imóvel, pelos aluguéis ou rendas).

Portanto, a proposta de inclusão do mencionado dispositivo na lei da CPR tem por objetivo agilizar as operações de CPR realizadas entre produtores rurais e suas cooperativas agropecuárias, conferir maior segurança à cooperativa agropecuária credora, bem como desonerar o produtor rural das taxas e emolumentos cartoriais, uma vez que será desnecessário o registro da mencionada CPR.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00295

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 4°, ao artigo 3°-B da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, constante no artigo 38 da Medida Provisória 897/2019:

"§4º - A entidade responsável pelo registro ou depósito da CPR expedirá, mediante solicitação, certidão de cédulas registradas ou depositadas em nome do emitente e, quando aplicável, do garantidor.

JUSTIFICATIVA

Considerando as alterações implementadas pela Medida Provisória, é fundamental estabelecer que, tanto as entidades responsáveis pela escrituração (de CPR's emitidas sob a forma escritural), quanto as entidades responsáveis pelo registro ou depósito (de CPR's emitidas sob a forma cartular ou escritural) expedirão certidões. Deste modo, os agentes financiadores poderão consultar as CPR's registradas ou depositadas, o que garantirá mais transparência e segurança ao mercado de crédito.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00296

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O caput do artigo 15 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, constante no Art. 39 da MPV 897/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – É obrigatório o registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do *caput* do art 5°".

JUSTIFICATIVA

Não se justifica limitar o CDA e o WA ao depósito, ainda mais quando se impõe a necessidade de um custodiante para a guarda dos títulos. Dessa forma, o controle da titularidade dos ativos pode se dar por meio de qualquer um dos sistemas de registro, seja o da entidade registradora, seja o da entidade depositária. Não há nenhum tipo de benefício ou segurança adicional em se exigir o depósito em detrimento do registro. Por outro lado, permitindo-se o registro, são aumentadas as opções para os emissores de CDA/WA.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00297

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Art. 11, 38 e 39 da Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019, a seguintes redações:

Art.
11.....
I -.....
b) da regularidade das obrigações ambientais referentes ao imóvel objetivo da constituição do patrimônio de afetação nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, particularmente o seu Art. 78-A

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1 .....

§1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, **florestal nativa ou plantada, da pesca e aquicultura**, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento."
....."

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 23.....

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§1º.....

I - o fornecimento de recursos financeiros, de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, **florestal nativa ou plantada, da pesca e aquicultura**;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, **florestal nativa ou plantada, da pesca e aquicultura**, o processamento e a industrialização dessa produção."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação para a alínea b, Inciso I, Art. 11 da MP 867 tem como objetivo compatibilizar a proposta com os dispositivos do Código Florestal, Lei nº 12.651/12, evitando conflitos entre os dois dispositivos legais. O Código Florestal determina os parâmetros e procedimentos e mecanismos para a regularização ambiental dos imóveis rurais, incluindo possíveis sansões a falta de regularização ambiental destes imóveis.

Neste sentido, é importante a inclusão da nova redação esclarecendo sob quais condições será considerado o atendimento da regularidade ambiental do imóvel objeto da constituição do Patrimônio de afetação.

As novas redações propostas para os Art. 38 e 39 visam o esclarecimento de quais os elos da cadeia do agronegócio podem ser financiados via emissão dos títulos do agronegócio. A falta de clareza nessa definição tem dificultado que a lei atinja eficácia plena e promova o agronegócio na sua inteireza. A definição atual, imprecisa, não proporciona segurança jurídica necessária do que seriam os "direitos creditórios" passíveis de empacotamento pelos títulos do agro.

Em suma, o inciso I abrange as atividades que suportam a produção primária dentro da porteira e o inciso II suporta as atividades que suportam a produção primária imediatamente além da porteira. Dessa forma, a produção primária ganha protagonismo e as atividades direta e imediatamente a ela relacionadas, e que lhe garantem sustentabilidade, passam a ser contempladas, delimitando-se claramente os elos da cadeia do agronegócio ao alcance da Lei e, por exclusão, os que não estão.

Importante também serem contempladas atividades que (i) dependem do Crédito Rural tradicional e caro para a sociedade (baseados em "recursos obrigatórios" com taxas controladas e passíveis de "equalização"), (ii) estão limitadas pela falta de funding adequado e (iii) aquelas que podem colaborar na exploração sustentável do

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

meio ambiente, notadamente o manejo sustentável de florestas (vide sistema de concessão florestal).

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00298

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 897, de 2019.

"Art. Os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

§ 1º.....

.....

III - somente se aplica o disposto no inciso I às lavouras conduzidas por produtores que detenham a posse ou o domínio de propriedades rurais com área total equivalente a, no mínimo, quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964, ou cem hectares, o que for maior, ou quando destinadas à produção para fins de processamento industrial;

....." (NR)

"**Art. 11.** A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

florestais, as árvores ornamentais, os respectivos porta enxertos, quando houver, e as cultivares de cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos.

Parágrafo único. O prazo de vinte e cinco anos previsto no *caput* deste artigo se aplica às cultivares de árvores florestais e cana-de-açúcar que se encontrem no prazo de proteção em vigor na data de publicação desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I – O prazo de proteção previsto no parágrafo único deste artigo não se aplica às áreas plantadas com cultivares de cana-de-açúcar antes do início da vigência desta Lei, bem como para as soqueiras advindas desse plantio;

II – Para áreas plantadas com culturas de cana-de-açúcar, mencionadas no inciso I deste parágrafo único, aplica-se o prazo de proteção de quinze anos, até a renovação do canavial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei N° 9456 de 25 de abril de 1997 que instituiu a "Lei de Proteção de Cultivares" significou, sem dúvida, um marco da modernização da legislação que regula o setor, ao introduzir um conceito até então inexistente no agronegócio brasileiro, qual seja, o da propriedade intelectual no campo do melhoramento vegetal.

A emenda visa aperfeiçoar a Lei de Proteção de Cultivares, ampliando a isenção dos direitos de proteção para lavouras de cana-de-açúcar conduzidas por pequenos produtores rurais com área total equivalente a no mínimo 4 módulos fiscais ou cem hectares e aumentando o prazo de proteção das cultivares de 15 e 18 anos para 20 e 25 anos, tornando a lei brasileira compatível com a versão mais moderna da Convenção Internacional de Proteção de Novas Variedades de Plantas da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), organização da qual o Brasil é membro signatário desde 1999.

A Convenção é um instrumento que possibilita uniformizar a proteção de variedades de plantas mundialmente, ou seja, busca fornecer e promover um sistema efetivo de proteção de variedades vegetais, com o objetivo de encorajar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

desenvolvimento de novas cultivares para o benefício da sociedade, ou seja, maior produtividade e características agronômicas desejáveis.

É importante ressaltar, ainda, que ampliação dos prazos de proteção é essencial para fomentar o investimento e garantir a sustentabilidade econômica destes setores no Brasil. Somente o melhoramento do acesso ao crédito ou a criação de garantias adicionais para a quitação de dívidas não são suficientes para assegurar o desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores de árvores florestais e cana-de-açúcar – destarte, a modificação proposta complementa o objetivo da Medida Provisória, ao garantir a continuidade de recursos para investimentos em P&D, área diretamente relacionada à produtividade.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00299

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00300

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00301

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00302

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

.....
§ 1º .....
.....
§ 2º .....
.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior.

Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições.

Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00303

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente- se o § 6º ao artigo 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, constante do art. 38 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019:

"Art. 38.....

Art. 12 .....

§ 6º A CPR com liquidação física formalizada entre a cooperativa agropecuária e o cooperado, quando não for negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, fica dispensada do registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que trata o caput." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Sistema Cooperativista entende que apenas as CPR's emitidas pelos cooperados em favor das cooperativas agropecuárias que vierem a ser negociadas nos mercados de valores mobiliários devem ser, obrigatoriamente, registradas ou depositadas em

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista que:

i) as CPR's com liquidação física são emitidas pelo produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, visando o pagamento antecipado da safra futura, a troca da safra futura por insumos agropecuários ou, ainda, como um mecanismo de proteção, para o produtor rural, contra os riscos de flutuação de preços no mercado futuro;

ii) em regra, as cooperativas agropecuárias credoras não negociam as CPR's emitidas por seus associados no sistema financeiro e nos mercados de valores mobiliários, por terem interesse no recebimento do produto rural;

iii) são representativas da entrega de produtos realizados no âmbito do ato cooperativo, nos termos do artigo 79, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a maioria de baixo valor e, sequer são registradas em cartório em função do baixo risco de crédito e do relacionamento de anos de atividades desenvolvidas em conjunto entre a cooperativa e cooperado;

iv) a obrigatoriedade de registro ou depósito de CPR's física não produzirá benefícios para os produtores rurais e para as cooperativas agropecuárias, entretanto, resultará em despesas para o registro ou depósito em entidade autorizada pela Banco Central do Brasil ou comissão de Valores Mobiliários e no aumento de custos operacionais para as cooperativas agropecuárias;

v) o registro ou depósito das CPR's não demonstrarão ao Governo a real situação de endividamento dos produtores rurais, pois existem outros títulos de crédito emitidos pelos produtores rurais (como por exemplo, notas promissórias rurais, cheques) e outras operações praticadas pelos produtores no mercado. Deve-se considerar ainda que, com a obrigatoriedade de registro ou de depósito de toda e qualquer CPR em entidade autorizada pelo BACEN ou CVM, este título poderá deixar de ser emitido pelos produtores rurais, que buscarão outras opções para financiamento de sua produção agrícola;

vi) uma alternativa para o Governo acompanhar a situação de endividamento dos produtores rurais seria a remessa automática, pelos Cartórios de Registros de Imóveis à uma centralizadora a ser nomeada pelo Banco Central do Brasil, dos dados das CPR's neles registrados. Esta alternativa teria o mesmo alcance pretendido com as alterações propostas na MP, porém, sem o aumento de despesas e custos para os produtores e as cooperativas agropecuárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Pelo exposto não vemos justificativas para a obrigatoriedade de lançamento de CPR'S com liquidação física em sistema de registro ou depositária de valores mobiliários.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00304

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao caput do artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, constante do artigo 38 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 38.....

Art.12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de **31 de dezembro de 2022** será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de **sessenta dias**, contado da data de sua emissão
....." (NR).

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do registro da CPR em registradora ou depositária é uma mudança de paradigma para o setor agropecuário, que terá que se relacionar com entes que não fazem parte do seu dia-a-dia. Os agentes do setor deverão fazer significativas mudanças

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

nos seus procedimentos e sistemas operacionais, para atender as exigências definidas pelas autoridades reguladoras, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, às registradoras e depositárias, portanto, não se trata apenas de enviar dados para registro, é mandatório que os mesmos tenham uma infraestrutura tecnológica e de certificações.

Assim, a mudança da data de início dos registros de 1º.07.2020 para 31.12.2022 é imprescindível para que os agentes do setor agropecuário tenham tempo hábil para aprovação e alocação de recursos nos seus orçamentos para planejamento do projeto, contratação de prestadores de serviços para desenvolvimento de sistemas computacionais, contratação de certificados, desenvolvimento dos fluxos operacionais, contratação das registradoras ou depositárias, treinamento de pessoal, realização de testes e implantação da emissão eletrônica das CPR's e registro nas registradoras ou depositárias.

A alteração do prazo para registro das CPR's nas registradoras ou depositárias de 30 para 60 dias, após a data de emissão, tem o objetivo de adequar aos prazos médios que os cartórios de Registro de Imóveis demoram para fazer o registro.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00305

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 constante do artigo 38 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Parágrafo único - O pagamento do produto rural objeto da CPR pode ocorrer antecipadamente, parceladamente ou, até mesmo, após a entrega do referido produto rural. A forma de pagamento poderá estar disciplinada na CPR ou em contrato autônomo ou outros títulos de crédito em que a CPR seja o meio de garantia.".

JUSTIFICATIVA

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a CPR não pressupõe pagamento antecipado do produto rural objeto desta. Ademais, exerce duplo papel no agronegócio: pode funcionar como financiamento agrícola ou como securitização, reduzindo para o produtor os riscos de flutuações de preços na época da colheita.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00306

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória 897, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. .. O *caput* do art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. ..** Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

....." (NR)

Art. ... Fica autorizada a ampliação em 12 (doze) meses do prazo para concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, após a regulamentação de que trata os arts. 4º e 5º e a produção de efeitos de que trata o Parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. ... Poderão ser contempladas com a concessão de descontos de que trata o art. 2º desta Lei as operações encaminhadas ou inscritas em dívida ativa da União até 30 de junho de 2020.

Art.... O Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12, 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do disposto nos arts. 1º a 3º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art.... As autorizações de concessão dos benefícios de que trata esta Lei estão condicionadas à inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias dos montantes das despesas a serem arcadas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma severa crise financeira, com registro de recuo de 0,2% no Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre de 2019. As projeções do PIB brasileiro para o ano já se encontram em preocupante 1%, valor muito baixo, que traz sérias consequências para o emprego e a renda dos brasileiros.

Particularmente, em relação à agropecuária, registra-se um cenário muito delicado. O custo de energia, a elevação do preço dos combustíveis e as despesas com insumos estão pressionando negativamente a rentabilidade já apertada dos produtores rurais brasileiros.

Para tornar o cenário mais sensível ainda, é preponderante registrar que os recentes problemas climáticos e a queda nos preços dos principais produtos agrícolas impactaram toda a agropecuária nacional.

A consequência imediata desses fatores foi uma descapitalização do setor rural e uma enorme dificuldade de os produtores arcarem com seus compromissos financeiros, em larga escala por fatores alheios a suas vontades, ou seja, por problemas macroeconômicos e devido a crises de preços internacionais.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

De tal sorte que um elevado número de pequenos e médios produtores rurais, em face dos problemas apontados e do exíguo prazo para contratação, ficaram impossibilitados de aderirem a renegociações de dívidas rurais, tais como aquelas relacionadas à concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

No atual ambiente de grave crise fiscal e elevada incerteza, o País precisa aprovar reformas estruturantes e proteger os setores produtivos para que possa voltar para o caminho do crescimento sustentável.

Para fins de atendimento do Novo Regime Fiscal e das leis de regência, propomos a reabertura do prazo por 12 meses para renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União. Assim, prevemos que o Poder Executivo fará a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante e que as autorizações de concessão dos benefícios de que trata esta Lei estão condicionadas à inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias dos montantes das despesas a serem arcadas pela União.

Ante esse cenário difícil de mini e pequenos produtores rurais do Brasil, rogo apoio aos insignes parlamentares para apoiar a reabertura do prazo de renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00307

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte artigo na medida provisório 897/2019:

Art... O caput do artigo 4º da lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma severa crise financeira, com registro de recuo de 0,2% no Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre de 2019. As projeções do PIB brasileiro para o ano já se encontram em preocupante 1%, valor muito baixo, que traz sérias consequências para o emprego e a renda dos brasileiros.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Particularmente, em relação à agropecuária, registra-se um cenário muito delicado. O custo de energia, a elevação do preço dos combustíveis e as despesas com insumos estão pressionando negativamente a rentabilidade já apertada dos produtores rurais brasileiros.

Para tornar o cenário mais sensível ainda, é preponderante registrar que os recentes problemas climáticos e a queda nos preços dos principais produtos agrícolas impactaram toda a agropecuária nacional.

A consequência imediata desses fatores foi uma descapitalização do setor rural e uma enorme dificuldade de os produtores arcarem com seus compromissos financeiros, em larga escala por fatores alheios a suas vontades, ou seja, por problemas macroeconômicos e devido a crises de preços internacionais.

De tal sorte que um elevado número de pequenos e médios produtores rurais, em face dos problemas apontados e do exíguo prazo para contratação, ficaram impossibilitados de aderirem a renegociações de dívidas rurais, tais como aquelas relacionadas à concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

No atual ambiente de grave crise fiscal e elevada incerteza, o País precisa aprovar reformas estruturantes e proteger os setores produtivos para que possa voltar para o caminho do crescimento sustentável.

Ante esse cenário difícil de mini e pequenos produtores rurais do Brasil, rogo apoio aos insignes parlamentares para apoiar a reabertura do prazo de renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00308

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte artigo na medida provisório 897/2019:

Art... O caput do artigo 4º da lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de julho de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 30 de junho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma severa crise financeira, com registro de recuo de 0,2% no Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre de 2019. As projeções do PIB brasileiro para o ano já se encontram em preocupante 1%, valor muito baixo, que traz sérias consequências para o emprego e a renda dos brasileiros.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Particularmente, em relação à agropecuária, registra-se um cenário muito delicado. O custo de energia, a elevação do preço dos combustíveis e as despesas com insumos estão pressionando negativamente a rentabilidade já apertada dos produtores rurais brasileiros.

Para tornar o cenário mais sensível ainda, é preponderante registrar que os recentes problemas climáticos e a queda nos preços dos principais produtos agrícolas impactaram toda a agropecuária nacional.

A consequência imediata desses fatores foi uma descapitalização do setor rural e uma enorme dificuldade de os produtores arcarem com seus compromissos financeiros, em larga escala por fatores alheios a suas vontades, ou seja, por problemas macroeconômicos e devido a crises de preços internacionais.

De tal sorte que um elevado número de pequenos e médios produtores rurais, em face dos problemas apontados e do exíguo prazo para contratação, ficaram impossibilitados de aderirem a renegociações de dívidas rurais, tais como aquelas relacionadas à concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

No atual ambiente de grave crise fiscal e elevada incerteza, o País precisa aprovar reformas estruturantes e proteger os setores produtivos para que possa voltar para o caminho do crescimento sustentável.

Ante esse cenário difícil de mini e pequenos produtores rurais do Brasil, rogo apoio aos insignes parlamentares para apoiar a reabertura do prazo de renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00309

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art..... O artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, **até 30 de dezembro de 2020**, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou **encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020**, relativas a **inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019**, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

.....

§ 5º. Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até **31 de julho de 2020**, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, sendo permitido:

a- que nos **contratos coletivos** que envolva a aquisição de propriedade rural, cada participante do condomínio ficará autorizado a liquidar a parcela da dívida e as inversões financiadas, até o exato montante que seja equivalente à sua parcela da propriedade, em relação à área total do imóvel objeto do contrato;

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

b- Que **comprovada a liquidação na forma da alínea anterior**, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, informar ao Cartório de Registro de Imóveis Competente a liquidação de parte da dívida e autorizar o desmembramento da área em favor do devedor liquidante, e requerendo a baixa de hipoteca em relação à referida parcela do imóvel desmembrado;

c- Que a parcela remanescente do imóvel permanecera vinculada por hipoteca à dívida remanescente, até a sua liquidação.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria importantíssima para os agricultores familiares, mini, pequenos e demais produtores rurais de todas as regiões do país, tendo em vista que a Lei nº 13.729, de 09 de novembro de 2018 estendeu o prazo de adesão à liquidação e renegociação de dívidas de produtores rurais com as instituições financeiras oficiais federais (BNB S/A, BASA S/A e Banco do Brasil S/A), fixando novo prazo para 30 de dezembro de 2019, entretanto, as alterações que permitiam aos produtores rurais regularizarem suas dívidas com a PGFN foi vetada.

São mais de 200 mil produtores em todo país com dívidas rurais inscritas em DAU e que, pelas adversidades climáticas e restrições de crédito, não apresentaram condições para a liquidação da dívida, entretanto, com a expectativa de melhoria dos cenários futuros, principalmente em relação as condições climáticas, vislumbramos que essa prorrogação permitirá que esses produtores possam regularizar suas dívidas.

Em relação ao tema proposto, estamos tratando de ativos cobrados pela PGFN, órgão vinculado à Receita Federal do Brasil (RFB) e responsável pela cobrança judicial dos ativos inclusive do INSS, o que nos permite discutir esse tema nessa Medida Provisória, e pela importância do tema para mais de 200 mil produtores rurais, peço o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00310

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. ... O artigo 2º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IV - O valor das custas e dos emolumentos incidentes sobre os atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, incidentes sobre bem vinculado à atividade produtiva rural, e com interveniência de produtor rural, fica limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ato jurídico ou negócio jurídico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, seus valores não foram atualizados monetariamente e o valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, como estabelecia a alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título.

Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00311

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas em benefício de produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (NR)

.....

§ 1° Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural." (NR)

.....

"Art. 4° A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nas suas operações ativas e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (NR)

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras habilitadas ao recebimento da subvenção deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos." (NR)

.....

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados à subvenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 5°-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortaleci mento da Agricultura Familiar - PRONAF. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.427, de 17 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural.

Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999 a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano a Lei 13.606 incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

O objetivo desta proposta é universalizar o benefício da equalização de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Como medida adicional, propõe-se a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. O leilão é uma modalidade operacional simples e transparente e tende a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas.

O objetivo final é que o produtor rural se beneficie do aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público possa reduzir o custo unitário com a subvenção ao crédito.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00312

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se onde couber as alterações no § 2º do art. 1º da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, para possibilitar com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural como garantia real de crédito.

"Art. 1º. .....
.....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam (NR):
I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;
II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira, nacional ou estrangeira;
III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de crédito detido por instituição financeira, nacional ou estrangeira, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma."

Art. 2º Inclua-se onde couber a alteração no §4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para permitir com que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter terra rural em faixa de fronteira como garantia real de crédito:

"Art. 2º.....
.....

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de instituição financeira nacional ou estrangeira, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de crédito detido por instituição financeira nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de apresentar melhorias nas garantias de crédito, resultando na redução das taxas de juros, por possibilitar uma garantia real sobre o crédito ofertado por instituição financeira nacional ou estrangeira, e aumentando a oferta de crédito no país, é que vem a presente emenda para análise dos nobres pares e do nobre relator.

Essa emenda tem como base o PL nº 7.361, de 2014, aprovado em 13/08/2019, pela Câmara dos Deputados, e que agora aguarda deliberação do Senado Federal.

As alterações propostas se atentam a já alteração da legislação realizadas pela Lei nº 13.097, de 2015, e, com o intuito de obter melhoria na utilização de garantia real na oferta de crédito, propomos as alterações nas legislações específicas, qual seja a Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição do imóvel rural por estrangeiro, para, no caso, permitir a utilização como garantia real apenas, e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, com o mesmo intuito – possibilitar a utilização da terra rural em faixa de fronteira apenas como garantia de crédito.

Com isso, a emenda em análise diz respeito a possibilidade de utilização de terra rural como garantia real de crédito por instituição financeira nacional ou estrangeira em todo o território nacional, permitindo o desenvolvimento regional, sobretudo do agronegócio, liberando o acesso a linhas de crédito mais atrativas, de modo a aumentar a competitividade do setor frente ao cenário internacional.

De tal maneira, a proposta é meritória ao cuidar do proprietário atingido por restrição legal que o limita a dar seu imóvel em garantia, o que lhe permitiria maior acesso a crédito e condições para desenvolvimento de sua atividade econômica.

Visto isso, para melhor contribuir para este cenário, é que se deve alterar o §2º, do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. O disposto nesta Lei é anterior à Constituição Federal e impõe, em seu art. 7º, que a aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à Segurança

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Para dar maior segurança jurídica ao objetivo proposto é imperiosa a necessidade de alteração no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, estabelecendo o mesmo entendimento da Lei nº 5.709, de 1971.

Assim, considerando a alteração introduzida pela Lei nº 13.097, de 2015, que autorizou a oferta em garantia dos imóveis situados em Faixa de Fronteira sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, nada mais justo do que estender esta mesma possibilidade às instituições financeiras de capital estrangeiro, uma vez que se intenta a ampliação da oferta de crédito para estes proprietários. O que se quer é apenas a utilização em garantia e não a posse do bem.

Cumpre ressaltar ainda que, o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, veda às instituições financeiras a aquisição de bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Tal vedação impede que as instituições financeiras explorem imóveis, haja vista não ser esse o objetivo dessas entidades. Dessa forma, o intuito da alienação de terreno em faixa de fronteira e na extensão do território nacional ocorre única e exclusivamente com a finalidade de garantir ao credor a liquidação de seus créditos por meio da execução da garantia prestada na hipótese de inadimplemento da dívida por parte do devedor, conforme reza a boa prática bancária.

Portanto, dada a vedação imposta na própria Lei que rege o funcionamento das instituições financeiras, desnecessária a repetição da vedação, técnica que muitas vezes acaba por gerar insegurança jurídica.

O objetivo das instituições financeiras, conforme atestado pelo próprio CNM, como se depreende da normatização por ele promulgada, não é a aquisição de imóveis rurais para sua exploração, até mesmo por ser legalmente vedado, mas, sim, a possibilidade de conceder créditos, assegurando sua liquidação por meio da execução das garantias reais.

Por fim, cumpre destacar que a Constituição Federal estipula a isonomia de tratamento entre instituições financeiras de capital estrangeiro, bem como às regras relacionadas à utilização de imóveis rurais como garantia a operações financeiras contratadas com instituição financeira de capital estrangeiro.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Nesse sentido, para termos a melhoria das garantias, e consequentemente a melhoria na oferta de crédito para o setor agropecuário, tão caro ao nosso país, com redução das taxas de juros, conforme abaixo pode ser apresentado, é que colocamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

Bacen – Garantias e diferenças nas taxas de juros de crédito – Maio de 2019

Tabela 1 – Taxas de juros por grupos distintos de operações de crédito[1]

Grupo de operações de crédito	Taxa (% a.a.)[2]
Modalidades Rotativas	271,0
Crédito pessoal não consignado sem garantia	111,2
Crédito pessoal não consignado com garantia	30,5
Consignado	27,4
Veículos	24,1
Imobiliário	9,3

1/ As taxas de modalidades rotativas, consignado, veículos e imobiliário foram extraídas do Sistema Gerenciador de Séries Temporais. As demais foram extraídas do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e se referem apenas a operações prefixadas.

2/ Médias mensais do período compreendido entre jan/16 e dez/18.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00313

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 897, de 2019:

Art. O art. 83 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 83 .....

§ 5º No caso de falência de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários e que adquira tais produtos diretamente do produtor rural mediante pagamento a prazo, o crédito de titularidade dos produtores rurais, referente a produtos entregues e não pagos, terão preferência sobre os créditos relacionados nos itens II a VIII do caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É prática comum o produtor rural entregar sua produção e receber o pagamento a prazo, atuando como financiador do capital de giro das grandes empresas beneficiadoras de seus produtos.

A falência de uma empresa beneficiadora pode ter consequências devastadoras sobre determinada região ou cadeia produtiva, uma vez que, no caso do produtor não

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

receber o pagamento decorrente dos produtos que vendeu, dificilmente terá condições de preparar-se para a próxima safra.

Tal inadimplência, por parte das grandes empresas beneficiadoras, impede o produtor de cumprir com suas obrigações junto a seus empregados e financiadores, multiplicando pela sociedade os efeitos perversos iniciados com a falência ou recuperação judicial da empresa beneficiadora. De outro modo, essa inadimplência gerará problemas como a não preparação para a próxima safra, resultando, por certo, em aumento de preços dos produtos, com consequente danos inflacionários no futuro próximo; danos ambientais decorrentes do não preparo adequado do solo; além de possivelmente agravar os conflitos sociais no campo.

No modelo atual de exploração do agronegócio vigente no país há uma enorme disparidade de forças entre as modernas e sofisticadas empresas do agronegócio, usualmente com atuação global e ostentando faturamento de bilhões de dólares, e o produtor rural, que, fragilizado na relação comercial, não tem opção, a não ser vender se sujeitando às condições impostas pelo comprador do seu produto, que muitas vezes inclui a necessidade de venda a prazo.

Esta emenda na lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação e Falência de Empresas - assegura a participação do produtor rural na recuperação judicial e prioriza o crédito referente aos produtos entregues e não pagos, no caso de falência da empresa beneficiadora, reduzindo assim, parte dos danos causados no caso de falência de tais empresas, garantindo segurança à cadeia alimentar.

Pela relevância e urgência dessa importante modificação, conclamo o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00314

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 897/19, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

Art. XX**.** Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações do crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002 e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, adimplentes em 31 de dezembro de 2019 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I - Considerar o saldo devedor até a data da liquidação, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor encontrado, deverão ser aplicados os descontos e bônus de adimplemento contratualmente previsto;

b) desconto adicional sobre o valor apurado nos termos do item "a" deste inciso, nos seguintes percentuais, se liquidadas até 31 de outubro de 2020:

1. de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

2. de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3. de 40% (quarenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e até R$ 200.000,00 (quinhentos mil reais); e

5. de 30% (trinta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo somente se aplicam:

I – Às operações adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, não inscritas em Dívida Ativa da União;

II – Às operações que estejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE, Norte – FNO, do Centro-Oeste – FCO ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

III – Às operações que estejam lastreadas em outras fontes, contratadas junto às instituições financeiras federais.

§ 2º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou lastreadas com outras fontes, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos e com os recursos mistos dos Fundos com outras fontes, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Justificação:

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

As dívidas alongadas e denominadas de Securitização, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem pactuadas com juros de 3% ao ano, trouxeram ônus ao Tesouro com a elevação da taxa SELIC porque referidas dívidas já foram equalizadas e liquidadas junto às instituições financeiras federais, segundo cronograma definido na Lei nº 9.138, de 1999.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em quitar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC, ainda que nos patamares atuais, implica em custo de carregamento mais elevado além do custo de administração que é imposto, quando contratada a instituição financeira para realiza-lo, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais onerosos.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e, desta forma, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar seus débitos, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00315

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória 897, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 47. Fica autorizada a constituição de alienação fiduciária e afetação de imóvel rural, localizado dentro ou fora da faixa de fronteira, à pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que detenham qualquer participação em seu capital social e sejam domiciliadas ou tenham sede no exterior.

Art. 48. O credor de título de crédito garantido pelas condições descritas no artigo 47 desta Medida Provisória poderá, em qualquer hipótese, vencida e não paga a dívida, consolidar a propriedade do bem dado em garantia.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem por finalidade exclusiva a satisfação do crédito inadimplido, devendo o credor fiduciário alienar o bem imóvel no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da averbação da consolidação da propriedade na matrícula do imóvel, por meio de leilão público ou por transação particular.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§ 2º Não observado o prazo previsto no § 1º deste artigo, proceder-se-á, obrigatoriamente, a leilão público, sendo aceito o maior lance oferecido, ainda que em valor inferior à dívida, desde que não configure preço vil.

§ 3º Os poderes decorrentes da propriedade serão exercidos apenas com vistas à preservação do imóvel até que se proceda à sua alienação, não podendo haver exploração econômica de qualquer espécie.

Artigo 49. Os Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis darão cumprimento aos competentes registros, conforme disposto nesta lei, independentemente de qualquer regulamentação, incluindo os atos de consolidação previsto no artigo 26, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, adjudicação ou arrematação, conforme o caso." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que com a acelerada integração dos grandes mercados internacionais, faz-se necessária a constante abertura do mercado brasileiro a empresas estrangeiras, estimulando, ainda, a competitividade no mercado interno. Tal premissa é plenamente aplicável ao mercado de crédito.

Grandes financiadoras estrangeiras, sejam bancos ou outras entidades privadas, já fazem parte da cadeia produtiva rural brasileira há certo tempo, sendo peça fundamental no financiamento do produtor. Por outro lado, observa-se taxas de juros desfavoráveis àquele que necessita do crédito para viabilizar sua atividade econômica.

Necessário, portanto, ampliar as possibilidades de garantia ao crédito concedido por tais empresas estrangeiras, de forma a conferir maior segurança jurídica às transações. Tal medida tende a aumentar a oferta de crédito, uma vez que aquele que o concede tem a certeza de seu retorno, podendo continuar a investir na cadeia produtiva, o que resulta na queda dos juros.

Por outro lado, observe-se que a presente emenda não visa ampliar indefinidamente o conceito de oferta de garantia real para os casos de imóveis situados em faixa de fronteira, mas sim possibilitar ao proprietário o registro de seu imóvel em patrimônio de afetação, assim como que seja garantido ao credor, ainda que o mesmo tenha participação de pessoa física ou jurídica estrangeira, na garantia do recebimento do crédito em caso de inadimplência.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Dessa forma, a possibilidade de constituição de alienação fiduciária sobre bem imóvel, e consequente consolidação da propriedade no caso de inadimplemento em favor de empresa brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, é medida fundamental para a constante atração de crédito, ampliação de tal mercado e consequente queda dos juros.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00316

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 897, de 2019:

Art. ... Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

.....

VI – à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, nacionais ou internacionais. (NR)

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

.....

Art. 3º-B. O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros, considerando o preço do ativo objeto, preço do exercício, volatilidade do ativo objeto, taxa de juros e quantidade de dias até o vencimento e a forma de seu funcionamento.

.....

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de 1992 foi um marco para o financiamento da produção agropecuária e para a Política de Garantia de Preços Mínimos. A Lei viabilizou a modernização dos instrumentos de garantia de preços aos produtores, saindo de um modelo unicamente baseado em formação de estoques por meio de aquisições de produto (AGFs) e migrando para um sistema alicerçado em subvenções a prêmios de escoamento (tais como PEP e PEPRO) e contratos de opção pública, nos quais o Governo Federal não se via, necessariamente, obrigado a adquirir e carregar estoques dos produtos beneficiados pela PGPM. A Lei foi igualmente importante para os programas voltados à garantia de preços aos agricultores familiares, tais como o PRONAF e o PGPAF.

As alterações na Lei 8.427 ora propostas criam uma nova forma de subvenção: Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros. Esse novo mecanismo permitirá ao Governo Federal criar um programa de subvenção a opções privadas que deverá estimular os produtores rurais se protegerem contra riscos de preços no momento do cultivo e plantio.

Os mecanismos atualmente permitidos pela Lei 8.427, tais como PEP (Prêmio de Escoamento de Produto), PEPRO (Prêmio Equalizador Pago ao Produtor) e Opções Públicas (incisos II, III e V da alínea b do artigo 2º) apresentam várias desvantagens: os dois primeiros são acionados depois da colheita, ou seja, não permitem ao produtor se proteger no momento da decisão de plantio, e o terceiro pode levar à formação de elevados estoques, com grande custo ao Governo Federal.

A subvenção ao prêmio de opções privadas permite melhorar a gestão dos riscos de preços a que estão sujeitos os agricultores. Dar-se-á, desta forma, maior flexibilidade ao Poder Executivo para estimular o agricultor a buscar uma melhor gestão de riscos de sua atividade.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00317

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. A emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título." (NR)

"Art. 3° .....

.....

§ 4° É facultada a inserção, no título, de cláusula prevendo a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações nele previstas." (NR)

"Art. 3°-A. A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou eletrônica.

§ 1º A transformação na forma escritural será efetuada mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de escrituração.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

.....

§ 4º A emissão da CPR na forma eletrônica (CPR-e) deverá conter todos os requisitos do art. 3º, devendo a assinatura prevista no inciso VIII do art. 3º ser digital e validada por autoridade certificadora autorizada a operar em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º A CPR ou a CPR-e, emitida nos termos do § 4º deste artigo, após registrada nos termos do artigo 12 desta Lei, poderá ser negociada em ambiente exclusivamente eletrônico, independentemente de autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, devendo tal condição ser informada à entidade registradora para fins de restrição à negociação em outros ambientes. "(NR)

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários:

.....

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do caput, no âmbito de suas competências.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A deverá expedir, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

.....

§ 4º A CPR-e assinada eletronicamente nos termos do § 4º do art. 3º-A, inclusive no caso de endosso ou endossos sucessivos, será igualmente considerada título executivo extrajudicial para fins de protesto ou de execução judicial.

§ 5º Caberá ao agente operador das negociações em ambiente exclusivamente eletrônico zelar pela proteção dos dados referentes à CPR e à CPR-e, devendo informar à entidade registradora o credor final do título para fins de baixa do registro, sob pena de responsabilização na forma da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 3º-C Quando a CPR for emitida na forma eletrônica (CPR-e), deverão ser lançados nos sistemas aos que se referem os §§ 1º e 4º do art. 3º-A:

I – os requisitos essenciais à emissão do título;" (NR)

.....

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

"Art. 3-D A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão organizado, desde que registrada em sistemas eletrônicos de registro ou oriunda de sistemas eletrônicos de bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou ainda depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, não haverá incidência, sobre o valor do título, de impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, tanto para o produtor rural como para o emitente da CPR.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro - IOF, ou relativas a títulos ou valores mobiliários." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4°-A. .....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º .....

§ 3º A liquidação da CPR financeira será em moeda nacional.

§ 4º A CPR com liquidação financeira pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda de que tratar a cláusula de correção;

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no §4º;

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente;

c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

d) instituição financeira apta a emitir Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), com o fim exclusivo de ser vinculada a LCA com cláusula de variação cambial equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições acerca da emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial.

§ 6º A CPR com liquidação financeira poderá ser subordinada a obrigações insculpidas no título ou em negócios jurídicos correlatos, sem prejuízo à autonomia do título e à exequibilidade nos termos dos §§ 1º e 2º.

§ 7º A CPR com liquidação financeira pode ser liquidada antecipadamente, de forma total ou parcial, desde que haja expressa previsão em seu contexto da forma, critérios e custos de liquidação antecipada, ou mediante anuência expressa do credor." (NR)

"Art. 5º .....

.....

IV – aval;

V – fiança;

VI – seguro garantia ou outro seguro vinculado às obrigações insculpidas no título;

VII – cessão fiduciária de direito creditório." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 4º O penhor agrícola constituído por CPR abrangerá a safra imediatamente seguinte no caso de frustrar-se ou ser insuficiente para cumprimento das obrigações cedularmente previstas.

§ 5º São condições para a liquidação da CPR:

I - o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à operação;

II – a indicação, pelo emitente, dos dados objetivos do contexto da CPR liquidada previstos nos incisos II, III, IV, V e VII do art. 3º, no campo de "Informações Complementares" da Nota Fiscal que acompanhar o produto, indicando-se tratar de "Remessa destinada à liquidação de CPR", tendo como destinatário o credor do título ou, em caso de endosso, o endossatário final, sob pena de não caracterizar-se a liquidação, pelo emitente, das obrigações insculpidas no título." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

"Art. 10. .....

.....

IV - o endosso, no interesse do endossatário, tem efeito de cessão de crédito, não se aplicando o disposto no art. 290 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

V - o endosso registrado eletronicamente em sistema escritural, de registro e de liquidação financeira de ativos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em ambiente eletrônico de negociação ou em sistema eletrônico de cartório de registro de imóveis que promova a averbação da transferência do título e das respectivas garantias reais ou fidejussórias, obriga o emitente, coobrigados e garantidores ao cumprimento da obrigação somente em relação ao endossatário final, sem a necessidade de qualquer notificação prévia." (NR)

"Art. 12. A CPR com liquidação financeira emitida a partir de 01 de julho de 2020 deverá ser registrada ou depositada, em até 60 (sessenta) dias da data de emissão, em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercerem a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 1º Em caso de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, a CPR deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia.

.....

§ 4º Em caso de alienação fiduciária sobre bem móvel, a CPR deverá ser averbada exclusivamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do emitente, independentemente da existência de estabelecimentos filiais, no caso de emitente pessoa jurídica.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais acerca do registro e do depósito da CPR conforme disposto neste artigo.

*§ 6º A CPR-e prevista no § 4º do art. 3-A estará dispensada do registro na forma do **caput** quando emitida diretamente em ambiente eletrônico operado por qualquer das entidades nele mencionadas.*

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a obtenção de recursos financeiros para o produtor rural, suas associações e cooperativas, o governo federal aprovou a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), atribuindo as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

características e requisitos para o seu lançamento. A CPR é título emitido pelo produtor rural e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. A CPR também pode ser liquidada financeiramente.

Dez anos depois, no intuito de incentivar ainda mais o agronegócio, o governo editou a Medida Provisória 221/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que criou outros cinco títulos de crédito negociáveis: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2016, em mais uma ação buscando ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio, e dado o grande interesse de investidores externos, a MP nº 725, de 11 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016, possibilitou a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira.

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo têm buscado aprimorar o arcabouço legal com vistas a facilitar os negócios com títulos de crédito no setor agropecuário. No entanto, alguns ajustes adicionais ainda são necessários. Assim, esta emenda propõe alterar o art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 1994, e os arts. 24, 25, 26, 27, 32, 37 e 38 da Lei nº 11.076, de 2004, que tratam da CPR, CDCA, CRA e LCA, com vistas a facilitar a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor.

No caso do CDCA e do CRA, parte das propostas de alteração previstas nesta emenda visa clarificar o texto da Lei, de modo a tornar mais explícita a necessidade do CMN regulamentar a emissão desses títulos, por se tratar de tema que envolve atribuições daquele Conselho.

Merece destacar que recursos oriundos da emissão de títulos de crédito do agronegócio possibilitam a redução da dependência das empresas do setor pelo crédito rural oficial, hoje balizado nos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, que atualmente têm-se reduzido. A disponibilização de tais recursos implica, em grande parte, em gastos públicos com equalização de taxas de juros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas da União foram limitadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com impacto na equalização supracitada, e os recursos da emissão dos títulos de crédito do agronegócio podem suprir parte da necessidade de financiamento do setor rural.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Caso esta proposta seja aprovada, em pouco tempo os resultados poderão ser observados e os agricultores brasileiros beneficiados pelo aporte de recursos externos no financiamento de sua atividade, a juros compatíveis e prazos longos.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00318

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00319

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICATIVA

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações.

O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-4 (ANEXO: 004)

MPV 897
00320

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte parágrafo único:

Art.10.....

Parágrafo único. Os cartórios de registros de imóveis deverão implantar em todo território nacional o sistema de registro eletrônico de imóveis para escrituração do patrimônio de afetação e de documentos a ele vinculados, no mesmo prazo aplicável ao registro e depósito da Cédula Imobiliária Rural - CIR por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada objetiva propiciar segurança jurídica aos cartórios de registros de imóveis ao prever que o mesmo prazo de registro da CIR na certificadora valerá para a implantação do sistema de eletrônico de registro de imóveis, conforme já previsto no Provimento nº 047/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Não obstante, permite nos mesmos moldes a postergação do prazo de implementação prevendo eventuais contratempos técnicos.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00321

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art.38.....

"Art. 3°-A. CPR e a CPR Financeira conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – Denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F)", conforme o caso;

II - Data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – Promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – Local e condições da entrega;

VI - Descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - Data e lugar da emissão;

VIII – Nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – Forma e condição de liquidação financeira, no caso de CPR-F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento à parte, emitido em versão física, eletrônica ou digital, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

JUSTIFICATIVA

É necessário o acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos.

Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações.

O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado, proporcionará maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dada o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00322

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2019

Acresça-se ao art. 41 da Medida Provisória 897, de 2019, o seguinte artigo:

Art.41.....

"Art. 34-A. Os emolumentos e os repasses legais incidentes sobre a constituição de direitos reais de garantia previstos nesta lei, obedecerão ao previsto nas tabelas Estaduais, com o enquadramento do título nas faixas de valores, até o limite máximo de 0,9% (zero vírgula nove) por cento do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização, vedados quaisquer outros acréscimos aos emolumentos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação.

§ 1º Nos registros, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem.

§ 2º A averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o presente artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A averbação de aditivo contendo outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada como ato sem conteúdo econômico.

§ 4º Os valores de cancelamento dos atos previstos no caput obedecerão ao previsto nas tabelas Estaduais, até o limite máximo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento do valor do crédito concedido.

§ 5º Estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta lei a prenotação, as indicações e os arquivamentos.

§ 6º Aplica-se o disposto no caput ao registro auxiliar de cédula ou nota de crédito rural e de produto rural, garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis." (NR)

JUSTIFICATIVA

As medidas ora propostas visam a diminuir as assimetrias nas cobranças pelos registros das cédulas. Sabe-se que em alguns Estados os valores ficam acima de um por cento do valor do crédito concedido, o que causa um evidente desequilíbrio e encarece o crédito.

Com essas medidas diminui-se o custo de registro e confere-se previsibilidade, o que facilitará a concessão de novos financiamentos e empréstimos.

Diante do exposto, conto com o apoio do Sr. Relator e dos meus pares para a incorporação desta emenda ao PLV da MP 897.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00323

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º O patrimônio de afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no Registro de Imóveis.

§ 1º O patrimônio de afetação não poderá ser constituído por período maior que cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Após o período estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser renovado o registro do patrimônio de afetação.

§ 3º Caso haja emissão de Cédula Imobiliária Rural, o prazo será o da garantia registrada, nos termos do art. 24.

§ 4º O registro previsto no parágrafo segundo deste artigo terá cinquenta por cento de redução nos emolumentos." (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar o termo usado à atual legislação. O termo inscrição era usado em leis antigas de registros públicos, já revogadas. A Lei atual de registros públicos, que é a Lei 6.015/73, trata o ato como "registro". O patrimônio de afetação é um ato constitutivo de direito real de garantia, que se adquire mediante ato de registro no cartório competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o art. 206 do Código Civil estabelece o prazo de cinco anos para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas. Como o patrimônio de afetação é a separação de bens para garantia de dívidas, tal prazo se torna razoável para se verificar a higidez dos devedores, pois a situação do proprietário ou do imóvel pode se alterar no decorrer do tempo, como no caso de gestão temerária do negócio, falecimento, incapacidade, regularidade das obrigações civis, tributárias, trabalhistas ou ambientais, insolvência ou falência, etc. A proposta visa dar plena efetividade e força à garantia outorgada ao credor.

Por todo o exposto, temos a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres pares para constar no texto desta Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00324

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art.38.....

"Art.3º.....

.....

§ 4º Salvo nos procedimentos de especificação de qualidade e quantidade do produto, que deverão seguir o indicado no § 6º deste artigo, sem caráter de requisito essencial, a CPR com liquidação física poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais constarão de documento à parte, emitido em versão física, eletrônica ou digital, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por aditivos, que a integram, datados e assinados pelo emitente, garantidor e pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 6º O procedimento de especificação de qualidade de que trata o IV do caput, aplicável a CPR cartular ou eletrônica com liquidação física, observará as normas expedidas pelos órgãos oficiais de controle e fiscalização.

I – No caso de aplicação de tabela de desconto para itens de qualidade em desconformidade com o padrão, esta deve ser consignada na cédula na forma "a cada 1% de desconformidade x% de desconto em valor a ser pago a título de remuneração pelo produto entregue";

II – A qualificação de semente como "tóxica" somente será aceita se já houver sido reconhecida por órgãos oficiais de controle e fiscalização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – qualquer especificação de qualidade em desacordo com as normas de que trata o § 5º deverá estar consignada na CPR;

IV - a inexistência das informações de acordo com os incisos I e III do § 5º implica ao credor a observância, na integralidade, das normas oficialmente adotadas;

V – no caso da especificação de qualidade que envolva umidade e grãos avariados deverão ser observados os limites ou percentuais máximos estabelecidos em normas oriundas dos órgãos fiscais de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), objetivam preencher uma lacuna legislativa ao fixar que na CPR com liquidação física, os procedimentos de especificação de qualidade e quantidade do produto deverão seguir as normas expedidas pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle, ou, caso não estejam amparadas por essas normas, a ocorrência deverá estar consignada na CPR no momento do seu registro, bem como, a consequência de sua identificação, em grau e intensidade, no momento da tradição do produto.

Insere no texto da Lei a necessidade de que a tabela de descontos aplicável às inconformidades superiores aos padrões definidos, quando existente, deverá ser consignada na cédula de forma a indicar qual será o percentual aplicável para cada 1% de desconformidade, para cada um dos critérios de avaliação.

São, assim, adequações necessárias à legislação para propiciar maior segurança jurídica às partes envolvidas, uma vez que nas operações envolvendo commodities o fator qualidade é critério fundamental para a correta caracterização do produto.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00325

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art.38.....

"Art.3º.....

.....

§ 6º O procedimento de especificação de qualidade de que trata o IV do caput, aplicável a CPR cartular ou eletrônica com liquidação física, observará as normas expedidas pelos órgãos oficiais de controle e fiscalização.

I – as especificações quanto a qualidade física e intrínseca dos produtos obrigatoriamente terão como referência os limites ou percentuais máximos estabelecidos em normas oriundas dos órgãos oficiais de fiscalização e controle;

II – caso sejam identificadas inconformidades físicas ou intrínsecas no momento da tradição do produto, em grau superior aquelas previstas nos termos do inciso I e caput do § 5º, o credor poderá, a seu critério, rejeitar o produto e exigir o adimplemento da cédula em produtos dentro dos padrões previamente estabelecidos, ou aplicar tabela de descontos para os itens em desconformidade, conforme inciso III do § 5º;

III - a tabela de descontos aplicável às inconformidades superiores aos padrões definidos nos termos do inciso I e caput do § 5º, quando existente, deverá ser consignada na cédula de forma a indicar qual será o percentual de desconto aplicável para cada 1% de desconformidade, para cada um dos critérios de avaliação;

IV – os grãos e sementes considerados "tóxicos" pelo credor e que poderão ensejar na recusa do produto, sem adimplemento, serão aqueles reconhecidos pelos órgãos oficiais de controle e fiscalização como tal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – quaisquer especificações de qualidade, físicas ou intrínsecas, restrições a sementes e grãos contaminantes que não estejam amparadas pelas normas legais deverão ser consignadas na CPR no momento do seu registro, bem como, a consequência de sua identificação, em grau e intensidade, no momento da tradição do produto;

VI - a inexistência de especificações adicionais de que trata o inciso V do § 5º, submete a CPR cartular ou eletrônica com liquidação física, aos padrões de qualidade e aos limites de presença de sementes e grãos considerados tóxicos de acordo com as normas publicadas pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle."

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), objetivam preencher uma lacuna legislativa ao fixar que na CPR com liquidação física, os procedimentos de especificação de qualidade e quantidade do produto, deverão seguir as normas expedidas pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle, ou, caso não estejam amparadas por essas normas, a ocorrência deverá estar consignada na CPR no momento do seu registro, bem como, a consequência de sua identificação, em grau e intensidade, no momento da tradição do produto.

Insere no texto da Lei a necessidade de que a tabela de descontos aplicável às inconformidades superiores aos padrões definidos, quando existente, deverá ser consignada na cédula de forma a indicar qual será o percentual aplicável para cada 1% de desconformidade, para cada um dos critérios de avaliação.

São, assim, adequações necessárias à legislação para propiciar maior segurança jurídica às partes envolvidas, uma vez que nas operações envolvendo commodities o fator qualidade é critério fundamental para a correta caracterização do produto.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00326

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art.38.....

"Art.3º-B.....

.....

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei, sendo vedada a aplicação do conceito de proporcionalidade para dispensa de registro após 5 (cinco) anos de vigência da sua obrigatoriedade, conforme disposto no artigo 12.

.....
.....

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Explicitar a competência do BC para regulamentar o registro da CPR, estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos §2º e §3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00327

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Dê-se ao art. 38 da Medida Provisória 897, de 2019, a seguinte redação:

Art.38.....

"Art.3º .....

§ 1º Salvo nos procedimentos de especificação de qualidade e quantidade do produto, que deverão seguir o indicado no § 5º deste artigo, a CPR com liquidação física poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais constarão de documento à parte, emitido em versão física, eletrônica ou digital, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

.....

§ 5º O procedimento de aferição de qualidade de que trata o IV do caput, aplicável a CPR cartular ou eletrônica com liquidação física, seguirá obrigatoriamente as normas expedidas pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle.

I – as especificações quanto a qualidade física e intrínseca dos produtos obrigatoriamente terão como referência os limites ou percentuais máximos estabelecidos em normas oriundas dos órgãos oficiais de fiscalização e controle;

II – caso sejam identificadas inconformidades físicas ou intrínsecas no momento da tradição do produto, em grau superior aquelas previstas nos termos do inciso I e caput do § 5º, o credor poderá, a seu critério, rejeitar o produto e exigir o adimplemento da cédula em produtos dentro dos padrões previamente estabelecidos, ou aplicar tabela de descontos para os itens em desconformidade, conforme inciso III do § 5º;

III - a tabela de descontos aplicável às inconformidades superiores aos padrões definidos nos termos do inciso I e caput do § 5º, quando existente, deverá ser consignada na cédula de forma a indicar qual será o percentual de desconto aplicável para cada 1% de desconformidade, para cada um dos critérios de avaliação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – os grãos e sementes considerados "tóxicos" pelo credor e que poderão ensejar na recusa do produto, sem adimplemento, serão aqueles reconhecidos pelos órgãos oficiais de controle e fiscalização como tal;

V – quaisquer especificações de qualidade, físicas ou intrínsecas, restrições a sementes e grãos contaminantes que não estejam amparadas pelas normas legais deverão ser consignadas na CPR no momento do seu registro, bem como, a consequência de sua identificação, em grau e intensidade, no momento da tradição do produto;

VI - a inexistência de especificações adicionais de que trata o inciso V do § 5º, submete a CPR cartular ou eletrônica com liquidação física, aos padrões de qualidade e aos limites de presença de sementes e grãos considerados tóxicos de acordo com as normas publicadas pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle."

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR), objetivam preencher uma lacuna legislativa ao fixar que na CPR com liquidação física, os procedimentos de especificação de qualidade e quantidade do produto, deverão seguir as normas expedidas pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle, ou, caso não estejam amparadas por essas normas, a ocorrência deverá estar consignada na CPR no momento do seu registro, bem como, a consequência de sua identificação, em grau e intensidade, no momento da tradição do produto.

Insere no texto da Lei a necessidade de que a tabela de descontos aplicável às inconformidades superiores aos padrões definidos, quando existente, deverá ser consignada na cédula de forma a indicar qual será o percentual aplicável para cada 1% de desconformidade, para cada um dos critérios de avaliação.

São, assim, adequações necessárias à legislação para propiciar maior segurança jurídica às partes envolvidas, uma vez que nas operações envolvendo commodities o fator qualidade é critério fundamental para a correta caracterização do produto.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00328

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2019

Acresça-se ao art. 41 da Medida Provisória 897, de 2019, o seguinte artigo:

Art.41.....

"Art. 34-A. O valor máximo dos emolumentos, mesmo que acrescidos de quaisquer taxas acessórias cobradas pelo registro de quaisquer tipos de instrumentos de crédito, e suas respectivas garantias, quando destinadas ao custeio ou investimento das atividades agropecuárias, comerciais ou industriais, não poderá superar o valor de quinhentos reais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva busca solucionar uma questão de inúmeras ações nos tribunais superiores do poder Judiciário, incluindo Ações de Declaração de Inconstitucionalidade – ADI no Supremo Tribunal Federal – STF.

Dentre os princípios do Direito temos na Constituição Federal o Principio da Razoabilidade, que foi violado quando arbitrariamente os serviços notariais e de registro majoraram os valores das taxas e emolumentos cobrados, ferindo a capacidade econômico-financeira do contribuinte.

É importante frisar que o princípio da proporcionalidade também está consagrado no sistema tributário nacional, quando a Constituição Federal garantiu que as alíquotas dos tributos deveriam ser proporcionais a capacidade contributiva do cidadão, o que não ocorre em muitas regiões do país.

Conforme o Art. 28 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 estabeleceu, os notários e oficiais de registro possuem independência no exercício de suas atribuições, adquirindo o direito à cobrança dos emolumentos integrais pelos atos praticados no serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim na perspectiva da proporcionalidade, não poderiam as taxas e emolumentos adotar como base de cálculo para fins de cobrança o valor da respectiva garantia, pois a prestação de serviço para registro de uma garantia de R$1.000,00 (mil reais) é a mesma para registro de uma garantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que não justifica sua majoração progressiva conforme o valor da garantia. E que tal majoração, mesmo que justificada seria extremamente dissimulada da verdade do fato, afinal, os agentes notariais e de registro não podem se defender ao informar que necessariamente existe um maior zelo e cuidado com a segurança jurídica de atos envolvendo vultosas somas, e deixar no desprezo e mesmo ao desleixo à segurança dos atos praticados quando for de interesse das camadas economicamente menos privilegiadas da população.

Portanto a ocorrência de desigualdade dos valores cobrados para: registros das garantias da cédula de crédito rural, averbação do georreferenciamento, hipotecas fiduciárias e outros baseados apenas nos valores assegurados, comprova com facilidade a violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, LIV, da CF/88) e da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF/88).

Vale ressaltar que o princípio foi violado, quando os meios utilizados para atingir os fins almejados (averbação/ registro) deveriam ser os menos onerosos possíveis aos cidadãos, o que a doutrina alemã convencionou chamar de proibição de excesso.

Como as taxas e emolumentos referentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária deve sujeitar-se notadamente aos direitos fundamentais do contribuinte e aos princípios específicos da ordem tributária.

O Art. 1º da Lei no 10.169, de 29 de dezembro de 2000 estabelece que cabe aos Estados e ao Distrito Federal fixar o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro e que este valor deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Portanto o estabelecimento do "teto" pelo governo federal não sobrepõe as funções dos Estados e do Distrito Federal quando a fixação de valores, pois os entes federados poderão determinar faixas de valores escalonadas e que respeitem o limite máximo estabelecido pela presente emenda.

Vale lembrar que o valor estabelecido pela presente emenda aditiva respeita o principio da razoabilidade, a Lei no 8.935 de 1994 e a Lei no 10.169 de 2000 ao respeitar o direito à cobrança dos emolumentos pelos atos praticados no serviço, que este valor deve corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados e principalmente respeitando a capacidade contributiva do cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda na Carta Magna cabe trazer o disposto no Art. 24, IV, §§ 1º e 3º que estabeleceu a competência concorrente entre União, Estados e Municípios na regulamentação dos emolumentos cartoriais:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV - custas dos serviços forenses;*
>
> *§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. "*

Ademais a mesma constituição estabelece no artigo 236 que:

> *Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.*
>
> *§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.*
>
> *§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. "*

Estabelecer um limite máximo para os custos do citado ano notarial é importante para haver uma base máxima de custo evitando-se discrepâncias dos valores cobrados pelos Poderes Estaduais, que continuam com sua plena independência para legislar concorrentemente sobre o tema.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00329

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - CMMP

(à MPV nº 897, de 2019)

Incluam-se os seguintes §§ 7º e 8º no art. 43 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019:

"**Art. 43.** .....

.....

§ 7º O Poder Executivo estabelecerá cronograma para que a relação armazenamento/produção alcance, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) para o Brasil, respeitadas as necessidades de capacidade estática de cada região geográfica do País.

§ 8º Para os fins de aplicação dos recursos de que trata os §§ 2º e 7º, o Poder Executivo irá estabelecer parâmetros para cada região geográfica, não devendo ser aplicado menos de 25% (vinte e cinco por cento) na Região Centro-Oeste."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a safra de grãos brasileira para 2018/2019 está estimada em 235,3 milhões de toneladas. Já a capacidade estática está em torno de 166,9 milhões de toneladas, inferior, portanto, à capacidade de produção do País, o que redunda em um *déficit* de capacidade estática para o Brasil de incríveis 68,4 milhões de toneladas. Ademais, a relação Armazenamento/Produção é de 71%.

No caso da Região Centro-Oeste, a capacidade de armazenagem é de apenas 36,66% de sua produção. No entanto, a relação Armazenamento/Produção da Região é preocupante: somente 57%.

Ante esses dados, propomos que o Poder Executivo estabeleça cronograma para dotar o País de capacidade de armazenamento mínimo de 95% de nossa produção e determine que os recursos a serem investidos pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

cerealistas e novos projetos de armazenagem sejam, no mínimo, 25% para a Região Centro-Oeste.

Dada a importância do agronegócio para a economia brasileira, em especial da produção de soja no Centro-Oeste, rogamos apoio para aprovação desta medida.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00330

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, o artigo XX na Medida Provisória nº 897, de 2019:

Art. XX O art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.1° .....

.....

XLIII - agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.925/2004 reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários, medidas de incentivo essenciais para o desenvolvimento do setor agropecuário no nosso país.

Contudo, apesar da lei abarcar os defensivos agropecuários, deixou de fora os agentes biológicos utilizados defensivos agropecuários.

Os produtos de controle biológico têm como princípio ativo agentes microbiológicos (como bactérias, fungos e vírus) e macrobiológicos (como parasitóides e predadores) e o seu desenvolvimento é cada vez maior. A perspectiva é de melhora significativa também nos protocolos de aplicação de campo e qualidade de produtos empregados. Isso se deve principalmente aos avanços em tecnologias computacionais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biologia molecular básica, química analítica e estatística.

A expansão dos defensivos biológicos é motivada pelo foco em uma agricultura mais sustentável do ponto de vista econômico e do meio ambiente. Nesse sentido, apresenta-se esta emenda para corrigir a situação e incluir no texto da medida provisória a previsão de que os produtos baseados em agentes de controle biológico também possam receber o incentivo, o que muito pode contribuir para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00331

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X_ Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couberem, os seguintes dispositivos na Medida Provisória nº 897, de 2019:

Art. 1º O caput do artigo 3° e o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

..... (NR)

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

.....

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

....." (NR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2° Suprima-se o art. 4° da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.340, de setembro de 2016, trouxe medidas imprescindíveis em um momento delicado para o produtor rural em virtude de questões alheias a sua vontade e esforço, com perdas na safra, principalmente, em decorrência de alterações climáticas. Os descontos oferecidos pela referida lei permitiram que centenas de produtores liquidassem suas dívidas oriundas de crédito rural com agentes financeiros regionais. Por outro lado, aqueles produtores cujas dívidas são com agentes financeiros federais, com destaque para o Banco do Brasil, embora contendo dispositivo expresso em lei, jamais conseguiram se beneficiar dos descontos.

Cabe ressaltar que, no dia 8 de julho do corrente, o governo federal publicou o decreto nº 9.905 regulamentando ao artigo 3º da Lei. Ao tempo em que o decreto, no Art. 5º diz que "*a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia ressarcirá os custos dos rebates às instituições financeiras*", remete ao § 2º a restrição de que trata o art. 4º da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, que **condiciona a concessão dos benefícios à inclusão nas Leis Orçamentárias de 2018 e 2019** dos montantes das despesas a serem ressarcidas pela União. Tal condicionante anula o artigo 3º da Lei por que o torna inoperante, assim como o próprio decreto, que reafirma a necessidade de inclusão em orçamento anual anterior.

Outro ponto que merece destaque dentro do artigo é o valor máximo de contrato de 200 mil reais, quando, a realidade demonstra que este valor não atende a maior parte dos produtores.

Pelo exposto, julgamos ser prudente prorrogar o prazo para adesão aos benefícios contidos no artigo 3º da lei 13.340/2016, bem como o aumentar o valor de contrato e suprimir do art. 4° da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00332

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Os artigos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
>
> ..... (NR)
>
> Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

..... (NR)

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

..... (NR)

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de dezembro de 2018, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de dezembro de 2019.

..... (NR)

Art. 2º A Lei n° 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida dos artigos 30-A e 31-A:

Art. 30-A. Aplicam-se às operações efetuadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera), repactuadas ou não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconto de 95% (noventa e cinco por cento), em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos.

Art. 31-A. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2021 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 3º O artigo 36 da Lei n° 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2018, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:
>
> .....
>
> II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;
>
> ..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural é de vital importância para a economia e política agrícola, visto que aumenta o capital disponível para que o produtor rural invista no plantio, armazenamento, beneficiamento e industrialização de produtos, de forma a contribuir para o combate à inflação, para a geração de emprego e renda, para garantir a segurança alimentar e nutricional da população e, portanto, para desenvolvimento econômico e social do país.

A rentabilidade da produção rural está muito atrelada a questões de alta volatilidade e que não estão sob o domínio do produtor, os quais, dependendo do cenário, podem dificultar a sua capacidade de pagamento de dívidas, como preço das commodities no mercado internacional e as imprevisibilidades climáticas, que muitas vezes destroem lavouras inteiras e podem comprometer a capacidade de pagamento de dívidas do produtor rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto dado pelo governo à medida provisória 897, de 2019, apresentou soluções que poderão ser adotadas a partir da data de publicação da MP, mas não apresenta proposta para resolver os passivos significativos de endividamento do setor.

Nesse sentido, esta emenda visa a alterar as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018, esta última de nossa autoria, para apresentar solução às dividas já existentes no setor, propondo ampliação do prazo para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-4 (ANEXO: 004)

MPV 897
00033

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, de 02 de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1.º, o parágrafo único e ao Art. 5º, o parágrafo segundo, bem como altere-se os Incisos II e III do Art. 3º, o parágrafo único do Art. 3º e § único do Art. 5º do Capítulo I – Do Fundo de Aval Fraterno, da Medida Provisória nº 897/19, de 1º de outubro de 2019, conforme redações abaixo propostas:

Art.1.º.....
Parágrafo único. É facultado às partes a utilização de FAF como instrumento de garantia subsidiária de operações de crédito entre instituições financeiras e produtores rurais, sendo vedado o condicionamento de direito, exercício de prerrogativas legais, cumprimento de dever, obrigação ou determinação regulatória à sua efetiva adoção (NR).

Art. 3º .....
.....
II. cota secundária, de responsabilidade da instituição garantidora, se houver, no valor de 2% (dois por cento); e
III. cota terciária, de responsabilidade da instituição financeira credora ou, no caso de consolidação, nos credores originais, no valor de 4% (quatro por cento). (NR)

§1º - A cota terciária poderá ter o seu percentual mínimo reduzido por meio da redução do saldo da instituição credora garantido pelo FAF. (NR)
.....
Art. 5º: .....

§1º Na hipótese de extinção do FAF pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes serão devolvidos aos cotistas de modo a repor os valores inicialmente aportados, até o valor da integralização efetuada por cada um deles, nesta ordem:
I - Cota terciária;
II - Cota secundária; e
III - Cota primária.

§2º O Conselho Monetário Nacional expedirá norma dispondo sobre a administração do FAF, o procedimento de abertura, a utilização dos recursos e a representação ativa e passiva do fundo (NR).

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora louvável a iniciativa de se criar o FAF como mecanismo de garantia das operações de crédito de produtores rurais, deve-se deixar claro na norma, em linha com os princípios da liberdade econômica que regem o sistema brasileiro, que a sua utilização é voluntária a critério das partes e considerando as peculiaridades das suas transações, de forma que o FAF não seja uma imposição a nenhuma parte.

O parágrafo único visa, assim, assegurar essa facultatividade e que o FAF não será condicionante para obtenção de vantagens ou de cumprimento de direitos, dando clareza de que é mais um instrumento garantidor das operações de crédito e que o mercado poderá livremente autorregular o seu funcionamento de forma contratual e em linha com o interesse dos envolvidos: produtor rural, instituições financeiras credoras e instituição seguradora.

A alteração proposta no Art. 3º, incisos II e III, visa determinar que a cota secundária seja integralizada pela instituição garantidora, de modo que o recurso desta instituição responda primeiro pelo débito, conforme previsto no artigo 4º da Medida Provisória.

As propostas de alteração dos § 1º do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 5º da MP em comento é apenas para dar maior clareza ao objetivo da norma.

No tocante à inclusão do §2º no art. 5º, anotamos que a Medida Provisória não disciplina questões envolvendo a gestão/administração do FAF, o procedimento para a abertura e a utilização dos recursos, como se dará a representação do fundo ativa e passivamente, dentre outras situações, o que deverá/poderá ser objeto de regulamento específico, que sugerimos seja realizada pelo Conselho Monetário Nacional.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2019.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00334

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se os artigos 47-A, 47-B, 47-C, 47-D, 47-E e 47-F à Medida Provisória nº 897/2019, com a seguinte redação:

"Art. 47-A – Na hipótese de garantia incidente sobre crédito de precatório judicial, o exequente requererá ao Juízo a expedição de certidão comprobatória da titularidade de crédito oriundo de precatório, para fins de registro integral no Registro de Títulos e Documentos da Comarca em que tramita o processo judicial.

§ 1º - Deverá constar do registro o nome do credor e respectivo CPF ou CNPJ, a indicação da fazenda pública executada, o juízo e o número do processo judicial, o número do precatório e o valor do crédito.

§ 2º - Deverão ser averbados, sob pena de ineficácia, os instrumentos de cessões e outros atos, negócios e constrições, inclusive judiciais, incidentes sobre o crédito do precatório, cabendo ao registrador o constante controle da disponibilidade do crédito, a fim de permitir a qualquer pessoa conhecer a situação atualizada do valor do crédito e de sua titularidade.

§ 3º - Também serão averbadas decisões judiciais proferidas em processos em que se discuta a validade ou eficácia de cessão do crédito objeto do registro, de modo a possibilitar a suspensão do pagamento da parcela impugnada."

§ 4º - Após a expedição da certidão, o pagamento do precatório somente será feito aos credores indicados em certidão fornecida pelo Registro de Títulos e Documentos, que deverá indicar o valor atualizado do crédito, com base nos critérios fornecidos pelo Juízo, e relacionar os percentuais devidos a cada credor original e/ou aos cessionários, em atenção exclusivamente às averbações constantes do registro."

"Art. 47-B - A critério do interessado, o Registro de Títulos e Documentos, por meio da respectiva central nacional, poderá efetivar eletronicamente os atos registrais de quaisquer títulos ou documentos legalmente sujeitos a registro por entidades autorizadas pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, quer pela modalidade de registro integral quer pela modalidade de registro por extrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os extratos eletrônicos deverão ser assinados eletronicamente pelo credor ou por pessoa por ele autorizada, observando eventuais normas pertinentes ao seu conteúdo, sendo aceitas assinaturas eletrônicas efetuadas por meio de certificado digital virtual registrado eletronicamente no Registro de Títulos de Documentos ou que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, admitindo-se, ainda, outras assinaturas eletrônicas compatíveis com as disposições do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§ 2º - A par do registro do extrato para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros, os interessados poderão requerer o registro facultativo exclusivamente para fins de conservação do título ou documento original que lhe deu origem, de acordo com o art. 127, VII, da Lei nº 6.015/1973, sendo que esse registro não gerará publicidade nem eficácia em relação a terceiros, ficando restrita a emissão de certidões ao próprio apresentante ou a quem ele indicar."

"Art. 47-C - Os registros de competência dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos que não estejam integrados ou que descumpram as normas pertinentes à central nacional de registro de títulos e documentos passarão a ser feitos por registrador da Capital da respectiva entidade federativa, até a regularização da situação."

"Art. 47-D – As notificações referidas nesta lei, as intimações judiciais e quaisquer comunicações extrajudiciais, incluindo aquela prevista no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ser feitas por meio de aviso registral enviado pelo registrador de títulos e documentos, por carta simples, mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio tecnológico, servindo como prova plena da remessa de mensagens ou documentos a endereços físicos, eletrônicos ou a números telefônicos, conforme indicado pelo requerente, devendo ser objeto de averbação específica."

"Art. 47-E – Na hipótese de garantia de alienação fiduciária sobre bem móvel, havendo inadimplemento ou mora, o proprietário fiduciário ou credor requererá ao Registro de Títulos e Documentos competente a notificação do devedor, informando o valor atualizado da dívida e os respectivos cálculos de atualização, a possibilidade de purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias e a forma de fazê-lo, o esclarecimento de que a falta de pagamento importará na perda da propriedade sobre o bem e sua consequente busca e apreensão, as instruções para entrega espontânea, quando aplicável, bem como a identificação, o endereço e os canais de contato do credor e, se houver, do agente de cobrança.

§ 1º O inadimplemento, a mora ou a ocorrência de hipóteses legais ou convencionais facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas antecipadamente todas as obrigações contratuais, cujos valores poderão ser incluídos na cobrança.

§ 2º A notificação prevista no caput será considerada válida para os fins do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, desde que a correspondência tenha sido remetida para o endereço indicado no contrato para esse fim, ainda que não tenha sido recebida pessoalmente pelo devedor ou por pessoa por ele autorizada.

§ 3º No caso de dívida originada de contrato de financiamento para aquisição do próprio bem alienado fiduciariamente, será considerada extinta a obrigação principal e os encargos moratórios se o devedor restituir o bem ao credor no prazo referido no caput, cabendo ao credor receber o bem e fornecer o respectivo termo de quitação da dívida, exceto se o bem apresentar desgaste excessivo manifestamente incompatível com seu uso regular."

"Art. 47-F - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do devedor fiduciante, sem purga da mora ou entrega espontânea do bem, o credor fiduciário requererá a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

averbação, junto ao registro do contrato com cláusula de alienação fiduciária, da consolidação da propriedade do bem móvel em seu favor, apresentando declaração de que não houve quitação da dívida.

§ 1º - Feita a averbação de consolidação da propriedade em favor do credor, o registrador, no prazo de 5 (cinco) dias, inserirá os dados do devedor e do bem móvel em Cadastro Nacional de Busca e Apreensão, no âmbito do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTDPJ), bem como emitirá aviso registral ao endereço físico ou digital do devedor indicado no contrato para esse fim, dando-lhe ciência da averbação e da subsequente inclusão de seus dados e do respectivo bem no referido cadastro, sendo essa providência suficiente para atendimento do § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º - Após a averbação da consolidação da propriedade em seu favor, o credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição contratual expressa, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito, entregando ao devedor eventual saldo remanescente com a devida prestação de contas, na forma ajustada no contrato.

§ 3º O crédito a que se refere o parágrafo anterior abrange o valor principal da dívida, juros, comissões, cláusula penal, correção monetária, honorários advocatícios e demais custos e emolumentos incorridos com a cobrança, desde que expressamente convencionados pelas partes."

"Art. 47-G - A busca e apreensão de bem móvel inserido no Cadastro Nacional de Busca e Apreensão poderá ser efetivada por qualquer autoridade policial, civil ou militar, por órgãos e entidades executivos de trânsito, por agentes de trânsito autorizados direta ou indiretamente pelo Código de Trânsito Brasileiro a emitir autuações de trânsito, por empresas especializadas em localização e retomada de bens e pelos Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, os quais terão acesso ao SRTDPJ para essa finalidade.

§ 1º A admissibilidade da busca e apreensão de bem móvel depende dos seguintes requisitos:

I - previsão contratual, em destaque, de cláusula que autorize o credor, no caso de mora ou vencimento antecipado do contrato com cláusula de alienação fiduciária de bem móvel, excutir o bem móvel alienado fiduciariamente, retomando a sua posse extrajudicialmente, e vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública ou quaisquer outras medidas, aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida;

II – fornecimento ao devedor fiduciário, de forma clara e acessível, de informações sobre as consequências do inadimplemento e o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis;

III – averbação da consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário junto ao registro do contrato com cláusula de alienação fiduciária do bem móvel, efetivado pelo Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor fiduciante.

§ 2º As diligências da busca e apreensão podem ser efetivadas independentemente da presença do devedor, podendo a empresa de localização e retomada de bens móveis ou o registrador solicitar auxílio de força policial, se necessário, cabendo ao credor, ou a seu sucessor, o pagamento das despesas necessárias para a efetivação da diligência e guarda do bem até seu recebimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Quando a busca e apreensão de bens móveis for efetivada pelo Registro de Títulos e Documentos, as diligências poderão ocorrer em dias úteis das 6 às 20 horas, podendo ser concluídos, após o limite de horário indicado, os atos já iniciados, incidindo para esse serviço emolumentos cujo valor não deverá exceder a 1% (um por cento) do principal da dívida não amortizado, respeitado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais), aplicando-se esses critérios para fixação do valor dos emolumentos, na falta de dispositivo específico da lei local, vedada a incidência de qualquer tipo de repasse para órgãos ou entes públicos ou privados, ressalvada exclusivamente a incidência de percentual referente à taxa de fiscalização do serviço registral ao Tribunal de Justiça local.

§ 4º A apreensão do bem deverá ser informada imediatamente ao SRTDPJ, para fins de averbação, facultando-se ao credor, ou a seu sucessor, requerer certidão da consolidação da propriedade e da posse legítima do bem, que servirá como documento hábil para comprovar a propriedade do bem.

§ 5º A busca e apreensão será imediatamente suspensa se o devedor fiduciante poderá apresentar ao Registro de Títulos e Documentos ou a qualquer agente retomador, prova inequívoca da purga total da mora, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para que o devedor apresente requerimento de cancelamento da averbação de consolidação da propriedade em favor do credor, que deverá contar com a anuência do credor ou de seu sucessor, caso o bem já tenha sido transmitido a terceiros.

§ 6º O credor fiduciário que demandar contrato adimplido responderá pelas perdas e danos e lucros cessantes a que der causa.

§ 7º São requisitos mínimos para o funcionamento das empresas de localização e retomada de bens constituídas para os fins desta lei:

I - aspectos econômico-financeiros: patrimônio líquido mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - certificação técnica emitida por empresa qualificada independente, renovada, no mínimo, a cada dois anos, que ateste a disponibilidade de plataforma tecnológica compatível com o sistema eletrônico central nacional e apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados dos consumidores;

III - certificação técnica emitida por empresa qualificada independente, renovada, no mínimo, a cada dois anos, que ateste a existência de política e procedimentos de segurança da informação, em especial as informações relacionadas aos consumidores;

IV - aspectos relacionais:

a) manutenção de serviço de atendimento ao consumidor que atenda os requisitos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008; e

b) manutenção de ouvidoria, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre as empresas de localização e retomada de bens e os consumidores."

"Art. 47-H - Os procedimentos previstos nesta lei aplicam-se, no que couber, às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974."

"Art. 47-I - A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º-A - Os registros e as averbações por extrato e aqueles referentes a veículos, no âmbito do Registro de Títulos e Documentos, ficarão sujeitos a emolumentos reduzidos ao limite de R$ 40,00 (quarenta reais) se não houver conteúdo econômico ou esse for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); de R$ 80,00 (oitenta reais) se o conteúdo econômico do documento situar-se entre R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e de R$ 120,00 (cento e vinte reais) se o conteúdo econômico do documento for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a incidência de qualquer tipo de repasse para órgãos ou entes públicos ou privados, ressalvada exclusivamente a incidência de percentual referente à taxa de fiscalização do serviço registral devida ao Tribunal de Justiça local."

"Art. 2º-B - Os registros facultativos para fins de conservação, a averbação de cada assinatura realizada com base em certificado digital virtual já registrado e a averbação de envio de aviso registral ficarão sujeitos aos emolumentos estipulados no valor fixo de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, acrescido do reembolso dos custos de despesas postais, vedada a incidência de qualquer tipo de repasse para órgãos ou entes públicos ou privados, ressalvada exclusivamente a incidência de percentual referente à taxa de fiscalização do serviço registral devida ao Tribunal de Justiça local."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 897/2019 tem por finalidade melhorar o ambiente de crédito e de suas garantias no país, reduzindo o custo de empréstimos e fortalecendo a economia.

É fundamental a regulamentação da utilização de créditos de precatórios judiciais como garantias. A desjudicialização do controle das cessões de precatórios conferirá liquidez a esse tipo de crédito que hoje permanece "morto" por diversos anos, dada a dificuldade de acesso às informações através do Judiciário. A fé pública do registrador de títulos e documentos substituirá a atuação administrativa do Judiciário, assegurando ao mercado acesso instantâneo às informações sobre a existência do crédito precatório, seus titulares e seu valor atualizado.

Com relação aos sistemas eletrônicos de registros, é de rigor permitir que o credor possa ter liberdade para escolher o órgão registrador de sua conveniência. Considerando que o registro de títulos e documentos possui previsão constitucional e é dotado de fé pública, é necessário permitir o uso dessa estrutura registral para os atos em que a lei admite a atuação de entidades particulares, tanto mais porque a presente emenda pretende reduzir drasticamente o valor dos emolumentos, para que o serviço público registral possa ser uma alternativa viável, cabendo aos credores e à sociedade a escolha.

No mundo moderno, o uso da internet está plenamente difundido, devendo ser garantido aos cidadãos brasileiros o acesso ao serviço registral sem necessidade de comparecimento pessoal ao cartório. A falta de integração de um determinado registrador à central nacional de serviços registrais eletrônicos não pode servir como obstáculo ao acesso dos cidadãos ao serviço. Por isso, é necessário estabelecer uma regra de transferência da competências para tais situações, de modo a assegurar pleno acesso ao serviço registral pela internet.

A emenda também trata do aviso registral, que é uma forma simplificada de notificação efetuada pelo registrador de títulos e documentos, cujo preço é bastante reduzido, de modo que pode servir como ferramenta útil à disposição da sociedade para comunicações em geral, cuja prova do envio seja importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda também introduz regulamentação de grande importância sobre o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis dados em garantia de alienação fiduciária. Esse procedimento extrajudicial vem sendo amplamente utilizado em relação a imóveis. E nada justifica a omissão de procedimento semelhante em relação aos bens móveis. Com a adoção da proposta, o mercado terá à sua disposição uma garantia muito mais confiável e eficiente, com viabilização da retomada de bens móveis no caso de inadimplência, o que reduzirá drasticamente o custo dos financiamentos, beneficiando toda a sociedade brasileira. A intervenção do registrador de títulos e documentos é fundamental para garantir a validade jurídica e imparcialidade dos procedimentos extrajudiciais, à semelhança do que já ocorre com os imóveis.

Por fim, a proposta estabelece parâmetros de remuneração módica de determinados atos registrais, para viabilizar a ampla adoção dessas ferramentas pela sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA

PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00335

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019.

EMENDA Nº

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º, e dá nova redação ao § 2º do art. 19.

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, acrescentando-se o parágrafo único no art. 7º, e dando nova redação ao § 2º do art. 19, nos seguintes termos:

Art. 7º .....

Parágrafo único: Para o previsto no inciso II, considera-se pequena propriedade rural aquela de até 4 (quatro) módulos fiscais, prevista no art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.629/93.

Art. 19 .....

§ 2º O patrimônio de afetação ou sua parte vinculada a cada Cédula Imobiliária Rural observará o disposto na legislação ambiental e a fração mínima de parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações visam a evitar que as garantias outorgadas em patrimônio de afetação, ou por CIR, venham a ocasionar o parcelamento de imóvel rural abaixo da fração mínima de parcelamento, prevista na Lei nº 5.868/72.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

SÉRGIO TOLEDO

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00336

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019.

EMENDA Nº

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Acrescente-se o art. 14 ao texto proposto, renumerando-se os subsequentes:

Art. 14. Cancela-se o patrimônio de afetação, mediante averbação no registro de imóveis:

I – a requerimento do proprietário, quando não houver garantia sobre ele constituída;

II – por decisão judicial;

III – a requerimento de qualquer interessado, demonstrando o descumprimento das condições do art. 13, II, desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O cancelamento do patrimônio de afetação, no caso dos incisos II e III do caput deste artigo, implica a perda de privilégio de todas as garantias sobre ele constituídas.

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória não trata do cancelamento do patrimônio de afetação, que também deve ser regulamentado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O inciso I permite ao proprietário que cancele o registro de patrimônio de afetação, mediante simples averbação, devendo apenas haver a cautela de não mais restar nenhuma garantia instituída sobre este patrimônio.

O inciso II trata do cancelamento mediante decisão judicial.

O inciso III permite que qualquer interessado, principalmente outros credores do titular do patrimônio de afetação, provoquem perante o registro de imóveis o cancelamento, tendo em vista a obrigação já constante do art. 13, II, de "manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade".

Cancelado o patrimônio de afetação nas hipóteses dos incisos II e III, as garantias sobre eles constituídas ficarão em pé de igualdade com as demais obrigações do devedor.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

SÉRGIO TOLEDO

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00337

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019.

EMENDA Nº

Modifica o Capítulo II - Patrimônio de Afetação e institui a hipoteca recarregável.

Dê-se aos arts. 6º a 13 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO E DA HIPOTECA RECARREGÁVEL

Art. 6º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, pode submetê-lo ao regime da afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o solo e as suas acessões benfeitorias e pertenças constituirão patrimônio de afetação destinado à constituição de garantias em operações de crédito contratadas com instituições financeiras, para consecução das finalidades do empreendimento rural.

Art. 7º É vedada a constituição de patrimônio de afetação sobre:

I - imóvel já gravado por hipoteca, propriedade fiduciária ou outra garantia real e, ainda, aquele de cuja matrícula conste alguma das situações a que se refere o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º O patrimônio de afetação é constituído por meio de averbação na matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo respectivo proprietário, instruído com os documentos constantes do artigo 11.

Parágrafo único. É ineficaz o patrimônio de afetação constituído em fraude contra credores, fraude a execução e nas hipóteses previstas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 9º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, e só respondem por dívidas e obrigações vinculadas ao empreendimento rural, incluindo as garantias constituídas sobre os bens dele integrantes.

§ 1º O imóvel ou parte dele, na medida do patrimônio de afetação, é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial, que somente terá efeito após a extinção do patrimônio de afetação, exceto em razão das dívidas por ele garantidas ou demais obrigações dele decorrentes.

§ 2º Os patrimônios de afetação decorrentes do presente artigo, incluídos o terreno, as acessões, as benfeitorias fixadas no terreno e as suas pertenças não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural e não integram a massa concursal, enquanto não satisfeitas as obrigações dele decorrentes ou por ele garantidas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações fiscais decorrentes da posse ou propriedade do imóvel rural.

Art. 10. O oficial de registro de imóveis verificará a conformidade do requerimento de instituição do patrimônio de afetação com o disposto nesta lei.

Art. 11. O requerimento de que trata o art. 8º será instruído com:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - .....

a) da inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais; e

.....

II - o memorial em que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências; e

III - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser estabelecida em regulamento.

Art. 12. Incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio de afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas do empreendimento rural, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.

Art. 13. Fica incluído o artigo 1.487-A no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 1.487-A. Desde que previsto no título que lhe der causa, a hipoteca devidamente constituída poderá ser posteriormente estendida a novas obrigações garantidas, por requerimento do proprietário, em favor do mesmo ou de outro credor, mantidos o mesmo registro, a publicidade e a prioridade originais.

§1º. Quando houver garantia ou direito de terceiro registrado posteriormente sobre o mesmo bem, a extensão descrita no caput será ineficaz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação ao terceiro naquilo que exceder o prazo ou o valor máximo garantido constantes da especialização da garantia original.

§2º. A extensão descrita no caput será objeto de averbação subsequente, na matrícula do imóvel, ordenando-se as obrigações garantidas pela data da respectiva averbação.

§3º A hipoteca constituída nos termos do *caput* decairá no prazo legal, se outro inferior não houver sido previsto, permitida a renovação, que constitui requisito essencial para a oponibilidade perante terceiros.

§4º. Durante o prazo de vigência da hipoteca, o imóvel objeto da garantia constituirá patrimônio separado, no limite do valor máximo garantido constante do registro da hipoteca, e não estará sujeito a execução por qualquer outra dívida do garantidor, não se aplicando o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, devendo a instituição do patrimônio separado ser averbada na respectiva matrícula.

§5º. Excetuam-se do disposto no §4º os direitos reais de terceiros constituídos em data anterior à hipoteca e os créditos fiscais originados do próprio imóvel.

§6º. Integram o patrimônio separado as máquinas, aparelhos, instalações e construções adquiridos ou executados com o crédito, assim como quaisquer outras acessões e benfeitorias acrescidas ao imóvel objeto da garantia, durante a sua vigência, os quais não poderão ser retirados, alterados ou destruídos sem o consentimento do credor.

§7º. O patrimônio separado instituído na forma do §4º não será extinto em razão da insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer modalidade de concurso de credores contra o garantidor, exceto após a satisfação das obrigações garantidas".

JUSTIFICATIVA

Dentre as relevantes inovações introduzidas pela Medida Provisória 897/2019 estão a ampliação do emprego da alienação fiduciária em garantia do crédito e a permissão para constituição de patrimônio de afetação sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propriedades rurais ou fração de propriedade, aliadas a importantes alterações na configuração das Cédulas de Crédito, inclusive a criação da Cédula Imobiliária Rural.

As disposições sobre a matéria visam conferir maior segurança jurídica às operações de crédito à produção, como forma de dinamizar e simplificar a concessão de crédito para o setor.

A medida é necessária e oportuna. Ressalve-se, por relevante, que seria desnecessária a criação de um patrimônio de afetação para constituição de garantia real, tendo em vista, de uma parte, que as operações de crédito ao setor podem ser garantidas por alienação fiduciária, que já regulamentada, e, de outra parte, que pela alienação fiduciária o bem objeto da garantia é retirado do patrimônio do devedor e alocado em um patrimônio de afetação, destinado exclusivamente à satisfação do crédito garantido. Na medida em que não integra o patrimônio do devedor, esse bem não pode ser objeto de penhora ou qualquer outra constrição (Decreto-lei 911/1969, art. 7º-A, e REsp 1.697.645-MG, DJe 25/4/2018, entre outros) e por força de lei está excluído dos efeitos da falência e da recuperação judicial da empresa devedora fiduciante (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º, e art. 119, IX).

Considerando, entretanto, que a afetação patrimonial pode tornar-se necessária para a constituição da hipoteca ou outras garantias distintas da propriedade fiduciária, é necessário adequar os termos em que está regulada na MP 897 à estrutura na qual a matéria já se encontra consagrada no sistema legislativo, de modo a afastar dúvidas e incertezas, com vistas à segurança jurídica dos negócios em que venha a ser instituída.

Nesse sentido, a presente emenda, fiel aos propósitos das normas instituídas no Capítulo II da MP 897/2019 e preservando seu conteúdo, propõe a simples adequação de sua estrutura e da ordem em que estão dispostas, adequando-as aos conceitos e à terminologia já assentada no direito positivo brasileiro.

Quanto aos procedimentos para formalização da afetação perante o Registro de Imóveis, previstos nos arts. 10 e 12, propõe-se a supressão parcial dessas disposições, tendo em vista que tais procedimentos já se encontram plenamente regulados nos arts. 167 e seguintes da Lei de Registros Públicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Lei 6.015/1973), que tratam dos requisitos e da forma de apresentação do pedido de averbação ao Registro de Imóveis, do prazo para o oficial do Registro realizar o ato de averbação e do recurso do interessado em caso de indeferimento do pedido de averbação.

Finalmente, nota-se que o patrimônio de afetação instituído visava igualmente a permitir que múltiplas obrigações garantidas, inclusive para credores distintos, fossem vinculadas a um mesmo instrumento de garantia.

Essa flexibilidade extrapola aquela já prevista na lei nº 13.476/2017, que instituiu modalidade de garantia "guarda-chuva", pois permite não apenas o compartilhamento de garantia pelo mesmo credor, como também a sua extensão a credores distintos.

Por outro lado, deixou a MPV de esclarecer o mecanismo de garantia real utilizado, referindo-se apenas à figura do "patrimônio de afetação", embora no sistema brasileiro já sejam consagradas a hipoteca e a alienação fiduciária de imóvel.

A possibilidade de vinculação de nova dívida à mesma garantia hipotecária não é, em si, inovadora no Direito brasileiro, pois é faculdade já prevista no art. 167, inciso II, alínea 15 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Analogamente, a extensão da garantia pignoratícia é expressamente prevista no art. 58 do Decreto-Lei nº 167/1967, que instituiu os títulos de crédito rural.

Nesse sentido, pareceu-nos que, para compatibilizar a extensão da garantia a dívidas posteriores, com a grande flexibilidade pretendida pela MPV, o mecanismo equivalente e tecnicamente compatível com o ordenamento é a chamada "hipoteca recarregável", mecanismo já previsto no art. 2.422 do Código Civil francês e no art. 1.180 do Código Civil alemão (BGB).

A utilização de um mecanismo já conhecido na legislação estrangeira e analogamente previsto em disposições específicas da Lei brasileira (acima referenciadas) permite mais fácil integração e interoperabilidade com as demais normas de Direito Civil, reduzindo sobremaneira a insegurança jurídica que seria, em sentido diverso, provocada pela introdução de novo e desconhecido mecanismo de garantia, como pretendeu o texto original da MPV, em que a garantia seria mera consequência do patrimônio de afetação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

SÉRGIO TOLEDO

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00338

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019.

EMENDA Nº

Inclui, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, onde couber, artigos, visando alterar a Lei n. 8.929/94 e o Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Inclui-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, onde couber, artigos, nos seguintes termos:

Art. XXX. A Lei n. 8.929/94 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12-A. Os Oficiais de Registro de Imóveis receberão as cédulas de produto rural sob a forma cartular ou por extrato de documento eletrônico estruturado.

Art. 12-B. O extrato, para ser recepcionado, deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal do credor e conter declaração de que seus dados correspondem ao original em seu poder, devidamente formalizado e assinado pelas partes contratantes, na forma do parágrafo único do Art. 226-B, da lei nº 6.015/73.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica será feita por qualquer meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que emitido no Brasil e admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Art. XXX O Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 30-A. Os Oficiais de Registro de Imóveis receberão as cédulas de crédito rural sob a forma cartular ou por extrato de documento eletrônico estruturado.

Art. 30-B. O extrato, para ser recepcionado, deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal do credor e conter declaração de que seus dados correspondem ao original em seu poder, devidamente formalizado e assinado pelas partes contratantes, na forma do Art. 226-B, da lei nº 6.015/73.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica será feita por qualquer meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que emitido no Brasil e admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Art. 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos por cédula de crédito rural, ainda em vigor, não serão penhorados, arrestados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa adequar as prescrições das cédulas de crédito rurais ao sistema de registro eletrônico, prevendo o registro por meio de arquivo eletrônico estruturado, o que dará mais rapidez no tramite e garantirá um padrão maior na atuação dos cartórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o art. 69, visa a dar mais segurança as garantias, para que não sejam enfraquecidas ou venham a ser objeto de judicialização em razão de atos de penhora, arresto ou sequestro de bens em razão de outras dívidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

SÉRGIO TOLEDO

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00339

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019.

EMENDA Nº

Altera o art. 39, que modifica a Lei 11.076/04 no art. 3º-C, parágrafo único, e art. 35-D, parágrafo único.

Altere-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, o art. 39, que altera a Lei 11.076/04 no art. 3º-C, parágrafo único, e art. 35-D, parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 39. .....

"Art.3º-C.....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o § 1º do art. 3º." (NR)

"Art.35-D .....

Parágrafo único. Na hipótese de serem instituídos gravames e ônus, estes serão constituídos mediante registro no registro competente e tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a redação da MPV à atual legislação que rege os direitos de garantias.

As garantias reais imobiliárias devem ser registradas no Cartório de registro de imóveis, junto a matrícula correspondente, para terem efeitos contra terceiros, nos termos do art. 172, da Lei 6.015/73:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou " mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Além disso, a Lei 13.097/2015, art. 54 e 55, prevê a obrigatoriedade de constar na matrícula todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis sob pena de não ser possível opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé.

Na hipótese de garantia de bem móvel, o Código Civil prescreve a obrigatoriedade do registro da Alienação fiduciária, art. 1361, § 1º:

> Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.
>
> § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O sistema jurídico já contempla a competência dos registros, que constituem um sistema seguro e que atende ao mercado. A ausência do registro tornaria a garantia extremamente frágil e oponível por terceiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

SÉRGIO TOLEDO

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00340

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital;

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."

Art.. 9º (Revogar)

JUSTIFICAÇÃO

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida (cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00341

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

I - os requisitos essenciais à emissão do título;

II – as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00342

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 3º-A, § 1º;

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I;

III – regulamentar o registro da CPR e da CPR-F previsto no artigo 12 desta lei em até 60 dias a contar de sua publicação, podendo, excepcionalmente, aplicar o conceito de proporcionalidade para adequar os requisitos do registro aos benefícios esperados, ou mesmo dispensá-lo caso seus benefícios não compensarem os custos associados; e

IV – Atualizar a regulamentação do registro da CPR e CPR-F previsto nesta lei.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3º-A deverá expedir, mediante solicitação:

a - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

b – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

§ 3º A certidão prevista no § 2º pode ser emitida de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe confere liquidez, certeza e exigibilidade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é explicitar competência do Banco Central do Brasil para regulamentar o registro da Cédula de Produto Rural (CPR) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), estabelecer prazo para que o faça e proporcionar-lhe discricionariedade para, a fim de não onerar desnecessariamente os participantes do mercado de crédito, emissores e adquirentes, aplicar o conceito de proporcionalidade podendo, excepcionalmente, dispensar o registro de CPR de valores muito baixos ou mesmo estabelecer registros diferenciados em função de faixas de valores das cédulas emitidas sem, contudo, desvirtuar o objetivo de se obrigar seu registro, ou seja, o de dar transparência, confiabilidade e insumo para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º, entende-se pertinente prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.

Além disso, aumenta a segurança jurídica da CPR e de suas garantias. Quanto maior a capacidade do credor reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR, o que refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00343

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00344

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.*
>
> *§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.*
>
> *§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."*

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00345

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 897, de 2019)

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A CPR e a CPR-F são títulos líquidos e certos, exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, respectivamente.

Parágrafo único. A CPR e a CPR-F admitem prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título.

Art. 4º-A. A emissão de CPR-F deverá observar as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços, taxa de juros, fixas ou flutuantes, referencial de atualização monetária ou variação cambial a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice.

II - .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é proporcionar maior flexibilidade às partes contratantes a ajustar a CPR e a CPR-F aos respectivos fluxos de caixa, adequando-as às práticas de mercado, diminuindo-se, dessa forma, os custos de transação o que se refletirá em menores custos para o produtor rural.

A redação proposta na MP alija boa parte dos produtores que possuem sua produção mais fortemente correlacionada a moedas estrangeiras, notadamente os exportadores, a exemplo dos fruticultores, aquicultores, floricultores, beneficiadores e indústria que fazem a primeira transformação dos produtos rurais e negociam sua produção no exterior. Ademais, a limitação na aquisição da CPR-F referenciada em moeda estrangeira exclui várias empresas que concedem crédito como "tradings", indústrias de insumos, esmagadoras de grãos e administradoras de fundos de recebíveis sendo inadequado se limitar o mercado da CPR-F referenciada em variação cambial sem antes proporcionar ao mercado liberdade de contratação para, num segundo momento e se necessário, se regulamentar tais emissões e aquisições. Cabe registrar que o regulador/supervisor passará a ter acesso ao registro de todas as CPR-F emitidas, para identificar tempestivamente qualquer atipicidade e, ato contínuo, utilizar os instrumentos de coerção a seu dispor para remediar alguma eventual situação, caso entenda necessário. Dessa forma, propõe-se uma redação mais ampla para o parágrafo 4º.

Além disso, pretende-se facultar liquidação parcelada nas cédulas, o que deverá estar expressamente previsto no título, para dar mais flexibilidade às partes contratantes.

Essa faculdade também favorecerá o empacotamento dessas cédulas pelos títulos do agronegócio, facilitando a conciliação entre o fluxo de caixa desses com a liquidação parceladas daquelas, facilitando a operacionalização dos processos de securitização.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-4 (ANEXO: 004)

MPV 897
00346

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Acresça-se ao art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, na forma do art. 38 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019, o seguinte parágrafo:

"**Art. 12** .....

.....

§ 6º Para ter validade contra terceiros, os direitos de garantia incidentes sobre bem imóvel deverão ser registrados na matrícula respectiva (art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, já previa que a Cédula de Produto Rural (CPR) pudesse ter garantia por meio de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel. A MPV estabeleceu que também a alienação fiduciária deve ser averbada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

A Medida Provisória (MPV) nº 897, tal como editada, não é clara quanto ao requisito de validade contra terceiros dos gravames incidentes sobre bens imóveis que garantem a CPR.

A exposição de motivos afirma que para ter eficácia contra terceiros, existe a exigência de que a CPR seja registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A regra anterior, prevista no art. 12 da Lei nº 8.929, de 1994, dispunha no sentido de que essa eficácia dependia de "inscrição" do Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente.

A redação do dispositivo dada pela MPV, ao contrário do que diz a exposição de motivos, não é explícita no sentido de que a referida eficácia, a partir do advento da MPV, ocorrerá com o registro ou depósito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

em entidade registradora ou em depositário autorizados ou com a "averbação" no cartório imobiliário (redação dada pela MPV ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.929, de 1994).

O erro técnico de tratar como "averbação" hipótese em que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos – LRP) não contém essa previsão não seria tão grave, mas deixar de se explicitar no texto proposto da norma qual registro é o eficaz contra terceiros é tecnicamente inadmissível. É preciso que exista segurança jurídica: para tanto, a norma deve dizer qual registro atingirá terceiros.

Tecnicamente, as garantias (hipoteca, penhor, alienação fiduciária), nas hipóteses em que dizem respeito a imóveis específicos, devem ser registradas no cartório imobiliário nas respectivas matrículas para conhecimento de terceiros com eventual interesse nesses imóveis (*vis atractiva* do registro imobiliário).

Assim, estamos propondo inclusão de parágrafo para deixar claro que, no tocante a direitos de garantia incidentes sobre bens imóveis, deve o gravame ser registrado na matrícula do imóvel respectivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00347

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 897, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 7º no art. 43 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019:

"**Art. 43.** .....

.....

§ 7º Do montante de trata o § 2º, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser aplicados na Região Centro-Oeste."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a safra de grãos brasileira para 2018/2019 está estimada em 235,3 milhões de toneladas. Já a capacidade estática está em torno de 166,9 milhões de toneladas, inferior à capacidade de produção do País.

Tendo um olhar para nossa Região, vemos que a porcentagem de armazenagem da Região Centro-Oeste é de apenas **36,66%**. Nesse contexto, é fundamental destacar que a relação Armazenamento/Produção da Região Centro-Oeste, é, igualmente, muito baixa: somente **57%**!

Portanto, a Região, uma das maiores produtoras de grãos do mundo, com produção de soja estimada em 52,6 milhões de toneladas para uma safra nacional de 115 milhões de toneladas, responde por cerca de **45,8%** de produção do Brasil.

Nesse contexto, salta aos olhos a necessidade de expansão da capacidade estática do Centro-Oeste, não só para garantir adequada armazenagem para quase metade da soja e de outros grãos, mas também para proteger o produtor rural no seu processo de comercialização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Acresce-se, ainda, a esperança de processos mais dinâmicos de comercialização e gestão espacial do País, situação na qual o Distrito Federal, por exemplo, pode vir a ser um *hub* de distribuição com a criação de portos secos ou mesmo na distribuição de cargas em futuro próximo.

Destarte, entendemos oportuno o fomento de construção de armazéns e expansão da capacidade de armazenagem de grãos no País e especialmente no Centro-Oeste proposto pela MPV nº 897, de 2019. Outrossim, entendemos que garantir uma porcentagem da aplicação dos recursos na maior região produtora de soja do País e com potencial de distribuição de carga pode gerar emprego e renda não só para os locais, mas para todos os brasileiros.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00348

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	MPV 897/2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. João Roma (Republicanos/BA)	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, e a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro.

§ 1º Para os efeitos desta lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou primeira transformação.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo."

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio vem evoluindo nas últimas décadas em ritmo acelerado, fruto dos avanços tecnológicos e dos arranjos produtivos na atividade agropecuária, representando cerca de 20% do PIB, 44% das exportações e 20% dos empregos no país. Para sustentar seu porte e crescimento, o setor demanda recursos financeiros em volume e custo adequados, os quais chegam à atividade produtiva via mercados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro e de capitais, os quais também passam por intenso processo de evolução tecnológica.

A emenda aqui proposta visa introduzir já no primeiro artigo que a Lei tratará das duas modalidades de Cédula de Produto Rural, a CPR com liquidação física ("CPR") e CPR com liquidação financeira ("CPR-F"), anteriormente tratadas em duas leis distintas: a Lei 8.929/1994 e a Lei 10.200/2001.

A descrição do conceito de "produtos rurais" a ser utilizado nesta Lei é indispensável para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes quando se valem da CRP e CPR-F. O objetivo é permitir que tanto o produto da produção primária quanto sua primeira transformação sejam objeto de emissão das cédulas. Para se conferir maior consistência ao conceito aqui apresentado, utilizou-se a classificação de atividade econômica do IBGE (CNAE).

Dado o ritmo de evolução tecnológica das atividades abrangidas nesta Lei, o que demanda maior celeridade na atualização de seu texto a fim de se manter de forma plena os efeitos pretendidos, importante se prever a possibilidade de regulamentação via Poder Executivo.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 897
00349

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/10/2019	MPV 897/2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. João Roma (Republicanos/BA)	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A CPR e a CPR-F conterão os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I – denominação "Cédula de Produto Rural (CPR)" ou "Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do georreferenciamento do local onde será desenvolvido o produto rural;

V – local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

VII - data e lugar da emissão;

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital; e

IX – forma e condição de liquidação.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR e a CPR-F poderão conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

§ 2º (Revogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A descrição dos bens vinculados em garantia será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º Nos casos de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR e a CPR-F poderão ser aditadas, ratificadas e retificadas por termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A desta Lei.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.

....."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para o artigo 3º da Lei 8.929/1994, é necessário acerto de nomenclatura e atualização dos requisitos necessários para se emitir a CPR e a CPR-F, cuja lei foi editada há 25 anos. Desde então, os processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais evoluíram bastante, notadamente quanto à desmaterialização dos títulos de crédito, meios para sua formalização e assinatura, bem como a capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações. O melhor alinhamento entre o atual texto legal, bastante desatualizado, e as práticas correntes de mercado proporcionarão maior segurança jurídica aos contratantes. Ademais, dado o ritmo acelerado na evolução desses mercados, importante que tais requisitos possam ser revistos de forma célere, via regulamentação do Poder Executivo.

Em razão da circularidade dos títulos de crédito no âmbito do mercado financeiro e de capitais, para inequívoca transparência e maior certeza e liquidez, todos os requisitos deverão constar na própria cédula e eventual alteração deverá vir como termo aditivo, com a formalização e registro na forma do título original.

Visando dar maior transparência aos tomadores e credores, todos os requisitos deverão constar na própria cédula, independentemente da forma como é emitida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(cartular ou escritural). Além disso, a padronização do título é necessária para viabilizar o registro eletrônico obrigatório. Alterações necessárias deverão ser apresentadas em termo aditivo.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 25, de 2019**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 52.141.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	001; 002
Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	003; 004; 005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 25/2019
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO PLN 25/2019 **EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se no Projeto/Atividade do Anexo I – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Em municípios - no Estado de Alagoas, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ESFERA: F - MODALIDADE: 40 - FTE: 188 - VALOR R$ 6.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.2054.1D73.0027

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ESFERA: F - MODALIDADE: 90 - FTE: 188 - VALOR R$ 6.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.2087.20VI.0054

Justificativa

Ao apresentar esta emenda, pretendo dotar municípios do Estado de Alagoas de recursos financeiros para a implantação de infraestrutura urbana, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento das diversas localidades.

2289 – Senador RENAN CALHEIROS – MDB/AL

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 25/2019
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO-PLN 25/2019 **EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se no Projeto/Atividade do Anexo I – Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente – no Estado de Alagoas, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ESFERA: F - MODALIDADE: 90 - FTE: 188 - VALOR R$ 120.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.243.2062.210M

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ESFERA: F - MODALIDADE: 90 - FTE: 188 - VALOR R$ 120.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.2087.20VI.0054

Justificativa

Ao apresentar esta emenda, pretendo dotar o Conselho Tutelar do município de Lagoa da Canoa, em Alagoas, de equipamentos necessários ao bom exercício, pelos Conselheiros tutelares, da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2289 – Senador RENAN CALHEIROS – MDB/AL

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 25/2019
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 025/2019 - CN

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

INCLUIR ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado Do Amazonas, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

SUPLEMENTAR:
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ESFERA: S – GND: 4 MODALIDADE: 30 – FTE: 188 – VALOR R$ 2.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.368.2080.20RP.0013

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ESFERA: S – GND: 4 - MODALIDADE: 30 – FTE: 188 – VALOR R$ 2.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12 364 2080 0048 7238

Justificativa

ESTA EMENDA VISA LEVAR RECURSOS FINANCEIROS, PARA O MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA, NO ESTADO DO AMAZONAS, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇAO ESTUDANTIL LOCAL.

3958 - DEPUTADO DELEGADO PABLO – Partido: PSL/AM

Data: 07/10/2019

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 25/2019
00004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 025/2019 - CN

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

INCLUIR ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado Do Amazonas, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

SUPLEMENTAR:
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ESFERA: S – GNDE: 4 MODALIDADE: 30 – FTE: 188 – VALOR R$ 2.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.368.2080.20RP.0013

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ESFERA: S – GND: 4 - MODALIDADE: 30 – FTE: 188 – VALOR R$ 2.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12 364 2080 0048 7238

Justificativa

ESTA EMENDA, VISA LEVAR RECURSOS FINANCEIROS, PARA OS MUNICIPIOS DE NOVO AIRÃO E URUCARÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇAO ESTUDANTIL LOCAL.

3958 - DEPUTADO DELEGADO PABLO – Partido: PSL/AM

Data: 07/10/2019

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 25/2019
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 025/2019 - CN

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

INCLUIR ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Amazonas, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

SUPLEMENTAR:
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ESFERA: F - MODALIDADE: 40 – FTE: 188 – VALOR R$ 3.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.451.2054.1D73.0219

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ESFERA: F - MODALIDADE: 90 – FTE: 188 – VALOR R$ 3.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26.782.2087.20VI.0054

Justificativa

ESTA EMENDA VISA LEVAR RECURSOS FINANCEIROS, PARA O MUNICIPIO DE PARINTINS, NO ESTADO DO AMAZONAS, PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇAO LOCAL.

3958 - DEPUTADO DELEGADO PABLO – Partido: PSL/AM

Data: 07/10/2019

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 25/2019
00006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 025/2019 - CN

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

INCLUIR ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Amazonas, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

SUPLEMENTAR:
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ESFERA: F - MODALIDADE: 40 - FTE: 188 – VALOR R$ 3.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.451.2054.1D73.0231

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ESFERA: F - MODALIDADE: 90 - FTE: 188 - VALOR R$ 3.000.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26.782.2087.20VI.0054

Justificativa

ESTA EMENDA VISA LEVAR RECURSOS FINANCEIROS, PARA O MUNICIPIO DE TEFÉ, NO ESTADO DO AMAZONAS, PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇAO LOCAL.

3958 - DEPUTADO DELEGADO PABLO – Partido: PSL/AM

Data: 07/10/2019

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-4 (ANEXO: 004)

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM (CN) N° 10, DE 2019

Encaminha, em cumprimento ao art. 132 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2019.

DOU de 30/09/2019

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 10/10/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 467

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 132 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, encaminho a Vossas Excelências o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SOF Orçamento Federal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

2º Quadrimestre de 2019

Brasília-DF

Setembro / 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2019

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 132 da **Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Neste relatório são apresentados o resultado primário realizado até o segundo quadrimestre deste ano e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para os dois primeiros quadrimestres de 2019, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal

Waldery Rodrigues Júnior
Secretário Especial de Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2019

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria de Orçamento Federal

Secretaria de Política Econômica

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Os dados ora apresentados estão sujeitos a revisões realizadas periodicamente pelos órgãos produtores de estatísticas em virtude de aprimoramentos metodológicos beneficiados por discussões no âmbito de órgãos técnicos bem como órgãos de controle.

Distribuição Eletrônica:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 2º quadrimestre de 2019.
Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília. Setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE FIGURAS V
SIGLAS E ABREVIATURAS VI
SUMÁRIO EXECUTIVO 1
1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 4
1.1. Programação Orçamentária Anual 4
1.2. Programação do 1º Quadrimestre 4
1.3. Programação do 2º Quadrimestre 6
2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL 10
2.1. 2º Quadrimestre de 2019 10
2.2. Justificativa dos Desvios Observados 11
2.2.1 Empoçamento de Recursos 14
2.3. Emenda Constitucional nº 95/2016 15
2.4. Regra de Ouro (Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal) 17
ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2019 19
ANEXO 02 – REALIZADO: 2º QUADRIMESTRE 2019 20
ANEXO 03 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO I 21
ANEXO 04 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO II 22
ANEXO 05 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO III 28
ANEXO 06 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO IV 30
ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 31
ANEXO 08 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, DE 2012 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado Primário do Setor Público em 2019 4
Tabela 2: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º bimestre 5
Tabela 3: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.809/2019) 6
Tabela 4 - Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º bimestre (Decreto nº 9.943/2019) 8
Tabela 5: Avaliação do cumprimento da meta – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 10
Tabela 6: Desvio das receitas em relação às previstas no Decreto nº 9.943/2019 – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 13
Tabela 7: Desvio das despesas em relação às previstas no Decreto nº 9.943/2018 – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 14
Tabela 8: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 9.943/2019 – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 14
Tabela 9 – Diferença entre pagamentos efetuados e limite disponibilizado, por órgão – R$ milhões 15
Tabela 10: Limite de gastos primários de 2019 de acordo com a EC nº 95 e despesas pagas de janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 16
Tabela 11: Suficiência da Regra de Ouro (Despesas de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 17
Tabela 12: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2019 19
Tabela 13: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 20
Tabela 14: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2019 21
Tabela 15: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 1º Quadrimestre de 2019 22
Tabela 16: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 1º Quadrimestre de 2019 23
Tabela 17: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 1º Quadrimestre de 2019 24
Tabela 18: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 3º Quadrimestre de 2018 25
Tabela 19: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 3º Quadrimestre de 2018 26
Tabela 20: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 3º Quadrimestre de 2018 27
Tabela 21: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões 28
Tabela 22: Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2019 31
Tabela 23: Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2019 32

Lista de Figuras

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º bimestre – R$ Bilhões 5
Figura 2: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.809/2019) – R$ bi. 6
Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º bimestre (Decreto nº 9.943/2019) – R$ bi. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano
Acum.: Acumulada
art.: artigo(s)
bi: bilhões
bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3
BB: Banco do Brasil S/A
BCB: Banco Central do Brasil
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN: Congresso Nacional
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Dec.: Decreto
Desp.: Despesa(s)
DF: Distrito Federal
Discric.: Discricionária(s)
DPF: Dívida Pública Federal
DPFe: Dívida Pública Federal externa
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU: Defensoria Pública da União
e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES: Programa de Financiamento Estudantil
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios
FSB: Fundo Soberano do Brasil
Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna
II: Imposto de Importação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores
IR: Imposto sobre a Renda
IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR: Imposto Territorial Rural
LC: Lei Complementar
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT: Letras Financeiras do Tesouro
LOA: Lei Orçamentária Anual
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN: Letras do Tesouro Nacional
MF: Ministério da Fazenda
mi: milhões
M.P.: Medida Provisória
MP: Ministério do Planejamento
MPU: Ministério Público da União
NTN: Notas do Tesouro Nacional
Obs.: Observação
OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento
PAF: Plano Anual de Financiamento
PIB: Produto Interno Bruto
PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
p.p.: ponto percentual
Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proex: Programa de Financiamento às Exportações
PSI: Programa de Sustentação do Investimento
Rec.: Receita(s)
RFB: Receita Federal do Brasil
RGPS: Regime Geral de Previdência Social
Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SOF: Secretaria de Orçamento Federal
SPE: Secretaria de Política Econômica
STN: Secretaria do Tesouro Nacional
TCU: Tribunal de Contas da União
TDA: Títulos da Dívida Agrária
TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
Transf.: Transferências
Var.: Variação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019)**, estabeleceu a **meta de déficit de R$ 132,0 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado**, sendo meta de déficit primário de R$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de déficit R$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2019 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 10,5 bilhões e estabeleceu que *"poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios"*, conforme disposto no § 3º do art. 2º. Posteriormente, **a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019**, manteve a meta de resultado primário da LDO 2019 para o Governo Central e para Empresas Estatais Federais.

2. O **art. 58 da LDO 2019** estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, **até trinta dias após a publicação da LOA**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nessa Lei. Dessa forma, em **15 de fevereiro do mesmo ano**, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 9.711/2019**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2019, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

3. **Concluído o 1º bimestre**, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 59 da LDO 2019, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. **Nessa avaliação, foi identificada necessidade de limitação de empenho de R$ 29,8 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.741/2019.**

4. Findo o 2° bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados. Essas projeções indicaram a necessidade de redução do limite de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 2,0 bilhões. Tendo em vista a possibilidade de compensação prevista no §3º do art. 2º da LDO 2019, foi apontado que o Governo Central providenciaria limitação adicional de R$ 0,2 bilhão, equivalente à redução na projeção do resultado primário dos entes subnacionais, de R$ 4,6 bilhões, compensada parcialmente pelo aumento de R$ 4,4 bilhões na estimativa relativa às Empresas Estatais Federais. Diante da combinação dos fatores citados, foi demonstrada a **necessidade de limitação adicional de empenho de R$ 2,2 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.809/2019.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nas projeções do resultado primário dos Entes Subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 10,3 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, e ainda a não obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais, não foi indicada naquela avaliação compensação entre as metas para o Governo Central e para os demais entes. Considerando o conjunto das reavaliações de projeções, na forma mencionada, **foi indicada necessidade de redução de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Assim, foi publicado o Decreto nº 9.943/2019 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.**

6. **Encerrado o mês de agosto**, verificou-se que o Governo Federal realizou **déficit primário de R$ 42,8 bilhões,** composto de déficit primário do Governo Central de R$ 42,5 bilhões e de déficit das Empresas Estatais Federais de R$ 0,3 bilhão, **inferior ao déficit máximo estabelecido** pelo Decreto nº 9.943/2019 (déficit de R$ 75,8 bilhões) para o resultado acumulado dos dois primeiros quadrimestres. **Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal do período acumulado até o 2º quadrimestre de 2019**.

7. **No contexto da possibilidade de compensação prevista no § 3º do art. 2º, cumpre destacar que até julho de 2019, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R$ 18,1 bilhões, ou seja, R$ 7,6 bilhões acima da meta para o ano prevista na LDO 2019 (superávit de R$ 10,5 bilhões).** O valor foi apurado segundo o conceito "abaixo-da-linha" e inclui as respectivas empresas estatais. Embora o resultado realizado até julho esteja acima da meta do exercício, a estimativa de resultado primário para o encerramento do ano de 2019, apresentada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2019 é de déficit de R$ 3,3 bilhões. Desta forma, como trata-se de possibilidade de compensação e não obrigatoriedade, o relatório do 4º Bimestre destacou que a compensação de R$ 13,8 bilhões por parte do Governo Central seria demasiadamente severa, optando-se, portanto, em não indicar compensação.

8. A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2019, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2018, de 4,39%, o que equivale a uma despesa total de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1.407,1 bilhões. **Até agosto, as despesas[1] que estão englobadas nesse limite de gastos, atingiram R$ 868,6 bilhões, o que representa 61,7% do total do limite**.

9. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Tendo em vista que os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de 2019 registram a expectativa de suficiência da regra de ouro, este relatório acompanha a suficiência da regra no acumulado até o quadrimestre. **Assim, até agosto de 2019 foi apurada uma insuficiência no cumprimento da regra de ouro de R$ 39,1 bilhões. Contudo, importa destacar que o ateste de cumprimento da regra de ouro é feito em bases anuais, ao final do exercício,** e que o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2019 apresenta previsão de suficiência de R$ 28,0 bilhões em 2019, em decorrência, principalmente, da aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito no valor de R$ 248,9 bilhões para financiar despesas correntes (Lei nº 13.843/2019).

[1] As despesas apuradas para fins de cumprimento de teto dos gastos são apuradas segundo o critério de "pagamento total", diferente do critério das despesas apresentadas no restante desse relatório que são apuradas segundo o critério de "pagamento efetivo", conforme explicitado em Nota Técnica Conjunta STN/SOF, sem número, de 01 de fevereiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

10. O art. 2º da **LDO 2019**[2] estabeleceu a meta de superávit primário para o Setor Público consolidado não financeiro de R$ 132,0 bilhões, sendo a meta de déficit primário do Governo Central de R$ 139,0 bilhões e a meta de déficit das Empresas Estatais Federais de R$ 3,5 bilhões. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 3º do art. 2º da LDO 2019 prevê a possibilidade de compensação entre elas.

11. A LDO 2019 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 10,5 bilhões, havendo possibilidade de compensação entre estes, as Empresas Estatais Federais e o Governo Central para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público.

12. De acordo com a LDO 2019, a LOA 2019, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2019, manteve o déficit primário do Governo Central em R$ 139,0 bilhões e a expectativa de déficit de R$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais.

Tabela 1: Resultado Primário do Setor Público em 2019

ABRANGÊNCIA	LDO 2019		LOA 2019		Decreto 9.711/2019		Decreto 9.741/2019		Decreto 9.809/2019		Decreto 9.943/2019	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	**-132,0**	**-1,7%**	**-132,0**	**-1,8%**	**-127,0**	**-1,7%**	**-127,5**	**-1,7%**	**-127,4**	**-1,7%**	**-127,7**	**-1,7%**
Governo Federal	**-142,5**	**-1,9%**	**-142,5**	**-1,9%**	**-137,5**	**-1,9%**	**-138,0**	**-1,9%**	**-137,9**	**-1,9%**	**-138,2**	**-1,9%**
- Governo Central	-139,0	-1,8%	-139,0	-1,9%	-139,0	-1,9%	-139,0	-1,9%	-138,8	-1,9%	-139,0	-1,9%
- Estatais Federais	-3,5	0,0%	-3,5	0,0%	1,5	0,0%	1,0	0,0%	0,9	0,0%	0,8	0,0%
Governos Regionais [1]	**10,5**	**0,1%**	**10,5**	**0,1%**	**10,5**	**0,1%**	**10,5**	**0,1%**	**10,5**	**0,1%**	**10,5**	**0,1%**
PIB Nominal (R$ milhões) [2]	7.549,3		7.384,0		7.384,0		7.311,1		7.249,8		7.157,8	

Fonte: SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

[1] § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que "Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

[2] Para LDO e Decreto, estimativas do PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2019, estimativa da CMO/CN.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

13. O art. 58 da LDO 2019 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 15 de fevereiro de 2019, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 9.711, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2019, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

[2] Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

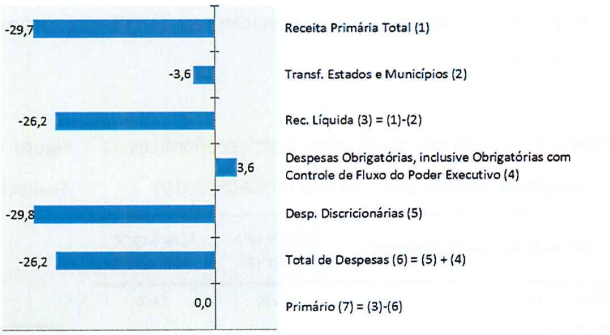
14. Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 58 da LDO 2019, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente, tal reavaliação se deu por meio do Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primária do 1º Bimestre. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles previstos na LOA 2019, as principais alterações se deram na taxa de juros (taxa over – SELIC média de 7,2% para 6,5%) e preço médio do barril de petróleo (de US$ 74,0 para US$ 65,4).

Tabela 2: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º bimestre

Parâmetros macroeconômicos	LOA 2019	1° Relatório Bimestral
PIB (var. real)	2,5%	2,2%
PIB (R$ bi)	7.436,7	7.311,1
IPCA (var. acum.)	4,2%	3,8%
IGP-DI (var. acum.)	4,4%	4,3%
Taxa Over - SELIC média	7,2%	6,5%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,6	3,7
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	74,0	65,4
Valor do Salário Mínimo (R$)	1006,0	998,0

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/ME.
Elaboração: STN/ME.

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º bimestre – R$ Bilhões



15. Em relação à revisão das receitas administradas, houve diminuição em R$ 11,2 bilhões na previsão de arrecadação total, com diminuição significativa na previsão de COFINS (R$ 9,0 bilhões), de IPI (R$ 6,0 bilhões) e de Imposto de Importação (R$ 5,7 bilhões) e aumento na previsão de receitas com Imposto de Renda (R$ 11,0 bilhões) e com CSLL (R$ 2,4 bilhões). Em relação as receitas não administradas, a previsão para o ano é de diminuição na arrecadação de R$ 11,8 bilhões em relação ao previsto na LOA 2019, devido principalmente à queda na previsão de arrecadação com Exploração de Recursos Naturais (R$ 11,6 bilhões). No tocante ao RGPS, houve queda de R$ 6,7 bilhões na previsão de arrecadação líquida, contrabalançada pela diminuição na previsão de despesas com benefícios de R$ 6,7 bilhões.

16. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias[3] a mencionada avaliação apontou para um aumento de R$ 3,6 bilhões em relação à LOA. Os principais aumentos se deram nas projeções de despesas com Créditos Extraordinários (R$ 6,5 bilhões) e Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 2,9 bilhões). As principais diminuições se deram na previsão de despesas com Benefícios Previdenciários (R$ 6,7 bilhões), Abono e Seguro Desemprego (R$ 3,2 bilhões) e Complemento do FGTS (R$ 638,9 milhões).

17. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação, mostrou a necessidade de redução dos gastos discricionários em R$ 29,8 bilhões, frente ao previsto, dado que as variações indicavam um déficit primário ao final do

[3] Inclusive obrigatórias com controle de fluxo do Poder Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício financeiro de R$ 168,8 bilhões, frente à meta de déficit de R$ 139,0 bilhões. O contingenciamento desse montante foi realizado por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019.

1.3. Programação do 2º Quadrimestre

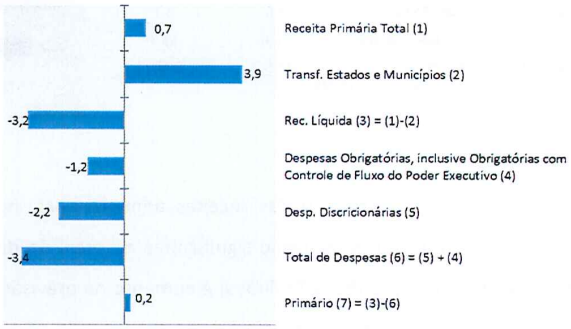
18. Findo o 2° bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles utilizados na avaliação anterior, as principais alterações se deram na variação real do PIB, que decresceu de 2,2% para 1,6%, e no IGP-DI, que passou de 4,3% para 6,1%.

Tabela 3: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.809/2019)

Parâmetros macroeconômicos	1° Relatório Bimestral	2° Relatório Bimestral
PIB (var. real)	2,2%	1,6%
PIB (R$ bi)	7.311,1	7.249,8
IPCA (var. acum.)	3,8%	4,1%
IGP-DI (var. acum.)	4,3%	6,1%
Taxa Over - SELIC média	6,5%	6,5%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,7	3,8
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	65,4	65,5
Valor do Salário Mínimo (R$)	998,0	998,0

Fonte: SPE/ME.
Elaboração: STN/ME.

Figura 2: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.809/2019) – R$ bi.



19. A projeção para a receita primária total do Governo Central elevou-se em R$ 0,7 bilhão nessa avaliação, quando comparada à avaliação anterior. A estimativa para as receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS e considerando incentivos fiscais previstos) reduziu-se em R$ 5,0 bilhões, enquanto as receitas não-administradas pela RFB/MF tiveram R$ 5,7 bilhões de aumento em sua estimativa. A projeção de transferências a Estados e Municípios foi R$ 3,9 bilhões superior à da avaliação anterior. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve redução de R$ 3,2 bilhões em relação à avaliação anterior.

20. Em relação à revisão das estimativas das receitas administradas, destaca-se a queda nas projeções de COFINS (R$ 11,2 bilhões), PIS/PASEP (R$ 1,4 bilhão) e IPI (R$ 1,9 bilhão). Esses decréscimos foram contrabalançados por elevações nas estimativas de arrecadação do Imposto de Importação (R$ 2,0 bilhões), do Imposto de Renda (R$ 8,2 bilhões) e do IOF (R$ 664,3 milhões). Já no que tange à revisão das receitas não-administradas, destaca-se o aumento na previsão de Exploração de Recursos Naturais (R$ 3,6 bilhões) e Dividendos e Participações (R$ 1,7 bilhão). No

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tocante ao RGPS, houve aumento de R$ 429,2 milhões na previsão de arrecadação líquida. Como a previsão de despesas previdenciárias reduziu-se em R$ 1,0 bilhão, a estimativa de déficit previdenciário no ano reduziu-se em R$ 1,4 bilhão.

21. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para uma redução de R$ 1,2 bilhão em relação à avaliação anterior. As principais reduções ocorreram em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), mencionada no parágrafo anterior, em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,1 bilhão) e em Subsídios Subvenções e Proagro (R$ 555,1 milhões).

22. No conjunto, essas projeções indicaram a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 1.962,1 milhões. Adicionalmente, tendo em vista a possibilidade de compensação prevista no §3º do art. 2º da LDO 2019, a reavaliação do 2º bimestre identificou redução na projeção do resultado primário dos entes subnacionais, em R$ 4.600,0 milhões, compensada parcialmente pelo aumento de R$ 4.381,0 milhões na estimativa relativa às Empresas Estatais Federais. Assim, de forma preventiva, estabeleceu-se limitação adicional de R$ 219,0 milhões por parte do Governo Central.

23. Diante da combinação dos fatores citados foi demonstrada a necessidade de redução de R$ 2,2 bilhões dos limites de empenho e movimentação financeira O contingenciamento desse montante foi realizado por meio do Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019.

24. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2019 diminuiu de 1,6% para 0,8%. Em relação aos índices de inflação, destaca-se o aumento da estimativa de variação do IGP-DI passando de 6,1% para 6,6%. Por sua vez, a Taxa Selic média sofreu redução, passando de 6,5% para 6,2%.

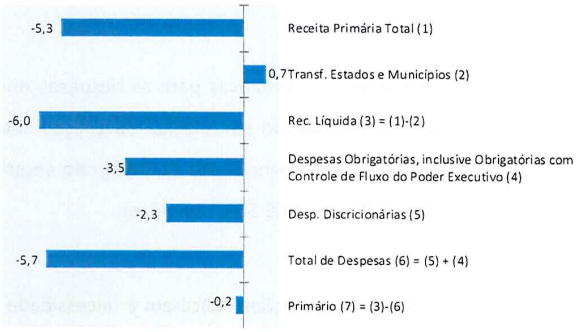
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4 - Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º bimestre (Decreto nº 9.943/2019)

Parâmetros macroeconômicos	2° Relatório Bimestral	3° Relatório Bimestral
PIB (var. real)	1,6%	0,8%
PIB (R$ bi)	7.249,8	7.157,8
IPCA (var. acum.)	4,1%	3,8%
IGP-DI (var. acum.)	6,1%	6,6%
Taxa Over - SELIC média	6,5%	6,2%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,8	3,8
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	65,5	64,5
Valor do Salário Mínimo (R$)	998,0	998,0

Fonte: SPE/ME.
Elaboração: STN/ME.

Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º bimestre (Decreto nº 9.943/2019) – R$ bi.



25. A revisão da estimativa de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou uma redução de R$ 6,0 bilhões em relação à 2º Avaliação Bimestral. A reestimativa também apontou uma redução de R$ 6,0 bilhões nas receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, em relação à projeção contida na avaliação bimestral anterior. As principais estimativas de redução foram as seguintes: COFINS (R$ 5,7 bilhões), Imposto de Renda (R$ 1,9 bilhão), PIS/PASEP (R$ 1,0 bilhão), sendo que a redução dessas receitas foi parcialmente compensada pelo aumento na projeção de arrecadação de CSLL (R$ 2,4 bilhões) e de Outras Receitas (R$ 1,8 bilhões). A projeção para as receitas não administradas registrou redução de R$ 0,8 bilhão em relação ao montante estimado na avaliação anterior. A principal redução ocorreu em Demais Receitas (R$ 2,0 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento em Exploração de Recursos Naturais (R$ 1,1 bilhão). Por fim, essa reavaliação apontou um acréscimo na projeção de Transferências a Estados e Municípios de R$ 0,7 bilhão, quando comparada à avaliação anterior, em decorrência, principalmente, do aumento das transferências associadas à Exploração de Recursos Naturais (R$ 1,2 bilhão).

26. A estimativa de despesas primárias de execução obrigatória, incluindo as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo, foi elevada em R$ 3,5 bilhões, com destaque para a redução de R$ 3,8 bilhões em Outras Despesas Obrigatórias. Em relação ao RGPS, sua estimativa de arrecadação líquida aumentou em R$ 1,5 bilhão, sendo que a estimativa de gastos se elevou em R$ 0,7 bilhão. Dessa forma, reduziu-se em R$ 0,8 bilhão a estimativa para o déficit do RGPS em relação à avaliação anterior.

27. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nas projeções do resultado primário dos Entes Subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 10,3 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, e ainda a não obrigatoriedade de compensação da meta estimada para os entes subnacionais, não foi indicada naquela avaliação compensação entre as metas para o Governo Central e para os demais entes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Diante da combinação dos fatores citados, a variação negativa da receita primária líquida prevista (R$ 6,0 bilhões), conjugada com a redução das despesas primárias obrigatórias previstas (R$ 3,5 bilhões) e com a não compensação do resultado estimado para os outros entes subnacionais (R$ 219,0 milhões), verificou-se a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em R$ 2,3 bilhões. Assim, foi publicado o Decreto 9.943/2019 com este contingenciamento e previsão de resultado primário igual à meta estabelecida pela LDO 2019 (déficit primário de R$ 139,0 bilhões).

29. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário até o 2º quadrimestre de 2019 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais. São apresentadas também as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação das metas quadrimestrais no Decreto nº 9.943/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 2º Quadrimestre de 2019

30. O Decreto nº 9.943/2019, definiu a meta do 2º quadrimestre compatível com um déficit primário acumulado até agosto de R$ 75,8 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 74,6 bilhões de déficit para o Governo Central e R$ 1,1 bilhão de déficit para as Empresas Estatais Federais. Não obstante a fixação dessas metas, o § 3º do art. 2º da LDO 2019 previa a possibilidade de compensação entre elas, o que implica que, para efeitos de avaliação de cumprimento, deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

31. **Encerrado o mês de agosto**, verificou-se que o Governo Federal realizou **déficit primário no acumulado até agosto de R$ 42,8 bilhões**, composto de déficit primário do Governo Central de R$ 42,5 bilhões e de déficit das Empresas Estatais Federais de R$ 0,3 bilhão, **inferior ao déficit máximo estabelecido** para os dois primeiros quadrimestres pelo Decreto nº 9.943/2019 (déficit de R$ 75,8 bilhões). **Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no 2º quadrimestre de 2019**.

Tabela 5: Avaliação do cumprimento da meta – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

ESFERA	Decreto nº 9.943/2019 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvio [C]=[B]-[A]	Desvio [D]=[C]/[A]
Governo Federal	**-75.794**	**-42.804**	**32.990**	**-43,53%**
Governo Central	-74.648	-42.535	32.113	-43,02%
Empresas Estatais Federais	-1.146	-269	877	-76,52%
Memo:				
Ajuste Metodológico /1	0	3.609	3.609	
Governo Federal com ajuste metodológico - Itaipu	**-75.794**	**-42.804**	**32.990**	**-43,53%**
- Governo Central (menos "ajuste")	-74.648	-46.144	28.505	-38,19%
- Estatais Federais (mais "ajuste")	-1.146	3.340	4.486	-391,41%

Fonte: BCB, SOF/ME, RFB/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.
/1 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

32. É importante destacar que o critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2019, em atendimento ao art. 10, incisos III e IV, da LDO 2019. Já os itens desagregados de receita e despesa apresentados neste relatório são aqueles divulgados pela STN sob o critério "acima-da-linha". A diferença entre os dois resultados pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração de algumas despesas pela STN e pelo BCB, chamada de "Ajuste Metodológico". Um ajuste é explicado pelos pagamentos de Itaipu Binacional ao Tesouro Nacional, relativos à amortização de contratos, e o outro ajuste é relativo à apuração dos subsídios e subvenções em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta sistemática o BCB incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto a STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

33. Especificamente aos pagamentos de Itaipu, uma vez que tais pagamentos são de natureza financeira, ajustes devem ser feitos para fins de análise do desempenho fiscal. Por essa razão, a Tabela 5 apresenta linha de esclarecimento que explicita o resultado primário das esferas do Governo Federal com este ajuste. Assim, são excluídos do resultado primário do Governo Central R$ 3,6 bilhões, os quais são incluídos no resultado das Empresas Estatais Federais (parcela referente à Itaipu). Com esse ajuste, o déficit primário do Governo Central atingiu R$ 46,1 bilhões, ao passo que as Empresas Estatais Federais apresentaram superávit de R$ 3,3 bilhões.

34. O ajuste relativo à apuração dos subsídios e subvenções em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU, referente às diferenças metodológicas da apuração nos critérios de caixa e competência, somou R$ 3,1 bilhões até agosto de 2019, enquanto a "discrepância estatística", linha de ajuste para compatibilização dos resultados, totalizou um valor positivo de R$ 2,9 bilhões.

35. Finalmente, dada a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO 2019, de haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais, de que trata o art. 10, inciso VI, dessa mesma lei, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se a situação fiscal atual desses entes subnacionais, conforme recomendação da Controladoria-Geral da União.

36. **Nesse contexto, cumpre destacar que até julho de 2019, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R$ 18,1 bilhões, ou seja, R$ 7,6 bilhões acima da meta para o ano prevista na LDO 2019 (superávit de R$ 10,5 bilhões).** O valor foi apurado segundo o conceito "abaixo-da-linha" e inclui as respectivas empresas estatais. Embora o resultado realizado até julho esteja acima da meta do exercício, a estimativa de resultado primário para o encerramento do ano de 2019, apresentada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2019 é de déficit de R$ 3,3 bilhões. Desta forma, como trata-se de possibilidade de compensação e não obrigatoriedade, o relatório do 4º Bimestre destacou que a compensação de R$ 13,8 bilhões por parte do Governo Central seria demasiadamente severa, optando-se, portanto, em não indicar compensação.

37. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados até agosto de 2019.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

38. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2019, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento ao art. 10, incisos III e IV, da LDO 2019. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério "acima-da-linha". A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de "discrepância estatística". Tal diferença pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração de algumas despesas pela STN e pelo BCB, chamada de "Ajuste Metodológico". Um ajuste é explicado pelos pagamentos de Itaipu ao Tesouro e o outro ajuste é relativo à apuração dos subsídios e subvenções em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta sistemática o BCB incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas. Até o segundo quadrimestre de 2019, a "discrepância estatística" registrada para o Governo Central foi positiva em R$ 2,9 bilhões, uma vez que, considerando os ajustes metodológicos, o resultado "abaixo-da-linha" foi superior ao resultado "acima-da-linha".

39. Conforme apresentado na seção anterior, o resultado primário obtido pelo **Governo Federal** no primeiro quadrimestre de 2019 foi déficit de R$ 42,8 bilhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com déficit de R$ 42,5 bilhões, enquanto as Empresas Estatais Federais totalizaram déficit de R$ 0,3 bilhão. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** no segundo quadrimestre de 2019, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 9.943/2019, foram os seguintes: i) a Receita Total foi superior em R$ 6,5 bilhões (desvio de 0,65%); ii) as Transferências a Estados e Municípios foram superiores ao estimado em R$ 527,2 milhões (desvio de 0,28%); iii) a Despesa Total foi inferior em R$ 16,5 bilhões frente ao previsto (desvio de 1,83%); iv) o déficit observado do RGPS foi inferior em R$ 1,5 bilhão (desvio de 1,17%) àquele esperado.

40. As receitas totais do Tesouro Nacional acumuladas até o 2º quadrimestre de 2019 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 1.018,9 bilhões. Destas, as receitas administradas pela RFB/MF contribuíram com R$ 637,8 bilhões, montante R$ 10,1 bilhões acima da estimativa para o período (desvio de 1,60%). As principais variações negativas em relação ao previsto nas receitas administradas, assim como suas justificativas, estão a seguir:

i) IPI, R$ 470,1 milhões inferior ao previsto (1,35%): esse resultado se deve a um crescimento inferior ao estimado da produção industrial além do crescimento das compensações tributárias contra esse tributo;

ii) PIS/PASEP, R$ 274,4 milhões inferior ao previsto (0,63%): o desempenho, no período, foi impactado principalmente, pelo crescimento de compensações tributárias;

41. No tocante às variações positivas em relação ao Decreto nº 9.943/2019, destacam-se:

i) Imposto de Renda, R$ 5,1 bilhões superior ao previsto (1,90%): crescimento das arrecadações do IRPJ e do IRPF combinado com a realização a menor do Imposto de Renda Retido na Fonte;

ii) COFINS, R$ 951,6 milhões superior ao previsto (0,61%): o desempenho é explicado, principalmente, pelo crescimento da arrecadação das instituições financeiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) CSLL, R$ 3,1 bilhões superior ao previsto (5,53%): resultado se deve a reorganizações societárias que impactaram, positivamente, o resultado apurado por algumas empresas, no período, afetando, diretamente, o lucro para fins de recolhimento da CSLL.

Tabela 6: Desvio das receitas em relação às previstas no Decreto nº 9.943/2019 – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 9.943/2019 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	**1.012.335,5**	**1.018.867,6**	**6.532,1**	**0,65%**
1.1 Receita Administrada pela pela RFB	627.715,3	637.780,0	10.064,7	**1,60%**
1.2 Incentivos Fiscais	-48,8	-47,8	1,0	-
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	261.019,7	259.852,3	-1.167,5	-0,45%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	123.649,3	121.283,1	-2.366,2	-1,91%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**185.319,9**	**185.847,1**	**527,2**	**0,28%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	142.123,5	142.749,1	625,6	0,44%
2.2 Demais	43.196,5	43.098,1	-98,4	-0,23%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**827.015,6**	**833.020,4**	**6.004,9**	**0,73%**

Fonte: SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

42. As **receitas não administradas** atingiram, até agosto, o montante de R$ 121,3 bilhões, R$ 2,4 bilhões abaixo do estimado pelo Decreto nº 9.943/2019 (desvio de 1,91%). Isso ocorreu, em grande parte, devido à arrecadação abaixo do previsto com Concessões e Permissões (R$ 2,4 bilhões).

43. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R$ 185,8 bilhões, montante R$ 527,2 milhões superior ao projetado, desvio de 0,28%, sendo que o principal desvio se refere aos fundos de participação (FPE/FPM/IPI-EE), no montante de R$ 625,6 milhões ou 0,44%, acima do programado.

44. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 885,1 bilhões, R$ 16,5 bilhões abaixo do previsto no Decreto nº 9.943/2019 (desvio de 1,83%). O desvio é explicado principalmente pela diferença verificada nas Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira, que ficaram R$ 11,6 bilhões abaixo do previsto (7,05%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7: Desvio das despesas em relação às previstas no Decreto nº 9.943/2018 – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 9.943/2019 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvios [C]=[B]-[A]	Desvios [D]=[C]/[A]
4. DESPESAS	**901.664,0**	**885.144,4**	**-16.519,6**	**-1,83%**
4.1 Benefícios Previdenciários	391.234,3	391.587,1	352,8	0,09%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	204.983,8	203.567,0	-1.416,9	-0,69%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	141.333,3	137.455,8	-3.877,5	-2,74%
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programação Financeir	164.112,6	152.534,6	-11.578,1	-7,05%

Fonte: SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

45. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se déficit de R$ 131,7 bilhões, ou seja, resultado R$ 1,5 bilhão abaixo do previsto no Decreto nº 9.943/2019. Esse resultado foi motivado pela arrecadação previdenciária abaixo do previsto em R$ 1,2 bilhão (desvio de 0,45%). A despesa com benefícios foi praticamente a mesma que a programada para o período, desvio de R$ 352,8 milhões (0,09%).

Tabela 8: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 9.943/2019 – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 9.943/2019 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvios [C]=[B]-[A]	Desvios [D]=[C]/[A]
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.2.1-5.2.2)	**-130.214,5**	**-131.734,8**	**-1.520,2**	**1,17%**
5.2.1 Arrecadação Líquida INSS	261.019,7	259.852,3	-1.167,5	-0,45%
5.2.2 Benefícios da Previdência	391.234,3	391.587,1	352,8	0,09%

Fonte: SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

46. Relativamente ao Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, o resultado primário acumulado até agosto alcançou um déficit de R$ 0,3 bilhão, resultado acima, portanto, do déficit previsto no Decreto nº 9.943/2019 (déficit de R$ 1,1 bilhão). A melhora do resultado é explicada pela mudança do cronograma de Construção das Corvetas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - cuja previsão de gasto era de R$ 0,8 bilhão em julho.

2.2.1 Empoçamento de Recursos

47. Em relação ao resultado menos deficitário do que o programado no Decreto nº 9.943/2019, importante ressaltar a parte referente ao empoçamento de recursos. O empoçamento se refere à diferença entre os pagamentos efetuados e o limite autorizado a cada Ministério. A utilização desse limite de pagamento não depende da gestão financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. Se essas despesas não forem pagas no exercício fiscal corrente, isso se transformará em excesso de meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Da diferença de R$ 10,7 bilhões entre o programado e o realizado das Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira. Deste total, R$ 1,6 bilhão é relativo a emendas parlamentares e R$ 9,1 bilhões (84,7%) se refere a recursos liberados para os ministérios, mas que não foram executados. Desse recurso liberado aos Ministérios, R$ 6,3 bilhões se refere a despesas obrigatórias e R$ 2,7 bilhões se refere a despesas discricionárias incluindo PAC. A tabela a seguir resume as informações por órgão ou unidades orçamentárias:

Tabela 9 – Diferença entre pagamentos efetuados e limite disponibilizado, por órgão – R$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Despesas Discricinárias			Obrigatórias			Total		
	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem
Presidência da República	467,6	487,2	19,6	58,7	64,6	5,9	526,3	551,8	25,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.045,0	1.104,9	59,8	608,0	614,9	6,9	1.653,0	1.719,7	66,8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2.099,4	2.199,2	99,8	58,8	62,4	3,6	2.158,2	2.261,6	103,5
Ministério da Economia	6.487,9	6.649,1	161,2	845,9	1.201,8	355,9	7.333,7	7.850,9	517,2
Ministério da Educação	11.481,7	12.233,6	751,9	5.677,5	6.602,3	924,8	17.159,2	18.835,9	1.676,7
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.553,0	1.693,0	140,1	364,8	961,0	596,2	1.917,7	2.654,0	736,3
Ministério de Minas e Energia	635,9	803,6	167,7	100,3	105,8	5,6	736,2	909,4	173,2
Ministério das Relações Exteriores	883,1	893,7	10,5	368,8	330,9	-37,8	1.251,9	1.224,6	-27,3
Ministério da Saúde	13.479,3	13.754,6	275,3	54.390,4	57.431,2	3.040,9	67.869,7	71.185,9	3.316,1
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	60,4	61,2	0,8	11,7	12,8	1,1	72,1	73,9	1,9
Ministério da Infraestutura	5.444,7	5.680,1	235,4	81,8	85,6	3,8	5.526,5	5.765,7	239,2
Ministério do Meio Ambiente	371,7	421,3	49,6	34,7	38,0	3,3	406,3	459,3	52,9
Ministério da Defesa	4.854,4	5.063,6	209,2	5.791,0	6.179,2	388,2	10.645,4	11.242,8	597,4
Ministério do Desenvolvimento Regional	5.754,0	5.784,5	30,5	111,9	108,9	-3,0	5.865,8	5.893,4	27,6
Ministério do Turismo	169,9	254,2	84,3	2,4	2,8	0,3	172,3	256,9	84,6
Ministério da Cidadania	2.268,4	2.284,0	15,6	20.713,0	21.776,2	1.063,2	22.981,4	24.060,2	1.078,8
Gabinete da Vice-Presidência da República	2,5	4,5	2,0	0,2	0,2	0,0	2,7	4,7	2,0
Advocacia-Geral da União	227,9	228,5	0,7	68,9	53,2	-15,8	296,8	281,7	-15,1
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	197,4	209,4	12,0	13,2	14,6	1,5	210,6	224,1	13,5
Receitas Próprias de Convênios e Doações*	297,2	691,2	394,1	0,0	0,0	0,0	297,2	691,2	394,1
Total Discricionárias e Obrigatórias	**57.781,4**	**60.501,4**	**2.720,0**	**89.301,7**	**95.646,3**	**6.344,7**	**147.083,1**	**156.147,8**	**9.064,7**
Emendas							**5.539,3**	**7.178,6**	**1.639,3**
Total							**152.622,4**	**163.326,4**	**10.704,0**

Fonte e Elaboração: STN/ME.

* conforme art. 59, §12, inciso I da LDO-2019

* O pagamento total identificado na tabela acima, R$ 152.622,4 milhões, difere do valor apresentado na Tabela 7, R$ 152.534,6 milhões, em decorrência de apurações em sistemas distintos e com metodologias e métricas diferentes. Os valores apurados de acordo com a metodologia de pagamento efetivo, apresentados na Tabela 5, não permitem a desagregação por órgão apresentada nesta tabela.

2.3. Emenda Constitucional n° 95/2016

49. A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU (art. 107 do ADCT).

50. Em relação ao exercício de 2019, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2018, de 4,39%, o que equivale a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma despesa total de R$ 1.407,1 bilhões. Até agosto, as despesas[4] que estão englobadas nesse limite de gastos, atingiram R$ 868,6 bilhões, o que representa 61,7% do total do limite.

Tabela 10: Limite de gastos primários de 2019 de acordo com a EC nº 95 e despesas pagas de janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

Discriminação	Limites Individualizados (ADCT - Art. 107 caput e § 1º) [A]	Compensação pelo Poder Executivo (ADCT - Art. 107 § 7º) [B]	PLOA 2019 - Valores Máximos de Programação (ADCT - Art. 107 § 3º) [C] = [A]+[B]	Compensação entre Órgãos do mesmo Poder (ADCT - Art. 107 §9º) [1] [D]	Limites EC nº 95 E = [C]+[D]	Despesas Pagas (jan-ago) [F]	Razão [G]=[F]/[E]
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**1.407.052,6**	**-**	**1.407.052,6**	**0,0**	**1.407.052,6**	**868.550,7**	**61,7%**
1. Poder Executivo	**1.346.575,8**	**-3.362,6**	**1.343.213,3**	**0,0**	**1.343.213,3**	**828.875,3**	**61,7%**
2. Poder Legislativo	**12.159,9**	**258,6**	**12.418,6**	**0,0**	**12.418,6**	**7.679,6**	**61,8%**
2.1 Câmara dos Deputados	5.840,7	199,2	6.039,9	0,0	6.039,9	3.600,1	59,6%
2.2 Senado Federal	4.299,2	29,3	4.328,6	0,0	4.328,6	2.789,8	64,5%
2.3 Tribunal de Contas da União	2.020,0	30,0	2.050,1	0,0	2.050,1	1.289,6	62,9%
3. Poder Judiciário	**41.517,4**	**2.929,1**	**44.446,6**	**0,0**	**44.446,6**	**27.483,8**	**61,8%**
3.1 Supremo Tribunal Federal	623,0	77,8	700,8	0,0	700,8	430,9	61,5%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.465,9	28,0	1.493,9	0,0	1.493,9	892,2	59,7%
3.3 Justiça Federal	10.722,6	646,7	11.369,3	0,0	11.369,3	7.101,6	62,5%
3.4 Justiça Militar da União	527,4	15,1	542,5	0,0	542,5	335,3	61,8%
3.5 Justiça Eleitoral	7.137,9	347,8	7.485,7	0,0	7.485,7	4.554,5	60,8%
3.6 Justiça do Trabalho	18.263,0	1.700,3	19.963,3	0,0	19.963,3	12.365,2	61,9%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.587,0	82,1	2.669,1	0,0	2.669,1	1.705,1	63,9%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	190,6	31,4	221,9	0,0	221,9	99,1	44,6%
4. Defensoria Pública da União	**529,9**	**46,0**	**576,0**	**0,0**	**576,0**	**340,6**	**59,1%**
5. Ministério Público da União	**6.269,5**	**128,8**	**6.398,3**	**0,0**	**6.398,3**	**4.171,4**	**65,2%**
5.1 Ministério Público da União	6.188,5	118,4	6.306,8	2,4	6.309,2	4.117,9	65,3%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	81,0	10,4	91,4	-2,4	89,0	53,5	60,1%

[1] Compensação efetuada conforme previsto no artigo 27, § 9º, da LDO 2019, formalizada por meio da Portaria nº 65, de 31 de julho de 2019.
Fonte e Elaboração: STN/ME.
Previsões Legais: Limites Individualizados: ADCT - Art. 107 caput e § 1º ;
Compensação pelo Poder Executivo: ADCT - Art. 107 § 7º
Valores Máximos de Programação: PLOA 2018 e ADCT - Art. 107 § 3º
Compensação entre Órgãos do mesmo Poder: LDO 2019 - Art. 27 §§ 6º, 9º e 10º e ADCT - Art. 107 §9º

51. Com relação aos limites individualizados demonstrados acima, os parágrafos 7º e 8º, do art. 107 do ADCT, estabelecem a possibilidade de compensação aos demais poderes por parte do Poder Executivo, em 2017, 2018 e 2019, com redução equivalente na sua despesa primária. Esta compensação está limitada a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo, ou seja, limitada a R$ 3.366,4 milhões. Tal compensação já foi prevista na LOA 2019 conforme coluna C da Tabela 10 e totalizou R$ 3.362,6 milhões.

52. Adicionalmente, destaca-se a compensação entre Órgãos do Ministério Público da União, prevista no § 9º, do art. 27 da LDO 2019 e efetivada por meio da Portaria nº 65, de 31 de julho de 2019 que abriu crédito suplementar em favor do Ministério Público da União no valor de R$ 2,4 milhões, compensado por meio da anulação parcial de dotação do Conselho Nacional do Ministério Público em mesmo montante.

[4] As despesas apuradas para fins de cumprimento de teto dos gastos são apuradas segundo o critério de "pagamento total", diferente do critério das despesas apresentadas no restante desse relatório que são apuradas segundo o critério de "pagamento efetivo", conforme explicitado em Nota Técnica Conjunta STN/SOF, sem número, de 01 de fevereiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. Regra de Ouro (Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal)

53. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda *"a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".*

54. A Regra de Ouro não representou restrição à execução da política fiscal do Governo Central até o exercício de 2015, uma vez que a apuração de resultados primários positivos até 2013 resultaram em maior disponibilidade de fontes de receitas primárias para financiamento de despesas correntes, não necessitando, desta forma, a realização e a alocação de receitas de operações de crédito para este fim.

55. Tendo em vista que os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias registram a expectativa de suficiência da regra de ouro, este relatório também acompanha a suficiência da regra no acumulado até o quadrimestre, isto é, até agosto de 2019, conforme descrito na tabela abaixo.

Tabela 11: Suficiência da Regra de Ouro (Despesas de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

Discriminação	Realizado (jan-ago)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**679.551,8**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	690.102,0
(-) Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b)	10.550,1
Despesas de Capital (II)	**640.402,1**
Investimentos	5.506,8
Inversões Financeiras	36.104,6
Amortizações	598.790,7
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**-39.149,8**

Fonte e Elaboração: STN/ME.

56. Assim, **no acumulado nos oito primeiros meses do ano** foi apurada uma insuficiência no cumprimento da regra de ouro de R$ 39,1 bilhões. Embora a apuração do 2º Quadrimestre de 2019 indique insuficiência no cumprimento da regra de ouro, importa destacar que **o ateste de cumprimento da regra de ouro é feito em bases anuais, ao final do exercício**. Assim, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2019 apresenta previsão de suficiência de R$ 28,0 bilhões em 2019, em decorrência, principalmente da aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito no valor de R$ 248,9 bilhões para financiar despesas correntes (Lei nº 13.843/2019), fundamentado pelo art. 21 da LDO 2019 (Lei nº 13.707/2018) e pelo art. 3º, §2º da LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019). Dessa forma, o Congresso Nacional, por maioria absoluta, autorizou crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suplementar com finalidade precisa cuja fonte de recursos seriam operações de crédito em montante superior às despesas de capital. Essa possibilidade está prevista no próprio dispositivo da Regra de Ouro, o art. 167, III, da Constituição Federal.

57. Adicionalmente, a adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Entretanto, este é um expediente que tem um alcance limitado, dado o atual estoque de recursos existentes e os fluxos previstos até o final do exercício.

58. Um conjunto de dados mais detalhado das receitas e despesas da União, da Dívida Pública Federal e das medidas de compensação tributária pode ser encontrado nos anexos deste relatório. Especificamente, estes anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II da LDO 2019, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício (Anexo 04); resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 05); saldo das dívidas vencidas do Tesouro Nacional (Anexo 06); demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2019 (Anexo 07); demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumento de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre (Anexo 08);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 27 de 44
Parte integrante do Avulso da MCN nº 10 de 2019.

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2019

Tabela 12: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2019

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2019		Decreto nº 9.711/2019		Decreto nº 9.741/2019		Decreto nº 9.809/2019		Decreto nº 9.943/2019	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**1.574.861**	**21,2%**	**1.574.861**	**21,2%**	**1.545.121**	**21,1%**	**1.545.832**	**21,3%**	**1.540.536**	**21,5%**
1.1 Receita Administrada pela pela RFB (exceto RGPS)	961.808	12,9%	961.808	12,9%	950.648	13,0%	945.238	13,0%	939.286	13,1%
1.2 Incentivos Fiscais	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-49	0,0%	-49	0,0%
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	419.812	5,6%	419.812	5,6%	413.082	5,7%	413.511	5,7%	414.988	5,8%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	193.240	2,6%	193.240	2,6%	181.391	2,5%	187.133	2,6%	186.310	2,6%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**275.158**	**3,7%**	**275.158**	**3,7%**	**271.599**	**3,7%**	**275.494**	**3,8%**	**276.155**	**3,9%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	207.071	2,8%	207.071	2,8%	208.742	2,9%	211.771	2,9%	210.909	2,9%
2.2 Demais	68.087	0,9%	68.087	0,9%	62.857	0,9%	63.723	0,9%	65.245	0,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**1.299.703**	**17,6%**	**1.299.703**	**17,8%**	**1.273.521**	**17,4%**	**1.270.338**	**17,5%**	**1.264.381**	**17,7%**
4. DESPESAS	**1.438.693**	**19,5%**	**1.438.693**	**19,5%**	**1.412.521**	**19,3%**	**1.409.119**	**19,4%**	**1.403.381**	**19,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	637.852	8,6%	637.852	8,6%	631.158	8,6%	630.158	8,7%	630.860	8,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937	4,4%	324.937	4,4%	326.153	4,5%	325.005	4,5%	324.594	4,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.030	2,8%	207.030	2,8%	212.736	2,9%	213.085	2,9%	209.312	2,9%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	268.874	3,6%	268.874	3,6%	242.475	3,3%	240.871	3,3%	238.616	3,3%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	**-138.990**	**-1,9%**	**-138.990**	**-1,9%**	**-139.000**	**-1,9%**	**-138.781**	**-1,9%**	**-139.000**	**-1,9%**
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	79.050	1,1%	79.050	1,1%	79.076	1,1%	77.866	1,1%	76.872	1,1%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-218.040	-3,0%	-218.040	-3,0%	-218.076	-3,0%	-216.647	-3,0%	-215.872	-3,0%
6. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**
7. AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**
8. DICREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,0%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)	**-138.990**	**-1,9%**	**-138.990**	**-1,9%**	**-139.000**	**-1,9%**	**-138.781**	**-1,9%**	**-139.000**	**-1,9%**
10. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-3.500**	**0,0%**	**1.522**	**0,0%**	**997**	**0,0%**	**881**	**0,0%**	**847**	**0,0%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**-142.490**	**-1,9%**	**-137.468**	**-1,9%**	**-138.003**	**-1,9%**	**-137.900**	**-1,9%**	**-138.153**	**-1,9%**

Fonte: SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Engloba os recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional e a diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN, "acima-da-linha".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 02 – Realizado: 2º Quadrimestre 2019

(Receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela 13: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto nº 9.943/2019 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**27.862,0**	**28.007,1**	**145,1**	**0,52%**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**55,0**	**63,4**	**8,4**	**15,28%**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**34.734,0**	**34.264,0**	**-470,0**	**-1,35%**
IPI - FUMO	3.817,0	3.879,0	62,0	1,62%
IPI - BEBIDAS	2.273,0	2.414,0	141,0	6,20%
IPI - AUTOMÓVEIS	4.025,0	3.874,1	-150,9	-3,75%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	12.416,0	12.327,5	-88,5	-0,71%
IPI - OUTROS	12.204,0	11.769,4	-434,6	-3,56%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**266.458,0**	**271.564,0**	**5.106,0**	**1,92%**
IR - PESSOA FÍSICA	27.026,0	27.610,6	584,6	2,16%
IR - PESSOA JURÍDICA	88.360,0	94.413,5	6.053,5	6,85%
IR - RETIDO NA FONTE	151.072,0	149.539,9	-1.532,1	-1,01%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	80.272,0	79.218,5	-1.053,5	-1,31%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	36.714,0	36.332,7	-381,3	-1,04%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	24.897,0	24.911,3	14,3	0,06%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	9.189,0	9.077,5	-111,5	-1,21%
IOF	**25.639,0**	**26.243,4**	**604,4**	**2,36%**
ITR	**210,0**	**224,7**	**14,7**	**6,99%**
CPMF	**0,0**	**0,0**	**0,0**	
COFINS	**156.544,0**	**157.495,6**	**951,6**	**0,61%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**43.578,0**	**43.302,8**	**-275,2**	**-0,63%**
CSLL	**56.817,0**	**59.961,5**	**3.144,5**	**5,53%**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**1.701,0**	**1.867,5**	**166,5**	**9,79%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**675,0**	**630,5**	**-44,5**	**-6,59%**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**13.394,0**	**14.107,5**	**713,5**	**5,33%**
RECEITAS DE LOTERIAS	3.857,0	3.843,5	-13,5	-0,35%
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	3.464,0	3.468,8	4,8	0,14%
DEMAIS	6.074,0	6.795,3	721,3	11,87%
TOTAL	**627.667,0**	**637.732,2**	**10.065,2**	**1,60%**

Fonte: RFB/ME, SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 29 de 44
Parte integrante do Avulso da MCN nº 10 de 2019.

ANEXO 03 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO I

(Parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela 14: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2019

Período		Massa Salarial /4	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB /3		
		Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	R$/US$	R$/US$	R$ milhões	Variação Real /1	Deflator /1
PLDO-2019 (Parâmetro de 12.03.2018)	Ano 2019	4,07%	4,21%	4,25%	4,27%	4,25%	4,24%	4,25%	3,38	3,33	7.549.332,6	3,03%	4,53%
	2º Quadrimestre 2019	4,37%	4,08%	0,94%	4,34%	0,76%	4,28%	1,49%	3,34	3,34	2.507.680,7	-	-
PLOA-2019 (Parâmetro de 06.07.2018)	Ano 2019	3,09%	5,49%	4,45%	4,41%	4,25%	4,40%	4,25%	3,66	3,62	7.436.747,4	2,50%	4,70%
	2º Quadrimestre 2019	3,10%	4,48%	1,00%	4,24%	0,76%	4,23%	1,49%	3,62	3,61	2.466.373,9	-	-
Dec. 9.741/19 (Parâmetro de 08.03.2019)	Ano 2019	1,47%	4,86%	4,32%	3,64%	3,78%	3,61%	4,19%	3,70	3,71	7.311.091,9	2,18%	4,80%
	2º Quadrimestre 2019	0,65%	4,53%	0,40%	3,51%	0,82%	3,31%	1,21%	3,70	3,70	2.434.435,5	-	-
Dec. 9.809/19 (Parâmetro de 10.05.2019)	Ano 2019	1,34%	5,95%	6,11%	4,04%	4,10%	4,27%	4,82%	3,75	3,81	7.249.766,6	1,59%	4,51%
	2º Quadrimestre 2019	1,43%	5,65%	1,10%	4,07%	0,90%	4,16%	1,13%	3,80	3,86	2.412.508,2	-	-
Dec. 9.943/19 (Parâmetro de 10.07.2019)	Ano 2019	1,65%	6,27%	6,64%	3,83%	3,80%	3,91%	4,02%	3,80	3,82	7.157.838,0	0,81%	3,99%
	2º Quadrimestre 2019	1,42%	6,07%	1,62%	3,71%	0,55%	3,73%	0,58%	3,80	3,87	2.383.551,6	-	-
Realizado	**2º Quadrimestre 2019**	**0,18%**	**5,70%**	**0,51%**	**3,67%**	**0,44%**	**3,63%**	**0,38%**	**4,14**	**3,91**	-	-	-

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras /4	Volume Gasolina (milhão m³) /4	Volume Diesel (milhão m³) /4	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação	Acumulada /1	US$/b	Var.%	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1			
PLDO-2019 (Parâmetro de 12.03.2018)	Ano 2019	15,14%		60,55	-6,82%	11,07%	2,27%	3,56%	7,67%	3,28%	7,70%
	2º Quadrimestre 2019	13,04%		60,54	-5,50%	11,06%	2,76%	3,63%	7,88%	-4,08%	7,88%
PLOA-2019 (Parâmetro de 06.07.2018)	Ano 2019	11,91%		74,04	-0,91%	10,51%	1,37%	2,47%	7,17%	2,81%	6,39%
	2º Quadrimestre 2019	12,57%		74,03	-4,66%	10,87%	1,71%	2,48%	7,06%	-4,00%	6,30%
Dec. 9.741/19 (Parâmetro de 08.03.2019)	Ano 2019	1,31%		65,42	-7,74%	10,34%	2,34%	5,67%	6,50%	2,62%	6,51%
	2º Quadrimestre 2019	9,38%		65,73	-14,07%	9,94%	4,52%	7,62%	6,50%	2,89%	6,25%
Dec. 9.809/19 (Parâmetro de 10.05.2019)	Ano 2019	4,62%		65,51	-7,83%	8,89%	-0,62%	2,22%	6,49%	2,29%	6,22%
	2º Quadrimestre 2019	22,23%		65,75	-12,17%	9,14%	2,22%	2,16%	6,48%	2,31%	6,02%
Dec. 9.943/19 (Parâmetro de 10.07.2019)	Ano 2019	3,20%		64,54	-9,18%	7,82%	-3,09%	2,85%	6,16%	2,27%	6,10%
	2º Quadrimestre 2019	15,37%		65,36	-12,68%	7,81%	-1,61%	3,80%	6,36%	2,55%	6,11%
Realizado	**2º Quadrimestre 2019**	**9,69%**		**64,27**	**-14,14%**	**7,02%**	**1,15%**	**6,32%**	**6,28%**	**2,52%**	**6,11%**

Fonte: SPE/ME. Elaboração: SPE/ME.

/1 Para "Ano 2019": variação média do ano de 2019 em relação ao ano de 2018; Para "2º Quadrimestre 2019": variação média do 2º Quadrimestre de 2019 em relação ao 2º Quadrimestre de 2018.

/2 Para "Ano 2019": variação acumulada para o ano de 2019; Para "2º Quadrimestre 2019": variação acumulada durante o 2º Quadrimestre de 2019.

/3 Valores realizados não disponíveis para "2º Quadrimestre 2019".

/4 Para valores realizados do "2º Quadrimestre 2019": valores até mês de julho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 04 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO II

(Variação do estoque da dívida pública federal, comparando a posição de agosto de 2019 com o quadrimestre anterior e o início do exercício)

A) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R$ 3.896,5 bilhões, em abril, para R$ 4.090,4 bilhões, em agosto, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 193,9 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 111,5 bilhões, e da emissão líquida de R$ 82,4 bilhões ocorrido no período.

Tabela 15: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 1º Quadrimestre de 2019

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/19	**3.896.496,1**	
Estoque em 30/ago/19	**4.090.376,9**	
Variação Nominal (I + II)	**193.880,8**	**4,98%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**193.880,8**	**4,98%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	82.400,8	2,11%
I.1.1 - Emissões	284.175,2	7,29%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) [1]	277.303,1	7,12%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	1.894,3	0,05%
- Emissões Diretas (DPMFi) [2]	4.704,3	0,12%
- Emissões (DPFe) [3]	273,6	0,01%
I.1.2 - Resgates	-201.774,5	-5,18%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) [4]	-195.382,7	-5,01%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	-1.894,3	-0,05%
- Cancelamentos (DPMFi) [5]	-25,9	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) [6]	-4.471,5	-0,11%
- Resgates Antecipados (DPFe) [7]	0,0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	111.480,0	2,86%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi [8]	101.897,3	2,62%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe [9]	9.582,8	0,25%
II - Operação do Banco Central	**-**	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [10]	-	0,00%

Fonte: STN/ME. Elaboração: STN/ME.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

[2] Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS, descontados os cancelamentos ocorridos no período.

[3] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[4] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[5] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[6] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[7] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[8] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[9] Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

[10] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De maio a agosto de 2019, as emissões da DPMFi somaram R$ 283,9 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, leilões de troca, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 197,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R$ 86,6 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2019 – PAF 2019, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública, leilões de troca de títulos e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 111,9 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2019 e janeiro de 2025; ii) R$ 99,9 bilhões de LFT (Selic), com vencimento em setembro de 2025; iii) R$ 41,0 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre agosto de 2024 e maio de 2055 e iv) R$ 26,5 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2025 e janeiro de 2029.

As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 4,7 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) e Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E). Dentre as outras emissões diretas, destaca-se a emissão de R$ 2,0 bilhões para a constituição do primeiro Fundo de Índice de Renda Fixa apoiado pelo emissor do mundo, o ID ETF.

Tabela 16: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 1º Quadrimestre de 2019

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/19	**3.740.403,4**	
Estoque em 30/ago/19	**3.928.899,5**	
Variação Nominal (I + II)	**188.496,0**	**5,04%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**188.496,0**	**5,04%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	86.598,8	2,32%
I.1.1 - Emissões	283.901,7	7,59%
- Emissões Oferta Pública [1]	277.303,1	7,41%
- Trocas em Oferta Pública	1.894,3	0,05%
- Emissão por Colocação Direta	4.704,3	0,13%
- Programas de Governo/ Securitização [2]	2.692,4	0,07%
- Outras emissões [3]	2.012,0	0,05%
I.1.2 - Resgates	-197.302,9	-5,27%
- Pagamentos [4]	-195.382,7	-5,22%
- Trocas em Oferta Pública	-1.894,3	-0,05%
- Cancelamentos 5	(26)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) [6]	101.897	2,72%
II - Operação do Banco Central	-	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [7]	-	0,00%

Fonte: STN/ME. Elaboração: STN/ME.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto.
[2] Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.
[3] Emissões para fins específicos autorizados em Lei.
[4] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.
[5] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.
[6] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.
[7] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Observações:
I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de agosto em R$ 161,5 bilhões, o que representa acréscimo de 3,4% em relação ao mês de abril, cujo montante era de R$ 156,1 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação de juros nominais, que totalizou R$ 9,6 bilhões no período, compensada, em parte, pelo resgate líquido de R$ 4,2 bilhões.

Durante o segundo quadrimestre de 2019 não foram realizadas operações de emissão de títulos, de responsabilidade do Tesouro Nacional, no exterior. Já os ingressos de recursos relativos à dívida contratual totalizaram no período R$ 0,3 bilhão.

Os pagamentos correntes da DPFe mobiliária e contratual, somaram, de maio a agosto de 2019, o valor de R$ 4,5 bilhões. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 17: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 1º Quadrimestre de 2019

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/19	**156.092,7**	
Estoque em 30/ago/19	**161.477,5**	
Variação Nominal	**5.384,8**	**3,45%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**5.384,8**	**3,45%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido [1]	**-4.198,0**	**-2,69%**
I.1.1 - Emissões [2]	273,6	0,18%
I.1.2 - Resgates	-4.471,5	-2,86%
- Pagamentos Correntes [3]	-4.471,5	-2,86%
- Resgates Antecipados [4]	0,0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	9.582,8	6,14%
- Juros Acruados [5]	2.997,3	1,92%
- Variação Cambial [6]	6.585,5	4,22%

Fonte: STN/ME. Elaboração: STN/ME.

[1] Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

[2] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[3] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[4] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[5] Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

[6] Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

B) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no início deste exercício

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R$ 3.894,5 bilhões, em dezembro de 2018, para R$ 4.090,4 bilhões, em agosto de 2019, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 195,9 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 225,7 bilhões, descontados o resgate líquido de R$ 29,0 bilhões ocorrido no período e a transferência de R$ 0,8 bilhão para o Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de instituição financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 18: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 3º Quadrimestre de 2018

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/18*	**3.894.516,6**	
Estoque em 30/ago/19	**4.090.376,9**	
Variação Nominal (I + II)	**195.860,3**	**5,03%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**196.661,8**	**5,05%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-28.991,7	-0,74%
I.1.1 - Emissões	535.324,2	13,75%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) [1]	520.930,4	13,38%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	2.747,8	0,07%
- Emissões Diretas (DPMFi) [2]	4.916,0	0,13%
- Emissões (DPFe) [3]	6.730,0	0,17%
I.1.2 - Resgates	-564.316,0	-14,49%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) [4]	-552.939,4	-14,20%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	-2.747,8	-0,07%
- Cancelamentos (DPMFi) [5]	-33,0	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) [6]	-8.595,8	-0,22%
- Resgates Antecipados (DPFe) [7]	0,0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	225.653,6	5,79%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi [8]	211.321,7	5,43%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe [9]	14.331,8	0,37%
II - Operação do Banco Central	**(802)**	**-0,02%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [10]	(802)	-0,02%

Fonte: STN/ME. Elaboração: STN/ME.

* O estoque da DPF de 31 de dezembro de 2018 difere daquele apresentado no relatório do terceiro quadrimestre de 2018, pois naquele relatório utilizou-se índices projetados para o mês de dezembro. Neste documento o cálculo do estoque utilizou os índices realizados.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

[2] Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS, descontados os cancelamentos ocorridos no período.

[3] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[4] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[5] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[6] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[7] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[8] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[9] Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

[10] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De janeiro a agosto de 2019, as emissões da DPMFi somaram R$ 528,6 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, leilões de troca, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 555,7 bilhões, resultando em resgate líquido de R$ 27,1 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2019 – PAF 2019, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública, leilões de troca de títulos e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 209,9 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2019 e janeiro de 2025; ii) R$ 198,6 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2025 e setembro de 2025;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) R$ 73,1 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre agosto de 2024 e maio de 2055 e iv) R$ 42,1 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2025 e janeiro de 2029.

As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 4,9 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) e Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E). Dentre as outras emissões diretas, destaca-se a emissão de R$ 2,0 bilhões para a constituição do primeiro Fundo de Índice de Renda Fixa apoiado pelo emissor do mundo, o ID ETF.

Tabela 19: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 3º Quadrimestre de 2018

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/18*	**3.745.505,2**	
Estoque em 30/ago/19	**3.928.899,5**	
Variação Nominal (I + II)	**183.394,3**	**4,90%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**184.195,8**	**4,92%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-27.125,9	-0,72%
I.1.1 - Emissões	528.594,2	14,11%
- Emissões Oferta Pública [1]	520.930,4	13,91%
- Trocas em Oferta Pública	2.747,8	0,07%
- Emissão por Colocação Direta	4.916,0	0,13%
- Programas de Governo/ Securitização [2]	2.904,1	0,08%
- Outras emissões [3]	2.012,0	0,05%
I.1.2 - Resgates	-555.720,1	-14,84%
- Pagamentos [4]	-552.939,4	-14,76%
- Trocas em Oferta Pública	-2.747,8	-0,07%
- Cancelamentos 5	(33)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) [6]	211.322	5,64%
II - Operação do Banco Central	**(802)**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [7]	(802)	-0,02%

Fonte: STN/ME. Elaboração: STN/ME.

* O estoque da DPF de 31 de dezembro de 2018 difere daquele apresentado no relatório do terceiro quadrimestre de 2018, pois naquele relatório utilizou-se índices projetados para o mês de dezembro. Neste documento o cálculo do estoque utilizou os índices realizados.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto.

[2] Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

[3] Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

[4] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[5] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[6] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[7] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de agosto em R$ 161,5 bilhões, o que representa acréscimo de 8,37% em relação ao mês de dezembro de 2018, cujo montante era de R$ 149,0 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação de juros nominais, que totalizou R$ 14,3 bilhões no período, compensada, em parte, pelo resgate líquido de R$ 1,9 bilhão.

Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2019 – PAF 2019, o Tesouro Nacional realizou, no mês de março, o lançamento de um novo título de referência no mercado internacional (Global 2029). O volume emitido na operação mencionada, somado aos ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual, totalizaram nos dois primeiros quadrimestres de 2019 o valor de R$ 6,7 bilhões.

Os pagamentos correntes da DPFe mobiliária e contratual, somaram, de janeiro a agosto de 2019, o valor de R$ 8,6 bilhões. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 20: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2019 x 3º Quadrimestre de 2018

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/18	**149.011,5**	
Estoque em 30/ago/19	**161.477,5**	
Variação Nominal	**12.466,0**	**8,37%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**12.466,0**	**8,37%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido [1]	**-1.865,8**	**-1,25%**
I.1.1 - Emissões [2]	6.730,0	4,52%
I.1.2 - Resgates	-8.595,8	-5,77%
- Pagamentos Correntes [3]	-8.595,8	-5,77%
- Resgates Antecipados [4]	0,0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	14.331,8	9,62%
- Juros Acruados [5]	5.783,8	3,88%
- Variação Cambial [6]	8.548,0	5,74%

Fonte: STN/ME. Elaboração: STN/ME.

[1] Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

[2] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[3] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[4] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[5] Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

[6] Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 05 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO III

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela 21: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a agosto de 2019, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto 9.943/2019	Realizado Jan-Ago/2019	Desvio Jan-Ago/2019	Desvio %
1. RECEITA TOTAL	**1.012.335,5**	**1.018.867,6**	**6.532,1**	**0,65%**
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) /1	627.715,3	637.780,0	10.064,7	1,60%
I.1.1 Imposto de Importação	27.862,4	28.007,1	144,7	0,52%
I.1.2 IPI	34.734,1	34.264,0	-470,1	-1,35%
I.1.3 Imposto de Renda	266.506,9	271.564,0	5.057,1	1,90%
I.1.4 IOF	25.637,4	26.243,4	606,0	2,36%
I.1.5 COFINS	156.544,8	157.495,6	950,8	0,61%
I.1.6 PIS/PASEP	43.577,2	43.302,8	-274,4	-0,63%
I.1.7 CSLL	56.817,1	59.961,5	3.144,4	5,53%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.700,2	1.867,5	167,4	9,84%
I.1.10 Outras	14.335,2	15.074,0	738,7	5,15%
1.2. Incentivos Fiscais	-48,8	-47,8	1,0	
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	261.019,7	259.852,3	-1.167,5	-0,45%
1.4 Receitas Não Administradas plea RFB	123.649,3	121.283,1	-2.366,2	-1,91%
I.4.1 Concessões e Permissões	7.931,7	5.551,7	-2.380,0	-30,01%
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.637,3	3.747,9	110,6	3,04%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.681,8	8.629,0	-52,8	-0,61%
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	14.426,8	14.229,4	-197,4	-1,37%
I.4.5 Exploração de Recursos Naturais	46.023,4	45.620,6	-402,8	-0,88%
I.4.6 Dividendos e Participações	7.051,3	7.454,1	402,8	5,71%
I.4.7 Operações com Ativos	763,2	774,1	11,0	1,44%
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.641,0	10.731,9	90,8	0,85%
I.4.9 Demais Receitas	24.492,7	24.544,3	51,6	0,21%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**185.319,9**	**185.847,1**	**527,2**	**0,28%**
II.1 CIDE - Combustíveis	627,2	627,2	0,0	0,00%
II.2 Compensações Financeiras	27.523,5	27.207,8	-315,7	-1,15%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.723,1	8.485,3	-237,8	-2,73%
II.4 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
II.5 FPM / FPE / IPI-EE	142.123,5	142.749,1	625,6	0,44%
II.6 Fundos Constitucionais	5.992,9	6.468,0	475,0	7,93%
II.6.1 Repasse Total	9.029,2	9.138,5	109,3	1,21%
II.6.2 Superávit dos Fundos	-3.036,2	-2.670,5	365,8	-12,05%
II.7 Demais	329,7	309,8	-20,0	-6,06%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**827.015,6**	**833.020,4**	**6.004,9**	**0,73%**

Continua...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2019

INDICADORES	Decreto 9.943/2019	Realizado Jan-Ago/2019	Desvio Jan-Ago/2019	Desvio %
4. DESPESAS	**901.664,0**	**885.144,4**	**-16.519,6**	**-1,83%**
4.1 Benefícios Previdenciários	391.234,3	391.587,1	352,8	0,09%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	204.983,8	203.567,0	-1.416,9	-0,69%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	141.333,3	137.455,8	-3.877,5	-2,74%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	38.658,9	37.345,1	-1.313,8	-3,40%
4.3.2 Anistiados	126,4	107,0	-19,5	-15,39%
4.3.3 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,3	516,3	48,0	10,25%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.669,7	39.613,7	-56,0	-0,14%
4.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.637,3	3.747,9	110,6	3,04%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.351,0	2.838,5	-512,5	-15,29%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.475,8	7.504,2	28,4	0,38%
4.3.9 Convênios	0,0	0,0	0,0	
4.3.10 Doações	0,0	0,0	0,0	
4.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	530,9	499,9	-31,0	-5,84%
4.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10.857,1	10.857,1	0,0	0,00%
4.3.13 Fundo Constitucional DF	978,9	963,0	-15,9	-1,63%
4.3.14 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	
4.3.15 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.256,3	7.032,2	-224,1	-3,09%
4.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	
4.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	
4.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	
4.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.627,0	14.543,7	-83,3	-0,57%
4.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.954,9	9.909,5	-1.045,4	-9,54%
4.3.21 Transferências ANA	116,2	115,7	-0,5	-0,40%
4.3.22 Transferências Multas ANEEL	541,6	557,1	15,4	2,85%
4.3.23 Impacto Primário do FIES	2.083,0	1.304,9	-778,1	-37,36%
4.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	164.112,6	152.534,6	-11.578,1	-7,05%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	**-74.648,5**	**-52.124,0**	**22.524,5**	**-30,17%**
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	55.566,1	79.610,8	24.044,7	43,27%
5.2. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (1.3-4.1)	-130.214,5	-131.734,8	-1.520,2	1,17%
6. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU /2	**0,0**	**3.608,6**	**3.608,6**	
7. AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**0,0**	**3.057,6**	**3.057,6**	
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	**0,0**	**2.922,7**	**2.922,7**	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5+6+7+8)	**-74.648,5**	**-42.535,1**	**32.113,3**	**-43,02%**
10. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-1.146,0**	**-269,0**	**877,0**	**-76,52%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**-75.794,5**	**-42.804,2**	**32.990,3**	**-43,53%**

Fonte: BCB, RFB e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições

/2 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF, "acima-da-linha", descontado o ajuste metodológico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 06 – LEI Nº 13.707/2018, ART. 132, § 1º, INCISO IV

(o saldo das dívidas vencidas do Tesouro Nacional.)

O art. 132, § 1º, V da LDO 2019 prevê que o presente relatório contenha *"o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional"*.

Desse modo, primeiramente, buscou-se encontrar a definição de "saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional" no marco legal-normativo da contabilidade pública, operacionalizado por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O MCASP orienta o registro dos ativos e passivos conforme a ocorrência do fato gerador. Acerca disso, o MCASP observa o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC). A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

Neste sentido, destaca-se que a NBC TSP EC define os passivos como uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade. Neste contexto, dívidas enquadram-se no conceito de passivos, correspondendo a obrigações presentes decorrentes de eventos passados e que irão fazer uso de recursos da entidade para serem liquidadas. As dívidas vencidas, por sua vez, correspondem apenas a um passivo cujo pagamento não ocorreu na data de vencimento.

Todas as orientações da STN, quer por meio de seu papel normativo em matéria contábil ou por meio de suas atribuições como Órgão Central para a execução contábil da União, orientam pelo registro dos passivos conforme o fato gerador/regime de competência. Neste aspecto, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) dá toda a estrutura para o registro dos passivos, mas não faz distinção entre aqueles "vencidos" e "não vencidos".

Portanto, não encontrando correspondência do conceito de "saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional" na contabilidade pública, buscou-se enquadramento do conceito nos passivos descritos no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2020. Desse modo, apresenta-se a seguir, com o fito de atender o inciso V, do § 1º, do art. 132 da LDO 2019, os saldos das obrigações oriundas de passivos contingentes da União a regularizar, descritas na Tabela 22 do referido Anexo. Segundo essa tabela, os saldos das obrigações a regularizar totalizavam R$ 121,8 bilhões, sendo R$ 282,3 milhões relativos à extinção de entidades, R$ 5,1 bilhões de dívidas diretas e R$ 116,4 bilhões de obrigações oriundas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). O mencionado Anexo informa que estes valores estão registrados no Balanço Geral da União de 2019, em diferentes categorias, de modo a refletir os estágios de reconhecimento de cada obrigação.

Optou-se por apresentar estes saldos para fins de cumprimento do inciso V, do § 1º, do art. 132 por tratar-se de obrigações originárias de eventos de longo histórico. Contudo, é importante ressaltar que tais obrigações – a rigor – não se encontram "vencidas", pois ainda estão em processo de regularização e avaliação do exato montante devido. Tratam-se, portanto, de passivos contingentes cujo valor é uma estimativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 39 de 44
Parte integrante do Avulso da MCN nº 10 de 2019.

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela 22: Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2019

Data	Legislação	Tributo	Descrição	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação	Fonte
				2019	2020	2021		
03/01/2019	Lei nº 13.799	IRPJ	Altera: 1 - A Medida Provisória nº 2.199-14/2001. Fixa novo prazo (31/12/2023) para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. 2 - A Lei nº 8.167/1991. Os depósitos para reinvestimento efetuados há mais de 5 anos pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, sem apresentação de projeto, serão revertidos em favor da União. As empresas poderão reivindicar até 50% dos depósitos para capital de giro e o restante para aquisição de máquinas e equipamentos novos para produção.	144,00	756,00	1.451,00	*	****
04/01/2019	Decreto nº 9.682; art 2º e 3º	IRPJ	Regulamenta a Lei 13.799/2019. Dispõe sobre a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. Art. 2º - A concessão dos incentivos fiscais fica limitada aos valores do Demonstrativo dos Gastos Tributários - DGT incluídos na estimativa de receita da lei orçamentária. Art. 3º - Em 2019, apenas até os limites ou com implemento de medidas de compensação. **(EFEITO FINANCEIRO considerado na Lei 13.799/2019).**	-	-	-	*	EM nº 00001/2019 MDR
14/08/2019	Decreto nº 9.971	IPI	Altera a Tabela de Incidência do IPI. Tipi : 9504.50.00 - Consoles e máquinas de jogos de vídeo: Redução de 50% para 40%; 9504.50.00 Ex 01 - Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa: Redução de 40% para 32%; 9504.50.00 Ex 02 – Máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes: Redução de 20% para 16%.	1,94	23,80	23,94	*	EM nº 00238/2019 ME
TOTAL GERAL				145,94	779,80	1.474,94		

Fonte: RFB. Elaboração: STN/ME.
ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.
- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ED7654300325488.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 40 de 44
Parte integrante do Avulso da MCN nº 10 de 2019.

ANEXO 08 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

Tabela 23: Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2019

Data	Legislação	Programa	Descrição	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação
				2018	2019	2020	
01/07/2019	RESOLUÇÃO Nº 4.731, DE 27 DE JUNHO DE 2019	PGPAF	Estabelece preços de garantia para o ano agrícola 2019/2020, no âmbito do PRONAF/PGPAF.	44,00	49,00	0,00	Para a despesa estimada para o exercício de 2019 há disponibilidade orçamentária. Para a despesa estimada para o exercício de 2020, o valor será incluído na PLOA 2020. Não haverá despesa no exercício de 2021.
04/07/2019	PORTARIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 328, DE 3 DE JULHO DE 2019	Plano Safra Empresarial - Custeio	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras em operações de custeio: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Cresol Confederação.	329,71	1.103,32	140,60	Para a despesa estimada para o ano de 2019 há disponibilidade orçamentária. As depesas dos demais anos serão incluídas nas respectivas leis orçamentárias.
		Plano Safra Empresarial - Comercialização	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras em operações de comercialização: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Cresol Confederação.	12,31	18,38	0,00	
		Plano Safra Empresarial - Investimento	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras em operações de investimento: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Cresol Confederação.	51,27	384,93	430,08	
		Plano Safra Familiar	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, pelas seguintes instituições financeiras: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Cresol Confederação.	307,53	1.291,91	884,71	
15/08/2019	RESOLUÇÃO Nº 4.738, DE 14 DE AGOSTO DE 2019	Renegociação de Crédito Rural	Resolução que autoriza a prorrogação do vencimento das parcelas, vencidas ou vincendas em julho e agosto de 2019, das operações de crédito rural de custeio destinadas à cultura do arroz contratadas por produtores rurais e agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, no ano agrícola 2018/2019. O pagamento das parcelas prorrogadas poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira em outubro de 2019.	2,12	0,00	0,00	Para a despesa estimada para o ano de 2019 serão realizados os seguintes ajustes compesatórios nos limites equalizáveis da Safra 2019/2020: Redução do limite equalizável vigente de R$ 136 milhões e de R$ 196 milhões nas ações orçamentárias/programas Custeio Pronaf – taxa 3% a.a. e Custeio Empresarial – taxa 8% a.a., respectivamente; ambos do Banco do Brasil. Não haverá despesas para os exercícios 2020 e 2021.
				3,23	0,00	0,00	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00293/2019 ME

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência relatório contendo o resultado primário realizado até o segundo quadrimestre de 2019 e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), e em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LC nº 101/2000).

2. A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), estabeleceu a meta de déficit de R$ 132,0 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de déficit R$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2019 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 10,5 bilhões e estabeleceu que "poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios", conforme disposto no § 3º do art. 2º. Posteriormente, a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, manteve a meta de resultado primário da LDO 2019 para o Governo Central e para Empresas Estatais Federais.

3. O art. 58 da LDO 2019 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nessa Lei. Dessa forma, em 15 de fevereiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto no 9.711/2019, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2019, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

4. Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 59 da LDO 2019, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi identificada necessidade de limitação de empenho de R$ 29,8 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.741/2019.

5. Findo o 2° bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados. Essas projeções indicaram a necessidade de redução do limite de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 2,0 bilhões. Tendo em vista a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00293/2019 ME

possibilidade de compensação prevista no §3º do art. 2º da LDO 2019, foi apontado que o Governo Central providenciaria limitação adicional de R$ 0,2 bilhão, equivalente à redução na projeção do resultado primário dos entes subnacionais, de R$ 4,6 bilhões, compensada parcialmente pelo aumento de R$ 4,4 bilhões na estimativa relativa às Empresas Estatais Federais. Diante da combinação dos fatores citados, foi demonstrada a necessidade de limitação adicional de empenho de R$ 2,2 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.809/2019.

6. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nas projeções do resultado primário dos Entes Subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 10,3 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, e ainda a não obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais, não foi indicada naquela avaliação compensação entre as metas para o Governo Central e para os demais entes. Considerando o conjunto das reavaliações de projeções, na forma mencionada, foi indicada necessidade de redução de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Assim, foi publicado o Decreto nº 9.943/2019 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

7. Encerrado o mês de agosto, verificou-se que o Governo Federal realizou déficit primário de R$ 42,8 bilhões, composto de déficit primário do Governo Central de R$ 42,5 bilhões e de déficit das Empresas Estatais Federais de R$ 0,3 bilhão, inferior ao déficit máximo estabelecido pelo Decreto nº 9.943/2019 (déficit de R$ 75,8 bilhões) para o resultado acumulado dos dois primeiros quadrimestres. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal do período acumulado até o 2º quadrimestre de 2019.

8. No contexto da possibilidade de compensação prevista no § 3º do art. 2º, cumpre destacar que até julho de 2019, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R$ 18,1 bilhões, ou seja, R$ 7,6 bilhões acima da meta para o ano prevista na LDO 2019 (superávit de R$ 10,5 bilhões). O valor foi apurado segundo o conceito "abaixo-da-linha" e inclui as respectivas empresas estatais. Embora o resultado realizado até julho esteja acima da meta do exercício, a estimativa de resultado primário para o encerramento do ano de 2019, apresentada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2019 é de déficit de R$ 3,3 bilhões. Desta forma, como trata-se de possibilidade de compensação e não obrigatoriedade, o relatório do 4º Bimestre destacou que a compensação de R$ 13,8 bilhões por parte do Governo Central seria demasiadamente severa, optando-se, portanto, em não indicar compensação.

9. A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. De maneira geral, o NRF consiste na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00293/2019 ME

fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2019, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2018, de 4,39%, o que equivale a uma despesa total de R$ 1.407,1 bilhões. Até agosto, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos, atingiram R$ 868,6 bilhões, o que representa 61,7% do total do limite.

10. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Tendo em vista que os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de 2019 registram a expectativa de suficiência da regra de ouro, este relatório acompanha a suficiência da regra no acumulado até o quadrimestre. Assim, até agosto de 2019 foi apurada uma insuficiência no cumprimento da regra de ouro de R$ 39,1 bilhões. Contudo, importa destacar que o ateste de cumprimento da regra de ouro é feito em bases anuais, ao final do exercício, e que o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2019 apresenta previsão de suficiência de R$ 28,0 bilhões em 2019, em decorrência, principalmente, da aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito no valor de R$ 248,9 bilhões para financiar despesas correntes (Lei nº 13.843/2019).

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
01/10/2019		Despachado
01/10/2019	05/10/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
06/10/2019	20/10/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
21/10/2019	25/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
26/10/2019	01/11/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 35, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 23, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública, do desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 137.832.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputado Dagoberto Nogueira

08 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

PARECER Nº , DE 2019 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 2019 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 137.832.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

CD/19787.35486-05

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 402, de 2019, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23, de 2019-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 137.832.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00250/2019 ME, de 28.08.2019, do Ministro da Economia, o crédito proposto viabilizará:

a) R$ 10.819.000,00 no âmbito do Ministério da Economia: na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a gestão de sistemas informatizados, conforme contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; e no Instituto Nacional do Seguro Social, o pagamento da Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

b) R$ 118.878.014,00 no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública: no Fundo Nacional de Segurança Pública, para o atendimento ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que define, a título de transferência obrigatória, limite mínimo de repasse do Fundo Nacional de Segurança Pública para os Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) R$ 8.000.000,00 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta, para a estruturação e dinamização de atividades produtivas e o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, em âmbito nacional; e

d) R$ 135.225,00 no âmbito do Ministério da Cidadania: na Fundação Nacional de Artes, para o atendimento de despesas com Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

As anulações parciais de dotações orçamentárias são as seguintes:

ÓRGÃO	UO	AÇÃO	R$ 1,00
Ministério da Economia	25103 – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	10AV - Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador – BA	7.700.000
		147X - Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP	900.000
		148H - Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES	2.100.000
	25303 – Instituto Nacional do Seguro Social	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	119.000
Subtotal			**10.819.000**
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública	20ID - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	53.482.423
		215R - Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação	10.686.739
		2320 - Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional	9.041.825
		2B00 - Força Nacional de Segurança Pública	28.151.539
		8124 - Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade	3.600.000
		15P9 - Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional	13.915.488
Subtotal			**118.878.014**
Ministério do Desenvolvimento Regional	53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	8874 - Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	8.000.000
Subtotal			**8.000.000**
Ministério da Cidadania	55206 - Fundação Nacional de Artes	2000 - Administração da Unidade	135.225
Subtotal			**135.225**
TOTAL			**137.832.239**

Informa também a E.M. que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e

CD/19787.35486-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Por fim, observa a E.M. que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, e que o crédito em comento decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais não haverá prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeção de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 4 (quatro) emendas ao projeto de lei em exame.

É o Relatório.

CD/19787.35486-05

II. ANÁLISE

Analisando o Projeto, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito **suplementar**, por objetivar o reforço de dotações orçamentárias já constantes na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para 2019).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e à Lei nº 13.808/2019.

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Análise das Emendas

As 4 (quatro) emendas apresentadas, de nºs 1, 2, 3, e 4, todas de autoria do Deputado Delegado Pablo, foram submetidas à análise de admissibilidade, tendo como parâmetro o disposto pelo art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN. As razões pelas quais propomos a inadmissibilidade dessas emendas são as seguintes:

- **Emendas nºs 1, 2 e 3**: não observância do art. 109, inciso III, alínea "a".

- **Emendas nº 4**: não observância do inciso II, alínea "a", e do inciso III, alínea "a", ambos do art. 109.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos:

a) pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 23, de 2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo; e

b) pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1, 2, 3 e 4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em __ de novembro de 2019.

DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA
Relator

CD/19787.35486-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA, favorável ao **Projeto de Lei nº 23/2019-CN**, na forma proposta pelo Executivo. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores, Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, e Vanderlan Cardoso, e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Carlos Bacelar, João Roma, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Marreca Filho, Marx Beltrão, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de outubro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 36, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 22 de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

TIPO: Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE
PRESIDENTE: Deputado Marcelo Castro (MDB-PI)
RELATOR GERAL: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
COORDENADOR: Deputado Bacelar (PODE-BA)

08 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

PARECER DA COMISSÃO
REFERENTE AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CD/19645.67044-18

Diretrizes e orientações para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2020, (PLN nº 22/2019-CN), e para análise de sua admissibilidade, em razão do art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN.

I. PARTE GERAL 2
I.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 2
I.2. EMENDAS INDIVIDUAIS 3
I.3. EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL 4
I.4. EMENDAS DE COMISSÃO 12
I.5. COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS COM O PLANO PLURIANUAL 15
I.6. COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS COM A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 95, de 2016 15
II. PARTE DISPOSITIVA 17
II.1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 17
II.2. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 18
II.3. DAS EMENDAS COLETIVAS 19
II.4. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL 20
II.5. DAS EMENDAS DE COMISSÃO 22
ANEXO I – QUANTITATIVO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL (art. 47, § 1º, da Res. nº 1, de 2006-CN) 25
ANEXO II - QUADRO-SÍNTESE - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DO CAE 26
ANEXO III – EMENDAS DE BANCADA COM EXECUÇÃO 2016-2019 (a repetir) 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

CD/19645.67044-18

I. PARTE GERAL

I.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE, constituído com fundamento no art. 18, IV, da Resolução nº 1/2006-CN[1], tem por atribuição examinar a admissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO[2].

2. O exame de admissibilidade de emendas, anterior à análise de mérito, tem por objetivo verificar a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN.

3. Os comitês permanentes darão conhecimento, à CMO e às comissões permanentes de ambas as Casas, das informações que obtiverem e das análises que procederem por meio de **relatórios de atividades**, nos termos do art. 21 da Resolução nº 1/2006 – CN.

4. A Resolução nº 1/2006-CN define o objeto das emendas de bancada estadual e de comissão, estabelecendo condições para sua admissibilidade.

5. As diretrizes e orientações aprovadas pela CMO preenchem as lacunas existentes no conjunto de normas de admissibilidade, contribuindo para atuação mais segura de parlamentares, bancadas e comissões na apresentação de emendas.

6. As disposições contidas neste documento, elaborado com base nos Relatórios do CAE aprovados pela CMO em anos anteriores, refletem os propósitos e princípios que orientaram a elaboração da Resolução nº 1/2006-CN[3], que procurou superar problemas e distorções identificados antes de sua edição.

7. Destaca-se o resgate do caráter coletivo das emendas de bancada e de comissão, que visa impedir sua utilização para, indiretamente, ampliar o limite das emendas individuais. Assim, passou-se a exigir que essas emendas contenham a identificação precisa do objeto e priorizem a continuidade e a conclusão de obras estruturantes.

8. Ressalte-se que, de acordo com o art. 18 do PLDO 2020, as ações ou os subtítulos novos devem viabilizar, no caso de projetos, a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas dos convenentes nos casos de transferência voluntária.

---

[1] Art. 18. Serão constituídos os seguintes comitês permanentes: (...)
IV - Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas.

[2] Art. 25. Ao Comitê de Admissibilidade de Emendas compete propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.
Parágrafo único. Os relatórios das matérias de que trata o caput não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

[3] Este Relatório incorpora as alterações decorrentes da aprovação da Resolução nº 3, de 2015 – CN, que "altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



9. Ademais, devem ter precedência, além das prioridades e metas, os projetos e subtítulos em andamento (execução acima de 20 % do custo) e, entre esses, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

10. No que se refere à destinação de recursos para entidades privadas, vale salientar que a Lei nº 13.019, de 2014, passou a exigir o **chamamento público como regra geral** para a seleção de entidades beneficiárias de recursos públicos.

11. No entanto, com o advento da Lei nº 13.204, de 14/12/2015, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 passou a ressalvar expressamente a exigência de chamamento público para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária.

12. Emendas que criem nova programação em relação ao PLOA deverão atender ao disposto no art. 41, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, que veda que uma única emenda atenda várias ações que devam ser objeto de proposições distintas.

CD/19645.67044-18

I.2. EMENDAS INDIVIDUAIS

13. A Resolução n.º 1/2006-CN prevê a apresentação de até 25 emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. Com a aprovação da EC nº 86, de 2015, as programações incluídas por emendas individuais passaram a ser de execução obrigatória (impositivas), exceto quando ocorrem impedimentos técnicos.

14. Não foram estabelecidas, para as emendas individuais, as restrições existentes quanto às emendas coletivas no que se refere a programações genéricas.

15. Pelo art. 50 da Resolução nº 1/2006-CN, as emendas individuais devem atender a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16. As **emendas individuais destinadas a entidades privadas** poderão indicar na justificação o nome da(s) entidade(s) beneficiárias.

17. No caso de projetos, a Resolução prevê que, em seu conjunto, as dotações decorrentes de emendas individuais devem ser suficientes para a conclusão da obra ou de etapa de sua execução.

18. Em razão do elevado quantitativo de **emendas individuais** e a necessidade da análise de sua admissibilidade em curto espaço de tempo, este Comitê propõe a atuação conjunta com as **Relatorias Setoriais**, nos moldes de anos anteriores.

19. Assim, devem-se considerar incorporadas ao Relatório de Atividades do CAE sobre admissibilidade de emendas as propostas de parecer pela inadmissibilidade que constarem dos Relatórios Setoriais, conforme demonstrativo previsto no art. 70, III, "c", da Resolução 1/2006-CN[4].

[4] Art. 70. Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios: (...)
III - apresentar demonstrativos: (...)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Os pareceres pela inadmissibilidade que constarem dos Relatórios Setoriais poderão ser submetidos previamente à apreciação do CAE, antes da apreciação pela CMO.

21. No PLOA 2020 foram alocadas duas reservas de contingência de R$ 4.734.315.076,00 cada (uma no Fundo Nacional da Saúde). Os recursos constam das reservas seq. 3149 (Reserva de Contingência) e seq. 1729 (Fundo Nacional de Saúde). O montante será distribuído pelos 594 parlamentares no exercício de mandato, o que resultará em valor máximo de R$ 15.940.454,00 por parlamentar, podendo ser repartido em até 25 emendas.

CD/19645.67044-18

I.3. EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

22. Estão previstas de 15 (quinze) a 20 (vinte) emendas de **apropriação**, além de 3 (três) emendas de **remanejamento**, por bancada estadual. Caberá à representação do Senado a iniciativa de 3 emendas de apropriação, nas Bancadas Estaduais integradas por mais de 18 parlamentares.

23. A admissibilidade das emendas de **remanejamento** exige a verificação das dotações acrescidas ou incluídas, bem como da viabilidade dos cancelamentos indicados, que, necessariamente, devem incidir sobre programações constantes da proposta. Não pode ser indicado, para tais emendas, o cancelamento da **reserva de contingência**. Mais de uma emenda de remanejamento pode indicar cancelamento em uma mesma programação, observado o montante da dotação que lhe tiver sido consignada no projeto.

24. As bancadas somente poderão propor emendas de remanejamento quando acréscimos e cancelamentos ocorrerem no âmbito da **respectiva unidade federativa (Estado ou DF)**, do **mesmo órgão e do mesmo grupo de natureza de despesa**[5], observada a compatibilidade das fontes de recursos, conforme arts. 38 e 48 da Resolução.

25. As emendas de bancada devem ser de interesse de cada estado ou do Distrito Federal e, nos termos do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN[6], identificar de forma precisa seu objeto. Assim, não será permitida a utilização de designação genérica que possa:

a) contemplar obras distintas; ou

b) resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

26. As duas condições devem ser atendidas concomitantemente. A primeira condição (item a) reflete a necessidade de a emenda contemplar **apenas uma obra**. Essa, todavia, não é definida na Resolução nº 1/2006-CN ou na LDO.

27. Conforme a Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), o conceito de obra está associado à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou

c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;

[5] As emendas geralmente incidem sobre os seguintes grupos de natureza de despesa: 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; e 5 – Inversões Financeiras.

[6] Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão: (...)
II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indireta. O conceito de **obra** distingue-se do conceito de **serviço**[7], vinculando-se aquela diretamente ao GND 4 (Investimento). Observe-se que tanto uma obra (GND-4) como um serviço (GND-3) pode referir-se a reforma. A emenda destinada a reformas que devam ser classificadas como GND 3 não se submete ao art. 47, II, da Resolução, salvo quanto à transferência para mais de um ente da federação ou mais de uma entidade privada.

28. Em consonância com decisões anteriores da CMO, considera-se que a emenda que destine recursos a complexo ou **empreendimento** com objeto preciso, determinado e identificado, caracterizado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum, atende ao disposto na primeira parte do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.

29. Portanto, para atender à exigência do referido dispositivo, as obras devem integrar-se e complementar-se e ser destinadas a um mesmo fim, caracterizando um **empreendimento**. Faz-se necessário que a justificação da emenda explicite a finalidade do empreendimento e as partes ou etapas o que compõem.

30. Desse modo, atendidas as demais restrições da Resolução nº 1/2006-CN (obra estruturante, execução pela União e/ou um **único órgão executor**[8] etc.), consideram-se **admissíveis emendas de bancada estadual** que contenham a descrição da obra ou do empreendimento "**x**", a **exemplo** dos seguintes casos:

- Construção do Trecho Rodoviário **x** na BR **y** – No Estado **z**.
- Adequação do Trecho Rodoviário **x** na BR **y** – No Estado **z**.
- Manutenção de Trechos Rodoviários na Região **x** – No Estado **z**.
- Construção de Contorno Rodoviário no Município **x** na BR **y** – No Estado **z**.
- Infraestrutura Portuária – Dragagem do Porto **x**.
- Implantação do Perímetro de Irrigação **x.**
- Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Canalização do Rio **x**.
- Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Unidade de Saúde **x**.
- Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos – Sistema **x**.
- Implantação e Ampliação de Sistema Público de Abastecimento de Água – Sistema **x**.
- Recuperação e Despoluição do Rio **x** (ou Canal de Drenagem **x**).
- Integração do Rio **x** com a Bacia Hidrográfica **y**.
- Obras de Macrodrenagem na Localidade **x**.

[7] Os serviços são caracterizados como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, reforma e adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

[8] Estado/DF, Município, Consórcio Público ou entidade privada.

CD/19645.67044-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19645.67044-18

- Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano – Linha **x**.
- Construção de Prédio do Hospital Universitário da Universidade Federal **x**.
- Construção de Ginásio de Esportes no Município **x**.
- Implantação do Centro Vocacional Tecnológico **x**.
- Implantação do Ginásio Esportivo **x**.
- Construção do Centro de Convenções **x**.
- Fomento ao Setor Agropecuário – Empreendimento **x**.
- Construção do Edifício-sede do Tribunal Federal **x**.

31. De outra forma, a emenda de bancada estadual cuja programação não especifique a obra ou o empreendimento a que visa poderá contrariar o art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN[9].

32. A especificação precisa da obra ou do empreendimento permite melhor acompanhamento de sua execução e favorece o cumprimento do disposto no art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução 1/2006-CN, que determina a continuidade das obras iniciadas por emendas de bancada:

> *"Art. 47. (...)*
>
> *§ 2º "Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:*
>
> *I - constem do projeto de lei orçamentária; ou*
>
> *II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou*
>
> *III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou*
>
> *IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.*
>
> *§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:*

[9] Exemplos de **infração** ao art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN:

Construção de Trechos Rodoviários – No Estado **x**.
Construção de Perímetros de Irrigação – No Estado **x**.
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado **x**.
Infraestrutura Urbana – Nos Municípios do Estado **x**.
Saneamento Básico para Controle de Agravos – No Estado **x**.
Sistemas de Esgotos Sanitários nos Municípios – No Estado **x**.
Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água – No Estado **x**.
Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - no Estado x.
Implantação de Obras de Infraestrutura hídrica nos Municípios – no Estado x.
Implantação de Ginásios Esportivos - no Estado x.
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística nos Municípios – no Estado x.
Apoio ao Desenvolvimento de Florestas Plantadas e Heveicultura – no Estado X.
Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnologia das Instituições de Segurança Pública – no Estado x.
Construção de quadras poliesportivas – no Estado x.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;

II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

CD/19645.67044-18

33. Observado o art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN, tendo apresentado emenda no exercício anterior para o atendimento de **projeto** que contemple obra, a bancada estadual deve repetir o procedimento neste exercício. Essa obrigação não se aplica ao caso em que, no ano anterior, a emenda de bancada tenha alocado recursos para a execução de **atividade** ou **operação especial que não possibilite a realização de obras**, ou para a aquisição de equipamento.

34. Caberá à bancada estadual apresentar, **na ata da reunião** em que tiver decidido sobre a apresentação de emendas, a razão de não contemplar projeto que, no ano anterior, havia sido objeto de emenda de sua autoria, devendo a decisão estar fundamentada em inciso do § 2º do art. 47 da Resolução 1/2006-CN.

35. Considera-se, também, delimitado o objeto e atendido o requisito da primeira parte do art. 47, II, quando a emenda de bancada designar, no subtítulo, um conjunto articulado de obras ou um empreendimento, que reflita um **plano integrado de ações**, no âmbito de um **único município, região metropolitana ou RIDE,** a exemplo de:

- Infraestrutura Urbana no Município **x** (ou na Região Metropolitana x; ou na RIDE x);
- Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Município **x** (ou na Região Metropolitana **x;** ou na RIDE **x**);
- Fomento ao Setor Agropecuário no Município **x** (ou na Região Metropolitana **x;** ou na RIDE x).

36. A justificação da emenda deverá descrever o plano integrado de ações existente que represente o conjunto articulado de obras ou o empreendimento objeto da emenda.

37. As emendas devem observar, ainda, as restrições quanto à modalidade de aplicação, em decorrência do disposto na segunda parte do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN. O dispositivo veda transferências voluntárias, convênios ou similares, para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada. Assim, no caso de ser beneficiada uma região metropolitana ou RIDE, a modalidade de aplicação deverá ser 30 (transferência à administração estadual) ou 90 (aplicação direta pela União).

38. No caso de projetos, a emenda de bancada deve ser compatível com os programas do PPA.

39. Deve-se atentar, ainda, para as emendas que destinam recursos ao grupo de natureza de despesa Investimentos (GND 4), que abrange os elementos de despesa[10] **"obras e instalações"** e **"equipamentos e material permanente"**. A vedação de designação genérica do art. 47, II, recai

[10] Identifica o objeto de gasto. O elemento de despesa não consta do projeto ou da lei orçamentária, mas apenas das bases de dados de elaboração e execução orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a emenda quando o seu objeto for a execução de **obras**, não se aplicando àquela que aloque recursos para a aquisição de **equipamento e material permanente.** Para ser admitida, a emenda deve esclarecer, no **subtítulo,** que a programação genérica se destina à aquisição de equipamentos e/ou material permanente e limitar a transferência de recursos a uma única unidade federativa ou entidade privada, como será descrito adiante.

40. A **aquisição de equipamento e de material permanente, por ser de natureza eventual,** não se compatibiliza com o conceito de atividade, que prevê execução de modo contínuo e permanente. Portanto, as aquisições de equipamento e material permanente, caracterizada no subtítulo, não devem submeter-se às restrições presentes no art. 47, IV, da Resolução 1/2006-CN[11].

41. A restrição à designação genérica constante do art. 47, II, também não se aplica ao caso de execução de **serviços (GND 3), que inclui reformas, reparos, manutenção e consertos.** Em qualquer desses casos, no entanto, os recursos devem ser programados para aplicação direta ou, no caso de transferência, destinados a uma única unidade de federação ou entidade privada.

42. A segunda condição estabelecida no art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN, determina que a programação objeto da emenda não pode resultar, na execução orçamentária, em transferência voluntária[12], convênios ou similares para mais de um ente da federação ou mais de uma entidade privada. A verificação do atendimento dessa condição poderá se valer dos dados constantes da emenda relativos à **modalidade de aplicação** e ao subtítulo, o qual é utilizado para especificar a **localização do gasto** (por meio de expressões como "**nacional", "no Estado de**...." ou "**no Município de**....").

43. A conjugação do subtítulo com a modalidade de aplicação mostra a possibilidade de a programação resultar, durante a execução orçamentária, em transferências voluntárias, convênios ou similares, para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada.

44. Ainda que o subtítulo especifique que a localização do gasto se circunscreve ao limite territorial de um estado ("No Estado de..."), podendo, portanto, ser realizado no território de um ou mais municípios, o uso da modalidade de aplicação 30 (transferência à administração estadual) indica que a execução orçamentária não deverá resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo.

45. O art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN prevê que a programação da emenda de bancada não pode resultar em transferências para mais de uma **entidade privada**.

46. **É vedado o uso da modalidade de aplicação 99** (a definir), uma vez que sua posterior classificação, quando da execução orçamentária, para uma ou várias modalidades possibilitaria a realização de transferências a mais de um ente, o que é vedada pelo art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.

[11] Art. 47 As emendas de Bancada Estadual deverão: (...) IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);

[12] Art. 25 da LRF. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

CD/19645.67044-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19645.67044-18

47. Deve-se identificar, no caso da modalidade de aplicação 30 ou 40, respectivamente, um único Estado ou Município destinatário dos recursos. E, nos casos de modalidade de aplicação 50, deverá constar do subtítulo, além da localização em que a ação será realizada, o nome da entidade privada.

48. No caso de transferência a **consórcio público**[13] **(modalidade de aplicação 71)**, seu nome deverá ser identificado no **subtítulo** da emenda, aplicando-se ao caso as normas relativas às transferências a entidades públicas ou a entidades privadas, conforme a sua natureza. Na **justificação** da emenda, além da denominação, deverá constar a natureza do consórcio, objeto, área de atuação e os municípios que o integram. Deverá ainda ser anexada à ata da reunião da bancada cópia do ato constitutivo do consórcio. Aplicam-se aos consórcios públicos todas as restrições constantes da Resolução nº 1/2006-CN, **em especial a exigência de a emenda abranger uma única obra.**

49. As emendas de bancada deverão, conforme preceitua o art. 47, V, da Resolução, na sua **justificação**, conter um conjunto de informações técnicas e financeiras úteis à avaliação do mérito. A finalidade da norma é propiciar ao Parlamento uma análise de oportunidade e conveniência para a adequada quantificação dos recursos a serem alocados.

50. A ausência ou a precariedade das informações mencionadas não será considerada pelo CAE para fins de inadmissão de emenda. Caso a Relatoria Setorial entenda necessário, previamente ao exame do mérito de determinada emenda, poderá solicitar diretamente ao autor a apresentação de tais informações, ou sua complementação. Não sendo atendido, poderá propor a inadmissibilidade da emenda no demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, da Resolução nº 1, de 2006-CN[14].

51. **A garantia de execução para as emendas de bancada estadual** encontra-se no § 12 do art. 166 da Constituição. É limitada ao montante de 1 % da RCL realizada no exercício anterior (0,8% da RCL para 2020, conforme EC nº 100/19), e aplica-se ao conjunto de programações incluídas por todas as emendas dessa categoria. Tais programações, de acordo com o § 18 do mesmo artigo, somente poderão ser contingenciadas em percentual igual ou inferior ao que incidir sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

---

[13] O Consórcio Público (que podem ser associação pública ou pessoa jurídica de direito privado) é um instrumento de gestão associada, criado pela Lei n° 11.107, de 2005. O consórcio público municipal viabiliza a realização de serviços comuns, entre si ou de forma conjunta com a União e Estados, tendo como objetivo o ganho de eficiência na gestão e na execução de despesas públicas. Possibilita, por exemplo, a parceria para a criação de aterros sanitários, a coleta de lixo e a administração de hospitais regionais. O consórcio pode firmar contrato, convênio ou instrumento congênere, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas. Pode promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, podendo ainda ser contratado pela administração direta ou indireta, dispensada a licitação. Será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da ratificação, mediante lei, de um protocolo de intenções dos entes consorciados. As receitas e as despesas são geridas segundo contrato de rateio.

[14] **Art. 70.** Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios:
III - apresentar demonstrativos:
c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19645.67044-18

52. De acordo com o parecer aprovado na CMO relativo ao PLDO 2020, as programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição **devem ser identificadas com o identificador RP 7**.

53. No PLOA 2020, o valor da reserva para atendimento de todas emendas de bancada estadual com garantia de execução é de R$ 6.686.712.568,00, equivalente a 0,8% da receita corrente líquida realizada em 2019[15]. Metade dessa reserva foi alocada diretamente no Fundo Nacional da Saúde (seq. 1730), computada no piso da saúde. A outra metade foi alocada na unidade reserva de contingência (seq. 3150).

54. Quanto aos limites orçamentários para a apresentação e aprovação das emendas de bancada, esse Comitê constatou que inexiste, neste momento, normatização a respeito do tema.

55. Diante dessa lacuna, este Relatório propõe, para fins de apresentação das emendas de bancada impositivas (RP7), até que se altere a Resolução nº 1/2006, ou se aprove outro instrumento normativo, **que se mantenha o mesmo critério isonômico que vinha sendo acordado e utilizado em exercícios anteriores para os recursos dessa natureza quando destinados às emendas de bancada estadual**.

56. Ou seja, propõe-se que o valor total da reserva destinada às emendas de bancada impositivas (identificadas com RP7) **seja repartido de forma igualitária entre as bancadas estaduais**, o que resulta em valor uniforme de R$ 6.686.712.568,00[16]/27 = **R$ 247.656.021,00 por unidade de federação**. O critério encontra amparo no princípio federativo, na medida em que o principal objeto de intervenção das bancadas deve ser constituído por obras estruturantes, as quais representam uma demanda recorrente de todas as unidades da federação. Nada impede, no entanto, que, caso outro critério venha a ser aprovado pela CMO, seja autorizado o ajuste de valores.

57. Outro aspecto atinente às emendas de bancada estadual diz respeito à possibilidade de apresentação e aprovação de emendas de bancada estadual "não impositivas", ou seja, sem a garantia de execução de que tratam os §§ 12 e 18 do art. 166 da CF.

58. Neste ponto nos deparamos com dois entendimentos. O primeiro, mais restritivo, conclui que os valores de apresentação e aprovação de todas as emendas de bancada deveriam ser compatíveis com o montante da reserva destinada a tais programações no PLOA 2020, identificadas com RP 7, seguindo-se a mesma lógica das emendas individuais, o que evita a necessidade de novos e recorrentes cancelamentos do PLOA por parte dos relatores.

59. **De outra parte, uma segunda interpretação, adotada nesse relatório, parte do princípio que a existência de programações impositivas (RP7), não deve impedir a aprovação de emendas de bancada com identificador RP2**, ainda que passíveis de contingenciamento em qualquer percentual. Ou seja, as emendas de bancada poderiam ser atendidas simultaneamente com

[15] A PEC nº 98/2019, da Câmara dos Deputados, em tramitação no Senado Federal, incluiu o § 21 ao art. 166 da CF, determinou que as emendas de iniciativa de bancada ao projeto de lei orçamentária devem ser **aprovadas no limite de 1% da RCL** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que pelo menos a metade desse percentual destinada a investimento.

[16] O montante foi distribuído nos sequenciais 3150 (reserva de contingencia = R$ 3.343.356.284,00) e 1730 (reserva de contingência do FNS = R$ 3.343.356.284,00);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos reservados (RP7) e também com outras fontes (RP2). Neste caso, durante a execução, as emendas com RP 7 teriam contingenciamento proporcional, garantia que não seria estendida às emendas com RP 2.

60. Deve-se esclarecer, por fim, que o dever geral de execução das programações enquadradas no conceito do § 10 do art. 165 da Constituição beneficia todas as programações finalísticas, derivadas ou não de emendas, salvo impedimento ou contingenciamento. No entanto, de forma diversa do que ocorre com as emendas impositivas (individuais - RP 6 e de bancada estadual - RP 7), não é enunciado para aquelas programações a garantia de critério proporcional de contingenciamento. Portanto, emendas de comissão e de bancada com identificador RP2 poderão ser contingenciadas em quaisquer percentuais.

CD/19645.67044-18

61. Diante do exposto, pode-se compor o seguinte quadro demonstrativo das condições para apresentação e aprovação das **emendas de bancada estadual,** de acordo com a Resolução nº 1/2006-CN:

CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL NA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2006-CN, CONFORME O OBJETO DA AÇÃO		
Ação	**Condições Cumulativas**	**Dispositivo**
Qualquer Ação (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	1. Objeto deve ser de interesse estadual	Art. 46
	2. Emendas acompanhadas da ata da reunião	Art. 47, I
	3. Identificação precisa do objeto	Art. 47, II
	4. Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação ou entidade privada; no caso de entidade privada ou de Consórcio Público, o nome da entidade e do município devem constar do subtítulo.	Art. 47, II
	5. Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento.	Art. 47, V
Ação que contemple Obra (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	Condições de 1 a 5 acima	
	6. Emenda deve contemplar única obra ou empreendimento (ressalvada a indicação de RM ou RIDE que deverá ser nominalmente identificada no subtítulo).	Art. 47, II
	7. Projetos já contemplados por emendas em anos anteriores devem ser concluídos	Art. 47, § 2º
	8. Modalidade de aplicação compatível. Obs: a utilização da MA 40 será inadmitida no caso de o subtítulo não identificar o município, uma vez que permitiria transferência a mais de um ente.	Art. 47, II e IV
Ação que NÃO	Condições de 1 a 5 acima	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL NA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2006-CN, CONFORME O OBJETO DA AÇÃO		
Ação	**Condições Cumulativas**	**Dispositivo**
contemple Obra (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	9. Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente ou Reforma (GND 3 - Outras Despesas Correntes), desde que a finalidade esteja identificada no subtítulo - Modalidade de Aplicação compatível. Obs: a utilização da MA 40 será inadmitida no caso de o subtítulo não identificar o município, uma vez que permitiria transferência a mais de um ente.	Art. 47, II e IV
	10. Demais despesas, só pode na modalidade de aplicação 30 (estados) e 90 (aplicação direta)	Art. 47, IV

CD/19645.67044-18

I.4. EMENDAS DE COMISSÃO

62. O art. 43 da Resolução nº 1/2006-CN prevê que as comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e as comissões mistas permanentes[17] do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto. Nos termos do § 1º do art. 44, poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

63. Considerando que o art. 45 contém norma específica para emenda de remanejamento, às comissões não se aplica a restrição quanto à unidade da Federação prevista no art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN.

64. O caráter institucional exigido das emendas de comissão refere-se à compatibilidade das ações propostas com as competências regimentais da comissão.

65. A emenda de comissão não pode destinar recursos a **entidades privadas**, salvo se contemplar programação que, no projeto de lei, contenha modalidade de aplicação que permita transferências a seu favor.

66. Considera-se também razoável a interpretação de que o art. 44, II, permite que a emenda de comissão que suplementar programação constante do projeto de lei não observe as disposições do art. 47, incisos II a V.

67. No caso de **transferências voluntárias**, o inciso III do art. 44 exige que a justificação da emenda contenha elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela política pública existente. Nesse caso, desaparece o caráter discricionário da programação genérica, criando-se condições para a admissibilidade da emenda.

[17] O site www.congressonacional.leg.br registra as seguintes comissões mistas permanentes: Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI; Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (CMCF); Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CMCPLP; Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher – CMCVM; Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO; Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CPCMS); Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Para tanto o autor deverá comprovar que há lei ou ato normativo vigente que determine a forma de aplicação dos recursos.

68. Aplica-se à emenda de comissão que crie nova programação em relação ao projeto de lei orçamentária as mesmas restrições contidas no art. 47, incisos II a V, aplicáveis à emenda de bancada estadual.

69. Contudo, essas restrições, em função do art. 44, III, da Resolução nº 1/2006-CN, não se aplica à emenda de comissão que destinar recursos para **transferências voluntárias de interesse nacional e apresentar**, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, de acordo com lei ou ato normativo vigente, devidamente identificado pelo autor.



CD/19645.67044-18

70. Diante do exposto, pode-se compor o seguinte quadro demonstrativo das condições para apresentação e aprovação das **emendas de comissão, de acordo com** a Resolução nº 1/ 2006-CN:

CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMENDAS DE COMISSÃO NA RESOLUÇÃO N.º 1/2006-CN		
Ação	**Condições**	**Dispositivo**
Qualquer Ação (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	1. Competência da Comissão nos termos do Regimento Interno	Art. 43
	2. Emendas acompanhadas da ata da reunião	Art. 44, I
	3. Emendas com caráter institucional e representar interesse nacional	Art. 44, II
	4. Identificação precisa do objeto	Art. 44, II e 47, II
	5. Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação, ressalvado o item 7 e quando a emenda contemplar subtítulo constante do projeto de lei	Art. 44, II e 47, II
	6. Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento.	Art. 44, II e 47, V
	7. No caso de transferência voluntária com política pública existente, a Justificação deve conter os elementos, critérios e fórmulas da distribuição de recursos, indicando a respectiva legislação (lei ou ato normativo)	Art. 44, III
Ação que contemple Obra (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	Condições de 1 a 7 acima	
	8. Emenda deve contemplar única obra (empreendimento), exceto quando contemplar subtítulo constante do projeto de lei	Art. 44, II e 47, II
	9. Modalidade de aplicação compatível	Art. 47, II e IV
Ação que NÃO contemple Obra (Projeto/Atividade/	Condições de 1 a 7 acima	
	10. Modalidade de aplicação compatível	Art. 44, II e 47, IV



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMENDAS DE COMISSÃO NA RESOLUÇÃO N.º 1/2006-CN		
Ação	**Condições**	**Dispositivo**
Operação Especial)	11. Vedada a destinação de recursos para entidades privadas, salvo se contemplar programação constante do projeto com MA 50.	Art. 44, II

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19645.67044-18

I.5. COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS COM O PLANO PLURIANUAL

71. As emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (individuais ou coletivas) devem ser compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, nos termos da legislação vigente.

72. A integração da programação do PLOA 2020 com o PPA 2020-2023 (PLN nº 21/2019) dá-se no nível de programas do PPA, sendo que cada ação orçamentária deve ser vinculada a um único programa, exceto as ações padronizadas.

73. As vinculações entre ações orçamentárias e os programas do PPA para 2020-2023 devem ser feitas nas leis orçamentárias anuais. No PLOA/2020, a referida integração consta do Volume II do projeto de lei do Orçamento - Consolidação dos Programas de Governo do PLOA/2020, e Volume VI, para a esfera do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

74. O PLPPA fixou 66 programas finalísticos, vinculados a cinco diferentes eixos estratégicos e à Estratégia de Defesa, com diretrizes e temas diferenciados. Somente os programas finalísticos contêm unidade responsável, objetivo, meta e indicador. Cada programa finalístico reflete um objetivo, que é quantificado por uma meta e aferido por indicador[18].

75. Assim, as emendas ao PLOA 2020 devem se enquadrar em algum dos programas do PPA 2020-2023.

76. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 16719 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2020 a 2023, está incluído no valor global dos programas e será detalhado nas leis orçamentárias anuais e leis de créditos adicionais para o ano de sua vigência. O valor global não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nas de créditos adicionais.

77. Ao final desse Relatório, apresenta-se quadro síntese das principais orientações e diretrizes a serem consideradas na avaliação da admissibilidade das emendas apresentadas ao PLOA/2020.

I.6. COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS COM A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 95, de 2016

78. A EC 95 criou limites individualizados[20] para despesas primárias no período de vigência do NRF. Nos termos do § 3º do art. 107 do ADCT, a Mensagem que encaminhar o PLOA deve demonstrar os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, sendo que as despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual não poderão exceder os valores máximos demonstrados.

---

[18] Não constam do PPA 2020-2023, assim como do anterior, ações orçamentárias. O Plano contempla programas finalísticos e programas de gestão. O indicador é um instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada. O PLPPA 2020-2023 apresenta o valor esperado para os indicadores ao final do período do Plano

68. O § 1º do art. 167 da Constituição Federal determina que nenhum investimento de duração plurianual será iniciado sem constar do PPA.[19]

[20] Poder Executivo; órgãos do Legislativo; órgãos do Judiciário; órgãos do Ministério Público da União (MPU); e Defensoria Pública da União (DPU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

79. A apresentação e aprovação de emendas que aumentam despesa primária sujeita ao teto nos demais Poderes e órgãos devem ficar condicionadas ao cancelamento compensatório de despesas no âmbito do mesmo Poder ou órgão com teto individualizado.

80. Em decorrência do Novo Regime Fiscal, e em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 2017, serão **inadmitidas emendas** ao PLOA 2020 que, cumulativamente:

I – propuserem acréscimo de despesas primárias **sem observância do correspondente limite individualizado** a que se refere o art. 107, incisos I a V, do ADCT, e da compensação autorizada nos termos do §§ 7, 8 e 9 do mesmo artigo e da LDO; e

II – **não indicarem cancelamento compensatório** de despesas primárias sujeitas ao NRF, **no âmbito do mesmo Poder, no caso de emenda à programação de órgãos do Executivo, ou no âmbito do mesmo Órgão, nos demais casos**, não podendo incidir sobre despesas obrigatórias.

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. PARTE DISPOSITIVA

II.1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

1. A admissibilidade das emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual requer a observância das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

   1.1. Quanto à Constituição Federal, deve ser observado, em especial, o que dispõe o § 3º do art. 166, no que se refere à necessidade de indicação dos recursos necessários ao atendimento das emendas, bem como as vedações constantes do art. 167;

   1.2. Destaca-se, nas Leis Complementares, o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

   1.3. Quanto à lei de diretrizes orçamentárias, ressaltam-se as disposições relativas à competência da União e às transferências a entidades privadas;

   1.4. Deve-se observar, enfim, as disposições sobre as emendas individuais e coletivas contidas na Resolução nº 1/2006-CN, sobretudo nos arts. 37 a 50 e 140 a 147, bem como as demais normas regimentais aprovadas pela CMO.

2. Nos termos da LDO 2020, as emendas individuais e as de bancada estadual de execução obrigatória serão identificadas exclusivamente com os RPs 6 e 7, respectivamente.

3. A emenda destinada à constituição ou aumento de capital de empresa constante do orçamento de investimento deve:

   3.1. ser apresentada ao orçamento fiscal ou da seguridade social; e

   3.2. identificar o objeto em que os recursos serão aplicados no orçamento de investimento.

4. Não serão admitidas, salvo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, emendas que proponham cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

   4.1. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

   4.2. primárias obrigatórias (RP 1);

   4.3. financeiras (RP 0) na unidade orçamentária 90000 – Reserva de Contingência;

   4.4. que devam ser executadas à conta de recursos oriundos de operações de crédito ou doações (fontes de recursos 43, 44, 46, 47, 48, 49, 94, 95 e 96), bem como das respectivas contrapartidas (identificador de uso – IU 1, 2, 3, 4 e 5);

5. A vedação indicada no item 4.4 não se aplica ao cancelamento que vise especificar destinações de recursos provenientes de operações de crédito e de suas contrapartidas, desde que as destinações sejam comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação.

CD/19645.67044-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19645.67044-18

6. As emendas de apropriação no âmbito do Poder Executivo poderão indicar como fonte de cancelamento a parcela da reserva de contingência classificada como despesa primária discricionária (RP 2), constante do PLOA 2020.

7. Em decorrência do Novo Regime Fiscal, e em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 2017, **serão inadmitidas emendas ao PLOA 2020** que, cumulativamente:

   7.1. propuserem acréscimo de despesas primárias sem observância do correspondente limite individualizado a que se refere o art. 107, incisos I a V, do ADCT, e da compensação autorizada nos termos do §§ 7, 8 e 9 do mesmo artigo e da LDO; e

   7.2. **não indicarem cancelamento compensatório de despesas primárias sujeitas ao NRF, no âmbito do mesmo Poder, no caso de emenda à programação de órgãos do Executivo, ou no âmbito do mesmo Órgão,** nos demais casos, não podendo incidir sobre despesas obrigatórias.

8. Os recursos primários derivados de emendas individuais ou de emendas de bancada de execução obrigatória que forem inadmitidas, em razão do disposto no item anterior, serão remanejados para outras emendas de execução obrigatória do mesmo autor, a fim de que se preserve a isonomia na distribuição.

   8.1. Os remanejamentos serão efetuados proporcionalmente ao valor das demais emendas de execução obrigatória, salvo indicação diversa do autor, podendo nesse caso resultar na aprovação de emenda com valor superior ao originalmente solicitado.

9. As solicitações de remanejamento de valores acolhidos entre emendas de um mesmo autor deverão observar os limites individualizados de despesas primárias de que trata a EC nº 95, de 2016.

10. Emendas que criem nova programação em relação ao PLOA deverão atender ao disposto no art. 41, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, que veda que uma única emenda atenda várias ações que devam ser objeto de proposições distintas.

II.2. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

11. O Comitê de Exame de Admissibilidade atuará de forma conjunta com as Relatorias Setoriais, de forma a incorporar ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, "c", da Resolução nº 1/2006-CN.

12. Caso o autor decida pela identificação de entidade privada a ser beneficiada pela emenda individual, o nome deverá constar do subtítulo ou de campo da justificação.

13. O montante destinado às emendas individuais corresponde ao montante de execução obrigatória em 2019 corrigido pelo IPCA de julho/2018 a junho/2019.

   13.1. O limite por mandato parlamentar para a apresentação de emendas individuais é de R$ 15.940.454,00. Os recursos para atendimento constam das reservas seq. 3149 (Reserva de Contingência) e seq. 1729 (Fundo Nacional de Saúde).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2. Cada parlamentar deve destinar ao menos a metade do valor de suas emendas para ações e serviços públicos de saúde.

13.3. A emenda individual não incidirá sobre programação destinada a despesa financeira ou primária obrigatória.

CD/19645.67044-18

II.3. DAS EMENDAS COLETIVAS

14. As emendas coletivas devem observar os quantitativos constantes da Resolução nº 1/2006-CN.

15. Nos termos do § 1º do art. 44 dessa Resolução, poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

16. O número de emendas por bancada é fixado pelo art. 47, § 1º, expresso na tabela do **Anexo I** deste Relatório.

17. A emenda de remanejamento, nos termos dos arts. 38, 45 e 48 da Resolução nº 1/2006-CN, permite acréscimos ou inclusões de dotações, que somente podem ser atendidas à conta de anulação equivalente de dotações constantes do projeto de lei que nela estejam indicadas (exceto reserva de contingência e dotações a que se referem os itens 4.1 a 4.4 deste Relatório – parte dispositiva), no âmbito do mesmo órgão e grupo de natureza de despesa, devendo-se observa a compatibilidade das fontes de recursos.

18. Duas ou mais emendas de remanejamento podem propor cancelamento na mesma programação, observado o montante da dotação que lhe tiver sido consignada no projeto.

19. Uma emenda de remanejamento pode propor cancelamento em mais de uma programação do projeto de lei.

20. As emendas coletivas não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 (a definir).

21. A combinação do texto do subtítulo da emenda com a modalidade de aplicação não pode contrariar o art. 47, II, o qual veda que a designação genérica de programação possa resultar em transferências para mais de um ente da Federação ou mais de uma entidade privada.

22. A restrição do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006 quanto à realização obras distintas deve ser observada independentemente da classificação da ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial).

23. A emendas coletivas não incidirão sobre programação destinada a despesa financeira ou primária obrigatória.

24. Aplicam-se aos consórcios públicos todas as restrições constantes da Resolução nº 1/2006-CN, **em especial a exigência de a emenda abranger uma única obra.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19645.67044-18

II.4. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

25. As emendas de remanejamento de bancada estadual somente poderão propor remanejamento de dotações no âmbito da mesma unidade da Federação, do mesmo órgão e do mesmo grupo de natureza de despesa (art. 48).

26. Observe-se preliminarmente que, a partir da aprovação da EC nº 100, de 2019, em observância ao § 20 do art. 166 da Constituição, as emendas de bancada impositivas - programações com garantia de execução e de contingenciamento proporcional - , quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

27. O tema já era tratado na Resolução nº 1/2006-CN, que determina que os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de bancada estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma bancada estadual até a sua conclusão, salvo se (art. 47, § 2º):

    27.1. constarem do projeto de lei orçamentária; ou

    27.2. a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou

    27.3. houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou

    27.4. houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

28. Caberá à bancada estadual apresentar, na ata da reunião em que tiver decidido sobre a apresentação de emendas, a razão de não contemplar projeto que, no ano anterior, havia sido objeto de emenda de sua autoria, devendo a decisão estar fundamentada em inciso do § 2º do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN.

29. Para fins do art. 47, § 2º, II, **cabe à bancada informar que a execução física não atingiu 20% do projeto até a data de apresentação da emenda**.

30. Observado o art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN, tendo apresentado emenda no exercício anterior para o atendimento de **projeto** que contemple obra, a bancada estadual deve repetir o procedimento neste exercício.

    30.1. Essa obrigação não se aplica ao caso em que, no ano anterior, a emenda de bancada tenha alocado recursos para a execução de **atividade** ou **operação especial que não possibilite a realização de obra**, ou para a aquisição de equipamento.

31. **O Anexo III deste relatório apresenta a relação das programações** que contemplam obra e que foram incluídas na LOA 2019 pela aprovação de emendas de bancada estadual, mas que não constam do PLOA 2020, sendo que tiveram execução orçamentária entre 2016 a 2019. Portanto, de acordo com a Resolução nº 1/2006-CN, essas programações (ajustadas às novas classificações, quando for o caso) devem ser objeto de emendas **salvo deliberação em contrário da bancada ou ocorrência de exceção prevista no art. 47, § 2º**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31.1. Os motivos da não apresentação das emendas requeridas deverão ser explicitados na ata da reunião em que a bancada tiver decidido sobre a apresentação de emendas.

32. As modalidades de aplicação 30 (transferência à administração estadual), 40 (transferência à administração municipal), 71 (transferência a consórcios públicos) e 50 (transferência a entidades privadas) não poderão ser utilizadas na mesma emenda, em atendimento à parte final do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN.

33. As emendas de bancada estadual deverão:

33.1. identificar de forma precisa o seu objeto (art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN), vedada a designação genérica de programação que possa:

33.2. contemplar obras distintas; ou

33.3. resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada.

34. Para os fins do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN, entende-se por designação genérica de programação o subtítulo, combinado com a modalidade de aplicação, que permita a execução de mais de uma obra ou transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada.

35. Não se consideram obras distintas, para efeito da primeira parte do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN, o complexo ou empreendimento com objeto preciso, determinado e identificado, caracterizado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum.

36. A restrição de designação genérica do art. 47, II, recai sobre a emenda quando o seu objeto for a execução de obras, não atingindo a aquisição de equipamentos e material permanente, nem quando o objeto for a execução de serviços. Em qualquer desses casos, no entanto, os recursos devem ser de aplicação direta ou, no caso de transferência, destinados a uma única unidade de federação ou entidade privada.

37. Considera-se delimitado o objeto e atendido o requisito da primeira parte do art. 47, II, quando a emenda designar, no subtítulo, um conjunto articulado de obras ou um empreendimento, que reflita um plano integrado de ações, no âmbito de um único município, região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) favorecida.

38. A emenda deverá descrever, em sua justificação, o conjunto articulado de obras ou o empreendimento, indicando as partes e etapas que o compõem, e observará as restrições quanto a transferências para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada, conforme art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.

39. No caso de ser beneficiada uma região metropolitana ou uma RIDE, a modalidade de aplicação deverá ser 30 (transferência à administração estadual) ou 90 (aplicação direta pela União).

CD/19645.67044-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. As emendas que destinem recursos a consórcios públicos, devem:

40.1. utilizar a modalidade de aplicação 71;

40.2. observar todas as normas relativas às entidades públicas ou privadas, conforme a natureza do consórcio;

40.3. conter a denominação do consórcio em seu subtítulo; e

40.4. em sua justificação, conter a natureza do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.

41. A emenda de bancada estadual que destinar recursos a entidade privada deve identificar a beneficiária no subtítulo.

42. A justificação da emenda de bancada estadual deve conter informações relativas a custo, cronograma e financiamento necessárias à avaliação dos Relatores (art. 47, V, da Resolução). Todavia, a ausência ou a precariedade dessas informações não será considerada pelo Comitê para fins de inadmissão de emenda. Caso a Relatoria Setorial entenda necessário, previamente ao exame do mérito de determinada emenda, poderá solicitar diretamente ao autor a apresentação de tais informações, ou sua complementação. Não sendo atendido, poderá propor a inadmissibilidade da emenda no demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, da Resolução nº 1, de 2006-CN[1].

43. **Cada bancada estadual poderá distribuir entre as emendas de sua autoria o montante de R$ 247.656.021,00 com identificador RP-**7 (programações com garantia de execução e contingenciamento proporcional). As demais programações deverão ser identificadas com o RP 2 (programações passíveis de contingenciamento) no acréscimo da despesa. Uma mesma emenda poderá conter, ao mesmo tempo, recursos com garantia de contingenciamento proporcional (RP7) e recursos passíveis de contingenciamento em qualquer percentual (RP2).

44. **Esse montante poderá ser alterado, no decorrer do processo de apreciação do PLOA, caso outro critério de distribuição de recursos RP 7 venha a ser normatizado, tendo em vista a tramitação de projeto que altera a Resolução nº 1, de 2006-CN, o que resultará na necessidade de nova deliberação da bancada para eventual redistribuição.**

II.5. DAS EMENDAS DE COMISSÃO

45. A emenda de comissão deverá cumulativamente:

45.1. ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade da ação proposta com suas competências regimentais;

45.2. representar interesse nacional, que se refere ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, devidamente demonstrado na justificação;

45.3. conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública,

CD/19645.67044-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional, de acordo com lei ou ato normativo vigente, devidamente identificado pelo autor.

46. No caso de emenda de remanejamento de comissão, tendo em vista a norma específica contida no art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN, não se exige que acréscimos e cancelamentos ocorram no âmbito da mesma unidade da federação.

47. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas, salvo se a emenda contemplar programação que, no projeto de lei, contenha modalidade de aplicação 50 (transferência a entidades privadas).

48. À emenda de comissão que contemple programação constante do projeto de lei não se aplicam as restrições previstas no art. 47, II a V, da Resolução nº 1/2006-CN, em virtude da ressalva contida na parte final do art. 44, II.

49. Aplicam-se às emendas de comissão que criem nova programação em relação ao PLOA 2020 as mesmas restrições aplicáveis às emendas de bancada estadual, contidas no art. 47, incisos II a V, da Resolução nº 1/2006-CN.

49.1. O disposto neste item não se aplica à emenda de comissão que destinar recursos a transferências voluntárias de interesse nacional e que apresente, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, de acordo com lei ou ato normativo vigente, devidamente identificado pelo autor (art. 44, III).

50. Os acréscimos e cancelamentos constantes de emenda de comissão de remanejamento deverão, nos termos do art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN:

50.1. ser compatíveis com as competências regimentais da comissão;

50.2. incidir sobre o mesmo órgão e o mesmo grupo de natureza de despesa; e

50.3. observar a compatibilidade das fontes de recursos.

Brasília, de de 2019.

Comitê de Admissibilidade de Emendas

Parlamentar	Assinatura
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (PL/BA) - COORDENADOR	
Deputado ADOLFO VIANA (PSDB/BA)	
Deputado ALUISIO MENDES (PODE/MA)	
Deputado ZÉ CARLOS (PT/MA)	

CD/19645.67044-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Deputado LUCIANO DUCCI (PSB/PR)	
Deputado MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA)	
Senador LUIZ DO CARMO (MDB/GO)	
Senador ELMANO FÉRRER (PODE/PI)	
Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)	

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

ANEXO I – QUANTITATIVO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL (art. 47, § 1º, da Res. nº 1, de 2006-CN)

NOME DA BANCADA	UF	CÓDIGO	EMENDAS DE REMANEJAMENTO	EMENDAS DE APROPRIAÇÃO
BANCADA DO ACRE	AC	7102	3	15
BANCADA DE ALAGOAS	AL	7103	3	15
BANCADA DO AMAZONAS	AM	7104	3	15
BANCADA DO AMAPA	AP	7105	3	15
BANCADA DA BAHIA	BA	7106	3	18
BANCADA DO CEARA	CE	7107	3	16
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	DF	7108	3	15
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	ES	7109	3	15
BANCADA DE GOIAS	GO	7110	3	15
BANCADA DO MARANHAO	MA	7111	3	16
BANCADA DE MINAS GERAIS	MG	7114	3	19
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	MS	7113	3	15
BANCADA DO MATO GROSSO	MT	7112	3	15
BANCADA DO PARA	PA	7115	3	15
BANCADA DA PARAIBA	PB	7116	3	15
BANCADA DE PERNAMBUCO	PE	7118	3	16
BANCADA DO PIAUI	PI	7119	3	15
BANCADA DO PARANA	PR	7117	3	17
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	RJ	7120	3	18
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	7121	3	15
BANCADA DE RONDONIA	RO	7123	3	15
BANCADA DE RORAIMA	RR	7124	3	15
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	7122	3	17
BANCADA DE SANTA CATARINA	SC	7126	3	15
BANCADA DE SERGIPE	SE	7127	3	15
BANCADA DE SAO PAULO	SP	7125	3	20
BANCADA DE TOCANTINS	TO	7128	3	15

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

ANEXO II - QUADRO-SÍNTESE - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DO CAE

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS (obs. vide ainda IN 1/2017 – CMO)	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (*Executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio*)	Observações
		Contempla Obra (*empreendimento*)	Não contempla obra		
Individual	• Até 25 emendas por Autor. • Valor total fixado pela EC nº 95 – Montante de execução obrigatória em 2018 + IPCA= **R$ 15.940.454,00 / Autor**. • Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO).	• Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução.		• Possibilidade de uso da MA "99". • Se **entidade privada** – pode ser identificada no subtítulo ou na Justificação da emenda.	No caso de entidade privada, ver compatibilidade com a legislação vigente (em especial, Lei 13.019/2014); Necessidade de indicar cancelamento em observância à EC nº 95.
Bancada Estadual	• 15 - 20 emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento. • Dentre as emendas de apropriação, **até R$ 247.656.021,00**/ bancada, incluindo-se ou acrescendo-se programações com RP 7 (impositivas). • As demais programações devem apontar o indicador RP2 (não impositivas). • Interesse estadual. • Ata da reunião com indicação de emendas RP7. • Identificação precisa do objeto. • Compatibilidade com normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	• Emenda deve contemplar **única obra (ou empreendimento**). • **Empreendimento** é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações executadas em um **único município, Região Metropolitana ou RIDE.**	• GND 3. • Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo. • Se reforma, grafar no subtítulo.	• **Único órgão executor** - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação. • **Vedado MA 99** (art. 47,II). • Se **entidade privada** – única e identificada no subtítulo. • **OBS**. Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (art. 47, IV).	• Justificação - custo, cronograma e financiamento (vide Parte Dispositiva). • Projetos já contemplados por emendas com mais de 20% de execução física devem ser repetidos. • Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND e compatibilidade de fontes de recursos. Necessidade de indicar cancelamento em observância à EC nº 95.
Comissão	• 4 Emendas de apropriação e 4 de remanejamento. • Emendas acompanhadas da ata da reunião. • Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental. • Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	• Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem ser compatíveis com as atribuições da Comissão. • Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento); exceto se programação constante do projeto de lei.	• Equipamento e/ou Material Permanente (ou Reforma (GND 3), no subtítulo.	• **Único órgão executor** - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação, exceto: • Se a programação já consta do PL; ou. • Se houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos. • Vedado MA 99 (execução a definir). • **Entidade privada** - vedada, salvo se contemplar programação do projeto (MA 50).	• Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide Parte Dispositiva). • Emenda de remanejamento – mesmo órgão, GND e compatibilidade de fontes de recursos. Necessidade de indicar cancelamento em observância. à EC nº 95.

Obs.: (1) É vedada a destinação de recursos a entidades privadas para a realização de **eventos**, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, nos termos do art. 17, XII, do LDO/2019.
(2) Emenda para **consórcio** – a denominação deve constar do subtítulo; a justificação da emenda conterá a natureza (pública ou privada) do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

EMENDAS DE BANCADA (PLOA 2019) COM EXECUÇÃO 2016 -2019 E NÃO INCLUÍDAS NO PLOA 2020

Autor	Emenda Loa 2019	Funcional	Ação + Subtítulo	Loa 2019 Autógrafo	Loa 2019 Empenhado	Loa 2018 Empenhado	Loa 2017 Empenhado	Loa 2016 Empenhado
BANCADA DA PARAIBA	71160002	18.544.2084.15DX.0020	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ NA REGIÃO NORDESTE - NA REGIÃO NORDESTE	30.000.000	310.956			
BANCADA DE MINAS GERAIS	71140003	26.782.2087.7S59.0031	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-154/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	10.000.000	20.000.000	10.822.775	3.690.000	529.033
BANCADA DE MINAS GERAIS	71140006	26.782.2087.13XG.0031	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTRONCAMENTO MG-406 (ALMENARA) - NA BR-367/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	25.000.000		3.117.100		
BANCADA DE MINAS GERAIS	71140008	26.782.2087.10IW.0031	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBÍ - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	10.000.000			3.063.001	6.400.000
BANCADA DE MINAS GERAIS	71140013	18.544.2084.5308.2747	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JEQUITAÍ NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ - MG	20.000.000	3.798.616	3.200.000	1.000.000	910.329
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260005	26.782.2087.7X98.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PALHOÇA - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	35.000.000		9.000.000		
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260006	26.782.2087.12KF.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	10.000.000	1.000.000	2.071.253	1.100.000	12.496.574
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260007	28.846.0909.0EB9.0001	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE NAVEGANTES (SC) - NACIONAL	10.000.000	10.000.000			

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

BANCADA DE SANTA CATARINA	71260014	26.782.2087.7N85.0042	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	10.000.000	45.127.785	35.700.431	5.000.000	15.231.154
BANCADA DE SERGIPE	71270013	12.364.2080.8282.7160	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DO SERTÃO - NO ESTADO DO SERGIPE	20.000.000	8.477.409	5.633.117		7.357.716
BANCADA DE TOCANTINS	71280012	12.302.2080.156X.0017	IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	12.213.384				889.093
BANCADA DO AMAPA	71050002	26.782.2087.7X45.0016	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CACHOEIRA DE SANTO ANTÔNIO - IGARAPÉ DO ARROMBADO (KM 659,7 AO KM 769,8) - NA BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ	23.500.000	2.500.000		6.720.607	
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	71090001	26.782.2087.7M71.0032	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR-101 (KM 15,5) - DIVISA ES/MG (KM 195,9) - NA BR-262/ES - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	54.000.000	659.140	24.362.980	20.000.000	50.330.220
BANCADA DO MARANHÃO	71110003	26.782.2087.13X5.0638	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM IMPERATRIZ - NA BR-010/MA - NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA	10.000.000	730.463	1.800.287	21.072.000	1.330.220
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	71130008	26.782.2087.7S57.0054	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	20.000.000		8.000.000	91.539.896	
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	71130014	12.302.2080.20RX.7044	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DA MULHER E DA CRIANÇA (UNIDADE DA MULHER E DA CRIANÇA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	20.000.000			8.971.439	
BANCADA DO PARA	71150017	26.782.2087.7S62.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA - NO ESTADO DO PARÁ	10.000.000	2.184.287	1.755.713	32.070.000	38.912.884
BANCADA DO PARANA	71170016	26.782.2087.7K23.0041	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO - NA BR-487/PR - NO ESTADO DO PARANÁ	10.000.000		29.400.144	875.000	6.106.613

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

BANCADA DO PIAUI	71190005	26.782.2087.7X76.0022	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ELISEU MARTINS - DIVISA PI/BA - NA BR-135/PI - NO ESTADO DO PIAUÍ	20.000.000		40.946.494		
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	71210012	26.782.2087.7W70.0024	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE NATAL E PARNAMIRIM - NA BR-101-RN - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	25.000.000		56.873.247	55.439.236	45.000.000
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	71220002	26.782.2087.123U.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116 (P/GUAÍBA) - ENTRONCAMENTO BR-471 (PÂNTANO GRANDE) - NA BR-290/RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	20.000.000	18.096.565			

CD/19645.67044-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019, **APROVOU** o Relatório de Atividades do Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas – CAE, representado pelo coordenador, Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, que dispõe sobre as Diretrizes e orientações para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLN 22/2019-CN) e para análise de sua admissibilidade, em razão do art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN.

Compareceram os Senhores Senadores, Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, e Vanderlan Cardoso, e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Carlos Bacelar, João Roma, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Marreca Filho, Marx Beltrão, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de outubro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Coordenador do Comitê de Exame da
Admissibilidade de Emendas - CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Projeto de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 26, DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 484 de 2019, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 12/10/2019 - 21/10/2019

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00 (vinte e oito milhões cento e setenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-CRÉDITO ESPECIAL R$ 28.179.387,00 MEC MJSP MDR MCID (EM 281 ME)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**140.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**140.000**
12 368	2080 20RI 6500	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Campus Realengo I)							140.000
			F	3	6	90	8	188	140.000
TOTAL – FISCAL									**140.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**140.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**500.000**
12 364	2080 20RK 6501	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná (Universidade Federal do Paraná)							500.000
			F	3	6	90	8	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	2080 20GK 6500	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro (Programa de Apoio às Artes - PROARTE)							1.000.000
			F	3	6	90	8	188	700.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**450.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**450.000**
12 364	2080 20RK 6500	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Três Rios - RJ (Implantação do Sistema de Educação à Distância no Polo de Três Rios)							450.000
			F	3	6	90	8	188	450.000
TOTAL – FISCAL									**450.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**450.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**519.387**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**519.387**
12 364	2080 8282 1392	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Campina Grande - PB							519.387
			F	4	6	90	8	188	519.387
TOTAL – FISCAL									**519.387**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**519.387**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**850.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**850.000**
12 368	2080 0509 2402	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Barão de Monte Alto - MG							850.000
			F	3	6	40	8	188	850.000
TOTAL – FISCAL									**850.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**850.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**10.360.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**10.360.000**
06 181	2081 8855 0042	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina							360.000
			F	4	6	30	0	188	360.000
06 181	2081 8855 6501	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado da Paraíba (Construção de Unidade Funcional do CICC-Centro Integrado de Comando e Controle em João Pessoa - No Estado da Paraíba)							10.000.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	4	7	30	0	188	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.360.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.360.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**5.000.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**5.000.000**
15 244	2029 7K66 0992	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Acaraú - CE							5.000.000
			F	4	6	40	0	188	5.000.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**7.710.000**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**7.710.000**
15 451	2054 1D73 1113	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Novo Oriente - CE							7.000.000
			F	4	6	40	0	188	7.000.000
15 451	2054 1D73 1971	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Nova - BA							710.000
			F	4	6	40	0	188	710.000
TOTAL – FISCAL									**12.710.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.710.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**1.050.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 20JO**	**Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor**							**150.000**
27 811	2035 20JO 0022	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado do Piauí							150.000
			F	3	6	99	0	188	150.000
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**900.000**
27 812	2035 5450 3289	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Comendador Levy Gasparian - RJ							900.000
			F	4	6	40	0	188	900.000
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**600.000**
		ATIVIDADES							
11 334	**2071 215F**	**Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária**							**600.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 334	2071 215F 0033	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			F	3	6	50	0	188	600.000
TOTAL – FISCAL									**1.650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.650.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**600.000**
		ATIVIDADES							
11 333	**2071 20Z1**	**Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**							**600.000**
11 333	2071 20Z1 0033	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			S	3	6	50	0	188	400.000
11 333	2071 20Z1 7000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Federação das Associações de Favelas, Comunidades e Amigos do Estado do Rio de Janeiro (FAFERJ) - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	3	6	50	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**600.000**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		PROJETOS							
12 364	**2080 15R3**	**Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior**							**500.000**
12 364	2080 15R3 7002	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Paraná - No Estado do Paraná							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**519.387**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**519.387**
12 364	2080 8282 1392	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Campina Grande - PB							519.387
			F	4	6	90	8	188	519.387
TOTAL – FISCAL									**519.387**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**519.387**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	2080 20RK 7134	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Programa de Apoio às Artes (PROART) - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	3	6	90	8	188	700.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**450.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**450.000**
12 364	2080 8282 7357	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Implantação do Sistema de Educação à Distância no Polo de Três Rio - No Município de Três Rios - RJ							450.000
			F	4	6	90	8	188	450.000
TOTAL – FISCAL									**450.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**450.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**990.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**850.000**
12 368	2080 20RP 7308	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Custeio - No Município de Barão de Monte Alto - MG							850.000
			F	3	6	40	8	188	850.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**140.000**
12 368	2080 0509 7104	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Campos Realengo I - No Município do Rio de Janeiro - RJ							140.000
			F	3	6	90	8	188	140.000
TOTAL – FISCAL									**990.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**990.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**10.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06 181	2081 8855 7134	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Construção do Instituto de Polícia Científica em João Pessoa - No Estado da Paraíba							10.000.000
			F	4	7	30	0	188	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**360.000**
		ATIVIDADES							
14 421	**2081 20WS**	**Consolidação do Sistema Penitenciário Federal**							**360.000**
14 421	2081 20WS 0042	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - No Estado de Santa Catarina							360.000
			F	4	6	30	0	188	360.000
TOTAL – FISCAL									**360.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**360.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**5.000.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**5.000.000**
15 244	2029 7K66 1126	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Pedra Branca - CE							5.000.000
			F	4	6	40	0	188	5.000.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**7.710.000**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**7.710.000**
15 451	2054 1D73 1126	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Pedra Branca - CE							7.000.000
			F	4	6	40	0	188	7.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 451	2054 1D73 2073	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Ibicaraí - BA	F	4	6	40	0	188	710.000 710.000
TOTAL – FISCAL									**12.710.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.710.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**1.050.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 20YA**	**Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento**							**150.000**
27 811	2035 20YA 0022	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Piauí	F	3	6	99	0	188	150.000 150.000
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**900.000**
27 812	2035 5450 7302	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Implantação/Construção de Vila do Esporte - No Município de Comendador Levy Gasparian - RJ	F	4	6	40	0	188	900.000 900.000
TOTAL – FISCAL									**1.050.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.050.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00281/2019 ME

Brasília, 17 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional, e da Cidadania, no valor de R$ 28.179.387,00 (vinte e oito milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais).

2. O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de Emendas Individuais e de Bancada Estadual de execução obrigatória, no intuito de possibilitar no:

a) Ministério da Educação: o Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica, no Município do Rio de Janeiro; o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, no Estado do Paraná, e no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro; o Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, no Estado do Rio de Janeiro; a Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba; e o Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, no Município de Barão de Monte Alto, no Estado de Minas Gerais;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública: o Fortalecimento e a Modernização das Instituições de Segurança Pública, nos Estados de Santa Catarina, e da Paraíba (Construção de Unidade Funcional do CICC – Centro Integrado de Comando e Controle em João Pessoa - No Estado da Paraíba);

c) Ministério do Desenvolvimento Regional: o Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, no Município de Acaraú, no Estado do Ceará; e o Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, nos Municípios de Novo Oriente, no Estado do Ceará, e de Boa Nova, no Estado da Bahia; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Ministério da Cidadania: a Promoção e o Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, no Estado do Piauí; a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, no Município de Comendador Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro; e o Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, no Estado do Rio de Janeiro.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Enfatiza-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da mencionada Lei.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram solicitados pelo Coordenador da Bancada da Paraíba e pelos respectivos autores das emendas individuais envolvidas no presente ato.

8. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 281, DE 17/9/2019.

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	0	600.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador	0	600.000
Ministério da Educação	3.459.387	3.459.387
Ministério da Educação – Administração Direta	0	500.000
Colégio Pedro II	140.000	0
Universidade Federal da Paraíba	0	519.387
Universidade Federal do Paraná	500.000	0
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.000.000	1.000.000
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	450.000	450.000
Universidade Federal de Campina Grande	519.387	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	850.000	990.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	10.360.000	10.360.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	10.360.000	10.000.000
Fundo Penitenciário Nacional	0	360.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	12.710.000	12.710.000
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	12.710.000	12.710.000
Ministério da Cidadania	1.650.000	1.050.000
Ministério da Cidadania - Administração Direta	1.650.000	1.050.000
Total	**28.179.387**	**28.179.387**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 484

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00, para os fins que especifica".

Brasília, 4 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
07/10/2019		Despachado
07/10/2019	11/10/2019	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
12/10/2019	21/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
22/10/2019	26/10/2019	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
27/10/2019	10/11/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 36, DE 2019

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2012 (nº 6.566, de 2013, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas".

Mensagem nº 474 de 2019, na origem
DOU de 02/10/2019

Recebido o veto no Senado Federal: 03/10/2019
Sobrestando a pauta a partir de: 02/11/2019

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 10/10/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 474

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.566, de 2013 (no 231/12 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas".

Ouvidos, os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A propositura legislativa é meritória e os órgãos setoriais estão significativamente empenhados em financiar as atividades de P, D & I em doenças raras e negligenciadas, no entanto, ao comprometer 30% do Fundo Setorial da Saúde (CT-Saúde) para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, o projeto pode comprometer a exequibilidade do referido Fundo e o financiamento/pagamento de projetos e pesquisas em andamento, além de não contribuir, da forma como proposto, para o aumento do interesse do setor privado no tema."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de outubro de 2019.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:
Projeto de Lei do Senado nº 231 de 2012
(nº 6.566/2013, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, assim definidas em regulamento."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 37, DE 2019

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".

Mensagem nº 492 de 2019, na origem
DOU de 09/10/2019

Recebido o veto no Senado Federal: 09/10/2019
Sobrestando a pauta a partir de: 08/11/2019

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 10/10/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 492

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.688, de 2000 (nº 60/07 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade de que as redes públicas de educação básica disponham de serviços de psicologia e de serviço social, por meio de equipes multiprofissionais, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de outubro de 2019.
Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:
Projeto de Lei da Câmara nº 60 de 2007
(nº 3.688/2000, na Casa de origem)

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2019

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, do mesmo mês e ano, que "Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Aprovada na 8ª reunião ordinária de 2019, realizada em 7 de outubro de 2019. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2019

DIA 02 DE SETEMBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 8ª reunião (ordinária) de 2019 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 2 de setembro de 2019, segunda-feira, às 10h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Murillo de Aragão, destinada à seguinte Ordem do Dia: "ITEM 1 – Comunicações do Presidente; ITEM 2 – Relatório do Conselheiro Fabio Andrade sobre o PLC 79/2016, que "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências"; ITEM 3 – Designação de relatoria para solicitação do Deputado Hugo Leal acerca da atuação de empresas de internet no Brasil; ITEM 4 – Relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 9533/2018, que "Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais" e o PL 2463/2019, que "Dispõe sobre a limitação de divulgação de imagens e informações em veículos de mídia e redes sociais em situações de ataque massivo a pessoas"; ITEM 5 – Apresentação de prioridades sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre Publicidade e Propaganda, de autoria do Conselheiro Marcelo Cordeiro; ITEM 6 – Audiência sobre liberdade de imprensa no Brasil, tendo como convidados a Senadora Eliziane Gama; o advogado Lourival Santos; o Presidente do Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo (Projor), Francisco Belda; e a Secretária-Executiva da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, Cristina Zahar.". Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; RICARDO BULHÕES PEDREIRA, representante das empresas de imprensa escrita; TEREZA MONDINO, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas, LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante da categoria profissional de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, MURILLO DE ARAGÃO, DAVI EMERICH, MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA e FABIO ANDRADE, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes JOÃO CAMILO JÚNIOR, JULIANA NORONHA, MARIA CÉLIA FURTADO, EDWILSON DA SILVA, SONIA SANTANA e RANIERI BERTOLI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (8ª Reunião) 02/09/2019

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Havendo número regimental, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 8ª Reunião, Ordinária, de 2019, do Conselho de Comunicação Social, que, conforme pauta, destina-se a: 1– leitura de expediente; 2– ordem do dia; 3– comunicações dos Conselheiros;4– participação da sociedade civil e, depois, um seminário que se realizará à tarde.

Tendo em vista que...

Então, começamos pelo item 1, comunicações do Presidente.

Eu gostaria de inverter aqui a pauta, porque o Conselheiro Fábio ainda não chegou, para informar que o Deputado Hugo Leal nos enviou requerimento pedindo que... Leio aqui o requerimento.

> Solicitação de informações.
> Sr. Presidente, cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor e, ao final, solicitar o que se segue.
> Noticiário internacional tem informado que a empresa Facebook tem sido repetidamente multada por autoridades europeias e norte-americanas por conta de graves violações de privacidade de seus usuários. Em outubro de 2018, o Reino Unido multou a empresa em 500 mil libras por conta de sua vinculação com a Cambridge Analytica. Em dezembro do mesmo ano, autoridades italianas multaram o Facebook em 10 milhões de euros por passar informações de seus usuários para anunciantes. E, mais recentemente, foi encerrada uma investigação em que a empresa foi condenada pelo Federal Trade Commission a pagar US$5 bilhões de multas e indenizações para encerrar processos nos Estados Unidos.
> Apesar da relevância do Facebook no Brasil, onde teria, em 2018, mais de 130 milhões de usuários, e de ainda ter se transformado em uma das maiores plataformas de anúncios no País, nosso Congresso Nacional parece adormecido para a relevância das atividades da empresa no Brasil e suas repercussões em relação à privacidade de seus usuários e o impacto no mercado publicitário.
> Vale destacar que o Brasil é o quarto maior mercado do mundo de internet, com 150 milhões de usuários, e, de acordo com o eMarketer, o Brasil representa 42% de todo o *e-commerce* da América Latina.
> Portanto, venho solicitar ao douto Conselho de Comunicação Social que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, nos informe:
> a. a legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas praticadas pela empresa?;
> b. a legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como a Facebook, pela difusão de *fake news* e informações inverídicas?;
> c. é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?; e
> d. considerando as reflexões decorrentes das perguntas anteriores, o Conselho de Comunicação Social consideraria oportuna a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso para investigar as atividades do Facebook no Brasil?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos de que o tema, pela relevância e compatibilidade com os interesses da sociedade e do universo das comunicações, inclusive das plataformas digitais, irá merecer a devida atenção desse ilustrado Conselho, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente, Deputado Hugo Leal.

Tendo em vista a solicitação do Deputado Hugo Leal, eu proponho a designação de relatoria para avaliar o requerimento e responder às perguntas realizadas pelo Deputado e sugiro que o Conselheiro Sydney Sanches seja o Relator dessa matéria.

Pergunto se o Conselheiro Sydney Sanches concordaria com essa incumbência.

O SR. SYDNEY SANCHES – Presidente, obrigado, hein...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pelo abacaxi... (*Risos.*)

O SR. SYDNEY SANCHES – É. Eu não sei se isso é uma demonstração de amizade ou de inimizade, enfim. Mas é uma brincadeira... Tudo bem, agradeço...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Leve para o melhor lado!

O SR. SYDNEY SANCHES – Não, não, eu vejo, sim, e lhe agradeço. Eu me submeterei à incumbência e trarei na próxima reunião, antes de encaminhar, evidentemente, observações sobre o tema. Tenho, aqui nos itens – nós precisamos refletir hoje –, um pouco de dúvida se nós teríamos competência para recomendar a instalação ou não de CPI, mas, enfim, no desenvolvimento do parecer, vou criar o meu convencimento.

Obrigado.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O.k.

Pois não, Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Bom dia!

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom dia!

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Só um esclarecimento mesmo: o Conselheiro Sydney Sanches vai nos apresentar uma avaliação prévia do requerimento ou já vai nos apresentar um relatório sobre os pontos tratados no requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Um relatório sobre os pontos tratados.

O SR. SYDNEY SANCHES – Um relatório prévio. Pelo menos é o que...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Aí não é um relatório prévio; aí é um relatório para o Conselho deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O que o Deputado pede é que a gente lhe informe essas três perguntas que foram direcionadas. Então, o Conselheiro Sydney Sanches deverá responder a essas perguntas, e o relatório será submetido à apreciação dos demais Conselheiros.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – E quanto à questão que o Senador põe para o Conselho de Comunicação Social?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Isso aí é uma resposta que o Conselheiro Sydney Sanches daria e...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Então eu já entendi: não é uma avaliação do requerimento, já é um relatório...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Já é um relatório, claro. A avaliação do requerimento...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – ... tratando do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – ... porque o requerimento é autoexplicativo: ele faz quatro perguntas, nós devemos responder às quatro; e as quatro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perguntas, ou as quatro respostas, serão, vamos dizer, avaliadas pelo conjunto do Conselho, e aprovadas ou não, enfim...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Ou terá um relatório divergente.

Temos apenas mais duas reuniões.

Bom, agora então, com a presença do Conselheiro Fabio Andrade... (*Pausa.*)

Temos que voltar, aqui, às comunicações do Presidente, antes de passar ao item 2.

Em 22 de agosto, a Conselheira Patrícia Blanco comunicou que não poderia comparecer a esta reunião por se encontrar em viagem ao exterior.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular, por isso as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, www.Senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, através do telefone 0800 612211.

Comunico aos Srs. Conselheiros que temos sobre a Mesa da Presidência, para apreciação, a Ata da 7ª Reunião de 2019, enviada com antecedência por *e-mail* a todos os Conselheiros. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e da discussão da Ata.

Os Srs. Conselheiros que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Cartilha do Conselho de Comunicação Social.

Encontram-se distribuídas sobre as bancadas as Cartilhas do Conselho de Comunicação Social, para auxiliar na divulgação do Colegiado junto aos Parlamentares.

Os Conselheiros que necessitarem de mais exemplares podem solicitar junto à Secretaria.

Ordem do Dia.

Temos já antecipado o item 3 e o item 1. Vencidos o item 1 e o item 3, então passamos agora ao relatório do item 2, do Conselheiro Fabio Andrade, sobre o PLC 79/2016, que "Altera as Leis 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências".

Na reunião anterior, a partir da iniciativa do Conselheiro Fabio Andrade, este Conselho decidiu solicitar à Consultoria Legislativa do Senado Federal o parecer sobre o PLC nº 79. A nota informativa foi enviada a todos os Conselheiros por *e-mail* em 21 de agosto.

Sendo assim, passo a palavra, inicialmente, ao Conselheiro Fabio Andrade, para a apresentação da nota informativa e leitura do seu relatório, e, sem seguida, passarei a palavra ao Conselheiro Miguel Matos e à Conselheira Maria José, para apresentarem seus votos em separado.

Conselheiro Fabio Andrade, por favor.

O SR. FABIO ANDRADE – Bom dia, Presidente, bom dia, caros Conselheiros e Conselheiras.

Eu entendo que foi muito importante a decisão que o Conselho tomou de solicitar à Consultoria Legislativa do Senado, em caráter oficial, um parecer, uma opinião sobre o PL nº 79.

Em que pese eu achar o projeto de maneira geral muito bom, eu tinha algumas preocupações e considerei que ele deveria ser remetido à Comissão de Assuntos Econômicos. E, após o relatório que foi distribuído a todos os Conselheiros, eu achei bom porque a Consultoria concordou, em tese, com a minha preocupação de que o projeto, em vista de alguns comentários que já estão na Casa há muito tempo, precisaria ser analisado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por uma comissão temática mais voltada à economia, já que envolve valores, dinheiro público, recursos que precisam ser valorados e dúvidas sobre como eles devem ser valorados.

Então, o parecer da Consultoria Legislativa foi muito bem feito, ele abordou outros problemas – talvez até maiores do que eu pensava –, mas principalmente eu acho que ele nos deixou confortáveis para encaminharmos o relatório, concordando com o meu pensamento, que é o de que ele deva principalmente ir para a Comissão de economia.

Nesse ínterim, a Conselheira Maria José apresentou um voto em separado, que li com bastante atenção e com o qual eu concordo. Ela elenca algumas outras preocupações maiores, mas principalmente no fundamento ela concorda com que o projeto precisa ser mais estudado, principalmente pelas Comissões que tratam de valorações econômicas, de estudos econômicos, e ela fez um novo voto em separado.

Eu queria, Presidente, dizer que gostaria de juntar o meu voto ao voto da Maria José, se fosse possível, porque eu acho que os votos têm uma mesma proposta, que resumindo seria o seguinte: vamos estudar mais, o projeto é complexo, o projeto trata de dinheiro público, trata de valorações econômicas que envolvem longos períodos.

Então, eu queria abrir mão do meu relatório, anexar o meu relatório ao relatório da Conselheira Maria José e pedir que fosse a voto um só, porque basicamente eles têm as mesmas preocupações.

Eu queria também, antes de encerrar a minha palavra, falar que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Omar Aziz, fez um ofício ao Presidente do Senado solicitando, pela importância do projeto, que o projeto vá à Comissão de Assuntos Econômicos. Inclusive, ele reforça o requerimento do Senador Jean Paul Prates no sentido de que o projeto vá à Comissão de Assuntos Econômicos.

Então, o parecer da Consultoria Legislativa, a minha preocupação de que o projeto seja melhor estudado sob a ótica econômica, o requerimento do Senador Jean Paul e principalmente agora o requerimento do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos para que o projeto – ele vê como extrema necessidade que o projeto passe por lá – corroboram a minha preocupação.

Então, mais uma vez, eu gostaria de pedir aos que concordam com meu pensamento, com a minha ideia de que o projeto necessita de um olhar mais apurado, que votem com o relatório da estimada Conselheira Maria José.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom, assim sendo, então, temos só dois relatórios em discussão, o relatório do Conselheiro Miguel Matos e o relatório da Conselheira Maria José.

Para confirmar e evitar qualquer... O Conselheiro Fabio abre mão do seu voto e incorpora o seu relatório ao da Maria José. Então, o que será discutido aqui agora, no fundo, é uma...

(*Intervenção fora do microfone.*)

É, e do Conselheiro... Mas, fundamentalmente, existe um ponto apenas de divergência entre os dois relatórios: a ida ou não à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, já que, no mais, há consenso em relação à matéria.

O SR. FABIO ANDRADE – Esse ponto tornou-se, na verdade, uma frase inteira, porque o ponto aumentou de tamanho pelo parecer da Consultoria e pelo pedido do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos de que o projeto vá à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então esse ponto é, na verdade, um ponto que a gente tem que olhar de uma maneira...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Sim, sim, é claro, mas é porque fica evidenciado que, como eu disse, esse é o ponto, vamos dizer, de inflexão com relação à discussão da matéria.

Em sendo assim, passo, então, a palavra ao Conselheiro Miguel Matos para que defenda o seu voto em separado.

O SR. MIGUEL MATOS – Bom dia a todos. Bom dia, Presidente.

Na realidade, a questão é bem simples. Eu acho que não há muitas questões.

O voto do Conselheiro Fabio é no sentido de que o projeto é ótimo; aliás, eu gostaria de ler até o finalzinho aqui da conclusão. Depois de uma, aliás, muito bem feita, explanação: "Este Relator posiciona-se favorável a que o Conselho de Comunicação recomende ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei da Câmara em sua íntegra".

Eu estou seguindo essa parte porque não há discussão. A questão de ir para a Comissão de Assuntos Econômicos ou não, isso não nos diz respeito aqui, na minha modesta opinião. Isso é uma questão *interna corporis* que a Mesa do Senado vai saber tratar ou não, mas essa recomendação, a meu ver, não seria nossa.

A nossa é que nós recomendamos a aprovação na íntegra em regime de urgência, porque já foi discutido, desde 2016, e passou por várias Comissões...

O SR. FABIO ANDRADE – Por quais Comissões passou?

O SR. MIGUEL MATOS – Na Câmara dos Deputados...

O SR. FABIO ANDRADE – Não, no Senado da República.

O SR. MIGUEL MATOS – Na...

O SR. FABIO ANDRADE – Em nenhuma Comissão, só Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão. *Fora do microfone.*) – Não, ela passou na Comissão especial do...

O SR. FABIO ANDRADE – Mas ela não é uma Comissão temática, não é reconhecida pelo Regimento do Senado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Quando ela foi constituída, foi para... (*Fora do microfone.*) Quer dizer, foi uma decisão do então Presidente Renan Calheiros.

Eu não estou aqui... Estou apenas dizendo que uma Comissão substituiu...

Até mesmo porque há previsão regimental de que quando uma matéria interessa a mais de tantas Comissões, cria-se uma Comissão especial para debater.

E, a propósito disso, Conselheiro Fabio, o Consultor informa "não existir – página 10, você pode até ler isso –, em face ao avançado *status* de tramitação, previsão regimental para que exista deliberação por outra Comissão".

Isso está dito pelo... "E para que o requerimento do Senador Jean Paul Prates seja deferido pelo Conselho e pela Mesa será necessária uma interpretação sistêmica do Regimento Interno do Senado Federal, o que significa avaliar outros casos, não apenas estes para...".

O SR. FABIO ANDRADE – Mas, aí...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom, eu estou...

O SR. FABIO ANDRADE – Mas, aí, Presidente, é porque o requerimento está na mesa parado já há quase 30 dias. E, realmente...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu sei disso.

O SR. FABIO ANDRADE – ... os prazos ficam...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O que eu estou falando, Conselheiro, é que eu estou lendo, não estou dando a minha opinião. Estou lendo a opinião do Consultor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E ele diz ainda, por fim, que a CCT é a Comissão de maior pertinência regimental sobre o tema. Então essa é a observação dele a respeito da questão específica da Comissão, do parecer que foi distribuído a todos. Página 10.

Prossiga, Conselheiro, então.

O SR. MIGUEL MATOS – Só retomando então, a questão me parece bem simples e objetiva. Essa é a minha opinião, modesta opinião. Não quero impô-la a ninguém.

O que eu acho é que este é o nosso estrito objeto de trabalho aqui. O projeto é bom e deve ser aprovado, seguindo até o que diz o Conselheiro Fabio. Agora quanto a ir para a Comissão de Assuntos Econômicos, recomendação nossa, eu quero crer que isso não é da nossa pertinência.

O SR. FABIO ANDRADE – Esse pensamento seu, Conselheiro Miguel, o senhor também recomenda no seu parecer que vá ao Plenário. Pertinência por pertinência...

O SR. MIGUEL MATOS – Sim, ele já está pronto para ser votado. Já foram votadas as emendas...

O SR. FABIO ANDRADE – Eu discordo veementemente do senhor.

O SR. MIGUEL MATOS – Eu estou recomendando a aprovação...

O SR. DAVI EMERICH – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pois não.

O SR. DAVI EMERICH – Parece que a gente está em discussão entre duas pessoas. Acho que esse debate precisaria ser aberto.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pois é, está aberto, sim.

Ele está apresentando o voto dele.

O SR. MIGUEL MATOS – Primeiro, que não é discussão, é uma apresentação só.

E já vou encerrar, para evitar discussão até, porque já está apresentado, já foi na reunião passada, a gente já teve um mês aí para poder analisar, cada um analisou, veio o voto em separado da Conselheira Maria José que chegou a tempo, todo mundo teve tempo de ler; essa é a questão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom, isto posto, passo a palavra à Conselheira Maria José, para apresentar o seu voto.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada Presidente.

Na verdade, o meu voto traz para dentro do Conselho, ou seja, para a alçada dos Conselheiros as preocupações que foram apresentadas pelo Consultor Legislativo na nota técnica que nós solicitamos à Assessoria, à Consultoria do Senado.

Eu confesso que apesar de este projeto estar tramitando desde 2015 na Câmara dos Deputados e desde 2016 no Senado, a categoria dos jornalistas não tinha se apropriado do seu conteúdo e, portanto, não tinha se manifestado a respeito. Mas, a partir da nota técnica que este Conselho recebeu, a Diretoria da Fenaj, não só eu, mas a Diretoria da Fenaj pôde ver que de simples não tem nada o projeto. Pelo contrário, o projeto é de uma complexidade que exige sim amplo debate e, de preferência, que esse debate seja feito parcimoniosamente, ou seja, que não haja açodamento, que não haja pressa, como houve até hoje, tanto na tramitação na Câmara dos Deputados como na tramitação no Senado.

A aparência de simplicidade que o projeto traz, ou seja, de uma simplificação do regime de concessão pública para o regime de autorização que aí trata, migra para um regime privado, na verdade tem consequências muitíssimo importantes, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista da utilização do espectro eletromagnético brasileiro, que é sim e tem sim de ser controlado pelo Estado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, volto a dizer, não é nada simples. E nessa questão a nota técnica traz duas preocupações, que eu destaquei. A primeira delas, essa alteração do regime público para o regime privado, segundo o projeto de lei que está em tramitação, simplesmente seria uma faculdade das atuais concessionárias de telefonia. Ou seja, beneficiaria as empresas que estão no mercado e nenhuma outra empresa que quisesse, vamos dizer assim, aproveitar dessa "facilidade" – entre aspas – da mudança do regime público de concessão para o regime privado de autorização. Então, só isso aí já demandaria um amplo estudo econômico do ponto de vista de favorecimento do Estado brasileiro às cinco empresas privadas de telefonia.

Mas há também, e isso foi bastante discutido, a questão da polêmica do valor dos bens reversíveis, em que estão aí implicados bilhões do povo brasileiro. Aí: ah, são coisas que estão ultrapassadas, são coisas que não têm mais utilidade. Não é bem assim, não é isso que o TCU aponta. E, se são bens públicos, devem ser tratados como bens públicos em qualquer situação, mesmo que o chamado valor de mercado não seja assim tão expressivo, mas bilhões são expressivos sim e precisam ser levados em conta.

A nota técnica também traz a questão da gestão e outorga do espectro de radiofrequências. E eu ressaltei dois pontos. A criação de um mercado privado de frequências ou mercado secundário de espectro, como está sendo chamado. E aí, o mercado gosta de eufemismos. Então, o que está previsto é que uma empresa obtém uma concessão e pode vender essa concessão à outra. Então, quer dizer, é o Estado brasileiro abrindo mão da gestão e da outorga de radiofrequências. Então, isso é também muitíssimo perigoso para a sociedade brasileira e também, para quem gosta, para os negócios brasileiros, já que não será mais a União, serão empresas que vão ficar aí atuando nesse mercado paralelo.

Há outro aspecto, a possibilidade de renovação sucessiva de direito de uso das faixas pelas empresas que o detenham. Também é outro aspecto que precisa ser considerado. Volto a dizer, para quem gosta de negócios, para quem está no mercado capitalista, uma empresa ter o direito de ir renovando sucessivamente a sua autorização de uso, isso inclusive impede a chamada livre concorrência no mercado nacional.

Há também, levantada pelo Consultor Legislativo, na nota técnica, a questão de mudanças na arrecadação do Fust. Ou seja, o projeto mistura alguns temas que podem sim ser tratados separadamente.

Em relação ao Fust, com a migração do regime público para o regime privado, haverá fatalmente um esvaziamento do Fust e o projeto sem uma devida justificativa tenta pôr fim à polêmica judicial que está aí no País há muitos anos sobre a obrigatoriedade da contribuição para o Fust das empresas de radiodifusão.

Então, são pontos, a meu ver, bastante complexos. E confesso que fomos alertados – nós, categoria dos jornalistas – pela brilhante nota técnica que foi encaminhada a este Conselho, e nós acatamos integralmente os argumentos de preocupação trazidos pela nota técnica.

Por isso, propomos – porque é uma forma de garantir mais debate do PL e também o seu aperfeiçoamento – que, em vez de análise apenas das emendas apresentadas em Plenário, e volta ao Plenário, que o PL seja sim encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos, quando a Comissão vai poder opinar e eventualmente propor aperfeiçoamentos ao projeto, suprindo essas lacunas que foram muito bem colocadas na nota técnica e que muito provavelmente são de conhecimento dos Senadores, já que há mais de um pedido, inclusive, para que o PL nº 79 continue em debate.

É isso, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIO ANDRADE – Presidente, eu queria complementar somente um parágrafo. Eu gostaria de ler um parágrafo do Senador Omar Aziz, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Acho que deixa clara a responsabilidade que nós temos, neste momento, nessa votação. Olha o que diz o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos: "Reitero que o projeto está pedindo desde 4 de junho que vá à Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Ciência e Tecnologia simplesmente não encaminhou à Mesa o projeto, para que o requerimento pudesse ser lido".

Vou ler um parágrafo só:

> Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.
> A matéria é sensível e estratégica para o desenvolvimento econômico nacional. Compreende transferências de bens públicos à iniciativa privada com implicações relevantes do poder econômico na concorrência do mercado e no futuro do setor de telefonia do Brasil. Propõe isenção tributária a contribuintes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com potencial ameaça à sua subsistência. Possui, portanto, grande relevância, absoluta pertinência com as atribuições da Comissão de Assuntos Econômicos.

Então, mais uma vez, aqui eu deixo ressaltada a importância da nossa responsabilidade em que nós apenas recomendemos que o projeto vá para a Comissão de Assuntos Econômicos, que é o foro ideal para ser discutido.

Aqui é um projeto que trata de bilhões de reais em dinheiro público, transferências a empresas privadas, bens reversíveis. A Comissão de Ciência e Tecnologia é uma Comissão do maior mérito possível, mas ela não trata da esfera econômica, ela não trata de valorar bens, ela não trata de avaliar se o Estado está devolvendo dinheiro público de maneira correta ou incorreta.

Então, eu solicito aos Srs. Conselheiros que pesem na consciência suas observações e façam somente uma recomendação. Eu não estou aqui falando mal do projeto. Eu estou falando que ele pode melhorar, inclusive, para que ele chegue ao Plenário de uma maneira robusta, de uma maneira forte, para que possa ser votado e aprovado, mas bem valorado, para o bem do Brasil e do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Sensibilizado com a demonstração de patriotismo do nosso Conselheiro.

O SR. FABIO ANDRADE – Obrigado, Presidente. Agora, eu gostaria que o senhor agisse como Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu peço agora que...

O SR. FABIO ANDRADE – ... e não tomasse posição no debate.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Não, eu não estou tomando posição no debate, não, apenas li o parecer do Conselheiro no que diz respeito ao tema ora em discussão, que é a competência ou não de se decidir se vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu gostaria de ouvir agora o Conselheiro João Camilo, que pediu a palavra; depois, o Conselheiro Davi Emerich.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Bom dia a todos.

A primeira coisa que eu queria dizer é em relação à questão da nossa atribuição como Conselho. Falar sobre tramitação de um projeto de lei é muito complexo porque essa tramitação é decidida e é demandada pela Mesa do Senado Federal. Então, quando a Mesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despachou o projeto, ela já determinou para onde seria o encaminhamento, por onde esse projeto teria que passar. Se a gente delibera sobre isso agora, a gente de alguma forma está em cima das decisões da Mesa falando que não foi uma decisão acertada por onde o projeto passou.

Em relação a questões de açodamento, é uma questão complexa. Por quê? Porque ele teve uma ampla discussão, sim, na Câmara dos Deputados, veio para cá e teve uma discussão, reconheço que não foi ampla e tanto que por isso o projeto voltou para cá, mas agora a gente entende e, pelos meandros que o projeto passou, vê que o projeto está maduro para ser votado em relação à questão de tempo, porque urge que de alguma forma esse marco legal seja alterado. O País também depende dessa decisão nossa – não digo nossa como Conselho, mas como Casa, como Senado – para que esse projeto ande e de alguma forma tenha um impacto na economia.

Outra coisa que eu queria deixar registrada é a parte que nos toca que é a questão do Fust que toca à radiodifusão e, como um dos representantes aqui da radiodifusão, não tenho como não me posicionar. Por quê? Porque o Fundo de Universalização das Telecomunicações tem uma questão específica para existir. É universalizar o quê? As telecomunicações. Quando ele foi instituído lá, em 2000, erroneamente nós fomos colocados pela Anatel como contribuintes deste fundo. Depois houve um parecer divergente do Ministério das Comunicações, pela Conjur, pela área jurídica do Ministério das Comunicações, dizendo que nós não deveríamos recolher o Fust, não incidiria sobre os serviços de radiodifusão porque radiodifusão não é telecomunicações. Telecomunicações é um serviço específico, tributado, um serviço que é cobrado do consumidor final e radiodifusão não, radiodifusão é livre, aberto, gratuito, é uma concessão pública, sim, mas de alguma forma ele não tem nenhum custo para o usuário final.

Tendo colocado isso, o que o projeto faz? Ele não está misturando as coisas, como a Conselheira Maria José postulou aqui; na verdade, ele está corrigindo um problema que já foi misturado lá atrás, quando se misturou telecomunicações com radiodifusão, tanto que, na página 13, o Consultor que elaborou a nota informativa registra que a Anatel está concordando e solicitando a aprovação do projeto na sua íntegra, ou seja, inclusive com essa correção de que nós não somos recolhedores do Fust.

Hoje, a radiodifusão paga mais de 38 impostos para poder se manter em pé em relação aos mais variados impostos e demandas tributárias que são estabelecidos no nosso País. Se a gente passa a recolher o Fust, o impacto sobre as empresas seria muito alto.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro João Camilo, para um esclarecimento, as rádios comunitárias pagam esses mesmos impostos que são submetidos a...?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Claro que não...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Não, não. Só mesmo as rádios comerciais e as TVs comerciais.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu queria que fosse registrado, Conselheira Maria José.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Sim.

As rádios comunitárias não pagam, só as comerciais e as TVs comerciais.

Para nós, é uma situação muito complicada. Às vezes, pode parecer hipocrisia, mas a hipocrisia passa por outras instâncias. Quando a gente está defendendo aqui – e legitimamente, eu registro – as empresas, já que essa é a minha posição aqui, a gente está defendendo não só as empresas, a gente está defendendo também a sociedade civil, a gente está defendendo também uma imprensa livre. Se se incide um imposto deste, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um recolhimento tão vultoso como este, para radiodifusão, o que vai acontecer? Vão demitir pessoas tanto de rádio quanto de televisão, porque é um impacto financeiro muito grande.

Quando a gente fala de tributação para esses setores, a gente está falando também de liberdade, porque, se eu não tenho liberdade financeira, econômica para poder trabalhar, eu tenho que demitir e eu tenho que reduzir salário, eu estou impactando na comunicação social, eu estou impactando, inclusive, na democracia do País.

Eu só quis fazer este registro, porque, verdadeiramente, a radiodifusão não é telecomunicações, ela não deve recolher Fust. Essa confusão foi feita lá atrás, e o projeto estaria sanando, neste item, essa questão dessa confusão. Então, é para deixar bem claro isso.

Outra coisa. O País não vai ter perdas, não vai haver um esvaziamento em relação à questão do Fust. Por quê? Porque nunca a radiodifusão recolheu o Fust! Eu vou repetir: nunca a radiodifusão brasileira recolheu o Fust. Nós só estamos querendo uma correção. Inclusive, essa correção está dentro desse projeto, essa correção está em outros projetos de lei, essa correção também está na mão da Advocacia-Geral da União para emitir um parecer a respeito disso.

Eu queria deixar esse registro claro, porque essa confusão entre telecomunicações e radiodifusão precisa ficar clara na nossa cabeça para não divulgarmos isso errado amanhã, uma vez que isso impacta diretamente no nosso negócio, mas impacta diretamente na vida da comunicação social brasileira. Nós estamos falando do rádio e da televisão.

De qualquer forma, eu já deixo registrado antecipadamente o meu voto, com o meu apoio ao voto em separado do Conselheiro Miguel Matos, exatamente pela forma como ele colocou. O voto do Conselheiro Fabio foi muito bem escrito, muito bem construído, mas, de qualquer forma, se você lê-lo todo, do começo ao fim, ele faz referências ao projeto como sendo um bom projeto e, na conclusão, ele registra isso. Só que ele pede que isto passe pela CAE. A gente acredita que, neste momento, isto não é mais objeto da CAE. Por quê? Porque quem decidiria tramitação de projeto ou andamento do projeto seria a Secretaria-Geral da Mesa, e nós somos Conselho de Comunicação Social e, nem de longe, podemos deliberar sobre isso.

É a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

Depois, passaremos à votação.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, emociona-me ver tanto patriotismo neste plenário, principalmente em torno de um projeto deste. Todo mundo é patriota como ninguém aqui dentro.

Nesse ponto, eu quero parabenizar o João Camilo, porque o João Camilo é muito afirmativo, assume concretamente que representa um segmento, fala do prejuízo que esse segmento está tendo, dentro de um erro de marco regulatório, na questão do Fust, e traz de forma clara a sua posição. Então, eu quero parabenizar o João Camilo por essa postura, que eu respeito.

É um assunto que eu acho que nós temos que discutir mesmo. Agora, o Conselho de Comunicação Social não tem hoje *expertise* para votar este projeto. Este projeto não era para estar nem em pauta. O mais correto aqui era ter aberto uma discussão em torno do tema e que cada membro do Conselho que tivesse interesse no assunto manifestasse uma posição individual, e que essas manifestações individuais pudessem ser encaminhadas a quem é de direito nesta Casa.

É um projeto absurdamente complicado. Eu nem digo que é cabeludo, porque pode passar a imagem de que eu estou falando que tem corrupção atrás, que tem malandragem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas ele é no mínimo cheio de pontas, aquelas bolas de espinho – quem anda em mato onde tem gado, que é cheio de espinho para todo lado. No mínimo esse projeto é isso, é cheio de espinho para todo lado, e não tem ninguém aqui hoje, na minha opinião, que consiga ter uma visão clara do impacto que esse projeto vai ter na economia brasileira. Por exemplo, qual é a opinião do Paulo Guedes sobre esse projeto? Qual é a opinião do Ministério da Economia sobre esse projeto? Teria um impacto grande na economia ou não teria? Essa visão não está neste debate.

Por exemplo, falaram que esse projeto veio da Legislatura anterior. Esta Legislatura teve uma renovação de mais de 50%. Em tese, esse debate que foi feito lá atrás, não sei se representa a atual Legislatura. Houve muita discussão na Câmara e não houve praticamente discussão nenhuma aqui no Senado. Houve discussão? Houve, na Comissão, que é legítima, na CCT. Só que esse projeto foi aprovado no final do ano, foi mandado à sanção presidencial no dia 31 de janeiro – 31 de janeiro! Ora, a Legislatura começa no dia 1º de fevereiro, e foi mandado no dia 31 de janeiro. Seria sancionado, a Justiça entrou no meio... Vota ou não vota o projeto, ninguém queria buscar o projeto de volta, um imbróglio danado, e o projeto acabou voltando para cá por decisão judicial. Agora, a gente quer aprovar em toque de caixa. Por quê? O que está por trás disso?

Eu, por exemplo, lá atrás, quando toda essa confusão se formou, li todo o relatório do TCU, um relatório imenso do TCU.É de arrepiar o cabelo! Por exemplo, a reversibilidade é de R$18 bilhões, como muita gente fala, ou de R$100 bilhões? Olha, só a antiga União Soviética que pegou bens públicos e transferiu, sem qualquer discussão, para a iniciativa privada. Há muita gente que diz que, dentro desse projeto, está havendo uma reversão de sítios, de próprios, para operadoras ou outras empresas. É verdade isso? Eu não sei. Não estou acusando, estou dizendo que é o que se comenta, de modo geral, nas discussões sobre esse tema. Então, eu acho que fica muito difícil a gente discutir sobre isso.

Fust. Eu não sou daqueles que me coloquei contra a privatização. Não, eu acho que foi uma decisão acertada as telefônicas entrarem no mercado, a privatização. Eu acho que, realmente, nós temos que olhar com muito carinho a situação das empresas de comunicação, das TVs. Eu não quero que as empresas vão à falência. Eu quero que as empresas tenham saúde financeira, porque isso também implica emprego, apesar de toda a tecnologia que demite. Então, toda discussão que se volte para fortalecer as TVs e as rádios – eu acho que realmente telecomunicação e radiodifusão são coisas diferentes –, eu estou querendo fazer esse debate. Agora, eu não posso, por exemplo, aprovar um projeto desse tamanho apenas pela questão do Fust das TVs. Então, por exemplo, podemos acertar em um ponto e podemos estar errando em milhares de outros pontos. Então, acho que o mais prudente, quando a gente não tem uma convicção muito clara do projeto... Eu falo claramente: eu pessoalmente não tenho *expertise* para votar um projeto desse, a favor ou contra. Então, o que eu quero, quando eu não tenho? É jogar para mais debate no Senado Federal, onde o debate foi muito precário. Mesmo que regimentalmente a gente tenha dificuldade, estamos sob uma Legislatura nova. Então, é o mínimo que a gente pode fazer. Eu não estou contra A ou contra B. Eu quero o fortalecimento das empresas de telecomunicação.

Eu sei que há, nessas brincadeiras que se fazem aqui, um certo constrangimento entre as empresas que operam telefonia: umas estão mais favoráveis à aprovação desse projeto, outras, menos favoráveis. Por quê? Eu não sei, eu quero saber, eu quero que esse debate seja público. Por que uma, duas determinadas companhias querem votar o projeto favoravelmente e por que uma ou duas não querem? Eu quero saber disso. Eu não quero saber disso por conversa de corredor. Eu quero um debate aberto sobre isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu acho que a melhor postura do Conselho em frente a um projeto desse, na minha opinião, seria de não ter um posicionamento formal, reconhecendo que é um debate importantíssimo para as empresas de comunicação.

Reconheço que há demandas muito sérias que devem ser colocadas na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Isso é uma antecipação de voto, Conselheiro?

O SR. DAVI EMERICH – Oi?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Isso é antecipação de voto?

O SR. DAVI EMERICH – Já estou antecipando.

Mas eu acho o seguinte: quanto mais debate, melhor, porque eu ficaria numa situação muito difícil em votar um projeto desse.

Então, eu acho que, nessa perspectiva, o melhor voto é o da companheira que defende o pessoal do jornalismo, a companheiro Maria José. Está respaldado num relatório de alguém da Casa que conhece do assunto. Eu não quero entrar na questão ideológica, se o relatório está absolutamente correto ou não, mas é um relatório que tem uma fundamentação. É o único no qual a gente pode se basear. O voto do Fabio está muito bom, mas é um voto do Fabio. O voto do companheiro Miguel está muito bom, mas é um voto. Eu acho que temos um Consultor na Casa que jogou o nome dele como Consultor, exarou um grande documento. Também não estou dizendo que eu estou concordando totalmente com o documento, mas levanta questões muito graves que vêm ao encontro do que eu imagino.

Então, nesse sentido, eu quero mais discussão. E, quando eu quero mais discussão, neste momento, se tivesse que votar a favor ou contra o projeto em tramitação, eu me absteria: nem votaria contra, nem votaria favoravelmente, obviamente porque eu não tenho informação.

Eu acho que quero mais debate. Eu acho que esse é o voto da companheira Maria José, portanto eu me alinho com o voto dela.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O Conselheiro Sydney pede a palavra, mas depois temos que continuar com o processo de votação.

O SR. SYDNEY SANCHES – É muito rápido.

Todos nós sofremos um pouco com a dificuldade de enfrentar questão técnica, porque o PL importa em discutir questões técnicas que talvez fujam à própria competência do Conselheiro. Precisamos de informação de quem efetivamente trabalha na parte técnica.

Eu tive acesso a um documento da Anatel de perguntas e repostas frequentes.

Enfim, eu vou na primeira pergunta.

> A Anatel concorda com o PLC nº 79? Verdade. A Anatel entende necessária a aprovação do PLC nº 79. A agência, órgão técnico de telecomunicações, tendo por competência regular os setores e subsidiar o Poder Executivo na formulação das políticas públicas, entende que o projeto legislativo está alinhado com os estudos internos sobre o tema. [Então, é puramente técnico.] Referidos estudos apontam para a crescente falta de atratividade da telefonia fixa e a premente atualização do marco legal de comunicações.

Eu acho que a agência regulatória, enfim, opina favoravelmente ao PL.

Há um outro ponto aqui. A questão do Fust está respondida aqui também. Diz assim:

> Com a aprovação do PLC nº 79, ficará inviável a aplicação dos recursos do Fust? Falto. Atualmente a utilização de recursos do Fust já está inviável,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentemente da aprovação do PLC nº 79. O descompasso da regra legal de aplicação do Fust em frente às necessidades da população, na prática, trouxe inexequibilidade à aplicação dos recursos arrecadados para o referido fundo. O PLC nº 79 trará atualidade ao arcabouço legal de telecomunicações, propiciando regramento catalisador de adequação futura das regras do Fust.

E um ponto específico... Todo mundo aqui, como disse bem o Davi... Todo mundo assim muito patriota, enfim... E é lógico que a gente está discutindo uma questão de mercado, enfim, de impacto de mercado, e essas perguntas e respostas enfrentam a questão de mercado objetiva. O PLC é para salvar a Oi? Pergunta. Falso. Agência reguladora. Enfim... O objetivo do PLC nº 79 é criar um ordenamento legal mais adequado à atração de novos investimentos em infraestrutura de telecomunicações. No Brasil, é o aumento da competição na prestação de serviços.

Tais benefícios permitiram minimizar as lacunas de desigualdades digitais existentes nas regiões do País, bem como garantir a sustentabilidade, a atualização tecnológica para enfrentar os desafios impostos pelo novo ecossistema digital.

A Oi, caso opte pela adaptação do regime de concessão para o regime de autorização, poderá canalizar parte dos recursos que hoje destina à manutenção de sua rede de telefonia fixa, serviços de baixa atratividade, para atendimento de demanda por banda larga fixa em regiões desassistidas. Além disso, com menos regulação sobre a prestação de serviço de telefonia fixa, poderá competir em condições similares às de seus concorrentes, que hoje ofertam telefonia fixa sob o regime de autorização, o que significa dizer que hoje a gente tem uma relação concorrencial desproporcional, enfim, pelo encaminhamento da própria Anatel.

Uma última coisa: se o PLC não for aprovado, o Governo tem que assumir a prestação de serviço de telefonia fixa. Verdade. De acordo com o art. 101 da LGT, ao final da concessão, a posse dos bens utilizados na prestação de serviços de telefonia fixa será transmitida automaticamente à União. Nessa hipótese, a União deverá arcar com os serviços ao conceder a posse de tais bens a algum ente privado que deseje explorar a prestação de serviços de telefonia, assumindo as obrigações de continuidade... O que significa dizer: custo para o Governo, custo para a sociedade.

Enfim, acho que esses esclarecimentos são importantes e objetivos dentro da agência reguladora.

O SR. FABIO ANDRADE – Só um complemento.

O SR. SYDNEY SANCHES – Fica aqui o registro desses posicionamentos da Anatel.

O SR. FABIO ANDRADE – Eu só queria fazer um complemento, um adendo: esse documento da Anatel aqui, a que você se refere, não foi votado pelo Conselho da Anatel.

O SR. SYDNEY SANCHES – Não, eu não estou...

O SR. FABIO ANDRADE – Ele não foi feito pelo Conselho.

O SR. DAVI EMERICH – É de quando esse documento, Conselheiro?

O SR. FABIO ANDRADE – Esse documento é de alguns anos atrás, mas ele não foi...

O SR. DAVI EMERICH – De alguns anos atrás?

O SR. FABIO ANDRADE – Inclusive, a ouvidoria da Anatel questionou esse encarte feito pela Anatel sem passar pelo Conselho Diretor. Então, talvez seja a opinião de um membro da Anatel.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom, é o caso também do parecer do nosso Conselheiro Legislativo, que é um parecer autoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIO ANDRADE – Não, não, mas ele é encaminhado pela Consultoria oficialmente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Não, mas é um parecer autoral. Se o senhor ler...

O SR. FABIO ANDRADE – É encaminhado pela Consultoria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Fabio, o senhor pode ler, por favor, o parecer?

O SR. DAVI EMERICH – É autoral.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – É autoral.

Então, eu só estou aqui repondo a questão, mas vamos abrir o processo de votação da seguinte maneira...

Pois não.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Duas observações, se o senhor me permite.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pois não.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada pela permissão.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Claro, Conselheira.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Duas coisas.

Assim como o Conselheiro Davi, eu reconheci aqui que nós, jornalistas, entidades representativas dos jornalistas, não tínhamos nos debruçado sobre esse PL do ponto de vista técnico, mas, obviamente, não existe análise técnica sem análise política. Não vamos cair no casuísmo de dizer que são as análises técnicas que podem fundamentar absolutamente as decisões, porque toda decisão tem um caráter político.

A nota técnica que nos foi encaminhada é autoral, sim, mas eu creio que o Consultor...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Muito bem feita, por sinal.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – ... Legislativo se debruçou amplamente sobre as questões técnicas. Ele inclusive avalia a posição da Anatel, coloca essas posições que foram trazidas ao debate e em algum momento faz comentários se contrapondo a essas posições.

Por exemplo, a parte que o Conselheiro Sydney Sanches leu fala que o PL vem aumentar a competição. Como ele vem aumentar a competição se ele restringe o benefício a cinco empresas que estão no mercado? Eu não consigo entender. Uma outra empresa não vai poder ser beneficiária. Então, não aumenta a competição.

Sobre a questão do Fust, eu entendo, sim, que ela é amplamente complexa e já disse isso aqui. Para que não haja dúvidas para quem nos ouve, para que ninguém seja enganado pela retórica, na atual legislação do Fust, as empresas de radiodifusão são contribuintes, não estão contribuindo e propuseram uma demanda judicial... É legítimo? É legítimo, mas, pela atual legislação, as empresas de radiodifusão são contribuintes. Não estamos propondo que elas sejam. Ao contrário: o PL propõe que elas deixem de ser. Então, são questões para as pessoas entenderem. Em relação à disputa judicial, já há amplas decisões, inclusive de corte superior, dizendo que devem contribuir. E as empresas continuam em demanda judicial. Volto a dizer: é legítimo.

E a questão da oneração ou desoneração tem que ser avaliada como questão técnica e também como questão política. Eu vou dar o exemplo da desoneração da qual as empresas de radiodifusão foram beneficiárias: a da folha de pagamentos. Infelizmente, mesmo com essa desoneração, as demissões se seguiram. Desde 2013, mais propriamente, a gente tem, de fato, perdas de postos de trabalho nas empresas de comunicação no Brasil, mesmo com desoneração lá atrás sobre a folha de pagamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São questões complexas. Nós queremos que as empresas tenham vigor financeiro, nós queremos que as empresas, inclusive, possam pagar melhor os seus profissionais, incluídos aí os jornalistas, que ganham mal em todo o Brasil, mas as desonerações têm que ser avaliadas com critérios bastante claros, transparentes, para que a sociedade, de fato, possa dizer se, politicamente, essa desoneração vale ou não a pena. Então, o Fust tem que ser revisto? Ele tem que ser revisto, mas talvez num amplo projeto que tem em tramitação, que reavalie o fundo, que reavalie quem são os contribuintes, que reavalie a sua aplicação, já que ele não é aplicado. São vários os problemas que o fundo tem e não apenas a contribuição das empresas de radiodifusão.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Agora, passamos à votação, com o seguinte esclarecimento: quem votar "sim" vota com o parecer da Conselheira Maria José e quem votar "não" vota com o parecer do Conselheiro Miguel Matos.

Desde já, temos duas declarações de voto: o voto "não" do João Camilo Júnior e o voto "sim" do Davi Emerich.

Seguindo a ordem, passamos agora ao Conselheiro Araújo Lima. Como vota o Conselheiro Araújo Lima?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Obrigado, Presidente. Parece que esse projeto despertou manifestações bastante importantes, eloquentes e reveladoras, mas eu vou me limitar, sem críticas a terceiros, ao apoio irrestrito à advertência do meu colega Conselheiro João Camilo, que eu acho que foi muito oportuna e foi até inteirada pelo Emerich. Nós estamos corrigindo, com esse projeto, a indevida imposição do Fust na radiodifusão. A Constituição faz questão de distinguir a radiodifusão das telecomunicações para todos os fins, especialmente quando é um tributo declaradamente incidente, e que beneficiaria as empresas de telecomunicações. Analisei com carinho o relatório do Fábio Augusto Andrade, e curiosamente ele tem uma defesa, uma profundidade no projeto, mas o curioso é que ele representa a Presidência do Senado, mas é a Presidência antiga. Tomara que não seja tão forte assim agora nessa decisão final, porque mudou o Presidente. Mas ele é, como está explícito na composição do nosso Conselho, a representação da Presidência.

Eu vou acompanhar o voto do Conselheiro Miguel Matos, porque acho que ele reconhece e elogia o parecer do nosso Conselheiro Fábio, mas faz a ressalva de que deveríamos tentar contribuir para que esse projeto progrida e seja decidido o mais rapidamente possível, o que é a torcida também de inúmeras empresas de telecomunicações que cobiçam essa operação para poder tornar a Oi mais atraente. Então tem já algumas divisões, quem é que fica com quem. Eu estou acompanhando de perto isso, passando até por um projeto para autorizar, permitir e eliminar dispositivos constantes da Lei de Acesso Condicionado.

Então, eu voto no "não", com o Conselheiro Matos.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Ricardo Bulhões Pedreira, por favor.

O SR. RICARDO BULHÕES PEDREIRA – Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheira Tereza Mondino.

A SRA. TEREZA MONDINO – Voto "não" também.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro José Antônio de Jesus da Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Por todo o exposto no relatório da Conselheira Maria José, votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Luiz Antonio Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – Respeitando todos os posicionamentos, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi Emerich já votou.

Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE – "Sim". (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Então, declaro o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – São 07 votos a favor do relatório do Conselheiro Miguel Matos; 05 votos em favor do relatório da Conselheira Maria José.

Então, encerrado o processo de votação, segue a redação. Tem que fazer adaptação.

Como tradição, será encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional tanto o voto aprovado quanto o voto rejeitado.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, o estudo da Consultoria também seria anexado? Se não for, proponho que o seja.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Está junto também, bem como as notas taquigráficas.

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente, os dois votos, não é?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Os dois votos, exato.

O SR. MIGUEL MATOS – Não, eu digo: tanto o voto da Conselheira Maria José como o voto do Conselheiro Fabio.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Sim, também, exato.

O SR. DAVI EMERICH – Ele retirou o voto dele. O voto do Conselheiro Fabio não existe, a não ser que ele faça questão de que vá como texto pessoal, não como voto.

O SR. FABIO ANDRADE – Não, o voto da Conselheira Maria José me representa.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Mas você incorporou o voto dele. Então, está incorporado, tanto é que será feita adaptação na redação.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – E há uma referência também do Conselheiro Miguel Matos a esse parecer do...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Exatamente.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu acho que deve constar.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Obrigado.

Presidente, eu só queria fazer uma observação com relação a esse processo de votação, uma vez terminado.

O Conselheiro Fabio Andrade, com todo o respeito que ele merece e com a admiração que eu tenho, Conselheiro, não chega a ser um desagravo, porque também não acredito que o senhor tenha feito alguma repreensão ao Presidente da Mesa...

Eu já sentei nesse lugar algumas vezes e é espinhoso quanto àquela hora em que o senhor disse que o Presidente deveria agir como Presidente. Eu não estou fazendo um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desagravo, apenas porque não acredito que o senhor tenha feito uma repreensão ao Presidente, apenas o Presidente, naquele momento em que o senhor discutia o relatório da Consultoria do Senado, apresentou... O senhor mostrava o relatório que fala também a favor do seu voto, mas ele é ambíguo nessa coisa, havia uma outra parte que dizia que esse projeto não poderia ir à CAE.

O Presidente apenas colocou, porque, como você encaminha o voto, na hora, ele tem que mostrar ao Plenário o que vai ser efetivamente votado, como eu também fiz aqui algumas vezes quando sentei na cadeira do Presidente.

Era só essa observação que eu queria fazer, Presidente. Não acredito que tenha sido nenhuma repreensão do Conselheiro, mas era bom deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conheço o Conselheiro Fabio Andrade há muitos anos e dedico a ele e à sua família carinho e amizade.

Eu acho que esse é o calor do debate, mas, superado o tema, passamos agora às comunicações dos Conselheiros.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pois não.

O SR. DAVI EMERICH – Parece que, se alguém tiver essa informação, a Comissão de Ciência e Tecnologia marcou uma audiência para debater...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Foi cancelada.

O SR. DAVI EMERICH – Mas foi cancelada a data ou foi cancelada a audiência?

O SR. FABIO ANDRADE – Não, parece que vai ser remarcada. O Presidente da Comissão parece que quer também ouvir alguns outros.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Então, deve ter sido a data.

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente, rapidamente: essas circunstâncias de voto, de ver-se derrotado ou de ver-se vencedor do voto de um ou de outro, isso não tira a honorabilidade de ninguém, do papel de ninguém. Aliás, é muito salutar. A discussão foi ótima. Nós discutimos...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Incluindo o brilhantismo do voto do Conselheiro Fabio.

O SR. MIGUEL MATOS – É um projeto muito importante. As empresas de comunicação disseram que o projeto é importante, que deveria ser votado. O próprio parecer do Conselheiro Fabio é no sentido de que o projeto é bom.

Então, se haverá mais discussão ou não, o Senado Federal vai decidir. Eles têm esse direito, são os representantes dos Estados, vão saber tratar isso da melhor maneira. Acho que nós fizemos o nosso papel aqui de discutir o projeto. Até trouxemos questões importantes ou não. Então, acho que está bem trabalhado o assunto.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Obrigado.

Algum outro Conselheiro que gostaria de se manifestar? Ou então passamos agora...

É, os outros itens foram adiados, eu já tinha anunciado isso, foi a pedido dos Conselheiros.

Seguindo a Recomendação nº 1, de 2018, abro espaço inicialmente para os Conselheiros que tenham trazido relatos sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação.

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone*.) – Sim, Conselheiro, só que não está sistematizado, que eu achei que isso seria à tarde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – À tarde será o evento. Nós teremos um seminário na parte da tarde. Então, estamos esgotando a parte da Ordem do Dia na manhã para permitir que a parte da tarde seja dedicada ao seminário.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – E os pontos três e quatro?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Foram adiados, Conselheiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – É que eu cheguei um pouco mais tarde.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – No três, foi indicado o Conselheiro Sidney Sanches como Relator, e o quatro e o cinco foram adiados.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Bom, então eu vou pedir aqui um pouquinho de paciência, que eu vou ter que ir lendo aqui os casos...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pois não. Não tem problema.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – ... que não estão resumidos.

Mas eu queria começar pelo que a Federação Nacional dos Jornalistas realmente considera gravíssimo nesse atual momento político, que são as ameaças que o jornalista Adécio Piran está sofrendo. Ele é o jornalista, o editor e o proprietário do jornal *Folha do Progresso* e foi ele que primeiramente denunciou a articulação dos produtores rurais da Amazônia para criar o dia de fogo.

Ele foi atacado verbalmente, ameaçado pelas redes sociais e também na cidade de Novo Progresso, onde ele reside, onde circula principalmente o seu jornal, foi distribuído um panfleto apócrifo com a foto do jornalista com acusações ao jornalista, inclusive de que ele é mentiroso, trambiqueiro, trapaceiro, etc. Então, além do costumeiro ataque às redes sociais, que vem ocorrendo contra jornalistas que fazem denúncias, nesse caso ainda houve um panfleto apócrifo que circulou na cidade de Novo Progresso.

O jornalista registrou queixa, fez um boletim de ocorrência. Entidades representativas, como o Sindicato dos Jornalistas do Pará e a ABI procuraram o Secretário de Segurança Pública do Pará. A Justiça do Pará, a Secretaria está agindo e ontem identificou uma articulação por rede social, um suposto... Vamos dizer assim: identificou o principal suspeito de ser o responsável pelas ameaças ao jornalista.

A gente teve também um caso no Amazonas, em Manaus, em que a Juíza Ana Paula, da 4ª Vara da Justiça Federal, mandou um segurança reter o celular da jornalista Larissa Cavalcante, da editoria de política do jornal *A Crítica*. A juíza pediu que o segurança retivesse o celular da jornalista e apagasse os registros das gravações de vídeo e áudio captadas após depoimento, no dia 8, do ex-governador do Amazonas, José Melo, acusado de desvio de recursos públicos. Então, mais um caso bastante grave em que parte do Judiciário a agressão à jornalista e à liberdade de imprensa.

A gente tem também um caso em Alagoas, em que a jornalista Viviane Chaves foi agredida verbalmente e constrangida pelo Promotor Público Cláudio Malta. A jornalista estava em um evento sobre abuso sexual infantil, realizado pelo Ministério Público estadual em parceira com a Prefeitura de Rio Largo, e, irritado com a pergunta da jornalista, o Promotor reagiu de maneira desproporcional e desrespeitosa, usando de forma abusiva o seu poder de autoridade para humilhá-la e constrangê-la.

Então, são esses os casos que a Fenaj traz nesse último mês.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Registre-se, Conselheira, que é extremamente grave o que a senhora disse sobre a história do celular. Isso é o absurdo do absurdo. Eu acho até que um celular pode ser retido – e me corrijam os advogados aqui presentes – no caso de uma decisão judicial. Não cabe a uma juíza, na hora, tomar essa decisão sem um processo devidamente formado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Infelizmente, os abusos de autoridade acontecem, e as violências contra jornalistas estão se proliferando. Isso sem falar do nosso Presidente, que continua atacando genericamente a imprensa brasileira, tanto os veículos de comunicação que fazem jornalismo quanto os profissionais de comunicação do Brasil.

Ressalto aqui – e a gente tenta até desconsiderar, mas, como se trata do Presidente da República, não há como desconsiderar – as recentes declarações do Presidente sobre alguns jornalistas da Rede Globo de televisão, colocando esses jornalistas em situação de constrangimento por terem feito trabalhos extras ao cotidiano do jornalismo, como palestras. E o Presidente vem a público expor esses profissionais e dizer que eles estão ganhando ilegalmente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu gostaria de aproveitar aqui as menções à questão da imprensa para propor ao Conselho que enviemos à Rede Globo mensagem de parabéns pelos 50 anos do Jornal Nacional, que é extraordinário como um noticiário tão longevo, que tem um papel muito relevante e teve, sobretudo quando lançado, um papel mais relevante ainda de integrar o País, de permitir que notícias dos vários rincões do País fossem articuladas de uma forma nacional. Então, eu acho que nós deveríamos fazer esse envio.

E também eu queria propor ao Plenário do Conselho o envio de mensagem pelos 45 anos da Associação Nacional de Jornais recentemente, que também é uma entidade que, nesses anos todos, desempenhou um papel fundamental não apenas na defesa dos interesses patronais do setor, mas também na liberdade de imprensa. Tive eu pessoalmente a honra de trabalhar para a ANJ, participei das lutas da ANJ e da Aner (Associação Nacional de Editores de Revistas) e da Abert também pela liberdade de imprensa. Na Constituinte, lutamos muito para garantir a liberdade de imprensa, até num momento em que eram ameaças muito fortes. Até lembro aqui que, na reunião passada, o Presidente do Conar, João Luiz Faria Netto, fez algumas observações a respeito disso. Então, é importante a menção à ANJ por esse belo trabalho que tem feito não apenas na defesa legítima dos interesses patronais do setor, mas também na atividade jornalística e na liberdade de expressão e de imprensa.

Então, eu espero que os Conselheiros concordem com essa proposta minha e que possamos enviar a ambos, ao Jornal Nacional e à ANJ, manifestações em relação a isso.

Se algum Conselheiro tiver alguma outra sugestão nesse sentido...

Conselheiro Gerace, por favor.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Mudando um pouquinho o tema, em meu nome e no da companheira Sonia Santana, que aqui representamos os trabalhadores do audiovisual brasileiro, diante desse quadro complexo em que o nosso segmento se encontra no momento, situação essa que eu já tive a oportunidade de expor ao senhor e ao seu olhar sensível, gostaríamos de colocar para o pleno a possibilidade de convocação do novo Presidente da Ancine, Alex Braga, bem como do Secretário de Audiovisual, Rihan, para que possamos ouvir deles um posicionamento claro diante do que se pretende fazer com o audiovisual brasileiro neste momento. Não sei se a companheira Sonia quer complementar, mas...

A SRA. SONIA SANTANA – Também seria importante – bom dia a todos – a convocação da Debora Ivanov, bem como a da Sra. Paula, que está sendo indicada para compor essa Diretoria Colegiada. Ao que parece ela ainda não assumiu. Então, seria interessante – ela já está indicada pelo Presidente – ouvi-la, até porque ela é uma diplomata, e eu acho que é uma boa posição hoje no mercado. Precisamos de diplomacia, precisamos de bom senso, e ela é ligada, de uma certa forma, à cultura. Então, acho que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ela tem bastante a propor e a compor com esta Comissão e com essa Diretoria Colegiada. Então, seria bem importante a presença dela.

E se também pudéssemos convocar setores da sociedade...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Qual é o cargo dela?

A SRA. SONIA SANTANA – Ela está sendo indicada para a Diretoria Colegiada.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (*Fora do microfone*.) – Mas atualmente...

A SRA. SONIA SANTANA – Ela está indicada pelo Presidente.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (*Fora do microfone*.) – Ela está no Itamaraty?

A SRA. SONIA SANTANA – Acho que está no Itamaraty e foi indicada para compor a Diretoria Colegiada dentro das indicações do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Submeto ao Plenário a indicação.

Os que concordam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Proponho... Temos algum evento marcado para a próxima reunião?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Então, proponho que seja feita na próxima reunião, em outubro. O.k.?

A SRA. SONIA SANTANA – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Perfeito.

Passo agora...

Primeiro, consulto aqui se alguém presente na reunião gostaria de se manifestar como participante da sociedade civil, de acordo com o art. 39, §6º, inciso V, do Regimento Interno. (*Pausa.*)

Não havendo quem se manifeste, passamos então à leitura de manifestações da sociedade civil recebidas pelo Portal e-Cidadania.

Fernanda Ferreira, do Paraná, pergunta: "A imprensa precisa ter liberdade total para divulgar assuntos de relevância pública. Deve-se investir no combate a *fake news*?" Eu peço ao Conselheiro João Camilo que responda a essa pergunta objetiva se devemos investir no combate a *fake news.*

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Na verdade, a gente tem que investir... A gente acredita que a grande arma contra *fake news*, que é um termo ruim, eu acho que o termo mais adequado é o termo desinformação, a gente acabou agregando essa nomenclatura *fake news* pela visibilidade que ela ganhou... Eu acho que a gente tem que investir é em jornalismo de qualidade, em jornalismo sério, em jornalismo responsável, valorizando não só as empresas de comunicação, mas principalmente o profissional que está na linha de frente fazendo jornalismo, porque só existe um jeito de combater a desinformação: é combater com informação de qualidade, é combater com informação de credibilidade, que é apurada, de que o jornalista vai atrás, de que o profissional vai atrás, de que o radialista vai atrás, de que os comunicadores vão atrás.

Fazendo referência a isso, o TSE, nessa sexta-feira, chamou várias entidades, inclusive a Abratel, a Abert, o Instituto Palavra Aberta, a ANJ, para participar de um comitê, de uma espécie de painel de observação e combate à desinformação.

Eu acho que esta é a linha: os Poderes se unirem, as instâncias da sociedade se unirem para combater a desinformação, sejam com educação midiática, seja com jornalismo de qualidade.

É isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Essa sua resposta, Conselheiro Camilo, atende também à manifestação do Herbert_M, de Santa Catarina, que diz "Devemos enfatizar que o papel da mídia não deve ser trazer a desinformação ao povo, mas informações comprometidas com a verdade" e também do Winicios Santos, da Bahia, "Todos deveriam apoiar a livre imprensa, já que estamos em uma democracia e lutar pelo combate a *fake news*".

Respondo aqui à Yasmin Viriato, de Pernambuco: "Como CCS está tentando diminuir ou minimizar *fake news*?". Ora, é importante destacar que o Conselho de Comunicação Social, no ano passado, realizou em 2017 e 2018, realizou eventos, debates e sugestões e encaminhou sugestões sobre o tema. E, agora, o Senado instalou uma CPI para investigar *fake news*. E o Conselho de Comunicação Social, o acervo de suas informações e a capacidade reconhecida de seus Conselheiros estão à disposição do Senado para o debate.

Há uma pergunta aqui também: "Qual é o tipo de punição à imprensa quando ela dá e espalha uma notícia mentirosa?".

Eu peço aqui ao Conselheiro Sidney Sanches, nosso jurista, que responda essa pergunta.

E ela vai na mesma linha do que o Leonardo Toledo pergunta: "Uma coisa é liberdade de imprensa, outra é manipular e desinformar, e, por isso, quem o faz deve ser responsabilizado e responder pela ação".

Conselheiro Sanches, por favor.

O SR. SYDNEY SANCHES – Não, responsabilidade de disponibilizar informação falsa, enfim, todos nós temos. Está estabelecido no nosso regramento. Enfim, a liberdade de imprensa vem antes no sentido de poder se pronunciar sobre qualquer assunto, mas é acompanhada da respectiva responsabilidade, sob pena de sofrer as medidas cabíveis, seja no âmbito penal, seja no âmbito civil. Acho que não há espaço para a divulgação de informação falsa. O problema que a gente enfrenta hoje é que nós não conhecemos a origem de muitas *fake news*. A dificuldade de encontrar responsabilidade vem dificultando um combate efetivo, mas, no que tange à comunicação legal, enfim, a responsabilidade de disponibilização da informação está prevista em lei.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, eu gostaria só de complementar na premissa da pergunta da jornalista, porque é uma premissa perigosa. Ela pergunta sobre o que fazer com a imprensa que espalha notícia falsa. Eu diria que a imprensa, tanto do ponto de vista das empresas, quanto do ponto de vista dos profissionais, aquilo que está organizado, aquilo que é referência, aquilo que se coloca no País, não espalha a notícia falsa. Eu acho que essa imprensa pode até ter um agendamento de notícias diferenciado, de acordo com alguns interesses específicos, mas essa imprensa toda está no combate a *fake news*. Então, se espalha na sociedade, através de *fake news*, que as grandes mídias manipulam, não publicam e espalham notícias falsas. Essa é uma premissa errada. Essa é uma manobra perigosa e mentirosa que está sendo vendida no Brasil. Isso é *fake news*. Então, a imprensa não espalha a notícia falsa. Pelo contrário, a imprensa, através de decisões de colegiados, as suas associações, os jornalistas, de modo geral, têm se irmanado no sentido de combater as notícias falsas. Então, a imprensa só espalha notícia verdadeira, embora possa ter olhares e agendamentos diferentes. Se há alguma coisa na ponta, em pequenos jornais, alguns blogues, algumas coisas que estão fora desse controle democrático tal, isso a gente não pode nem caracterizar como imprensa.

Então, eu parabenizo a imprensa brasileira exatamente por essa postura de não compartilhar notícia falsa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi, antes de passar a palavra à Conselheira Maria José e, depois, à Conselheira Maria Célia, eu gostaria de lembrar também que há um arcabouço jurídico robusto de punição a veículos e jornalistas, profissionais que, por acaso, tenham publicado matérias inverídicas ou que tragam prejuízo. Não é fácil. Até teremos aqui, na parte da tarde, a presença do Dr. Lourival Santos, que é, sem dúvida, um dos advogados com maior experiência nos embates de defesa de empresas e de jornalistas na questão de noticiário, enfim. No Brasil, aliás – essa é uma posição pessoal do Conselheiro Murillo de Aragão –, existe, sim, uma brutal injustiça no tratamento legal em relação aos veículos de comunicação e às plataformas digitais.

As plataformas digitais não têm responsabilidade judicial sobre as notícias, e isso hoje é que está sendo discutido no mundo. E aqui no Brasil quando se tenta avançar nessa discussão, cai-se num debate sobre liberdade de imprensa e de expressão que não é bem colocado, já que ninguém impede ninguém de falar o que quiser nas redes sociais, na imprensa, em público, pessoalmente, mas que cada um seja responsável por aquilo que diz. E essa questão da responsabilização é muito importante.

Então, hoje o Brasil ainda carece de um debate mais aprofundado, estamos ainda no aculturamento da questão. A presença das redes sociais mudou muito a forma de circulação da informação, e isso tudo é muito novo. Como foi novo e os impactos também foram novos na sociedade quando surgiu a imprensa, a máquina de imprimir, a difusão de informação. Havia até mesmo a tentativa de se controlar o fluxo de informação taxando por páginas de jornal, por isso que os jornais têm páginas grandes, porque a origem dessa página grande era exatamente se taxar por página, então, a solução foi a ampliar a página para caber o máximo possível de notícias. Então, historicamente os jornais eram muito grandes. Isso tudo é um debate que ainda ocorre e que o Conselho de Comunicação Social nunca se furtou a debater, não apenas na minha gestão, mas também nas gestões anteriores.

Ouço agora a Conselheira Maria José Braga e, depois, a Conselheira Maria Célia.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Infelizmente, nas sociedades complexas, todas as questões são complexas. Nós vivemos hoje um fato que é um fenômeno da desinformação em larga escala, com a constituição de uma indústria da mentira, que é a chamada indústria de *fake news,* e que tem território vasto, farto e fácil nas redes sociais.

Mas do mesmo modo que a Federação Nacional dos Jornalistas não gosta de usar e não usa o termo "notícias falsas", a gente opta pela desinformação, a gente diz que no Brasil, mesmo a gente vivendo aí um longo período de democracia ou, pelo menos, de crescimento da democracia, essa desinformação ocorre de diversas formas. E aí, apesar de defendermos o jornalismo, defendermos a liberdade de imprensa no Brasil e, obviamente, defendermos o jornalista e defendermos as empresas de comunicação como instituições importantes para o jornalismo de massa, nós não podemos também negar que essas empresas também, às vezes, desinformam, e desinformam pela notícia incompleta, desinformam pela manipulação, desinformam, inclusive, por notícias não verdadeiras.

A gente teve recentemente, eu não me lembro exatamente do ano, o episódio de a Rede Globo vir a público pedir desculpas por seu apoio à ditadura militar. Isso é muito emblemático. Isso mostra que durante anos a Rede Globo apoiou a ditadura militar e, com isso, fez o seu noticiário editorialmente com base nesse apoio que deu à ditadura militar. Então, durante anos colaborou para a desinformação da sociedade brasileira.

A questão é complexa – volto a dizer –, e o que a gente pede e o que a gente espera é que tanto profissionais jornalistas quanto as empresas de comunicação que fazem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jornalismo que estejam cada dia mais preocupadas em fazer o trabalho segundo os parâmetros teóricos, técnicos e principalmente éticos do jornalismo. Assim, a gente poderia evitar problemas de desinformação, que, infelizmente, ainda ocorrem no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Muito obrigado, Conselheira Maria José.

Conselheira Maria Célia, por favor.

A SRA. MARIA CÉLIA FURTADO – Obrigada, Presidente.

Apenas uma comunicação bem dentro desse assunto. O Programa Roda Viva, hoje, da TV Cultura, entrevistará o jornalista Glenn Greenwald.

Eu acho que vale a dica para quem tiver interesse.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O.k.

Bom, eu queria ratificar uma informação dada: a CPI sobre *fake news* será instalada nesta quarta-feira, 11h da manhã. Ela é uma CPI mista, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Atendidas as finalidades... (*Pausa.*)

Então, agora, suspendo a sessão para retornar às 14h, com o seminário e as audiências públicas programadas para a parte da tarde.

Muito obrigado a todos.

(*Suspensa às 11 horas e 33 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 01 minuto.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Boa tarde.

Eu declaro reaberta a 8ª Reunião, de 2019, do Conselho de Comunicação Social.

Antes de passar ao item 6, que é o item faltante, eu comunico que o Presidente Murillo de Aragão não pode comparecer agora à tarde, por um compromisso que já tinha. Então, eu fico no lugar e vou presidir essa parte da reunião.

Convido, para compor a Mesa, o Conselheiro Davi Emerich. (*Pausa.*)

Anuncio então o item 6 da Ordem do Dia.

Audiência sobre liberdade de imprensa no Brasil, tendo como convidados o Advogado Lourival Santos; o Presidente do Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo (Projor), Francisco Belda; e a Secretária-Executiva da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, Cristina Zahar.

Comunico que também foram convidados para esta audiência mas não puderam comparecer o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli; o Coordenador do Observatório da Liberdade de Imprensa da OAB, Pierpaolo Cruz Bottini; e o Coordenador do Setor de Comunicação e Informação da Representação da Unesco no Brasil, Adauto Cândido Soares.

O objetivo desta audiência é subsidiar o estudo sobre liberdade de imprensa no Brasil, solicitado a este Conselho pela Senadora Eliziane Gama. A Senadora foi convidada e faria parte da audiência, porém enviou a seguinte mensagem, agora há pouco – eu abro aspas:

> "Em virtude da dificuldade de transporte do Maranhão para Brasília, infelizmente não poderei participar hoje do seminário do CCS sobre liberdade de imprensa. Parabenizo o CCS por sua atuação na defesa da liberdade de imprensa no País e faço votos para que o seminário agendado seja coroado de pleno sucesso. Atenciosamente, Senadora Eliziane Gama".

Então, convido agora, para compor a Mesa, o Advogado Lourival Santos, ex-Conselheiro do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convido também o Presidente do Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo (Projor), Francisco Belda. (*Pausa.*)

Convido a Secretária-Executiva da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), Cristina Zahar. (*Pausa.*)

Bom, eu esclareço que os expositores terão até 15 minutos para exposição inicial. Posteriormente, os Conselheiros terão a palavra para comentários e perguntas.

Eu passo a palavra, inicialmente, ao Advogado Lourival Santos, ex-Conselheiro do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, ao qual dou as boas-vindas de volta a este Conselho.

O SR. LOURIVAL SANTOS – Muito obrigado. Eu me sinto bastante honrado de estar aqui com vocês novamente para falar de um tema bastante importante para todos nós. É um tema ao qual eu me dedico bastante, dentro da minha profissão como Advogado, advogado de comunicação, advogado de imprensa, que é a liberdade. A liberdade de comunicação. É a liberdade de expressão.

Eu só peço mais um segundinho, porque eu acabei de perder os meus óculos e acho que o esqueci ali. Ah, não. Você acabou de me encontrar, óculos! Porque já estava na minha frente, aqui, e eu não o tinha visto.

A liberdade de expressão é a liberdade de transmitir o pensamento, a liberdade de passar, de escrever e transmitir as nossas ideias, as nossas informações. A liberdade de discutir, a liberdade de crítica. Tudo isso faz parte, obviamente, da liberdade de expressão e é a base da inteligência, é a base do progresso, é a base do avanço cultural do País, sem dúvida nenhuma. É uma matéria que nos diz respeito muito de perto. É a liberdade de poder transmitir o pensamento. É a liberdade de poder criar, discutir a criação, criticar criações já feitas e também transmitidas. E é uma liberdade que nós não tivemos abertamente sempre. Mas temos hoje a Constituição de 1988 colocando a liberdade como direito fundamental. Isso para nós é muito importante!

Apenas para contar um caso ou alguns casinhos sobre a liberdade, eu pediria licença a vocês para que nós contássemos um pouco sobre a liberdade, de como a liberdade andou no Brasil, desde a época, vamos dizer, de Pedro I até agora, obviamente não parando muito e nem falando demais sobre alguns pontos. Mas há pontos interessantes e eu tenho certeza de que todos os que conhecem o caso ou conhecem esses pontos, ou aqueles que ainda não pensaram sobre ele, poderão inclusive pensar, e isso será muito importante.

Obviamente a liberdade, quando nós começamos a pensar na liberdade, foi na independência do Brasil. A independência do Brasil nos levou a pensar na liberdade. Ora, tínhamos um País que não era livre. Tínhamos um País que tinha uma ligação muito forte com um país externo. E tínhamos alguém gerindo este País olhando também para o país externo, que era Pedro I olhando para Portugal; gerindo o Brasil e olhando para Portugal, tanto que voltou a Portugal deixando o filho aqui.

Nessa época, a liberdade andou um pouco analisada como no começo, como euforia, como uma questão de orgulho até de termos um País livre, de uma independência proclamada; e também essa liberdade, desde que usada por mãos hábeis, desde que falada por falas hábeis, passou a ser uma espécie de armas contra um poder mais ou menos autocrático e absoluto, que era o poder de Pedro I.

Foi nessa época, um pouco após esses anos, foi no ano de 1829, por exemplo, que um italiano que vivia no Brasil, um médico italiano, um médico italiano que vivia no Brasil, chamado Líbero Badaró, que não se chamava Líbero Badaró, chamava-se Giovanni Battista Badaró, ganhou o nome de Líbero em razão da liberdade. Ganhou o nome de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líbero dado por associações e inclusive pela luta aguerrida que teve sempre em favor da liberdade.

Líbero Badaró, em 1829, escreveu, num dos primeiros escritos – entre aspas – "jornalísticos" do País, que foi o *Observador Constitucional.* Eu gostaria que vocês ouvissem, como eu já li várias vezes, as palavras de um homem que escreveu em 1829, Líbero Badaró, sobre a liberdade. Ele disse o seguinte... Ele escreveu no *Observador Constitucional* e disse:

> Um povo sem liberdade é um povo mutilado naquilo que tem de mais nobre. Um povo que não tem liberdade de pensar e de manifestar o seu pensamento é como se não existisse, porque só através das conquistas do espírito as nações se engrandecem e constroem para os séculos e para a humanidade.

Isso foi escrito em 1829. Em 1830, Líbero Badaró foi brutalmente assassinado, talvez também em razão dessas manifestações tão fortes, essas manifestações tão sinceras.

Então, em razão dessas ocorrências é que eu gostaria de falar um pouco sobre essa área da liberdade vinda para o Brasil. Líbero Badaró, por exemplo, foi um grande exemplo. Líbero Badaró foi o grande exemplo, inclusive foi um mártir que nós tivemos em favor da luta pela liberdade da palavra. Mas não a liberdade apenas pensada, não a liberdade apenas raciocinada; a liberdade posta em veículos e inclusive disseminada para discussões, para ser analisada.

Depois de Líbero Badaró, depois da morte de Líbero Badaró, um século depois, Rui Barbosa também foi um grande defensor dessa área; e foi um defensor forte dessa área não como o grande jurista Rui Barbosa e sim como jornalista. Rui Barbosa foi posto fora do Brasil como jornalista. Ele não saiu do Brasil porque quis, ele saiu porque foi perseguido pela ditadura de Floriano Peixoto e foi para a Inglaterra. E nós tivemos o prazer de ter como prêmio dessa ida dele à Inglaterra, a grande Inglaterra, *Cartas de Inglaterra*, escrito por ele, que é uma obra clássica, filosófica – e já falamos em filosofia – sobre a liberdade e sobre o direito no Brasil.

Cartas de Inglaterra foi escrito por Rui Barbosa na Inglaterra e ele foi para a Inglaterra por dois motivos: em primeiro lugar, ele tinha de sair do Brasil porque foi perseguido. E não perseguido particularmente como jurista ou coisa do gênero, mas como jornalista que escrevia e atacava a ausência da liberdade; atacava fortemente e com toda aquela grande inteligência, sabedoria e lucidez que o nosso Rui sempre teve.

Rui escreveu, por exemplo, o seguinte: "Toda lei de tutela à publicidade, toda lei de inspeção policial sobre jornais é, por consequência, usurpatória e tirânica". Manifestações policiais contra jornais é o que nós vemos. E nós, a todo instante, vemos essas discussões acaloradas. Rui escreveu isso há um século.

Há um século, Rui Barbosa escreveu isso. E foi para a Inglaterra, obviamente. Inclusive, ele tinha feito uma luta bastante forte no setor jurídico, no Brasil, para a entrada do *habeas corpus* dentro das nossas letras jurídicas e tal. E o cunhado do Rui, prefaciando as *Cartas de Inglaterra...* E eu até anotei um pedacinho que achei muito interessante.

O cunhado do Rui, que era o Batista Pereira, escreve que Rui disse o seguinte: "Custa crer! O certo é que meus clientes, os *habeas corpus* de abril e setembro, por quem eu arriscara tudo, não se lembrassem do seu advogado para lhe darem, quando ao menos, um sinal de interesse pela sua vida". Rui escreve isso como um desabafo quando ele teve de sair e ir para a Inglaterra. Tudo isso para falar na liberdade de expressão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, nós tivemos outros instantes da liberdade. Por exemplo, em 1934, nós tivemos, com Getúlio Vargas, a criação do Estado Novo, que foi uma ditadura. A liberdade de expressão, a liberdade de manifestação das ideias e das informações foi bastante obliterada, foi bastante obstaculizada, inclusive em razão dessa ditadura ou coisa do gênero.

Em 1946, nós tivemos uma Constituição, e sobre esta eu gostaria até de falar um pouco, porque a Constituição de 1946 é tida por juristas e analistas de boas letras jurídicas como uma Constituição muito benfeita, muito bem elaborada. A Constituição de 1946 trouxe coisas bastante interessantes, inclusive, nesse setor da liberdade, nesse setor da liberdade da palavra ou coisa do gênero. E há um fato importantíssimo na Constituição de 1946. Eu não sei se vocês já ouviram falar no nome de um Deputado que eu vou citar agora; não sei se vocês já ouviram falar em Jorge Amado.

Jorge Amado foi Deputado Federal pela Bahia em 1946 e Jorge Amado foi o responsável pela entrada, na Constituição brasileira de 1946, trabalho fortemente para isso e conseguiu introduzir na Constituição de 1946 o que nós chamamos de imunidade constitucional ao livro, jornais, periódicos e ao papel destinado à sua impressão.

Hoje existe uma discussão bastante intensa sobre isso. O pessoal diz: "Papel? Falou-se em papel é papel!" Há a discussão é de que, naquele tempo, havia papel; poderia ser papiro ou telha, mas falou-se em papel porque era no papel que se escrevia. Isso porque o que se pretendeu não foi a imunidade do papel, e, sim, a imunidade da expressão que você colocava, imprimia no papel daquela época. Mas é a liberdade de expressão, é a busca, inclusive, da disseminação da palavra, disseminação das suas ideias e das suas informações.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – E ele era do Partido Comunista.

O SR. LOURIVAL SANTOS – E o Partido Comunista, naquele tempo, era chamado de Partidão. (*Risos*.)

Então, o Jorge Amado era Deputado Federal pelo Partido Comunista, segundo aqui o meu amigo, lá pela Bahia. Mas ele trabalhou muito nessa área da imunidade constitucional, que existe até hoje. A Constituição de 1988 prevê a imunidade constitucional.

E a imunidade constitucional nada mais é do que, inclusive, um incentivo à liberdade, um incentivo à liberdade de expressão. Você barateia, inclusive, o custo, para falar um português mais fácil aqui, o custo dos produtos, você consegue editar mais, você consegue, inclusive, maior largueza para as suas publicações. E isso foi, na minha opinião, uma grande, mas uma grande tomada de posição e luta do Partidão, do Partido Comunista baiano.

Mas, em 1946, aconteceu isso. Depois, veio a revolução, depois nós entramos no período de revolução de 1964, quando nós tivemos um caso que eu gostaria também de exemplificar aqui, pedindo licença aos senhores, porque eu vivi essa época.

Eu fui aluno da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, como você sabe, ali no centro de São Paulo, e eu lá ingressei em 1969. Em dezembro de 1968, foi promulgado um ato institucional... Naquele tempo, os atos institucionais vinham a cambulhada. E veio o Ato Institucional nº 5, que foi o ato que fechou o Brasil em todos os sentidos. O Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, fechou, inclusive, a liberdade de expressão no País.

Eu estudei por cinco anos na Faculdade do Largo de São Francisco tendo o Ato Institucional nº 5 como colega de bancada. Não foi muito agradável. Foi aquela situação em que você não sabia muito bem... Existia aquela boataria de sempre – e vocês sabem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que acontece no meio da gente. Mas foi lamentável. Eu acho que o Ato Institucional nº 5 foi uma das coisas mais lamentáveis que se editou neste País em termos de lei, em termos de algo para ser seguido pela população ou coisa do gênero, na minha opinião.

Se a Constituição de 1946 foi tida por Afonso Arinos, pelo próprio Aliomar Baleeiro, como o sentido social do Direito, a de 1964 teve todo esse problema. E o interessante é que a Constituição de 1964, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, inclusive, não foram tão fechadas, mas o AI nº 5 veio com tudo. Em 1968, ele veio e fechou com tudo. Acabou, inclusive, com a liberdade no País; acabou, inclusive, com algo que, quando nós conversávamos à mesa hoje, você até disse: "Tem coisa que a gente até procura não tocar para frente, porque está registrado na história". Ele acabou com o *habeas corpus*! Meu Deus, o *habeas corpus* é o remédio heroico, é tido como um remédio heroico para um direito violado. O AI nº 5 acabou com o *habeas corpus* para aqueles que eram julgados pelo próprio poder como pessoas que não podiam contar com esse benefício ou com esse direito, que por toda a lei havia e...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LOURIVAL SANTOS – Não é isso? É um problema muito sério.

Então, senhores, é o que a gente sempre diz. Pontes de Miranda, que foi um grande professor da gente – foi meu professor, acho que já faleceu –, ele dizia uma coisa muito importante que eu gostaria de dizer para que depois a gente pudesse entrar em outras conversas sobre esse tema. Ele dizia: Não é a raça nem o clima que fazem a superioridade ou a inferioridade do povo, é terem tido ou não liberdade: liberdade de expressão, liberdade da palavra, liberdade da ideia ou coisa do gênero.

Você estava me dizendo agora mesmo ali sobre inclusive conversarmos e pensarmos até se seria necessária uma lei especial para comunicação, uma lei especial de imprensa ou coisa do gênero. Nós tivemos uma lei – e não era muito ruim a nossa lei –, ainda que tivesse as suas mazelas, a Lei de Imprensa de 1965 – inclusive, no meio da revolução... Mas eu não sei se uma lei de imprensa... Até porque me parece que toda essa filosofia que já existia da transmissão de ideias, da transmissão de pensamentos ou coisa do gênero, da crítica que ela previa já está mais ou menos entrosada dentro do sistema jurídico nacional, até o pedido de resposta a própria Constituição já está prevendo, que era um pedido feito na Lei de Imprensa. Antes da Constituição de 1988, a Lei de Imprensa já previa o direito de explicações e o direito de resposta, que era uma maneira de você chegar a conclusões sem a necessidade de uma batalha mais cruenta, de uma briga mais acirrada sobre aqueles assuntos.

Mas eu ouvi a sua história, ouvi o seu pedido e eu estou pensando nele, se seria realmente interessante esse pensamento, colocar, inclusive, como você acabou de dizer... Até porque vocês acabaram de me dizer também que gostariam que nós, reunidos aqui, falássemos sobre esse tema e pensássemos, inclusive, em algo forte sobre esse tema. Eu acho importantíssimo, até porque esse tema é muito forte, é a transmissão da inteligência. Na minha opinião, inclusive, é o avanço cultural do País. Não há como avançar culturalmente sem a liberdade, sem a liberdade de troca, sem a liberdade de comunicação, sem o direito de crítica.

Portanto, senhores, obviamente eu não vim aqui para fazer uma palestra, eu vim discutir com vocês com todo prazer e toda honra. Senti-me muito honrado de ter sido convidado e estou à disposição aqui para que nós conversemos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu agradeço ao Conselheiro Lourival, de volta a este Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E passo a palavra ao Presidente do Projor, Francisco Belda.

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. É uma honra fazer parte desta audiência pública.

Cumprimento a todos em nome dos nossos colegas do Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo. Foi fundado há mais de 20 anos pelo saudoso jornalista Alberto Dines, que nos incumbiu de manter viva a sua memória através do Observatório da Imprensa e dos seus ideais em prol de um jornalismo ético, técnico, responsável, zeloso, de temas tão caros ao País como a liberdade de imprensa e também a qualidade do jornalismo, que é um valor inseparável dessa liberdade que estamos aqui debatendo hoje.

Eu tomei a liberdade de preparar uma pequena apresentação. Se eu puder, por favor, projetá-la...

Nessa apresentação, nós procuramos relacionar o tema da liberdade de imprensa ao contexto atual de desinformação na internet e a iniciativas em favor da credibilidade jornalística, tema que é objeto de um dos nossos projetos atualmente em curso no Projor.

Uma rápida menção, nós também temos um projeto muito importante em curso atualmente, que é a primeira iniciativa em âmbito nacional de cartografia do jornalismo brasileiro, mapear e identificar todos os veículos de comunicação existentes no País, inclusive acompanhando as suas transformações e, infelizmente, o seu fechamento. Hoje existe um movimento muito forte, principalmente em âmbito local e regional de precarização e muitas vezes de fechamento dos órgãos de imprensa por uma realidade que todos nós conhecemos. Esse projeto se chama Atlas da Notícia e está disponível na internet.

Mas o que me traz aqui não é esse projeto de cartografia do jornalismo e, sim, o diálogo entre os fenômenos contemporâneos de desinformação que muitas vezes nos levam à ideia de que o ecossistema jornalístico, o ecossistema da informação, sobretudo nos meios digitais, precisa de algum regramento. E esse regramento está sempre a um passo de ser confundido com censura e cerceamento da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa.

Então, nós procuramos abordar esse tema de um ponto de vista da técnica, da ética e da responsabilidade jornalística e não necessariamente de legislações muitas vezes oportunistas que procuram se projetar nesse contexto.

Primeiro, é inegável – e não vou aqui detalhar esses dados – que existe uma crise de confiança nos meios de comunicação. Há indicadores diversos, tanto no Brasil quanto no exterior, que mostram um crescimento do descrédito com que a opinião pública vê a atividade informativa em âmbito público.

Aqui alguns dados, eu não vou mencioná-los por uma questão de tempo, se possível, podemos voltar a esse tema no âmbito do debate...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – O.k.

Mas basicamente esse é um fenômeno que não atinge só a imprensa, nós enxergamos nas pesquisas também indicadores que mostram uma alta na desconfiança em relação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às grandes empresas brasileiras, entre outras instituições da nossa democracia, e a imprensa obviamente está incluída nesse panorama.

Também, em âmbito comparativo internacional, nós enxergamos o Brasil, ao lado de outras nações importantes, como alvo desse descrédito das suas populações em relação à mídia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse é um resultado de pesquisa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Esse gráfico está um pouco desatualizado, mas os gráficos mais recentes indicam, no mesmo sentido, uma confiança ainda menor nos veículos de informação *on-line* em comparação com os veículos de informação em mídia impressa. Esses dados são públicos, estão num *site* que eu vou indicar ao final da nossa apresentação. Nós temos todos esses conteúdos bem organizados nos nossos *sites.*

Quais são as causas dessa descrença? Quais são as causas da crise de confiança nos meios de comunicação e especialmente na imprensa? Primeiro, são causas complexas e que extrapolam o âmbito estritamente jornalístico. São causas muitas vezes sociológicas, políticas culturais e que podem ser sintetizadas em nove pontos que nós elencamos nesses eslaides. Primeiro, a fragmentação da notícia no meio digital. Nós estávamos até então, até alguns anos atrás, acostumados a receber notícias dentro de um formato editorial em que a informação jornalística estava claramente distinguida em relação à informação publicitária, em relação ao ruído. E, no âmbito das redes sociais, por exemplo, e em outros modos de se obter informação, por exemplo, nos aplicativos de mensagens, essa informação noticiosa chega de modo confuso, de modo misturado, mesclado com outras informações que não passam pelo mesmo crivo editorial e isso causa confusão.

Segundo ponto, a desintermediação da notícia no meio digital, a possibilidade de que fontes, sobretudo governamentais e políticas, têm de evitar o escrutínio jornalístico e se comunicar diretamente com os seus públicos cativos através dos seus perfis e contas, por exemplo, no Twitter e no Facebook. Isso tira da opinião pública o direito ao contraditório. Essas autoridades – seja em âmbito local, em âmbito nacional ou mesmo internacional – elas passam muitas vezes meses, às vezes anos sem se submeter a um escrutínio crítico, sem ter alguém que as questione, que as possa desmentir, por exemplo.

Terceiro lugar, as chamadas notícias falsas. Um termo impreciso – e nós procuramos evitar esse termo a todo custo –, ele tem sido usado justamente para confundir a atividade jornalística séria que produz notícias e, portanto, não são relatos falsos, em relação a outras formas de desinformação que são obviamente fabricadas com o intuito de ludibriar o público. Por isso, nós acreditamos que notícia falsa é uma contradição em termos. Se é notícia, ela pode até estar errada, mas ela não deveria ser falsa. E, se ela é falsa, ela não tem um compromisso com a realidade, então ela não é notícia, é um relato enganoso. O termo, então, deve ser evitado ou, pelo menos, muito bem-conceituado. Por isso, nós sempre usamos em aspas.

Quarta causa dessa crise de credibilidade é a polarização política. Situada em campos ideológicos opostos e antagônicos, uma parte considerável do eleitorado e da opinião pública tende a desacreditar de informações, mesmo as verdadeiras, que prejudiquem os seus aliados ou que questionem as suas crenças preestabelecidas. Isso tem a ver também com um mecanismo cognitivo que é chamado viés de confirmação, que é o nosso quinto ponto. É uma tendência natural que os seres humanos têm de se lembrar, interpretar, pesquisar uma propensão a confirmar as suas crenças e as suas hipóteses iniciais.

Isso faz com que, muitas vezes, nós escondamos de nós mesmos aquelas informações que, de alguma forma, contrariem as nossas crenças e valorizemos ainda mais aquelas informações que confirmem as nossas crenças.

O sexto ponto são os chamados filtros bolha, que têm a ver com esse viés de confirmação, mas operando em nível computacional. Os algoritmos que determinam a exposição que os leitores têm para o conteúdo noticioso, em âmbito digital, muitas vezes nos confinam em bolhas opinativas, de modo que você vai receber, prioritariamente, aquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informação que você já é propenso a buscar. Através do seu histórico, através do seu perfil, através do seu padrão de navegação *on-line*, esses algoritmos são capazes de entregar, preferencialmente ou prioritariamente, aquela informação que confirma a sua crença.

Sétimo, oitavo e nono pontos dialogam com o exercício do jornalismo propriamente dito. É inegável que há também mecanismos desse tipo que operam no âmbito das redações. Existem inúmeros casos de apuração enviesada de informação. Quando se trata da produção de notícia, o viés de confirmação também pode operar, na medida em que alguns veículos de imprensa selecionam os conteúdos que, de alguma forma, confirmam aquelas hipóteses e opiniões mais alinhadas com a sua linha editorial.

Outras deficiências do fazer jornalístico: ausência de códigos de ética, o desvirtuamento de princípios de conduta profissional, conflito de interesse, entre outras posturas que são questionáveis e que devem ser combatidas no âmbito das redações.

E, por fim, a precarização da própria profissão de jornalista, com salários achatados, com demissões em massa, com um contexto de exercício profissional que muitas vezes fragiliza a figura do repórter, que se vê intimidado ou com condições insuficientes para exercer a sua profissão em sua plenitude.

Todas essas causas da crise de credibilidade lançam luz sobre uma série de fenômenos de desinformação que vão muito além das chamadas notícias falsas. Nós podemos elencar, por exemplo:

– fenômenos de falsa conexão, quando manchetes não confirmam o conteúdo do texto. Nesse caso, não se trata de uma informação falsa; apenas não há correspondência entre a isca informativa lançada na chamada ou na manchete e o conteúdo de destino daquele *link*;

– o falso contexto, quando uma informação verdadeira, genuína, é colocada num contexto que, de alguma forma, promove o engano na interpretação;

– a manipulação de contexto, que se refere a técnicas extremamente avançadas de edição de áudio e vídeo, em que é possível manipular digitalmente os movimentos labiais de um personagem de um vídeo, a ponto de fazer com que essa pessoa pareça estar dizendo algo que ela nunca disse, uma espécie de Photoshop de vídeo, o que torna, inclusive, questionável o valor documental do áudio e vídeo em que muitas sentenças judiciais, inclusive, se baseiam;

– sátira ou paródia frequentemente é confundida na rede com informação. Aquilo muitas vezes é uma piada, mas ela é comprada pelo leitor como se fosse um relato verdadeiro;

– conteúdo enganoso: uma informação que pode até ser verdadeira, mas ela é editada de modo a criar alarde e promover também o engano na interpretação;

– o conteúdo impostor é classificado quando fontes genuínas são imitadas. Por exemplo, quando você simula o logotipo, o *layout*, o desenho da página de uma publicação de boa reputação, mas tentando infiltrar nesse *layout* um conteúdo que aquela organização noticiosa nunca produziu;

– e, por fim, o conteúdo fabricado, esse, sim, vulgarmente chamado de notícias falsas, quando um relato 100% falso é construído com o propósito de ludibriar e prejudicar a sua audiência ou a opinião pública de modo mais amplo.

Esse espectro da desinformação está classificado num documento produzido pelo First Draft News, de autoria da pesquisadora Claire Wardle e Hossein Derakhshan.

Essa é, então, uma figura que sintetiza o chamado espectro da desinformação com os sete tipos de mal-informação ou desinformação que pululam no ecossistema digital. Mal-informação, sim, e não má informação, porque muitas vezes é uma informação com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 32
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (8ª Reunião) 02/09/2019

motivação, o propósito de causar mal, de causar dano, de causar malefício para a sua audiência, opinião pública. E, nesse gráfico, nós procuramos caracterizar o que é a informação incorreta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – ... ou seja, aquela informação que está errada e que deveria ser apenas motivo de uma correção, do que é a mal-informação, o conteúdo nocivo, que foi, desde sua origem, produzido com o propósito de enganar. E aqui se enquadram, por exemplo, o discurso do ódio, os assédios morais através da palavra e vazamentos ilegais.

Do outro lado, no lado da informação incorreta ou falsa, nós temos o conteúdo enganoso, a falsa conexão. E, na intersecção desses dois círculos, a desinformação, que é o nosso objeto de reflexão para discutir como qualificar esse debate em torno do jornalismo e da liberdade de expressão. E a desinformação, aí, sim, caracterizada pelo falso contexto, pelo conteúdo impostor e pelo conteúdo fabricado, as chamadas "notícias falsas", entre aspas.

Nesse contexto de uma espécie de libertinagem da desinformação é que surgem, muitas vezes, iniciativas que confundem a opinião pública e que ensejam um recrudescimento da postura diante das liberdades de imprensa. E, muitas vezes, esse recrudescimento também gera uma ameaça à própria liberdade de imprensa. E aqui nós elencamos algumas iniciativas que podem ser compreendidas como um ataque ao jornalismo e à liberdade de informar. Por exemplo:

– projetos de lei que tentam tipificar a desinformação, sem muitas vezes considerar a complexidade do tema. É como se quiséssemos resolver o aquecimento global com um projeto de lei numa escala local. É muito difícil que um projeto de lei que tipifique, por exemplo, o fenômeno das notícias falsas seja bem-sucedido na hora de escrutinar a motivação da produção daquele relato, principalmente de determinar em que instâncias de distribuição está o ato supostamente criminoso. Em última instância, nós poderíamos colocar as nossas mães, as nossas tias, as nossas avós na cadeia por compartilharem conteúdos inadvertidamente, conteúdos falsos, obviamente;

– declarações oficiais que ficam sem desmentido, declarações oficiais deliberadamente mentirosas e que são replicadas por um certo jornalismo declaratório, sem o devido escrutínio crítico;

– tentativas de desacreditar o relato objetivo dos fatos. Obviamente, todos têm direito à opinião, mas não temos direito aos nossos próprios fatos. Existem instrumentos objetivos de verificação da informação, de apuração das ocorrências, por meio de evidências e documentos que são inegáveis; não é uma questão de opinião, é uma questão factual. Se for assim, grande parte do Direito também desmorona;

– desconfiança em relação à apuração científica de dados oficiais. Imagens de satélites são objetivas, e uma série de outros instrumentos científicos de apuração também não deveriam estar sujeitos... Obviamente, sim à interpretação, mas não ao questionamento factual de uma evidência;

– constrangimento do exercício do jornalismo crítico e independente, incluindo vazamento de *e-mails* de jornalistas, e ataques em redes sociais que têm, muitas vezes, o sentido de intimidar e provocar uma espécie de autocensura nas redações, com medo da represália;

– naturalização da violência e a truculência no discurso de agentes públicos, tendo jornalistas como alvos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– asfixia no financiamento dos órgãos de informação, com cortes seletivos de verbas publicitárias, por exemplo. Tudo isso gera um clima que pode desembocar numa autocensura ou numa censura velada em relação ao livre exercício do jornalismo, como o Dr. Santos apontou, um pilar fundamental da sociedade brasileira.

Agora, essas liberdades também trazem ao jornalismo responsabilidades de igual quilate. Essas responsabilidades podem ser resumidas num compromisso fundamental da nossa profissão com o interesse público, que tem seus fundamentos na técnica e na ética profissional. Por isso, cabe a nós, jornalistas e representantes dos meios de comunicação, prevenir e coibir o conflito de interesse nas empresas e entre os profissionais; manter o máximo rigor na apuração dos fatos, através de protocolos jornalísticos; creditar, de forma clara e inequívoca, a procedência da informação – informação enganosa é frequentemente apócrifa –; perseguir a pluralidade e a diversidade de vozes em relatos e análises; manter canais abertos para o relacionamento entre a redação e o público; e, por fim, garantir a autonomia econômica e a independência ideológica das organizações jornalísticas em relação a poderes políticos e econômicos. Sem essa autonomia e essa independência, seremos meras linhas de transmissão de outros interesses aos quais estaríamos subordinados.

Em busca de soluções para esses problemas, nós acreditamos num tripé formado pela credibilidade do jornalismo, pelas iniciativas de checagem e verificação dos relatos enganosos ou de qualidade duvidosa e por ações de educação para as mídias. Precisamos formar os cidadãos desde a escola, para que eles entendam o ecossistema informativo no qual exercerão a sua cidadania. Não há solução mágica para isso; é um processo civilizatório, é um processo de aprimoramento cultural, social, que passa pelas nossas instituições não apenas jornalísticas, mas também educacionais, legislativas, entre outras.

Nós damos, através do Projor, uma contribuição, através do Projeto Credibilidade, uma iniciativa mantida em parceria pelo Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista e o nosso Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo, que tem a mim e a minha colega, Angela Pimenta, Diretora de Operações do Projor, como coordenadores no Brasil.

Nós somos um capítulo brasileiro de uma iniciativa global chamada The Trust Project, que reúne mais de 200 órgãos de imprensa em todo o mundo, inclusive veículos conhecidos, como a BBC, do Reino Unido, a PBS, norte-americana, o jornal *The Washington Post*, entre tantos outros.

O projeto visa a refletir sobre esse cenário de desinformação em âmbito digital e desenvolver técnicas e ferramentas para identificar e promover um jornalismo confiável e de qualidade na internet.

Nós realizamos, no Brasil, uma pesquisa preliminar com 314 jornalistas de toda a Federação, com o objetivo de entender a visão dos profissionais de imprensa sobre os problemas que foram aqui mencionados. Com base nessa pesquisa e também em dados obtidos em âmbito global... Eu não vou agora detalhar os resultados dessa pesquisa, mas é importante entender que tudo isso está fundamentado numa série de critérios e de quesitos que foram discutidos com os colegas de profissão, para que possamos entender, na perspectiva dos jornalistas, quais são os indicadores de qualidade da notícia.

Eu vou passar rapidamente esses eslaides, porque eles desembocam justamente na elaboração de um protocolo que nós chamamos de Sistema de Indicadores de Credibilidade da Notícia, uma espécie de dados nutricionais. Assim, quando compramos um pacote de biscoito no supermercado, nós temos lá, de forma objetiva, indicada a quantidade de carboidratos, de gorduras... Ou seja: você tem uma espécie de lastro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualidade daquele produto. E nós entendemos que, até certo ponto, isso também deveria ser adotado em relação às notícias. Existem critérios objetivos, através dos quais nós conseguimos identificar se estamos ou não diante de um relato noticioso de qualidade. E, com base nisso, foi elaborado o Sistema de Indicadores de Credibilidade.

Por exemplo: transparência em relação às melhores práticas que orientam o exercício profissional daquele veículo; quais são suas fontes de financiamento; se ele dispõe ou não de um código de ética; qual é a data de fundação; quem são seus proprietários ou acionistas; qual é a porcentagem de verba governamental que aquele veículo recebe entre outras, inclusive a publicação de erratas, a existência de conselho de leitores, a existência da figura do *ombudsman*, entre outras melhores práticas.

A identificação da autoria das matérias.

Obviamente, existem alguns casos excepcionais em que, para se proteger a integridade do jornalista, não se assina uma matéria, mas esses são casos excepcionais. Via de regra, as informações devem ser creditadas ou a autoria dos textos deve ser creditada. E, nesse sentido, não basta apenas indicar o nome do autor da matéria, mas sim a sua afiliação ao veículo, a sua expertise, se se trata de um profissional contratado ou de um *freelance*, entre outros critérios de identificação de autoria.

Distinção do tipo de matéria.

Para quem tem por hábito a leitura de jornal, parece clara a diferença entre um texto opinativo – por exemplo, um editorial – e um relato noticioso, mas, para uma enormidade do nosso público leitor, a distinção entre o que é informação, o que é opinião, o que é análise e até o que é conteúdo patrocinado não é clara. Então, nós propomos etiquetas para distinguir os diferentes tipos de conteúdo.

Citação e referência.

Não basta dizer que determinado órgão de governo divulgou determinada informação; é preciso creditar, de forma objetiva, essa referência: qual é o projeto de lei, qual é a portaria, qual é o documento que ampara aquela citação.

Métodos de produção da reportagem.

De onde veio essa pauta, como ela foi sugerida, como a reportagem foi construída, se houve presença do jornalismo no local do fato ou não, entre outros procedimentos de apuração que devem ser dados a conhecer ao público leitor, incluindo a localidade da apuração.

Diversidade de vozes, o que vai além da pluralidade. Não adianta ouvir dez fontes que falam a mesma coisa ou que se alinham dentro do mesmo posicionamento. É preciso diversidade, para que diferentes perspectivas e pontos de vista possam ser representados nas reportagens.

Feedback acionável é a capacidade de o veículo estabelecer um relacionamento direto com o seu público, permitindo inclusive questionamentos e que se acione a redação quando necessário. Mais uma vez: material apócrifo, material enganoso, frequentemente não dá ao leitor a capacidade de rastrear a sua origem e entrar em contato com a sua fonte.

Vou passar alguns eslaides mais rapidamente.

Esses eslaides se referem aos veículos que estão adotando esse protocolo em âmbito internacional. Aqui nós listamos alguns: *Corriere della Sera*, na Itália; CBC News, no Canadá; *El País*, na Espanha; PBS, nos Estados Unidos; BBC, no Reino Unido; revista *The Economist*, também britânica; *The Washington Post*, entre tantos outros. São mais de 200 veículos, como eu disse, e, ao todo, mais de 217 milhões de pessoas já leem notícias oriundas de fontes que estão comprometidas com esse protocolo de credibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, nós criamos um consórcio para discutir esse sistema de indicadores, e a Abraji, aqui representada pela minha colega Cristina Zahar, é parceira institucional desse projeto.

Já adotaram esse sistema de indicadores, dentro do seu mínimo protocolo viável no Brasil, alguns veículos que estão aqui nesses eslaides mencionados. Outros estão em processo de adoção.

Nós temos um procedimento bastante detalhado, que envolve não apenas o *design* da notícia, mas também o código-fonte dos veículos, de modo que não apenas os leitores, mas também os algorítimos, possam ser capazes de identificar a presença desses atributos de credibilidade.

O projeto tem quatro parceiros tecnológicos – Google, Facebook, Bing e Twitter –, que também usam esse sistema de indicadores, para que os seus buscadores, os seus algorítimos, possam reconhecer e distinguir o jornalismo de qualidade na internet.

Nós publicamos uma espécie de livro digital que sintetiza todo o racional por trás desta minha fala, e essas informações estão públicas no manualdacredibilidade.com.br. Nós temos um *site*, uma *newsletter*.

E, com isso, eu termino a minha fala, agradecendo e pedindo desculpas por ter extrapolado imensamente o tempo que me foi dado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu, antes de passar a palavra para a Secretária Executiva da Abraji, informo que o Conselheiro Lourival Santos vai ter que se ausentar. Eu peço aqui só um minutinho, para nos despedirmos do Conselheiro. (*Pausa.*)

As perguntas ao Conselheiro Lourival serão encaminhadas a ele, porque ele tem um compromisso e não vai poder participar até o final.

Nós agradecemos aqui ao Conselheiro Lourival as palavras, os ensinamentos... (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Eu passo a palavra, então, à Secretária Executiva da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), Cristina Zahar.

A SRA. CRISTINA ZAHAR – Boa tarde.

Prometo que não vou estourar o tempo, porque eu quero que a gente discuta mais.

Eu gostaria de agradecer, em nome do Presidente, Daniel Bramatti, e de toda a Diretoria, o convite para estar aqui nesta Comissão para discutir um assunto tão importante como a liberdade de imprensa, ainda mais nos tempos atuais.

Vamos lá.

Bom, eu queria começar falando um pouquinho da Abraji – não sei se todo mundo conhece –, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo.

É uma organização sem fins lucrativos, que representa os jornalistas. Ela foi fundada há 17 anos, e mais de 9 mil jornalistas já passaram pelos nossos treinamentos, pelo nosso congresso anual e os nossos cursos *on-line*.

Hoje, a Abraji é mantida – desde a sua fundação, na verdade – com a contribuição dos seus associados, financiamento aos seus projetos e também o patrocínio aos eventos.

Indo um pouquinho para a nossa história, a Abraji foi fundada em 2002. Estava havendo no Rio de Janeiro um seminário de jornalismo, e vários jornalistas resolveram se juntar para fazer a associação, alguns meses depois da morte do Tim Lopes, que foi assassinado pelo tráfico no Rio de Janeiro, enquanto fazia uma reportagem para a TV Globo.

E, desde o início, a missão da Abraji é melhorar a qualidade do jornalismo. Então, vai bastante ao encontro do que o Belda trouxe antes, com o Projeto Credibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os nossos pilares:

– a formação profissional, que eu já adiantei antes – mais de 9 mil jornalistas já passaram pelos nossos treinamentos ao longo desses 17 anos;

– a defesa da liberdade de expressão e também da liberdade de imprensa; e

– o direito de acesso a informações públicas.

A Abraji também teve um papel muito importante durante a aprovação da Lei de Acesso à Informação Pública, a LAI. Foi coordenadora de Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. Então, esse também é um dos nossos pilares e uma das nossas causas.

As nossas principais atividades, como eu já falei, incluem os cursos que a gente faz, presenciais e *on-line*... Também realizamos um congresso internacional de jornalismo investigativo em São Paulo, que vai para a sua 15ª edição ano que vem. É o maior encontro de jornalistas do Brasil e um dos maiores da América Latina e é quando todos se encontram para discutir o futuro do jornalismo, os rumos que ele está tomando, discutir tendências e vários outros temas.

Também funcionamos como um *hub* de conteúdo. Então, no nosso *site*, há uma seção que se chama *help desk*, onde a gente desenvolve conteúdos da Abraji, mas também faz uma curadoria de conteúdos internacionais, e tem os nossos projetos.

Os nossos projetos para a defesa da liberdade de imprensa são estes três: o Programa Tim Lopes, o Control-X e o Projeto Comprova. Eu vou falar um pouquinho de cada um deles.

O Programa Tim Lopes é um programa que visa a lutar contra a impunidade de assassinatos de jornalistas no Brasil. Começou em 2017, com o financiamento da Open Society, e, atualmente, nós temos dois casos de radialistas – que foram mortos no Brasil, ano passado – que estão sendo investigados dentro do programa.

Como é que funciona? Desde que a Abraji consegue identificar que aquele comunicador ou jornalista foi morto porque ele estava exercendo o seu papel, a sua profissão de jornalista, nós enviamos uma equipe ao lugar onde ele foi morto, e essa equipe acompanha as investigações oficiais sobre a morte, também colhe informações, e começa a produzir reportagens que, depois, são replicadas pela rede de parceiros.

Hoje nós temos dez parceiros. Entre eles, Globo, TV Globo, revista *Veja*, a Agência Pública, Ponte Jornalismo, Projeto Colabora, e todo mundo publica as matérias a respeito daquele assassinato.

O programa tem um duplo objetivo: não deixar o crime impune e também seguir com as investigações que o jornalista fazia na hora em que ele morreu.

Então, a nossa preocupação é essa, que os crimes contra jornalistas e comunicadores no País não fiquem impunes.

O Projeto Control-X é um outro projeto nosso, que foi criado em 2014, com financiamento do Google, e ele é um banco de dados de pedidos de retirada de conteúdo do ar por parte de políticos. Então, vocês podem imaginar que, nas eleições do ano passado, assim como em qualquer outra eleição, existe um pico de pedidos de retirada de conteúdo do ar. Então, o projeto ganha bastante visibilidade.

A ideia aqui é que ele seja uma fonte de dados, para que os jornalistas possam fazer matérias.

E aqui o Projeto Comprova, que também tem um pouco a ver com a fala que o Belda trouxe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É uma iniciativa de verificação, que começou no ano passado. Foi uma parceria com o First Draft e reuniu 24 veículos. E esses 24 veículos fizeram verificações conjuntas – e publicaram, ao mesmo tempo – de boatos, de notícias que não têm autoria, apócrifas.

No ano passado foi focado nas eleições. Este ano estamos com uma segunda edição, que é focada em políticas públicas.

Em todos os eslaides que eu passei existem as URLs que vocês podem acessar, para conhecer um pouquinho mais de cada projeto que eu falei.

Um outro trabalho que a Abraji faz também, para a defesa da liberdade de imprensa, é o monitoramento da violência.

No ano passado, nós fizemos um acompanhamento dos casos de violência contra jornalistas no Brasil. Incluiu tanto violência física como assédio virtual. Então, dos 156 casos que nós listamos, 85 deles foram de assédio virtual, que é a nova modalidade de intimidação contra jornalistas e não é uma exclusividade só do Brasil – isso acontece no mundo tudo.

Então, como é que isso acontece? Normalmente, a pessoa que não gosta do conteúdo que é publicado começa a atacar o jornalista, e, aí, começam as hordas de seguidores, com discurso de ódio, para intimidar o jornalista, enfim... Nós vimos isso acontecer no ano passado com vários jornalistas, e isso, infelizmente, continua acontecendo.

E, como o Belda falou, não existe só uma forma de lidar com isso. A gente vai ter que atacar o problema de várias frentes.

Este ano nós tivemos vários casos emblemáticos. Eu destaquei aqui alguns.

Eu acho que os ataques ao Glenn Greenwald foram os mais sérios até agora. Hoje ele vai falar no Roda Vida. É convidado do Roda Viva.

Ele foi muito atacado, inclusive pelo Presidente. Então, é muito pior quando os ataques vêm não só dos seguidores, na internet, mas das autoridades públicas, porque a autoridade tem um poder, e isso empodera os seguidores a atacar e intimidar os jornalistas.

Tivemos o caso dos jornalistas da *Veja* também, que foram atacados nas redes sociais depois de uma matéria sobre a família da Primeira-Dama.

O caso da Miriam Leitão, que foi acusada de ser mentirosa, de ter mentido sobre ter sido torturada...

E, também, eu gostaria de dizer que a Abraji defende o profissional, não importa o espectro político dele, se ele está à direita ou à esquerda. Então, nós também tivemos casos em que defendemos jornalistas ditos de direita, como o Allan, da Terça Livre, ou o Oswaldo Eustáquio, que trabalha no Agora Paraná.

Então, nós sempre olhamos o lado do profissional. Nós achamos que o profissional tem direito à sua liberdade de expressão, não importa... Enfim... A responsabilidade de dizer a verdade é dele, mas não importa se ele é de direita ou de esquerda. A Abraji sempre olha o profissional enquanto está exercendo a sua profissão.

Bom, para a gente continuar um pouquinho e avançar e não ficar só nas notas de repúdio, que são as notas que a gente solta quando há situações de intimidação desse tipo, nós firmamos um convênio com o Conselho Federal da OAB, e a ideia é que a OAB disponibilize os advogados dela nas 27 seccionais, no Brasil todo, para que possam acompanhar o jornalista que está sendo ameaçado ou que está sendo processado, porque é muito difícil... O jornalista, quando é atacado, às vezes não sabe direito o que tem que fazer; que ele, por exemplo, tem que ter os *prints* de tela, registrar uma ata em cartório e levar ao Ministério Público... Se ele quiser fazer denúncia, como é que faz...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a ideia que a gente teve era ir além da nota de repúdio e oferecer mesmo auxílio, inclusive jurídico, para que o jornalista possa se defender desse tipo de ataque se quiser responsabilizar os autores também.

No ano passado, nessa linha, nós lançamos uma cartilha, que ensina o jornalista a proteger as suas redes sociais e também essa questão da judicialização, como é que faz... Eu vou disponibilizar a apresentação depois para vocês. Também está *on-line* essa cartilha. Tem várias dicas. A ideia é que não só os jornalistas mas as próprias redações também possam utilizar as orientações que estão ali.

E outro trabalho que a gente faz bastante são as ações de *advocacy*. Então, como eu já tinha falado antes, a Abraji foi bastante atuante para a aprovação da LAI. Então, coordenamos o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas.

Hoje nós somos *amicus curiae* em temas de repercussão geral no STF. Em três: um sobre direito ao esquecimento; um sobre os limites da liberdade de expressão; e um sobre a inconstitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet.

Também estamos presentes em audiências como esta, quando somos convidados, e participamos da Comissão de Direito à Comunicação no Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Então, esse é o nosso trabalho. Nós olhamos para o jornalista, que está na ponta, que está sendo, vamos dizer, atacado no momento no mundo todo, em governos que têm tendência autoritária, em vários países... Então, é uma forma de lidar diferente, que todos os jornalistas, os veículos e... Enfim: todo mundo vai ter que aprender a lidar com isso, de uma maneira ou de outra.

Eu queria encerrar minha fala e dizer que eu estou muito satisfeita por estar aqui hoje, muito contente...

Estou na Abraji desde o ano passado, é um trabalho que eu gosto muito, e, enfim, estou à disposição para a gente continuar esse debate, discutir, e gostaria mais uma vez de agradecer o convite.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado.

Eu agradeço aos nossos três palestrantes de hoje, o Conselheiro Lourival Santos, o Presidente da Projor, Francisco Belda, a Cristina Zahar, da Abraji, e abro a palavra, então, para os Conselheiros que queiram debater o que nós conversamos aqui hoje.

Vou começar pela Conselheira Maria José Braga, Presidente da Fenaj.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Boa tarde.

Agradeço as presenças, agora, do convidado e da convidada. Muito obrigada por terem atendido ao convite do Conselho de Comunicação.

Eu vou tentar ser breve, mas há várias questões que eu gostaria de abordar. E não quero ganhar etiqueta: quero ser palestrante. (*Risos.*)

Mas tenho vários assuntos aqui a tratar, e o primeiro deles é... O Dr. Lourival não está mais aqui, mas é dialogando um pouquinho com a necessidade de diferenciação entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa, porque, apesar de serem correlatas, no entendimento da Federação Nacional dos Jornalistas são direitos diferenciados, e nós colocamos o direito à liberdade de expressão como um direito individual, absoluto, de todo e qualquer cidadão ou cidadã.

Já a liberdade de imprensa, no nosso entendimento, apesar de ela se caracterizar materialmente em casos individuais, ela é um direito coletivo, e um direito coletivo que precisa também ser defendido coletivamente.

Então, além das ações individuais, dos acompanhamentos, etc., a liberdade de imprensa é um bem público, que envolve as empresas que fazem jornalismo, porque elas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se enquadram essencialmente na produção jornalística, independentemente da plataforma – apesar de ainda chamarmos liberdade de imprensa. Ela envolve as empresas que produzem jornalismo e, obviamente, envolve os profissionais que produzem jornalismo, que são os responsáveis diretos, autorais, por essa produção.

Então, a gente também não pode se esquecer dessa questão autoral.

O debate com o Dr. Lourival vai ficar prejudicado, e eu trato da questão de uma possível lei, que nós podemos chamar Lei de Imprensa ou Lei da Informação Democrática, ou que nome que possamos dar, e precisamos fazer pelo menos o debate, se é necessário ou não.

Com a derrubada, pelo STF, da Lei de Imprensa de 65, alegando inconstitucionalidade, nós tivemos um vazio legal durante vários anos, até a aprovação da Lei do Direito de Resposta, mas restrita ao direito de resposta e ainda centrando muito esse direito na questão judicial.

Então, uma legislação que viesse fazer uma mediação melhor de relacionamento entre a sociedade, as empresas e os profissionais de comunicação talvez, sim, pudesse ser bem-vinda. E há, no Congresso Nacional, um projeto pronto para ser votado, e que está engavetado – está na Mesa das Presidências há pelo menos 12 anos; um projeto de lei que foi aprovado consensualmente, após amplo debate entre os segmentos envolvidos, mas que foi engavetado pelas circunstâncias de posições dos atores da comunicação no Brasil. Então, esse projeto existe, está pronto para ser votado na Mesa da Câmara Federal, há 12 anos. Isso é uma informação importante.

É importantíssimo esse diálogo que os institutos, as instituições e principalmente a Academia Brasileira hoje faz da questão da repercussão da desinformação na sociedade. E agradeço imensamente ao Francisco Belda por trazer a complexidade da desinformação.

E de manhã nós tivemos aqui um amplo debate e uma fala em que eu colocava que desinformação não é só notícia fraudulenta, deliberadamente fraudulenta, com objetivos e endereço certos. A desinformação também, infelizmente, se dá pela produção jornalística, por todos esses vieses que o Francisco Belda citou aqui, e nós, profissional e as empresas de comunicação, têm que ser chamados à responsabilidade, para dar conta dessa complexidade e ter, de fato, o jornalismo sendo praticado dentro dos seus preceitos teóricos, técnicos e éticos.

Eu gostaria de lembrar que nós, brasileiros, somos precursores de uma teoria eminentemente jornalística. A gente sempre bebeu da fonte das teorias da comunicação, mas felizmente, no Brasil, nós tivemos um pioneiro - Adelmo Genro Filho, jornalista, professor da Universidade Federal de Santa Catarina –, que, pela primeira vez, no debate teórico da comunicação e do jornalismo, cria uma teoria do jornalismo que essencialmente coloca que o jornalismo é produção do conhecimento imediato da realidade. Isso é algo que também é importante trazer para o conhecimento de todos e que disso os jornalistas principalmente não se esqueçam, porque o Brasil, muitas vezes, anda na frente, não anda a reboque. Anda na frente, como cito no caso de uma produção de uma teoria jornalística eminentemente brasileira.

E aí eu queria, sem discordância, dizer que todos esses aspectos do projeto de credibilidade nada mais são do que o exercício do jornalismo. Nada mais são do que o exercício do jornalismo. E, aí, eu ressalto que, se temos problema de credibilidade hoje, é exatamente por essa desinformação que, às vezes, permeia o jornalismo e, por um aspecto importante que foi abordado aqui, que é exatamente a falta de transparência e de democracia nas redações. Isso é uma coisa que todo e qualquer profissional jornalista sente na pele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao contrário do que a gente cobra dos outros diversos setores e das instituições, as redações não são absolutamente transparentes e não são absolutamente democráticas. Infelizmente, é isso que se dá.

E, aí, a gente entra na outra questão levantada, da pluralidade e da diversidade – eu quero falar rápido e me atrapalho.

É fundamental a questão da diversidade, e eu vou dar um exemplo que, para mim, é muito recente, é muito recente: qualquer pessoa que veja o noticiário do que eu vou chamar de mídia hegemônica tem apenas uma versão de um dos temas mais importantes debatidos na atualidade, que é a reforma da previdência, assim como houve somente uma versão, somente uma posição, somente um lado de uma questão essencial para os trabalhadores, debatida há dois anos, que foi a reforma trabalhista.

Então, o nosso jornalismo infelizmente peca e, se perdeu credibilidade, perdeu credibilidade pelos pecados que cometeu, e nós precisamos estar atentos a esses pecados.

Por fim, eu queria dizer que a questão da checagem é importante, por esse aspecto da produção deliberada de informações fraudulentas travestidas de notícias, mas a checagem não dá conta, e nós não podemos apostar na checagem, porque nós temos que apostar nos princípios do jornalismo. E, aí, apostando nos princípios do jornalismo, nós não precisaríamos da checagem: ela seria algo completamente transversal, mas sem afetar na produção jornalística de uma forma mais direta.

E, para não me alongar muito, Presidente, eu só queria dizer que a Fenaj (Federação Nacional dos Jornalistas) faz o monitoramento dos casos de violência por meio de sua rede de sindicatos – são 31 sindicatos no Brasil. A gente oferece assessoria jurídica para o jornalista que está lá na ponta e estamos aí, vamos dizer assim, nesse momento em que toda a vigilância é fundamental, porque, de fato, a categoria agora, mais do que há um ano, está na berlinda.

E, aí, também informo aos nossos convidados que este Conselho deliberou por relatar mensalmente os casos de violência contra jornalistas, e a gente tem feito esse relato aqui mensalmente, para que ganhe, de fato, uma dimensão pública, porque muitas vezes a gente tem dificuldade de dar, como federação sindical representativa da categoria dos jornalistas, de conseguir essa amplificação das denúncias que fazemos, e este Conselho deliberou por acatar, vamos dizer, esses relatos feitos a cada reunião, portanto, feitos mensalmente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira.

Consulto se alguns dos palestrantes gostaria de comentar alguma... (*Pausa.*)

Não havendo perguntas à Conselheira...

A SRA. CRISTINA ZAHAR – Sim.

Vamos trocar mais figurinhas sobre os casos de violência que a gente está sempre acompanhando, e acho importante, porque aqui nós estamos do mesmo lado. A ideia é que a gente possa proteger o profissional na ponta e.... Enfim, não bastasse a precarização, ainda temos que nos preocupar com violências, ameaças e intimidação. Então, estamos juntos nessa.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Por favor.

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Um rápido comentário, no sentido de corroborar o que foi exposto e dizer que o protocolo proposto em torno do Projeto Credibilidade vem justamente cobrar transparência dos veículos de comunicação em relação ao seu processo de produção de notícias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, sobre o tema da diversidade, o protocolo vai além e, além da diversidade de vozes, ele pede que as redações também promovam a diversidade dentro das suas equipes. Na hora de contratar, por exemplo, recursos humanos, que haja uma representatividade em relação às características sociais, demográficas, do nosso País, e essa é uma luta muito difícil num País onde o jornalismo ainda tem a sua hegemonia, por exemplo, no eixo Rio-São Paulo-Brasília. Ainda é muito tímida a presença de profissionais de origem indígena, mesmo profissionais de origem negra nas redações, e faz parte do protocolo do Projeto Credibilidade a diversidade de equipe e não apenas diversidade de vozes, que também é uma luta igualmente importante.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado.

Eu passo a palavra ao Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, foram muito boas as palestras, incluindo a da nossa companheira Maria José, sempre muito centrada, focada e trazendo informações muito retas. A Maria José realmente contribui enormemente com os debates aqui no Conselho de Comunicação, sempre muito criteriosa. Temos de ouvi-la com atenção, para formarmos as nossas opiniões também.

Eu acho o seguinte: as informações que foram trazidas aqui vão servir muito nesse projeto em que a Comissão está trabalhando, de formular um documento – nada de um projeto de lei – afirmando os princípios da liberdade de imprensa, porque o nosso mandato termina em novembro. Então, até novembro, estamos colhendo informações das entidades, informações de estudos comparados, o que está disposto na legislação, o que os debatedores estão trazendo aqui, para que a gente tenha um documento forte na direção da defesa da liberdade de imprensa.

Então, nesse sentido, eu já faria uma pergunta um pouco complicada; foge um pouco do tema, mas seria interessante: todas as entidades, inclusive o Projor, a Abraji, as entidades de checagem, todas elas têm atrás sempre, como patrocinadores de ponta, o Google, o Twitter, o Facebook, e eu não vejo nenhuma empresa brasileira, praticamente, apoiando isso, eu não vejo nenhuma grande mídia brasileira apoiando isso, e a gente vê um debate... Por exemplo, na Europa, já se fala em cobrança de 3% do faturamento dessas empresas, há aquela discussão lá da França com outros países... A coisa está encaminhando para uma participação maior dessas empresas que não pagam imposto no Brasil, e a gente sabe que esse é um debate muito sério, que tem que ser feito. Mas isso não contamina o trabalho dessas entidades? E por que as empresas brasileiras não entram nisso? Por quê? Onde é que está o problema? E, só estando essas entidades, isso não pode contaminar a credibilidade das informações e pesquisas de entidades como as que vocês representam? Pergunto isso, embora eu concorde plenamente com o que vocês expuseram aqui.

A segunda questão é para o Francisco, principalmente: eu queria que você explicitasse mais quando você falou, em um daqueles itens, do conflito de interesse entre as empresas e os jornalistas.

Nós tivemos momentos muito difíceis. Na época da ditadura, havia quase que uma certa relação – não sei se promíscua ou não – entre empresários e jornalistas, porque o foco era combater o regime ditatorial. Depois, também houve um certo deslocamento, quase que uma visão de luta de classe, como se o patrão estivesse lá, e patrão é patrão, empregado é empregado, e me parece que a sua colocação é exatamente nessa perspectiva. Então, eu queria que você explicitasse qual seria o bom protocolo, não para acabar com os conflitos entre patrão e jornalistas, mas por onde a gente poderia encaminhar isso, porque eu acho que esse é um debate interessante: acabar com essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dicotomia, às vezes, desnecessária entre empresa e trabalhador profissional. Onde está a unidade dessa perspectiva? A outra questão, sobre a qual a companheira da Abraji poderia falar... Você falou em novas regulações. Talvez haja necessidade de fazer algumas regulações. É essa coisa: a notícia do jornal também está sendo colocada nas redes, e isso, de alguma forma, cria um mundo cinzento; não se sabe discernir se aquela tem uma boa intermediação, se não tem... Esse é um dos problemas, mas me parece que é um caminho sem volta. É um caminho sem volta.

E, aí, a gente vem para aquilo que a gente está pensando: que regulação?

Eu não sou daqueles que acha que tem que haver uma nova Lei de Imprensa, não sou disso, mas nós já temos um império a favor da liberdade de imprensa bastante sólido no Brasil. Aí, eu pergunto o seguinte: que tipo de regulação ou que tipo de adendo institucional estaria faltando, para que a gente complementasse essa legislação no Brasil? Esse é o objetivo desse documento que a gente quer exarar para a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Antes de passar a palavra, eu só pego uma carona aqui também na pergunta do Conselheiro, porque, quando ele fala de que tipo de contaminação... Só para lembrar que Google, Facebook e outras dessas empresas são as que mais se beneficiam com *fake news*, considerando que usam *page views*, e são pagos por *page views*, e *fake news* sempre dá *page views*. Então, é boa a pergunta do Conselheiro.

Prof. Francisco Belda, por favor.

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Pois não.

São várias questões, todas extremamente pertinentes, e eu vou procurar abordá-las dentro dos limites aqui.

Primeiro, a questão da regulação e da desintermediação.

Na verdade, já há um movimento quase que espontâneo e urgente das próprias plataformas, no sentido de esboçar princípios autorregulatórios, dentro de um certo vácuo e de um vazio legal que discipline o assunto, até porque são fenômenos globais, e cada um dos Estados nacionais seria, no seu limite, incompetente para criar uma regulação global das plataformas. As plataformas têm estabelecido critérios, por exemplo, para a derrubada de conteúdos falsos ou para a extinção de perfis e contas falsas ou apócrifas no âmbito das suas redes.

Esse é um assunto complexo, não há uma resposta fácil, e o caminho é intensificar o debate. E eu acredito que as Casas legislativas, assim como a academia, os institutos, os órgãos de imprensa e todos os atores que têm interesse e que exercem esse tipo de atividade profissional precisam, urgentemente, participar desse debate.

Então, o primeiro passo, eu acredito, é fazer encontros como este, no sentido de compreender esses movimentos autorregulatórios das plataformas, entender como diferentes âmbitos nacionais estão tratando do assunto – por exemplo, a Europa tem tido discussões extremamente pertinentes sobre o assunto no âmbito da Comunidade Europeia – e chamar o debate, intensificar o debate, até porque não seremos capazes de disciplinar ou regular aquilo que não compreendemos. Então, é importante intensificar e dialogar antes de esboçar uma ação mais regradora nesse sentido.

Eu acredito que alguns princípios já começam a ficar claros. Por exemplo: o anonimato na rede.

Durante essas poucas décadas de vivência da internet, muitos de nós aprendemos a nos refugiar no anonimato. Criar uma conta de *e-mail* é relativamente fácil, e você consegue validar um perfil capaz de disseminar conteúdo nas plataformas a partir de uma conta de *e-mail*. Isso não está necessariamente amarrado ao seu CPF, à sua identidade. E é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justamente através do anonimato, com a incapacidade de rastrear a autoria e, consequentemente, a motivação de um determinado conteúdo, que se dá grande parte desses fenômenos de má informação *on-line*. Então, a derrubada de contas que não têm autoria definida e que promovem a desinformação já se esboça como um princípio de regramento.

Então, eu acredito que autoria e procedência da informação são dois pontos de partida, e, obviamente, existem vários outros. E, como eu disse, as plataformas têm sido, até agora, os agentes que vêm, de alguma forma, protagonizando esse tipo de iniciativa em âmbito internacional.

Em relação à própria presença das plataformas ou das empresas que dominam as plataformas como patrocinadoras de uma série de iniciativas dedicadas ao combate à desinformação, eu acredito que se trata basicamente de um senso de responsabilidade corporativa. Elas têm consciência de que elas criaram esse problema, a partir das tecnologias que foram introduzidas nesse âmbito de comunicação global digital, e elas têm sido chamadas à responsabilidade, inclusive por força de governos internacionais, e elas têm procurado se conectar a esse debate que se dá na academia, que se dá nos institutos, que se dá nas instituições profissionais.

E, quanto à presença das plataformas como financiadoras dos projetos, eu posso responder pelos projetos que coordeno e que recebem financiamento das plataformas, e, em nenhum momento até hoje, houve nenhum tipo de interferência no âmbito da execução do projeto em si. Os representantes das plataformas sequer participam das nossas reuniões de elaboração do projeto.

Dito isso, eu acredito que é importante haver uma diversificação das fontes de financiamento que amparam projetos dessa natureza.

Infelizmente, nós vivemos um momento de extrema fragilidade da capacidade financiadora de órgãos nacionais. Eu adoraria que projetos como este que nós promovemos fossem, por exemplo, patrocinados pelo CNPq, que vai ter agora, no mês que vem, um corte brutal na sua capacidade orçamentária, ou pela Capes, no Ministério da Educação, que também está extremamente fragilizada do ponto de vista financeiro, neste momento; ou, em âmbito estadual, pelas fundações de amparo à pesquisa, que também têm recursos absolutamente insuficientes para dar conta desse recado, e recursos que acabam sendo dedicados prioritariamente a pesquisas na área médica e em ciências exatas e naturais, em que não há outras fontes alternativas, e mesmo essas também estão rareando.

Então, eu me solidarizo com a percepção de que é preciso haver outras fontes de financiamento, porém, quando olhamos em torno, não encontramos essas fontes.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – Nem privadas?

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Nem privadas. Mesmo as empresas de tecnologia, as empresas de comunicação, não têm se mostrado, até hoje, aptas ou disponíveis para financiar esse tipo de projeto. É claro que nós contamos com algum tipo de apoio, principalmente na seção de recursos humanos, que colaboram voluntariamente para os projetos. Existe uma enormidade de recursos humanos alocados nesse tipo de projeto. Então, cada um dos veículos de imprensa que, de alguma forma, dialogam conosco, cada uma das universidades, cada uma das organizações que se dedicam a sediar as nossas reuniões, a dispor dos seus profissionais para construir esses métodos, para implementar esses métodos... São milhares de horas de trabalho através dos profissionais.

O dinheiro recebido das plataformas muitas vezes é dedicado ao custeio de viagem, ao aluguel de um espaço para uma reunião acontecer, e, eventualmente, à remuneração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um serviço profissional especializado. Por exemplo, a contratação de um desenvolvedor, a contratação de um assessor, a contratação de um profissional que possa prestar um serviço para que o projeto aconteça.

Esses dinheiros também não são estratosféricos, a prestação de contas é bastante transparente, rigorosa, e nós não estamos, de forma nenhuma, incomodados, mas entendemos e reafirmamos a necessidade de haver uma diversificação das fontes de financiamento.

E a ausência de incômodo é porque, em nenhum momento, a presença dessas plataformas interfere ou condiciona ou enviesa o desenvolvimento do projeto, tanto que, muitas vezes, os projetos têm como resultado uma cobrança de maior responsabilidade às próprias plataformas que, em parte, nos financiam.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Cristina, por favor.

A SRA. CRISTINA ZAHAR – Eu concordo com o Belda, porque nós também recebemos financiamento das plataformas, tanto no Congresso da Abraj quanto nos projetos, e é a mesma postura: não há nenhum tipo de interferência, nós temos total autonomia, a prestação de contas é transparente. Adoraríamos que estivessem os veículos brasileiros conosco. Muitas vezes, eles estão no congresso, mas eles entram com uma cota menor, por exemplo, e acho que a capacidade de financiamento deles anda... Está difícil. As redações, cada vez mais enxutas, as fontes de renda dos veículos diminuíram. Então, é complicado.

Mas gostaríamos que estivessem mais *Folha*, mais *Estadão* conosco, mais revista *Veja*, mas o fato é que... Por exemplo: vamos fazer um curso, agora, de jornalismo local sustentável na parceria com o Facebook. Então, estamos falando do deserto de notícias do Atlas da Notícia, que o Belda trouxe: cada vez menos veículos, muitos fechando, estamos tentando empoderar os atores locais para que esse jornalismo não suma... E quem é o nosso parceiro? É o Facebook.

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Veja: conflito de interesse também seria tema de uma audiência quase que exclusiva sobre o assunto. Então, vou procurar ser breve.

Existe o conflito – que talvez tenha sido mencionado na sua fala – da empresa com o profissional. Conflito, muitas vezes, de ordem trabalhista ou regime de contratação, a jornada de trabalho, o tipo de pedido que se faz diante de uma cobertura, e, aí, eu acredito que são relações que devem ser reguladas no âmbito trabalhista e no âmbito ético. Quando, por exemplo, uma empresa cobra de um profissional uma postura que não está em acordo com a ética da profissão, com os códigos de conduta etc., basicamente esse profissional tem, antes do compromisso trabalhista em relação com a empresa, o compromisso em relação à profissão. Então, isso me parece, obviamente, uma relação tensa, mas cujo regramento é claro.

O conflito de interesse que é mencionado na nossa apresentação é o conflito de interesse da empresa e do profissional em relação à cobertura que ele exerce; por exemplo, a empresa que tem um interesse societário num tema da sua cobertura, por exemplo, quando uma empresa jornalística cobre assuntos do mercado financeiro ou de um determinado setor econômico, e essa empresa, por propriedade cruzada, tem interesses naquele setor, por exemplo, com os seus proprietários sendo acionistas da empresa que é alvo de uma cobertura.

Nós acreditamos que nesses casos, assim como em tantos outros, o melhor remédio é a transparência: que se divulgue para o leitor que há esse tipo de relação. Isso vai desde a passagem aérea que é paga para um jornalista cobrir determinado evento, por exemplo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um evento patrocinado, e o jornalista está lá a convite do promotor do evento. Inclusive, o nosso Protocolo de Credibilidade especifica como isso deve ser tratado, por exemplo, com uma menção: "O repórter viajou a convite do produtor do evento". Alguns veículos já fazem isso espontaneamente; outros veículos não o fazem, e isso é conflito de interesses no âmbito do repórter.

Existem vários outros casos e situações em que há conflito de interesse, inclusive interesse individual, por exemplo, quando o jornalista tem interesses pessoais num tema, por exemplo, quando ele é militante de uma causa ou quando ele é associado a um partido. Isso não o impede de exercer a profissão, mas isso requer dele uma transparência em relação a essa sua condição.

Nós acreditamos que, em casos de conflito de interesse, o melhor remédio começa pela transparência.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado.

Com a palavra, então, a Conselheira Sonia Santana.

A SRA. SONIA SANTANA – Oi, boa tarde, muito obrigada pela presença de vocês.

Na realidade, eu queria mais ouvir um conselho que vocês poderiam dar aos jornalistas que cobrem a pauta governamental e que são frequentemente assediados, vamos dizer assim, na medida em que eles contrariam, com notícias verdadeiras, as notícias promovidas pelo Governo.

E também uma observação de que essas plataformas todas – Google, Facebook... Todas elas têm sido acusadas de violar a privacidade de seus usuários. Como é que vocês enxergam isso e como é que o jornalismo pode lidar com um Governo que praticamente só se comunica via redes sociais, desprezando a função do jornalismo, desrespeitando, inclusive, a atividade jornalística como ela deve ser? Ela já foi precarizada, na medida em que não se exigem grandes atributos para se praticar o jornalismo.

Nós temos inclusive plataformas – que eu condeno e que aqui foram chamadas para participar de Mesas em que estariam verdadeiros jornalistas – que também eu acho que disseminam *fake news.* Temos várias delas aqui, inclusive instadas a participar aqui, mas numa medida em que também ajudam a colaborar nessa disseminação de mentiras e falsidades.

E como é que vocês olham realmente essas plataformas que estão sendo investigadas pelo Governo americano principalmente, em que nossos dados estão expostos e que servem de base para o nosso jornalismo?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone*.) – Posso fazer um complemento?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Por favor.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Fazendo um complemento na abordagem da Conselheira Sonia, tem havido muita crítica ao jornalismo que é praticado, principalmente na utilização de eufemismos – eufemismos mesmo! O Presidente mente em público, e isso vira "declaração controversa". O Presidente difama uma jornalista, e isso vira "declaração polêmica".

Nós acabamos de realizar o Congresso Nacional dos Jornalistas Brasileiros no final de semana passado em Fortaleza, e um dos temas discutidos foi exatamente essa questão do jornalismo atual e de como ele se posta. Obviamente, todas as pessoas se colocaram pelo exercício do jornalismo, e o exercício do jornalismo dispensa eufemismos. Se o Presidente mente, não há nenhum problema em o jornalista ou o veículo dizer que o Presidente mentiu. É o caso por exemplo da falsa acusação contra Míriam Leitão de que ela mentia. Os fatos desmentem a fala do Presidente, e isso poderia ter sido dito claramente para toda a sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Por favor, Belda.

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Eu acho que todas essas questões – talvez colocando à parte, vamos dizer assim, os problemas de invasão de privacidade e os crimes cibernéticos que têm a ver com as plataformas – exigem uma reafirmação do exercício jornalístico. Não há muito segredo aqui, é simplesmente sublinhar, reafirmar a boa prática profissional do jornalismo, o compromisso em relação aos fatos, a apuração rigorosa das informações, chamar as coisas pelos seus devidos nomes sem eufemismo. Tudo isso faz parte de um protocolo básico da profissão, e isso é quase inegociável.

Nós precisamos basicamente procurar cada instância em que possamos denunciar desmandos, em que possamos reafirmar os princípios éticos, técnicos e também obviamente teóricos da profissão. Isso é o básico para que se possa ter um convívio democrático, tendo a informação como um bem de circulação pública. O que eu estou dizendo é uma obviedade, mas, nesses tempos, a reafirmação do óbvio é necessária. Se há uma mentira, ela deve ser chamada com a palavra adequada: uma mentira; se há uma difamação, ela deve ser chamada com a palavra adequada: uma difamação; se há um assédio moral: isso é assédio moral.

Então, eu acredito que, tanto no âmbito das redações quanto no âmbito dos profissionais de comunicação que orbitam os órgãos públicos, esses princípios devem ser reafirmados para além de governos, para além de veículos, para além de personagens. Esses valores são intrínsecos a uma sociedade democrática. Se formos tolerantes com o prejuízo desses valores, estaremos, aos poucos, minando a própria democracia no Brasil, a nossa própria capacidade de escrutinar os atos públicos das autoridades.

Eu acredito que isso, nesse momento, passa por reuniões como esta que estamos fazendo aqui, passa também pelos inúmeros congressos profissionais da área, passa pelas páginas de jornal, pelos telejornais, pelos radiojornais, pela prática do jornalismo no dia a dia, pelos trabalhos de crítica de mídia, e, nesse sentido, nós do Projor temos muita honra em poder dizer que abrigamos o mais antigo e longevo *site* de crítica de mídia no País, o Observatório da Imprensa, fundado pelo Alberto Dines, onde nós procuramos, semanalmente, discutir sem meias palavras essas questões.

Em relação aos crimes de invasão de privacidade que se dão através das plataformas, isso é um assunto de direito cibernético, que acho que está muito bem caracterizado em âmbito internacional, inclusive com uma produção de livros, documentários e artigos científicos que vêm lançando luz sobre os abusos cometidos não só pelas plataformas, mas por empresas que usam as APIs dessas plataformas para exercer tráfico de influência, para exercer invasão de privacidade com fins ou eleitorais, ou de espionagem comercial, ou simplesmente para expor, de forma criminosa, dados privados, eu acredito que isso é um caso ora de polícia, ora de regulação, e deve ser tratado como tal. Mais uma vez, são fenômenos globais que precisam ser acompanhados por todos nós, mas cuja regulação escapa muitas vezes a esta ou aquela autoridade.

Por isso, nós aconselhamos e recomendamos o aprofundamento dos debates, uma capacitação intensa dos órgãos públicos para lidar com essa situação. É muito importante que se invista em cursos de formação continuada para que os agentes de Estado e também os profissionais, não só de comunicação, mas também de tecnologia, entre outros, possam estar à altura do debate, porque muitas vezes, por meio do seu poder econômico, essas plataformas também exercem um certo domínio intelectual sobre as tecnologias e sobre as suas externalidades.

Então, para que esse domínio possa ter um contrapeso, é muito importante que o Estado e também as empresas nacionais contem com recursos humanos de alta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificação e de alta *expertise*. Essa discussão passa por salário, essa discussão passa por fomento, a capacitação, porque, sem conhecimento, nós seremos incapazes sequer de discutir o assunto, muito menos de exercer um papel preponderante na sua regulação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Cristina Zahar.

A SRA. CRISTINA ZAHAR – Sobre uma parte da questão, eu acho que dá para falar assim: muita gente acha... Em outro dia eu recebi um telefonema lá na Abraji de uma pessoa que queria ser associar. E aí eu perguntei: "O que você faz?", era uma senhora. E ela disse: "Eu sou assistente social, trabalhei na Secretaria do Governo estadual [não me lembro qual] e agora eu escrevo". E eu falei: "Ah! Em qual veículo a senhora escreve?". "Ah! Eu escrevo no Facebook". E ela queria se associar à Abraji. Aí eu expliquei para ela: "Olha, o jornalista tem um método, tem um processo".

Então, eu acho que, contra o jornalismo declaratório, a gente precisa voltar a fazer jornalismo, tem que investigar, tem que cruzar fontes. É ridículo, mas é como o Belda falou, se a gente tem que falar o óbvio, então, vamos falar. Tem que se diferenciar por aí. Não é postando coisa em qualquer lugar que você vai virar jornalista.

Essa desintermediação que as plataformas criaram veio para ficar. Então, nós temos que aprender a lidar com isso e continuar fazendo jornalismo onde for possível ser feito. Eu acho que a questão passa por aí e também passa pela educação midiática. As pessoas têm que entender que há uma diferença entre postar nas redes sociais sem apurar e fazer um bom trabalho investigativo, apoiado em fontes, em documentos, em dados.

Eu acho que o nosso papel como sociedade civil é bater nessa tecla. Pode parecer um trabalho de enxugar gelo, talvez seja, mas é o único possível.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Então, passo a palavra ao Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente, primeiro, eu quero parabenizar a exposição dos três companheiros aqui. Depois, eu quero fazer duas perguntas, mas, antes, eu queria fazer uma reflexão do sentido da liberdade de expressão, porque nós que trabalhamos em rádio, televisão, jornal ou revista não temos, absolutamente nenhuma. Os radialistas brasileiros estão morrendo, perdendo a sua vida, porque não têm a liberdade de falar aquilo que é realidade, o que acontece no seu Município, no seu Estado, porque o Governo, as autoridades mandam aniquilar aquele profissional que fala a verdade.

Nós estamos aqui com um grupo para fazer a construção de um documento, falando sobre a liberdade de expressão, trazendo as posições das entidades de classe. Nós passamos dois anos, se não me falha a memória, discutindo, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no antigo Ministério, e saiu um relatório de lá que até hoje nenhum Governo colocou em prática, a exemplo do Observatório da Violência contra Comunicadores.

Então, é necessário esse secar gelo diário; é necessário a gente falar da violência contra os trabalhadores de comunicação; é necessário a gente bater na tecla de que precisamos, de fato, ter a liberdade de expressão, para nos expressarmos; é necessário, de fato, dizer que é preciso as empresas terem a liberdade de imprensa, conforme consta da Constituição, e que não temos, seja por conflito de interesses, profissionais e empresa... Óbvio, a empresa tem um interesse profissional, eu tenho outro. Isso é muito claro. Mas é preciso a gente estar repetindo.

Este Plenário era para estar lotado, por conta do tema, que é importante para os trabalhadores de comunicação e importante para as empresas de comunicação. E a maioria dos representantes das empresas não está aqui, porque não interessa o debate de fato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não interessa! E é preciso a gente estar todo dia cutucando; é necessário todo dia eu dizer, onde eu esteja, que aqueles que fazem os relatórios precisam considerar os radialistas como um comunicador de fato, que é o cara que está no rádio, na televisão diariamente e que é quem está perdendo a vida diariamente, porque não tem o direito de se expressar, não tem o direito de falar a verdade para as comunidades, para o povo brasileiro. E é necessário a gente discutir isso com mais responsabilidade. O Conselho tem essa responsabilidade, tem essa responsabilidade de trazer esse debate aqui para dentro.

Nós temos cinco casos reais de falta de liberdade: em Mato Grosso do Sul, temos cinco companheiros que vivem presos na sua residência, que não conseguem nem fazer o aniversário de seus filhos, porque não podem sair na rua e não podem estar em convivência em sociedade; têm que estar presos, acompanhados pela polícia, para terem garantido o direito à vida, que é um direito previsto na Constituição. E nem isso você que optou por fazer Comunicação tem o direito de viver. Isso é uma aberração.

E aí a gente tem um Presidente que vive atacando a liberdade expressão neste País. Infelizmente, mas é real. É necessário que a gente grite diariamente isso.

A companheira citou que está acompanhado dois casos de violência. Nós temos vários casos de violência, mas eu queria que a companheira nos informasse, nos falasse, se fosse possível, quais são esses casos, em quais Estados e se a companheira tem, os companheiros da Abraji têm entrado em contato com esse sindicato para buscar mais informação. Eu sei que a gente tem muita dificuldade em dialogar com esse sindicato sobre essas informações, nós temos mesmo, nós temos grande dificuldade; o sindicato tem dificuldade de passar essas informações, o que é lamentável, é lamentável, porque quem está perdendo a vida é quem está na frente da câmera, quem está na frente do microfone. Essas pessoas estão perdendo a vida. E eu vivo gritando; onde eu estou, estou gritando por socorro, porque há muito profissional de comunicação que está perdendo a vida. Infelizmente, a cada espaço nós temos que gritar para o povo brasileiro, para a sociedade que precisamos, de fato, ter liberdade de informar, de informar! Nós precisamos dessa liberdade e nós temos a responsabilidade de trazer os debates em todos os lugares em que estejamos para dialogarmos com o povo brasileiro sobre isso e com as autoridades, óbvio, não é?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro. Secretária Cristina Zahar.

A SRA. CRISTINA ZAHAR – Antônio, obrigada pela sua colocação.

A gente percebeu, dentro do Programa Tim Lopes, e os dois casos que nós estamos investigando de assassinato aconteceram fora das grandes capitais, onde a visibilidade até da própria imprensa sobre si própria é menor. Então, nós estamos investigando, dentro do Programa Tim Lopes, o assassinato do Jefferson Pureza, em Edealina, Goiás, que ocorreu em janeiro do ano passado; e estamos investigando o assassinato do Jairo de Sousa, que morreu em Bragança, no Pará, em junho do ano passado.

Nós estamos sempre acompanhando. Obviamente, quando aconteceu o fato e depois as prisões, em ambos os casos, de Vereadores envolvidos, ganhou-se mais repercussão na rede de veículos parceiros. E, quando se completam, por exemplo, três meses da morte, seis meses da morte, um ano da morte... Mas nós estamos acompanhando e nós não vamos deixar de acompanhar até que todos os responsáveis por esses assassinatos estejam na cadeia ou sejam punidos. A ideia é essa. Então, nós estamos sempre olhando.

É um pouco complicada a questão de entrar ou não no programa, porque a perda de uma vida nunca é justificada, mesmo que seja um jornalista conhecido ou um radialista do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interior do Brasil; não importa, para nós tem o mesmo valor. Só que ela precisa estar ligada ao exercício da profissão, e muitas vezes isso é muito complicado, principalmente no interior do Brasil. Por quê? Porque, nesses dois casos que a gente está investigando no programa, ficou claro que era ligado ao exercício da profissão, porque eles estavam lá, falando todos os dias, fazendo denúncias e tal, mas há um componente político. Nos dois casos, eles tinham ligação com algum grupo político da cidade. Então, isso é um problema muito sério. E, com certeza, eles morreram, mas eles vinham recebendo ameaça muito antes, só que eles não tinham para quem denunciar, eles não tinham com quem falar.

Uma das ideias da Abraji é fazer um projeto em que a gente possa acolher essas denúncias e essas ameaças e evitar com que ele seja morto, com que o profissional morra, porque, às vezes, ele está sozinho e ele é como massa de manobra, ora está com um grupo político, ora está com outro. Vocês sabem como é isso. E a gente ainda tem um problema grave no Brasil que é a questão das rádios comunitárias, que estão cooptadas pelas igrejas evangélicas. Como é que você faz com essa situação? O profissional trabalha lá e tem todos os interesses do pastor que é dono da igreja. Se a gente for mais além, a Constituição veda que funcionários públicos tenham a licença de rádio e TV, só que no Brasil todo mundo tem.

Quando a companheira Maria José aqui falou de um tipo de regulação, uma lei de meios, nós temos que pensar nisso. É uma questão muito sensível, é um debate que envolve muitos interesses, mas aqui é um fórum em que a gente tem que falar disso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Muito obrigado, Presidente.

Bem-vindos! E parabéns pela contribuição que vocês nos trazem.

Peço só a vênia do José para reparar que as empresas de televisão estão sentadinhas aqui, tá? Eu represento...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, não, não. Representante aqui só há um, que sou eu. Poderia haver outros, mas não é o caso, é regulamentação do Conselho dar uma vaga para as TVs e uma vaga para as rádios. Eu represento só as TVs.

Mas eu acho que...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Hein?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Opa! Chegou agora, chegou a rádio... Não, porque o José tinha se referido a que, nessa discussão, empresas não estavam representadas. Então, eu estou dizendo que eu estou representando...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Só um aparte?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Sim.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Na verdade, nós estávamos aqui, no debate inteiro, mas nós fomos convocados para o gabinete do Senador, e não tivemos como não sair. Então, de antemão pedimos perdão, mas assistimos ao debate.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Por isso que eu queria também pedir essa vênia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria não de fazer uma pergunta, mas uma sugestão: eu acho que é importante serem divulgadas todas as vezes em que vocês se defrontarem com alguma denúncia, com alguma reclamação. Eu acho que todas as empresas, pelo menos no caso da Globo, têm hoje regras de conduta muito rígidas depois da adoção da lei de *compliance* no Brasil, que é muito recente, sei que muitas empresas não trataram do assunto. As nossas regras estão abertas na internet, podem ser consultadas. São 40 páginas, que foram muito difíceis de produzir; eu estive na comissão de produção.

Hoje, nós temos, inclusive, um serviço de atendimento de denúncias com absoluta, rigidamente controlado, com nenhuma possibilidade de ser identificado quem está ligando e de onde está ligando, para denunciar qualquer suspeita que haja de alguém dentro da empresa ou a própria empresa contrariando regras de *compliance*. Então, eu acho que isso é uma coisa que talvez vocês pudessem levantar outras empresas que oferecem esse acesso para também divulgar, porque muitas vezes não se sabe. De repente, eu ouço assim: "É, mas hoje empresas, às vezes, inibem o jornalista". Não, o jornalista tem essa faculdade de até fazer a denúncia que será apurada com toda a certeza. "Ah! Vou arriscar emprego". Eu não acho que isso arrisque emprego. Acho que nenhuma empresa séria, diante de uma denúncia, vai se expor dessa maneira.

Mas, parabéns, parabéns! Eu acho que esse trabalho de vocês é fantástico, sobretudo quando aborda a parte digital, que é hoje uma agressão terrível às empresas de comunicação de modo geral essa pirataria incontrolável. Nós tivemos, no ano passado, apurados R$8,7 bilhões de prejuízos nos diversos elos da cadeia de produção do audiovisual, seja ele de que natureza for – jornal, jornalismo, esporte ou qualquer outro mais atraente. Futebol é muito atraente e a pirataria é incontrolável porque ela é *on-line*. Nós temos às vezes que derrubar 30, 40 sinais simultaneamente, mas eles vêm da Rússia, do Canadá. A gente não sabe nunca de onde é que está vindo aquele sinal primorosamente distribuído. Eu hoje estou num processo de uma liderança dentro do audiovisual para combater... Nós temos hoje 16 mil aplicativos de acessos a conteúdos do audiovisual disponíveis e disponíveis... Em todas as pesquisas que vocês fizerem, seja do Google, seja do... Estão lá. E nós tentando sempre derrubar isso. Há 86 caixinhas que substituem os *decoders* legítimos, mas que permitem às vezes receber 7 mil fontes de audiovisual no mundo inteiro e de todos os canais do Brasil.

Então, eu imagino que isso seja uma prioridade para vocês, porque *fake news* usa também muito esse processo da pirataria para alterar às vezes até as informações.

Muito obrigado e parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Bertoli.

O SR. RANIERI BERTOLI – Gostaria de cumprimentar todos. Eu acho que é bastante relevante... Eu gostaria de não estar com tanto calor como a Conselheira Maria José... Mas eu queria trazer um outro lado também, porque acho que é importante, que é o fortalecimento das mídias tradicionais. Todo empresário que se dispôs a botar um dinheiro no rádio, no jornal ou na televisão não precisa ter medo de ter lucro. Ele tem que ter lucro. O lucro é a base de sustentação da empresa, da melhor qualificação dos profissionais. E tudo isso nos coloca em xeque em um momento como esse, porque lamentavelmente as *fake* que estão vindo não vêm pelos veículos tradicionais ou por aqueles que eu digo sempre profissionais. À medida que você perde a relevância, a audiência, você perde faturamento. Então, cada um de nós, proprietários, que trabalham no dia a dia no fortalecimento do seu negócio, tem uma preocupação muito grande de não mentir para o seu ouvinte, o seu telespectador ou para o seu leitor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Belda, parabéns pelo manual! Acho que é perfeito. Acho que cada um de nós lá... Eu vejo isso lá no meu Estado, em Santa Catarina. A gente tem essa preocupação através das nossas entidades, tanto o sindicato, como as emissoras de rádio e televisão e a Associação Catarinense de Rádio e Televisão. E eu falo isso também com relação ao Rio Grande do Sul, Parará e diversos Estados que trabalham isso diariamente, porque a Dona Cristina falou bem. Nós temos de ter cuidado, porque, quando a senhora fala que as rádios comunitárias são só dos evangélicos, eu acho que elas são muito mais políticas do que evangélicas. Então, elas têm trabalhado política por política. Quanto às emissoras de rádio em geral, as que se dizem comerciais, todas elas há muito tempo já pagam e pagam no leilão, não há mais esse modelo de concessão... O modelo de concessão de dar politicamente ocorre nas rádios comunitárias. Prova disso é que, de 2009 a 2013, saíram de um número para 4,7 mil e pouco, e hoje são 2,5 a mais emissoras comunitárias do que comerciais.

E isso tudo faz aquilo que a gente tem visto. Se você for a qualquer Município perguntar, vai ver essa guerra política que a senhora falou. Então, um lado tem uma rádio comunitária, o outro tem do outro lado, e ficam se atacando.

Agora, olhar bem a profundeza, com bastante autorregulamentação? Quem faz isso são os veículos tradicionais: rádios, jornais e televisão. E nós estamos sofrendo muito. Com todo respeito, acho que a Google tem mais é que nos ajudar mesmo e tudo o mais. Mas é aquela história de colocar a raposa no galinheiro. Há aí uma sequência de ações, de perda de receita dos veículos por esse modelo.

Então, acho que é uma discussão bastante ampla, a gente não pode estar apaixonado, mas também olhar o seu pé, olhar o que dá para fazer com muita tranquilidade.

O João Camilo hoje falou a verdade: cada um de nós aqui tem um papel de responsabilidade nos veículos de comunicação, de responsabilidade de cada vez melhor remunerar não só a empresa, mas também seus colaboradores.

Muito obrigado.

Parabéns! Fiquei muito feliz com o que ouvi de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Só vou corrigir a sílaba tônica. O Conselheiro Ranieri, na verdade, é "Bértoli" e não "Bertoli".

Mais algum Conselheiro gostaria de fazer alguma pergunta ao debatedor?

Nós recebemos sempre, como a audiência é aberta, perguntas da internet. Nós recebemos três. Eu queria passar aos nossos debatedores. Uma, da Natália Helena, do Acre: "Quais os limites da liberdade de imprensa quando se fala em respeito ao direito à honra e à privacidade?". Há uma segunda, do Lázaro Gomes, do Espírito Santo: "Como considerar a liberdade de imprensa uma contínua divulgação seletiva de mensagens 'hackeadas' cuja fonte é conhecida e assumiu o crime?". A terceira é uma afirmação do João Victor, do Distrito Federal: "Liberdade de imprensa é um pilar para um país democrático".

Por favor, Francisco Belda.

O SR. FRANCISCO ROLFSEN BELDA – Sobre os limites da liberdade de imprensa, quando se fala em respeito à honra e à privacidade, eu acho que são os limites muito claramente já estabelecidos no Código Penal: os crimes de calúnia e difamação e, eventualmente, os crimes de injúria, embora isso seja bastante discutível. Mas eu acredito que, na imensa maioria dos casos, a calúnia e a difamação sejam cometidas por meio de comunicação ou individualmente por indivíduos através de um meio de comunicação ou de uma plataforma muito bem caracterizado e passível de punição prevista em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à pergunta do Lázaro Gomes, do Espírito Santo: "Como considerar a liberdade de imprensa uma contínua divulgação seletiva de mensagens 'hackeadas' cuja fonte é conhecida e assumiu o crime?". É uma pergunta muito importante e atual. É importante diferenciar o ato criminoso de "hackeamento" do ato jornalístico de cobertura de uma informação de interesse público. E, no caso, o jornalista não pode, não deve participar ou patrocinar o ato criminoso de obtenção ilícita da informação, mas, uma vez que, não participando desse ato criminoso, ele tenha conhecimento da informação, ele tem o dever profissional de, primeiro, interpretar essa informação para tentar identificar se é uma informação de interesse público ou de interesse privado. Se é uma informação de interesse privado, essa informação deve ser mantida fora dos meios de comunicação; se é uma informação de interesse público, participarão segundo escrutínio, saber se essa informação é verídica, se essa informação é real ou falsa. No caso em questão, não há indício de adulteração da informação. Os profissionais que apuraram a informação, que parece estar por trás da pergunta do Lázaro, têm os instrumentos profissionais para garantir que aquela informação corresponde, sem adulteração, à sua fonte original. Nesse caso, a divulgação da informação é um compromisso do jornalismo com o interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Cristina Zahar.

A SRA. CRISTINA ZAHAR – Concordo em tudo. Nada a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Então, acho que estão respondidas as perguntas dos nossos espectadores. Eu quero lembrar quem...

Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu acrescento aqui, de última hora, como vocês estão aqui na capital, que nós, os colegas todos que trabalham nessa área, temos amanhã uma sessão solene, promovida na Câmara, para comemorar os 50 anos do Jornal Nacional, que é um marco muito importante no processo, a sua manutenção durante esse período todo, a abertura política que é feita durante as eleições, com debates. Então, realmente, é uma contribuição para a nossa democracia. Amanhã, à 1h30 da tarde, haverá uma sessão solene.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 53
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (8ª Reunião) 02/09/2019

Documentos pertinentes à reunião:

1. Lista de Presença;
2. Parecer CCS Nº 8, de 2019;
3. Apresentação da Abraji;
4. Apresentação do Projor;
5. Ofício do Deputado Hugo Leal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião do CCS
Data: 02 de setembro de 2019 (segunda-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
VAGO	1. João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Ricardo Bulhões Pedreira	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Tereza Mondino	1. Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Maria José Braga	1. Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	1. Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Miguel Matos	1. Patrícia Blanco
Murillo de Aragão	2. Luiz Carlos Gryzinski
Davi Emerich	3. Domingos Meirelles
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	4. Ranieri Bertoli
Fabio Andrade	5. Dom Darci José Nicioli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

PARECER CCS Nº 8, de 2019

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2016

Relatoria: Conselheiro Fábio Andrade, representante titular da sociedade civil

Voto em separado do conselheiro Miguel Matos

I – Relatório

Reconheça-se, de início, o judicioso parecer exarado pelo conselheiro Fábio Andrade, cujo teor demonstra o profundo conhecimento do autor em relação às telecomunicações pátrias.

Nesse sentido, aproveitando o próprio escólio do relator, constata-se que o referido projeto "*poderá ocasionar uma ingestão de novos recursos ao ambiente de negócios das comunicações no Brasil, tornando-o mais receptível à recuperação de investimentos no setor de Telecomunicações, bem como no setor de Radiodifusão, indiretamente*".

Tal "*ingestão de novos recursos*", na visão do relator, obriga que o PL fosse analisado por outra comissão, qual seja, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Eis, neste ponto, o único dissenso que lobrigo com relação ao r. voto do relator.

Com efeito, a pretensão de se acrescentar mais uma comissão ao exame de matéria intensamente discutida no Poder Legislativo, há um lustro, antolha-se desnecessária.

Há mais. Regimentalmente, o projeto de lei nº 79/16 está sendo examinado no tocante às emendas de plenário. Assim, qualquer outra apreciação, que não seja a votação no plenário do Senado, perde seu sentido.

Ademais, a reabertura do debate em comissão poderia também judicializar, novamente, a tramitação da matéria.

A argumentação do nobre relator, segundo a qual a matéria carece de exame sobre seus efeitos econômicos, não se sustenta porque, após consulta ao processo legislativo do referido PL, nota-se que nove comissões – nada mais, nada menos – examinam a matéria desde 2016.

Nota-se também que houve diversas audiências públicas para tratar do projeto. E, afinal, cabe ainda à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por força de lei, avaliar tais aspectos além do exame já realizado pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Como se não bastasse, diversos estudiosos das telecomunicações e agentes mundo político, manifestaram-se pela votação definitiva da matéria.

Portanto, sob o ponto de vista da sociedade, que deseja investimentos na área de telecomunicações, não há dúvida que é imperativo para o setor e para o país a aprovação do projeto de lei o mais rápido possível, a fim de que se destravem venturosos investimentos.

Investimentos que vão gerar emprego, renda, impostos e desenvolvimento tecnológico, social e econômico.

Como o próprio relator apontou, a lei, tão logo aprovada, tem potencial extraordinário de atração de investimentos em fibra óptica, além de levar segurança jurídica para o setor, em especial pela proximidade do leilão do 5G, cujo sucesso depende da aprovação do PLC nº 79/16.

Assim, entendo que a apreciação das emendas ao projeto em plenário, com a devida urgência – já que o projeto em si já foi aprovado de modo terminativo em comissão e o tema já foi exaustivamente discutido por mais de cinco anos –, seria o mais adequado para os interesses da sociedade. Qualquer passo adicional assumiria caráter de procrastinação, contrário ao interesse público e contraproducente ao desenvolvimento nacional.

Portanto, proponho a aprovação do parecer do nobre conselheiro Fábio Andrade com uma pequena emenda substitutiva: **ao invés de recomendar a ida do PLC nº 79/16 para a Comissão de Assuntos Econômicos, que o projeto seja apreciado, em regime de urgência, no Plenário do Senado, uma vez que já está em exame na casa desde 2016**.

É o voto, s.m.j.

Brasília, 2 de setembro de 2019

Conselheiro Miguel Matos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2016.

Voto em separado: Conselheira Maria José Braga, representante da categoria profissional dos Jornalistas.

Apresentação

Coube ao conselheiro Fábio Andrade, representante da sociedade civil, apresentar relatório acerca do PLC nº 79/2016, de autoria do então deputado Daniel Vilela, em tramitação no Senado Federal, para apreciação e manifestação do CCS-CN.

O conselheiro Miguel Matos, também representante da sociedade civil, apresentou voto em separado, concordando com a avaliação de mérito do conselheiro Fábio Andrade, que propôs ao CCS-CN a recomendação de aprovação na íntegra do PLC 79/2016.

Os dois conselheiros divergiram, entretanto, nos trâmites legislativos da proposta. Enquanto o conselheiro Fábio Andrade propôs o acolhimento do pedido do senador Jean Paul Prates (PT/RN), para que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal seja ouvida e se manifeste quanto ao impacto econômico que a provação do PLC 79/2016 deve causar, o conselheiro Miguel Matos considera que a proposta deve ser encaminhada para votação em plenário, após a apreciação das emendas apresentadas pelos senadores, durante a votação em plenário, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Em debate preliminar realizado pelos conselheiros/as do CCS-CN, foi deliberada a solicitação de uma nota técnica da Consultoria Legislativa do Senado, com exposição da tramitação do PLC 79/2016 e análise da proposta.

Após o exame criterioso do parecer do conselho Fábio Andrade e da Nota Técnica nº 4.164/2019, de autoria do consultor legislativo Marcus Augustus Martins, apresento este voto em separado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Justificativa

O Relatório do Conselheiro Fábio Andrade, a despeito de ser muito bem construído, buscou fundamentar sua posição, pela aprovação na íntegra do PLC 79/2016, nas mudanças que se fazem necessárias na legislação das telecomunicações, em razão dos avanços tecnológicos, e em aspectos econômicos, notadamente o impulsionamento das empresas atualmente concessionárias do serviço público de telefonia fixa, com consequências positivas para o mercado das telecomunicações e para a sociedade, com a geração de empregos.

Os argumentos elencados pelo relator devem, sim, ser considerados, mas existem outros aspectos que igualmente precisam ser analisados. Neste sentido, a Nota Técnica nº 4.164/2019 apresenta, de forma clara e didática, muitos elementos a serem considerados. O consultor legislativo Marcus Augustus Martins é enfático ao afirmar que o PLC 79/2016 tem "complexidade técnica" e sua aprovação terá "repercussões profundas".

A complexidade e a profundida das repercussões advindas da aprovação da proposta podem ser dimensionadas a partir da própria amplitude do PLC 79/2019, que trata de quatro temas distintos, a saber: a) adaptação das concessões de telefonia fixa para o regime privado das autorizações; b) mudança na gestão e outorga do espectro de radiofrequências; c) mudança na gestão e outorga do direito de exploração dos satélites brasileiros; d) mudança na arrecadação do Fust, com a exclusão das emissoras de radiodifusão da base de contribuintes do Fundo.

Cada um desses temas merece abordagem criteriosa e foi isso que fez o consultor legislativo Marcus Augustus Martins. Na Nota Técnica nº 4.164/2019, ele apresenta o arcabouço legal vigente, as alterações propostas no PLC 79/2016 e as consequências advindas, caso essas alterações sejam aprovadas. Destaco algumas delas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1- Migração do regime público de concessão para o regime privado de autorização

- A adaptação do regime público para o regime privado será uma faculdade exclusiva das atuais cinco concessionárias de telefonia fixa em operação no País;

- A polêmica sobre o valor dos bens reversíveis.

2- Gestão e outorga do espectro de radiofrequências

- A criação de um mercado privado de frequências (ou "mercado secundário de espectro", como está sendo chamado);

- Possibilidade de renovações sucessivas do direito de uso das faixas pelas empresas que o detenham.

3- Gestão e outorga do direito de exploração de satélite brasileiro

- Eliminação da obrigatoriedade de processo licitatório para a obtenção do direito de exploração do satélite, que passa a ser obtido por meio de processo administrativo da Anatel;

- Prorrogação do direito de exploração por sucessivas vezes.

4- Mudança na arrecadação do Fust

- Esvaziamento do Fust com a adaptação do regime público de concessão para o regime privado de autorização;

- Exclusão, de forma expressa, das emissoras que executam os serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) do rol de empresas obrigadas a contribuir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Voto

Pelo exposto, proponho ao CCS-CN que recomende ao Congresso Nacional a acolhida do pedido do senador Jean Paul Prates (PT/RN), para que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal seja incluída na tramitação da proposta e possa se manifestar quanto ao impacto econômico; que recomende também o aperfeiçoamento do PLC 79/206, preenchendo as lacunas apontadas na Nota Técnica nº 4.164/2019, anexada a este voto.

Brasília, 2 de setembro de 2019

Conselheira Maria José Braga

Representante da categoria profissional dos Jornalistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER Nº _ / 2019

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2016

Relatoria: Conselheiro Fábio Andrade, representante titular da sociedade civil

I – Relatório

Coube a este relator a tarefa de proferir parecer ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2016, de autoria do então Deputado Daniel Vilela, cujo teor propõe alterações ao Marco Legal das Telecomunicações. O PLC 79 altera a Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e a Lei 9.998/2000 (Lei do Fundo de Universalização do Serviços de Telecomunicações - FUST) com o propósito de permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviços de telecomunicações de concessão para autorização, de alterar o modelo de gestão do espectro de radiofrequências, de possibilitar a renovação do direito de uso de posição orbital, sem a necessidade de se proceder a novo regime licitatório, de retirar o setor de radiodifusão da incidência da contribuição ao FUST, entre outros. A partir daqui, faz-se a descrição pormenorizada de alguns aspectos da referida proposta.

O artigo (art.) 2º do projeto de lei insere os artigos (arts.) 68-A, 68-B e 68-C na Lei Geral de Telecomunicações (LGT). O art. 68-A possibilita a adaptação do modelo de outorga de concessão para autorização, condicionada à observância de requisitos pelas atuais concessionárias e possíveis sucessores, como a manutenção das ofertas de serviço de telefonia fixa existentes quando da adaptação, a assunção de compromissos de investimento e a disponibilização de garantia apta a assegurá-los, e da adaptação das respectivas autorizações de uso de radiofrequências em um termo único de serviços.

O conceito do valor econômico associado à adaptação de concessão para autorização é previsto no art. 68-B, junto com os critérios que delinearão a destinação de tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor, além de remição expressa a metodologia de valoração a ser definida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por regulamento. Neste artigo, prevê-se também que os compromissos de investimento a serem pactuados pelas concessionárias deverão priorizar a redução das desigualdades socioeconômicas e a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada.

Outra inserção do art. 68-B é a imposição legal de oferta subsidiada de tecnologias assistivas voltadas ao consumo de planos de serviços por pessoas com deficiência, a ser regulamentado pela ANATEL. O PLC 79 determina, em seu §2º do art. 68-B, que o Poder Executivo definirá as diretrizes orientadoras da aplicação do valor econômico que será fixado pela ANATEL e impõe que os compromissos de investimento deverão integrar os novos termos de autorização.

Já o art. 68-C disciplina os pressupostos do cálculo do valor econômico, definindo uma forma de valoração dos bens reversíveis, isto é, aqueles ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço de telefonia fixa concedido. Tal forma consistirá em considerar os bens reversíveis, costumeiramente empregados na prestação de diversos serviços de telecomunicações consoante previsão legal, na proporção em que são utilizados pelo serviço de telefonia fixa concedido.

Por sua vez, o art. 3º da proposta insere o inciso XXXII no art. 19 da LGT, acrescentando a competência da ANATEL de reavaliar periodicamente sua regulamentação com o objetivo de adequá-la à evolução tecnológica e de mercado, além do fim de promover a competição entre as prestadoras.

Ao alterar a redação do §1º do art. 65 da LGT, o projeto possibilita, em seu art. 4º, a exploração exclusiva em regime privado dos serviços de interesse coletivo não sujeitos a deveres de universalização, ainda que considerados essenciais.

Já o art. 5º, ao modificar o art. 99 da LGT, permite, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações já assumidas, a renovação da concessão de serviços de telecomunicações em regime público por mais de um período, facultando àquelas concessionárias que não optarem pela adaptação do modelo da outorga a continuarem prestando o serviço em regime público após o fim dos seus contratos.

As modificações propostas nos arts. 6º e 7º alteram a redação do art. 132 e 133 da LGT quanto às condições objetivas e subjetivas para obtenção de autorização para exploração em regime privado de serviços de telecomunicações. Os arts. do projeto tratam da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusão da exigência objetiva de se apresentar projeto técnico para obtenção de outorga de autorização de radiofrequência e da inclusão da condição subjetiva de regularidade fiscal quanto à administração pública federal e, caso necessário, quanto à administração das esferas municipal e estadual, para a interessada em obter a referida outorga.

As alterações promovidas nos arts. 8º, 9º e 13, incidente sobre os arts. 163, 167 e 168 da LGT, incluem parágrafos, revogam dispositivos para readequação e modificam a redação de outros. Elas visam, em suma, alterar a política de gestão dos blocos de radiofrequências, permitindo a transferência de outorgas de autorizações entre prestadores de serviços de telecomunicações, a depender de anuência da ANATEL, e condicionada a regulamentação quanto ao caráter concorrencial, como por exemplo à quantidade máxima possível de radiofrequências a serem transferidas a um só prestador.

Ademais, possibilita-se que haja renovações sucessivas de autorizações, não apenas uma só renovação, desde que as obrigações já assumidas pela prestadora estejam cumpridas e sejam assumidos compromissos de investimentos. Estes serão delineados segundo o Poder Executivo de forma alternativa ao pagamento de todo ou parte do valor do preço público devido pela prorrogação da vigência da autorização da prestadora.

O art. 10 do PLC 79, por sua vez, altera a redação dos parágrafos 2º e 3º e do *caput* do art. 172 da LGT que trata sobre a ocupação da órbita por satélites. Almeja-se acrescentar a possibilidade de renovação, por mais de uma vez, do direito de exploração do satélite brasileiro e simplificar o procedimento para a outorga do direito de exploração. À luz dos princípios da Administração Pública, o processo licitatório passa a ser facultativo nos casos de prorrogação de exploração satelital.

Por fim, a Lei 9.998/2000, que institui o Fundo de Universalização do Serviços de Telecomunicações (FUST), tem seu inciso IV do art. 6º alterado para delimitar que a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) disposta na referida Lei incide apenas sobre a receita decorrente da prestação de serviços de telecomunicações a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, afastando a obrigação do setor de radiodifusão (rádio e televisão) de recolher 1% de suas receitas ao FUST, impossibilitando eventuais interpretações divergentes ocasionadas pela dubiedade do texto vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Análise

O PLC 79 de 2016 visa equacionar o fato do serviço de telefonia fixa ter se tornado obsoleto para a população, aliado à necessidade de se aproveitar o valor econômico associado aos contratos de concessão firmados na década de 1990, para buscar a ampliação da oferta de serviços de internet em banda larga para todo o território brasileiro, com prioridade de atendimento às regiões mais carentes.

Com efeito, as mudanças de hábito no consumo de serviços de comunicação em geral pela população brasileira são notórias. O cidadão não se interessa mais no serviço de telefonia fixa. O interesse hoje se volta ao consumo de serviços viabilizados pela telefonia móvel e internet em banda larga móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e pela internet em banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM). Até porque a situação econômica da grande parte da população brasileira, de baixo poder aquisitivo, geralmente possibilita o consumo de uma única alternativa de comunicação, que tem sido a opção pelo aparelho móvel, que, em geral, oferece a opção de acesso a ligações, mensagens e internet.

De fato, o antigo aparelho telefônico fixo foi deixado de lado pela mobilidade dos telefones celulares, aliado à constante comunicação por mensagens eletrônicas e ao acesso a inúmeras informações por meio da navegação na internet. Consoante dados da ANATEL, tem diminuído bastante a assinatura dos serviços de telefonia fixa entre os usuários, com queda mensal de assinantes desde meados de 2013 e do uso das redes voltadas exclusivamente a esse fim. Portanto, é imperioso destinar os recursos aprisionados no objeto das concessões para as necessidades atuais do país: internet ampla e de qualidade, em especial para áreas desprivilegiadas de infraestrutura.

Esse cenário foi constatado pela ANATEL em 2013, quando formulou seu Planejamento Estratégico 2015-2024, e por ocasião da revisão periódica dos Contratos de Concessão entre 2013 e 2017. Segundo estudos calcados na conjuntura brasileira e em experiências internacionais quanto a modelos regulatórios de telecomunicações, encomendados pela Agência à época, chegou-se à conclusão de que a forma mais vantajosa de direcionar recursos para desenvolver a infraestrutura de suporte ao acesso à internet de banda larga era através da prestação dos serviços em regime privado, com a adaptação das concessões do regime público para as autorizações do regime privado.

Dessa forma, a ANATEL e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que determinou à Agência a elaboração de estudos nesse sentido em 2016, entenderam que o declínio da atratividade econômica da telefonia fixa, o aumento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da demanda por outros serviços e a previsão de término da vigência dos contratos das concessões em 2025 eram fatores justificadores para que se direcionasse os investimentos alocados nos contratos de concessão para o modelo de prestação de serviços de autorização, explorado em regime privado.

Portanto, a adaptação do instrumento de outorga de concessão para o regime de autorização proposta no PLC 79 é medida oriunda de reflexões sólidas que já se tornaram unânimes entre os órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive pelo Tribunal de Contas da União (TCU)[1]. Assim, ressalte-se que se deve proceder desse modo apenas se forem observados os requisitos referidos nos incisos do art. 68-A do art. 1º da proposta, quais sejam: a manutenção das ofertas de serviço de telefonia fixa existentes quando da adaptação, a assunção de compromissos de investimento e a disponibilização de garantia apta a assegurá-los, e a adaptação das respectivas autorizações de uso de radiofrequências em um termo único de serviços.

Os compromissos de investimento – cujo valor econômico associado será valorado conforme regulamentação da ANATEL – necessariamente deverão priorizar a redução de desigualdades socioeconômicas por meio da implantação de infraestrutura de rede de acesso e transporte em locais sem competição adequada. Essa diretriz posta aos investimentos deverá ser observada pelo Executivo quando da priorização, via decreto, dos locais que receberão os recursos. O destino dos recursos resultado da adaptação, portanto, está adequadamente condicionado ao poder discricionário de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Federal, que escolherá quais projetos de expansão devem ser priorizados e realizados.

Desta feita, convém rechaçar eventuais obscuridades levantadas de forma desproporcional acerca dos bens reversíveis. Isso por que o PLC 79 indica o conceito de bens reversíveis a ser considerado e o momento adequado de seu cálculo. A análise pormenorizada desta questão requer um trabalho à parte que já foi feito no parecer aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal em 7 novembro de 2018, cujo relatório favorável ao PLC 79/2016 do Senador Flexa Ribeiro bem elucidou a forma correta de cálculo dos bens reversíveis. Da mesma forma o fez o parecer

[1] Este Tribunal, em trecho do voto do Ministro Bruno Dantas, condutor do Acórdão 3.076/2016, lembrou já ter apontado a necessidade de reestruturação do modelo de prestação de serviços de telecomunicações brasileiro, que "passou por um processo de expansão considerável e transformações significativas, de ordem tecnológica e na própria oferta de serviços, demandando ajustes na atuação estatal em relação ao setor".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnico da ANATEL (Informe nº 27/2019/PRRE/SPR), emitido em 29 de abril do corrente ano. Ambos encontram-se anexos a este relatório.

Por sua vez, a hipótese de prorrogações sucessivas da concessão prevista no art. 5º da proposta, desde que cumpridas suas condições e obrigações já assumidas, se impõe. A razão está no risco da ocorrência de uma nova licitação para eventual nova concessão do serviço de telefonia fixa ser deserta em virtude da pequena atratividade econômica da exploração de um serviço pouco demandado pela sociedade. Não havendo interessados em assumir o serviço, caberia então à União a assunção da prestação do serviço, que exigiria, conforme cálculo da ANATEL, a utilização de cerca de R$ 43 bilhões do orçamento público para cobrir as despesas operacionais associadas à telefonia fixa.

Com a inclusão expressa no art. 19 da LGT da atribuição à ANATEL de reavaliar periodicamente suas resoluções, adaptando-as conforme o avanço tecnológico e as mudanças consideráveis no mercado regulado, acrescenta-se um dever de atenção ao desenvolvimento tecnológico em curso e à velocidade das transformações digitais que impactam sobremaneira o mercado e o direcionamento dos investimentos das prestadoras.

As disposições relativas ao intento de tornar mais célere e menos oneroso o processo de outorga de autorizações de serviços de telecomunicações (arts. 6º e 7º) precisam ser reconhecidas em prol do desenvolvimento e expansão das telecomunicações no Brasil. É dizer, a ausência de exigibilidade de projetos técnicos como requisito para obtenção de uma outorga de radiofrequência permitirá a entrada de pequenos empreendedores no mercado de telecomunicações.

No mesmo sentindo é a hipótese de prorrogação, por mais de uma vez, da autorização de uso de faixas de radiofrequências (art. 9º), desde que atendido o interesse público e cumpridas as obrigações assumidas. Essa alteração propiciará incentivo à realização de investimentos em virtude da redução dos riscos de descontinuidade das operações em determinada faixa do espectro. Quando da prorrogação da autorização, o projeto prevê também a possibilidade de fixação de compromissos de investimento às prestadoras, segundo diretrizes a serem dadas pelo Executivo.

Importa destacar a contribuição ao impulso de novas tecnologias no Brasil da previsão de transferências de autorizações de uso de radiofrequências entre as prestadoras (art. 8º), estabelecendo uma espécie de mercado secundário de espectro, prática vigente em mercados consolidados. Essa alteração pode viabilizar a redução do tempo de instalação de novos serviços e a expansão do uso de novas tecnologias, como a internet 5G e demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicações da Era da Internet das Coisas. A mercancia de faixas do espectro dependerá de anuência da Agência, que poderá fixar condições de caráter concorrencial e de limite quantitativo de transferência de radiofrequências.

Deste modo, este novo modelo de gestão não permitirá eventual concentração de mercado do espectro em razão da prerrogativa da ANATEL de, por meio de sua necessária anuência, criar condições de diversos matizes a fim de possibilitar a entrada de novos atores no mercado de telecomunicações, facilitando a universalização dos serviços. Em suma, a inclusão expressa de hipótese de transferência de autorizações de uso de radiofrequências, recurso escasso por essência, possibilitará maior eficiência ao desenvolvimento da infraestrutura dos serviços de telecomunicações na medida em que tende a inibir a descontinuidade da oferta de serviços em áreas de menor retorno comercial, já que novos atores poderiam assumir a prestação do serviço por um preço mais adequado, em virtude da lei da oferta e da demanda.

A alteração promovida pelo art. 10 no capítulo da LGT sobre os satélites, do mesmo modo, mostra-se conveniente e propícia ao modelo regulatório atual, trazendo benefícios ao setor de radiodifusão e de telecomunicações. Possibilitar a prorrogação do direito de exploração de satélite por mais de uma vez e prever como facultativa a licitação para novas outorgas de exploração trazem mais segurança jurídica aos atores econômicos desse complexo e especializado mercado. Com efeito, o prazo de 15 anos em vigor para exploração, considerada a possibilidade única de renovação, não tem sido proporcional ao tempo necessário para que o equipamento entre em funcionamento na órbita e tenha sua capacidade de operação exaurida, havendo o risco de descontinuidade da atividade do satélite mesmo que ainda apto para uso durante considerável período.

Além disso, este elevado tempo necessário para entrada em operação de um satélite, somado ao prazo do processo de licitação, acarreta o risco de perda, pelo Brasil, do direito de uso da órbita gerenciado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência da Organização das Nações Unidas incumbida da gestão dos registros de rede para satélites perante a esfera internacional. A UIT retira o registro da rede então concedida para exploração do satélite caso ele tenha sua operação interrompida, tornando aquela posição orbital disponível para uso por outros agentes internacionais. À vista dessas especificidades, o modelo proposto no PLC 79 melhor se adequa à dinâmica dos investimentos e atividades relativas à exploração dos satélites brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, o PLC 79 traz relevante contribuição em seu art. 11 ao findar com as interpretações jurídicas divergentes no tocante à incidência aos serviços de radiodifusão da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para o Fundo de Universalização das Telecomunicações (FUST). A alteração não impacta a situação atual de arrecadação em virtude da atual controvérsia entre ANATEL e MCTIC quanto à cobrança da CIDE-FUST sobre a radiodifusão. O tema encontra-se em estudo na Advocacia-Geral da União (AGU) para uniformização do tema. Caso o PLC 79 seja sancionado com esse art., um parecer conclusivo pela AGU tornar-se-á despiciendo.

Ora, a Emenda Constitucional nº 8/1995 foi clarividente ao separar os serviços de telecomunicações dos serviços de radiodifusão. Ademais, a LGT expressamente exclui, em seu art. 211, a competência de a ANATEL regular a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, dispondo sobre tais serviços somente quanto a questões específicas relativas a faixas de radiofrequência, nos termos do art. 158, §1º, III, e quanto a fiscalização técnica de estações, consoante o parágrafo único do art. 211. A propósito, e no sentido do comando previsto no art. 215 da LGT, o regime jurídico do setor de radiodifusão encontra-se na Lei 4.117/1962.

Avalizados os principais aspectos do PLC 79, este relator entende que sua aprovação pelo Parlamento poderá resultar em maiores oportunidades econômicas e sociais aos cidadãos e às cidadãs brasileiras, que terão maior acesso a serviços, a empregos e a comunicação, independentemente de sua localização. Essas consequências se justificam porque a sanção do PLC 79 poderá proporcionar ao Brasil a expansão da rede de telecomunicações e da internet, para a qual provê suporte de infraestrutura em prol da ampliação da capacidade de cobertura.

Nessa toada, não há dúvida de que a internet é um meio potencializador do desenvolvimento socioeconômico na medida em que propulsiona a produtividade e a expansão dos serviços na área da saúde, da educação, dos transportes, do comércio e da produção industrial e rural, viabilizando a implementação de políticas públicas, a modernização de serviços, além da promoção da inclusão digital. Isso porque a infraestrutura de telecomunicações é uma das que mais estimulam a circulação e a oferta de bens e serviços em nossa sociedade.

Desse modo, é possível dizer que este projeto poderá ocasionar uma ingestão de novos recursos ao ambiente de negócios das comunicações no Brasil, tornando-o mais receptível à recuperação de investimentos no setor de Telecomunicações, bem como no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setor de Radiodifusão, indiretamente. À vista disso, e por ser necessária uma análise concreta e detalhada dos reflexos à economia brasileira com a entrada em vigor da proposta presente no PLC 79/2016, é de todo recomendável que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal também seja ouvida e se manifeste acerca de seu mérito, como bem sugeriu o Senador Jean Paul Prates (PT/RN). O parecer daquele Colegiado oportunizará uma avaliação concreta do impacto econômico do presente projeto de lei, atribuição ínsita à CAE.

III – Parecer

Pelo exposto, este relator posiciona-se favorável a que o Conselho de Comunicação Social recomende ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 79 de 2016 em sua íntegra, com a acolhida do pedido do Senador Jean Paul Prates (PT/RN) para que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal seja ouvida e se manifeste concretamente quanto ao impacto econômico, sendo incluída na tramitação da referida proposta.

É o parecer.

Brasília, 5 de agosto de 2019

Conselheiro Fábio Andrade
Representante titular da sociedade civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111576/2019-91 (VIA 001)

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

OFICIO Nº 66/2019/CCS/CN

Brasília, 05 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Consultor-Geral do Senado Federal

Assunto: Solicita estudo sobre o PLC 79/2016

Senhor Consultor,

1. Com os meus cumprimentos, venho solicitar apoio às atividades do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, no que diz respeito à prestação de consultoria e assessoramento em objetos de estudos e pareceres das matérias submetidas a este Conselho.

2. Este conselho solicita estudo para auxiliar na elaboração de relatório sobre o PLC 79/2016, que "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências", para ser apresentado na 8ª Reunião de 2019 do Conselho, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2019.

3. Solicito, ainda, histórico de tramitação do projeto no Congresso Nacional.

4. Ressalte-se que o Conselho de Comunicação Social é órgão previsto constitucionalmente com a atribuição de realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

MURILLO DE ARAGÃO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

Senado Federal - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento – Edifício Principal, Térreo - Telefone: (61) 3303-5258/5714
CEP 70165-900 – Brasília-DF – ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

MEMO/CONLEG-GB/SF Nº 87/2019

Brasília, 15 de agosto de 2019.

De: DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo
Para: MURILLO DE ARAGÃO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

Assunto: Encaminha a Nota Informativa nº 4.164 de 2019

Senhor Presidente do Conselho de Comunicação Social,

Em atenção ao documento 00100.111576/2019-91, que solicita a elaboração de estudo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, que altera as Leis nº 9.472, de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e nº 9.998, de 2000, dispõe sobre o direito de exploração de satélite brasileiro; encaminho, para instrução da matéria, a Nota Informativa nº 4.164, de 2019, elaborada pelo Consultor Legislativo Marcus Augustus Martins.

Atenciosamente,

DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo
(Documento assinado eletronicamente)

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II - Ala Senador Filinto Müller Gabinete 4 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3296 | conleg@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13AF732E002FCFA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 4.164, DE 2019

Em atendimento à STC nº 2019-10061, da Consultoria Legislativa, que requer a elaboração de estudo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, que *altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dispõe sobre o direito de exploração de satélite brasileiro*.

A. DA SOLICITAÇÃO

O Presidente do Conselho de Comunicação Social (CCS) do Congresso Nacional, por meio do Ofício nº 66/2019/CCS/CN, de 5 de agosto de 2019, solicitou a elaboração, por esta Consultoria Legislativa, de estudo para subsidiar relatório sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2016, a ser apresentado na próxima reunião do Colegiado, prevista para o dia 2 de setembro. Requereu, ainda, o histórico de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O CCS, órgão auxiliar do Congresso Nacional previsto pelo art. 224 da Constituição Federal, instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, e regulamentado por seu Regimento Interno, aprovado pelo Ato da Mesa do Senado nº 1, de 8 de maio de 2013, tem como atribuição a "realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil"[1] a respeito dos temas afeitos ao Capítulo *Da Comunicação Social* da Carta Magna. Assim, suas manifestações têm como objetivo orientar o exame das matérias pelas respectivas Casas Legislativas.

No último dia 6 de maio, por ocasião de sua quarta reunião deste ano, o Colegiado decidiu pronunciar-se sobre o PLC nº 79, de 2016, designando como relator o Conselheiro Fábio Andrade. Em seu relatório, o referido Conselheiro, embora reconheça a relevância da iniciativa para o desenvolvimento dos serviços de provimento a conexões em banda larga no País, sugere que o projeto seja deliberado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, nos termos de requerimento apresentado pelo Senador Jean Paul Prates[2].

Na sessão realizada em 7 de agosto, foram concedidas vistas coletivas ao relatório, sendo ainda aprovada a solicitação do próprio Conselheiro relator para que o projeto em tela seja objeto de estudo por esta Consultoria Legislativa, de forma a subsidiar a análise da matéria pelo Conselho[3].

Note-se que, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno do CCS, compete ao Senado Federal disponibilizar o apoio administrativo necessário para que o Colegiado exerça suas atribuições.

---

[1] Nos termos do art. 3º, *caput*, do Regimento Interno do CCS.

[2] Disponível em: https://teletime.com.br/01/08/2019/parecer-ao-conselho-de-comunicacao-social-indica-que-plc-79-passe-pela-cae/. Acesso em 14 de agosto de 2019.

[3] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/8833. Acesso em 14 de agosto de 2019.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, cumpre-nos esclarecer as competências da Consultoria Legislativa (CONLEG), previstas no art. 228 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, *verbis*:

> Art. 228. À Consultoria Legislativa, compete a prestação de consultoria e assessoramento especializado à Mesa, às Comissões e aos Senadores, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional, para o desempenho de suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, bem como consultoria e assessoramento eventual à Secretaria-Geral da Mesa e à Diretoria-Geral.
>
> § 1º A prestação de consultoria e assessoramento de que trata o *caput* consiste na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo do Senado Federal e do Congresso Nacional; no preparo, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.
>
> § 2º A Consultoria Legislativa poderá desenvolver atividades voltadas à produção, à disseminação e à aplicação de conhecimentos e tecnologias para a melhoria do processo legislativo, observada a política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, podendo relacionar-se oficialmente com órgãos e entidades para o intercâmbio de conhecimentos, a obtenção e a integração de informações relativas às matérias de sua competência.

Então, os estudos formulados pela Conleg, como a presente nota informativa, são elaborados sempre mediante solicitação e têm caráter meramente opinativo, com o propósito de auxiliar os Senadores, a Mesa, as Comissões e os demais órgãos do Senado na compreensão dos temas de seu interesse.

Portanto, as opiniões técnicas, de cunho autoral, oferecidas pelos Consultores Legislativos não são vinculantes, não integram formalmente o processo de tramitação das matérias a que se referem, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tampouco são apensadas – a não ser nos casos regimentalmente previstos – aos respectivos processados.

A Conleg conta hoje com um quadro ativo de 161 Consultores Legislativos, todos concursados e especialistas em seu campo de atuação, divididos em quatro núcleos temáticos (Núcleo de Direito, Núcleo de Discursos, Núcleo de Economia e Núcleo Social) que comportam 23 diferentes áreas, entre elas Comunicações e Tecnologias da Informação.

Apresentadas essas considerações iniciais, cumpre-nos detalhar a estrutura do presente trabalho, que será composto pelo histórico de tramitação do PLC nº 79, de 2016, no Congresso Nacional; pela descrição dos próximos passos da tramitação do projeto no Senado Federal; e, conforme solicitado, pela análise de mérito da matéria Quanto a este último ponto, as considerações são resultado da compilação de notas técnicas e estudos que já foram realizados, por solicitação, em relação ao projeto, aos pareceres apresentados, às emendas oferecidas e às manifestações dos órgãos do Poder Executivo acerca do tema, notadamente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

B. DO HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

1) Da tramitação na Câmara dos Deputados

O PLC nº 79, de 2016 (Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, na origem), foi apresentado à Câmara dos Deputados no dia 28 de outubro de 2015 pelo Deputado Daniel Vilela, com o objetivo de atualizar a LGT e flexibilizar as obrigações das atuais concessionárias de telefonia fixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, previu mecanismos que possibilitariam a migração dessas empresas para o regime de autorização a partir da assunção de compromissos de investimento em redes de alta capacidade, equivalentes aos ônus que deixariam de ser por elas suportados. A redação original da proposta estabelecia ainda a possibilidade de adaptação parcial da concessão em autorização, garantindo a manutenção da prestação do serviço em regime público, com obrigações de universalização e continuidade em áreas menores e sem competição efetiva.

A proposição foi distribuída para a análise, em decisão terminativa, das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa Legislativa.

Em 1º de junho de 2016, a iniciativa foi aprovada pela CCTCI na forma do relatório proferido pelo Deputado Rogério Peninha Mendonça, com quatro emendas[4].

Encaminhado, em seguida, para a deliberação da CDEICS, o então PL nº 3.453, de 2015, foi objeto de substitutivo apresentado pelo Deputado Laércio Oliveira, tendo seu escopo ampliado (dos quatro artigos originais, a proposição passou a contar com treze): além da migração do regime de concessão para o de autorização, o texto passou a prever novas regras para a utilização do espectro de radiofrequências, para a exploração

[4] Na deliberação do projeto na CCTCI, a Deputada Luiza Erundina apresentou voto em separado contrário ao parecer aprovado, acompanhado por outros cinco parlamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de satélite brasileiro e para as contribuições ao Fust. Com essa configuração, o relatório foi aprovado pela referida Comissão em 30 de agosto de 2016.

Por fim, no dia 9 de novembro de 2016, a CCJC da Câmara aprovou, com um placar de 36 votos favoráveis e 11 contrários, parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Sérgio Souza, ratificando sua redação final no dia 29 seguinte.

Importante notar a apresentação, pelo Deputado Helder Salomão, do Recurso nº 174, de 2016, contra a apreciação conclusiva das comissões, o qual, caso deferido, implicaria a deliberação da matéria pelo Plenário da Casa. Considerado intempestivo, o recurso não foi conhecido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

2) Da tramitação no Senado Federal

Recebida no Senado Federal em 30 de novembro de 2016, a iniciativa, convertida no PLC nº 79, de 2016, foi distribuída para a apreciação terminativa da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN). No dia 6 de dezembro seguinte, o Colegiado aprovou a matéria, por unanimidade, nos termos do parecer apresentado por seu relator, Senador Otto Alencar.

Entre os dias 8 e 16 de dezembro de 2016, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha e Vanessa Grazziotin protocolaram três recursos com o objetivo de encaminhar o projeto para deliberação do Plenário da Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 20 de dezembro seguinte, um grupo de Senadores[5] impetrou, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Mandado de Segurança nº 34.562/DF, pleiteando que o PLC nº 79, de 2016, não fosse encaminhado à sanção presidencial antes da apreciação da matéria pelo Plenário do Senado Federal.

Em 16 de janeiro de 2017, a então Presidente do STF, Ministra Carmen Lúcia, entendendo não haver urgência no julgamento da questão, negou o pedido de decisão liminar pleiteado no Mandado de Segurança nº 34.562/DF.

De acordo com o histórico de tramitação da matéria disponível no *site* do Senado Federal, os autógrafos do projeto foram submetidos à sanção presidencial por meio da Mensagem SF nº 1/17, remetida ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil pelo Ofício SF nº 4, de 31 de janeiro de 2017[6].

No dia 4 de fevereiro seguinte, o Ministro Luís Roberto Barroso, designado, de forma provisória, relator do mandado de segurança, deferiu parcialmente o pleito nele constante, determinando que o PLC nº 79, de 2016, retornasse ao Senado Federal para apreciação formal dos recursos interpostos pelos Senadores impetrantes[7].

---

[5] Senadores Ângela Portela, Antônio Reguffe, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lídice da Mata, Lindbergh Farias, Maria de Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa, Roberto Requião, Thieres Pinto e Vanessa Grazziotin.

[6] Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127688. Acesso em 14 de agosto de 2019.

[7] Disponível em: http://www.conjur.com.br/2017-fev-05/leia-decisao-barroso-ms-lei-telecomunicacoes. Acesso em 14 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em consequência da decisão da Suprema Corte, em 9 de fevereiro de 2017, o então Presidente do Senado, Senador Eunício Oliveira, anunciou a devolução dos autógrafos do PLC nº 79, de 2016, e o encaminhamento de consulta aos órgãos competentes da Casa para a análise do procedimento regimental a ser seguido pela Mesa Diretora para o deslinde da matéria.

Em 5 de outubro de 2017, o Ministro Alexandre de Moraes, relator final do processo no STF, determinou que o Senado analisasse os recursos apresentados pelos Senadores impetrantes da ação[8].

No dia 10 de abril de 2018, o Senador Eunício Oliveira, considerando a decisão do Tribunal e a "extinção da Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, órgão colegiado que se manifestou sobre o mérito da matéria", remeteu a proposta legislativa em tela à CCT, "a fim de sanar eventuais falhas em sua tramitação, nos termos do art. 48, VI, parte final, do Regimento Interno do Senado Federal"[9].

Em 11 de abril, o PLC nº 79, de 2016, foi distribuído ao Senador Flexa Ribeiro, para emitir relatório.

No dia 8 de maio seguinte, atendendo aos Requerimentos nº 6 e nº 7, de 2018 – CCT, de autoria dos Senadores Flexa Ribeiro e Valdir Raupp, e do Senador Paulo Rocha, respectivamente, a CCT realizou audiência pública para instruir a matéria, tendo se pronunciado sobre seu mérito os

---

[8] Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MS34562Mrito.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[9] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127688. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes do MCTIC, da Anatel, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE) e do Sindicato Nacional de Empresas de Telecomunicações por Satélite (SINDISAT).

Em 9 de maio, por ocasião da Ordem do Dia, a Presidência do Senado indeferiu os Requerimentos nº 265 a nº 272, de autoria de vários Senadores, que solicitavam que o projeto fosse apreciado, além da CCT, pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Econômicos (CAE), e de Serviços de Infraestrutura (CI), e que o prazo inicial para apresentação de emendas fosse reaberto.

Em 7 de novembro de 2018, a CCT acolheu, por maioria de 7 votos a 3, o Parecer nº 64, de 2018, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação do PLC nº 79, de 2016. Aprovou ainda requerimento de urgência para a apreciação da matéria em Plenário. Restou vencido o voto em separado elaborado pelo Senador Humberto Costa, pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado.

O PLC nº 79, de 2016, recebeu 16 emendas de plenário (Emendas nº 4 a nº 19), encaminhadas em 20 de dezembro de 2018 para a apreciação da CCT.

No dia 13 de fevereiro de 2019, a matéria foi distribuída à Senadora Daniella Ribeiro, para elaboração de relatório.

Em 4 de julho último, o Senador Jean Paul Prates apresentou junto à Mesa requerimento para que o PLC nº 79, de 2016, seja apreciado pela CAE.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. DOS PRÓXIMOS PASSOS

Como descrito no tópico anterior, o PLC nº 79, de 2016, encontra-se hoje em exame pela CCT, que se deterá na análise das Emendas de Plenário de nº 4 a nº 19 apresentadas ao projeto, sob a relatoria da Senadora Daniella Ribeiro. Caberá à relatora sugerir a rejeição ou o acolhimento na íntegra, ou parcialmente na forma de subemendas, das emendas oferecidas à matéria para a deliberação pelo Colegiado.

Mantida a tramitação prevista, após a apreciação do relatório acerca das emendas pela CCT, o PLC nº 79, de 2016, seguirá para análise do Plenário do Senado. Sendo aprovado sem alterações, o projeto será encaminhado à sanção presidencial, podendo ainda ser objeto de vetos pela Presidência da República, a serem submetidos, posteriormente, ao crivo do Congresso Nacional. Sendo aprovado com emendas, o projeto será devolvido à Câmara dos Deputados para análise dessas alterações. Finalmente, sendo rejeitado, o projeto será enviado ao arquivo.

Note-se que, pelo avançado *status* de tramitação do projeto, não há previsão regimental expressa acerca do procedimento a ser adotado no caso de sua deliberação por outra comissão.

Assim, caso o requerimento do Senador Jean Paul Prates para que a CAE analise o projeto seja deferido pelo Plenário – posição defendida pelo relatório do Conselheiro Fábio Andrade –, será necessária uma interpretação sistêmica do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) pela Secretaria Geral da Mesa para a indicação do novo caminho a ser trilhado pela matéria.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enxergamos a seguinte possibilidade, caso a aprovação ocorra no presente estágio do projeto: o encaminhamento imediato do PLC nº 79, de 2016, e das emendas de plenário, para o exame da CAE, que oferecerá parecer sobre o conjunto da matéria, com a possibilidade de apresentação de novas emendas pela comissão.

Em seguida, a iniciativa retornaria à CCT para prosseguir com a análise das emendas de plenário.

Por fim, o projeto seria apreciado pelo Plenário, tendo como base o parecer aprovado pela CCT, uma vez que ela é a comissão de maior pertinência regimental sobre a matéria.

D. DO MÉRITO

As considerações sobre o mérito do PLC nº 79, de 2016, que apresentaremos a seguir, conforme já informado, são o resultado da compilação, atualizada, de notas informativas já elaboradas por este Consultor para o atendimento de solicitações apresentadas por Senadores e Lideranças partidárias.

Nesse sentido, reiteramos seu caráter opinativo e autoral, que não representa, necessariamente, o posicionamento da Conleg.

1) Da discussão

Muito tem se falado a respeito do PLC nº 79, de 2016, e dos benefícios de sua proposta central, qual seja a migração das atuais concessionárias de telefonia fixa para o regime privado de prestação e a conversão dos ônus da concessão em compromissos de investimento em redes de banda larga, prioritariamente em áreas hoje desassistidas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado. A lógica da iniciativa é irretocável: substituir obrigações de instalação, manutenção e atendimento de um serviço obsoleto, sem atratividade e com receitas em declínio, por compromissos de investimento capazes de financiar a ampliação, em todo Brasil, do alcance e das velocidades das conexões à internet, indispensáveis, no mundo contemporâneo, para todos os cidadãos.

O projeto, entretanto, é revestido de considerável complexidade técnica, com repercussões muito mais profundas que a simples "troca de orelhões por internet rápida". Isso porque seus dispositivos pretendem alterar não só a atual organização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, mas também o modelo de alocação do espectro de radiofrequências – recurso escasso, público, e imprescindível num "mundo sem fios" –, passando por uma reestruturação nos procedimentos de outorga dos direitos de exploração dos satélites brasileiros e em modificações na contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Assim, além de reduzir a atual carga regulatória sobre as empresas para, em tese, liberar recursos voltados à promoção de investimentos privados no setor, o PLC nº 79, de 2016, avança sobre questões sensíveis como o papel do órgão regulador na administração de insumos escassos, os limites à entrada de novos competidores no mercado de comunicações móveis e de satélites, a arrecadação de novas receitas por meio de processo licitatório e o recolhimento dos recursos do Fust.

É de se notar a defesa incondicional do projeto por grandes operadoras do setor e o posicionamento público do MCTIC, que considera necessária sua aprovação pelo Senado Federal com a redação encaminhada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Câmara dos Deputados, mesmo que, para tanto, o governo "ceda a ajustes posteriores, por meio de decreto ou medida provisória".

Foi o que afirmou o Secretário-Executivo da Pasta, Júlio Semeghini, no último dia 19 de fevereiro:

> Precisamos da aprovação desse projeto para dar segurança jurídica para liberar os investimentos no país. Vamos trabalhar para que todas as emendas sejam derrubadas, para que o projeto não volte para a Câmara dos Deputados. Posteriormente, o governo pode até editar uma Medida Provisória ou mesmo um decreto para aplainar as eventuais resistências ao projeto. Porém, o mais importante é aprovar o projeto como está[10].

A aprovação do projeto, sem alterações, também é defendida pelo Presidente da Anatel, Leonardo Euler de Morais. Em mensagem encaminhada ao Presidente desta Casa, Senador Davi Alcolumbre, no último mês de abril, a Presidência do ente regulador afirmou que a aprovação do PLC nº 79, de 2016, é de "inegável urgência"[11].

Nessa esteira, os Superintendentes de Controle de Obrigações, de Competição, e de Planejamento e Regulamentação da Agência[12] elaboraram, por solicitação da Assessoria de Relações Institucionais do órgão, o Informe nº 27/2019/PRRE/SPR, de 29 de abril de 2019[13], com o

---

[10] Disponível em: https://teletime.com.br/19/02/2019/ministerio-negocia-tramitacao-do-plc-79-2016/. Acesso em 11 de agosto de 2019.

[11] Disponível em: https://teletime.com.br/15/04/2019/aprovacao-de-plc-79-e-de-inegavel-urgencia-afirma-anatel-em-carta-ao-senado/. Acesso em 11 de agosto de 2019.

[12] Carlos Manuel Baigorri, Abraão Balbino e Silva e Nilo Pasquali, respectivamente.

[13] Disponível em: https://teletime.com.br/09/05/2019/anatel-diz-que-servico-de-telefonia-pode-custar-r-43-bi-ano-a-uniao-em-2025/. Acesso em 11 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo de auxiliar a atuação do MCTIC na defesa da aprovação da matéria. As referidas áreas técnicas também elaboraram a denominada "peça didática de comunicação" com perguntas que, no entendimento da Agência, estariam sendo feitas sobre o PLC nº 79, de 2016, e respostas que, na sua interpretação, dariam conta desses questionamentos[14].

2) Do modelo legal vigente

Para a compreensão dos dispositivos previstos no projeto em análise faz-se necessária uma breve descrição do atual modelo de organização do setor de telecomunicações, com as principais regras que o disciplinam.

Os contornos legais e institucionais ora vigentes estão definidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), que regulamentou a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 8, de 15 de agosto de 1995, ao art. 21 da Constituição Federal. A referida emenda flexibilizou o monopólio estatal instituído no início da década de 1970[15], e possibilitou à União outorgar, mediante concessão, permissão ou autorização, licenças para que empresas privadas explorassem os serviços de telecomunicações. Assim, com a expressa previsão constitucional e a vigência do arcabouço normativo estabelecido pela LGT, as empresas operadas pelo antigo Sistema Telebrás foram reestruturadas e privatizadas.

---

[14] Disponível em: https://teletime.com.br/13/05/2019/anatel-defende-o-plc-79-2016-em-cartilha/. Acesso em 11 de agosto de 2019.

[15] A Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) foi criada pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, na forma de uma *holding* estatal que absorveu, por meio de aquisições ou vencimento dos prazos das outorgas, a maior parte das empresas privadas de telecomunicações que operavam no território nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A lei previu ainda a criação da Anatel, órgão regulador setorial, no formato de autarquia especial vinculada ao então Ministério das Comunicações[16]. Entre as competências da Agência estão a implementação da política nacional de telecomunicações elaborada pelo Poder Executivo; a aprovação da regulamentação dos serviços, inclusive as normas e padrões para a certificação de equipamentos; a fiscalização das prestadoras; a outorga de licenças e a celebração dos respectivos instrumentos contratuais; e a administração do espectro de radiofrequências e do uso de órbitas para satélites.

Quanto à organização dos serviços, a LGT estabeleceu uma divisão baseada no regime jurídico de sua prestação: os serviços prestados em regime público e os prestados em regime privado.

Aos primeiros, outorgados mediante concessão[17], foram reservadas as obrigações de universalização e de continuidade, que têm como objetivo possibilitar o acesso desses serviços, de forma ininterrupta, a qualquer indivíduo, independentemente de localização geográfica ou condição socioeconômica. Nesse caso, as prestadoras que se dispuserem a explorá-los devem cumprir as metas estabelecidas pelo poder concedente e assumir os respectivos custos.

Na ausência de interessados para o provimento de serviços prestados em regime público, compete à União garantir sua existência,

---

[16] Por meio da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, originária da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o Ministério das Comunicações foi extinto e suas atribuições transferidas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que passou a se denominar Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

[17] Em casos excepcionais, a exploração de serviço prestado em regime público pode ser realizada mediante permissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universalização e continuidade. Por isso, é o próprio Presidente da República, mediante decreto, que institui quais os serviços que devem ser explorados sob esse regime jurídico.

A partir desses preceitos, a Presidência da República editou, em 2 de abril de 1998, o Decreto nº 2.534 (Plano Geral de Outorgas – PGO), estabelecendo que a telefonia fixa (ou, no jargão técnico, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) seria o único serviço de telecomunicações prestado em regime público, com a possibilidade de também ser explorada sob a égide do regime privado. Assim, além das concessionárias, o serviço seria prestado por autorizadas, como a GVT, adquirida pelo Grupo Telefônica, controlador da Vivo, e a Intelig, adquirida pelo Grupo TIM.

Aos demais serviços de telecomunicações, entre eles a telefonia celular e o provimento de conexão em banda larga móvel, explorados mediante o Serviço Móvel Pessoal (SMP); o provimento de conexão em banda larga fixa, por meio do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e os serviços de televisão por assinatura, a partir do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aplica-se, exclusivamente, o regime jurídico privado[18].

Nesse cenário, prestam o serviço de telefonia fixa em regime público aquelas empresas oriundas da privatização do Sistema Telebrás,

[18] Note-se que, embora o Decreto nº 2.534, de 1998, tenha sido revogado em 20 de novembro de 2008 pelo Decreto nº 6.654, essa organização original dos serviços não sofreu alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrida em 1998, e aquelas que, à época do certame, já atuavam no mercado brasileiro de telecomunicações como empresas independentes, a saber:

- Oi, com atuação nas Regiões I e II do PGO, correspondentes a todas as Unidades da Federação, à exceção do Estado de São Paulo;
- Telefônica/Vivo, com atuação na Região III do PGO, correspondente ao Estado de São Paulo;
- Embratel/Claro, com atuação na Região IV do PGO, correspondente a todo território nacional, explorando a modalidade de longa distância;
- Sercomtel, empresa estatal controlada pela Prefeitura Municipal de Londrina, no Estado do Paraná, que explora o serviço naquele município; e
- Companhia de Telecomunicações do Brasil Central (CTBC), que explora o serviço na região do Triângulo Mineiro e em alguns municípios nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins.

Foi naquele ambiente de transição entre o monopólio estatal e a privatização das empresas que o Poder Executivo elegeu a telefonia fixa como o serviço a ser universalizado. Note-se que, em 1994, a densidade telefônica no País era de 8,4 acessos para cada 100 habitantes, apresentando grandes variações a depender da região e das zonas populacionais atendidas.

Considerando a penetração por nível de renda, mais de 80% dos acessos residenciais eram distribuídos em apenas 17% das residências brasileiras, notadamente das classes A e B. E, num cenário bem distinto do atual, havia um forte crescimento do tráfego telefônico, tanto local quanto de longa distância, frente a um insuficiente incremento da planta.

A partir desse diagnóstico, foi formulado, já pela Anatel, o primeiro Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da República mediante a edição do Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998. Dando os contornos inaugurais às obrigações de universalização, o PGMU I estabeleceu uma série de metas com foco na ampliação da penetração do serviço, por meio de acessos individuais, notadamente em localidades com mais de trezentos habitantes, e de terminais de uso público (TUP, ou orelhões).

O PGMU II e o PGMU III foram aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003[19], e pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Em 20 de dezembro de 2018, a Presidência da República aprovou o PGMU IV, mediante a edição do Decreto nº 9.619. Entre as metas impostas às concessionárias do STFC, o Plano prevê a ativação, no prazo máximo de sete dias a contar da data de solicitação, e a manutenção de orelhões em estabelecimentos de ensino, de saúde e de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos do Ministério Público e entidades de defesa do consumidor, terminais rodoviários, aeródromos e áreas comerciais de significativa circulação de pessoas. E, de forma inédita, foram incluídas obrigações para a implantação de sistemas de acesso sem fio de quarta geração (4G) como suporte para conexão em banda larga numa série de localidades, listadas no anexo do decreto[20].

[19] Alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

[20] Em 8 abril de 2019, a Anatel enviou ofício ao MCTIC sugerindo a revisão do PGMU IV, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas de 4G previstas no plano. Disponível em: https://teletime.com.br/26/04/2019/anatel-envia-oficio-ao-mctic-sugerindo-revisao-de-metas-4g-no-pgmu/. Acesso em 11 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para financiar as obrigações de universalização dos serviços prestados em regime público, mais especificamente aquelas cujos custos não sejam cobertos por sua exploração eficiente, a LGT previu a criação do Fust, instituído e disciplinado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. Importante notar que a dotação orçamentária do Fundo é composta, entre outras receitas, pela contribuição, por todas as empresas que exploram serviços de telecomunicações, de um por cento sobre sua receita operacional bruta, excluindo-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Outra característica intrínseca aos serviços prestados em regime público é a reversibilidade de bens, que garante que os bens vinculados à concessão sejam devolvidos à União ao final do prazo contratual – previsto para o ano de 2025 – ou, antes, por eventual extinção da outorga, sem direito de indenização[21]. Justamente por poderem ser revertidos ao Poder Concedente, a alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependem de prévia aprovação da Anatel.

O instituto da reversibilidade é regido pelo princípio da continuidade dos serviços explorados em regime público: como, ao fim da concessão, a prestação desses serviços precisa ser mantida de forma adequada, todos os insumos essenciais que garantam seu funcionamento

[21] Segundo os contratos de concessão, somente caberá indenização em favor da concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devem ser revertidos e utilizados, imediatamente, para a operação direta da própria União ou de um novo concessionário privado, escolhido mediante licitação.

No que tange aos valores praticados, os serviços prestados em regime público sujeitam-se ao controle da Anatel, que possui a atribuição de determinar sua estrutura tarifária, definindo, entre outras variáveis, os reajustes anuais[22].

É de se registrar, ainda, que a atual disciplina legal do setor de telecomunicações impõe que o prazo máximo de vigência das concessões será de vinte anos, podendo ser prorrogado de forma onerosa e uma única vez, por igual período.

Já os serviços prestados em regime privado, outorgados mediante autorização, têm sua exploração baseada na ampla liberdade de atuação dos titulares, não estando previstas obrigações de universalização ou de continuidade, tampouco restrições na definição dos preços cobrados dos usuários. A Anatel pode, excepcionalmente e "em face de relevantes razões de caráter coletivo", condicionar a outorga de uma autorização, no ato de sua expedição, a compromissos de interesse da coletividade, com a devida aceitação prévia pela empresa[23].

[22] A LGT prevê ainda a possibilidade de liberdade tarifária na exploração dos serviços prestados em regime público caso se observe ampla e efetiva competição entre as operadoras.

[23] Tem sido prática recorrente da Anatel estabelecer obrigações e metas, inclusive de cobertura, em serviços prestados no regime privado, notadamente no SMP. Esses compromissos são impostos, geralmente, nas licitações das faixas de frequência necessárias para sua exploração, organizadas pela Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da liberdade que caracteriza a exploração desses serviços, a autorização não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Note-se, entretanto, que, apesar de não ter prazo final de vigência – e, portanto, não ser objeto de renovação –, a prestação de alguns serviços explorados sob a égide do regime privado, como o SMP, está vinculada ao direito de uso do espectro de radiofrequência, este sim sujeito a término especificado em lei.

E nesse sentido a atual disciplina legal é clara: por se tratar de um recurso limitado, que constitui um bem público, a utilização das faixas de frequência depende de licitação prévia, e seu prazo de vigência para serviços autorizados é de até vinte anos, prorrogável uma única vez por igual período. Pelas regras vigentes, expirado o prazo de vigência da autorização, as faixas de radiofrequência devem ser devolvidas à União para que sejam novamente licitadas. Não há impedimento para que o antigo titular do direito de uso participe de novo certame.

No que diz respeito ao direito de exploração de satélite brasileiro, a LGT também previu termo final para sua autorização, com prazo de até quinze anos, prorrogado uma única vez.

3) Da estrutura do projeto

Como mencionado, é possível dividir o PLC nº 79, de 2016, em quatro pontos principais, a saber:

> - a adaptação das concessões de telefonia fixa para o regime privado das autorizações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a nova disciplina de gestão e outorga do espectro de radiofrequências;

- a nova disciplina de gestão e outorga do direito de exploração dos satélites brasileiros; e

- a nova sistemática de arrecadação do Fust, com a exclusão das emissoras de radiodifusão da base de contribuintes do Fundo.

3.1) Da adaptação das concessões em autorizações

3.1.1) Da redação do projeto

A disciplina da adaptação das atuais concessões em autorizações de serviço prestado em regime privado está disposta nos arts. 2º, 4º, 5º, 6º e 13 do projeto.

O art. 2º do PLC nº 79, de 2016, acrescenta os arts. 68-A, 68-B e 68-C à LGT, nos termos a seguir.

O art. 68-A prevê a possibilidade de migração das atuais concessionárias para o regime privado – sem prazo determinado para o término da outorga, controle de valores cobrados dos usuários e obrigações de universalização, de continuidade ou de reversibilidade de bens –, desde que a empresa mantenha a oferta comercial do serviço e assuma o compromisso de cessão de capacidade de rede em áreas sem competição adequada, nos termos de regulamento a ser editado pela Anatel; assuma compromissos de investimento em infraestrutura de redes de alta capacidade, a partir de valor calculado pela Agência, relativo à flexibilização das obrigações originalmente assumidas no regime público; apresente termo de garantia que assegure o cumprimento dos compromissos assumidos; e que seu grupo empresarial adapte, em termo único, suas outorgas de prestação de serviços e de autorização de uso de radiofrequências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante notar que, de acordo com o novo dispositivo, os prazos remanescentes das autorizações de uso do espectro de radiofrequências, detidas pelas concessionárias, devem ser mantidos. Além disso, as garantias de investimento devem possibilitar sua execução por um terceiro, e o contrato de concessão, instrumento administrativo celebrado entre as empresas e a Anatel, deverá fixar a possibilidade da referida adaptação.

O art. 68-B trata do valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão, que será determinado pela Anatel com o cálculo da diferença entre os valores esperados para a exploração nos regimes público e privado. Como previsto no artigo anterior, esse valor econômico deverá ser revertido em compromissos de investimento para a implantação de infraestrutura de alta capacidade de transmissão de dados, prioritariamente – e não exclusivamente –, em áreas sem competição adequada, a partir de diretrizes estipuladas pelo Poder Executivo. O dispositivo estabelece ainda que esses compromissos de investimento devem integrar os termos de autorização celebrados com as concessionárias que optarem por mudar de regime, bem como devem incorporar a oferta de tecnologias inclusivas para portadores de deficiência tanto no acesso às redes quanto nos planos de consumo.

O art. 68-C define o escopo de bens reversíveis para fins do cálculo do valor econômico da adaptação: são aqueles bens essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido. Também estabelece que o valor de bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, será calculado na proporção de seu uso para o serviço prestado em regime público.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o art. 4º da proposição altera a redação do § 1º do art. 65 da LGT para possibilitar que os serviços de interesse coletivo considerados essenciais sejam explorados exclusivamente em regime privado, desde que não estejam sujeitos a deveres de universalização.

O art. 5º do projeto altera o art. 99 da LGT para permitir que o prazo de outorga dos serviços de telecomunicações prestados mediante concessão seja prorrogado por períodos de até vinte anos, ao invés de uma única prorrogação pelo mesmo período. A redação propõe ainda a revogação dos três parágrafos do artigo original, que hoje disciplinam o pagamento pela prorrogação do prazo da concessão e a imposição de novos condicionamentos, o direito de exploração do serviço, a sanção em caso de desistência do pedido de prorrogação sem justa causa, e as hipóteses de indeferimento, pela Anatel, dos pedidos de prorrogação.

O art. 6º do PLC nº 79, de 2016, altera a redação do art. 132 da LGT, com o objetivo de tornar mais simples e célere o processo de outorga das autorizações dos serviços de telecomunicações, deixando de exigir a apresentação de projeto tecnicamente viável e compatível com as normas aplicáveis.

No que tange à adaptação das concessões em autorizações, o art. 13 revoga o parágrafo único do art. 64 da LGT, retirando a obrigação legal de o serviço de telefonia fixa ser prestado em regime público, o que viabilizaria a migração de todas as concessionárias para o regime privado.

3.1.2) Dos comentários

Os dispositivos acima descritos dão forma à motivação original da proposição e demandam minucioso exame.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro aspecto a se destacar é que a adaptação do regime público para o regime privado será uma faculdade exclusiva das atuais cinco concessionárias de telefonia fixa em operação no País: nenhuma delas estará obrigada a migrar de regime, devendo, para fazê-lo, além de assumir compromissos de investimento em redes de banda larga e apresentar garantias que assegurem seu fiel cumprimento, manter o atual serviço telefônico em funcionamento nas áreas sem competição adequada. Nesse sentido, embora revogue tacitamente o instituto do regime público, o projeto mantém, para as autorizações adaptadas, compromissos de continuidade típicos da concessão, com prazos e condições a serem definidos pela Anatel em regulamentação específica.

O segundo ponto a ser enfatizado trata de dois dispositivos indissociáveis: o cálculo do valor econômico relativo aos compromissos de investimento a serem voluntariamente assumidos pelas concessionárias que optarem por migrar de regime de prestação do serviço e a definição de bens reversíveis a ser utilizada no referido cálculo.

Como mencionado, o PLC nº 79, de 2016, prevê que esse valor econômico seja a diferença entre o valor esperado mediante a exploração do serviço em regime privado e o valor esperado de exploração desse serviço em regime público, cuja metodologia e critérios deverão ainda ser determinados pela Anatel. Ou seja, a Agência deverá estimar o valor de todas as obrigações flexibilizadas na migração entre os regimes e transformá-lo em compromissos de investimento em redes de alta capacidade nas áreas sem interesse de exploração comercial pelas empresas.

Assim, independentemente da metodologia a ser desenvolvida, o cálculo em exame considerará, necessariamente, o saldo das metas de universalização estipuladas no PGMU IV, aprovado pelo Decreto nº 9.619,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2018, descrito acima; o pagamento, a cada biênio, do ônus correspondente a dois por cento da receita das concessionárias, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes, previsto na Cláusula 3.3 dos seus contratos[24]; e os bens reversíveis vinculados à concessão, como veremos a seguir.

O PLC nº 79, de 2016, incorpora à LGT a definição de bens reversíveis ora presente no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis e no Capítulo XX dos contratos de concessão celebrados com as empresas[25], ambos aprovados pela Anatel, que os vinculam à sua essencialidade para a prestação e atualidade do serviço[26]. Essa definição é um dos pontos cruciais do projeto, pois é por meio dela que o instituto da reversibilidade será manejado.

Note-se que a discussão acerca dos valores relativos aos bens reversíveis foi bastante acalorada quando do início da tramitação da

---

[24] Nos termos do Anexo I da Resolução nº 678, de 6 de junho de 2017, que aprovou a *alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)*. Disponível em: http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2017/934-resolucao-678. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[25] Também nos termos do Anexo I da Resolução nº 678, de 2017, *verbis*:

> Cláusula 20.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, nos termos da regulamentação, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local.

[26] O referido regulamento, aprovado por meio da Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, define bens reversíveis como "equipamentos, infraestrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, inclusive bens de massa, ou direito integrantes do patrimônio da prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade do serviço no regime público" (art. 3º, IV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposição nesta Casa. Isso porque relatório de auditoria elaborado pelo TCU apontou que esses valores teriam alcançado, em 2013, a cifra de R$ 105 bilhões[27].

Pelo menos três razões justificam a polêmica sobre o valor estimado: a base de cálculo utilizada considerou o custo de aquisição de itens patrimoniais constantes da relação de bens reversíveis das concessionárias de telefonia fixa em 2011, que não se confunde com seu valor presente, pois desconsidera a depreciação dos preços dos equipamentos após sua instalação e uso; a defasagem de seis anos na lista de bens reversíveis, que é dinâmica, provocando distorções nos cálculos realizados; e o valor não amortizado dos bens reversíveis, estimado à época em R$ 17,7 bilhões que, por ser objeto de indenização pela União às concessionárias, deveria ser abatido da precificação a ser realizada na reversão dos bens.

Esse debate foi finalmente sepultado pelo então Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração do Tribunal, Ivan Rogedo, que, por ocasião da já mencionada audiência pública promovida pela CCT no dia 8 de maio de 2018, afirmou:

> O valor do bem reversível é declaratório das prestadoras e a Anatel já rejeitou essas declarações, o que significa que não se tem nenhuma noção de quanto eles realmente valem[28].

Acerca da indefinição dos valores relacionados aos ônus da concessão, o Presidente da Anatel, Leonardo Euler de Morais, afirmou

[27] No âmbito do Acórdão nº 3.311/2015 – TCU – Plenário, de 9 de dezembro de 2015.

[28] Disponível em: http://www.telesintese.com.br/tcu-elenca-serie-de-riscos-com-plc-79/. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recentemente que a equação para a transição do modelo só deve ser concluída um ano após a eventual aprovação do PLC nº 79, de 2016, sendo necessária a contratação de uma consultoria externa para validar os cálculos realizados pela Agência[29].

O terceiro ponto a ser destacado trata da utilização dos recursos provenientes do cálculo do valor econômico das obrigações, mais especificamente de quais empresas estarão aptas a aplicá-los. E a redação atual do projeto não deixa dúvidas: somente as atuais concessionárias de telefonia fixa que, de forma voluntária, optarem por migrar do regime de concessão para o de autorização terão acesso aos valores decorrentes dessa mudança. De acordo com a redação proposta, a única hipótese de uma empresa terceira utilizá-los seria mediante a execução de garantia, caso a autorizada adaptada não adimpla os compromissos assumidos.

A questão central dessa determinação diz respeito à característica desses recursos, que são eminentemente públicos.

Nesse sentido, não nos parece razoável que apenas um grupo de empresas seja habilitado a utilizar tais recursos, em detrimento das demais prestadoras do setor, que também poderiam participar do processo de expansão da infraestrutura nacional de banda larga previsto na iniciativa em tela. Além de grandes operadoras, como a TIM, com ganhos de escala e economias de escopo equivalentes aos da Oi e aos da Vivo, mais de oito mil provedores regionais de conexão à internet poderiam ser beneficiários desses

[29] Disponível em: http://teletime.com.br/19/11/2018/transicao-para-o-novo-modelo-deve-levar-pelo-menos-um-ano-acredita-presidente-da-anatel/. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos, com potenciais vantagens de eficiência e estímulo à competitividade no setor[30].

Uma das alternativas para sanar essa restrição seria a realização dos chamados leilões reversos, a partir dos quais sagra-se vencedora a empresa que se comprometer a utilizar os menores montantes de recursos públicos para construir a infraestrutura mais adequada. O uso desse mecanismo chegou a ser defendido, em maio de 2017, pelo então Secretário de Telecomunicações do MCTIC, André Borges[31]. Os editais dos leilões reversos poderiam ser elaborados concomitantemente ao cálculo dos valores de adaptação, de forma a se obter maior agilidade na sua destinação.

Outro aspecto relevante, relativo à efetividade da implantação dos mecanismos previstos no PLC nº 79, de 2016, é a capacidade de a Anatel fazer cumprir os compromissos de investimento assumidos e sancionar eventuais inadimplementos, questionada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Telecomunicações (SeinfraAeroTelecom) do TCU. Relatório produzido pela referida área técnica apontou riscos de descumprimento na troca de saldos decorrentes da flexibilização do regime de concessão por novas metas de investimento em provisão de infraestrutura

[30] De acordo com o Relatório Anual da Anatel, de 2017, no fim daquele exercício o Brasil contava com 8,6 mil provedores regionais de conexão à internet, outorgados por meio de autorizações do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Disponível em: http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=348421&pub=original&filtro=1&documentoPath=348421.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[31] Disponível em: http://www.telesintese.com.br/governo-quer-fazer-leilao-reverso-com-recursos-da-concessao-para-banda-larga/. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de banda larga, em razão do "histórico de fiscalização deficiente da Anatel no que diz respeito ao cumprimento de metas e obrigações pelas empresas"[32].

Por fim, trataremos de uma questão pouco debatida: as potenciais consequências das regras de migração para a arrecadação do Fust.

Como explicado na presente nota, o referido Fundo foi concebido para arcar, exclusivamente, com obrigações de universalização do serviço de telefonia fixa, numa época anterior às comunicações móveis e à conexão à internet. Naquele momento, os serviços fixos de voz eram essenciais, contando com uma enorme demanda reprimida incapaz de ser atendida, principalmente por conta de restrições orçamentárias, pelas antigas empresas estatais que compunham o Sistema Telebrás. Os recursos do Fundo seriam então destinados a cobrir os custos da oferta do serviço, pelas operadoras já privatizadas, nas áreas onde não teriam retorno financeiro, mesmo com uma exploração comercial eficiente.

Não foi o que aconteceu. Por conta de dispositivos legais conflitantes, de dificuldades relacionadas à concepção de políticas setoriais adequadas e de outras prioridades orçamentárias, os recursos do Fundo nunca foram devidamente aplicados. Segundo o TCU, dos R$ 20,5 bilhões arrecadados entre 2001 e 2016, o montante efetivamente aplicado para a universalização dos serviços prestados em regime público correspondeu a R$ 341 mil, ou seja, menos de 0,002% dos recursos arrecadados. A maior

[32] Relatório técnico que subsidiou a aprovação do Acórdão nº 3.076/2016-TCU-Plenário, de 30 de novembro de 2016. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/%252a/NUMACORDAO%253A3076%2520ANOACORDAO%253A2016/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte de seus recursos foi utilizada em ações não relacionadas à universalização, em grande medida por meio de autorizações previstas em medidas provisórias. Com base nesse mecanismo, cerca de R$ 15,2 bilhões do Fust foram desvinculados e utilizados para outras despesas, principalmente para o pagamento da dívida pública mobiliária interna e para o pagamento de benefícios previdenciários.

De acordo com a Anatel, a arrecadação do Fust, em 2018, totalizou R$ 855 milhões[33].

Assim, mesmo não tendo sido devidamente utilizados, seus recursos sempre foram arrecadados, já que o objeto do Fundo, qual seja a universalização dos serviços prestados em regime público, não foi alterado.

Agora, o projeto, ao prever a possibilidade de transformação das concessões de telefonia fixa em autorizações, extingue, de maneira tácita, a exploração dos serviços de telecomunicações em regime público. Isso porque todas as atuais concessionárias deverão migrar para o regime privado de prestação. Nesse contexto, a proposta cria uma lacuna: como a arrecadação dos recursos do Fust está diretamente vinculada à existência do regime público, sua aprovação, sem os devidos ajustes, poderá inviabilizá-la. Em outros termos, se o projeto não sofrer alterações prevendo a utilização dos recursos do Fust por autorizadas de serviços prestados em regime privado, o Fundo perde, na prática, seu objeto. E mais: perde-se a oportunidade de aplicação de seus recursos na razão de ser do PLC nº 79, de

[33] Disponível em: http://www.anatel.gov.br/setorregulado/arrecadacao-fust. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2016, que é a ampliação do alcance e das velocidades das conexões à internet.

Essa situação pode levar a uma judicialização contra o pagamento da contribuição, já que, para as empresas do setor, não faria sentido recolher valores para um fundo esvaziado em suas finalidades. Mesmo que temporário, um eventual questionamento judicial paralisaria a arrecadação do Fust, gerando uma potencial queda de receita num momento de aguda crise fiscal.

Assim, em que pese a existência de uma série de iniciativas em tramitação nesta Casa que busca modificar a disciplina vigente do Fundo[34], o rito legislativo tem ritmo próprio, e aguardar a aprovação de outro projeto de lei que solucione a questão pode gerar um vácuo legal.

3.1.3) Do parecer aprovado

[34] O PLS nº 163, de 2016, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade e aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST,* em análise na CCT; o PLS nº 125, de 2017, de autoria do Senador Otto Alencar, *que altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 para estabelecer os fundamentos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e vedar contingenciamento desse fundo e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações a partir do ano de 2020*, em apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); o PLS nº 222, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, *que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na massificação de serviços prestados em regime privado*, também em apreciação pela CAE; e o PL nº 3.950, de 2019, de autoria do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre finalidade, destinação e modalidades de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, em apreciação pela CCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O relatório aprovado pela CCT maneja uma série de argumentos na defesa da aprovação integral dos dispositivos que tratam da migração das concessionárias de telefonia fixa para o regime de autorização.

Primeiramente, questiona a aplicação do instituto da reversibilidade dos bens como o mais adequado para garantir a continuidade dos serviços de telecomunicações outorgados mediante concessão. Isso porque, com o avanço tecnológico, as redes, antes dedicadas a um serviço específico, convergiram para uma única infraestrutura compartilhada, tornando inviável segregar fisicamente os bens que servem exclusivamente à prestação do serviço concedido de telefonia fixa.

Avalia também o controle realizado pela Anatel sobre as relações de bens reversíveis declaradas pelas empresas, a partir de uma fiscalização amostral de suas movimentações patrimoniais.

O parecer ocupa-se ainda por esclarecer que os valores dos bens reversíveis das concessionárias não alcançariam a ordem de R$ 100 bilhões, como foi tornado público, sendo esse valor relativo ao custo de aquisição de equipamentos imprescindíveis à prestação do serviço, não incorporada sua depreciação.

Defende, nesse sentido, que a "informação crucial" para o cálculo dos bens reversíveis diz respeito à lista daqueles bens que não geram receita, entre eles os imóveis nos quais se situam os equipamentos empregados na operação, cujos valores deveriam ser avaliados por seus preços de mercado. E que os demais bens, ou seja, os bens ativos geradores de receita, deveriam ser precificados não pelo seu valor contábil, mas por seu valor econômico: o valor presente líquido dos fluxos de caixa por eles gerado.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à limitação da capacidade da Anatel em realizar um levantamento adequado dos bens imóveis indispensáveis à prestação do serviço e em fiscalizar o cumprimento das obrigações de investimento, o parecer afirma que, atendendo a acórdão do TCU, a área econômica do governo passou a liberar integralmente o orçamento solicitado pelo órgão regulador, o que mitigaria esses riscos.

Ressalta ainda a concepção, pela Anatel, do Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT), que conteria o diagnóstico da infraestrutura nacional de telecomunicações, com as lacunas das redes de transporte e de distribuição em todo o País, capaz de orientar adequadamente a alocação dos recursos advindos com a migração da concessão para o regime privado. Importante informar que o referido plano foi objeto de consulta pública, entre 10 de julho e 8 de setembro de 2018, tendo sido definitivamente aprovado pelo Conselho Diretor da Agência em 14 de junho deste ano.

Sobre a atuação do MCTIC, o relatório indicou a elaboração, então em curso, da minuta de um decreto de política pública para o setor. De fato, a Presidência da República editou, em 17 de dezembro de 2018, o Decreto nº 9.612, com a referida política. Entre os dispositivos aprovados, o instrumento normativo prevê que o Ministério deverá apresentar proposta de revisão da legislação em vigor para "permitir o financiamento de ações, planos, projetos e programas que visem à ampliação dos serviços de telecomunicações".

3.1.4) Das emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange à adaptação de regime de prestação de serviço, foram apresentadas onze emendas de plenário: as Emendas nº 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

A **Emenda nº 5** reforça, na redação do § 1º do art. 68-B da LGT, que o cálculo do valor econômico relativo à migração das concessionárias de telefonia fixa para o regime de autorização deve considerar "a reversibilidade dos bens e todos os demais ônus associados à concessão". Esses elementos devem ser apurados, e seus valores, computados no montante total a ser convertido em compromissos de investimentos pelas autorizadas adaptadas.

A **Emenda nº 6**, ao modificar o art. 68-C da LGT, amplia o escopo do conceito de bens reversíveis para fins o cálculo do valor da adaptação previsto no projeto: dos ativos efetivamente utilizados na prestação do serviço objeto da concessão para todos os bens vinculados à concessão. E, ao alterar o parágrafo único do dispositivo, suprime a regra que prevê que o cálculo do valor dos bens reversíveis, quando utilizados na prestação de outros serviços de telecomunicações, considerará apenas a proporção de seu uso para o serviço concedido.

A **Emenda nº 7** propõe que a nova redação sugerida pelo PLC nº 79, de 2016, ao art. 99 da LGT torne explícita que a renovação do prazo das concessões seja aprovada de acordo com o "interesse da administração". É nosso entendimento que a disciplina geral do projeto, com a provável migração das atuais cinco concessionárias de telefonia fixa para o regime privado, tende a suprimir do arcabouço legal das telecomunicações o instituto da concessão, tornando não só a emenda prescindível como a própria alteração promovida pelo art. 5º do projeto.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 12** propõe fixar em lei os pormenores da destinação dos recursos advindos da adaptação dos contratos de concessão em termos de autorização, a serem utilizados, exclusivamente, para a implantação de infraestrutura de redes de alta capacidade de dados em áreas sem competição adequada; para a redução das desigualdades geográficas na oferta do serviço de conexão à internet em banda larga; para a oferta de serviço de conexão à internet em banda larga ao usuário final em áreas sem competição adequada a velocidades e preços compatíveis com os de mercados competitivos; para a prestação gratuita de serviço de conexão à internet em banda larga a todos as escolas públicas urbanas e rurais de ensino fundamental e médio e escolas públicas urbanas e rurais de formação de professores de ensino fundamental e médio de todos os entes da Federação; e para a disponibilização, nas sedes de todos os municípios, do acesso à infraestrutura de *backhaul* da prestadora.

Não nos parece razoável, em primeiro lugar, restringir a utilização dos recursos disponíveis a uma lista exclusiva de destinações, engessando novas possibilidades para sua aplicação, que se mostra dinâmica. Pela mesma razão, entendemos que é correta a delegação prevista no PLC nº 79, de 2016, que garante ao Poder Executivo a atribuição de priorizar os investimentos decorrentes da alteração legal pretendida.

A **Emenda nº 13** tem o objetivo de modificar o § 4º do art. 68-A da LGT para que, na adaptação dos instrumentos contratuais de concessão para autorização, seja vedado que serviços considerados essenciais estejam vinculados exclusivamente ao regime privado de exploração. Na prática, pretende abrir a possibilidade para que os serviços de provimento à conexão em banda larga sejam prestados também sob a égide do regime público, outorgados mediante concessão e sujeitos a obrigações de universalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa esteira, segue em direção contrária à lógica do projeto, que visa a estimular a migração do regime público para o regime privado.

A **Emenda nº 14** propõe substituir o termo "compromisso" por "obrigação" no § 5º do art. 68-B da LGT, sob o argumento de que a conotação jurídica deste último seria mais apropriada para gerar o efetivo cumprimento de um acordo firmado, no âmbito de eventual adaptação das concessões. Essa alteração também não nos parece apropriada. O termo "obrigação", presente no art. 79 da LGT, está relacionado à universalização dos serviços prestados em regime público. Já o termo "compromisso", previsto no art. 135 da LGT, refere-se a serviços prestados em regime privado, como será a telefonia fixa explorada pelas concessionárias após sua migração de regime.

As **Emendas nº 15, nº 16** e **nº 18**, a exemplo da Emenda nº 14, propõem substituir o termo "compromisso" por "obrigação", dessa vez no § 3º do art. 68-B, no inciso I do art. 64-A, e no § 2º do art. 68-B a serem inseridos na LGT, respectivamente. Como argumentado acima, a proposta carece de pertinência.

A **Emenda nº 17** propõe alterar o *caput* do art. 68-B, inserido na LGT pelo PLC nº 79, de 2016, com o propósito de listar os elementos que deverão ser considerados no cálculo do valor da adaptação das concessões de telefonia fixa. São eles: o valor dos bens reversíveis; os ganhos econômicos decorrentes da venda de bens que deixaram de ser reversíveis no decorrer da concessão; as diferenças em favor da concessão decorrentes dos Plano Geral de Metas de Universalização; o valor das multas aplicadas e não pagas decorrentes do descumprimento de obrigações relacionadas à concessão; os valores correspondentes às redes de dados associadas às autorizações do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SRTT); e os valores decorrentes dos ganhos relacionados com o art. 38 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Entendemos que uma lista exaustiva e fechada com os elementos que, em tese, deveriam ser considerados na precificação da adaptação da concessão engessaria a metodologia a ser desenvolvida pela Anatel. Note-se, por exemplo, que ficou de fora da proposta o valor relativo ao pagamento, a cada biênio, do ônus correspondente a dois por cento da receita das concessionárias, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes, previsto hoje nos contratos de concessão. Ao mesmo tempo, a emenda sugere a consideração de eventuais valores relativos às redes de SRTT, antecessor do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) de provimento à conexão fixa em banda larga, que não é objeto da concessão. Então, uma solução possível seria a menção, a título não exaustivo, de alguns desses elementos, dando margem à inclusão de outras variáveis de cálculo pelo órgão regulador.

Por fim, a **Emenda nº 19** propõe nova redação ao art. 68-B, inserido pelo PLC nº 79, de 2016, na LGT, para permitir que quaisquer prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo – e não apenas as concessionárias cujos contratos serão adaptados – possam assumir a responsabilidade pela execução dos compromissos de investimento que derivarão da adaptação. Com tal propósito, a redação proposta prevê a obrigação de que a autorizada originária da concessão repasse os valores associados a determinado compromisso de investimento para outra prestadora que tenha adquirido, perante o Poder Público, o direito de executar. A Anatel ficaria incumbida de regulamentar prazos e condições para que esses eventuais repasses ocorressem entre as prestadoras. O processo seletivo sugerido é o leilão reverso. Dado um projeto, a prestadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que solicitasse o menor valor para executá-lo seria selecionada e receberia, dentro de um cronograma contratualmente previsto, sua parcela dos recursos originários da adaptação. As próprias concessionárias poderiam ser as beneficiárias, desde que vencedoras desse processo seletivo competitivo.

Como argumentado, entendemos que essa alteração, já defendida publicamente pelo MCTIC, aperfeiçoaria a atual redação do projeto, estendendo a possibilidade de utilização dos recursos públicos da adaptação pelas grandes operadoras não integrantes dos grupos econômicos das atuais concessionárias e por milhares de pequenos provedores de conexão à internet, de forma a gerar ganhos de eficiência e estimular a competição no setor.

3.2) Da gestão e outorga do direito de uso de radiofrequência

3.2.1) Da redação do projeto

As alterações nas regras de gestão e de outorga do direito de uso de radiofrequências estão previstas nos arts. 8º, 9º e 13 do PLC nº 79, de 2016.

O art. 8º do projeto acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 163 da LGT para dispor sobre a transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações, mediante anuência da Anatel, que poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial como limitações à quantidade de espectro que poderia ser transferida. Em outros termos, uma empresa que adquiriu, numa licitação, o direito de uso de determinada faixa de frequência, poderá transferi-la, com a aprovação da Agência, diretamente a outra operadora interessada. Essa mudança leva à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criação de um mercado privado de revenda dessas autorizações, o chamado "mercado secundário de espectro".

O art. 9º do projeto altera a redação do art. 167 da LGT para permitir que o direito de uso de radiofrequência vinculado às autorizações de serviços de telecomunicações seja prorrogado, sucessivas vezes, por períodos de até vinte anos. Prevê ainda que nas prorrogações das autorizações de uso do espectro deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, a serem definidos de acordo com diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou de parte do valor do preço público devido por essas renovações.

Sobre o tema, o art. 13 da iniciativa revoga o art. 168 da LGT para flexibilizar a gestão do espectro, possibilitando a transferência da autorização do direito de uso da faixa sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a ela vinculadas.

3.2.2) Dos comentários

Embora não componham o objeto central do projeto, as modificações previstas no atual modelo de gestão e de alocação do espectro de radiofrequências, por seu alto valor de mercado e relevância estratégica, são, a nosso ver, os dispositivos mais relevantes do PLC nº 79, de 2016. Os novos contornos do setor de telecomunicações estão sendo moldados pela mobilidade, e as faixas de frequência são o insumo mais valioso desse "mundo sem fios".

O estudo *Visual Networking Index*, elaborado pela fabricante norte-americana de equipamentos Cisco, ilustra bem o significado que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domínio da utilização das faixas de radiofrequência representará no mercado de telecomunicações. De acordo com o documento, a base mundial de *smartphones* aumentará 56% em cinco anos, passando de 4,3 bilhões em 2017 para 6,7 bilhões em 2022. Nesse intervalo, o consumo médio mensal de dados de cada aparelho saltará de 2 *gigabytes* (GB) para 11 GB, a proporção da população mundial com acesso à telefonia móvel passará de 66% para 71%, e a velocidade média da conexão móvel passará de 8,7 *megabits* por segundo (Mbps) para 28,5 Mbps. Além disso, a participação de vídeos sobre o tráfego móvel mundial será de 79% em 2022, contra 59% em 2017[35].

No Brasil, está cada vez mais evidente a distância entre o número de usuários de serviços móveis e fixos: em junho de 2019, o País contava com 228,3 milhões de acessos móveis[36], entre telefonia celular e conexões de banda larga sem fio, frente a 35,6 milhões de linhas telefônicas fixas[37]. No mesmo mês, o serviço de conexão em banda larga fixa registrava 31,6 milhões de acessos[38].

Nesse sentido, os dispositivos previstos pelo projeto de lei sobre o tema, quais sejam a criação de um mercado secundário de frequências e, principalmente, a possibilidade de renovações sucessivas do direito de uso das faixas pelas empresas que o detenham, representam uma significativa

[35] Disponível em: https://teletime.com.br/19/02/2019/base-mundial-de-smartphones-crescera-56-em-cinco-anos/. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[36] Disponível em: https://www.anatel.gov.br/dados/acessos-telefonia-movel. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[37] Disponível em: https://www.anatel.gov.br/dados/acessos-telefonia-fixa. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[38] Disponível em: https://www.anatel.gov.br/dados/acessos-banda-larga-fixa. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração na administração do espectro radioelétrico historicamente levada a cabo pela Anatel. Note-se que a Agência, desde sua criação, poderia outorgar o direito de utilização de radiofrequências por um período de até vinte anos, renovável uma única vez. Optou, no entanto, por não utilizar o limite autorizado pela LGT, prevendo, em todos os processos licitatórios realizados, que esse direito de uso fosse outorgado por quinze anos, renovável pelo mesmo período[39]. Em outros termos, mediante uma opção de política regulatória realizada pela Anatel, as atuais operadoras de serviços móveis detêm o direito de uso do espectro por um prazo potencialmente dez anos menor que o limite legal permitido.

A partir dessas perspectivas, avaliaremos as alterações legais descritas.

Em primeiro lugar, é relevante reconhecer que a criação do mercado secundário de frequências previsto pelo art. 8º do PLC nº 79, de 2016, pode gerar mais agilidade e eficiência na sua alocação, já que possibilitaria a aquisição direta, entre empresas, do direito de uso de faixas eventualmente ociosas, já licitadas. Assim, operadoras interessadas, de pequeno e médio porte, poderiam entrar no mercado de comunicações móveis alocando blocos menores de frequência sem a necessidade de participar de licitações promovidas pela Anatel, em geral destinadas a grandes operadoras.

[39] Como, por exemplo, o Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, publicado em 9 de novembro de 2015, para expedição de autorizações para uso de radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz. Disponível em: https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=345907&documentoPath=345907.pdf&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.asp. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a garantia de que a transferência das faixas dependerá de anuência prévia da Agência, que poderá impor restrições relativas à quantidade de espectro a ser negociado, mitiga eventuais distorções, como a desistência da prestação de um serviço provocada pela excessiva valorização do espectro.

Esse debate está em curso nos Estados Unidos, onde quatro grandes operadoras de satélite analisam a possibilidade de vender o direito de uso de todo o espectro que detêm e que será usado para a quinta geração de comunicações móveis (5G). Poderiam, com isso, definir quantos e quais operadoras, dentro da sua faixa, a explorariam, interferindo diretamente na competição do setor. Nesse contexto, empresas como o Google, potencial entrante no mercado de 5G, pleiteiam que a *Federal Communications Commission* (FCC), órgão regulador norte-americano, aliene diretamente essas frequências, avaliadas em mais de U$ 15 bilhões, de forma a "ampliar o campo de licitantes e reduzir a chance de que uma empresa acabe comprando todo o espectro"[40].

Deve-se notar, no entanto, que a implantação do mercado secundário de frequências no Brasil poderá incrementar, sobremaneira, as receitas dos atuais detentores do direito de uso das faixas, o que não foi previsto no cálculo do preço mínimo dos processos de licitação dos quais sagraram-se vencedores ou nos preços públicos de renovação já desembolsados. O PLC nº 79, de 2016, perpetua essa distorção: não há qualquer dispositivo, no projeto, que preveja que o incremento de receita oriundo do mercado secundário de espectro seja considerado no cálculo do

[40] Disponível em: http://www.telesintese.com.br/google-e-operadoras-de-satelite-disputam-espectro-de-5g-nos-eua/. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preço público relativo às próximas renovações do direito de uso das radiofrequências.

No que tange às prorrogações sucessivas desse direito de uso previstas no art. 9º do projeto, importante tecer algumas considerações.

Como anteriormente mencionado, pelas regras vigentes, as operadoras de comunicações móveis detêm o direito de utilização de determinada faixa do espectro pelo período de quinze anos, renovável uma única vez. O vencimento desse prazo implica a devolução da faixa ao Poder Público e uma posterior nova licitação da qual o antigo detentor pode participar. Reconheça-se aqui toda previsibilidade e segurança jurídica do processo: tanto as empresas quanto o órgão regulador têm pleno conhecimento, desde a celebração do termo de autorização e de sua respectiva renovação que, ao término dos quinze anos finais, as providências para a devolução da faixa e para uma posterior realocação, mediante processo licitatório, devem ser implementadas. Tempo suficiente para que o planejamento e a execução sejam levados a cabo.

Com a regra sugerida pelo PLC nº 79, de 2016, as faixas autorizadas, e renovadas, deixariam de ser objeto de nova licitação, e o valor arrecadado seria substituído pelo preço público de renovação arbitrado pela Anatel, convertido, a critério do Poder Executivo, em compromissos de investimento tais como os previstos na mudança de regime das concessionárias de telefonia fixa.

Nessa esteira, o impacto sobre a arrecadação precisa ser mensurado. Em que pese à previsão, pelo projeto, de a renovação pelo direito de uso do espectro ser onerosa, em condições normais de mercado o preço esperado na licitação de um bem escasso tende a ser maior que o preço de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renovação pelo direito de utilização desse bem, mesmo que pago pelo antigo detentor. Vale recordar que, durante a audiência pública realizada na CCT no dia 8 de maio, o representante do TCU, Ivan Rogedo, afirmou que os leilões de radiofrequência realizados pela Anatel desde 1998 renderam à União, em valores atualizados, R$ 70 bilhões, questionando a possibilidade de se abrir mão dessa fonte de arrecadação[41].

Outro aspecto relevante é que a disciplina proposta pode restringir a entrada e a atuação de eventuais interessados na prestação de serviços de comunicações móveis, mantendo o mercado restrito às operadoras estabelecidas. Isso porque, havendo a possibilidade de prorrogação do uso do espectro por sucessivas vezes, sem a perspectiva de licitações para as faixas já ocupadas, um novo entrante não teria acesso a seu uso integral, ficando limitado a adquirir da própria empresa incumbente blocos de frequência no mercado secundário. O Ministério Público Federal considerou que esse dispositivo "pode criar distorções típicas de mercados de monopólio em favor das incumbentes, o que prejudicaria não apenas a evolução da competição nos serviços de telecomunicações, como também a disponibilização de faixas de frequência para outros usos concorrentes"[42].

Necessário ainda considerar a evolução do uso das faixas de radiofrequência e a impossibilidade de, a partir de futuras aplicações ainda não previstas, determinar o valor para sua utilização. A faixa de 700 megahertz (MHz), por exemplo, utilizada originalmente nas

[41] Disponível em: http://www.telesintese.com.br/tcu-elenca-serie-de-riscos-com-plc-79/. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[42] Excerto extraído do Parecer Técnico nº 159/2017/ATCOE/SEAP, de 24 de fevereiro de 2017, disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5210896&disposition=inline. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transmissões de TV analógica, é usada hoje para o provimento da quarta geração (4G) de serviços móveis, com conexões em banda larga. A evolução tecnológica e aplicações futuras podem valorizar sobremaneira essas faixas, reservadas, por tempo indeterminado, aos detentores do direito de uso.

3.2.3) Do parecer aprovado

O parecer aprovado pela CCT defende a aprovação, na íntegra, das alterações previstas pelo projeto na administração e na alocação do espectro de radiofrequências.

O relatório defende que eventuais riscos para a competição e para a subvalorização dos blocos de radiofrequência, no momento da prorrogação do direito de uso, podem ser gerenciados pelo órgão regulador e trazer benefícios para o desenvolvimento da infraestrutura. Isso porque, reconhece, já haveria uma concentração elevada na utilização do espectro, resultado natural de um setor intensivo em capital em todos os mercados maduros do mundo, e da própria legislação vigente.

De acordo com o parecer, a prerrogativa dada à Anatel de anuir previamente às transferências das faixas permitiria a imposição de condicionamentos de ordem concorrencial mais eficientes que a simples vedação do mercado secundário de radiofrequências, como o estabelecimento do teto de espectro (*spectrum cap*) e do compartilhamento de capacidade de rede móvel.

Entende ainda que a possibilidade de revenda de blocos de radiofrequência no mercado secundário incrementaria o valor desse bem público, aumentando a arrecadação ou permitindo que mais compromissos de investimento sejam exigidos nas prorrogações.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, afirma que a necessidade de se proceder a novas licitações para a sucessão das atuais detentoras do direito de uso das faixas geraria um risco de descontinuidade da oferta no varejo, principalmente em áreas de menor retorno comercial, que só foram atendidas pelas atuais autorizadas porque eram compromissos de cobertura derivados dos editais. Assim, se as licitações forem vencidas por um novo entrante, haveria necessariamente uma negociação com os proprietários da infraestrutura, no atacado, para que a oferta de varejo não fosse descontinuada.

3.2.4) Das emendas

As Emendas de Plenário nº 4, 8 e 9 tratam do novo modelo de gestão do espectro previsto pelo projeto de lei em exame.

A **Emenda nº 4** prevê alterações no art. 163 da LGT diversas daquelas propostas pelo art. 8º do PLC nº 79, de 2016. O § 4º do dispositivo busca detalhar a atuação da Anatel na anuência prévia para a transferência da autorização de uso de radiofrequências, estabelecendo que o negócio estará sujeito a "limites razoáveis da porção do espectro autorizado". O § 5º determina o estabelecimento de compromissos de investimento como condição para a aprovação das transferências de direito de uso das faixas. Já o § 6º prevê que a utilização ineficiente do espectro de frequências implicará, no todo ou em parte, a extinção de sua autorização de uso.

Entendemos que a redação do PLC nº 79, de 2016, já prevê o estabelecimento, pela Anatel, de condicionamentos de caráter concorrencial, inclusive relativo aos limites de espectro a serem transferidos numa transação do mercado secundário de radiofrequências. A imposição de compromissos de investimento como condição para as transferências do direito de uso das faixas poderia ser avaliada no caso das atuais operadoras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de comunicações móveis que não tiveram computado, no cálculo do preço mínimo de licitação, o incremento de receita decorrente do mercado secundário de espectro. Para novas autorizações, esse aumento de receita deverá ser considerado no preço mínimo ou na imposição de compromissos de investimento no próprio edital de licitação. Sobre a extinção do direito de uso do espectro no caso de ineficiência de sua utilização, importante considerar a regulamentação já editada pela Anatel sobre o assunto.

A **Emenda nº 8** propõe alteração no art. 135 da LGT não prevista no PLC nº 79, de 2016, para permitir que o Poder Público imponha condicionamentos de interesse da coletividade na outorga e nas "prorrogações" das autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações. O art. 130 da referida lei já prevê a possibilidade de se impor, via regulamentação, condicionamentos para a prestação de serviços. Além disso, as autorizações para a exploração de serviços, que não se confundem com as autorizações de uso de radiofrequência, não estão sujeitas a termo final, por isso não passam por processo de renovação.

A **Emenda nº 9** modifica a redação proposta pelo art. 9º do projeto ao art. 167 da LGT. Para tanto, prevê, no *caput* do dispositivo, que a prorrogação do direito de uso das faixas será realizada sempre de acordo com "o interesse da administração". O § 1º faz apenas alterações de redação, considerando a possibilidade de mais de uma renovação da autorização de uso do espectro prevista no PLC nº 79, de 2016. O § 2º faculta – diferentemente da redação do projeto, que impõe – a previsão de compromissos de investimento como alternativa ao pagamento do preço público devido pela renovação do direito de uso do espectro. Já o § 3º estabelece que o preço público devido pela prorrogação deve ser, no mínimo, equivalente ao preço de licitação.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre a primeira modificação proposta pela emenda em tela, entendemos que a motivação do Poder Concedente na outorga de qualquer licença ou em sua renovação terá sempre como balizador o interesse da administração. Quanto ao § 2º, a previsão de não se impor compromissos de investimento, pelo menos sobre parte do valor devido pela renovação do uso das faixas, abre a possibilidade de tratamento apenas arrecadatório desse pagamento.

No que tange à redação sugerida ao § 3º, embora consideremos razoável que o preço público de renovação das faixas, após a segunda prorrogação, seja equivalente ao preço pago numa licitação, entendemos que há uma série de variáveis que dificultam o cálculo desse valor, como o eventual número de concorrentes. Para contornar esse problema, o projeto poderia prever um mecanismo bastante simples: a realização de chamamentos públicos antes dos processos de renovação do direito de uso do espectro. Havendo outros interessados além do detentor da utilização da faixa, proceder-se-ia novo processo licitatório. Não havendo, seria permitida a prorrogação, nas condições legais estabelecidas.

Por fim, como já comentado, outro aperfeiçoamento ao projeto seria bem-vindo: a previsão expressa de que, no cálculo do preço público relativo às renovações do direito de uso das radiofrequências, seja considerado o incremento de receita obtido pelas operadoras dos serviços de comunicações móveis com a criação do mercado secundário de espectro.

3.3) Da gestão e outorga do direito de exploração de satélite brasileiro

3.3.1) Da redação do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 10 do PLC nº 79, de 2016, altera a redação do *caput* e dos §§ 2º e 3º do art. 172 da LGT, para estabelecer nova disciplina ao direito de exploração de satélite brasileiro. Nessa esteira, a nova redação do *caput* prevê que o prazo de exploração, de quinze anos, possa ser prorrogado por vezes sucessivas, nos moldes do proposto para o direito de uso de radiofrequências. A alteração do § 2º elimina a necessidade de licitação para a obtenção do direito de exploração de satélite, que passará a ser conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Anatel. Já a nova redação do § 3º estabelece que o pagamento pelo direito de exploração poderá ser convertido em compromissos de investimento, a ser definido de acordo com diretrizes do Poder Executivo.

3.3.2) Dos comentários

O primeiro ponto a ser destacado no dispositivo em tela é a eliminação da obrigatoriedade de processo licitatório para a obtenção do direito de exploração do satélite, com uma redação, a nosso ver, dúbia. Ao mesmo tempo que suprime do texto as referências à licitação, mantém no dispositivo a previsão de processo administrativo estabelecido pela Agência para a outorga do referido direito.

Assim, numa primeira leitura, é possível inferir que não serão mais realizadas licitações para o direito de exploração de satélite. Outra interpretação, no entanto, parece cabível: como a licitação pode ser caracterizada como processo administrativo, seria discricionária a decisão da Agência de realizar processo licitatório para a seleção dos contemplados com a outorga. Nesse sentido, seria recomendável ajustar a redação do art. 10 do PLC nº 79, de 2016, para sanar a dúvida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra observação relevante é a diferença de tratamento estabelecida entre o direito de uso de radiofrequências e o direito de exploração de satélite brasileiro quanto à imposição de compromissos de investimento em substituição ao preço público devido pelas prorrogações da autorização. Enquanto lá há o dever do Poder Concedente de impor compromissos de investimento, aqui é apenas uma faculdade.

Quanto ao mérito, entendemos que a possibilidade de prorrogações sucessivas no direito de exploração de satélite brasileiro pode desestimular o ambiente de competição no segmento.

3.3.3) Do parecer aprovado

O parecer aprovado pela CCT defende a aprovação, sem reparos, do art. 10 do PLC nº 79, de 2016.

Para justificar sua posição favorável, descreveu o procedimento de notificação de posição orbital junto à União Internacional de Telecomunicações (UIT) e a necessidade de obediência de prazo determinado para sua ocupação, sob pena da perda do direito de gerenciá-la. Nesse sentido, entende que o processo licitatório, além de mais moroso, acaba conferindo o direito de exploração de determinada posição a apenas um agente e, assim, o desincentiva a negociar a entrada de competidores nesta e em outras posições orbitais.

Lembrou ainda que os investimentos para construção de satélites individuais são de longuíssima maturação, sendo necessário garantir a seus investidores segurança de retorno, e que os procedimentos de licitação são dispensados em vários países do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A leitura que o parecer faz do texto do PLC nº 79, de 2016, é que o processo de licitação para a obtenção do direito de exploração do satélite apenas deixaria de ser obrigatório, podendo ser utilizado a critério da administração.

3.3.4) Das emendas

O art. 10 do PLC nº 79, de 2016, foi objeto da **Emenda nº 10**, que praticamente repete para a gestão do direito de exploração de satélite o proposto, na Emenda nº 9, para o direito de uso de radiofrequências. Nesse sentido, modifica o *caput* do dispositivo para prever que a prorrogação do direito de exploração do satélite deverá observar "o interesse da administração". Já a redação do § 5º estabelece que a imposição de compromissos de investimento é uma alternativa ao pagamento do preço público devido pela renovação. Por sua vez, o § 6º prevê que o preço público devido pela prorrogação deve ser, no mínimo, equivalente ao preço de licitação.

Como já defendemos aqui, nosso entendimento é que a atuação do Poder Público sempre deve ser pautada pela ótica do interesse da administração. Quanto à previsão de preço de licitação para a renovação do direito em tela, recomendamos a mesma solução da proposta na Emenda nº 9, qual seja a realização de chamamentos públicos antes dos processos de renovação do direito de exploração de satélite.

3.4) Da arrecadação dos recursos do Fust

3.4.1) Da redação do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 11 do PLC nº 79, de 2016, altera a redação do inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, que institui o Fust, para restringir a incidência da contribuição ali prevista aos serviços de telecomunicações referidos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal. Nesse sentido, exclui da contribuição do Fundo, de forma expressa, as emissoras que executam os serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), tratados no inciso XII do mesmo art. 21.

3.4.2) Dos comentários

O imbróglio judicial que envolvia o recolhimento do Fust pelas emissoras de rádio e televisão, relativo ao enquadramento ou não dos serviços de radiodifusão no rol dos serviços de telecomunicações e, portanto, à incidência ou não da contribuição ao Fundo, foi encerrado no dia 10 de abril de 2013. Naquela data, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com base em decisão anterior do STF, concluiu que "não há dúvidas de que a telecomunicação engloba todos os serviços, inclusive os de radiodifusão".

Então, o não pagamento, de 2013 até hoje, da referida contribuição pelas emissoras de radiodifusão deve-se, exclusivamente, à mora da administração pública em definir qual a base de cálculo a ser utilizada para a cobrança.

Segundo parecer da Procuradoria Federal Especializada (PFE) da Anatel, elaborado em agosto de 2013, as emissoras de radiodifusão devem contribuir para o Fust tendo como base de cálculo as receitas auferidas com propaganda, publicidade e *merchandising.* Essa interpretação foi ratificada, em 2014, pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e, em 2018, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). *A contrario sensu*, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultoria Jurídica (CONJUR) do MCTIC firmou entendimento a partir do qual o Fust não incide sobre as receitas provenientes da prestação dos serviços de radiodifusão.

Com a divergência entre os órgãos de assessoramento jurídico do Poder Executivo, compete à Consultoria-Geral da União dar a palavra final sobre a questão, que envolve um montante aproximado de R$ 1 bilhão. Note-se que esse passivo não é objeto do PLC nº 79, de 2016, que não discute os valores devidos pelas emissoras de rádio e televisão.

No entanto, a proposta de isentar as emissoras de radiodifusão do pagamento do Fust poderá gerar um considerável impacto em sua arrecadação futura. Confirmado o entendimento da PFE-Anatel, da PGF e da PGFN, a partir do qual a base de cálculo para seu recolhimento considerará as receitas obtidas com propaganda, publicidade e *merchandising*, os valores incrementais que se abrirá mão com a aprovação do PLC nº 79, de 2016, poderão ultrapassar 23% da arrecadação anual do Fundo.

Para calcular essa estimativa utilizamos duas fontes de informação. A primeira delas foi o Projeto Inter-Meios que, até ter sido descontinuado em 2015, era a principal referência sobre o faturamento do mercado publicitário brasileiro. Em 2014, último ano aferido pelo projeto, os veículos de comunicação no País faturaram com publicidade um total de R$ 27,777 bilhões. Considerando que 69,16% desse total era referente à TV aberta e 3,97% ao rádio, o mercado de radiodifusão teria atingido, naquele ano, 73,13% do bolo publicitário nacional, ou R$ 20,31 bilhões[43].

[43] Disponível em: https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2015/01/23/inter-meios-reajusta-crescimento-para-7-5-porcento.html. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A outra fonte utilizada, mais recente, foi o relatório *PwC Global Entertainment&Media Outlook (2018-2022) – Brazil*, elaborado pela consultoria internacional PriceWaterhouseCoopers (PwC). De acordo com o levantamento, as emissoras de rádio e de televisão teriam faturado com publicidade, no ano de 2017, U$ 376 milhões e U$ 5,748 bilhões, respectivamente, ou, convertido em reais[44], R$ 1,239 bilhão para o rádio e R$ 18,951 bilhões para a televisão. Assim, estimou-se que o conjunto das emissoras de radiodifusão faturou R$ 20,19 bilhões com o mercado publicitário naquele ano.

Portanto, considerando que a arrecadação do Fust, em 2018, foi de R$ 855 milhões, e que a contribuição refere-se a um por cento sobre a receita operacional bruta das empresas, tem-se que o potencial de contribuição das emissoras de radiodifusão para o Fundo giraria em torno de R$ 200 milhões anuais, ou cerca de 23% de sua arrecadação.

3.4.3) Do parecer aprovado

O parecer aprovado pela CCT também defendeu o acolhimento, sem reparos, do art. 11 do PLC nº 79, de 2016.

De acordo com o relatório, a Emenda Constitucional nº 8, de 1995, teria segregado os serviços de radiodifusão dos demais serviços de telecomunicações, de forma que sua caracterização como tal seria passível de questionamento constitucional. Ainda segundo o parecer, o litígio sobre o pagamento do Fust pelas emissoras de radiodifusão "já dura 18 anos".

[44] Considerada a média mensal da cotação do dólar comercial para venda, em dezembro de 2017, a R$ 3,297.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, a peça aprovada pela CCT defendeu que a participação percentual da radiodifusão no montante arrecadado pelo Fundo é pouco relevante.

3.4.4) Das emendas

Apenas uma emenda foi apresentada sobre o tema: a **Emenda nº 11** propõe suprimir o art. 11 do PLC nº 79, de 2016, mantendo a possibilidade legal de contribuição para o Fust pelas emissoras de rádio e de televisão. Entendemos que, devido ao potencial de novos recursos que a contribuição do serviço de radiodifusão poderia injetar na arrecadação do Fundo, a emenda deveria ser acolhida.

Note-se, entretanto, conforme alertado acima, que o projeto precisaria de ajustes para alterar a disciplina de aplicação dos recursos do referido fundo.

3.5) Das demais alterações

Além das principais alterações promovidas pelo PLC nº 79, de 2016, a proposta ainda apresenta outros ajustes no ambiente legal vigente, a saber.

O art. 3º do PLC nº 79, de 2016, acrescenta o inciso XXXII ao art. 19 da LGT para atribuir à Anatel a obrigação de reavaliar periodicamente a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação em face da evolução tecnológica e de mercado. Essa alteração apenas explicita uma competência já atribuída à Agência. Tanto que, independentemente da aprovação do projeto em exame, a Anatel editou, no dia 17 de julho de 2018,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Resolução nº 694, com a atualização do chamado Plano Geral de Metas de Competição (PGMC)[45].

Já o art. 7º acrescenta parágrafo único ao art. 133 da LGT, que trata das condições subjetivas da autorização de serviço de interesse coletivo, para obrigar a verificação pela Anatel da situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades da Administração Pública Federal, facultando a requisição de comprovação de regularidade fiscal perante as esferas municipal e estadual do poder público.

4) Da edição de medida provisória para a regulamentação do setor de telecomunicações

O presente tópico se ocupará do exame dos limites constitucionais para edição de medida provisória na disciplina do setor de telecomunicações.

Como descrito acima, a quebra do monopólio estatal, a possibilidade de privatização das empresas do antigo Sistema Telebrás e a criação da Anatel só foram possíveis graças à promulgação da EC nº 8, de 1995.

O referido instrumento normativo conta com dois artigos. O primeiro, de mérito, promove as modificações nos incisos XI e XII do art. 21 da Carta Magna que possibilitaram a reestruturação do modelo brasileiro de telecomunicações, consolidada com a aprovação, dois anos mais tarde, da LGT. Já o art. 2º da emenda traz a seguinte redação: "é vedada a adoção de

[45] Disponível em: https://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2018/1151-resolucao-694. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional".

Então, a edição de medida provisória para disciplinar o setor de telecomunicações numa negociação para a aprovação, sem ajustes, da redação do PLC nº 79, de 2016, pelo Senado Federal, como aventou o Secretário-Executivo do MCTIC, sofre de restrições em âmbito constitucional.

5) Do Informe nº 27/2019/PRRE/SPR

Como já mencionado, no último dia 29 de abril, três áreas técnicas da Anatel aprovaram o Informe nº 27/2019/PRRE/SPR, que analisou as emendas apresentadas ao PLC nº 79, de 2016. O órgão regulador também elaborou "peça didática de comunicação" com perguntas e respostas sobre a proposição.

Examinaremos, a seguir, os referidos documentos, a partir dos quatro principais tópicos da proposição.

Por fim, apresentaremos considerações acerca do valor estimado pela Agência para a cobertura das despesas operacionais associadas à prestação do serviço de telefonia fixa pela União no eventual desinteresse de sua oferta por empresas privadas a partir de 2026, com o termo dos contratos de concessão em vigor.

5.1) Da adaptação das concessões em autorizações

A introdução do Informe nº 27/2019/PRRE/SPR descreve as discussões patrocinadas pela Anatel a respeito da prestação do serviço de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

telefonia fixa em regime público e os cenários possíveis de alteração do atual modelo de organização do setor.

Consideramos relevante destacar dois eventos mencionados.

O primeiro diz respeito à aprovação, em 5 de fevereiro de 2015, do Planejamento Estratégico da Agência, que elegeu como um de seus projetos a revisão do modelo de regime e escopo dos serviços de telecomunicações. Para a consecução do projeto, a Anatel contratou consultoria externa que, ao analisar cenários alternativos, concluiu "que aquele que apresentaria maiores vantagens seria o que prevê a prestação dos serviços de telecomunicações apenas em regime privado (Cenário D), com a adaptação das concessões para autorizações".

O segundo evento foi a edição, pelo então Ministério das Comunicações, da Portaria nº 1.455, de 8 de abril de 2016, que estabeleceu diretrizes para a atuação da Anatel "na elaboração de proposta de revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações"[46]. De acordo com o art. 3º da norma, a Agência deveria elaborar e propor ao MC sugestões "para possibilitar a migração das atuais concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para regime de maior liberdade, condicionado tal migração ao atendimento de metas relativas à banda larga", exatamente o que prevê o dispositivo do projeto de lei em exame.

Em outros termos, está claro o entendimento da Anatel e do Ministério ao qual está vinculada que (i) é desejável a migração das atuais concessionárias de telefonia fixa para o regime privado de prestação do

[46] Disponível em: https://www.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/899-portariamc-1455. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço, e (ii) que o regime público previsto na LGT tornou-se inadequado à prestação de qualquer serviço de telecomunicações em oferta no País.

Partindo dessa perspectiva, as áreas técnicas da Anatel iniciam o exame do mérito do PLC nº 79, de 2016, e das emendas de plenário que buscam alterá-lo.

Em síntese, o informe mostra-se francamente favorável ao texto da iniciativa em tela no que tange à adaptação das concessões em autorizações e à reversão do eventual saldo de suas obrigações em compromissos de investimento em redes de alta capacidade, sem qualquer aperfeiçoamento pelo Senado Federal. Nesse sentido, a Agência recomenda a rejeição de todas as emendas apresentadas sobre a matéria.

Sobre os argumentos defendidos pela Anatel apresentamos as considerações a seguir.

5.1.1) Da extinção do regime público

De forma a rechaçar a Emenda de Plenário nº 13, que busca modificar o § 4º do novo art. 68-A da LGT, previsto no art. 2º do PLC nº 79, de 2016, para condicionar a migração das concessões de telefonia fixa para o modelo de autorização à garantia da manutenção do regime público na prestação dos serviços de telecomunicações considerados essenciais, a Anatel argumenta que não está embutida no projeto de lei a intenção de extinguir o referido regime, sendo então prescindível sua aprovação.

De fato, não há dispositivo no projeto de lei em tela que preveja, de forma expressa, a supressão do instituto do regime público na LGT. Ao contrário, seu art. 5º possibilita que a concessão, hoje renovável apenas uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez por um período de vinte anos – o que já foi aprovado em 2005 –, seja prorrogada por sucessivas vezes, com o mesmo prazo.

No entanto, a iniciativa cria incentivos para que as atuais cinco concessionárias de telefonia fixa migrem para o regime privado, implicando a prestação do serviço sem os ônus da universalização, os encargos pecuniários previstos em seus contratos e os deveres relacionados à reversibilidade de bens, bem como a conversão dos eventuais saldos decorrentes da adaptação em investimentos em redes de suporte ao provimento de conexões, fixas e móveis, à internet. Assim, como ressaltado pela *peça didática de comunicação*, "**existe vantagem econômica** para as atuais concessionárias ao adaptarem seus respectivos instrumentos de outorga de concessão para autorização" (grifo no original).

Além disso, o próprio art. 4º do projeto, ao modificar o § 1º do art. 65 da LGT, permite a oferta de serviços de telecomunicações considerados essenciais exclusivamente em regime privado, ao contrário da regra vigente.

Essas circunstâncias, combinadas com a revogação do parágrafo único do art. 64, prevista no art. 13 do PLC nº 79, de 2016, que suprime a necessidade de prestação, em regime público, das várias modalidades do serviço de telefonia fixa, com as medidas apontadas no Planejamento Estratégico da Anatel e com os dispositivos previstos na Portaria MC nº 1.455, de 2016, acima descritos, indicam que, concluída a adaptação das atuais concessões em autorizações, não há perspectiva de manutenção desse regime no modelo de organização do setor.

Nesse cenário, consideramos, como já defendido no presente trabalho, que a iniciativa em exame extingue, de forma tácita, o regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público, já que a única possibilidade de sua preservação está vinculada à eventual opção de não migração para o regime privado por alguma das atuais concessionárias, hipótese improvável.

5.1.2) Do controle dos bens reversíveis

O PLC nº 79, de 2016, prevê que a Anatel será responsável pelo cálculo do valor econômico relativo aos ônus da concessão, a ser revertido em compromissos de investimento em redes de banda larga voluntariamente assumidos pelas concessionárias que optarem por migrar de regime de prestação do serviço.

Ainda de acordo com a iniciativa, esse valor econômico refere-se à diferença entre o valor esperado mediante a exploração do serviço em regime privado e o valor esperado de exploração desse serviço em regime público, cuja metodologia e critérios serão determinados pela Agência. Assim, o cálculo em exame deverá considerar, entre outras variáveis, o saldo das metas de universalização estipuladas no PGMU vigente; o pagamento, a cada biênio, do ônus correspondente a dois por cento da receita das concessionárias, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes, previsto nos instrumentos contratuais; e os bens reversíveis vinculados à concessão.

Sobre os bens reversíveis, o Informe nº 27/2019/PRRE/SPR indica que seu valor residual, não depreciado, é de cerca de R$ 18 bilhões, de acordo com a Relação de Bens Reversíveis (RBR) declarada pelas empresas. O documento ressalta, no entanto, que essa relação tem "caráter apenas referencial e não exaustivo", e que a avaliação dos bens reversíveis "deve se dar no momento da reversão" já que a evolução tecnológica pode tornar obsoleto um bem antes imprescindível para a prestação do serviço.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o informe ressalta que a discussão sobre o dimensionamento e o cálculo dos bens reversíveis torna-se mais complexa quando considerado o ambiente de convergência tecnológica que possibilita a prestação de vários serviços por meio da mesma infraestrutura. Nesse sentido, a telefonia fixa é provida através de redes que também são utilizadas para a oferta de outros serviços, sendo necessário identificar os elementos imprescindíveis à sua prestação, sujeitos ao instituto da reversibilidade.

A respeito dessas questões, cumpre detalhar as determinações exaradas pelo TCU mediante o Acórdão nº 3.311/2015-TCU-Plenário, de 9 de dezembro de 2015, mencionado no documento em exame[47].

Segundo a decisão, a Agência deveria encaminhar à Corte de Contas, no prazo de 180 dias, a apuração do valor total dos recursos obtidos por cada concessionária a partir das alienações de bens reversíveis realizadas desde 25 de janeiro de 2007, data de início da vigência do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis[48]. O TCU determinou, ainda, entre outros dispositivos, que a Agência comprovasse o depósito desses valores nas contas vinculadas de cada concessionária e a aplicação dos referidos recursos no serviço objeto da concessão.

Como recomendações, o Tribunal sugeriu que a Agência definisse o tratamento da "reversibilidade dos bens de uso compartilhado entre outros serviços e o da concessão, dando publicidade ao conceito

47 Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3311%2520ANOACORDAO%253A2015/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=913b6b40-7c02-11e9-a2f9-1b5c92f48b93. Acesso em 12 de agosto de 2019.

48 Disponível em: https://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/21-2006/380-resolucao-447. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotado pela agência, com vistas a dirimir as diferenças de interpretação existentes no setor", bem como concluísse o processo de atualização do regulamento que trata do tema, em tramitação no órgão regulador desde 2008[49].

Alvo de embargos de declaração pela Agência, que buscou esclarecer o teor de suas determinações, o Acórdão nº 3.311, de 2015, teve a redação integralmente confirmada pelo Acórdão nº 1.809/2016-TCU-Plenário, de 13 de julho de 2016[50]. No dia 2 de agosto seguinte, a Anatel interpôs recurso, com efeito suspensivo, contra o mérito da primeira peça, sob relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues. O processo foi excluído da pauta da sessão ordinária do Plenário do TCU no último dia 12 de junho.

Assim, embora não tenha havido decisão final sobre o processo, é possível concluir que, há pelo menos três anos e meio, a Anatel tem sido provocada a dar encaminhamento a uma série de questões relacionadas à identificação, ao dimensionamento e à valoração dos bens reversíveis

---

[49] Em 18 de janeiro de 2018, o Conselho Diretor da Agência aprovou o Voto nº 3/2018/SEI/PR, de autoria do então Presidente, Juarez Quadros do Nascimento, determinando que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação e a Superintendência de Controle de Obrigações submetessem ao Colegiado uma proposta de atualização do regulamento de bens reversíveis, "prevendo a consulta pública para o 1º semestre de 2018 e sua aprovação final para o 2º semestre de 2018". Até a presente data a referida consulta pública ainda não foi aprovada. Documento disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7UAIbO8YEazLrQtEL6E9CNXLMksEez4lqp_0SSbwSpcAPkn3C9ojjKVWeySLL2rzl0z2Y_joCToQQM9CYAJ9QA. Acesso em 12 de agosto de 2019.

[50] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1809%2520ANOACORDAO%253A2016/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=913b6b40-7c02-11e9-a2f9-1b5c92f48b93. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculados à concessão as quais, necessariamente, terá que enfrentar caso o PLC nº 79, de 2016, seja aprovado.

5.1.3) Da aplicação dos recursos

Examinando o teor da Emenda nº 19 de Plenário, que prevê a possibilidade de utilização dos recursos decorrentes da adaptação dos regimes por todas as empresas de telecomunicações do País e não apenas pelas autorizadas originárias das atuais concessionárias, o Informe nº 27/2019/PRRE/SPR apresenta argumentos contrários à sua aprovação.

Para a Agência, "a proposta de atribuir a outras prestadoras os compromissos de investimento acarretaria em elevada complexidade ao processo e consequente execução dos compromissos adicionais, impondo riscos elevados ao processo, motivo pelo qual se sugere o não acatamento da referida Emenda".

As razões apresentadas não justificam, a nosso ver, a alegada "elevada complexidade" tampouco os "riscos elevados ao processo" que a medida traria.

Em primeiro lugar, o fato de a concessionária não necessariamente possuir o valor econômico decorrente da migração "em caixa", dispensando esses recursos ao longo do tempo, em nada impede sua utilização, assim que disponível, por outras empresas. Bastaria a elaboração de um cronograma – que, infere-se, deverá ser vinculado à execução desses recursos mesmo na hipótese de utilização apenas pelo grupo econômico da concessionária –, com a previsão de desembolso e de aplicação dos recursos pelas empresas selecionadas no ato de sua disponibilização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A necessidade de se delinear um processo de escolha do agente a executar os compromissos de investimento, similar a um procedimento licitatório que, em tese, imporia mais tempo ao processo também não nos parece configurar um obstáculo. Como já mencionado, o Presidente da Agência, Leonardo Euler de Morais, estima que a transição para o novo modelo, incluindo o cálculo do valor econômico, a ser realizado com auxílio de consultoria externa e acompanhada pelo TCU, levaria pelo menos um ano. Os editais de seleção das prestadoras poderiam ser elaborados concomitantemente a esse cálculo, não implicando tempo adicional ao processo.

Uma das alternativas para viabilizar o dispositivo em comento seria a realização dos chamados leilões reversos, a partir dos quais sagra-se vencedora a empresa que se comprometer a utilizar os menores montantes de recursos públicos para construir a infraestrutura mais adequada.

Outro risco apontado pela Anatel, qual seja a possibilidade de não aparecerem interessados em executar os compromissos de investimento em determinadas áreas do Brasil, prejudicando a implementação da respectiva política pública, configura-se pouco provável. Como informado pela própria Agência em seu Relatório Anual de 2017, o Brasil contava, em dezembro daquele ano, com nada menos que 8.600 provedores regionais de conexão à internet. E segundo o órgão regulador:

> pela sua característica mais peculiar, que é a capilaridade, os provedores regionais têm a possibilidade de ofertar serviços em última milha, o que, em muitos municípios e localidades, não é de interesse imediato das prestadoras de grande porte. Nesse sentido, esses prestadores têm condições de, em áreas pouco atendidas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ser instrumento de massificação, e, em regiões atendidas, ampliar a competição[51].

Por fim, de acordo com o informe elaborado pelo órgão regulador, "há compromissos que estão intrinsicamente relacionados à rede da concessionária, como aqueles relacionados à manutenção da telefonia fixa, individual ou coletiva, os quais não poderiam ser atribuídos a outros agentes".

Sobre esse argumento, é importante relembrar que o foco prioritário do PLC nº 79, de 2016, é justamente a conversão dos investimentos aplicados no serviço de telefonia fixa em recursos voltados à ampliação da infraestrutura de suporte para conexões, fixas e móveis, de banda larga.

Nesse sentido, compromissos de investimento "relacionados à manutenção da telefonia fixa" não estão previstos pela iniciativa em tela. Assim, todo custo vinculado à manutenção do serviço em áreas sem efetiva competição, que é uma das condições impostas para a migração, deverá ser suportado pela empresa que, voluntariamente, optar por alterar seu regime de prestação. Não se sustenta, portanto, o argumento apresentado pela Anatel.

---

51 Disponível em: https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=348421&pub=original&filtro=1&documentoPath=348421.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2) Da gestão do espectro de radiofrequências

5.2.1) Da transferência da autorização de direito de uso

O Informe nº 27/2019/PRRE/SPR apresenta argumentos favoráveis à possibilidade de transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadoras de serviços de comunicações móveis e a consequente criação de um mercado secundário de espectro, nos termos previstos pelo PLC nº 79, de 2016. Rechaça, nesse sentido, a Emenda de Plenário nº 4, que busca alterá-lo nesse dispositivo.

Como defendido acima, reconhecemos que o mercado secundário de frequências previsto pelo art. 8º do projeto de lei em exame pode gerar mais agilidade e eficiência na alocação do espectro radioelétrico.

Reiteramos, no entanto, que a implantação do mercado secundário de frequências no Brasil incrementará as receitas dos detentores do direito de uso das faixas, atuais e futuros, e que esse ganho econômico deveria ser considerado no cálculo do preço público relativo às renovações de direito de uso das radiofrequências, o que o PLC nº 79, de 2016, não prevê.

5.2.2) Das renovações sucessivas da autorização

Para a Anatel, as prorrogações sucessivas do direito de uso de radiofrequências e a possibilidade de substituição, integral ou parcial, do valor devido pelas empresas no ato da renovação por compromissos de investimento, previstas no art. 9º do projeto, trazem uma série de benefícios para o setor, entre eles o estímulo à realização de novos investimentos, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diminuir os riscos de descontinuidade das operações, e a promoção da expansão da infraestrutura de suporte aos serviços de telecomunicações.

Nesse sentido, a Agência, a exemplo dos demais aspectos do projeto aqui tratados, recomenda a rejeição das Emendas de Plenário nº 8 e nº 9, que alteram a redação do PLC nº 79, de 2016.

A questão mais relevante sobre esse dispositivo é seu impacto para o atual modelo de outorga de uso do espectro. Aprovado o PLC nº 79, de 2016, as faixas autorizadas, por estarem sujeitas a renovações sucessivas, deixariam de ser objeto de nova licitação, o que pode restringir a entrada e a atuação de eventuais interessados na prestação de serviços de comunicações móveis, mantendo o mercado restrito às operadoras detentoras do direito de uso das faixas.

É verdade, como argumenta a Anatel, que a renovação do direito de uso não é automática, estando a empresa outorgada sujeita ao escrutínio da Agência durante o período de utilização da faixa. De fato, como defende o informe, "ao final da vigência da autorização de uso de radiofrequência, cabe à Agência avaliar se o interesse público em sua renovação supera, por exemplo, aquele decorrente da submissão da faixa a nova licitação, ou de se destinar a faixa à prestação de outro serviço". Mais do que isso, o art. 161 da LGT, que permanecerá inalterado caso o projeto seja aprovado, determina que a destinação das faixas de radiofrequência poderá ser modificada a qualquer tempo pela Anatel, desde que o interesse público assim o determine.

Discordamos, no entanto, da afirmação presente na *peça didática de comunicação* que assevera que a "possibilidade de **renovação sucessiva** das radiofrequências **traz mais segurança jurídica e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsibilidade para os investimentos feitos pelas operadoras" (grifo no original). Os procedimentos de outorga ora vigentes foram previstos há 22 anos, com a aprovação da LGT, e têm sua segurança jurídica consolidada.

Já a possibilidade de alteração da destinação de uma faixa para um novo serviço ou a opção de revogar seu direito de uso por uma operadora durante o período de vigência da outorga nos parece ainda mais complexa, como nos mostram os processos de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, ainda em curso, e de descontinuidade de prestação do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal (MMDS), de TV por assinatura, por meio dos quais as faixas de 700 megahertz (MHz) e de 2,5 gigahertz (GHz), respectivamente, passaram a ser utilizadas para o provimento de conexões móveis à internet.

Concordamos, por fim, com o argumento sustentado pela Agência na *peça didática de comunicação* ao afirmar que haverá uma valorização do uso do espectro nos leilões de radiofrequência a serem realizados após a eventual aprovação do PLC nº 79, de 2016, com a perspectiva de renovações sucessivas de sua autorização. Isso porque as empresas estarão dispostas a pagar mais pela utilização das faixas em função do maior período para sua fruição e pelas possibilidades de receitas adicionais que sua exploração poderá gerar.

5.3) Da gestão do direito de exploração de satélites

A Anatel, mediante o Informe nº 27/2019/PRRE/SPR, ratificou as alterações promovidas pelo PLC nº 79, de 2016, no art. 172 da LGT, que dispõe sobre o direito de exploração de satélite brasileiro, rechaçando a aprovação da Emenda de Plenário nº 10, que trata do assunto.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre as prorrogações sucessivas do direito de exploração de satélite brasileiro previstas no art. 10 do projeto, reiteramos os argumentos trazidos acima, relativos a seus eventuais impactos no ambiente de competição do segmento.

Outra observação relevante é a diferença de tratamento estabelecida entre o direito de uso de radiofrequências e o direito de exploração de satélite brasileiro quanto à imposição de compromissos de investimento em substituição ao preço público devido pelas prorrogações da autorização. Enquanto lá há o dever do Poder Concedente de impor compromissos de investimento, aqui é apenas uma faculdade.

5.4) Da arrecadação dos recursos do Fust

5.4.1) Das receitas oriundas dos serviços de radiodifusão

Segundo o Informe nº 27/2019/PRRE/SPR, a alteração promovida pelo projeto sobre o tema "deixa explícita a interpretação de que a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para o FUST deve incidir somente sobre receitas provenientes da exploração de serviços de telecomunicações, excluindo-se eventuais interpretações de sua incidência também sobre as receitas do setor de radiodifusão (rádio e televisão)". Assim, para a Anatel, a Emenda de Plenário nº 11, que suprime esse dispositivo do PLC nº 79, de 2016, deveria ser rejeitada.

Discordamos dos argumentos defendidos pela Anatel.

Em primeiro lugar, como resta claro na decisão do TRF-1, suportada por determinação prévia do STF, não cabe distinção entre serviço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de telecomunicações e serviço de radiodifusão, sendo o último uma espécie do primeiro.

Além disso, eventual alteração legal que retire os serviços de radiodifusão do grupo de empresas contribuintes do Fust não tem o condão de influenciar a decisão a ser tomada pela Consultoria-Geral da União, que deverá se basear, unicamente, nos pareceres divergentes proferidos pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) da Anatel, pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que defendem que as emissoras de radiodifusão devem contribuir para o Fundo tendo como base de cálculo as receitas auferidas com propaganda, publicidade e *merchandising*, e pela Consultoria Jurídica (CONJUR) do MCTIC, com entendimento diverso.

Sobre a questão, o próprio Parecer nº 64, de 2018, sobre o PLC nº 79, de 2016, aprovado pela CCT desta Casa, é explícito:

> Não se discute neste projeto se os valores são devidos ou não nesse período passado. Não há aqui perdão de dívida ou renegociação de seus termos. Caberá ao Poder Judiciário dar a palavra final sobre um montante estimado em um bilhão de reais[52].

Ao mesmo tempo em que a aprovação do projeto não terá qualquer relação com a decisão a ser proferida pela Consultoria-Geral da União, essa decisão repercutirá diretamente na aprovação do dispositivo. Isso porque, confirmado o entendimento da PFE-Anatel, da PGF e da PGFN, os valores incrementais de que se abrirá mão com a aprovação do PLC nº 79,

[52] Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7883428&ts=1553284817381&disposition=inline. Acesso em 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2016, poderão chegar a R$ 200 milhões por ano, ou cerca de 23% da arrecadação anual do Fundo.

Por fim, importante notar a discrepância entre o descrito no Informe nº 27/2019/PRRE/SPR e o apresentado na *peça didática de comunicação* sobre esse tema. O segundo documento desconsidera as decisões judiciais acima descritas, comprometendo seu pretenso caráter informativo.

5.4.2) Dos riscos para a arrecadação do Fust

Como já defendido nesta nota, entendemos que a revogação tácita do regime público possibilitada com a aprovação do PLC nº 79, de 2016, pode comprometer a arrecadação do Fust, que tem como objeto a universalização do serviço prestado naquele regime, hoje exclusivamente a telefonia fixa.

Com a potencial migração de todas as atuais concessionárias para o regime privado de prestação, o Fundo perde sua finalidade. Essa situação pode levar a uma judicialização contra o pagamento da contribuição, já que, para as empresas do setor, não faria sentido recolher valores para um fundo esvaziado em seus objetivos. Mesmo que temporário, um eventual questionamento judicial paralisaria a arrecadação do Fust, gerando uma queda de receita.

Então, não se vislumbra na proposta "regramento catalizador de adequação futura das regras do Fust", como defendido na *peça didática de comunicação* elaborada pela Anatel.

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.5) Do custo de operação das concessões

O Informe nº 27/2019/PRRE/SPR trouxe um novo elemento para a discussão do PLC nº 79, de 2016: indicou que, não sendo aprovado o projeto, a União deverá desembolsar R$ 43 bilhões anuais para cobrir as despesas operacionais associadas à prestação do serviço de telefonia fixa, no eventual desinteresse de sua oferta por empresas privadas a partir de 2026, com o termo dos contratos de concessão em vigor.

A primeira observação a ser feita diz respeito à ausência, no referido informe, de referências a fontes, critérios e base de cálculo utilizados pela Anatel para estimar o valor apontado. Entendemos que essas informações são fundamentais, pois podem esclarecer, entre outros, aspectos relacionados à discriminação, na infraestrutura de redes, de elementos utilizados exclusivamente para a prestação do serviço de telefonia fixa em regime público, sujeitos ao instituto da reversibilidade.

A segunda consideração a fazer é que, embora traga a informação relativa aos custos operacionais do serviço, o informe não estima a respectiva receita. Só com essa informação seria possível avaliar o real déficit de sua prestação, pela União ou por empresas privadas, e os eventuais impactos para o erário.

Para esclarecer essas questões, o Senador Humberto Costa apresentou, no último dia 18 de junho, a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 2, de 2019, *destinada a apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, o valor estimado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre o custo operacional associado à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC em regime público, nos termos do item 3.119 do Informe nº 27/2019/PRRE/SPR, de 29 de abril de 2019*, a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deliberada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) desta Casa.

Feitas essas considerações, permanecemos à disposição desse Colegiado para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Consultoria Legislativa, 15 de agosto de 2019.

Marcus A. Martins
Consultor Legislativo

mu2019-10061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ABRAJI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO

O QUE FAZEMOS PARA A DEFESA DA LIBERDADE DE IMPRENSA

SETEMBRO 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

[QUEM SOMOS]

›› A Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) é uma organização sem fins lucrativos fundada por um grupo de jornalistas interessados em melhorar a qualidade do jornalismo brasileiro;

›› Desde sua fundação, há 17 anos, mais de 9.000 jornalistas passaram pelos eventos promovidos pela associação;

›› Ela é mantida com a contribuição de seus associados, o patrocínio a seus eventos e o financiamento a seus projetos.



1998 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ABRAJI

[HISTÓRICO]





›› A Abraji foi fundada em **dezembro de 2002**, dois meses após a realização do seminário Jornalismo Investigativo: Ética, Técnica e Perigos, organizado em resposta ao assassinato do jornalista **Tim Lopes**, da Globo, sequestrado e torturado no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, naquele mesmo ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx



ABRAJI

[PILARES]

›› Formação profissional;

›› Defesa da liberdade de expressão e de imprensa;

›› Direito de acesso a informações públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/web/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ABRAJI

[PRINCIPAIS ATIVIDADES]

›› Cursos presenciais e online;

›› Realização do Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo;

›› Hub de conteúdo: notícias e guias para o exercício da profissão;

›› Projetos.



00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

ABRAJI

[OS PROJETOS EM DEFESA DA LIBERDADE DE IMPRENSA]



» T M PROGRAMA TIM LOPES

» ABRAJI | CTRL+X

» com prova

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2003
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ABRAJI

PROGRAMA TIM LOPES

›› É uma resposta da Abraji à violência contra jornalistas, em especial no interior do Brasil;

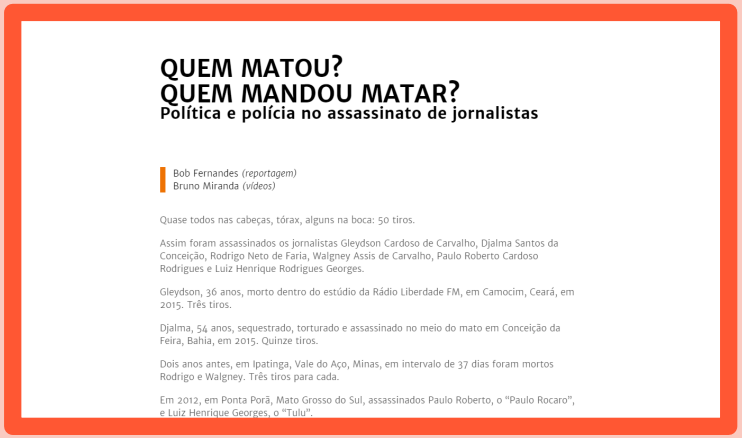
›› É financiado pela Open Society Foundations;

›› Na 1ª etapa, reuniu em reportagens e vídeos os casos mais simbólicos de agressões a jornalistas no país;

›› Na fase atual, a Abraji coordena o envio de equipe ao local, formada por repórteres de diferentes veículos para cobertura e publicação colaborativas.

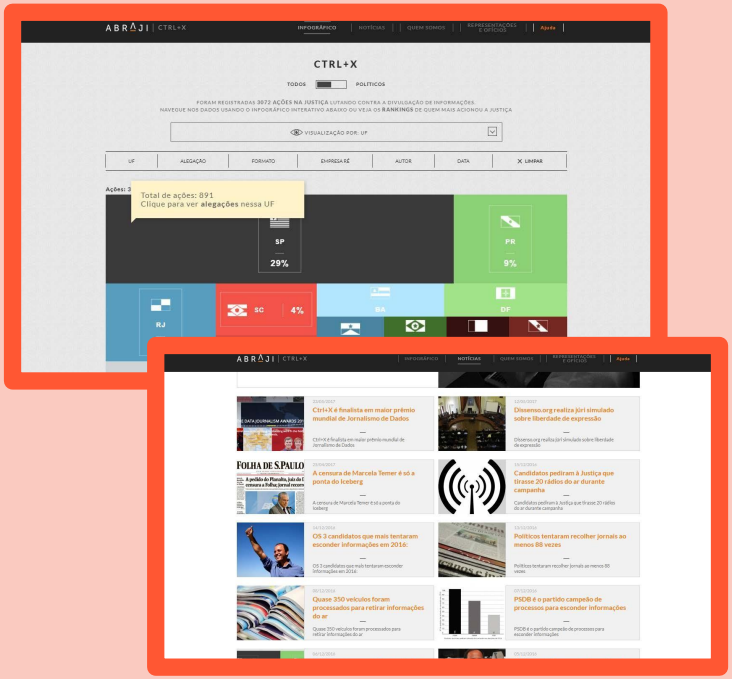
www.abraji.org.br/projetos/tim-lopes





ABRAJI | CTRL+X

ABRAJI



www.ctrlx.org.br

›› O projeto é uma reação da Abraji à percepção de que houve aumento de pedidos de retirada de conteúdo por partidos e políticos, durante as eleições de 2014;

›› Após mudar de nome em 2015, o Ctrl-X passou a abranger, além da Justiça Eleitoral, os processos da Justiça comum;

›› Financiado pelo Google até 2018, o acesso às informações é online e é possível fazer download do conteúdo em planilhas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ABRAJI

comprova



projetocomprova.com.br

›› Coordenado pela Abraji a partir de uma iniciativa do First Draft, o Comprova reuniu **24 empresas** de mídia para identificar e explicar rumores, **conteúdo forjado** e táticas de manipulação, nas eleições de 2018.

›› Está em sua 2ª edição, agora focada na verificação de **políticas públicas**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

2006 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ABRAJI

[MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA]

›› Durante a campanha eleitoral de 2018, a Abraji começou a monitorar casos de **violência física e virtual** contra jornalistas ao longo do ano. Foram **156 casos**, sendo **85 de assédio virtual**.

›› Destes, a maior parte foi de **ataques em massa a perfis de jornalistas nas redes sociais** quando publicavam ou comentavam algo classificado como "fake news" pelos seguidores de Jair Bolsonaro ou robôs.

›› Os ataques incluem **discurso de ódio** e exposição de dados pessoais e fotos dos jornalistas envolvidos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

ABRAJI

[CASOS EMBLEMÁTICOS DE 2019]

›› Ataques a Glenn Greenwald e jornalistas do Intercept Brasil por conta da série de reportagens da Vaza Jato.

›› Jornalistas da VEJA atacados nas redes sociais após publicação de reportagem sobre a família da primeira-dama.

›› Presidente acusa Miriam Leitão de mentir sobre torturas e abusos durante prisão pela ditadura militar.

›› Profissionais considerados mais à direita no espectro político também foram ameaçados e defendidos pela Abraji.



10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2007

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/web/v.aspx

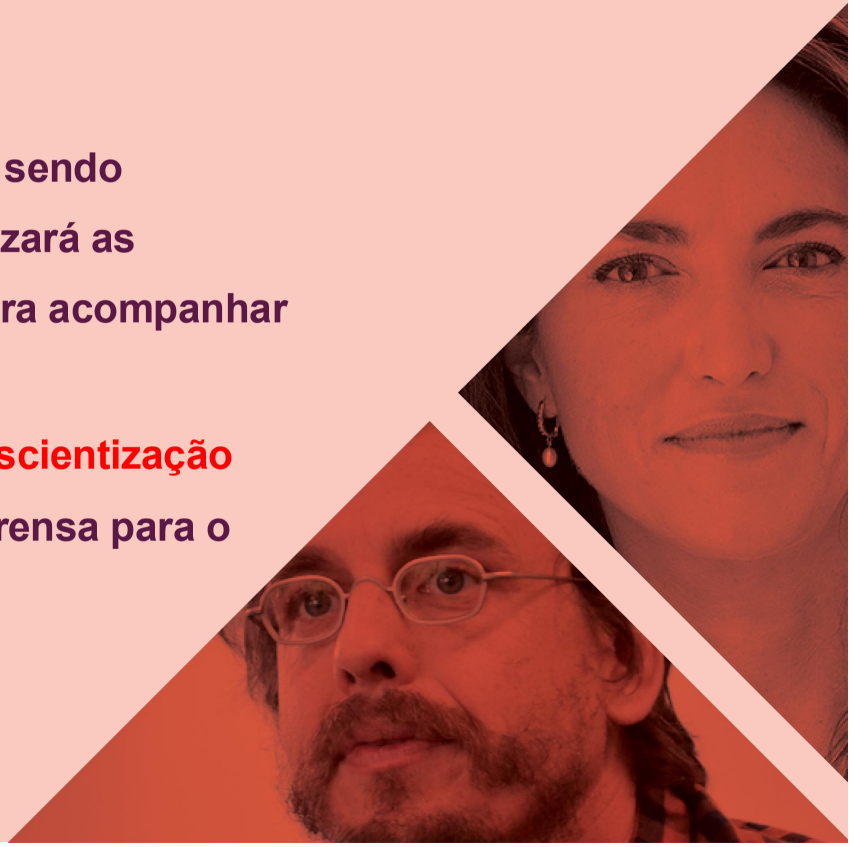
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ABRAJI

[CONVÊNIO ABRAJI-OAB]

›› Para defender **jornalistas ameaçados** ou que estão sendo **processados**, o Conselho Federal da OAB disponibilizará as seccionais nos 27 Estados mais o Distrito Federal para acompanhar inquéritos e processos.

›› A Abraji promoverá e divulgará **campanhas de conscientização** sobre prerrogativas e direitos do profissional de imprensa para o exercício de seu trabalho.



ABRAJI

[CARTILHA CONTRA O ASSÉDIO VIRTUAL]



›› Lançada em agosto de 2019, em parceria com o Farol Jornalismo, a cartilha enfatiza a necessidade de jornalistas e veículos elaborarem protocolos de defesa contra o assédio online.

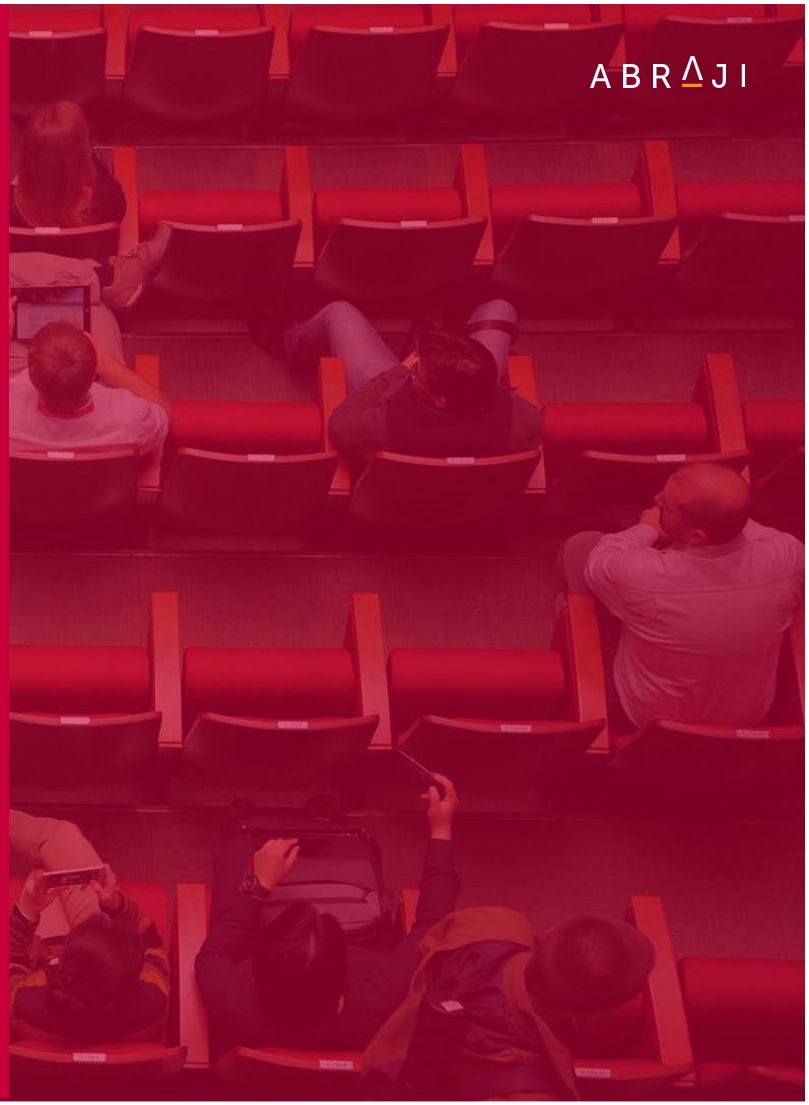
›› Nela há orientações práticas para lidar com ataques nas redes, além de recomendações que prezam pela privacidade dos jornalistas e por um uso consciente das redes sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

[AÇÕES DE ADVOCACY]

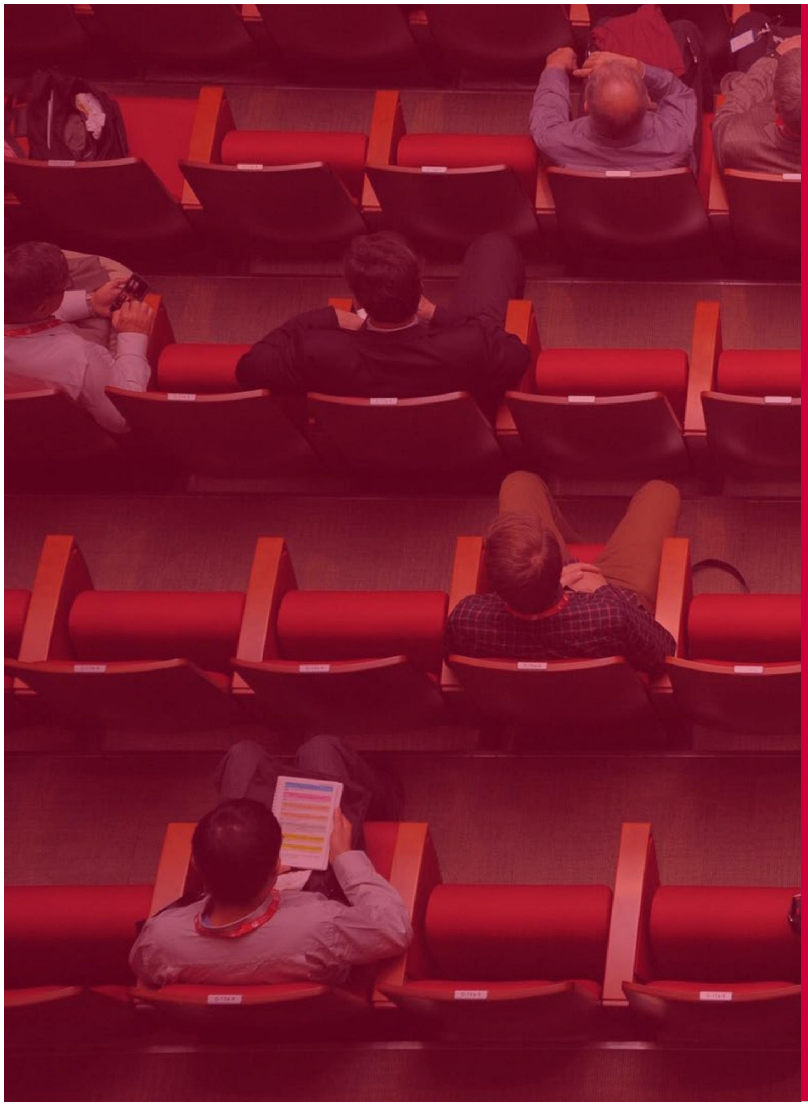
›› Criação e coordenação do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas;

›› Amicus curiae em temas de repercussão geral no STF sobre liberdade de expressão: Temas nº 786 (Aída Curi/direito ao esquecimento); nº 837 (Festa do Peão/ limites da liberdade de expressão); e nº 987 (inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

2010 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)



ABRAJI

[AÇÕES DE ADVOCACY]

›› Participação em audiências públicas sobre o tema da liberdade de expressão e violência contra jornalistas;

›› Participação na Comissão de Direito à Comunicação do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2011
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ABRAJI

[NOSSOS CONTATOS]

ABRAJI.ORG.BR
CRISTINAZAHAR@ABRAJI.ORG.BR
(11) 3159-0344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2013
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Projeto Credibilidade
Capítulo brasileiro **The Trust Project**
credibilidade.org | thetrustproject.org

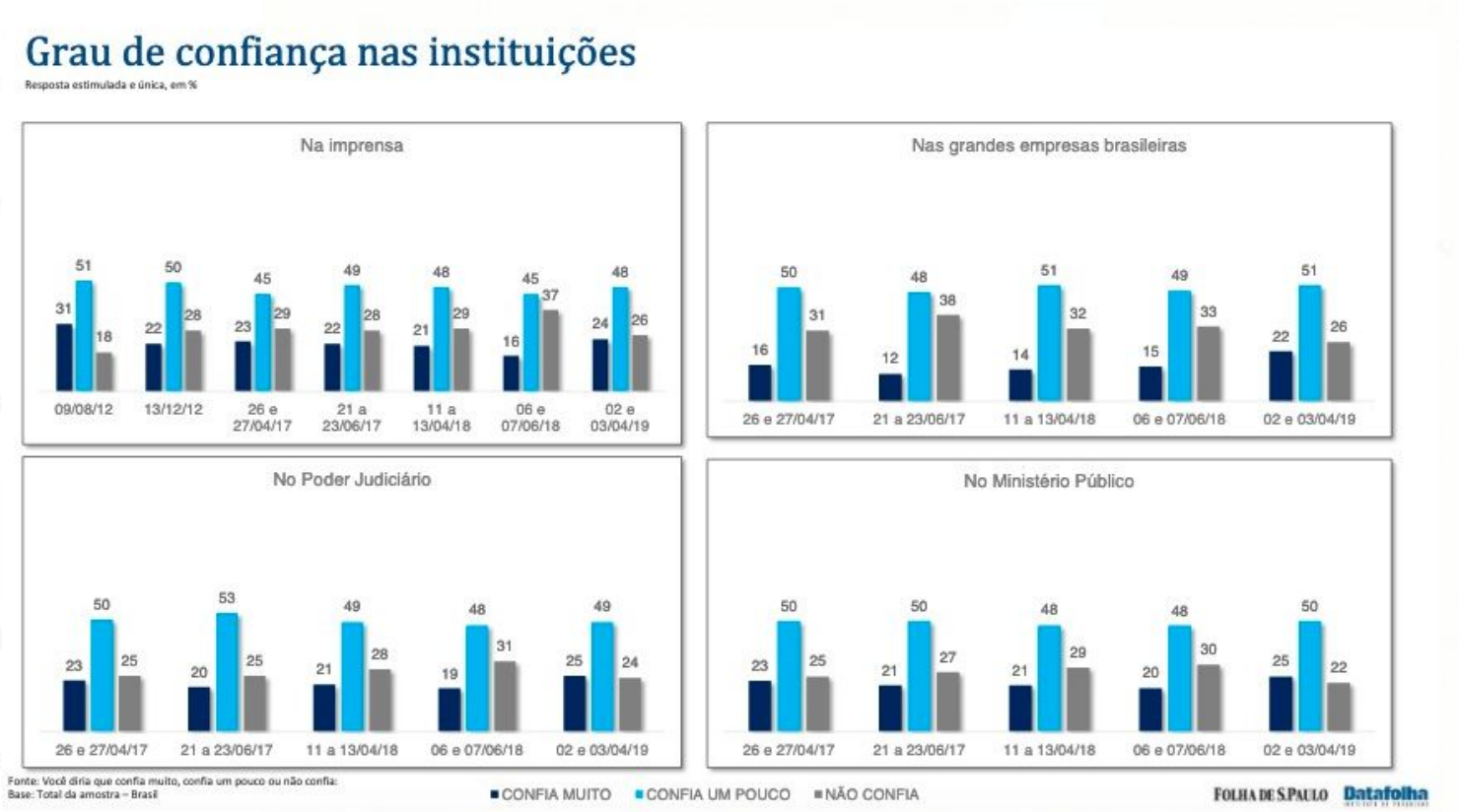
Desinformação, Liberdade de Imprensa e Credibilidade Jornalística

Audiência Pública - Conselho de Comunicação Social do Senado Federal
2/9/2019

Projor
Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo

A desconfiança em alta

Fonte: Datafolha - Pesquisa sobre confiança nas instituições Abril de 2019

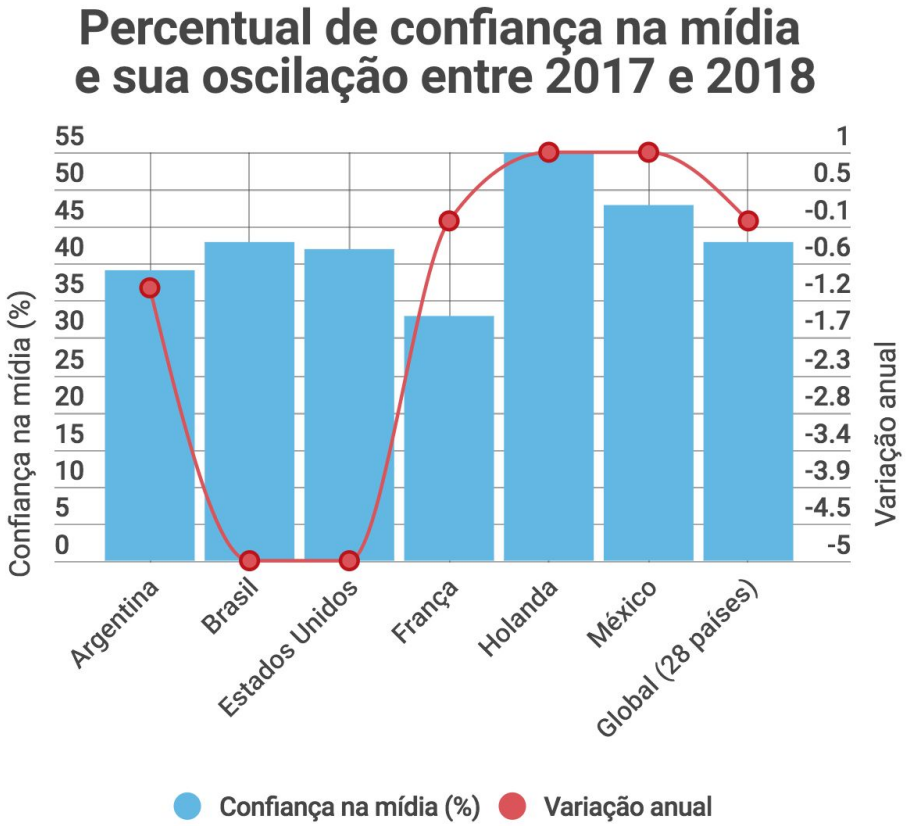


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Desconfiança em alta

Fonte: Edelman Trust Barometer 2018



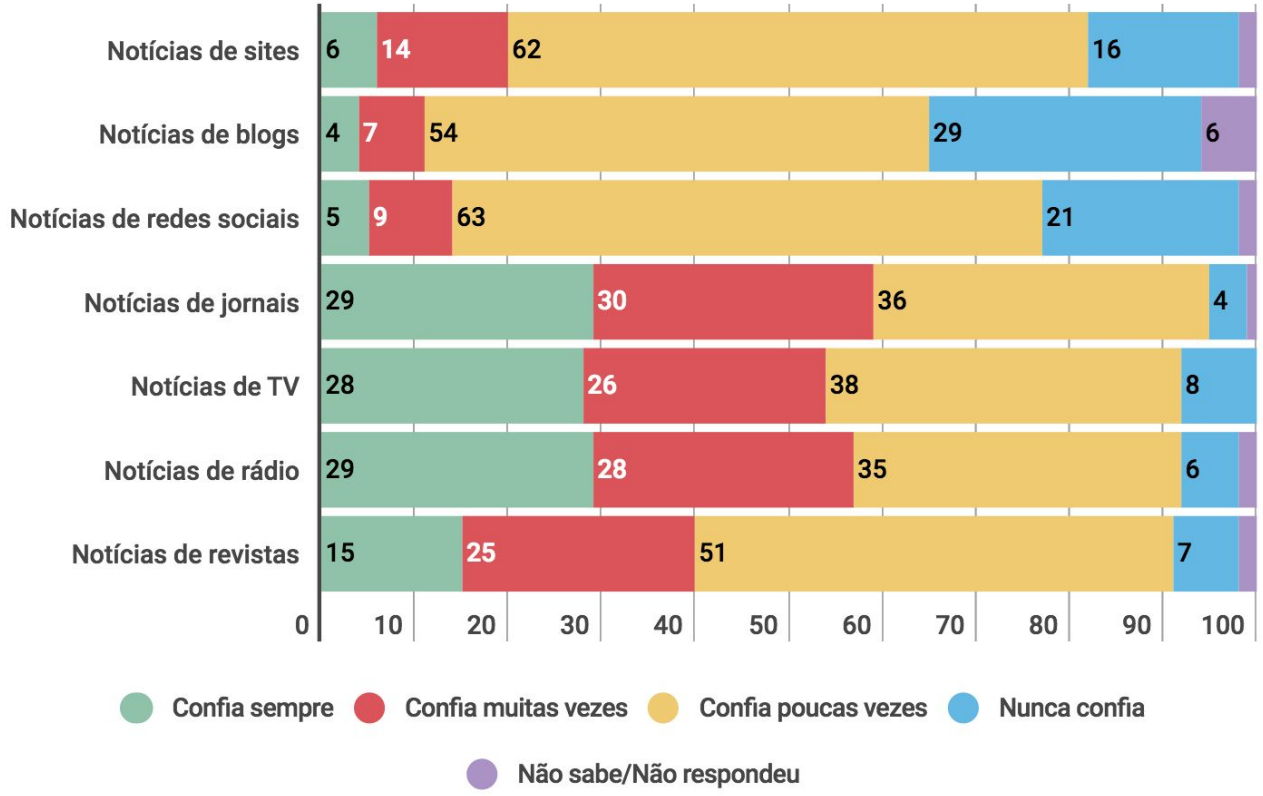
10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2015
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Desconfiança maior no meio digital

Fonte: Pesquisa Brasileira de Mídia / Secom-Ibope 2016



2016 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

As causas da descrença

Fonte: Manual da Credibilidade

1. A **fragmentação da notícia** no meio digital. Ao migrar das páginas impressas de jornais e revistas para as timelines das redes sociais, o conteúdo noticioso se mistura — e é frequentemente confundido — com o ruído digital

2. A **desintermediação da notícia** no meio digital: possibilidade que fontes, sobretudo governamentais e/ou políticas, têm de evitar o escrutínio jornalístico através de seus canais diretos de comunicação, como perfis em mídias sociais

3. As chamadas **"notícias falsas"**, um termo impreciso para tratar das informações deliberadamente fraudulentas, entre outros tipos de desinformação

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2017

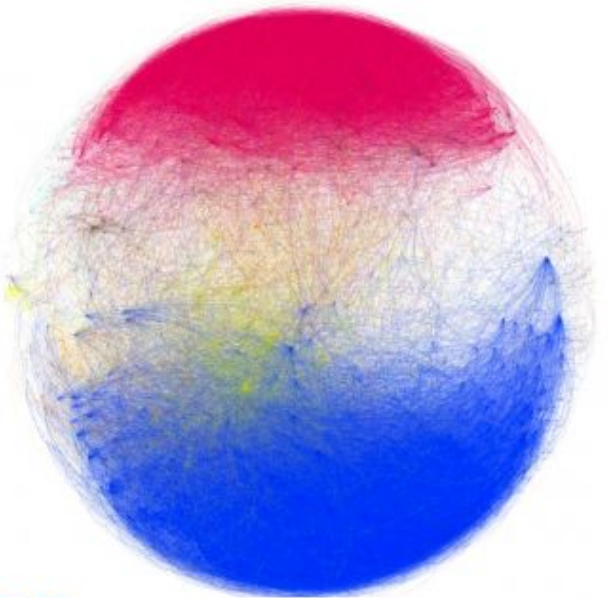
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

As causas da descrença

Fonte: Manual da Credibilidade

4. **Polarização política** – Situada em campos ideológicos opostos e antagônicos, parte substancial do eleitorado tende a desacreditar de informações verdadeiras que prejudiquem aliados e/ou candidatos ou que favoreçam oponentes

5. **Viés de confirmação** – Tendência natural de se lembrar, interpretar ou pesquisar informações para confirmar crenças ou hipóteses iniciais. Uma das causas da polarização, o conceito foi cunhado pelos psicólogos Daniel Kahneman e Amos Tversky



Polarização no Twitter entre grupos pró e contra Dilma Rousseff em março de 2016

Fonte: FGV/ DAPP

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

As causas da descrença

Fonte: Manual da Credibilidade

6. Os chamados **filtros bolhas** no WhatsApp e redes sociais. Confinadas às suas bolhas, as pessoas tendem a só se relacionar com quem pensa como elas, ignorando o discurso contraditório e a realidade fora de seu ambiente.

7. **Apuração enviesada de informações –** Quando se trata da produção de notícias, o viés da confirmação e os filtros bolhas também podem causar sérios prejuízos para a integridade do conteúdo produzido

8. **Outras deficiências no fazer jornalístico** – Ausência de princípios éticos, o não cumprimento desses princípios por veículos que afirmam adotá-los e a falta de transparência em comunicá-los

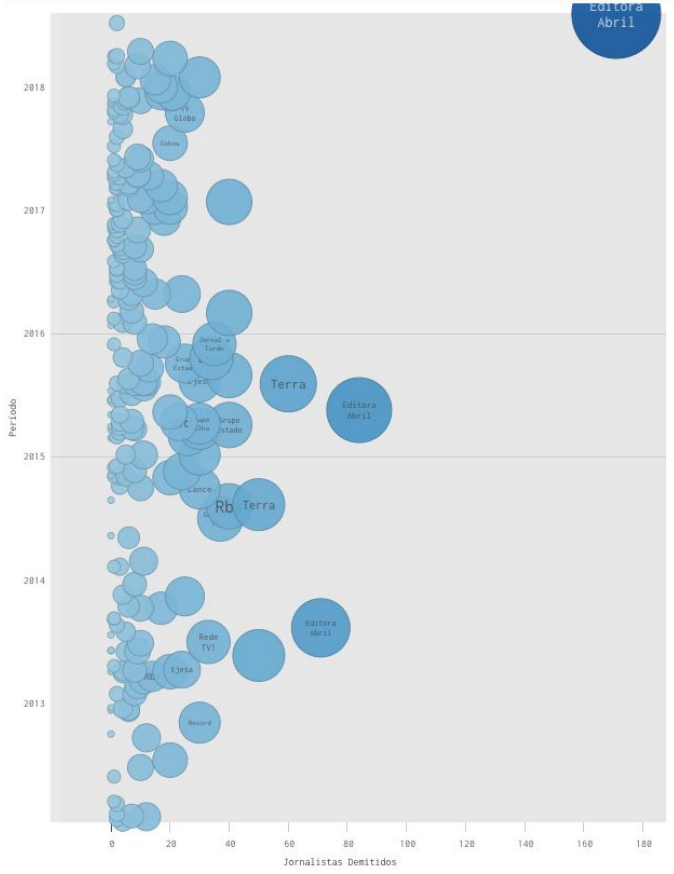
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

As causas da descrença

Fonte: Manual da Credibilidade

9. A **precarização da profissão jornalística**. Em grande medida resultante do avanço da publicidade digital, a contínua crise financeira dos veículos jornalísticos impressos têm causado cortes de vagas, achatamento salarial e a substituição nas redações de jornalistas mais velhos e melhor pagos por repórteres mais jovens e inexperientes



A Conta dos Passaralhos: um panorama sobre demissões de jornalistas nas redações do Brasil desde 2012

Fonte: Volt Data Lab

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

2020 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

O espectro da desinformação

Sete tipos de má ou desinformação no ecossistema da mídia digital



Reprodução Wired.com



Fonte: E-farsas/ Facebook



Fonte: Monkey Paw Productions / Buzzfeed

Falsa Conexão

Quando manchetes, ilustrações ou legendas não confirmam o conteúdo

Falso Contexto

Quando o conteúdo genuíno é compartilhado com informação contextual falsa

Manipulação do Contexto

Quando a informação ou imagem genuína é manipulada para enganar

Fonte: Claire Wardle/ First Draft News

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2021
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

O espectro da desinformação

Sete tipos de má ou desinformação no ecossistema da mídia digital



Fonte: revista Piauí



Vírus H2N3 está matando dezenas de pessoas no Brasil e vacina não protege #boato

Fonte: Boatos.org



Foto: Reprodução Facebook



Fonte: First Draft News/ WTOE News

Sátira ou Paródia	Conteúdo Enganoso	Conteúdo Impostor	Conteúdo Fabricado
Nenhuma intenção de prejudicar, mas tem potencial para enganar	Uso enganoso de informações para enquadrar uma questão ou indivíduo	Quando fontes genuínas são imitadas	Conteúdo novo, que é 100% falso, criado para ludibriar e prejudicar

Fonte: Claire Wardle/ First Draft News

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

2022 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

O espectro da desinformação

Sete tipos de mal ou desinformação no ecossistema da mídia digital



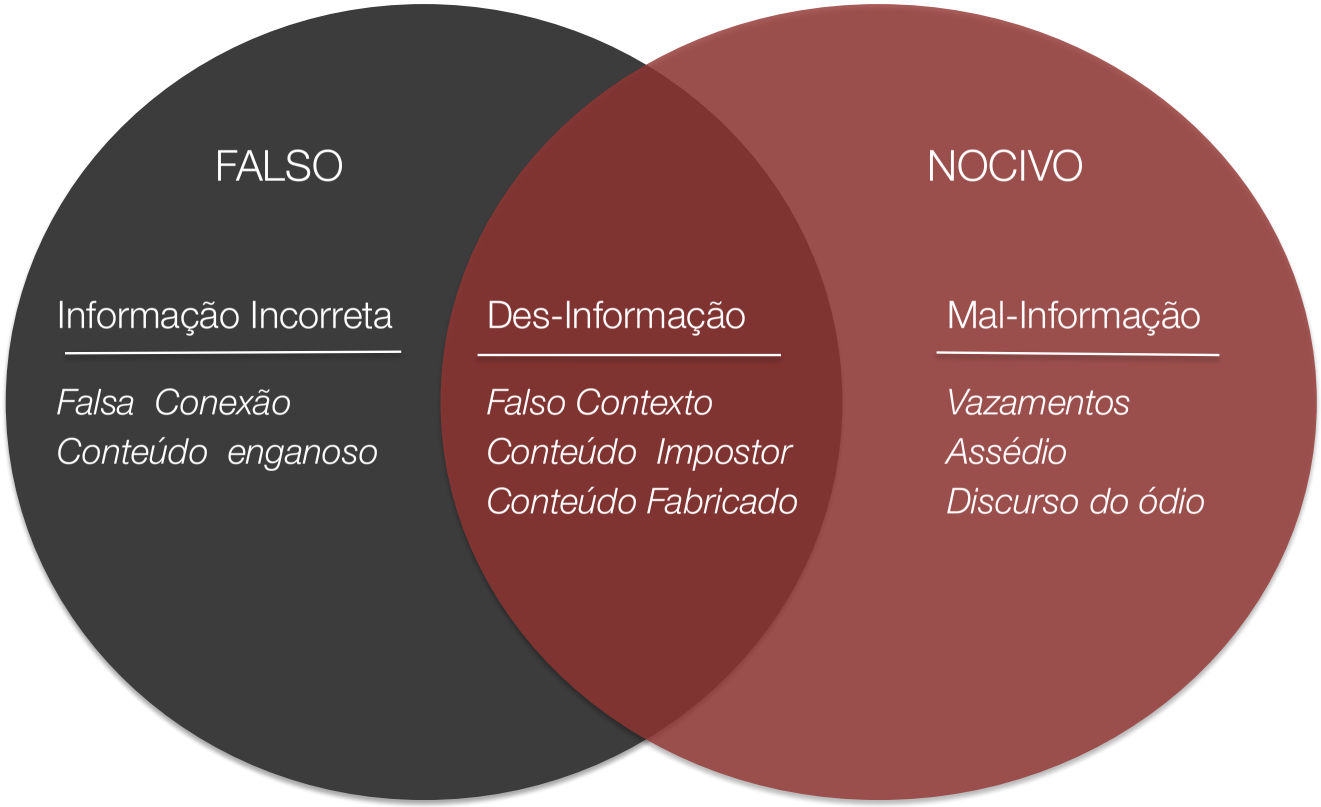
Fonte: Claire Wardle/ First Draft News

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2023
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Desordem da informação

As motivações de quem produz desinformação no ambiente digital



Fonte: *Information Disorder – Toward an interdisciplinary framework for research and policy making,* de Claire Wardle e Hossein Derakhshan © Council of Europe – Traduzido com autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Elementos do processo da desinformação

As questões necessárias para indicar cada elemento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Ameaças à liberdade de imprensa

Posturas e medidas autoritárias em relação a jornalistas e veículos de imprensa

Ataques ao jornalismo e à liberdade de informar

- Projetos de lei que tentem tipificar a desinformação
- Declarações oficiais deliberadamente mentirosas
- Tentativas de desacreditar relatos objetivos dos fatos
- Desconfiança em relação à apuração científica de dados públicos oficiais
- Constrangimento do exercício do jornalismo crítico e independente, incluindo vazamento de e-mails de jornalistas e ataques em redes sociais
- Naturalização da violência e da truculência no discurso de agentes políticos
- Asfixia no financiamento dos órgãos de informação, com cortes seletivos

Auto-censura nas redações: jornalistas intimidados pelo assédio e ameaças de maus atores nos extremos do campo político

Projeto Credibilidade
Capítulo brasileiro **The Trust Project**
credibilidade.org | thetrustproject.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

2026 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Responsabilidades da imprensa

A liberdade da imprensa de informar pressupõe uma enorme responsabilidade

Compromisso fundamental do jornalismo com o interesse público, com fundamentos sólidos na técnica e na ética profissional

- Prevenir e coibir o **conflito de interesse** nas empresas e entre profissionais
- Manter o máximo **rigor na apuração** dos fatos através de protocolos jornalísticos
- Creditar de forma clara e inequívoca a **procedência da informação**
- Perseguir a **pluralidade e a diversidade** de vozes em relatos e análises
- Manter **canais abertos** para o relacionamento entre a redação e o público
- Garantir a **autonomia econômica** e a **independência ideológica** de suas organizações em relação a poderes políticos e econômicos

Projeto Credibilidade
Capítulo brasileiro **The Trust Project**
credibilidade.org | thetrustproject.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2027
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Em busca de soluções

Combate à desinformação e às ameaças à liberdade de imprensa

- Fortalecer a qualidade e **credibilidade do jornalismo**
- Apoiar iniciativas de **checagem e verificação**
- Promover ações de **educação para as mídias**

Projeto Credibilidade
Capítulo brasileiro **The Trust Project**
credibilidade.org | thetrustproject.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

2028 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Contribuição do Projeto Credibilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Quem somos

Projeto Credibilidade - Capítulo brasileiro The Trust Project

Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da Unesp

- Interdisciplinar, interfaces em comunicação, computação, design, educação
- Cursos de mestrado profissional e doutorado (Capes/MEC)

Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo (Projor)

- Entidade sem fins lucrativos, edita o Observatório da Imprensa desde 1996
- Executor do Atlas da Notícia e gestor do Impacto.jor

Coordenação: Francisco Rolfsen Belda e Angela Pimenta

PARCERIA

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Projor Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo

The Trust Project

PATROCÍNIO CONSÓRCIO DE MÍDIA

Google

PATROCÍNIO EDUCAÇÃO MIDIÁTICA

facebook

Objetivos

Sinalizar a qualidade jornalística para distingui-la do ruído digital

O **Projeto Credibilidade** visa:

- **Refletir sobre a fragmentação** da narrativa noticiosa no ambiente digital
- **Desenvolver ferramentas e técnicas** para identificar e promover um jornalismo digital confiável e de qualidade

Projeto Credibilidade
Capítulo brasileiro **The Trust Project**
credibilidade.org | thetrustproject.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Pesquisa com jornalistas

314 jornalistas de 38 diferentes veículos, em 15 localidades, sobretudo em SP e RJ

Temas abordados no questionário online

- **Perfil dos jornalistas participantes**
- **Papel do jornalismo na sociedade**
- **Visão da empresa jornalísticas**
- **Políticas de ética e diversidade**
- **Indicadores de qualidade da notícias**
- **Práticas de edição do produto digital**

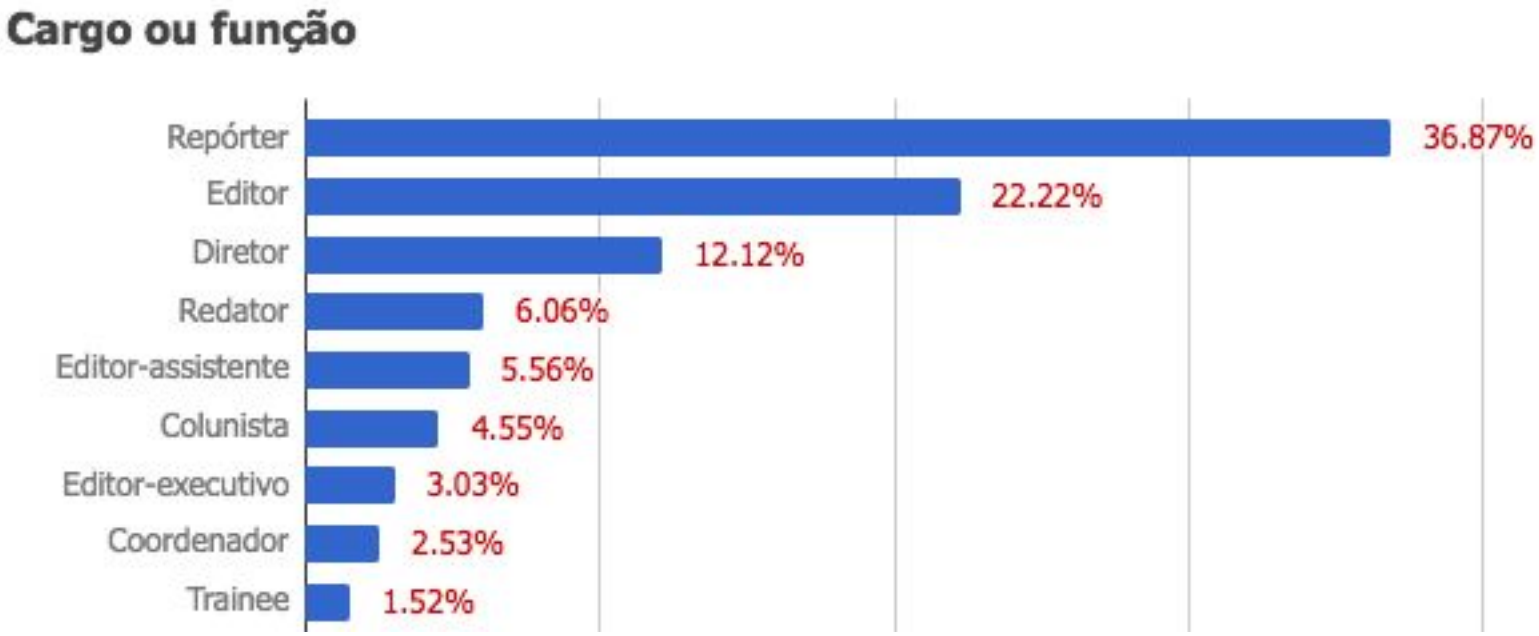
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Pesquisa com jornalistas

Perfil profissional dos participantes

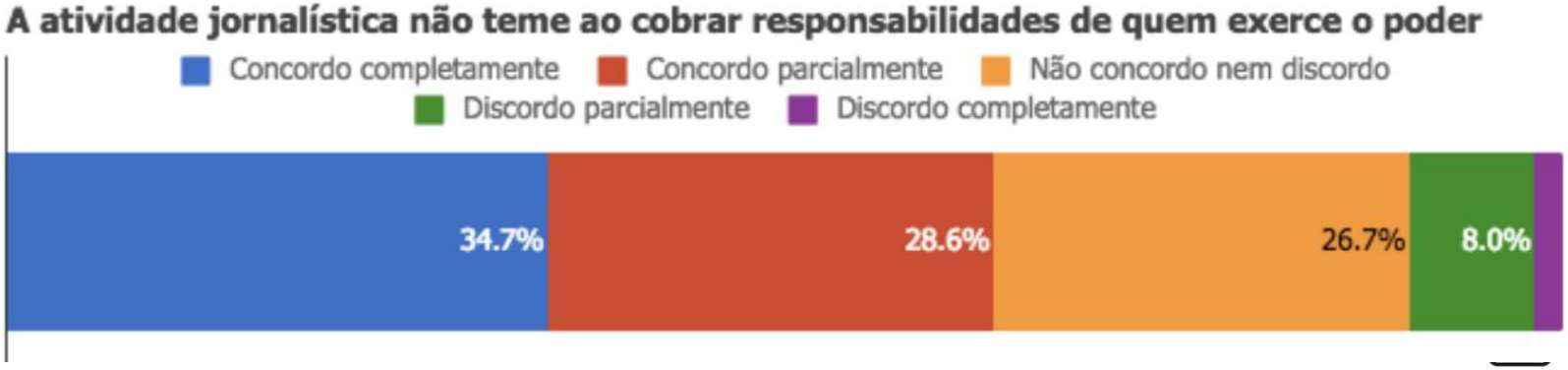


00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Sobre o papel do jornalismo na sociedade

Grau de concordância





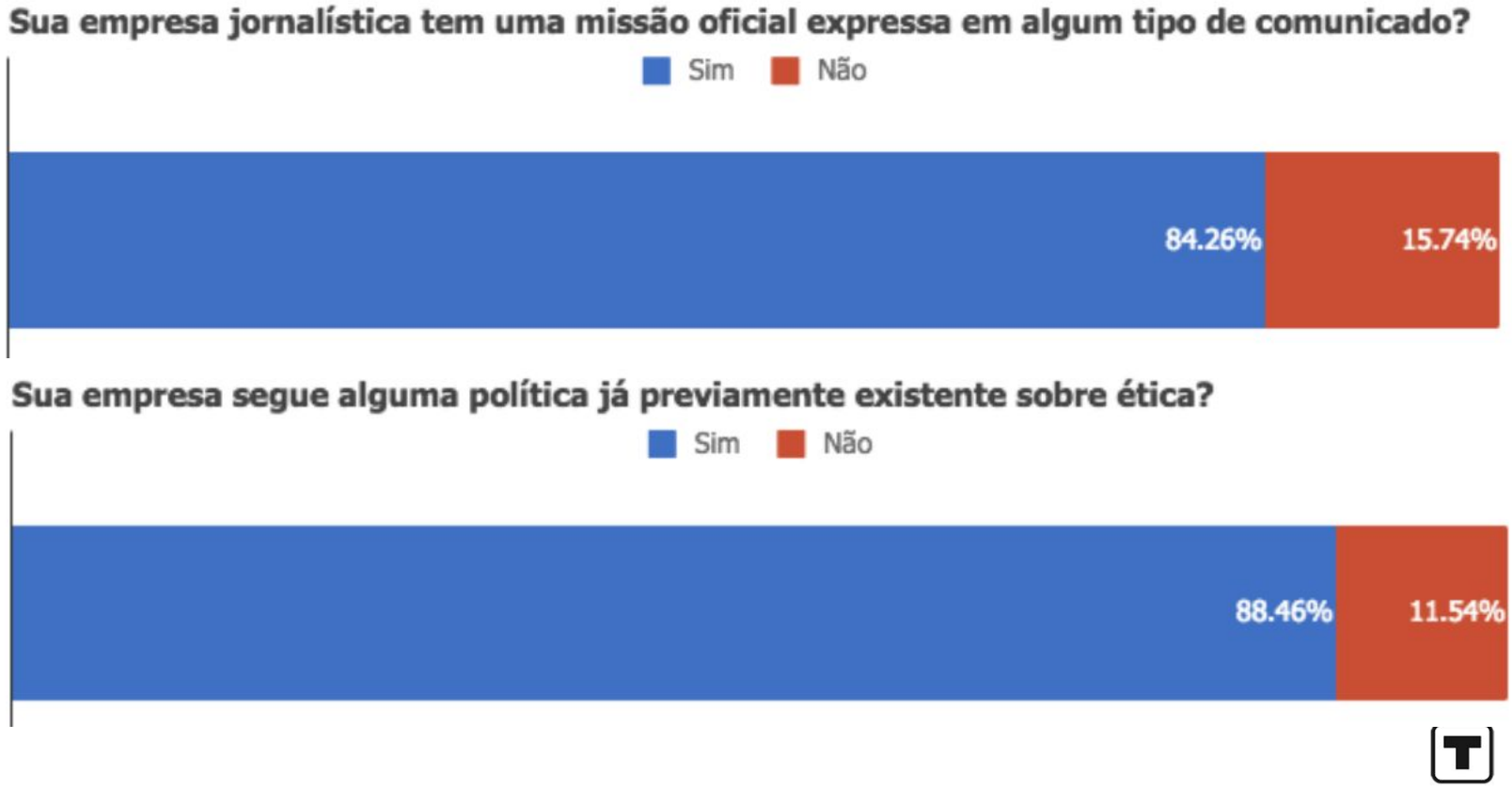
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Políticas de ética e diversidade

Perspectiva dos jornalistas em relação às empresas em que atuam



00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Políticas de ética e diversidade

Perspectiva dos jornalistas em relação às empresas em que atuam

Sua empresa segue alguma política já previamente existente sobre privacidade?



Você participa de algum censo sobre diversidade em sua redação, ou está envolvido com o seu próprio censo a respeito?

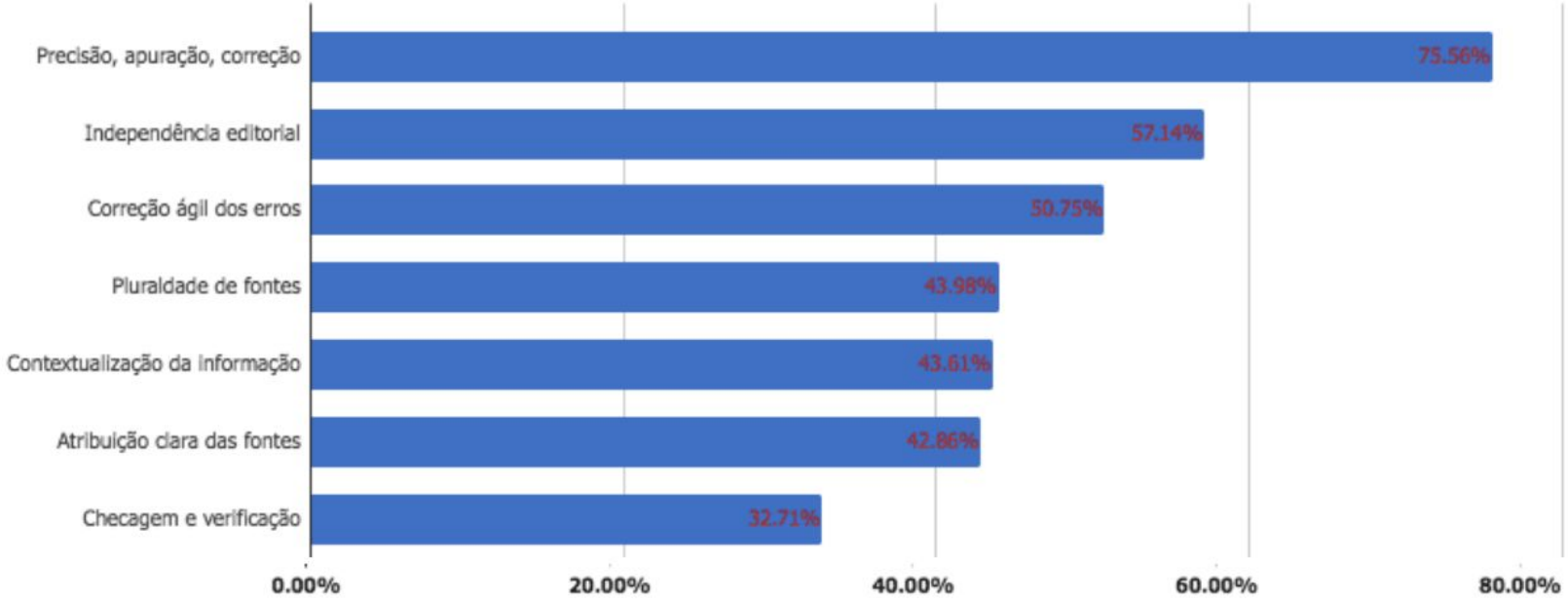


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Indicadores de qualidade da notícia

Na perspectiva dos jornalistas



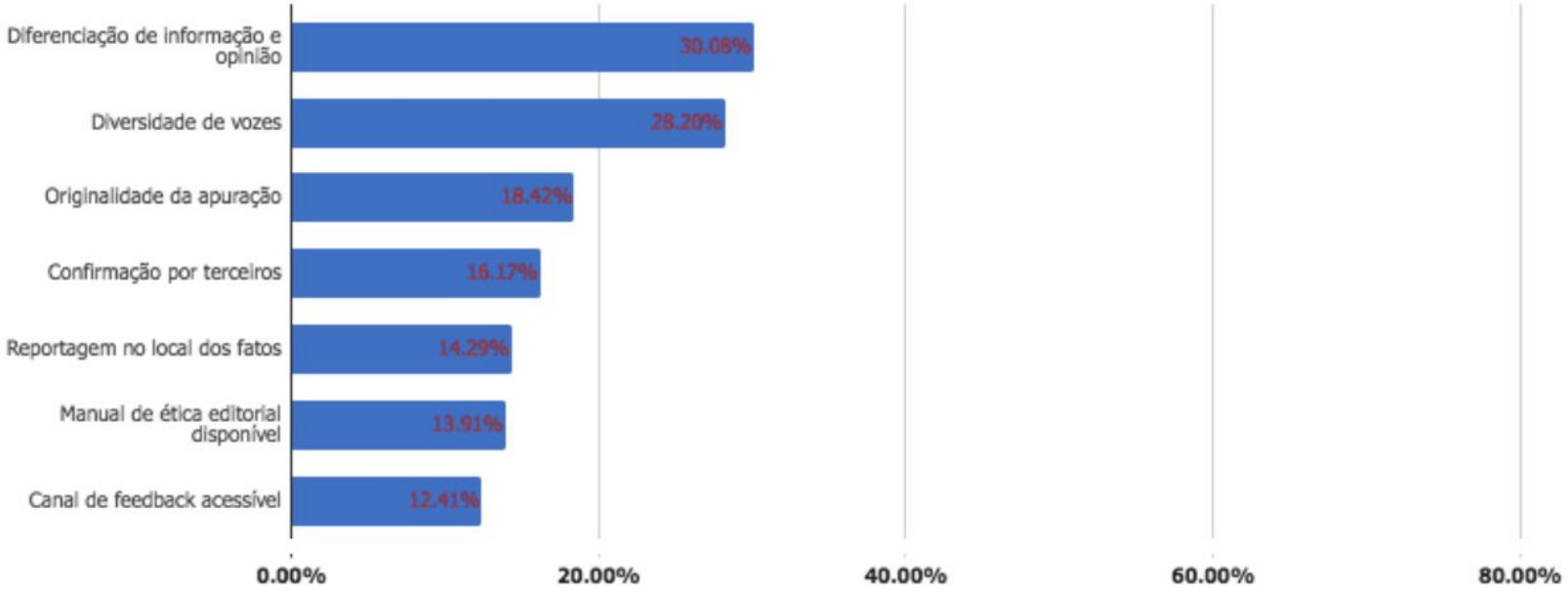
continua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Indicadores de qualidade da notícia

Na perspectiva dos jornalistas



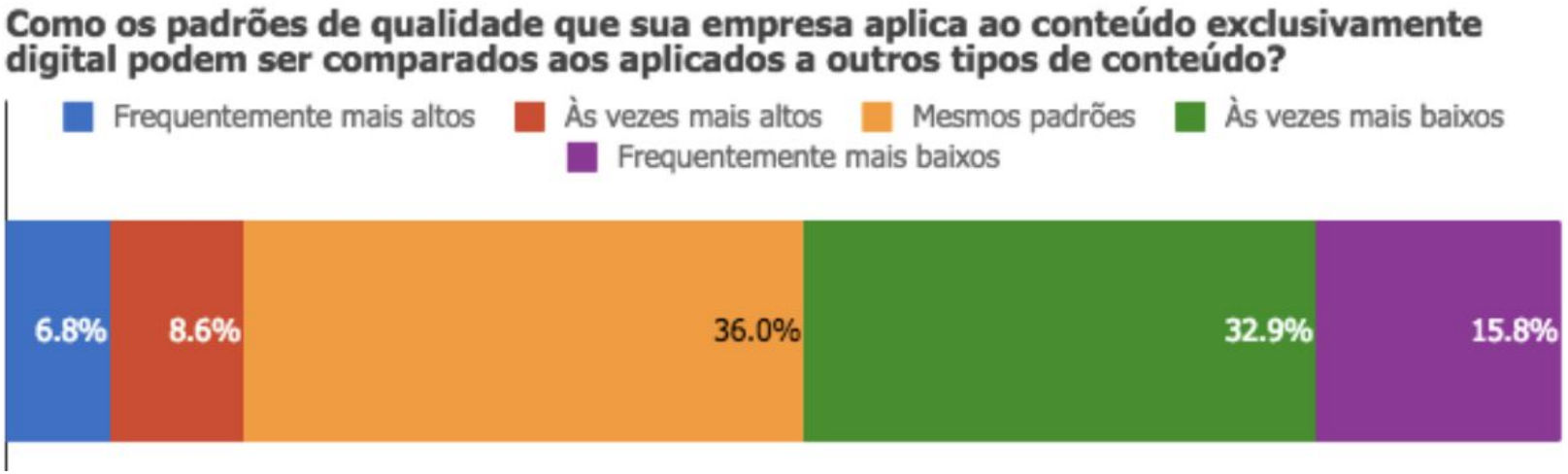
continua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Práticas de edição do produto digital

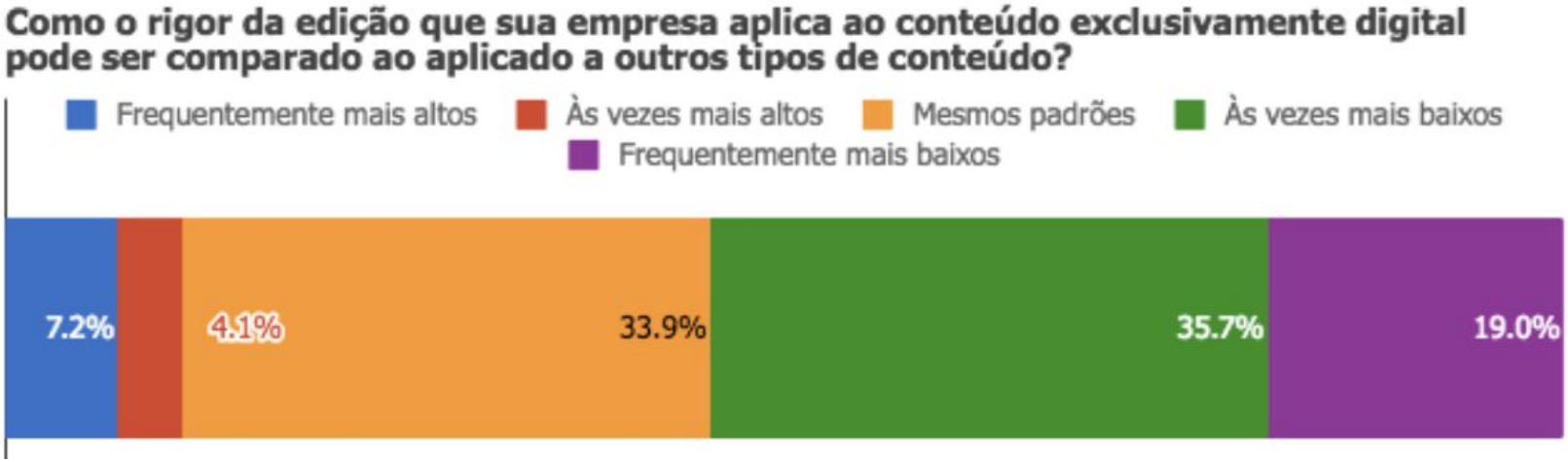
Padrões de qualidade adotados em relação a outros tipos de conteúdos (impressos, p.e.)



00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Práticas de edição do produto digital

Padrões de qualidade adotados em relação a outros tipos de conteúdos (impressos, p.e.)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Sistema de indicadores de credibilidade

Os "dados nutricionais" da notícia

Método para a **expressão de sinais indicativos** de credibilidade jornalística legíveis por máquinas (**metadados, XML**) e por humanos (**UX, design**)



10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Sistema de indicadores de credibilidade

Os "dados nutricionais" da notícia

Melhores práticas
Quem financia o veículo? Proprietários, sócios, patrocinadores?
Qual a missão do veículo?
Qual a data de fundação?
E os compromissos éticos: diversidade na equipe de reportagem/edição e de vozes, precisão e política para correções, entre outros padrões

Expertise do autor / repórter
Detalhes sobre o jornalista que escreveu a matéria, incluindo expertise e outras matérias em que atuou

Tipo de matéria
Etiquetas para distinguir opinião, análise, humor e publicidade (conteúdo patrocinado) de reportagens noticiosas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Sistema de indicadores de credibilidade

Os "dados nutricionais" da notícia

Citações e referências
Para matérias investigativas ou em profundidade, maior acesso às fontes por trás dos fatos e afirmações
Ver também: Métodos

Métodos
Informações sobre como os repórteres decidiram apurar a matéria e o que fizeram durante o processo
Ver também: Citações e referências

Apuração local?
Permitir que as pessoas saibam quando a matéria tem origem ou expertise local

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Sistema de indicadores de credibilidade

Os "dados nutricionais" da notícia

Diversidade de vozes
Os esforços da redação para trazer perspectivas diversas para a reportagem

Feedback acionável
estimular a colaboração do público, estabelecendo prioridades para a cobertura, contribuindo para o processo de reportagem e garantindo a precisão

- Meta é facilitar a adoção padronizada dos indicadores por diferente veículos, **inclusive jornalistas cidadãos e "jornalistas ativistas"** comprometidos com a expressão dos "dados nutricionais da notícia"

Trust Project Working Groups

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Lançamento The Trust Project

Evento no Newseum, em Washington DC, apresentou o sistema de indicadores (16/11/2017)



Sally Lehrman, Richard Gingras e plateia do evento no Newseum / Fotos: reprodução da página do Trust Project no Facebook

> *Um público cada vez mais cético quer conhecer **a expertise, o veículo e a ética por trás de uma notícia**. Os indicadores de credibilidade colocam ferramentas nas mãos das pessoas, dando-lhes os meios para avaliar se as notícias provêm de uma fonte confiável de que possam depender*

Sally Lehrman
Diretora do Trust Project

MARKKULA CENTER FOR APPLIED ETHICS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Adotantes iniciais e consórcio internacional

Nove veículos americanos e europeus da coalizão de mais de 75 organizações

LA STAMPA
Trinity Mirror plc
The Washington Post
dpa
The Economist
THE GLOBE AND MAIL
IJR. INDEPENDENT JOURNAL REVIEW
Mic
la Repubblica

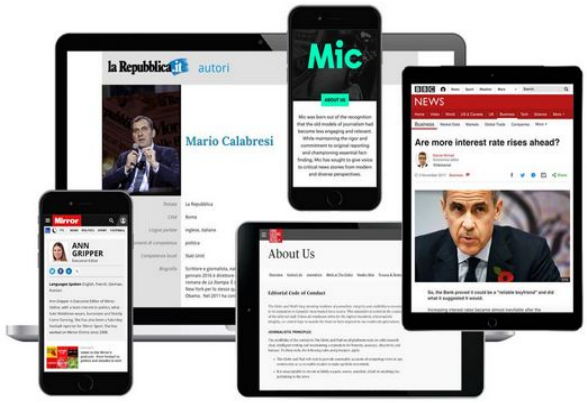


Foto: reprodução The Trust Project

Trust Project Working Groups

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Expansão do consórcio internacional

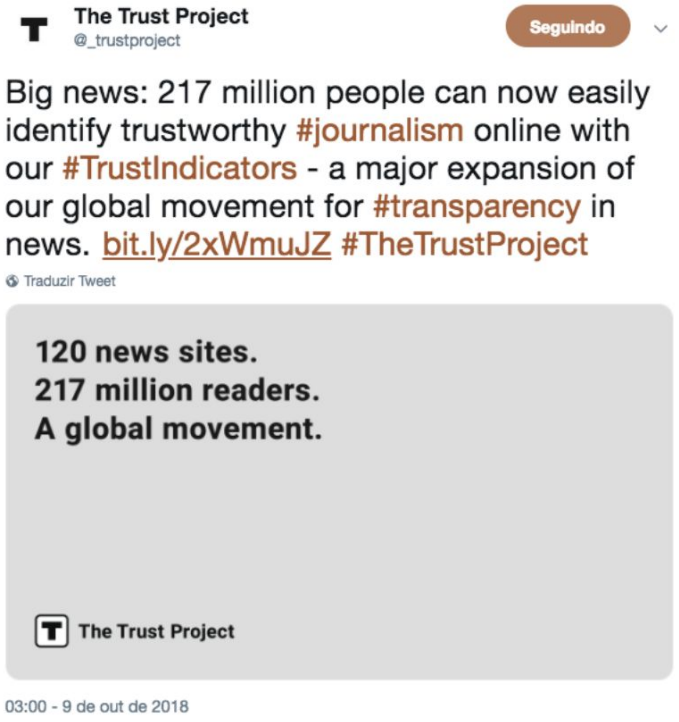
Adesão de 20 organizações noticiosas na América do Norte e Europa

Alguns novos veículos associados:

- Corriere della Sera (Itália)
- CBC News (Canadá)
- El País (Espanha)
- Frontline PBS (EUA)

Alguns veículos adotantes em 2017:

- BBC (Reino Unido)
- The Economist (Reino Unido)
- The Washington Post (EUA)



Reprodução do Twitter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Formação do consórcio de mídia no país

Critérios para participação no consórcio de mídia projeto, em expansão

NOVOS PARTICIPANTES

LIVRE · Jornal do Commercio · MURAL · ÉPOCA · GAZETA DO POVO · PODER 360 · Valor Econômico

ADOTANTES INICIAIS

Lupa · FOLHA · NEXO · nova escola · O POVO · revista piauí

DEMAIS PARTICIPANTES

ESTADÃO · Jornal da Cidade · Jornal de Jundiaí · O GLOBO · UOL O MELHOR CONTEÚDO · ZH

Foco em veículos que tenham uma **política de ética** (mesmo que ainda não esteja publicada em seu website), que produzam **conteúdo jornalístico original** (reportagem baseada em fatos) e tenham um **compromisso claro com o interesse público**

PARCERIA INSTITUCIONAL

ABRAJI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Veículos adotantes brasileiros

Critérios para participação no consórcio de mídia projeto, em expansão

















PARCERIA INSTITUCIONAL



00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Implementação do MVP

Detalhamento dos indicadores, modos de aplicação e especificação de metadados

Implementação do MVP do Projeto Credibilidade / Trust Project

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Complementos Ajuda A última edição foi feita em 19 de outubro

COMPARTILHAR

1		**Implementação do MVP**							
2		**Indicadores e atributos**	**Aplicação**		**Sinalização**		**Especificação**		
3		**Melhores práticas**	**Tipo de dado**	**Onde se aplica**	**UX (usuário)**	**MR (máquina)**	**Nomenclatura**	**Código**	**Exemplo de interface do usuário**
4		***Diretrizes editoriais do indicador 'Melhores Práticas'***							
5							NewsMediaOrganization		
6	1	Política de ética	URL	Site	O	O	ethicsPolicy	</>	Chalkbeat
7									BBC
8	2	Declaração de diversidade de vozes	URL	Site	O	O	diversityPolicy	</>	
9	2a	Relatório de diversidade de pessoal	URL	Site	O	O	diversityStaffingReport	</>	
10	3	Política e prática de correções	URL	Site	O	O	correctionsPolicy	</>	Chicago Tribune - Corrections
11									Chicago Tribune - Report an Error Form
12	3a	Exibir correções		Matéria	O	O		-	
13	3b	Matéria corrigida		Matéria	O	O		-	
14	4	Estrutura de propriedade, financiamento e subvenções	URL	Site	O	O	ownershipFundingInfo	</>	SBN Network disclosure
15	4a	Data de fundação	ISO 8601 Date	Site	O	O	foundingDate	</>	
16	5	Expediente (lista dos principais gestores)	URL	Site	O	O	masthead	</>	NYT masthead
17									FT Management
18	6	Missão / prioridades de cobertura	URL	Site	O	O	missionCoveragePrioritiesPolicy	</>	ProPublica
19	7	Normas de verificação e checagem	URL	Site	O	O	verificationFactCheckingPolicy	</>	BBC accuracy guidelines statement
20	8	Política para fontes anônimas	URL	Site	O	O	unamedSourcesPolicy	</>	USA Today - Editorial Policy
21	9	Feedback acionável: atividades de engajamento público	URL	Site	O	O	actionableFeedbackPolicy	</>	
22	9a	Informações de contato de feedback acionável	URL	Site	O	O	contactPoint	</>	
23	10	Informações de contato da redação	URL	Site	O	O	contactPoint	</>	
24	11	Link para política de melhores práticas recomendadas	URL	Matéria	O	O	publishingPrinciples	</>	
25	12	Polícias especialmente relevantes para a matéria	URL	Matéria	O	N	-		
26	13	Referência à participação do veículo no Projeto Credibilidade	URL	Site	O	N	-		
27									
28		**Autor/repórter**	**Tipo de dado**	**Onde se aplica**	**UX (usuário)**	**MR (máquina)**	**Nomenclatura**	**Código**	**Exemplo de interface do usuário**
29		***Diretrizes editoriais deste indicador***					Person		
30	1	Nome do autor (com link para a página do autor)	Texto	Site	O*	O*	name	</>	
31	2	Foto do autor	Imagem	Site	R	R	image	</>	
32	3	Localização	Cidade, Estado, País	Site	O	O	workLocation	</>	

2050 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 10 Outubro 2019
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Implementação do MVP

Detalhamento dos indicadores, modos de aplicação e especificação de metadados

Implementação do MVP do Projeto Credibilidade / Trust Project

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Complementos Ajuda A última edição foi feita em 19 d

1		**Implementação do MVP**			
2		**Indicadores e atributos**	**Aplicação**		**Sinali**
3		**Melhores práticas**	**Tipo de dado**	**Onde se aplica**	**UX (usuário)**
4		***Diretrizes editoriais do indicador 'Melhores Práticas'***			
5					
6	1	Política de ética			
7					
8	2	Declaração de diversidade de vozes			
9	2a	Relatório de diversidade de pessoal	URL	Site	O
10	3	Política e prática de correções	URL	Site	O
11					
12	3a	Exibir correções		Matéria	O
13	3b	Matéria corrigida		Matéria	O
14	4	Estrutura de propriedade, financiamento e subvenções	URL	Site	O
15	4a	Data de fundação	ISO 8601 Date	Site	O
16	5	Expediente (lista dos principais gestores)	URL	Site	O
17					
18	6	Missão / prioridades de cobertura	URL	Site	O
19	7	Normas de verificação e checagem	URL	Site	O
20	8	Política para fontes anônimas	URL	Site	O
21	9	Feedback acionável: atividades de engajamento público	URL	Site	O
22	9a	Informações de contato de feedback acionável	URL	Site	O
23	10	Informações de contato da redação	URL	Site	O
24	11	Link para política de melhores práticas recomendadas	URL	Matéria	O
25	12	Polícias especialmente relevantes para a matéria	URL	Matéria	O
26	13	Referência à participação do veículo no Projeto Credibilidade	URL	Site	O
27					
28		**Autor/repórter**	**Tipo de dado**	**Onde se aplica**	**UX (usuário)**
29		***Diretrizes editoriais deste indicador***			
30	1	Nome do autor (com link para a página do autor)	Texto	Site	O*
31	2	Foto do autor	Imagem	Site	R
32	3	Localização	Cidade, Estado, País	Site	O

Person

name	O*	</>
image	R	</>
workLocation	O	</>

The Trust Project

Last updated: 1 September 2018

INDICATOR: BEST PRACTICES

Working group

Karen Pensiero, WSJ
Christoph Dernbach, Deutsche Presse-Agentur (dpa)
Robertson Barrett, Hearst Newspapers
Robert McKenzie, BBC
Brent Jones, USA Today
John Daniszewski, Associated Press (AP)
Carlos Martinez de la Serna, Univision
Elizabeth Jensen, National Public Radio Public Editor
Diversity Working Group members

ESSENTIALS

Definition: Provides information about commitments to fundamental best practices and policies that distinguish journalism from other types of information.

Level of use: Site, with a link from each individual piece of work.

User research that led to it:
"Transparency about ownership and funding make content more trustworthy." - Nuradin, Manchester
"Declare your agenda." - Louchka, Germany
"Who stands behind the news, who backs it up?" - Alma, Detroit

USAGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2051
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

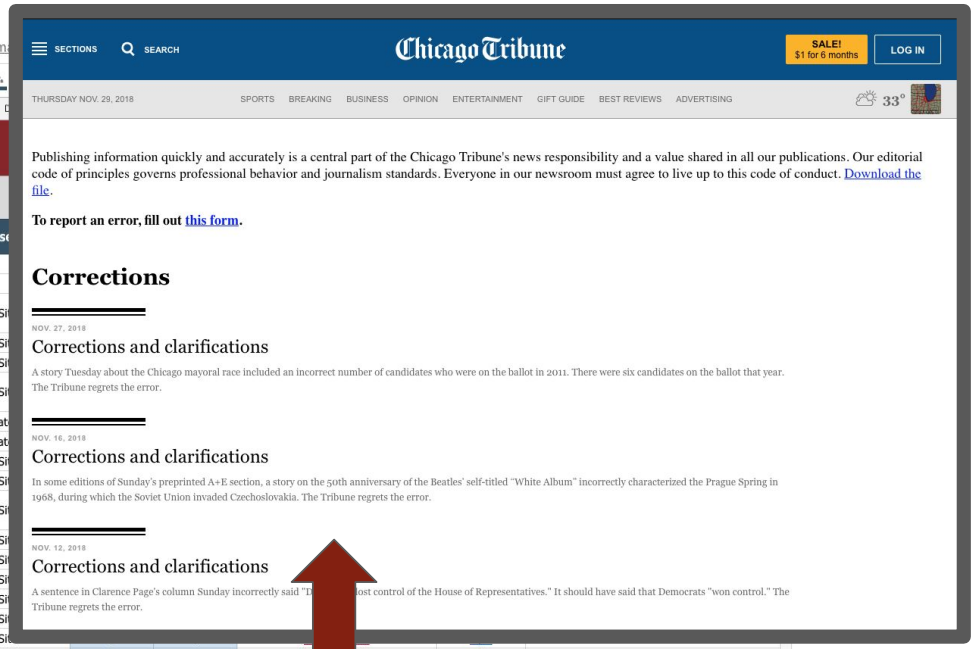
Implementação do MVP

Detalhamento dos indicadores, modos de aplicação e especificação de metadados

Implementação do MVP do Projeto Credibilidade / Trust Project

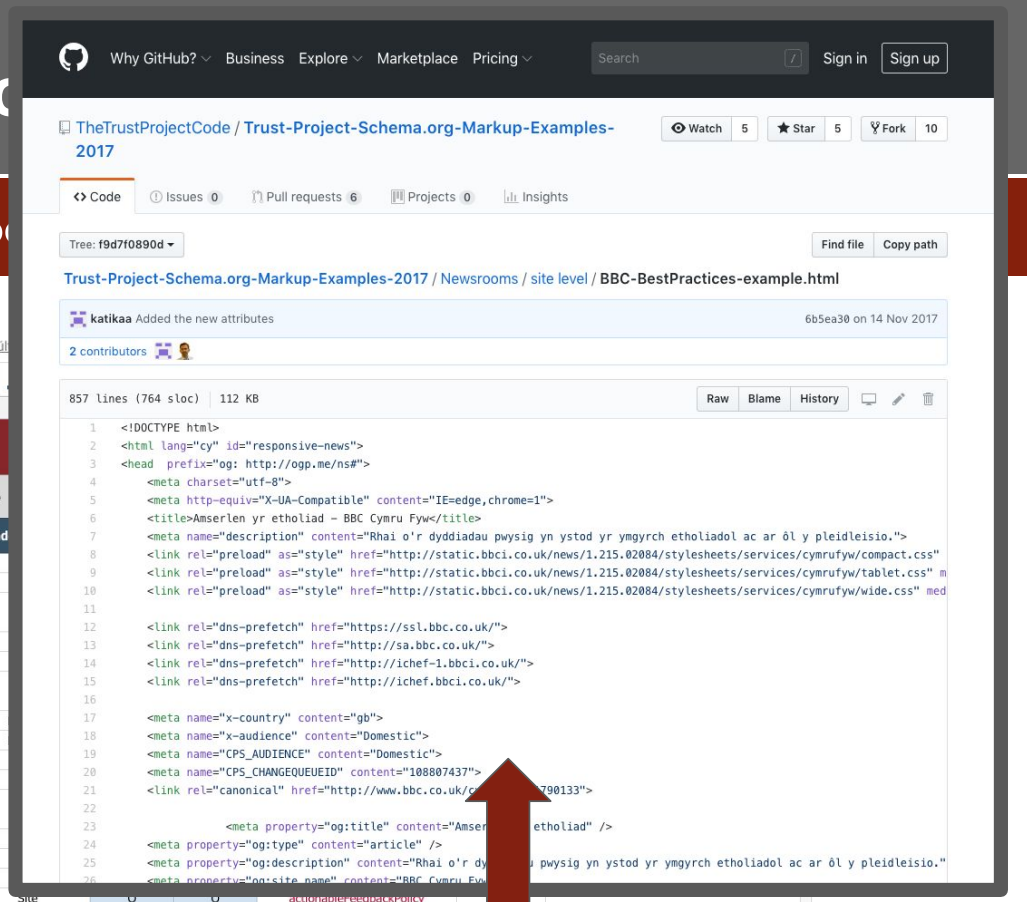
Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Complementos Ajuda

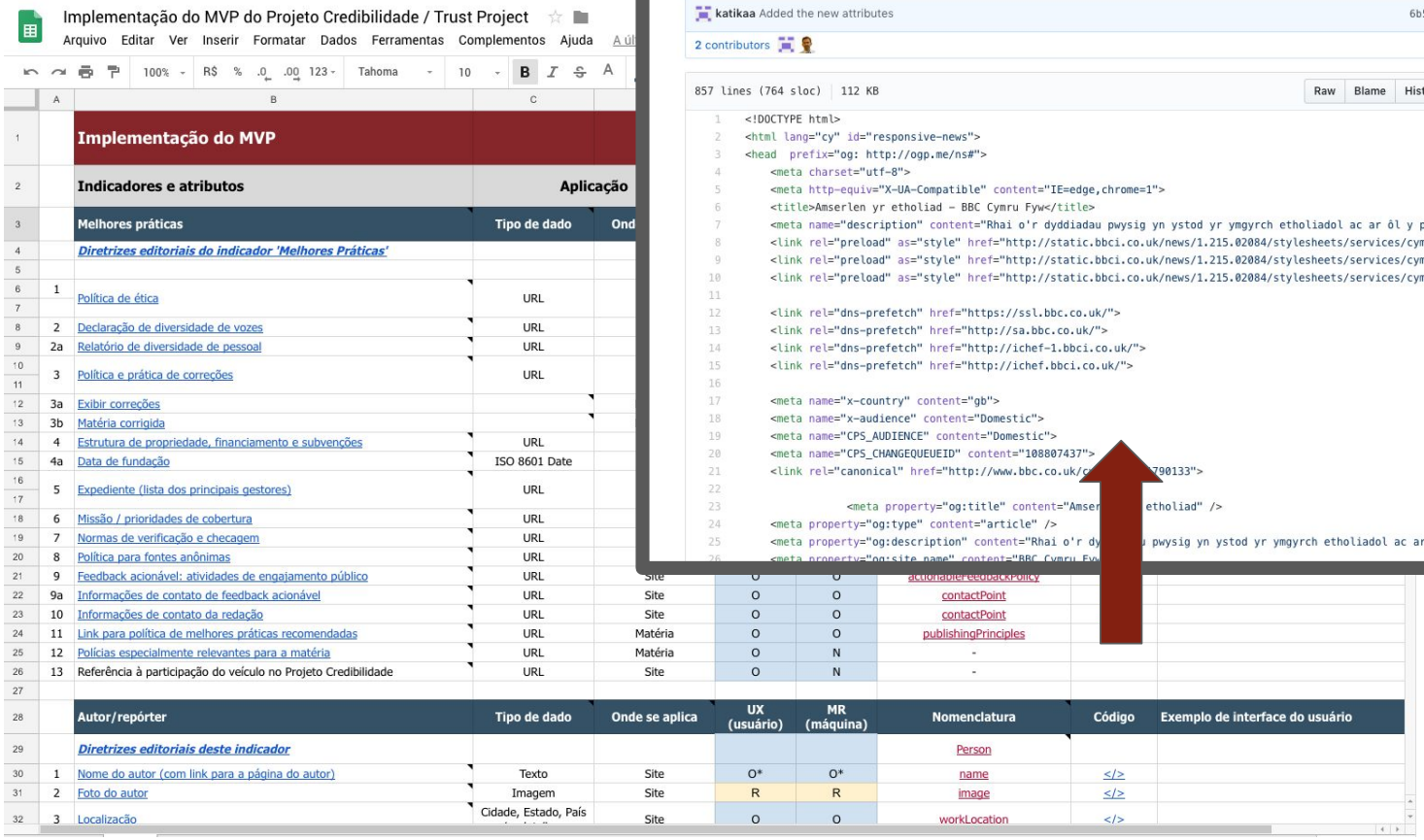
1		**Implementação do MVP**								
2		**Indicadores e atributos**		**Aplicação**						
3		**Melhores práticas**	**Tipo de dado**	**Onde se**						
4		***Diretrizes editoriais do indicador 'Melhores Práticas'***								
5										
6	1	Política de ética	URL	Si						
7										
8	2	Declaração de diversidade de vozes	URL	Si						
9	2a	Relatório de diversidade de pessoal	URL	Si						
10	3	Política e prática de correções	URL	Si						
11										
12	3a	Exibir correções		Mat						
13	3b	Matéria corrigida		Mat						
14	4	Estrutura de propriedade, financiamento e subvenções	URL	Si						
15	4a	Data de fundação	ISO 8601 Date	Si						
16	5	Expediente (lista dos principais gestores)	URL	Si						
17										
18	6	Missão / prioridades de cobertura	URL	Si						
19	7	Normas de verificação e checagem	URL	Si						
20	8	Política para fontes anônimas	URL	Si						
21	9	Feedback acionável: atividades de engajamento público	URL	Si						
22	9a	Informações de contato de feedback acionável	URL	Si						
23	10	Informações de contato da redação	URL	Si						
24	11	Link para política de melhores práticas recomendadas	URL	Matéria	O	O	publi	nciples	</>	
25	12	Polícias especialmente relevantes para a matéria	URL	Matéria	O	N				
26	13	Referência à participação do veículo no Projeto Credibilidade	URL	Site	O	N				
27										
28		**Autor/repórter**	**Tipo de dado**	**Onde se aplica**	**UX (usuário)**	**MR (máquina)**	**No tura**		**Código**	**Exemplo de interface do usuário**
29		***Diretrizes editoriais deste indicador***					Person			
30	1	Nome do autor (com link para a página do autor)	Texto	Site	O*	O*	name		</>	
31	2	Foto do autor	Imagem	Site	R	R	image		</>	
32	3	Localização	Cidade, Estado, País	Site	O	O	workLocation		</>	



Implementação do

Detalhamento dos indicadores, mo



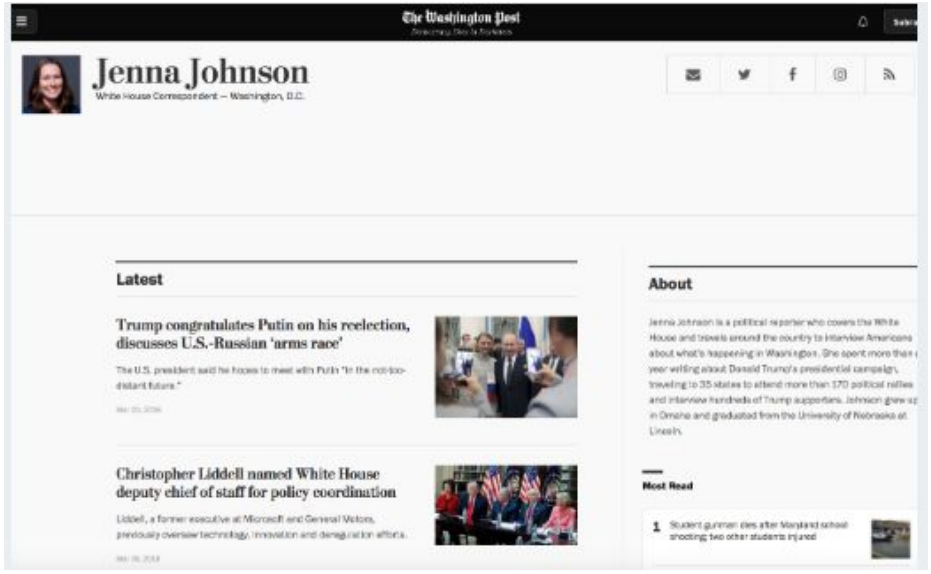


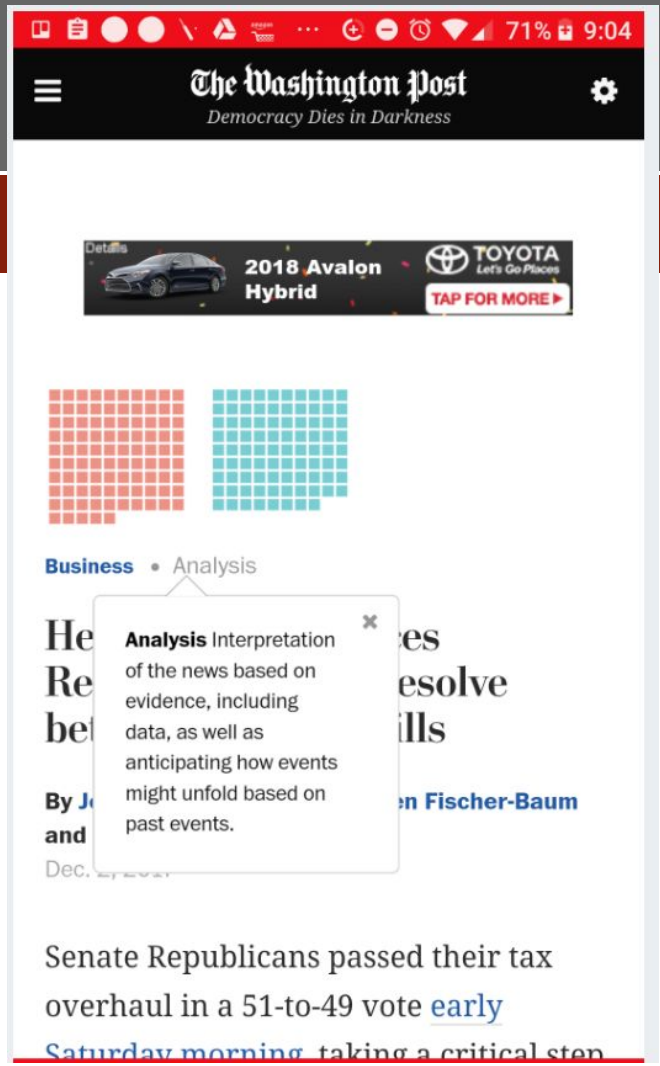
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003254BD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

10 Outubro 2019 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 2053
00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Implementação do MVP

Exemplos de UX: "autor" e "tipo de matéria"



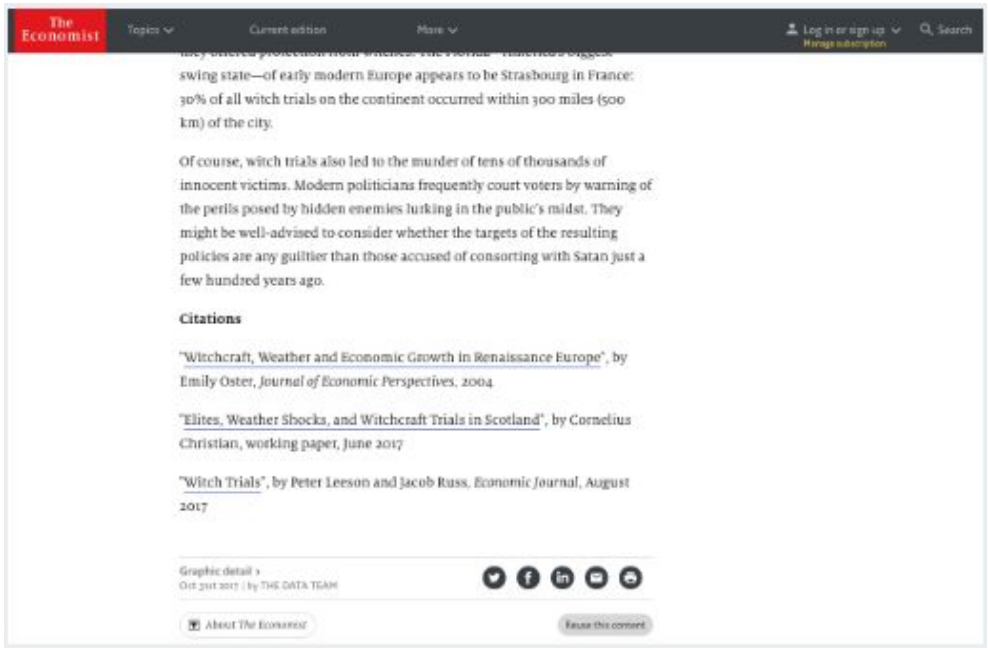


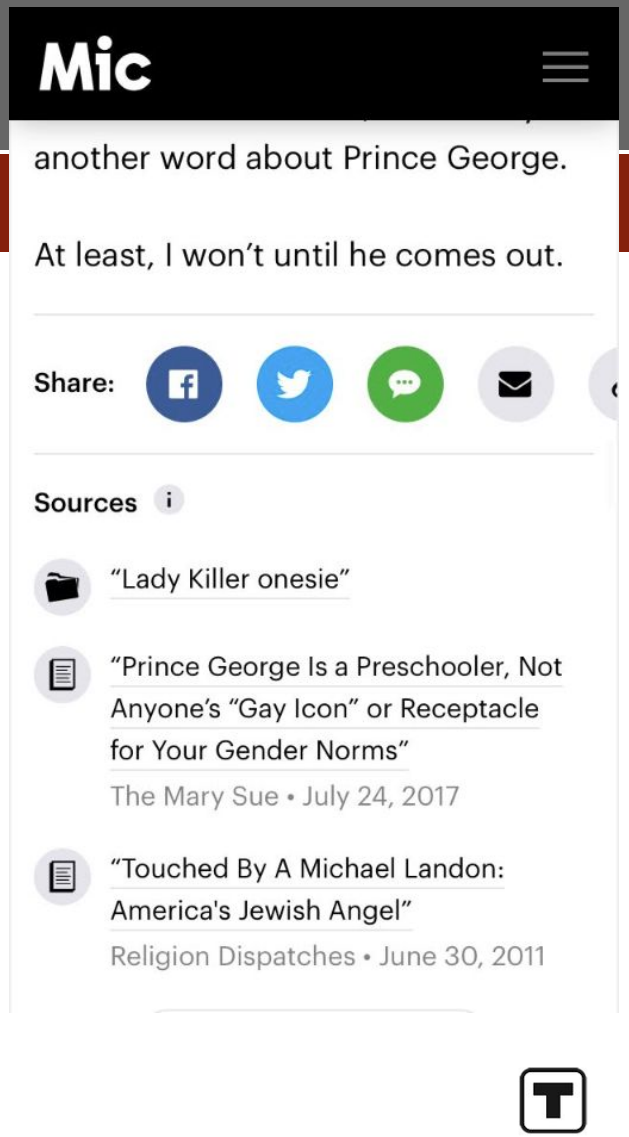
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Implementação do MVP

Exemplos de UX: "citações e referências"





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Implementação do MVP

Exemplo de markup para "Melhores práticas"

view-source:https://www.folha.uol.com.br

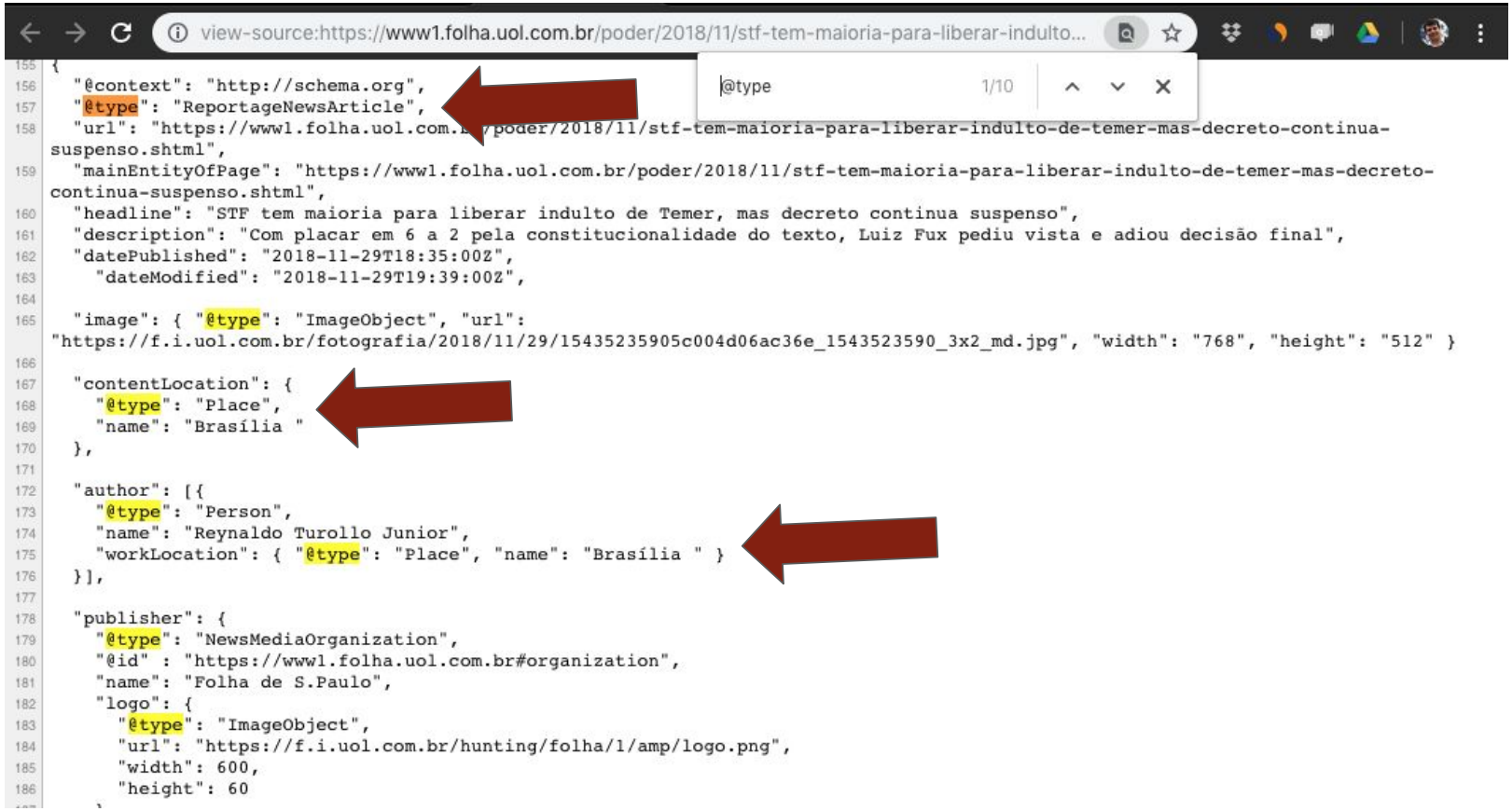
```
      "height": 60
    },
    "ethicsPolicy": "https://temas.folha.uol.com.br/projeto-editorial-da-folha/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/principios-editoriais.shtml",
    "diversityPolicy": "https://temas.folha.uol.com.br/projeto-editorial-da-folha/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/principios-editoriais.shtml",
    "correctionsPolicy": "https://www1.folha.uol.com.br/erramos/",
    "ownershipFundingInfo": "https://www1.folha.uol.com.br/institucional/",
    "foundingDate": "1921-02-19",
    "masthead": "https://www1.folha.uol.com.br/institucional/expediente.shtml",
    "missionCoveragePrioritiesPolicy": "https://temas.folha.uol.com.br/projeto-editorial-da-folha/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/sua-excelencia-o-consumidor-de-noticias.shtml",
    "verificationFactCheckingPolicy": "https://temas.folha.uol.com.br/projeto-editorial-da-folha/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/principios-editoriais.shtml",
    "unnamedSourcesPolicy": "https://temas.folha.uol.com.br/projeto-editorial-da-folha/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/principios-editoriais.shtml",
    "actionableFeedbackPolicy": "https://www1.folha.uol.com.br/falecomafolha/",
    "contactPoint": [{
      "@type": "ContactPoint",
      "contactType": "Newsroom Contact",
      "url": "https://www1.folha.uol.com.br/falecomafolha/"
      },{
      "@type": "ContactPoint",
      "contactType": "Public Engagement",
      "url": "https://www1.folha.uol.com.br/falecomafolha/"
    }]
  },
  "publishingPrinciples": "http://temas.folha.uol.com.br/projeto-editorial-da-folha/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/principios-editoriais.shtml"
}
```


00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Implementação do MVP

Exemplo de markup para "Tipo de matéria", "Autor" e "Apuração local"



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Parceiros tecnológicos

Plataformas de distribuição que pretendem adotar o sistema de atributos

Google

facebook

Bing

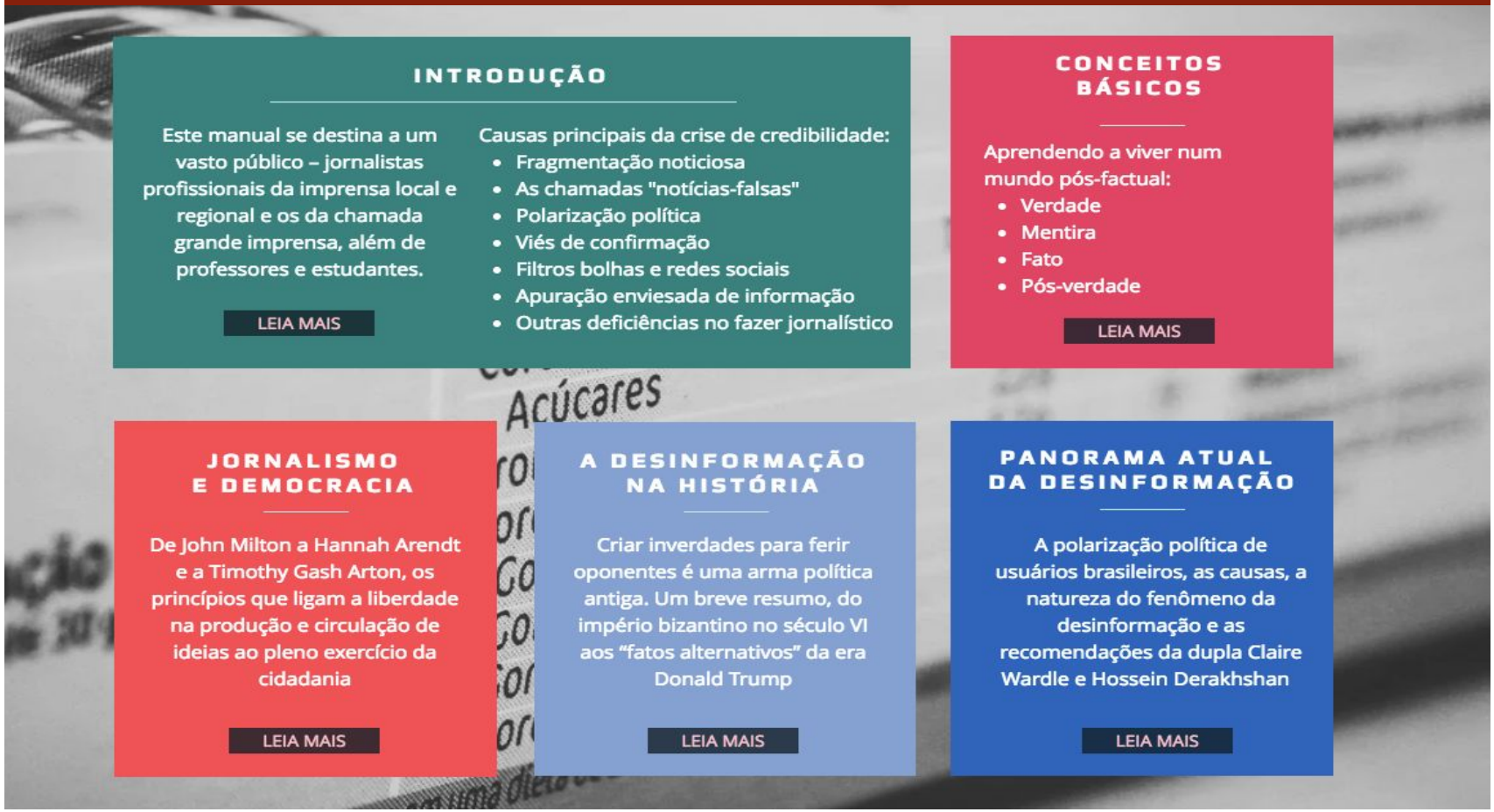
twitter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Manual da Credibilidade

URL: www.manualdacredibilidade.com.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Manual da Credibilidade

URL: www.manualdacredibilidade.com.br



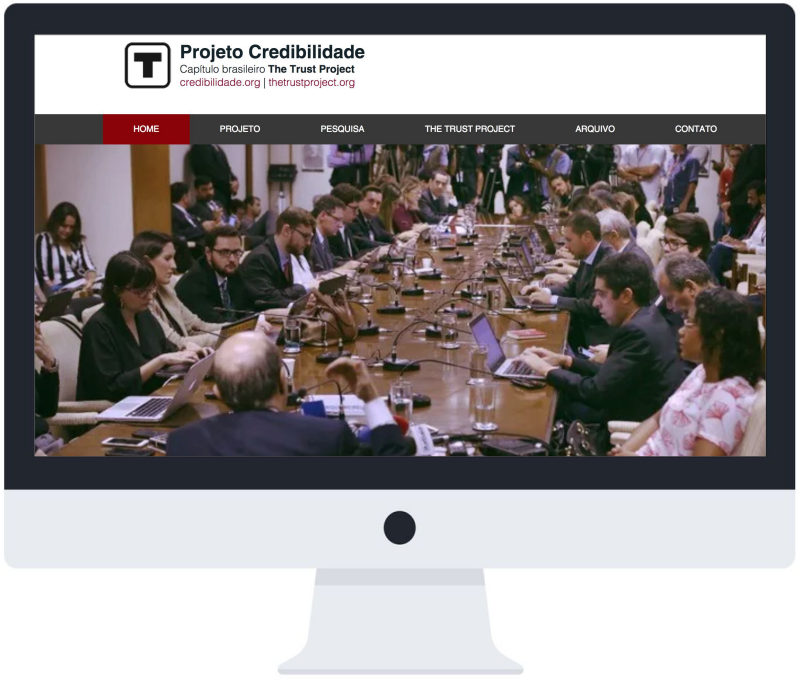
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Nossos canais

Conheça o site e assine nossa newsletter

Site do projeto



Newsletter mensal



00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Projeto Credibilidade

www.credibilidade.org

The Trust Project

www.thetrustproject.org

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Projor Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE003248D
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Hugo Leal** - PSD/RJ

Ofício nº. 090/2019 – GDHL/DF

Brasília, 20 de agosto de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor
Murillo de Aragão
Presidente do Conselho de Comunicação Social

Assunto: **Solicitação de Informações**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor e ao final, solicitar o que segue:

O noticiário internacional tem informado que a empresa *Facebook* tem sido repetidamente multada por autoridades europeias e norte-americanas por conta de graves violações de privacidade de seus usuários.

Em outubro de 2018, o Reino Unido multou a empresa em 500 mil libras por conta de sua vinculação com a *Cambridge Analytica*. Em dezembro do mesmo ano, autoridades italianas multaram o *Facebook* em 10 milhões de euros por passar informações de seus usuários para anunciantes. E, mais recentemente, foi encerrada uma investigação onde a empresa foi condenada pelo *Federal Trade Comission* a pagar 5 bilhões de dólares de multas e indenizações para encerrar processos nos Estados Unidos.

Apesar da relevância do *Facebook* no Brasil, onde teria - em 2018 - mais de 130 milhões de usuários e, ainda, ter se transformado em uma das maiores plataformas de anúncios no país, nosso Congresso Nacional parece adormecido para a relevância das atividades da empresa no Brasil e suas repercussões com relação à privacidade de seus usuários e impacto no mercado publicitário no Brasil. Vale destacar que o Brasil é o quarto maior mercado do mundo de *Internet* com 150 milhões de usuários e, de acordo com o *eMarketer*, o Brasil representaria 42% de todo o e-commerce da América Latina.

Portanto, venho solicitar ao Douto Conselho de Comunicação Social que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, nos informe:

A) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades européias e norte-americanas praticadas pela empresa?

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 631 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5631/3631 - Fax (61) 3215-2631 | dep.hugoleal@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Hugo Leal** - PSD/RJ

B) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como o *Facebook*, pela difusão de *"fake news"* e informações inverídicas?

C) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa *Facebook* está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

E, considerando as reflexões decorrentes das perguntas anteriores, se o Conselho de Comunicação Social consideraria oportuno a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional, para investigar as atividades do *Facebook* no Brasil.

Certos de que o tema, pela relevância e compatibilidade com os interesses da sociedade e do universo das comunicações, inclusive das plataformas digitais, irá merecer a devida atenção desse Ilustrado Conselho de Comunicação Social, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO LEAL
Deputado Federal
PSD/RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 631 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5631/3631 - Fax (61) 3215-2631 | dep.hugoleal@camara.leg.br

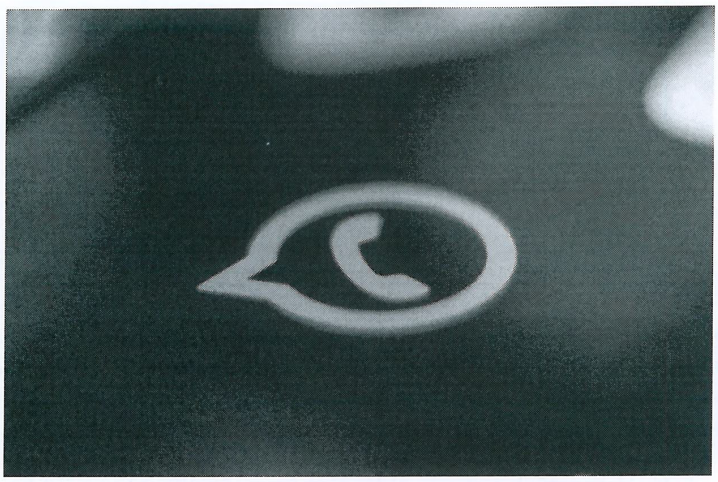
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assine

Pesquisa indica que 8,5 mi de brasileiros sofreram clonagem no WhatsApp

Hackers enviam mensagens com golpes financeiros e pedem dinheiro para contatos de contas roubadas

Por **Lucas Agrela**
19 ago 2019, 18h37 - Publicado em 19 ago 2019, 18h35



WhatsApp: aplicativo tem código de verificação enviado por SMS (NurPhoto/Getty Images)

São Paulo – A cada dia, 23 pessoas, em média, são vítimas de clonagem no **aplicativo WhatsApp**. É isso que mostra uma pesquisa realizada pela empresa de **segurança digital** PSafe. A estimativa foi feita com base em um levantamento feito com 12.680 pessoas, no período entre 31 de julho e 13 de agosto neste ano.

As consequências mais comuns da perda de acesso ao WhatsApp são vazamentos de conversas privadas (26,7%), envio de golpes a contatos (26,6%), pedidos de depósitos bancários a amigos (18,2%) e chantagem para recuperação da conta (10,5%). A pesquisa indica ainda que 18% das vítimas não conseguiram mais reaver o acesso ao aplicativo de mensagens.

A clonagem do WhatsApp se dá quando o golpista obtém acesso ao número de telefone da vítima, que é usado para entrar no aplicativo. Depois disso, ele precisa enganar o dono da conta para que ele lhe envie o código de confirmação, que é enviado via SMS. Ao compartilhar esse código, que deveria ser sigiloso e é um dos métodos de proteção de acesso do app, o usuário perde o acesso à sua conta – ao menos temporariamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assine



WhatsApp testa desbloqueio por impressão digital no Android
13 ago 2019 - 15h08



TECNOLOGIA
Falha grave de segurança do WhatsApp permite que mensagens sejam editadas
8 ago 2019 - 18h08



TECNOLOGIA
WhatsApp lançará ferramenta de pagamento digital este ano
26 jul 2019 - 16h07

Esse tipo de golpe não é novidade, mas ele ganhou atenção da mídia em razão de um aumento no número de tentativas de roubo de contas no aplicativo neste ano. Segundo a PSafe, mais de 134 mil tentativas foram realizadas durante o primeiro semestre de 2019.

Para conter esse tipo de golpe, o aplicativo de segurança para smartphones com sistema Android dfndr security – que pertence à PSafe – ganhou recentemente um recurso que avisa o usuário quando há alguma tentativa de roubo da conta no WhatsApp. O aplicativo avisará o usuário caso seja detectada uma anormalidade de acesso ao WhatsApp. Se ele não tiver tentado entrar na sua conta no aplicativo em que o dfndr estiver instalado, ele será alertado e receberá instruções sobre como proceder para evitar o golpe.

Especialistas de segurança ressaltam com veemência a importância de nunca informar a terceiros o código recebido via WhatsApp e também recomendam a ativação de uma senha de autenticação em dois fatores no WhatsApp, recurso que fica dentro do menu de configurações, na aba chamada de "Conta".

NOTÍCIAS SOBRE

APPS SEGURANÇA DIGITAL WHATSAPP

Notícias para você

Após reunião, prefeito de Miami se diz impressionado com Eduardo Bolsonaro

Spotify muda plano familiar sem alterar preço da assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tele.síntese
Portal de Telecomunicações, Internet e TICs

A OI CONECTA A ANTÁRTICA AO BRASIL E AO MUNDO. oi SAIBA MAIS

CONSUMIDOR

SENACON NOTIFICA O FACEBOOK POR DENÚNCIA DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIOS DE USUÁRIOS

DA REDAÇÃO 15 DE AGOSTO DE 2019

A investigação está em curso desde esta quarta-feira, 14. A empresa tem 10 dias para responder questionamentos



O Ministério da Justiça e Segurança Pública notificou o Facebook, nesta quinta-feira, 15, em razão de notícias veiculadas na mídia sobre o pagamento de terceirizados para escutarem e transcreverem áudios de usuários de seus serviços, tais como o Messenger. A empresa tem prazo de 10 dias para responder aos questionamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A investigação da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério (Senacon) teve início na quarta-feira,14. O Facebook já é investigado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor (DPDC/Senacon) em outros casos envolvendo o tratamento de dados dos consumidores.

Caso o Facebook não responda aos questionamentos no prazo estipulado, bem como se responder e houver indícios de violação de direitos dos consumidores, o órgão poderá instaurar processo administrativo, que eventualmente poderá resultar na imposição de multa.(*Com assessoria de imprensa*)

denúncia,facebook,investigação,senacom,transcrição de áudios

ANTERIOR

PARA VALER, MP 881 PRECISA SER VOTADA ATÉ DIA 27 NO SENADO

PRÓXIMOS

MP DO DF ESTIMA QUE CRIMES CIBERNÉTICOS CAUSEM DANOS DE R$ 80 BI AO ANO

SOBRE O AUTOR

telesíntese **DA REDAÇÃO**

TEMAS RELACIONADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Quero aproveitar para também informar àqueles que estão acompanhando a reunião pela internet que esses documentos apresentados pelos nossos convidados também ficam à disposição de todo mundo na internet, na página do Senado, no espaço reservado ao Conselho de Comunicação Social.

Eu agradeço aqui a participação do Presidente do Projor, Francisco Belda, e da Secretária Executiva da Abraji, Cristina Zahar. Vou pedir só um minutinho para fazer a despedida. (*Pausa.*)

A parte das comunicações já foi feita na reunião da manhã.

Então, atendidas as finalidades da pauta, eu declaro encerrados os trabalhos da 8ª Reunião, de 2019, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, convocando já a próxima reunião para o dia 7 de outubro, às 10h, quando realizaremos audiência sobre a questão do audiovisual no Brasil, por sugestão dos Conselheiros Luiz Antonio Gerace e Sonia Santana, para a qual todos os Conselheiros, titulares e suplentes, estão convocados.

Agradecendo a participação de todos, está encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 10 horas e 05 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 10 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) (38)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019
Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Luiz do Carmo - MDB/GO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (31)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3)
Elmano Férrer - PODEMOS/PI (4)	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5,34)
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (6,42,43)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (6,30,42,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (27)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (27)
Kátia Abreu - PDT/TO (27)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR (9)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. José Nunes - PSD/BA (11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho - PL/MA (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristino - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluisio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
PT	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Nelson Pellegrino - BA (22)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. VAGO (23,48)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Evandro Roman - PSD/PR (25,49)
NOVO (1)	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 89)
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 90)
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 91)
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 92)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 93)
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 94)
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 95)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 96)
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 97)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 98)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 99)
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. (DCN de 11/04/2019, p. 100)
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 101)
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 102)
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 11/04/2019, p. 103)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 104)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. (DCN de 11/04/2019, p. 105)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 106)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 11/04/2019, p. 107)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. (DCN de 11/04/2019, p. 108)
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/04/2019, p. 109)
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 11/04/2019, p. 110)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 11/04/2019, p. 111)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. (DCN de 11/04/2019, p. 112)
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 114)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 113)
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 117)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 11/04/2019, p. 116)
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 115)
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 118)
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 11/04/2019, p. 119)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 18/04/2019, p. 119)
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 18/04/2019, p. 120)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 18/04/2019, p. 118)
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício n° 37/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 86)
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. (DCN de 09/05/2019, p. 86)
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 09/05/2019, p. 87)
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 237)
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 235)
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 236)
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 04/07/2019, p. 235)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. (DCN de 18/07/2019, p. 460)
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 29/08/2019, p. 322)
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 224)
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19).
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
PSD	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
Bloco Parlamentar Vanguarda	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
PP	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
PT	Deputado Vander Loubet (PT)
PSD	Deputado Misael Varella (PSD)
DEM	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Filipe Barros (PSL-PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Filipe Barros (PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
PT	Deputado Zeca Dirceu (PT)
PL	Deputado Josimar Maranhãozinho (PL)
PSD	Deputado Marx Beltrão (PSD)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

Notas:

1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019
Proxima Reunião: 16/10/2019 às 14:30

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
VAGO (3)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/MT (19)
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 866/2018 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 866, de 2018.

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 866, de 2018.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Mauro Lopes (MDB-MG) (18)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (18)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/02/2019
Instalação: 27/03/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (14)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14)
Dário Berger - MDB/SC (14)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (14)
Esperidião Amin - PP/SC (22)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (7)	2. VAGO
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (12,19)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (12,19)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Leila Barros - PSB/DF (9)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
PSD	
Angelo Coronel - BA (8)	1. Carlos Viana - MG (8,11)
Lucas Barreto - AP (8,11)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8,11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (17)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (17)
Telmário Mota - PROS/RR (17)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS	
Mauro Lopes - MDB/MG (2,20)	1. Hildo Rocha - MDB/MA (2)
Pedro Paulo - DEM/RJ (2)	2. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
Celso Sabino - PSDB/PA (4)	3. Delegado Pablo - PSL/AM (5)
Coronel Tadeu - PSL/SP (5)	4. VAGO
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP (13)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE	
Paulo Ramos - PDT/RJ (21)	1. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE
Pr. Marco Feliciano - PODEMOS/SP (15)	2. Orlando Silva - PCdoB/SP
PT	
Alencar Santana Braga - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PL	
José Rocha - BA (3)	1. Giovani Cherini - RS (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. VAGO
PTC (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PTC-CD).
2. Designados, como membros titulares, os Deputados Marcos Aurélio Sampaio e Pedro Paulo; e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha e Kim Kataguri, em 15/02/2019, conforme Of. 25 e 62/2019, do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 22; DCN de 21/02/2019, p. 23)
3. Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha (PR); e, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini (PR), em 15/02/2019, conforme Ofício nº 008/2019, da Liderança do PR. (DCN de 21/02/2019, p. 17)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino (PSDB), em vaga existente, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 90/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 153)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Tadeu (PSL); e, como membro suplente, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em vagas existentes, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 99/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 154)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Anastasia (PSDB), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB), em 20/02/2019, conforme Ofício nº 42/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 21/02/2019, p. 152)
7. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODE), em 21/2/2019, conforme Ofício nº 18/2019, do Bloco PODEMOS/PSDB/PSL. (DCN de 21/02/2019, p. 150)
8. Designados, como membro titulares, os Senadores Ângelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD); e, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente, na data de 21/2/2019, conforme Ofício nº 28/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 21/02/2019, p. 151)
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Marcos do Val (PPS) e Leila Barros(PSB), em substituição aos Senadores Weverton (PDT) e Eliziane Gama (PPS), em 22/2/2019, conforme Memo nº 35/2019, do Bloco Senado Independente. (DCN de 28/02/2019, p. 36)
10. Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 25/02/2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 28/02/2019, p. 38)
11. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como membros suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD) e Arolde de Oliveira (PSD), em 26/2/2019, conforme Ofício nº 21/2019, da Liderança do PSD. (DCN de 28/02/2019, p. 37)
12. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL); e, como membro suplente, o Senador Flavio Bolsonaro (PSL), em 11/3/2019, conforme Ofício nº 24/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 14/03/2019, p. 37)
13. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (PRB), em vaga existente, em 19/3/2019, conforme Ofício nº 165/2019, do Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, PSDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 21/03/2019, p. 107)
14. Designados como membros titulares o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Dário Berger (MDB/SC); e como membros suplentes os Senadores Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), em 19/3/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 21/03/2019, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 115/2019, do Bloco PDT, SOLIDARIEDADE, PODE, PCdoB, PROS, AVANTE, PV. (DCN de 21/03/2019, p. 106)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana (PT), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT); e, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Afonso Florence (PT), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 38/2019, da Liderança do PT. (DCN de 21/03/2019, p. 104)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota, e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, em 20/3/2019, conforme Ofício n° 29/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 21/03/2019, p. 103)
18. Designados como Presidente e Relator, respectivamente, o Deputado Mauro Lopes e o Senador Flávio Bolsonaro, em 27/3/2019, conforme Ofício n° 1/2019 da CMMPV 866/2018.
19. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que passa à condição de suplente, em 27/3/2019, conforme Ofício nº 17/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 28/03/2019, p. 135)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB), em substituição ao Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em 27/3/2019, conforme Ofício nº 346/2019, do Bloco PR, PP, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 04/04/2019, p. 292)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 9/4/2019, conforme Ofício n° 150/2019 da Liderança do Bloco PDT, AVANTE, PV. (DCN de 11/04/2019, p. 69)
22. Designados os Senadores Esperidião Amin (PP/SC), como membro titular, e Vanderlan Cardoso (PP/GO), como membro suplente, em substituição, respectivamente, à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 17/4/2019, conforme Ofício n° 34/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/04/2019, p. 130)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 879/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 879, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 879, de 2019.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Edio Lopes (PL-RR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Eduardo Braga (MDB-AM)
RELATOR REVISOR: José Nelto (PODEMOS-GO)

Designação: 26/04/2019
Instalação: 12/06/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB, PP, PTB Jaqueline Cassol (PP/RO) (21)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Eduardo Braga (MDB/AM)
MDB, PP, PTB Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Renan Calheiros (MDB/AL) (15)
PT Carlos Zarattini (PT/SP) (16)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Roberto Rocha (PSDB/MA)
PT José Ricardo (PT/AM) (16)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Izalci Lucas (PSDB/DF)
PSL Bia Kicis (PSL/DF) (4)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Weverton (PDT/MA)
PSL Joice Hasselmann (PSL/SP) (4)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
PSD Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS) (14)	**PSD** Otto Alencar (PSD/BA)
PSD Diego Andrade (PSD/MG)	**PSD** Angelo Coronel (PSD/BA)
AVANTE, PDT Luis Tibé (AVANTE/MG) (10)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Jean Paul Prates (PT/RN) (18)
AVANTE, PDT André Figueiredo (PDT/CE) (10)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Paulo Rocha (PT/PA) (18)
PL Edio Lopes (PL/RR) (11)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Wellington Fagundes (PL/MT) (3)
PL Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Rodrigo Pacheco (DEM/MG) (3)
PSB Tadeu Alencar (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Luiz do Carmo (MDB/GO) (15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSB João H. Campos (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Jader Barbalho (MDB/PA) (15)
REPUBLICANOS Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM) (7,22)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Lasier Martins (PODEMOS/RS) (20)
REPUBLICANOS Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG) (7,12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Rose de Freitas (PODEMOS/ES) (20)
PSDB Domingos Sávio (PSDB/MG) (8)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
PSDB Eduardo Cury (PSDB/SP) (13)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
DEM Elmar Nascimento (DEM/BA)	**PSD** Omar Aziz (PSD/AM) (6)
DEM Pedro Lupion (DEM/PR) (17)	**PSD** Irajá (PSD/TO) (6)
PODEMOS José Nelto (PODEMOS/GO)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Zenaide Maia (PROS/RN) (18)
PODEMOS Igor Timo (PODEMOS/MG)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Telmário Mota (PROS/RR) (18)
REDE Joenia Wapichana (REDE/RR)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** VAGO (2,5)
REDE VAGO	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** VAGO (2,5)
MDB, PP, PTB Lucio Mosquini (MDB/RO) (19)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Major Olimpio (PSL/SP)
MDB, PP, PTB Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (21)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Flávio Bolsonaro (PSL/RJ) (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (REDE-CD).
2. Designados, como titular e suplente, respectivamente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e o Senador Esperidião Amin (PP/SC), em 26/4/2019, conforme Ofício n° 36/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 12)
3. Designados, como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Wellington Fagundes (PR/MT) e Rodrigo Pacheco (DEM/MG), em 26/4/2019, conforme Ofício n° 35/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 02/05/2019, p.)
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 264/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 02/05/2019, p. 10)
5. Desligados das vagas de titular e suplente, respectivamente, a Senadora Daniella Ribeira (PP/PB) e o Senador Esperidião Amin (PP/SC), em 9/5/2019, conforme Ofício n° 43/2019 da Liderança do PP. (DCN de 09/05/2019, p. 85)
6. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz (PSD/AM), em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO), que passa à condição de suplente, em 7/5/2019, conforme Ofício n° 91/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 09/05/2019, p. 70)
7. Designados, em 8/5/2019, conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PRB: o Deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e o Deputado Manuel Marcos (PRB/AC), como suplente, em substituição ao Deputado João Roma (PRB/BA). (DCN de 09/05/2019, p. 83)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 8/5/2019, conforme Ofício n° 268/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 09/05/2019, p. 71)
9. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em 9/5/2019, conforme Ofício nº 31/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 16/05/2019, p. 28)
10. Designado como membro titular o Deputado Luis Tibé (Avante/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), que passa a ocupar cargo de suplente, em 15/5/2019, conforme Ofício n° 180/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 16/05/2019, p. 30)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Designado como membro titular o Deputado Edio Lopes (PR/RR), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PR/PB), em 15/5/2019, conforme Ofício n° 180/2019 da Liderança do PR. (DCN de 16/05/2019, p. 32)
12. Designado como membro suplente o Deputado Lafayette Andrada (PRB/MG), em substituição ao Deputado Manuel Marcos (PRB/AC), em 15/5/2019, conforme Ofício n° 112/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 16/05/2019, p. 29)
13. Designado como membro suplente o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Beto Pereira(PSDB/MS), em 15/5/2019, conforme Ofício n° 286/2019 da Liderança do PSDB.
14. Designado como membro titular o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS), em 28/5/2019, conforme Ofício n° 197/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 30/05/2019, p. 147)
15. Designados, como membro titular, o Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), e como membros suplentes, o Senador Renan Calheiros (MDB/AL) e o Senador Jader Barbalho (MDB/PA), em 05/06/2019, conforme Ofício nº 170/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 220)
16. Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e, como suplente, o Deputado José Ricardo (PT/AM), em substituição à Deputada Maria do Rosário, em 11/6/2019, conforme Ofício n° 282 da Liderança do PT. (DCN de 13/06/2019, p. 228)
17. Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 11/6/2019, conforme Ofício n° 572/2019 da Liderança dos Democratas. (DCN de 13/06/2019, p. 229)
18. Designados, como titulares, o Senador Jean Paul Prates(PT/RN) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR);e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT/PA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e à Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em 19/06/2019, conforme Ofício nº 56/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 296)
19. Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 48)
20. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 66/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). (DCN de 27/06/2019, p. 47)
21. Designados a Deputada Jaqueline Cassol (PP/RO), como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); e, como suplente, o deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA), em 28/6/2019, conforme Ofício n° 133/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 04/07/2019, p. 239)
22. Designado como titular o Deputado Silas Câmara (PRB/AM), em substituição ao Deputado Capitão Alberto (PRB/AM), em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 881/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 881, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 881, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR: Jerônimo Goergen (PP-RS)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 03/05/2019
Instalação: 18/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (27)	1. Simone Tebet - MDB/MS (27)
Eduardo Gomes - MDB/TO (27)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (27)
VAGO (2)	3. VAGO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (30)	2. Rose de Freitas - PODEMOS/ES (30)
Soraya Thronicke - PSL/MS (9)	3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (9)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (26)	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7)	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. Arolde de Oliveira - RJ (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (29)	1. Jaques Wagner - PT/BA (29)
Zenaide Maia - PROS/RN (29)	2. Telmário Mota - PROS/RR (29)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Jerônimo Goergen - PP/RS (10)	1. Emanuel Pinheiro Neto - PTB/MT (6)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19,21)	2. Fausto Pinato - PP/SP (5,20)
PT	
Margarida Salomão - MG (28)	1. Enio Verri - PR (28,31)
PSL	
Felício Laterça - RJ (3,4)	1. Heitor Freire - CE (3,4)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (8)	1. Darci de Matos - SC (14)
PL	
Dr. Jaziel - CE (24)	1. Wellington Roberto - PB (25)
PSB	
Alessandro Molon - RJ (17)	1. Tadeu Alencar - PE (17)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (15)	1. Eduardo Cury - SP (16)
DEM	
Hélio Leite - PA (13,23)	1. Luis Miranda - DF (13)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (12)	1. André Figueiredo - CE (12)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Léo Moraes - RO (22)
SOLIDARIEDADE (1)	
Tiago Dimas - TO (18)	1. Zé Silva - MG

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (SOLIDARIEDADE-CD).
2. Desligados das vagas de titular e suplente, respectivamente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 9/5/2019, conforme Ofício n° 43/2019 da Liderança do PP. (DCN de 09/05/2019, p. 85)
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 3/5/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/4/2019, p. 120.
4. Designado, como membro titular, o Deputado Felício Laterça (PSL/RJ), em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL/DF); e, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL/CE), em substituição à Deputada Joice Hasselmann, em 6/5/2019, conforme Ofício n° 183/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 09/05/2019, p. 80)
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Jerônimo Georgen (PP/RS), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 82/2019 do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 09/05/2019, p. 74)
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 78/2019 do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 09/05/2019, p. 73)
7. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); e, como membro suplente, o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 90/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 09/05/2019, p. 76)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/5/2019, conforme Ofício n° 163/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 09/05/2019, p. 78)
9. Designadas a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP); e a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como membro suplente em vaga existente, em 7/5/2019, conforme Ofício n° 27/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 09/05/2019, p. 72)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL), em 8/5/2019, conforme Ofício n° 88/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 09/05/2019, p. 75)
11. Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 8/5/2019, conforme Ofício n° 111/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 09/05/2019, p. 77)
12. Designado como membro titular o Deputado Dagoberto (PDT/MS), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), que passa à condição de suplente, em 8/5/2019, conforme Ofício n° 176/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 09/05/2019, p. 79)
13. Designados, em 10/5/2019, conforme Ofício n° 480/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Luis Miranda (DEM/DF), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). (DCN de 16/05/2019, p. 37)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como membro suplente o Deputado Darci de Matos (PSD/SC), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 14/5/2019, conforme Ofício n° 172/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 16/05/2019, p. 34)
15. Designado como membro titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 15/5/2019, conforme Ofício n° 287/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 16/05/2019, p. 36)
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 15/05/2019, conforme Ofício nº 286/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 16/05/2019, p. 35)
17. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), e como membro suplente, o Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em substituição ao Deputado João H. Campos (PSB/PE), em 15/5/2019, conforme Ofício nº 148/219 da Liderança do PSB. (DCN de 16/05/2019, p. 33)
18. Designado como membro suplente o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE), em 16/5/2019, conforme Ofício n° 133/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 23/05/2019, p. 113)
19. Designado como membro titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 17/5/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 23/05/2019, p. 112)
20. Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato (PP/SP), em 17/5/2019, conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PP. (DCN de 23/05/2019, p. 111)
21. Designado como membro titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), em substituição Rogério Peninha Mendonça(MDB/SC), em 22/5/2019, conforme Ofício n° 164/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 23/05/2019, p. 114)
22. Designado como membro suplente o Deputado Léo Moraes (Podemos/RO), em substituição ao Deputado Igor Timo (Podemos/MG), em 23/5/2019, conforme Ofício n° 124/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 30/05/2019, p. 148)
23. Designado como membro titular o Deputado Hélio Leite (DEM/PA), em substituição ao Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), em 23/5/2019, conforme Ofício n° 524/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 30/05/2019, p. 149)
24. Designado como membro titular o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 30/5/2019, conforme Ofício n° 189/2019 da Liderança do PL. (DCN de 06/06/2019, p. 209)
25. Designado como membro suplente o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em 31/5/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PL. (DCN de 06/06/2019, p. 213)
26. Designado, como membro titular, o Senador Acir Gurgacz (PDT/MA), em substituição ao Senador Weverton (PDT/RO), em 05/06/2019, conforme Ofício nº 93 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 214)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Dário Berger (MDB/SC), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), e como membros suplentes, a Senadora Simone Tebet (MDB/MS) e o Senador Castro (MDB/PI), em 05/06/2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 221)
28. Designada como titular a Deputada Margarida Salomão (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e, como suplente, o Deputado Helder Salomão (PT/ES), em substituição à deputada Maria do Rosário (PT/RS), em 11/6/2019, conforme Ofício n° 283 da Liderança do PT. (DCN de 13/06/2019, p. 230)
29. Designados, como titulares, o Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR); e, como suplentes, o Senador Jaques Wagner (PT/BA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e à Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),em 19/06/2019, conforme Ofício nº 57/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 297)
30. Designados o Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e, como suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 67/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 49)
31. Designado como suplente o Deputado Enio Verri (PT/PR), em substituição ao Deputado Helder Salomão (PT/ES), em 4/7/2019, conforme Ofício n° 417/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/07/2019, p. 40)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 882/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 882, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 882, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Wellington Fagundes (PL-MT)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/05/2019
Instalação: 26/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Marcio Bittar - MDB/AC (17)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (17)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17)
VAGO (1)	3. VAGO (1)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (15)	1. VAGO (15)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (22)
Major Olimpio - PSL/SP	3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (8)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
PSD	
Omar Aziz - AM (7)	1. Irajá - TO (7)
Angelo Coronel - BA (7)	2. Sérgio Petecão - AC (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Zenaide Maia - PROS/RN (20)	2. Telmário Mota - PROS/RR (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (6)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (25)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (14)	1. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	2. Darcísio Perondi - MDB/RS (26)
PT	
Carlos Zarattini - SP (18)	1. Arlindo Chinaglia - SP (18)
PSL	
Bia Kicis - DF (5)	1. Joice Hasselmann - SP (5)
PSD	
Hugo Leal - RJ (4)	1. Otto Alencar Filho - BA (16)
PL	
Christiane de Souza Yared - PR (10)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
VAGO (2,13)	1. Camilo Capiberibe - AP (2)
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (11)	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Eli Corrêa Filho - SP (9)	1. Juscelino Filho - MA (12)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (24)	1. Fábio Henrique - SE (23)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (19)	1. Igor Timo - MG
PSOL (3)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Desligados das vagas de titular e suplente, respectivamente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 9/5/2019, conforme Ofício n° 43/2019 da Liderança do PP. (DCN de 09/05/2019, p. 85)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), e como membro suplente, o Camilo Capiberibe(PSB/AP), em substituição ao Deputado João H. Campos (PSB/PE), em 15/5/2019, conforme Ofício nº 147/219 da Liderança do PSB. (DCN de 16/05/2019, p. 39)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal (PSD/RJ), em 7/5/2019, conforme Ofício n° 164/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 09/05/2019, p. 41)
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 7/5/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/4/2019, p. 120.
6. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR/MT), em 7/5/2019, conforme Ofício n° 36/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 09/05/2019, p. 40)
7. Designados, em 7/5/2019, conforme Ofício n° 93/2019 da Liderança do PSD: como membros titulares, os Senadores Omar Aziz (PSD/AM) e Ângelo Coronel (PSD/BA), em substituição, respectivamente, aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA) e Irajá (PSD/TO); e, como membros suplentes, os Senadores Irajá e Sérgio Petecão (PSD/AC), em vagas existentes. (DCN de 09/05/2019, p. 82)
8. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), em 8/5/2019, conforme Ofício n° 28/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 09/05/2019, p. 81)
9. Designado como titular o Deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 10/5/2019, conforme Ofício n° 431/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 16/05/2019, p. 41)
10. Designada como titular a Deputada Christiane de Souza Yared (PR/PR), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PR/PB), em 10/5/2019, conforme Ofício n° 174/2019 da Liderança do PR. (DCN de 16/05/2019, p. 40)
11. Designado como titular o Deputado Hugo Motta (PRB/PB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 15/5/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 16/05/2019, p. 38)
12. Designado como membro suplente o Deputado Juscelino Filho (DEM/AM), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 15/5/2019, conforme ofício n° 518/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 16/05/2019, p. 42)
13. Dispensada a participação do Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES), conforme Ofício nº 262/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como membro titular o Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL), em 17/5/2019, conforme Ofício n° 98/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 23/05/2019, p. 116)
15. Designado como membro titular o Senador Plínio Valério (PSDB/AM), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 21/5/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 23/05/2019, p. 115)
16. Designado como membro suplente o Deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), em 28/5/2019, conforme Ofício n° 170/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 30/05/2019, p. 150)
17. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), e como membros suplentes, o Senador Márcio Bittar (MDB/AC) e o Senador Mecias de Jesus (MDB/RR), em 05/06/2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 222)
18. Designado como membro titular o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e, como suplente, o Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP), em substituição à Deputada Maria do Rosário (PT/RS), em 11/6/2019, conforme Ofício n° 284 da Liderança do PT. (DCN de 13/06/2019, p. 232)
19. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE/GO), em 12/6/2019, conforme Ofício n° 135/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 13/06/2019, p. 231)
20. Designados, como titulares, o Senador Jean Paul Prates(PT/RN) e a Senadora Zenaide Maia(PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota(PROS/RR),e como suplentes, o Senador Telmário Mota(PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),em 19/06/2019, conforme Ofício nº 58/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 298)
21. Designado, como titular, o Deputado Isnaldo Bulhões (MDB/AL), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 25/06/2019, conforme Ofício nº 123/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 51)
22. Designados o Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e, como suplente, o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 68/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 50)
23. Designado como suplente o Deputado Fábio Henrique (PDT/SE), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 252/2019 do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 242)
24. Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 251/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 241)
25. Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho (PSC/PA), em 28/6/2019, conforme Ofício n° 44/2019 do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 04/07/2019, p. 240)
26. Designado como suplente o Deputado Darcísio Perondi, em 28/8/2019, conforme Ofício n° 292/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 29/08/2019, p. 310)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 883/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 883, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 883, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 24/05/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)	2. Eduardo Girão - PODEMOS/CE (8)
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (3)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Mauro Lopes - MDB/MG (7)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
VAGO (9,10)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (5)	1. Igor Timo - MG
PCdoB (1)	
Daniel Almeida - BA	1. Renildo Calheiros - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PCdoB-CD)
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/5/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/4/2019, p. 120.
3. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), e, como suplente, designada a Senadora Soraya Thronicke, em 29/5/2019, conforme Ofício n° 34/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 30/05/2019, p. 151)
4. Designado como titular o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 30/5/2019, conforme Ofício n° 79/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 215)
5. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE/GO), em 12/6/2019, conforme Ofício n° 136/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 13/06/2019, p. 233)
6. Designados, como titular, o Senador Jaques Wagner(PT/BA), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e como suplente, o Senador Jean Paul Prates(PT/RN) em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), em 19/06/2019, conforme Ofício nº 59/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 299)
7. Designado, como titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB/MG), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 127/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 53)
8. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do Podemos: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). (DCN de 27/07/2019, p. 52)
9. Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 218/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 46)
10. Dispensada a participação do Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 260/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 884/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 884, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 884, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Jose Mario Schreiner (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (MDB-AC)
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Nelson Barbudo (PSL-MT)

Designação: 18/06/2019
Instalação: 10/07/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (14)	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (14)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (22)	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)
Lasier Martins - PODEMOS/RS (16)	2. Elmano Férrer - PODEMOS/PI (16)
Soraya Thronicke - PSL/MS (15)	3. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (10)	1. Lucas Barreto - AP (10)
Irajá - TO	2. Nelsinho Trad - MS (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	2. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT (18)	1. Paulo Bengtson - PTB/PA (8)
Sergio Souza - MDB/PR (13)	2. Marcelo Aro - PP/MG (18)
PT	
Nilto Tatto - SP (21)	1. Carlos Zarattini - SP (21)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (2,19)	1. Coronel Armando - SC (2,19)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (5)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
VAGO (6,11)	1. Marcelo Nilo - BA (6)
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (20)	1. Benes Leocádio - RN (20)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (3)	1. Pedro Lupion - PR (9)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (17)	1. Igor Timo - MG
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PATRIOTA-CD)
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner (DEM/GO), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 582/2019 da Liderança do DEM.
4. Designado como titular o Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), em 18/6/2019, conforme Memorando n° 98/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado como titular o Deputado Zé Vitor (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PL. (DCN de 20/06/2019, p. 304)
6. Designados, como titular e suplente, respectivamente, os Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e Marcelo Nilo (PSB/BA), em substituição aos Deputados Tadeu Alencar (PSB/PE) e Elias (PSB/GO), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 176/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 20/06/2019, p. 303)
7. Designados, como titulares, o Senador Paulo Rocha(PT/PA) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR),e como suplentes, o Senador Jaques Wagner(PT/BA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),em 19/06/2019, conforme Ofício nº 60/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 300)
8. Designado como suplente o Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 120/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 20/06/2019, p. 302)
9. Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 19/6/2019, conforme Ofício n ° 587/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 20/06/2019, p. 305)
10. Designados o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 20/06/2019, p. 301)
11. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19)
12. Designados os Senadores Plínio Valério (PSDB/AM), como titular, e Rodrigo Cunha (PSDB/AL), como suplente, em substituição, respectivamente, aos Senadores Roberto Rocha (PSDB/MA) e Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 27/06/2019, p. 56)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

13. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB/PR), em substituição ao Deputado Baleia Rossi(MDB/SP), em 25/06/2019, conforme Ofício nº 124/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 57)
14. Designados em 25/6/2019, conforme Ofício n° 185/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcio Bittar (MDB/AC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como segundo titular; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. (DCN de 27/06/2019, p. 60)
15. Designados, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL/SP), e como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 27/06/2019, p. 54)
16. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Laiser Martins (PODEMOS/RS), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). (DCN de 27/06/2019, p. 55)
17. Designado, como titular, o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 59)
18. Designados o Deputado Neri Geller (PP/MT), como titular, em substituição ao Deputado Arthur lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Marcelo Aro (PP/MG), em 26/6/2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 58)
19. Designados, como titular e suplente, os Deputados Nelson Barbudo (PSL/MT) e Coronel Armando (PSL/SC), em substituição, respectivamente, às Deputados Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 239/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 243)
20. Designados em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB: o Deputado Aroldo Martins (PRB/PR), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e o Deputado Benes Leocárdio (PRB/RN), como suplente, em substituição ao Deputado João Roma (PROB/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 52)
21. Designados, em 9/7/2019, conforme Ofício n° 422/2019 da Liderança do PT: o Deputado Nilto Tatto (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 11/07/2019, p. 41)
22. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 52/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/07/2019, p. 463)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 885/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 885, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 885, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Capitão Wagner (PROS-CE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/06/2019
Instalação: 10/07/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (19)
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (5)	1. VAGO (5)
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR
Major Olimpio - PSL/SP (4)	3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	1. Weverton - PDT/MA (15)
Fabiano Contarato - REDE/ES	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (3)	1. Carlos Viana - MG (3)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (17)	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Guilherme Derrite - PP/SP (10)	1. Santini - PTB/RS (11)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (8)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (16)	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,13)	1. Daniel Silveira - RJ (2,13)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (11)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Policial Katia Sastre - SP (22)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Gilberto Abramo - MG (14)	1. João Campos - GO (14)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (21)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Subtenente Gonzaga - MG (9)	1. Fábio Henrique - SE (12)
PODEMOS	
Capitão Wagner - PROS/CE (7)	1. Léo Moraes - RO (6)
NOVO (1)	
Adriana Ventura - SP (18)	1. Paulo Ganime - RJ

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados como titulares os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Angelo Coronel (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD/MG) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), conforme Ofício n° 114/2019 da Liderança do PSD.
4. Designado o Senador Major Olímpio (PSL/SP), como titular, e a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como suplente, em 19/6/2019, conforme Ofício n° 44/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 83/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 27/06/2019, p. 61)
6. Designado como suplente o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 146/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 65)
7. Designado como titular o Deputado Capitão Wagner (PROS/CE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 145/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 64)
8. Designado, como titular, o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 62)
9. Designado, como titular, o Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 241/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 27/06/2019, p. 66)
10. Designados o Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Santini (PTB/RS), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 63)
11. Designado, como titular, o Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 260/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 27/06/2019, p. 67)
12. Designado como suplente o Deputado Fábio Henrique (PDT/CE), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 248/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 245)
13. Designados, como titular suplente, os Deputados Felício Laterça (PSL/RJ) e Daniel Silveira (PSL/RJ), em substituição respectivamente às Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 240/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 244)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designados o Deputado Gilberto Abramo (PRB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado João Campos (PRB/GO), em substituição ao Deputado João Roma (PRB/BA), em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
15. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), em substituição ao Senador Weverton (PDT/MA), que, por sua vez, passa à suplência, substituindo o Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), em 9/7/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/07/2019, p. 43)
16. Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), em 9/7/2019, conforme Ofício n° 423/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/07/2019, p. 44)
17. Designado, como membro titular, o Senador Marcos Rogério (DEM), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PL), em 10.7.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 11/07/2019, p. 42)
18. Designada como titular a Deputada Adriana Ventura em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 87/2019 da Liderança do NOVO, . (DCN de 11/07/2019, p. 47)
19. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 192/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como segundo titular; Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 45)
20. Designado como titular o Senador Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PR/PE), em 10/7/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. (DCN de 11/07/2019, p. 46)
21. Designado como titular o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 710/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 102)
22. Designada como titular a Deputada Policial Katia Sastre (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 275/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 101)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 886/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 886, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 886, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dra. Soraya Manato (PSL-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/06/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (11)
Simone Tebet - MDB/MS (11)	2. Dário Berger - MDB/SC (11)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (7)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (3)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Arolde de Oliveira - RJ (13)	1. Sérgio Petecão - AC (13)
Lucas Barreto - AP (13)	2. Nelsinho Trad - MS (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (14)	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Darcísio Perondi - MDB/RS (19)	2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19)
PT	
Carlos Zarattini - SP (16)	1. Afonso Florence - BA (16)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,6,15)	1. Coronel Tadeu - SP (2,6,15)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Magda Mofatto - GO (17)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (20)	1. VAGO (20,21)
REPUBLICANOS	
João Roma - BA (9)	1. Hugo Motta - PB (9)
PSDB	
Adolfo Viana - BA (18)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Pedro Lupion - PR (8)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Joenia Wapichana - REDE/RR (4)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (12)	1. Igor Timo - MG
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 47/2019 da Liderança do PSL.
4. Designada como suplente a Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 245/2019 da Liderança do PDT.
5. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 250/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 248)
6. Designado o Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL-DF), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 241/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 247)
7. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 84/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 04/07/2019, p. 246)
8. Designado o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 3/7/2019, conforme Ofício n ° 597/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 04/07/2019, p. 249)
9. Designado o Deputado João Roma (PRB/BA), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado Hugo Motta (PRB/PB), em 5/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
10. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR); o Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE); e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), como segundo suplente, em substituição à Senadora Zeinade Maia (PROS/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 48)
11. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 193/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segunda titular; Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), como primeiro suplente; e Senador Dário Berger (MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 49)
12. Designado como titular o Deputado Diego Garcia (PODEMOS/PR), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 18/07/2019, p. 461)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

13. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 117/2019 da Liderança do PSD: o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); o Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como primeiro suplente, em substituição Senador Angelo Coronel (PSD/BA); e o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 155)
14. Designado como titular o Senador Marcos Rogério (DEM/RR), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PR/MG), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 15/08/2019, p. 103)
15. Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que, por sua vez, passa à condição de suplente, substituindo a Deputada Bia Kicis (PSL/DF), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 285/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 105)
16. Designados, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 460/2019 da Liderança do PT: Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e Deputado Afonso Florence (PT/BA), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 15/08/2019, p. 107)
17. Designada como titular a Deputada Magda Mofatto (PL/GO), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 276/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 104)
18. Designado como titular o Deputado Adolfo Viana (PSDB/BA), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 414/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 106)
19. Designados, em 15/8/2019, conforme Ofício n° 271/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Darcísio Perondi (MDB/RS), como titular, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP); e Hercílio Coelho Diniz (MG/MDB), como segundo suplente. (DCN de 22/08/2019, p. 48)
20. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 214/2019 da Liderança do PSB: Deputado Camilo Capiberibe, como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; e Deputado Rodrigo Agostinho, como suplente, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (DCN de 22/08/2019, p. 47)
21. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 887/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 887, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 887, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vanderlan Cardoso (PP-GO)
VICE-PRESIDENTE: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR: Gustavo Fruet (PDT-PR)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 28/06/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
José Maranhão - MDB/PB (5)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (16)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (15)	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR
Juíza Selma - PODEMOS/MT (3)	3. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (7)	1. Lucas Barreto - AP (7)
Carlos Viana - MG (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (4)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (4)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (10)	1. Afonso Florence - BA (10)
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (9)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (13)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Luiz Carlos - AP (14)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (8)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Gustavo Fruet - PR (11)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (6)	1. Igor Timo - MG
PSC (1)	
Gilberto Nascimento - SP (12)	1. Otoni de Paula - RJ

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados, como titular e suplente, respectivamente, a Senadora Juíza Selma (PSL/MT) e o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em 28/6/2019, conforme Ofício n° 51/2019 da Liderança do PSL.
4. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 64/2019 da Liderança do Bloco Resistência Democrática: Senador Jaques Wagner (PT/BA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Jean Paul Prates (PT/RN), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 11/07/2019, p. 50)
5. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 194/2019 da Liderança do MDB: Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como primeiro suplente; Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 51)
6. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 160/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 18/07/2019, p. 462)
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 118/2019 da Liderança do PSD: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (DCN de 08/08/2019, p. 156)
8. Designado como titular o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 711/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 109)
9. Designado como titular o Deputado Edio Lopes (PL/RR), em substituição a Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 277/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 108)
10. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 466/2019 da Liderança do PT: Deputado Carlos Zarattini, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Afonso Florence, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCN de 22/08/2019, p. 54)
11. Designado como titular o Deputado Gustavo Fruet, em substituição ao Deputado André Figueiredo, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 306/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 22/08/2019, p. 52)
12. Designado como titular o Deputado Gilberto Nascimento, em substituição ao Deputado André Ferreira, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 89/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 22/08/2019, p. 49)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designado como titular o Deputado Gonzaga Patriota, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 51)
14. Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 456/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 53)
15. Designada como titular a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Senador Alvaro Dias, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 50)
16. Designados, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 59/2019 da Liderança do PP: Senador Vanderlan Cardoso, como titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; e Senador Luis Carlos Heinze, como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (DCN de 29/08/2019, p. 311)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 888/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 888, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 888, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Paulão (PT-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Lasier Martins (PODEMOS-RS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. José Maranhão - MDB/PB (5)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. VAGO
Juíza Selma - PODEMOS/MT (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
VAGO (20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Zenaide Maia - PROS/RN (14)	2. Telmário Mota - PROS/RR (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (8)	1. Rose de Freitas - ES (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Márcio Biolchi - MDB/RS	2. VAGO
PT	
Paulão - AL (10)	1. Paulo Teixeira - SP (10)
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Lincoln Portela - MG (12)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Lafayette de Andrada - MG (13)	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (16,17,18)	1. VAGO (15)
DEM	
Bilac Pinto (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (9)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (7)	1. Igor Timo - MG
CIDADANIA (1)	
Paula Belmonte - DF (11)	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 157)
4. Designado como titular o Deputado Bilac Pinto (DEM/MG), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 628/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 159)
5. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 196/2019 da Liderança do MDB: Senador Dário Berger (MDB/SC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Renan Calheiros (MDB/AL), como primeiro suplente; e Senador José Maranhão (MDB/PB), segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 158)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/SF), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 88/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 113)
7. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 174/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 115)
8. Designado como titular o Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 12/8/2019, conforme Ofício n° 80/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 112)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 294/2019 da LIderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 117)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designados, como membro titular, o Deputado Paulão (PT/AL), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 456/2019, da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 118)
11. Designada como titular a Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), em substituição ao Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do CIDADANIA. (DCN de 15/08/2019, p. 111)
12. Designado como titular o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 273/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 116)
13. Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada (PRB/MG), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 114)
14. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Jean Paul Prates (PT/RN), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 110)
15. Designado como suplente o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 429/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 58)
16. Designada como titular a Deputada Bruna Furlan, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 16/8/2019, conforme Ofício n° 428/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 57)
17. Desligada da vaga de titular a Deputada Bruna Furlan, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 449/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 59)
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 457/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 60)
19. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Senador Eduardo Girão, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 93/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 56)
20. Desligado da vaga de titular o Senador Irajá, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 132/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 88)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 889/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 889, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 889, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Chico Rodrigues (DEM-RR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	1. Dário Berger - MDB/SC (6)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (6)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (6)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (9)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (8)	1. Angelo Coronel - BA
Carlos Viana - MG (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (18)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Rose de Freitas - ES (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Reginaldo Lopes - MG (10)	1. Alencar Santana Braga - SP (10)
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,22)	1. Bia Kicis - DF (2,22)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (5)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (11)	1. VAGO
PSB	
VAGO (17,20)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (14)	1. Milton Vieira - SP (14)
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (7)	1. Shéridan - RR (21)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (12)	1. Pedro Lupion - PR (12)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (15)	1. José Nelto - GO (16)
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (3)	1. Luis Tibé - MG (3)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada, como titular, a Deputada Leda Sadala(AVANTE)e, como suplente, o Deputado Luis Tibé(AVANTE) em 11.09.2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do AVANTE. (DCN de 12/09/2019, p. 194)
4. Designada a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 160)
5. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 313/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 163)
6. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 197/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Dário Berger (MDB/SC); como primeiro suplente; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 162)
7. Designado o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 399/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 164)
8. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 122/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 161)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Designado como titular o Senador Antôoio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 89/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 120)
10. Designados, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Alencar Santana (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 452/2019 da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 122)
11. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 278/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 121)
12. Designados, em 13/8/2019 , conforme Ofício n° 714/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). (DCN de 15/08/2019, p. 123)
13. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 76/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Jean Paul Prates(PT/RN), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Paulo Rocha (PT/BA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE).
14. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Hugo Motta, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; Deputado Milton Vieira, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 189/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 64)
16. Designado como suplente o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Igor Timo, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 188/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 63)
17. Designado como titular o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 199/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 65)
18. Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 58/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 61)
19. Designados, como titular, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 62)
20. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19)
21. Designada a Deputada Sheridan como suplente, em substituição ao Deputado Beto Pereira, em 04/09/2019, conforme Of. nº 484/2019 da liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 89)
22. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Bia Kicis, que passa a ocupar a vaga de suplente em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 381/2019 - Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 890/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 890, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 890, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Ruy Carneiro (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (MDB-AC)
RELATOR: Confúcio Moura (MDB-RO)
RELATOR REVISOR: Antonio Brito (PSD-BA)

Designação: 06/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (7)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (7,27)
Marcio Bittar - MDB/AC (7,27)	2. Simone Tebet - MDB/MS (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (31)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (14)	1. VAGO (14)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4,35)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4,35)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (16)	1. Weverton - PDT/MA (16)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (15)	1. Carlos Viana - MG (15)
Nelsinho Trad - MS (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (23)	1. Humberto Costa - PT/PE (23)
Zenaide Maia - PROS/RN (23)	2. Telmário Mota - PROS/RR (23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (30)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (21)	1. Rose de Freitas - ES (28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (29)	1. Alan Rick - DEM/AC (20)
Eduardo Costa - PTB/PA (13)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (29)
PT	
Alexandre Padilha - SP (26)	1. Zeca Dirceu - PR (26)
PSL	
Dr. Luiz Ovando - MS (3,33)	1. Dra. Soraya Manato - ES (3,34)
PSD	
Antonio Brito - BA (11)	1. Alexandre Serfiotis - RJ (10)
PL	
Marcelo Ramos - AM (2,36)	1. Wellington Roberto - PB (2)
PSB	
VAGO (5,12)	1. Luciano Ducci - PR (25)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Ruy Carneiro - PB (9)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (6)	1. Juscelino Filho - MA (19)
PDT	
Mário Heringer - MG (18)	1. Sergio Vidigal - ES (32)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (17)	1. José Nelto - GO (24)
PV (1)	
Leandre - PR	1. Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC (22)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designados o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), como titular, e o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 267/2019 da Liderança do PL.
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 6/8/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
4. Designadas a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Deputado Átila Lira (PSB/PI), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 08/08/2019, p. 167)
6. Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 650/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 171)
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 198/2019 da Liderança do MDB: Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que passa à condição de primeiro suplente; e Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 166)
8. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PP. (DCN de 08/08/2019, p. 165)
9. Designado como titular o Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), em substituição Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 401/2019 do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designado como suplente o Deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 317/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 169)
11. Designado como titular o Deputado Antônio Brito (PSD/BA), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 312/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 168)
12. Dispensada a participação do Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 270/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19)
13. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa (MDB/PA), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 262/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB. (DSF de 15/08/2019, p. 131)
14. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 90/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 127)
15. Designados, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 121/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA), que passa à condição de segundo suplente; Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Carlos Viana (PSD/MG), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (DCN de 15/08/2019, p. 129)
16. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 106/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 15/08/2019, p. 128)
17. Designado como titular o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 175/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 130)
18. Designado como membro titular o Deputado Mário Heringer (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 292/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 133)
19. Designado como suplente o Deputado Juscelino Filho (DEM/MA), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 702/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 134)
20. Designado como suplente o Deputado Alan Rick (DEM/AC), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 264/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 15/08/2019, p. 132)
21. Designado como titular o Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 126)
22. Designada como suplente a Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), em substituição ao Deputado Célio Studart (PV/CE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PV. (DCN de 15/08/2019, p. 124)
23. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como primeiro e segundo titulares, respectivamente, em substituição aos Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Telmário Mota (PROS/RR), que passam a ocupar a primeira e segunda suplência. (DCN de 15/08/2019, p. 125)
24. Designado como suplente o Senador José Nelto (PODEMOS/GO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 15/8/2019, conforme Ofício n° 178/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 67)
25. Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB/GO), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 211/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 69)
26. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 462/2019 da Liderança do PT: Deputado Alexandre Padilha, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Zeca Dirceu, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCN de 22/08/2019, p. 70)
27. Designado como primeiro titular o Deputado Márcio Bittar, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, que, por sua vez, passa à primeira suplência, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 202/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 68)
28. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 95 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 66)
29. Designado, em 27/8/2019, conforme Ofício n° 288/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Hiran Gongalves, como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira; e Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., como suplente. (DCN de 29/08/2019, p. 312)
30. Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, às 16h23 de 3/9/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 05/09/2019, p. 91)
31. Designada como suplente, em vaga existente, a Senadora Daniella Ribeiro, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 60/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/09/2019, p. 90)
32. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 11/9/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 19/09/2019, p. 7)
33. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 345/2019 - Liderança do PSL)
34. 24/09/2019: Designada como suplente a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Joyce Hasselmann(PSL/SP). (Of. 347/2019 - Liderança do PSL)
35. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT) que passa a ocupar o cargo de suplente. (Of. 93/2019 - Liderança do PSL)
36. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Dr. Jaziel(PL/CE). (Of. 347/2019 - Liderança do PL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 891/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 891 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 891, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Fernando Rodolfo (PL-PE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Jader Barbalho - MDB/PA (16)	1. José Maranhão - MDB/PB (16)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (16)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (1)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (5)	2. Major Olimpio - PSL/SP (5)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (3,19,20)	1. Carlos Viana - MG (3,20)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Rose de Freitas - ES (15)	1. Alvaro Dias - PR (15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Guedes - MG (13)	1. José Guimarães - CE (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4)	1. Joice Hasselmann - SP (4)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7,17)	1. Marcelo Ramos - AM (7,9,17)
PSB	
Heitor Schuch - RS (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (12)	1. Manuel Marcos - AC (12)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (21)	1. Tereza Nelma - AL (22)
DEM	
Paulo Azi - BA (18)	1. Arthur Oliveira Maia - BA (18)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (14)	1. Igor Timo - MG
PMN (6)	
Eduardo Braide - MA	1. VAGO

Notas:

1. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 91/2019 da Liderança do PSDB.
2. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 107/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Designações conforme Ofício n° 123/2019 da Liderança do PSD.
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 135)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), que, por sua vez, passa à condição de suplente, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 279/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 137)
8. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 319/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 139)
9. Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 283/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 138)
10. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 78/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 136)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Designado como titular o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 16/8/2019, conforme Ofício n ° 209/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 73)
12. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Ossesio Silva, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; e Deputado Manuel Marcos, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
13. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 463/2019 da Liderança do PT: Deputado Paulo Guedes, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado José Guimarães, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCD de 22/08/2019, p. 74)
14. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 190/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 72)
15. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 96/2019 da Liderança do PODEMOS: Senadora Rose de Freitas, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 71)
16. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 205/2019 da Liderança do MDB: Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro suplente; Senador Mecias de Jesus(REPUBLICANOS/RR), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 92)
17. Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, que passa à condição de suplente, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 324)
18. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Athur Oliveira Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 713/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 198)
19. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 140/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 195)
20. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 142/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 196)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 527/2019 - Liderança do PSDB)
22. 19/09/2019: Designada como suplente a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 525/2019 - Liderança do PSDB)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 892/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 892, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 892, de 2019.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB, PP, PTB Arthur Lira (PP/AL)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Marcelo Castro (MDB/PI) (17)
MDB, PP, PTB VAGO	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Confúcio Moura (MDB/RO) (17)
PT Paulo Pimenta (PT/RS)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)
PT Rui Falcão (PT/SP)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Antonio Anastasia (PSDB/MG) (7)
PSL Bia Kicis (PSL/DF) (5)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Weverton (PDT/MA)
PSL Joice Hasselmann (PSL/SP) (5)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
PSD Wladimir Garotinho (PSD/RJ) (11)	**PSD** Nelsinho Trad (PSD/MS) (3)
PSD Diego Andrade (PSD/MG)	**PSD** Lucas Barreto (PSD/AP) (3)
PL Miguel Lombardi (PL/SP) (10)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Jean Paul Prates (PT/RN) (12)
PL Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Rogério Carvalho (PT/SE)
PSB Elias Vaz (PSB/GO) (23)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
PSB VAGO	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Jorginho Mello (PL/SC)
REPUBLICANOS João Roma (REPUBLICANOS/BA) (13)	**PODEMOS** Juíza Selma (PODEMOS/MT) (16,18,22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
REPUBLICANOS Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) (14)	**PODEMOS** Rose de Freitas (PODEMOS/ES) (16)
PSDB Eduardo Cury (PSDB/SP) (21)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Eduardo Gomes (MDB/TO) (17)
PSDB Daniel Trzeciak (PSDB/RS) (20)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) (17)
DEM Paulo Azi (DEM/BA) (6)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Soraya Thronicke (PSL/MS) (19)
DEM David Soares (DEM/SP) (9)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Major Olimpio (PSL/SP) (8)
PDT André Figueiredo (PDT/CE)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PDT Afonso Motta (PDT/RS)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
PODEMOS Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP) (15)	**PSD** Angelo Coronel (PSD/BA) (3)
PODEMOS Igor Timo (PODEMOS/MG)	**PSD** Irajá (PSD/TO) (3)
REDE Joenia Wapichana (REDE/RR)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Telmário Mota (PROS/RR)
REDE VAGO	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Zenaide Maia (PROS/RN)
MDB, PP, PTB Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Daniella Ribeiro (PP/PB)
MDB, PP, PTB Gutemberg Reis (MDB/RJ) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Ciro Nogueira (PP/PI)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designação conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PSDB.
3. Designações conforme Ofício n° 124/2019 da Liderança do PSD.
4. Designações conforme Ofício n° 263/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB.
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
6. Designação conforme Ofício n° 692/2019 da Liderança do DEM.
7. Designado como suplente o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 95/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 142)
8. Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 71/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 140)
9. Designado como suplente o Deputado David Soares (DEM/SP), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 712/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 146)
10. Designado como titular o Deputado Miguel Lombardi (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 272/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 144)
11. Designado como titular o Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 342/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 145)
12. Designado como titular o Deputado Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Deputado Humberto Costa (PT/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 79/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 15/08/2019, p. 141)
13. Designado como titular o Deputado João Roma (PRB/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 153/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 143)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como suplente o Deputado Hugo Motta, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 191/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 76)
16. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Oriovisto Guimarães, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias; e Senadora Rose de Freitas, como suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 75)
17. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 206/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Eduardo Gomes(MDB/TO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro suplente; Senador Fernando Bezerra(MDB/PE), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 93)
18. Designado como titular o Senador Alvaro Dias em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, em 10/09/2019, conforme o ofício 101/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 12/09/2019, p. 200)
19. 11/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 86/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 199)
20. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 529/2019 - Liderança do PSDB)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 531/2019 - Liderança do PSDB)
22. 02/10/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 110/2019 - Liderança do PODEMOS)
23. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 284/2019 - Liderança do PSB)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 893, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: José Serra (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Bia Kicis (PSL-DF)
RELATOR: Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Dário Berger - MDB/SC (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
José Serra - PSDB/SP (8)	1. VAGO (8)
Soraya Thronicke - PSL/MS (6)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
Weverton - PDT/MA	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (3,14)	1. Carlos Viana - MG (3)
Arolde de Oliveira - RJ (3)	2. Irajá - TO (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Telmário Mota - PROS/RR (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Arlindo Chinaglia - SP (13)	1. Carlos Zarattini - SP (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4)	1. Joice Hasselmann - SP (4)
PSD	
Reinhold Stephanes Junior - PR (10)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (7)	1. VAGO
PSB	
Marcelo Nilo - BA (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (18)	1. Paulo Abi-Ackel - MG (17)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (11)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (12,13)	1. Igor Timo - MG
SOLIDARIEDADE (1)	
Eli Borges - TO (16)	1. Tiago Dimas - TO (16)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
3. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
4. Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB.
6. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 313)
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 297/2019 da Liderança do PL. (DCN de 29/08/2019, p. 314)
8. Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício n° 102/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 94)
9. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger(MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 95)
10. Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 204)
11. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 206)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 203)
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (OF. 518/2019 - Liderança do PT). (DCN de 12/09/2019, p. 205)
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 202)
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senador Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 201)
16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (OF. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) (DCN de 19/09/2019, p. 8)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB)
19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019
Proxima Reunião: 10/10/2019 às 10:00

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Lucas Barreto - AP (7)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Elmano Férrer - PI (20)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 895, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (19)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (19)
Renan Calheiros - MDB/AL (19)	2. José Maranhão - MDB/PB (19)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,20)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP (9)	2. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (9)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Otto Alencar - BA (4,17)	2. Carlos Viana - MG (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Zenaide Maia - PROS/RN (25)	2. Telmário Mota - PROS/RR (25)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (14)
PODEMOS	
Juíza Selma - MT (24,26)	1. Eduardo Girão - CE (24,26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Margarete Coelho - PP/PI (11)	1. José Priante - MDB/PA (12)
Carlos Bezerra - MDB/MT (11)	2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA (12,13)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (5,27)	1. Felipe Francischini - PR (5,28)
PSD	
Darci de Matos - SC (1)	1. Fábio Mitidieri - SE (18)
PL	
Marcelo Ramos - AM (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Aliel Machado - PR (15)	1. João H. Campos - PE (15)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (23)	1. Hélio Costa - SC (23)
PSDB	
Bruna Furlan - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (7)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (10)	1. André Figueiredo - CE (10)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (8)	1. Bacelar - BA (21)
PCdoB (2)	
Orlando Silva - SP (16)	1. Alice Portugal - BA (16)

Notas:

1. Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). (DCN de 19/09/2019, p. 15)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vítor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
7. 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
10. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 215)
11. Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira(PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 16)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA)e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 178)
13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda
15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aliel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 18)
16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) (DCN de 19/09/2019, p. 19)
17. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 20)
18. 18/09/2019 : Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 21)
19. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 19/09/2019, p. 22)
20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP)
21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS).
22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB)
23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS).
24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS)
25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Edurdo Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS)
27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL)
28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joisse Hasselmann. (OF. 364/2019 - Liderança do PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 896, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (10)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (10)
Eduardo Gomes - MDB/TO (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (10)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (4)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Lucas Barreto - AP (2)
Irajá - TO (2)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (11)	1. Lasier Martins - RS (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (5)	1. Joice Hasselmann - SP (5)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (14)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Márcio Marinho - BA (8)	1. Roberto Alves - SP (8)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (12)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Dr. Frederico - MG

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
7. 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
8. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS).
9. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS)
10. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT)
13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (OF. 285/2019 - Liderança do PSB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (14)
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Nelson Barbudo - MT (5)	1. Aline Sleutjes - PR (13)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Bacelar - BA
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB)
13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Instalação: 04/09/2019
Prazo final: 23/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PDT/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Rogério Carvalho - PT/SE (6)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. VAGO (8,35)
VAGO	2. VAGO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (45)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. VAGO
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Filipe Barros - PR (11)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (11,36)
Caroline de Toni - SC (11)	2. Carla Zambelli - SP (11)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Coronel Tadeu - PSL/SP (38)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Shéridan - RR (16,42)	1. VAGO
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Afonso Motta - RS (22)
PODEMOS	
Bacelar - BA (20)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (39)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Nelsinho Trad - MS (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - PSL/SC (17)	1. Sanderson - PSL/RS (16,22)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. Heitor Freire - PSL/CE (15)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Jaqueline Cassol - PP/RO	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Maurício Dziedricki - PTB/RS	14. Santini - PTB/RS
Paulo Eduardo Martins - PSC/PR (19)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Tiago Mitraud - MG (12,20)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. VAGO

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB.

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP.

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB.

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL.

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD.
8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO.
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP.
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL.
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB).
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO.
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO (1)	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO (2)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro José Carlos da Silveira Júnior, conforme carta de renúncia datada de 02 de abril de 2019.
2. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161882/2019-79-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Deputada Joice Hasselmann - PSL / SP	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47442CDE0032548D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.